



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 175ª SESSÃO À 180ª SESSÃO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 32 Nº 47
18 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS.
BRASÍLIA – BRASIL
2008

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

(2007-2008)

PRESIDENTE	Senador GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador TIÃO VIANA (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador ÁLVARO DIAS (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO	Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO	Senador GERSON CAMATA (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO	Senador CÉSAR BORGES (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO	Senador MAGNO MALTA (PR-ES)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	PAPALÉO PAES (PSDB-AP)
2º Senador	ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB-SE)
3º Senador	JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)
4º Senador	FLEXA RIBEIRO (PSDB-PA)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
- vago**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		brasileira, e não apenas de proteger as finanças. Senador Cristovam Buarque.	43
Reflexões sobre a importância da transparência das contas, das receitas e das despesas públicas. Senador Eduardo Suplicy.	66	Comentários acerca da necessidade de mobilização do Governo americano para salvar a instituição dos bancos com o intuito de evitar a crise econômica. Aparte ao Senador Cristovam Buarque. Senador João Pedro.	46
Necessidade de reavaliar a legislação eleitoral para coibir os abusos praticados aos cofres públicos. Senador Heráclito Fortes.	257	Reflexões sobre os meios de enfrentar as dificuldades diante da crise econômica. Registro sobre como o Governo Lula proporcionou uma tranquilidade social ao Brasil. Senador José Sarney. ..	59
AGRICULTURA		Comentários acerca da importância de serem definidos mecanismos de prevenção e controle, e total transparência das atividades financeiras. Aparte ao Senador José Sarney. Senador Eduardo Suplicy.	62
Reflexão acerca do aumento dos preços dos fertilizantes com o intuito de auxiliar na redução dos custos de produção agrícola e diminuir a dependência dos fertilizantes importados para obter auto-suficiência. Senador Renan Calheiros.	27	Reflexões sobre como o Governo Fernando Henrique Cardoso lidou com a crise econômica, antevendo o que deveria ser feito para haver um avanço econômico no País. Senador Marco Maciel.	252
AMAZÔNIA		Comentários sobre o Programa de Estatística à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer). Aparte ao Senador Marco Maciel. Senador Heráclito Fortes.	256
Reflexão acerca do que se espera dos agentes públicos no sentido de adequar a produção do Estado à legalidade, promovendo o desenvolvimento de ações que contribuam para acabar com a confusão ambiental e fundiária na Amazônia Legal. Senadora Fátima Cleide.	55	Reflexões sobre a crise econômica iniciada nos Estados Unidos. Comentários sobre a possibilidade de o Brasil estar preparado para enfrentar a crise. Senador Aldemir Santana.	458
Comentários acerca da possibilidade de melhorar a qualidade de vida das pessoas sem agredir o meio ambiente e de barrar a ilegalidade na Amazônia. Aparte à Senadora Fátima Cleide. Senador João Pedro.	58	Comentários sobre a crise econômica dos Estados Unidos e a importância do Programa de Estatística à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer) para que o Brasil resista à crise. Aparte ao Senador Adelmir Santana. Senador Heráclito Fortes.	461
CRISE ECONÔMICA		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Reflexão acerca do não- aproveitamento das oportunidades econômicas que poderiam alavancar um crescimento econômico maior e auxiliar o Brasil perante a crise econômica. Senador Alvaro Dias. ..	30	Reflexão acerca da sustentabilidade do turismo do ponto de vista ambiental a fim de fortalecer	
Necessidade de salvar os bancos americanos para evitar a crise, além de reorientar a economia			

	Pág.		Pág.
a economia brasileira por meio do aproveitamento dos recursos naturais existentes no País. Senador Adelmir Santana.....	51	Necessidade de federalizar a educação de base para reduzir os problemas enfrentados na educação do País. Senador Cristovam Buarque...	268
Reflexões sobre a importância do Programa de Estatística à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer), efetuado no Brasil de 1995 a 2000, com o intuito de mostrar a necessidade de o País reagir adequadamente diante da crise econômica dos Estados Unidos. Senador Marco Maciel.....	252	ELEIÇÃO	
		Comentários sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas e sobre o bom exemplo dado pelo Brasil por meio da automatização das eleições. Senador Eduardo Azeredo.....	261
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		Votos para que o Senhor Gilberto Kassab alcance êxito nas eleições para Prefeito da cidade de São Paulo. Senador Heráclito Fortes.....	462
Necessidade de promover o desenvolvimento no Estado do Mato Grosso por meio da diversificação da produção e da produção de conhecimento científico. Senadora Serys Slhessarenko.	292	HIDRELÉTRICA	
		Preocupação em relação ao calote anunciado pelo Governo do Equador ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e em relação aos brasileiros impossibilitados de deixar o País. Necessidade de organizar um debate para o aprofundamento dos fatos relacionados ao financiamento do BNDES para a construção de uma usina hidrelétrica no Equador. Senador Heráclito Fortes.....	257
DESIGUALDADE SOCIAL		Comentários sobre a importância de um debate sobre o financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) para a construção de uma usina hidrelétrica no Equador. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Cristovam Buarque.	259
Necessidade de superação das desigualdades, de construção de novas políticas em que a solidariedade e a distribuição da riqueza possam ser feitas com o compromisso de salvar vidas. Senador João Pedro.	53	Exigência de providências do Governo brasileiro junto ao Governo do Equador para a resolução dos problemas advindos do financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) para a construção de uma usina hidrelétrica no Equador. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Marco Maciel.	259
Comentários acerca da necessidade de o Brasil não se acomodar em relação às pequenas melhoras na luta contra a pobreza. Aparte ao Senador João Pedro. Senador Cristovam Buarque. ..	54	Comentários sobre a importância de uma análise cuidadosa a respeito do financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) para a construção de uma usina hidrelétrica no Equador. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Eduardo Azeredo.	260
DIREITOS HUMANOS		HOMENAGEM	
Defesa da concessão de asilo político ao Senhor Cesare Battisti, como direito humanitário. Afirmação de que não há consenso sobre os crimes cometidos por Cesare Battisti, embasada nos artigos “Na mesma medida” e “Um <i>noir</i> para o Judiciário” publicados na revista Carta Capital nas datas de 15 de agosto de 2008 e 27 de junho de 2008, respectivamente. Senador Eduardo Suplicy.	6	Homenagem ao Dia Internacional do Turismo com saudações às novas conquistas do turismo nacional. Senadora Marisa Serrano.....	297
EDUCAÇÃO		Congratulação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, pela homenagem feita aos Constituintes de 1988 e, em especial, aos Senhores	
Testemunho de Sua Excelência a respeito de sua passagem pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo como estudante e, posteriormente, como professor. Senador Eduardo Suplicy.....	3		
Solicitação de uma cúpula mundial para discutir o problema da educação no mundo com o intuito de incorporar as massas excluídas dos benefícios da modernidade. Senador Cristovam Buarque.	43		

Pág.	Pág.		
Bernardo Cabral, Mário Covas, Doutor Ulysses e Roberto Cardoso Alves. Senador Heráclito Fortes..	462	comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.777, de 17 de setembro de 2008.....	295
Comentários sobre a homenagem feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, aos Constituintes de 1988, em especial, ao Senador e ex-Ministro Bernardo Cabral. Aparte ao Senador Heráclito Fortes. Senador Adelmir Santana.	464	Mensagem nº 186, de 2008 (nº 693/2008, na origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.778, de 17 de setembro de 2008.....	296
HOMENAGEM PÓSTUMA		Mensagem nº 187, de 2008 (nº 694/2008, na origem), que de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.779, de 17 de setembro de 2008.....	296
Homenagem póstuma à ex-Ministra da Educação e Cultura e membro da Academia Paulista de Letras Esther de Figueiredo Ferraz. Senador Marco Maciel.	252	Mensagem nº 188, de 2008 (nº 695/2008, na origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro de Pessoal no Tribunal de Contas da União; altera o art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001; e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008.....	296
MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA		Mensagem nº 189, de 2008 (nº 696/2008, na origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação e a transformação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.781, de 17 de setembro de 2008.....	296
Mensagem nº 181, de 2008 (nº 683/2008, na origem), que submete à consideração dos Senhores membros do Senado Federal o nome do Senhor Eliseu Martins para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.....	36	Mensagem nº 190, de 2008 (nº 697/2008, na origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.782, de 17 de setembro de 2008.....	296
Mensagem nº 182, de 2008 (nº 717/2008, na origem), que informa a sua ausência do País no período de 21 a 25 de setembro de 2008, em ocasião da LXII Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, que ocorrerá em Nova York, Estados Unidos da América.	72	Mensagem nº 191, de 2008 (nº 698/2008, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta o inciso XXIX ao <i>caput</i> do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do <i>caput</i> do art. 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.783, de 17 de setembro de 2008.....	296
Mensagem nº 183, de 2008 (nº 732/2008, na origem), que submete à apreciação dos Senhores membros do Senado Federal do Senhor Ruy de Lima Casaes e Silva, Ministro de Primeira Classe da Carreira Diplomática do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.....	272	Mensagem nº 192, de 2008 (nº 731/2008) que propõe aos Senhores membros do Senado Federal	
Mensagem nº 184, de 2008 (nº 691/2008, na origem), que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 26 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006, proveniente da Medida Provisória nº 434, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008.....	295		
Mensagem nº 185, de 2008 (nº 692/2008, na origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções			

	Pág.		Pág.
que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de Tocantins e o MCC – <i>Medio-credito Centrale</i> S.p.A., cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - Fase III”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.	299	lores das tarifas bancárias praticadas pelo conjunto das instituições bancárias. Senador Alvaro Dias.....	288
PARECER		Parecer nº 1.014, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 905, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o Plano de Desenvolvimento e do Agronegócio na região Cacaueira. Senador Alvaro Dias.....	288
Parecer nº 1.008, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 190, de 2008, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando informações e explicações sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Senador Alvaro Dias.....	282	Parecer nº 1.015, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 908, de 2008, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações acerca dos sinais de televisão emitidos pelos países membros do MERCOSUL. Senador Efraim Morais.....	289
Parecer nº 1.009, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 191, de 2008, ao Ministro da Integração Nacional, solicitando informações e explicações sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Senador Alvaro Dias.	284	Parecer nº 1.016, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 936, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre a cobrança de valores devidos ao Instituto Nacional de Segurança Nacional - INSS. Senador Tião Viana.....	290
Parecer nº 1.010, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 784, de 2008, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre os orçamentos e a divulgação das linhas de crédito de bancos públicos para microempresas e empresas de pequeno porte. Senador Magno Malta.	285	POLÍTICA FISCAL	
Parecer nº 1.011, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 790, de 2008, que solicita ao Senhor Ministro de Estado de Defesa que preste informações sobre “a atuação das Forças Armadas nas áreas conflagradas do estado do Rio de Janeiro, notadamente no Morro da Previdência”. Senador Efraim Morais.	286	Reflexão acerca da questão da carga fiscal brasileira e a necessidade de melhorar sua qualidade e torná-la instrumento que propicie o desenvolvimento econômico e social do País. Senador Marco Maciel.	23
Parecer nº 1.012, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 795, de 2008, que requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações acerca de desfalque que teria ocorrido na Agência da Caixa Econômica Federal do Monáira Shopping, em João Pessoa, Paraíba, prejudicando vários correntistas. Senador Magno Malta.	286	POLÍTICA PARTIDÁRIA	
Parecer nº 1.013, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 802, de 2008, que solicita informações ao Senhor Presidente do Banco Central, acerca das medidas para redução dos va-	286	Crítica aos abusos praticados pelas campanhas políticas do Partido dos Trabalhadores (PT), principalmente no Estado do Piauí. Necessidade de reavaliar a legislação eleitoral para coibir os abusos praticados aos cofres públicos. Senador Heráclito Fortes.	257
		Reflexões sobre a questão da vida política, da vida parlamentar. Importância da cláusula de barreira para a continuação do multipartidarismo sem que haja volatilidade de partidos. Importância dos partidos valorizarem tanto os Municípios pequenos quanto as regiões das grandes capitais. Senador Eduardo Azeredo.....	261
		Comentários sobre a importância da cláusula de barreira e da fidelidade partidária para ajudar a evitar o caos da volatilidade de partidos. Aparte ao Senador Eduardo Azeredo. Senador Cristovam Buarque.	262
		POLÍTICA SOCIAL	
		Apresentação dos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a	

	Pág.		Pág.
fim de mostrar a melhoria dos indicadores sociais do País. Senador Renan Calheiros.....	47	PROSTITUIÇÃO INFANTIL	
Sugestão de elaboração do esboço de um acordo de lideranças para que o Brasil avance mais rapidamente em relação ao combate ao analfabetismo. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador Cristovam Buarque.....	48	Reflexões sobre o problema da prostituição infantil no Distrito Federal. Senador Cristovam Buarque.....	268
Reflexão acerca do papel dos partidos políticos brasileiros no avanço das mudanças sociais e das políticas públicas sérias. Aparte ao Senador Renan Calheiros. Senador João Pedro.....	49	REFORMA TRIBUTÁRIA	
Registro do julgamento dos casos relacionados ao Pastor Fred Morris no ano de comemoração do centenário de Dom Hélder Câmara. Possibilidade de aperfeiçoamento do Programa Bolsa-Família em direção à implantação da Renda Básica de Cidadania. Senador Eduardo Suplicy.....	63	Reflexões sobre a necessidade de uma reforma tributária com o intuito de melhorar os serviços oferecidos pelo Governo brasileiro. Apresentação de três projetos de lei para limitação das elevadas cargas tributárias. Senador Adelmir Santana.	265
Necessidade de criação de um órgão e/ou uma pessoa responsável pela criança e de políticas que visem ao acompanhamento das crianças e de suas famílias. Senador Cristovam Buarque.....	268	Solicitação de um projeto de lei que acabe com a Lei de Responsabilidade Fiscal com o intuito de limitar as cargas tributárias. Aparte ao Senador Adelmir Santana. Senador Cristovam Buarque.	267
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		REQUERIMENTO	
Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2008 (nº 525/2008 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.....	67	Requerimento nº 1.138, de 2008, que requer que seja realizada Sessão Especial em homenagem aos 36 (trinta e seis) anos de existência da Rede Amazônica de Comunicação. Senador Jefferson Praia.	41
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL		Requerimento nº 1.139, de 2008, que requer a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Líder Sindical Eleno Bezerra, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Vice-Presidente Nacional da Força Sindical. Senador Renan Calheiros.....	50
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 50, de 2008, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$29.171.991,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.....	277	Requerimento nº 1.140, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (Seguro Dpvt), desde janeiro de 1998, fornecendo os seguintes dados no que concerne aos valores arrecadados, qual destinação dada a arrecadação, em valores, aos aumentos de prêmio e de valor máximo de indenizações, ao pagamento de indenizações realizadas a sinistros com automóveis, caminhões e motocicletas, como também às datas de entrada dos pedidos de indenização e às datas de pagamento das respectivas indenizações. Senador Antônio Costa.....	51
PROJETO DE LEI DO SENADO		Requerimento nº 1.141, de 2008, que requer, devido ao falecimento, na noite de 23 de setembro de 2008, na cidade de São Paulo, da ex-Ministra da Educação e Cultura e membro da Academia Paulista de Letras Esther de Figueiredo Ferraz, a inserção em ata de voto de profundo pesar e a apresentação de	
Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Tefé, no Estado do Amazonas. Senador João Pedro.....	72		
Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Humaitá, no Estado do Amazonas. Senador João Pedro.	75		

	Pág.		Pág.
condolências à família, ao Ministério da Educação, ao Governo de São Paulo e à Academia Paulista de Letras. Senador Marco Maciel.....	257	TURISMO	
Requerimento nº 1.142, de 2008, que requer, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, alteração da data da sessão Especial em homenagem ao Dia da Criança que aconteceria no dia 10 de outubro para o dia 15 do mesmo mês e que requer, ainda, que essa sessão seja em conjunto com a sessão de homenagem ao Dia do Professor, conforme Requerimento nº 153/2008, pendente de aprovação. Senador Cristovam Buarque.	458	Manifestação sobre a questão do turismo e seu desenvolvimento no País, com atenção especial para a problemática regional nordestina. Necessidade de avançar o debate no Senado e na Câmara sobre as linhas reguladoras da atividade turística no Brasil. Senador Renan Calheiros.....	250
		Apresentação das atrações turísticas do Brasil com destaque para as dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Expansão do turismo interno brasileiro, como resultado do aumento da renda e do crédito. Senadora Marisa Serrano.	297

Ata da 175ª Sessão Especial, em 18 de setembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Marconi Perillo

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 26 minutos e encerra-se às 11 horas)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente Sessão Especial destina-se a comemorar os 43 anos de criação da profissão de Administrador, de acordo com o Requerimento nº 949, de 2008, de autoria do Exmº Sr. Senador Marconi Perillo e outros Srs. Senadores.

Tenho a honra de convidar, para compor a Mesa, o Dr. Roberto Carvalho Cardoso, Presidente do Conselho Federal de Administração. (Palmas.)

Convido a Drª Maria do Rosário de Moraes, Presidente do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, que aqui vem representar todos os demais Presidentes dos Conselhos Estaduais. (Palmas.)

Tenho a honra de convidar o Dr. Samuel Albernaz, Presidente da Associação Goiana de Administração e dos Sindicatos dos Administradores de Goiânia, que vai representar também todos os congêneres. (Palmas.)

Esta Presidência saúda todos os presidentes e demais membros das associações, sindicatos de administradores do Distrito Federal e do Brasil, alunos do curso de Administração, todas as senhoras e todos os senhores aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Composta a Mesa, passo a ler o meu pronunciamento de homenagem aos administradores.

Honra-nos sermos o autor do requerimento desta sessão solene, em que nos reunimos para celebrar os 43 anos de regulamentação da profissão de Administrador, que ocorreu por meio da Lei nº 4.769, aprovada em 9 de setembro de 1965.

O mês de setembro parece-nos especialmente significativo no ano de 2008 e, mais especificamente, nesta semana em que o mundo se estremece diante da crise no mercado financeiro norte-americano.

Só houve situação pior no mercado em 11 de setembro de 2001, por ocasião do atentado às torres gêmeas do World Trade Center em Nova York.

Portanto, cremos que todos os administradores no Brasil e no mundo têm razões de sobra para fazer valer essa admirável profissão, marcada pelo espírito de superação, porque administrar no contexto de competitividade do mundo globalizado é suplantar barreiras e metas.

Administrar é equilibrar qualidade e custos para que as empresas possam se colocar no mercado de consumo e oferecer produtos de qualidade, numa economia de extrema complexidade e dinamismo. E, na atividade pública, administrar é buscar a prestação de serviços de qualidade ao usuário do serviço público, ao cliente do serviço público, que é o cidadão e a cidadã em todos os Estados e Municípios e no País como um todo.

Complexo porque a interligação das bolsas torna inevitável que as crises nas economias centrais não produzam efeitos nas economias emergentes, especialmente nas economias mais pobres. Complexo porque a reação dos consumidores nem sempre é previsível, sobretudo no contexto brasileiro, em que se luta pela confiabilidade e credibilidade do País e, principalmente, manutenção dos fundamentos da nossa economia.

Quando houve a desarticulação do Leste Europeu e a derrocada da União Soviética, com a **Perestroika**, depois a **Glasnost**, chegou-se a pensar que o mundo viveria um longo ciclo de unipolarismo econômico e político da economia americana. Mas, passadas nem três décadas, o mundo já percebe um novo ordenamento econômico em que as economias emergentes representam nova força capaz de rivalizar com as economias da Comunidade Européia e da América do Norte.

Na verdade, administradores e economistas sabem como seremos submetidos a um teste de fogo com a nova crise que bate à nossa porta, porque não se estimam, ainda, os efeitos do fechamento de um banco do porte do Lehman Brothers ou da compra do Merrill Lynch pelo Bank of America.

Que implicação essa crise trará para as administrações das empresas e dos negócios, no Brasil, na América e no Mundo, permanece uma incógnita para a qual somente a capacidade de auto-superação

dos nossos prezadíssimos homenageados terá uma resposta.

Neste dia de festa, importa assinalar, também, que vemos como fundamental para o administrador moderno, contemporâneo, a questão da gerência dos recursos humanos, sobretudo porque o contexto de alta competitividade requer tato e muita habilidade para a preservação dos colaboradores.

O crescimento da economia mundial e a permeabilidade entre os mercados consumidores não podem significar abrir mão dos direitos e garantias trabalhistas, tampouco da manutenção de condições de dignidade no exercício laboral.

Se esses padrões não se transformarem em bandeiras de luta universais, estará em jogo o próprio sentido da competição e do desenvolvimento tecnológico, que não podem se colocar à frente nem da condição humana, nem da sustentabilidade planetária.

A administração de empresas hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhores homenageados, já não pode ser vista como um conjunto de gráficos, números e fluxogramas, nem como uma rotina de programação. Ao agir, o administrador precisa considerar todos os fatores materiais e humanos que interferem na organização empresarial e na imagem da empresa no mercado.

A administração de empresas, hoje, revela-se como uma das mais importantes profissões no contexto globalizado. Exatamente por isso, nossos administradores clamam por maior reconhecimento da profissão. E é por isso que o Senado da República faz questão de prestar-lhes esta homenagem neste dia.

Não é justa a concorrência predatória que sofrem os mais de um milhão e meio de bacharéis em Administração. Não é justa a inexistência de reserva de cargos para os administradores em concursos para carreiras na área da Administração Pública, especificamente falando.

Os administradores cobram e exigem respeito pela profissão, tão bem representada pelos conselhos regionais e federal, que envidam esforços permanentes no aperfeiçoamento e nos avanços dessa extraordinária categoria.

Parabéns, administradores!

Hoje, vocês representam a esperança de incontáveis empresas; hoje, vocês significam a sobrevida permanente da Administração Pública.

Muito obrigado a todos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Tenho a satisfação de conceder a palavra, representando toda a categoria, por liberalidade da Mesa, ao Ilmo Sr. Dr. Roberto Carvalho Cardoso,

administrador, Presidente do Conselho Federal de Administração.

O SR. ROBERTO CARVALHO CARDOSO – Exmo Sr. Presidente do Senado neste momento, Senador Marconi Perillo, Exm^{as} Sr^{as} e Srs. Parlamentares, estudantes, professores e administradores, é uma grande honra estar aqui, representando o Conselho Federal de Administração nesta sessão solene em comemoração ao Dia do Administrador e aos 43 anos da regulamentação profissional.

Em nome de mais de um milhão e meio de profissionais de Administração, quero agradecer à iniciativa do Senador Marconi Perillo em propor esta sessão solene.

Considero uma justa homenagem aos administradores, uma vez que hoje, segundo índices do MEC, Administração é a carreira mais procurada nas instituições de ensino superior. Sabemos que todos os anos formam-se em torno de 110 mil administradores.

Curiosamente, a profissão que mais cresce é justamente a caçula das profissões regulamentadas: a Administração.

Hoje, a abrangência do mercado de trabalho para o administrador é muito ampla e traz importante contribuição para o crescimento brasileiro.

Historicamente, todos sabemos que a Administração começou a ser ensinada na área pública, e um fato curioso é que, na administração privada, administração de empresas, não havia, vamos dizer assim, uma certa aceitação por parte da academia, por parte das escolas e das faculdades do mundo.

Um dado importante de pesquisa realizada é que a primeira escola de Administração de Empresas nos moldes de hoje data de 1881, no Estado da Pensilvânia, Estados Unidos, que é Wharton, que, até hoje, todos conhecemos.

Também um dado de extrema importância como índice é que, em 1950, havia, aproximadamente, nos Estados Unidos, por volta de 1.500 escolas de Administração de Empresas, mas não havia nenhuma outra de Administração de Empresas no resto do mundo, nem na Europa, muito menos, logicamente, na América Latina. E outro dado importante é que, em 1953, a terceira escola de Administração de Empresas fora dos Estados Unidos foi no Brasil, no Estado de São Paulo: a Escola de Administração de Empresas do Estado de São Paulo, pela Fundação Getúlio Vargas.

Fazendo um paralelo com relação a isso, primeiro, sabemos que a importância de os americanos hoje serem ainda uma grande potência, sem dúvida nenhuma, deve-se, em boa parte, ao ensino de Administração, ao espírito gestor do americano. E, fazendo

um paralelo com relação ao Brasil, hoje nós temos por volta de 1.700 escolas de Administração – no geral, públicas e de empresas – e temos por volta de 2.350 cursos de Administração em todo o Brasil. Se aquilo foi válido para um país da América, com certeza, tenho plena convicção de que também vai ser válido para o Brasil. Hoje, nós já sentimos o reflexo da importância da contribuição da Administração no nosso meio, na nossa sociedade.

Hoje, os administradores estão nas empresas privadas, nas empresas familiares e nas organizações públicas, onde suas atividades são imprescindíveis para a obtenção de melhores resultados e de altos níveis de excelência.

O papel do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Administração é o de difundir, incentivar e fiscalizar o exercício da profissão, e buscamos sempre valorizar os estudantes e os bacharéis de Administração.

Por isso, senhoras e senhores, mais uma vez, agradeço a grande honraria que hoje recebemos do Senado Federal e reafirmo a certeza de que o Brasil precisa de gestores profissionais, administradores comprometidos com a busca dos melhores resultados em seu trabalho e colaborando de forma decisiva para o desenvolvimento do País.

Parabéns a todos os administradores!

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência tem a honra de conceder a palavra ao Exmº Sr. Senador Eduardo Suplicy.

Também trago a manifestação de apreço e carinho de toda a Mesa Diretora do Senado Federal, presidida pelo Senador Garibaldi Alves.

Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Senador Marconi Perillo, autor do requerimento e Presidente desta sessão; meu caro colega da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, onde, por anos, fomos estudantes e somos professores, Roberto Carvalho Cardoso, Presidente do Conselho Federal de Administração, a quem também cumprimento por seu testemunho e por suas palavras, recordando a criação da profissão de administrador – conforme o requerimento do Senador Marconi Perillo, 43 anos da criação da profissão de Administrador; Srª Administradora Maria do Rosário Moraes, Presidente do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal; Sr. Administrador Samuel Albernaz, Presidente da Associação Goiana de Administração e do Sindicato dos Administradores de Goiânia; Srªs e Srs. Presidente e demais membros da Associação

de Administradores do Distrito Federal; prezados alunos do curso de Administração de Pires do Rio, de Goiânia, de Aparecida de Goiânia; Srªs Senadoras e Srs. Senadores, para mim é uma alegria ver aqui o colega Roberto, amigo e companheiro dessa formidável instituição sobre a qual ele falou e da qual fazemos parte ao longo da nossa história.

Vou aqui dar um breve testemunho de minha própria interação com a Escola de Administração de Empresas de São Paulo, hoje também Escola de Administração Pública, Escola de Economia, Escola de Direito, da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo.

Conforme o Roberto pôde nos relatar, essa instituição se tornou não apenas pioneira, mas propagadora do ensino de Administração de Empresas. Constituiu-se num centro de excelência de ensino para todo o Brasil, para a América Latina, e sempre vem sendo considerada, a Escola de Administração de Empresas de São Paulo, como que uma fonte de ensino, de educação para todos aqueles que se interessam pelo melhor ensino de Administração de Empresas.

Foi na década de 50 que a Fundação Getúlio Vargas resolveu formar essa escola. Primeiro, ela funcionava nos andares 9º, 10º e 11º do edifício da Delegacia Regional do Trabalho, na rua Martins Fontes, 109. Sei bem esse detalhe porque, ali, em 1960, ingressei na escola como aluno.

Nos primeiros anos, a escola oferecia apenas o curso intensivo de Administração de Empresas para turmas de 30, 40 a 50 alunos e durava aproximadamente três meses. Mas a escola resolveu fazer, em acordo com a Agência Internacional de Desenvolvimento dos Estados Unidos, a Usaid, um convênio com a Universidade Estadual de Michigan – Michigan State University – e, segundo esse entendimento, passou a haver sempre, por muito tempo, uma missão de quatro excelentes professores de Administração da Escola de Administração de Empresas da Michigan State University. Eles estiveram no Brasil ao mesmo tempo em que um número muito significativo de pessoas que se interessavam em se formar em Administração de Empresas faziam seus cursos de mestrado em Administração e áreas afins também, como Economia.

Então, prezado Senador Marconi Perillo, eu fiz do admissão ao científico no Colégio São Luís. Logo que terminei, pensei: “Acho que vou cursar Engenharia, fazer o vestibular na Politécnica”. Naquele primeiro, não consegui. Só, então, soube que existia a possibilidade de realizar um curso, no Brasil, de Administração de Empresas. Eu me interessei por ele, fiquei entusiasma-

do com essa possibilidade. Havia vestibular em meados do ano. Acho que, por volta de maio ou junho, fiz vestibular. Havia 30 vagas. Cerca de 100 estudantes participaram. Felizmente, entrei, e fiz o curso de Administração de Empresas com muito entusiasmo.

Os dois primeiros anos do curso eram dedicados sobretudo à formação das matérias básicas, como Economia, Sociologia, Instituições Políticas, Psicologia e Introdução à Administração. Pouco depois, então, é que começávamos os cursos de Contabilidade, Finanças, *Marketing*, Produção, Administração de Produção e todas as áreas mais específicas do ensino de Administração.

Lá, naqueles três andares, ainda no meu tempo, havia cerca de 350 estudantes e mais ou menos 40 professores. Tínhamos uma interação muito forte. Logo me tornei Diretor Cultural. Lembro-me de que o presidente do Centro Acadêmico chamava-se José Maria Carrion; depois, Roberto Hollnagel; depois, Wladimir Pugina, que até hoje é professor.

Nos dois ou três primeiros anos, fui Diretor Cultural e organizava inúmeras atividades. Entre elas, a comunidade toda de estudantes, professores e funcionários costumava combinar com as companhias de teatro: “Queremos assistir a essa peça!”. Então, eles nos proporcionavam 50% de desconto. Lotávamos o teatro e, em seguida, convidávamos os diretores e os atores da peça, os professores e os estudantes, e fazíamos um grande debate.

Foi assim até que acabei freqüentando, conhecendo e me tornando amigo de pessoas do teatro brasileiro, como José Celso Martinez Corrêa, do Teatro Oficina – hoje, o Teatro Oficina está fazendo 50 anos. Tornei-me amigo e interajo com ele até hoje. Acompanho suas peças, como *Os Sertões*, a peça que está comemorando nesta semana, lá em Porto Alegre, os 50 anos do Teatro Oficina.

Mas foi interessante assistir, naqueles anos 60, num Brasil de grande efervescência, a peças como *Pequenos Burgueses*, de Máximo Górkki, *A Engrenagem*, de Jean-Paul Sartre, *Um Bonde Chamado Desejo*, de Tennessee Williams, *A Semente*, de Gianfrancesco Guarnieri, e tantas outras, que fizeram com que pudéssemos abrir outras janelas para formar nossa consciência.

De 1963 para 1964, fui eleito Presidente do Centro Acadêmico Administração de Empresas e continuei a desenvolver esses projetos. Chamava, naquela época, os principais economistas e sociólogos, como Fernando Henrique Cardoso, Celso Furtado, Paul Singer, Chico de Oliveira, José Arthur Gianotti, só para citar a efervescência que havia do

ponto de vista do desenvolvimento cultural de todos naquela comunidade.

Aconteceu que terminei me formando em dezembro de 1964. Normalmente, eu me formaria no meio do semestre, mas, quando terminei o segundo ano, disse a meus pais que gostaria muito de conhecer um pouco o que era o Mercado Comum Europeu, de um lado, e a Europa Oriental, de outro. Eu queria muito conhecer o mundo socialista, saber o que era o capitalismo e o que era o socialismo. Estava ocorrendo um festival da juventude pela paz e amizade, organizado pelos partidos comunistas da Europa Oriental, partidos comunistas da Europa e do mundo, ou socialistas, e pedi a meu pai para participar do festival da juventude, em Helsinque. Interrompi os estudos por um semestre para realizar isso e saber mais das coisas, porque eu queria saber até que ponto poderíamos, nós, no Brasil, caminhar numa direção melhor, diante de tantas desigualdades e injustiças que desde moço eu observava.

Foi então que, visitando seis países do lado leste e outros tantos do lado mais ocidental, cheguei à conclusão que aqui propugno até hoje – o Senador Marconi Perillo é testemunha disso, no dia-a-dia, e Roberto Carvalho sabe também. Tendo visto como era o muro de Berlim em 1962, recordado há poucos dias num brilhante discurso pelo Senador Barack Obama, mas eu lá cheguei à conclusão de que era importante, sim, batalharmos por uma sociedade mais justa, solidária e igual, e que pudesse ser sempre realizado esse propósito por meios da não-violência, por meios democráticos.

Ao voltar, terminei o curso. Formado, resolvi trabalhar no Escritório Suplicy, do meu pai; mas, depois de ano e pouco, surgiu na escola a oportunidade de um concurso para professor de Economia. Foi, então, que eu disse a meu pai que eu tinha muita vontade de aprender mais economia, que foi a matéria que mais gostei, que havia surgido um concurso na escola e eu gostaria de fazer, pois, se eu passasse, seguiria a carreira de professor nessa escola de que tanto gostava. Até hoje gosto, pois ainda sou professor. Se eu passasse no concurso, poderia fazer mestrado, pós-graduação, quem sabe doutoramento, com uma bolsa, para facilitar. Meu pai disse: “Veja bem, você quer ser professor, talvez isso não vá proporcionar o padrão de vida com que você já está acostumado, com sua esposa e tudo, mas se é o que você quer, vou procurar ajudá-lo”. Eu sempre me lembro disso. Quando meus filhos Eduardo, que é o Supla, André e João conversaram comigo, na hora de decidir – dois, artistas e cantores; o outro, advogado –, eu também me lembrei muito disso e falei: “Procurem fazer aquilo

que vocês amam, que vocês gostam, que vai acabar dando certo”.

E eu, com muito entusiasmo, me tornei assistente, no primeiro semestre, do Professor Ari Buzan, saudoso professor e primeiro chefe do Departamento de Economia. Logo em setembro, segui para a Michigan State University. Fiz o doutoramento, voltei, lecionei dois anos e voltei para o doutoramento na Michigan State e em Stanford.

Prezado Senador Marconi Perillo, agora em outubro, completarei 30 anos da minha primeira eleição. A primeira foi pelo MDB. Existiam o MDB e a Arena. Fui Deputado Estadual, eleito em outubro de 1978, na primeira vez. Em todos esses 30 anos de vida parlamentar, houve dois de intervalo, em que voltei a ser professor em tempo integral, pois, quando candidato ao Governo, não fui eleito, em 1986, e voltei a lecionar em tempo integral, como o Roberto, muitas vezes. Mas, até hoje, às sextas-feiras à tarde, dou meu curso, que é um seminário sobre quais são os valores e as instituições que precisamos criar para termos uma nação justa e civilizada. É o curso que dou para meus alunos, toda sexta-feira, na FGV.

Resolvi dar este testemunho, recordando do Roberto, com quem muitas vezes interagi, inclusive na congregação da Escola de Administração de Empresas. E sou testemunha de como os professores dessa escola contribuíram enormemente para todas as instituições de ensino, e certamente aquelas do Estado de Goiás, como as que aqui estão hoje presentes, porque nós, os professores da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, continuamente estamos interagindo com as escolas de todo o Brasil e, inclusive, de outros países das Américas, da Europa e da Ásia.

Portanto, cumprimento o Senador Marconi Perillo por sua iniciativa e as instituições de Goiânia aqui pre-

sentes. E saúdo a todos os que seguem a profissão de administrador no Brasil.

Meus parabéns a vocês!

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Esta Presidência agradece a manifestação do Senador Eduardo Suplicy, cumprimenta também todos os organizadores do 13º Conad, 11º Fórum Brasileiro de Administração, 11º Encontro Nacional de Professores, que terá lugar em Goiânia, entre os dias 25 e 27 de setembro de 2008. Será um megaevento, e um dos temas será “A Hora e a Vez da Administração”.

Parabéns a todos os organizadores e, mais uma vez, cumprimento todos os administradores aqui presentes e os que estão nos assistindo pela TV Senado e nos ouvindo pela Rádio Senado, pelos 43 anos da regulamentação da profissão.

Cumprida a finalidade da sessão, agradeço às personalidades que nos honraram com o seu comparecimento, dentre as quais o Dr. Roberto Carvalho Cardoso, Administrador-Presidente do Conselho Federal de Administração; a Administradora Maria do Rosário Moraes, Presidente do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal; o Administrador Samuel Albernaz, Presidente da Associação Goiana de Administração e do Sindicato dos Administradores de Goiânia, bem como a todos os demais ilustres presidentes e a todas as demais autoridades aqui presentes, dentre elas o ilustre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas.)

Ata da 176ª Sessão Não Deliberativa, em 18 de setembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias e Marco Maciel

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 15 horas e 35 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Há oradores inscritos. O primeiro é o Senador Eduardo Suplicy. Em seguida, o Senador Marco Maciel e, logo após, Senador Renan Calheiros.

V. Exª tem a palavra por 20 minutos, Senador Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezados Presidente, Senador Alvaro Dias, Srs. Senadores Marco Maciel, Renan Calheiros e outros que estão chegando, está para ser tomada a importante decisão, primeiro, pelo Conare (Comitê Nacional para Refugiados) que examina esses casos e, depois, pelo Supremo Tribunal Federal, relativamente a se atender ou não o pedido de extradição do Sr. Cesare Battisti, que se encontra hoje detido aqui em Brasília, na Papuda, depois de permanecer algum tempo nas dependências da Polícia Federal.

No último sábado, o Professor Dalmo de Abreu Dallari publicou um artigo no **Jornal do Brasil** sobre o direito ao asilo, direito humanitário, em termos que me parecem extremamente justos, de bom senso, de forma tal a atender os princípios constitucionais brasileiros.

O Professor Dalmo Dallari, professor e jurista eminente, foi presidente da Comissão de Justiça e Paz, e é um dos mais respeitados juristas brasileiros, professor de Direito da Universidade São Francisco e autor de inúmeras obras que são muito utilizadas por todos os estudantes de Direito no Brasil.

Abro aspas para suas palavras:

Quando as relações internacionais são regidas pelo direito, os conflitos de interesses são resolvidos por meios pacíficos, buscando soluções justas e com respeito recíproco entre os Estados envolvidos. Um dos pontos fundamentais desse avanço, que deve ser creditado, em grande parte, ao Brasil, pelo extraordinário

desempenho de Rui Barbosa na Segunda Conferência da Paz de Haia, em 1907, é o respeito à igualdade de direitos de todos os Estados, sem a concessão de privilégios aos mais poderosos militar ou economicamente e sem degradar as relações internacionais, reduzindo-as a uma troca de favores entre governantes.

Rui Barbosa, que é como que o nosso patrono inspirador de todos os Senadores, por ter sido um extraordinário membro desta Casa e tão importante sempre foi sua contribuição.

A par disso, em defesa de sua própria soberania, mas também para salvaguarda do princípio da igualdade de direitos, que é de interesse universal, os Estados têm o dever de não abrir mão de seu direito à igualdade, que é parte de sua soberania, não aceitando acordos nem fazendo cortesias que impliquem uma renúncia a esse direito.

É importante e muito oportuno que isso seja lembrado agora, quando as autoridades brasileiras deverão decidir se deverá ser acolhido um pedido de asilo formulado pelo italiano Cesare Battisti, refugiado político que a Itália pretende que seja extraditado. Perseguido por suas atividades de jovem militante de um movimento político armado, há cerca de trinta anos, durante os chamados “anos de chumbo”, quando direita e esquerda se confrontaram com extremos de radicalismo, Battisti refugiou-se primeiro na França, quando o governo Mitterrand ofereceu abrigo aos que desistissem da luta armada. Depois, quando um novo governo francês fez acordo com o governo italiano e em troca de algumas compensações prometeu entregar os refugiados, veio para o Brasil, onde vivia pacificamente com sua família, desenvolvendo sua atividade de escritor, com vários livros já publicados. Um dado importante é que Cesare Battisti é acusado pelo governo italiano de ter praticado quatro homicídios, o que ele sempre negou, tendo sido julgado e condenado à revelia, sem a possibilidade de exercer seu direito de defesa.

Neste momento estão pendentes no Brasil um pedido de extradição formulado pelo governo italiano e um pedido de asilo, pelo reconhecimento de sua

condição de refugiado, apresentado formalmente por Cesare Battisti. Cabe aqui lembrar que as atividades de que ele é acusado caracterizam, sem qualquer dúvida, crime político e a Constituição brasileira estabelece expressamente, no artigo 5º, inciso LII, que “não será concedida extradição de estrangeiro por crime político”. Além disso, no artigo 4º, onde são enumerados os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, consta, no inciso X, “concessão de asilo político”. Comentando esse dispositivo, observa o eminente constitucionalista José Afonso da Silva que, pela Convenção sobre Asilo Político aprovada pela ONU, essa proteção a pessoas perseguidas por motivos políticos é considerada de caráter humanitário, ficando, assim, cada Estado com o direito de fixar suas regras sobre o assunto.

Adverte, ainda, o eminente jurista, que o Estado ao qual é pedida a concessão do refúgio é quem deve fazer a qualificação jurídica dos fatos imputados ao requerente do asilo, pois “a tendência do Estado de origem do solicitante é de negar a natureza política do delito imputado e dos motivos da perseguição, para considerá-lo crime comum”. Assim, pois, ambas as decisões, sobre o asilo e a extradição, devem ser rigorosamente pautadas pelos princípios e normas da Constituição brasileira, sem aceitar pressões das autoridades italianas e sem fazer concessões que configurem uma indigna subserviência do Estado brasileiro.

Pois bem, Sr. Presidente, ainda recentemente a revista **Carta Capital** publicou artigos do eminente jurista que foi Secretário Nacional Antidrogas, Sr. Wálter Fanganiello Maierovitch, pessoa com quem tenho uma relação muito construtiva, de muito respeito dele para comigo.

Nos dois artigos, “Na mesma medida”, de 15 de agosto de 2008 e “Um noir para o Judiciário”, de 27-6-2008,, ele argumenta que o Sr. Cesare Battisti teria cometido, sim, crimes comuns.

E eu avaliei que seria importante pudesse a *CartaCapital*, onde ele publicou este artigo, publicar um esclarecimento, ou o devido direito de defesa. E justamente a escritora francesa Fred Vargas, aquela que hoje tem nada menos que quatro livros na lista dos mais vendidos na França – tem o primeiro livro mais vendido na França –, portanto uma escritora de extraordinário reconhecimento, que conheceu de perto Cesare Battisti e, conhecendo a sua história, ouvindo os seus argumentos, ficou mais do que persuadida de que ele não cometeu aqueles quatro assassinatos.

Então, tendo conhecimento pessoal de Fred Vargas, eu encaminhei para o Sr. Mino Carta e para o Sr. Wálter Maierovitch um artigo da Srª Fred Vargas. Entretanto, o Sr. Mino Carta, responsável editorial, avaliou

que não seria o caso de publicá-la, apenas publicando um editorial “Aos criminosos, punição”, onde ele diz:

Por intermédio do senador Eduardo Matarazzo Suplicy, recebemos uma longa missiva da escritora e historiadora francesa Fred Vargas, em defesa de Cesare Battisti, apontado como ex-membro do grupo denominado Proletários Armados para o Comunismo (PAC).

Numa apertada síntese e pelo juízo externado pela missivista, Battisti não cometera e nem teve participação em nenhum dos crimes de assassinato pelos quais acabou definitivamente condenado pela Justiça italiana, postuladora da sua extradição.

Cumprir observar que os argumentos agora apresentados – muitos deles conhecidos por meio da leitura do livro de Battisti, recém-publicado no Brasil –, não sensibilizaram a Justiça francesa, quando apreciou igual pedido de extradição. Esta não foi efetivada por ter Battisti, ao prever o resultado, fugido para o Brasil.

Sobre valorar relatos, apreciar vícios, acertos ou erros da Justiça italiana, isso poderá ser mais adequado numa revisão criminal, estabelecido o contraditório com o Ministério Público. Ou, talvez, pelas nulidades apontadas pelo nosso Supremo Tribunal Federal, a quem compete apreciar o pedido de extradição, cujo procedimento se encontra suspenso. Até agora, na Itália, na França e na Corte de Direitos Humanos da União Européia, os relatos de Battisti não convenceram.

Não temos, de todo modo, elemento algum, nem mesmo indiciário, para concluir, como faz a missivista, que “Razão de Estado”, consagrada de injustiça, levou dois governos italianos, de centro-esquerda e o atual, de direita, a pedir a extradição de Battisti.

Convém ficar registrado que CartaCapital tem posição firmada: acusados de assassinatos e torturas e, portanto, de crimes de lesa-humanidade, devem ser responsabilizados criminalmente.

Pois, bem, acredito, Sr. Presidente, que seria próprio, adequado e justo, até em defesa da liberdade de imprensa que sempre Mino Carta defendeu, que ele pudesse também ter divulgado o artigo de Fred Vargas que avalio seja importante ser do conhecimento público. E, por essa razão, aqui vou lê-lo.

Diz Fred Vargas, num artigo que a **CartaCapital** preferiu não publicar:

No artigo Um noir para o Judiciário, publicado pela **CartaCapital** em 27 de junho do corrente, Wálter Fanganiello Maierovitch afirma que Cesare Battisti, condenado na Itália à prisão perpétua em 1988, cometeu quatro crimes, em 1978 e 1979, os anos de chumbo italianos, e dá os detalhes: um tiro direto contra o guarda da prisão, Antonio Santoro; crime contra o joalheiro Pierluigi Torregiani; um tiro direto, no mesmo dia, contra o açougueiro Lino Sabbadin e, por último, um tiro

direto contra o agente de polícia Andrea Campagna. O artigo destaca que a natureza destes crimes não é política, mas apenas de direito comum. Ressalta, igualmente, que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos não aceitou o pedido de Battisti porque sua fuga da Itália em 1981 foi a razão da sua ausência durante o andamento do processo. Afirma, por último, que este processo, de acordo com o parecer do Procurador-Geral da República, Antonio Fernando de Souza, não foi maculado por nulidade. Todavia, o artigo menciona que Cesare Battisti afirma ser inocente em relação aos crimes, mas não dá maiores detalhes desta declaração. Por quê?

É impossível a uma historiadora que sou e a uma cidadã apegada à verdade e à justiça não reagir perante o erro e a transformação da realidade ainda que involuntárias. Cesare Battisti não cometeu estes quatro crimes. Não participou destes homicídios. Podemos mostrar, por um conjunto surpreendente de elementos autênticos, que essa inocência é verídica. Com base nos fatos, o leitor poderá fazer o seu próprio julgamento sobre a real responsabilidade de Cesare Battisti e, sobretudo, sobre as razões pelas quais foi transformado ontem e ainda hoje num “culpado ideal”.

O que o artigo de Wálter Fanganiello Maierovitch não diz é que Cesare Battisti estava presente, na Itália, durante o andamento de seu primeiro processo (1979-1981), quando foi julgado com outros membros do seu antigo grupo político (PAC, Proletários Armados para o Comunismo). Contudo, o chefe do grupo, Pietro Mutti, ainda não havia sido preso por suas atividades e prosseguia a luta armada.

Battisti entrou no grupo em 1977, onde permaneceu até o outono de 1978, tendo-o deixado, juntamente com outros companheiros, por não concordar com a primeira ação realizada pelo grupo, que resultou no assassinato do guarda Antonio Santoro. Quando este primeiro processo, relativo aos quatro homicídios, foi examinado, Battisti nunca foi acusado de participar, nem pela polícia durante as investigações, nem pelos juízes. Por isso a justiça o condenou, em 1981, a 12 anos e 10 meses de prisão, por “pertencer a grupo armado”, “porte de armas” e “subversão”. Esta sentença corresponde, com efeito, à atuação política de Battisti e não por crime comum. Acrescentamos que, durante a tramitação deste processo, inúmeros réus foram torturados e nenhum sequer, mesmo sob tortura, mencionou o nome de “Battisti”.

Quando Battisti fugiu da prisão italiana, em outubro de 1981, não era, por conseguinte, para “fugir à justiça”, como foi dito [por Fanganiello e por Mino Carta, sem razão,] dado que o seu processo já havia sido concluído. A fuga foi para escapar das terríveis

condições da prisão na época. Quando chegou ao México, em 1982, ele ignorou por completo as notícias da época sobre a detenção do chefe do grupo, Pietro Mutti, e a abertura de um segundo processo. Battisti não imaginou que esse passo fosse balançar tanto a sua vida.

Pietro Mutti foi acusado, por dois inquéritos policiais, um do Digos de Milão e outro do CC (Carabinieri) de Udine, de ter disparado contra Antonio Santoro. A esse respeito, foi condenado à prisão perpétua. Por isso, a partir da sua detenção, Pietro Mutti – que foi igualmente torturado – se disse arrependido, assim como o chefe Arrigo Cavallina, o ideólogo do grupo. Numerosos outros membros do PAC também adotaram o estatuto de “arrependido” ou de “dissociado”. Neste segundo processo, de acordo com a nova lei italiana, quando um dos réus adotava o estatuto de “arrependido”, era beneficiado com reduções da pena e até mesmo com a liberdade. Tudo isso em troca das suas denúncias. Um “dissociado”, uma forma mais leve de arrependimento, diminuía igualmente a condenação, mas para isso o acusado teria que dar indícios mais diretos e confirmar as informações.

Para obter a sua liberdade, Pietro Mutti simplesmente acusou Cesare Battisti de ter disparado contra Antonio Santoro, quando na verdade ele próprio é quem atirara, e declarou-se apenas cúmplice. Mutti, todavia, reconheceu que não foi Battisti quem tivera problemas na prisão com o guarda Santoro, mas o próprio chefe, Cavallina, e afirmou: “Foi Cavallina quem primeiro disse o nome de Santoro. Devo dizer que foi Cavallina quem insistiu que o adjudante fosse assassinado”. (Tribunal de Recurso, 16.02.1990.) Para este mesmo assassinato, Pietro Mutti acusou uma mulher, Spina, de cumplicidade (o cúmplice de Pietro Mutti era realmente Migliorati). Posteriormente, Spina foi reconhecida como inocente (10. 1993).

Este é um fato, incontestável, que prova claramente o caráter totalmente mentiroso e enganoso das declarações de Pietro Mutti. Foi assim que ele conseguiu sua absolvição no processo pelo assassinato de Santoro, colocando a culpa toda em Battisti, que foi condenado pesadamente. Pietro Mutti não se limitou a essa acusação. Ele colocou sobre os ombros de Cesare Battisti a culpa pela quase totalidade dos atos do PAC no que se refere aos homicídios e ataques a bancos.

Diante disso, algumas perguntas ficam no ar: por que um único homem teria cometido todos esses atos, quando o grupo contava com 60 membros ativos? E acima de tudo, por que justo um dos mais jovens membros do grupo, um dos últimos a ter ingressado e que nunca fora chefe, foi condenado por todos os crimes?

É importante compreender porque Pietro Mutti acusou, especialmente, o seu antigo camarada Battisti. Recordemos que, com essa atitude, Pietro Mutti seguiu pelo menos uma das “regras” dos grupos armados: acusar os ausentes, que já se sabia em segurança no estrangeiro, a fim de proteger os presentes. Mas esta não é a única razão. Pietro Mutti, com suas acusações, vingou-se porque considerava Cesare Battisti um “duplo traidor”: primeiro porque Battisti tinha pedido a dissolução do grupo e o deixara em 1978; segundo, porque Battisti se recusou a integrar o novo grupo armado de Mutti (os “COLP”) após a sua fuga, para a qual contou com a ajuda de Mutti. Além disso, três motivos levaram Pietro Mutti a acusar Battisti: razões de interesse – obter sua própria liberdade; razões coletivas – proteger certos membros do grupo; e razões pessoais – vingar-se do “traidor”.

Soma-se a isso o fato de que, devido à amplitude e ao número de suas acusações, Pietro Mutti – que a justiça utilizou durante oito anos em outros processos – tornou-se, com Barone, um dos mais famosos arrependidos da época. As suas extravagâncias e contradições eram tantas que o tribunal ameaçou, caso ele continuasse a mentir de forma ineficaz, retirar a sua proteção e colocá-lo na mesma cela com aqueles a quem ele tinha denunciado. Em 1993, a própria Justiça italiana reconheceu as incessantes mentiras e o caráter não confiável de Pietro Mutti: “Este arrependido [Mutti] é um freqüentador assíduo dos jogos de azar entre os seus diferentes cúmplices, quando introduz Battisti na ação à mão armada de Viale Fulvio Testi para salvar Falcone, ou ainda Battisti e Sebastiano Masala em vez de Bitti e Marco Masala ação a mão armada contra armurerie “Tuttosport”, ou, ainda, Lavazza ou Bergamin em vez de Marco Masala em dois assaltos a mão armada em Verone.” (Tribunal de Milão, 31 de março, 1993).

Pietro Mutti cometeu um segundo erro capital quando negou estar presente nos lugares do atentado contra o açougueiro Lino Sabbadin, e acusou Battisti de ter entrado na loja e atirado contra o comerciante. Ao mesmo tempo, Giacomini, o outro chefe do PAC, reconheceu que ele mesmo havia atirado contra Sabbadin. Pietro Mutti foi obrigado então a alterar o seu “testemunho”: admitiu ter entrado na loja com Giacomini. O que dizer então de Battisti? Reconhecer sua ausência era cometer uma mentira desmedida que faria com que ele perdesse a credibilidade dos juizes. Mutti manteve a participação de Battisti no crime, mas como o simples motorista, que ficou no carro, no lado de fora. Foi por isso que Battisti foi condenado como cúmplice deste atentado, e não pelo “tiro”, como escreve Wálter Fanganiello Maierovitch em seu artigo. É

importante mencionar que uma testemunha descreveu este cúmplice (o motorista) como um homem de estatura média e com cabelos “castanhos louros” (Tribunal, 02.90). Battisti tem cabelos pretos.

Sr. Presidente, vou pedir uma ligeira tolerância de mais cinco minutos, porque se trata de uma defesa que precisa ser completa, se me permitem os Srs. Senadores.

Pietro Mutti mentiu três vezes, de maneira incontestável: pelo homicídio de Santoro, acusando Spina em vez de Migliorati, e Battisti em vez dele próprio (de acordo com os inquiridos de polícia), e pelo homicídio de Sabbadin, denunciando Battisti em vez de Giacomini.

Se Mutti mentiu, assim gravemente, no caso destes dois homicídios, enviando, sem escrúpulos, um homem e uma mulher para a prisão perpétua por crimes que eles não cometeram, por que acreditar nele no que se refere aos outros dois atentados?

Cometidos no mesmo dia, o atentados contra Lino Sabbadin e Pierluigi Torregiani estão ligados e foram organizados juntos. Se Battisti não participou no crime contra Sabbadin, como vimos, e que foi cometido anteriormente, porque estaria envolvido no crime contra Torregiani? Mutti não pode acusar Battisti de ser um atirador, porque os quatro homens do comando contra Torregiani já tinham sido identificados: Masala, Grimaldi, Fatone e Memeo, sendo este último o atirador. Mutti então acusou Battisti de ter “organizado” o atentado, mesmo sabendo que já fora confirmado que uma das reuniões de preparação teve lugar na sua própria casa. Além disso, não se poderia acreditar que um jovem membro é que iria organizar um duplo assassinato, com o conhecimento de seu chefe sem que este chefe fosse o primeiro responsável. Recordemos que nesta época, Battisti não era mais membro do PAC, uma vez que ele saíra do grupo há vários meses. Graças a essas delações, colocando a culpa em Cesare Battisti, Pietro Mutti foi absolvido por este assassinato.

A não-participação de Battisti nesta operação é confirmada pela história do quarto e último atentado do PAC, que teve lugar dois meses depois, contra o agente de polícia Andrea Campagna. Quando dos interrogatórios que precederam o primeiro processo de Battisti, os policiais riram dele, imaginando-o como autor deste homicídio, porque, diziam, ele deveria estar calçando sapatos com saltos de pelo menos 16cm de altura. Sobre este detalhe temos apenas a palavra de Cesare Battisti, mas que é confirmada pelos testemunhos que descreveram o agressor como um homem “barbudo com cabelos louros” e “muito alto, cerca 1,90m”, ou seja, 20cm mais alto que Cesare Battisti.

No entanto, e contra este testemunho visual, Pietro Mutti acusou Cesare Battisti de ter atirado contra Campagna e declarou que o seu cúmplice era Memeo (o atirador contra Torregiani, dois meses antes). Memeo, que se constituiu dissociado e que a esse respeito era obrigado a dar informações, declarou que a arma utilizada no crime contra Torregiani era a mesma que fora utilizada no crime contra Campagna. Com efeito, o exame de balística confirmou esta informação.

Por outro lado, nota-se que Pasini Gatti foi o primeiro que informou aos investigadores o assassinato de Campagna: e Gatti “indica que é Memeo que lhe falou e que das suas palavras acreditou compreender que era ele mesmo [Memeo] que tinha tirado”. (Tribunal de Milão, 1990).

No apartamento emprestado, onde Cesare Battisti vivia clandestinamente com outros camaradas desde que deixara o grupo no ano anterior, a polícia apreendeu várias armas. A balística provou que todas eram virgens e que nunca haviam disparado um tiro sequer. Fazemos uma pergunta lógica: se Battisti tinha de fato atirado contra Campagna, por que ele iria correr o risco de portar a arma de Memeo (uma arma considerada muito perigosa devido à sua utilização recente no crime contra Torregiani), uma vez que tinha à sua disposição outras armas, no próprio lugar onde ele vivia?

É necessário acrescentar que nenhuma prova material e muito menos nenhum testemunho visual confirmaram estas acusações sistemáticas de Pietro Mutti. Quanto aos membros do PAC que confirmaram o fato, são todos “arrepentidos”, como Cavalina e Masala, ou “dissociados” como Memeo, Barbata, Tirelli ou Berzacola. Todos eles se beneficiaram com a redução de suas penas em troca das suas declarações. Graças às suas acusações, o chefe Pietro Mutti foi liberado após oito anos de “serviço” junto dos tribunais. Livre, ele deixou a Itália e ninguém sabe onde ele está. Enquanto isso, as consequências extremamente graves das suas acusações continuam a ameaçar a vida de Cesare Battisti. O chefe ideológico de Mutti, o arrependido Arrigo Cavalina, foi condenado apenas a 15 anos de reclusão (16.02.90), uma penalidade evidentemente leve. Cesare Battisti, o *jovem homem ausente*, foi o único do grupo a ser condenado à prisão perpétua, justo ele que inegavelmente figura neste processo como bode expiatório para os membros mais responsáveis do PAC e para os chefes.

Sr. Presidente, vou pular o restante, pedindo que seja considerado como lido, e apenas ler os dois parágrafos finais.

Porque reconhecer a inocência de Cesare Battisti seria para a Itália um ato com consequências políticas muitos graves! Seria, simplesmente, pôr em questão

a validade das 4.087 condenações pronunciadas durante os anos de chumbo contra os ativistas da extrema esquerda. O governo italiano estaria reconhecendo a não-confiabilidade dos arrependidos e dissociados, a existência possível dos veredictos injustos, a existência das torturas, dos julgamentos coletivos de grupos de 20 ou mais de 100 pessoas. Com isso, estaria abrindo uma porta a uma escalada de reivindicações de numerosos condenados que exigem uma justiça verdadeira e não essa antiga justiça de exceção aplicada no período de exceção, com leis de exceção. Teria de reabrir centenas de processos.

Isto explicará sem dúvida ao leitor porque, para o governo italiano, Cesare Battisti deve permanecer culpado, e silencioso. Isto é a Razão de Estado, a razão política deste “caso Battisti”, tão imperiosa para um homem de direita como Silvio Berlusconi quanto para um homem de centro-esquerda como Romano Prodi. Pode-se facilmente compreendê-lo, mas a realidade histórica é muito diferente: Cesare Battisti não cometeu os assassinatos pelos quais foi acusado pelo seu chefe, Pietro Mutti, liberado pelos tribunais há 18 anos. Em seu livro *Minha fuga sem fim*, Battisti assim escreveu: ele “era meu amigo e se tornou meu carrasco”.

Deve-se, pela Razão de Estado, deixar Cesare Battisti ser condenado definitivamente à prisão perpétua?

Sr. Presidente, peço, inclusive, que sejam também transcritos, assinalados, até para não se dizer que não registrei todos os documentos, com todos os pontos de vista, tanto os artigos mencionados de Wálter Franganiello Maierovitch, como o editorial de Mino Carta e, também, a carta que, posteriormente, Fred Vargas enviou ao próprio Mino Carta, que ele preferiu não publicar.

Gostaria de dizer que inclusive procurei ter uma impressão pessoal de Cesare Battisti, o visitei na Polícia Federal e na Papuda, e o que ele me disse foi que, de fato, ele pertenceu ao PAC, a este movimento revolucionário, mas que depois que aconteceu o seqüestro e a morte de Aldo Moro, Primeiro-Ministro Presidente da Itália, ele se recusou a participar de qualquer ação armada que pudesse significar a morte e o ferimento de quem quer que seja, e, portanto, ele não mais pertenceu a qualquer grupo armado. Pelo menos esta foi a impressão sincera que tive dele. De tal maneira que eu não sou testemunha dos fatos e aqui registro as ...

(Interrupção do som.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – ... espero que, com toda isenção, o Conari e o Supremo Tribunal Federal, examinando todos os elementos, cheguem à conclusão – pelo menos com a qual estou de

acordo, que, neste caso, cabe, sim, o direito ao asilo, como um direito humanitário.

Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, agradeço muito a tolerância de V. Ex^a, bem como a dos Senadores Renan Calheiros e Marco Maciel.

Insisti em falar para completar os argumentos. Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR EDUARDO SUPPLY.

No artigo "Um noir para o Judiciário », publicado pela Carta Capital em 27 de junho do corrente, Wálter Fanganiello Maierovitch afirma que Cesare Battisti, condenado na Itália à prisão perpétua em 1988, cometeu quatro crimes em 1978 e 1979, os anos de chumbo italianos, e dá os detalhes: um tiro direto contra um guarda da prisão, Antonio Santoro; crime contra o joalheiro Pierluigi Torregiani; um tiro direto, no mesmo dia, contra o açougueiro Lino Sabbadin e, por último, um tiro direto contra o agente de polícia Andrea Campagna. O artigo destaca que a natureza destes crimes não é política, mas apenas de direito comum. Ressalta, igualmente, que o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos não aceitou o pedido de Battisti porque sua fuga da Itália em 1981 foi a razão da sua ausência durante o andamento do processo. Afirma, por último, que este processo, de acordo com o parecer do Procurador Geral da República, Antonio Fernando de Souza, não foi maculado por nulidade. Todavia, o artigo menciona que Cesare Battisti afirma ser inocente em relação aos crimes, mas não dá maiores detalhes desta declaração. Por quê?

É impossível a uma historiadora - que sou, e a uma cidadã apegada à verdade e justiça, não reagir perante o erro e à transformação da realidade, ainda que involuntárias. Cesare Battisti não cometeu estes quatro crimes. Não participou destes homicídios. Podemos mostrar, por um conjunto surpreendente de elementos autênticos, que esta inocência é verídica. Com base nos fatos, o leitor poderá fazer seu próprio julgamento sobre a real responsabilidade de Cesare Battisti e, sobretudo, sobre as razões pelas quais foi transformado ontem e ainda hoje num « culpado ideal ».

O que o artigo de Wálter Fanganiello Maierovitch não diz é que Cesare Battisti estava presente, na Itália, durante o andamento do seu primeiro processo (1979-1981), quando foi julgado com outros membros do seu antigo grupo político (PAC, Proletários Armados para o Comunismo). Contudo, o chefe do grupo, Pietro Mutti, ainda não havia sido preso por suas atividades e prosseguia a luta armada.

Battisti entrou no grupo em 1977, onde permaneceu até o outono de 1978, tendo o deixado, juntamente com outros companheiros, por não concordar com a primeira ação realizada pelo grupo, que resultou no assassinato do guarda Antonio Santoro. Quando este primeiro processo, relativo aos quatro homicídios, foi examinado, Battisti *nunca foi acusado de participar*, nem pela polícia durante as investigações, nem pelos juízes. Por isso a justiça o condenou, em 1981, a 12 anos e 10 meses de prisão, por "pertencer a grupo armado", "porte de armas" e "subversão". Esta sentença corresponde, com efeito, à atuação política de Battisti e não por crime comum. Acrescentamos que durante a tramitação deste processo, inúmeros réus foram torturados e nenhum sequer, mesmo sob tortura, mencionou o nome de « Battisti ».

Quando Battisti fugiu da prisão italiana, em outubro de 1981, não era, por conseguinte, para "fugir à justiça", como foi dito e, sem razão, *dado que o seu processo já havia sido concluído*. A fuga foi para escapar das terríveis condições

da prisão, na época. Quando chegou ao México, em 1982, ele ignorou por completo as notícias da época sobre a detenção do chefe do grupo, Pietro Mutti e a abertura de um segundo processo. Battisti não imaginou que este fato fosse balançar tanto sua vida.

Pietro Mutti foi acusado, por dois inquéritos policiais, um do Digos de Milão e outro do CC (Carabinieri) de Udine, de ter disparado contra Antonio Santoro. A esse respeito, foi condenado à prisão perpétua. Por isso, a partir da sua detenção, Pietro Mutti - que foi igualmente torturado - se disse arrependido, assim como o chefe Arrigo Cavallina, o ideólogo do grupo. Numerosos outros membros do PAC também adotaram o estatuto de «arrependido» ou de «dissociado». Neste segundo processo, de acordo com a nova lei italiana, quando um dos réus adotava o estatuto de «arrependido», era beneficiado com reduções da pena e até mesmo com a liberdade. Tudo isso em troca das suas denúncias. Um «dissociado» - uma forma mais leve de arrependimento diminuía igualmente a condenação, mas para isso o acusado teria que dar indícios mais diretos e confirmar as informações.

Para obter a sua liberdade, Pietro Mutti simplesmente acusou Cesare Battisti de ter disparado contra Antonio Santoro, quando na verdade ele próprio é quem atirara, e declarou-se apenas cúmplice. Mutti, todavia, reconheceu que não foi Battisti quem tivera problemas na prisão com o guarda Santoro, mas o próprio chefe, Cavallina e afirmou: *“Foi Cavallina quem primeiro disse o nome de Santoro. Devo dizer que foi Cavallina quem insistiu que o adjudante fosse assassinado.”* (Tribunal de Recurso, 16.02.1990). Para este mesmo assassinato, Pietro Mutti acusou uma mulher, Spina, de cumplicidade (o cúmplice de Pietro Mutti era realmente Migliorati). Posteriormente, Spina foi reconhecida como inocente, (10.1993).

Este é um fato, incontestável, que prova claramente o caráter totalmente mentiroso e enganoso das declarações de Pietro Mutti. Foi assim que ele conseguiu sua absolvição no processo pelo assassinato de Santoro, colocando a culpa toda em Battisti, que foi condenado pesadamente. Pietro Mutti não se limitou a essa acusação. Ele colocou sobre os ombros de Cesare Battisti a culpa pela quase totalidade dos atos do PAC no que se refere aos homicídios e ataques a bancos.

Diante disso, algumas perguntas ficam no ar: Por que um único homem teria cometido todos estes atos, quando o grupo contava com sessenta membros ativos? E acima de tudo, por que justo um dos mais jovens membros do grupo, um dos últimos a ter ingressado e que nunca fora chefe, foi condenado por todos os crimes?

É importante compreender porque Pietro Mutti acusou, especialmente, o seu antigo camarada Battisti. Recordemos que, com esta atitude, Pietro Mutti seguiu pelo menos uma das «regras» dos grupos armados: acusar os ausentes, que já se sabia em segurança no estrangeiro, a fim de proteger os presentes. Mas

esta não é a única razão. Pietro Mutti, com suas acusações, vingou-se porque considerava Cesare Battisti um «duplo traidor»: primeiro porque Battisti tinha pedido a dissolução do grupo e o deixara em 1978; segundo, porque Battisti se recusou a integrar o novo grupo armado de Mutti (os «COLP») após a sua fuga, para a qual contou com a ajuda de Mutti. Além disso, três motivos levaram Pietro Mutti a acusar Battisti: razões de interesse - obter sua própria liberdade; razões coletivas - proteger certos membros do grupo; e razões pessoais - vingar-se do “traidor”.

Soma-se a isso o fato de que, devido à amplitude e ao número das suas acusações, Pietro Mutti - que a justiça utilizou durante oito anos em outros processos - tornou-se, com Barone, um dos dois mais famosos arrependidos da época. As suas extravagâncias e contradições eram tantas que o tribunal ameaçou, caso ele continuasse a mentir de forma ineficaz, retirar a sua proteção e colocá-lo na mesma cela com aqueles a quem ele tinha denunciado. Em 1993 a própria justiça italiana reconheceu as incessantes mentiras e o caráter não confiável de Pietro Mutti: *"Este arrependido [Mutti] é um freqüentador assíduo dos jogos de azar entre os seus diferentes cúmplices, quando introduz Battisti na ação à mão armada de Viale Fulvio Testi para salvar Falcone, ou ainda Battisti e Sebastiano Masala em vez de Bitti e Marco Masala ação a mão armada contra armurerie "Tuttosport", ou, ainda, Lavazza ou Bergamin em vez de Marco Masala em dois assaltos a mão armada em Verone."* (Tribunal de Milão, 31 de Março, 1993).

Pietro Mutti cometeu um segundo erro capital quando negou estar presente nos lugares do atentado contra o açougueiro Lino Sabbadin, e acusou Battisti de ter entrado na loja e atirado contra o comerciante. Ao mesmo tempo, Giacomini, o outro chefe do PAC, reconheceu que ele mesmo havia atirado contra Sabbadin. Pietro Mutti foi obrigado então a alterar o seu “testemunho”: admitiu ter entrado na loja com Giacomini. O que dizer então de Battisti? Reconhecer sua ausência era cometer uma mentira desmedida que faria com que ele perdesse a credibilidade dos juizes. Mutti manteve a participação de Battisti no crime, mas como o simples motorista, que ficou no carro, no lado de fora. Foi por isso que Battisti foi condenado como cúmplice deste atentado, e não pelo «tiro», como escreve Wálter Fanganiello Maierovitch em seu artigo. É importante mencionar que uma testemunha descreveu este cúmplice (o motorista) como um homem de estatura média e com cabelos “castanhos louros” (Tribunal, 02.90). Battisti tem cabelos pretos.

Pietro Mutti mentiu três vezes, de maneira incontestável: pelo homicídio de Santoro, acusando Spina em vez de Migliorati, e Battisti em vez dele próprio (de acordo com os inquéritos de polícia), e pelo homicídio de Sabbadin, denunciando Battisti em vez de Giacomini.

Se Mutti mentiu, assim gravemente, no caso destes dois homicídios, enviando, sem escrúpulos, um homem e uma mulher para a prisão perpétua por

crimes que eles não cometeram, porque acreditar nele no que se refere aos outros dois atentados?

Cometidos no mesmo dia, os atentados contra Lino Sabaddin e Pierluigi Torregiani estão ligados e foram organizados juntos. Se Battisti não participou no crime contra Sabaddin, como vimos, e que foi cometido anteriormente, porque estaria envolvido no crime contra Torregiani? Mutti não pode acusar Battisti de ser um atirador, porque os quatro homens do comando contra Torregiani já tinham sido identificados: Masala, Grimaldi, Fatone e Memeo, sendo este último o atirador. Mutti então acusou Battisti de ter «organizado» o atentado, mesmo sabendo que já fora confirmado que uma das reuniões de preparação teve lugar na sua própria casa. Além disso, não se poderia acreditar que um jovem membro é que iria organizar um duplo assassinato, com o conhecimento de seu chefe sem que este chefe fosse o primeiro responsável. Recordemos que nesta época, Battisti não era mais membro do PAC, uma vez que ele saíra do grupo há vários meses. Graças às delações colocando a culpa em Cesare Battisti, Pietro Mutti foi absolvido por este assassinato.

A não participação de Battisti nesta operação é confirmada pela história do quarto e último atentado do PAC, que teve lugar dois meses depois, contra o agente de polícia Andrea Campagna. Quando dos interrogatórios que precederam o primeiro processo de Battisti, os policiais riam dele, imaginando-o como autor deste homicídio. Porque, diziam, ele deveria estar calçando sapatos com saltos de pelo menos 16 cm de altura. Sobre este detalhe temos apenas a palavra de Cesare Battisti, mas que é confirmada pelos testemunhos que descreveram o agressor como um homem “barbudo com cabelos louros” e “muito alto, cerca 1,90m”, ou seja, vinte centímetros mais alto que Cesare Battisti.

No entanto, e contra este testemunho visual, Pietro Mutti acusou Cesare Battisti de ter atirado contra Campagna e declarou que o seu cúmplice era Memeo (o atirador contra Torregiani, dois meses antes). Memeo, que se constituiu *dissociado* e que a esse respeito era obrigado a dar informações - declarou que a arma utilizada no crime contra Torregiani era a mesma que fora utilizada no crime contra Campagna. Com efeito, o exame de balística confirmou esta informação. Por outro lado, nota-se que Pasini Gatti foi o primeiro quem informou aos investigadores o assassinato de Campagna: e Gatti *“indica que é Memeo que lhe falou e que das suas palavras acreditou compreender que era ele mesmo [Memeo] que tinha tirado”*. (Tribunal de Milão, 1990).

No apartamento emprestado, onde Cesare Battisti vivia clandestinamente com outros camaradas desde que deixara o grupo no ano anterior, a polícia apreendeu várias armas. A balística provou que todas eram virgens e que nunca haviam disparado um tiro sequer. Façamos uma pergunta lógica: se Battisti tinha de fato atirado contra Campagna, porque ele iria correr o risco de portar a arma de Memeo (uma arma considerada muito perigosa devido à sua utilização recente no crime contra Torregiani), uma vez que tinha à sua disposição outras armas, no próprio lugar onde ele vivia?

É necessário acrescentar que nenhuma prova material e muito menos nenhum testemunho visual confirmaram estas acusações sistemáticas de Pietro Mutti. Quanto aos membros do PAC que confirmaram o fato, são todos «arrepentidos», como Cavalina e Masala, ou «dissociados» como Memeo, Barbata, Tirelli ou Berzacola. Todos eles se beneficiaram com a redução de suas penas em troca das suas declarações. Graças às suas acusações, o chefe Pietro Mutti foi liberado após oito anos de «serviço» junto dos tribunais. Livre ele deixou a Itália e ninguém sabe onde ele está hoje. Enquanto isso, as consequências extremamente graves das suas acusações continuam a ameaçar a vida de Cesare Battisti. O chefe ideológico de Mutti, o arrependido Arrigo Cavallina, foi condenado apenas a 15 anos de reclusão (16.02.90), uma penalidade evidentemente leve. Cesare Battisti, *o jovem homem ausente*, foi o único do grupo a ser condenado à prisão perpétua, justo ele que inegavelmente figura neste processo como bode expiatório para aos membros mais responsáveis do PAC e para os chefes.

Não se pode afirmar também que este processo não esteve «maculado por nulidade»: além dos casos de tortura declarados, além da indulgência excessiva atribuída nas declarações dos arrependidos e dissociados, além da ausência de qualquer prova material, Cesare Battisti foi «representado» por advogados nos três julgamentos, dois datados de 1982, outro de 1990. Trata-se de falsos argumentos, um tanto grosseiros e que podem ser vistos a olho nu. Esses argumentos foram reconhecidos como falsos por um perito em grafologia do Tribunal de Paris (2005). Para compreender a utilidade destes mandatos fabricados, assinalamos que os advogados italianos assim supostamente “mandatados” por Battisti, representavam outros membros do PAC neste processo. Assinalemos também que desde a sua fuga em 1981 a mãe de Cesare Battisti acredita que seu filho está morto, e ora diariamente por ele «orações aos defuntos». Nunca, nem em 1982, nem 1990, a justiça enviou-lhe provas de que seu filho está vivo e que estes advogados o representavam.

O uso de falsos mandatos durante onze anos de procedimento é, em si, uma prova que permite declarar que o processo foi fundamentalmente viciado. Pior: é devido à existência destes três mandatos - e não à sua “fuga”, como escrito no artigo de Wálter Fanganiello Maierovitch - que o Tribunal europeu dos Direitos Humanos recusou-se em 2005 a reexaminar o processo de Battisti, argumentando, como o Conselho de Estado francês afirma (dois Cursos no entanto todos informadas da peritagem grafológica), que Battisti «estava informado do processo» e que por conseguinte «havia se recusado a comparecer», assim como «provava» o envio dos mandatos e a precisão do conteúdo do último mandato (datilografado acima de uma assinatura velha de nove anos antes). O fato de estes três mandatos serem falsos prova, pelo contrário, sem dúvida alguma, que Battisti não estava de modo algum informado deste novo processo. Por que falsificar mandatos quando se pode fazê-los realmente?

Estes três documentos decisivos nem sempre foram comunicados pela Itália ao Brasil que, por direito, deveria avalizá-los. Por que Battisti nunca enviou advogados para provar o seu total desconhecimento sobre o segundo processo contra ele e, sobretudo, o fato de não ter razão para temer um novo processo?

É igualmente errado afirmar que os crimes do PAC - que não procuramos de modo algum aqui defender - são de «direito comum». O guarda e o policial Santoro e Campagna foram escolhidos como alvos do PAC porque foram os autores dos maus tratos e torturas dos prisioneiros. Os comerciantes Sabbadin e Torregiani porque se autodefenderam matando ladrões. Contrariamente do que afirma Wálter Fanganiello Maierovitch, a justiça estabeleceu que os ladrões mortos por Torregiani e por Sabbadin não tinham nenhum ponto em comum com o PAC e, dessa forma, nenhum com Battisti. Não se trata, por conseguinte, de vingança pessoal, mas, com estes dois atentados, de uma luta política contra o partido de tendência de extrema direita, "Maioria Silenciosa", que contratava os cidadãos a fazerem justiça eles mesmos. Os seus líderes aderiram seguidamente ao partido de Mussolini, o MSI, e os neofascistas. Lino Sabbadin já pertencia ao MSI quando foi assassinado pelo PAC. Torregiani cometeu a imprudência de afixar na sua vitrine a fotografia do ladrão que havia morto. Este gesto foi sentido pela extrema esquerda como uma provocação e foi denunciado à época pelo jornal *A Repubblica*. Dizer que estas quatro ações «não tiveram qualquer motivação político-ideológica» é simplesmente não ser fiel à história. Então, por que não reconhecer a inocência de Cesare Battisti? E por que a Itália faz um tamanho esforço para prendê-lo?

Porque reconhecer a inocência de Cesare Battisti seria para a Itália um ato com conseqüências políticas muito graves! Seria, simplesmente, pôr em questão a validade das 4087 condenações pronunciadas durante os anos de chumbo contra os ativistas da extrema esquerda. O governo italiano estaria reconhecendo a não-confiabilidade dos arrendidos e dissociados, a existência possível dos veredictos injustos, a existência das torturas, dos julgamentos coletivos de grupos de vinte ou mais de cem pessoas. Com isso, estaria abrindo uma porta a uma escalada de reivindicações de numerosos condenados que exigem uma justiça verdadeira e não esta antiga justiça de exceção aplicada no período de exceção, com leis de exceção. Teria que reabrir centenas de processos.

Isto explicará sem dúvida ao leitor porque, para o governo italiano, Cesare Battisti deve permanecer culpado, e silencioso. Isto é a Razão de Estado, a razão política deste «caso Battisti», tão imperiosa para um homem de direita como Silvio Berlusconi quanto para um homem de centro esquerda como Romano Prodi. Pode-se facilmente compreendê-lo. Mas a realidade histórica é muito diferente: Cesare Battisti não cometeu os assassinatos pelos quais foi acusado pelo seu chefe, Pietro Mutti, liberado pelos tribunais há dezoito anos. Em seu livro *Minha fuga sem fim*, Battisti assim escreveu: ele «era o meu amigo e se tornou meu carrasco».

Deve-se, pela Razão de Estado, deixar Cesare Battisti ser condenado definitivamente à prisão perpétua?

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso
I e § 2º, do Regimento Interno.)

Na mesma medida

15/08/2008 13:54:22

Wálter Fanganiello Maierovitch

O ministro da Justiça, Tarso Genro, repetiu uma lição que se colhe da concepção positivista do Direito Natural e dos tratados e convenções internacionais: torturas e assassinatos não são crimes políticos.

À fala de Genro faltou acrescentar que o direito à verdade não pode ser escondido pelos Estados. Nem blindado o acesso à informação, a favorecer, por exemplo, tiranos, agentes assassinos de serviços secretos, quer da KGB, quer da CIA, quer do SNI, quer da "A Entidade", nome do serviço secreto do Vaticano.

O pronunciamento do ministro Genro provocou irada reação dos militares. Eles invocaram a Lei de Anistia, de 1979, que imaginam garantir a impunidade e ser apta a passar uma borracha nos crimes que, consumados durante a ditadura militar, atentaram contra o imprescritível Direito Natural do ser humano: vida, honra, liberdade, integridade física e moral.

Essa legislação sobre anistia acabou complementada pela chamada Lei dos Arquivos (1991), cujos posteriores decretos e diretivas presidenciais, de Fernando Henrique a Lula, serviram para dificultar a identificação de fautores, mandantes e mandatários, de torturas, assassinatos e desaparecimentos. Enquanto Lula impunha silêncio obsequioso a Genro e ao secretário Especial dos Direitos Humanos com relação à questão da Lei de Anistia, o governo do premier José Luis Zapatero apoiava a iniciativa da ministra espanhola da Defesa, Carme Chacón.

Nesta semana, Carme Chacón resolveu abrir os arquivos da Guerra Civil Espanhola (1936-1939), que produziu 1 milhão de vítimas. Também serão abertos os da ditadura do general Francisco Franco. Esses arquivos estão guardados nos porões do próprio Ministério da Defesa.

No Brasil, os principais arquivos do período da ditadura militar continuam sob a guarda das Forças Armadas. Quanto aos arquivos sigilosos, importante é recordar o jogo de cena, materializado no Decreto nº 5.584, de 2005. Pelo referido decreto, Lula determinou a transferência para o Arquivo Nacional de documentos dos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Serviço Nacional de Informações (SNI) e Comissão Geral de Investigações (CGI). O decreto nada determinou quanto aos que estão na posse das Forças Armadas.

Pela Lei Brasileira dos Arquivos, documentos que dizem respeito à segurança da sociedade e do Estado, ainda que tenha ocorrido terrorismo de Estado, permanecem sigilosos pelo prazo de 30 anos, com possibilidade de prorrogação por igual período de tempo. E a ministra Dilma Rousseff declarou que os "documentos classificados como ultra-secrets não serão liberados".

Num pano rápido, o Direito Natural, insito ao ser humano, não pode ser revogado por leis de anistia e similares. A anistia só deve ser cogitada pós-condenação, por razões humanitárias: doença, senilidade etc.

Na semana passada, enquanto o ministro Nelson Jobim opunha-se a Genro de modo a ecoar o pensamento do Palácio do Planalto e dos militares, a França assistia ao fim da informal "Anistia Mitterrand". O então presidente socialista permitiu, sem lei ou decreto, abrigar no país participantes de grupos terroristas da Itália, com o compromisso de declaração de renúncia à luta armada. Para a Justiça francesa, e conforme entende o nosso ministro Genro, torturadores e assassinos não cometem crimes políticos. Nessa linha, a Justiça francesa deferiu, em julho, a extradição da terrorista Marina Petrella, membro das Brigadas Vermelhas, refugiada na França desde 1993.

Marina, que está internada em hospital parisiense em razão de greve de fome, é co-autora no seqüestro e assassinato do ex-premier italiano Aldo Moro. Também foi participante no homicídio doloso de um agente de polícia. Ela nunca negou o cometimento dos crimes nem externou arrependimento.

No momento, a Corte de Justiça de Versalhes autorizou a manutenção da sua internação hospitalar, sem escolta. Para o extraditando Cesare Battisti, havia concedido a prisão domiciliar e ele fugiu para Copacabana, no Rio de Janeiro.

O ministro Genro, se for minimamente coerente, vai se opor ao pedido de asilo feito por Battisti. Ele não era das Brigadas Vermelhas, mas de uma organização incipiente chamada Proletários Armados para o Comunismo (PAC). Por vingança, Battisti é co-autor no assassinato de um joalheiro de periferia, de um açougueiro de bairro pobre e de um carcereiro. Nenhuma das vítimas mantinha atividade político-partidária.

Quanto a Battisti, o nosso STF receberá na próxima semana, para juntada nos autos de extradição, uma carta do ex-presidente italiano Francesco Cossiga. Ele e o ex-premier Giulio Andreotti, durante os 55 dias de cativo de Moro, negaram-se a negociar a libertação com os brigadistas. Cossiga, por força da idade avançada, quer melhorar a sua biografia tingida pelo sangue de Aldo Moro. Na carta, afirma que Battisti cometeu crime político.

Um noir para o Judiciário

27/06/2008 13:06:54

Wálter Fanganiello Maierovitch

Quando já estava com as malas prontas para deixar o cargo de primeiro-ministro da Itália, o professor Romano Prodi, que havia liderado uma coalizão de centro-esquerda, escreveu uma carta ao presidente Lula. Ele pedia a atenção, por parte do Supremo Tribunal Federal (STF), ao pedido de extradição de Cesare Battisti, autor de quatro crimes comuns de qualificados homicídios. Todos eles consumados entre 1977 e 1979, com vítimas atacadas de surpresa.

Nos próximos dias e perante o STF, deverá ocorrer o julgamento do pedido de extradição de Cesare Battisti, preso em Copacabana em 18 de março de 2007.

Battisti conseguiu fugir de um presídio italiano em 1981. Nos anos 1990, logrou homiziar-se na França. Lá permaneceu até ter sido deferida, pela Justiça francesa, a sua extradição. Com falso passaporte, trocou Paris pelo Rio de Janeiro.

Num acurado parecer ilustrado por citações de jurisprudência remansosa no STF, a Procuradoria-Geral da República pronunciou-se favoravelmente à extradição, com uma restrição de praxe: pena de prisão perpétua imposta na Itália adequada à de custódia pelo prazo de 30 anos, máximo permitido pela nossa Constituição.

O procurador-geral, Antonio Fernando de Souza, deixou claro não ser possível uma reavaliação da prova, a fim de se concluir se a Justiça italiana acertou ou não ao condenar Battisti. No parecer, frisou que os crimes não estão prescritos e os processos italianos não estavam maculados por nulidades.

No interrogatório judicial realizado no Brasil, o extraditando negou a participação nos crimes. Na sua defesa, ressuscitou a tese de julgamento à revelia, sem ampla defesa, já afastada pela Corte Européia de Direitos Humanos. Battisti contou haver sido acusado de crimes políticos e de ter suportado perseguições pelo apoio dado a Ségolène Royal, candidata socialista derrotada na última eleição presidencial na França. Certa vez, um jornalista do L'Unità, uma publicação diária da esquerda italiana, fez uma pergunta que não me sai da memória. O jornalista queria saber por que Battisti, que se apresentava como membro da organização revolucionária denominada Proletários Armados para o Comunismo (PAC), participara dos assassinatos de um açougueiro pobre e de um modesto joalheiro de periferia.

No dia 6 de junho de 1978, por volta das 16h50, Battisti e o parceiro Diego Giacomini, com barba e bigodes falsos, entraram no açougue de Lino Sabbadin. Perguntaram para a vítima se ela era Lino e, depois de um sim, mataram-no com quatro tiros.

Pouco antes, por volta das 15 horas e na cidade de Milão, Battisti idealizara outra execução, a do joalheiro de periferia Pierluigi Torrigiani. Quando a vítima abria a porta da joalheria, houve o surpreendente ataque a tiros. A vítima, depois de atingida, conseguiu puxar a sua arma. Ao cair no chão,

a arma disparou e um projétil atingiu o filho adotivo Alberto Torigiani, que ficou hemiplégico e utiliza uma cadeira de rodas. O joalheiro Torigiani, como o açougueiro, não era militante político. Nos dois assassinatos não houve qualquer motivação político-ideológica. Torigiani, certa ocasião, estava jantando num restaurante de nome Transatlântico e participou da reação a um assalto, que resultou na morte dos dois assaltantes. Não sabia que eram ligados a Battisti, que, em represália, urdiu e participou do projeto covarde de assassinato de Torigiani.

Por puro terrorismo, Battisti, em 6 de junho de 1978, matou com tiros pelas costas o maresciallo (equivalente a sargento da polícia civil) Antonio Santoro, chefe dos agentes penitenciários do cárcere da cidade de Udine. Em abril de 1979, em um bairro periférico de Milão, saiu detrás de um carro para disparar cinco tiros e matar o distraído policial civil Andrea Campagna, que conversava com a noiva e o futuro sogro.

Na França, Battisti escreveu 12 livros no estilo noir e passou a ser tutelado por intelectuais do Partido Verde. Um detalhe, no entanto, fora esquecido. Na França, os revolucionários derrubaram a monarquia para introduzir o regime republicano. Na Itália, ao tempo de Battisti, vivia-se num Estado Democrático de Direito, sob um regime republicano e com os eurocomunistas bem próximos da conquista do poder, pelo voto livre.

Da Corte de Direitos Humanos da União Européia, o reclamante Battisti recebeu uma contundente resposta: a sua opção pela fuga tinha sido a causa única de audiências e sessões de julgamentos sem a sua presença.

Com base na chamada doutrina François Mitterrand, nunca escrita ou convertida em lei, Battisti conseguiu permanecer por anos na França. Mitterrand garantia a não-extradição de quem afirmasse perseguição política e se comprometesse a abandonar a luta armada. Battisti, que acaba de lançar um livro no Brasil, aguarda que o STF acredite no seu "noir Judiciário".

POLÍTICA

Aos criminosos, punição

29/08/2008 14:14:52

Redação CartaCapital

Por intermédio do senador Eduardo Marinho Suplicy, recebemos uma longa missiva da escritora e historiadora francesa Fred Vargas, em defesa de Cesare Battisti, apontado como ex-membro do grupo denominado Proletários Armados para o Comunismo (PAC).

Numa apertada síntese e pelo juízo externado pela missivista, Battisti não cometera e nem teve participação em nenhum dos crimes de assassinato pelos quais acabou definitivamente condenado pela Justiça italiana, postuladora da sua extradição.

Cumpre observar que os argumentos agora apresentados – muitos deles conhecidos por meio da leitura do livro de Battisti recém-publicado no Brasil – não sensibilizaram a Justiça francesa quando apreciou igual pedido de extradição. Esta não foi efetivada por ter Battisti, ao prever o resultado, fugido para o Brasil.

Sobre valorar relatos, apreciar vícios, acertos ou erros da Justiça italiana, isso poderá ser mais adequado numa revisão criminal, estabelecido o contraditório com o Ministério Público. Ou, talvez, pelas nulidades apontadas pelo nosso Supremo Tribunal Federal, a quem compete apreciar o pedido de extradição, cujo procedimento se encontra suspenso. Até agora, na Itália, na França e na Corte de Direitos Humanos da União Européia, os relatos de Battisti não convenceram.

Não temos, de todo modo, elemento algum, nem mesmo indiciário, para concluir, como faz a missivista, que "Razão de Estado", consagradora de injustiça, levou dois governos italianos, de centro-esquerda e o atual, de direita, a pedir a extradição de Battisti.

Convém ficar registrado que CartaCapital tem posição firmada: acusados de assassinatos e torturas, e, portanto, de crimes de lesa-humanidade, devem ser responsabilizados criminalmente.

Senhor Editor:

Pretender que os fatos sejam divulgados em sua inteireza e não só sob o ângulo de preferência do órgão de divulgação, essa é uma pretensão compatível com a ética e com a Justiça e que nada tem a ver com a proteção a quem for, comprovadamente e após um julgamento imparcial e regular, reconhecido como autor de um crime ou de vários crimes. O que é profundamente lamentável, e contrário à ética, é a condenação por suposição ou com base em acusações não comprovadas, proferida após uma farsa de julgamento, no qual foram ignorados elementos fundamentais da defesa. Essa distorção da verdade, com a recusa de divulgar esclarecimentos decisivos, é ainda mais grave quando implica a condenação de uma pessoa humana por suposta, e não comprovada, prática de crime contra a humanidade. Isso vem ocorrendo em relação ao italiano Cesare Battisti, atualmente preso em Brasília, aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal sobre um pedido de extradição formulado pelo governo italiano, acolitado por autoridades francesas. Acusado de ter praticado homicídios na Itália há cerca de trinta anos, como militante de um grupo político armado, Cesare Battisti jamais foi submetido a um julgamento regular e imparcial por um Tribunal italiano ou pela Corte Européia. Simulando um julgamento regular, o que já demonstra a falta de base real da acusação, o Tribunal italiano alegou a existência de três mandatos outorgados por Cesare Battisti a um advogado, que fez sua defesa. Entretanto, uma perícia técnica deixou provado, sem qualquer dúvida, que os mandatos eram falsos e que, portanto, não foi assegurado ao acusado o direito de defesa, proclamado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos como um direito fundamental da pessoa humana. E sem poder defender-se Cesare Battisti foi condenado a prisão perpétua, numa farsa de julgamento. Esse dado, da máxima relevância, não deve ser omitido ou ocultado por qualquer órgão de imprensa que divulgue notícias sobre Cesare Battisti sem desviar-se de seu compromisso com a ética e a verdade, essencial para uma imprensa livre e democrática. Se foi por engano ou inadvertência que Carta Capital omitiu esse dado é tempo de corrigir a omissão, para que os seus leitores formem livremente sua opinião e não se tornem cúmplices involuntários de uma condenação maculada pela parcialidade e por isso indiscutivelmente injusta.

FRED VARGAS

POLÍTICA INTERNACIONAL

Direito ao asilo: direito humanitário

Dalmo Dallart
PROFESSOR
E JURISTA

Um dos sinais mais expressivos do avanço da civilização é o estabelecimento de regras jurídicas eficazes para o relacionamento entre os Estados. Quando as relações internacionais são regidas pelo direito, os conflitos de interesses são resolvidos por meios pacíficos, buscando soluções justas e com respeito recíproco entre os Estados envolvidos. Um dos pontos fundamentais desse avanço, que deve ser creditado, em grande parte, ao Brasil, pelo extraordinário desempenho de Rui Barbosa na Segunda Conferência da Paz de Haia, em 1907, é o respeito à igualdade de direitos de todos os Estados, sem a concessão de privilégios aos mais poderosos militar ou economicamente e sem degradar as relações internacionais, reduzindo-as a uma troca de favores entre governantes. A par disso, em defesa de sua própria soberania, mas também para salvaguarda do princípio da igualdade de direitos, que é de interesse universal, os Estados têm o dever de não abrir mão de seu direito à igualdade, que é parte de sua soberania, não aceitando acordos nem fazendo cortesias que impliquem uma renúncia a esse direito.

É importante e muito oportuno que isso seja lembrado agora, quando as autoridades brasileiras deverão decidir se deverá ser acolhido um pedido de asilo formulado pelo italiano Cesare Battisti, refugiado político que a Itália pretende que seja extraditado. Perseguido por suas atividades de jovem militante de um movimento político armado, há cerca de trinta anos, durante os chamados "anos de chumbo", quando direita e esquerda se confrontaram com extremos de radicalismo, Battisti refugiou-se primeiro na França, quando o governo Mitterrand ofereceu abrigo aos que desistissem da luta armada. Depois, quando um novo governo francês fez acordo com o governo italiano e em troca de algumas compensações prometeu entregar os refugiados, veio para o Brasil, onde vivia pacificamente com sua família, desenvolvendo sua atividade de escritor, com vários livros já publicados. Um dado importante é que Cesare Battisti é acusado pelo governo italiano de ter praticado quatro homicídios, o que ele sempre negou, tendo sido julgado e condenado à revelia, sem a possibilidade de exercer seu direito de defesa.

Neste momento estão pendentes no Brasil um pedido de extradição formulado pelo governo italiano e um pedido de asilo, pelo reconhecimento de sua condição de refugiado, apresentado formalmente por Cesare Battisti. Cabe

aqui lembrar que as atividades de que ele é acusado caracterizam, sem qualquer dúvida, crime político e a Constituição brasileira estabelece expressamente, no artigo 5º, inciso III, que "não será concedida extradição de estrangeiro por crime político". Além disso, no artigo 4º, onde são enumerados os princípios que regem as relações internacionais do Brasil, consta, no inciso X, "concessão de asilo político". Comentando esse dispositivo, observa o eminente constitucionalista José Afonso da Silva que, pela Convenção sobre Asilo Político aprovada pela ONU, essa proteção a pessoas perseguidas por motivos políticos é considerada de caráter humanitário, ficando, assim, cada Estado com o direito de fixar suas regras sobre o assunto. Adverte, ainda, o eminente jurista, que o Estado ao qual é pedida a concessão do refúgio é quem deve fazer a qualificação jurídica dos fatos imputados ao requerente do asilo, pois "a tendência do Estado de origem do solicitante é de negar a natureza política do delito imputado e dos motivos da perseguição, para considerá-lo crime comum". Assim, pois, ambas as decisões, sobre o asilo e a extradição, devem ser rigorosamente pautadas pelos princípios e normas da Constituição brasileira, sem aceitar pressões das autoridades italianas e sem fazer concessões que configurem uma indigna subserviência do Estado brasileiro.

Voz dos leitores

É válida a experiência com o acelerador de partículas?

Sim

Teoricamente, vai trazer avanços. Pena que esses investimentos e descobertas sempre estão fora daqui. **Jéferson Vassalo, Amaturá (AM)**

Sim

Aqui se questiona a validade da pesquisa, pois somos dominados pela ignorância e religião. Não tem sentido o que se trata. Mal

e gastam US\$ 9 bilhões para tentar concluir sobre algo que agravará diferenças entre os povos.

Jaques Miranda, Rio

Não

É uma afronta com os flagelos da humanidade dispendêr esse dinheiro para descobrir que o *big-bang* é uma falácia ateísta.

Emmanuel Oliveira da Silva, Rio

Resultado

Sim 59%

Não 41%

Amostragem de opiniões recebidas

JORNAL DO BRASIL

JB ONLINE

www.jb.com.br

Primeira Página | País | Rio | Economia | Internacional | Esportes

Ciência e Tecnologia | Cultura

REBOUÇAS

Exposição no Centro do Rio convida público para visitar história do voto no Brasil

Com acervo de fotos do **Jornal do Brasil**, Centro Cultural da Justiça Eleitoral abre, neste sábado, passeio histórico pela democracia nacional. Exposição faz uma

passagem pelo Brasil Colônia e Império até os dias atuais para mostrar como é, e era, o sistema de votação no país. A entrada é franca. Veja em www.jb.com.br/rio

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– As solicitações de V. Ex^a serão atendidas na forma do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, que disporá de vinte minutos para fazer seu pronunciamento. Em seguida, falará o Senador Renan Calheiros.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, que preside esta sessão, nobre Senador Renan Calheiros, ex-presidente do Senado Federal, Senador Eduardo Suplicy, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores.

Sr. Presidente, hoje à tarde, desejo, em breve manifestação, fazer alguns comentários sobre a carga tributária brasileira.

Louvar-me-ei de textos publicados pelos periódicos editados no Estado de São Paulo, o **Estado de S. Paulo** e a **Folha de S Paulo**.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o que chama atenção é que a carga tributária brasileira bateu novo recorde no último semestre: passou para 37,3% do PIB.

No primeiro semestre deste ano [cito matéria de Marcos Cézar], os contribuintes pagaram R\$515,36 bilhões em tributos aos três níveis de governo, valor 15,9% superior aos R\$444,66 bilhões arrecadados de janeiro a junho de 2007.

O cálculo foi feito pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT), cujo Presidente é o advogado Gilberto Luiz do Amaral, especialista em questões tributárias. O IBPT É uma entidade que reúne profissionais do setor que se dedicam a estudos tributários de natureza institucional, setorial e empresarial.

Estima-se, segundo o que já revelou o primeiro semestre, que a carga tributária deste ano será superior a 37%, portanto, um novo recorde, como já disse. *No ano passado, a carga foi 36,08% do PIB. A Receita ainda não divulgou o dado de 2007 – o último dado disponível é o de 2006, de 34,23% do PIB.*

Por aí se vê, se olharmos os anos de 2006, 2007 e 2008, que a carga tributária continua numa linha ascendente.

É bom recordar, Sr. Presidente, que a carga poderia ser mais alta ainda não fora o papel extremamente importante desempenhado pelo Senado desempenhou no fim do ano passado ao derrubar proposta de emenda

constitucional, que prorrogava a vigência da CPMF. Foi uma reunião memorável, que contribuiu para reduzir a extração fiscal em nosso País. Mas é certo que tão logo revogada foi a CPMF, o Governo, por meio de aumento de alíquotas, inclusive de IOF, conseguiu fazer com que por outros caminhos pudesse ampliar a sua receita. O fato mostra, a um só tempo, que o Senado andou certo quando recusou a CPMF e que o Governo procurou compensar de logo aquilo que, segundo dizia o Ministro da Fazenda, poderia comprometer a receita fiscal deste ano.

Sr. Presidente, o aumento do IOF, depois da recusa da CPMF, elevou de R\$3,66 bilhões para R\$9,67 bilhões, o que significa, no ano de 2008, um aumento de 164%.

Mantida essa tendência [dizem os dirigentes do IBPT] até o final do ano, o governo federal terá cerca de R\$100 bilhões a mais em seu cofre – algo correspondente a mais de duas vezes a CPMF.

Com o crescimento econômico, que, nesse sentido, ajuda o aumento inclusive da arrecadação, as empresas faturam mais, pagam mais Imposto de Renda e também o CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), como sabemos.

Os contribuintes [apenas para enfatizar quão é alta nossa carga tributária] pagaram R\$2,83 bilhões em tributos em cada um dos 182 dias do primeiro semestre. Foram R\$117,98 milhões por hora, R\$1,97 milhão por minuto e R\$32,77 mil por segundo.

Neste ano, há de se supor algo que vai ocorrer pela primeira vez na história do País: os contribuintes pagarão, em tributos este ano, algo em torno de R\$1 trilhão – esse número deverá ser alcançado ao encerrar-se o ano, ou seja, possivelmente na última semana do ano em curso.

Fiz essas considerações para também lembrar, como consta de matéria da **Folha de S. Paulo**, assinada pela jornalista Fabiana Futema, que a questão tributária continua a preocupar todos nós. E gostaria, sobre o assunto, de fazer algumas observações.

O que a experiência mundial demonstra, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que quanto maior o crescimento econômico, mais se acelera o projeto de desenvolvimento.

E, obviamente, isso ocorre, sobretudo, quando o sistema tributário é de boa qualidade, de forma que a

extração fiscal seja feita de forma correta, contribuindo assim para assegurar ao País um desenvolvimento sustentado.

O nosso sistema tributário, infelizmente, Sr. Presidente, é de má qualidade, contém uma série de impostos e alíquotas de grande regressividade e penaliza mais os que ganham menos, ou seja, os mais pobres. Recai essa carga tributária excessiva sobre os ganhos salariais. Vale ressaltar que os impactos sobre a massa salarial já atingiram algo como quase 19% das rendas pessoais.

As empresas sofrem também, como consequência. Em vez de se capitalizarem, suportam uma tributação que interfere nos seus resultados, no seu desempenho.

O Brasil é hoje – e infelizmente, friso – vice-campeão em matéria de carga tributária em todo o mundo. Acima de nós, só a Dinamarca, que dispõe de infraestrutura de serviços muito melhor do que a nossa. Na própria América Latina somos, portanto, o país cujos cidadãos mais pagam impostos. Note-se que, diante dos 37,3% sobre o PIB no Brasil, no Uruguai a média é 28,4%, na Argentina 25,7% e no México 9,1%.

A negatividade da excessiva carga tributária se exerce de duplo modo: os tributos cumulativos recaem sobre cadeias produtivas de várias fases, como das indústrias e do comércio. Os não-cumulativos atingem em cheio e de uma só vez, cada, as cadeias curtas como os serviços, isto é, os chamados profissionais liberais e as microempresas, que são as maiores fontes de emprego. Elas – essas médias e pequenas empresas – não podem transferir os pagamentos dos encargos fiscais e sim têm que absorvê-los diretamente.

Volto, portanto, a salientar esse excessivo encargo fiscal com que convive o País. E lembrando mais uma vez que as cadeias produtivas de várias fases passaram a ser prejudicadas pelas elevações do PIS e do Cofins em mais do dobro cada uma.

O brasileiro que contribui com impostos trabalha em média, 4 meses por ano, para pagá-los e mais 4 meses para custear serviços que deveriam ser do governo, tais como educação, previdência pública e até segurança pública – outra grande questão brasileira – obrigações fundamentais de todo e qualquer Estado, sobretudo dos chamados Estados que vivem, como é o nosso caso, sob a égide do Estado democrático de direito.

Veja-se, por exemplo, o caso do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Ele re-

cebeu cerca de vinte e sete regulamentações federais a estaduais, incentivando em alguns casos, as “guerras fiscais” entre os Estados da Federação. A prolixidade tributária estende-se a todo o sistema – já se observou com propriedade –: o Brasil tem uma legislação fiscal de cerca de 55.767 artigos, 33.374 parágrafos, 23.497 incisos e 9.956 alíneas, o que significa um recorde mundial, obviamente ensejando e muito a sonegação que precisa ser combatida, para que todos sejam tratados igualmente de acordo com a Lei.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em qualquer perspectiva metodológica, o Estado deve direta ou indiretamente, colaborar, em maior ou menor escala, com o crescimento econômico, base do desenvolvimento social. Nunca a eles se opor ou sobrecarregá-los.

Apresenta-se necessário, mesmo urgente, retornarmos ao debate sobre a reforma tributária, que é fundamental para o País. Temos de extinguir ou reduzir os impostos em cascata, sem prejudicar e sim recompensando a produtividade. Temos de estabelecer regras únicas para o ICMS para evitarmos e superarmos as guerras fiscais tão prejudiciais ao Estado Federal brasileiro, ou seja, temos também de acabar com o círculo vicioso de impostos provisórios que se tornam definitivos com alíquotas em expansão.

O Estado deve, com suas funções, tornar-se público também nisso. O Estado deve ser um ente que esteja a serviço da sociedade, contribuindo para promover um continuado processo de desenvolvimento.

Por isso, Sr. Presidente, desejo, ao encerrar minhas palavras, pedir a V. Ex^a, nobre Senador Alvaro Dias, que autorize publicar juntamente com o meu discurso dois textos: A matéria do jornal **O Estado de S. Paulo**, do dia 16 de setembro deste mês e a matéria da **Folha de S. Paulo**, de 18 de março de 2004, assinada pela jornalista Fabiana Futema.

Creio que com a publicação desses dois anexos poderemos refletir melhor sobre a questão da carga fiscal brasileira e a necessidade de melhorarmos sua qualidade e torná-la instrumento que propicie o desenvolvimento econômico e social do País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MARCO MACIEL EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inseridos nos termos do art.210, inciso I e § 2, do Regimento Interno.)

Carga tributária de 37,3% do PIB é novo recorde semestral, diz estudo

Para um PIB de R\$ 1,383 tri, contribuintes pagaram R\$ 515,36 bi em tributos

MARCOS CÉZARI
DA REPORTAGEM LOCAL

Mais uma vez, a carga tributária voltou a registrar recorde no Brasil. No primeiro semestre deste ano, os contribuintes pagaram R\$ 515,36 bilhões em tributos aos três níveis de governo, valor 15,9% superior aos R\$ 444,66 bilhões arrecadados de janeiro a junho de 2007.

A carga tributária é a soma dos tributos federais, estaduais e municipais pagos por todos os contribuintes no país. Como o PIB (Produto Interno Bruto) no primeiro semestre foi de R\$ 1,383 trilhão, a carga tributária no período foi de 37,27%, ou 1,24 ponto percentual superior aos 36,03% do mesmo período do ano passado.

O cálculo é do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), entidade que reúne profissionais do setor que se dedicam a estudos tributários de natureza institucional, setorial e empresarial.

A Receita Federal não divulga a carga tributária por semestre, mas apenas uma vez por ano. Para o fisco, "na literatura técnica especializada, bem como nas divulgações de órgãos oficiais ou não, predomina o uso da periodicidade anual para o cálculo da carga tributária em todo o mundo. Isso porque o ciclo econômico, que afeta a mensuração do PIB e a base impositiva dos impostos, dá-se ao longo de um ano".

Segundo o advogado Gilberto Luiz do Amaral, presidente do IBPT, analisando-se os últimos 12 meses (julho de 2007 a junho deste ano), constata-se que a carga tributária deste ano será superior a 37% —um novo recorde. No ano passado, a carga foi de 36,08% do PIB, segundo o IBPT. A Receita ainda não divulgou o dado de 2007 —o último dado disponível é o de 2006, de 34,23% do PIB.

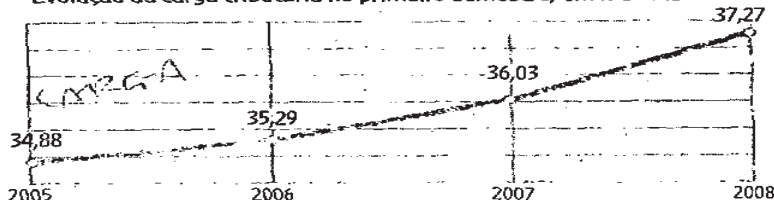
Somente em âmbito federal, a carga do primeiro semestre avançou R\$ 49,89 bilhões em relação a 2007, passando de R\$ 305,54 bilhões para R\$ 355,43 bilhões, segundo o IBPT. Esse valor supera em muito os R\$ 38 bilhões que seriam obtidos se a CPMF tivesse sido prorrogada

CARGA TRIBUTÁRIA NO 1º SEMESTRE

Soma dos tributos federais, estaduais e municipais atinge 37,27% do PIB

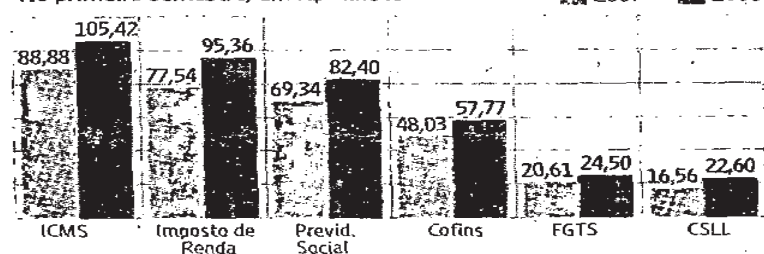
PESO MAIOR ANO APÓS ANO

Evolução da carga tributária no primeiro semestre, em % do PIB



MAIORES RECEITAS

No primeiro semestre, em R\$ bilhões



Fonte: IBPT

(o tributo do cheque foi extinto em 1º de janeiro deste ano).

Note-se que o aumento foi obtido em apenas seis meses, provando que a prorrogação da CPMF não era necessária, como previam os que eram contrários a sua manutenção.

Mantida essa tendência até o final do ano, o governo federal terá cerca de R\$ 100 bilhões a mais em seu cofre —algo como 2,6 vezes a CPMF.

Formalidade ajuda

Amaral diz que um dos principais motivos da maior arrecadação foi o aumento do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), que passou de R\$ 3,66 bilhões no ano passado para R\$ 9,67 bilhões em 2008 no caso, mais 164,2%.

Os principais fatores que contribuíram para o aumento da carga tributária neste ano foram o maior número de trabalhadores com registro em carteira (elevando as receitas da contribuição ao INSS e ao FGTS) e os ganhos salariais (que elevam a receita com o

Imposto de Renda). Com o crescimento econômico, as empresas faturam mais e pagam mais IR e CSLL (contribuição sobre o lucro). O aumento das importações também ajudou a elevar a receita do Imposto de Importação.

Os Estados elevaram sua arrecadação em R\$ 18,47 bilhões —de R\$ 115,80 bilhões no primeiro semestre de 2007 para R\$ 134,27 bilhões neste ano. Os municípios arrecadaram mais R\$ 2,33 bilhões, uma vez que a arrecadação passou de R\$ 23,32 bilhões em 2007 para R\$ 25,65 bilhões no período de janeiro a junho deste ano.

Os contribuintes pagaram R\$ 2,83 bilhões em tributos em cada um dos 182 dias do primeiro semestre. Foram R\$ 117,98 milhões por hora, R\$ 1,97 milhão por minuto e R\$ 32,77 mil por segundo. Neste ano, pela primeira vez na história, os contribuintes pagaram R\$ 1 trilhão em tributos no mesmo ano —esse número deverá ser alcançado na última semana deste ano, segundo previsão do IBPT.

Brasil tem a segunda maior carga tributária sobre salários do mundo

FABIANA FUTEMA
da Folha Online

O brasileiro tem a segunda maior carga tributária sobre salários do mundo. A carga tributária sobre salários --incluindo a parte dos trabalhadores e das empresas-- do Brasil foi de 42,15% em 2003. Com esta carga, o Brasil perdeu apenas para a Dinamarca, onde a carga tributária é de 43,1%.

Os países vizinhos ao Brasil possuem uma carga tributária muito menor que a nossa. Esse é o caso do Uruguai e da Argentina, onde a mordida fiscal sobre salários é 28,4% e 25,7%, respectivamente.

As menores cargas tributárias foram registradas na Coreia do Sul (8,7%), México (9,1%) e Japão (16,2%).

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), o cenário fica ainda pior se levar em consideração a conjuntura econômica do país: juros elevados, economia em retração, massa salarial em queda e desemprego em alta.

"Temos um governo que prometeu não aumentar a carga tributária. No entanto, não só houve aumento de carga, como outros indicadores foram piorados", disse o presidente do IBPT, Gilberto Luiz do Amaral.

Segundo ele, da carga de 42,15%, incide sobre o salário dos trabalhadores uma mordida fiscal de 19,89%. Em 2002, a carga tributária do salário do empregado era de 18,76%.

Simulação feita pelo IBPT mostra que um trabalhador que tinha uma renda líquida de R\$ 1.000 em 2002 passou a receber uma remuneração de R\$ 920 em 2003. A diferença foi usada para o pagamento de impostos e não-reposição do poder de compra.

Os serviços e a excessiva carga tributária no Brasil

Tributos não cumulativos prejudicam as cadeias curtas como o setor de serviços

ipcdigital.com/Mariana Santos de Abreu Lima*

O setor de serviços é, geralmente, uma operação monofásica, que se caracteriza pela ausência de uma cadeia de produção longa tal qual se verifica nas atividades industriais e comerciais, em que ocorrem várias etapas até que o produto industrializado chegue às mãos do consumidor final. Em outras palavras, a prestação de serviços é iniciada e concluída numa mesma etapa, sendo realizada diretamente pelo prestador ao destinatário final do serviço, sem intermediações.

De outro lado, importa notar que há, no Sistema Tributário Nacional, alguns tributos que se sujeitam a uma sistemática denominada não-cumulativa, o que significa, em poucas palavras, a possibilidade de dedução da quantia cobrada em etapas anteriores do valor do tributo devido. Esta sistemática não cumulativa surgiu exatamente visando desonerar a cadeia produtiva, evitando que alguns tributos incidissem "em cascata" e onerassem demasiadamente as atividades empresariais.

Ocorre que, da mesma forma que os tributos cumulativos prejudicam cadeias produtivas com muitas fases, como é o caso das indústrias e do comércio, os não-cumulativos acabam por, algumas vezes, afetar negativamente as cadeias curtas ou monofásicas, como é o caso do setor de serviços. Um exemplo que, embora não se apresente como novidade para as empresas, merece uma análise por ser de extrema relevância, é a mudança no sistema de cobrança do PIS e da COFINS, ocorrida em dezembro de 2002 e em fevereiro de 2004, respectivamente, que instituiu a não-cumulatividade para as alíquotas contribuições, em relação às atividades de algumas empresas.

Pois bem, dita alteração se deu com o advento das disposições legais determinando que as pessoas jurídicas que apuram seu imposto sobre a Renda através do Lucro Real passem a recolher às alíquotas de 1,65% (para o PIS) e 7,6% (para a COFINS) sobre as receitas decorrentes de sua prestação de serviços, ao passo que aquelas empresas que continuam no regime cumulativo, permanecem sujeitas às alíquotas de 0,65% (para o PIS) e 3% (para a COFINS).

Registre-se que a nova sistemática foi instituída com o fito de se desonerar as cadeias de produção e comercialização de mercadorias e serviços, uma vez que se mostra possível deduzir do PIS e COFINS devidos, alguns créditos decorrentes das mercadorias e serviços adquiridos nas atividades empresariais dos contribuintes submetidos a tal regime. Realmente, para as empresas do setor industrial, a criação da sistemática não cumulativa para o PIS e para a COFINS reduziu o impacto das referidas contribuições na carga tributária suportada, porque conferiu direito de crédito em relação à grande parte de seus custos de produção e de revenda de bens. Anote-se, contudo que a modificação do sistema implicou em aumento geral da arrecadação destes tributos na ordem de mais de 3%.

No entanto, embora a contribuição ao PIS e a COFINS não cumulativas tenham sido criadas de forma a não incidirem em cascata e desonerar a cadeia produtiva, no caso das prestadoras de serviços isto não ocorreu. A uma porque essas empresas caracterizarem-se por uma cadeia curta ou monofásica e, em razão disso, não acumulam créditos significativos. A duas porque, sob o regime não-cumulativo, as alíquotas das contribuições foram majoradas de 0,65% para 1,65% e 3% para 7,6%, respectivamente. Além disso, as leis restringiram o aproveitamento de grande parte dos créditos (que são descontados do valor a ser pago a título dessas contribuições) vinculados às atividades das empresas prestadoras de serviço, especialmente aqueles relacionados à mão-de-obra.

De fato, todos esses fatores acabaram por representar um brutal aumento de carga tributária para o setor de serviços que, em alguns casos, representou uma elevação de 150% comparada às alíquotas anteriores, uma vez que este passou a suportar a majoração das alíquotas de tais contribuições, sem, contudo, fazer jus a créditos que pudessem reduzir seu impacto tributário. Tal situação permite a conclusão de que, embora as alíquotas tenham sido igualmente majoradas para empresas do setor industrial, comercial e de serviços, a sistemática de apuração da base de cálculo destas últimas é

distinta, o que acaba por infringir princípios constitucionais como o princípio da isonomia, do não-confisco, da capacidade contributiva e da livre concorrência.

Diante disso, algumas empresas, especialmente aquelas prestadoras de serviços que tiveram a sistemática de recolhimento do PIS e da COFINS alteradas para a forma não cumulativa e com alíquotas majoradas, têm se insurgido contra essa nova forma de apuração, seja para que tenham o direito de permanecer no regime cumulativo, que mais condiz com as características de sua atividade, ou mesmo para que lhes sejam assegurado direito ao aproveitamento de créditos capazes de reduzir o impacto das referidas contribuições na carga tributária suportada.

*Mariana Santos de Abreu Lima é Sócia/Advogada da Pactum Consultoria Empresarial

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR)

– Muito obrigado Senador Marco Maciel.

V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros por 20 minutos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Sr^{as} e Srs. Senadores, telespectadores e ouvintes da TV e Rádio Senado, um verdadeiro tsunami social está avançando no mundo, milhões de pessoas enfrentam a fome em pleno século XXI.

A recente alta dos alimentos levou o número de pessoas com fome no mundo a passar de 850 para 925 milhões de pessoas, quase um bilhão, Sr. Presidente, um sexto do planeta, em 2007, de acordo com dados divulgados pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura, FAO.

Esta é uma discussão tão relevante, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que faço questão de colocá-la mesmo sabendo que estamos em plena eferescência

do processo eleitoral e o Senado Federal com pouca frequência, como é natural.

Para se ter uma idéia, o índice Faó para o preço dos alimentos no mundo teve aumento de 12% em 2006, com relação ao ano anterior, de 24% em 2007, e de 50% durante os sete primeiros meses deste ano.

A crise levou mais de 100 milhões de pessoas a cruzar o limiar das que vivem com menos de um dólar por dia.

A causa desse cenário inquietante foi a disparada dos preços dos fertilizantes, que estão subindo mais rapidamente do que qualquer outra matéria-prima usada pelos agricultores.

Nos Estados Unidos, os produtores pagaram 65% mais pelo fertilizante do que um ano atrás, segundo o Departamento de Agricultura americano. Isso se compara com os aumentos de 77% para combustíveis, para sementes e para outros produtos químicos, como agrotóxicos, no mesmo período.

A disparada dos custos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem tornado mais difícil para os produtores

rurais expandir suas lavouras. E isso se mostra urgente diante da crise global dos alimentos, que provocou protestos, racionamento e controle de exportação em muitos países.

De acordo com o **Valor Econômico**, os preços dos alimentos subiram nos últimos meses, porque a crescente demanda por cereais, que excedeu a produção durante boa parte desta década, reduziu os estoques a níveis extremamente baixos. Isso ajudou, Sr. Presidente, a chamar a atenção para os custos da produção agrícola, que incluem os fertilizantes.

Os agricultores dizem que há poder de mercado demais concentrado nas mãos de um pequeno grupo de empresas norte-americanas, canadenses e russas, que dominam a produção mundial de carbonato de potássio e fosfato. Juntamente com o nitrogênio, o potássio e o fósforo na forma de fosfato são os principais ingredientes do fertilizante.

Os custos do fertilizante desafiam a explicação racional. Alguns congressistas norte-americanos acusam as empresas do setor de cobrar preços extorsivos e solicitaram investigações.

Por seu lado, os grandes produtores de fertilizantes refutam qualquer alegação de abusos. Eles afirmam que estão simplesmente aumentando os preços, para refletir a oferta limitada e a crescente demanda, depois de anos de preços relativamente baixos.

Mas há uma peça inusitada nesse quebra-cabeça: em vários países, leis obscuras, infelizmente, protegem os fabricantes de carbonato de potássio e fosfato de certas regras de defesa da concorrência.

Nos Estados Unidos, por exemplo, os fabricantes de fosfato estão entre as poucas indústrias autorizadas por leis específicas a discutir com rivais preços e outras questões.

Na Índia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os compradores de fertilizantes do país estão pedindo ajuda das Nações Unidas. Segundo eles, os preços de fertilizantes estão subindo artificialmente por causa da manipulação de **traders** e fornecedores.

A China, depois de protestos iniciais, concordou recentemente em pagar mais pela tonelada de carbonato de potássio a um cartel de exportadores do produto protegido por uma isenção na Lei de Concorrência do Canadá.

Em março, autoridades antimonopólio da Rússia exigiram que o maior fabricante de potássio do país cortasse os preços internos do produto, depois de discutir na Justiça com aquela empresa.

O fosfato, um mineral encontrado na vida marinha fossilizada, fornece nutrientes essenciais para o

desenvolvimento das células das plantas, ao passo que o potássio, extraído do solo, ajuda-as a crescer.

Os preços de ambos têm aumentado mais rápido que os do nitrogênio, fabricado num processo que exige muito gás natural.

Na América do Norte, fertilizantes de nitrogênio são bastante aplicados em campos de milho e trigo, por exemplo.

A uréia, um fertilizante de nitrogênio, está sendo vendida pelo dobro do preço de um ano atrás: a maior parte por causa de uma forte alta do gás natural.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, decidi abordar esse tema hoje, porque o assunto, como já disse, é de extrema urgência, relevância e gravidade, ainda mais no momento em que o IBGE estima que a safra nacional de grãos deva alcançar 145 milhões de toneladas em 2008, um crescimento recorde de 9%!

Nessa semana, aliás, esse tema foi objeto de uma audiência, da qual tive a honra, a oportunidade de participar, no Ministério da Fazenda, com o Ministro Guido Mantega, o Ministro José Múcio, das Relações Institucionais, especialista em agricultura, um homem público da melhor qualidade, e o Ministro Reinhold Stephanes, da Agricultura, também especialista e competentíssimo.

Quero aproveitar e agradecer ao Ministro Stephanes, mais uma vez, a gentileza de autorizar a reestruturação do Centro de Referência em Aqüicultura do São Francisco – Ceraqua, da Codevasf, localizado no Município de Porto Real do Colégio, em Alagoas, o que viabilizará a criação de uma Unidade de Pesquisa e de Serviços, da Embrapa, naquele Município.

A decisão é de extrema importância para a região, porque Porto Real do Colégio está no trecho do rio São Francisco talvez mais belo e certamente o mais povoado do Estado.

Essa condição geográfico-espacial contribui para que o Baixo São Francisco e sua foz, de modo particular, apresentem ricas atividades humanas e biodiversidade, com destaque para as potencialidades da aqüicultura e de outras atividades econômicas.

O justo pleito do povo de Porto Real do Colégio foi encaminhado por mim e pela Bancada do PMDB de Alagoas na Câmara Federal, os Deputados Federais Carlos Alberto Canuto, Cristiano Matheus, Joaquim Beltrão e Olavo Calheiros, além do Governador Teotônio Vilela Filho.

Ontem, Sr. Presidente – já encerro –, conversei longamente com o Ministro de Minas e Energia, Senador Edison Lobão, que também está acompanhando

a questão dos fertilizantes com muita atenção, com extrema atenção.

De maneira extremamente oportuna, o Governo brasileiro está avaliando o manejo das jazidas de fertilizantes do País, para ajudar a reduzir os custos de produção agrícola. Deve ser colocado em prática um plano de fomento à produção nacional de fertilizantes. A meta, Sr. Presidente, é reduzir, em cinco anos, a dependência dos fertilizantes importados e obter a auto-suficiência, em dez anos, em matérias-primas derivadas de nitrogênio e fosfato. Um dos entraves são empresas que detêm concessões de exploração mineral de reservas, há trinta anos, mas que até hoje não investiram na produção.

Tenho certeza – já disse e repito – de que os Ministros Edison Lobão e Reinhold Stephanes, a Ministra Dilma Rousseff e o Presidente Lula saberão conduzir, com muita racionalidade, esse assunto. Tenho absoluta convicção de que ele será encaminhado da melhor maneira possível, de forma que o povo brasileiro e a produção nacional de alimentos saiam ganhando.

Há, ainda, um programa de melhoria do sistema de armazenamento agrícola, a cargo da Conab, e a nova ênfase governamental para o aumento de produção por parte dos agricultores familiares, com um crédito de R\$13 bilhões.

Além disso, o Governo Federal liberou um novo pacote de subsídios para a agricultura, com enfoque na produção de alimentos. Isso, sem falar na reestruturação da dívida agrícola, de R\$80 bilhões.

O programa a que me referi, há pouco, atingirá a safra de 2008/2009, aumentando os recursos ofertados já neste ano, que devem chegar a R\$10 bilhões. Haverá um aumento substancial de crédito em diversos programas e um fundo especial de R\$1 bilhão, para estimular a produção agrícola sustentável.

Do orçamento, R\$6,5 bilhões estão disponíveis nos programas do BNDES, e R\$3,5 bilhões são dos Fundos Constitucionais.

E não podemos, Sr. Presidente, esquecer também o próprio PAC, que fará investimentos – muitos investimentos – em nosso País, em todos os Estados do Brasil.

O sucesso da produção precisa caminhar de braços dados com os investimentos em transporte modal, como rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e aeroportos.

Por outro lado, o incremento do setor rural estimula também o desenvolvimento de pólos de indústrias de transformação desses produtos – a chamada agroindústria.

Em Alagoas – já estou encerrando –, somente na década de 50, o desenvolvimento tecnológico permitiu que os fertilizantes viabilizassem a cultura da cana nos tabuleiros, abrindo uma nova e imensa fronteira para nossos produtores.

Em recente entrevista, o Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e Alcool no Estado de Alagoas, Pedro Robério Nogueira, fez um alerta muito interessante. Para ele:

“Temos que cuidar do solo, das águas, do ar e, ao mesmo tempo, com engenho e arte, sem saquear a natureza, suprir da melhor forma possível os sete bilhões de semelhantes que compartilham a Terra conosco”.

Eu vou além, Sr. Presidente, e me inspiro em Milton Nascimento, que, em uma de suas belas canções, afirma que muitos ainda estão “de frente para a praia e de costas para o Brasil”.

É preciso parar, portanto, de dar as costas para o interior, para a nossa agricultura, para o interesse nacional e valorizar mais o nosso meio rural.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – A Mesa cumprimenta o Presidente Renan Calheiros pelo pronunciamento que acaba de fazer, referindo-se a uma das questões essenciais para nosso processo de desenvolvimento, que é justamente o desenvolvimento do agronegócio, sobretudo no Nordeste, que é a Região mais carente. De mais a mais, S. Ex^a também salientou algo muito importante, que é o fato de ainda dependermos da importação de nutrientes essenciais para elevar nossa produção e melhorar nossa produtividade.

Espero que as medidas anunciadas por V. Ex^a venham a produzir os impactos de que precisamos, contribuindo, assim, para também reduzir as diferenças que ainda marcam os espaços sociais brasileiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Meus cumprimentos a V. Ex^a, Senador Renan Calheiros!

Concedo agora a palavra ao nobre Senador Alvaro Dias, integrante da Mesa do Senado Federal.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na esteira do pronunciamento do Senador Renan Calheiros, solicito a V. Ex^a que considere como lido o texto que trouxe à tribuna no dia de hoje e que diz respeito a assuntos também correlatos àqueles tratados pelo Senador Renan Calheiros, inclusive com o posicionamento da Confederação Nacional da Agricultura (CNA). Peço a V. Ex^a que autorize esse registro nos **Anais da Casa**.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Pois não, Senador. A Mesa atenderá à solicitação de V. Ex^a, fazendo, justamente, a transcrição nos *Anais da Casa* das matérias referidas.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, Senador Marco Maciel, Senador Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores que se encontram na Casa, depois de cerca de seis anos de bonança, de céu de brigadeiro, eis que está à vista uma tempestade na economia internacional, e é claro que nós, brasileiros, devemos nos preocupar. Imagino que o Presidente Lula, sempre otimista, deva, agora, ouvir um pouco mais o Presidente do Banco Central, Dr. Henrique Meirelles, porque me parece ter ele a cabeça mais lúcida, em matéria de economia, no atual Governo. E, certamente, ouvirá dele que é impossível descolar o Brasil desse contexto de crise internacional.

O Presidente Lula, otimista como sempre, afirmou que a crise não chegará a nos abalar e que não provocará os impactos que muitos esperam na economia do nosso País, mas há opiniões divergentes. O ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, com a cautela e a elegância de sempre, afirmou que não é desesperador, mas exige providências administrativas competentes do atual Governo. O ex-Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) Carlos Lessa foi mais enfático: ele vê uma crise profunda e o Brasil sem salvaguardas. Ainda há pouco, Armínio Fraga, ex-Presidente do Banco Central, em entrevista à jornalista Míriam Leitão para o programa *Espaço Aberto*, da **Globo News** – o programa vai ao ar hoje, à noite, às 21h30 –, afirmou ser uma crise sistêmica. Ao ser perguntado ao economista Armínio Fraga se o que estamos vendo nos mercados é uma crise sistêmica, ou seja, aquilo que os economistas mais temem, porque gera um efeito de contágio fora do controle, a resposta foi taxativa: “Sim, isso já pode ser chamado de crise sistêmica”. Eu, que considero Meirelles uma boa cabeça do atual Governo, também considero Armínio Fraga uma boa cabeça não só do governo passado, mas também do

mundo dos economistas que existem no Brasil. Portanto, sua opinião tem de ser considerada. Armínio ainda afirmou que a turbulência será longa e que o combate será mais difícil, porque estamos num final de governo nos EUA, no meio de um processo eleitoral na maior economia do planeta.

O ex-Presidente Fernando Henrique esteve em Curitiba proferindo palestra num congresso médico de Nefrologia e analisou também, rapidamente, esse momento de crise internacional. Ele afirmou que a crise americana afetarà a economia brasileira e recomendou “barba de molho” ao Ministro Guido Mantega. Afirmou Fernando Henrique Cardoso:

A crise vai diminuir o ritmo do crescimento. Estamos melhor agora, com a economia ajeitada, com uma boa reserva, de US\$ 200 bilhões. Mas eu vi uma reserva de US\$70 bilhões ser queimada. Era uma crise de outra natureza, é verdade. Mas temos que por as barbas de molho.

Em entrevista a Jô Soares, lembrou o volume de exportações do Brasil e disse que haverá efeitos: “Espero que não seja tão dramático”. E, ao falar do descontrole de empréstimos concedidos nos Estados Unidos, o ex-Presidente pediu cautela ao BNDES. Fernando Henrique disse: “Bush finge que [a crise] não é com ele”. E completou, dizendo: “Isso não é só ele que faz”. Realmente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso tem razão. Há quem trate da crise minimizando-a. Pelo que se vê, a opinião de economistas de competência reconhecida é a de que, há, sim, agora, necessidade de muita seriedade no trato desta questão.

Vou me referir agora à opinião do ex-Presidente do BNDES, o economista Carlos Lessa, que traça um perfil sombrio para os efeitos da crise financeira sobre o Brasil e que acha que o País não tem instrumentos para se proteger. Portanto, ele está na contramão das afirmativas oficiais do Governo brasileiro. Ouvimos sempre, não só do Ministro Mantega, mas também do próprio Presidente da República, que os elementos essenciais da economia estão postos para suportar eventuais turbulências externas. Isto é o que se ouve sempre: os pressupostos básicos necessários para que o País suporte turbulências externas estão construídos. Mas não é essa a opinião de Carlos Lessa:

O Brasil vai entrar pelo cano, porque não possuímos salvaguarda nenhuma. Os US\$200 bilhões de dólares (em reservas internacionais

brasileiras) que o Meirelles (presidente do Banco Central) bate no peito são pó em relação ao tamanho da crise que está se avizinhand” – disse Lessa à Reuters.

Para ele, o Brasil só conseguiria reter a parte de capitais de curto prazo elevando a taxa de juros, mas a situação externa vai puxá-los para fora do país.

Lessa acha que a atual crise reproduziu em escala mundial o que aconteceu no Japão nos anos de 1990, quando a acumulação financeira se baseou em valores inflacionados dos imóveis que não se sustentaram. “Isso gerou uma crise imobiliária de proporções colossais. Os imóveis mais caros do mundo viraram pó. Até hoje, o Japão não se recuperou desse golpe”, afirmou.

Segundo ele, o que aconteceu nos Estados Unidos foi parecido. O ganho financeiro se remunerou sem a correspondente geração de economia real, rompendo os limites do jogo econômico.

“Se a economia real caminha separada da acumulação financeira, como aconteceu lá e no Japão, você estabelece uma precariedade na construção e chega um momento em que ela cai.

Lessa se referiu à extensão da atual crise, afirmando ser difícil prever o que ocorrerá, mas sugere ser a crise muito mais profunda do que se imaginava.

De qualquer maneira, virá um novo período de estagnação mundial, o que para o Brasil é muito ruim” – avaliou, apontando a falta de um projeto nacional de desenvolvimento para compensar a dificuldade externa [o Brasil desperdiçou oportunidades preciosas nesses últimos anos, sem dúvida].

Para Lessa, o mínimo que vai acontecer ao Brasil será a inflação, já que a taxa de câmbio foi o principal instrumento para combatê-la.

“Na hora em que o jogo financeiro começa a puxar os recursos para fora, a taxa de câmbio se desvaloriza. É o que está acontecendo, o real já está se desvalorizando ante o dólar”, citou Lessa. Ele ressaltou a ironia de a moeda brasileira estar se desvalorizando perante o dólar, “que está à beira do **crack**”, quando a economia norte-americana vai mal e a brasileira está indo bem.

(...)

Um carro é financiado em 90 prestações baseado em que as pessoas pagarão se a economia crescer. Mas se não crescer e houver desemprego, não pagarão, advertiu.

O economista considera insustentável subordinar o crescimento econômico ao endividamento em massa das famílias. A dívida das famílias só é um bom ativo para os bancos se elas continuarem a ter renda. A situação é similar à bolha de crédito imobiliário norte-americano. Só que a nossa é uma bolhinha e a deles é uma bolhona.

É o que diz o Sr. Carlos Lessa, que foi Presidente do BNDES no primeiro mandato do Governo Lula. Portanto, é um situacionista que tem uma visão crítica em relação à postura do Governo diante da crise que se avizinha. Para ele, bem como para Armínio Fraga, para Fernando Henrique Cardoso e, creio, até para o Presidente do Banco Central, Dr. Meirelles, é impossível descolar o Brasil dessa crise que se avizinha.

Sr. Presidente, durante todos esses anos venho destacando o fato de que o Brasil, na esteira desse bom momento da economia mundial, poderia ter crescido mais; poderia ter se preparado para eventuais turbulências futuras, e não o fez; desperdiçou oportunidades. Não era com prazer que afirmávamos que o havia nenhum prazer nessa afirmação, mas era a constatação de uma realidade. Brasil crescia menos do que todos os países do mundo com exceção do Haiti. Não Sempre consideramos, nesses anos todos, mesmo quando o Presidente anunciava o espetáculo do crescimento, que estávamos oferecendo aos brasileiros um crescimento pífio se comparado às potencialidades deste País. Como não adotamos medidas reformadoras, não aproveitamos o impulso econômico mundial. E é claro que essas oportunidades não retornam.

Ainda há poucos dias, ouvia-se aqui no plenário do Senado Federal Líderes governistas proclamando o bom momento diante de um crescimento de 6% do PIB no último trimestre. Enfim, quando há um crescimento desse porte, mesmo a Oposição tem que comemorar, mas nós não podemos nos conformar com o crescimento circunstancial em determinado período, em determinado trimestre, sem considerarmos o conjunto do que ocorre na economia do País.

E é indispensável dizer que o Governo se sentiu confortável diante do cenário internacional e não adotou medidas que poderia ter adotado e que pode-

riam ter sucesso, sobretudo em razão da boa situação econômica.

O Governo fez reforma administrativa? Não. Fez reforma às avessas. Engordou a estrutura da Administração Pública, instituindo o desperdício como regra: paralelismo, superposição de ações, ministérios, coordenadorias, departamentos, diretorias, cargos comissionados. Aumentou despesas correntes de forma exorbitante. Nunca, em tempo algum, cresceu tanto essa conta das despesas públicas de custeio. Anunciou-se inclusive que, no próximo ano, o Brasil arrecadará menos do que gastará; ou seja, gastará mais do que arrecadará. Uma empresa privada vai à falência quando isso ocorre. Essa constatação é a condenação do modelo de Governo praticado.

O Governo não fez reforma administrativa, não adotou instrumentos de controle dos gastos públicos; ao contrário, permitiu que a máquina pública desandasse em gastos desnecessários, supérfluos, em detrimento de investimentos essenciais, que poderiam alavancar um crescimento econômico maior para o País.

E as outras reformas? A reforma tributária? É evidente que arrecadando muito o Governo se desinteressa pela reforma tributária. Perde a oportunidade de discutir com a sociedade um modelo moderno de política tributária, capaz de promover melhor distribuição de renda e induzir, de forma mais eficaz, o processo de crescimento econômico do País, fazendo com que a roda da economia gire com mais força, alcançando índices de crescimento superiores àqueles que alcançamos com esse modelo retrógrado, superado. É evidente que estamos distanciados dos modelos praticados na Europa e nos Estados Unidos da América do Norte e que isso se constitui em desvantagem para o nosso País quando da competição que se estabelece internacionalmente.

Os nossos produtores, os nossos exportadores, são desestimulados exatamente pelas diferenças gritantes que os submetem a uma condição de inferioridade.

Portanto, eu não precisaria nem destacar aqui um outro item que tem sido abandonado pelo Governo, que é o da corrupção. Não há como não considerar ser a praga da corrupção um impedimento permanente ao crescimento econômico do País, até porque, estando o Brasil em lugar de destaque no **ranking** dos países mais corruptos do mundo, afugenta investimentos externos, já que os grandes grupos econômicos, os conglomerados internacionais procuram investir em países onde os índices de corrupção são menores, e a Transparência Interna-

cional presta esse serviço a esses grupos econômicos. Com sede na Alemanha, essa ONG publica, todos os anos, esse **ranking** dos países corruptos, os mais corruptos do mundo, e o Brasil sempre ocupa um lugar destacado.

É evidente que se nós permitirmos que a corrupção faça com que recursos sejam desviados dos seus reais objetivos, o Governo investirá menos produtivamente e o País deixará de ver a sua economia estimulada pelos investimentos públicos. De outro lado, há um desestímulo no que diz respeito aos investimentos privados no País, um desperdício de oportunidade de aquecimento da economia. E o setor de regulação? As nossas agências estão totalmente desprestigiadas pelo Governo. Os marcos regulatórios estão defasados e os investidores não sentem a necessária segurança para empreender, e, obviamente, restringem os seus investimentos, além do que a burocracia excessiva também os desestimula.

Cito rapidamente, de improviso, essas questões porque, a meu ver, estão diretamente ligadas à questão macro, que é a crise econômica que se avizinha.

São medidas pontuais, são propostas de mudanças efetivas que não se concretizaram ao longo desses anos e, certamente, nós vamos nos arrepender muito disso. Não sei se o atual Governo, os atuais governantes terão a grandeza de assumir responsabilidade por esses erros, mas, certamente, nós nos arrependeremos, porque o Brasil desperdiçou oportunidades preciosas.

Eu não estou, aqui, desejando que estas previsões pessimistas sejam as que prevaleçam. Ao contrário, Senador Renan Calheiros, eu acho que, como oposição, tenho o dever de estabelecer o contraponto em relação àquilo que apregoa o Governo num momento tão importante para o País como este. Mas eu não posso concluir um pronunciamento crítico sem antes dizer que desejo, ardentemente, que aqueles que fazem previsões mais pessimistas se decepcionem com as suas próprias previsões. O que, pessoalmente, desejo é que esteja certo o Presidente da República ao dizer que esta crise não nos vai afetar. O que eu desejo, e, se posso, peço até a Deus que nos contemple com a Sua generosidade, é que isso não ocorra no Brasil, que o povo brasileiro não seja submetido a dificuldades em razão de equívocos eventualmente praticados pelos seus governantes, em razão do descaso, da ausência de responsabilidade maior e, sobretudo, de pertinácia para identificar as oportunidades e transformá-las em benefício do povo brasileiro. Na pior das hipóteses, para ser generoso com o atual Governo, houve ausên-

cia de pertinência na identificação das oportunidades. O Governo não se aproveitou das oportunidades econômicas que surgiram, em razão do momento vivido pela economia mundial.

Enfim, Sr. Presidente, espero que as previsões pessimistas não se concretizem, a favor do povo brasileiro.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR ALVARO DIAS.

– É importante amplificar a orientação do presidente da Comissão Nacional de Endividamento da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Homero Pereira, dirigida aos produtores rurais com dívidas de operações de crédito rural.

– Segundo Homero Pereira, eles devem procurar as instituições financeiras até 30 de setembro para aderir ao processo de renegociação, previsto na Medida Provisória (MP) 432, de R\$ 75 bilhões em débitos, referindo-se ao prazo estabelecido por resoluções do Banco Central após a edição da MP, no fim de maio.

– O presidente da Comissão Nacional de Endividamento da CNA destaca que, embora a MP nº 432 ainda não tenha sido sancionada pela Presidência da República, o que deve acontecer ainda esta semana, os mutuários devem manifestar interesse em repactuar as parcelas atrasadas junto aos bancos, sob pena de perder os benefícios previstos para reestruturação do passivo.

– A CNA vai disponibilizar aos agricultores uma cartilha com as orientações necessárias para a renegociação. Nesse contexto, o próximo passo após a adesão é a liquidação total das dívidas ou a amortização mínima para quem quer pagar as dívidas em prestações. Vale ressaltar que, para renegociar as parcelas atrasadas, o produtor deve estar em situação de adimplência. Este pagamento deve acontecer até 30 de dezembro.

– O presidente da Comissão de Endividamento lembra ainda que os agentes financeiros precisam formalizar as propostas de renegociação até 31 de março de 2009. Ele pondera, no entanto, que as instituições financeiras não são obrigadas a renegociar todas as dívidas de operações de crédito rural. **“No caso das operações com risco da União, os agentes financeiros estão praticamente obrigados, porque a edição da MP foi uma iniciativa do Governo Federal. Em outras situações, as instituições são autorizadas, não obrigadas”.**

– Estes prazos definidos para a renegociação prevista na MP nº 432 são válidos para as dívidas da Securitização I e II, Programa Especial de Saneamento de Ativos (PESA), Recoop, Funcafé, custeios prorrogados (safra 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006), investimentos (BNDES e Pronaf), Fundos Constitucionais, Pronaf, Procera e Crédito Fundiário.

– Por fim, Homero Pereira alerta, ainda, que as prestações destas dívidas que vencem em 2008 não estão incluídas nesta renegociação.

– No ensejo dessas orientações, lembramos que o diagnóstico da CNA coincide com a opinião dos especialistas na matéria: **o Brasil será capaz de suprir a demanda por alimentos se resolver os gargalos à expansão da produção.**

– É urgente melhorar a infra-estrutura e a logística, ampliar investimentos privados no setor portuário, além de eliminar os impostos cobrados sobre insumos importados.

– O Governo precisa ser sensível e deve priorizar soluções para os gargalos que impedem a expansão da produção rural brasileira, como a cobrança do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e das alíquotas cobradas na aquisição de matérias-primas vindas de fora do Mercosul.

– O setor defende a aprovação de novas variedades de transgênicos, o aumento da concorrência no mercado de fertilizantes e a garantia de fontes de recursos para programas de defesa sanitária. É necessário ainda concluir a Rodada Doha, bem como consolidar os acordos bilaterais e multilaterais para que o Brasil tenha mais acesso a outros mercados.

– A elevação do preço dos alimentos observada este ano ocorreu em razão da escalada do preço dos fertilizantes, de 170% de janeiro de 2007 até o mês de setembro corrente, do valor pago pelo barril de petróleo, da prática de subsídios agrícolas e adversidades climáticas.

– A propósito, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em audiência pública realizada recentemente nesta Casa, elencou as medidas necessárias para aumentar a competitividade da produção de alimentos no País e assegurar a oferta no mercado internacional, evitando a alta desenfreada de preços.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º do Regimento Interno.)

Armínio Fraga vê crise sistêmica

A jornalista Miriam Leitão entrevistou a pouco o ex-presidente do Banco Cental, Armínio Fraga, para o programa Espaço Aberto, da GloboNews. O programa vai ao ar hoje à noite às 21h30m na Globo News.

Ao perguntar ao economista Armínio Fraga se o que estamos vendo nos mercados é uma crise sistêmica, ou seja, aquilo que os economistas mais temem porque gera um efeito de contágio fora de controle, a resposta foi taxativa:

“Sim, isso já pode ser chamado de crise sistêmica”

Armínio ainda afirmou que a turbulência será longa e que o combate será mais difícil porque estamos num final de governo nos EUA no meio de um processo eleitoral na maior economia do planeta.

► O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou ontem que a crise americana afetará a economia brasileira e recomendou “barba de molho” ao ministro Guido Mantega.

“A crise vai diminuir o ritmo do crescimento. Estamos melhor agora, com a economia ajustada, com uma boa reserva, de US\$ 200 bilhões. Mas eu vi uma reserva de US\$ 70 bilhões ser queimada. Era uma crise de outra natureza, é verdade. Mas temos de pôr as barbas de molho”, afirmou FHC.

Em entrevista a Jô Soares, lembrou o volume de exportações do Brasil e disse que haverá efeitos: “Espero que não seja tão dramático”.

Ao falar do descontrole de empréstimos concedidos nos EUA, o ex-presidente pediu cautela ao BNDES. FHC também disse que *“Bush finge que [a crise] não é com ele”*. E completou dizendo: *“Isso não é só ele que faz”*.

Lessa vê crise profunda e Brasil sem salvaguardas

17 de Setembro de 2008

Por Mair Pena Neto

RIO DE JANEIRO (Reuters) - Ex-presidente do BNDES, o economista Carlos Lessa traça um perfil sombrio para os efeitos da crise financeira sobre o Brasil e acha que o país não tem instrumentos para se proteger.

"O Brasil vai entrar pelo cano porque não possuímos salvaguarda nenhuma. Os 200 bilhões de dólares (em reservas internacionais brasileiras) que o Meirelles (presidente do Banco Central) bate no peito são pó em relação ao tamanho da crise que está se avizinhandando", disse Lessa à Reuters.

Para ele, o Brasil só conseguiria reter a parte de capitais de curto prazo elevando a taxa de juros, mas a situação externa vai puxá-los para fora do país.

Lessa acha que a atual crise reproduziu em escala mundial o que aconteceu no Japão nos anos de 1990, quando a acumulação financeira se baseou em valores inflacionados dos imóveis que não se sustentaram. "Isso gerou uma crise imobiliária de proporções colossais. Os imóveis mais caros do mundo viraram pó. Até hoje o Japão não se recuperou desse golpe", afirmou.

Segundo ele, o que aconteceu nos Estados Unidos foi parecido. O ganho financeiro se remunerou sem a correspondente geração de economia real, rompendo os limites do jogo econômico.

"Se a economia real caminha separada da acumulação financeira, como aconteceu lá e no Japão, você estabelece uma precariedade na construção e chega um momento em que ela cai."

BOLHINHA E BOLHONA

A extensão da atual crise é difícil de prever, na opinião de Lessa, mas sugere ser muito mais profunda do que se imaginava.

"De qualquer maneira virá um novo período de estagnação mundial, o que para o Brasil é muito ruim", avaliou, apontando a falta de um projeto nacional de desenvolvimento para compensar a dificuldade externa.

Para Lessa, o mínimo que vai acontecer ao Brasil será a inflação, já que a taxa de câmbio foi o principal instrumento para combatê-la.

"Na hora em que o jogo financeiro começa a puxar os recursos para fora, a taxa de câmbio se desvaloriza. É o que está acontecendo, o real já está se desvalorizando ante o dólar", citou Lessa. Ele ressaltou a ironia de a moeda brasileira estar se desvalorizando perante o dólar, "que está à beira do crack", quando a economia norte-americana vai mal e a brasileira está indo bem.

O ex-presidente do BNDES no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva alertou para a criação de uma bolha de crédito no Brasil que pode estourar se a economia deixar de crescer.

"Um carro é financiado em 90 prestações baseado em que as pessoas pagarão se a economia crescer. Mas se não crescer e houver desemprego, não pagarão", advertiu.

O economista considera insustentável subordinar o crescimento econômico ao endividamento em massa das famílias. "A dívida das famílias só é um bom ativo para os bancos se elas continuarem a ter renda. A situação é similar à bolha de crédito imobiliário norte-americano. Só que a nossa é uma bolhinha e a deles é uma bolhona."

(Edição de Daniela Machado)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE.)

– Cumprimento V. Ex^a pelo discurso.

Sobre mesa, avisos do Ministro de Estado dos Transportes que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS

DO MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

- Nº 122/2008, de 4 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 765, de 2008, do Senador Mário Couto; e
- Nº 123/2008, de 4 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 1.331, de 2007, do Senador Marconi Perillo.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE.)

– As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS

DE MINISTROS DE ESTADO

- Nº 1.447/2008, de 12 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 532, de 2008, do Senador Renato Casagrande; e

– Nº 577/2008, de 10 do corrente, do Ministro da Integração Nacional, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 735, de 2008, da Senadora Kátia Abreu.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE.)

– As informações referentes ao **Requerimento nº 735, de 2008**, encontram-se à disposição da Requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

As demais informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes, cujos requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 181, DE 2008

(Nº 683/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor Eliseu Martins para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Brasília, 12 de setembro de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

ELISEU MARTINS**CURRICULUM VITAE****DADOS PESSOAIS**

- . Brasileiro, natural de Albertina (MG)
- . Casado, dois filhos e dois netos
- . Nascido em 02/06/1945
- . Filiação: Francisco Martins e Candelária Montosa Martins
- . RG 3.125.091-9
- . CPF 029.366.908-20
- . Cidadão Pinhalense (outorga pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal - SP)

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- . Bacharel em Contabilidade pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo - 1968
- . Doutor em Contabilidade pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo - 1973
- . Livre Docente em Contabilidade Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo - 1978
- . Diversos cursos de pós-graduação na FEA/USP, na França e nos E.U.A.

**PROFESSOR TITULAR DA FACULDADE DE ECONOMIA,
ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DA UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO (desde 1986)**

- . Professor desde 1968 no Departamento de Contabilidade e Atuária

TÍTULO ESPECIAL

- . Doutor Honoris Causa pela FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado

PUBLICAÇÕES:

LIVROS, COM OU SEM CO-AUTORIA: (1.900.000 exemplares vendidos)

- **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**
- **Análise da Correção Monetária das Demonstrações Financeiras**
- **Contabilidade de Custos**
- **Aprendendo Contabilidade em Moeda Constante**
- **Contabilidade Introdutória**
- **Normas e Práticas Contábeis no Brasil**
- **Avaliação de Empresas: Da Mensuração Contábil à Econômica**
- **Teoria da Contabilidade**
- **Administração Financeira**
- **Contabilidade Intermediária**
- **Métodos de Custeio (no prelo)**
- **Manuais de Custos (5) e Manuais de Contabilidade (5) de Instituições Financeiras (Sociedades Corretoras, Distribuidoras, de Arrendamento Mercantil, de Crédito, Financiamento e Investimento e Bancos de Investimento e Desenvolvimento)**

TRABALHOS E TESES

- Mais de 50 apresentados em Congressos Regionais, Nacionais e Internacionais de Contabilidade (Porto Rico, Vancouver-Canadá, Washington-D.C., Chile, Paris, Nova York, Bangkok, Amsterdam etc.)

ARTIGOS:

- Mais de 400s, entre Revista Brasileira de Contabilidade, Revista de Contabilidade e Finanças do EAC/FEA/USP; Caderno de Estudos da FIPECAFI, IOB (Temática Contábil), Boletim do Contador, Revista de Contabilidade do CRC-SP; Conselhos Regionais de Contabilidade, Revista Paulista de Contabilidade, Folha de São Paulo, Gazeta Mercantil, Revista Exame, Revista da Secretaria da Fazenda, Revista da Comissão de Valores Mobiliários, Mapa Fiscal, Centros de Estudos Superiores, COAD, Boletim do CEBRAE, Boletim ANCAP, Boletim Sincopeças, Boletim do IBRACON etc.

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EXERCIDAS JUNTO À USP

- Diretor da FEA – Faculdade de Economia, Administração da Universidade de São Paulo
- Membro da COP – Comissão de Orçamento e Patrimônio da USP
- Diretor Pró-Tempore – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto
- Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária, Coordenador do Pós-Graduação e do Graduação em Contabilidade da FEA/USP
- Presidente da FIPECAFI e Presidente do seu Conselho Curador- órgão de apoio ao Depto. Contabilidade -FEA/USP

ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS JUNTO A ENTIDADES PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

- Banco Central do Brasil - Diretor de Fiscalização (1990 a 1991)
- CVM - Comissão de Valores Mobiliários - Diretor (1985 a 1988)
- Membro da Comissão Consultiva de Normas Contábeis da CVM (desde 1990)
- Consultoria e Pareceres para PETROBRAS, Agência Nacional de Saúde, Agência Nacional de Petróleo, CESP-Cia. Energética de São Paulo, Banco do Brasil S/A, SABESP-Cia. De Saneamento Básico do Estado de São Paulo etc.), Prefeitura do Município de São Paulo etc.
- Assessor de Secretário da Fazenda de São Paulo
- Responsável pela Implantação da SEST-Secretaria de Controle das Empresas Estatais, junto ao Ministério do Planejamento.
- Conselheiro Fiscal de várias empresas federais, estaduais e municipais.
- Assessor do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- Conselheiro de Administração do Banco do Brasil S/A

ATIVIDADES PROFISSIONAIS JUNTO A EMPRESAS e ENTIDADES PRIVADAS

- Consultor Empresarial e Parecerista junto a inúmeras empresas: ABRAPP - Associação das Entidades de Previdência Privada, Arcelor, Assoc. Bras. Distribuidoras de Energia Elétrica, Banco Mercantil de São Paulo, Banco Real, Bandeirante Energia, BK Energia, Bonfiglioli, Bovespa, Bradesco, Brascan, Brasilpar, Braskem, Câmara de Arbitragem da Bovespa, Casa Anglo Brasileira, Cataguazes Leopoldina, Clorox, Companhia de Cimento P. Itaú, Construtora Ferreira Guedes, CSN, Directa Auditores, Estaleiro Itajaí, Forjas Taurus, Freios Varga, Gerdau, HSBC, IRB, Itaú, Izzo, JHSF, Klabin, Lojas Americanas, Mellon, Mendes Júnior, Natura, Odebrecht, Pão de Açúcar, Paranapanema, Petrobras, Petros, Politenio, Previ, Santander Banespa, São Paulo Alpargatas, Siderúrgica Belgo Mineira, Siemens, Sul América Seguros, Trevisan, Unibanco, Unimed, Vale do Rio Doce, Votorantim etc.

ATIVIDADES ESPECIAIS

- Membro do CPC – Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- Representante do Brasil junto à O.N.U. - Organização das Nações Unidas, no Grupo Intergovernamental de Especialistas em Contabilidade e Informação: de 1987 a 1990 (Nova York, Genebra, Paris).
- Membro da Comissão Consultiva de Normas Contábeis da CVM.

ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS PROFISSIONAIS A QUE PERTENCE OU PERTENCEU

- CRC - Conselho Regional de Contabilidade - ex-Conselheiro Suplente; agraciado com a Medalha Hilário Franco
- AAA - American Accounting Association – Associado
- APIMEC - Associação Brasileira dos Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais - agraciado com o título de Sócio Benemérito - SP
- AIC - Associação Interamericana de Contabilidade - Membro e agraciado com o título de *Professional Emérito*
- ANEFAC - Associação Nacional dos Executivos em Finanças, Administração e Contabilidade - Membro e Diretor; agraciado duas vezes com o título de O Profissional do Ano
- APROFESC - Associação dos Professores de Ensaio Superior de Contabilidade
- IAA - International Accounting Association - Membro
- IBEF - Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros - Membro e Diretor
- IBRACON - Membro e ex-Vice-Presidente de Assuntos Técnicos (5ª Seção Regional)
- Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Associado; agraciado com o título de Contabilista Emérito


PARTICIPAÇÕES EM CONSELHOS EDITORIAIS

- International Accounting Bulletin, Londres - (Editorial Adviser).
- Revista Ciencias Económicas, Universidad Nacional del Litoral, Argentina (Comitê Científico)
- Revista de Administração da FEA/USP - (Membro do Conselho Editorial).
- Revista de Contabilidade e Finanças – Depto. Contabilidade da FEA/USP/Fipecafi
- Boletim do Contador - IBRACON
- Revista do Centro de Ciências Sociais - Universidade Federal do Pará
- Revista de Contabilidade do CRC-SP - Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
- Revista de Negócios - Universidade Regional de Blumenau
- Contabilidade Vista & Revista - Universidade Federal de Minas Gerais
- Revista Álvares Penteado - FECAP e outras

MESTRANDOS E DOUTORANDOS e Graduandos

- Orientador de mais de 50 Mestrados ou Doutorandos
- Examinador de Bancas de Mestrado ou Doutorado – mais de 150
- Mais de 50 vezes Parainfo ou Patrono de Formaturas de Graduação.

Sau Paulo, 22 de agosto de 2008



Aviso nº 800 – C. Civil

Em 12 de setembro de 2008

Assunto: Indicação de autoridades

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Eliseu Martins para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE.) –

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.138, DE 2008

Requeremos, nos termos dos arts. 199 (caput e § 1º) e 200 do Regimento Interno do Senado Federal, seja realizada Sessão Especial em homenagem aos 36 (trinta e seis) anos de existência da Rede Amazônica de Comunicação.

Justificação

Em seus 36 anos de vida, a Rede Amazônica tem marcado presença positiva, indispensável e amiga no dia-a-dia da população daquela região e de todo o nosso país, graças ao Amazonsat, que difunde informação, cultura, entretenimento e cidadania, ajudando a romper o isolamento dos amazônidas, mostrando a beleza e a riqueza de seus encantos naturais e de sua diversidade cultural ao mundo inteiro e reafirmando o compromisso histórico do Brasil com o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável da Amazônia no marco de soberania nacional.

Além disso, a empresa, que foi a primeira emissora da região a gerar imagens em cores e hoje conta com 800 funcionários trabalhando em um ambiente inteiramente informatizado, multiplica o seu dinamismo por meio de sua sede, em Manaus (TV Amazonas) e também de suas afiliadas de Porto Velho (TV Rondônia), Boa Vista (TV Roraima), Macapá (TV Amapá) e Rio Branco (TV Acre).

A Rede Amazônica possui, ainda, cinco geradoras, cinco estações em UHF e oito minigeradoras (com telejornal local) – a saber: Ariquemes (Canal 7+), Cacoal (Canal 5-), Guajará-Mirim (Canal 3), Ji-Paraná (Canal 5) e Vilhena (Canal 5), em Rondônia; Cruzeiro do Sul

(Canal 5), no Acre; e, é claro, Itacoatiara (Canal 11) e Parintins (Canal 7), no estado do Amazonas.

O número de retransmissores totaliza 202, sendo 94 no Amazonas; 32 no Acre; 17 no Amapá; 39 em Rondônia; e 20 em Roraima.

As parcerias internacionais, materializadas na cobertura de eventos como as reuniões do PPG-7 (Programa-Piloto para a Preservação de Florestas Tropicais apoiado pelas sete maiores potências mundiais), o Festival Folclórico de Parintins, além de séries de reportagens sobre múltiplos aspectos naturais e culturais da vida amazônica, em colaboração com a CNN e outras redes estrangeiras de grande renome, fortalecem a consciência ecológica do planeta.

Em Brasília, a sucursal conta com 14 funcionários; três equipes de jornalismo com a cara e a voz da Amazônia, sob o comando experiente do veterano jornalista Raimundo Moreira, cobrem os fatos, decisões e políticas públicas ligados à Amazônia Ocidental e ao estado do Amapá, no âmbito dos três poderes da República.

Por último, mas não em último, cumpre destacar o pioneirismo da Rede Amazônica no importante setor da responsabilidade social. A Fundação Rede Amazônica distribui centenas de bolsas de estudos entre seus funcionários e respectivos dependentes, além de beneficiar milhares de outros cidadãos com seus cursos de qualificação e reciclagem e também com seus seminários de jornalismo, propaganda, **marketing**, turismo, meio ambiente e tecnologia dos plásticos, entre outras iniciativas relevantes para o desenvolvimento econômico, socioeconômico e ambiental sustentável.

Por tudo isso, conclamamos os ilustres pares a que apoiem essa justa homenagem do Senado da República aos executivos, jornalistas, técnicos e demais profissionais que fazem da Rede Amazônica um veículo de integração e uma ponte rumo ao futuro de justiça e prosperidade que, juntos, precisamos construir para a região.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2008. – Senador **Jefferson Praia**, PDT-AM.

DEMOSTENES TORRES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CRISTOVAM BUARQUE

[Handwritten signature]

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE.)

– O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE.)

– Não havendo mais oradores inscritos, eu vou declarar encerrada a presente sessão, posto que não se trata de sessão deliberativa.

Convoco sessão para amanhã às 9 horas.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE.)

– Nada mais havendo a tratar, está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 35 minutos.)

ATA DA 167ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 8 DE SETEMBRO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 9 de setembro de 2008)

RETIFICAÇÕES

No Sumário, na página 37143, 1ª coluna

Onde se lê:

1.2.9 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2008 – Complementar (nº 65/2007-Complementar, na

Leia-se:

1.2.9 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 2008 – Complementar (nº 144/2007-Complementar, na

Na página 37191, 2ª coluna

Onde se lê:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 139, DE 2008 - COMPLEMENTAR
(Nº 65/2007-Complementar, na Casa de origem)**

Leia-se:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 139, DE 2008 - COMPLEMENTAR
(Nº 144/2007-Complementar, na Casa de origem)**

Ata da 177ª Sessão Não Deliberativa, em 23 de setembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Epitácio Cafeteira e Eduardo Suplicy

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 17 horas e 4 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveito para cumprimentar a Bancada inteira do Distrito Federal aqui no Senado, meus colegas Gim Argello e Adelmir Santana.

Sr. Presidente, hoje pela manhã, tive a oportunidade de assistir ao discurso do Presidente Lula na Assembléia das Nações Unidas. E vim à tribuna para congratular o Presidente pelo discurso e fazer uma sugestão de algo que acredito faltou este ano e que, no próximo ano, quem sabe, ele possa adotar. Ao mesmo tempo, quero fazer uma introdução mostrando como é importante cada vez mais a Organização das Nações Unidas no momento em que ela é cada vez mais frágil. Hoje é uma instituição muito frágil, sobretudo a partir da guerra contra o Iraque, feita pelos Estados Unidos, à revelia de todos os órgãos das Nações Unidas. Como uma grande potência, sozinhos, os Estados Unidos foram em frente e fizeram a guerra. As Nações Unidas ficaram quase que irrelevantes. No entanto, nunca o mundo precisou tanto de uma instituição do porte das Nações Unidas.

Hoje, não há país que possa dizer que sozinho tenha condições de enfrentar as adversidades e que sozinho seja capaz de levar adiante o seu desenvolvimento.

O Planeta ficou como um imenso condomínio em que cada país é um apartamento, mas nenhum deles pode viver se os vizinhos tocam fogo em seus móveis ou deixam as torneiras abertas. Todos são contaminados pelo que acontece dentro de cada casa. Houve um tempo em que as epidemias podiam ser impedidas pelas quarentenas. Não há mais como, o mundo se in-

tegrou de tal maneira que todos estamos passíveis de sermos contaminados pelas doenças do mundo inteiro. Isso sem falar nas doenças virtuais dos computadores, que se espalham pelo globo inteiro a partir de qualquer jovem que venha a inventar um novo vírus, podendo inviabilizar tudo, desde as viagens de avião, de trem, até o funcionamento dos institutos de pesquisa e das universidades. Ninguém mais está imune ao que acontece nos outros países. Haja vista a crise atual que chega a todo o Planeta.

É nessa situação que a Organização das Nações Unidas, tão importante, exige uma atenção especial. E o Presidente Lula hoje falou em alguns assuntos que merecem ser elogiados. Falou, por exemplo, da necessidade de os países ricos serem responsabilizados por essa crise. Até pouco tempo atrás, qualquer país que entrava em crise, o Fundo Monetário chegava, colocava seu dedo, suas mãos, suas patas até e obrigava que os países seguissem as normas elaboradas lá em Washington. Agora, são os Estados Unidos que entraram em crise, e a gente não vê o FMI falar, é uma instituição muda, calada, diante da crise que acontece nos Estados Unidos e de lá se espalha para todo o mundo.

Por isso, é preciso responsabilizar os culpados dessa crise. Não se deve deixar banco quebrar porque, no final, o problema cai nos que têm suas contas naquele banco. Agora, não se pode é salvar o banco e deixar o banqueiro solto. Salva-se o banco com dinheiro público para não prejudicar sobretudo os pequenos correntistas, mas prende-se o banqueiro que foi o culpado. E, em geral, não é o que acontece. Eles antes mandam o dinheiro para fora e ficam soltos, livres, usando o dinheiro que tomaram dos pequenos poupadores, dos pequenos correntistas, e que o governo foi obrigado a auxiliar.

O Presidente também deixou clara a necessidade de que é preciso uma abertura comercial sobretudo para permitir nos países ricos a importação dos produtos agrícolas. Os americanos e os europeus passaram duas, três décadas defendendo o livre comércio. Quando o livre comércio pôde beneficiar de alguma

maneira os países pobres, esses países começam, ou pior, mantêm suas fronteiras fechadas com subsídios elevadíssimos. O etanol pode não ser uma grande saída para o Brasil porque os Estados Unidos vão dar subsídio à produção ineficiente do álcool proveniente do milho. O Presidente Lula foi enfático na defesa do livre comércio como uma forma de permitir que os países emergentes sobretudo disponham de recursos.

O Presidente Lula também citou, e acho importante lembrar, uma frase do ex-Ministro e grande economista Celso Furtado, em que ele dizia que “é inadmissível que os lucros sejam privatizados e as perdas socializadas.” – que é, Senador João Pedro, o que a gente vê por aí. Toda vez que há uma crise do capital, corre dinheiro público para salvar aquele setor. Agora, toda vez que esse setor ganha dinheiro, os trabalhadores continuam com o seu salário de miséria. Os lucros para uns poucos; as perdas sobre os ombros de todos.

O Presidente Lula foi muito feliz não apenas ao levantar esse tema, mas ao lembrar essa frase, que ele citou, reconhecendo a paternidade do grande economista Celso Furtado. Por coincidência, ontem, tive a oportunidade de participar, Sr. Presidente, de uma homenagem a Celso Furtado, na cidade de Recife, homenagem promovida pelo Centro Celso Furtado, que é dirigido por sua viúva, Rosa Freire Furtado.

O Presidente Lula também falou – e devemos lembrar – sobre a necessidade de que o Conselho de Segurança das Nações Unidas seja ampliado. Não é possível que continuemos a ter no Conselho de Segurança o poder de veto de uns poucos países e, ao mesmo tempo, um número restrito de países. O Brasil é um dos candidatos, mas há outros também. E o Brasil defende a ampliação.

O Presidente Lula, hoje de manhã, teve a felicidade também de deixar, com ênfase, a posição brasileira de que as Nações Unidas venham a cumprir o papel de que o mundo precisa; é preciso que o Conselho de Segurança seja ampliado. É preciso dizer que o Presidente Sarkozy também está favorável a isso, e não só defendeu a ampliação do Conselho de Segurança, como também a ampliação do chamado G8, o grupo dos oito países mais ricos, para incorporar Brasil, Índia, México e outros países do chamado Bloco Emergente.

O Presidente Lula também falou da crise alimentar. Mais uma vez ele assume a posição de defender aqueles que correm risco de passar fome por causa do aumento dos preços das **commodities**, em grande parte como resultado da especulação e não só do aumento da demanda. E ele foi claro que é preciso que a produção de álcool não se dê à custa de alimentos.

O Brasil é um dos poucos países que, dispondo de 80 milhões de hectares agricultáveis, não usados ainda, pode perfeitamente produzir álcool, Sr. Presidente, sem tocar em um hectare de alimentos e em nenhum hectare de floresta.

É claro que isso não vai acontecer – essa proteção – se deixarmos para o mercado livre o poder de produzir onde quiser. Se deixarmos ao mercado livre produzir onde quiser, vai acontecer com as florestas e com a comida o que agora aconteceu com os recursos financeiros. A irresponsabilidade do mercado levou à catástrofe financeira que o mundo vive hoje.

A liberdade total de mercado levará a que as plantações de cana entrem por dentro das florestas e substituindo alimentos, se a gente não regulamentar isso. Regulamentar dizendo onde não haverá produção de álcool e onde será permitido fazê-lo.

O Presidente Lula também falou – eu continuo lembrando – que o etanol pode vir a ser uma saída para a crise energética, mas é preciso que, no caso do Brasil, essa saída esteja subordinada a algumas regras. Primeiro, onde produzir e onde não se tolerará produzir.

Segundo, como respeitar os trabalhadores locais, porque o Brasil já produziu muita cana, muito ouro, muita borracha na sua região e os trabalhadores não se beneficiaram.

Terceiro, para onde vão os recursos que virão da exportação do etanol?

Mais uma vez eu lembro que não nos beneficiamos do ouro, não nos beneficiamos da borracha, não nos beneficiamos do açúcar e nem do café. Quando digo nós, falo do povo brasileiro e sobretudo da nossa população mais pobre. Para onde vai esse dinheiro?

Daí a idéia de que o lucro que vier desse dinheiro, por intermédio inclusive de um **royalty**, deve ir para aquela riqueza que se faz permanente, que é a riqueza ‘educação’, que é a riqueza ‘conhecimento’, que é o capital ‘saber’.

O Presidente Lula também falou – e paro nesse item para entrar no tema seguinte, dentro da mesma idéia das Nações Unidas – que era preciso derrubar os outros muros que o mundo tem, porque o Muro de Berlim foi derrubado, mas outros continuam.

E ele falou que é preciso começar a derrubar esses outros muros. Eu insisto que o pior de todos os muros que hoje dividem a humanidade é o muro que separa os que têm e os que não têm conhecimento. É o muro que separa os alfabetizados dos analfabetos. É o muro que separa os que têm ciência e tecnologia daqueles que são obrigados a comprar ciência e tecnologia. É o muro daqueles que são incluídos digitalmente e o muro daqueles que são excluídos digitalmente.

É nesse sentido, Senador João Pedro, que antes de lhe passar o aparte eu quero sugerir ao Presidente Lula para daqui a um ano: que ele proponha a realização de uma cúpula mundial para discutir o problema da educação no mundo inteiro. Obviamente, quando eu falo em educação, eu falo também em ciência e tecnologia e cultura.

Nós já tivemos cúpula para discutir meio ambiente – duas. Nós já tivemos cúpula para discutir corretamente os problemas das mulheres. Tivemos cúpula para discutir juventude, tivemos diversas cúpulas. Até hoje não tivemos uma para a educação. É surpreendente!

Desde o começo dos organismos das Nações Unidas e dos organismos financeiros mundiais, em 1945, em Breton Woods, que a gente vem tendo cúpulas e mais cúpulas para a economia. Cúpulas totais com todos os presidentes; cúpulas parciais do G20; mais parciais ainda do G8; cúpulas dos 4, ainda durante a Segunda Guerra Mundial; mas uma cúpula para decidir como erradicar o analfabetismo em todo o mundo a gente não tem. Oitocentos milhões de adultos são analfabetos no mundo, dos quais uma parcela substancial no Brasil.

Não se fez uma cúpula para descobrir como garantir que os países pobres sejam capazes de pagar bem aos seus professores. Como discutir, como chegar a fazer com que os países pobres tenham professores bem preparados? Como fazer para que as escolas sejam bonitas nos países pobres? Os bancos de todos os países, mesmo os mais pobres, têm agências bonitas e as escolas não.

Por isso a minha sugestão, pela credibilidade que o Presidente Lula tem hoje no mundo inteiro, com os programas inovadores que há no Brasil, incluindo, para começar, o Programa Bolsa Escola, com as características educacionais que perdeu em grande parte ao se transformar em Bolsa Família, até porque a simples mudança do nome, tirando Escola e colocando Família, já reduziu o impacto dessa renda na consciência da população pobre sobre as vantagens e os benefícios da educação.

Mas, mesmo assim, um País que tem 10 milhões de famílias recebendo uma renda e que, pelo menos, na lei, está escrito que essa renda é vinculada à frequência às aulas; um País que tem feito um esforço no sentido – através do Fundef, do Fundeb –, do piso salarial, tem feito exercícios, esforços, ainda que, a meu ver, muito pequenos, mas tem feito esforços no sentido de não esquecer a educação. No que se refere ao analfabetismo é que, lamentavelmente, não temos muito a dizer que temos feito.

É triste mas, nesses últimos anos, a redução na taxa de analfabetismo foi de 0,2%, uma taxa menor

do que a que conseguiu o Paraguai, que conseguiu a Bolívia, que conseguiu o Peru. Analfabetismo esse que não tem como mostrar ao mundo que temos feito um esforço grande. Estamos fazendo um esforço igual ao que fazemos desde Dom Pedro II. Mas, no resto, podemos mostrar alguns esforços, ainda que muito menores do que eu gostaria. De qualquer maneira, a credibilidade do Presidente e de seu Ministro das Relações Exteriores, os programas exemplares – do ponto de vista de exemplo não do ponto de vista da qualidade necessariamente; o tamanho do Brasil, a posição do Brasil entre os dois lados do mundo – nem faz parte daquele Primeiro Mundo, que já saiu da pobreza há décadas, e não está mais naquele mundo que hoje está condenado à pobreza maior.

O fato de ser um País emergente, um País, inclusive, com uma economia estável, graças a um pacto que já dura 14 anos ... Ninguém escreveu o pacto, mas, desde que Itamar Franco lançou o Plano Real, os dois Presidentes seguintes continuaram com as mesmas bases da política econômica. Houve pequenos ajustes, mas as bases são as mesmas. Então, é um País que hoje tem condições, na voz do Presidente Lula, de apresentar essa proposta da cúpula.

Lamento que não tenha sido neste ano. A última chance será no próximo, porque, em 2010, quando houver a próxima reunião das Nações Unidas, o Presidente Lula estará praticamente no final do seu mandato e o seu substituto ainda não estará eleito, apesar de faltarem apenas 15 dias para a eleição que definirá o seu substituto. É completamente diferente uma proposta chegar a um grande organismo internacional, como as Nações Unidas, na voz de um Presidente que ainda ficará alguns anos no poder e chegar na voz de um Presidente que está terminando o seu mandato.

Ninguém vai prestar atenção no discurso do Presidente Bush nesta semana, a não ser por causa da crise grave que os Estados Unidos atravessam para saber o que ele tem a propor conjunturalmente, circunstancialmente, neste momento, mas não para o futuro. Qualquer proposta do Presidente Bush para os próximos dois, três anos cai no ridículo.

O Presidente Lula, portanto, não fez a proposta neste ano, mas, quem sabe, no próximo ano, ele poderá fazê-la, se outro Chefe de Estado não a fizer antes, porque é possível que, ainda nessa assembléia das Nações Unidas, outros Presidentes façam essa proposta de uma cúpula mundial com todos os Chefes de Estado e Chefes de Governo para discutirem um assunto: como vamos fazer para que, nas próximas décadas, o mundo inteiro dê o salto educacional que é preciso para construir uma sociedade mundial, uma

humanidade inteira sem muro que separe os que têm dos que não têm conhecimento.

É isso que eu queria falar, Sr. Presidente. Mas, antes de concluir, passo a palavra ao Senador João Pedro, que pediu o aparte.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Cristovam, antes de analisar a fala do Presidente Lula na ONU no dia de hoje, V. Ex^a abordou aspectos importantes que têm repercussão em nível internacional. V. Ex^a estava falando da crise no mercado financeiro dos Estados Unidos. Eu gostaria de acrescentar um aspecto que a mídia pouco fala, apenas para ilustrar o brilhante pronunciamento de V. Ex^a. É uma situação de milhares famílias norte-americanas que perderam casas e apartamentos. E como a Justiça nesse aspecto nos Estados Unidos é rigorosa, o cidadão que deixou de honrar os seus compromissos sai na hora da casa e do apartamento. A polícia lá está presente para desalojar a família. Essa crise é profunda, e alguns analistas inclusive a comparam com a de 29. Há analistas econômicos que falam que ela se apresenta, no contexto atual, mais séria do que a de 29. Já li sobre isso. Eu gostaria de expor essa situação nos Estados Unidos, porque V. Ex^a fez uma crítica contundente; e eu concordo com a gestão, com os banqueiros. Então, há toda há toda uma mobilização para salvar o banco, os banqueiros, a instituição financeira, mas a crise se estendeu a milhares de famílias, que perderam suas residências. Gostaria de destacar isso, porque se trata de milhões de seres humanos. Os Estados Unidos, país considerado o arauto do capitalismo, o espelho do capitalismo, vive uma crise tão profunda trazendo transtornos a crianças, a jovens, a mulheres e homens. É muito sério o que aconteceu, e a mobilização do governo – é justamente essa a crítica que V. Ex^a destacou – é para salvar o banqueiro, a instituição. E deixa de haver uma política, porque não apareceu até agora, para socorrer milhões de americanos, de famílias que perderam as suas residências. Muito obrigado.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – Eu agradeço. Eu quero deixar aqui, Sr. Presidente, que para mim está claro que é preciso salvar os bancos, mas jamais salvar os banqueiros. Os banqueiros que são culpados da falência dos bancos têm que ser presos e perder todos os seus patrimônios.

Os bancos, onde milhões de pessoas depositam suas contas, é possível que o governo, na medida da disponibilidade de recursos, ajude a salvá-los. A falência de um banco leva crise a milhões de pessoas. Não se pode salvar o banqueiro, irresponsável seja por omissão, seja por incompetência, ou, o que é muito provável, por roubo do dinheiro que era dos correntistas.

Eu creio que nos Estados Unidos vão salvar os bancos. Alguns banqueiros vão fugir, como já aconteceu, no passado, nos Estados Unidos. Grandes investidores vão embora para o exterior e ficam nesses países que lhes dão abrigo em troca de dólares.

O Brasil – voltando à crise – poderá sofrer, mas poderá beneficiar-se.

Em 1929 houve a grande crise, que não pode ser comparada com a de hoje em tamanho porque essa pode ser maior ou não. Hoje há instrumentos capazes de enfrentar mais bem a crise do que antes, mas em compensação naquela época ela não se espalhava no mundo inteiro. O Brasil, graças a Getúlio Vargas, barrou aquela grande crise e tirou proveito dela; barrou fechando as fronteiras do Brasil e dizendo “já que não temos dólares por causa da crise internacional para importar bens americanos, vamos produzir aqui dentro”. Foi aí que começou a nossa industrialização, graças à crise de 29 nos Estados Unidos. Essa crise que está aí também pode nos trazer benefícios se percebermos que além de enfrentarmos os aspectos conjunturais da crise, com medidas que permitam garantir a estabilidade financeira e monetária, tomarmos medidas para reorientar o futuro do País.

Volto a insistir: o Brasil precisa fazer sua revolução adiada ao longo de séculos, e essa revolução consiste na incorporação das massas excluídas dos benefícios da modernidade. Aí sim, a gente teria solidez pela quantidade de pessoas. Aí se disse “está melhorando”, mas em uma velocidade muito pequena, não na velocidade revolucionária que a gente precisa que não é em meses – é em anos –, mas não em séculos. Nessa velocidade vamos levar dois séculos para incorporar todos até por que a incorporação pura e simplesmente pela renda é insuficiente.

Com a Bolsa Família não se pode dizer que a pessoa está incorporada só porque tem 80, 90, 100 reais por mês. Além disso, ela não é sustentável porque o sustento só virá na medida em que essas pessoas forem produtivas, e só serão produtivas com conhecimento, e só terão conhecimento com a educação. Eu não queria cair na mania de falar em educação, mas é impossível, porque é lá que está a saída para os problemas. O Brasil pode aproveitar, sim, essa crise, sofrendo, mas entendendo a necessidade de mudança não apenas nas medidas conjunturais de taxa de juros, de reserva cambial – tudo isso é necessário –, mas também entendendo que está na hora de mudar o rumo, de formular uma economia nova para o Brasil.

O Brasil, Senador João Pedro, é um país que exporta ecologia em alguns momentos e exporta nada de conhecimento.

Estamos exportando água, com as frutas do Nordeste que exportamos. Falta água, e a gente, para ganhar dólares, exporta água dentro dos melões, dentro das melancias. Ao mesmo tempo, não há exportação de inteligência no Brasil, que é o que realmente hoje dá valor às coisas, que é onde está o valor agregado. A Embraer é um exemplo para nós, mas se olharmos bem, veremos que o conteúdo de inteligência nos nossos aviões ainda é pequeno. A maior parte dos conteúdos de inteligência é importada; são partes compradas fora: os *chip*, os programas, os *softwares*.

Temos que reorientar nossa economia, e não apenas proteger as nossas finanças. Quanto à proteção das finanças, não estamos tão ruins; mas quanto à reorientação da economia, estamos ainda adiando o que deve ser feito.

Vim falar, Sr. Presidente, e agradeço-lhe o tempo que me foi dado, para sobretudo parabenizar o Presidente Lula pelo que disse, mas...

(Interrupção do som)

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF) – ao mesmo tempo para dizer que lamento que não tenha aproveitado esse momento para, com a sua credibilidade, lançar ao mundo inteiro um desafio: fazer uma cúpula de todos os Presidentes da República, de todos os Chefes de Estado, para discutirem um tema que não vem sendo discutido em âmbito internacional: a educação dos povos do mundo inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador Renan Calheiros, por permuta com o Senador Adelmir Santana.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Epitácio Cafeteira, Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, o mais amplo levantamento sobre a realidade do País, Sr. Presidente, a nova edição da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – Pnad – mostra um Brasil bem diferente de alguns anos atrás.

Quase três milhões de pessoas deixaram a pobreza, no ano passado, de acordo com pesquisa do IBGE. O Ipea confirma também esses números. Quase 14 milhões de brasileiros subiram de faixa social entre 2001 e 2007. Desse total, 74%, um pouco mais de 10 milhões, saíram da classe de renda baixa e 3,6 milhões de pessoas passaram da classe intermediária para a classe de renda mais alta.

Houve melhorias no salário, no número de trabalhadores formais e no acesso a bens duráveis e no saneamento. Nessa área, em particular, Alagoas ainda precisa avançar muito. Em 1999, apenas três em cada

dez domicílios do Estado de Alagoas tinham esgotamento sanitário. Em 2004, o indicador caiu pela metade, somente 14% das residências contavam com esgoto ou fossa. De lá para cá, isso tudo mudou.

Temos priorizado os entendimentos com o Governo Federal para as obras do PAC em saneamento e abastecimento de água em nosso Estado. No total, o Governador Teotônio Vilela e o Governo Federal estão investindo, juntos, R\$239 milhões em projetos na área de habitação, urbanização e saneamento básico.

Na área de habitação, os recursos do PAC serão investidos na construção de casas populares, no Vale do Reginaldo e na construção da orla das lagoas, visando, Sr. Presidente, atender à comunidade que hoje mora na favela Sururu de Capote. Já na área de saneamento, vem sendo executada a ampliação da coleta e do tratamento de esgoto nas regiões da Pajuçara e da chamada Baixa Maceió, além da orla. As obras do PAC na área de saneamento não vêm sendo realizadas apenas nos bairros pobres de Maceió; elas também estão concentradas na região da orla marítima, totalizando o terceiro maior investimento em programa em Maceió, da ordem de R\$49,5 milhões.

A queda do analfabetismo foi outra boa notícia estampada no estudo, mas persistem mazelas como a desigualdade e o trabalho infantil.

A Pnad apura as características domiciliares em relação ao acesso a bens e serviços, abrangência da educação, panorama do mercado de trabalho e evolução da renda do trabalhador. Mostra também, Sr. Presidente, aspectos demográficos, como o fluxo migratório e a taxa de natalidade. A pesquisa é feita desde 1967 e, em 2004, passou a ter cobertura completa do território nacional.

O levantamento revela que ocorreu, no ano passado, a maior redução na diferença entre ricos e pobres no Brasil desde 1990, segundo o índice de Gini, que caiu de 0,541 para 0,528. Esse índice internacional varia de zero a um e indica maior desigualdade quanto mais aumenta. O Gini da Rússia, por exemplo, é 0,399; o da China, 0,469; e o da Índia, 0,368. Todos têm distribuição de riqueza menos desigual que a brasileira.

A pesquisa também informa que havia pouco mais de 14 milhões de analfabetos em 2007 – o que coloca o País em 15º lugar em proporção de alfabetizados na América Latina e no Caribe. Mas, infelizmente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda temos quase 5 milhões de crianças trabalhando! Em contraposição, a cobertura previdenciária e a rede de esgoto passaram de 50%, em melhorias concentradas no Sudeste e no Sul.

Os indicadores sociais só não avançam mais porque a distribuição de renda não se dá numa velo-

cidade maior do que a verificada nos últimos anos. De 2006 para 2007, observamos uma redução acentuada na concentração. Mantida essa velocidade, a partir de agora, certamente os indicadores sociais poderão acompanhar mais de perto o crescimento da renda.

Esses números, Sr. Presidente, mostram que, na verdade, o Brasil não é um País pobre; é uma Nação rica e se aproxima de países desenvolvidos em alguns indicadores, mas a distribuição de renda é como a de países muito menos desenvolvidos. A concentração de renda no País está mais próxima da de nações pobres da América Central como El Salvador e Panamá ou africanas como Zâmbia e Zimbábue.

Segundo a pesquisa, o aumento no rendimento médio real dos trabalhadores nos últimos quatro anos não foi suficiente para recuperar as perdas ocorridas entre 1996 e 2003. Em 2007, a renda dos ocupados chegou a R\$960,00, o maior valor dos últimos 8 anos, mas ainda foi 6% inferior a de 1996, de R\$1.023, 00. Depois houve perdas até 2003, estabilidade em 2004 e recuperação em 2005, 2006 e em 2007.

Os dados da Pnad são impressionantes. Muita coisa melhorou! E muita coisa ainda, sem dúvida, precisa melhorar.

É óbvio que boa parte dos avanços obtidos se deve aos programas sociais e de desenvolvimento econômico. Mas nem tudo, Sr. Presidente.

O Brasil caminha já há algum tempo para se tornar uma sociedade moderna de massa, com uma classe média crescente e próspera. Isso é resultado de um longo processo em que o protagonista é o brasileiro – e, principalmente, a brasileira, que teve na Pnad um desempenho espetacular.

E, se a política de inclusão social do Presidente Lula é um sucesso, é porque a sociedade brasileira tornou politicamente possível aplicar programas usuais em muitas outras sociedades e tem colaborado nesse sentido.

O Brasil tem pago mais impostos, tem produzido mais, tem ido mais à escola, tem se atualizado mais. Melhor, Sr. Presidente: tem tido a consciência de que somente por meio do trabalho alcançaremos o eldorado dos países desenvolvidos, onde emprego e renda andam de mãos dadas e as desigualdades estão sendo banidas.

Em resumo, a Pnad mostra que o Brasil mudou. E mudou muito mesmo. Vai ainda, com certeza, se continuarmos no mesmo rumo, mudar muito mais.

O rendimento cresceu. E a causa principal foi o aumento do salário-mínimo, além do Bolsa-Família, que melhoraram a distribuição de renda.

Aliás, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nunca é demais lembrar que foi esta Casa que propôs uma política de recuperação do salário mínimo.

E eu, modestamente, tive a honra de relatar o programa Bolsa-Família, que unificou os programas sociais aqui no Senado Federal. Isso fez crescer a renda do Nordeste. Aumentou a renda das mulheres. Aumentou a renda dos mais pobres. A percentagem dos menos favorecidos no conjunto da renda também aumentou. Cresceu o número de pessoas ocupadas. De cada cinco vagas de trabalho, três são com carteira assinada. Aumentou, como consequência de tudo isso, a arrecadação da Previdência Social. Aumentou também o número de trabalhadores sindicalizados.

Quero aqui, quando falo em trabalhadores sindicalizados, abrir um parêntese, Sr. Presidente, e propor – vou materializar já à Mesa este voto – a aprovação de um voto de pesar por este Plenário pelo falecimento do líder sindical Eleno Bezerra, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Vice-Presidente Nacional da Força Sindical. Ele deixou a vida no último sábado por causa de um acidente de carro.

O trabalho de Eleno foi reconhecido até mesmo por adversários, devido a sua representatividade, independência e poder de negociação. Eleno Bezerra foi um exemplo de líder sindical que soube conciliar as demandas de sua categoria e a necessidade de modernização das relações de trabalho, além de demonstrar a viabilidade do sindicalismo.

Foi, realmente, uma grande perda!

Retomando – e já concedo os apartes – a análise da Pnad, a pesquisa mostrou que a quase totalidade das crianças brasileiras entre 7 e 14 anos de idade está na escola. Teve elevação o número de jovens no ensino superior.

No Nordeste, esse crescimento foi mais intenso. A população vive mais. Aumentou o número de domicílios com água potável, esgoto e coleta de lixo. Aumentou o número de domicílios com telefone. De 2001 para cá, dobrou o número de domicílios com computador.

Abro um parêntese, de novo, e ouço com muita satisfação o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Renan, quero primeiro felicitar V. Ex^a tanto pela oportunidade como pela arquitetura do seu discurso – os dados, a visão clara de que temos problemas –, como o senhor começou, mostrando que estamos atrás de muitos países que teriam tudo para estarem piores do que nós e não estão, na distribuição da renda, mas, ao mesmo tempo, mostrando a evolução. Portanto, um discurso muito bem-feito e oportuno, pelo que eu o parabeno. Acho que um discurso como esse deve ser distribuído ao máximo. Agora, aproveito para fa-

zer uma provocação, uma proposta e um convite. Dez anos atrás, mais ou menos, o Senador Antonio Carlos Magalhães tomou a iniciativa de uma comissão para estudar como combater a pobreza. Daí surgiu não apenas uma lista de sugestões, mas também a criação do Fundo para Erradicação da Pobreza, que foi o que permitiu ao Presidente Fernando Henrique Cardoso começar o programa Bolsa-Escola, que há anos eu insistia com ele que tentasse fazer, e ele sempre rejeitava o programa. Até que surgiu o Fundo para Erradicação da Pobreza, e aí ele se sentiu em condições de levar adiante. Minha provocação, meu convite, minha sugestão é: passadas essas eleições, que nós nos juntemos, Senadores de diferentes partidos, em cima do seu discurso, por exemplo, a fim de fazermos como Antonio Carlos fez – Antonio Carlos e Marina Silva, é preciso dizer que ela teve o mesmo papel que ele –, ou seja, todos juntos tentando elaborar o esboço do que viria a ser um acordo de lideranças para que o Brasil não apenas continue avançando lentamente, mas comece a dar um salto para que não tenha esta vergonha de estar em 15º lugar em analfabetismo entre os países da América Latina e Caribe – e não é entre os países do mundo não; não é levando em conta Estados Unidos, Finlândia, não; é apenas entre nós, do México para baixo.

Sentando, a gente consegue elaborar, está absolutamente ao alcance do Brasil do ponto de vista financeiro, está absolutamente ao alcance dos recursos humanos. Falta uma vontade política que, de repente, pode sair do Senado. Eu quero dizer que, se quiser levar adiante isso, com a posição de ex-Presidente desta Casa, desejo estar junto, como o Antonio Carlos Magalhães, naquela época, eu não era Senador, não era Deputado, era apenas Governador, que me convidou e fui um dos que apresentou um texto que serviu para o relatório final. Então fica aqui a minha sugestão, a minha provocação e a minha oferta. Como a gente diz lá em Pernambuco, o meu enxerimento de poder participar de um grupo que queira, sim, elaborar uma proposta nesse sentido. Não sei se enxerimento também se diz em Alagoas.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Também. Agradeço muito o aparte de V. Ex^a, oportuno, aponta um caminho. Acho que, independentemente dos partidos políticos com representação nesta Casa, nós deveríamos sentar, convidar os Senadores, pensar numa agenda nacional suprapartidária. V. Ex^a sempre defendeu isso e esse continua a ser o caminho mais recomendado, inclusive para que o Senado qualitativamente avance.

Com muita satisfação, concedo um aparte ao Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Renan, parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Obrigado.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Quero, neste aparte, destacar o Ipea, esse Instituto tão respeitado e tão importante para o País, e também o Pnad. V. Ex^a apresenta números que mostram um novo Brasil. Eu quero refletir acerca do papel dos nossos partidos políticos, porque nós temos projetos, e os partidos, evidentemente, lutam para as Prefeituras, os Governos Estaduais, a Presidência da República. E, quando ouço esses dados, principalmente sobre a camada mais pobre do Brasil com mudanças significativas, como saneamento e moradia, eu fico muito feliz, primeiro por destacar a importância da democracia neste País; segundo, por esse período recente do Brasil, porque esses números da pesquisa apontam e destacam de 2001 a 2007. Isso é muito recente! E diz mais. Ainda há pouco, o nosso querido Senador Cristovam estava falando de cem anos. O Ipea está falando de dezoito anos para reverter essa situação de pobreza, no ritmo que está crescendo hoje. Nesse segmento mais pobre do Brasil, o crescimento é como se fosse o crescimento da China. Esses são os dados da pesquisa do Ipea. Então, precisamos aprofundar e avançar mais nas mudanças, nas políticas públicas sérias – e aí veja –, por isso que comecei falando, no aparte, destacando esses números, da importância da eleição municipal...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sem dúvida.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – ... para termos gestores que possam aprofundar essa mudança tão bonita que V. Ex^a traz em números do Brasil, desse Brasil profundo, desse Brasil interior, desse Brasil distante, desse Brasil do Centro-Oeste, da Amazônia; são números que refletem mudanças em regiões importantes, compostas por brasileiros e brasileiras. Parabéns pelo discurso que V. Ex^a traz a esta Casa, na tarde de hoje.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, feliz, honrado, oportuníssimo, que reforça a necessidade de continuarmos trabalhando, pensando juntos, refletindo, para que, em consonância com o Governo Federal, tenhamos as transformações sociais, a melhoria dos indicadores, de todos os indicadores neste País.

Senador Eptácio Cafeteira, fico também particularmente satisfeito com essa pesquisa, com os números apurados no meu Estado de Alagoas. Em Alagoas, a evolução econômica e social ficou nítida nos números. O IBGE revela que, em 2007, a taxa de desemprego caiu consideravelmente em relação ao ano anterior. Se-

gundo a pesquisa, a taxa que, em 2006, era de 8,9%, Sr. Presidente – e já encerro –, recuou 1,3%, caindo para 7,6%. O índice foi um dos menores do País.

O índice foi um dos menores do País, principalmente, Sr. Presidente, se comparado a grandes centros do Nordeste, como Pernambuco, que registrou 11,4% no ano anterior. O detalhe é que o índice melhorou principalmente entre as pessoas com mais de quatro anos de estudo. Outro ponto diagnosticado pela Pnad é que os jovens alagoanos estão chegando mais facilmente ao mercado de trabalho. O maior avanço foi entre os jovens de 18 e 19 anos.

Segundo a pesquisa, Senador Cafeteira, houve um salto da taxa de atividade nessa faixa etária de 64,2% para 68,6%; já entre 15 e 17 anos esse índice caiu consideravelmente de 43,7% para 37,3%. Porém, o dado mais relevante – peço só três minutos a V. Ex^a para concluir este pronunciamento –, o dado mais relevante dessa tabela é o desempenho dos idosos que tiveram a maior alta entre todos os grupos de idade. Em um ano, a taxa de ocupação saltou de 43% para 53,7%.

Mesmo com mais jovens e idosos trabalhando em Alagoas, a concentração de renda aumentou, de acordo com o Índice Gini, que ficou em 0,569. Em 2004, era de 0,539.

Sem dúvida, Sr. Presidente, a educação alagoana segue dando sinais de recuperação. Aliás, boa parte desse resultado se deve ao trabalho do PMDB.

Quando ocupou a Secretaria de Educação de Alagoas, Fábio Farias obteve avanços importantes, mesmo ficando apenas um ano e três meses à frente da Secretaria e apesar de ter enfrentado o mais dramático período do Governo.

Ele conseguiu reduzir custos, fazendo uma economia de 40%, em 2007 com relação a 2006. Por causa disso, Sr. Presidente Cafeteira, sobrou dinheiro em caixa para consolidar a isonomia salarial dos professores. Pôde também o Secretário Fábio Farias aumentar os vencimentos dos professores de nível médio.

O Governo Federal estabeleceu um plano de metas que foi antecipado pelo então Secretário, de 2010 para 2007.

O representante do PMDB no Governo, Teotônio Vilela, descentralizou a merenda escolar, beneficiando, inclusive, as escolas indígenas; treinou professores de séries iniciais e criou a Superintendência Institucional, o que favoreceu a relação com o MEC, entre várias outras medidas adotadas.

Por causa desse trabalho, Sr. Presidente, o Pnad mostrou que a taxa de escolarização avançou bem no período de 2006 a 2007, principalmente entre as crianças de quatro a cinco anos, que saltou de 61,8%

para 69,3%. Ao todo, são 78 mil estudantes com essa idade.

E não foi somente entre os menores que a taxa subiu. Em todas as faixas etárias, o índice cresceu e, em algumas cidades, até tirou Alagoas da última colocação do *ranking* dos Estados.

Entre os jovens de 6 a 14 anos, essa taxa alcançou 95,2% com 561 mil estudantes. Em 2006, esse índice era de 94,7%.

Já entre os jovens de 15 a 17 anos – já encerro –, esse índice foi de 73,6% para 77,8%, com 143 mil alunos. Na faixa que vai de 18 a 24 anos, o percentual saltou de 36,8% para 37,4%. Depois dos 25 anos, a taxa de escolarização registrada em 2007 foi de 6,7%.

Em resumo, Sr. Presidente, concluindo, Alagoas teve a maior evolução proporcional de todo o País. Diante de tão consistente e detalhada pesquisa sobre o cenário atual brasileiro, temos de manter o otimismo e continuar apostando em nosso País e em Alagoas. De nossa parte, eu e a Bancada Federal vamos continuar trabalhando em Brasília para manter o fluxo de investimentos federais e privados em nosso Estado. Daqui a algum tempo, quero subir a esta tribuna novamente com outros dados na mão, mostrando que o Brasil tem futuro e presente também. E Alagoas, cada vez mais, Sr. Presidente, estará integrada a esse quadro positivo. Da minha parte, quero, modestamente, continuar trabalhando.

Muito obrigado a V. Ex^a pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Senador Renan Calheiros, a Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado, na forma do Regimento Interno.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.139, DE 2008

Requeiro, nos termos dos arts. 218, 219 e 221, do Regimento Interno, a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Líder Sindical Eleno Bezerra, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Vice-Presidente Nacional da Força Sindical.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008. – Senador **Renan Calheiros**.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.140, DE 2008

Solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre Seguro Obrigatório.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, observando-se estritamente o prazo estipulado pela Constituição Federal sob pena de crime de responsabilidade, seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (Seguro Dpvat), desde janeiro de 1998, fornecendo os seguintes dados no que concerne aos valores arrecadados, qual destinação dada a arrecadação, em valores, aos aumentos de prêmio e de valor máximo de indenizações, ao pagamento de indenizações realizadas para sinistros com automóveis, caminhões e motocicletas, como também às datas de entrada dos pedidos de indenização e às datas de pagamento das respectivas indenizações.

Justificação

Segundo competência constitucional cabe ao Senado, casa representativa dos Estados, fiscalizar as ações do Poder Executivo.

O requerimento que ora formulo ao Ministro da Fazenda objetiva reunir subsídios para eventuais medidas no âmbito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008. – **Marco Antônio Costa.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....
 Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendi-

mento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

.....
 Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O requerimento que acaba de ser lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana, por permuta com o Senador João Pedro.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje pela manhã, no salão da Câmara dos Deputados, foi lançada a comemoração da Segunda Semana do Turismo no Brasil. E isso se dá em razão da comemoração do Dia Internacional do Turismo, que se celebra no próximo dia 27.

A temática da semana do turismo é exatamente a questão das mudanças climáticas, de como o turismo pode ser desenvolvido sem que haja agressão ao clima e ao meio ambiente.

Naquela oportunidade, faziam-se presentes o Ministro interino do Turismo, uma vez que o titular, o Ministro Barreto, se encontra em Nova Iorque, em companhia do Presidente da República, e também o Ministro representante do MinC, além do Deputado Albano Franco, que preside a Comissão de Turismo na Câmara dos Deputados.

Nós, na condição de Vice-Presidente da Comissão de Turismo desta Casa, por delegação da nossa Presidente, Senadora Lúcia Vânia, tivemos oportunidade de fazer parte daquela solenidade.

Na verdade, também ali se dava, naquela manhã, um evento com a parceria da CNC/Sesc/Senac, que já vem de longos anos, naquela Comissão do Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, bem como a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado.

Desde 1980, Sr. Presidente, que comemoramos o Dia Mundial do Turismo no Brasil, em 27 de setembro, seguindo tema recomendado sempre pela Organização Mundial do Turismo, a OMT.

Este ano, o Dia Mundial do Turismo, como enfoquei, se dedica a uma reflexão, em todo o mundo, sobre o impacto das mudanças climáticas provocadas pelo aquecimento global sobre as atividades turísticas.

Todos nós sabemos das conseqüências do aquecimento global, que são discutidas em todos os foros, por qualquer empresário, qualquer trabalhador, dentro de suas casas ou dentro do ambiente em que isso seja discutido, inclusive nas suas famílias.

A sobrevivência da humanidade está em jogo em relação a essa matéria. E por que não trazer à tona a preocupação com a sustentabilidade do turismo do ponto de vista ambiental? É exatamente isso que se discute, que haverá de se discutir no decorrer desta semana.

Como Vice-Presidente da CNC, Presidente do Conselho de Representantes do Sesc e do Senac no Distrito Federal, eu me orgulho muito de dizer que a CNC é pioneira em matéria do grande turismo no Brasil e sempre esteve preocupada com o impacto ambiental na atividade turística.

Hoje, a CNC ocupa três áreas importantes no setor do turismo: o turismo receptivo, o turismo social e o turismo ambiental. E faz isso, Sr. Presidente, porque tem preocupações de que o turismo não deve se restringir apenas àqueles que são detentores de capacidade econômica para fazer viagens e participar das belezas de outras partes do mundo; faz isso porque tem preocupações em dar aos trabalhadores do comércio e serviços a oportunidade do lazer e de conhecer outras regiões do Brasil.

Acho importante mencionar isso porque a CNC, principalmente o SESC, que é o braço social do sistema do comércio, com suas atividades sociais e com a Estância Ecológica Sesc Pantanal, está empenhada no crescimento e na expansão da atividade do turismo, que gera riqueza, emprego e renda para o nosso País.

O Ministro do Turismo, Luiz Barreto, ficou impressionado ao saber dos números do Sesc na área do turismo. Ao todo, o Sesc dispõe de 43 meios de hospedagem, com mais de 4.600 apartamentos e cerca de 15 mil leitos em todo o País, distribuídos pelos diversos Estados brasileiros. Hoje, atinge 19 Estados e o Distrito Federal.

Comerciários que, portanto, não são detentores de alta renda, que enquadram-se como pessoas de renda média, e grupos de idosos formam a clientela preferencial do turismo social do Sesc, o que mostra a nossa preocupação em oferecer diversão e lazer a preços acessíveis, promovendo a igualdade e o nívelamento social.

O turismo no Sesc busca a valorização dos aspectos naturais e culturais de cada região.

Profissionais especializados organizam visitas culturais, passeios, caminhadas e excursões pelo Brasil e pelo exterior, de curta, média e longa duração. Quando falo em exterior é porque nós, aqui mesmo, do Sesc do Distrito Federal, já tivemos a oportunidade de montar caravanas de aposentados e comerciários que nunca tiveram a oportunidade de visitar um outro país e já o fizeram através das atividades do turismo relacionadas ao Sesc.

O turismo social proporciona várias opções. O turismo de lazer, por exemplo, pode ser praticado no litoral, na montanha ou na cidade e conta com o apoio dos meios de hospedagem do Sesc. O turismo ecológico oferece várias oportunidades, como no pantanal mato-grossense, demonstrando que uma das marcas da instituição é a preocupação e a preservação do meio ambiente.

Há ainda o turismo cultural, com acomodações em Minas Gerais, o turismo de eventos, no Espírito Santo, no Rio Grande do Sul, na Bahia, e o turismo rural, em Santa Catarina.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o turismo é um dos mais promissores caminhos para o Brasil fortalecer a sua economia. Prova disso – e aí é bom que a gente faça um lembrete – foi a própria criação do Ministério do Turismo, ocorrida no primeiro Governo do Presidente Lula.

Como surgiu isso? Surgiu exatamente num dos eventos patrocinados pela CNC, o Cbratur, quando se discutia com todos os candidatos à Presidência da República, e o Presidente Lula, como candidato – entre todos os candidatos que também afirmavam isso –, garantiu, aqui na Câmara dos Deputados, num desses eventos do Cbratur, que criaria o Ministério do Turismo. E o fez.

Naquela oportunidade, convidou o primeiro Ministro do Turismo, um mineiro... que se afastou do Ministério do Turismo, mas fez um trabalho excepcional como primeiro Ministro do Turismo. E, hoje, temos o Barreto, que assumiu o Ministério do Turismo, definitivamente, na data de ontem ou de hoje. Estava respondendo interinamente, substituindo a Ministra Marta Suplicy, e vem desenvolvendo muito bem esse trabalho.

Recentemente, Sr. Presidente, nós tivemos a oportunidade, aqui no Senado, de aprovar a Lei Geral do Turismo. Eu, modestamente, tive o prazer de ser relator dessa matéria. E, aí, a gente vê o esforço que foi feito aqui na Casa para aprovar isso em tempo recorde, de maneira célere. É uma lei que define claramente a questão do financiamento da área do turismo, que conseguiu unir, em torno do arcabouço de sua formação, toda a legislação existente, desde as pequenas resoluções, normas e leis.

Hoje, nós temos aprovada e sancionada pelo Presidente Lula a Lei Geral do Turismo, que regula essa matéria e dá os caminhos para esse *trade* tão importante de nossa economia.

Eu disse que o evento de hoje pela manhã se reveste de uma importância especial para nós que somos do sistema CNC, porque ele se dá de forma compartilhada entre a CNC, o Sesc, o Senac, a Comissão de Turismo da Câmara e Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado. Faziam-se presentes ali representantes dessas instituições, bem como o Presidente do Conselho Nacional de Turismo da CNC, e se debatia a importância do turismo para o País, a importância da preservação do meio ambiente e as questões climáticas.

O Cbratur, como eu disse, que foi a fonte originária da criação do Ministério do Turismo, tem uma programação extremamente importante para o próximo evento, cuja temática é Copa do Mundo 2014 – Oportunidades e Desafios para o Desenvolvimento do Turismo no Brasil. Será uma oportunidade ímpar para que a gente discuta o evento da Copa do Mundo, que envolve praticamente todas as nações do mundo, para que a gente mostre o nosso País, um país que é dotado de ecossistemas dos mais diversos, um país que tem o privilégio de ter a região amazônica, de ter o Pantanal, as praias do Nordeste, as montanhas de Minas Gerais e no Sul do País, o Centro-Oeste, com as suas nascentes maravilhosas, o Jalapão e as águas quentes do Estado de Goiás, além de um monumento muito especial para o nosso País que é a nossa Capital, Brasília.

Então, creio que nesse próximo Cbratur, que tratará dessa temática de Copa do Mundo, terá a oportunidade de mostrar as grandes oportunidades que o turismo tem para o Brasil, oportunidades que haverão de nos colocar como um País de destaque, porque, lamentavelmente temos hoje uma baixa visitação de turistas internacionais. Quando comparada a nossa situação com a própria Argentina, com a Espanha, o índice de visitação ao Brasil ainda é extremamente baixo.

Essa diversidade de que dispõe o Brasil, a oportunidade que temos de mostrar ao mundo esses ecossistemas, essas diversidades regionais faz com que a gente tenha a oportunidade de se colocar como País de grande visitação internacional. Creio que é a grande oportunidade para o turismo se soubermos tirar proveito desses recursos naturais de que dispomos.

Quero, portanto, Sr. Presidente, finalizar, comemorando o Dia Mundial do Turismo, nesta Semana Internacional do Turismo que se festeja nesta Casa, aliando às Comissões de Turismo da Câmara e de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado.

Finalizo minhas palavras, Sr. Presidente, dizendo que estou acompanhando e contribuindo para o desenvolvimento do turismo, como Senador, como Vice-Presidente da CNC, com o maior interesse, pois assim estou certo de que iremos ajudar o Brasil a crescer e a criar empregos. O turismo, na verdade, engloba, o *trade* do turismo, mais de 60 atividades distintas, atividades essas que quase sempre são formadas pela micro e pequena empresa brasileira.

Eu também, como Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Sebrae, sei da importância do turismo e do apoio que haveremos de dar e estamos dando por meio daquela instituição para o desenvolvimento do turismo no Brasil.

Estou certo, portanto, de que essa comemoração se reverterá num momento ímpar para se discutir as questões do turismo no Brasil.

Parabenizo os organizadores, na pessoa do Presidente da Comissão de Turismo da Câmara, Deputado Albano Franco; da Senadora Lúcia Vânia, Presidente da Comissão de Turismo no Senado, de que tenho a honra de ser o Vice-Presidente; da CNC; e dos seus braços, Sesc e Senac.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao nobre Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, setores importantes da mídia brasileira neste dia fazem uma análise, registram os números do Ipea, do Pnad, acerca da diminuição da nossa pobreza no Brasil.

Não poderia, Sr. Presidente, deixar de registrar, primeiro com alegria, esses números. A minha militância política, a minha utopia, a minha crença é justamente no sentido de fazer com que o nosso País, não só o nosso País, mas o Brasil e o mundo possam viver com dignidade, com democracia, com liberdade. Isso é o que move a minha militância política.

Desde os anos 80, quando comecei a minha militância na Universidade Federal do Amazonas, este é o objetivo: fazer com que a humanidade viva com dignidade – evidentemente, faço um corte; um grande pensador francês disse isto: “há um corte: os de cima e os de baixo” –, justamente a luta por melhores dias.

Aqui no Brasil, sempre se privilegiou uma casta, um segmento pequeno que deteve o poder. E o poder, no Brasil, começa com o poder agrário, com a terra. Logo o Brasil, que os portugueses “descobrem” – quando os portugueses chegam aqui, encontram expressiva cultura indígena –, é dividido nas capitânias hereditárias. E os dirigentes das capitânias são homens

de confiança da Coroa portuguesa. O Brasil começa assim. O Brasil começa com uma pequena casta, poucos dirigentes detendo poderes incalculáveis.

Há pouco, em seu pronunciamento, o Senador Cristovam lembrou os ciclos que o Brasil viveu: da cana, do ouro, da borracha. A minha região, o meu Estado – mais a Amazônia, porque o ciclo da borracha, da seringa, do látex começa em Belém e vai pelo interior da Amazônia, chega até a Bolívia, e parte daí o conflito que nós temos –, o Estado do Acre reflete esse ciclo da borracha.

E sempre foi assim: um grupo pequeno deteve a riqueza, a renda. O Brasil, nesses cinco séculos, cresce criando essa cultura, que é um diferencial inclusive; até hoje, entre todos os países que compõem a ONU (Organização das Nações Unidas). O Brasil tem uma concentração de renda única. E foi assim na Amazônia com a borracha. A mão-de-obra desse ciclo econômico na Amazônia foi uma mão-de-obra nordestina. Ela foi mais nordestina do que indígena, porque as etnias não aceitaram a dinâmica da exploração do látex – estava falando dos ciclos que V. Ex^a frisou.

Vejo hoje esses números que mudam – mas, mesmo assim, o Brasil está longe, se fizermos uma comparação em nível internacional; esses avanços, Presidente Cafeteira, importantes, mostram que, na camada mais pobre, o crescimento é comparado ao crescimento da China. Mesmo assim, se compararmos com outros países, o Brasil continua devedor, continua concentrador, continua desigual, continua injusto com parcelas importantes da nossa população, da nossa sociedade.

No Brasil, apesar do crescimento – e eu quero destacar o crescimento, quero me congratular com esses avanços –, nós conseguimos passar de cinco países apenas no ranking mundial. Nós conseguimos ultrapassar cinco dos 126 países que guardam critérios para mensurar a concentração de renda. Isso mostra como, ao longo desses séculos, a concentração foi desigual, foi brutal. O Brasil conseguiu ultrapassar cinco países apenas, mesmo com todo esse crescimento dos últimos sete anos – o Ipea apresenta esses números que estão hoje na grande imprensa, no rádio e na televisão, referentes a esse período de 2001 a 2007. É um estudo.

Por sinal, eu gostaria inclusive de deixar registrada aqui a equipe do Pnad que apresenta este trabalho: *Pobreza e Mudança Social*. Versam esses números sobre pobreza, desigualdade e a nova estratificação social. Eu gostaria de deixar registrados aqui os nomes desses pesquisadores, como Marcio Pochmann, Jorge Abrahão, Ricardo Amorim, Natália Sátyro, Sergei Soares, Ricardo Paes de Barros (economista), Mirela de

Carvalho, Samuel Franco, Rosane Mendonça, Lauro Ramos, Ana Lúcia Kassouf, Milko Matijascic, Leonardo Rangel, Fernando Gaiger, Ana Amélia Camarano, Natália Fontoura, Alinne Bonetti, Maria Piedade, Carla Coelho, Herton Araújo, Luciana Jaccoud. Esses são os pesquisadores, os estudiosos que apresentaram esse trabalho que com certeza vai servir para nortear debates, discussões, reflexões acerca do nosso País, da nossa população, das nossas regiões; dessas diferenças que fazem com que a política seja movida por paixão, por ética. Não pode ser diferente.

É na busca da superação das desigualdades que comemoramos hoje, mas está longe, do ponto de vista de uma grande maioria, de nós termos um País justo socialmente.

Esses números chegam num momento em que o Brasil está próximo de uma eleição municipal. E, sem dúvida alguma, são números que refletem políticas do Governo Federal. É claro que o Governo Federal não está sozinho; ele tem os governos estaduais, os prefeitos municipais, as câmaras municipais, que compõem todo o arcabouço do Estado brasileiro.

Então, esses números chegam num momento em que mostram uma forte política do Governo Federal, mas o Brasil começa nos municípios. E vejo a importância da eleição municipal, a importância de os municípios escolherem, de forma rigorosa, criteriosa, os prefeitos, para ajudarem na superação da desigualdade ou das desigualdades sociais. Um gestor, um prefeito zeloso, um prefeito que respeite o dinheiro público, um prefeito que construa com a sociedade políticas públicas vai, sem dúvida alguma, Presidente Cafeteira, contribuir com a diminuição dessas desigualdades. Um bom prefeito, um prefeito comprometido com a ética, com o respeito, um prefeito novo, no sentido de não se achar dono do município, mas no sentido de dialogar com a sociedade, com as associações, com as cooperativas, com os sindicatos, com as igrejas, enfim, ele pode aplicar os recursos federais, os recursos estaduais, os recursos municipais de forma a contribuir, ainda mais, com esse momento em que vários Senadores registram mudanças no perfil social, econômico, do povo brasileiro.

Concedo um aparte ao Senador da educação, o Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador João Pedro, fico feliz de, mais uma vez, esse assunto da luta do Brasil contra a pobreza estar vindo, porque ninguém pode negar – e devemos todos nos alegrar – que há um processo de melhora no Brasil, sem dúvida alguma. E é preciso comemorar isso. Agora, não podemos cair na tentação de nos acomodarmos, e estou certo de que o senhor também não cairia nessa

tentação. Por exemplo, passamos cinco países entre um número muito grande. Se passássemos cinco entre um número grande no futebol, nos tornaríamos muito tristes. No futebol, ou somos o campeão ou estamos descontentes; até vice-campeão deixa tristeza, no Brasil, quando se refere a futebol. A gente não pode, portanto, ficar satisfeito com uma melhora pequena, embora deva comemorar. Às vezes, a gente comemora sem ficar satisfeito. A gente comemora, às vezes, porque não piorou. Aqui a gente tem como comemorar uma melhora. Outro ponto é que estamos antes do prazo previsto superando algumas metas do milênio. Mas é preciso lembrar que essas metas são tímidas, não indicam o fim da pobreza; elas indicam, sim, uma evolução às vezes muito lenta. Eu insisto que, além de dar esse salto em relação a cinco países, a gente tem condições, sim, de dar esse salto em relação a um número maior. Sei que o senhor também deseja isso e ainda tem o ímpeto transformador capaz de comemorar sem se acomodar. Isso é o que é importante. Comemorar, sim; acomodar, não.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Agradeço.

Senador Cristovam, tenha a certeza de que esse é o meu... Nós não podemos parar. Eu estava falando quando apresentei, inclusive, um número: são 126 países, e estamos no 121º. Ora, estamos longe.

É importante destacar isso aqui, mas precisamos aprofundar mais, porque foram séculos e séculos de exclusão. E precisamos criar. Quero criar mais, ser mais inovador, mais audacioso e mais corajoso para enfrentar esses muros perversos que impõem a milhares de brasileiros condições precárias de vida. Ou seja, quero registrar esse fato com satisfação, mas está longe do meu ideal, do meu sonho, da minha utopia. E isso move a política. Para mim, são números que nos impõem a necessidade de continuarmos fazendo política, vigilantes, com abnegação, no sentido de perseguirmos números de que se orgulhem todos os brasileiros. Então, é importante isso.

Sei que o Governo do Presidente Lula, o nosso Governo, inaugurou um novo momento. O Presidente Lula hoje está na ONU, mais uma vez – esse é um mérito do Brasil, mas é o nosso Presidente que está lá –, abrindo uma sessão importante e registrando uma pauta que também diz respeito ao Brasil e ao mundo acerca da crise e do combate, de forma resoluta, à pobreza que se espraia por vários continentes e por muitos países. Penso que o Presidente Lula faz um pronunciamento que chama a atenção principalmente dos países considerados ricos e está correto quando alerta para uma crise como essa, em que há uma mo-

bilização de bilhões de dólares para salvar bancos por conta da gestão, da incompetência e do desvio.

Então, quero também fazer esse registro, que considero importante para o Brasil, da fala precisa do Presidente Lula no sentido de chamar a atenção para a construção de novas políticas em que a solidariedade e a distribuição da riqueza possam ser feitas com o compromisso de salvarmos vidas.

Sr. Presidente, encerro aqui este registro, dizendo da minha satisfação, mas registrando também a crença em continuarmos a luta em defesa de direitos universais para que trabalhadores e trabalhadoras do Brasil e do mundo vivam com dignidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra à nobre Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, é com muita alegria que ocupo esta tribuna na tarde de hoje, até por conta de estarmos no período eleitoral, quando, de certa forma, reencontramos com o povo nas diversas reuniões que fazemos. E, lógico, o nosso coração fica muito mais alegre quando podemos encontrar com mais frequência a nossa base eleitoral.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é justamente nesses tempos de eleição que, infelizmente, agravam-se o volume e a intensidade de informações distorcidas levadas à população por parte de pessoas públicas, com o intuito de obter o desempenho eleitoral que lhes interessa. É lamentável. Afinal, são pessoas que devem ser transparentes e corretas com tudo que diz respeito ao que é público, ao que é produzido para gerar mudança na sociedade. É o caso, agora, Sr. Presidente, que acontece em relação ao Governador do meu Estado, Rondônia. No palanque dos candidatos que apóia – uma tarefa política legítima de todos nós, a qual também tenho me dedicado – o governador vem incutindo nos pequenos proprietários rurais do meu Estado o medo e o terror. Tudo por causa do decreto editado em julho pelo Governo Federal, instituindo punições rigorosas aos crimes ambientais, texto atualmente em processo de revisão, para ajustes que o governo e a sociedade admitem ser necessários.

O Governador submete funcionários da Emater e da Sedam (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental) ao constrangimento de serem os agentes do terrorismo praticado contra pequenos e médios produtores rurais para, em coro, alardear que o Governo Lula vai – veja bem, Sr. Presidente – tomar as propriedades rurais, confiscar áreas de reserva legal, e que o agricultor não terá mais como trabalhar.

É muita má-fé distorcer uma iniciativa que visa tratar com rigor os crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12-2-98), medida que, diante da devastação perpetrada contra a Amazônia e, em particular, contra o Estado de Rondônia, tem larga aprovação da sociedade brasileira, como também tem acolhida outra iniciativa, da Rede Globo, que é o Portal Globo Amazônia e o Mapa Interativo Amazônia, no Programa Semanal do Fantástico, mencionado, semana passada, pela Senadora Marina Silva, em pronunciamento feito nesta Casa.

Esse Mapa Interativo Amazônia é um programa de computador que exibe em um mapa os últimos dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) sobre as queimadas e desmatamentos da Amazônia.

De outro lado, tenho certeza também de que o decreto merece a discordância dos que insistem em desafiar a lei, como é o caso do governador do meu Estado, colecionador de graves processos na Justiça, que já ofereceu, à fatura, prova de que não tem preocupação com o meio ambiente, com o desenvolvimento social e ambientalmente justo e muito menos com os direitos humanos.

Neste momento, Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade que me é conferida nesta tribuna, quero esclarecer aos cidadãos da Amazônia, especialmente aos cidadãos e cidadãs de Rondônia, que o Decreto nº 6.514, de 22 de julho, tem sua aplicação temporariamente suspensa e que não é instrumento legal capaz de tomar a propriedade de ninguém.

O decreto está suspenso porque suscitou veementes protestos das organizações de produtores rurais do País, mas nada parecido, Sr. Presidente, com o despautério que vem sendo alardeado em Rondônia, pelo Governador. Um dos argumentos das organizações é o de que a recomposição da reserva legal irá reduzir a área de produção agropecuária do País em torno de 15%.

Chamaram o texto de “draconiano” e, de fato, é e deve ser rigoroso. É rigoroso com quem nunca deu e não dá a mínima bola para a Lei de Crimes Ambientais existente há dez anos. É rigoroso também com quem ignora o instituto da reserva legal, previsto no Código Florestal brasileiro, da década de 60. Portanto, nada de novo.

Prevê inclusive confisco de bens e suspensão de atividades, penalizando quem não está cumprindo a lei.

Faço coro, Sr. Presidente, com o Ministro Carlos Minc: ninguém pode dispor de produto proveniente de crime ambiental!

O que se espera dos agentes públicos neste momento é que hajam no sentido de adequar o produção

do Estado à legalidade. Que promovam o desenvolvimento de ações que culminem com um novo modelo de produção. Que incentive a certificação de produtos florestais, agregando valor aos produtos, possibilitando a geração de emprego e renda, a exemplo do que vem sendo feito ao nosso vizinho, Estado do Acre.

Repito que o decreto está em revisão, decisão que foi anunciada em audiência pública – veja, Senador João Pedro – realizada na Câmara dos Deputados no dia 20 de agosto. Equipe dos Ministérios do Meio Ambiente, Casa Civil e Ministério da Agricultura tocam o trabalho de análise de alguns artigos, e já concluíram que não há ilegalidade nos dispositivos – queixa feita pelos ruralistas.

O Ministro Carlos Minc admitiu imperfeições que precisam ser corrigidas, uma delas a respeito de embargos. O texto do decreto dá margem, segundo ele, para que seja embargada uma propriedade rural inteira e não apenas a área objeto de crime ambiental.

Também houve chiadeira em relação às multas estipuladas para quem não averbar a reserva legal. Para quem não tiver feita a averbação e, se for notificado, a multa varia de R\$500,00 a R\$100 mil, e o pagamento deveria ser feito no prazo de 90 dias. Nesse ponto o Ministro também admitiu rever o prazo, mas nada ainda está definido em função da suspensão do decreto.

Quero ainda tecer comentários acerca da reserva legal. Esse é um conceito, devo lembrar, dado pelo Código Florestal de 1965, inserido na MP 2.166, que tratou de definir os percentuais de reserva legal para os diferentes biomas brasileiros, estabelecendo 80% para Amazônia. Repito: Nada é novo!

Este conceito é assim descrito: “Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativos”.

É um conceito que a Constituição de 1988 abraçou no Inciso III do § 1º do art. 225, ao estabelecer que as Unidades da Federação, para efetivar o direito de todos “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade, defendê-lo e preservá-lo às futuras gerações”, devem definir espaços territoriais e componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas, somente, através de lei.

É o caso da Reserva Legal, um requisito, um bem incalculável, uma inovação que desconheço em outros países, infelizmente bastante incompreendido entre nós.

Tenho certeza de que os produtores que trabalham na legalidade, que sabem da importância da Reserva Legal, irão atender ao chamado da averbação.

É claro que Rondônia tem uma situação muito particular, na medida em que na região central do Estado, onde se concentra a produção agrícola, há muito a reserva legal não corresponde ao que estipula a lei.

Um acordo feito em 2004, na gestão da então Ministra Marina, promoveu a adequação da lei do zoneamento agroecológico e ecológico de Rondônia à lei federal, estabelecendo-se que os agricultores teriam prazo de trinta anos, Sr. Presidente, para recompor 50% da reserva legal. Infelizmente não há, até os dias de hoje, por parte do Estado, quase quatro anos após o acordo, nenhuma medida para implementá-lo.

Não houve mudança no prazo previsto no acordo de trinta anos para recomposição, e não é verdade que o Governo Federal vai confiscar a reserva legal de quem não promoveu a recomposição. Isso é um absurdo!

Ocorre que os agricultores que foram incentivados pela política de colonização do Estado promovida pela ditadura militar nos anos 70 e início dos anos 80 em Rondônia, desmataram além do permitido por lei, e agora precisam sim de apoio dos governos nas diferentes esferas, para poder ter a legalização de suas propriedades.

Precisam de informação, orientação, assistência técnica e crédito para implementar o que consideramos uma nova forma de produzir. Um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia.

O que assistimos em Rondônia é muito diferente disso. Os produtores são abordados por técnicos acompanhados de forte aparato policial, sendo tratados como bandidos. Isso tudo para, repito, inculcar no produtor o medo e o terror e jogar a culpa no Presidente Lula, no Governo Federal e, fazendo uso claramente político-eleitoral, culpar também o Partido dos Trabalhadores e seus aliados.

Quero informar ao povo de Rondônia, o que não faz o Governo do meu Estado, que, ao contrário do que é dito, o Governo Federal, comprometido com o desenvolvimento sustentável, já disponibilizou, através do Banco da Amazônia, Basa, linha de crédito para recomposição florestal, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, BNDES, com a vantagem de dar o prazo de 20 anos para o pagamento de financiamento de recuperação e uso econômico das áreas desmatadas e de reserva legal, aliada à carência de 12 anos para culturas de longa maturação, esta é uma ação efetiva que resultou da edição da Medida Provisória 432.

Somam-se a essas outras condições importantes a saber: taxa de juros de 4% ao ano, com bônus de adimplência que reduz para 3,4% ao ano, tendo como garantias as usuais do crédito rural e, ainda, o penhor florestal da colheita das árvores.

Através da oportunidade do financiamento, Sr. Presidente, a atividade madeireira, nas áreas de reserva legal, pode ser implementada em conformidade com os Termos de Ajuste de Conduta, TAC, documento de regularidade de situação do imóvel, firmado junto aos órgãos estaduais de meio ambiente. Regularizado, o produtor pode ter acesso ao financiamento para reflorestamento das áreas de reserva legal na proporção de 1/30 avos por ano. No restante da propriedade, inclusive na própria reserva legal em recuperação, o financiamento pode ser feito em outras atividades que dêem rentabilidade suficiente até que se complete o reflorestamento e a atividade madeireira atinja o seu ponto de equilíbrio e maior rentabilidade.

O Ministro Carlos Minc reconhece a dificuldade de muitos dos nossos produtores de terem acesso ao crédito e por isso o Governo estuda meios de agilizar a liberação do mesmo.

Para nós de Rondônia, para os produtores rurais, para nossa agricultura familiar, interessa muitíssimo também, numa ação paralela, cuidar da regularização fundiária na nossa região. Sem isso, os que verdadeiramente querem assumir compromissos com o meio ambiente encontram algumas dificuldades.

Faço minhas, com a devida permissão, as palavras da Senadora Marina Silva, proferidas na semana passada desta tribuna.

Ela disse:

É fundamental que o programa Amazônia Sustentável, lançado no dia 8 de maio, seja implementado e efetivado. Todavia, se não o fizermos da forma sustentável, estaremos inviabilizando o futuro não só da floresta, mas inclusive dos investimentos econômicos baseados na biodiversidade daquela região e, sobretudo, o nosso grande potencial agrícola e o nosso grande potencial em produção de carne não sobreviverão se destruímos a floresta, com os efeitos que advirão disso, em função de perda de precipitações de chuvas com secas, pois não sabemos aonde isso vai chegar.

O plano Amazônia Sustentável, que envolveu mais de 18 Ministérios, Governos Estaduais e diferentes setores da sociedade, também está baseado em eixos estruturantes, ordenamento territorial e fundiário, combate às ilegalidades, apoio à inovação tecnológica e o conhecimento para que se possa difundir

novas tecnologias para o desenvolvimento sustentável da Amazônia e a questão da inclusão social, porque, afinal de contas, na Amazônia nós temos, em meio às imensas riquezas naturais, uma pobreza muito grande com a qual não podemos ser coniventes, nem com ela nos conformar.

Isso foi dito pela Senadora Marina Silva, semana passada, e eu concordo em gênero, número e grau.

Ouçó, com prazer, o Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senadora Fátima Cleide, primeiro, quero parabenizá-la pelo pronunciamento. Quanto à crítica ao Governador do Estado, quero concordar com V. Ex^a. Precisamos exigir mais dos homens públicos no sentido de tratar a Amazônia dentro dos marcos da legalidade. Não cabe mais na Amazônia jeitinhos, arranjos; não cabem. O que cabe na Amazônia é levarmos a sério, primeiro, o plano que o Governo Federal elaborou, que V. Ex^a acaba de mencionar. V. Ex^a falou de experiências no vizinho Estado do Acre.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – No Amazonas também.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Quero dizer que no meu Estado, para ilustrar o pronunciamento de V. Ex^a, existem experiências exitosas, experiências envolvendo populações tradicionais da Amazônia. Há uma experiência no Médio Solimões, nos Municípios de Uarini, Alvarães e Tefé – uma RDS – que é a experiência de Mamirauá, com manejo da pesca, com manejo florestal, com manejo de jacarés, pirarucu, com um hotel, gerenciada pelas populações ribeirinhas. E uma experiência importante, com geração de renda, com respeito ao meio ambiente. E há outras experiências. No Município de Itacoatiara, um Município grande, com 100 mil habitantes, o fornecimento da energia da cidade é resultante do manejo florestal. Existe um empreendimento em Itacoatiara, da Mil Madeireiras, que exporta madeira certificada e o resto da madeira ela queima, transformando-a em energia para uma cidade de 100 mil habitantes! Essa é outra experiência importante. Há várias experiências: com a seringueira, com a castanha, com a pesca, ou seja, governadores, prefeitos, vereadores, gestores, precisam ter um padrão elevado de compromisso com o desenvolvimento sustentável. E é possível, sim, nós gerarmos renda, melhorarmos a qualidade de vida das pessoas sem agredir o meio ambiente e barrando definitivamente a ilegalidade na Amazônia, principalmente a ilegalidade da derrubada da madeira, sem critérios técnicos, sem o aval do Ibama e do Instituto Chico Mendes. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a, porque é um pronunciamento em

defesa de compromissos com a nossa região e com a população amazônica! Muito obrigado.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Agradeço-lhe, Senador João Pedro, e faço questão de que seu aparte seja incluído no meu pronunciamento.

Mas eu queria, Sr. Presidente, pedir a tolerância de mais três minutos para que eu possa concluir, porque essas informações são muito importantes para o povo do Estado de Rondônia.

Quero dizer ao Senador João Pedro que no debate que estamos fazendo em torno da eleição municipal nós estamos encontrando muitos prefeitos e muitos candidatos a prefeito que têm essa compreensão. Infelizmente não encontram apoio por parte do ente federativo, do poder público estadual, para levar a cabo experiências que também venham a ter êxito no Estado de Rondônia.

Quero dizer que nós da Bancada Federal do Partido dos Trabalhadores, da Bancada Federal de Rondônia, temos a compreensão de que para resolver esse problema temos de reconhecer as dificuldades existentes para regularização fundiária no Estado e para ajudar a resolver o problema. E, comprometidos que somos, já destinamos uma emenda de bancada de 12 milhões de reais para que o Incra possa dar início ao processo de regularização fundiária, por meio do georeferenciamento, hoje já iniciado na região da BR-429, no Estado de Rondônia, no Vale do Guaporé.

Com este breve relato, Sr. Presidente, espero tranquilizar os produtores rurais de Rondônia, porque a intenção do Governo do Presidente Lula, governo digno, é a de procurar os melhores caminhos para acabar com a grande confusão ambiental e fundiária na Amazônia Legal.

A resolução desses problemas depende da parceria de todos nessa tarefa. A colaboração federativa é imprescindível mesmo. O auxílio dos órgãos estaduais e a colaboração de todos – produtores rurais, agentes públicos, Parlamentares, e, principalmente, dos produtores rurais – são mais do que bem-vindos; é a garantia de que é possível cumprir a lei e produzir de forma sustentável.

De modo que não podemos aceitar a atitude de um governante que, em vez de cumprir o seu papel, de promover a informação e orientação quanto aos caminhos da legalidade, semeia a discórdia e lança o segmento produtivo de Rondônia contra ações do Governo Federal, que não vai, de maneira nenhuma, transigir com o crime e retroceder no combate às ilegalidades ambientais, tampouco, conforme demonstra o índice de crescimento do Brasil, pretende paralisar a economia do nosso Estado e do País.

Concluindo, quero aqui dizer o que tenho dito em todas as reuniões que tenho feito pelo Estado e que tem sido recebido de forma positiva pela população: o reflorestamento não deve ser visto como um castigo e, sim, como uma nova oportunidade de nos reconciliarmos com o bioma amazônico. Tenho dito que estamos diante de uma oportunidade inédita de recuperar as áreas de reserva legal desmatadas, aproveitando-as economicamente, e aumentando a rentabilidade das propriedades rurais que devem, inclusive, diversificar a sua produção para sair da escravidão da monocultura, a exemplo do que estamos atravessando em meu Estado com a crise do leite. É mais uma das diversas crises que atravessamos e, a continuar o atual modelo perverso de exploração econômica, não será a última, infelizmente.

Não devemos, Sr. Presidente, de maneira nenhuma, no Estado de Rondônia, deixar escapar de nossas mãos a oportunidade de fazer a diferença e garantir aos nossos filhos e netos o acesso à riqueza e à biodiversidade da Amazônia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, agradecendo sua tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente Epitácio Cafeteira, Srs. Senadores e Senadoras, quero partilhar com o Senado algumas reflexões sobre a crise financeira que atualmente o mundo atravessa. Em primeiro lugar, dizer da minha perplexidade com os desdobramentos dessa crise, que parecia a todos nós que seria de pequena profundidade, de pequena duração, e que se restringia ao sistema hipotecário imobiliário dos Estados Unidos.

De repente, somos surpreendidos e ficamos surpresos ao verificarmos que o país que é líder no mundo inteiro cometeu a imprudência de não fiscalizar, não regular suas entidades financeiras, de tal maneira que o sistema bancário norte-americano traz grandes apreensões para a economia daquele país. E, como é natural, como as quantias envolvidas são gigantescas e com o mundo financeiramente globalizado, isso, evidentemente, tem uma repercussão que não se restringe aos Estados Unidos, mas atinge todas as economias mundiais. E, assim, o Brasil não está isento dos reflexos desse problema.

Para darmos algumas indicações sobre a profundidade do que está acontecendo, basta dizer que, há duas semanas, a AIG, a maior seguradora do mundo, teve que ser socorrida pelo Banco Central americano a um custo de US\$85 bilhões. Em seguida, as outras duas grandes firmas, a Fannie Mae e a Freddie Mac,

dois dos pilares do sistema hipotecário dos Estados Unidos, foram virtualmente estatizadas. O apoio governamental a essas instituições chegou a um patamar de US\$200 milhões.

A confusão prosseguiu na semana passada e agitou os mercados internacionais. E, assim, vimos caírem os índices das bolsas dos Estados Unidos, da Ásia, passando pelo Brasil, enfim, pelo mundo inteiro.

Nos Estados Unidos, o Lehman Brothers, o quarto maior banco americano, pediu concordata, ameaçando os depósitos de milhares e milhares de investidores. A Merrill Lynch, aquela mesma empresa que dava as notas de perigo da economia de diversos países, maior corretora de valores do mundo, foi vendida às pressas para que também ela não fosse à falência.

A semana terminou com um anúncio de uma espécie de Proer, aquilo que fizemos no Brasil quando os bancos entraram em crise, na década dos 90. A ajuda americana gasta neste Proer foi da ordem de US\$1 trilhão, Sr. Presidente, no qual o Governo vai comprar dívidas podres das mãos das instituições financeiras.

A isso, evidentemente, já tínhamos assistido várias vezes no mundo, nas economias pequenas, para socorrerem diversas crises. Mas jamais podíamos pensar que a gigantesca economia norte-americana tivesse necessidade de socorrer-se desse instrumento, por dois pontos que mostram a profundidade do problema. Primeiro, o grande volume da quantia envolvida. Segundo, a medida está sendo tomada justamente pelos americanos, que foram tão ciosos do **laissez-faire**, tão ciosos da não-intervenção na economia, já que o neoliberalismo pregou que essa era a solução mundial para se chegar à democracia liberal, à economia de mercado, que traria segurança e prosperidade mundial.

Pois bem, o Departamento do Tesouro e o Banco Central americano, que faziam essa profissão de fé na liberdade absoluta dos mercados financeiros, jogaram fora esse discurso e intervieram de maneira direta para conter o pânico que se estabeleceu.

Os economistas e alguns mais alvoroçados, tanto lá fora como no Brasil, começaram a traçar comparações com o passado, Sr. Presidente, a estabelecer parâmetros com base no passado para se fazer uma análise do presente. Assim, lembramos a crise asiática de 1997, que pegou os Tigres Asiáticos, e também o *crash* de 1929, que foi de uma violência tão grande que levou os Estados Unidos a um processo de quase falência total.

Foi um momento em que os americanos, pela primeira vez, pretenderam abandonar a teoria da não-intervenção estatal, adotar as doutrinas de Lord Keynes e tornar-se um país keynesiano, interferindo na

economia para que pudessem salvá-la da grande crise de 1929.

Pergunto: existe alguma similitude entre a crise de 1929 e a atual?

Àqueles que dizem que isso pode ocorrer no Brasil, lembrando a crise de 1929, respondo que é inteiramente impossível. Em 1929, o Brasil dependia de uma única **commodity**, que era o café, que só tinha um único comprador: os Estados Unidos. O café representava 71% de todas as nossas exportações. Para piorar a situação, naquele tempo tínhamos safras excessivas além da demanda que existia no mercado, o que provocava preços baixos e achatamento do volume de nossas exportações. Com a crise americana de 1929, em um ano, as nossas receitas cambiais caíram de US\$445 milhões para US\$180 milhões. Em dois anos, o preço do café passou de US\$22,5 para US\$8 por libra. Sem comprador externo, o Brasil não tinha dinheiro para importar e fazer funcionar a sua indústria e o comércio. Esse era o Brasil de 1929.

O resultado foi uma grande recessão, combinada com uma desordem nas finanças públicas e tragédias pessoais, que envolveram trabalhadores desempregados aqui também e empresários falidos.

As pernas frágeis nas quais se sustentava a economia brasileira daquele tempo não agüentaram e se romperam, lançando o País também numa outra crise. Não podemos separar a crise financeira de 1929 das conseqüências institucionais que o País viveu, quando tivemos a grande ruptura da revolução de 1930. Essa crise econômica degenerou-se numa crise institucional.

Vamos considerar a outra comparação, embora com menos intensidade. A crise asiática de 1997/98 também pegou o Brasil num momento de fragilidade econômica. Os chamados Tigres Asiáticos viram sua participação reduzir-se: primeiro, no mercado americano, que era o maior mercado comprador, o qual passava por grandes reformas econômicas, que promoveram uma desvalorização monetária e a redução do seu déficit comercial e fiscal; e, depois, no mercado japonês, quando o iene se desvalorizou fortemente, inibindo também as importações. Os Tigres Asiáticos foram, então, alvo de especulação internacional contra as suas moedas, desencadeando uma fuga de capitais e uma crise global, que chegou à América Latina também. A crise encontrou-nos, em 1998, com o nosso câmbio supervalorizado, com um expressivo déficit comercial e sob o espectro de uma fuga de capitais muito grande, que tivemos efetivamente. A dívida pública brasileira saltou para 316 bilhões de dólares em janeiro de 1998. A título de comparação, em 1995, ela alcançava 62

bilhões, mas felizmente não tivemos, como em 1929, nenhum transtorno institucional.

A democracia havia se consolidado no Brasil, capaz de enfrentar crises como a que ocorrera em 1930. Hoje, estamos distantes daquelas tribulações econômicas e sociais. A política econômica atualmente seguida pelo Brasil e pelo Presidente Lula fez com que o País construísse fundamentos sólidos, com reservas cambiais da ordem de 205 bilhões de dólares, superávit comercial que não depende só de um mercado externo, inflação sob controle e safra agrícola recorde.

Hoje, somos credores externos líquidos, uma situação bem diferente daquele passado em que parte da dívida interna era atrelada ao dólar. O fato é que a crise, desta vez, deve afetar mais aos outros do que o nosso País. Desta vez, estamos com uma economia preparada para enfrentar crises. Não vamos dizer que ela não vá ter conseqüências. Vai, mas as conseqüências serão muito menores do que foram no passado, quando tivemos de viver aquelas outras crises no âmbito mundial.

No plano institucional, nossa situação é bem diferente e, no plano econômico, basta examinarmos os dados sobre o desempenho da nossa economia. É muito importante que o Brasil conheça esses dados, para que tenhamos confiança de que os problemas estão aí sim, mas o País está em uma situação de muito menor vulnerabilidade do que no passado.

Os dados são os seguintes: pela primeira vez, a classe média do Brasil passou de 50% – mais da metade da nossa população pertence à classe média –, em seis regiões metropolitanas.

Entre 2003 e 2006, 9,7 milhões de pessoas deixaram a faixa da pobreza absoluta. E, segundo estudo feito pelo Instituto de Pesquisas Aplicadas, que li ontem, esses números já são muito melhores do que esses que estou citando, baseados em estatísticas um pouco defasadas.

A pobreza nas regiões metropolitanas, Sr. Presidente, caiu de 35% para 24%, entre 2003 e 2008. O salário mínimo continua a receber aumentos reais, totalizando um reajuste de mais de 52%, entre janeiro de 2003 e 2008, o que beneficia diretamente as populações mais pobres.

A renda média real aumentou 5,3% entre 2003 e 2006. O impacto do crescimento da renda dos brasileiros e das políticas públicas é muito evidente. Temos mais domicílios com bens de consumo duráveis, como geladeiras, máquinas de lavar roupa, televisões. As residências com energia elétrica passaram de 90,2% para 97% do total

Algo parecido aconteceu com a disseminação dos telefones nos domicílios brasileiros, que aumentou de

71,6% para 74,5%, entre 2005 e 2006. Só nesses dois anos, os índices de saneamento básico, distribuição de água, coleta de lixo, subiram entre 2% e 3%.

Semana passada, comemoramos mais uma boa notícia, com a confirmação de que a economia brasileira criou mais de dois milhões de empregos formais nos últimos doze meses, um resultado que é um recorde na nossa série histórica. Tudo indica que a próxima taxa de desemprego a ser divulgada deve ficar, mais ou menos, na faixa de 7%, abaixo dos 8,1% de julho. Esse índice vem caindo de maneira consistente, desde 2002, e é talvez o melhor testemunho da solidez e da eficácia da política econômica.

Entre janeiro de 2003 e julho deste ano foram criados 11,7 milhões de postos de trabalho, dos quais 9,7 milhões no mercado formal. Com mais emprego, com mais renda, cresceu a demanda doméstica. O consumo aumentou 6,7% no último ano e vem subindo há 19 meses consecutivos. O volume de vendas do comércio varejista saltou de 8,2%, em julho de 2008, comparado com o mesmo mês de 2007. Os mercados de crédito de capitais seguem em expansão. O volume de crédito do sistema financeiro chegou a pouco mais de R\$1 trilhão ou 37% de nosso Produto Interno Bruto.

Aliás, no **front** econômico, temos colecionado boas novas e, agora, boas notas também. O Brasil obteve a classificação do Grau de Investimento por agências de classificação de risco. O superávit primário foi de 6% do PIB no período de janeiro a julho de 2008. O Produto Interno Bruto cresce há 26 trimestres seguidos, chegando a R\$2,6 trilhões em 2007. Na comparação entre os primeiros trimestres de 2007 e 2008, o PIB cresceu 6,1%. O investimento estrangeiro direto quase dobrou entre 2006 e 2007: no ano passado, acumulou US\$34,6 bilhões e, na primeira metade de 2008, chegou a US\$19,9 bilhões.

A nossa produção industrial cresceu 8,5% em julho último, e a produção de veículos bateu os recordes históricos de três milhões de unidades montadas e de 2,5 milhões de unidades vendidas em 2007.

O País vem brilhando também na agricultura e na produção de petróleo. Hoje, temos a perspectiva de passar da condição de país importador de petróleo para a de grande exportador.

A safra agrícola de 2007 bateu o recorde histórico ao atingir 133 milhões de toneladas.

No ano passado, a energia gerada a partir da cana-de-açúcar superou a produzida pelas hidrelétricas. E com o início da produção de petróleo do pré-sal, abre-se a perspectiva de o Brasil se tornar, como eu já disse, um grande exportador de combustível.

Em síntese, estamos reduzindo a pobreza e levando educação, saúde e saneamento básico a mais

brasileiros, redistribuindo renda e construindo um país para o futuro.

O índice de Gini, que mede a desigualdade de renda no País, é o menor desde 1981. O Brasil está hoje entre as nações com alto Índice de Desenvolvimento Humano, o famoso IDH.

Por fim, Sr. Presidente, eu não poderia deixar de prestar o meu reconhecimento ao Presidente Lula pelos bons rumos do Brasil, que está mais próspero, mais protegido das intempéries externas, com instituições políticas firmes e em pleno funcionamento.

Antigamente, dizia-se que o único governante que não falou mal do seu antecessor foi Tomé de Sousa, porque foi o primeiro. Pois manifesto-me agora com a autoridade de quem já foi Presidente da República e conheceu dificuldades. Vivi as minhas dificuldades. Construimos, naquele período também, uma fase áurea de consolidação das instituições democráticas. Enfrentamos mais de doze mil greves, criamos uma sociedade democrática, iniciamos programas sociais que se derramaram. O Brasil cresceu, durante o período em que governei, uma média de 5% ao ano. Desde esse período até agora, após dois anos do segundo Governo Lula, não voltávamos a crescer; voltamos agora, depois de 20 anos.

Num mundo de globalização financeira, ninguém fica imune a abalos sísmicos da economia. A crise está instalada nos países desenvolvidos e parece que será longa. Mas, mesmo com as medidas tomadas pelo governo americano e com as que ainda serão adotadas para evitar o seu aprofundamento, o Brasil, como eu disse, deve sofrer algumas conseqüências, como já estamos sentindo com a queda da Bolsa de Valores.

Há cerca de dois meses, participei de um congresso em Estocolmo, no qual também fui conferencista, em que já anunciávamos que teríamos uma crise. Mas, evidentemente, recorro como são imprevisíveis os dados sobre a economia. Como a economia não é uma ciência exata, por mais que façamos projeções, nunca acontece exatamente como pensamos.

Naquela reunião, todos achávamos que haveria uma crise, mas que ela não estaria tão próxima, que demoraria um pouco mais a acontecer, que não seria tão profunda, como eu disse, e que também não seria tão longa. Hoje, estamos vendo que é uma crise profunda e que vai se alongar um pouco mais.

Os Estados Unidos não se prepararam, falharam na regulamentação. Se o capitalismo quer sobreviver, ele não pode fazer aquilo que o comunismo fez, que foi tornar-se um dogma e, como um dogma, uma religião. Era impossível, tudo dava certo. O capitalismo tem que se adaptar também, tem que saber que o Estado não

resolve tudo, mas quase tudo. O Estado não constrói estradas, não constrói hospitais, não constrói ruas.

Na realidade, temos que dosar entre um Estado com visão social e um Estado com liberdade econômica. Essa liberdade econômica nunca pode ser absoluta: ela tem que ser sempre regulada, vigiada, para que o objetivo central do capitalismo, que é o lucro, não seja exacerbado e que, em busca dele, não se pratiquem ações inadequadas, que, muitas vezes, tal como hoje, terminam em brutal especulação.

O nosso País, contudo, está bem preparado para enfrentar esta crise por que estamos passando.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Concedo um aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador e Presidente José Sarney, V. Ex^a, com a experiência de quem viveu momentos tão difíceis da história do nosso País e do mundo, traz hoje uma reflexão de grande relevância no momento em que a principal economia do mundo, conforme V. Ex^a salientou, enfrenta grandes dificuldades. As autoridades do Governo George Walker Bush encaminharam ao Congresso Nacional um pacote de soluções que, de alguma maneira, preocupam grandes economistas e todos nós, inclusive o nosso Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. V. Ex^a traz informações muito relevantes sobre como, felizmente, o Presidente Lula vem conduzindo a política econômica, que nos leva a ter, hoje, uma combinação de bons resultados, como no que diz respeito ao crescimento econômico, combinado com uma estabilidade de preços bastante razoável – a inflação está sob controle – e diminuição da desigualdade, pois, conforme V. Ex^a salientou, estamos com o coeficiente Gini diminuindo ano a ano. Ainda que sejamos tão desiguais, dos mais desiguais no mundo, é importante sabermos que, de 2003 para cá, ano a ano, o coeficiente de desigualdade tem diminuído, assim como tem diminuído o número de pessoas que estão abaixo da linha de pobreza absoluta, a ponto de, inclusive, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios publicada pelo IBGE na última semana denotar que o número de pessoas em condições de pobreza absoluta diminuiu de 19% para 17%, em números redondos, de 2006 para 2007. É importante que, na hora de refletir sobre os meios de enfrentar essas dificuldades, conforme V. Ex^a registra, sejam definidas as regras e as diretrizes para que todos possam usufruir do progresso. Ainda hoje, na Assembléia Geral das Nações Unidas, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva relembra que a ausência de regras favorece aos aventureiros e oportunistas, em prejuízo das verdadeiras empresas e dos

trabalhadores. “É inadmissível – lembra ele a lição do grande economista brasileiro Celso Furtado – que os lucros dos especuladores sejam sempre privatizados, e suas perdas, invariavelmente socializadas”. Ainda: “A economia é séria demais para ficar nas mãos dos especuladores. A ética deve valer também na economia. Uma crise de tais proporções não será superada com medidas paliativas. São necessários mecanismos de prevenção e controle, e total transparência das atividades financeiras”. Permite ainda, Senador José Sarney, aqui comentar um trecho pronunciado hoje pelo Presidente Lula que me pareceu muito relevante e que, de alguma forma, se insere no belo pronunciamento de V. Ex^a. O Presidente Lula abraçou um dos temas em que tenho muito em comum com ele. Ele disse: “O Muro de Berlim caiu. Sua queda foi entendida como a possibilidade de construir um mundo de paz, livre dos estigmas da Guerra Fria. Mas é triste constatar que outros muros foram se construindo, e com enorme velocidade. Muitos dos que pregam a livre circulação de mercadorias e capitais são os mesmos que impedem a livre circulação de homens e mulheres, com argumentos nacionalistas, e até fascistas, que nos fazem evocar, temerosos, tempos que pensávamos superados”. Isso me faz lembrar aquelas belas palavras que o Senador Barack Obama disse diante do Muro de Berlim, segundo as quais nós não podemos mais admitir, em nosso tempo, os muros que separam os que muito têm dos que pouco têm; os mulçumanos dos judeus, dos cristãos e de pessoas de todas as origens e raças, e assim por diante. V. Ex^a menciona o bom momento que vive o Brasil. Entendo que, em grande parte, ele decorre do aprendizado de muitos erros e acertos que vivemos ao longo da história. A maneira como o Presidente Lula tem conduzido o País, procurando ouvir e ter o respeito de todos os segmentos, desde o dos trabalhadores até o dos empresários, é algo muito positivo e que se reflete na proporção de aceitação praticamente recorde que a pesquisa Sensus revelou: é o mais alto índice de aprovação desse indicador desde quando, há dez anos, iniciou-se esse tipo de pesquisa. Meus cumprimentos a V. Ex^a, Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy, por esse aparte em que V. Ex^a, além de seus pontos de vista, traz informações, como aquelas a respeito do discurso do Presidente Lula e do discurso do candidato à Presidência americana Barack Obama. Se V. Ex^a ainda não estava aqui no Plenário, lembro que tive oportunidade de fazer, detalhadamente, um relato de todos os números excelentes que atualmente temos no Brasil, não só na

macroeconomia, mas também, de maneira geral, na vida de todos os brasileiros.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Essa parte eu ouvi.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – E é por isso que, quando vejo os índices de popularidade de que hoje desfruta o Presidente Lula, constato que ela se construiu justamente sobre esses números, que resultam daquelas providências de seu Governo que determinaram que o Brasil vivesse hoje o momento que vive.

Ressalto um ponto também muito importante, que é a base de todo resultado positivo do Governo Lula: ele deu tranqüilidade social ao Brasil. Durante o seu Governo, temos tido uma tranqüilidade social muito grande, pela segurança que ele inspira às classes mais pobres, às classes trabalhadoras, mas também às classes produtoras e mais ricas do Brasil. É essa segurança que ele dá e essa confiança que ele transmite que, certamente, embasam esses números que ele conseguiu em seu Governo e que se transferem à sua popularidade.

O Brasil – quero terminar – tem solidez nos seus números e, mais importante ainda, tem estabilidade política e uma liderança forte, que nos dão a segurança e a certeza de que podemos ter tranqüilidade. As crises são administráveis, e nossa economia está robusta e em curva ascendente de crescimento e de estabilidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente, inclusive por sua tolerância em relação ao meu tempo e ao tempo do aparte do Senador Suplicy.

Durante o discurso do Sr. José Sarney, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

Durante o discurso do Sr. José Sarney, o Sr. Eduardo Suplicy, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Prezado Presidente Epitácio Cafeteira, Senador e Presidente José Sarney, quero, primeiramente, aqui fazer um registro.

Ontem, por ocasião de uma visita que fiz a Taboão da Serra, resolvi fazer uma visita também a um querido amigo: Dom Paulo Evaristo Arns, que, ao longo de toda a sua vida, contribuiu enormemente para

que pudéssemos, neste Brasil, viver em democracia, para que pudessem sempre as autoridades ter muito respeito para com os direitos humanos, para que pudessem todos os governantes estar sempre visando a busca de justiça em nosso País.

Portanto, eu quero aqui registrar um presente tão bonito que me deu Dom Paulo Evaristo Arns: **Da Esperança à Utopia. Testemunho de uma vida.** Ele me deu esse livro justamente no centésimo aniversário de minha mãe, Filomena, já que, amanhã, minha mãe, Filomena, completará 100 anos de idade.

Quero aqui fazer uma breve homenagem à minha mãe, porque tenho certeza de que todos nós, seis filhos, cinco filhas e todos os netos e bisnetos, que já somam mais de cem, tudo o que de melhor temos, certamente decorre do extraordinário sopro de energia positiva, do exemplo que minha mãe, Filomena Matarazzo Suplicy, e que meu pai, Paulo Cochrane Suplicy, nos deram.

Meu pai faleceu em 1977, aos 80 anos, e Dom Paulo Evaristo Arns, quando eu entrei na casa dele, me disse: “Você sabe quem o mandou aqui? Foi seu pai. Eu pude perceber isso”.

Fiquei contente, emocionado ao ver que ele se lembrava tão bem de tudo o que fez meu pai ao longo de sua vida, inclusive junto aos engraxates, aos guardadores de automóvel, à Casa do Pequeno Trabalhador.

E Dom Paulo Evaristo Arns deu um livro para minha mãe com a seguinte dedicatória: “À Filomena Matarazzo Suplicy, a bênção de D. Paulo Evaristo, Cardeal Arns, pelos seus 100 anos. Muitas felicidades”. Que bom que Dom Paulo Evaristo Arns, hoje com 87 anos, continue sendo esse sopro de energia que nos ilumina. Vou ler com atenção o seu livro: **Da Esperança à Utopia – Testemunho de uma vida**, da Sextante, que recomendo a todos os brasileiros.

Gostaria de também registrar em plenário que, no ano em que comemoramos o centenário de Dom Hélder Câmara, considerado um dos cinco mais importantes Bispos do Brasil, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) julgará, nesta próxima quinta-feira, os casos relacionados ao Pastor Fred Morris, grande companheiro de Dom Hélder no combate à desigualdade social. A história da prisão e vida de Fred Morris motivou, inclusive, a idéia de o ator Harrison Ford dirigir um filme sobre a trajetória do Pastor que, acredito, será anistiado nesta próxima quinta-feira, quando o mesmo chegará ao Brasil.

E quero aqui registrar justamente um texto que me foi enviado pelos representantes da Caravana da Anistia, que realizarão essa Caravana no dia 26 de setembro de 2008, na CNBB, em que Sueli Apareci-

da Bellato, Vice-Presidente da Comissão de Anistia e membro da Comissão Brasileira de Justiça e Paz da CNBB, comunica que esse julgamento vai acontecer na próxima quinta-feira. Faço o registro desses documentos bem como o registro relativo ao centenário de Dom Hélder Câmara.

Presidente Epitácio Cafeteira, neste ano, a Associação Brasileira de Imprensa completou 100 anos e publicou um jornal, em maio deste ano, sobre a festa da democracia e relativamente ao centenário da ABI, comemorado em grande estilo, com o recital da Orquestra Petrobras Sinfônica, sob a regência do Maestro Isaac Karabtchevsky, com **show** de Paulinho da Viola e com todas as pessoas que colaboraram extraordinariamente para a trajetória da ABI. E foi exatamente no número de maio de 2008 do jornal da ABI que me deparei com um artigo que gostaria de registrar aqui e refletir a respeito.

Ele se denomina “A Cruzada do Quixote Suplicy”, por Altamir Tojal, jornalista especializado em economia e sócio da ABI.

Este artigo diz o seguinte:

O Senador Eduardo Suplicy apresentava o documentário sobre sua viagem ao Iraque para divulgar a proposta de renda básica de cidadania. No filme, um ministro iraquiano pergunta se o programa foi adotado no Brasil. Suplicy responde “Ainda não, vai ser implantado em etapas”.

Presente à exibição, outro Senador, Heráclito Fortes, não perdeu a oportunidade da piada: “A primeira etapa foi o cartão corporativo”. A viagem de Suplicy aconteceu em janeiro e a exibição do documentário algumas semanas depois. Estávamos no auge da chamada crise do **subprime** (os empréstimos imobiliários sem lastro adequado nos Estados Unidos), com as bolsas despencando no mundo todo e o Presidente Bush liberando muitos bilhões de dólares para acalmar os mercados. Aqui, a Bovespa também despencava e o escândalo da hora era o uso abusivo dos cartões corporativos por ministros e funcionários.

O chiste de Fortes pode ir para a conta do sarcasmo instintivo que pode acometer qualquer um. Afinal, a bola estava quicando na frente do gol e o Senador da oposição não ia deixar passar a oportunidade de provocar o colega petista. Mas a verdade é que a cruzada de Suplicy pelo programa de renda básica não é levada a sério nem mesmo por lideranças do PT e do Governo. A imprensa, quando dá espaço ao tema, quase sempre endossa

o tom de descrença e de ironia que a idéia evoca, talvez por ignorância ou porque ela ressoe generosidade, esperança e utopia. É disso mesmo que se trata. E ninguém parece a fim de dar trela a essas coisas tão fora de moda. E o Senador Suplicy, embora bem robusto, fica com ares de Dom Quixote quando defende a proposta.

Quero aqui fazer um parêntese porque sei bem o que significa Don Quixote de La Mancha, no trecho de Cervantes, o extraordinário e maior escritor da Língua espanhola. Eu sei bem que Dom Quixote, em verdade, era uma pessoa que fazia batalhas extraordinárias, entretanto sempre vendo algo que era o imaginário. Por esta razão, acabou lutando por algo impossível de ser alcançado. Era como se fossem fantasmas que estavam a sua frente, mas que ele os via. E batalhava com extremo ardor para conseguir vencer e ultrapassar todos os que estavam na sua frente impedindo-o de alcançar o seu objetivo. No entanto, termina a sua vida doente sem ter propriamente alcançado seus objetivos. Mesmo assim, na imagem das civilizações, Dom Quixote se tornou uma pessoa capaz de sempre lutar, removendo montanhas e alcançando coisas que pareciam ser extremamente difíceis. Nesse sentido, a expressão Dom Quixote tem uma conotação positiva. Sendo assim, quero agradecer a esse jornalista tão sensível, Altamir Tojal, justamente no jornal da Associação Brasileira de Imprensa, que conseguiu detectar e perceber isso.

E ele prossegue da seguinte maneira:

A renda básica de cidadania, ou renda mínima, ou salário social é um direito que muitas pessoas, em todo o mundo e há muito tempo, propõem não só como remédio para os males da injustiça social, mas também para a mórbida exuberância irracional do sistema econômico global, com sua sucessão de crises e ameaças a tudo e a todos no planeta. Consiste em assegurar a cada pessoa uma renda suficiente para atender às necessidades básicas, de forma incondicional e universal, ou seja, independentemente de idade, sexo, instrução, nível de renda ou de ela estar ou não trabalhando. Isso mesmo: um direito dos pobres e também dos ricos, dos desempregados e dos que trabalham. Esse direito existe há alguns anos no Estado norte-americano do Alasca. E – em formas mais restritas e condicionadas de transferências diretas de renda aos mais pobres – começa a ser posto em prática em muitos países. Aqui, o Bolsa-

Família pode ser considerado um embrião de um programa de renda básica, uma etapa importante, que deve transcender interesses de partidos e governos.

A proposta consta – com diferentes formulações e mesmo propósitos contraditórios – tanto de receituários de radicais comunistas como de reformistas liberais. Professor de Economia, o Senador Suplicy reúne, entre os que trouxeram fundamentos para a idéia, um time de pensadores pesos-pesados das mais diferentes tendências, desde Thomas More, Karl Marx, Thomas Paine e Charles Fourier, passando por Stuart Mill e Bertrand Russel, até Paul Samuelson, Milton Friedman, James Tobin e Antonio Negri. Outro que se junta a esses é André Gorz, que, morto no ano passado, tem sido mais comentado no Brasil nas últimas semanas graças à recente edição aqui, este ano, de sua bela **Carta a D** (Cosac Naify).

*Gorz, estudioso das mutações do capitalismo contemporâneo, aproximou os temas da renda básica e das sucessivas crises financeiras globais no livro **Misérias do presente, riqueza do possível**, publicado na França em 1997 e aqui em 2004 (Annablume). Graças ao fantástico desenvolvimento técnico-científico, se produz atualmente um crescente volume de riquezas com uso decrescente de capital e trabalho. Gorz observa que, em conseqüência, a produção remunera uma quantidade cada vez menor de ativos produtivos e de trabalho. Isso, por um lado, gera mais desemprego e pobreza e, por outro, estimula o capital a se reproduzir sem a mediação do trabalho, em operações nos mercados financeiros e de câmbio ou investindo em países com salários mais baixos. Em outras palavras, quanto mais aumenta a capacidade de produzir e gerar riqueza, menos o capitalismo depende do trabalho e do próprio capital. E a riqueza, representada pelo dinheiro, transforma-se cada vez mais em ameaça e não em solução para os desafios da vida. Esse drama, com vocação de tragédia, decorre da insistência em padrões de distribuição de riqueza funcionais para um sistema produtivo de base industrial e presos ao tempo de trabalho como referencial de valor, no momento em que a reprodução do capital depende mais do conhecimento do que das fábricas. A esse respeito, Gorz cita a terrível profecia do Prêmio Nobel Wassily Leontieff: ‘Quando a criação de riqueza não depender mais do trabalho*

dos homens, eles morrerão de fome às portas do Paraíso, a menos que se estabeleça uma nova política de renda correspondente à nova situação técnica’.

Portanto, o Senador Suplicy talvez não seja tão quixotesco. Não só porque está na boa companhia de pensadores postos à prova em desafios de verdade, mas também porque gente tida como muito pragmática acaba se vendo forçada a endossar a sua causa, embora a contragosto e de forma furtiva e enviesada. Para amenizar o arrasador efeito econômico sobre a economia norte-americana (e do mundo) que a crise dos empréstimos subprime provocou, o remédio que o Presidente Bush arranhou para acalmar ‘os mercados’ – essa entidade suprema da economia pós-moderna – foi exatamente mandar cheques para as casas de milhões de norte-americanos. Aliás, a mesma receita usada em 2001, na crise das Torres Gêmeas. Do jeito que as crises se tornam freqüentes (já se fala na Bolha Chinesa) pode ser que a prática de mandar cheques para as pessoas também vire rotina e se espalhe pelo mundo.

E o Iraque com isso? Quando o Presidente Bush esteve em Brasília, em 2005, o incansável Suplicy não perdeu a oportunidade de vender seu peixe, citando o exemplo do Alasca. Bush respondeu: ‘No Alasca, eles têm muito petróleo’. E Suplicy insistiu: ‘Mas podemos ter a renda básica a partir de todas as formas de riqueza que são criadas’. E sugeriu que o Iraque – onde o petróleo foi transformado numa peste – seguisse o exemplo do Alasca como forma de chegar à paz. Por que não?

Altamir Tojal, no jornal da ABI.

Sr. Presidente, gostaria de dizer que, na próxima sexta-feira, completarei mais de 100 cidades visitadas, nestes últimos meses. Em cada uma delas, seja do Estado de São Paulo ou de outro Estado, tenho recomendado a todos os candidatos a prefeito e a prefeita que, nos próximos quatro anos, assumam o compromisso de realizar a transição, passo a passo, do Programa Bolsa-Família, aperfeiçoando-o na direção da renda básica de cidadania. Se foi possível, nos anos de 1994, 1995 e 1996, iniciar as experiências do Programa de Renda Mínima associado à educação ou ao Bolsa-Escola, que hoje se tornou Bolsa-Família em todos os Municípios, também será perfeitamente possível a implantação da Renda Básica de Cidadania universal e incondicional a todos os municípios no Brasil. Portanto, que se inicie de forma local.

Felizmente, tenho encontrado, sobretudo da população onde tenho falado, praticamente aceitação consensual, unânime para isso, a ponto de os inúmeros candidatos a prefeito e a prefeita estarem dizendo que levarão esse propósito a seu termo.

Sr. Presidente, anexe aqui uma relação das 103 cidades que visitei neste ano com esse propósito, conversando sobretudo com os candidatos apoiados pelo Partido dos Trabalhadores, mas colocando essa proposta para todos, até porque a Lei nº 10.835, aprovada pelo Congresso Nacional – primeiro, pelo Senado e, depois, pela Câmara dos Deputados –, foi aprovada por todos os partidos políticos nesta Casa.

Agradeço muito, Senador Eptácio Cafeteira, a colaboração de V. Ex^a. Inclusive hoje quero agradecer também à Dr^a Cláudia Lyra, porque vim a Brasília com a expectativa de fazer este pronunciamento. Felizmente, V. Ex^a e os Senadores que aqui falaram colaboraram para que eu pudesse chegar a tempo, em que pese o ligeiro atraso do avião que me trouxe.

Muito obrigado, Sr. Presidente Eptácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Antes de encerrar esta sessão, quero dizer que a maior dívida que temos é a liberdade, que só vem com a democracia. Por isso, estranhei que um jornal local fizesse uma apologia de quanto gasta o Poder Legislativo por dia, esquecendo-se de que tivemos um período em que o Congresso foi fechado, faltou a liberdade. E, naquela época, era a mesma imprensa que publicava **Os Lusíadas**, em vez de um artigo que era proibido pelos militares.

Quero dizer que é muito importante que essa gente que condena os gastos do Legislativo entenda que, mais do que o Legislativo, o importante é o que ele representa: a liberdade, a liberdade do povo. E eu luto por essa liberdade e vou lutar para o resto da vida.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Permita-me fazer um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Vou ouvir o aparte de V. Ex^a, que é muito importante para mim.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Senador Eptácio Cafeteira, quero compartilhar com V. Ex^a esse sentimento. É fundamental para a democracia que o Congresso Nacional esteja funcionando – e plenamente. V. Ex^a bem se recorda, houve tempos em que o Congresso Nacional brasileiro esteve fechado, amordaçado. E foi o mesmo tempo em que, por exemplo, um dos grandes jornais de meu País, **O Estado de S. Paulo**, colocou nas suas páginas versos de **Os Lusíadas**, do grande poeta da língua portuguesa, Camões, exatamente para mostrar que notícias que

eram importantes estavam sendo objeto de proibição, não podiam ser publicadas. E, quando o Congresso Nacional está aberto, aqui nós podemos protestar e denunciar abusos de autoridades, tais como os que dificultam, impedem a liberdade de imprensa. Se, em algum momento, nós, no Congresso Nacional, cometermos abusos, é importante até que a imprensa possa chamar a nossa atenção. E é importante que nós aqui venhamos sempre a primar pela transparência de nossos atos. E é importante que o Congresso Nacional – e assim tem procedido o Presidente Garibaldi Alves e também o Presidente Arlindo Chinaglia – tenha procurado abrir as informações sobre as nossas contas, as receitas, as despesas. Isso é inteiramente aberto, e cada um de nós aqui estamos sempre dispostos a abrir as informações sobre tudo aquilo que, como responsáveis pelo mandato de Senadores ou de Deputados Federais, temos à disposição para bem realizar o nosso trabalho e qual a nossa remuneração, mas também é importante que tenhamos aqui a possibilidade de transmitir como realizamos o nosso trabalho. E isso é um avanço muito grande em relação ao tempo que V. Ex^a e eu fomos colegas. Quando fui Deputado Federal – V. Ex^a acho que também foi meu colega, de 1982 a 1987; nós nos encontramos outra vez aqui, no Senado –, naquele tempo, não havia o que hoje aqui existe. Pois veja V. Ex^a que eu hoje fiquei por decidir: eu poderia estar visitando mais, quem sabe, dez, quinze municípios nessa longa trajetória em defesa da renda básica de cidadania e dos temas pelos quais batalho, mas avaliei que, pelo menos uma vez nesta semana, era importante que eu aqui viesse argumentar, porque sei que, felizmente, praticamente em todos os municípios do Brasil... E sei isso porque, em cada um dos mais de cem que visitei este ano, as pessoas me disseram que acompanhavam o meu trabalho no Senado. Então, avaliei que, pelo menos um dia desta semana, era importante que eu aqui falasse e, graças à TV Senado e à Rádio Senado, a nossa voz chega em todo o território brasileiro. Portanto, acho importante que, sim, haja liberdade de imprensa para chamar a atenção sobre os gastos que realizamos, mas também é muito importante que possamos informar bem à população e ao povo brasileiro que nos elegeu que procuramos fazer um trabalho responsável e à altura da confiança que merecemos do povo brasileiro que nos elegeu para realizar o trabalho de Senadores que somos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira. PTB – MA) – Senador Eduardo Suplicy, este Poder é um poder desarmado, mas ele representa a liberdade. Tanto que, quando a ditadura chegou, o primeiro cuidado foi fechar o Congresso, e isso influiu na imprensa. Mas parece que

se esqueceram, comeram casca de queijo e esqueceram e preferem dizer que não funciona porque os Srs. Senadores e os Srs. Deputados estão visitando os seus Estados. Eles recomendaram, criaram um problema no nosso recesso. Nós diminuimos o tempo de recesso. Estamos, portanto, pautados pela imprensa.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, projeto recebido da Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 216, DE 2008**

(Nº 525/2008 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 215 de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 629, DE 2007

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 215, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 23 de agosto de 2007. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 162 EM

Brasília, 31 de maio de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, deter-

minou-se a publicação da Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Estúdios Reunidos Ltda (Processo nº 53650.000413/2002) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Helio Calixto da Costa.**

PORTARIA Nº 215, DE 28 DE MAIO DE 2007

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000413/2002, Concorrência nº 163/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Estúdios Reunidos Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Hélio Costa.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ESTÚDIOS REGRADOS LTDA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico. dou fé.
Natal-RN
14 JUN. 2006



Os firmatários deste instrumento:

A) **JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO**, brasileiro, natural de Recife - PE, solteiro, nascido em 15.10.1982, empresário, inscrito do CIC/MF Nº 008.686.024-00 e RG Nº 5.758.192, emitido pela SSP-PE, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.020.000, e


B) **IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA**, brasileira, solteira, natural de Recife-PE, nascida em 19.06.1959, empresária portadora da Cédula de Identidade n. 1.711.888, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o n. 193.620.214-04, residente e domiciliada a Av. Boa Viagem, 2746, Apto 701, Boa Viagem Recife - PE, neste ato, legítima e legalmente representada por seu bastante procurador, João Florentino Silva, brasileiro solteiro, CIC/MF 055.739.804-59, RG 1.024.820, SSP-PE, residente e domiciliado neste município, conforme procuração pública, lavrada às notas do segundo officio de notas da comarca do Recife, no livro f-58, às folhas 065.

C) **JOÃO FLORENTINO SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Caruaru-PE, nascido em 29.07.1951, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.024.820, emitida pela SSP-PE, inscrita no CIC/MF sob o nº 055.739.804-59, residente e domiciliado a Av. Boa Viagem, 2746, Aptº 701, Boa Viagem - Recife - PE, CEP 51.020.000.

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico. dou fé.
Natal-RN
19 JUN. 2006



Valdeir Rangel Calça
Arquivo de Processos - Art. 208/06
Habilitado em 19/06/06

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2006
SOB Nº: 20060586230
Protocolo: 06/058623-0
Empresa: 26 2 0126345 1
ESTABELECEMENTO: ESTABELECEMENTO LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL

Detentores da totalidade das quotas de capital Social da sociedade limitada, denominada **ESTÚDIOS REUNIDOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.179.748/0001-54, com seu contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de PE – JUCEPE sob o NIRE 2620.1263451 em 05/12/2006, resolvem promover a quarta alteração do contrato social, nos termos das cláusulas seguintes:

1.0 – DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade o sócio **João Florentino Silva**, acima qualificado, o qual cede e transfere, neste ato, em moeda corrente e legal do país, a totalidade de suas 1.200 (mil e duzentas) quotas do capital social, pelo valor total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao sócio **João Florentino Silva filho**, também acima qualificado, dando plena geral e irrevogável quitação.

2.0 – NOVA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócio da seguinte forma:

- a) A sócia **Izabel Cristina Ramos Batista**, permanecendo com o mesmo número de quotas é possuidora de 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 83,33 (oitenta e três virgula trinta e três décimos por cento) do capital social.
- b) O sócio **João Florentino Silva Filho**, é possuidor de 20.000 (vinte mil)

quotas sociais no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) correspondente a 16,67 (dezesseis virgula seis sete décimos por cento) do capital social.



14 JUN. 2006
 Tabelião Público
 [Handwritten signature]

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
 Volante de Renovação
 Arquivo de Protocolos
 Urubici de Arizani



19 JUN. 2006
 Tabelião Público
 [Handwritten signature]

AUTENTICACAO
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
 CERTIFICADO QUE ME FOI APRESENTADO
 a qual autentico. dou fé.
 NATAL-RN

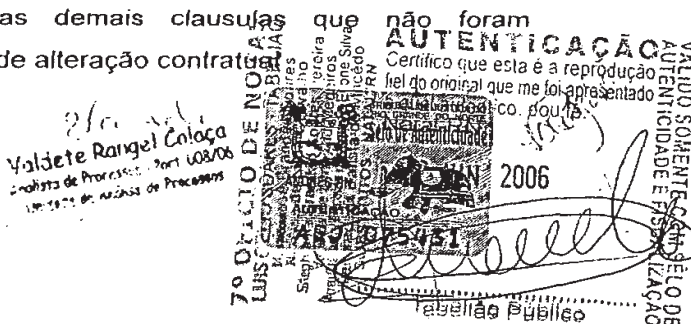
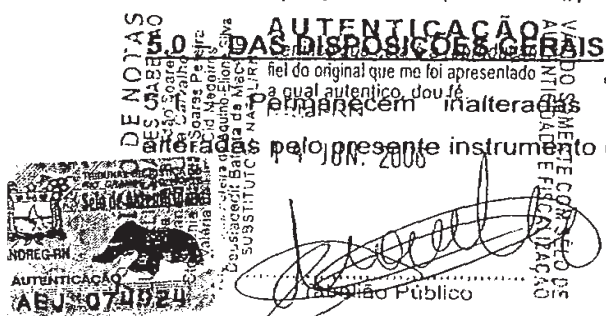
3.0 - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade resolve neste ato abrir à **Filial NATAL**, com sede a Rodovia Br 406, s/n, Km 171, Bairro do Guajiru, Município de São Gonçalo do Amarante – RN, CEP: 59.290.000.

4.0 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 - A sociedade passa a ser administrada exclusivamente pela sócia **Izabel Cristina Ramos Batista**, acima qualificada, a qual, dispensada de prestar caução, é nomeada neste ato por prazo indeterminado, e que representará a sociedade, isoladamente, em julzo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo inclusive: Constituir procuradores, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, firmar contratos de compra, venda e locação de imóveis, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em fianças, avais, endosso de terceiros e tudo o mais que for estranho e contrário ao instrumento social.

4.2 - A administradora declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, parágrafo 1º, do CC/2002).



E, por estarem assim justos e contratados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (Três) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e por duas (02) testemunhas também idôneas, juridicamente capazes e a tudo presentes, será arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para que produza os pretendidos efeitos jurídicos e legais.

Recife, 12 de maio de 2006.

Izabel Cristina Ramos Batista
IZABEL CRISTINA RAMOS BATISTA

João Florentino Silva Filho
JOÃO FLORENTINO SILVA FILHO

J. R. S.
JOÃO FLORENTINO SILVA

7º OFÍCIO DE NOTAS E TABELIAÇÃO
19 JUN. 2006
Autenticação
 Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico, dou fé.
 Natal-RN

[Signature]
 Luis Celso Soares - Tabelião Público

7º OFÍCIO DE NOTAS E TABELIAÇÃO
 Maria José Brandão Soares
 Noliane de Lima da Silva
 Valéria do Lima Cid Medeiros
 Ana Cláudia Pereira de Aquino
 Devisiadeirinha da Silva
 SUBSTITUTOS - NATAL/RN

TESTEMUNHAS:

Claudia Melo de Souza
CLAUDIA MELO DE SOUZA
CIC/MF Nº 519.853.904-00
RG Nº 3.196.996 – SSP -PE


Carlos Eduardo Santos e Silva
CARLOS EDUARDO SANTOS E SILVA
CIC/MF Nº 025.922.444-84
RG Nº 4.676.096 – SSP -PE

Secretaria
Valdete Rangel Caloga
Análise de Processos - Part. Cobros
Análise de Processos

7º OFÍCIO DE NOTAS E TABELIAÇÃO
14 JUN. 2006
Autenticação
 Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico, dou fé.
 Natal-RN

[Signature]
 Luis Celso Soares - Tabelião Público

7º OFÍCIO DE NOTAS E TABELIAÇÃO
 Maria José Brandão Soares
 Noliane de Lima da Silva
 Valéria do Lima Cid Medeiros
 Ana Cláudia Pereira de Aquino
 Devisiadeirinha da Silva
 SUBSTITUTOS - NATAL/RN


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 07/06/2006
 SOB Nº. 20060586230
 Protocolo: 06/058623-0
 Empresa: 26 2 0126345 1
 EMPRESAS REUNIDAS LTDA

[Signature]
 ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
 SECRETARIO-GERAL

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2008, que acaba de ser lido, tramitará com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, e da Resolução nº 1, de 2007, do Senado Federal, o Projeto lido será apreciado terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Esgotou-se na última quinta-feira, dia 18, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2007, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, que *altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, com vistas a estabelecer novas condições para o procedimento de interceptação telefônica, informática e telemática, além de outras providências.*

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Encerrou-se, na última sexta-feira, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal.*

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 596, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera a redação do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) de forma a garantir aos idosos a liberdade de escolha do assento objeto dos benefícios criados por esta Lei.*

Tendo sido aprovada em apreciação terminativa pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Sobre a mesa, mensagem presidencial que passo a ler.

É lida a seguinte:

– Mensagem nº 134, de 2008-CN (nº 720/2008, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A mensagem lida vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados. Sobre a mesa, mensagem presidencial que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 182, DE 2008

(Nº 717/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Informo a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 21 a 25 de setembro de 2008, em viagem a Nova York, Estados Unidos da América, por ocasião da LXIII Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas.

Brasília, 18 de setembro de 2008. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – A mensagem que acaba de ser lida vai à publicação e será juntada ao processado da Mensagem nº 35, de 2008.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 354, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Tefé, no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Tefé, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Tefé, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento da instituição de ensino;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Tefé tem por finalidade formar e qualificar profissionais, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Alvarães, Tefé e Uarini são municípios que compõem a microrregião de Tefé, localizada na Mesorregião Centro do Estado do Amazonas, que envolve outras cinco microrregiões e trinta municípios, entre os quais se incluem a capital do Estado, e a Zona Franca de Manaus. A Mesorregião Centro, apontada como a mais próspera do Estado, tem uma população de 213.478 pessoas.

Tefé encontra-se às margens do rio Solimões, distante 525km (em linha reta) de Manaus. Sua população é de 64.457 habitantes, dos quais 47.698 vivem na área urbana e 16.759 na área rural (IBGE, 2000). É considerado um município estratégico para o desenvolvimento da Amazônia, tendo em vista que sua localização e capacidade de infra-estrutura facilitam a difusão tanto do conhecimento originado no futuro Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) como de saberes tradicionais, contribuindo para a sua utilização em áreas sensíveis a atividades predatórias.

A cidade de Tefé atrai investimentos para a produção de bioenergia e de alimentos tais como a criação de gado, peixes e pequenos animais. Além disso, por fazer fronteira com o Município de Coari, onde se localizam os poços da Bacia Petrolífera de Urucu, explorados pela Petrobrás, a cidade presta apoio logístico à atividade petrolífera regional.

Cabe lembrar, também, que Tefé abriga a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) de Mamirauá,

com uma área total de 1.124.000 hectares, considerada a maior área protegida de várzea da Amazônia.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade premente de se criar, em Tefé, um centro educacional de excelência do porte dos Cefets, instalados em outros municípios do Amazonas e em diversas unidades da Federação. Principalmente, se considerarmos as características geográficas, ambientais e socioeconômicas do município que, em nosso ponto de vista, se enquadram perfeitamente nas diretrizes que norteiam a criação dessas instituições.

Por oportuno, cabe ressaltar que este projeto de lei ampara-se na Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que modificou o § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, para estabelecer o seguinte:

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008. –
Senador **João Pedro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Fernando Haddad**.

LEI Nº 8.948, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A administração superior de cada centro terá como órgão executivo a diretoria-geral, e como órgão deliberativo e consultivo o conselho diretor, sendo este composto de dez membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, sendo um representante do Ministério da Educação e do Desporto um representante de cada uma das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, do respectivo Estado, cinco representantes da Instituição, incluindo um representante discente, e um representante dos ex-alunos, todos indicados na forma regimental, vedada a nomeação de servidores da Instituição com representantes das Federações e do Ministério da Educação e do Desporto”.

Brasília, 8 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO, Antonio José Barbosa.**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 355, DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Humaitá, no Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Humaitá, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Humaitá, no Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Para exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento da instituição de ensino;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como

sobre o processo de implantação e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III – lotar na escola os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Humaitá tem por finalidade formar e qualificar profissionais, para os diversos setores da economia, bem como realizar pesquisa aplicada e promover o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Com população estimada de 29.957 habitantes, Humaitá está localizada na margem esquerda do rio Madeira, no sul do Estado do Amazonas, a 690 quilômetros em linha reta de Manaus, na confluência das rodovias BR-230 e BR-319.

Atualmente, o desenvolvimento econômico da cidade tem privilegiado diversas frentes entre as quais se destacam a pecuária de bovinos, a piscicultura, a pesca artesanal e a agricultura de arroz, soja, milho, cupuaçu e hortaliças. Outras atividades também exploradas no município são o artesanato, o extrativismo vegetal e o garimpo.

Sua estrutura educacional comporta escolas municipais e estaduais de educação infantil, ensino fundamental e médio, além de duas universidades públicas (Universidade Federal do Amazonas – UFAM e a Universidade do Estado do Amazonas – UEA). Dispõe, também, de uma instituição privada de ensino fundamental.

Apesar disso, sabe-se que Humaitá e a região do Madeira padecem da falta de mão-de-obra especializada para atender às demandas do Poder Público, da iniciativa privada e do terceiro setor em áreas de alta complexidade para a diversidade biológica e cultural da Amazônia.

Por esse motivo, julgamos inadiável a criação de um centro educacional de excelência no estilo dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET) instalados em outros municípios do Amazonas e em diversas unidades da Federação.

Nossa iniciativa encontra respaldo na Lei nº 11.195, de 18 de novembro de 2005, que alterou a Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, para estabelecer que:

A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

De modo semelhante, o projeto que ora apresentamos vai ao encontro das políticas do Governo Federal de expansão da rede de educação profissional do País.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2008. – Senador **João Pedro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

LEI Nº 11.195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 5º do art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 5º A expansão da oferta de educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, ocorrerá, preferencialmente, em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, Fernando Haddad**.

LEI Nº 8.948, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A administração superior de cada centro terá como órgão executivo a diretoria-geral, e como órgão deliberativo e consultivo o conselho diretor, sendo este composto de dez membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, sendo um representante do Ministério da Educação e do Desporto, um representante de cada uma das Federações da indústria, do Comércio e da Agricultura, do respectivo Estado, cinco representantes da Instituição, incluindo um representante discente, e um representante dos ex-alunos, todos indicados na forma regimental, vedada a nomeação de servidores da Instituição com representantes das Federações e do Ministério da Educação e do Desporto”.

.....
Brasília, 8 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República. – **ITAMAR FRANCO, Antonio José Barbosa**.

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte – em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos à comissão competente.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lido o seguinte:

– Ofício nº 32, de 2008-CN (GAPRE-2008/1217, na origem), do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A, encaminhando ao Congresso Nacional, as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, referentes ao primeiro semestre de 2008, de acordo com o art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O expediente lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício PGR/GAB/nº 1570

Brasília, 8 de setembro de 2008

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, passo às mãos de Vossa Excelência cópia dos Ofícios nºs 652

a 659/08 – MPF/PRM/SOBRAL, de 28 de agosto de 2008, expedidos pelo Procurador da República Ricardo Magalhães de Mendonça nos Procedimentos Administrativos MPF/PR/CE nºs 1.15.000.001968/2006-79, 1.15.000.001933/2006-30, 1.15.000.001971/2006-92, 1.15.000.001949/2006-42, 1.15.000.001997/2006-31, 1.15.000.001924/2006-49, 1.15.000.002000/2006-60 e 1.15.000.001921/2006-13, respectivamente.

Atenciosamente, – **Antonio Fernando Barros e Silva de Souza**, Procurador-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – O expediente lido, juntado ao processado do Requerimento nº 651, de 1995-SF (“Comissão Temporária das Obras Inacabadas”), vai à publicação.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. PTB – MA) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 4 minutos.)

ATA DA 157ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 131**, de 29 de agosto de 2008)

REPUBLICAÇÃO

Republique-se, na íntegra, o texto completo do Projeto de Decreto Legislativo nº 229, de 2007 (nº 2.543/2006, na Câmara dos Deputados), por incorreções gráficas:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 229, DE 2007 (nº 2.543/2006, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Convenção Internacional
contra o Doping nos Esportes, celebrada em
Paris, em 19 de outubro de 2005.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da *Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, celebrada em Paris, em 19 de outubro de 2005.*

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida *Convenção*, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL CONTRA O DOPING NOS ESPORTES

A Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, doravante denominada UNESCO, em sua 33ª sessão, reunida em Paris, de 3 a 21 de outubro de 2005,

Considerando que o objetivo da UNESCO é contribuir para a paz e a segurança, ao promover a colaboração entre as nações por meio da educação, ciência e cultura,

Referindo-se a instrumentos internacionais existentes relacionados aos Direitos Humanos,

Tendo em conta a resolução 58/5 adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 3 de novembro de 2003, relativa ao esporte como meio para promover a educação, a saúde, o desenvolvimento e a paz, em particular o parágrafo 7,

Consciente de que o esporte deve desempenhar um papel importante na proteção da saúde, na educação moral, cultural e física, e na promoção do entendimento internacional e da paz,

Observando a necessidade de encorajar e coordenar a cooperação internacional com vistas à eliminação do doping no esporte,

Preocupada com o uso do doping nos esportes e com suas conseqüências para a saúde dos atletas, o princípio da ética desportiva, a eliminação das fraudes e o futuro do esporte,

Atenta para o fato de que o doping coloca em risco princípios éticos e valores pedagógicos consagrados na Carta Internacional de Educação Física e Desporto da UNESCO e na Carta Olímpica,

Recordando que a Convenção Antidoping e seu Protocolo Adicional, adotados no âmbito do Conselho da Europa são os instrumentos de Direito Internacional Público que estão na origem de políticas nacionais contra o doping e de cooperação intergovernamental,

Recordando as recomendações sobre doping adotadas pela Conferência de Ministros e Altos Funcionários Responsáveis por Educação Física e Desporto, em sua segunda, terceira e quarta sessões, organizadas pela UNESCO em Moscou (1988), Punta del Leste (1999) e Atenas (2004), respectivamente, e a Resolução 32 C/9, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em sua 32ª sessão (2003),

Tendo presente o Código Mundial Antidoping, adotado pela Agência Mundial Antidoping durante a Conferência Mundial sobre o Doping nos Esportes, celebrada em Copenhague, no dia 5 de março de 2003 e a Declaração de Copenhague contra o Doping nos Esportes,

Atenta à influência que atletas de elite exercem sobre a juventude,

Ciente da necessidade contínua de conduzir e promover a pesquisa, com vistas ao aperfeiçoamento da detecção do doping e melhor compreensão dos fatores que determinam a sua utilização, a fim de conferir a maior eficácia possível às estratégias de prevenção,

Ciente também da importância da educação continuada dos atletas, do pessoal de apoio aos atletas, e do conjunto da sociedade na prevenção do doping,

Tendo presente a necessidade de criar condições para que os Estados Partes implementem os programas antidoping,

Ciente de que autoridades públicas e órgãos responsáveis pelo desporto possuem responsabilidades complementares na prevenção e combate do doping nos esportes, particularmente para assegurar a condução

adequada, com base no princípio da ética desportiva, dos eventos desportivos, e para proteger a saúde dos que deles participam,

Reconhecendo que essas autoridades e organizações devem trabalhar em conjunto para alcançar esses objetivos, assegurando o mais alto grau de independência e transparência em todos os níveis adequados,

Determinada a iniciar ações mais amplas e profundas visando à eliminação do doping nos esportes,

Reconhecendo que a eliminação do doping nos esportes depende, em parte, da progressiva harmonização de normas e práticas antidoping nos esportes e da cooperação nos níveis nacional e mundial,

Adota esta Convenção neste dia dezanove de outubro de 2005.

I. ESCOPO

Artigo 1 – Objetivo da Convenção

O objetivo desta Convenção, no âmbito da estratégia e do programa de atividades da UNESCO na área de educação física e desporto, é promover a prevenção e o combate ao doping nos esportes, com vistas a sua eliminação.

Artigo 2 – Definições

Estas definições devem ser compreendidas no contexto do Código Mundial Antidoping. No entanto, em caso de conflito, as definições da Convenção prevalecerão.

Para os fins desta Convenção:

1. “Laboratórios credenciados para controle de doping” são os laboratórios credenciados pela Agência Mundial Antidoping.
2. “Organização antidoping” é uma entidade responsável pela adoção de regras para iniciar, implementar ou executar qualquer etapa do processo de controle do doping. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, outras importantes entidades organizadoras de eventos que realizem testes antidoping em seus eventos, a Agência Internacional Antidoping, as federações internacionais e as organizações nacionais antidoping.
3. “Violação das regras antidoping” nos esportes refere-se a uma ou mais das seguintes infrações:
 - (a) presença de alguma substância, de seus metabólitos ou de marcadores na amostra corporal de um atleta;
 - (b) uso ou tentativa de uso de uma substância proibida ou de um método proibido;
 - (c) recusa ou falha, sem justificativa criteriosa, a submeter-se à coleta de amostras após notificação conforme autorizado pelas regras antidoping aplicáveis, ou esquivar-se, de qualquer outra forma, do processo de coleta de amostras;

- (d) violação das exigências aplicáveis, relativas à disponibilidade do atleta para realização de testes fora de competições, incluindo a falha em fornecer informações sobre seu paradeiro e o não comparecimento a testes que sejam declaradamente baseados em regras razoáveis;
 - (e) falsificação ou tentativa de falsificar qualquer etapa do controle de doping;
 - (f) posse de substância proibida ou método proibido;
 - (g) tráfico de qualquer substância proibida ou método proibido;
 - (h) administração ou tentativa de administração de uma substância proibida ou método proibido a um atleta, ou assistência, encorajamento, auxílio, incitamento, encobrimento ou qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação ou qualquer tentativa de violação de regra antidoping.
4. “Atleta”, para os fins do controle antidoping, é qualquer pessoa que pratique um esporte nos níveis nacional ou internacional, conforme definido por cada organização antidoping e aceito pelos Estados Partes e por qualquer indivíduo que participe em esporte ou evento desportivo de nível inferior aceito pelos Estados Partes. Para os fins de programas de educação e treinamento, “atleta” é qualquer pessoa que pratica um esporte sob a autoridade de uma organização desportiva.
 5. “Pessoal de apoio ao atleta” é qualquer técnico, treinador, gestor, agente, pessoal de equipe, funcionário, equipe médica ou paramédica que trabalhe com atletas ou trate atletas que participem ou estejam se preparando para participar de eventos desportivos.
 6. “Código” diz respeito ao Código Mundial Antidoping, adotado pela Agência Mundial Antidoping em 05 de março de 2003 em Copenhague, que está anexado como Apêndice I a esta Convenção.
 7. “Competição” é uma única corrida, partida, jogo ou uma competição atlética individual.
 8. “Controle de doping” é o processo que inclui o planejamento de distribuição dos testes, coleta e manuseio das amostras, análises laboratoriais, gestão dos resultados, audiências e recursos.
 9. “Doping no esporte” é a ocorrência de violação de uma regra antidoping.
 10. “Equipes devidamente autorizadas de controle de doping” são as equipes de controle de doping que atuam sob a autoridade de organizações internacionais ou nacionais antidoping.
 11. Com o objetivo de estabelecer a distinção entre testes durante a competição e testes fora de competição, a menos que regras diferentes sejam fornecidas por uma federação internacional ou uma organização antidoping reconhecida, os testes “durante a competição” são testes nos quais um (a) atleta é selecionado (a) para testes em conexão com uma competição específica.
 12. “Padrão Internacional para Laboratórios” é o conjunto de parâmetros que encontra-se anexado como Apêndice 2 a esta Convenção.
 13. “Padrão Internacional para Testes” é o conjunto de parâmetros que encontra-se anexado como Apêndice 3 a esta Convenção.
 14. Testes “sem notificação prévia” são controles de doping realizados sem aviso prévio ao atleta e nos quais o atleta é acompanhado ininterruptamente do momento em que a notificação é feita até o fornecimento da amostra.
 15. “Movimento Olímpico” são todos aqueles que concordam em ser orientados pela Carta Olímpica e que reconhecem a autoridade do Comitê Olímpico Internacional, nomeadamente: as federações internacionais de esportes para com a programação dos Jogos Olímpicos; os Comitês Olímpicos

Nacionais, os Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos, atletas, juizes e árbitros, associações e clubes, assim como todas as organizações e instituições reconhecidas pelo Comitê Olímpico Internacional.

16. Controle de doping “fora de competição” é qualquer controle de doping que não é realizado durante uma competição.
17. “Lista Proibida” é a lista fornecida no Anexo 1 desta Convenção, na qual são identificadas as substâncias proibidas e os métodos proibidos.
18. “Método proibido” é qualquer método assim descrito na Lista Proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.
19. “Substância proibida” é qualquer substância assim descrita na Lista Proibida, fornecida no Anexo 1 desta Convenção.
20. “Organização esportiva” é qualquer organização que atue como a entidade reguladora de um evento para um ou mais esportes.
21. “Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico” são aqueles padrões citados no Anexo 2 desta Convenção.
22. “Testes” são as partes do processo de controle de doping envolvendo o planejamento de distribuição de testes, a coleta de amostras, o manuseio de amostras, e o transporte de amostras para o laboratório.
23. “Isenção para Uso Terapêutico” significa uma isenção concedida de acordo com os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico.
24. “Uso” significa a aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio que seja de qualquer substância proibida ou de qualquer método proibido.
25. “Agência Mundial Antidoping (WADA)” é a fundação assim denominada, estabelecida de acordo com as leis suíças em 10 de novembro de 1999.

Artigo 3 – Meios de alcançar os objetivos da Convenção

De modo a alcançar os objetivos da Convenção, os Estados Parte comprometem-se a:

- (a) adotar medidas apropriadas nos níveis nacional e internacional que sejam consistentes com os princípios do Código;
- (b) encorajar todas as formas de cooperação internacional que busquem proteger atletas e a ética nos esportes, bem como a partilhar resultados de pesquisas;
- (c) estimular a cooperação internacional entre Estados Parte e principais organizações no combate à doping nos esportes, em particular junto à Agência Mundial Antidoping.

Artigo 4 – Relação da Convenção com o Código

1. De forma a coordenar a implantação, nos níveis nacional e internacional, do combate ao doping nos esportes, os Estados Parte comprometem-se a respeitar os princípios do Código, como base para as medidas estabelecidas no Artigo 5 desta Convenção. Nada nessa Convenção proíbe os Estados Parte de adotarem medidas adicionais complementares ao Código.
2. O Código e as versões mais recentes dos Apêndices 2 e 3 estão reproduzidos para fins informativos, e não são partes integrantes desta Convenção. Os Apêndices como tais não criam nenhuma obrigação vinculante aos Estados Parte sob as leis internacionais.

3. Os Anexos são parte integrante desta Convenção.

Artigo 5 – Medidas para alcançar os objetivos da Convenção

Ao comprometer-se com os artigos desta Convenção, os Estados Parte adotarão as devidas medidas para cumprir com as obrigações deles emanadas. Tais medidas podem incluir a legislação, a regulamentação, políticas ou práticas administrativas.

Artigo 6 – Relação com outros instrumentos internacionais

Esta Convenção não deve alterar os direitos e obrigações de Estados Parte decorrentes de outros acordos previamente assinados e consistentes com o objeto e o objetivo desta Convenção. Isso não afeta a fruição, por outros Estados Parte, de seus direitos ou o desempenho de suas obrigações conforme estabelecidos por essa Convenção.

II. Atividades antidoping no nível nacional

Artigo 7 – Coordenação interna

Os Estados Parte devem assegurar a aplicação da presente Convenção, especialmente por meio da coordenação interna. Para cumprir com suas obrigações para com esta Convenção, os Estados Parte podem contar com o apoio de organizações antidoping assim como de autoridades e organizações esportivas.

Artigo 8 – Restrição da disponibilidade e do uso, nos esportes, de substâncias e métodos proibidos

1. Os Estados Parte devem, sempre que apropriado, adotar medidas para restringir a disponibilidade de substâncias e métodos proibidos, de modo a restringir seu uso nos esportes por todos os atletas, a menos que o uso se baseie em isenção para uso terapêutico. Tais medidas incluem ações contra o tráfico direcionado aos atletas, e para esse fim, iniciativas para controlar a produção, movimentação, importação, distribuição e venda.
2. Os Estados Parte devem adotar, ou encorajar, se apropriado, a que entidades competentes atuem em suas jurisdições no sentido de adotar medidas para prevenir e restringir o uso e posse por parte de atletas de substâncias e métodos proibidos nos esportes, a menos que o uso se baseie em uma isenção para uso terapêutico.
3. Nenhuma medida tomada em consonância com essa Convenção impedirá a disponibilidade para finalidades legítimas, de substâncias e métodos de todo modo proibidos ou controlados nos esportes.

Artigo 9 – Medidas a serem tomadas contra o pessoal de apoio a atletas

Os Estados Parte devem eles mesmo tomar medidas ou encorajar organizações esportivas e organizações antidoping a adotar medidas, incluindo sanções ou penalidades, voltados para o pessoal de apoio a atletas que cometa alguma violação de regra antidoping ou quaisquer outras ofensas associadas ao doping nos esportes.

Artigo 10 – Suplementos nutricionais

Os Estados Parte, sempre que apropriado, devem encorajar os produtores e distribuidores de suplementos nutricionais a estabelecerem as melhores práticas na comercialização e distribuição de suplementos nutricionais, incluindo informações relativas a sua composição analítica e garantia de qualidade.

Artigo 11 – Medidas financeiras

Os Estados Parte devem, sempre que apropriado:

- (a) fornecer financiamento dentro de seus respectivos orçamentos para apoiar um programa nacional de testes em todas as modalidades esportivas ou auxiliar as organizações esportivas e organizações antidoping a financiar medidas de controle de doping, seja por meio de subsídios diretos ou de transferência de recursos, ou mediante o reconhecimento dos custos de tais controles ao determinar os subsídios ou auxílios totais a serem concedidos para aquelas organizações;
- (b) tomar as medidas necessárias para reter os recursos financeiros dirigidos ao esporte para atletas individuais ou pessoal de apoio a atletas que tenham sido suspensos após a violação de uma regra antidoping, durante o período de sua suspensão;
- (c) reter parte ou a totalidade dos recursos financeiros ou outras modalidades de apoio dirigidos a quaisquer organizações esportivas ou organizações antidoping que descumpram o Código ou as regras antidoping vigentes adotadas em conformidade com o Código.

Artigo 12 – Medidas para facilitar o controle do doping

Os Estados Parte devem, sempre que apropriado:

- (a) encorajar e facilitar a implementação de controles de doping, por organizações esportivas e organizações antidoping dentro de sua jurisdição, de maneira consistente com o Código incluindo a ausência de aviso prévio, e a realização de testes fora de competições e durante as competições;
- (b) encorajar e facilitar a negociação, por parte de organizações esportivas e organizações antidoping, de acordos que permitam a seus membros serem testados por equipes de controle de doping de outros países, desde que devidamente autorizadas;
- (c) comprometerem-se a auxiliar organizações esportivas e organizações antidoping dentro de sua jurisdição para que tenham acesso a um laboratório credenciado de controle de doping para fins de análise de controle de doping.

III. Cooperação internacional

Artigo 13 – Cooperação entre organizações antidoping e organizações esportivas

Os Estados Parte devem encorajar a cooperação entre organizações antidoping, autoridades públicas, e organizações esportivas dentro de sua jurisdição e aquelas dentro da jurisdição de outros Estados Parte, de modo a se alcançar, no nível internacional, os objetivos desta Convenção.

Artigo 14 – Apoio à missão da Agência Mundial Antidoping

Os Estados Parte comprometem-se a apoiar a importante missão da Agência Mundial Antidoping no combate internacional ao doping.

Artigo 15 – Financiamento igualitário da Agência Mundial Antidoping

Os Estados Parte apóiam o princípio de financiamento igualitário do orçamento principal anual da Agência Mundial Antidoping aprovado por autoridades públicas e pelo Movimento Olímpico.

Artigo 16 – Cooperação internacional no controle de doping

Reconhecendo que o combate ao doping nos esportes somente pode ser eficaz quando os atletas podem ser testados sem aviso prévio e as amostras podem ser transportadas adequadamente para laboratórios de análises, os Estados Parte devem, sempre que apropriado e de acordo com as leis e procedimentos de cada país:

- (a) facilitar a tarefa da Agência Mundial Antidoping e de organizações antidoping que atuam em conformidade com o Código, respeitadas as regulamentações relevantes de cada país, no

- sentido de que sejam realizados controles de doping em seus atletas dentro e fora de competições, seja em seus territórios ou em qualquer outro lugar;
- (b) facilitar a oportuna movimentação transfronteiriça de equipes devidamente autorizadas de controle de doping, quando envolvidas em atividades de controle de doping;
 - (c) cooperar para prover o oportuno embarque ou movimentação transfronteiriça de amostras, de tal forma que sejam mantidas sua segurança e integridade;
 - (d) auxiliar na coordenação internacional do controle dos casos de doping pelas várias organizações antidoping, e cooperar nesse sentido junto à Agência Mundial Antidoping;
 - (e) promover a cooperação entre os laboratórios de controle de doping dentro de sua jurisdição e aqueles pertencentes à jurisdição de outros Estados Parte. Em particular, os Estados Parte com laboratórios credenciados de controle de doping devem encorajar laboratórios de sua jurisdição a auxiliar outros Estados Parte, de forma a habilitá-los a adquirir a experiência, as qualificações e técnicas necessárias para que estabeleçam seus próprios laboratórios caso desejem fazê-lo;
 - (f) encorajar e apoiar arranjos recíprocos de testes entre as organizações antidoping assim designadas, em conformidade com o Código;
 - (g) reconhecer mutuamente os procedimentos de controle de doping e a gestão de resultados de testes, incluindo as sanções esportivas deles decorrentes, de qualquer organização antidoping que atue em conformidade com o Código.

Artigo 17 – Financiamento Voluntário

Um “Fundo para a Eliminação de Doping nos Esportes”, doravante denominado “o Fundo Voluntário”, fica doravante estabelecido. O Fundo Voluntário deve consistir em fundos fiduciários estabelecidos de acordo com as Regulamentações Financeiras da UNESCO. Todas as contribuições de Estados Parte e de outros atores devem ser voluntárias.

Os recursos do Fundo Voluntário devem ser constituídos por:

- (a) contribuições feitas pelos Estados Parte;
- (b) contribuições, doações ou donativos que podem ser feitos por:
 - (i) outros Estados;
 - (ii) organizações e programas do sistema das Nações Unidas, especialmente do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, assim como de outras organizações internacionais; ou
 - (iii) entidades públicas ou privadas ou indivíduos;
- (c) quaisquer juros incidentes sobre os recursos do Fundo Voluntário;
- (d) fundos levantados por meio de arrecadações, e receitas de eventos organizados em prol do Fundo Voluntário;
- (e) quaisquer outros recursos autorizados pelos regulamentos do Fundo Voluntário, a serem estabelecidos pela Conferência das Partes.

3. Contribuições para o Fundo Voluntário feitas por Estados Parte não devem ser consideradas um substituto do compromisso dos Estados Parte de arcar com sua responsabilidade de contribuir para o orçamento anual da Agência Mundial Antidoping.

Artigo 18 – Uso e controle do Fundo Voluntário

Os recursos do Fundo Voluntário devem ser alocados pela Conferência das Partes para o financiamento de atividades aprovadas pela mesma, especialmente para auxiliar os Estados Parte a desenvolver e implantar programas antidoping, de acordo com as provisões desta Convenção, levando em consideração as metas da Agência Mundial Antidoping, e podem servir para cobrir os custos operacionais desta Convenção. Nenhuma condição política, econômica ou de outra natureza pode ser associada às contribuições feitas ao Fundo Voluntário.

IV. Educação e treinamento

Artigo 19 – Princípios gerais de educação e treinamento

1. Os Estados Parte devem comprometer-se, dentro de seus meios, a apoiar, conceber ou implantar programas educacionais e de treinamento sobre ações antidoping. Para a comunidade esportiva de modo geral, esses programas devem procurar fornecer informações atualizadas e precisas sobre:
 - (a) os danos do doping aos valores éticos dos esportes;
 - (b) as conseqüências do doping para a saúde.
2. Para atletas e para o pessoal de apoio de atletas, em particular em seu período inicial de treinamento, programas educacionais e de treinamento devem, além do descrito acima, procurar fornecer informações atualizadas e precisas sobre:
 - (a) procedimentos de controle de doping;
 - (b) direitos e responsabilidades de atletas com relação a ações antidoping, incluindo informações sobre o Código e as políticas antidoping das organizações esportivas e antidoping relevantes. Tais informações devem incluir as conseqüências de se cometer uma violação das regras antidoping;
 - (c) a lista de substâncias e métodos proibidos e de isenções para uso terapêutico;
 - (d) suplementos nutricionais.

Artigo 20 – Códigos de conduta profissional

Os Estados Parte devem encorajar as competentes e relevantes associações e instituições profissionais a desenvolver e implantar códigos adequados de conduta, boas práticas e ética relativos a ações antidoping nos esportes que sejam consistentes com o Código.

Artigo 21 – Envolvimento de atletas e pessoal de apoio a atletas

Os Estados Parte devem promover e, dentro de seus meios, apoiar a participação ativa de atletas e do pessoal de apoio de atletas em todos os aspectos do trabalho antidoping de organizações esportivas e outras organizações relevantes e encorajar as organizações esportivas de sua jurisdição a fazer o mesmo.

Artigo 22 – As organizações esportivas e a educação e treinamento continuados sobre antidoping

Os Estados Parte devem encorajar organizações esportivas e organizações antidoping a implantar programas educacionais e de treinamento contínuos, nos temas identificados no Artigo 19, para todos os atletas e para o pessoal de apoio a atletas.

Artigo 23 – Cooperação em educação e treinamento

Os Estados Parte devem cooperar entre si e com as organizações relevantes para partilhar, sempre que apropriado, informações, conhecimentos e experiência sobre programas antidoping eficazes.

V. Pesquisa

Artigo 24 – Promoção de pesquisas sobre ações antidoping

Os Estados Parte comprometem-se, dentro de seus meios, a encorajar e promover pesquisas antidoping em cooperação com organizações esportivas e outras organizações relevantes sobre:

- (a) prevenção, detecção, métodos, aspectos comportamentais e sociais, e conseqüências do doping para a saúde;
- (b) modos e meios de elaborar programas de treinamento fisiológico e psicológico de base científica que respeitem a integridade da pessoa humana;
- (c) o uso de todas as substâncias e métodos descobertos resultantes do desenvolvimento científico.

Artigo 25 – Natureza das pesquisas antidoping

Ao promover pesquisas antidoping, conforme estabelecido no Artigo 24 acima, os Estados Parte devem assegurar que tais pesquisas:

- (a) estarão em conformidade com práticas éticas reconhecidas internacionalmente;
- (b) evitarão a administração a atletas de substâncias e métodos proibidos;
- (c) deverão ser realizadas somente com as devidas precauções de modo a evitar que os resultados de pesquisas antidoping sejam mal utilizados e aplicados em doping.

Artigo 26 – Partilha dos resultados de pesquisas antidoping

Desde que em conformidade com as leis nacionais e internacionais vigentes, os Estados Parte devem, sempre que apropriado, partilhar os resultados disponíveis de pesquisas antidoping com outros Estados Parte e com a Agência Mundial Antidoping.

Artigo 27 – Pesquisa científica esportiva

Os Estados Parte devem encorajar:

- (a) os membros de suas comunidades científica e médica a realizar pesquisas científicas esportivas, de acordo com os princípios do Código;
- (b) as organizações esportivas e o pessoal de apoio a atletas de sua jurisdição a implantar pesquisas científicas esportivas que sejam consistentes com os princípios do Código.

VL Monitoramento da Convenção

Artigo 28 – Conferência das Partes

1. A Conferência das Partes fica doravante estabelecida. A Conferência das Partes é o órgão soberano desta Convenção.
2. A Conferência das Partes deve se reunir em sessão ordinária, em princípio, a cada dois anos. Ela pode reunir-se em sessão extraordinária, se assim o decidir, ou caso solicitado por pelo menos um terço dos Estados Parte.
3. Cada Estado Parte deve possuir o direito a um voto na Conferência das Partes.
4. A Conferência das Partes deve adotar suas próprias Regras de Procedimento.

Artigo 29 – Organização consultiva e observadores presentes na Conferência das Partes

A Agência Mundial Antidoping deve ser convidada a participar da Conferência das Partes como organização consultiva. O Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, o Conselho Europeu, e o Comitê Intergovernamental para Educação Física e Esportes (CIGEPS) devem ser convidados como observadores. A Conferência das Partes pode decidir convidar outras organizações relevantes como observadores.

Artigo 30 – Funções da Conferência das Partes

1. Além do estabelecido em outras provisões desta Convenção, a Conferência das Partes deve ter as seguintes funções:
 - (a) promover o objetivo desta Convenção;
 - (b) discutir o relacionamento com a Agência Mundial Antidoping e estudar os mecanismos de financiamento do orçamento chave anual da Agência. Os Estados não-Parte podem ser convidados para participar das discussões;
 - (c) adotar um plano para o uso dos recursos do Fundo Voluntário, de acordo com Artigo 18;
 - (d) examinar os relatórios submetidos por Estados Parte, de acordo com Artigo 31;
 - (e) avaliar, de forma continuada, o atendimento ao disposto nesta Convenção em resposta ao desenvolvimento de sistemas antidoping, de acordo com Artigo 31. Quaisquer mecanismos ou medidas de monitoramento que excedam o estabelecido pelo Artigo 31 devem ser financiados pelo Fundo Voluntário, conforme estabelecido pelo Artigo 17;
 - (f) examinar os projetos de emendas a essa Convenção para eventual adoção;
 - (g) examinar para aprovação, de acordo com o Artigo 34 da Convenção, modificações propostas à Lista Proibida e aos Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico adotados pela Agência Mundial Antidoping;
 - (h) definir e implantar ações de cooperação entre os Estados Parte e a Agência Mundial Antidoping no âmbito desta Convenção;
 - (i) solicitar um relatório da Agência Mundial Antidoping sobre a implantação do Código para cada uma de suas sessões para exame.
2. A Conferência das Partes, no cumprimento de suas funções, pode realizar tais tarefas em cooperação com outras entidades governamentais.

Artigo 31 –Relatórios nacionais enviados à Conferência das Partes

Os Estados Parte devem enviar a cada dois anos à Conferência das Partes, por meio do Secretariado, em uma das línguas oficiais da UNESCO, todas as informações relevantes relativas às medidas tomadas por cada um com a finalidade de cumprir as provisões desta Convenção.

Artigo 32 – Secretariado da Conferência das Partes

1. O Secretariado da Conferência das Partes deve ser estabelecido pelo Diretor Geral da UNESCO.
2. Por solicitação da Conferência das Partes o Diretor Geral da UNESCO deve usar ao máximo possível os serviços da Agência Mundial Antidoping segundo os termos acordados por ocasião da Conferência das Partes.
3. Custos operacionais relativos à Convenção serão financiados pelo orçamento ordinário da UNESCO de acordo com os recursos existentes e em nível apropriado, pelo Fundo Voluntário estabelecido segundo o Artigo 17 acima ou uma combinação adequada dessas duas soluções, conforme determinado a cada dois anos. O financiamento para o Secretariado a partir do orçamento ordinário deve ser feito sobre base estritamente mínima, sendo entendido que o financiamento voluntário deve também ser providenciado para apoiar a Convenção.
4. O Secretariado deve preparar a documentação da Conferência das Partes, assim como o projeto de agenda para suas reuniões, e deve assegurar a implantação de suas decisões.

Artigo 33 – Emendas

1. Cada Estado Parte pode, por comunicação escrita endereçada ao Diretor Geral da UNESCO, propor emendas a esta Convenção. O Diretor Geral deve fazer circular tais comunicações para todos os Estados Parte. Se, após seis meses da data de circulação de uma comunicação, pelo menos metade dos Estados Parte der seu consentimento, o Diretor Geral deve apresentar tais propostas na sessão seguinte da Conferência das Partes.
2. As emendas devem ser adotadas pela Conferência das Partes com uma maioria de dois terços dos votos dos Estados Parte presentes.
3. Uma vez adotadas, as emendas a essa Convenção devem ser submetidas a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão dos Estados Parte.
4. Com respeito aos Estados Parte que tenham ratificado, aceito, aprovado ou aderido a emendas a essa Convenção, as mesmas devem entrar em vigor três meses após o depósito dos instrumentos mencionados no parágrafo 3 desse Artigo por dois terços dos Estados Parte. Desse modo, para cada Estado Parte que ratifique, aceite, aprove ou adira a uma emenda, a citada emenda deve entrar em vigor três meses após a data de depósito por aquele Estado Parte de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
5. Um Estado que se torne uma Parte desta Convenção após a entrada em vigor de emendas em conformidade com parágrafo 4 desse Artigo deve, na ausência da expressão de uma intenção diferente, ser considerado:
 - (a) Parte desta Convenção conforme esta tenha sido emendada;
 - (b) Parte da Convenção não-emendada em relação a qualquer Estado Parte não vinculado às emendas.

Artigo 34 – Procedimento específico de emenda para os Anexos da Convenção

1. Se a Agência Mundial Antidoping modificar a Lista Proibida ou os Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico, ela poderá, através de comunicação escrita endereçada ao Diretor Geral da

UNESCO, informá-lo(a) sobre tais modificações. O Diretor Geral deverá notificar em tempo hábil tais modificações como emendas propostas aos Anexos relevantes desta Convenção a todos os Estados Parte. As emendas aos Anexos devem ser aprovadas pela Conferência das Partes, seja em uma de suas sessões ou mediante consulta por escrito.

2. Os Estados Parte terão 45 dias a partir da notificação do Diretor Geral para expressar sua objeção à emenda proposta seja por escrito ao Diretor Geral, em caso de consulta por escrito, ou durante uma sessão da Conferência das Partes. A menos que dois terços dos Estados Parte expressem sua objeção, a emenda proposta deve ser considerada aprovada pela Conferência das Partes.
3. As emendas aprovadas pela Conferência das Partes devem ser comunicadas pelo Diretor Geral aos Estados Parte. Elas devem entrar em vigor 45 dias após essa notificação, exceto para qualquer um dos Estados Parte que tenha previamente informado o Diretor Geral que não aceita tais emendas.
4. Um Estado Parte que tenha notificado o Diretor Geral que não aceita uma emenda aprovada de acordo com o estabelecido pelos parágrafos precedentes permanece vinculado aos Anexos não-emendados.

VII. Cláusulas finais

Artigo 35 – Sistemas constitucionais federais ou não-unitários

Os seguintes dispositivos devem aplicar-se a Estados Parte que possuam um sistema constitucional federal ou não-unitário:

- (a) Com respeito aos dispositivos desta Convenção, cuja implementação vier a estar sob a jurisdição legal do poder legislativo federal ou central, as obrigações do governo federal ou central devem ser as mesmas que as aplicadas àqueles Estados Parte que não são Estados federais;
- (b) Com respeito aos dispositivos desta Convenção, cuja implementação vier a estar sob a jurisdição de Estados, países, províncias ou cantões individuais que não estejam obrigados pelo sistema constitucional da federação a tomar medidas legislativas, o governo federal deve informar às autoridades competentes de tais Estados, países, províncias ou cantões sobre os referidos dispositivos, com recomendação para sua adoção.

Artigo 36 – Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

Esta Convenção deve estar sujeita a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados Membros da UNESCO de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão devem ser depositados junto ao Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 37 – Entrada em vigor

1. Esta Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de um mês após a data do depósito do trigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
2. Para qualquer Estado que subsequente expressar seu consentimento de vinculação à Convenção, a mesma deve entrar em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de um mês após a data do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

Artigo 38 – Extensão territorial da Convenção

1. Qualquer Estado pode, ao depositar seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, especificar o território ou os territórios de cujas relações internacionais for o responsável e aos quais esta Convenção deve aplicar-se.
2. Qualquer Estado Parte pode, em qualquer data posterior, por meio de declaração endereçada à UNESCO, estender a aplicação desta Convenção a qualquer outro território especificado na

declaração. Com respeito a tal território, a Convenção deve entrar em vigor no primeiro dia seguinte ao fim do prazo de um mês após a data de recebimento de tal declaração pelo depositário.

3. Qualquer declaração feita de acordo com o estabelecido nos dois parágrafos precedentes pode, com respeito a qualquer território citado em tal declaração, ser retirada através de uma notificação endereçada à UNESCO. Tal retirada deve se tornar válida no primeiro dia seguinte ao fim do prazo de um mês após a data de recebimento de tal notificação pelo depositário.

Artigo 39 – Denúncia

Qualquer Estado Parte pode denunciar esta Convenção. A denúncia deve ser notificada mediante um instrumento escrito, a ser depositado junto ao Diretor Geral da UNESCO. A denúncia deve ganhar efeito no primeiro dia do mês seguinte ao fim do prazo de seis meses após o recebimento do instrumento de denúncia. Isso não deverá de forma alguma afetar as obrigações financeiras do Estado Parte em questão até a data em que a retirada ganhar efeito.

Artigo 40 – Depositário

O Diretor Geral da UNESCO deve ser o Depositário desta Convenção e das emendas à mesma. Como Depositário, o Diretor Geral da UNESCO deve informar os Estados Parte desta Convenção, assim como aos outros Estados Membros da Organização sobre:

- (a) o depósito de qualquer instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- (b) a data de entrada em vigor desta Convenção de acordo com o Artigo 37 acima;
- (c) qualquer relatório preparado em observância às disposições do Artigo 31 acima;
- (d) qualquer emenda à Convenção ou aos Anexos, adotados em observância aos Artigos 33 e 34 acima e a data em que a emenda entra em vigor;
- (e) qualquer declaração ou notificação feita de acordo com as provisões do Artigo 38 acima;
- (f) qualquer notificação feita de acordo com as provisões do Artigo 39 acima e a data em que a denúncia entra em vigor;
- (g) quaisquer outros atos, notificações ou comunicações relativos a esta Convenção.

Artigo 41 – Registro

Em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, esta Convenção deve ser registrada junto ao Secretariado das Nações Unidas por solicitação do Diretor Geral da UNESCO.

Artigo 42 – Autenticidade dos textos

1. Esta Convenção, incluindo seus Anexos, foi traduzida e impressa em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol, os seis textos sendo igualmente autênticos.
2. Os Apêndices desta Convenção deverão ser traduzidos e impressos em Árabe, Chinês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol.

Artigo 43 – Reservas

Nenhuma reserva que seja incompatível com o objeto e o objetivo da presente Convenção deve ser permitida.

Anexos

Anexo 1. A Lista Proibida – Padrão Internacional

Anexo 2. Padrões para Garantir Isenções para Uso Terapêutico

Apêndices

Apêndice 1. Código Mundial Anti-Doping

Apêndice 2. Padrão Internacional para Laboratórios

Apêndice 3. Padrão Internacional para Testes

**WORLD
ANTI-DOPING
AGENCY**

Código mundial antidoping

**LISTA DE
SUBSTÂNCIAS
PROIBIDAS DE
2005
NORMA
INTERNACIONAL**

O texto oficial da *Lista de substâncias proibidas* será mantido pela *WADA* e publicado em inglês e francês. Caso haja algum conflito entre as versões em inglês e em francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

Esta lista entrará em vigor em 1 de janeiro de 2005.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS DE 2005 CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING

Válida em 1 de janeiro de
2005

O uso de drogas deve ser limitado a indicações com justificativas médicas

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM TODOS OS MOMENTOS (DENTRO E FORA DA COMPETIÇÃO)

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S1. AGENTES ANABÓLICOS

Os agentes anabólicos são proibidos.

1. Esteróides anabólicos-androgênicos (AAS)

a. AAS exógenos*, incluindo:

18a-homo-17b-hidroxiestrin-4-en-3-ona; bolasterona; boldenona; boldina; calusterona; clostebol; danazol; desidroclorometil-testosterona; delta1-androstene-3,17-diona; delta1-androstenediol; delta1-disidro-testosterona; drostanolona; etilestrenol; fluoximesterona; formebolona; furazabol; gestrinona; 4-hidroxitestosterona; 4-hidroxi-19-nortestosterona; mestanolona; mesterolona; metenolona; metandienona; metandriol; metildienolona; metiltrienolona; metiltestosterona; mibolerona; nandrolona; 19-norandrostenediol; 19-norandrostenediona; norboletona; norclostebol; noretandrolona; oxabolona; oxandrolona; oximesterona; oximetolona; quimbolona; estanozolol; estembolona; tetraidrogestrinona; trembolona e outras substâncias com estrutura química ou efeitos biológicos similares.

b. AAS endógenos**:

androstenediol (androst-5-eno-3a,17b-diol); androstenediona (androst-4-eno-3,17-diona); desidroepiandrosterona (DHEA); desidrotestosterona; testosterona.

E os seguintes metabólitos e isômeros:

5a-androstano-3a,17a-diol; 5a-androstano-3a,17b-diol; 5a-androstano-3b,17a-diol; 5a-androstano-3a,17b-diol; androst-4-eno-3a,17a-diol; androst-4-eno-3a,17b-diol; androst-4-eno-3b,17a-diol; androst-5-eno-3a,17a-diol; androst-5-eno-3a,17b-diol; androst-5-eno-3b,17a-diol; 4-androstenodiol (androst-4-eno-3b,17b-diol); 5-androstenodiona (androst-5-eno-3,17-diona); epi-desidrotestosterona; 3a-hidroxi-5a-androstan-17-ona; 3b-hidroxi-5a-androstan-17-ona; 19-norandrosterona; 19-noreticolanolona.

Onde uma *substância proibida* (conforme a lista acima) for capaz de ser produzida pelo corpo naturalmente, será considerado que a *amostra* contém tal *substância proibida* onde a concentração dessa *substância* ou de seus metabólitos ou marcadores e/ou outras razões relevantes na *amostra do atleta* que deriva da variação de valores normalmente encontrados em humanos seja pouco provável de ser consistente com a produção endógena normal. Não será considerado que a *amostra* contém uma *substância proibida* em qualquer caso onde o *atleta* prove por evidências que a concentração da *substância proibida* ou de seus metabólitos ou marcadores e/ou a(s) razão(ões) relevante(s) na *amostra do atleta* é atribuída a um quadro físico ou patológico. Em todos os casos, e em qualquer concentração, o laboratório irá relatar uma *descoberta analítica adversa* se, com base em qualquer método analítico confiável, revelar que a *substância proibida* é de origem exógena.

Se o resultado do laboratório não for conclusivo e nenhuma concentração, conforme o referido no parágrafo anterior, for encontrada, a *organização antidoping* relevante deverá conduzir uma investigação mais aprofundada caso haja indicações sérias, como uma comparação a perfis esteroidais de referência, de um possível uso de uma *substância proibida*.

Caso o laboratório relate a presença de uma razão T/E maior que quatro (4) para um (1) na urina, uma investigação complementar será obrigatória para determinar se a razão é devida a um quadro físico ou patológico, exceto se o laboratório relatar uma *descoberta analítica adversa* baseada em um método analítico confiável, mostrando que a *substância proibida* é de origem exógena.

Caso a investigação seja necessária, a mesma incluirá uma revisão de qualquer exame anterior e/ou subsequentes. Caso os exames anteriores não estejam disponíveis, o *atleta* deverá ser submetido a exame, sem aviso prévio, no mínimo três vezes dentro de um período de três meses.

Se o *atleta* não cooperar com as investigações, será considerado que sua *amostra* contém uma *substância proibida*.

2. Outros agentes anabólicos, incluindo mas não limitado a:

Clenbuterol, zeranol e zilpaterol.

Para a compreensão desta seção:

* "exógeno" refere-se a uma substância que não pode ser produzida pelo corpo naturalmente.

* "endógeno" refere-se a uma substância que pode ser produzida pelo corpo naturalmente.

S2. HORMÔNIOS E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS

As seguintes substâncias, incluindo outras substâncias com estrutura química ou efeito biológico similar, e seus fatores de liberação são proibidas:

1. Eritropoietina (EPO);
2. Hormônio do crescimento humano (hGH), fator de crescimento semelhante à insulina (IGF-1), fatores de crescimento mecanos (MGFs);
3. Gonadotrofina (LH, hCG);
4. Insulina;
5. Corticotrofina.

A menos que o *atleta* possa demonstrar que a concentração é devida a um quadro físico ou patológico, será considerado que a *amostra* contém uma *substância proibida* (conforme a lista acima) onde a concentração da *substância proibida* ou de seus metabólitos ou marcadores e/ou razões relevantes ou marcadores na *amostra do atleta* excede a variação de valores normalmente encontrados em humanos de forma a ser inconsistente com a produção endógena normal.

A presença de outras substâncias com estrutura química ou efeitos biológicos similares, marcadores de diagnóstico ou fatores de liberação de um hormônio listado acima ou de qualquer outra descoberta que indiquem que a substância detectada seja de origem exógena será relatada como uma *descoberta analítica adversa*.

S3. BETA-2 AGONISTAS

Todos os beta-2 agonistas, incluindo seus isômeros D e L, são proibidos. Seu uso requer uma isenção de uso terapêutico.

Como isenção, as substâncias formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutalina, quando administradas por inalação para prevenir e/ou tratar asma e asma induzida pelo exercício ou brônquio-constricção, requerem uma isenção de uso terapêutico abreviada.

Apesar da concessão de uma isenção de uso terapêutico, quando o laboratório relatar uma concentração de salbutamol (livre mais glucuronídeo) superior a 1000 ng/mL, isso será considerado como uma *descoberta analítica adversa*, a menos que atleta prove que o resultado anormal seja consequência do uso terapêutico de salbutamol inalado.

S4. AGENTES COM ATIVIDADE ANTI-ESTROGÊNICA

As seguintes classes de substâncias anti-estrogênicas são proibidas:

1. Inibidores de aromatase incluindo, mas não limitado a, anastrozola, letrozola, aminoglutetimida, exemestano, formestano, testolactona.
2. Moduladores seletivos de receptores de estrógeno (SERMs) incluindo, mas não limitado a, raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno.
3. Outras substâncias anti-estrogênicas incluindo, mas não limitado a, clomifeno, ciclofenil, fulvestrano.

S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES

Diuréticos e outros agentes mascarantes são proibidos.

Os agentes mascarantes incluem, mas sem limitação a:

Diuréticos*, epitestosterona, probenecida, inibidores de alfa-redutase (ex: finasterida, dutasterida), expansores de plasma (ex: albumina, dextran, hidroxietilamido).

Os diuréticos incluem:

acetazolamida, amilorida, bumetanida, canrenona, clortalidona, ácido etacrínico, furosemida, indapamida, metolazona, espironolactona, tiazidas (ex: bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triantereno e outras substâncias com estrutura química ou efeitos biológicos similares.

* A isenção de uso terapêutico não será válida se a urina do *atleta* contiver uma substância diurética associada a níveis de dosagem ou subdosagem de *substância(s) proibida(s)*.

MÉTODOS PROIBIDOS

M1. AUMENTO DA TRANSFERÊNCIA DE OXIGÊNIO

Os seguintes métodos são proibidos:

- a. Doping sangüíneo, incluindo o uso de sangue autólogo, homólogo e heterólogo ou de produtos contendo glóbulos vermelhos de qualquer origem, exceto em caso de tratamento médico.
- b. Uso de produtos que aumentam a captação, o transporte ou aporte de oxigênio, incluindo mas não limitado a, perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos à base de hemoglobina modificada (ex: substitutos de sangue com base em hemoglobina, produtos com hemoglobina microencapsulada).

M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA

Os seguintes métodos são proibidos:

Falsificação, ou tentativa de falsificação, para alterar a integridade e validade de amostras coletadas em controles de doping.

Isso inclui, mas sem limitação a, infusões intravenosas*, cateterização e substituição de urina.

* Exceto em caso de tratamento médico crucial legítimo, infusões intravenosas são proibidas.

M3. DOPING GENÉTICO

O uso não-terapêutico de células, genes, elementos genéticos ou da modulação da expressão genética que podem aumentar o desempenho do atleta é proibido.

SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO

Além das categorias de S1 a S5 e M1 a M3 definidas anteriormente, as seguintes categorias são proibidas em competição:

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

S6. ESTIMULANTES

Os seguintes estimulantes são proibidos, incluindo seus isômeros ópticos (D e L) quando relevantes:

Adrafinil, anfepramona, amifenazol, anfetamina, anfetaminil, benzfetamina, bromantan, carfedona, catina*, clobenzorex, cocaína, dimetilanfetamina, efedrina**, etilanfetamina, etilefrina, famprofazona, fencanfamina, fencamina, fenetilina, fenfluramina, fenproporex, furfenorex, mefenorex, mefentermina, mesocarb, metanfetamina, metilanfetamina, metilenedioxianfetamina, metilenedioximetanfetamina, metilefedrina**, metilfenidato, modafinil, niquetamida, norfenfluramina, paraidroxianfetamina, pemolina, fendimetrazina, fenmetrazina, fentermina, prolintano, selegilina, estricnina e outras substâncias com estrutura química ou efeitos biológicos similares***.

* **Catina** é proibida quando sua concentração na urina é superior a 5 microgramas por mililitro.

** **Efedrina e metilefedrina** são proibidas quando sua concentração na urina é superior a 10 microgramas por mililitro.

*** As substâncias incluídas no Programa de monitoramento de 2005 (bupropiona, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradrol, pseudoefedrina, sinefrina) não são consideradas substâncias proibidas.

NOTA: A adrenalina associada a agentes anestésicos locais ou administração local (ex: nasal, oftalmológica) não é proibida.

S7. NARCÓTICOS

Os seguintes narcóticos são proibidos:

Buprenorfina, dextromoramida, diamorfina (heroína), fentanil e seus derivados, hidromorfona; metadona, morfina, oxiconona, oximorfona, pentazocina, pentidina.

S8. CANABINÓIDES

Canabinóides (ex: haxixe, maconha) são proibidos.

S9. GLICORTICOESTERÓIDES

São proibidos todos os glicocorticoesteróides quando administrados oralmente, retalmente ou por administração intramuscular. Seu uso requer uma autorização de isenção de uso terapêutico.

Outras vias de administração requerem uma isenção de uso terapêutico abreviada.

Manipulações dermatológicas não são proibidas.

SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ESPORTES PARTICULARES

P1. ÁLCOOL

O álcool (etanol) é proibido somente *dentro da competição*, nos esportes a seguir. A detecção será conduzida por análise da respiração e/ou do sangue. O limite de violação do doping de cada federação está descrita entre parênteses.

- | | |
|-----------------------------------|--|
| • Aeronáutica (FAI) (0,20 g/L) | • Caratê (WKF) (0,10 g/L) |
| • Arco-e-flecha (FITA) (0,10 g/L) | • Pentatlo moderno (UIPM) (0,10 g/L) |
| • Automobilismo (FIA) (0,10 g/L) | para modalidades que envolvem artilharia |
| • Bilhar (WCBS) (0,20 g/L) | • Motociclismo (FIM) (0,00 g/L) |
| • Bocha (CMSB) (0,10 g/L) | • Esqui (FIS) (0,10 g/L) |

P2. BETA-BLOQUEADORES

Exceto quando especificado ao contrário, os beta-bloqueadores são proibidos somente *dentro da competição*, nos seguintes esportes:

- | | |
|--|--|
| • Aeronáutica (FAI) | • Pentatlo moderno (UIPM) para modalidades que envolvem artilharia |
| • Arco-e-flecha (FITA) (também proibidos fora da competição) | • Boliche com nove pinos (FIQ) |
| • Automobilismo (FIA) | • Vela (ISAF) somente para competições helms |
| • Bilhar (WCBS) | • Artilharia (ISSF) (também proibidos fora da competição) |
| • Bobsleigh (FIBT) | • Esqui (FIS) em ski jump e snowboard free style |
| • Bocha (CMSB) | • Natação (FINA) em mergulho e nado sincronizado |
| • Bridge (FMB) | • Luta romana (FILA) |
| • Xadrez (FIDE) | |
| • Curling (WCF) | |
| • Ginástica (FIG) | |
| • Motociclismo (FIM) | |

Os beta-bloqueadores incluem, mas sem limitação a, as seguintes substâncias:

acebutolol, alprenolol, atenolol, betaxolol, bisoprolol, bunolol, carteolol, carvedilol, celiprolol, esmolol, labetalol, levobunolol, metipranolol, metoprolol, nadolol, oxprenolol, pindolol, propranolol, sotalol, timolol.

SUBSTÂNCIAS ESPECÍFICAS*

As “substâncias específicas”* estão listadas a seguir:

Efedrina, L-metilanfetamina, metilefedrina; canabinóide; todos os beta-2 agonistas inalados, exceto clenbuterol; probenecida; todos os glucocorticosteróides; todos os beta-bloqueadores; álcool.

* *“A lista de substâncias proibidas pode identificar substâncias específicas que são particularmente suscetíveis a violações não-intencionais lei antidoping devido a sua disponibilidade geral em produtos medicinais ou que são pouco prováveis de serem consumidas em excesso como agentes de doping.” A violação de doping envolvendo tais substâncias pode resultar em uma sanção reduzida contanto que “...o atleta possa estabelecer que o uso de tal substância específica não tenha sido com o propósito de aumentar o desempenho...”*

WORLD
ANTI-DOPING
AGENCY

AMA - Agência Mundial Antidoping

Código Mundial Antidoping

NORMA INTERNACIONAL REFERENTE A AUTORIZAÇÕES PARA USO TERAPÊUTICO

Em vigor desde 01 de janeiro de 2005

INTRODUÇÃO

A *Norma Internacional* do Código Mundial Antidoping referente a Autorizações para Uso Terapêutico (TUE) é uma *Norma Internacional* obrigatória de nível 2 desenvolvida como parte do Programa Mundial Antidoping.

A elaboração da *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico teve como base uma revisão dos vários procedimentos e protocolos das Federações Internacionais, do COI, das Organizações Nacionais Antidoping e departamentos relevantes da Norma Internacional Revisada para Controle de Doping (ISDC - *International Standard for Doping Control*). Um amplo grupo de especialistas da AMA (Agência Mundial Antidoping) revisou, discutiu e preparou o documento.

O texto oficial da *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico deve ser mantido pela AMA, e dever ser publicado nos idiomas inglês e francês. No caso de qualquer conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês deve prevalecer.

A *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico (TUE) entrará em vigor em 01 de janeiro de 2005.

Norma Internacional referente a Autorizações para Uso Terapêutico
Novembro 2004

CONTEÚDO

PARTE UM: INTRODUÇÃO, ARTIGOS E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO	4
1.0 Introdução e Âmbito	4
2.0 Artigos do <i>Código</i>	5
3.0 Termos e definições	6
3.1 Termos definidos no <i>Código</i>	6
3.2 Termos definidos na Norma Internacional referente a Autorizações para Uso Terapêutico (<u>TUE</u>)	8
PARTE DOIS: NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA USO TERAPÊUTICO	9
4.0 Critérios para Concessão de uma Autorização para Uso Terapêutico	9
5.0 Confidencialidade das informações	10
6.0 Comitês de Autorizações para Uso Terapêutico (<u>TUECs</u>)	11
7.0 Processo de Solicitação de Autorização para Uso Terapêutico	11
8.0 Processo Reduzido de Solicitação de Autorização para Uso Terapêutico	13
9.0 Centros de Informação	14

PARTE UM: INTRODUÇÃO, ARTIGOS E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO

1.0 Introdução e Âmbito

O objetivo da *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico (TUE) é garantir que o processo de concessão de autorizações para uso terapêutico seja harmonizado nos esportes e em todos os países.

O *Código* permite que os *Atletas* e seus médicos solicitem Autorizações para Uso Terapêutico, isto é, permissões para usar, para fins terapêuticos, substâncias ou métodos que se encontram na *Lista de Substâncias ou Métodos Proibidos*, cujo uso é proibido para outros fins.

A *Norma Internacional* referente a Autorizações para Uso Terapêutico inclui critérios para concessão de uma autorização para uso terapêutico, confidencialidade das informações, a formação de Comitês de Autorização para Uso Terapêutico e o processo de solicitação da TUE.

Esta norma se aplica a todos os *Atletas*, conforme definido no *Código* e estando a ele sujeito, isto é, *Atletas* aptos e *Atletas* com deficiências.

O Programa Mundial Antidoping inclui todos os elementos necessários para garantir a harmonização ideal e as boas práticas dos programas antidoping nacionais e internacionais. Os principais elementos são: o *Código* (Nível 1), *Normas Internacionais* (Nível 2), e Modelos de Boas Práticas (Nível 3).

Na introdução do *Código*, a finalidade e a implementação das *Normas Internacionais* estão resumidas da seguinte forma:

“As *Normas Internacionais* aplicadas às diferentes áreas técnicas e operacionais abrangidas pelo programa antidoping serão desenvolvidas em colaboração com os *Signatários* e os governos e serão aprovados pela *AMA*. As *Normas Internacionais* visam criar harmonização entre as *Organizações de Antidoping* responsáveis pelas componentes técnicas e operacionais específicas dos programas antidoping. O respeito às *Normas Internacionais* é obrigatório, tendo em vista a conformidade com o *Código*. As *Normas Internacionais* podem ser revistas oportunamente pelo Comitê Executivo da *AMA* após as consultas que considerar adequadas com os *Signatários* e os governos. Salvo disposição em contrário no *Código*, as *Normas Internacionais* e quaisquer revisões entrarão em vigor na data indicada na *Norma Internacional* ou na revisão.”

A conformidade com uma *Norma Internacional* (ao contrário de qualquer outra norma, prática ou procedimento alternativo) deverá ser adequada, de modo a concluir que os procedimentos cobertos pela Norma Internacional foram realizados de forma apropriada.

As definições especificadas no *Código* estão em itálico. Outras definições específicas, referentes às *Normas Internacionais* para TUE aparecem sublinhadas.

2.0 Artigos do Código

Os artigos do *Código* apresentados abaixo tratam diretamente da *Norma Internacional* para TUE:

Artigo 4.4 do Código **Uso para Fins Terapêuticos.**

A *AMA* adotará uma *Norma Internacional* para o processo de concessão de autorizações de uso para fins terapêuticos.

Cada Federação Internacional deverá garantir, para os *Atletas de Nível Internacional*, ou para qualquer outro *Atleta* que participe de um Evento *Internacional*, que existe um processo através do qual os *Atletas* que apresentem uma situação médica devidamente documentada que determine o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* possam solicitar uma autorização de uso para fins terapêuticos. Cada *Organização Nacional de Antidoping* deverá garantir, para todos os *Atletas* sob a sua alçada que não sejam *Atletas de Nível Internacional*, que existe um processo através do qual os *Atletas* que apresentem uma situação médica devidamente documentada que determine *Uso* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* possam solicitar uma autorização de uso para fins terapêuticos. Tais pedidos devem ser avaliados de acordo com a *Norma Internacional* referente ao uso para fins terapêuticos. As *Federações Internacionais* e as *Organizações Nacionais de Antidoping* deverão rapidamente comunicar à *AMA* a concessão de qualquer autorização de uso para fins terapêuticos a qualquer *Atleta de Nível Internacional* ou *Atleta* de nível nacional que esteja incluído no seu *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping da Organização Nacional de Antidoping*.

A *AMA*, por iniciativa própria, poderá rever a concessão de uma autorização de uso para fins terapêuticos a qualquer *Atleta de Nível Internacional* ou *Atleta* de nível nacional que esteja incluído no *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping da Organização Nacional de Antidoping*. Além disso, por solicitação de qualquer *Atleta* ao qual tenha sido recusada uma autorização de uso para fins terapêuticos, a *AMA* poderá rever essa recusa. Se a *AMA* considerar que a concessão ou recusa de uma autorização de uso para fins terapêuticos não respeitou a *Norma Internacional* referente a autorizações para fins terapêuticos, a *AMA* poderá anular essa decisão.”

Artigo 13.3 do Código **Recursos de Decisões que Concedem ou Recusam uma Autorização para Uso com Fins Terapêuticos.**

As decisões da *AMA* de anulação da concessão ou recusa de uma autorização de uso para fins terapêuticos pode ser recorrível exclusivamente ao TAD por parte do *Atleta* ou da *Organização de Antidoping* cuja decisão foi anulada. As decisões das *Organizações de Antidoping*, que não a *AMA*, que recusem autorizações de uso para fins terapêuticos, que não sejam anuladas pela *AMA*, são passíveis de recurso por parte dos *Atletas de Nível Internacional junto ao TAD* e por parte de outros *Atletas* de nível nacional, para a instância nacional de recurso mencionada no Artigo 13.2.2. Se a instância nacional de recurso anular a decisão no sentido de recusar a concessão de uma autorização de uso para fins terapêuticos, essa decisão é recorrível por parte da *AMA*, junto ao TAD.”

Artigo 14.5 do Código **Centro de Informação em Matéria de Controle de Doping.**

A *AMA* deverá atuará como um centro de informação central de dados e resultados de *Controles de Doping a Atletas de Nível Internacional* e a *Atletas* de nível nacional que tenham sido incluídos nos *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping da Organização Nacional de Antidoping*. Para a facilitar o planejamento coordenado da distribuição de controles e evitar duplicações desnecessárias dos *Controles* por parte das diversas *Organizações de Antidoping*, cada *Organização de Antidoping* deverá comunicar ao centro de informação da *AMA* todos os controles realizados com *Atletas Em Competição* ou *Fora de Competição*, o mais rapidamente possível após a realização dos referidos *Controles de Doping*.

A *AMA* deverá disponibilizar estas informações ao *Atleta*, à *Federação Nacional do Aleta*, ao *Comitê Olímpico Nacional* ou Comitê Paraolímpico Nacional, à *Organização Nacional de Antidoping*, à Federação Internacional e ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Paraolímpico Internacional. As informações confidenciais relativas a um *Atleta* deverão ser mantidas pela *AMA* na mais estrita confidencialidade. A *AMA* deverá, pelo menos uma vez por ano, publicar relatórios estatísticos apresentando um resumo dessas informações.

Artigo 15.4 do Código Reconhecimento Mútuo.

Estando sujeitos ao direito de recorrer previsto no Artigo 13, os *Controles*, as autorizações de uso para fins terapêuticos e os resultados das audiências ou outras decisões finais de qualquer *Signatário* que estejam de acordo com o *Código* e que estejam no âmbito das competências do *Signatário*, serão reconhecidas e respeitadas por parte de todos os outros *Signatários*. Os *Signatários* poderão reconhecer as mesmas medidas tomadas por outras organizações que não tenham adotado o *Código*, caso as regras destas organizações forem compatíveis com o *Código*.”

3.0 Termos e definições

3.1 Termos definidos no Código

Organização de Antidoping: Um *Signatário* que é responsável pela adoção de regras para iniciar, implementar ou aplicar qualquer fase do processo de *Controle de Dopinq*. Compreende, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Paraolímpico Internacional, outras *Organizações Responsáveis por Grandes Eventos* que realizam *Controles* em seus *Eventos*, a *AMA*, as Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidoping*.

Atleta: Para efeitos de *Controle de Dopinq*, qualquer *Pessoa* que pratique uma atividade desportiva em âmbito internacional (de acordo com a definição de cada Federação Internacional) ou em âmbito nacional (de acordo com a definição de cada *Organização Nacional Antidoping*) e qualquer outra *Pessoa* que pratique uma atividade desportiva a um nível inferior se designada como tal pela *Organização Nacional Antidoping* da *Pessoa*. Para fins de informação sobre Antidoping e educação, qualquer *Pessoa* que pratica uma atividade desportiva sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo ou outra organização desportiva que respeite o *Código*.

Código: O Código Mundial Antidoping.

Controle de Dopinq: O processo que inclui o planejamento da distribuição dos controles, recolhimento e manuseio de *Amostras*, análises laboratoriais, gestão de resultados, audiências e recursos.

Evento: Uma série de Competições individuais realizadas em conjunto regidas por uma entidade responsável (por exemplo, os Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais de Natação da FINA ou os Jogos Pan-americanos).

Em Competição: *Em Competição:* Para efeitos de diferenciação entre *Controles Em Competição* ou *Fora de Competição*, exceto se o contrário for disposto por alguma Federação Internacional ou por uma outra *Organização Antidoping*

responsável, um controle *Em Competição* é um controle onde um *Atleta* é selecionado para efetuar testes relacionados a uma *Competição* específica.

Atletas de Nível Internacional: *Atletas* designados por uma ou mais Federações Internacionais como pertencendo a um *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping* de uma Federação Internacional.

Normas Internacionais: Uma norma adotada pela *AMA* como elemento de apoio ao *Código*. A conformidade com uma *Norma Internacional* (ao contrário de qualquer outra norma, prática ou procedimento alternativo) deverá ser adequada, de modo a concluir que os procedimentos cobertos pela *Norma Internacional* foram realizados de forma apropriada.

Organização Nacional Antidoping: Entidade(s) designada(s) por cada país como autoridade principal responsável por adotar e implementar as normas Antidoping, realizar o recolhimento de *Amostras*, gerenciar os resultados das análises e realizar audiências, tudo em âmbito nacional. Caso esta designação não tenha sido realizada pela autoridade pública competente, a entidade será o *Comitê Olímpico Nacional* do país ou outra entidade que este indicar.

Fora de Competição: Qualquer *Controle de Doping* que não ocorra *Em Competição*.

Lista de substâncias e métodos proibidos: A Lista onde são identificadas as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos*.

Método Proibido: Qualquer método descrito como tal na *Lista de substâncias e métodos proibidos*.

Substância Proibida: Qualquer substância descrita como tal na *Lista de substâncias e métodos proibidos*.

Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Doping: *Grupo Alvo de Praticantes desportivos:* Grupo de *Atletas* de alto nível identificados por cada Federação Internacional e *Organização Nacional de Antidoping* sujeitos aos *Controles Em Competição* e *Fora de Competição*, como parte do planejamento da distribuição dos controles de antidoping da Organização ou da Federação Internacional em questão.

Signatários: As entidades que assinam o *Código* e que concordam em cumprir com as exigências do *Código*, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, o Comitê Paraolímpico Internacional, os *Comitês Olímpicos Nacionais*, os Comitês Paraolímpicos Nacionais, as *Organizações Responsáveis por Grandes Eventos*, as *Organizações Nacionais de Antidoping* e a *AMA*.

Controles: As partes do processo de *Controle de Doping* que envolvem o planejamento da distribuição dos controles, o recolhimento de *Amostras*, o manuseio de *Amostras* e o transporte de *Amostras* para o laboratório.

AMA (WADA): A Agência Mundial Antidoping.

3.2 Termos definidos na Norma Internacional referente a Autorizações para Uso Terapêutico (TUE)

Terapêutico: Relacionado ao tratamento de uma condição médica por intermédio de agentes ou métodos curativos; ou ao fornecimento de ou auxílio num tratamento curativo.

TUE: Autorização para Uso Terapêutico

ATUE: Processo Reduzido de Autorização para Uso Terapêutico, descrito na Seção 8 da Norma Internacional para TUE.

TUEC: Comitê de Autorização para Uso Terapêutico, que é o grupo estabelecido pela *Organização de Antidoping*.

WADA TUEC: Comitê de Autorização para Uso Terapêutico da AMA (WADA), grupo estabelecido pela AMA (WADA).

PARTE DOIS: NORMAS PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÕES PARA USO TERAPÊUTICO

4.0 Critérios para a Concessão de uma Autorização para Uso Terapêutico

Uma Autorização para Uso Terapêutico (TUE) pode ser concedida a um *Atleta*, permitindo o uso de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* presente na *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*. A solicitação de uma TUE será revisada por um Comitê de Autorização para Uso Terapêutico (TUEC). Este comitê será estabelecido por uma *Organização de Antidoping*. A autorização será concedida somente se os critérios abaixo forem rigorosamente cumpridos:

[Comentário: Esta norma se aplica a todos os Atletas, conforme definido no Código e estando a ele sujeito, isto é, Atletas aptos e Atletas com deficiências. Esta Norma será aplicada de acordo com as circunstâncias de cada indivíduo. Por exemplo, uma autorização que seja apropriada para um atleta com alguma deficiência pode não ser adequada para outros atletas.]

4.1 O *Atleta* deverá apresentar uma solicitação de TUE no mínimo 21 dias antes de sua participação num *Evento*.

4.2 O *Atleta* teria sua saúde afetada de forma significativa se o uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* fosse interrompido durante o período de tratamento da condição médica aguda ou crônica.

4.3 O uso terapêutico da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* produziu nenhum aumento no desempenho do que o apresentado no retorno ao estado normal de saúde após o tratamento de uma condição médica legítima. O uso de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido* para aumentar os níveis "baixo e normal" de qualquer hormônio endógeno não é considerado uma intervenção terapêutica aceitável.

4.4 Não exista outra alternativa terapêutica aceitável, a não ser o uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido*.

4.5 A necessidade do uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* não pode ser uma consequência, parcialmente ou completamente, do uso terapêutico prévio de qualquer substância da *Lista de Substâncias Proibidas* ou *Métodos Proibidos*.

4.6 A TUE será cancelada pela organização que a conceder, se:

- a. O *Atleta* não cumprir prontamente com alguma exigência ou condição imposta pela *Organização de Antidoping* que esteja concedendo a autorização.
- b. A condição pela qual a TUE foi concedida tiver sido extinta.
- c. O *Atleta* for notificado que a TUE foi cancelada pela *Organização de Antidoping*.

[Comentário: Cada TUE terá uma duração especificada, conforme decisão do TUEC. Podem haver casos onde a duração de uma TUE expirou ou a TUE foi cancelada, e a substância proibida apresentada na TUE ainda se encontra no corpo do Atleta. Nestes casos, a Organização de Antidoping que estiver realizando a investigação inicial de uma descoberta adversa deverá considerar se esta descoberta está relacionada à expiração ou cancelamento da TUE.]

4.7 A solicitação de uma TUE não será considerada para aprovação retroativa, exceto em casos onde:

- a. O tratamento de emergência ou o tratamento de uma condição médica aguda era necessário, ou
- b. Devido a circunstâncias excepcionais, não houve tempo suficiente ou oportunidade para fazer a solicitação, ou um TUEC para analisar a solicitação antes do *Controle de Doping*.

[Comentário: Emergências médicas ou situações médicas agudas que exigem a administração de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido antes que a solicitação de uma TUE possa ser realizada são situações raras. Da mesma forma, circunstâncias que exigem a emissão rápida de uma TUE devido a uma competição incerta também são raras. As Organizações de Antidoping que estiverem concedendo as TUEs devem aplicar procedimentos internos que permitam resolver estes tipos de situações.]

5.0 Confidencialidade das informações

5.1 O solicitante da autorização deverá fornecer um consentimento por escrito permitindo que todas as informações referentes à solicitação sejam transmitidas aos membros do TUEC e, se necessário, a outros especialistas médicos ou científicos independentes, ou a todas as pessoas necessárias, envolvidas no gerenciamento, revisão ou recurso das TUEs.

Caso seja necessário o auxílio de especialistas externos independentes, todos os detalhes da solicitação serão circulados, sem a identificação do *Atleta* envolvido no processo. O solicitante deve também fornecer um consentimento por escrito permitindo que as decisões do TUEC sejam distribuídas a outras *Organizações Antidoping* relevantes, de acordo com os termos do *Código*.

5.2 Os membros dos TUECs e a administração da *Organização Antidoping* envolvida vão realizar todas as suas atividades em segredo absoluto. Todos os membros de um TUEC e pessoal envolvido vão assinar acordos de confidencialidade. Em particular, devem manter as informações a seguir em caráter confidencial:

- a. Todas as informações e dados médicos fornecidos pelo *Atleta* e médico(s) envolvidos no tratamento do *Atleta*.
- b. Todos os detalhes da solicitação, incluindo o(s) nome(s) do(s) médico(s) envolvidos no processo.

Caso o *Atleta* queira cancelar o direito do TUEC ou do WADA TUEC de obter qualquer informações sobre sua saúde em seu nome, o *Atleae* deverá notificar seu médico sobre o fato por escrito. Como consequência de tal decisão, o *Atleta* não receberá a aprovação da ou a renovação de uma TUE existente.

6.0 Comitês de Autorização para Uso Terapêutico (TUECs)

Os TUECs devem ser formados e agir conforme as instruções abaixo:

6.1 Os TUECs devem ter no mínimo três médicos com experiência com os cuidados e tratamentos de *Atletas*, além de um sólido conhecimento sobre Medicina Clínica, Esportiva e do Exercício. Para garantir um nível de independência das decisões, a maioria dos membros do TUEC não deve manter qualquer responsabilidade oficial na *Organização Antidoping*. Todos os membros de um TUEC vão assinar um acordo de conflito de interesses. No caso de solicitações envolvendo *Atletas* com deficiências, no mínimo um membro do TUEC deverá possuir experiência específica com os cuidados e tratamentos de *Atletas* com deficiências.

6.2 Os TUECs podem procurar por especialistas médicos ou científicos que considerarem apropriados no estudo das circunstâncias de qualquer solicitação de TUE.

6.3 O WADA TUEC deverá ser formado seguindo os critérios descritos no Item 6.1. O WADA TUEC é formado para revisar, a seu próprio critério, as decisões referentes a TUEs concedidas pelas *Organizações Antidoping*. Conforme especificação no Artigo 4.4 do *Código*, o WADA TUEC, a pedido de *Atletas* que tiverem TUEs rejeitadas por uma *Organização Antidoping*, vai revisar tais decisões, com autorização para cancelar decisões.

7.0 Processo de Solicitação de Autorização para Uso Terapêutico (TUE)

7.1 Uma TUE somente será considerada após o recebimento de um formulário de solicitação preenchido, que deve incluir todos os documentos relevantes (veja Apêndice 1 – Formulário TUE). O processo de solicitação deve ser realizado seguindo os princípios de confidencialidade médica rigorosa.

7.2 O formulário de solicitação de TUE, apresentado no Apêndice 1, pode ser modificado pelas *Organizações Antidoping*, para incluir solicitações de informações adicionais, mas nenhuma seção ou item deve ser excluído.

7.3 O formulário de solicitação de TUE pode ser traduzido para outro idioma pelas *Organizações Antidoping*, mas a versão em inglês ou francês deve permanecer no formulário de solicitação.

7.4 Um *Atleta* não deverá fazer a solicitação de TUE a mais de uma *Organização Antidoping*. A solicitação deve identificar o esporte praticado pelo *Atleta* e, onde aplicável, a categoria e posição ou função específica.

7.5 A solicitação deverá listar qualquer outra solicitação anterior e/ou atual de autorizações para uso de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido*, a organização à qual foi feita a solicitação e a decisão final de tal organização.

7.6 A solicitação deverá incluir um histórico médico abrangente e os resultados de todos os exames, análises de laboratório e estudos com imagens referentes à solicitação.

7.7 Qualquer análise, exame ou estudo com imagem adicional solicitado pelo TUEC da *Organização Antidoping* será realizado por conta do solicitante ou de sua instituição esportiva nacional.

7.8 A solicitação deverá incluir uma declaração feita por um médico adequadamente qualificado, confirmando a necessidade do uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* no tratamento do *Atleta* e descrevendo o motivo pelo qual uma outra medicação permitida não pode, ou não poderia, ser usada no tratamento desta condição.

7.9 Devem ser especificadas a dose, freqüência, administração e a duração do uso da *Substância Proibida* ou do *Método Proibido* em questão.

7.10 As decisões do TUEC devem ser declaradas no prazo de 30 dias após o recebimento de toda documentação relevante, e serão transmitidas por escrito ao *Atleta* pela *Organização Antidoping* relevante. Quando uma TUE for concedida a um *Atleta* do *Grupo de Atletas Credenciados Submetidos a Controles de Dopagem da Organização de Antidoping*, o *Atleta* a *AMA (WADA)* receberão imediatamente uma aprovação, que inclui as informações relacionadas à duração da autorização e qualquer outra condição associada à TUE.

7.11 a. Ao receber uma solicitação de um *Atleta* para revisão, conforme especificado no Artigo 4.4. do *Código*, o WADA TUEC poderá, conforme especificado no Artigo 4.4. do *Código*, anular uma decisão de concessão de TUE realizada por uma *Organização Antidoping*. O *Atleta* deverá fornecer ao WADA TUEC todas as informações sobre a TUE que foi inicialmente solicitada à *Organização Antidoping*, além de pagar uma taxa de solicitação. Até que o processo de revisão seja concluído, a decisão original permanece válida. O processo não deverá levar mais do que 30 dias após o recebimento das informações pela *AMA (WADA)*.

b. A *AMA (WADA)* pode assumir uma revisão a qualquer momento. O WADA TUEC deve concluir sua revisão no período de 30 dias.

7.12 Se a decisão referente à concessão de uma TUE for cancelada na revisão, o cancelamento não deverá ser aplicado de forma retroativa e não deverá desqualificar os resultados do *Atleta* durante o período em que a TUE tiver sido concedida e deverá ser válida num período máximo de 14 dias após a notificação sobre a decisão ao *Atleta*.

8.0 Processo Reduzido de Solicitação de Autorização para Uso Terapêutico (ATUE)

8.1 Sabe-se que algumas substâncias incluídas na *Lista de Substâncias Proibidas* são usadas no tratamento de condições médicas frequentemente encontradas nos *Atletas*. Nestes casos, uma solicitação completa, conforme detalhada na Seção 4 e na Seção 7, não é necessária. Conforme o caso, um processo reduzido de TUE é estabelecido.

8.2 As *Substâncias Proibidas* ou os *Métodos Proibidos* que podem ser permitidas por este processo reduzido estão rigorosamente limitadas aos seguintes itens: Beta-2 agonistas (formoterol, salbutamol, salmeterol e terbutaline) por inalação, e glicocorticóides para administração não-sistêmica.

8.3 Para usar uma das substâncias acima, o *Atleta* deve fornecer à *Organização Antidoping* uma notificação médica justificando a necessidade terapêutica. Tal notificação médica, conforme apresentação no Apêndice 2, deverá descrever o diagnóstico, o nome da droga, a dosagem, a administração e duração do tratamento.

Quando aplicável, qualquer outro teste realizado para estabelecer o diagnóstico deve ser incluído (sem os resultados ou detalhes reais).

8.4 O processo reduzido inclui:

- a. A aprovação para uso das *Substâncias Proibidas* submetidas ao processo reduzido será válida somente com o recebimento de uma notificação completa pela *Organização Antidoping*. Notificações incompletas devem ser devolvidas ao solicitante.
- b. Ao receber uma notificação completa, a *Organização Antidoping* deverá imediatamente notificar o *Atleta*. Se for o caso, as instituições IF, NF e NADO do *Atleta* também devem ser notificadas. A *Organização Antidoping* deverá notificar a AMA (WADA) somente no caso de recebimento de uma notificação referente a um *Atleta de Nível Internacional*.
- c. Uma notificação referente a uma ATUE não será considerada para aprovação retroativa, exceto em casos onde:
 - O tratamento de emergência ou o tratamento de uma condição médica aguda era necessário, ou
 - Devido a circunstâncias excepcionais, não houve tempo suficiente ou oportunidade para fazer a solicitação, ou um TUEC para analisar a solicitação antes do *Controle de Doping*.

- 8.5**
- a. Uma revisão feita pelo TUEC ou pelo WADA TUEC pode ser iniciada a qualquer momento, no período de duração de uma ATUE.
 - b. Se um *Atleta* solicitar uma revisão após a rejeição de uma ATUE, o WADA TUEC poderá solicitar do *Atleta* informações médicas adicionais que julgar necessárias, sendo os gastos adicionais por conta do *Atleta*.

8.6 Uma ATUE poderá ser cancelada pelo TUEC ou pelo WADA TUEC a qualquer momento. O *Atleta*, sua instituição IF e todas as *Organizações Antidoping* devem ser notificadas imediatamente.

8.7 O cancelamento deve ser validado imediatamente após a notificação da decisão ao *Atleta*. Contudo, o *Atleta* não poderá solicitar uma TUE, conforme a Seção 7.

9.0 Centros de Informação

9.1 As *Organizações Antidoping* devem fornecer à AMA (WADA) todas as TUEs e toda documentação de apoio emitidas conforme a Seção 7.

9.2 Com relação às ATUEs, as *Organizações Antidoping* devem fornecer à AMA (WADA) todas as solicitações médicas apresentadas pelos *Atletas de Nível Internacional*, emitidas conforme a Seção 8.4.

9.3 Os Centros de Informação devem garantir confidencialidade rigorosa de todas as informações médicas.

UNESCO
CONVENÇÃO INTERNACIONAL
CONTRA O DOPING NOS ESPORTES

Apêndices

1. Código Mundial Antidoping
2. Padrão Internacional para Laboratórios
3. Padrão Internacional para Testes

Paris, 19 de outubro de 2005

APÊNDICE 1

**Código
Mundial
Antidoping**

WORLD
ANTI-DOPING
AGENCY
play true

2003

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	6
OBJETIVO, ESCOPO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNDIAL ANTIDOPING E O <i>CÓDIGO</i>	6
O PROGRAMA MUNDIAL ANTIDOPING	6
O <i>CÓDIGO</i>	6
<i>PADRÕES INTERNACIONAIS</i>	6
MODELOS DE MELHORES PRÁTICAS	7
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO O <i>CÓDIGO</i> MUNDIAL ANTIDOPING.....	7
PARTE UM CONTROLE DE DOPING	9
INTRODUÇÃO.....	9
ARTIGO 1 DEFINIÇÃO DE DOPING	10
ARTIGO 2 VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING.....	10
ARTIGO 3 COMPROVAÇÃO DE DOPING	14
3.1 ÔNUS E PADRÕES DE COMPROVAÇÃO	14
3.2 MÉTODOS PARA ESTABELECEER FATOS E PRESSUPOSTOS	14
ARTIGO 4 A <i>LISTA PROIBIDA</i>	15
4.1 PUBLICAÇÃO E REVISÃO DA LISTA PROIBIDA	15
4.2 <i>SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E MÉTODOS PROIBIDOS IDENTIFICADAS NA LISTA PROIBIDA</i> ..	15
4.3 CRITÉRIOS PARA INCLUIR SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS NA LISTA PROIBIDA	16
4.4 USO TERAPÊUTICO	17
4.5 PROGRAMA DE MONITORAÇÃO ..	18
ARTIGO 5 TESTES.....	18
5.1 PLANEJAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DE TESTES	18
5.2 PADRÕES PARA TESTES	19
ARTIGO 6 ANÁLISE DE <i>AMOSTRAS</i>	19
6.1 USO DE LABORATÓRIOS APROVADOS	19
6.2 SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A DETECÇÃO	19
6.3 PESQUISA COM <i>AMOSTRAS</i>	19
6.4 PADRÕES PARA ANÁLISE E REPORTE DE AMOSTRAS	20
ARTIGO 7 GESTÃO DE RESULTADOS.....	20

7.1	REVISÃO INICIAL A RESPEITO DE <i>DESCOBERTAS ANALÍTICAS ADVERSAS</i>	20
7.2	NOTIFICAÇÃO APÓS A REVISÃO INICIAL.....	20
7.3	REVISÃO ADICIONAL DE DESCOBERTA ANALÍTICA ADVERSA QUANDO EXIGIDO PELA LISTA PROIBIDA.....	21
7.4	REVISÃO DE OUTRAS VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING.....	21
7.5	PRINCÍPIOS APLICÁVEIS A <i>SUSPENSÕES PROVISÓRIAS</i>	21
ARTIGO 8 DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA.....		22
ARTIGO 9 <i>DESQUALIFICAÇÃO AUTOMÁTICA</i> DE RESULTADOS INDIVIDUAIS...		23
ARTIGO 10 SANÇÕES CONTRA INDIVÍDUOS.....		23
10.1	<i>DESQUALIFICAÇÃO</i> DE RESULTADOS EM EVENTO DURANTE CUJA REALIZAÇÃO OCORRER UMA VIOLAÇÃO DA REGRA ANTIDOPING.....	23
10.2	IMPOSIÇÃO DE <i>INELEGIBILIDADE</i> PARA <i>SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS</i> E <i>MÉTODOS PROIBIDOS</i>	24
10.3	SUBSTÂNCIAS ESPECIFICADAS.....	25
10.4	<i>INELEGIBILIDADE</i> PARA OUTRAS VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING.....	25
10.5	ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DO PERÍODO DE <i>INELEGIBILIDADE</i> COM BASE EM CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS.....	26
10.6	REGRAS PARA CERTAS VIOLAÇÕES MÚLTIPLAS POTENCIAIS.....	28
10.7	<i>DESQUALIFICAÇÃO</i> DE RESULTADOS EM <i>COMPETIÇÕES</i> APÓS A COLETA DE <i>AMOSTRAS</i>	29
10.8	INÍCIO DO PERÍODO DE <i>INELEGIBILIDADE</i>	29
10.9	STATUS DURANTE <i>INELEGIBILIDADE</i>	30
10.10	TESTES DE REINTEGRAÇÃO.....	30
ARTIGO 11 <i>CONSEQÜÊNCIAS</i> PARA AS EQUIPES.....		31
ARTIGO 12 SANÇÕES CONTRA ENTIDADES ESPORTIVAS.....		31
ARTIGO 13 RECURSOS.....		31
13.1	DECISÕES SUJEITAS A RECURSO.....	31
13.2	RECURSOS CONTRA DECISÕES A RESPEITO DE VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING, <i>CONSEQÜÊNCIAS</i> , E <i>SUSPENSÕES PROVISÓRIAS</i>	32
13.3	RECURSOS CONTRA DECISÕES CONCEDENDO OU NEGANDO UMA ISENÇÃO PARA USO TERAPÊUTICO...	33
13.4	RECURSOS CONTRA DECISÕES IMPONDO <i>CONSEQÜÊNCIAS</i> DE ACORDO COM A PARTE TRÊS DO <i>CÓDIGO</i>	33
13.5	RECURSOS CONTRA DECISÕES SUSPENDENDO OU REVOGANDO O CREDENCIAMENTO DE UM LABORATÓRIO.....	33
ARTIGO 14 CONFIDENCIALIDADE E REPORTE.....		34

14.1	INFORMAÇÕES RELATIVAS A <i>DESCOBERTAS ANALÍTICAS ADVERSAS</i> E OUTRAS POTENCIAIS VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING	34
14.2	DIVULGAÇÃO PÚBLICA.....	34
14.3	INFORMAÇÕES SOBRE <i>PARADOC</i> ATLETA	34
14.4	RELATÓRIO ESTATÍSTICO	35
14.5	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE <i>CONTROLE DE DOPING</i>	35
ARTIGO 15 ESCLARECIMENTO DE RESPONSABILIDADES PARA O <i>CONTROLE DE DOPING</i>		35
15.1	<i>TESTES DURANTE EVENTOS</i>	35
15.2	<i>TESTES FORA DE COMPETIÇÃO</i>	36
15.3	GESTÃO DE RESULTADOS, AUDIÊNCIAS E SANÇÕES	36
15.4	RECONHECIMENTO MÚTUO.....	37
ARTIGO 16 CONTROLE DE DOPING PARA ANIMAIS QUE COMPETEM NOS ESPORTES		37
ARTIGO 17 ESTATUTO DE LIMITAÇÕES		37
PARTE DOIS EDUCAÇÃO E PESQUISA.....		38
ARTIGO 18 EDUCAÇÃO.....		38
18.1	PRINCÍPIO BÁSICO E META PRINCIPAL.....	38
18.2	PROGRAMA E ATIVIDADES.....	38
18.3	COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO.....	38
ARTIGO 19 PESQUISA		38
19.1	OBJETIVO DE ANTIDOPING PESQUISA.....	38
19.2	TIPOS DE PESQUISAS.....	38
19.3	COORDENAÇÃO	39
19.4	PRÁTICAS DE PESQUISAS.....	39
19.5	ADMINISTRAÇÃO DE <i>SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS</i> E <i>MÉTODOS PROIBIDOS</i>	39
19.6	MAU USO DE RESULTADOS	39
PARTE TRÊS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES		40
ARTIGO 20 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DOS SIGNATÁRIOS.....		40

20.1	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL.....	40
20.2	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ PARA-OLÍMPICO INTERNACIONAL.....	40
20.3	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS FEDERAÇÕES INTERNACIONAIS	41
20.4	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS COMITÊS OLÍMPICOS NACIONAIS E DOS COMITÊS PARA-OLÍMPICOS NACIONAIS.....	41
20.5	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES NACIONAIS ANTIDOPING.....	42
20.6	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DAS ORGANIZAÇÕES DE GRANDES EVENTOS.....	42
20.7	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DA WADA	42
ARTIGO 21	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES.....	43
21.1	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS ATLETAS	43
21.2	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO PESSOAL DE APOIO AO ATLETA.....	43
ARTIGO 22	ENVOLVIMENTO DOS GOVERNOS.....	43
PARTE QUATRO	ACEITAÇÃO, CONFORMIDADE E MODIFICAÇÃO	45
ARTIGO 23	ACEITAÇÃO, CONFORMIDADE E MODIFICAÇÃO.....	45
23.1	ACEITAÇÃO DO CÓDIGO	45
23.2	IMPLANTAÇÃO DO CÓDIGO.....	45
23.3	ACEITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAZOS	45
23.4	MONITORAÇÃO DA CONFORMIDADE COM O CÓDIGO.....	46
23.5	CONSEQÜÊNCIAS DO DESRESPEITO AO CÓDIGO.....	46
23.6	MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO	46
23.7	RETIRADA DA ACEITAÇÃO DO CÓDIGO.....	47
ARTIGO 24	INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO.....	47
APÊNDICE 1	DEFINIÇÕES	49

INTRODUÇÃO

OBJETIVO, ESCOPO E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA MUNDIAL ANTIDOPING E DO CÓDIGO

Os objetivos do Programa Mundial Antidoping e do *Código* são:

- Proteger o direito fundamental dos *Atletas* de participar de práticas esportivas livres de doping e assim promover os ideais de saúde, justiça e igualdade para *Atletas* de todo o mundo e
- Garantir programas antidoping harmonizados, coordenados e eficazes nos níveis nacional e internacional com respeito a detecção, repressão e prevenção do doping

O Programa Mundial Antidoping

O Programa Mundial Antidoping reúne todos os elementos necessários de modo a garantir uma ótima harmonização e as melhores práticas nos programas nacionais e internacionais antidoping. Os principais elementos são:

Nível 1: O *Código*

Nível 2: *Padrões Internacionais*

Nível 3: Modelos de Melhores Práticas

O *Código*

O *Código* é o documento fundamental e universal no qual se baseia o Programa Mundial Antidoping nos esportes. O objetivo do *Código* é promover o avanço do esforço antidoping através da harmonização universal dos principais elementos do programa antidoping. Ele pretende ser específico o suficiente para fornecer a completa harmonização de questões que requerem uniformidade, e amplo o suficiente em outras áreas para permitir flexibilidade no modo como os princípios antidoping acordados serão implantados.

Padrões Internacionais

Os *Padrões Internacionais* para diferentes áreas técnicas e operacionais do programa antidoping serão desenvolvidos após consultas junto aos *Signatários* e governos e após serem aprovados pela *WADA*. O objetivo dos *Padrões Internacionais* é promover a harmonização entre as *Organizações Antidoping* responsáveis pelas partes técnicas e operacionais específicas dos programas antidoping. A adesão aos *Padrões Internacionais* é obrigatória para a observância das regras do *Código*. Os *Padrões Internacionais* poderão ser revistos de tempos em tempos pelo *Comitê Executivo da WADA* após consultas razoáveis junto a *Signatários* e governos. A menos que estabelecido de outro modo no *Código*, os *Padrões Internacionais* e todas as revisões deverão entrar em vigor na data especificada no *Padrão Internacional* ou revisão.

[Comentário: Os Padrões Internacionais conterão grande parte dos detalhes técnicos necessários para a implantação do Código. Isto incluiria, por exemplo, os requisitos detalhados para coleta de Amostras, análises laboratoriais e credenciamento de laboratórios atualmente encontrados no Código Antidoping do Movimento Olímpico ("OMADC"). Os Padrões Internacionais, embora expressamente incorporados ao Código por referência, serão, após consultas junto a Signatários e governos, desenvolvidos por especialistas e estabelecidos em documentos técnicos separados. É importante que os especialistas técnicos sejam capazes de fazer mudanças pontuais nos Padrões Internacionais sem que isto requeira nenhuma retificação do Código ou de regras e regulamentos de cada parte envolvida, individualmente.]

Todos os Padrões Internacionais aplicáveis entrarão em vigor até 1º de janeiro de 2004.]

Modelos de Melhores Práticas

Modelos de Melhores Práticas baseados no Código serão desenvolvidos para fornecer soluções avançadas nas diferentes áreas do programa antidoping. Os Modelos serão recomendados pela WADA e estarão disponíveis aos Signatários após solicitação mas não serão obrigatórios. Além de fornecer modelos de documentação antidoping, a WADA disponibilizará também alguma assistência para treinamento aos Signatários.

[Comentário: A WADA preparará regras e regulamentos antidoping que sirvam de modelo, ajustados às necessidades de cada um dos principais grupos de Signatários (e.g., Federações Internacionais para esportes individuais, Federações Internacionais para esportes de equipe, Organizações Nacionais Antidoping, etc.). Essas regras e regulamentos modelo se conformarão ao, e serão baseados no, Código, serão exemplos avançados de melhores práticas e conterão todos os detalhes (incluindo referência aos Padrões Internacionais) necessários para a realização de um eficaz programa antidoping.]

Essas regras e regulamentos modelo fornecerão alternativas que as partes envolvidas poderão selecionar. Algumas partes envolvidas poderão optar por adotar as regras e regulamentos modelo e outros modelos de melhores práticas integralmente. Outras poderão decidir adotar os modelos com modificações. Outras partes envolvidas ainda poderão optar por desenvolver suas próprias regras e regulamentos consistentes com os princípios gerais e exigências específicos estabelecidos no Código.]

Outros documentos modelo para partes específicas do trabalho antidoping poderão ser desenvolvidos com base nas necessidades e expectativas geralmente reconhecidas de cada parte envolvida. Este poderá incluir modelos para programas nacionais antidoping, gestão de resultados, Testes (além dos requisitos específicos estabelecidos pelo Padrão Internacional para Testes), programas educacionais, etc. Todos os Modelos de Melhores Práticas serão revisados e aprovados pela WADA antes de serem incluídos no Programa Mundial Antidoping.]

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING

Os programas antidoping procuram preservar o que é intrinsecamente valioso para os esportes. Este valor intrínseco costuma ser denominado de "o espírito esportivo"; é a essência do Olimpismo; é o modo como competimos de forma justa. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e é caracterizado pelos seguintes valores:

- Ética, “fair play” e honestidade
- Saúde
- Excelência de desempenho
- Caráter e formação escolar
- Diversão e alegria
- Trabalho de equipe
- Dedicção e compromisso
- Respeito às leis e regras
- Respeito por si próprio e por outros participantes
- Valentia
- Espírito comunitário e solidariedade

O doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

PARTE UM

CONTROLE DE DOPING

INTRODUÇÃO

A Parte Um do *Código* estabelece as regras e princípios específicos do programa antidoping que deverão ser seguidas pelas organizações responsáveis pela adoção, implantação ou aplicação de regras antidoping sob sua autoridade - - e.g., o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, as *Organizações de Grandes Eventos*, e as *Organizações Nacionais Antidoping*. Todas essas organizações serão coletivamente denominadas *Organizações Antidoping*.

A Parte Um do *Código* não substitui, ou elimina a necessidade da adoção de amplas regras antidoping por cada uma das *Organizações Antidoping*. Embora algumas provisões da Parte Um do *Código* devam ser incorporadas essencialmente em sua versão integral por cada *Organização Antidoping* em suas próprias regras antidoping, outras provisões da Parte Um estabelecem princípios diretores obrigatórios que permitem flexibilidade na formulação de regras por cada *Organização Antidoping* ou estabelecem requisitos que devem ser seguidos por cada *Organização Antidoping* que porém não precisam ser repetidas em suas próprias regras antidoping. Os seguintes Artigos, conforme sejam aplicáveis ao escopo da atividade antidoping que a *Organização Antidoping* desenvolve, devem ser incorporados às regras de cada *Organização Antidoping* sem nenhuma mudança substantiva (permitindo as necessárias mudanças não-substantivas de edição de linguagem de modo a indicar o nome da organização, a prática esportiva, os números de sessões, etc.): Artigos 1 (Definição de Doping), 2 (Violações da Regra Antidoping), 3 (Comprovação de Doping), 9 (Desqualificação Automática de Resultados Individuais), 10 (Sanções Contra Indivíduos), 11 (Conseqüências para as Equipes), 13 (Recursos) com a exceção de 13.2.2, 17 (Estatuto das Limitações) e Definições.

[Comentário: Por exemplo, é fundamental para a harmonização que todos os Signatários baseiem suas decisões na mesma lista de violações da regra antidoping, nas mesmas ônus de comprovação e imponham as mesmas Conseqüências para as mesmas violações da regra antidoping. Essas regras substantivas devem ser as mesmas ocorra uma audiência junto à uma Federação Internacional, em nível nacional ou junto à CAE. Por outro lado, não é necessário, para a eficaz harmonização, forçar todos os Signatários a usarem um único processo de gestão e audiência de resultados. No momento, há muitos processos diferentes, embora igualmente eficazes para a gestão de resultados e audiências nas diferentes Federações Internacionais e nas diferentes entidades nacionais. O Código não requer uniformidade absoluta nos procedimentos de gestão de resultados e de audiências; ele realmente requer, no entanto, que as diversas abordagens dos Signatários satisfaçam os princípios estabelecidos pelo Código.]

Com respeito ao Artigo 13, a sub-parte 13.2.2 não está incluída nas provisões que se requer sejam adotadas essencialmente de forma integral, uma vez que a sub-parte 13.2.2 estabelece princípios diretores obrigatórios que permitem alguma flexibilidade na formulação de regras pela Organização Antidoping.]

As regras antidoping, como as regras de competições, são regras esportivas que governam as condições sob as quais o esporte é praticado. Os *Atletas* aceitam essas regras como condição para a participação em eventos esportivos. As regras antidoping não são concebidas para estarem sujeitas a, ou limitadas por, requisitos e padrões legais aplicáveis aos procedimentos criminais ou questões trabalhistas. As políticas e padrões mínimos estabelecidos no *Código* representam o consenso de um amplo espectro de partes envolvidas que possuem um interesse comum na prática justa dos esportes e devem ser respeitadas por todos os tribunais e entidades julgadoras.

Os *Participantes* deverão se comprometer com o respeito às regras antidoping adotadas pelas *Organizações Antidoping* competentes em conformidade com o *Código*. Cada *Signatário* deverá estabelecer regras e procedimentos para garantir que todos os *Participantes* sob a autoridade do *Signatário* e de suas organizações membro sejam informados e concordem em se comprometer a respeitar as regras antidoping aplicadas pelas *Organizações Antidoping* competentes.

[Comentário: Através de sua participação nos esportes, os Atletas se comprometem a respeitar as regras competitivas de suas modalidades esportivas. Do mesmo modo, os Atletas e o Pessoal de Apoio ao Atleta devem se comprometer a respeitar as regras antidoping com base no Artigo 2 do Código em virtude de sua concordância para obter filiação, credenciamento, ou participação junto a organizações esportivas ou eventos esportivos sujeitos ao Código. Cada Signatário, no entanto, deve tomar as medidas necessárias para garantir que todos os Atletas e o Pessoal de Apoio ao Atleta sob sua autoridade se comprometam a respeitar as regras antidoping aplicadas pela Organização Antidoping competente.]

ARTIGO 1 DEFINIÇÃO DE DOPING

Doping é definido como a ocorrência de uma ou mais violações da regra antidoping estabelecidas do Artigo 2.1 ao Artigo 2.8 do *Código*.

ARTIGO 2 VIOLAÇÕES DA REGRA ANTIDOPING

[Comentário: O objetivo do Artigo 2 é especificar as circunstâncias e condutas que constituem violações de regras antidoping. As audiências em casos de doping serão realizadas com base no pressuposto que uma ou mais dessas regras específicas foram violadas. A maioria das circunstâncias e condutas citadas nesta lista de violações pode ser encontrada de alguma forma na OMADC ou em outras regras antidoping existentes.]

Os seguintes itens constituem violações da regra antidoping:

2.1 A presença de uma *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou de *Marcadores* na *Amostra* corporal de um *Atleta*.

2.1.1 É dever pessoal de cada *Atleta* assegurar que nenhuma *Substância Proibida* entrará em seu corpo. Os *Atletas* serão responsáveis por qualquer *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores* encontrados em suas *Amostras* corporais. Do mesmo modo, não é necessário que a intenção, falha, negligência ou conhecimento do *Uso* por parte do *Atleta* sejam demonstrados para que se estabeleça uma violação das regras antidoping segundo o Artigo 2.1.

[Comentário: Para os fins de verificar uma violação de regras antidoping envolvendo a presença de uma Substância Proibida (ou seus Metabolitos ou Marcadores), o Código adota a regra da estrita responsabilização encontrada na OMADC e a vasta maioria de regras antidoping existentes. De acordo com o princípio da estrita responsabilização, uma violação de regra antidoping ocorre sempre que uma Substância Proibida for encontrada na Amostra corporal de um Atleta. A violação ocorre caso o Atleta tenha usado intencionalmente ou não uma Substância Proibida ou tenha sido negligente ou de todo modo omissivo. Se a Amostra positiva foi produzida a partir de um teste Em Competição, então os resultados daquela Competição são automaticamente anulados (Artigo 9 (Desqualificação Automática de Resultados Individuais)). No entanto, o Atleta então terá a possibilidade de evitar ou reduzir as sanções se o Atleta puder demonstrar que não incorreu em erro ou em um erro significativo (Artigo 10.5 (Eliminação ou Redução do Período de Inelegibilidade Com Base em Circunstâncias Excepcionais)).

A regra da estrita responsabilização para a descoberta de uma Substância Proibida na Amostra de um Atleta, com a possibilidade de que as sanções poderão ser modificadas com base em critérios específicos, provê um equilíbrio razoável entre a aplicação eficaz de regras antidoping para o benefício de todos os Atletas "limpos" e a aplicação da justiça na excepcional circunstância em que uma Substância Proibida não tenha entrado no sistema corporal de um Atleta devido a uma infração ou negligência por parte do Atleta. É importante enfatizar que embora a determinação do fato de uma regra antidoping ter sido ou não violada baseie-se na estrita responsabilização, a imposição de um período fixo de Inelegibilidade não é automática.

O princípio básico para a regra da estrita responsabilização foi bem esclarecido pela Corte de Arbitragem Esportiva no caso Quigley v. UIT.

"É verdade que o teste de estrita responsabilização pode de alguma forma ser injusto em um caso individual, tal como no caso Q., onde o Atleta poderia ter tomado medicamentos como resultado de aconselhamento errôneo ou culposos do qual o Atleta não foi responsável - particularmente na ocorrência de doenças repentinas em um país estrangeiro. Mas é também de toda forma "injusto" que um Atleta sofra de intoxicação alimentar às vésperas de uma importante competição. Não obstante, em nenhum dos casos as regras da competição serão alteradas para desfazer a injustiça. Assim como a competição não será adiada para aguardar a recuperação do Atleta, também a proibição de substâncias banidas não será suspensa em reconhecimento de sua ingestão acidental. As vicissitudes da competição, como aquelas da vida de modo geral, poderão criar muitos tipos de injustiças, seja por acidente ou negligência de Pessoas não culpáveis, que a lei não é capaz de reparar.

Além do mais, parece ser um objetivo louvável de qualquer política não reparar uma injustiça acidental feita a um indivíduo criando uma injustiça intencional a todo o grupo de outros competidores. Seria o que aconteceria se substâncias banidas de incremento do desempenho fossem toleradas quando absorvidas inadvertidamente. Além do mais, muito provavelmente até mesmo o abuso intencional escaparia à sanção em muitos casos por

falta de comprovação de intenção culposa. E é certo que o requisito da intenção geraria custosos litígios que poderiam afetar as federações - particularmente aquelas que atuam sob modestos orçamentos - quanto à aplicação do programa antidoping."]

2.1.2 Excetuando-se aquelas substâncias para as quais um limiar quantitativo de reporte está especificamente identificado na *Lista Proibida*, a detecção da presença de qualquer quantidade de uma *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores* na *Amostra* de um *Atleta* deverá constituir uma violação da regra antidoping.

2.1.3 Como exceção à regra geral estabelecida no Artigo 2.1, a *Lista Proibida* poderá estabelecer critérios especiais para a avaliação de *Substâncias Proibidas* que também possam ser produzidas endogenamente.

[Comentário: Por exemplo, a Lista Proibida poderá estabelecer que uma taxa de T/E superior a 6:1 caracteriza doping a menos que uma análise longitudinal de resultados de testes anteriores ou subseqüentes feita pela Organização Antidoping demonstre uma taxa naturalmente elevada ou o Atleta de todo modo estabeleça que a taxa elevada é o resultado de uma condição psicológica ou patológica.]

2.2 Uso ou Tentativa de Uso de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido.

2.2.1 O sucesso ou falha no *Uso* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* não é o fundamental. É suficiente que a *Substância Proibida* ou o *Método Proibido* tenha sido *Usado* ou tenha havido uma *Tentativa de Uso* para que se cometa uma violação da regra antidoping.

[Comentário: A proibição contra o "Uso" foi ampliada a partir do texto da OMADC para incluir Substâncias Proibidas assim como Métodos Proibidos. Com esta inclusão não há nenhuma necessidade de delinear especificamente a "admissão de Uso" como uma violação separada da regra antidoping. O "Uso" pode ser comprovado, por exemplo, através de confissões, testemunho de terceiros ou qualquer outra evidência.

Demonstrar a "Tentativa de Uso" de uma Substância Proibida requer a comprovação da intenção por parte do Atleta. O fato de que a intenção pode ser exigida para provar essa violação da regra antidoping em particular não enfraquece o princípio da estrita responsabilização estabelecido para violações do Artigo 2.1 e o Uso de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido.

O Uso por um Atleta Fora de Competição de uma Substância Proibida que não seja proibida Fora de Competições não constituiria uma violação de regra antidoping.]

2.3 A recusa ou a incapacidade, sem uma justificativa imperiosa, de se submeter à coleta de *Amostras* após notificação conforme o autorizado pelas regras antidoping vigentes ou de todo modo evadir-se da coleta de *Amostras*.

[Comentário: A incapacidade ou recusa de se submeter à coleta de Amostras após notificação é proibida em quase todas as regras antidoping existentes. Este Artigo amplia a regra comum para incluir a expressão "evadir-se de todo modo da coleta de Amostras" como uma conduta proibida. Assim, por exemplo, será uma violação de regra antidoping se for

estabelecido que um Atleta está se escondendo de um funcionário de Controle Doping que esteja tentado realizar um teste. Uma violação do tipo "recusar-se ou deixar de se submeter à coleta de Amostras" poderá basear-se em uma conduta ou intencional ou negligente do Atleta, embora "evadir-se" da coleta de Amostras contemple uma conduta intencional por parte do Atleta.]

2.4 Violações dos requisitos vigentes relativos à disponibilidade do *Atleta* para *Testes Fora de Competição*, incluindo a falha em fornecer informações exigidas sobre o paradeiro do *Atleta* e sobre a evasão de testes que sejam declaradas com base em regras razoáveis.

[Comentário: Testes Não-Anunciados Fora de Competição são fundamentais para um eficaz Controle de Doping. Sem uma precisa informação sobre a localização do Atleta tais Testes se tornam ineficazes e às vezes impossíveis. Este Artigo, que não costuma ser encontrado na maioria das regras antidoping existentes, requer que os Atletas que foram indicados para Testes Fora de Competição sejam responsáveis pelo fornecimento e atualização das informações sobre seu paradeiro para que possam ser localizados para Testes Fora de Competição Sem Aviso Prévio. As "exigências aplicáveis" são estabelecidas pela Federação Internacional do Atleta e pela Organização Nacional Antidoping de modo a permitir alguma flexibilidade com base nas variadas circunstâncias encontradas nos diferentes esportes e países. A violação desse Artigo poderá basear-se em conduta ou intencional, ou negligente, por parte do Atleta.]

2.5 *Adulteração*, ou *Tentativa de falsificar*, qualquer parte do *Controle de Doping*.

[Comentário: Este Artigo proíbe condutas que subvertam o processo de Controle de Doping mas que não estejam incluídas na definição comum de Métodos Proibidos. Por exemplo, alterar números de identificação no formulário de Controle de Doping durante Testes ou quebrar a Garrafa B por ocasião da análise da Amostra B.]

2.6 *Posse de Substâncias e Métodos Proibidos:*

2.6.1 A *Posse* por uma *Atleta* em qualquer momento ou lugar de uma substância que seja proibida em *Testes Fora de Competição* ou de um *Método Proibido* a menos que o *Atleta* estabeleça que a *Posse* está em conformidade com uma isenção para uso terapêutico concedida de acordo com o Artigo 4.4 (Uso Terapêutico) ou com outra justificativa aceitável.

2.6.2 A *Posse* de uma substância que seja proibida em *Testes Fora de Competição* ou de um *Método Proibido* pelo *Pessoal de Apoio ao Atleta* em conexão com um *Atleta*, *Competição* ou treinamento, a menos que o *Pessoal de Apoio ao Atleta* estabeleça que a *Posse* está em conformidade com uma isenção para uso terapêutico concedida a um *Atleta* de acordo com o Artigo 4.4 (Uso Terapêutico) ou com outra justificativa aceitável.

2.7 *Tráfico de qualquer Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

2.8 *Administração* ou a *Tentativa de administração* de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* em qualquer *Atleta*, ou a assistência, encorajamento,

auxílio, incitação, acobertamento ou qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação de regra antidoping ou qualquer *Tentativa de violação* da mesma.

ARTIGO 3 COMPROVAÇÃO DE DOPING

3.1 Ônus e Padrões de Comprovação

A *Organização Antidoping* deverá ter a responsabilidade de estabelecer se ocorreu uma violação de regra antidoping. O padrão de comprovação deverá basear-se no caso da *Organização Antidoping* ter estabelecido uma violação de regra antidoping para a plena satisfação do corpo de auditores tendo em mente a gravidade da alegação que for feita. Este padrão de comprovação em todos os casos deverá ser superior à mera avaliação de probabilidades mas inferior à comprovação para além de uma dúvida razoável. Onde o *Código* estabelecer a responsabilidade pela comprovação ao Atleta ou a qualquer outra Pessoa que se alegue estar envolvida com uma violação de regra antidoping, refutar um pressuposto ou estabelecer fatos ou circunstâncias específicas, o padrão de comprovação deverá ser realizado através de uma avaliação de probabilidades.

[Comentário: Este padrão de comprovação que se requer seja respeitado pela Organização Antidoping é comparável ao padrão que é aplicado na maioria dos países para casos envolvendo má conduta profissional. Ele tem sido também amplamente aplicado por cortes e tribunais em casos de doping. Veja, por exemplo, a decisão da CAE em N. J. Y. W. v. FINA, CAE 98/208, 22 de dezembro de 1998.]

3.2 Métodos para Estabelecer Fatos e Pressupostos. Os fatos relativos às violações da regra antidoping poderão ser estabelecidos por quaisquer meios confiáveis, incluindo confissões. As seguintes regras de comprovação deverão ser aplicáveis em casos de doping:

3.2.1 Presume-se que os laboratórios credenciados pela *WADA* terão realizado a análise das Amostras e os procedimentos de custódia de acordo com o *Padrão Internacional* para análises laboratoriais. O *Atleta* poderá refutar esse pressuposto estabelecendo que ocorreu uma distorção do *Padrão Internacional*.

Se o *Atleta* refutar o pressuposto anterior mostrando que ocorreu uma distorção do *Padrão Internacional*, então a *Organização Antidoping* deverá ter a responsabilidade de estabelecer que tal distorção não gerou uma *Descoberta Analítica Adversa*.

[Comentário: Será responsabilidade do Atleta estabelecer, através do peso das evidências, uma distorção do Padrão Internacional. Se o Atleta assim o fizer, a responsabilidade será transferida para a Organização Antidoping de provar para a plena satisfação do corpo de auditores que a distorção não alterou o resultado do teste.]

3.2.2 Distorções do *Padrão Internacional para Testes* que não gerem uma *Descoberta Analítica Adversa* ou outra violação de regra antidoping não deverão invalidar tais resultados. Se o *Atleta* estabelecer que ocorreram distorções do *Padrão Internacional* durante os *Testes* então a *Organização Antidoping* deverá ter a responsabilidade de estabelecer se tais distorções não geraram a

Descoberta Analítica Adversa ou uma base factual para a violação de regra antidoping.

ARTIGO 4 A LISTA PROIBIDA

4.1 Publicação e Revisão da Lista Proibida. A WADA deverá, tão freqüentemente quanto for necessário e não menos que anualmente, publicar a Lista Proibida como um *Padrão Internacional*. O conteúdo proposto da Lista Proibida e de todas as revisões deverá ser fornecido por escrito e de imediato para todos os *Signatários* e governos para comentários e consultas. Cada versão anual da Lista Proibida e de todas as revisões deverá ser distribuída imediatamente pela WADA para cada *Signatário* e para cada governo e deverá ser publicada no endereço de Internet da WADA, e cada *Signatário* deverá tomar as medidas adequadas para distribuir a Lista Proibida a seus membros e entidades constituintes. As regras de cada *Organização Antidoping* deverão especificar que, a menos que estabelecido de outro modo na Lista Proibida ou em sua revisão, a Lista Proibida e suas revisões deverão entrar em vigor, de acordo com as regras da *Organização Antidoping*, três meses após a publicação da Lista Proibida pela WADA sem que isso requeira qualquer outra ação por parte da *Organização Antidoping*.

[Comentário: A Lista Proibida será revisada e publicada de forma pontual sempre que surgir alguma necessidade. No entanto, para os fins de previsibilidade, uma nova lista será publicada todos os anos, sejam feitas mudanças ou não. A virtude da prática do COI de publicar uma nova lista todo mês de janeiro é que isto evita confusão sobre qual lista é a mais atual. Para atender a tal exigência, a WADA sempre fará com que a Lista Proibida mais atualizada seja publicada em sua página de Internet.]

Prevê-se que regras antidoping revisadas e adotadas pelas Organizações Antidoping em concordância com o Código não entrarão em vigor até 1º de janeiro de 2004 com a publicação da primeira Lista Proibida adotada pela WADA. O OMADC continuará vigente até que o Código seja aceito pelo Comitê Olímpico Internacional.]

4.2 Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos Identificadas na Lista Proibida. A Lista Proibida deverá identificar aquelas *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos* que são proibidos como prática de doping a todo instante (para ambos os casos, *Em Competição* e *Fora de Competição*) devido a seu potencial de incrementar o desempenho em futuras *Competições* ou de seu potencial de mascaramento, e aquelas substâncias e métodos que são proibidos somente *Em Competição*. Após recomendação de uma Federação Internacional, a Lista Proibida poderá ser ampliada pela WADA para aquela modalidade esportiva em particular. *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos* poderão ser incluídas na Lista Proibida por categoria geral (e.g., agentes anabolizantes) ou por referência específica a uma substância ou método em particular.

[Comentário: Haverá uma Lista Proibida. As substâncias que são proibidas a todo instante poderão incluir agentes de mascaramento e aquelas substâncias que, quando usadas em treinamento, poderão ter efeitos de longo prazo de incremento do desempenho tais como anabolizantes. Todas as substâncias e métodos citados na Lista Proibida são proibidos Em Competição. Esta distinção entre o que é testado para verificação Em Competição e o que é testado para verificação Fora de Competição foi retirada do OMADC.]

Haverá somente um documento intitulado a "Lista Proibida." A WADA poderá acrescentar substâncias ou métodos adicionais à Lista Proibida para determinados esportes (e.g. a inclusão de betabloqueadores para o tiro) mas isto refletirá também na Lista Proibida única. Ter todas as Substâncias Proibidas em uma lista única evitará parte da confusão atual relativa à identificação de quais substâncias são proibidas para uma determinada modalidade esportiva. Modalidades esportivas individuais não têm permissão para procurar obter isenção da lista básica de Substâncias Proibidas (e.g. eliminação de anabolizantes da Lista Proibida para "esportes mentais"). O pressuposto dessa decisão é de que há certos agentes básicos de doping que qualquer pessoa que queira se autodenominar um Atleta não deve tomar.]

4.3 Critérios para Incluir Substâncias e Métodos na Lista Proibida. A WADA deverá considerar os seguintes critérios ao decidir se deve ou não incluir uma substância ou método na *Lista Proibida*.

4.3.1 A substância ou método deverá ser considerado apropriado para inclusão na *Lista Proibida* se a WADA determinar que a substância ou método atende a quaisquer dois dos seguintes três critérios:

4.3.1.1 Evidência médica ou qualquer outra evidência científica, efeito farmacológico ou experiência de que a substância ou método tem o potencial de incrementar ou incrementa o desempenho esportivo;

4.3.1.2 Evidência médica ou qualquer outra evidência científica, efeito farmacológico, ou experiência de que o *Uso* da substância ou método representa um risco real ou potencial à saúde do *Atleta*;

4.3.1.3 A determinação de WADA de que o *Uso* da substância ou método viola o espírito esportivo descritos na Introdução ao *Código*.

4.3.2 A substância ou método deverá também ser incluído na *Lista Proibida* se a WADA determinar que há evidências médicas ou científicas, efeito farmacológico ou experiência de que a substância ou método tem o potencial de mascarar o *Uso* de outras *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*.

[Comentário: Uma substância deve ser considerada para inclusão na Lista Proibida se a substância for um agente de mascaramento ou atender a dois dos seguintes três critérios: (1) contém o potencial de incrementar ou incrementa o desempenho esportivo; (2) representa um risco real ou potencial à saúde; ou (3) é contrária ao espírito esportivo. Nenhum dos três critérios individualmente é suficiente para acrescentar uma substância à uma Lista Proibida. Usar o potencial de incrementar o desempenho como único critério incluiria, por exemplo, o treinamento físico e mental, carne vermelha, carga de carboidratos e treinamento em altitude. O risco de danos incluiria o fumo. Requerer todos os três critérios seria também insatisfatório. Por exemplo, o uso de tecnologia de transferência genética para incrementar dramaticamente o desempenho esportivo deve ser proibido como sendo contrário ao espírito esportivo mesmo se não for nocivo à saúde. Do mesmo modo, o abuso potencialmente prejudicial à saúde de certas substâncias

sem justificativa terapêutica com base na errônea crença de que incrementam o desempenho é certamente contrário ao espírito esportivo a despeito de ser realista ou não a expectativa de incremento do desempenho.]

4.3.3 A determinação por parte da *WADA* das *Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos* que serão incluídos na *Lista Proibida* deverá ser definitiva e não deverá estar sujeita a contestação de um *Atleta* ou de qualquer outra *Pessoa* com base em um argumento de que a substância ou método não atua como agente de mascaramento ou não tem o potencial de incrementar o desempenho, não representa um risco à saúde, nem viola o espírito esportivo.

[Comentário: A questão de uma substância atender ou não aos critérios do Artigo 4.3 (Critérios para Incluir Substâncias e Métodos na Lista Proibida) não pode ser usada como argumento de defesa contra a alegação de uma violação de regra antidoping. Por exemplo, não se pode argumentar que a Substância Proibida detectada não seria capaz de incrementar o desempenho numa dada modalidade esportiva em particular. Pelo contrário, o doping ocorre quando uma substância da Lista Proibida é encontrada na Amostra corporal de um Atleta. O mesmo princípio é encontrado na OMADC.]

4.4 Uso Terapêutico

A WADA deverá adotar um *Padrão Internacional* para o processo de concessão de isenção para usos terapêuticos.

Cada Federação Internacional deverá garantir, para *Atletas de Nível Internacional* ou qualquer outro *Atleta* que esteja inscrito em um *Evento Internacional*, que haja um processo disponível através do qual os *Atletas* com condições médicas documentadas que requeiram o Uso de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* poderão requerer uma isenção para uso terapêutico. Cada *Organização Nacional Antidoping* deverá garantir, para todos os *Atletas* dentro de sua jurisdição que não sejam *Atletas de Nível Internacional*, que um processo esteja disponível através do qual os *Atletas* com condições médicas documentadas que requeiram o Uso de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* poderão requerer uma isenção para uso terapêutico. Tais solicitações deverão ser avaliadas de acordo com o *Padrão Internacional* para uso terapêutico. As Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidoping* deverão relatar imediatamente à *WADA* a concessão de isenções para uso terapêutico para qualquer *Atleta de Nível Internacional* ou *Atleta* de Nível Nacional que tenha sido incluído no *Pool de Testes Registrados* de sua *Organização Nacional Antidoping*.

A WADA, por sua própria iniciativa, poderá rever a concessão de uma isenção para uso terapêutico para qualquer *Atleta de Nível Internacional* ou para qualquer *Atleta* de Nível Nacional que tenha sido incluído no *Pool de Testes Registrados* de sua *Organização Nacional Antidoping*. Além disso, por solicitação de qualquer um de tais *Atletas* aos quais tenha sido negada a isenção para uso terapêutico, a *WADA* poderá rever tal recusa. Se a *WADA* determinar que tal concessão ou recusa de uma isenção para uso terapêutico não respeitou o *Padrão Internacional* para isenção para usos terapêuticos, a *WADA* poderá reverter a decisão.

[Comentário: É importante que os processos para concessão de isenções para usos terapêuticos se tornem mais harmonizados. Atletas que usam Substâncias Proibidas sob prescrição médica poderão estar sujeitos a sanções a menos que tenham obtido previamente uma isenção para uso terapêutico. No entanto, atualmente muitas entidades esportivas

não possuem regras que permitam a concessão de isenção para usos terapêuticos; outras seguem políticas não regulamentadas por escrito; e somente algumas poucas elaboraram códigos de políticas a serem incorporadas em suas regras antidoping. Este Artigo procura harmonizar a base sobre o qual são concedidas isenções para usos terapêuticos e transfere a responsabilidade para conceder ou recusar isenções às Federações Internacionais para Atletas de Nível Internacional e às Organizações Nacionais Antidoping para Atletas de Nível Nacional (que não sejam também Atletas de Nível Internacional) e outros Atletas sujeitos ao Controle de Doping de acordo com o Código.

Exemplos de Substâncias Proibidas comumente prescritas que poderão ser especificamente abordadas no Padrão Internacional para isenções para uso terapêutico são medicamentos prescritos para asma aguda e severa e doença intestinal inflamatória. Quando uma isenção para uso terapêutico for negada ou concedida em desrespeito ao Padrão Internacional, aquela decisão poderá ser submetida à WADA para revisão conforme estabelecido no Padrão Internacional e posteriormente será possível apresentar um recurso conforme estabelecido no Artigo 13.3 (Recursos). Se a concessão de uma isenção para uso terapêutico for anulada, a anulação não deverá ter efeito retroativo e não deverá desqualificar os resultados do Atleta durante o período que a isenção para uso terapêutico estava vigente.]

4.5 Programa de Monitoração

A WADA, após consultas junto a outros Signatários e governos, deverá estabelecer um programa de monitoração para substâncias que não estão na *Lista Proibida*, mas que a WADA deseja monitorar de forma a detectar padrões de mau uso nos esportes. A WADA deverá publicar, antes de quaisquer Testes, o nome das substâncias que serão monitoradas. Os laboratórios deverão informar as circunstâncias de *Uso* relatado ou da presença detectada dessas substâncias para a WADA periodicamente com base em um agregado de dados por modalidade esportiva e se as *Amostras* foram coletadas *Em Competição* ou *Fora de Competição*. Os reportes sobre condições médicas documentadas não deverão conter informações adicionais relativas a *Amostras* específicas. A WADA deverá disponibilizar para as Federações Internacionais e *Organizações Nacionais Antidoping*, pelo menos anualmente, informações estatísticas agregadas por modalidade esportiva relativas a substâncias adicionais. A WADA deverá adotar medidas para garantir que o estrito anonimato de cada *Atleta* será respeitado em tais relatórios. O uso relatado ou a presença detectada de substâncias monitoradas não deverá constituir uma violação da regra antidoping.

ARTIGO 5 TESTES

5.1 Planejamento de Distribuição de Testes. *Organizações Antidoping* que realizem Testes deverão em coordenação com outras *Organizações Antidoping* que realizam Testes com base num mesmo *pool de Atletas*:

5.1.1 Planejar e adotar um número eficaz de testes *Em Competição* e *Fora de Competição*. Cada Federação Internacional deverá estabelecer um *Pool de Testes Registrados* para *Atletas de Nível Internacional* em suas respectivas modalidades esportivas, e cada *Organização Nacional Antidoping* deverá estabelecer um *Pool de Testes Registrados* nacional para os *Atletas* de seus países. O pool de nível nacional deverá incluir *Atletas de Nível Internacional* daquele país assim como outros *Atletas* de Nível Nacional. Cada Federação Internacional e *Organização Nacional Antidoping*

deverá planejar e realizar *Testes Em Competição e Fora de Competição* com base em seu *Pool de Testes Registrados*.

5.1.2 Tornar *Testes Sem Aviso Prévio* uma prioridade.

5.1.3 Realizar *Testes Com Alvo*.

[*Comentário: Os Testes Com Alvo são especificados aqui porque Testes aleatórios, ou mesmo Testes aleatórios ponderados, não garantem que todos os devidos Atletas serão testados. (Por exemplo: Atletas de classe internacional, Atletas cujos desempenhos tenham melhorado dramaticamente ao longo de um curto período de tempo, Atletas cujos técnicos tenham orientado outros Atletas que apresentaram testes positivos, etc.)*]

Obviamente, os Testes Com Alvo não devem ser usados para qualquer finalidade outra que o legítimo Controle de Doping. O Código deixa claro que os Atletas não têm o direito de esperar que sejam testados somente de forma aleatória. Do mesmo modo, ele não impõe nenhum requisito de suspeição razoável ou causa provável para a realização de Testes Com Alvo.]

5.2 Padrões para Testes

Organizações Antidoping que realizam Testes deverão realizar tais Testes em conformidade com o Padrão Internacional para Testes.

[*Comentário: Os métodos e processos exigidos para os vários tipos de Testes Em Competição e Fora de Competição serão descritos com maior detalhe no Padrão Internacional para Testes.*]

ARTIGO 6 ANÁLISE DE AMOSTRAS

As Amostras para Controle de Doping deverão ser analisadas de acordo com os seguintes princípios:

6.1 Uso de Laboratórios Aprovados

As Amostras para Controle de Doping somente deverão ser analisadas nos Laboratórios credenciados pela WADA ou que tenham recebido de todo modo aprovação da WADA. A escolha do laboratório credenciado pela WADA (ou de outro método aprovado pela WADA) a ser usado para a análise de Amostras deverá ser determinada exclusivamente pela Organização Antidoping responsável pela gestão de resultados.

[*Comentário: A frase "ou outro método aprovado pela WADA" pretende referir-se, por exemplo, a procedimentos para Testes sanguíneos que a WADA analisou e considera serem confiáveis.*]

6.2 Substâncias Sujeitas a Detecção

As Amostras para Controle de Doping deverão ser analisadas para detectar Substâncias Proibidas e Método Proibidos identificadas na Lista Proibida e outras substâncias conforme estabelecido pela WADA em conformidade com o Artigo 4.5 (Programa de Monitoração).

6.3 Pesquisa com Amostras

Nenhuma Amostra poderá ser usada para nenhum outro objetivo além da detecção de substâncias (ou classes de substâncias) ou métodos da Lista Proibida,

ou conforme indicado pela WADA em conformidade com o Artigo 4.5 (Programa de Monitoração), sem o consentimento por escrito do *Atleta*.

6.4 Padrões para Análise e Reporte de Amostras

Os laboratórios deverão analisar *Amostras para Controle de Doping* e reportar resultados em conformidade com o *Padrão Internacional* para análises laboratoriais.

ARTIGO 7 GESTÃO DE RESULTADOS

Toda *Organização Antidoping* que realize a gestão de resultados deverá estabelecer um processo para a gestão pré-audiência de potenciais violações da regra antidoping que respeite os seguintes princípios:

[Comentário: Vários dos Signatários criam suas próprias abordagens para a gestão de resultados de Descobertas Analíticas Adversas. Embora as várias abordagens não sejam totalmente uniformes, muitas comprovaram ser sistemas justos e eficazes de gestão de resultados. O Código não pretende sobrepor-se aos sistemas de gestão de resultados de cada Signatário. Este Artigo de fato especifica, no entanto, os princípios básicos de modo a garantir a justeza fundamental do processo de gestão de resultados que devem ser observados por cada Signatário. As regras antidoping específicas de cada Signatário devem ser consistentes com esses princípios básicos.]

7.1 Revisão Inicial Relativa a Descobertas Analíticas Adversas

Ao receber uma *Descoberta Analítica Adversa* da Amostra A, a *Organização Antidoping* responsável pela gestão de resultados deverá realizar uma revisão para determinar se: (a) foi concedida uma isenção para uso terapêutico aplicável ao caso, ou (b) há alguma distorção aparente dos *Padrões Internacionais* para *Testes* ou análises laboratoriais que mine a validade da *Descoberta Analítica Adversa*.

7.2 Notificação Após a Revisão Inicial

Se a revisão inicial estabelecida pelo Artigo 7.1 não revelar uma isenção para uso terapêutico aplicável ao caso ou uma distorção que mine a validade da *Descoberta Analítica Adversa*, a *Organização Antidoping* deverá notificar imediatamente o *Atleta*, na forma estabelecida em suas regras, sobre: (a) a *Descoberta Analítica Adversa*; (b) a regra antidoping violada, ou, no caso estabelecido pelo Artigo 7.3, com uma descrição da investigação adicional que será realizada para verificar se houve uma violação de regra antidoping; (c) o direito do *Atleta* de requerer imediatamente a análise da *Amostra B* ou, na ausência de tal solicitação, que a análise da *Amostra B* poderá ser considerada nula; (d) o direito do *Atleta* e/ou do representante do *Atleta* de presenciar a abertura e análise da *Amostra B* se tal análise for solicitada; e (e) o direito do *Atleta* de requerer cópias do pacote de documentação do laboratório sobre as *Amostras A* e *B* que incluam informações exigidas pelo *Padrão Internacional* para análises laboratoriais.

[Comentário: O Atleta terá o direito de requerer uma análise imediata da Amostra B a despeito da hipótese de que uma investigação adicional venha a ser requerida conforme estabelecido nos Artigos 7.3 ou 7.4.]

7.3 Revisão Adicional da ~~Descoberta Analítica Adversa~~ Onde Exigida pela *Lista Proibida*

A *Organização Antidoping* ou quaisquer outras entidades revisoras estabelecidas por tal organização deverão também realizar todas as investigações ulteriores que venham a ser requeridas pela *Lista Proibida*. Ao completar tais investigações ulteriores, a *Organização Antidoping* deverá informar imediatamente o *Atleta* a respeito dos resultados da investigação adicional e se a *Organização Antidoping* alega ou não que uma regra antidoping foi violada.

7.4 Revisão de Outras Violações da Regra Antidoping

A *Organização Antidoping* ou quaisquer outras entidades revisoras estabelecidas por tal organização deverão realizar todas as investigações adicionais que venham a ser requeridas de acordo com as políticas e regras antidoping aplicáveis adotadas em conformidade com o *Código* ou que a *Organização Antidoping* julgar de qualquer modo adequadas. A *Organização Antidoping* deverá enviar imediatamente ao *Atleta* ou a qualquer outra *Pessoa* sujeita a sanções uma notificação, na forma estabelecida por suas regras, sobre a regra antidoping que parecer ter sido violada, e a base da violação.

[Comentário: Por exemplo, uma Federação Internacional costumam de modo geral notificar o *Atleta* através da federação nacional da modalidade esportiva do país do *Atleta*.]

7.5 Princípios Aplicáveis às *Suspensões Provisórias*

O *Signatário* poderá adotar regras, aplicáveis a qualquer *Evento* do qual o *Signatário* seja a entidade governante ou para qualquer processo de seleção de equipes do qual o *Signatário* seja responsável, permitindo que *Suspensões Provisórias* sejam aplicadas após a revisão e a notificação descritas nos Artigos 7.1 e 7.2 mas anterior à audiência final conforme descrito no Artigo 8 (Direito a uma Audiência Justa). Desde, no entanto, que uma *Suspensão Provisória* não possa ser imposta a menos que a o *Atleta* seja concedido: (a) uma oportunidade de comparecer a uma *Audiência Provisória*, seja antes da imposição da *Suspensão Provisória*, seja de forma pontual após a imposição da *Suspensão Provisória*; ou (b) uma oportunidade de comparecer a uma rápida audiência de acordo com o Artigo 8 (Direito a uma Audiência Justa), de forma pontual após a imposição de uma *Suspensão Provisória*.

Se uma *Suspensão Provisória* for imposta com base numa *Descoberta Analítica Adversa* da *Amostra A* e a análise subsequente da *Amostra B* não confirmar a análise da *Amostra A*, então o *Atleta* não deverá estar sujeito a qualquer ação disciplinar adicional, e qualquer sanção previamente aplicada deverá ser anulada. Caso o *Atleta* ou a equipe do *Atleta* tenha sido afastada de uma *Competição* e a análise subsequente da *Amostra B* não confirme a descoberta da *Amostra A*, se, sem de modo algum afetar a *Competição*, ainda for possível que o *Atleta* ou equipe sejam reincorporados, o *Atleta* ou equipe poderá continuar a fazer parte da *Competição*.

[Comentário: Este Artigo continua a prever a possibilidade de se aplicar uma *Suspensão Provisória* antes de uma decisão final aplicada durante uma audiência conforme estabelecido pelo Artigo 8 (Direito a uma Audiência Justa). *Suspensões Provisórias* são atualmente autorizadas pela OMADC e pelas regras de muitas Federações Internacionais. No entanto, antes que uma *Suspensão Provisória* possa ser unilateralmente imposta por uma *Organização Antidoping*, a revisão interna especificada no *Código* deve primeiro ser completada. Além disso, exige-se que um

Signatário que imponha uma Suspensão Provisória ofereça ao Atleta uma oportunidade de comparecer a uma Audiência Provisória, seja antes de, ou imediatamente após, a imposição da Suspensão Provisória, ou a uma rápida audiência final conforme estabelecido pelo Artigo 8 imediatamente após a imposição da Suspensão Provisória. O Atleta tem o direito de apresentar um recurso conforme estabelecido pelo Artigo 13.2. Como alternativa ao processo de impor uma Suspensão Provisória de acordo com esse Artigo, a Organização Antidoping poderá sempre optar por antecipar a Suspensão Provisória e proceder diretamente à audiência final utilizando um processo rápido conforme estabelecido pelo Artigo 8.

Na rara circunstância em que a análise da Amostra B não venha a confirmar a descoberta da Amostra A, o Atleta que tenha sido provisoriamente suspenso terá permissão, sempre que as circunstâncias permitirem, de participar de Competições subseqüentes durante o Evento. Do mesmo modo, dependendo das regras vigentes da Federação Internacional para um Esporte de Equipe, se a equipe ainda estiver na Competição, o Atleta poderá participar de futuras Competições.]

ARTIGO 8 DIREITO A UMA AUDIÊNCIA JUSTA

Cada *Organização Antidoping* com responsabilidade pela gestão de resultados deverá realizar um processo de audiência para toda *Pessoa* que se alegue tenha cometido uma violação de regra antidoping. Tal processo de audiência deverá considerar se uma violação da regra antidoping foi cometida e, se este for o caso, as devidas *Conseqüências*. O processo de audiência deverá respeitar os seguintes princípios:

- uma audiência pontual;
- um corpo de auditores justos e imparciais;
- o direito de ser representado por um consultor às custas da própria *Pessoa*;
- o direito a ser justa e pontualmente informado da alegada violação de regra antidoping;
- o direito de responder à alegada violação de regra antidoping e às *Conseqüências* resultantes;
- o direito de cada parte de apresentar evidências, incluindo o direito de convocar e questionar testemunhas (sujeito à decisão do corpo de auditores aceitar ou não o testemunho por telefone ou por documento escrito);
- o direito da *Pessoa* de convocar um intérprete durante a audiência, tendo o corpo de auditores o direito de determinar a identidade, e responsabilidade pelo custo, do intérprete; e
- uma decisão pontual, por escrito, bem fundamentada;

[Comentário: Este Artigo contém princípios básicos para assegurar uma audiência justa para Pessoas das quais se alega terem violado regras antidoping. Este Artigo não pretende sobrepor-se às próprias regras de cada Signatário para audiências mas pelo contrário garantir que cada Signatário realize um processo de audiência consistente com esses princípios.

A referência à CAE como um órgão de recurso no Artigo 13 não isenta um Signatário de também especificar a CAE como uma entidade de auditoria inicial.]

As audiências realizadas em conexão com *Eventos* poderão ser conduzidas através de um processo rápido conforme o permitido pelas regras da *Organização Antidoping* e do corpo de auditores competentes.

[Comentário: Por exemplo, uma audiência pode ser realizada rapidamente às vésperas de um Evento quando a resolução da violação de regra antidoping for necessária para determinar a elegibilidade do Atleta para participar do Evento ou durante um Evento quando a resolução do caso possa afetar a validade dos resultados do Atleta ou o prosseguimento de sua participação no Evento.]

ARTIGO 9 DESQUALIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE RESULTADOS INDIVIDUAIS

Uma violação da regra antidoping em conexão com um teste realizado *Em Competição* leva automaticamente à *Desqualificação* do resultado individual obtido naquela *Competição* com todas as conseqüências resultantes, incluindo o confisco e/ou anulação de quaisquer medalhas, pontos e premiações.

[Comentário: Este princípio é encontrado atualmente no OMADC. Quando um Atleta ganhar uma medalha de ouro e apresentar uma Substância Proibida em seu sistema, isto será injusto para com os outros Atletas daquela Competição independente do vencedor da medalha de ouro ter cometido alguma infração, qualquer que seja. Somente um Atleta "limpo" poderá se beneficiar de seus resultados competitivos.

Para Esportes de Equipe, veja o Artigo 11 (Conseqüências para as Equipes).]

ARTIGO 10 SANÇÕES CONTRA INDIVÍDUOS

10.1 Desqualificação de Resultados em Evento Em que Ocorra uma Violação de Regra Antidoping

Uma violação de regra antidoping que ocorra durante, ou em conexão com, um *Evento* poderá, por decisão da entidade governante do *Evento*, levar à *Desqualificação* de todos os resultados individuais do *Atleta* obtidos naquele *Evento* com todas as conseqüências cabíveis, incluindo o confisco de todas as medalhas, pontos e premiações, exceto conforme estabelecido no Artigo 10.1.1.

[Comentário: Embora o Artigo 9 (Desqualificação Automática de Resultados Individuais) Desqualifique o resultado em uma única Competição em que o Atleta tenha apresentado um teste positivo (e.g., os 100 metros de nado de costas), esse Artigo poderá levar à Desqualificação de todos os resultados em todas as competições durante o Evento (e.g., os Campeonatos Mundiais da FINA).

Fatores a serem levados em consideração para Desqualificar outros resultados em um Evento poderão incluir, por exemplo, a severidade da violação de regra antidoping pelo Atleta e se o Atleta apresentou um teste negativo em outras Competições.]

10.1.1 Se o *Atleta* estabelecer que não cometeu *Nenhuma Infração ou Negligência* referente à violação, os resultados individuais do *Atleta* em outras *Competições* não deverão ser *Desqualificados* a menos que os resultados do *Atleta* em outras *Competições* a l é m d a *Competição* em que a violação da regra antidoping tenha ocorrido possam provavelmente ter afetado a violação de regra antidoping por parte do *Atleta*.

10.2 Imposição de Inelegibilidade para Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos

Exceto para substâncias específicas identificadas no Artigo 10.3, o período de *Inelegibilidade* imposto para uma violação dos Artigos 2.1 (presença de *Substância Proibida* ou de seus *Metabólitos* ou *Marcadores*), 2.2 (*Uso* ou *Tentativa de Uso* de *Substância Proibida* ou *Método Proibido*) e 2.6 (*Posse* de *Substâncias e Métodos Proibidos*) deverá ser:

Primeira violação: Dois (2) anos de *Inelegibilidade*.

Segunda violação: *Inelegibilidade* Perpétua.

No entanto, o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* deverá ter a oportunidade, em todo caso, antes de ser imposto um período de *Inelegibilidade*, de estabelecer as bases para a eliminação ou redução dessa sanção conforme estabelecido no Artigo 10.5.

[Comentário: A harmonização de sanções tem sido uma das áreas do programa antidoping mais discutidas e debatidas. Os argumentos contra a harmonização de sanções baseiam-se nas diferenças entre modalidades esportivas incluindo, por exemplo, os seguintes aspectos: em alguns esportes os Atletas são profissionais que obtêm rendas consideráveis com o esporte e em outras modalidades esportivas os Atletas são verdadeiros amadores; naqueles esportes em que a carreira do Atleta é curta (e.g. ginástica artística) a Desqualificação por um período de dois anos tem um efeito muito mais significativo para o Atleta do que nos esportes em que as carreiras são tradicionalmente mais longas (e.g. esportes equestres e tiro); nos esportes individuais, o Atleta tem maior possibilidade de manter sua capacidade competitiva através da prática solitária durante o período de Desqualificação do que em outros esportes em que a prática como membro de uma equipe é mais importante. Um argumento básico em favor da harmonização é que simplesmente não é correto que dois Atletas do mesmo país que testem positivo para a mesma Substância Proibida em circunstâncias idênticas possam receber sanções diferentes somente porque praticam esportes diferentes. Além disso, a flexibilidade das sanções costuma ser vista como uma oportunidade inaceitável para que algumas entidades esportivas sejam mais lenientes com usuários de doping. A falta de harmonização das sanções tem sido também com frequência fonte de conflitos jurisdicionais entre Federações Internacionais e Organizações Nacionais Antidoping.]

O consenso obtido durante a Conferência Mundial sobre Doping nos Esportes realizada em Lausanne em fevereiro de 1999 indicou um período de dois anos de Inelegibilidade para a primeira violação séria de regra antidoping, seguido do banimento perpétuo para uma segunda violação. Este consenso está refletido no OMADC.]

10.3 Substâncias Específicas

A *Lista Proibida* poderá identificar as substâncias específicas que são particularmente suscetíveis de violações não-intencionais de regras antidoping devido à sua disponibilidade geral em produtos medicinais ou que apresentam menor probabilidade de serem usados com sucesso como agentes de doping. Quando um *Atleta* puder estabelecer que o *Uso* de tal substância específica não pretendia incrementar seu desempenho esportivo, o período de *Inelegibilidade* citado no Artigo 10.2 deverá ser substituído pelas seguintes sanções:

Primeira violação: No mínimo, uma advertência e repreensão e nenhum período de *Inelegibilidade* de *Eventos futuros*, e no máximo, um período de *Inelegibilidade* de um (1) ano.

Segunda violação: Dois (2) anos de *Inelegibilidade*.

Terceira violação: *Inelegibilidade* Perpétua.

No entanto, o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* deverá ter a oportunidade, em todo caso, antes que seja imposto um período de *Inelegibilidade*, de estabelecer as bases para a eliminação ou redução (no caso de uma segunda ou terceira violação) dessa sanção conforme estabelecido no Artigo 10.5.

[Comentário: Este princípio foi retirado do OMADC e permite, por exemplo, alguma flexibilidade na punição de Atletas que testem positivo como resultado do uso inadvertido de um medicamento a frio contendo um estimulante proibido.]

A “redução” de uma sanção conforme estabelecido pelo Artigo 10.5.2 aplica-se somente à segunda ou terceira violação porque a sanção para a primeira violação já permite um juízo suficiente para orientar a consideração do grau de compromisso de uma Pessoa com a infração.]

10.4 Inelegibilidade para Outras Violações da Regra Antidoping

O período de *Inelegibilidade* para outras violações da regra antidoping deverá ser:

10.4.1 Para violações do Artigo 2.3 (recusar ou deixar de se submeter à coleta de *Amostras*) ou Artigo 2.5 (*Adulteração do Controle de Doping*), deverão ser aplicados os períodos de *Inelegibilidade* estabelecidos no Artigo 10.2.

10.4.2 Para violações dos Artigos 2.7 (*Tráfico*) ou 2.8 (Administração de *Substância Proibida* ou *Método Proibido*), o período imposto de *Inelegibilidade* deverá variar entre um mínimo de quatro (4) anos até a *Inelegibilidade* perpétua. Uma violação de regra antidoping envolvendo um *Menor* deverá ser considerada uma violação particularmente séria, e, se cometida pelo *Pessoal de Apoio ao Atleta* para violações outras além das substâncias específicas citadas no Artigo 10.3, deverá resultar na *Inelegibilidade* perpétua de tal *Pessoal de Apoio ao Atleta*. Além disso, as violações de tais Artigos que também violem leis e regulamentos não-esportivos, poderão ser relatadas às autoridades administrativas, profissionais ou legais competentes.

[Comentário: Aqueles que estiverem envolvidos com a dopagem de Atletas ou com o acobertamento de práticas de doping devem estar sujeitos a sanções que sejam mais severas do que as aplicadas a Atletas que testem positivo. Uma vez que a autoridade das organizações esportivas geralmente limita-se à aplicação de

Inelegibilidade para credenciamento, filiação e outros benefícios esportivos, delatar o Pessoal de Apoio ao Atleta às autoridades competentes é um passo importante para a eliminação do doping.]

10.4.3 Para violações do Artigo 2.4 (violação de paradeiro ou evasão de teste), o período de *Inelegibilidade* deverá ser de no mínimo 3 meses e de no máximo 2 anos de acordo com as regras estabelecidas pela *Organização Antidoping* cujo teste tenha sido evadido ou cuja solicitação de paradeiro tenha sido violada. O período de *Inelegibilidade* para violações subseqüentes do Artigo 2.4 deverá ser aquele estabelecido nas regras da *Organização Antidoping* cujo teste tenha sido evadido ou cuja solicitação de paradeiro tenha sido violada.

[Comentário: As políticas de paradeiro e evasão de testes das diferentes Organizações Antidoping podem variar consideravelmente, particularmente no início quando essas políticas estão sendo postas em prática. Assim, uma considerável flexibilidade tem sido garantida para a aplicação de sanções a essas violações da regra antidoping. As Organizações Antidoping que possuem políticas mais sofisticadas, incluindo salvaguardas internas, e aquelas organizações com um registro anterior de experiência dos Atletas com uma política de informações sobre paradeiro, poderão aplicar períodos de Inelegibilidade com duração mais longa dentro da amplitude especificada.]

10.5 Eliminação ou Redução de Período de Inelegibilidade Com Base em Circunstâncias Excepcionais.

10.5.1 Nenhuma Infração ou Negligência

Se o *Atleta* estabelecer, num caso individual envolvendo uma violação de regra antidoping indicada pelo Artigo 2.1 (presença de *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores*) ou o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* conforme estabelecido pelo Artigo 2.2, que ele/ela não cometeu *Nenhuma Infração ou Negligência* para violação, o período de *Inelegibilidade* de outro modo aplicável deverá ser suspenso. Quando uma *Substância Proibida* ou seus *Marcadores* ou *Metabolitos* forem detectados na *Amostra de um Atleta* em violação ao Artigo 2.1 (presença de *Substância Proibida*), o *Atleta* deverá também indicar como a *Substância Proibida* entrou em seu sistema de modo a obter a eliminação do período de *Inelegibilidade*. Caso esse Artigo seja aplicado e o período de *Inelegibilidade* de outro modo aplicável seja suspenso, a violação de regra antidoping não deverá ser considerada uma violação para os objetivos limitados de se determinar o período de *Inelegibilidade* para múltiplas violações conforme o estabelecido nos Artigos 10.2, 10.3 e 10.6.

[Comentário: O Artigo 10.5.1 aplica-se somente às violações estabelecidas nos Artigos 2.1 e 2.2 (presença e Uso de Substâncias Proibidas) porque já se requer uma infração ou negligência para estabelecer uma violação de regra antidoping de acordo com outras regras antidoping.]

10.5.2 Nenhuma Infração ou Negligência Significativa

Este Artigo 10.5.2 aplica-se somente a violações da regra antidoping envolvendo o Artigo 2.1 (presença de *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores*), o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* conforme estabelecido pelo Artigo 2.2, deixar de se submeter à coleta de *Amostras*

conforme estabelecido pelo Artigo 2.3, ou administração de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* conforme estabelecido pelo Artigo 2.8. Se um *Atleta* estabelecer em um caso individual envolvendo tais violações que ele/ela não cometeu *Nenhuma Infração ou Negligência Significativa*, então o período de *Inelegibilidade* poderá ser reduzido, mas o período reduzido de *Inelegibilidade* não poderá ser menor do que metade do período mínimo de *Inelegibilidade* de outro modo aplicável. Se o período de *Inelegibilidade* de outro modo aplicável for perpétuo, o período reduzido de acordo com essa seção poderá ser não inferior a 8 anos. Quando uma *Substância Proibida* ou seus *Marcadores* ou *Metabolitos* forem detectados na *Amostra* de um *Atleta* em violação ao Artigo 2.1 (presença de *Substância Proibida*), o *Atleta* deverá também esclarecer como a *Substância Proibida* entrou em seu sistema para poder ter o período de *Inelegibilidade* reduzido.

[Comentário: A tendência nos casos de doping tem sido reconhecer que deve haver uma oportunidade no curso do processo de audiência para considerar os fatos e circunstâncias únicas de cada caso em particular a o se impor sanções. Este princípio foi aceito na Conferência Mundial sobre Doping nos Esportes e foi incorporado ao OMADC, estabelecendo que sanções podem ser reduzidas em "circunstâncias excepcionais." O Código também estabelece a possível redução ou eliminação do período de Inelegibilidade na circunstância única em que o Atleta possa estabelecer que ele/ela não cometeu Nenhuma Infração ou Negligência, ou Nenhuma Infração ou Negligência Significativa, em conexão com a violação. Esta abordagem é consistente com os princípios básicos dos direitos humanos e oferece um equilíbrio entre aquelas Organizações Antidoping que defendem uma menor possibilidade de exceção, ou mesmo nenhuma, e aquelas que reduziriam a suspensão para dois anos com base numa variedade de outros fatores, mesmo quando o Atleta tiver admitidamente cometido uma infração. Esses Artigos aplicam-se somente à imposição de sanções; eles não são válidos para a determinação da ocorrência ou não de uma violação de regra antidoping.]

O Artigo 10.5 pretende ter algum impacto somente nos casos em que as circunstâncias são verdadeiramente excepcionais e não na vasta maioria dos casos.

Para exemplificar a aplicação do Artigo 10.5, um exemplo em que a verificação de Nenhuma Infração ou Negligência resultaria na total eliminação de uma sanção é aquele em que um Atleta possa provar que, independente de todo o devido cuidado, ele/ela foi sabotado por um competidor. Por outro lado, a sanção poderia não ser completamente eliminada com base na ocorrência de Nenhuma Infração ou Negligência nas seguintes circunstâncias: (a) um teste positivo resultante da ingestão de uma vitamina ou suplemento nutritivo erroneamente rotulado ou contaminado (os Atletas são responsáveis pelo que eles ingerem (Artigo 2.1.1) após terem sido advertidos da possibilidade de contaminação pelos suplementos); (b) a administração de uma substância proibida pelo médico pessoal ou pelo treinador do Atleta sem divulgação ao Atleta (os Atletas são responsáveis pela escolha de sua equipe médica e por instruir sua equipe médica que eles não podem receber nenhuma substância proibida); e (c) sabotagem da alimentação ou bebida do Atleta por um cônjuge, treinador ou por qualquer outra pessoa do círculo de associados do Atleta (os Atletas são responsáveis pelo que ingerem e por instruir aquelas pessoas às quais confiam o acesso e manuseio de seus alimentos e bebidas). No entanto, dependendo dos fatos únicos de um caso particular, qualquer um dos exemplos citados acima poderia resultar na redução da sanção com base na ocorrência de Nenhuma Infração ou Negligência Significativa. (Por exemplo, a redução poderá ser bem aplicada no exemplo (a) se o Atleta estabelecer claramente que a causa do teste positivo foi acontaminação por uma

vitamina múltipla comum adquirida de uma fonte sem nenhuma conexão com Substâncias Proibidas e que o Atleta tomou todo o cuidado para não ingerir outros suplementos nutritivos.)

O Artigo 10.5.2 aplica-se somente às violações da regra antidoping identificadas porque essas violações poderão basear-se em condutas que não são intencionais ou premeditadas. As violações estabelecidas pelo Artigo 2.4 (informações sobre paradeiro e evasão de testes) não foram incluídas, embora não se exija a conduta intencional para estabelecer essas violações, porque a sanção para violações do Artigo 2.4 (de três meses a dois anos) já permite um juízo suficiente para orientar a consideração do grau de compromisso de um Atleta com a infração.]

10.5.3 *A Assistência Substancial do Atleta na Descoberta ou Estabelecimento de Violações da Regra Antidoping pelo Pessoal de Apoio ao Atleta e Outras Pessoas.*

Uma Organização Antidoping poderá também reduzir o período de Inelegibilidade para um caso individual em que o Atleta tenha fornecido substancial assistência à Organização Antidoping que tenha resultado na descoberta ou estabelecimento pela Organização Antidoping de uma violação de regra antidoping por uma outra Pessoa envolvendo Posse conforme estabelecido pelo Artigo 2.6.2 (Posse por Pessoal de Apoio ao Atleta), Artigo 2.7 (Tráfico), ou Artigo 2.8 (administração a um Atleta). O período reduzido de Inelegibilidade não poderá, no entanto, ser menor do que metade do período mínimo de Inelegibilidade de outro modo aplicável. Se o período de Inelegibilidade de outro modo aplicável for perpétuo, o período reduzido de acordo com essa seção não poderá ser inferior a 8 anos.

10.6 Regras para Determinadas Potenciais Violações Múltiplas

10.6.1 *Para os fins de aplicação de sanções, conforme estabelecido nos Artigos 10.2, 10.3 e 10.4, uma segunda violação de regra antidoping poderá ser considerada para os fins de aplicação de sanções somente se a Organização Antidoping puder estabelecer que o Atleta ou qualquer outra Pessoa cometeu uma segunda violação de regra antidoping após o Atleta ou qualquer outra Pessoa ter recebido notificação, ou após a Organização Antidoping ter realizado uma razoável Tentativa de enviar notificação, sobre a primeira violação de regra antidoping; se a Organização Antidoping não puder estabelecer isso, as violações deverão ser consideradas como uma única primeira violação, e a sanção imposta deverá basear-se na violação que implicar as sanções mais severas.*

[Comentário: De acordo com este Artigo, um Atleta que teste positivo uma segunda vez antes da notificação pelo primeiro teste positivo somente sofrerá uma sanção baseada na ocorrência de uma única violação de regra antidoping.]

10.6.2 *Quando for descoberto que um Atleta, com base no mesmo Controle de Doping, cometeu uma violação de regra antidoping envolvendo tanto uma substância específica, conforme o estabelecido pelo Artigo 10.3, quanto uma Substância Proibida ou Método Proibido, o Atleta deverá ser considerado como tendo cometido uma única violação de regra antidoping, mas a sanção imposta deverá basear-se na Substância Proibida ou Método Proibido que implicar as sanções mais severas.*

10.6.3 Quando se descobrir que um *Atleta* cometeu duas violações separadas de regra antidoping, uma envolvendo uma substância específica governada pelas sanções estabelecidas no Artigo 10.3 (Substâncias Especificadas) e a outra envolvendo uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido* governada pelas sanções estabelecidas no Artigo 10.2 ou uma violação governada pelas sanções do Artigo 10.4.1, o período de *Inelegibilidade* aplicado para o segundo delito deverá ser de no mínimo dois anos de *Inelegibilidade* e de no máximo três anos de *Inelegibilidade*. Qualquer *Atleta* que se descubra ter cometido uma terceira violação de regra antidoping envolvendo qualquer combinação de substâncias específicas conforme estabelecido pelo Artigo 10.3 e qualquer outra violação de regra antidoping de acordo com os Artigos 10.2 ou 10.4.1 deverá receber uma sanção de *Inelegibilidade* perpétua.

[Comentário: O Artigo 10.6.3 lida com uma situação em que um Atleta comete duas violações separadas da regra antidoping, mas uma das violações envolve uma substância específica governada pelas sanções mais brandas do Artigo 10.3. Sem esse Artigo do Código, o segundo delito poderia ser razoavelmente governado por: uma sanção aplicável para uma segunda violação para a Substância Proibida envolvida na segunda violação, uma sanção aplicável ao segundo delito para a substância envolvida na primeira violação, ou uma combinação das sanções aplicáveis aos dois delitos. Este Artigo impõe uma sanção combinada calculada através da soma das sanções aplicadas para o primeiro delito de acordo com o Artigo 10.2 (dois anos) e para um primeiro delito de acordo com o Artigo 10.3 (até um ano). Isto garante a mesma sanção para o Atleta que comete uma primeira violação do Artigo 10.2 seguida de uma segunda violação envolvendo a substância específica, e o Atleta que cometer a primeira violação envolvendo uma substância específica seguida de uma segunda violação do Artigo 10.2. Em ambos os casos, a sanção deve ser de dois a três anos de Inelegibilidade.]

10.7 Desqualificação de Resultados em Competições Subseqüente à Coleta de Amostras

Além da *Desqualificação* automática dos resultados da *Competição* que produziu a *Amostra* positiva de acordo com o Artigo 9 (*Desqualificação Automática de Resultados Individuais*), todos os outros resultados competitivos obtidos a partir da data em que a *Amostra* positiva foi coletada (tanto *Em Competição* quanto *Fora de Competição*), ou qualquer outra violação da regra antidoping que tenha ocorrido até o início de qualquer *Suspensão Provisória* ou do *período de Inelegibilidade*, deverão, a menos que o sentido de justiça estabeleça de outro modo, ser *Desqualificados* com todas as conseqüências resultantes incluindo o confisco de todas as medalhas, pontos e premiações.

10.8 Início do Período de Inelegibilidade

O período de *Inelegibilidade* deverá iniciar na data da decisão da audiência que estabelecer uma *Inelegibilidade* ou, se a audiência for anulada, na data em que a *Inelegibilidade* for aceita ou de outro modo imposta. Qualquer período de *Suspensão Provisória* (se imposto ou aceito voluntariamente) deverá ser contado para cálculo do período total de *Inelegibilidade* a ser observado. Onde o sentido de justiça assim exigir, tal como no caso de atrasos no processo de audiência ou outros aspectos de *Controle de Doping* não atribuíveis ao *Atleta*, o órgão que estiver impondo a sanção

poderá iniciar o período de *Inelegibilidade* em data anterior, iniciando o período tão prematuramente quanto na data da coleta de *Amostras*.

[Comentário: Atualmente, muitas Organizações Antidoping iniciam o período de Inelegibilidade de dois anos quando se pronuncia uma decisão durante uma audiência. Aquelas Organizações Antidoping também freqüentemente invalidam resultados retroativamente à data em que uma Amostra positiva foi coletada. Outras Organizações Antidoping simplesmente iniciam o período de suspensão de dois anos na data em que a Amostra positiva foi coletada. O OMADC, conforme esclarecido em seu Documento Explanatório, não apóia nenhuma de tais abordagens. A abordagem estabelecida no Código representa para os Atletas um forte desestímulo para que abandonem o processo de audiência embora possam competir no ínterim. Ela também os encoraja a aceitar voluntariamente as Suspensões Provisórias anteriores a uma audiência definitiva. Por outro lado, o órgão que impõe a sanção pode iniciar a aplicação da sanção antes da data em que se pronuncia uma decisão da audiência para que um Atleta não seja penalizado por atrasos no processo de Controle de Doping que não sejam de sua responsabilidade, por exemplo, um atraso excessivo do laboratório em relatar um teste positivo ou atrasos na programação da audiência causados pela Organização Antidoping.]

10.9 Status Durante Inelegibilidade

Nenhuma Pessoa que tiver sido declarada *Inelegível* poderá, durante o período de *Inelegibilidade*, participar de forma alguma de uma *Competição* ou atividade esportiva (além dos programas autorizados de educação ou reabilitação antidoping) autorizada ou organizada por qualquer *Signatário* ou organização membro do *Signatário*. Além disso, para qualquer violação de regra antidoping que não envolva substâncias específicas conforme descrito no Artigo 10.3, alguns ou todos os apoios financeiros relativos aos esportes ou outros benefícios relativos aos esportes recebidos por tal Pessoa serão retidos pelos *Signatários*, pelas organizações membro dos *Signatários* e pelos governos. Uma Pessoa sujeita a um período de *Inelegibilidade* superior a quatro anos poderá, após completar quatro anos do período de *Inelegibilidade*, participar de eventos esportivos em nível local em uma modalidade esportiva outro além daquele esporte no qual a Pessoa cometeu a violação de regra antidoping, mas somente enquanto o evento esportivo de nível local não for de um nível tal que possa de outro modo qualificar tal Pessoa diretamente ou indiretamente para competir em (ou acumular pontos para competir em) um campeonato nacional ou *Evento Internacional*.

[Comentário: As regras de algumas Organizações Antidoping somente impedem um Atleta de "competir" durante o período de Inelegibilidade. Por exemplo, um Atleta de uma dada modalidade esportiva poderia ainda treinar durante o período de Inelegibilidade. Este Artigo adota a posição estabelecida no OMADC de que um Atleta que se torna inelegível por doping não deverá participar de qualquer forma que seja de um Evento ou de uma atividade esportiva autorizada durante o período de Inelegibilidade. Isto o impediria, por exemplo, de praticar com uma equipe nacional, ou atuar como treinador ou autoridade esportiva. As sanções de uma modalidade esportiva serão reconhecidas também para outras modalidades (veja Artigo 15.4). Este artigo não proíbe a Pessoa de participar dos esportes num nível puramente recreativo.]

10.10 Testes para Reintegração. Como condição para recuperar a elegibilidade ao final de um período específico de *Inelegibilidade*, um *Atleta* deverá, durante qualquer período de *Suspensão Provisória* ou *Inelegibilidade*, fazer-se disponível para *Testes Fora de Competição* realizados por qualquer *Organização Antidoping* que possua jurisdição para testes, e deverá, se solicitado, fornecer informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro. Se um *Atleta* sujeito a um período de

Inelegibilidade retirar-se do esporte e for afastado dos pools para *Testes Fora de Competição* e posteriormente procurar a reintegração, o *Atleta* não deverá ser elegível para reintegração até que o *Atleta* tenha notificado as *Organizações Antidoping* competentes e tenha se submetido aos *Testes Fora de Competição* por um período de tempo igual ao período de *Inelegibilidade* remanescente desde a data em que o *Atleta* havia se afastado dos esportes.

[Comentário: Em uma questão similar, o Código não estabelece uma regra, mas pelo contrário permite que as várias Organizações Antidoping estabeleçam suas próprias regras, abordando os requisitos de elegibilidade para Atletas que não são inelegíveis e se afastam dos esportes embora tenham sido incluídos em um pool para testes Fora de Competição e depois procuram retomar sua participação ativa nos esportes.]

ARTIGO 11 CONSEQUÊNCIAS PARA AS EQUIPES

Quando mais de um membro de equipe de um *Esporte de Equipe* tiver sido notificado de uma possível violação de regra antidoping conforme estabelecido pelo Artigo 7 em conexão com um *Evento*, a Equipe deverá estar sujeita a *Testes Com Alvo* para aquele *Evento*. Se mais de um membro da equipe em um *Esporte de Equipe* for pego cometendo uma violação de regra antidoping durante o *Evento*, a equipe poderá estar sujeita a *Desqualificação* ou a outra ação disciplinar. Em esportes que não são *Esportes de Equipe* mas onde as premiações são concedidas por equipes, a *Desqualificação* ou qualquer outra ação disciplinar contra a equipe quando um ou mais dos membros da equipe tiver cometido uma violação de regra antidoping deverá ocorrer conforme o estabelecido nas regras vigentes da Federação Internacional.

ARTIGO 12 SANÇÕES CONTRA ENTIDADES ESPORTIVAS

Nada nesse Código impede qualquer *Signatário* ou governo que aceitar o Código de aplicar suas próprias regras com o objetivo de impor sanções sobre uma outra entidade esportiva sobre a qual o *Signatário* ou governo tenha autoridade.

[Comentário: Este Artigo torna claro que o Código não restringe quaisquer direitos disciplinares das organizações que possam de outro modo existir.]

ARTIGO 13 RECURSOS

13.1 Decisões Sujeitas a Recurso

As decisões ~~também de acordo~~ com o Código ou com as regras adotadas em respeito ao Código poderão ser objeto de recurso conforme o estabelecido abaixo nos Artigos 13.2 a 13.4. Tais decisões deverão permanecer válidas embora sob recurso a menos que o órgão de recurso ordene de outro modo. Antes de iniciar um recurso, todas as revisões pós-decisão estabelecidas pelas *regras da Organização Antidoping* deverão ser exauridas, desde que tal revisão respeite os princípios estabelecidos no Artigo 13.2.2 abaixo.

[Comentário: O Artigo idêntico do OMADC é mais amplo na medida em que estabelece que qualquer disputa que surja da aplicação do OMADC poderá ser objeto de recurso à CAE.]

13.2 Recursos Contra Decisões Relativas a Violações da Regra Antidoping, Conseqüências, e Suspensões Provisórias

Uma decisão de que alguém cometeu uma violação de regra antidoping, uma decisão de impor *Conseqüências* para uma violação de regra antidoping, uma decisão de que ninguém cometeu nenhuma violação de regra antidoping, uma decisão de que uma *Organização Antidoping* carece de jurisdição para decidir sobre uma alegada violação de regra antidoping ou sobre suas *Conseqüências*, e uma decisão de aplicar uma *Suspensão Provisória* como resultado de uma *Audiência Provisória* ou da violação do Artigo 7.5 poderá ser objeto de recurso exclusivamente conforme o estabelecido nesse Artigo 13.2.

13.2.1 Recursos Envolvendo Atletas de Nível Internacional

Nos casos originados em competição durante um *Evento Internacional* ou nos casos envolvendo *Atletas de Nível Internacional*, a decisão poderá ser objeto de recurso exclusivamente à Corte de Arbitragem Esportiva ("CAE") de acordo com as provisões vigentes neste tribunal.

[Comentário: As decisões da CAE são finais e obrigatórias exceto para qualquer revisão exigida por lei vigente quanto à anulação ou aplicação de sentenças arbitrais.]

13.2.2 Recursos Envolvendo Atletas de Nível Nacional

Nos casos envolvendo *Atletas* de nível nacional, conforme definido por cada *Organização Nacional Antidoping*, que não possuam o direito de apresentar um recurso conforme estabelecido pelo Artigo 13.2.1, a decisão poderá ser objeto de recurso a um órgão independente e imparcial em conformidade com as regras estabelecidas pela *Organização Nacional Antidoping*. As regras para tal recurso deverão respeitar os seguintes princípios:

- uma audiência pontual;
- um corpo de auditores justo, imparcial e independente;
- o direito de ser representado por consultor às custas da própria *Pessoa*; e
- uma decisão pontual, por escrito, e bem fundamentada.

[Comentário: Uma Organização Antidoping poderá optar pela obediência a esse Artigo através da concessão a seus Atletas de Nível Nacional do direito de apresentar um recurso diretamente à CAE.]

13.2.3 Pessoas Habilitadas a Apresentar Recurso

Nos casos estabelecidos pelo Artigo 13.2.1, as seguintes partes deverão ter o direito de apresentar um recurso à CAE: (a) o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* que esteja sujeita à decisão que é objeto de recurso; (b) a outra parte do caso contra a qual a decisão foi tomada; (c) a Federação Internacional relevante e qualquer outra *Organização Antidoping* sob cujas regras a sanção possa ser imposta; (d) o Comitê Olímpico Internacional ou o Comitê Para-Olímpico Internacional, conforme aplicável, quando a decisão puder ter algum efeito relativo aos Jogos Olímpicos ou aos Jogos Para-Olímpicos, incluindo decisões que afetem a elegibilidade para os Jogos Olímpicos ou Jogos Para-Olímpicos; e (e) a *WADA*. Nos casos estabelecidos pelo Artigo 13.2.2, as partes que terão o direito de apresentar um recurso às entidades revisoras de nível nacional deverão obedecer ao estabelecido pelas regras da *Organização Nacional Antidoping* mas,

no mínimo, deverão incluir: (a) o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* que esteja sujeita à decisão que é objeto de recurso; (b) a outra parte do caso contra a qual a decisão foi tomada; (c) a Federação Internacional relevante; e (d) a *WADA*. Para os casos estabelecidos pelo Artigo 13.2.2, a *WADA* e a Federação Internacional deverão também ter o direito de apresentar um recurso à CAE relativo à decisão de entidades revisoras de nível nacional.

Não obstante qualquer outra provisão deste documento, a única *Pessoa* que poderá apresentar um recurso contra uma *Suspensão Provisória* é o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* contra a qual a *Suspensão Provisória* tenha sido aplicada.

13.3 Recursos Contra Decisões Concedendo ou Negando uma Isenção para Uso Terapêutico

As decisões da *WADA* revertendo uma concessão ou negação de uma isenção para uso terapêutico poderão ser objeto de recurso apresentado exclusivamente à CAE pelo *Atleta* ou pela *Organização Antidoping* cuja decisão tenha sido anulada. Decisões de *Organizações Antidoping* outras além da *WADA* que recusem isenções para uso terapêutico, que não sejam anuladas pela *WADA*, poderão ser objeto de recurso por *Atletas de Nível Internacional* junto à CAE e por outras *Atletas* junto às entidades revisoras de nível nacional conforme estabelecido no Artigo 13.2.2. Se a entidade revisora de nível nacional reverter a decisão de negar uma isenção para uso terapêutico, aquela decisão poderá ser objeto de recurso junto à CAE pela *WADA*.

13.4 Recursos Contra de Decisões Impondo Conseqüências de Acordo com a Parte Três do Código

Com respeito às conseqüências impostas de acordo com a Parte Três (Papéis e Responsabilidades) do *Código*, a entidade contra a qual são impostas conseqüências de acordo com a Parte Três do *Código* deverá ter o direito de apresentar um recurso exclusivamente à CAE de acordo com as provisões vigentes de tal corte.

13.5 Recursos Contra de Decisões Suspendendo ou Revogando o Credenciamento de Laboratórios

As decisões da *WADA* de suspender ou revogar o credenciamento de um laboratório concedido pela *WADA* poderão ser objeto de recurso somente por aquele laboratório com o recurso sendo apresentado exclusivamente à CAE.

[Comentário: O objetivo do Código é fazer com que as questões relativas ao programa antidoping sejam solucionadas através de processos internos justos e transparentes, com um recurso final. As decisões relativas ao programa antidoping tomadas por Organizações Antidoping são esclarecidas no Artigo 14. As Pessoas e organizações especificadas, incluindo a WADA, terão então a oportunidade de apresentar um recurso contra aquelas decisões. Observe, que a definição de Pessoas e organizações interessadas com o direito de apresentar um recurso conforme estabelecido no Artigo 13 não inclui Atletas, ou suas federações, que possam se beneficiar por ter um outro competidor desqualificado.]

ARTIGO 14 CONFIDENCIALIDADE E REPORTE

Os *Signatários* concordam com os princípios de coordenação de resultados antidoping, de transparência pública e responsabilização e de respeito ao direito à privacidade de indivíduos os quais se alega terem violado regras antidoping conforme estabelecido abaixo:

14.1 Informações Relativas a *Descobertas Analíticas Adversas* e Outras Potenciais Violações da Regra Antidoping

Um *Atleta* cuja *Amostra* tenha resultado numa *Descoberta Analítica Adversa*, ou um *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* que possa ter violado uma regra antidoping, deverão ser notificados pela *Organização Antidoping* responsável pela gestão de resultados conforme o estabelecido no Artigo 7 (Gestão de Resultados). A *Organização Nacional Antidoping* e a Federação Internacional do *Atleta* e a *WADA* deverão também ser notificados e em data não posterior a o t é r m i n o do processo descrito nos Artigos 7.1 e 7.2. A notificação deverá incluir: o nome do *Atleta*, país, modalidade esportiva e disciplina dentro do esporte, se o teste foi realizado *Em Competição* ou *Fora de Competição*, a data da coleta de *Amostras* e o resultado analítico relatado pelo laboratório. As mesmas *Pessoas* e *Organizações Antidoping* deverão ser regularmente atualizadas sobre o status e as descobertas de quaisquer revisões ou procedimentos realizados em conformidade com os Artigos 7 (Gestão de Resultados), 8 (Direito a uma Audiência Justa) ou 13 (Recursos), e, em todos os casos em que o período de *Inelegibilidade* for eliminado conforme o estabelecido no Artigo 10.5.1 (*Nenhuma Infração ou Negligência*), ou reduzido conforme o estabelecido no Artigo 10.5.2 (*Nenhuma Infração ou Negligência Significativa*), deverá ser fornecida com uma decisão por escrito e bem fundamentada explicando as bases para a eliminação ou redução da pena. As organizações receptoras não deverão divulgar essas informações para nenhuma outra parte além daquelas pessoas que atuam na organização e que precisam ter acesso às informações, até que a *Organização Antidoping* responsável pela gestão de resultados tenha feito a divulgação pública ou tenha deixado de fazer a divulgação pública conforme o estabelecido no Artigo 14.2 abaixo.

14.2 Divulgação Pública

A identidade dos *Atletas* cujas *Amostras* tenham resultado em *Descobertas Analíticas Adversas*, ou de *Atletas* ou quaisquer outras *Pessoas* que uma *Organização Antidoping* alegue terem violado outras regras antidoping, poderá ser divulgada publicamente pela *Organização Anti-doping* responsável pela gestão de resultados e em ata não anterior ao término da revisão administrativa descrita nos Artigos 7.1 e 7.2, e em um período não superior a vinte dias após ter sido determinado em uma audiência realizada de acordo com o Artigo 8 que ocorreu uma violação de regra antidoping, ou que tal audiência foi anulada, ou que o pressuposto da ocorrência de uma violação de regra antidoping não foi pontualmente contestado, a *Organização Antidoping* responsável pela gestão de resultados deverá relatar publicamente a situação da questão antidoping.

14.3 Informações sobre o Paradeiro do *Atleta*

Os *Atletas* que tiverem sido identificados por sua Federação Internacional ou *Organização Nacional Antidoping* para inclusão em um pool para *Testes Fora de Competição* deverão fornecer informações precisas e atualizadas sobre sua localização. As Federações Internacionais e as *Organizações Nacionais Antidoping* deverão coordenar a identificação de *Atletas* e a coleta de informações atualizadas sobre sua localização e deverão submetê-las à *WADA*. *AWADA* deverá tornar essas

informações acessíveis a outras *Organizações Antidoping* que possuam autoridade para testar o *Atleta* conforme estabelecido no Artigo 15. Estas informações deverão ser mantidas em estrita confidencialidade a todo instante; deverão ser usadas exclusivamente para fins de planejamento, coordenação ou condução de *Testes*; e deverão ser destruídas após não serem mais relevantes para esses fins.

14.4 Reportes Estatísticos

As Organizações Antidoping deverão, pelo menos anualmente, divulgar publicamente um reporte geral estatístico de suas atividades de *Controle de Doping* com uma cópia sendo fornecida à *WADA*.

14.5 Câmara de Compensação de Informações Sobre Controle de Doping

A *WADA* deverá atuar como uma câmara de compensação para dados e resultados sobre *Testes de Controle de Doping* relativos a *Atletas de Nível Internacional* e *Atletas de Nível Nacional* que tenham sido incluídos no *Pool de Testes Registrados* de sua *Organização Nacional Antidoping*. Para facilitar a o planejamento coordenado da distribuição de testes e para evitar a duplicação desnecessária de *Testes* pelas várias *Organizações Antidoping*, cada *Organização Antidoping* deverá reportar todos os testes *Em Competição* e *Fora de Competição* realizados com tais *Atletas* à câmara de compensação da *WADA* assim que possível após tais testes terem sido realizados. A *WADA* deverá disponibilizar tais informações para o *Atleta*, para a Federação Nacional do *Atleta*, para o *Comitê Olímpico Nacional* ou o *Comitê Para-Olímpico Nacional*, para a *Organização Nacional Antidoping*, a Federação Internacional, e o *Comitê Olímpico Internacional* ou o *Comitê Para-Olímpico Internacional*. Informações privadas relativas a um *Atleta* deverão ser mantidas pela *WADA* em estrita confidencialidade. A *WADA* deverá, pelo menos anualmente, publicar relatórios estatísticos resumindo tais informações.

ARTIGO 15 ESCLARECIMENTO DE RESPONSABILIDADES PELO CONTROLE DE DOPING

[Comentário: Para que sejam eficazes, os esforços antidoping devem envolver muitas Organizações Antidoping que adotem eficientes programas em ambos os níveis, internacional e nacional. Ao invés de limitar as responsabilidades de um grupo em favor da competência exclusiva de um outro, o Código administra potenciais problemas associados a responsabilidades sobrepostas, primeiro criando um nível muito superior de harmonização geral e, segundo, estabelecendo regras de precedência e cooperação em áreas específicas.]

15.1 Testes em Eventos

A coleta de *Amostras* para *Controle de Doping* é e deve ser realizada tanto em *Eventos Internacionais* quanto em *Eventos Nacionais*. No entanto, somente uma única organização deve ser responsável pelo início e coordenação dos *Testes* durante um *Evento*. Em *Eventos Internacionais*, a coleta de *Amostras para Controle de Doping* deverá ser iniciada e dirigida pela organização internacional que seja a entidade governante do *Evento* (e.g., o COI para os Jogos Olímpicos, a Federação Internacional para um Campeonato Mundial, e a PASO para os Jogos Pan-Americanos). Se a organização internacional decidir não conduzir nenhum *Teste* durante um *Evento*, a *Organização Nacional Antidoping* do país onde o *Evento* ocorre poderá, em coordenação com, e com a aprovação da, organização internacional ou da *WADA*, iniciar e realizar tais *Testes*. Em *Eventos Nacionais*, a coleta de *Amostras para Controle de Doping* deverá ser iniciada e dirigida pela *Organização Nacional Antidoping* designada daquele país.

[Comentário: A Organização Antidoping "que inicia e coordena os testes" poderá, se assim decidir, fazer acordos com outras organizações às quais delegará a responsabilidade pela coleta de Amostras ou por outros aspectos do processo de Controle de Doping.]

15.2 Testes Fora de Competição

Os *Testes Fora de Competição* são e devem ser iniciados e coordenados tanto por organizações internacionais quanto por organizações nacionais. Os *Testes Fora de Competição* poderão ser iniciados e coordenados por: (a) a *WADA*; (b) o COI ou IPC em conexão com os Jogos Olímpicos ou Jogos Para-Olímpicos; (c) a Federação Internacional do *Atleta*; (d) a *Organização Nacional Antidoping do Atleta*; ou (e) a *Organização Nacional Antidoping* de qualquer país onde o *Atleta* esteja presente. Os *Testes Fora de Competição* devem ser coordenados pela *WADA* de modo a maximizar a eficácia do esforço combinado de realização de *Testes* e para evitar a repetição desnecessária de *Testes* em *Atletas* individuais.

[Comentário: Autoridade adicional para conduzir Testes poderá ser concedida por meio de acordos bilaterais ou multilaterais entre Signatários e governos.]

15.3 Gestão de Resultados, Audiências e Sanções

Exceto conforme o estabelecido no Artigo 15.3.1 abaixo, a gestão de resultados e de audiências deverá ser de responsabilidade e deverá ser governada pelas regras processuais da *Organização Antidoping* que iniciou e coordenou a coleta de *Amostras* (ou, se não foi realizada nenhuma coleta de *Amostras*, a organização que descobriu a violação). Independente de qual organização realize a gestão de resultados ou de audiências, os princípios estabelecidos nos Artigos 7 e 8 deverão ser respeitados e as regras identificadas na Introdução à Parte Um para serem incorporadas sem mudanças substantivas deverão ser seguidas.

[Comentário: Em alguns casos, as regras processuais da Organização Antidoping que iniciou e coordenou a coleta de Amostras poderão especificar quais aspectos da gestão de resultados serão controlados por uma outra organização (e.g., a federação nacional do Atleta). Em tal caso, deve ser de responsabilidade de uma Organização Antidoping confirmar quais outras regras da organização são consistentes com o Código.]

15.3.1 A gestão de resultados e a realização de audiências para verificar uma violação de regra antidoping decorrente de um teste realizado por, ou descoberto por, uma *Organização Nacional Antidoping* envolvendo um *Atleta* que não seja cidadão ou residente daquele país deverá ser administrada conforme estabelecido pelas regras da Federação Internacional envolvida. A gestão de resultados e a realização de audiências para verificar um teste realizado pelo Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, ou a *Organização de um Grande Evento*, deverão ser comunicadas à Federação Internacional envolvida no que se refere às sanções além da *Desqualificação* do *Evento* ou dos resultados do *Evento*.

[Comentário: Nenhuma regra absoluta foi estabelecida para a gestão de resultados e para a realização de audiências quando uma Organização Nacional Antidoping tiver testado um atleta de nacionalidade estrangeira e sobre o qual não tivesse nenhuma jurisdição exceto no que se refere à presença do Atleta no país da Organização Nacional Antidoping. Segundo esse Artigo, caberá à Federação Internacional determinar de acordo com suas próprias regras se, por exemplo, a gestão do caso deve ser enviada à Organização Nacional Antidoping do Atleta, ou permanecer com a Organização Antidoping que coletou a Amostra, ou ser transferida para a Federação Internacional.]

15.4 Reconhecimento Mútuo

Sujeitos ao direito de recurso garantido pelo Artigo 13, os *Testes*, as isenções para uso terapêutico e os resultados de audiências ou outras adjudicações finais de qualquer *Signatário*, que sejam consistentes com o *Código* e estejam sob a autoridade do *Signatário*, deverão ser reconhecidas e respeitadas por todos os outros *Signatários*. Os *Signatários* poderão reconhecer as mesmas ações de outras entidades que não tenham adotado o *Código* se as regras daquelas entidades forem de todo modo consistentes com o *Código*.

ARTIGO 16 CONTROLE DE DOPING PARA ANIMAIS QUE COMPETEM EM ESPORTES

16.1 Em qualquer modalidade esportiva que inclua animais em suas competições, a Federação Internacional para aquele esporte deverá estabelecer e adotar regras antidoping para os animais envolvidos naquele esporte. As regras antidoping deverão incluir uma lista de *Substâncias Proibidas*, procedimentos adequados para *Testes* e uma lista de laboratórios aprovados para análise de *Amostras*.

16.2 Quanto à determinação de violações da regra antidoping, à gestão de resultados, à realização de audiências justas, às *Conseqüências*, e aos recursos para animais envolvidos nos esportes, a Federação Internacional para aquele esporte deverá estabelecer e adotar regras que sejam consistentes de forma geral com os Artigos 1, 2, 3, 9, 10, 11, 13 e 17 do *Código*.

ARTIGO 17 ESTATUTO DE LIMITAÇÕES

Nenhuma ação poderá ser iniciada contra um *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* pela violação de uma regra antidoping contida no *Código* a menos que tal ação seja iniciada dentro de oito anos da data em que ocorreu a violação.

[Comentário: Isto não impede a Organização Antidoping de considerar uma violação da regra antidoping anterior àquela data para os fins de sanção de uma violação subsequente que ocorra após mais de oito anos. Em outras palavras, uma segunda violação dez anos após a primeira violação é considerada uma segunda violação para fins de sanção.]

PARTE DOIS

Educação e Pesquisa

ARTIGO 18 EDUCAÇÃO

18.1 Princípio Básico e Meta Principal

O princípio básico para programas informativos e educacionais deverá ser evitar que o espírito esportivo, conforme descrito na Introdução ao *Código*, seja minado pelo doping. A meta principal deverá ser dissuadir *Atletas* de usar *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*.

18.2 Programa e Atividades

Cada *Organização Antidoping* deverá planejar, adotar e monitorar programas informativos e educacionais. Os programas devem fornecer aos *Participantes* informações atualizadas e precisas sobre pelo menos as seguintes questões:

- Substâncias e métodos da *Lista Proibida*
- Conseqüências do doping para a saúde
- Procedimentos de *Controle de Doping*
- Direitos e responsabilidades dos *Atletas*

Os programas devem promover o espírito esportivo de modo a estabelecer um ambiente antidoping que influencie o comportamento dos *Participantes*.

O *Pessoal de Apoio ao Atleta* devem educar e aconselhar *Atletas* nas questões relativas às políticas e regras antidoping adotadas em conformidade com o *Código*.

18.3 Coordenação e Cooperação

Todos os *Signatários* e *Participantes* deverão cooperar com todos os demais e com os governos para coordenar seus esforços de informação e educação antidoping.

ARTIGO 19 PESQUISA

19.1 Objetivo da Pesquisa Antidoping

A pesquisa antidoping contribui para o desenvolvimento e implantação de programas eficazes de *Controle de Doping* e para a informação e educação antidoping.

19.2 Tipos de Pesquisas

A pesquisa antidoping poderá incluir, por exemplo, estudos sociológicos, comportamentais, jurídicos e éticos além de investigações médicas, analíticas e psicológicas.

19.3 Coordenação

Encoraja-se a coordenação da pesquisa antidoping ~~para~~ *WADA*. Sujeitas a direitos de propriedade intelectual, as cópias dos resultados de pesquisas antidoping devem ser enviadas à *WADA*.

19.4 Práticas de Pesquisas

A pesquisa antidoping deverá respeitar as práticas éticas reconhecidas internacionalmente.

19.5 Pesquisa Utilizando *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*

Os esforços de pesquisa devem evitar a administração de *Substâncias Proibidas* ou de *Métodos Proibidos* aos *Atletas*.

19.6 Mau *Uso* de Resultados

As devidas precauções devem ser tomadas para que os resultados de pesquisas antidoping não sejam mau utilizados e aplicados para a prática de doping.

PARTE TRÊS

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

[Comentário: As responsabilidades de Signatários e Participantes são abordadas em vários artigos do Código e as responsabilidades listadas nessa parte são um acréscimo a essas responsabilidades.]

Artigo 20 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES ADICIONAIS DE *SIGNATÁRIOS*

20.1 Papéis e Responsabilidades do Comitê Olímpico Internacional

20.1.1 Adotar e implantar políticas e regras antidoping para os Jogos Olímpicos que estejam em conformidade com o *Código*.

20.1.2 Requerer como condição para reconhecimento pelo Comitê Olímpico Internacional, que as Federações Internacionais que participam do Movimento Olímpico respeitem as regras do *Código*.

20.1.3 Reter parte ou todo o financiamento Olímpico de organizações esportivas que não respeitem as regras do *Código*.

20.1.4 Tomar as devidas medidas para desencorajar o desrespeito às regras do *Código* conforme estabelecido no Artigo 23.5.

20.1.5 Autorizar e facilitar o *Programa de Observação Independente*.

20.2 Papéis e Responsabilidades do Comitê Para-Olímpico Internacional

20.2.1 Adotar e implantar políticas e regras antidoping para os Jogos Para-Olímpicos que estejam em conformidade com o *Código*.

20.2.2 Requerer como condição para o reconhecimento pelo Comitê Para-Olímpico Internacional, que os Comitês Para-Olímpicos Nacionais do Movimento Olímpico respeitem as regras do *Código*.

20.2.3 Reter parte ou todo o financiamento Para-Olímpico de organizações esportivas que não respeitem as regras do *Código*.

20.2.4 Tomar as devidas medidas para desencorajar o desrespeito às regras do *Código* conforme estabelecido no Artigo 23.5.

20.2.5 Autorizar e facilitar o *Programa de Observação Independente*.

20.3 Papéis e Responsabilidades das Federações Internacionais

20.3.1 Adotar e implantar políticas e regras antidoping que estejam em conformidade com o *Código*.

20.3.2 Requerer como condição para a filiação que as políticas, regras e programas das Federações Nacionais respeitem as regras do *Código*.

20.3.3 Requerer que todos os *Atletas* e o *Pessoal de Apoio ao Atleta* sob sua jurisdição reconheçam e se comprometam a respeitar as regras antidoping em conformidade com o *Código*.

20.3.4 Requerer que *Atletas* que não sejam membros regulares da Federação Internacional ou de uma de suas Federações Nacionais afiliadas estejam disponíveis para coleta de *Amostras* e forneçam informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro se assim exigido pelas condições de elegibilidade estabelecidas pela Federação Internacional ou, conforme o caso, pela *Organização de um Grande Evento*.

[Comentário: Isto inclui, por exemplo, *Atletas de ligas profissionais*.]

20.3.5 Monitorar os programas antidoping das Federações Nacionais.

20.3.6 Tomar as devidas medidas para desencorajar o desrespeito às regras do *Código* conforme estabelecido no Artigo 23.5.

20.3.7 Autorizar e facilitar o programa de *Observação Independente em Eventos Internacionais*.

20.3.8 Reter parte ou todo o financiamento de suas Federações Nacionais afiliadas que não respeitem as regras do *Código*.

20.4 Papéis e Responsabilidades dos Comitês Olímpicos Nacionais e Comitês Para-Olímpicos Nacionais

20.4.1 Garantir que suas políticas e regras antidoping estejam em conformidade com o *Código*.

20.4.2 Requerer como condição para afiliação ou reconhecimento que as políticas e regras antidoping das Federações Nacionais estejam em conformidade com as provisões vigentes do *Código*.

20.4.3 Requerer que *Atletas* que não sejam membros regulares de uma Federação Nacional estejam disponíveis para a coleta de *Amostras* e forneçam regularmente informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro se assim for exigido durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos como condição para a participação nos Jogos Olímpicos.

20.4.4 Cooperar com sua *Organização Nacional Antidoping*.

20.4.5 Reter parte ou todo o financiamento, durante qualquer período de *Inelegibilidade*, de qualquer *Atleta* ou *Pessoal de Apoio ao Atleta* que tenham violado regras antidoping.

20.4.6 Reter parte ou todo o financiamento de suas Federações Nacionais afiliadas ou reconhecidas que não respeitem as regras do *Código*.

20.5 Papéis e Responsabilidades das *Organizações Nacionais Antidoping*

20.5.1 ~~Adotar~~ ~~implantar~~ regras e políticas antidoping que estejam em conformidade com o *Código*.

20.5.2 Cooperar com outras organizações nacionais competentes e com outras *Organizações Antidoping*.

20.5.3 Encorajar a realização de testes recíprocos entre as *Organizações Nacionais Antidoping*.

20.5.4 Promover pesquisas antidoping.

20.6 Papéis e Responsabilidades das *Organizações de Grandes Eventos*

20.6.1 ~~Adotar~~ ~~implantar~~ políticas e regras antidoping para seus *Eventos* que estejam em conformidade com o *Código*.

20.6.2 Tomar as devidas medidas para desencorajar a não-observância das regras do *Código* conforme estabelecido no Artigo 23.5.

20.6.3 Autorizar e facilitar o *Programa de Observação Independente*.

20.7 Papéis e Responsabilidades da *WADA*

20.7.1 ~~Adotar~~ ~~implantar~~ políticas e procedimentos que estejam em conformidade com o *Código*.

20.7.2 Monitorar o processamento de *Descobertas Analíticas Adversas*.

20.7.3 Aprovar os *Padrões Internacionais* aplicáveis à implantação do *Código*.

20.7.4 Credenciar laboratórios para que realizem a análise de *Amostras* ou aprovar que outras entidades realizem a análise de *Amostras*.

20.7.5 Desenvolver e aprovar Modelos de Melhores Práticas.

20.7.6 Promover, realizar, comissionar, financiar e coordenar pesquisas antidoping.

20.7.7 Realizar um eficaz *Programa de Observação Independente*.

20.7.8 Realizar *Controles de Doping* conforme autorizado por outras *Organizações Antidoping*.

ARTIGO 21 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

21.1 Papéis e Responsabilidades dos *Atletas*

21.1.1 Ter bons conhecimentos e respeitar todas as políticas e regras antidoping vigentes adotadas em conformidade com o Código.

21.1.2 Estarem disponíveis para a coleta de *Amostras*.

21.1.3 Assumir a responsabilidade, no contexto do programa antidoping, pelo que ingerem e consomem.

21.1.4 Informar a equipe médica de sua obrigação de não *Usar Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos* e assumir a responsabilidade por garantir que nenhum tratamento médico recebido violará as políticas e regras antidoping adotadas em conformidade com o Código.

21.2 Papéis e Responsabilidades do *Pessoal de Apoio ao Atleta*

21.2.1 Ter bons conhecimentos e respeitar todas as políticas e regras antidoping adotadas em conformidade com o *Código* e que sejam aplicáveis a eles ou aos *Atletas* aos quais apóiam.

21.2.2 Cooperar com o programa de *Testes de Atletas*.

21.2.3 Usar sua influência sobre a formação de valores e comportamentos do *Atleta* para estimular atitudes antidoping.

ARTIGO 22 ENVOLVIMENTO DOS GOVERNOS

O compromisso de cada governo com o *Código* será evidenciado através da assinatura da Declaração na data ou antes do primeiro dia dos Jogos Olímpicos de Atenas, o qual será acompanhado de um processo que levará à convenção ou outra obrigação a ser implantada conforme for adequado aos contextos constitucionais e administrativos de cada governo na data ou antes do primeiro dia dos Jogos Olímpicos de Inverno de Turim.

[Comentário: A maioria dos governos não pode fazer parte, ou vincular-se, a instrumentos privados não-governamentais tal como o Código. Por este motivo, não se requer que os governos se tornem Signatários do Código. No entanto, o esforço para combater o doping através do programa coordenado e harmonizado refletido no Código é em grande parte um esforço conjunto entre o movimento esportivo e os governos. Um exemplo de um tipo de obrigação citado acima é a convenção discutida

no *Comunicado Final da Mesa Redonda de Ministros e Altas Autoridades Responsáveis pela Educação Física e os Esportes da UNESCO realizada em Paris em 9/10 de janeiro de 2003.*]

Os *Signatários* esperam que a Declaração e a convenção ou qualquer outra obrigação venham a refletir os seguintes pontos principais:

22.1 Medidas afirmativas serão tomadas por cada governo para apoiar o programa antidoping em pelo menos as seguintes áreas:

- Apoio a programas nacionais antidoping;
- Indisponibilidade de *Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos*;
- Facilitar o acesso para que a *WADA* conduza *Controles de Doping Fora de Competições*;
- Enfrentar o problema dos suplementos nutricionais que contêm *Substâncias Proibidas* não-divulgadas; e
- Reter parte ou todo o apoio financeiro para organizações esportivas e *Participantes* que não respeitem as regras do *Código* ou as regras antidoping adotadas e vigentes em conformidade com o *Código*.

22.2 Todo outro envolvimento governamental com o programa antidoping deverá ser realizado em harmonia com o *Código*.

22.3 O respeito contínuo aos compromissos refletidos na convenção ou em outras obrigações será monitorado conforme determinado após consultas entre a *WADA* e o(s) governo(s) envolvido(s).

PARTE QUATRO

Aceitação, Conformidade, Modificação e Interpretação

ARTIGO 23 ACEITAÇÃO, CONFORMIDADE E MODIFICAÇÃO

23.1 Aceitação do *Código*

23.1.1 As seguintes entidades deverão ser *Signatárias* em aceitação ao *Código*: a *WADA*, o Comitê Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, o Comitê Para-Olímpico Internacional, os *Comitês Olímpicos Nacionais*, os Comitês Para-Olímpicos Nacionais, as *Organizações de Grandes Eventos*, e as *Organizações Nacionais Antidoping*. Essas entidades deverão aceitar o *Código* através da assinatura da declaração de aceitação por ocasião da aprovação por cada uma de suas respectivas entidades governantes.

[Comentário: Cada Signatário que aceite o Código deverá assinar separadamente uma cópia idêntica da declaração comum de aceitação em formulário padrão e entregá-la à WADA. O ato de aceitação será efetivado conforme autorizado pelos documentos orgânicos de cada organização. Por exemplo, uma Federação Internacional por seu Congresso e a WADA por seu Conselho Deliberativo.]

23.1.2 Outras organizações esportivas que não possam estar sob o controle de um Signatário poderão, após convite da WADA, também aceitar o Código.

[Comentário: Aquelas ligas profissionais que não estão atualmente sob a jurisdição de qualquer governo ou Federação Internacional serão encorajadas a aceitar o Código.]

23.1.3 A lista de todas as aceitações será divulgada ao público pela WADA.

23.2 Implantação do Código

23.2.1 Os Signatários deverão adotar as provisões aplicáveis do Código através de políticas, estatutos, regras ou regulamentos de acordo com sua autoridade e dentro de suas respectivas esferas de responsabilidade.

23.2.2 Ao implantar o Código, os Signatários serão encorajadas a usar os Modelos de Melhores Práticas recomendados pela WADA.

23.3 Prazos para Aceitação e Implantação

23.3.1 Os Signatários deverão aceitar e adotar o Código na data ou antes do primeiro dia dos Jogos Olímpicos de Atenas.

23.3.2 O Código poderá ser aceito após os prazos citados acima; no entanto, os Signatários não deverão ser considerados como atuando em observância às regras do Código até que tenham aceito o Código (e tal aceitação não ter sido retirada).

23.4 Monitoração da Conformidade com o Código

23.4.1 A conformidade com o Código deverá ser monitorada pela WADA ou como de outro modo estabelecido pela WADA.

23.4.2 Para facilitar a monitoração, cada Signatário deverá reportar à WADA sua observância às regras do Código a cada semestre e deverá explicar os motivos de uma não-conformidade.

23.4.3 A WADA poderá considerar e aceitar explicações para a não-conformidade e, em situações extraordinárias, poderá recomendar ao Comitê Olímpico Internacional, ao Comitê Para-Olímpico Internacional, às Federações Internacionais, e às Organizações de Grandes Eventos que desculpem provisoriamente uma não-conformidade.

[Comentário: A WADA reconhece que entre Signatários e governos, haverá significativas diferenças de experiência com o programa antidoping, de recursos e contextos legais nos quais as atividades antidoping serão realizadas. Ao considerar se uma organização está em conformidade, a WADA deverá considerar tais diferenças.]

23.4.4 A *WADA* deverá, após dialogar com a organização sujeita a suas regras, enviar relatórios sobre conformidade para o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, as Federações Internacionais, e as *Organizações de Grandes Eventos*. Esses relatórios deverão também estar disponíveis ao público.

23.5 Conseqüências da Não-observância das Regras do *Código*

23.5.1 O desrespeito ao *Código*, seja pelo governo ou pelo *Comitê Olímpico Nacional* de um país poderá resultar em conseqüências com respeito aos Jogos Olímpicos, Jogos Para-Olímpicos, Campeonatos Mundiais ou os *Eventos de Organizações de Grandes Eventos* conforme determinado pela entidade governante para cada *Evento*. A imposição de tais conseqüências poderá ser objeto de recurso pelo *Comitê Olímpico Nacional* ou governo junto à CAE em conformidade com o Artigo 13.4.

23.6 Modificação do *Código*

23.6.1 A *WADA* deverá ser responsável por acompanhar a evolução e aperfeiçoamento do *Código*. Os *Atletas* e todos os *Signatários* e governos deverão ser convidados a participar de tal processo.

23.6.2 A *WADA* deverá iniciar a aplicação das emendas propostas ao *Código* e deverá garantir um processo consultivo tanto para receber quanto para responder às recomendações e para facilitar a revisão e opinião de *Atletas*, *Signatários* e governos sobre as emendas recomendadas.

23.6.3 As emendas ao *Código* deverão, após as devidas consultas, ser aprovadas por uma maioria de dois terços do *Conselho Deliberativo da WADA* incluindo a maioria de membros de ambos, o setor público e o Movimento Olímpico, com direito a voto. As emendas deverão, a menos que estabelecido de outro modo, entrar em vigor três meses após tal aprovação.

23.6.4 Os *Signatários* deverão adotar quaisquer retificações aplicáveis ao *Código* até um ano após a aprovação pelo *Conselho Deliberativo da WADA*.

23.7 Retirada da Aceitação do *Código*

23.7.1 Os *Signatários* poderão retirar sua aceitação do *Código* após enviar para a *WADA* uma notificação por escrito com seis meses de antecedência informando de sua intenção de retirada.

ARTIGO 24 INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO

24.1 O texto oficial do *Código* deverá ser guardado pela *WADA* e deverá ser publicado em inglês e francês. Em caso de qualquer conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

24.2 Os comentários às várias provisões do *Código* são incluídos para auxiliar a compreensão e interpretação do *Código*.

24.3 O *Código* deverá ser interpretado como um texto independente e autônomo e não em referência a leis ou estatutos existentes dos *Signatários* ou de cada governo.

24.4 Os títulos usados para as várias Partes e Artigos do *Código* são somente para fins de conveniência e não deverão ser considerados parte substancial do *Código* ou afetar de qualquer modo a linguagem das provisões aos quais se referem.

24.5 O *Código* não deverá aplicar-se retroativamente a questões pendentes antes da data em que o *Código* for aceito por um *Signatário* e acrescentado às suas regras.

[Comentário: Por exemplo, uma conduta que seja uma violação da regra antidoping descrita no Código, mas que não seja uma violação de acordo com as regras pré-Código de uma Federação Internacional, não serão uma violação até que as regras da Federação Internacional sejam mudadas.

Violações pré-Código de regra antidoping continuarão a contar como "Primeiras violações" ou "Segundas violações" para os fins de determinar sanções conforme estabelecido pelo Artigo 10 para subseqüentes violações pós-Código.]

24.6 O Apêndice 1 definições deve ser considerada como parte integrante do *Código*.

APÊNDICE 1 DEFINIÇÕES

Resultado Analítico Adverso. Um relatório de um laboratório ou outra entidade aprovada de teste que identifique em uma amostra a presença de uma *substância proibida ou seus metabólitos ou marcadores* (incluindo quantidades elevadas de substâncias endógenas) ou evidência do uso de um *método proibido*.

Organização Antidoping. Um Signatário que é responsável por adotar normas para iniciação, implementação ou aplicação de qualquer parte do processo de Controle de Doping. Isso inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, outras Organizações de Eventos Importantes que conduzem testes em seus eventos, WADA, Federações Internacionais, e Organizações Antidoping Nacionais.

Atleta. Para propósitos de controle de doping, qualquer pessoa que compete no nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou nível nacional (conforme definido por cada Organização Antidoping Nacional) e qualquer outra pessoa que participe de esporte num nível mais baixo se designado pela Organização Antidoping Nacional da pessoa. Para fins de informação e educação antidoping, qualquer pessoa que participa de esporte sob a autoridade de qualquer Signatário, governo ou outra organização de esporte que aceita o Código.

[Comentário: Esta definição esclarece que todos os atletas de calibre internacional e nacional estão sujeitos Às regras antidoping do Código, com as definições precisas de esporte de nível internacional e nacional a serem estabelecidas nas regras antidoping das Federações Internacionais e Organizações Antidoping Nacionais, respectivamente. No nível nacional, as regras antidoping adotadas em conformidade com o Código se aplicarão, no mínimo, a todas as pessoas nas equipes nacionais e todas as pessoas qualificadas para competir em qualquer campeonato nacional em qualquer esporte. A definição também permite que cada Organização Antidoping nacional, se quiser, poderá ampliar seu programa de controle antidoping para incluir, além dos atletas de calibre nacional, atletas em níveis mais baixos de competição. Os atletas em todos os níveis de competição devem receber o benefício da informação e educação antidoping.]

Pessoal de apoio ao atleta. Qualquer técnico, treinador, funcionário, pessoal médico ou para-médico trabalhando com, ou tratando os atletas, participando ou preparando-o para competição de esporte.

Tentativa: Participar de conduta constituindo um passo substancial em direção à violação das regras antidoping e que corrobora com a intenção e propósito de completar a violação. Contudo, não haverá nenhuma violação de regra antidoping com base unicamente na Tentativa de cometer uma violação se a Pessoa

renunciar À tentativa antes de ser descoberta por um terceiro não envolvido na Tentativa.

Código: O Código Mundial Antidoping

Competição: uma única corrida, partida, jogo ou torneio atlético singular. Por exemplo, as finais dos 100 metros rasos Olímpicos. Para corridas e outros torneios atléticos onde prêmios são conferidos diariamente ou outro íterim, a distinção entre Competição e Evento será estabelecida nas regras da Federação Internacional aplicável.

Conseqüências de Violações de Regras Antidoping. Uma violação de um atleta ou outra pessoa de uma regra antidoping pode resultar em uma ou mais do seguinte: (a) Desqualificação significa que os resultados de um Atleta em uma competição ou evento particular são invalidados, com todas as conseqüências resultantes incluindo confisco de qualquer medalhas, pontos ou prêmios; (b) Inelegibilidade significa que o atleta ou outra pessoa é impedido de participar em qualquer competição ou outra atividade ou financiamento conforme previsto no Artigo 10.9; e (c) Suspensão provisória significa que o atleta ou outra pessoa está impedido temporariamente de participar em qualquer competição até a conclusão de seu julgamento conduzido sob o Artigo 8 (Direito a Julgamento Justo).

Desqualificação: Ver Conseqüências de Violações de Regras Antidoping acima.

Controle de doping. O processo incluindo planejamento da distribuição de testes, coleta e manipulação de amostras, análises de laboratório, gestão de resultados, julgamentos e apelações.

Evento: Uma série de Competições Individuais conduzidas em conjunto sob um órgão regente (ex. os Jogos Olímpicos, Campeonato Mundial FINA, ou Jogos Pan-Americanos).

Durante competição. Para diferenciar entre Testagem Durante-Competição e Fora-de-Competição, a menos que disposto de outra forma nas regras de uma Federação Internacional ou outra Organização Antidoping relevante, um teste Durante-Competição é um teste onde o Atleta é selecionado para testagem em conexão com uma Competição específica.

[Comentário: A distinção entre Durante-Competição e Fora-de-Competição é importante porque a Lista Proibida inteira é testada apenas para "Durante Competição". Estimulantes proibidos, por exemplo, não são testados fora-de-competição porque estes não têm benefícios que acentuam o desempenho a não ser que estes estejam nos sistema do atleta enquanto ele está realmente competindo. Contudo que o estimulante proibido tenha sido liberado do sistema do atleta no tempo em que o atleta compete, não faz diferença se o estimulante tenha sido encontrado na urina um dia antes ou um dia depois da competição.]

Programa de Observadores independentes. Um grupo de observadores, sob supervisão da WADA, que observa o processo de controle de doping em determinados eventos, e faz a relato de suas observações. Se a WADA estiver testando durante competição em um evento, os observadores devem ser supervisionados por uma organização independente.

Inelegibilidade. Ver Conseqüências de Violações de Regras Antidoping acima.

Evento Internacional Um evento onde o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, uma Federação Internacional, uma Organização de Eventos Importantes, ou outra organização internacional de esporte é o corpo regente para o Evento ou nomeia os oficiais técnicos para o Evento.

Atleta de nível internacional Atletas designados por uma ou mais Federações Internacionais para integrar o *Pool* de Testagem para uma Federação Internacional.

Padrão Internacional Um padrão adotado pela WADA em apoio ao Código. Conformidade com uma Norma Internacional (diferente de outra norma, prática ou procedimento) será suficiente para concluir que os procedimentos abordados pelo Padrão Internacional foram realizados corretamente.

Organizações de Grandes Eventos: Este termo refere-se às associações continentais de Comitês Olímpicos Nacionais e outras organizações multi-esportivas que funcionam como órgão regente para qualquer evento internacional continental, regional ou outros.

Marcador. Um composto, grupo de compostos ou parâmetros biológicos que indicam o uso de uma *substância proibida* ou *método proibido*.

Metabólito. Qualquer substância produzida por um processo de biotransformação.

Menor de idade Um pessoa física que ainda não atingiu a idade de maioridade conforme estabelecido pela legislação aplicável de seu país de residência.

Organização Antidoping Nacional A(s) entidade(s) designada(s) por cada país como possuindo a autoridade primária e responsabilidade para adotar, implementar regras antidoping, dirigir a coleta de amostras, a gestão de resultados, e a condução de julgamentos, todos em nível nacional. Se esta designação não tiver sido feita pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade será o Comitê Olímpico Nacional do país ou entidade nomeada por ele.

Evento Nacional Um Evento esportivo envolvendo atletas de nível internacional ou nacional que não seja um Evento Internacional.

Comitê Olímpico Nacional A Organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo Comitê Olímpico Nacional deverá incluir também as

Confederações Desportivas Nacionais naquelas países onde a Confederação Desportiva Nacional assume responsabilidades típicas de Comitês Nacionais Olímpicos na área de antidoping

Sem Aviso Prévio. Um controle de doping que acontece sem aviso prévio ao atleta e onde o atleta é continuamente acompanhado, do momento de notificação até a coleta da amostra.

Nenhuma Infração ou Negligência O Atleta estabelece que não sabia ou não suspeitava, e não se poderia esperar que soubesse ou suspeitasse mesmo com o exercício de máxima cautela, que ele ou ela usou ou recebeu a Substância Proibida ou Método Proibido.

Nenhuma Infração ou Negligência Significativa O Atleta estabelece que sua culpa ou negligência, quando considerada na totalidade das circunstâncias e levando em conta o critério de Ausência de Culpa ou Negligência, não foi significativa em relação à violação de regra antidoping.

Fora-de-competição. Qualquer controle de doping que não seja realizado *durante competição*

Participante Qualquer atleta ou Pessoal de Apoio ao Atleta

Pessoa Uma pessoa física ou um organização ou outra entidade

Posse A posse real, física, ou posse construtiva (que será considerada somente se a pessoa tiver controle exclusivo sobre a Substância/Método Proibido ou o local onde existe uma Substância/Método Proibido) contanto que, se a pessoa não tiver controle exclusivo sobre a Substância/Método Proibido ou o local onde existe uma Substância/Método Proibido, a posse construtiva só será considerada se a pessoa sabia da presença da Substância/Método Proibido e pretendia exercer controle sobre ela. Contanto que não haja qualquer violação de regra antidoping com base somente na posse, se antes de receber a notificação de qualquer tipo de que a Pessoa cometeu a violação de regra antidoping, a Pessoa realizou ação concreta para demonstrar que não pretende mais ter Posse e que renunciou à posse anterior.

[Comentário: Sob esta definição, esteróides encontrados no carro de um Atleta constituiriam uma violação a menos que o Atleta estabeleça que outra pessoa usou o carro; neste caso, a Organização Antidoping deverá estabelecer que, mesmo que o Atleta não tivesse controle exclusivo sobre o carro, o Atleta sabia sobre os esteróides e pretendia ter controle sobre eles. Do mesmo modo, no caso de esteróides encontrados num armário de remédios sob o controle do Atleta e seu cônjuge, a Organização Antidoping deverá estabelecer que o Atleta sabia que os esteróides estavam no armário e que o Atleta pretendia exercer controle sobre os esteróides.]

Lista Proibida. A lista identificando as Substâncias Proibidas e os Métodos Proibidos.

Método proibido. Qualquer método assim descrito na *Lista Proibida*

Substância proibida. Qualquer substância assim descrita na *Lista Proibida*

Audiência Provisória para os fins do Artigo 7.5, um julgamento acelerado que ocorre antes do julgamento sob o Artigo 8 (Direito a Julgamento Justo) que dá aviso ao Atleta e também uma oportunidade de ser ouvido oralmente ou por escrito.

Suspensão provisória. Ver Conseqüências acima.

Divulgar ou Relatar Publicamente Disseminar ou distribuir informações ao público em geral ou pessoas além das pessoas que tem o direito de receber notificação antecipada em conformidade com o Artigo 14.

Pool de Testagem O pool de Atletas de alto nível estabelecido separadamente por cada Federação Internacional e Organização Antidoping Nacional , que estão sujeitos à testagem durante-competição e fora-de-competição como parte do plano de distribuição de testes daquela Federação Internacional ou Organização.

[Comentário: Cada Federação Internacional definirá claramente os critérios específicos para inclusão de Atletas no seu Pool de Testagem. Por exemplo, os critérios poderiam ser um certo grupo especificado do ranking mundial, um certo tempo, ser parte de uma equipe nacional, etc.]

Amostra/Espécime. Qualquer substância biológica coletada com a finalidade do controle de doping

Signatários. Aquelas entidades que assinaram o Código e concordaram em cumprir com o Código, incluindo O Comitê Olímpico Internacional, Federações Internacionais, o Comitê Para-Olímpico Internacional, Comitês Olímpicos Nacionais, Organizações de Eventos Importantes, Organizações Nacionais Antidoping e WADA

Falsificação Alteração para um propósito impróprio ou de maneira imprópria; causar influência imprópria resistir; interferir impropriamente para alterar resultados ou evitar a ocorrência de procedimentos normais

Teste de Referência. Seleção de *atletas* para a coleta de amostras, onde são selecionados atletas específicos ou grupos de atletas, dentre os que serão testados, para a realização de testes em um momento específico.

Esporte de Equipe. Um esporte no qual a substituição de jogadores é permitida durante a Competição.

Testagem. As partes do processo de controle antidoping envolvendo a distribuição dos testes, planejamento, coleta de amostras, manuseio de amostras e transporte de amostras ao laboratório.

Tráfico. Vender, doar, administrar, transportar, enviar, entregar ou distribuir diretamente uma substância proibida ou método proibido a um atleta, diretamente ou por intermédio de terceiros, mas excluindo a venda ou distribuição (por pessoa médico ou por pessoas outras que não do pessoal de suporte ao atleta) de uma substância proibida para propósitos terapêuticos genuínos e legais.

Uso. A aplicação, ingestão, injeção ou consumo, por qualquer meio, de qualquer substância ou método proibido.

WADA. A Agência Mundial Antidoping.



APÊNDICE 2

O Código Mundial Antidoping PADRÃO INTERNACIONAL PARA LABORATÓRIOS

Versão 4.0

Agosto 2004

PREÂMBULO

O *Padrão Internacional para Laboratórios* do Código Mundial Antidoping é um *Padrão Internacional* obrigatório de nível 2 desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidoping.

As bases para o *Padrão Internacional para Laboratórios* são as Seções relevantes do Código Antidoping do Movimento Olímpico. Um grupo de especialistas, juntamente com o Comitê de Credenciamento de *Laboratórios da WADA*, preparou o documento e esboços foram distribuídos para revisão e comentários iniciais de todos os *Laboratórios* de doping credenciados pelo COI e da Sub-Comissão para Doping e Bioquímica dos Esportes do COI.

A Versão 1.0 do *Padrão Internacional para Laboratórios* foi distribuída aos *Signatários*, governos e laboratórios credenciados para revisão e comentários em novembro de 2002. A Versão 2.0 foi elaborada com base nos comentários e propostas recebidos de tais partes envolvidas.

Todos os *Signatários*, governos e *Laboratórios* foram consultados e tiveram a oportunidade de revisar e fornecer comentários para a versão 2.0. Este esboço da versão 3.0 foi apresentado para aprovação ao Comitê Executivo da *WADA* no dia 7 de Junho de 2003.

O *Padrão Internacional para Laboratórios* entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2004.

Atualmente, os *Laboratórios* são credenciados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI). Como parte da transição do programa atual de credenciamento pelo COI para o credenciamento pela *WADA*, os órgãos de credenciamento deverão requerer aos *Laboratórios* aos quais concedem e mantêm credenciamento que respeitem as exigências do *Padrão Internacional para Laboratórios* e o ISO/IEC 17025 até 1º de janeiro de 2004. Para *Laboratórios* que mudarem do credenciamento pelo COI para o credenciamento pela *WADA* (veja a Seção 4.1.7), deverá ser realizada uma auditoria interna antes de 1º de janeiro de 2004 em conformidade com o *Padrão Internacional para Laboratórios*. A próxima supervisão do ISO ou auditoria de re-credenciamento a ser realizada pelo órgão nacional de credenciamento em 2004 deverá relatar a conformidade, ou não, com o *Padrão Internacional para Laboratórios*. Os *Laboratórios* que procuram obter o credenciamento inicial pela *WADA* deverão se submeter à uma auditoria para credenciamento de suas instalações, a ser realizada pelo órgão nacional de credenciamento de seu país em conformidade com este padrão antes de receber o credenciamento da *WADA*.

O texto oficial do *Padrão Internacional para Laboratórios* deverá ser guardado pela *WADA* e deverá ser publicado em inglês e francês. Em caso de qualquer conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

ÍNDICE

PARTE UM: INTRODUÇÃO, PROVISÕES E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO...4

1.0	Introdução, Escopo e Referências.....	4
2.0	Provisões do Código.....	7
3.0	Termos e definições.....	8
3.1	Definição de termos do Código.....	8
3.2	Definição de termos do <i>Padrão Internacional</i> para Laboratórios.....	10

PARTE DOIS: REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E PADRÕES OPERACIONAIS..... 12

4.0	Requisitos para credenciamento pela <i>WADA</i>	12
4.1	Credenciamento inicial pela <i>WADA</i>	12
4.2	Manutenção do Credenciamento da <i>WADA</i>	13
4.3	Requisitos Especiais para Grandes Eventos	15
5.0	Aplicação do ISO 17025 à Análise de Amostras para Controle de Doping....	16
5.1	Introdução e Escopo	16
5.2	Processos Técnicos e Analíticos	17
5.3	Processos de Gestão de Qualidade.....	25
5.4	Processos de Apoio	28
6.0	Processo de Credenciamento da <i>WADA</i>	37
6.1	Inscrição para Credenciamento de Laboratórios pela <i>WADA</i>	37
6.2	Preparação para Credenciamento de Laboratórios pela <i>WADA</i>	38
6.3	Obtenção de Credenciamento da <i>WADA</i>	39
6.4	Manutenção do Credenciamento da <i>WADA</i>	40
6.5	Requisitos de Credenciamento para Instalações Satélite em Grandes Eventos	44
7.0	Requisitos para apoiar uma <i>Descoberta Analítica Adversa</i> no Processo de Adjudicação.....	46
7.1	Pacote de Documentação do Laboratório.....	46

PARTE TRÊS: ANEXOS..... 48

ANEXO A - PROGRAMA DE TESTES DE PROFICIÊNCIA DA *WADA*..... 48

1.	Período de estágio.....	48
2.	Período de manutenção/re-credenciamento	48
3.	Composição da Amostra para Teste de Proficiência	49
4.	Avaliação de Resultados de Testes de Proficiência	50

ANEXO B - CÓDIGO DE ÉTICA DE LABORATÓRIOS

1.	Confidencialidade	54
2.	Pesquisa	54
3.	Testes.....	54
4.	Condutas Deletérias para o Programa Antidoping	56

ANEXO C - LISTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS..... 57

PARTE UM: INTRODUÇÃO, PROVISÕES E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO

1.0 Introdução, Escopo e Referências

O principal objetivo do *Padrão Internacional* para Laboratórios é garantir a produção pelos laboratórios de resultados de testes e dados comprobatórios válidos e obter resultados e relatórios uniformes e harmonizados de todos os Laboratórios credenciados para Controle de Doping.

O *Padrão Internacional* para Laboratórios inclui requisitos para credenciamento pela *WADA* de laboratórios de doping, padrões operacionais para desempenho laboratorial e descrição do processo de credenciamento.

O *Padrão Internacional* para Laboratórios, incluindo todos os Anexos e Documentos Técnicos, é obrigatório para todos os *Signatários* do Código.

O Programa Mundial Antidoping reúne todos os elementos necessários para garantir uma ótima harmonização e melhores práticas nos programas antidoping nacionais e internacionais. Os principais elementos são: o Código (Nível 1), *Padrões Internacionais* (Nível 2), e Modelos de Melhores Práticas (Nível 3).

Na introdução ao Código Mundial Antidoping (*Código*), o objetivo e a implantação dos *Padrões Internacionais* são resumidos do seguinte modo:

“Padrões Internacionais para diferentes áreas técnicas e operacionais do programa antidoping serão desenvolvidos após consultas junto a Signatários e governos e aprovação pela WADA. O objetivo dos Padrões Internacionais é a harmonização das Organizações Antidoping responsáveis pelas partes técnicas e operacionais específicas dos programas antidoping. A adesão aos Padrões Internacionais é obrigatória para a observância das regras do Código. Os Padrões Internacionais poderão ser revisados de tempos em tempos pelo Comitê Executivo da WADA após consultas razoáveis junto aos Signatários e governos. A menos que estabelecido de outro modo no Código, os Padrões Internacionais e todas as revisões deverão entrar em vigor na data especificada no Padrão Internacional ou na revisão.”

A observância do *Padrão Internacional* (em oposição a um outro padrão, prática ou procedimento alternativo) deverá ser suficiente para concluir que os procedimentos cobertos pelo *Padrão Internacional* foram realizados adequadamente.

Este documento estabelece as exigências para os Laboratórios de *Controle de Doping* que desejam demonstrar que são tecnicamente competentes, operam um eficaz sistema de gestão de qualidade, e são capazes de produzir resultados forensicamente válidos. Os *Testes de Controle de Doping* envolvem a detecção, identificação, e em alguns casos a demonstração da presença em quantidade superior à concentração limite de drogas e outras substâncias consideradas proibidas pela lista de *Substâncias Proibidas e Métodos Proibidos (A Lista Proibida)* em fluidos ou tecidos biológicos humanos.

A estrutura básica de credenciamento de Laboratórios consiste de dois elementos principais: Parte Dois do padrão: os requisitos de credenciamento e padrões operacionais de Laboratórios; e Parte Três: os Anexos e Documentos Técnicos. A Parte Dois descreve os requisitos necessários para se obter o reconhecimento pela *WADA* e os procedimentos envolvidos para atender a esses requisitos. Ela também contém uma aplicação do padrão ISO/IEC 17025 ao campo do *Controle de Doping*. O objetivo dessa seção do documento é facilitar a aplicação e avaliação consistente do ISO/IEC 17025 e os requisitos específicos da *WADA* para *Controle de Doping* por órgãos de credenciamento que operem de acordo com o Guia 58 do ISO/IEC. O *Padrão Internacional* também estabelece os requisitos para Laboratórios de Controle de Doping quando a adjudicação ocorrerem consequência de uma *Descoberta Analítica Adversa*

A Parte Três do Padrão inclui todos os Anexos. O Anexo A descreve o Programa de Testes de Proficiência da *WADA*, incluindo os critérios de desempenho necessários para se obter uma boa avaliação no teste de proficiência. O Anexo B descreve os padrões éticos necessários para a manutenção do reconhecimento do Laboratório pela *WADA*. O Anexo C é uma lista de Documentos Técnicos. Os Documentos Técnicos são emitidos, modificados, e anulados pela *WADA* de tempos em tempos e fornecem orientação aos Laboratórios sobre questões técnicas específicas. Uma vez promulgados, os Documentos Técnicos se tornam parte do *Padrão Internacional para Laboratórios*. A incorporação de provisões dos Documentos Técnicos ao sistema de gestão de qualidade dos Laboratórios é obrigatória para o credenciamento pela *WADA*.

De modo a harmonizar o credenciamento de Laboratórios aos requisitos do ISO/IEC 17025 e aos requisitos específicos da *WADA* para reconhecimento, espera-se que os órgãos nacionais de credenciamento usem esse padrão, incluindo os anexos, como um documento de referência em seu processo de auditoria para credenciamento.

A definição de termos do *Código*, que forem incluídos nesse padrão, será impressa em itálico. Os Termos, que são definidos nesse padrão, são sublinhados.

Referências

As seguintes referências foram objeto de consultas durante a elaboração desse documento. Os requisitos e conceitos específicos desses documentos não se sobrepõem, ou de outro modo modificam, os requisitos declarados no *Padrão Internacional para Laboratórios*

A2LA, 2001. Requisito para Testes de Proficiência para Laboratórios de Testes Credenciados e de Calibragem.

EA-03/04 (Agosto 2001). Uso de Testes de Proficiência como Ferramenta para Credenciamento para Testes

Grupo Espelho para Testes de Proficiência Eurachem (2000). Seleção, Uso e Interpretação de Esquemas de Testes de Proficiência (TP) por Laboratórios.

Guia Eurachem/CITAC, 2ª Edição (2000) Quantificando a Incerteza em Mensurações Analíticas.

Decreto da União Europeia 2002/657/EC Diário Oficial das Comunidades Europeias
17.8.2002; L 221: 8-36.

ISO/IEC 17025:1999. Requisitos gerais para a competência de testes e laboratórios de calibragem.

Documento da Cooperação Internacional para Credenciamento de Laboratórios (ILAC) G-7:1996. Requisitos para Credenciamento e Critérios Operacionais para Laboratórios de Hipismo.

Documento ILAC G-15:2001. Diretrizes para Credenciamento ao ISO/IEC 17025

Documento ILAC G-17:2002. Introdução ao Conceito de Incerteza de Mensuração em Testes em Associação com a Aplicação do Padrão ISO/IEC 17025.

Documento ILAC G-19:2002. Diretrizes para Laboratórios de Medicina Legal

Documento ILAC P-10:2002. Política da ILAC para Rastreamento de Resultados de Mensuração.

Documento sobre Padrões de Laboratórios Nacionais de Química Clínica C-43A, 2002 [ISBN 1-56238-475-9]. "Confirmação de Drogas por Cromatografia em Fase Gasosa/Espectrometria de Massa (GC/MS); Diretrizes Aprovadas."

Código Antidoping do Movimento Olímpico (1999)

Sociedade de Toxicologia Legal e Academia Americana de Ciências Legais, Seção de Toxicologia, 2002 (Esboço). Diretrizes para Laboratórios de Toxicologia Legal.

Secretaria de Abuso de Substâncias e Serviços de Saúde Mental (SAMHSA), Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos (DHHS), 2001. Diretrizes Obrigatórias para Programas Federais de Testes Anti-Drogas no Local de Trabalho e Nota de Revisões Propostas (Registro Federal 2001; 66: 43876-43882).

Código Mundial Antidoping

2.0 Provisões do Código

Os seguintes artigos no Código abordam diretamente o *Padrão Internacional* para Laboratórios:

Artigo 3.2 do Código Métodos para Estabelecer Fatos e Pressupostos

3.2.1 Presume-se que os Laboratórios credenciados pela *WADA* terão realizado a análise de *Amostras* e os procedimentos de custódia em conformidade com o *Padrão Internacional* para análises laboratoriais. O *Atleta* poderá refutar esse pressuposto estabelecendo que ocorreu uma distorção do *Padrão Internacional*. Se o *Atleta* refutar o pressuposto anterior demonstrando que ocorreu uma distorção do *Padrão Internacional*, então a *Organização Antidoping* deverá ter a responsabilidade de estabelecer se tal distorção não gerou uma *Descoberta Analítica Adversa*.

Artigo 6 do Código Análise de Amostras

As Amostras para Controle de Doping deverão ser analisadas de acordo com os seguintes princípios:

6.1 **Uso de Laboratórios Aprovados** *As Amostras para Controle de Doping* deverão ser analisadas somente em Laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo aprovado pela *WADA*. A escolha do laboratório credenciado pela *WADA* (ou de outro método aprovado pela *WADA*) usado para a análise de *Amostras* deverá ser determinada exclusivamente pela *Organização Antidoping* responsável pela gestão de resultados.

[Comentário: A frase "ou outro método aprovado pela *WADA*" tem a intenção de cobrir, por exemplo, procedimentos para Testes sanguíneos móveis que a *WADA* revisou e considera serem confiáveis.]

6.2 **Substâncias Sujeitas a Detecção.** *As Amostras para Controle de Doping* deverão ser analisadas para detectar *Substâncias Proibidas* e *Método Proibidos* identificados na *Lista Proibida* e outras substâncias conforme seja exigido pela *WADA* em conformidade com o Artigo 4.5 (Programa de Monitoração).

6.3 **Pesquisa com Amostras.** Nenhuma *Amostra* poderá ser usada para qualquer objetivo além da detecção de substâncias (ou classes de substâncias) ou métodos da *Lista Proibida*, ou conforme de outro modo identificado pela *WADA* em conformidade com o Artigo 4.5 (Programa de Monitoração), sem o consentimento por escrito do *Atleta*.

6.4 **Padrões para Análise e Reporte de Amostras.** Os Laboratórios deverão analisar as *Amostras para Controle de Doping* e os resultados relatados em conformidade com o *Padrão Internacional para análise laboratorial*.

Artigo 13.5 do Código Recursos Contra Decisões Suspendendo ou Revogando o Credenciamento de Laboratórios. As Decisões tomadas pela *WADA* para suspender ou revogar o credenciamento concedido pela *WADA* de um Laboratório poderão ser objeto de recurso somente por aquele Laboratório com o recurso sendo enviado exclusivamente à CAE.

Artigo 14.1 do Código Informações Relativas a Descobertas Analíticas Adversas e Outros Potenciais Violações da Regra Antidoping. Uma *Atleta* cuja *Amostra* tenha resultado em uma *Descoberta Analítica Adversa*, ou um *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* que possa ter violado uma regra antidoping, deverão ser notificados pela *Organização Antidoping* responsável pela gestão de resultados conforme o estabelecido no Artigo 7 (Gestão de Resultados). A *Organização Nacional Antidoping* do *Atleta*

e a Federação Internacional e a *WADA* deverão também ser notificadas em data não posterior ao término

do processo descrito nos Artigos 7.1 e 7.2. A notificação deverá incluir: o nome do *Atleta*, país, modalidade esportiva e disciplina dentro do esporte, se o teste foi realizado *Em Competição* ou *Fora de Competição*, a data de coleta de *Amostra* e o resultado analítico relatado pelo laboratório. As mesmas *Pessoas* e *Organizações Antidoping* deverão ser regularmente atualizadas sobre o status e as descobertas de qualquer revisão ou procedimento realizado em conformidade com os Artigos 7 (Gestão de Resultados), 8 (Direito a uma Audiência Justa) ou 13 (Recursos), e, em qualquer caso em que o período de *Inelegibilidade* seja eliminado conforme o estabelecido pelo Artigo 10.5.1 (*Nenhuma Infração ou Negligência*), ou reduzido conforme o estabelecido pelo Artigo 10.5.2 (*Nenhuma Infração ou Negligência Significativa*), as informações deverão ser fornecidas com uma decisão por escrito e bem fundamentada explicando as bases para a eliminação ou redução. As organizações receptoras não deverão divulgar essas informações para outras partes além daquelas *Pessoas* da própria organização que tenham necessidade de acessar tais informações, até que a *Organização Antidoping* responsável pela gestão de resultados tenha feito a divulgação pública ou tenha deixado de fazer a divulgação pública conforme o exigido pelo Artigo 14.2.

3.0 Termos e definições

3.1 Definição de termos do Código

Descoberta Analítica Adversa: Um relatório de um Laboratório ou de outras entidades de *Testes* aprovadas que identifique em uma *Amostra* a presença de uma *Substância Proibida* ou de seus *Metabolitos* ou *Marcadores* (incluindo elevada quantidades de substâncias endógenas) ou evidência do *Uso* de um *Método Proibido*.

Organização Antidoping: Um *Signatário* que seja responsável pela adoção de regras para, iniciar, implantar ou aplicar qualquer parte do processo de *Controle de Doping*. Isto inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, *Organizações de Grandes Eventos* que realizam *Testes* durante seus *Eventos*, a *WADA*, Federações Internacionais, e *Organizações Nacionais Antidoping*.

Atleta: Para os fins de *Controle de Doping*, qualquer *Pessoa* que participe de atividades esportivas em nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou em nível nacional (conforme definido por cada *Organização Nacional Antidoping*) e qualquer outra *Pessoa* que participe de atividades esportivas nos níveis inferiores se assim indicado pela *Organização Nacional Antidoping* da *Pessoa*. Para os fins de informação e educação antidoping, qualquer *Pessoa* que participe de atividades esportivas sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo, ou outra organização esportiva que aceite o *Código*.

Código: O Código Mundial Antidoping.

Controle de Doping: O processo que inclui o planejamento da distribuição de testes, a *coleta e manuseio de Amostras*, a análise laboratorial, a gestão de resultados, as audiências e recursos.

Evento: Uma série de *Competições* individuais realizadas conjuntamente, sob a autoridade de uma entidade governante (e.g., os Jogos Olímpicos, os Campeonatos Mundiais da FINA, ou os Jogos Pan-Americanos).

Em Competição: Com o objetivo de diferenciar *Testes Em Competição* e *Testes Fora de Competição*, a menos que estabelecido de outro modo pelas regras de uma Federação Internacional ou de alguma outra *Organização Antidoping* competente, um teste realizado *Em Competição* é um teste em que um *Atleta* é selecionado para a realização de *Testes* em conexão com uma *Competição* específica.

Padrão Internacional: O padrão adotado pela *WADA* em apoio ao *Código*. O respeito a um *Padrão Internacional* (em oposição a um outro padrão, prática ou procedimento alternativo) deverá ser suficiente para concluir se os procedimentos cobertos pelo *Padrão Internacional* foram realizados adequadamente.

Marcador: Um composto, grupo de compostos ou parâmetros biológicos que indique o *Uso* de uma *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

Metabolito: Qualquer substância produzida por um processo de bio-transformação.

Organização Nacional Antidoping: A(s) entidade(s) designada(s) por cada país como detentora(s) da maior autoridade e responsabilidade para adotar e implantar regras antidoping, organizar a coleta de *Amostras*, a gestão de resultado de testes, e a realização de audiências, tudo em nível nacional. Se essa indicação não tiver sido feita pela(s) autoridade(s) pública(s) competente(s), a entidade deverá ser o *Comitê Olímpico Nacional* do país ou qualquer entidade indicada pelo mesmo.

Comitê Olímpico Nacional: A organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo *Comitê Olímpico Nacional* deverá também incluir a Confederação Nacional de Esportes d aqueles países onde a Confederação Nacional de Esportes assumir a s típicas responsabilidades d o *Comitê Olímpico Nacional* na área do programa antidoping.

Fora de Competição: Qualquer *Controle de Doping* que não seja realizado *Em competição*.

Pessoa: Uma pessoa física ou uma organização ou outra entidade.

Lista Proibida: A Lista identificando as *Substâncias Proibidas* e *Métodos Proibidos*.

Método Proibido: Qualquer método assim descrito na *Lista Proibida*.

Substância Proibida: Qualquer substância assim descrita na *Lista Proibida*.

Divulgar Publicamente ou Relatar Publicamente: Divulgar ou distribuir informações ao público em geral ou a *Pessoas* outras além daquelas *Pessoas* habilitadas a obter prévia notificação de acordo com o Artigo 14.

Amostra/Amostra: Qualquer material biológico coletado para os fins de *Controle de Doping*.

Signatários: Aquelas entidades que assinaram o *Código* e concordam em respeitar o *Código*, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, Federações Internacionais, Comitê Para-Olímpico Internacional, *Comitês Olímpicos Nacionais*, *Comitês Para-Olímpicos Nacionais*, *Organizações de Grandes Eventos*, *Organizações Nacionais Antidoping*, e a *WADA*.

Testes: As partes do processo de *Controle de Doping* envolvendo o planejamento da distribuição de testes, a coleta de *Amostras*, o manuseio de *Amostras*, e o transporte de *Amostras para o Laboratório*.

Uso: A aplicação, ingestão, injeção ou consumo por qualquer meio que seja de qualquer *Substância Proibida* ou *Método Proibido*.

WADA: A Agência Mundial Antidoping.

3.2 Definição de termos do *Padrão Internacional para Laboratórios*

Aliquota: Uma porção da *Amostra* de fluido ou tecido biológico (e.g., urina, sangue, etc.) obtida do *Atleta* e usada no processo de teste.

Material Certificado de Referência: Material de Referência, acompanhado de um ou mais certificado, cujos valores de propriedade sejam certificados por um procedimento que estabeleça sua rastreabilidade à uma precisa realização da unidade em que os valores de propriedade são expressos, e para o qual cada valor certificado é acompanhado de uma incerteza a um nível estabelecido de confiabilidade.

Procedimento de Confirmação: Um procedimento analítico de teste cujo objetivo é identificar a presença de uma *Substância Proibida* específica em uma *Amostra*. [Comentário: Um Procedimento de Confirmação poderá também indicar uma quantidade de *Substância Proibida* maior do que o valor limite ou quantificar a quantidade de u m a *Substância Proibida* em uma *Amostra*.]

Credenciamento Flexível: Aprovação para que um Laboratório possa fazer modificações restritas no escopo do credenciamento sem o envolvimento do órgão nacional de credenciamento antes das modificações serem implantadas.

Precisão Intermediária, *s_z*: Variação dos resultados observados quando um ou mais fatores, tal como tempo, equipamento, e operador sofrem variação em um Laboratório com “i” indicando o número de fatores que sofreram variação.

Cadeia de Custódia Interna do Laboratório: Documentação da seqüência de *Pessoas* em posse da *Amostra* e de quaisquer porções da *Amostra* tomadas para *Testes*.

[Comentário: A Cadeia de Custódia Interna do Laboratório é geralmente documentada por u m relatório por escrito com a data, localização, ação tomada, e o indivíduo que realizou uma ação com a *Amostra* ou *Aliquota*.]

Laboratório: Um laboratório credenciado que aplica métodos e processos de teste para fornecer dados comprobatórios para a detecção e, se aplicável, a quantificação de u m a Substância Limite na *Lista Proibida* em *Amostras* de urina e de outros materiais biológicos.

Pacotes de Documentação do Laboratório: O material produzido pelo Laboratório para apoiar a descoberta de uma *Descoberta Analítica Adversa* conforme o estabelecido no *Documento Técnico da WADA* para Pacotes de Documentação do Laboratório.

Limite Mínimo de Desempenho Exigido: Uma concentração de uma *Substância Proibida* ou do *Metabolito* de uma *Substância Proibida* ou do *Marcador* de ma *Substância Proibida* ou *Método* que se espera um Laboratório de doping possa detectar com confiança na operação rotineira do Laboratório. Veja o Documento Técnico Limites Mínimos de Desempenho Exigidos para Detecção de *Substâncias Proibidas*.

Substância Sem Limiar: Uma substância listada na *Lista Proibida* para a qual a detecção documentável de qualquer quantidade é considerada uma violação de regra antidoping.

Descoberta Analítica Presuntiva: O status de um resultado de teste com *Amostra* para o qual há um teste adverso de rastreio, mas um teste de confirmação ainda não foi realizado.

Coleta de Referência: A coleta de amostras de origem conhecida que poderá ser usada para determinar a identidade de uma substância desconhecida. Por exemplo, uma amostra bem caracterizada obtida de um estudo de administração comprovada em que a documentação científica da identidade do(s) *Metabolito(s)* possa ser demonstrada.

Material de Referência: Material ou substância, um ou mais, cujas propriedades são suficientemente homogêneas e bem estabelecidas para que seja usada para a calibragem de um aparato, a avaliação de um método de mensuração ou para atribuir valores aos materiais.

Repetibilidade, s_r: Variabilidade observada em um laboratório, no curto prazo, usando um único operador, item de equipamento, etc.

Reprodutibilidade, s_R: Variabilidade obtida quando diferentes laboratórios analisam a mesma *Amostra*.

Revogação: A retirada permanente de um credenciamento de um Laboratório pela *WADA*.

Procedimento de Rastreio: Um procedimento analítico de teste cujo objetivo é identificar aquelas *Amostras* das quais suspeita-se contenham uma *Substância Proibida* ou *Metabolito* ou *Marcador* de um *Método Proibido* e que requeiram testes adicionais de confirmação.

Amostra Dividida: Divisão de uma *Amostra* tomada para teste em duas porções durante a coleta, geralmente designadas “A” e “B.”

Suspensão: A retirada temporária do credenciamento de um Laboratório pela *WADA*.

Autoridade de Testes: O Comitê Olímpico Internacional, Agência Mundial Antidoping, Federação Internacional, Organização Nacional de Esportes, *Organização Nacional Antidoping*, *Comitê Olímpico Nacional*, *Organização de Grande Evento*, ou outra autoridade definida pelo *Código* que seja responsável pela coleta de *Amostras* e pelo transporte seja *Em Competição* ou *Fora de Competição* e/ou pela gestão de resultados do teste.

Substância Limite: Uma substância listada na *Lista Proibida* para a qual a detecção de uma quantidade em excesso a um limite estabelecido é considerada uma *Descoberta Analítica Adversa*.

PARTE DOIS: REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS E PADRÕES OPERACIONAIS

4.0 Requisitos para credenciamento pela *WADA*

4.1 Credenciamento inicial pela *WADA*

Esta seção descreve os requisitos específicos para o credenciamento inicial do laboratório pela *WADA*. Todos os requisitos devem ser atendidos para que se obtenha um credenciamento inicial da *WADA*. Para alguns requisitos, o laboratório deverá demonstrar estar em conformidade durante o período probatório, e para outros requisitos a conformidade será verificada e controlada com base em uma auditoria de credenciamento (ref. 5.1, 5.2 e 5.3).

4.1.1 ISO/IEC 17025

O laboratório deverá ser credenciado por um órgão nacional competente de credenciamento, de acordo com o ISO/IEC 17025 com referência fundamental às interpretações e aplicações dos requisitos do ISO/IEC 17025 conforme descritos para a Aplicação do ISO/IEC 17025 para a Análise de *Amostras para Controle de Doping* (Seção 5). O credenciamento pelo ISO/IEC 17025 deverá ser obtido antes do credenciamento inicial pela *WADA* ser concedido.

4.1.2 Carta de apoio

O laboratório deverá fornecer uma carta oficial de apoio emitida pela autoridade pública nacional competente responsável pelo programa nacional antidoping, se houver uma, ou uma carta de apoio similar do *Comitê Olímpico Nacional* ou da *Organização Nacional Antidoping*. A carta de apoio deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- / Garantia de apoio financeiro anual suficiente por um mínimo de 3 anos
- / Garantia de quantidades suficientes de *Amostras* anuais por 3 anos
- / Garantia de provisão das instalações e instrumentação analítica necessária, onde for aplicável

Além disso, qualquer explicação de circunstâncias excepcionais deverá receber a devida apreciação da *WADA*. A carta de apoio de três anos não requer de forma alguma o apoio exclusivo para um único laboratório.

As cartas de apoio de organizações esportivas internacionais tais como as Federações Internacionais também poderão ser fornecidas além das cartas citadas acima.

Se o laboratório como organização estiver associado a organizações anfitriãs (e.g. universidades, hospitais...), uma carta oficial de apoio das organizações anfitriãs deverá ser fornecida, a qual deverá incluir as seguintes informações:

- / Documentação de apoio administrativo para o laboratório
- / Apoio financeiro para o laboratório, se for relevante
- / Apoio para atividades de pesquisa e desenvolvimento
- / Garantia de provisão das instalações e instrumental analítico necessário

4.1.3 Código de Ética

O laboratório deverá assinar e respeitar as provisões do Código de Ética (Anexo B) que forem relevantes para um laboratório durante o período probatório.

4.1.4 Programa de testes de proficiência

Durante o período probatório o laboratório deverá analisar com sucesso um mínimo de quatro conjuntos de amostras para testes de proficiência contendo no mínimo cinco amostras por conjunto.

O teste final de credenciamento deverá avaliar tanto a competência científica quanto a capacidade do laboratório de administrar múltiplas *Amostras*.

4.1.5 Partilha de conhecimentos

O laboratório deverá demonstrar durante o período probatório suas disposição e capacidade de partilhar conhecimentos com outros Laboratórios Credenciados pela *WADA*. A descrição dessa partilha é estabelecida pelo Código de Ética (Anexo B).

4.1.6 Pesquisa

O laboratório deverá demonstrar em seu orçamento uma alocação de recursos para atividades de pesquisa e desenvolvimento no campo do *Controle de Doping* de pelo menos 7% do orçamento anual para o período inicial de 3 anos. As atividades de pesquisa poderão ou ser conduzidas pelo laboratório ou em cooperação com outros Laboratórios credenciados pela *WADA* ou outras organizações de pesquisa.

4.1.7 Credenciamento inicial de Laboratórios que detêm credenciamento do COI

Os Laboratórios credenciados pelo COI em 2003 e que completaram com sucesso o teste de re-credenciamento conjunto COI/*WADA* 2003 e realizaram pelo menos uma auditoria interna referente à Seção 5 do *Padrão Interno* para Laboratórios receberão credenciamento da *WADA* em 2004. Os requisitos dos *Padrões Internacionais* para Laboratórios entrarão totalmente em vigor no dia 1º de janeiro de 2004. Laboratórios que forem rebaixados ou falharem no teste de re-credenciamento COI/*WADA* 2003 terão seu credenciamento suspenso ou revogado pela *WADA* de acordo com a Seção 6.4.8. Laboratórios que tenham se inscrito, mas não tenham recebido, credenciamento do COI completarão seu período probatório de acordo com os *Padrões Internacionais* para Laboratórios.

4.2 Manutenção do Credenciamento da *WADA*

Esta seção descreve os requisitos específicos para o re-credenciamento de Laboratórios pela *WADA*.

4.2.1 Credenciamento do ISO/IEC 17025

O Laboratório deverá apresentar um documento de credenciamento válido do órgão nacional de credenciamento de acordo com ISO/IEC 17025 com referência primária às interpretações e aplicações dos requisitos do ISO/IEC 17025 conforme descritos para Aplicação do ISO/IEC 17025 para Análise de *Amostras para Controle de Doping* (Seção 5).

4.2.2 Credenciamento Flexível

Os Laboratórios credenciados pela *WADA* poderão acrescentar ou modificar métodos científicos ou acrescentar substâncias a analisar sem a necessidade de aprovação pelo órgão que finalizou o credenciamento do ISO/IEC 17025 daquele Laboratório. Todo método ou procedimento analítico deve ser adequadamente selecionado e validado e incluído no escopo do Laboratório na próxima auditoria do ISO se o método for usado para a análise de *Amostras para Controle de Doping*.

4.2.3 Carta de apoio

O Laboratório deverá fornecer uma carta oficial de apoio renovada emitida pela autoridade pública nacional competente responsável pelo programa nacional antidoping, se houver, ou uma carta de apoio similar do *Comitê Olímpico Nacional* ou da *Organização Nacional Antidoping* nos anos em que o Laboratório passar por uma auditoria de re-credenciamento do ISO. A carta de apoio renovada deverá conter pelo menos os seguintes dados:

- / Garantia de apoio financeiro anual suficiente por um mínimo de 3 anos
- / Garantia de quantidades suficientes de *Amostras* anualmente
- / Garantia da provisão das instalações e instrumental analítico necessário, onde for aplicável

Qualquer explicação para circunstâncias excepcionais deverá receber a devida apreciação da *WADA*. A carta de apoio não requer de forma nenhuma o apoio exclusivo a um único Laboratório.

As cartas de apoio de organizações esportivas internacionais tais como Federações Internacionais poderão também ser fornecidas, além das cartas citadas acima.

Se o Laboratório como organização estiver associado a organizações anfitriãs (e.g. universidade, hospital...), uma carta oficial de apoio das organizações anfitriãs deverá ser renovada todos os anos em que o Laboratório passar por uma auditoria de re-credenciamento do ISO e deverá incluir as seguintes informações:

- / Documentação de apoio administrativo para o Laboratório
- / Apoio financeiro para o Laboratório, se relevante
- / Garantia de provisão de instalações e instrumental analítico necessário
- / Apoio para as atividades de pesquisa

4.2.4 Número mínimo de *Amostras para testes*

O Laboratório deverá periodicamente fornecer, após solicitação da *WADA*, um relatório documentando todos os resultados de testes relatados em um formato a ser especificado pela *WADA*.

De forma a manter a proficiência, requer-se que os Laboratórios credenciados pela *WADA* analisem um número mínimo de 1500 *Amostras para Controle de Doping* por ano que serão fornecidas por uma Autoridade de Testes. Se o Laboratório falhar no esforço de analisar esse número de *Amostras*, o credenciamento será suspenso ou revogado, dependendo das circunstâncias.

4.2.5 Programa de testes de proficiência

Requer-se que os Laboratórios participem com sucesso do programa de Testes de Proficiência da *WADA*. O programa é descrito em maior detalhe no Anexo A.

4.2.6 Reporte

O Laboratório deverá relatar simultaneamente à *WADA* e às Federações Internacionais competentes todas as *Descobertas Analíticas Adversas* que tiverem sido relatadas para uma Autoridade de Testes. Todos os relatórios deverão estar em conformidade com os requisitos de confidencialidade do *Código*.

4.2.7 Código de Ética

O Laboratório deverá fornecer documentação comprovando conformidade com as provisões do Código de Ética (Anexo B) relevantes para o Laboratório credenciado pela *WADA*. O Diretor do Laboratório deverá enviar uma carta de conformidade para a *WADA* todos os anos.

4.2.8 Partilha de conhecimentos

O Laboratório deverá demonstrar suas disposição e capacidade de partilhar conhecimentos com outros Laboratórios Credenciados pela *WADA*. A descrição dessa partilha é estabelecida pelo Código de Ética (Anexo B).

4.2.9 Pesquisa

O Laboratório deverá manter um plano atualizado de 3 anos para pesquisa e desenvolvimento no campo de *Controle de Doping*, incluindo um orçamento anual para essa área.

O Laboratório deve documentar a publicação de resultados de pesquisas em publicações científicas relevantes na literatura de avaliação de pares. Esses documentos ser enviados para a *WADA* caso sejam solicitados. O Laboratório poderá também demonstrar a existência de um programa de pesquisa apresentando candidaturas bem sucedidas ou pendentes para receber financiamentos para pesquisas.

4.3 Requisitos Especiais para Grandes Eventos

O apoio do Laboratório aos Jogos Olímpicos e a outros *Eventos* importantes poderá ser tal que as instalações do Laboratório credenciado não sejam adequadas para este fim. Isto poderá requerer a re-localização do Laboratório em novas instalações, o acréscimo de pessoal, ou a aquisição de equipamentos adicionais. O Diretor do Laboratório credenciado pela *WADA* indicado para realizar os testes deverá ser responsável por garantir que o sistema de gestão de qualidade será mantido.

4.3.1 Instalações satélite de um Laboratório credenciado

Se for exigido que o Laboratório mude ou amplie suas operações temporariamente para uma nova localização física, o Laboratório deverá apresentar um credenciamento ISO/IEC 17025 válido e em conformidade primária com a Aplicação do ISO/IEC 17025 para a Análise de *Amostras para Controle de Doping* para as novas instalações (“instalações satélite”).

Todos os métodos ou equipamentos que sejam exclusivos das instalações satélite deverão ser validados antes da auditoria de credenciamento das instalações satélite. Quaisquer mudanças nos métodos ou outros procedimentos do manual de qualidade devem também ser validadas antes da auditoria.

4.3.2 Pessoal

O Laboratório deverá relatar à *WADA* a presença de qualquer funcionário especializado (e.g., cientistas, certificadores, pessoal do sistema de gestão de qualidade, supervisores, etc.) que estejam temporariamente trabalhando no Laboratório. O Diretor do Laboratório deverá assegurar que esse pessoal foi adequadamente treinado nos métodos, políticas, e procedimentos do Laboratório. Deve receber particular ênfase o Código de Ética e a confidencialidade do processo de gestão de resultados. A devida documentação de treinamento desses funcionários temporários deverá ser guardada pelo Laboratório.

4.3.3 Teste de proficiência

A *WADA* poderá, por decisão própria, submeter amostras de testes de proficiência ao Laboratório para análise. As amostras deverão ser analisadas pelos mesmos métodos usados no teste de *Amostras* enviadas por uma Autoridade de Testes. Essas amostras poderão fazer parte da auditoria do ISO/IEC 17025 em conjunto com o órgão nacional de credenciamento. A incapacidade de completar com sucesso o teste de proficiência será levada em consideração pela *WADA* ao decidir se deverá credenciar ou não o Laboratório. No caso de um relatório com resultados inaceitáveis, o Laboratório deverá documentar as mudanças instituídas para remediar a falha.

O processo de testes de proficiência deve incluir todo o pessoal extra que venha a ser acrescentado ao pessoal para um *Evento* principal. As amostras devem ser analisadas utilizando-se os protocolos e procedimentos que serão usados para análise de *Amostras* durante o *Evento*.

4.3.4 Reporte

O Laboratório deverá documentar que o relatório de resultados de testes é confidencial.

5.0 Aplicação do ISO 17025 à Análise de Amostras de Controle de Doping

5.1 Introdução e Escopo

Esta seção do documento pretende servir de aplicação conforme descrito no Anexo B.4 (Diretrizes para estabelecer aplicações para campos específicos) do ISO/IEC 17025 para o campo de *Controle de Doping*. Todos os aspectos da realização de testes ou da gestão não especificamente discutidos nesse documento deverão ser governados pelo ISO/IEC 17025 e, onde for aplicável, pelo ISO 9001. A aplicação enfoca as partes específicas dos processos que são fundamentais para a qualidade do desempenho do laboratório como um Laboratório de Controle de Doping. Esses processos foram determinados como sendo fundamentais para os critérios ISO 17025 definidos e são desse modo considerados fundamentais para o processo de avaliação e credenciamento.

Esta seção introduz os padrões específicos de desempenho para um Laboratório de Controle de Doping. A conduta durante os testes é considerada como um processo de acordo com as definições do ISO 9001. Os padrões de desempenho são definidos de acordo com um modelo de processo no qual a prática do Laboratório de Controle de Doping é estruturada em três principais categorias de processos:

- f Processos analíticos e técnicos
- f Processos de gestão
- f Processos de Apoio

Onde for possível, a aplicação seguirá o formato do documento ISO 17025. Os conceitos de sistema de gestão de qualidade, aperfeiçoamento contínuo, e satisfação do cliente citados no ISO 9001 foram incluídos.

5.2 Processos Técnicos e Analíticos

5.2.1 Recebimento de Amostras

5.2.1.1 As Amostras poderão ser entregues através de qualquer método autorizado pelo *Padrão Internacional para Testes*.

5.2.1.2 O recipiente de transporte deverá primeiro ser inspecionado e quaisquer irregularidades deverão ser registradas.

5.2.1.3 O nome e assinatura (ou outro meio de identificação e registro) da Pessoa que entrega ou transfere a custódia das Amostras expedidas, a data, a hora do recebimento, e o nome e assinatura do representante do Laboratório que receber as Amostras, deverão ser documentados como parte do registro da Cadeia Interna de Custódia do Laboratório.

5.2.2 Manuseio de Amostras

5.2.2.1 O Laboratório deverá possuir um sistema adotado unicamente para identificar as Amostras e associar cada Amostra a o documento de coleta ou outro documento da cadeia externa de custódia.

5.2.2.2 O Laboratório deverá possuir procedimentos para a Cadeia Interna de Custódia do Laboratório para manter o controle e a responsabilização das Amostras desde o recebimento até a disposição final das Amostras. Os procedimentos devem incorporar os conceitos apresentados no *Documento Técnico da WADA* para a Cadeia Interna de Custódia do Laboratório (Anexo C).

5.2.2.3 O Laboratório deverá observar e documentar as condições existentes por ocasião do recebimento e que possam ter impacto sobre a integridade de um relatório de Amostra. Por exemplo, as irregularidades observadas pelo Laboratório deverão incluir, mas não estarão limitadas a:

- Adulteração de Amostras é evidente.
- A Amostra não está vedada com dispositivo ou selo resistente a manipulações por ocasião do recebimento.
- A Amostra não contém um formulário de coleta (incluindo o código de identificação da Amostra) ou um formulário em branco for entregue com a Amostra.
- identificação da Amostra A é inaceitável. Por exemplo, o número no vasilhame não casa com o número de identificação da Amostra no formulário.
- O volume da Amostra é extremamente baixo

5.2.2.4 O Laboratório deverá notificar e procurar aconselhamento da Autoridade de Testes relativo à rejeição e teste de *Amostras* nas quais forem observadas irregularidades.

5.2.2.5 O Laboratório deverá manter a(s) *Amostra(s)* A e B por um período mínimo de três (3) meses após a Autoridade de Testes ter recebido um relatório negativo. As *Amostras* deverão ser mantidas congeladas sob condições adequadas.

As Amostras com irregularidades deverão ser mantidas congeladas por um período mínimo de três (3) meses após o envio do relatório para a Autoridade de Testes.

5.2.2.6 O Laboratório deverá manter a (s) *Amostra(s)* que apresentarem uma *Descoberta Analítica Adversa* por um período mínimo de três (3) meses após a Autoridade de Testes ter recebido o relatório analítico final (*Amostra* A ou B). A *Amostra* deverá ser mantida congelada sob condições adequadas durante a armazenagem de longo prazo.

5.2.2.7 Se o Laboratório for informado pela Autoridade de Testes que uma análise de uma *Amostra* foi questionada ou contestada, a *Amostra* deverá ser mantida congelada sob condições adequadas e todos os registros relativos aos *Testes* daquela *Amostra* deverão ser guardados até o término de todas as contestações.

5.2.2.8 O Laboratório deverá manter uma política relativa à retenção, liberação, e eliminação de *Amostras* ou Alíquotas.

5.2.2.9 O Laboratório deverá manter informações da custódia sobre a transferência de *Amostras*, ou de porções da mesma para um outro Laboratório.

5.2.3 Amostragem e Preparação de Alíquotas para Testes

5.2.3.1 O Laboratório deverá adotar procedimentos para a Cadeia Interna de Custódia do Laboratório para controle e responsabilização de todas as Alíquotas desde a preparação até sua eliminação. Os procedimentos devem incorporar os conceitos apresentados no Documento Técnico da *WADA* para Cadeia Interna de Custódia do Laboratório.

5.2.3.2 Antes da abertura inicial de um vasilhame de *Amostra*, o dispositivo usado para garantir a integridade da *Amostra* (e.g., fita de segurança ou a sistema de vedação de vasilhames) deverá ser inspecionado e sua integridade documentada.

5.2.3.3 O procedimento de preparação da Alíquota para qualquer Procedimento de Rastreamento ou Procedimento de Confirmação deverá garantir que não haverá nenhum risco de contaminação da *Amostra* ou da Alíquota.

5.2.4 Testes

5.2.4.1 Teste de integridade da urina

5.2.4.1.1 O Laboratório deverá adotar uma política por escrito estabelecendo os procedimentos e critérios para testes de integridade de *Amostras*.

5.2.4.1.2 O Laboratório deverá observar qualquer condição incomum da urina – por exemplo: cor, odor, ou espumas. Todas as condições incomuns devem ser registradas e incluídas como parte do relatório enviado à Autoridade de Testes.

5.2.4.1.3 O Laboratório deverá testar o pH e a gravidade específica como parâmetros de integridade da urina na *Amostra "A"*. Outros testes poderão ser realizados se solicitados pela *Autoridade de Testes* e aprovados pela *WADA*.

5.2.4.2 Teste de rastreio de urina

5.2.4.2.1 O(s) Procedimento(s) de Rastreio deverá(o) detectar a(s) *Substância(s) Proibida(s)* ou *Metabolito(s) de Substância(s) Proibida(s)*, ou *Marcador(es) do Uso de uma Substância ou Método Proibido* para todas as substâncias listadas na *Seção Fora de Competição* ou *Em Competição* da *Lista Proibida* ~~conforme~~ adequado e para o(s) qual(is) haja um método de rastreio aceito pela *WADA*. A *WADA* poderá estabelecer exceções específicas para essa seção.

5.2.4.2.2 O Procedimento de Rastreio deverá ser realizado com um método aceito e validado pela *WADA* que seja adequado para a substância ou método sendo testado. Os critérios para aceitação de um resultado de rastreio e permissão para o prosseguimento de um teste da *Amostra* devem ser cientificamente válidos.

5.2.4.2.3 Todos os ensaios de rastreio deverão incluir controles negativos e positivos além das *Amostras* sendo testadas.

5.2.4.2.4 Para substâncias a analisar que devam exceder um limiar para relato como uma *Descoberta Analítica Adversa*, controles adequados deverão ser incluídos no ensaio de rastreio. Procedimentos de Rastreio para Substâncias Limite não são exigidos para que se atenda aos requisitos quantitativos ou de incerteza.

5.2.4.3 Teste de confirmação de urina

Todos os Procedimentos de Confirmação devem ser documentados e devem atender aos requisitos aplicáveis de incerteza. O objetivo de um Procedimento de Confirmação é garantir a identificação e/ou quantificação e excluir qualquer deficiência técnica no Procedimento de Rastreio. Uma vez que o objetivo do ensaio de confirmação é acumular informações adicionais relativas a uma descoberta adversa, o Procedimento de Confirmação deverá ter uma maior seletividade/discriminação do que um Procedimento de Rastreio.

5.2.4.3.1 Confirmação da *Amostra "A"*

- 5.2.4.3.1.1 A identificação presuntiva de um Procedimento de Rastreio de uma *Substância Proibida*, de *Metabolito(s)* de uma *Substância Proibida*, ou de *Marcador(es)* do *Uso* de uma *Substância ou Método Proibido* deve ser confirmada utilizando-se a segunda Alíquota(s) tomada da *Amostra "A"* original.
- 5.2.4.3.1.2 A espectrometria de massa associada ou a cromatografia gasosa ou a cromatografia líquida é o método de escolha para confirmação de *Substâncias Proibidas*, *Metabolito(s)* de uma *Substância Proibida*, ou de *Marcador(es)* do *Uso* de uma *Substância ou Método Proibido*. GC/MS ou HPLC/MS são aceitos para ambos, o Procedimento de Rastreio e os Procedimentos de Confirmação, para uma substância específica a analisar.
- 5.2.4.3.1.3 A dosagem imunológica para confirmação de proteínas, peptídeos, miméticos, e análogos proibidos ou de *Marcador(es)* de seu *Uso* é permitida. As dosagens imunológicas usadas para confirmação devem usar um procedimento com um anticorpo diferente que deve reconhecer um diferente determinante antigênico do peptídeo/proteína do que no ensaio usado para rastreio.
- 5.2.4.3.1.4 O Laboratório deve possuir uma política para definir aquelas circunstâncias nas quais teste de confirmação de uma *Amostra "A"* poderá ser repetido (e.g., falha no controle da qualidade do lote). Cada confirmação de repetição deverá ser documentada e ser completada em uma nova Alíquota da *Amostra "A"*.
- 5.2.4.3.1.5 Não se requer que o Laboratório confirme toda *Substância Proibida* que seja identificada pelos Procedimentos de Rastreio. A decisão sobre a priorização na ordem de confirmação deve ser feita em cooperação com a Autoridade de Testes e a decisão deve ser documentada. Além disso, nenhum Certificado de Análise ou Relatório de Teste final por escrito que incorpore uma Descoberta Analítica Presuntiva deverá ser emitido.

5.2.4.3.2 Confirmação de *Amostra "B"*

- 5.2.4.3.2.1 Nos casos em que for solicitada uma confirmação de uma *Substância Proibida*, de *Metabolito(s)* de uma *Substância Proibida*, ou de *Marcador(es)* do *Uso* de uma *Substância ou Método Proibido* para a *Amostra "B"*, a análise da *Amostra "B"* deverá ocorrer assim que possível e deverá ser completada dentro de trinta (30) dias após a notificação de uma *Descoberta Analítica Adversa* da *Amostra "A"*.
- 5.2.4.3.2.2 A confirmação da *Amostra "B"* deverá ser realizada no mesmo Laboratório que a confirmação da *Amostra "A"*. Um analista diferente

deverá realizar o procedimento analítico “B”. O(s) mesmo(s) indivíduo(s) que realizar(em) a análise “A” poderá(ao) realizar a configuração instrumental e as verificações de desempenho e checar resultados.

5.2.4.3.2.3 O resultado da *Amostra B* deverá confirmar a identificação da *Amostra A* para que a *Descoberta Analítica Adversa* seja válida. Requer-se que o valor médio para a descoberta da *Amostra B* para Substâncias Limite exceda aquele limiar incluindo a consideração de incerteza.

5.2.4.3.2.4 O *Atleta e/ou um representante*, um representante da entidade responsável pela *coleta da Amostra* ou pela gestão de resultados, um representante do *Comitê Olímpico Nacional*, da Federação Nacional de Esportes, da Federação Internacional, e um tradutor deverão ser autorizados a acompanhar a confirmação “B”.

Na ausência de todas as pessoas citadas acima, a Autoridade de Testes ou o Laboratório deverá indicar uma fonte documental (testemunha independente) para verificar se o recipiente da *Amostra “B”* não apresenta nenhum sinal de adulteração e as os números de identificação casam com aqueles da documentação de coleta.

O Diretor do Laboratório poderá limitar o número de indivíduos em *Zonas Controladas do Laboratório* com base em considerações de segurança ou seguridade.

O Diretor do Laboratório poderá remover, ou solicitar o afastamento à autoridade competente, qualquer *Atleta* ou representante que esteja interferindo no processo de teste. Qualquer comportamento que resulte na remoção deverá ser relatado à Autoridade de Testes e poderá ser considerado um a violação de regra anti-doping de acordo com o Artigo 2.5 do *Código*, “*Adulteração*, ou *Tentativa* de adulteração, de qualquer parte do processo de *Controle de Doping*”.

5.2.4.3.2.5 As Alíquotas tomadas para análise devem ser retiradas da *Amostra* original “B”.

5.2.4.3.2.6 O Laboratório deverá adotar uma política para definir aquelas circunstâncias e m que o teste de confirmação da *Amostra “B”* poderá ser repetido. Toda confirmação de repetição deverá ser realizada em uma nova Alíquota da *Amostra “B”*.

5.2.4.3.2.7 Se a confirmação da *Amostra “B”* não produzir descobertas analíticas que confirmem um resultado da *Amostra “A”*, a *Amostra* deverá ser considerada negativa e a Autoridade de Testes deverá ser informada da nova descoberta analítica.

5.2.4.4 Rastreo de matrizes biológicas alternativas e teste confirmatório

5.2.4.4.1 A menos que de outro modo definido, essa aplicação aplica-se somente à análise de *Amostras* de urina. Sangue, plasma, e soro sanguíneo são matrizes aceitáveis para testes em certas circunstâncias. Requisitos específicos para o teste dessas matrizes não estão incluídos no escopo desse documento e serão anunciados separadamente.

5.2.4.4.2 Quaisquer resultados de testes com cabelo, unhas, fluido oral ou outro material biológico não deverá ser usado para contestar *Descobertas Analíticas Adversas* de urina.

5.2.5 Gestão de Resultados

5.2.5.1 Revisão de resultados

5.2.5.1.1 Um mínimo de dois cientistas certificadores deve rever independentemente todas as *Descobertas Analíticas Adversas* antes da emissão de um relatório. O processo de revisão deverá ser documentado.

5.2.5.1.2 No mínimo, uma revisão deverá incluir:

- Documentação da Cadeia Interna de Custódia do Laboratório
- Dados de integridade da urina
- Validade do rastreo analítico e dos dados e cálculos de confirmação
- Dados de controle de qualidade
- Plenitude da documentação de apoio às descobertas analíticas relatadas

5.2.5.1.3 Quando uma *Descoberta Analítica Adversa* for rejeitada, o(s) motivo(s) deve(m) ser documentado(s).

5.2.6 Documentação e Reporte

5.2.6.1 O Laboratório deve possuir procedimentos documentados para garantir que mantém um registro coordenado relativo a cada *Amostra* analisada. No caso de uma *Descoberta Analítica Adversa*, o registro deverá incluir os dados necessários para apoiar as conclusões relatadas (conforme estabelecido pelo Documento Técnico, Pacotes de Documentação do Laboratório) Em geral, o registro deve ser de tal forma que na ausência do analista, um outro analista competente possa avaliar quais testes foram realizados e interpretar os dados.

5.2.6.2 Todo passo de cada teste deverá ser rastreável pelo membro do pessoal que realizou aquele passo.

5.2.6.3 Variações significativas do procedimento por escrito deverão ser documentadas com o parte do registro (e.g., memorando para o registro).

5.2.6.4 Quando forem realizadas análises instrumentais, os parâmetros operacionais para cada execução deverão ser registrados.

5.2.6.5 O reporte de resultados da *Amostra* "A" deverá ocorrer dentro de dez (10) dias úteis após o recebimento da *Amostra*. O tempo de relato exigido para competições específicas poderá ser substancialmente menor do que dez dias. O tempo de relato poderá ser modificado através de acordo entre o Laboratório e a Autoridade de Testes.

5.2.6.6 O Certificado de Análise do Laboratório ou o Relatório de Teste deverá incluir, além dos itens estipulados no ISO 17025, os seguintes itens:

- Número de identificação da *Amostra*
- Número de identificação do Laboratório (se houver)
- Status do teste (*Fora de competição/Em Competição*)
- Nome da competição e/ou esporte
- Data de recebimento da *Amostra*
- Data do relatório
- Tipo de amostra (urina, sangue, etc.)
- Resultados do teste
- Assinatura do indivíduo certificador
- Outras informações conforme especificado pela Autoridade de Testes.

5.2.6.7 Não se requer que o Laboratório mensure ou relate uma concentração de *Substâncias Proibidas* para uma substância a analisar não-limiar. O Laboratório deverá relatar a *Substância(s) Proibida(s)*, o(s) *Metabolito(s)* da(s) *Substância(s) Proibida(s)* ou *Método(s)*, ou *Marcador(es)* realmente detectados na *Amostra*.

5.2.6.8 Para Substâncias Limite, o relatório do Laboratório deverá estabelecer qual *Substância Proibida* ou seu(s) *Metabolito(s)* ou *Marcador(es)* de um *Método Proibido* estão presentes e em uma concentração superior à concentração limite levando em consideração a incerteza ao concluir que a concentração na *Amostra* excede o limite. A estimativa de incerteza não deverá ser incluída no Certificado de Análise ou no Relatório de Teste mas deverá ser incluída nos Pacotes de Documentação do Laboratório.

5.2.6.9 O Laboratório deverá adotar uma política relativa à provisão de pareceres e interpretações dos dados. Um parecer ou interpretação poderá ser incluído no Certificado de Análise ou no Relatório de Teste desde que o parecer ou interpretação seja claramente identificado com o tal. As bases sobre as quais o parecer tiver sido feita deverão ser documentadas.

Nota: Um parecer ou interpretação poderá incluir, mas não se limitar a, recomendações sobre como usar resultados, informações relativas à farmacologia, metabolismo e farmacocinética de uma substância, e se um resultado observado é consistente com o conjunto de condições relatadas.

5.2.6.10 Além de relatar à Autoridade de Testes, o Laboratório deverá simultaneamente relatar quaisquer *Descobertas Analíticas Adversas* à *WADA* e à Federação Internacional responsável. No caso em que o esporte ou *Evento* não estiver associado à uma Federação Internacional (e.g., esportes universitários) ou o *Atletas* não for membro de uma Federação Internacional, requer-se que o Laboratório relate as *Descobertas Analíticas Adversas* somente à *WADA*. Todos os relatórios deverão ~~estar em conformidade~~ com os requisitos de confidencialidade do *Código*.

5.2.6.11 O Laboratório deverá enviar um relatório trimestral à *WADA*, no formato especificado pela *WADA*, com um resumo dos resultados de todos os testes realizados. Nenhuma informação que possa associar um *Atleta* a um resultado individual deverá ser incluída. O relatório incluirá um resumo de todas as *Amostras* rejeitadas para testes e o motivo para a rejeição.

Quando o centro de compensação estiver funcionando, o Laboratório deverá simultaneamente relatar à *WADA* todas as informações relatadas à Autoridade de Testes, de acordo com os requisitos listados na Seção 5.2.6.6, ~~ainda~~ no parágrafo acima. As informações serão usadas para gerar relatórios resumidos.

5.2.6.12 Os Pacotes de Documentação do Laboratório deverão conter os materiais especificados no Documento Técnico da *WADA* sobre Pacotes de Documentação do Laboratório.

5.2.6.13 A confidencialidade do *Atleta* deve ser uma preocupação chave para todos os Laboratórios envolvidos em casos de *Controle de Doping*. A confidencialidade requer salvaguardas extras se consideramos a natureza sensível desses testes.

5.2.6.13.1 As solicitações de informações da Autoridade de Testes deverão ser feitas por escrito aos Laboratórios.

5.2.6.13.2 *Descobertas Analíticas Adversas* não deverão ser fornecidas por telefone.

5.2.6.13.3 Informações enviadas por fax são aceitáveis se a segurança da máquina receptora do fax tiver sido verificada e tiverem sido adotados procedimentos para garantir que o fax tenha sido transmitido para o número correto de fax.

5.2.6.13.4 Mensagens de e-mail não-codificadas não serão autorizadas para nenhum relato ou discussão de *Descobertas Analíticas Adversas* se o *Atleta* puder ser identificado ou se quaisquer informações relativas à identidade do *Atleta* forem incluídas. O Laboratório deverá também fornecer todas as informações solicitadas pela *WADA* em conjunto com o Programa de Monitoração, conforme o estabelecido no Artigo 4.5 do *Código*.

5.3 Processos de Gestão de Qualidade

5.3.1 Organização

5.3.1.1 No quadro do ISO/IEC 17025, o Laboratório deverá ser considerado um laboratório de testes (e não um laboratório de calibragem).

5.3.1.2 O Diretor (Científico) do Laboratório deverá ter a responsabilidade de um Diretor Executivo, a menos que seja de outro modo indicado.

5.3.2 Política de Qualidade e Objetivos

5.3.2.1 A Política de Qualidade e sua implantação deverão atender aos requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.2 Sistema de Gestão de Qualidade e deverão incluir um manual de qualidade que descreva o sistema de qualidade.

5.3.2.2 Um único membro do pessoal deverá ser indicado como o Gerente de Qualidade e deverá ter responsabilidade e autoridade para implantar e garantir a conformidade com o sistema de qualidade.

5.3.3 Controle de Documentos

O controle de documentos que compreendem o Sistema de Gestão de Qualidade deverá atender aos requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.3 Controle de Documentos

5.3.3.1 O Diretor do Laboratório (ou quem for indicado) deverá aprovar o Manual de Qualidade e todos os outros documentos usados por membros do pessoal ao completar os testes.

5.3.3.2 O Sistema de Gestão de Qualidade deverá garantir que os conteúdos dos Documentos Técnicos da *WADA* sejam incorporados aos devidos manuais na data efetiva e que o treinamento seja fornecido e documentado. Se isso não for possível, a *WADA* deverá ser contatada com uma solicitação de prorrogação por escrito.

5.3.4 Revisão de solicitações, propostas, e contratos

A revisão de documentos ou acordos legais relativos a testes deve atender aos requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.4.

O Laboratório deverá garantir que a Autoridade de Testes será informada dos testes que puderem ser realizados em *Amostras* submetidas a análise.

5.3.5 Sub-contratação de testes

Um Laboratório credenciado pela *WADA* deverá realizar todo o trabalho com sua própria equipe e equipamento em suas instalações credenciadas. No caso de tecnologias específicas que não estejam disponíveis para o Laboratório (e.g., GC/C/IRMS, focalização isoelétrica [EPO/NESP]), a *Amostra* poderá ser transferida para um outro Laboratório credenciado pela *WADA* no qual a tecnologia esteja em conformidade com o escopo da análise.

Em circunstâncias excepcionais, a *WADA* poderá optar por conceder autorização específica para a sub-contratação de parte das tarefas. Em tais casos, a garantia da manutenção do nível de qualidade e da adequada cadeia de custódia ao longo de todo o processo será de responsabilidade do Diretor do Laboratório credenciado pela *WADA*.

5.3.6 Aquisição de serviços e fornecimentos

5.3.6.1 Produtos químicos e reagentes

Produtos químicos e reagentes devem ser adequados para o objetivo e ter pureza comprovada. A documentação de referência da pureza deve ser obtida sempre que disponível e guardada nos documentos do sistema de qualidade.

No caso de reagentes raros ou difíceis de obter, como Materiais de Referência, ou Coletas de Referência, e especialmente para uso em métodos qualitativos, a data de validade da solução poderá ser estendida se houver uma documentação adequada comprovando que não ocorreu nenhuma deterioração significativa.

5.3.6.2 A eliminação de resíduos deverá ser feita em conformidade com as leis nacionais e outros regulamentos vigentes. Isto inclui materiais de risco biológico, produtos químicos, substâncias controladas, e radioisótopos, quando usados.

5.3.6.3 Políticas de higiene e segurança ambiental devem ser adotadas para proteger o pessoal, o público, e o meio ambiente.

5.3.7 Serviços para o cliente

5.3.7.1 Os serviços para clientes deverão ser controlados em conformidade com ISO/IEC 17025, Seção 4.7.

5.3.7.2 Assegurando a responsividade à *WADA*

O Diretor do Laboratório ou a pessoa indicada por ele devem:

- Garantir a adequada comunicação.
- Relatar à *WADA* quaisquer circunstâncias ou informações incomuns com respeito aos programas de testes, padrões de irregularidades em *Amostras*, ou potencial *Uso* de novas substâncias.
- Fornecer informações explanatórias completas e pontuais à *WADA* conforme seja adequado e conforme seja solicitado para garantir o credenciamento de qualidade.

5.3.7.3 Assegurando o foco da Autoridade de Testes

5.3.7.3.1 O Diretor do Laboratório deverá estar familiarizado com as regras da Autoridade de Testes e com a *Lista Proibida*.

5.3.7.3.2 O Diretor do Laboratório deverá interagir com a Autoridade de Testes em relação ao momento específico, ao reporte de informações, ou outras necessidades de apoio. Essas interações devem incluir, mas não se limitar a, os seguintes itens:

- Comunicar-se com a Autoridade de Testes com relação a qualquer questão significativa relativas às necessidades do teste ou qualquer circunstância incomum no processo de teste (incluindo atrasos de relatórios).
 - Agir de forma não tendenciosa em relação à filiação nacional da Autoridade de Testes.
- Fornecer explicações completas e pontuais á Autoridade de Testes quando solicitado ou quando houver o potencial de incompreensão do Relatório de Teste ou do Certificado de Análise.
- Fornecer evidência e/ou testemunho de especialista sobre qualquer resultado de teste ou relatório produzido pelo Laboratório conforme exigido em procedimentos administrativos, de arbitragem, ou legais.
- Responder a todos os comentários ou reclamações submetidos por uma Autoridade de Testes ou Organização Antidoping com relação a o Laboratório e sua operação.

5.3.7.3.3 O Laboratório deverá monitorar a satisfação da Autoridade de Testes. Deverá haver uma documentação comprovando que as questões levantadas pela Autoridade de Testes foram incorporadas ao Sistema de Gestão de Qualidade do Laboratório, onde for adequado.

5.3.7.3.4 O Laboratório deverá desenvolver um sistema, conforme exigido pelo ISO 17025, para monitoração de indicadores chave dos serviços prestados pelo Laboratório.

5.3.8 Reclamações

As reclamações deverão ser controladas em conformidade com ISO/IEC 17025 Seção 4.8.

5.3.9 Controle de trabalho de teste não-conforme

5.3.9.1 O Laboratório deverá ter políticas e procedimentos que deverão ser implantados quando qualquer aspecto de seu trabalho de testes, ou um resultado de seus testes, não obedecer aos procedimentos estabelecidos.

5.3.9.2 A documentação de qualquer não-conformidade ou desvio de procedimento ou protocolo envolvendo um *teste de Amostra* deverá ser guardada como parte do registro permanente daquela *Amostra*.

5.3.10 Ação corretiva

Uma ação corretiva deverá ser tomada em conformidade com ISO/IEC 17025, Seção 4.10.

5.3.11 Ação preventiva

Uma ação preventiva deverá ser tomada em conformidade com ISO/IEC 17025, Seção 4.11.

5.3.12 Controle de registros

5.3.12.1 Registros Técnicos

5.3.12.1.1 Registros analíticos de *Amostras* negativas, incluindo documentação sobre a Cadeia Interna de Custódia do Laboratório e informações médicas (taxa de T/E, perfis de esteróides, e parâmetros sanguíneos), devem ser

mantidos em local de armazenagem segura por pelo menos dois (2) anos. Os registros relevantes sobre *Amostras* com irregularidades ou *Amostras* rejeitadas devem ser mantidos em local de armazenagem segura por pelo menos dois (2) anos.

5.3.12.1.2 Todos os registros analíticos de *Amostras* que apresentem uma *Descoberta Analítica Adversa* devem ser mantidos em local de armazenagem segura por pelo menos cinco (5) anos, a menos que de outro modo indicado pela Autoridade de Testes ou pelo contrato.

5.3.12.1.3 Os dados em bruto de apoio a todos os resultado analíticos devem ser mantidos em local de armazenagem segura por cinco (5) anos.

5.3.13 Auditorias Internas

5.3.13.1 Auditorias internas deverão ser realizadas de acordo com os requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.13.

5.3.13.2 A responsabilidade pelas Auditorias Internas poderão ser partilhadas entre o pessoal do Laboratório desde que nenhuma *Pessoa* realize auditoria em sua própria área.

5.3.14 Revisões de Gestão

5.3.14.1 Revisões de gestão serão realizadas para atender aos requisitos do ISO/IEC 17025, Seção 4.14.

5.3.14.2 A *WADA* publicará, de tempos em tempos, recomendações técnicas específicas em um Documento Técnico. A implantação das recomendações técnicas descritas nos Documentos Técnicos é obrigatória e deve ocorrer até a data efetiva.

Os Documentos Técnicos sobrepõem-se a qualquer publicação anterior sobre um tópico similar, ou se aplicável, a esse documento. O documento válido será aquele Documento Técnico cuja data efetiva for a mais recente anterior à data de recebimento da *Amostra*. A versão atual do Documento Técnico estará disponível no endereço de Internet da *WADA*.

5.4 Processos de Apoio

5.4.1 Aspectos Gerais

O apoio geral deverá ser fornecido em conformidade com ISO/IEC 17025.

5.4.2 Pessoal

5.4.2.1 Toda pessoa empregada por, ou sob contrato com, o Laboratório, deverá possuir um arquivo pessoal acessível para os auditores. O arquivo deverá conter cópias do currículo, ou formulário de qualificação profissional, uma descrição do trabalho, e documentação sobre treinamento inicial e atual. O Laboratório deverá manter a devida confidencialidade das informações pessoais.

5.4.2.2 Todo o pessoal deve possuir um profundo conhecimento de suas áreas de responsabilidade incluindo a segurança do Laboratório, confidencialidade dos resultados, protocolos da Cadeia Interna de Custódia do Laboratório, e os procedimentos operacionais padrão para todos os métodos que utilizem.

5.4.2.3 O Diretor do Laboratório será responsável por assegurar que o pessoal do Laboratório está adequadamente treinado e possui a experiência necessária para realizar suas tarefas. A certificação deverá ser documentada no arquivo pessoal do indivíduo.

5.4.2.4 O Laboratório de Controle de Doping deverá indicar uma pessoa qualificada como Diretor do Laboratório para assumir responsabilidades profissionais, organizacionais, educacionais, e administrativas. As qualificações profissionais do Diretor do Laboratório deverão ser as seguintes:

- Ph.D. ou equivalente em uma das ciências naturais ou Formação / Treinamento comparável à de um Ph.D. em uma das ciências naturais, tal como um diploma médico ou científico com a devida experiência ou treinamento.
- Experiência na análise de material biológico para substâncias usadas em doping.
- Treinamento ou experiência adequada em aplicações legais de procedimentos de *Controle de Doping*.

5.4.2.5 O Laboratório de Controle de Doping deverá possuir pessoal qualificado para atuar como Cientista(s) Certificador(es) para rever todos os dados e resultados do controle de qualidade pertinentes, e para atestar a validade dos relatórios de testes do Laboratório. As qualificações necessárias são:

- Diploma de Bacharel em Tecnologia Médica, Química, Biologia, ou uma ciência natural correlata ou equivalente. Experiência documentada de 8 anos ou mais em um Laboratório de Controle de Doping é equivalente a um diploma de Bacharel para esse cargo.
- Experiência na análise de materiais de doping em fluídos biológicos.
- Experiência no uso de técnicas analíticas relevantes tais como cromatografia, dosagens imunológicas, e Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa.

5.4.2.6 O pessoal de supervisão deve possuir uma aguda compreensão dos procedimentos de Controle de Qualidade; da revisão, interpretação, e relato de resultados de testes; manutenção da Cadeia Interna de Custódia do Laboratório; e da devida ação corretiva a ser tomada em resposta a problemas analíticos. As qualificações necessárias para um supervisor são:

- Diploma de Bacharel em Tecnologia Médica, Química, Biologia, ou ciência natural correlata ou equivalente. Experiência documentada de 5 anos ou mais em um Laboratório de Controle de Doping é equivalente a um diploma de Bacharel para essa função.

- Experiência em testes analíticos relevantes incluindo a análise de *Substâncias Proibidas* em material biológico.
- Experiência no uso de técnicas analíticas tais como cromatografia, dosagens imunológicas, e Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa.
- Capacidade de garantir a conformidade com os sistemas de qualidade gestão e os processos de garantia de qualidade.

5.4.3 Condições de Acomodação e ambientais

5.4.3.1 Controle Ambiental

5.4.3.1.1 Manter os adequados serviços elétricos

- 5.4.3.1.1.1 O Laboratório deverá garantir que um adequado serviço elétrico estará disponível para que não haja nenhuma interrupção ou comprometimento dos dados armazenados.
- 5.4.3.1.1.2 Todos os computadores, periféricos, e dispositivos de comunicação devem ser mantidos de tal modo que o serviço não esteja sujeito a prováveis interrupções.
- 5.4.3.1.1.3 O Laboratório deverá adotar políticas para garantir a integridade das amostras armazenadas refrigeradas e/ou congeladas em caso de falha elétrica.

5.4.3.1.2 O Laboratório deverá adotar uma política de segurança estabelecida por escrito e deverá requerer conformidade com as políticas de segurança do Laboratório.

5.4.3.1.3 O armazenamento e manuseio de substâncias controladas devem respeitar a legislação nacional vigente.

5.4.3.2 Segurança das instalações

5.4.3.2.1 O Laboratório deverá adotar uma política para a segurança de suas instalações, que poderá incluir uma avaliação de ameaças e riscos.

5.4.3.2.2 Três níveis de acesso devem ser considerados no manual de qualidade ou no plano de avaliação de ameaças:

- Zona da recepção. Um ponto de controle inicial além do qual indivíduos não-autorizados devem ser escoltados.
- Zonas operacionais comuns.
- Zonas controladas. O acesso a essas áreas deverá ser monitorado e deverão ser mantidos registros do acesso de visitantes.

5.4.3.2.3 O Laboratório deverá restringir o acesso a Zonas Controladas somente para as pessoas autorizadas. Um membro do pessoal deverá ser indicado como

responsável pela segurança, que possua conhecimentos gerais e tenha controle do sistema de segurança.

5.4.3.2.4 Pessoas não-autorizadas devem ser escoltadas dentro das Zonas Controladas. Uma autorização temporária poderá ser emitida para indivíduos que solicitem acesso às Zonas Controladas, tal como equipes de auditores e indivíduos que realizem serviços ou reparos.

5.4.3.2.5 É aconselhável que se estabeleça uma Zona Controlada separada para recebimento de *Amostras* e preparação de Aliquotas.

5.4.4 ~~Métodos de Teste~~ e Validação de Método

5.4.4.1 Seleção de Métodos

Métodos padrão não costumam estar disponíveis para análises de *Controle de Doping*. O Laboratório deverá desenvolver, validar, e documentar métodos próprios para os compostos indicados na *Lista Proibida* e para substâncias correlatas. Os métodos deverão ser selecionados e validados assim que estejam aptos a serem usados para o fim desejado.

5.4.4.1.1 Substâncias Não-Limite

Não se requer que os Laboratórios me n s u r e m ou relatem uma concentração para Substâncias Não-Limite.

O Laboratório deverá desenvolver como parte do processo de validação métodos padrão aceitáveis para identificação de *Substâncias Proibidas*. (Veja o Documento Técnico sobre Critérios de Identificação para Ensaios Qualitativos)

O Laboratório deverá demonstrar a capacidade de alcançar os Limites Mínimos de Desempenho Exigidos usando uma substância ou substâncias representativas se os padrões adequados estiverem disponíveis. Caso uma Coleta de Referência seja usada para identificação, uma estimativa do limite de detecção para o método deve ser fornecida através da avaliação da substância representativa.

5.4.4.1.2 Substâncias Limite

O Laboratório deverá desenvolver métodos com uma incerteza aceitável próxima da concentração limite. O método deverá ser capaz de documentar tanto a concentração relativa quanto a identidade da *Substância Proibida* ou de seus *Metabolito(s)* ou *Marcador(es)*.

Os métodos de confirmação para Substâncias Limite devem ser realizados em três Aliquotas do vasilhame "A" e três Aliquotas do vasilhame "B", se for realizada a confirmação da *Amostra* "B". Se houver um volume insuficiente da *Amostra* para analisar três Aliquotas, o número máximo de Aliquotas que puderem ser preparadas deverá ser analisado. As decisões sobre *Descoberta Analítica Adversa* deverão basear-se na média das concentrações

mensuradas e incluir a consideração de incerteza com o fator de cobertura, k , refletindo o número de Alíquotas analisadas e um nível de confidencialidade de 95%. Relatórios e documentação, onde forem necessários, deverão relatar a concentração média.

5.4.4.1.3 Limites Mínimos de Desempenho Exigidos

Para ambas Substâncias, Não-Limite e Limite, será exigido que o Laboratório atenda ao Limites Mínimos de Desempenho Exigidos para detecção, identificação, e demonstração de que a substância excede o limiar (se assim exigido).

5.4.4.2 Validação de Métodos

5.4.4.2.1 Os métodos de confirmação para Substâncias Não-Limite devem ser validados. Exemplos de fatores relevantes para determinar se o método é adequado para os fins propostos são:

- **Especificidade.** A capacidade do ensaio de detectar somente uma substância de interesse deve ser determinada e documentada. O ensaio deve ser capaz de discriminar entre os compostos com estruturas de composição quase idênticas.
- **Capacidade de identificação.** Uma vez que os resultados para Substâncias Não-Limite não são quantitativos, o Laboratório deverá estabelecer critérios para assegurar que a identificação de uma substância representativa da classe de *Substâncias Proibidas* poderá ser repetidamente identificada e detectada com o estando presente na amostra em uma concentração próxima a LMDE.
- **Robustez.** O método deverá ser orientado para produzir os mesmos resultados com respeito a variações menores das condições analíticas. Aquelas condições que são fundamentais para a reprodutibilidade dos resultados deverão ser controladas.
- **Contaminação.** As condições exigidas para eliminar a contaminação da substância de interesse de uma amostra para a outra durante o processamento ou análise instrumental devem ser determinadas e implantadas.
- **Interferências da matriz.** O método deverá evitar interferência na detecção de *Substâncias Proibidas* ou de seus *Metabólitos* ou *Marcadores* por componentes da matriz da amostra.
- **Padrões.** Padrões de referência deverão ser usados para identificação, se disponível. Se não houver nenhum padrão de referência

disponível, o uso de dados ou de uma amostra de uma Coleta de Referência validada será aceito.

5.4.4.2.2 Os métodos de confirmação para Substâncias Limite deverão ser validados. Exemplos de fatores relevantes para determinar se o método é adequado para os fins propostos são:

- **Especificidade.** A capacidade do ensaio de detectar somente uma substância de interesse deverá ser determinada e documentada. O ensaio deverá ser capaz de discriminar entre compostos com estruturas de composição quase idênticas.
- **Precisão Intermediária.** O método deverá permitir a repetição confiável de resultados em diferentes momentos e com diferentes operadores realizando o ensaio. A Precisão Intermediária no limite deverá ser documentada.
- **Robustez.** O método deverá ser concebido para produzir os mesmos resultados com respeito a pequenas variações das condições analíticas. Aquelas condições que são fundamentais para a reprodutibilidade dos resultados deverão ser controladas.
- **Contaminação.** As condições exigidas para eliminar a contaminação da substância de interesse de uma amostra para outra durante processamento ou análise instrumental deverão ser determinadas e implantadas.
- **Interferências da matriz.** O método deverá limitar a interferência na mensuração da quantidade de *Substâncias Proibidas* ou de seus *Metabólitos* ou *Marcadores* por componentes da matriz da amostra.
- **Padrões.** Padrões de referência deverão ser usados para quantificação, se disponíveis. Se não houver nenhum padrão de referência disponível, o uso de dados ou da amostra de uma Coleta de Referência validada será aceito.
- **Limites Mínimos de Desempenho Exigidos (MRPL).** O Laboratório deverá demonstrar que é capaz de detectar compostos representativos de cada classe proibida nos LMDEs definidos. O Laboratório deverá também determinar o limiar de detecção e o limiar de quantificação se o LMDE estiver próximo a esses limites.
- **A linearidade** deverá ser documentada entre 50% e 200% do valor limite, a menos que estipulado de outro modo em um Documento Técnico.

5.4.4.3 Estimativa de Incerteza de Método

Na maioria dos casos, a identificação de uma *Substância Proibida*, de seus *Metabolito(s)* ou *Marcador(es)*, é suficiente para se relatar uma *Descoberta Analítica Adversa*. Assim, a incerteza quantitativa conforme definido no ISO/IEC 17025 não será aplicada. Na identificação de um composto por GC/MS ou HPLC/MS, há medidas qualitativas que diminuem substancialmente a incerteza da identificação.

Em caso de uma Substância Limite, a incerteza de ambas, a identificação e a descoberta de que a substância está presente em quantidade superior à a concentração limite deverão ser abordadas.

5.4.4.3.1 Incerteza na identificação

As devidas características analíticas deverão ser documentadas para um ensaio em particular. O Laboratório deverá estabelecer critérios para a identificação de um composto pelo menos tão estritos quanto aqueles declarados em qualquer Documento Técnico relevante.

5.4.4.3.2 Incerteza para estabelecer que a substância excede um limite.

O objetivo do relato de limites no *Controle de Doping* é estabelecer se a *Substância Proibida* ou seu(s) *Metabolito(s)* ou *Marcador(es)* estão presentes em uma concentração maior do que o valor limite. O método, incluindo os padrões e controles de seleção, e o relatório de incerteza deverão ser elaborados para atender os fins propostos.

5.4.4.3.2.1 A incerteza de resultados quantitativos, particularmente no valor limite, deverá ser abordada durante a validação do ensaio através da mensuração da Repetibilidade, Precisão Intermediária e viés, onde for possível.

5.4.4.3.2.2 A expressão de incerteza deverá usar a incerteza ampliada usando um fator de cobertura, k , para refletir um nível de confiabilidade de 95 %. A expressão de incerteza poderá também assumir a forma de um teste “t” unilateral com um nível de confiabilidade de 95 %.

5.4.4.3.2.3 A incerteza poderá ser abordada com maior profundidade nos Documentos Técnicos de modo a refletir o objetivo da análise para as substâncias específicas.

5.4.4.4 Controle de Dados

5.4.4.4.1 Segurança de Dados e de Computadores

5.4.4.4.1.1 O acesso a terminais de computador, a computadores, ou a outros equipamentos operacionais deverá ser controlado por meio de acesso físico e por níveis múltiplos de controle de acesso através de

senhas ou outro meio de reconhecimento e identificação de funcionários. Isso poderá incluir, mas não se limitar a, contas privilegiadas, códigos de identificação de usuários, acesso com disquete, e controle de acesso a arquivos.

- 5.4.4.4.1.2 O software operacional e todos os arquivos deverão ser copiados e armazenados de tempos em tempos e a cópia mais atual deverá ser guardada em lugar separado em local seguro.
- 5.4.4.4.1.3 O software deverá evitar a mudança de resultados a menos que haja um sistema para documentar a pessoa que realiza a edição e que a edição possa ser limitada a usuários com o devido nível de acesso.
- 5.4.4.4.1.4 Toda a entrada de dados, registro de processos de reporte e todas as mudanças dos dados reportados deverão ser registradas com uma pista de auditoria. Isto deverá incluir a data e hora, as informações que foram mudadas, e o indivíduo que realizou a tarefa.

5.4.5 Equipamentos

- 5.4.5.1 Uma Lista de equipamentos disponíveis deverá ser elaborada e guardada.
- 5.4.5.2 Como parte do sistema de qualidade, os Laboratórios deverão adotar um programa para a manutenção e calibragem de equipamentos de acordo com o ISO 17025, Seção 5.5.
- 5.4.5.3 Os equipamentos de serviços gerais que não forem usados para mensurações deverão sofrer manutenção através de exames visuais, verificações de segurança, e limpeza conforme seja necessário. As calibrações somente serão exigidas quando a configuração local puder mudar significativamente o resultado do teste. Deverá ser estabelecido um programa de manutenção para itens tais como sistemas de aspiração, centrífugas, evaporadores, etc, que serão usados no método de teste.
- 5.4.5.4 Equipamentos ou dispositivos volumétricos usados para a mensuração deverão sofrer verificações periódicas de desempenho juntamente com manutenção, limpeza, e reparos.
- 5.4.5.5 Prestadores de serviços treinados e qualificados poderão ser usados para realizar serviços, manutenção, e reparos nos equipamentos de mensuração.
- 5.4.5.6 Todos os serviços de manutenção e reparos de equipamentos deverão ser documentados.

5.4.6 Rastreamento de Mensuração

5.4.6.1 Padrões de Referência

Poucas drogas de referência e *Metabólitos* medicamentosos disponíveis são rastreáveis por padrões nacionais ou internacionais. Quando disponíveis, as drogas de referência ou *Metabólito(s)* medicamentoso(s) rastreáveis por um padrão nacional, ou certificados por um órgão de status reconhecido, tal como USP, BP, Ph.Eur. ou WHO, deverão ser usados. Quando disponível, deverá ser obtido um certificado de análise ou autenticidade.

Quando um padrão de referência não tiver sido certificado, o Laboratório deverá checar sua identidade e pureza comparando-o com os dados publicados ou através de caracterização química.

5.4.6.2 Coletas de Referência

Uma coleta de amostras ou de unidades isoladas poderá ser obtida a partir de uma matriz biológica após uma administração autêntica e verificável de uma *Substância ou Método Proibido*, desde que os dados analíticos sejam suficientes para justificar a identidade do pico cromatográfico ou da unidade isolada relevantes como uma *Substância Proibida* ou *Metabólito* de uma *Substância Proibida* ou *Marcador* de uma *Substância ou Método Proibido*.

5.4.7 Garantindo a qualidade do resultado dos testes

5.4.7.1 O Laboratório deverá participar do Programa de Testes de Proficiência da *WADA*.

5.4.7.2 O Laboratório deverá implantar um sistema de garantia de qualidade, incluindo a submissão de amostras cegas de controle de qualidade, que contestem todo o escopo do processo de testes (i.e, recebimento e registro da amostra através do reporte de resultados).

5.4.7.3 O desempenho analítico deverá ser monitorado através de esquemas operacionais de controle de qualidade adequados ao tipo e frequência dos testes realizados pelo Laboratório. O alcance das atividades de controle de qualidade deverá incluir:

- Controles positivos e negativos analisados na mesma execução analítica como uma *Amostra Presuntiva de Descoberta Analítica Adversa*.
- O uso de padrões de deutério ou de outros padrões internos ou acréscimo de padrão.
- Comparação de espectro de massa ou da taxa de ionização a partir da monitoração iônica (SIM) selecionada com uma amostra de Material de Referência ou Coleta de Referência analisada na mesma execução analítica
- Confirmação das Amostras Divididas "A" e "B".

- Tabelas de controle de qualidade utilizando limites de controle adequados (e.g., $\pm 20\%$ do valor alvo) dependendo do método analítico empregado.
- Os procedimentos de controle de qualidade deverão ser documentados no Laboratório.

6.0 Processo de Credenciamento da *WADA*

Esta seção descreve os requisitos técnicos e financeiros que o laboratório deverá cumprir no processo de credenciamento pela *WADA*. A descrição dos passos do processo de credenciamento está associada ao requisito definido apresentado na Seção 4.

6.1 Inscrição para o Credenciamento de Laboratórios pela *WADA*

6.1.1 Envio do Formulário de Inscrição

O laboratório deverá preencher o Formulário de Inscrição com as informações necessárias conforme estabelecido pela *WADA* e entregar o mesmo à *WADA* com a documentação solicitada e a taxa aplicável. A Inscrição deverá ser assinada pelo Diretor do Laboratório e, se for relevante, pelo Diretor da organização anfitriã.

6.1.2 Descrição do Laboratório

Como preparação para uma visita inicial da *WADA*, o laboratório deverá preencher o questionário fornecido pela *WADA* e enviá-lo à *WADA* em prazo não superior a quatro semanas após o recebimento do questionário. As seguintes informações deverão ser enviadas através do questionário:

- Lista do pessoal e suas qualificações profissionais
- Descrição das instalações físicas, incluindo uma descrição das considerações de segurança para *Amostras* e registros
- Lista de recursos instrumentais e equipamentos propostos e efetivos
- Lista de Materiais de Referência ou padrões disponíveis, ou planos para adquirir Materiais de Referência ou padrões, incluindo Coletas de Referência de *Amostras* biológicas devidamente validadas
- Planejamento financeiro ou empresarial para o laboratório

A *WADA* poderá requerer uma atualização dessa documentação durante o processo de credenciamento.

6.1.3 Fornecimento da carta de apoio

De acordo com o item 4.1.2, o laboratório deverá fornecer as cartas de apoio solicitadas contendo as devidas informações fornecidas por uma autoridade pública nacional competente, ou *Comitê Olímpico Nacional*, ou *Organização Nacional Antidoping*.

6.1.4 Realização da Visita Inicial

Se necessário, a *WADA* deverá realizar uma visita inicial (2-3 dias) ao laboratório às custas do laboratório. O objetivo dessa visita será esclarecer algumas questões a respeito do processo de credenciamento e dos requisitos definidos no *Padrão Internacional* para

Laboratórios e para obter informações sobre diferentes aspectos da operação do laboratório considerados relevantes para o credenciamento.

6.1.5 Emissão do relatório final e recomendação

No prazo de oito (8) semanas após a visita inicial ou após o recebimento do questionário, a *WADA* elaborará e enviará um relatório ao laboratório. No relatório, a *WADA* fará as recomendações necessárias para poder conceder ao laboratório o status de um laboratório Probatório da *WADA* ou se esse não for o caso, identificará as melhorias necessárias para que se torne um laboratório Probatório da *WADA*.

6.2 Preparação para Credenciamento de Laboratórios pela WADA

Um período probatório deverá ser definido para um laboratório Probatório da *WADA*. O período deverá variar de 12 a 24 meses dependendo do status do laboratório com relação aos requisitos definidos (consulte a Seção 4.1). O principal objetivo desse período é permitir que o laboratório se prepare para o credenciamento inicial. Durante esse período, a *WADA* fornecerá as devidas opiniões e pareceres para auxiliar o laboratório a melhorar a qualidade de seu processo de testes. Durante esse período o laboratório deverá:

6.2.1 Obter o credenciamento do ISO 17025

O laboratório deverá preparar e estabelecer a documentação e o sistema solicitados de acordo com os requisitos estabelecidos em obediência ao determinado pelo ISO 17025 para Análise de *Amostras de Controle de Doping* (Seção 5) e o ISO 17025. Com base nesse procedimento, o laboratório deverá tomar as medidas cabíveis e se preparar para o processo de credenciamento através de consultas junto ao órgão nacional de credenciamento competente. Uma equipe de auditores, formada por representantes de um órgão nacional de credenciamento, incluindo assessores técnicos independentes recomendados pela *WADA*, fará auditoria do laboratório. Cópias do Relatório de Auditoria deverão ser enviadas à *WADA*. O laboratório deverá corrigir todas as não-conformidades identificadas nos períodos de tempo determinados e documentar do mesmo modo tais ações. Cópias da documentação sobre a correção do não-conformidades deverão ser enviadas à *WADA*.

6.2.2 Participação no Programa de Testes de Proficiência da WADA

O laboratório deverá completar um período mínimo de um ano de participação bem sucedida no programa de Testes de Proficiência da *WADA* antes de obter o credenciamento inicial. (Veja Anexo A para obter uma descrição do programa de Testes de Proficiência.)

Como teste final de proficiência, o laboratório deverá analisar de 20 a 50 *Amostras* de urina na presença de um representante da *WADA*. Os custos associados à visita da *WADA* às instalações do laboratório deverão ficar a cargo do mesmo. O laboratório deverá identificar e/ou documentar com sucesso uma concentração em excesso do limite de todas as *Substâncias Proibidas*, *Metabolito(s)* de *Substâncias Proibidas*, ou *Marcador(es)* de *Substâncias* ou *Métodos Proibidos* em até cinco (5) dias após o laboratório abrir as *Amostras*. O laboratório deverá fornecer um Certificado de Análise para cada uma das *Amostras* durante o teste de proficiência. Para *Amostras* negativas, a *WADA* poderá requerer o todo ou uma porção dos dados negativos de rastreio. Para cada uma das *Amostras* para as quais haja uma *Descoberta Analítica Adversa*, o laboratório deverá fornecer um Pacote de Documentação do Laboratório. Estes dados deverão ser enviados em até duas (2) semanas após o envio do relatório inicial.

6.2.3 Implantação do Código de Ética

O laboratório deverá informar todos os seus funcionários sobre o Código de Ética (Anexo B) e garantir a compreensão e o compromisso com os diferentes aspectos do Código de Ética.

6.2.4 Planejamento e adoção de atividades de pesquisa

O laboratório deverá desenvolver um plano para suas atividades de pesquisa e desenvolvimento no campo do *Controle de Doping* para um período de 3 anos, incluindo um orçamento. Pelo menos duas atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser iniciadas e implantadas durante o período probatório.

6.2.5 Planejamento e adoção da partilha de conhecimentos

O laboratório deverá preparar e transmitir informações e conhecimentos sobre pelo menos duas questões específicas aos outros Laboratórios credenciados pela *WADA* durante o período probatório.

6.3 Obtenção de Credenciamento da WADA

6.3.1 Participação em uma auditoria para credenciamento pela WADA

Na última fase do período probatório a *WADA* preparará em cooperação com o laboratório uma *auditoria final para credenciamento pela WADA*. Os representantes da *WADA* realizarão uma auditoria sobre conformidade com os requisitos necessário na Aplicação do ISO 17025 para Análise de Amostras para *Controle de Doping* (Seção 5) e sobre a prática e documentação do laboratório. Se a *WADA* tiver participado da auditoria inicial do ISO, a auditoria final da *WADA* poderá ser uma auditoria por documento. Do contrário, a auditoria poderá ser realizada juntamente com o órgão nacional de credenciamento ou separadamente se for mais prático. Caso ocorra uma auditoria pela *WADA* nas instalações do laboratório, o respectivo custo deverá ficar a cargo do laboratório. Com base na auditoria, a *WADA* emitirá um Relatório de Auditoria e enviará o mesmo ao laboratório. Se necessário, o laboratório deverá corrigir as não-conformidades identificadas no prazo definido e deverá relatar tais ações para a *WADA*.

6.3.2 Relatório e recomendação da WADA

Com base na documentação relevante do laboratório, na documentação de opiniões e pareceres de qualquer consultor técnico da *WADA*, e do órgão de credenciamento competente (Relatório de Auditoria), a *WADA* elaborará um relatório final incluindo uma recomendação relativa ao credenciamento do laboratório. O relatório e a recomendação serão submetidos ao Comitê Executivo da *WADA* para aprovação. Caso a recomendação seja de que o laboratório não deva ser credenciado, o laboratório terá um prazo máximo de seis (6) meses para corrigir e melhorar os aspectos específicos de suas operações, quando será elaborado um novo relatório pela *WADA*.

6.3.3 Emissão e publicação do certificado de Credenciamento

Um certificado assinado por um representante devidamente autorizado da *WADA* deverá ser emitido em reconhecimento a um credenciamento. Tal certificado deverá especificar o nome do Laboratório e o período durante o qual o certificado será considerado válido. Os certificados poderão ser

emitidos após a data efetiva, com efeito retroativo. Uma lista de Laboratórios credenciados será publicada anualmente pela *WADA*.

6.4 Manutenção do Credenciamento da *WADA*

6.4.1 Fornecimento de uma nova carta de apoio

A(s) Carta(s) de Apoio de uma autoridade pública nacional ou do *Comitê Olímpico Nacional ou da Organização Nacional Antidoping* responsável pelo programa nacional de *Controle de Doping* ou de uma Federação Internacional responsável por um programa internacional de *Controle de Doping* deverá ser solicitada nos anos em que houver uma auditoria de re-credenciamento do ISO 17025.

Uma carta de apoio da organização anfitriã renovando seu compromisso com o Laboratório deverá também ser solicitada juntamente com cada auditoria de re-credenciamento do ISO 17025.

6.4.2 Documentação do número anual de testes

O Laboratório deverá periodicamente relatar para a *WADA* no formato especificado os resultados de todos os testes realizados. A *WADA* monitorará o volume de testes de *Amostras* realizado pelo Laboratório. Se o número de *Amostras* ficar abaixo de 1500 por ano, o Credenciamento do Laboratório pela *WADA* será suspenso ou revogado de acordo com a Seção 6.4.8.

6.4.3 Credenciamento Flexível

Os Laboratórios credenciados pela *WADA* poderão acrescentar ou modificar métodos científicos ou acrescentar substâncias a analisar em seu escopo de trabalho sem a necessidade de aprovação pelo órgão que completou o credenciamento pelo ISO/IEC 17025 para aquele Laboratório. Qualquer método ou procedimento analítico deverá ser devidamente selecionado e validado e incluído no escopo do Laboratório na próxima auditoria do ISO se seu uso for continuado.

6.4.4 Documentação da Conformidade com o Código de Ética para Laboratórios da *WADA*

O Diretor do Laboratório deverá enviar uma carta de conformidade todos os anos para a *WADA*.

O Laboratório poderá ser solicitado a fornecer documentação de conformidade com as provisões do Código de Ética (Anexo B).

6.4.5 Documentação das atividades de pesquisa implantadas

O Laboratório deverá fornecer um relatório de progresso anual para a *WADA* documentando os resultados de pesquisa e desenvolvimento no campo do *Controle de Doping* e a disseminação dos resultados. O Laboratório deverá também relatar seus planos de pesquisa e desenvolvimento para o próximo ano.

6.4.6 Documentação da partilha de conhecimentos implantada

O Laboratório deverá fornecer um relatório anual sobre a partilha de conhecimentos com todos os outros Laboratórios credenciados pela *WADA*.

6.4.7 Participação nas auditorias da WADA/ISO e na auditoria de re-credenciamento

A WADA reserva-se o direito de inspecionar e realizar auditorias no Laboratório a qualquer momento. A notificação da auditoria/inspeção será feita por escrito para o Diretor do Laboratório. Em circunstâncias excepcionais, a auditoria/inspeção poderá ser realizada sem aviso prévio.

6.4.7.1 A auditoria de re-credenciamento da WADA/ISO

O Laboratório deverá receber o credenciamento do ISO/IEC 17025 incluindo o relativo à conformidade com a Aplicação do ISO 17025 para Análise de *Amostras para Controle de Doping* (Seção 5 desse documento). A equipe de auditores poderá incluir um Consultor da WADA para ampliar a equipe de auditores selecionada pelo órgão nacional de credenciamento para realizar a auditoria de re-credenciamento.

Cópias resumidas do relatório de auditoria assim como as respostas do Laboratório deverão ser enviadas à WADA. O Laboratório deverá também fornecer uma cópia do certificado ISO 17025 concedido pelo órgão de certificação nacional.

6.4.7.2 Auditoria Periódica do ISO

Nos anos em que for necessário realizar uma auditoria periódica do ISO/IEC 17025, o Laboratório deverá enviar à WADA uma cópia de todas as auditorias externas e evidências de ações corretivas adotadas relativas a qualquer não-conformidade.

6.4.8 Relatório e recomendações da WADA

A WADA revisará anualmente a conformidade do Laboratório para com os requisitos listados nas Seções 4 e 5. Com exceção das auditorias para re-credenciamento e outras auditorias que se requer sejam realizadas nas instalações do laboratório, a revisão anual consistirá de uma auditoria por documentação. A WADA poderá requerer a documentação do Laboratório. A incapacidade do Laboratório em fornecer as informações solicitadas para avaliação de desempenho até a data especificada deverá ser considerada como uma recusa em cooperar e poderá resultar na Suspensão ou Revogação do credenciamento.

A WADA considerará o desempenho geral do Laboratório ao tomar decisões relativas à manutenção do credenciamento. O desempenho do Laboratório Requerente relativo a aspectos dos padrões descritos na Seção 5 (tais como os tempos de realização de tarefas, conteúdos dos Pacotes de Documentação, e opiniões e pareceres de organizações clientes) poderá ser levado em consideração nessa auditoria.

6.4.8.1 Manutenção do credenciamento

Caso o Laboratório tenha mantido um desempenho satisfatório, a WADA recomendará ao Comitê Executivo da WADA que o Laboratório seja re-credenciado.

6.4.8.2 Suspensão de credenciamento

Sempre que a WADA tiver algum motivo para crer que poderá ser necessário aplicar uma Suspensão e que será necessária uma ação imediata para proteger os interesses da WADA e do movimento Olímpico, a WADA poderá suspender imediatamente o credenciamento de um Laboratório. Se necessário, tal decisão poderá ser tomada pelo Presidente do Comitê Executivo da WADA.

Exemplos de ações que poderão resultar na Suspensão do credenciamento incluem:

- Suspensão do credenciamento pelo ISO 17025;
- incapacidade de tomar as devidas ações corretivas após um desempenho insatisfatório;
- falta de conformidade com qualquer dos requisitos ou padrões listados no *Padrão Internacional para Laboratórios* da *WADA* (incluindo Anexo A. *Testes de Proficiência*);
- incapacidade de cooperar com a *WADA* ou com a Autoridade de Testes competente para fornecer a documentação solicitada;
- falha em respeitar ao Código de Ética para Laboratórios da *WADA*.

A *WADA* poderá recomendar a Suspensão do credenciamento a qualquer momento com base nos resultados do programa de Testes de Proficiência.

O período e prazos de Suspensão deverão ser proporcionais à gravidade da(s) não-conformidade(s) ou da falha de desempenho e à necessidade de garantir o teste preciso e confiável do uso de drogas por *Atletas*. O período de Suspensão deverá ser de até 6 meses, durante o qual qualquer não-conformidade deverá ser corrigida. Se a não-conformidade não for corrigida durante o período de Suspensão, o credenciamento do Laboratório será revogado.

Em caso de uma não-conformidade, a *WADA* poderá proibir o Laboratório de realizar análises para quaisquer *Substâncias Proibidas*. Se a *WADA* determinar que a não-conformidade está limitada a uma classe de *Substâncias Proibidas*, a *WADA* poderá limitar a suspensão da análise para a classe de compostos para os quais ocorreu a não-conformidade.

6.4.8.3 Revogação de credenciamento

O Comitê Executivo da *WADA* revogará o credenciamento de qualquer Laboratório credenciado de acordo com essas provisões se a *WADA* determinar que tal Revogação é necessária para garantir a total confiabilidade e precisão dos testes para verificar o uso de drogas e o reporte preciso de resultados de testes. A Revogação de credenciamento poderá basear-se em, mas não se limitar a, as seguintes considerações:

- Perda do credenciamento do ISO 17025;
- Desempenho insatisfatório na análise e reporte de resultados de testes de drogas
- Participação insatisfatória nas avaliações de desempenho ou nas auditorias realizadas nas instalações do Laboratório;
- Incapacidade de tomar as devidas ações corretivas após um desempenho insatisfatório seja em *Testes* ou em um teste de proficiência;
- Uma violação material desse padrão ou de outra condição imposta ao Laboratório pela *WADA*;

- Incapacidade de corrigir uma falta de conformidade com qualquer um dos requisitos ou padrões listados no *Padrão Internacional para Laboratórios da WADA* (incluindo Anexo A. Testes de Proficiência) durante um período de Suspensão;
- Incapacidade de cooperar com a *WADA* ou com a Autoridade de Testes competente durante a fase de Suspensão;
- Uma violação séria do Código de Ética;
- A condenação de qualquer pessoal chave por qualquer ofensa criminal cometida relativa à operação do Laboratório; ou
- Qualquer outra causa que afete materialmente a capacidade do Laboratório de garantir a total confiabilidade e precisão dos testes de drogas e o reporte preciso de resultados.

Um Laboratório cujo credenciamento tenha sido revogado ficará inelegível para realizar testar de *Amostras para Controle de Doping* para qualquer Autoridade de Testes.

Se um Laboratório cujo credenciamento tenha sido revogado vier a procurar obter credenciamento, ele deverá iniciar o processo como um novo laboratório conforme descrito na Seção 4.1, a menos que haja circunstâncias excepcionais ou justificativas conforme determinado somente pela *WADA*. No caso de circunstâncias excepcionais, a *WADA* deverá determinar quais passos deverão ser seguidos antes da concessão de um novo credenciamento.

6.4.9 Notificação

6.4.9.1 Aviso por Escrito

Quando um Laboratório for suspenso ou a *WADA* procurar revogar seu credenciamento, a *WADA* deverá enviar imediatamente uma notificação por escrito para o Laboratório sobre a Suspensão ou proposta de Revogação através de fax, serviço postal, ou carta registrada ou certificada, com solicitação de confirmação de recebimento. Esta notificação deverá declarar o seguinte:

- 1) O motivo para a Suspensão ou proposta de Revogação;
- 2) Os prazos da Suspensão ou da proposta de Revogação; e
- 3) O período de Suspensão.

6.4.9.2 Data Efetiva

Uma Suspensão entrará imediatamente em vigor. Uma proposta de Revogação entrará em vigor em até 30 dias corridos após a data da notificação por escrito ou, se for solicitada uma revisão, por ocasião da decisão da *WADA* de manter a proposta de Revogação. Um Laboratório que tenha recebido notificação de que seu credenciamento está em processo de revogação deverá ser suspenso até que a Revogação seja considerada finalmente efetivada ou seja anulada pela *WADA*. Se a *WADA* decidir não manter a Suspensão ou Revogação proposta, a Suspensão será terminada imediatamente e qualquer Revogação proposta não deverá ser efetivada.

6.4.9.3 Notificação Pública

A *WADA* notificará imediatamente todas as autoridades públicas nacionais competentes, as *Organizações Nacionais Antidoping*, *Comitês Olímpicos Nacionais*, Federações Internacionais, e o COI do nome e endereço de qualquer Laboratório que tenha tido seu credenciamento suspenso ou revogado, e o nome de qualquer Laboratório que tenha tido suas Suspensão revogada.

A *WADA* fornecerá para qualquer Autoridade de Testes, após solicitação por escrito, a decisão por escrito da *WADA* mantendo ou negando a Suspensão ou Revogação proposta.

6.4.10 Custo de Re-credenciamento

Anualmente, a *WADA* cobrará o Laboratório pela porção dos custos associados ao processo de re-credenciamento. O Laboratório deverá assumir as despesas de viagem e acomodação do(s) representante(s) da *WADA* em caso de inspeções nas instalações do laboratório.

6.4.11 Emissão e publicação do certificado de Credenciamento

Se for aprovada a manutenção do credenciamento, o Laboratório deverá receber um certificado assinado por um representante devidamente autorizado da *WADA* emitido em reconhecimento de tal credenciamento. Tal certificado deverá especificar o nome do Laboratório e o período durante o qual o certificado deverá estar em vigor. Os certificados poderão ser emitidos após a data efetiva, com efeito retroativo.

6.5 Requisitos para Credenciamento de Instalações Satélite para Grandes Eventos

De forma geral, os requisitos de tempo de reporte para um grande *Evento* requerem que as instalações do Laboratório estejam localizadas nas proximidades da competição de tal modo que as *Amostras* possam ser entregues pelo pessoal de *Controle de Doping* do *Evento*. Isto poderá exigir a re-localização de um Laboratório já credenciado pelo período de tempo suficiente para validar as operações nas instalações satélite e realizar os testes para o *Evento*.

Em circunstâncias extraordinárias, as *Amostras* poderão ser transferidas para as instalações já existentes de um Laboratório. Deverá haver um acordo entre a *Organização de um Grande Evento* e a *WADA* para determinar se requisitos para testes tais como o tempo de realização de tarefas e os direitos de *Atletas* serão atendidos em qualquer eventualidade. Se o Laboratório estiver funcionando em suas instalações normais, os requisitos declarados abaixo com respeito às instalações não serão aplicados. O Laboratório será solicitado, no entanto, a fornecer informações sobre questões como pessoal, equipamentos, e transporte de *Amostras*.

O Laboratório deverá ser responsável pelo fornecimento para a *WADA* de atualizações regulares sobre o progresso da implantação das instalações de testes.

6.5.1 Participação na visita/inspeção inicial da *WADA/ISO*

A *WADA* poderá visitar as instalações do Laboratório assim que estejam disponíveis para determinar se as instalações são adequadas. As despesas relativas a tais visitas deverão ficar a cargo do Laboratório. Será dada ênfase particular para a adequação dos

aspectos de segurança, da organização física do espaço para garantir a adequada separação das várias partes do Laboratório, e para proporcionar uma revisão preliminar de outros elementos chave de apoio às operações.

6.5.2 Documentação do credenciamento do ISO/IEC 17025 das instalações satélite

Pelo menos um mês antes do grande *Evento*, o Laboratório deverá fornecer documentação provando que o órgão nacional de credenciamento forneceu o credenciamento do ISO/IEC para as instalações satélite em conformidade com a Aplicação do ISO/IEC 17025 para a Análise de *Amostras para Controle de Doping* (Seção 5). A *WADA* poderá requerer que um consultor da *WADA* esteja presente na auditoria de credenciamento das instalações satélite realizada pelo órgão nacional. As despesas da *WADA* associadas a tal auditoria, ficarão a cargo do Laboratório.

6.5.3 Elaboração de um Relatório Pré-Evento sobre as Instalações e Pessoal

Pelo menos um (1) mês antes do *Evento*, o Laboratório deverá elaborar um relatório com:

- Lista de pessoal do Laboratório.
- Lista de cientistas participantes não normalmente empregados pelo Laboratório (se for solicitada).
- Plano de treinamento para novos cientistas do pessoal de cientistas do Laboratório.
- Lista de recursos instrumentais e equipamentos.
- Manual de procedimentos específicos para as instalações satélite incluindo métodos analíticos.
- Resumo do processo de gestão de resultados incluindo critérios para determinar resultados positivos e negativos.
- Métodos para relatar de modo seguro os resultados de testes às autoridades competentes.

Quaisquer mudanças que ocorram antes do *Evento* deverão ser imediatamente relatadas à *WADA*. Mesmo se o teste tiver de ser feito nas instalações normais do Laboratório, o Relatório Pré-Evento deverá ser elaborado, particularmente no que diz respeito a mudanças do pessoal e quaisquer equipamentos adicionais adotados.

6.5.4 Participação na auditoria para credenciamento da WADA

A *WADA* poderá optar por realizar uma auditoria independente nas instalações do laboratório ou uma auditoria por documento das instalações satélite. Caso ocorra uma auditoria nas próprias instalações do laboratório, as despesas da *WADA* relativas à auditoria ficarão a cargo do Laboratório. Esta auditoria poderá incluir a análise de um conjunto de amostras de testes de proficiência. Todo o corpo de funcionários deverá estar presente na ocasião. Será dada ênfase especial ao envolvimento de novos membros do pessoal para avaliar suas competência.

6.5.5 Revisão de relatórios e correção de não-conformidades identificadas

O Diretor do Laboratório deverá enfrentar e corrigir todas as não-conformidades identificadas. O relatório e documentação da auditoria sobre ações corretivas deverão ser submetidos à *WADA*.

Padrão Internacional para Laboratórios

Versão 4.0 Agosto 2004

6.5.6 Emissão e publicação de um certificado de Credenciamento temporário e limitado

Com base na documentação fornecida, a *WADA* deverá tomar uma decisão relativa ao credenciamento do Laboratório. Caso tal credenciamento seja concedido, a *WADA* deverá emitir um credenciamento para o período do *Evento* e para um período a dequado antes e após a competição em si.

6.5.7 Monitoração e avaliação durante o Evento

A *WADA* poderá optar por decisão unicamente sua por possuir um observador no Laboratório durante o *Evento*. Espera-se que o Diretor do Laboratório ofereça total cooperação ao observador.

A *WADA*, em conjunto com a *Organização de um Grande Evento*, enviará para o Laboratório amostras para testes de proficiência duplamente cegos.

No caso de um falso positivo, o Laboratório cessará imediatamente os testes para a classe de *Substâncias e Métodos Proibidos*. O Laboratório deverá aplicar ações corretivas em até 12 horas após a notificação do falso positivo. Todas as *Amostras* analisadas antes do falso positivo serão re-analisadas para a classe de *Substâncias e Métodos Proibidos* para a não-conformidade ocorrida. Os resultados da investigação e análise serão apresentados à *WADA* em até 24 horas a menos que seja de outro modo estabelecido por escrito.

No caso de um falso negativo, o Laboratório será solicitado a investigar a causa raiz e aplicar as ações corretivas em até 24 horas após a notificação do resultado falso negativo. Um grupo representativo de *Amostras* em número suficiente para garantir que o risco de falsos negativos seja mínimo será re-analisado para a classe de *Substâncias Proibidas e Métodos* para os quais tenha ocorrido a não-conformidade. Os resultados da investigação e análise serão apresentados à *WADA* em até 48 horas a menos que de outro modo estabelecido por escrito.

7.0 Requisitos para apoiar uma *Descoberta Analítica Adversa* no Processo de Adjudicação

Esta seção descreve os procedimentos relevantes a serem seguidos quando um *Atleta* contestar uma *Descoberta Analítica Adversa* durante uma audiência conforme estabelecido pelo *Código*.

7.1 Pacote de Documentação do Laboratório

Em apoio a qualquer *Descoberta Analítica Adversa* o Laboratório será solicitado a fornecer um Pacote de Documentação do Laboratório conforme descrito em detalhe no Documento Técnico sobre Pacotes de Documentação do Laboratório.

O Laboratório não será solicitado a fornecer qualquer documentação não esteja especificamente incluída no Pacote de Documentação do Laboratório. Assim, o Laboratório não será solicitado a apoiar uma *Descoberta Analítica Adversa* através da produção, seja para a Autoridade de Testes Padrão Internacional para Laboratórios

ou em resposta a solicitações de descobertas relativas à audiência, procedimentos operacionais padrão, documentos sobre a gestão de qualidade de modo geral (e.g., documentos de conformidade ao ISO) ou quaisquer outros documentos não especificamente exigidos pelo Documento Técnico sobre Pacotes de Documentação do Laboratório. As referências no Padrão Internacional para Laboratórios para requisitos do ISO são somente para fins de controle geral de qualidade e não são aplicáveis em qualquer adjudicação de qualquer *Descoberta Analítica Adversa* específica.

PARTE TRÊS: ANEXOS

ANEXO A - PROGRAMA DE TESTES DE PROFICIÊNCIA DA *WADA*

O Programa de Testes de Proficiência (TP) da *WADA* foi elaborado para avaliar a proficiência do Laboratório e para melhorar a uniformidade de resultados de testes entre Laboratórios, e para fornecer oportunidades educacionais para os Laboratórios credenciados pela *WADA*. O objetivo da amostra de TP individual determinará sua composição e forma.

1. Período de estágio

O programa de Testes de Proficiência (TP) é uma parte da avaliação inicial de um Laboratório que busca obter credenciamento. Além de fornecer amostras com o parte das amostras TP trimestrais, a *WADA* fornecerá após solicitação amostras de rodadas de TP passadas para permitir que o Laboratório requerente tenha uma oportunidade de avaliar seu desempenho em relação ao desempenho já registrado de Laboratórios credenciados.

Todos os procedimentos associados ao manuseio e realização de testes de amostras de TP pelo Laboratório deverão ser, no máximo possível e permitido, realizados de forma idêntica ao aplicado às *Amostras* rotineiras do Laboratório, a menos que de outro modo especificado. Nenhum esforço deverá ser feito para otimizar o desempenho de instrumentos (e.g., multiplicadores de mudanças, ou colunas cromatográficas) ou métodos antes de analisar amostras de TP a menos que uma atividade de manutenção tenha sido programada. Os métodos ou procedimentos usados nos testes de rotina deverão ser empregados.

A participação bem sucedida nas rodadas de testes de TP de 12 a 24 meses é exigida antes que um Laboratório esteja elegível para ser considerado para credenciamento. As amostras de TP deverão ocorrer pelo menos trimestralmente e consistirão de um mínimo de cinco (5) amostras por prova. Pelo menos quatro (4) amostras de TP deverão conter Substâncias Limite. *Amostras em branco* e adulteradas poderão ser também incluídas.

2. Período de manutenção/re-credenciamento

Após o credenciamento, os Laboratórios deverão ser desafiados com pelo menos cinco (5) amostras de TP a cada trimestre. Todos os anos, pelo menos duas (2) amostras deverão conter Substâncias Limite. *Amostras em branco* e adulteradas poderão ser também incluídas.

Todos os procedimentos associados ao manuseio e testes de amostras de TP realizados pelo Laboratório deverão ser, no máximo possível e permitido, realizados de forma idêntica ao aplicado às *Amostras* rotineiras do Laboratório, a menos que de outro modo especificado. Nenhum esforço deverá ser feito para otimizar o desempenho de instrumentos (e.g., multiplicadores de mudanças, ou colunas cromatográficas) ou métodos antes de analisar amostras de TP a menos que uma atividade de manutenção tenha sido programada. Os métodos ou procedimentos usados nos testes de rotina deverão ser empregados.

2.1 Amostras Abertas de TP

O Laboratório poderá ser orientado a analisar uma amostra de TP para uma *Substância Proibida* específica. Em geral, essa abordagem é usada para fins educacionais ou para coleta de dados.

2.2 Amostras Cegas de TP

O Laboratório estará ciente de que a amostra é uma amostra de TP, mas não estará ciente do conteúdo da amostra. O desempenho das amostras cegas de TP deverá apresentar o mesmo nível de desempenho das amostras de TP abertas ou não-cegas.

2.3 Reporte – Amostras de Proficiências Abertas e Cegas

O Laboratório deverá relatar os resultados amostras de TP abertas e cegas à *WADA* da mesma forma conforme especificado para *Amostras* de rotina. Para algumas amostras ou conjuntos de amostras de TP, informações adicionais poderão ser solicitadas junto ao Laboratório.

2.4 Amostra de Proficiência Dupla Cega

O Laboratório receberá conjuntos de amostras de TP que serão indistinguíveis das amostras normais para testes. As amostras poderão consistir de amostras em branco, adulteradas ou positivas. Essas amostras poderão ser usadas para avaliar o tempo de realização de tarefas, em conformidade com os requisitos para pacotes de documentação, e outros critérios não-analíticos de desempenho assim como a proficiência do Laboratório.

3. Composição da Amostra para Teste de Proficiência

3.1 Descrição das Drogas

As amostras de TP contêm aquelas *Substâncias Proibidas*, *Metabolito(s)* de *Substâncias Proibidas*, e *Marcador(es)* de *Substâncias* e *Métodos Proibidos* que cada Laboratório credenciado deverá estar preparado para testar em concentrações que permitam a detecção da substância a analisar através das técnicas de rastreio mais comumente usadas. Essas costumam ser concentrações que se supõe poderão ser encontradas na urina de usuários de drogas. Para algumas substâncias a analisar, a composição da amostra poderá consistir de drogas precursoras assim como dos principais *Metabolitos*. A composição real das amostras de TP fornecidas aos diferentes Laboratórios em uma amostra de TP particular poderá variar mas, dentro de qualquer período anual, todos os Laboratórios participantes deverão analisar o mesmo conjunto total de amostras.

Uma amostra poderá conter mais de uma *Substância Proibida*, *Metabolito(s)*, ou *Marcador* de uma *Substância* ou *Método Proibido*. A amostra de TP não conterá mais do que três substâncias ou seus *Metabolito(s)*, ou *Marcadores* de *Substâncias* ou *Métodos Proibidos*. É possível que a amostra contenha múltiplos *Metabolitos* de uma única substância, o que representaria a presença de uma única *Substância Proibida*. Todos os *Metabolitos* detectados deverão ser relatados de acordo com os procedimentos operacionais padrão do Laboratório.

3.2 Concentrações

As amostras de TP poderão receber gotas de *Substâncias Proibidas* e/ou seus *Metabolitos* ou poderão ser de estudos autênticos de administração de drogas. Para Substâncias Limite, a

concentração na amostra será orientada por, mas não limitada a, um dos seguintes critérios:

- i) pelo menos 20 por cento acima do limite seja para o ensaio inicial ou para o teste confirmatório, dependendo de qual deverá ser avaliado;
- ii) próxima ou abaixo do limite máximo para fins especiais. Nesse caso, o Laboratório seria orientado a analisar uma *Amostra* para uma *Substância Proibida* particular como parte de uma prova educacional e não será considerado para avaliação para os fins do programa de TP.

Para Substâncias Não-Limite, a concentração será orientada por, mas não limitada a, um dos seguintes critérios:

- i) a *Substância Proibida* e/ou seu(s) principal(is) *Metabolito(s)* estarão presentes em quantidades maiores do que o Limites Mínimos de Desempenho Exigidos;
- ii) a *Substância Proibida* e/ou seu(s) principal(is) *Metabolito(s)* estarão presentes em níveis próximos do limiar de detecção para fins especiais. Nesse caso, o Laboratório será orientado a analisar a amostra para uma *Substância Proibida* em particular como parte de uma prova educacional que não será considerada para avaliação para os fins do programa de TP.

Tais concentrações e tipos de drogas poderão ser mudados periodicamente em resposta a fatores tais como mudanças nas tecnologias de detecção e padrões do uso de drogas.

Amostras negativas não contêm concentrações de nenhuma droga alvo citada que esteja acima dos Limites Mínimos de Desempenho Exigidos, quando analisadas pelos métodos normalmente usados.

3.3 Amostras em Branco ou Adulteradas

As amostras de TP incluem aquelas que não contêm drogas ou amostras proibidas que tenham sido deliberadamente adulteradas pelo acréscimo de substâncias estranhas elaboradas para diluir a amostra, degradar a substância a analisar ou mascarar a substância a analisar durante a determinação analítica.

4. Avaliação de Resultados de Testes de Proficiência

4.1 Avaliação de Resultados Quantitativos

Quando uma determinação quantitativa tiver sido relatada, os resultados poderão ser avaliados com base no valor real ou de consenso da amostra analisada e no desvio padrão que poderá ser estabelecido seja pelos resultados do grupo ou de acordo com a precisão esperada da mensuração. A pontuação z é calculada utilizando-se a equação

$$z = \frac{\bar{x} - \hat{x}}{\delta}$$

Onde x é o valor encontrado

\hat{x} é o valor indicado

δ é o valor alvo para desvio padrão

O desvio padrão relativo alvo será estabelecido de tal modo que uma pontuação z absoluta entre dois (2) e três (3) é considerado um **desempenho questionável**. Uma pontuação z maior do que três (3) é considerada um desempenho **inaceitável**.

Além disso, serão calculadas a soma re-escalada da pontuação (RSZ) e a soma re-escalada das pontuações ao quadrado (RSSZ). Embora o valor z forneça uma estimativa de viés, o RSZ, por reter o sinal de vieses, refletirá um viés sistemático consistente. O RSSZ, ao eliminar a possibilidade de que os vieses positivo e negativo sejam cancelados, fornece um outro indicador de viés. O RSZ e o RSSZ são calculados através das equações

$$RSZ = \sum \frac{z}{\sqrt{m}}$$

$$RSSZ = \sum \frac{z^2}{m}$$

onde m é o número de testes.

4.2 Período Probatório

4.2.1 Qualquer falso positivo relatado desqualifica automaticamente um Laboratório de qualquer posterior consideração para credenciamento. O Laboratório será elegível para reintegração após fornecer documentação que satisfaça a *WADA* de que ações remediadoras e preventivas foram implantadas.

4.2.2 Um Laboratório requerente deverá alcançar um nível de graduação geral de 90 por cento para amostras de TP exigido durante o período probatório, i.e., ele deverá identificar e confirmar corretamente 90 por cento do total das provas de drogas (qualitativas incluindo amostras adulteradas).

4.2.3 Um Laboratório requerente deverá obter pontuações Z satisfatórias para quaisquer resultados quantitativos relatados com base na média de três determinações de réplicas. Para os fins de credenciamento requer-se um resultado quantitativo para drogas limiars. O desvio padrão relativo deve ser proporcional aos dados de validação.

Qualquer Laboratório que falhe em alcançar um valor satisfatório para pelo menos 90% das determinações quantitativas durante o período probatório será desqualificado de qualquer posterior consideração para credenciamento. Se o Laboratório receber menos do que 10 amostras para quantificação no ano, o Laboratório poderá apresentar um único resultado insatisfatório na porção quantitativa do programa de TP durante um período de 12 meses. O Laboratório será elegível para reintegração após fornecer documentação que satisfaça a WADA de que ações remediadoras e preventivas foram tomadas.

4.3 Período de Manutenção e Re-Credenciamento

4.3.1 Nenhuma identificação de droga falsa positiva será aceitável para nenhuma droga e os seguintes procedimentos deverão ser seguidos ao se lidar com tal a situação:

- i) O Laboratório será imediatamente informado de um erro falso positivo pela WADA.
- ii) O Laboratório receberá da WADA uma explicação por escrito dos motivos para o erro em até cinco (5) dias úteis. Esta explicação deverá incluir o envio de todos os dados de controle qualidade do lote de amostras que incluíram a amostra falsa positiva se o erro for considerado como sendo técnico/científico.
- iii) A WADA deverá analisar a explicação do Laboratório imediatamente e decidir quais outras ações, se houver alguma, deverá tomar.
- iv) Se o erro for determinado como sendo um erro administrativo (de cálculo, de mistura de amostras, etc), a WADA poderá orientar o Laboratório a tomar ações corretivas para minimizar a ocorrência do erro em particular no futuro e, se houver motivo para crer que o erro poderá ser sistemático, ela poderá requerer que o Laboratório reveja e re-analise previamente a execução de Amostras.
- v) Se o erro for determinado como sendo um erro técnico ou metodológico, o Laboratório poderá ser solicitado a re-testar todas as Amostras analisadas como positivas pelo Laboratório desde o momento da resolução final do erro até a última rodada de testes de proficiência satisfatórios. Uma declaração assinada pelo Diretor do Laboratório deverá documentar tais re-testes. O Laboratório poderá também ser solicitado a notificar todos os clientes cujos resultados possam ter sido afetados sobre o erro como parte de seu sistema de gestão de qualidade. Dependendo do tipo de erro que tenha causado o falso positivo, esse re-teste poderá ser limitado a uma substância a analisar, uma classe de *Substâncias ou Métodos Proibidos*, ou poderá incluir qualquer droga proibida. O Laboratório deverá imediatamente notificar a WADA se qualquer resultado de uma Amostra que tiver sido relatada a um cliente for detectada como tendo sido um falso positivo. A WADA poderá suspender ou revogar o credenciamento de um Laboratório. No entanto, se for o caso de um erro menos sério para o qual as correções efetivas já tenham sido feitas, garantindo assim de forma razoável que o erro não ocorrerá novamente, a WADA poderá optar por não tomar nenhuma outra medida.
- vi) Durante o tempo exigido para solução do erro, o Laboratório permanecerá credenciado mas receberá uma designação indicando que um resultado falso positivo está pendente de resolução. Se a WADA determinar que o credenciamento de um Laboratório deverá ser suspenso ou revogado, o status oficial do Laboratório se tornará de "Suspenso" ou "Revogado" até que a Suspensão ou Revogação seja anulada ou qualquer processo seja completado.

4.3.2 Um Laboratório credenciado deverá identificar corretamente 100 por cento das *Substâncias Proibidas* para passar da rodada de amostras de TP. Ele deverá identificar e confirmar corretamente 100 por cento do total de amostras de TP (qualitativas incluindo amostras adulteradas).

4.3.3 Um Laboratório credenciado deverá obter pontuações Z satisfatórias para todos os resultados quantitativos relatados com base na média de três determinações de réplicas. Para os fins de credenciamento requer-se um resultado quantitativo para drogas limiars.

O desvio padrão relativo deve ser proporcional aos dados de validação.

Qualquer Laboratório que falhe em alcançar uma pontuação satisfatória para determinações quantitativas será considerado como tendo falhado naquela prova de amostras. O Laboratório deverá alcançar uma pontuação satisfatória em cerca de 90% das amostras quantitativas durante o ano. Se o Laboratório receber menos do que 10 amostras para quantificação no ano, o Laboratório poderá apresentar um único resultado insatisfatório resultado na porção quantitativa do programa de TP durante um período de 12 meses.

- 4.4 Os Laboratórios que fracassarem em uma rodada de testes de proficiência serão informados imediatamente pela *WADA*. Os Laboratórios deverão adotar e relatar ações corretivas em até 30 dias corridos para a *WADA*. Os Laboratórios poderão de todo modo ser orientados pela *WADA* a tomarem ações corretivas por um dado motivo ou a mudarem uma ação corretiva que tenha sido previamente relatada à *WADA*. As ações corretivas relatadas à *WADA* deverão ser implantadas nos operações rotineiras do Laboratório. Repetidas falhas do mesmo tipo levarão a *WADA* a requerer ações corretivas.

Os Laboratórios que falharem em duas rodadas consecutivas do esquema de TP serão imediatamente suspensos. O Laboratório será solicitado a fornecer documentação sobre ações corretivas 10 dias úteis antes da notificação de Suspensão. A incapacidade de fazê-lo resultará na imediata Revogação do credenciamento. A anulação da Suspensão ocorrerá somente quando ações corretivas tiverem sido tomadas e relatadas à *WADA*. A *WADA* poderá optar, por decisão unicamente sua, por enviar amostras de TP adicionais para o Laboratório ou requerer que o Laboratório sofra nova auditoria, às custas do Laboratório após ter apresentado resultados satisfatórios para uma outra rodada de testes de proficiência.

- 4.5 A *WADA* deverá avaliar o desempenho anual de todos os Laboratórios credenciados.

ANEXO B - CÓDIGO DE ÉTICA DE LABORATÓRIOS

1. Confidencialidade

Os chefes de Laboratórios, seus delegados e o pessoal de Laboratórios não deverão discutir ou comentar com veículos de imprensa sobre resultados individuais antes do término de qualquer adjudicação sem o consentimento da organização que forneceu a amostra ao Laboratório e da organização que estiver invocando uma *Descoberta Analítica Adversa* em adjudicação.

2. Pesquisa

Os Laboratórios estarão habilitadas a participar de programas de pesquisas desde que o diretor do Laboratório esteja satisfeito com sua natureza *bona fide* e os programas tenham recebido a devida aprovação ética (e.g. sujeitos humanos).

2.1. Pesquisa em Apoio ao Controle de Doping

Espera-se que os Laboratórios desenvolvam um programa de pesquisa e desenvolvimento e m apoio a o s f u n d a m e n t o s científicos do *Controle de Doping*. Esta pesquisa poderá consistir no desenvolvimento de novos métodos ou tecnologias, na caracterização farmacológica de um novo agente de doping, na caracterização de um agente ou método de mascaramento, e outros tópicos relevantes para o campo do *Controle de Doping*.

2.2. Sujeitos humanos

Os Laboratórios deverão respeitar os Acordos de Helsinque e todos os padrões nacionais aplicáveis relativos ao envolvimento de sujeitos humanos em pesquisas.

O consentimento voluntário informado deverá também ser obtido de sujeitos humanos em qualquer estudo com administração de drogas como fim de desenvolver materiais de Coleta de Referência ou de testes de proficiência.

2.3. Substâncias controladas

Espera-se que os Laboratórios obedeçam às leis nacionais vigentes e relevantes relativas ao manuseio e armazenamento de substâncias controladas (ilegais).

3. Testes

3.1. *Competições*

Os Laboratórios somente deverão aceitar e analisar *Amostras* provenientes de fontes conhecidas no contexto de *programas de Controle de Doping* realizados durante competições organizadas por entidades organizadoras esportivas nacionais e internacionais. Isto inclui federações nacionais e internacionais, Comitês Olímpicos *Nacionais*, associações nacionais, universidades, e outras organizações similares. Esta regra aplicar-se-á aos esportes Olímpicos e não-Olímpicos.

Os Laboratórios deverão exercer a devida diligência para garantir que as *Amostras* serão coletadas de acordo com o *Padrão Internacional* para

Testes do *Código Mundial Antidoping* ou com o *Padrão Internacional para Controle de Doping* (ISO/PAS 18873), ou diretrizes similares. Essas diretrizes deverão incluir a coleta de *Amostras* Divididas; as devidas considerações sobre a segurança de recipientes de *Amostras*; e condições formais para a cadeia de custódia.

3.2. *Fora de competição*

Os Laboratórios deverão aceitar *Amostras* coletadas durante treinamento (ou *Fora de competição*) somente se as seguintes condições forem simultaneamente atendidas:

- (a) Que as *Amostras* tenham sido coletadas e vedadas sob as condições geralmente prevalentes nas próprias competições conforme estabelecido na Seção 3.1 acima;
- (b) Se a coleta for parte de um programa antidoping; e
- (c) Se as devidas sanções forem aplicadas após um caso positivo.

Os Laboratórios não deverão aceitar *Amostras*, para fins seja de rastreamento ou de identificação, de fontes comerciais ou outras fontes quando as condições estabelecidas no parágrafo acima não forem simultaneamente atendidas.

Os Laboratórios não deverão aceitar *Amostras* de *Atletas* individuais coletadas de forma privada ou de indivíduos ou organizações que atuem por conta própria.

Essas regras aplicar-se-ão aos esportes Olímpicos e não-Olímpicos.

3.3. *Clínico ou Médico-Legal*

Ocasionalmente, o Laboratório será solicitado ao analisar uma *Amostra* para uma droga banida ou substância endógena que se alegue ser oriunda de uma *Pessoa* hospitalizada ou enferma de forma a auxiliar um médico no processo de diagnóstico. Sob tal circunstância, o diretor do Laboratório deverá explicar a questão pré-teste ao requerente e concordar subsequente em analisar a *Amostra* somente se uma carta acompanhar a *Amostra* e explicitamente certificar que a *Amostra* é para fins de diagnóstico médico ou fins terapêuticos.

A carta deverá também explicar o motivo médico para o teste.

Trabalhos de auxílio a investigações médico-legais poderão ser realizados mas a devida diligência deverá ser exercida para garantir que o trabalho está sendo solicitado pela devida entidade ou órgão competente. O Laboratório não deverá envolver-se em testes ou testemunhos de especialista que venham por à prova a integridade do indivíduo ou a validade científica do trabalho realizado pelo programa antidoping.

3.4. *Outros Testes*

Se o Laboratório aceitar *Amostras* de uma entidade que não seja uma Autoridade de Testes reconhecida pelo *Código Mundial Antidoping*, será de responsabilidade do Diretor do Laboratório garantir que qualquer *Descoberta Analítica Adversa* seja processada de acordo com o *Código* e que os resultados não possam ser usados de modo nenhum por um *Atleta* ou *Pessoa* associada para evitar a detecção.

O Laboratório não deverá envolver-se com testes que minem ou sejam deletérios para o programa antidoping da *WADA*. O Laboratório não deverá fornecer resultados que de qualquer forma sugiram o apoio a produtos ou serviços voltados para *Atletas* ou autoridades esportivas. O Laboratório não deverá fornecer serviços de testes para defesa de um *Atleta* durante uma adjudicação de *Controle de Doping*.

3.5. Partilha de Informações e Recursos

3.5.1 Novas Substâncias

Os Laboratórios credenciados pela *WADA* para *Controle de Doping* deverão informar a *WADA* quando detectarem um agente de doping novo ou suspeito.

Quando possível, os Laboratórios deverão partilhar informações relativas à detecção de agentes de doping potencialmente novos ou raramente detectados.

3.5.2 Partilha de Conhecimentos

A partilha de conhecimentos deverá consistir da, mas não estar limitada a, disseminação de informações sobre novas *Substâncias e Métodos Proibidos* e sua detecção em até sessenta (60) dias após a descoberta. Isto poderá ocorrer através da participação em reuniões científicas, publicação de resultados de pesquisa, partilha de detalhes específicos da metodologia necessários para detecção, e o trabalho junto com a *WADA* para divulgar informações através da preparação de uma substância de referência ou estudo de excreção biológica ou informações relativas ao comportamento de retenção cromatográfica e espectro de massa da substância ou de seus *Metabolitos*. O diretor ou o pessoal do Laboratório deverá participar do desenvolvimento de padrões para melhores práticas e aperfeiçoar a uniformidade de testes no sistema de Laboratórios credenciados pela *WADA*. Um exemplo deste último item seria o estabelecimento de padrões de reporte para a determinação de uma *Descoberta Analítica Adversa*.

4. Condutas Deletérias ao Programa Antidoping

O pessoal do Laboratório não deverá envolver-se na realização ou em atividades que minem ou sejam deletérias para o programa antidoping da *WADA*, de uma Federação Internacional, de uma *Organização Nacional Antidoping*, de um Comitê Olímpico Nacional, de um Comitê Organizador de um Grande Evento, ou do Comitê Olímpico Internacional. Tal realização poderia incluir, mas não limitar-se a, condenação por fraude, sonegação, perjúrio, etc. que venham a por à prova a integridade do programa antidoping.

Nenhum funcionário ou consultor de Laboratório deverá fornecer consultoria, aconselhamento ou informações para *Atletas* ou outras informações relativas a técnicas ou métodos para mascarar a detecção de, alterar o metabolismo de, ou suprimir a excreção de uma *Substância Proibida* ou de um *Marcador* de uma *Substância ou Método Proibido* de modo a evitar uma *Descoberta Analítica Adversa*. Nenhum membro do pessoal de um Laboratório deverá auxiliar um *Atleta* para que evite a coleta de uma *Amostra*. Este parágrafo não proíbe apresentações para educar *Atletas*, estudantes, ou outros eventos relativos a programas antidoping e *Substâncias ou Métodos Proibidos*.

ANEXO C - LISTA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Título	Número do Documento	Número da Versão	Entrada em Vigor
<u>Cadeia Interna de Custódia do Laboratório</u>	TD2003LCOC	1.2	1º de Jan de 2004
<u>Pacotes de Documentação do Laboratório</u>	TD2003LDOC	1.3	1º de Jan de 2004
<u>Limites Mínimos de Desempenho Exigidos para Detecção de Substâncias Proibidas</u>	TD2004MRPL	1.0	15 ^{de} Fev de 2004
<u>Crítérios para Identificação de Ensaios Qualitativos Que Incorporem Cromatografia e Espectrometria de Massa</u>	TD2003IDCR	1.2	1º de Jan de 2004
<u>Reporte de Descobertas de Norandrosterona</u>	TD2004NA	1.0	13 de Ago de 2004
<u>Diretrizes para Reporte e Avaliação para Testosterona, Epitesterona, Taxa de T/E e outros Esteróides Endógenos</u>	TD2004EAAS	1.0	13 de Ago de 2004
<u>Harmonização do Método para Identificação de Epoetin Alfa e Beta (EPO) e Darbepoetin Alfa (NESP) através de Imuno-transferência Dupla por IEF e Detecção Quimoluminescente</u>	TD2004EPO	1.0	<i>Em progresso</i>
<u>Mensuração de Incerteza para Análise Antidoping</u>			<i>Futuro</i>
<u>Diretrizes para Reporte de Cromatografia Gasosa/Combustão/ Espectrometria de Massa de Rádio Isotópico</u>			<i>Futuro</i>
<u>Diretrizes para Reporte de Salbutamol e outros Agonistas Beta-2</u>			<i>Futuro</i>



Válido a partir de 1º de Julho de 2004.

**ADENDO AO PADRÃO INTERNACIONAL PARA LABORATÓRIOS
REQUISITOS PARA ANÁLISE ANTIDOPING DE SANGUE INTEIRO, PLASMA, SORO
SANGUÍNEO OU OUTRAS FRAÇÕES SANGUÍNEAS.**

Inúmeros testes antidoping já foram desenvolvidos com base na matriz sanguínea, e podem ser aplicados ao sangue inteiro ou a frações do sangue (e.g. plasma, soro sanguíneo) para determinar práticas de doping nos esportes.

Conforme estabelecido atualmente, o *Padrão Internacional para Laboratórios* do Código Mundial Antidoping não cobre especificamente procedimentos para manusear e analisar a matriz sanguínea em *Laboratórios* antidoping. A Provisão 5.2.4.4.1 do *Padrão Internacional para Laboratórios* se refere aos requisitos específicos para a análise da matriz sanguínea a serem promulgados separadamente.

O presente documento foi elaborado para complementar ou emendar o *Padrão Internacional para Laboratórios* existente, para fornecer requisitos ad hoc aos *Laboratórios* para manuseio e análise de *Amostras* de sangue no contexto da análise antidoping.

O texto oficial do Adendo ao *Padrão Internacional para Laboratórios* deverá ser mantido pela WADA e deverá ser publicado em inglês e francês. Caso haja qualquer conflito entre as versões em inglês e em francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

Requisitos Específicos para Análises de Sangue Inteiro ou de Frações de Sangue

Em todas as Seções que se referem à urina, e que foram incluídas nesse documento para referência, os termos sangue, plasma, ou soro sanguíneo deverão ser substituídos conforme seja adequado. A menos que de outro modo declarado, não há nenhuma equivalente em sangue, plasma, ou soro sanguíneo aos dados ou testes de integridade da urina, e qualquer referência a isso deverá ser eliminada.

As seguintes seções da Seção 5 do *Padrão Internacional para Laboratórios* aplicar-se-ão à análise de *Amostras* de sangue por referência:

5.1 e todas as subseções;

5.2.1 e todas as subseções;

5.2.2 e todas as subseções com exceção das subseções 5.2.2.5 e 5.2.2.6 que são substituídas pelos seguintes itens:

As Provisões 5.2.2.5 e 5.2.2.6 aplicar-se-ão ao plasma, soro sanguíneo ou outras frações do sangue que não contenham células sanguíneas. As *Amostras* deverão ser congeladas por ocasião do recebimento até a análise e assim que seja prático após as alíquotas terem sido tomadas para análise. O Laboratório deverá reter as *Amostras* A e B por um período mínimo de três (3) meses após a Autoridade de Testes ter recebido um relatório negativo. As *Amostras* deverão ser mantidas congeladas sob condições adequadas.

As *Amostras* que apresentem irregularidades deverão ser mantidas congeladas por um período mínimo de três (3) meses após o envio do relatório para a Autoridade de Testes.

Amostras que consistem de sangue inteiro ou de frações do sangue contendo células intactas deverão ser armazenadas a aproximadamente 4 graus Celsius por ocasião do recebimento e deverão ser analisadas em até 48 horas. Assim que for praticável após as alíquotas terem sido tomadas para análise, as *Amostras* deverão ser retornadas para a armazenagem a aproximadamente 4 graus Celsius. O Laboratório antidoping deverá reter as *Amostras* A e B com ou sem *Descoberta Analítica Adversa* por um período mínimo de 1 mês após a Autoridade de Testes ter recebido o relatório analítico final (*Amostra* "A" ou "B").

5.2.3 e todas as subseções;

5.2.4 todas as subseções com exceção das subseções 5.2.4.1, 5.2.4.3.1.1, 5.2.4.2.1, 5.2.4.2.4, 5.2.4.3.1.2, 5.2.4.3.2.1, que são substituídas ou emendadas onde for necessário pelos seguintes itens:

5.2.4.3.1.1 *Testes* de rastreio e confirmação poderão ser realizados inicialmente na mesma alíquota da *Amostra*. O teste deverá ser repetido em uma alíquota fresca da *Amostra* para garantir que o resultado inicial dos testes será repetível a partir do mesmo *vasilhame da Amostra*.

A detecção de transfusão de sangue depende do uso de múltiplos anticorpos e da citometria de fluxo para revelar inúmeros ~~antígenos de glóbulos vermelhos~~. Conseqüentemente, o artigo 5.2.4.3.1.3 não se aplicará a esse tipo de análise imunológica.

5.2.4.3.2.1, para confirmação de *Amostra* "B" em sangue inteiro ou em fração do sangue somente com células sanguíneas, a *análise da Amostra* "B" deverá ser completada em até 30 dias após a notificação de uma *Descoberta Analítica Adversa da Amostra* "A".

5.2.5 e todas as subseções;

5.2.6 e todas as subseções com exceção de 5.2.6.4, 5.2.6.7, e 5.2.6.8.

5.3 e todas as subseções;

5.4 e todas as subseções com exceção de 5.4.4.1, 5.4.4.2.2, 5.4.4.3, 5.4.6, e 5.4.7 que são emendadas, onde aplicáveis, pelos seguintes itens:

5.4.4.1 Seleção de Métodos

Os métodos padrão geralmente não estão disponíveis para análises de *Controle de Doping*. O Laboratório deverá desenvolver, validar e documentar os métodos desenvolvidos em suas próprias instalações para substâncias citadas na *Lista Proibida* ou de seus Metabolitos ou Marcadores. Os métodos deverão ser selecionados e validados assim que estiverem aptos para uso para os fins propostos.

5.4.4.3 O Laboratório deverá fornecer uma estimativa para a incerteza de mensuração onde for aplicável.

5.4.6.2 Coleta de Referência

Uma coleta de *Amostras* ou de substâncias isoladas poderá ser obtida a partir de uma matriz biológica após uma administração autêntica e verificável ou mistura rastreável de uma *Substância* ou *Método Proibido*, desde que os dados analíticos sejam suficientes para justificar a identidade da *Substância Proibida* ou do *Metabolito* de uma *Substância Proibida* ou do *Metabolito* de uma *Substância Proibida* ou do *Marcador* de uma *Substância* ou *Método Proibido*.

5.4.7. Assegurar a qualidade dos resultados de testes

5.4.7.1. O desempenho dos Laboratórios para análise da matriz sanguínea será avaliado conforme seja considerado necessário pela *Agência Mundial Antidoping* de acordo com os princípios do *Padrão Internacional para Laboratórios* especificamente aplicados à matriz sanguínea.

5.4.7.2 O Laboratório deverá implantar um sistema de garantia de qualidade, incluindo a submissão de amostras cegas de controle de qualidade, que conteste todo o escopo do processo de testes.

5.4.7.3 O desempenho analítico deverá ser monitorado através de esquemas operacionais de controle de qualidade adequados ao tipo e frequência dos testes sanguíneos realizados pelo Laboratório.

Documentos Técnicos Aplicáveis para análise sanguínea:

Pacotes de Documentação do Laboratório.

Cadeia Interna de Custódia do Laboratório.

**WORLD
ANTI-DOPING
AGENCY**

APÊNDICE 3

O Código Mundial Antidoping

PADRÃO INTERNACIONAL PARA TESTES

versão 3.0

Junho de
2003

PREÂMBULO

O *Padrão Internacional para Testes do Código Mundial Antidoping* é um *Padrão Internacional* obrigatório desenvolvido como parte do Programa Mundial Antidoping.

O *Padrão Internacional para Testes* baseia-se no *Padrão Internacional para Controle de Dopning* (ISO ISDC) proposto pelo ISO que está sendo preparado por um grupo de especialistas da Organização Internacional Antidoping (IADA) e da *WADA*. O ISO ISDC baseia-se no *Padrão Internacional para Controle de Dopning* (ISDC)/ISO PAS 18873 (1999) da IADA. A *WADA* apóia e é parceira ativa da IADA no desenvolvimento do ISO ISDC Proposto para que se torne um completo padrão ISO. Espera-se que o processo do ISO seja finalizado em meados de 2004.

A Versão 1.0 do *Padrão Internacional para Testes* foi distribuída aos *Signatários* e governos para revisão e comentários em novembro de 2002. A Versão 2.0 baseou-se nos comentários e propostas recebidos de *Signatários* e governos.

Todos os *Signatários* e governos foram consultados e tiveram a oportunidade de revisar e fornecer comentários sobre a versão 2.0. Este esboço da versão 3.0 será apresentado para aprovação ao Comitê Executivo da *WADA* no dia 7 de junho de 2003.

O texto oficial do *Padrão Internacional para Testes* deverá ser guardado pela *WADA* e deverá ser publicado em inglês e francês. Caso surja qualquer conflito entre as versões em inglês e francês, a versão em inglês deverá prevalecer.

ÍNDICE

PARTE UM: INTRODUÇÃO, PROVISÕES E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO	4
1.0 Introdução e escopo	4
2.0 Provisões do <i>Código</i>	5
3.0 Termos e definições	7
3.1 Definição de termos do <i>Código</i>	7
3.2 Definição de termos do <i>Padrão Internacional para Testes</i>	10
PARTE DOIS: PADRÕES PARA TESTES	12
4.0 Planejamento	12
4.1 Objetivo	12
4.2 Aspectos Gerais	12
4.3 Requisitos para estabelecer o <i>Pool de Testes Registrados</i>	12
4.4 Requisitos para coleta de informações sobre o paradeiro de <i>Atleta</i> para os fins de <i>Testes Fora de Competição</i>	13
4.5 Requisitos para planejamento da distribuição de testes	13
4.6 Requisitos para seleção de <i>Atletas</i>	14
5.0 Notificação de <i>Atletas</i>	15
5.1 Objetivo	15
5.2 Aspectos Gerais	15
5.3 Requisitos anteriores à notificação de <i>Atletas</i>	16
5.4 Requisitos para notificação de <i>Atletas</i>	17
6.0 Preparação para a Sessão de Coleta de Amostras	19
6.1 Objetivo	19
6.2 Aspectos Gerais	20
6.3 Requisitos para preparação da Sessão de Coleta de <i>Amostras</i>	20
7.0 Realização da Sessão de Coleta de Amostras	21
7.1 Objetivo	21
7.2 Aspectos Gerais	21
7.3 Requisitos anteriores à coleta de amostras	21
7.4 Requisitos para coleta de <i>Amostras</i>	22
8.0 Segurança/Administração pós-teste	23
8.1 Objetivo	23
8.2 Aspectos Gerais	24
8.3 Requisitos para Segurança/administração pós-teste	24
9.0 Transporte de Amostras e documentação	24
9.1 Objetivo	24
9.2 Aspectos Gerais	24
9.3 Requisitos para transporte de <i>Amostras</i> e documentação	25
PARTE TRÊS: ANEXOS	26
Anexo A - Investigando uma possível falha de conformidade	26
Anexo B - Modificações para <i>Atletas</i> com deficiências	28
Anexo C - Coleta de <i>Amostras</i> de urina	30
Anexo D - Coleta de <i>Amostras</i> de sangue	33
Anexo E - <i>Amostras</i> de Urina - Volume insuficiente	36
Anexo F - <i>Amostras</i> de Urina - <i>Amostras</i> que não atendem às diretrizes de pH do laboratório ou de gravidade específica	38
Anexo G - Requisitos para Pessoal de Coleta de <i>Amostras</i>	40

PARTE UM: INTRODUÇÃO, PROVISÕES E DEFINIÇÕES DO CÓDIGO

1.0 Introdução e escopo

O principal objetivo do *Padrão Internacional* para *Testes* é planejar a realização eficaz de *Testes* e manter a integridade e a identidade das *Amostras*, desde a notificação do *Atleta* até o transporte de *Amostras* para análise.

O *Padrão Internacional* para *Testes* inclui padrões para planejamento da distribuição de testes, notificação de *Atletas*, preparação para e realização da coleta de *Amostra*, segurança/administração pós-teste e transporte de *Amostras*.

O *Padrão Internacional* para *Testes*, incluindo todos os anexos, é obrigatório para todos os *Signatários* do *Código*.

O Programa Mundial Antidoping reúne todos os elementos necessários para garantir uma ótima harmonização e as melhores práticas nos programas nacionais e internacionais antidoping. Os principais elementos são: o *Código* (Nível 1), *Padrões Internacionais* (Nível 2), e Modelos de Melhores Práticas (Nível 3).

Na introdução ao *Código*, o objetivo e a implantação dos *Padrões Internacionais* são resumidos do seguinte modo:

“Padrões Internacionais para diferentes áreas técnicas e operacionais do programa antidoping serão desenvolvidos após consultas junto aos *Signatários* e governos e aprovados pela *WADA*. O objetivo dos *Padrões Internacionais* é a harmonização entre *Organizações Antidoping* responsáveis pelas partes técnicas e operacionais específicas dos programas antidoping. A adesão aos *Padrões Internacionais* é obrigatória para a observância das regras do *Código*. Os *Padrões Internacionais* poderão ser revisados de tempos em tempos pelo Comitê Executivo da *WADA* após consultas razoáveis com os *Signatários* e governos. A menos que estabelecido de outro modo no *Código*, os *Padrões Internacionais* e todos as revisões deverão entrar em vigor na data especificada no *Padrão Internacional* ou em sua revisão.”

Os padrões incluídos no *Padrão Internacional* para *Testes* baseiam-se no *Padrão Internacional* para *Controle de Doping* (ISO ISDC) do ISO, que também inclui os processos de gestão e apoio para *atividades de Testes*.

As definições especificadas no *Código* são apresentadas por escrito e em itálico. Definições adicionais específicas do *Padrão Internacional* para *Testes* são sublinhadas.

2.0 Provisões do Código

Os seguintes artigos no *Código* abordam diretamente endereço o *Padrão Internacional* para *Testes*:

Artigo 2 do Código Violações da Regra Antidoping:

2.3 Recusar-se a se submeter, ou deixar de se submeter sem uma justificativa imperiosa, à coleta de *Amostras* após notificação conforme o autorizado pelas regras antidoping aplicáveis ou de outro modo evadir-se da coleta de *Amostras*.

2.4 Violação de requisitos aplicáveis relativos à *disponibilidade do Atleta* para *Testes Fora de Competição* incluindo a incapacidade de fornecer as informações solicitadas sobre o paradeiro e a evasão de testes que são declarados com base em regras razoáveis.

2.5 *Adulteração*, ou *Tentativa* de adulteração, de qualquer parte do *Controle de Doping*.

2.8 Administração ou *Tentativa* de administração de uma *Substância Proibida* ou de um *Método Proibido* para qualquer *Atleta*, ou assistência, encorajamento, auxílio, incitação, acobertamento ou qualquer outro tipo de cumplicidade envolvendo uma violação de regra antidoping ou qualquer *Tentativa* de violação.

Artigo 3 do Código Comprovação de Doping:

3.2.2 Distorções do *Padrão Internacional* para *Testes* que não geraram uma *Descoberta Analítica Adversa* ou outras violações da regra antidoping não deverão invalidar tais resultados. Se o *Atleta* estabelecer a ocorrência de distorções do *Padrão Internacional* durante os *Testes* então a *Organização Antidoping* deverá ter a responsabilidade de estabelecer se tais distorções não geraram a *Descoberta Analítica Adversa* ou a base factual para a violação da regra antidoping.

Artigo 5 do Código Testes:

5.1 **Planejamento de Distribuição de Testes.** *Organizações Antidoping* que realizam *Testes* deverão, em coordenação com outras *Organizações Antidoping* que realizam *Testes* com o mesmo *pool de Atletas*:

5.1.1 Planejar e adotar um número eficaz testes *Em Competição* e *Fora de Competição*. Cada Federação Internacional deverá estabelecer um *Pool de Testes Registrados* para *Atletas de Nível Internacional* em sua modalidade esportiva, e cada *Organização Nacional Antidoping* deverá estabelecer um *Pool de Testes Registrados* nacional para *Atletas* em seus países. O pool de nível nacional deverá incluir *Atletas de Nível Internacional* daquele país assim como outros *Atletas* de Nível Nacional. Cada Federação Internacional e *Organização Nacional Antidoping* deverá planejar e realizar *Testes Em Competição* e *Fora de Competição* em seu *Pool de Testes Registrados*.

5.1.2 Tornar prioridade a realização de *Testes Sem Aviso Prévio*.

5.1.3 Realizar *Testes Com Alvo*.

5.2 **Padrões para Testes.** *Organizações Antidoping* que realizam *Testes* deverão realizar tais *Testes* em conformidade com o *Padrão Internacional* para *Testes*.

Artigo 7 do Código Gestão de Resultados:

7.3 Revisão Adicional de Descoberta Analítica Adversa Onde Exigida pela Lista Proibida. A Organização Antidoping ou qualquer outro órgão revisor estabelecido por tal organização deverá também realizar qualquer investigação de acompanhamento que possa ser exigida pela Lista Proibida. Por ocasião do término de tal investigação de acompanhamento, a Organização Antidoping deverá informar imediatamente o *Atleta* sobre os resultados da investigação adicional e se a Organização Antidoping alega ou não que uma regra antidoping foi violada.

Artigo 10 do Código Sanções Contra Indivíduos:

10.10 Testes de Reintegração. Como condição para recuperar a elegibilidade ao final de um período especificado de *Inelegibilidade*, um *Atleta* deverá, durante qualquer período de *Suspensão* ou *Inelegibilidade Provisória*, fazer-se disponível para a realização de *Testes Fora de Competição* por qualquer Organização Antidoping que possua jurisdição para *Testes*, e deverá, se solicitado, fornecer informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro. Se um *Atleta* sujeito a um período de *Inelegibilidade* abandonar os esportes e for retirado dos pools para *Testes Fora de Competição* e posteriormente procurar obter a reintegração, o *Atleta* não deverá ser elegível para reintegração até que o *Atleta* tenha notificado as Organizações Antidoping competentes e tiver concordado com a realização de *Testes Fora de Competição* por um período de tempo igual ao período de *Inelegibilidade* remanescente desde a data em que o *Atleta* se retirou dos esportes.

Artigo 14 do Código Confidencialidade e Reporte:

14.3 Informações Sobre o Paradeiro do Atleta. Os *Atletas* que tenham sido indicados por sua Federação Internacional ou Organização Nacional Antidoping para inclusão em um pool de *Testes Fora de Competição* deverão fornecer informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro. As Federações Internacionais e as Organizações Nacionais Antidoping deverão coordenar a identificação de *Atletas* e a coleta de informações atualizadas sobre seu paradeiro e deverão submeter tais informações à WADA.

A WADA deverá tornar essas informações acessíveis às outras Organizações Antidoping que possuem autoridade para testar o *Atleta* conforme o estabelecido no Artigo 15. Estas informações deverão ser guardadas com estrita confidencialidade a todo instante; deverão ser usadas exclusivamente para os fins de planejamento, coordenação ou realização de *Testes*; e deverão ser destruídas após não serem mais relevantes para tais fins.

14.5 Câmara de Compensação de Informações Sobre Controle de Doping. A WADA deverá atuar como uma câmara de compensação para dados e resultados de *Testes de Controle de Doping* para *Atletas de Nível Internacional* e *Atletas de Nível Nacional* que tenham sido incluídos no Pool de *Testes Registrados* de sua Organização Nacional Antidoping. Para facilitar o planejamento da distribuição de testes coordenados e para evitar a duplicação desnecessária de *Testes* pelas várias Organizações Antidoping, cada Organização Antidoping deverá relatar todos os testes *Em Competição* e *Fora de Competição* realizados em tais *Atletas* ao centro de compensação da WADA assim que possível após tais testes terem sido realizados. A WADA deverá tornar essas informações acessíveis ao *Atleta*, à Federação Nacional do *Atleta*, ao Comitê Olímpico Nacional ou ao Comitê Para-Olímpico Nacional, à Organização Nacional Antidoping, à Federação Internacional, e ao Comitê Olímpico Internacional ou ao Comitê Para-Olímpico Internacional. Informações de caráter privado, relativas a um *Atleta* deverão ser guardadas pela WADA em estrita confidencialidade. A WADA deverá, pelo menos anualmente, publicar relatórios resumidos estatísticos com tais informações.

Artigo 15 do Código Esclarecimento de Responsabilidades no Controle de Doping:

15.1 Testes em Eventos. A coleta de Amostras para Controle de Doping ocorre e deverá ocorrer tanto em *Eventos Internacionais* e quanto em *Eventos Nacionais*. No entanto, somente uma única organização deverá ser responsável pelo início e direção dos *Testes* durante um *Evento*. Em *Eventos Internacionais*, a coleta de Amostras para Controle de Doping deverá ser iniciada e coordenada pela

organização internacional que seja a entidade governante do *Evento* (e.g., o COI para os Jogos Olímpicos, a Federação Internacional para um Campeonato Mundial, e a PASO para os Jogos Pan-Americanos). Se a organização internacional decidir não realizar nenhum *Teste* em tal *Evento*, um a Organização Nacional Antidoping do país onde o *Evento* será realizado poderá, em coordenação com, e com a aprovação da, organização internacional ou da WADA, iniciar e realizar tais *Testes*. Em Eventos Nacionais, a coleta de *Amostras para Controle de Doping* deverá ser iniciada e coordenada pela *Organização Nacional Antidoping* competente daquele país.

15.2 Testes Fora de Competição. Os *Testes Fora de Competição* são e deverão ser iniciados e coordenados por ambas as organizações, internacional e nacional. Os *Testes Fora de Competição* poderão ser iniciados e coordenados por: (a) WADA; (b) o COI ou IPC em conexão com os Jogos Olímpicos ou Jogos Para-Olímpicos; (c) a Federação Internacional do *Atleta*; (d) a *Organização Nacional Antidoping* do *Atleta*; ou (e) a *Organização Nacional Antidoping* de qualquer país onde o *Atleta* esteja presente. Os *Testes Fora de Competição* deverão ser coordenados pela WADA de modo a maximizar a eficácia do esforço combinado de realização de *Testes* e para evitar a repetição desnecessária de *Testes* em *Atletas* individuais.

15.4 Reconhecimento Mútuo. Sujeito ao direito de apresentação de recurso conforme estabelecido pelo Artigo 13, os *Testes*, a isenção para usos terapêuticos e os resultados da audiência ou de outras adjudicações finais de qualquer *Signatário* que sejam consistentes com o *Código* e estejam no âmbito da autoridade daquele *Signatário*, deverão ser reconhecidas e respeitadas por todos os outros *Signatários*. Os *Signatários* poderão reconhecer as mesmas ações de outras entidades que não tenham aceitado o *Código* se as regras daquelas entidades forem de todo modo consistentes com o *Código*.

3.0 Termos e definições

3.1 Definição de termos do Código

Descoberta Analítica Adversa: Um relatório de um Laboratório ou de outras entidades de *Testes* aprovadas que identifique em um a *Amostra* a presença de um a *Substância Proibida* ou de seus *Metabólitos* ou *Marcadores* (incluindo elevada quantidades de substâncias endógenas) ou evidência do *Uso* de um *Método Proibido*.

Organização Antidoping: Um *Signatário* que é responsável pela adoção de regras para, iniciar, implantar ou aplicar qualquer parte do processo de *Controle de Doping*. Isto inclui, por exemplo, o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, outras *Organizações de Grandes Eventos* que realizam *Testes* durante seus *Eventos*, a WADA, Federações Internacionais, e *Organizações Nacionais Antidoping*.

Atleta: Para os fins de *Controle de Doping*, qualquer *Pessoa* que participe de atividades esportivas em nível internacional (conforme definido por cada Federação Internacional) ou em nível nacional (conforme definido por cada *Organização Nacional Antidoping*) e qualquer outra *Pessoa* que participe de atividades esportivas nos níveis inferiores se assim indicado pela *Organização Nacional Antidoping da Pessoa*. Para os fins de informação e educação antidoping, qualquer *Pessoa* que participe de atividades esportivas sob a autoridade de qualquer *Signatário*, governo, ou outra organização esportiva que aceite o *Código*.

Código: O Código Mundial Antidoping.

Competição: Uma única corrida, partida, jogo ou competição atlética singular. Por exemplo, as finais da corrida Olímpica de 100 metros. Para competições em estrado e outras competições atléticas em que são concedidas premiações de forma diária ou em outros intervalos de tempo a distinção entre uma *Competição* e um *Evento* será aquela estabelecida nas regras vigentes da Federação Internacional.

Conseqüências da Violação de Regras Antidoping: A violação de uma regra antidoping por um *Atleta* ou por qualquer outra *Pessoa* poderá resultar em uma ou mais das seguintes ações: (a) *Desqualificação* significa que os resultados do *Atleta* em uma *Competição* ou *Evento* em particular serão invalidados, com todas as conseqüências resultantes incluindo o confisco de quaisquer medalhas, pontos e premiações; (b) *Inelegibilidade* significa que o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* será banido por um período específico de tempo de participar de qualquer *Competição* ou outra atividade ou de receber fundos conforme o estabelecido no Artigo 10.9; e (c) *Suspensão Provisória* significa que o *Atleta* ou qualquer outra *Pessoa* será temporariamente proibido de participar de qualquer *Competição* antes da decisão final a ser proferida em uma audiência realizada conforme o estabelecido pelo Artigo 8 (Direito a uma Audiência Justa).

Controle de Doping: O processo que inclui o planejamento da distribuição de testes, a coleta e manuseio de *Amostras*, a análise laboratorial, a gestão de resultados, as audiências e recursos.

Evento: Uma série de *Competições* individuais realizadas conjuntamente sob a autoridade de uma entidade governante (e.g., os Jogos Olímpicos, os Campeonatos Mundiais da FINA, ou os Jogos Pan-Americanos).

Em Competição: Com o objetivo de diferenciar *Testes Em Competição* e *Testes Fora de Competição*, a menos que estabelecido de outro modo pelas regras de uma Federação Internacional ou de alguma outra *Organização Antidoping* competente, um teste realizado *Em Competição* é um teste em que um *Atleta* é selecionado para a realização de *Testes* em conexão com uma *Competição* específica.

Programa de Observação Independente: Uma equipe de observadores, sob supervisão da *WADA*, que observam o processo de *Controle de Doping* em certos *Eventos* e relata suas observações. Se a *WADA* esteve realizando *Testes Em Competição* durante um *Evento*, os observadores deverão ser supervisionados por uma organização independente.

Inelegibilidade: Consulte o item *Conseqüências da Violação da Regra Antidoping* acima.

Evento Internacional: Um *Evento* em que o Comitê Olímpico Internacional, o Comitê Para-Olímpico Internacional, uma Federação Internacional, a *Organização de um Grande Evento*, ou uma outra organização esportiva internacional seja a entidade governante para o *Evento* ou indique as autoridades técnicas para o *Evento*.

Atleta de Nível Internacional: Atletas indicados por uma ou mais Federação Internacional como sendo membros do *Pool de Testes Registrados* de uma Federação Internacional.

Padrão Internacional: Um padrão adotado pela WADA em apoio ao *Código*. A conformidade com um *Padrão Internacional* (em oposição a um outro padrão, prática ou procedimento alternativo) deverá ser suficiente para concluir se os procedimentos estabelecidos pelo *Padrão Internacional* foram realizados adequadamente.

Menor: Uma *Pessoa* física que não tenha alcançado a idade da maioridade conforme o estabelecido pelas leis vigentes de seu país de residência.

Organização Nacional Antidoping: A(s) entidade(s) designada por cada país como detentora(s) da autoridade e da responsabilidade principal para adotar e implantar regras antidoping, coordenar a coleta de *Amostras*, a gestão de resultados de testes, e a realização de audiências, tudo em nível nacional. Se essa indicação não tiver sido feita pelas autoridades públicas competentes, a entidade deverá ser o *Comitê Olímpico Nacional* do país ou uma entidade designada por este.

Comitê Olímpico Nacional: A organização reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional. O termo *Comitê Olímpico Nacional* deverá também incluir a Confederação Nacional dos Esportes naqueles países em que a Confederação Nacional dos Esportes assumir as típicas responsabilidades do *Comitê Olímpico Nacional* no âmbito do programa antidoping.

Sem Aviso Prévio: Um *Controle de Doping* que ocorre sem nenhum aviso prévio para o *Atleta* e no qual o *Atleta* é acompanhado a todo instante desde o momento da notificação até a *entrega da Amostra*.

Fora de Competição: Qualquer *Controle de Doping* que não seja realizado *Em competição*.

Lista Proibida: A Lista que identifica as *Substâncias Proibidas* e os *Métodos Proibidos*.

Suspensão Provisória: Consulte o item *Consequências* acima.

Pool de Testes Registrados: O pool de *Atletas* de mais alto nível indicados em separado por cada Federação Internacional e *Organização Nacional Antidoping* e que estão sujeitos tanto a *Testes Em Competição* quanto a *Testes Fora de Competição* como parte do planejamento da distribuição de *Testes* daquela Federação ou Organização Internacional.

Amostra/Amostra: Qualquer material biológico coletado para os fins de *Controle de Doping*.

Signatários: Aquelas entidades que assinaram o *Código* e concordam em respeitar o *Código*, incluindo o Comitê Olímpico Internacional, Federações Internacionais, Comitê Para-Olímpico Internacional, *Comitês Olímpicos*

Nacionais, Comitês Para-Olímpicos Nacionais, Organizações de Grandes Eventos, Organizações Nacionais Antidoping, e a WADA.

Testes Com Alvo: Seleção de *Atletas* para *Testes* em que *Atletas* ou grupos de *Atletas* específicos são selecionados de forma não-aleatória para a realização de *Testes* em um dado momento.

Testes: As partes do processo de *Controle de Doping* que envolvem o planejamento da distribuição de testes, a coleta de *Amostras*, o *manuseio da Amostra*, e o *transporte da Amostra* para o laboratório.

WADA: A Agência Mundial Antidoping.

3.2 Definição de Termos do Padrão Internacional para Testes

Funcionário de Coleta de Sangue: Um funcionário qualificado para, e que tenha sido autorizado pela *ADO*, para coletar uma *Amostra* de sangue de um *Atleta*.

Cadeia de Custódia: A seqüência de indivíduos ou organizações responsáveis por uma *Amostra/Amostra* desde a provisão da *Amostra/amostra* até a *Amostra/amostra* ser recebida para análise.

Cicerone: Um funcionário que tenha sido treinado e autorizado pela *ADO* para realizar tarefas específicas incluindo a notificação do *Atleta* selecionado para a coleta de *amostra*, o acompanhamento e a observação do *Atleta* até a chegada à Estação de Controle de Doping, e/ou testemunhar e verificar o fornecimento da *Amostra* quando o treinamento qualificá-lo para tanto.

Funcionário de Controle de Doping: Um funcionário que tiver sido treinado e autorizado pela *ADO* com responsabilidade delegada para a gestão in loco de uma Sessão de Coleta de *Amostras*.

Estação de Controle de Doping: O local onde a Sessão de Coleta de *Amostra* será realizada.

Falha de Conformidade: Um termo usado para descrever *Violações da Regra Antidoping* estabelecidas pelos Artigos 2.3, 2.4, 2.5 e 2.8 do *Código*.

Equipamentos para Coleta de Amostra: Recipientes ou aparatos usados para coletar ou reter diretamente a *Amostra* do *Atleta* a qualquer momento durante o processo de coleta de *Amostras*. Os Equipamentos para Coleta de *Amostras* deverão, no mínimo, consistir de:

- Para coleta de *Amostras de urina*:
 - Recipientes de Coleta para a coleta de *Amostras de urina* no momento em que esta deixa o corpo do *Atleta*;
 - Vasilhames e tampas vedáveis e indicadoras de adulteração para armazenar de forma segura uma *Amostra de urina*;

- Para coleta de *Amostras de sangue*:
 - Agulhas para a coleta de *Amostras de sangue*;
 - Tubos para sangue com dispositivos vedáveis e indicadores de adulteração para armazenar uma *Amostra de sangue*.

Pessoal de Coleta de Amostras: Um termo coletivo para designar os funcionários qualificados autorizados pela *ADO* para realizar ou auxiliar na realização de uma Sessão de Coleta de *Amostras*.

Sessão de Coleta de Amostras: Todas as atividades seqüenciais que envolvem diretamente o *Atleta* desde a notificação até o *Atleta* deixar a Estação de Controle de Doping após ter fornecido sua(s) *Amostra(s)*.

Ponderado: Um método de ranking para selecionar *Atletas* usando critérios em que o ranking baseia-se no risco potencial de doping e em possíveis padrões de doping.

PARTE DOIS: PADRÕES PARA TESTES

4.0 Planejamento

4.1 Objetivo

O objetivo é planejar e adotar uma eficaz distribuição de testes entre *Atletas*.

4.2 Aspectos Gerais

O planejamento se inicia com o estabelecimento de critérios para que *Atletas* sejam incluídos em um *Pool de Testes Registrados* e finaliza-se com a seleção de *Atletas* para a coleta de *Amostras*.

As principais atividades são coleta de informações, avaliação de risco, e o desenvolvimento, monitoração, avaliação e modificação do plano de distribuição de testes.

4.3 Requisitos para estabelecer o *Pool de Testes Registrados*

4.3.1 A *Organização Antidoping (ADO)* deverá definir e documentar os critérios para que *Atletas* sejam incluídos em um *Pool de Testes Registrados*. Isto deverá incluir pelo menos os seguintes dados:

- Para Federações Internacionais (IFs):
Atletas que competem nos níveis mais altos de competições internacionais, e
- Para *Organizações Nacionais Antidoping*:
Atletas que fazem parte de equipes nacionais de esportes Olímpicos e Para-Olímpicos e de federações nacionais reconhecidas.

Os critérios deverão ser revistos pelo menos anualmente e atualizados caso seja necessário.

4.3.2 A *ADO* deverá incluir *Atletas* sob sua autoridade no *Pool de Testes Registrados* que estejam sujeitos a períodos de *Inelegibilidade* ou *Suspensões Provisórias* como *Consequência da Violação da Regra Antidoping*.

4.3.3 O *Pool de Testes Registrados* deverá ser revisado e atualizado regularmente para refletir mudanças nos níveis de competitividade dos *Atletas* e para garantir acréscimos ou remoções do pool conforme sejam necessários.

4.4 Requisitos para coleta de informações sobre o paradeiro de *Atleta* para a realização de Testes Fora de Competições

4.4.1 A ADO deverá definir os procedimentos e/ou sistemas para:

- a) Coleta, manutenção e monitoração de informações suficientes sobre o paradeiro para garantir que a coleta de *Amostras* possa ser planejada e realizada *Sem Aviso Prévio* para todos os *Atletas* incluídos no *Pool de Testes Registrados*, e
- b) Quando os *Atletas* deixarem de fornecer informações precisas e atualizadas sobre seu paradeiro, tomar as medidas necessárias para garantir que as informações estejam atualizadas e completas.

4.4.2 No mínimo, as seguintes informações sobre o paradeiro do *Atleta* deverão ser coletadas:

- a) Nome
- b) Esporte/disciplina,
- c) Endereço residencial
- d) ~~Número de telefone~~
- e) ~~Horários e locais de treinamento~~
- f) Campos de treinamento
- g) Planos de viagem
- h) Programação de competições
- i) Incapacidade, se aplicável, incluindo o requisito para envolvimento de terceiros na notificação.

4.5 Requisitos para planejamento da distribuição de testes

4.5.1 A ADO deverá, no mínimo, avaliar o risco potencial de doping e o possível padrão de doping para cada esporte e/ou modalidade esportiva com base em:

- a) ~~Exigências físicas~~ do esporte e o possível efeito de incremento do desempenho que o doping poderá proporcionar;
- b) Estatísticas disponíveis para análise de doping;
- c) Tendências disponíveis nas pesquisas de doping;
- d) ~~Períodos de treinamento~~ e temporada de *Competições*.

4.5.2 A ADO deverá desenvolver e documentar um plano de distribuição de testes com base nas informações determinadas no item 4.5.1, no número de *Atletas* por esporte/disciplina incluídos no *Pool de Testes Registrados* e nos resultados da avaliação de ciclos anteriores de planejamento da distribuição de testes.

4.5.3 A *ADO* deverá indicar o número de *coletas de Amostras* por tipo de coleta de *Amostra* para cada esporte/disciplina, incluindo a coleta de *Amostras Sem Aviso Prévio, Fora de Competição, Em Competição*, de sangue e de urina, conforme seja necessário para obter uma eficaz repressão.

4.5.4 A *ADO* deverá estabelecer um sistema através do qual o plano de distribuição de testes poderá ser revisado e, se necessário, atualizado regularmente de modo a incorporar novas informações e levar em consideração a coleta de *Amostras de Atletas do Pool de Testes Registrados* realizada por outras *ADOs*.

4.5.5 A *ADO* deverá estabelecer um sistema para armazenagem de dados do plano de distribuição de testes. Tais dados deverão ser usados para auxiliar na determinação da necessidade de modificações no plano. Estas informações deverão incluir pelo menos os seguintes dados:

Para cada teste:

- a) O esporte/disciplina;
- b) O país representado pelo *Atleta* (se aplicável);
- c) O tipo de coleta de *Amostra* (*Sem Aviso Prévio, Fora de Competição, Em Competição* ou com aviso prévio);
- d) ~~Adat~~ data de coleta das *Amostras*; e
- e) O país em que ocorreu a coleta das *Amostras*.

Além disso, para cada *Descoberta Analítica Adversa*:

- a) As datas de coleta e análise das *Amostras*;
- b) Adasse de substância(s) encontrada(s);
- c) A(s) verdadeira(s) substância(s) detectada(s);
- d) *Ação para Violações de Regras Antidoping*, se houver.

4.5.6 A *ADO* deverá garantir que o pessoal de apoio ao atleta não esteja envolvido no planejamento da distribuição de testes para seus atletas.

4.5.7 Ao planejar e realizar testes durante *Eventos Internacionais*, e onde a *IF* competente não possuir um programa de controle de doping que obedeça a este padrão, a Organização Nacional Antidoping deverá ser a fornecedora preferencial da coleta de *Amostras*.

4.6 Requisitos para seleção de Atletas

4.6.1 Em conformidade com o número de *coletas de amostras* alocadas para cada esporte/disciplina no plano de distribuição de testes, a *ADO* deverá selecionar *Atletas* para coleta de *Amostras* usando os métodos de seleção de *Testes Com Alvo, Ponderado* e aleatório.

4.6.2 No mínimo, a *ADO* deverá considerar os *Atletas Sujeitos a Testes Com Alvo* com base nas seguintes informações:

- a) Lesões;
- b) Abandono ou ausência da *Competição* esperada;
- c) Entrada ou saída de afastamento dos esportes;
- d) Comportamento que indica doping;
- e) Repentina e substanciais melhorias de desempenho;
- f) Mudanças nas informações sobre o paradeiro do *Atleta* que possam indicar uma elevação potencial do risco de doping, incluindo a mudança para um local remoto;
- g) Histórico de desempenho esportivo do *Atleta*;
- g) Detalhes de *Controles de Doping* anteriores;
- h) A reintegração do *Atleta* após um período de *Inelegibilidade*; e
- i) Informações confiáveis de terceiros.

4.6.3 Uma *ADO* poderá selecionar *Atletas sob sua autoridade* para a coleta de *Amostras* que não tenham sido incluídos no *Pool de Testes Registrados* definido no item 4.3.1 e 4.3.2.

4.6.4 Sempre que a *ADO* autorizar um Funcionário de *Controle de Doping* (FCD) a selecionar *Atletas* para a coleta de *Amostras*, a *ADO* deverá fornecer os critérios de seleção ao FCD de acordo com o plano de distribuição de testes.

4.6.5 Após a seleção de um *Atleta* para coleta de *Amostras* e antes de notificar o *Atleta*, a *ADO* e/ou o FCD deverá garantir que as decisões sobre a seleção do *Atleta* sejam divulgadas somente para aquelas pessoas que necessitam saber de modo a garantir que o *Atleta* possa ser notificado e testado de forma *Sem Aviso Prévio*.

5.0 Notificação de Atletas

5.1 Objetivo

Garantir que o *Atleta* selecionado seja informado, que os direitos do *Atleta* serão respeitados, de que não haverá espaço para manipulação da *Amostra* a ser fornecida e que a notificação está sendo documentada.

5.2 Aspectos Gerais

A notificação de *Atletas* inicia-se quando a *ADO* realiza a notificação do *Atleta* selecionado e finaliza-se quando o *Atleta* comparece à Estação de Controle de Doping ou quando uma possível falha de conformidade do *Atleta* chama a atenção da *ADO*.

As principais atividades são:

- a) Indicações de FCDs, Cicerones e outro Pessoal de Coleta de Amostras;
- b) Localização do *Atleta* e confirmação de sua identidade;
- c) Informar o *Atleta* de que ele/ela foi selecionado para fornecer uma *Amostra* e sobre seus direitos e responsabilidades;
- d) Para coleta de *Amostras Sem Aviso Prévio*, acompanhar continuamente o *Atleta* desde o momento da notificação até sua chegada à Estação de Controle de Doping indicada; e
- e) Documentação a notificação.

5.3 Requisitos prévios à notificação de *Atletas*

5.3.1 *Sem Aviso Prévio* deverá ser o método de notificação para coleta de *Amostras Fora de Competições* sempre que possível.

5.3.2 Para realizar ou auxiliar as Sessões de Coleta de Amostras, a *ADO* deverá indicar e autorizar o Pessoal de Coleta de Amostras que tiver sido treinado para suas respectivas responsabilidades, que não possuam algum conflito de interesse em relação ao resultado da coleta de *Amostras*, e que não sejam *Menores*.

5.3.3 O Pessoal de Coleta de Amostras deverá possuir identificação para funcionários que seja fornecida e controlada pela *ADO*. O requisito mínimo de identificação é um cartão/documento de funcionário indicando a *ADO* através da qual foram autorizados. Para FCDs, os requisitos adicionais de identificação deverão incluir seu nome, sua fotografia e a data de validade do cartão/documento. Para Oficiais de Coleta de Sangue os requisitos adicionais de identificação incluirão comprovação de seu treinamento profissional para a coleta de *Amostras* de sangue.

5.3.4 A *ADO* deverá estabelecer critérios para validar a identidade de um *Atleta* selecionado a fornecer uma *Amostra*. Isto garantirá que o *Atleta* selecionado é o *Atleta* que foi notificado.

5.3.5 A *ADO*, FCD ou Cicerone, conforme seja aplicável, deverá estabelecer a localização do *Atleta* selecionado e planejar a abordagem e o a ocasião apropriada para notificação, levando em consideração as circunstâncias específicas da modalidade esportiva/*Competição* e a situação em questão.

5.3.6 Para coleta de *Amostras Fora de Competição*, a *ADO* deverá estabelecer os critérios para garantir que tentativas razoáveis sejam feitas para notificar os *Atletas* sobre sua seleção para a coleta de *Amostras*.

5.3.7 Tentativas razoáveis deverão ser definidas pela *ADO* e deverão considerar no mínimo horas alternativas do dia/noite e locais alternativos durante um período específico de tempo a partir da tentativa inicial de notificação.

5.3.8 A *ADO* deverá estabelecer um sistema para registro de tentativa(s) e resultado(s) de notificação do *Atleta*.

5.3.9 O *Atleta* deverá ser o primeiro a ser notificado de que foi selecionado para a coleta de *Amostras* exceto quando o contato prévio com um terceiro for exigido conforme o estabelecido no item 5.3.10.

5.3.10 A *ADO/FCD/Cicerone*, conforme seja aplicável, deverá considerar se é necessário que uma terceira parte seja notificada antes de notificar o *Atleta* quando o *Atleta* for um *Menor*, ou quando for necessário devido à incapacidade do *Atleta* conforme o estabelecido no Anexo B - Modificações para *Atletas* com deficiências, ou em situações em que for necessário convocar um intérprete para a notificação.

5.3.11 Se o *Atleta* não puder ser contatado após se ter realizado tentativas razoáveis utilizando-se as informações fornecidas no item 4.4.2 e o registro de tentativas de acordo com o item 5.3.8, o *FCD* ou a *ADO*, conforme seja aplicável, deverá aplicar o Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

5.3.12 A *ADO* não deverá re-programar ou mudar a data da coleta de *Amostras Sem Aviso Prévio* para adiantar a notificação exceto quando uma situação inesperada forçar a necessidade de uma notificação antecipada para coleta de *Amostras*. Qualquer decisão nesse sentido deverá ser registrada.

5.3.13 A notificação para coleta de *Amostras* com notificação antecipada deverá ser feita por qualquer meio que comprove ter o *Atleta* recebido uma notificação.

5.4 Requisitos para notificação de *Atletas*

5.4.1 Quando for feito um contato inicial, a *ADO*, o *FCD* ou o *Cicerone*, conforme seja aplicável, deverá garantir que o *Atleta* e/ou uma terceira parte se assim requerido de acordo com o item 5.3.10, será informado:

- a) Que se requer que o *Atleta* se submeta à coleta de *Amostras*;
- b) Da autoridade sob a qual a coleta de *Amostra* será realizada;
- c) Do tipo de coleta de *Amostras* e de quaisquer condições que precisem ser obedecidas antes da coleta de *Amostras*;
- d) Dos direitos do *Atleta*, incluindo o direito a:
 - i. Ser acompanhado de um representante e, se necessário, de um intérprete;
 - ii. Solicitar adicionais informações sobre o processo de coleta de *Amostras*;
 - iii. Requerer um período suplementar para comparecer à Estação de Controle de Doping por motivos válidos; e
 - iv. Requerer modificações conforme o estabelecido no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.
- e) Das responsabilidades do *Atleta*, incluindo a exigência de que:

- i. Permaneça à vista do FCD/Cicerone a todo instante desde o primeiro momento da notificação pessoal pelo FCD/Cicerone até o término do procedimento de coleta de *Amostras*;
 - ii. Apresente identificação de acordo com o item 5.3.4; e
 - iii. Obedeça aos procedimentos de coleta de *Amostras* e às possíveis conseqüências da falha de conformidade; e
 - iv. Compareça à Estação de Controle de Doping, a menos que seja retardado por motivos válidos, assim que possível e em até 60 minutos após a notificação para realizar uma coleta de *Amostras* Sem Aviso Prévio e em até 24 horas após o recebimento da notificação para a realização de uma coleta de *Amostras* com notificação antecipada.
- f) Da localização da Estação de Controle de Doping.

5.4.2 Quando for feito um contato pessoal, o FCD/Cicerone deverá:

- a) A partir daquele momento e até que o *Atleta* deixe a Estação de Controle de Doping ao final de sua Sessão de Coleta de Amostras, manter o *Atleta* sob observação a todo instante.
- b) Identificar a si mesmo(s) ao *Atleta* usando seu cartão/documento de identificação oficial da *ADO*;
- c) Confirmar a identidade do *Atleta* conforme os critérios estabelecidos no item 5.3.4. Qualquer falha em confirmar a identidade do *Atleta* deverá ser documentada. Em tais casos, o FCD responsável pela realização da Sessão de Coleta de Amostras deverá decidir se será adequado relatar a situação de acordo com o Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

5.4.3 O Cicerone/FCD deverá então solicitar ao *Atleta* que assine o devido formulário para que reconheça e aceite a notificação. Se o *Atleta* recusar-se a assinar o documento reconhecendo que foi notificado ou evadir-se da notificação, o Cicerone/FCD deverá informar o *Atleta* das conseqüências de deixar de obedecer, e o Cicerone (se não for o próprio FCD) deverá relatar imediatamente todos os fatos relevantes ao FCD. Quando possível o FCD deverá prosseguir com a da *Amostra*. O FCD deverá documentar os fatos e relatar as circunstâncias à *ADO*. O FCD e a *ADO* deverão seguir os procedimentos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

5.4.4 O FCD/Cicerone deverá considerar qualquer solicitação razoável do *Atleta* para adiar o comparecimento à Estação de Controle de Doping em até 60 minutos após o reconhecimento e aceitação da notificação e aprovar ou rejeitar tais solicitações conforme seja adequado de acordo com os itens 5.4.5 e 5.4.6. O FCD deverá documentar os motivos para qualquer tal atraso que possam requerer investigação adicional da *ADO*. A primeira *Amostra* de urina pós-notificação deverá ser coletada.

5.4.5 O FCD poderá aceitar uma solicitação de um *Atleta* para retardar o comparecimento à Estação de Controle de Doping para além de 60 minutos, e/ou uma vez que o atleta tenha comparecido à Estação de Controle de Doping e deseje sair se o *Atleta*

puder ser continuamente acompanhado durante o atraso e se a solicitação referir-se às seguintes atividades:

- a) Participação em uma cerimônia de premiação;
- b) ~~Atender~~ compromissos com a imprensa;
- c) Participar de *competições* posteriores;
- d) ~~Realizar uma atividade de desaquecimento;~~
- e) ~~Receber~~ um tratamento médico necessário;
- f) Localizar um representante e/ou intérprete.

O FCD deverá documentar os motivos para o atraso no comparecimento à Estação de Controle de Doping e/ou os motivos para deixar a Estação de Controle de Doping após o comparecimento que possam requerer uma investigação adicional da ADO.

5.4.6 O FCD/Cicerone deverá rejeitar uma solicitação para atraso de um *Atleta* se não for possível que o *Atleta* seja continuamente acompanhado.

5.4.7 Quando um *Atleta* notificado para uma coleta de *Amostras* por notificação antecipada não comparecer à Estação de Controle de Doping no momento indicado, o FCD deverá julgar a conveniência de tentar contatar o *Atleta*. No mínimo, o FCD deverá esperar 30 minutos após o momento indicado antes de partir. Se o *Atleta* ainda não tiver comparecido no instante em que o FCD partir, o FCD deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

5.4.8 Se o *Atleta* comparecer à Estação de Controle de Doping após o período mínimo de ~~espera~~ e antes da partida do FCD, o FCD deverá decidir se deverá iniciar um processo para uma possível falha de conformidade. Se for possível, o FCD deverá prosseguir com a coleta da *Amostra*, e deverá documentar os detalhes do atraso do *Atleta* em comparecer à Estação de Controle de Doping.

5.4.9 Se, embora mantendo o *Atleta* sob observação, o Pessoal de Coleta de Amostras observar qualquer questão com o potencial de comprometer o teste, as circunstâncias deverão ser relatadas e documentadas pelo FCD. Se for considerado adequado pelo FCD, o FCD deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

6.0 Preparação para a Sessão de Coleta de Amostras

6.1 Objetivo

Preparar para a Sessão de Coleta de Amostras de forma que garanta que a sessão poderá ser realizada de forma eficaz e eficiente.

6.2 Aspectos Gerais

A preparação para a Sessão de Coleta de Amostras inicia-se com o estabelecimento de um sistema para obter informações relevantes para a realização eficaz da sessão e finaliza-se quando for confirmado que os Equipamentos para Coleta de Amostra estão em conformidade com os critérios especificados.

As principais atividades são:

- a) Estabelecer um sistema para colher detalhes relativos à Sessão de Coleta de Amostra;
- b) Estabelecer os critérios indicar quem poderá ser autorizado a acompanhar a Sessão de Coleta de Amostras;
- c) Garantir que a Estação de Controle de Doping atenderá aos critérios mínimos estabelecidos no item 6.3.2;
- d) Garantir que os Equipamentos para Coleta de Amostra usados pela ADO atenderão aos critérios mínimos estabelecidos no item 6.3.4.

6.3 Requisitos para preparação para a Sessão de Coleta de Amostras

6.3.1 A ADO deverá estabelecer um sistema para obter todas as informações necessárias para garantir que a Sessão de Coleta de Amostras poderá ser realizada de modo eficaz, incluindo requisitos especiais para atender às necessidades de *Atletas* com deficiências conforme estabelecido no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.

6.3.2 O FCD deverá usar uma Estação de Controle de Doping que, no mínimo, garanta a privacidade do *Atleta* e seja usada somente como uma Estação de Controle de Doping durante a realização da Sessão de Coleta de Amostras. O FCD deverá registrar quaisquer desvios significativos desses critérios.

6.3.3 A ADO deverá estabelecer critérios para estabelecer quem poderá ser autorizado a acompanhar a Sessão de Coleta de Amostras além do Pessoal de Coleta de Amostras. No mínimo, os critérios deverão incluir os seguintes itens:

- a) O direito de um *Atleta* de ser acompanhado por um representante e/ou intérprete durante a Sessão de Coleta de Amostras exceto quando o *Atleta* estiver sendo submetido à coleta de uma *Amostra* de urina.
- b) O direito de um *Atleta Menor*, e o direito do FCD/Cicerone testemunha de fazer com que um representante observe o/a Cicerone quando o *Atleta Menor* estiver sendo submetido à coleta de uma *Amostra* de urina, mas sem que o representante esteja observando diretamente a entrega da *Amostra* a menos que solicitado a fazê-lo pelo *Atleta Menor*.
- c) O direito de um *Atleta* portador de alguma deficiência de ser acompanhado por um representante conforme o estabelecido no Anexo B - Modificações para *Atletas* com deficiências.

- d) O *Programa de Observação Independente da WADA*, onde for aplicável segundo o *Programa de Observação Independente*. O Observador Independente da *WADA* não deverá observar diretamente a entrega da *Amostra* de urina.

6.3.4 O FCD deverá usar somente os sistemas de Equipamentos o para Coleta de Amostras que sejam autorizados pela *ADO*, os quais, no mínimo, deverão atender a os seguintes critérios. Eles deverão:

- a) Ter um único sistema de numeração incorporado a todos os vasilhames, recipientes, tubos ou quaisquer outros itens usados para vedar a *Amostra* do *Atleta*;
- b) Ter um sistema de vedação que comprove adulterações;
- c) Garantir que a identidade do *Atleta* não esteja visível no próprio equipamento;
- d) Garantir que todos os equipamentos estejam limpos e vedados antes do uso pelo *Atleta*.

7.0 Realização da Sessão de Coleta de Amostras

7.1 Objetivo

Realizar a Sessão de Coleta de Amostras de forma que garanta a integridade, segurança e identidade da *Amostra* e respeite a privacidade do *Atleta*.

7.2 Aspectos Gerais

A Sessão de Coleta de Amostras inicia-se com a definição da responsabilidade geral pela realização da Sessão de Coleta de Amostras e finaliza-se uma vez que a documentação de coleta de *Amostras* tenha sido completada.

As principais atividades são:

- a) Preparação para a coleta de uma *Amostra*;
- b) A coleta da *Amostra*; e
- c) Documentação da coleta da *amostra*.

7.3 Requisitos anteriores à coleta de amostras

7.3.1 A *ADO* deverá ser responsável pela realização de modo geral da Sessão de Coleta de Amostras com responsabilidades específicas sendo delegadas ao FCD.

7.3.2 O FCD deverá garantir que o *Atleta* tenha sido informado de seus direitos e responsabilidades conforme especificado no item 5.4.1.

7.3.3 O FCD deverá oferecer ao *Atleta* a oportunidade de se hidratar.

7.3.4 O *Atleta* somente deverá deixar a Estação de Controle de Doping se estiver sob contínua observação do FCD/Cicerone e com a aprovação do FCD. O FCD deverá considerar qualquer solicitação razoável do *Atleta* para deixar a Estação de Controle de Doping, conforme especificado nos itens 5.4.5 e 5.4.6, até que o *Atleta* seja capaz de fornecer a *Amostra*.

7.3.5 Se o FCD conceder aprovação para que o *Atleta* deixe a Estação de Controle de Doping, o FCD deverá concordar com o *Atleta* sobre o seguinte:

- a) O objetivo do *Atleta* ao deixar a Estação de Controle de Doping; e
- b) O tempo de retorno (ou o retorno após a realização de uma atividade acordada).

O FCD deverá documentar essas informações e o tempo real de partida e retorno do *Atleta*.

7.4 Requisitos para coleta de Amostras

7.4.1 O FCD deverá coletar a *Amostra* do *Atleta* de acordo com o(s) seguinte(s) protocolo(s) para o tipo específico de coleta de *Amostras*:

- a) Anexo C: Coleta de *Amostras* de urina
- b) Anexo D: Coleta de *Amostras* de sangue

7.4.2 Quaisquer comportamentos por parte do *Atleta* e/ou de pessoas associadas ao *Atleta* ou anomalias com o potencial de comprometer a coleta de *Amostras* deverão ser registrados. Se considerar adequado, a *ADO* e/ou o FCD, conforme seja conveniente, deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

7.4.3 Se houver dúvidas quanto à origem ou autenticidade da *Amostra*, o *Atleta* deverá ser solicitada a fornecer uma *Amostra* adicional. Se o *Atleta* recusar-se a fornecer uma *Amostra* adicional o FCD deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

7.4.4 O FCD deverá oferecer ao *Atleta* a oportunidade de documentar quaisquer dúvidas ou preocupações que possa ter sobre o modo como a sessão foi realizada.

7.4.5 Ao realizar a Sessão de Coleta de Amostras no mínimo as seguintes informações deverão ser registradas:

- a) Data, hora e tipo de notificação (*Sem Aviso Prévio*, notificação antecipada, *Em Competição* ou *Fora de Competição*);
- b) Data e hora da entrega da *Amostra*;
- c) O nome do *Atleta*;
- d) A data de nascimento do *Atleta*;

- e) O gênero do *Atleta*;
- f) O endereço residencial e número de telefone do *Atleta*;
- g) O esporte e modalidade esportiva do *Atleta*;
- h) O número de código da *Amostra*;
- i) O nome e assinatura do Cicerone que testemunhou a entrega da *Amostra* de urina ;
- j) O nome e assinatura do Funcionário de Coleta de Sangue que coletou a *Amostra* de sangue, onde for aplicável;
- k) Informações solicitadas do laboratório sobre a *Amostra*;
- l) Medicamentos e suplementos tomados e detalhes de transfusões recentes de sangue, se for aplicável, dentro do espaço de tempo especificado pelo laboratório e conforme declarado pelo *Atleta*;
- m) Quaisquer irregularidades nos procedimentos;
- n) Os comentários ou preocupações do *Atleta* relativas à realização da sessão, se fornecidos;
- o) O nome e assinatura do *Atleta*;
- p) O nome e assinatura do representante do *Atleta*, se assim exigido;
e
- q) O nome e assinatura do FCD.

7.4.6 O *Atleta* e o FCD deverão assinar a devida documentação para indicar sua satisfação de que a documentação reflete adequadamente em detalhes a Sessão de Coleta de Amostras do *Atleta*, incluindo quaisquer dúvidas registradas pelo *Atleta*. O representante do *Atleta* deverá assinar em nome do *Atleta* se o *Atleta* for *Menor*. Outras pessoas presentes tenham assumido algum papel relevante durante a Sessão de Coleta de Amostras do *Atleta* poderão assinar a documentação como testemunhas dos procedimentos.

7.4.7 O FCD deverá fornecer ao *Atleta* uma cópia dos registros da Sessão de Coleta de Amostras que foram assinados pelo *Atleta*.

8.0 Segurança/Administração pós-teste

8.1 Objetivo

Garantir que todas as *Amostras* coletadas na Estação de Controle de Doping e a documentação de coleta de *Amostra* serão armazenadas com segurança antes de sua retirada da Estação de Controle de Doping.

8.2 Aspectos Gerais

A administração pós-teste inicia-se quando o *Atleta* tiver saído da Estação de Controle de Doping, após ter fornecido sua(s) *Amostra(s)*, e finaliza-se com a preparação de todas as *Amostras* coletadas e da documentação para transporte.

8.3 Requisitos para Segurança/administração pós-teste

8.3.1 A *ADO* deverá definir os critérios para assegurar que toda *Amostra* vedada será armazenada de forma que proteja sua integridade, identidade e segurança antes de sua retirada da Estação de Controle de Doping. O FCD deverá garantir que toda *Amostra* vedada será armazenada de acordo com esses critérios.

8.3.2 Sem exceção, todas as *Amostras* coletadas deverão ser enviadas para análise para os laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*.

8.3.3 A *ADO/FCD* deverá desenvolver um sistema para garantir que a documentação para cada *Amostra* vedada será completada e controlada com segurança.

8.3.4 A *ADO* deverá desenvolver um sistema para garantir que, onde necessário, as instruções para o tipo de análise a ser realizada sejam fornecidas aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*.

9.0 Transporte de Amostras e documentação

9.1 Objetivo

- a) Garantir que as *Amostras* e sua respectiva documentação cheguem aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA* nas condições adequadas para a realização da análise necessária, e
- b) Garantir que a documentação da Sessão de Coleta de Amostras será enviada pelo FCD à *ADO* de forma segura e pontual.

9.2 Aspectos Gerais

O transporte inicia-se quando as *Amostras* vedadas e documentação são retiradas da Estação de Controle de Doping e finaliza-se com o recebimento comprovado das *Amostras* e da documentação de coleta da *Amostra* em seus destinos indicados.

As principais atividades referem-se aos arranjos para garantir o transporte de *Amostras* e de sua respectiva documentação aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*, e assegurar o transporte seguro da documentação de coleta de *Amostras* para a *ADO*.

9.3 Requisitos para transporte de *Amostras* e documentação

9.3.1 A *ADO* deverá autorizar a implantação de um sistema de transporte que garanta que as *Amostras* e respectivas documentações serão transportadas de forma que proteja sua integridade, identidade e segurança.

9.3.2 A *ADO* deverá desenvolver um sistema para registro da Cadeia de Custódia das *Amostras* e da documentação de coleta de *Amostras* que inclua a confirmação de que ambos, *Amostras* e documentação de coleta de *Amostra*, tenham chegado a seus destinos indicados.

9.3.3 As *Amostras* vedadas sempre deverão ser transportadas aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*, usando o método de transporte autorizado pela *ADO* assim que possível após o término da Sessão de Coleta de Amostras.

9.3.4 A documentação de identificação do *Atleta* não deverá ser incluída junto com as *Amostras* ou documentação enviada aos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*.

9.3.5 O *FCD* deverá enviar toda a documentação relevante da Sessão de Coleta de Amostras para a *ADO* usando o método de transporte autorizado pela *ADO* assim que possível após o término da Sessão de Coleta de Amostras.

9.3.6 A Cadeia de Custódia deverá ser checada pela *ADO* se o recebimento seja das *Amostras* com respectivas documentações ou da documentação de coleta de *Amostra* não for confirmado em seu destino indicado ou caso a integridade ou identidade da *Amostra* possam ter sido comprometidas durante o transporte. Nesse caso, a *ADO* deverá analisar se a *Amostra* deverá ser anulada.

PARTE TRÊS: ANEXOS

Anexo A - Investigando uma possível falha de conformidade

A.1 Objetivo

Garantir que todas as questões que surjam antes, durante ou após um a Sessão de Coleta de Amostras e que possam levar à determinação de uma falha de conformidade serão avaliadas, remediadas e documentadas.

A.2 Escopo

A investigação de uma possível falha de conformidade inicia-se quando uma *ADO* ou um FCD toma consciência de uma questão com o potencial de comprometer um teste de um *Atleta* e finaliza-se quando uma *ADO* toma as devidas ações para acompanhamento com base nos resultados de sua investigação quanto à uma possível falha de conformidade.

A.3 Responsabilidade

A.3.1 A *ADO* será responsável por assegurar que:

- a) Quaisquer questões com o potencial de comprometer um teste de um *Atleta* serão avaliadas para determinar se ocorreu uma possível falha de conformidade;
- b) Todas as informações relevantes, incluindo informações das imediações do local quando aplicável, ~~deverão ser~~ obtidas assim que possível ou quando for praticável para garantir que todas as informações sobre a questão possam ser relatadas e apresentadas como possível evidência; e
- c) A devida documentação deverá ser elaborada para relatar qualquer possível falha de conformidade.

A.3.2 O Pessoal de Coleta de Amostras será responsável por relatar ao FCD qualquer questão com o potencial de comprometer um teste, e o FCD será responsável por relatar tais questões à *ADO*.

A.4 Requisitos

A.4.1 Todas as questões com o potencial de comprometer o teste deverão ser relatadas assim que possível.

A.4.2 Se a questão tiver o potencial de comprometer o teste, o *Atleta* deverá ser notificado se possível:

- a) Sobre as possíveis conseqüências;
- b) De que uma possível falha de conformidade será investigada pela *ADO* e as devidas ações de acompanhamento serão aplicadas.

A.4.3 As informações necessárias sobre a possível falha de conformidade deverão ser obtidas assim que possível de todas as fontes relevantes e registradas.

A.4.4 Se possível, deverá ser realizada uma Sessão de Coleta de Amostras do *Atleta*.

A.4.5 A *ADO* deverá estabelecer um sistema para assegurar que os resultados de sua investigação quanto a uma possível falha de conformidade serão levadas em consideração para ações de gestão de resultados e, se aplicável, para o posterior planejamento e realização de *Testes*.

Anexo B - Modificações para *Atletas* com deficiências

B.1 Objetivo

Garantir que as necessidades especiais de *Atletas* com deficiências sejam atendidas ao máximo possível para o fornecimento de *Amostras*.

B.2 Escopo

O objetivo de determinar se haverá necessidade de modificações inicia-se com a identificação das situações em que a coleta de *Amostras* envolve *Atletas* com deficiências e finaliza-se com as necessárias modificações nos procedimentos e equipamentos para coleta de *Amostra* no que for possível para essas *Atletas*.

B.3 Responsabilidade

A *ADO* terá a responsabilidade de assegurar, quando possível, que o FCD tenha todas as informações e Equipamentos para Coleta de Amostras necessários para realizar a Sessão de Coleta de Amostras com um *Atleta* portador de deficiência. O FCD será o responsável pela coleta de *Amostras*.

B.4 Requisitos

B.4.1 Todos os aspectos das atividades de notificação e coleta de *Amostras* para *Atletas* com deficiências deverão ser realizados de acordo com os procedimentos padrão para notificação e coleta de *Amostras* a menos que modificações sejam necessárias devido a uma deficiência do *Atleta*.

B.4.2 Ao planejar ou organizar a coleta de *Amostras*, a *ADO* e o FCD deverão considerar se haverá qualquer coleta de *Amostras* para *Atletas* com deficiência que possa requer modificações nos procedimentos padrão para notificação ou coleta da *Amostra*, incluindo os Equipamentos e instalações para Coleta de *Amostras*.

B.4.3 O FCD deverá ter autoridade para fazer modificações conforme a situação exigir quando possível e desde que tais modificações não comprometam a identidade, segurança ou integridade da *Amostra*.

B.4.4 Para *Atletas* com uma deficiência física ou uma deficiência sensorial, o *Atleta* poderá ser auxiliado pelo representante ou pelo Pessoal de Coleta de Amostras durante a Sessão de Coleta de Amostras sempre que autorizado pelo *Atleta* e em acordo com o FCD.

B.4.5 Para *Atletas* com uma deficiência intelectual, a *ADO* ou o FCD deverá determinar se o *Atleta* deverá indicar um representante para acompanhar a Sessão de Coleta de Amostras e a natureza do auxílio que o representante poderá fornecer. Poderá ser fornecida assistência adicional pelo representante ou pelo Pessoal de Coleta de Amostras durante a Sessão de Coleta de Amostras quando autorizada pelo *Atleta* e em acordo com o FCD.

B.4.6 O FCD poderá decidir quais Equipamentos ou instalações alternativos para Coleta de Amostra serão usados quando necessário para permitir que o *Atleta* forneça *Amostras* desde que a identidade, segurança e integridade *Amostra* não sejam afetadas.

B.4.7 *Atletas* que usam sistemas de drenagem ou de coleta de urina serão solicitados a eliminar a urina existente em tais sistemas antes de fornecer uma *Amostra* de urina para análise.

B.4.8 O FCD registrará modificações feitas nos procedimentos padrão de coleta de *Amostras* para *Atletas* com deficiências, incluindo todas as modificações aplicáveis especificadas nas ações acima.

Anexo C - Coleta de Amostras de urina

C.1 Objetivo

Coletar uma *Amostra* de urina do *Atleta* de forma que garanta:

- a) A consistência com os princípios vigentes das precauções padrão reconhecidas internacionalmente para situações de cuidado médico para que a saúde e a segurança do *Atleta* e do Pessoal de Coleta de Amostras não sejam comprometidas;
- b) Que a *Amostra* será fornecida na qualidade e quantidade que atenda às diretrizes do laboratório;
- c) Que a *Amostra* será identificada de forma clara e precisa
; e
- d) Que a *Amostra* será vedada com toda a segurança.

C.2 Escopo

A coleta de uma *Amostra* de urina inicia-se ao se garantir o *Atleta* está sendo informado dos requisitos para coleta de *Amostras* e finaliza-se com o descarte de qualquer urina residual remanescente no final da Sessão de Coleta de Amostras do Atleta.

C.3 Responsabilidade

O FCD terá a responsabilidade de assegurar que cada *Amostra* será coletada, identificada e vedada de forma adequada. O FCD/Cicerone terá a responsabilidade de testemunhar diretamente a entrega da *Amostra* de urina.

C.4 Requisitos

C.4.1 O FCD deverá garantir que o *Atleta* é informado dos requisitos da coleta de *Amostra*, incluindo qualquer modificações conforme estabelecido para no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.

C.4.2 O FCD deverá garantir que o *Atleta* possa escolher os equipamentos adequados para a coleta da *Amostra*. Se a natureza da deficiência de um *Atleta* requerer que ele/ela deva usar equipamentos adicionais ou outros dispositivos conforme o estabelecido no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências, o FCD deverá inspecionar aqueles equipamentos para garantir que não afetarão a identidade ou integridade da *Amostra*.

C.4.3 O FCD deverá instruir o *Atleta* para que selecione um recipiente de coleta.

C.4.4 Quando o *Atleta* selecionar um recipiente de coleta e para a seleção de todos os outros Equipamentos para Coleta de Amostras que retenham diretamente a *Amostra* de urina, o FCD instruirá o *Atleta* a verificar se todas as vedações dos equipamentos selecionados estão intactas e se os equipamentos não foram adulterados. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com os equipamentos selecionados, ele/ela poderá selecionar um outro. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com nenhum dos equipamentos disponíveis para seleção, isso deverá ser registrado pelo FCD.

Se o FCD não concordar com a opinião do *Atleta* de que todos os equipamentos disponíveis para seleção são insatisfatórios, o FCD deverá instruir o *Atleta* a prosseguir com a Sessão de Coleta de Amostras. Se o FCD concordar com os argumentos colocados pelo *Atleta* que todos os equipamentos disponíveis para seleção são insatisfatórios, o FCD deverá suspender a coleta da *Amostra* de urina do *Atleta* e isso deverá ser registrado pelo FCD.

C.4.5 O *Atleta* deverá manter controle sobre o recipiente de coleta e de qualquer *Amostra* fornecida até que a *Amostra* seja vedada, a menos que seja necessária assistência devido a uma deficiência do *Atleta* conforme o estabelecido no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.

C.4.6 O FCD/Cicerone que testemunhar a entrega da *Amostra* deverá ser do mesmo gênero do *Atleta* que fornece a *Amostra*.

C.4.7 O FCD/Cicerone e o *Atleta* deverão se encaminhar para área que ofereça privacidade para a coleta da *Amostra*.

C.4.8 O FCD/Cicerone deverá testemunhar a saída da *Amostra* do corpo do *Atleta* e registrar tal testemunho por escrito.

C.4.9 O FCD deverá usar as especificações relevantes do laboratório para checar, na presença do *Atleta*, se o volume da *Amostra* de urina satisfaz os requisitos do laboratório para análise.

C.4.10 Quando o volume de urina for insuficiente, o FCD deverá realizar um procedimento de coleta ~~parcial~~ de *Amostras* conforme o estabelecido no Anexo E – *Amostras* de Urina – volume insuficiente.

C.4.11 O FCD deverá instruir o *Atleta* a selecionar um kit de coleta de *Amostras* contendo os recipientes A e B de acordo com o item C.4.4.

C.4.12 Uma vez que o kit de coleta de *Amostras* tenha sido selecionado, o FCD e o *Atleta* deverão verificar se todos os números de código casam entre si e se esse número de código foi registrado pelo FCD de forma precisa.

Se o *Atleta* ou FCD descobrir que os números não são os mesmos, o FCD deverá instruir o *Atleta* a optar por um outro kit de acordo com o item C.4.4. O FCD deverá registrar a questão.

C.4.13 O *Atleta* deverá verter o volume mínimo de urina prescrito pelo laboratório competente no vasilhame B, e então encher o vasilhame A o máximo possível. O *Atleta* deverá então encher o vasilhame B o máximo possível com a urina remanescente. O *Atleta* deverá garantir que uma pequena quantidade de urina permaneça no recipiente de coleta.

C.4.14 O *Atleta* deverá vedar os vasilhames conforme as orientações do FCD. O FCD deverá verificar, na presença do *Atleta*, se os vasilhames foram adequadamente vedados.

C.4.15 O FCD deverá usar as diretrizes do laboratório competente para pH e gravidade específica para testar a urina residual presente no recipiente de coleta para determinar se a *Amostra* estará atendendo às diretrizes do laboratório. Se não estiver, então o FCD deverá seguir o estabelecido no Anexo F - *Amostras* de Urina - *Amostras* que não atendem às diretrizes de pH e gravidade específica do laboratório.

C.4.16 O FCD deverá garantir que toda urina residual que não seja enviada para análise será descartada na presença do *Atleta*.

Anexo D - Coleta de Amostras de sangue

D.1 Objetivo

Coletar uma *Amostra* de sangue do *Atleta* de forma que garanta:

- a) Que a saúde e segurança do *Atleta* e do Pessoal de Coleta de Amostras não serão comprometidas;
- b) Que a *Amostra* terá qualidade e quantidade que atendam às diretrizes analíticas vigentes;
- c) Que a *Amostra* será identificado de forma clara e precisa ; e
- d) Que *Amostra* estará vedada com toda a segurança.

D.2 Escopo

A coleta de uma *Amostra* de sangue inicia-se ao se garantir o *Atleta* está sendo informado dos requisitos para coleta de *Amostras* e finaliza-se com a armazenagem adequada da *Amostra* antes que seja enviada para análise nos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*.

D.3 Responsabilidade

D.3.1 O FCD terá a responsabilidade de assegurar que:

- a) Toda *Amostra* será coletada, identificada e vedada de forma adequada; e
- b) Todas as *Amostras* serão adequadamente armazenadas e enviadas de acordo com as diretrizes analíticas vigentes.

D.3.2 O Funcionário de Coleta de Sangue será responsável pela coleta da *Amostra* de sangue, por responder a questões relativas ao procedimento durante o fornecimento da *Amostra*, e a eliminação adequada dos equipamentos para a amostra de sangue usados que não sejam necessários para finalizar a Sessão de Coleta de Amostras.

D.4 Requisitos

D.4.1 Procedimentos que envolvam o manuseio de sangue deverão ser consistentes com os princípios vigentes das precauções padrão reconhecidas internacionalmente para situações de cuidados médicos.

D.4.2 Os Equipamentos para Coleta de Amostras de Sangue deverão consistir ou de um tubo para amostra A, ou um tubo para amostra A e um tubo para amostra B. Se a coleta da amostra envolver somente a coleta de sangue então a amostra B deverá ser coletada e usada como confirmação de necessário.

D.4.3 O FCD deverá garantir que o *Atleta* foi informado sobre os requisitos para a coleta de *Amostra*, incluindo todas as modificações estabelecidas no Anexo B – Modificações para *Atletas* com deficiências.

D.4.4 O FCD/Cicerone e o *Atleta* deverão se encaminhar para a área onde a *Amostra* será fornecida.

D.4.5 O FCD deverá garantir que ao *Atleta* sejam oferecidas condições confortáveis incluindo estar em posição relaxado pelo menos 10 minutos antes de fornecer a *Amostra*.

D.4.6 O FCD deverá instruir o *Atleta* a selecionar o(s) kit(s) de coleta de *Amostras* necessário(s) para acoletar a *Amostra* e a verificar se o equipamento selecionado não foi adulterado e se as vedações estão intactas. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com um kit selecionado, ele/ela poderá selecionar um outro. Se o *Atleta* não estiver satisfeito com nenhum dos kits e nenhum outro estiver disponível, isso deverá ser registrado pelo FCD.

Se o FCD não concordar com a opinião do *Atleta* de que todos os kits disponíveis são insatisfatórios, o FCD deverá instruir o *Atleta* a prosseguir com a Sessão de Coleta de Amostras.

Se o FCD concordar com os motivos expostos pelo *Atleta* para alegar que todos os kits disponíveis são insatisfatórios, o FCD deverá suspender a coleta de *Amostra* de sangue do *Atleta* e isso deverá ser registrado pelo FCD.

D.4.7 Quando um kit de coleta de *Amostras* tiver sido selecionado, o FCD e o *Atleta* deverão verificar se todos os números de código casam entre si e se esse número de código foi corretamente registrado pelo FCD.

Se o *Atleta* ou o FCD descobrir que os números não são os mesmos, o FCD deverá instruir o *Atleta* a optar por um outro kit de acordo com o estabelecido no item D.4.5. O FCD deverá registrar a questão.

D.4.8 O Funcionário de Coleta de Sangue deverá limpar a pele do *Atleta* com um pano ou mecha de algodão desinfetante estéril em um local que não possa afetar o *Atleta* ou seu desempenho e, se necessário, aplicar um torniquete. O Funcionário de Coleta de Sangue deverá colher a *Amostra* de sangue de uma veia superficial para o recipiente de coleta final. O torniquete, se aplicado, deverá ser imediatamente retirado após finalizada a punctura da veia.

D.4.9 A quantidade de sangue retirada deverá ser adequada para satisfazer os requisitos analíticos vigentes para que a análise da *Amostra* seja realizada.

D.4.10 Se a quantidade de sangue que puder ser retirada do *Atleta* na primeira tentativa for insuficiente, o Funcionário de Coleta de Sangue deverá repetir o procedimento. O número máximo de tentativas deverá ser três. Caso falhem todas as tentativas, então o Funcionário de Coleta de Sangue deverá informar o FCD. O FCD deverá suspender a coleta da *Amostra* de sangue e registrar o ocorrido e os motivos da suspensão da coleta.

D.4.11 O Funcionário de Coleta de Sangue deverá aplicar um curativo no local da punctura.

D.4.12 O Funcionário de Coleta de Sangue deverá descartar o equipamento de coleta de amostra de já usado não mais necessário para finalizar a Sessão de Coleta de Amostras.

D.4.13 O *Atleta* deverá vedar sua *Amostra* dentro do kit de coleta de *Amostras* conforme orientação do FCD. Na presença do *Atleta*, o FCD deverá verificar se a vedação é satisfatória.

D.4.14 A *Amostra* vedada deverá ser armazenada a uma temperatura fresca, porém não de congelamento, antes da análise na Estação de Controle de Doping ou de seu envio para análise nos laboratórios credenciados pela *WADA* ou conforme de outro modo indicado pela *WADA*.

Anexo E - Amostras de Urina - Volume insuficiente

E.1 Objetivo

Garantir que quando ocorrer o fornecimento de um volume insuficiente de urina, os procedimentos adequados serão seguidos.

E.2 Escopo

O procedimento inicia-se com a informação ao *Atleta* de que o volume a *Amostra* é insuficiente e finaliza-se com o fornecimento de um volume suficiente da *Amostra*.

E.3 Responsabilidade

O FCD terá a responsabilidade de declarar que o volume da *Amostra* é insuficiente e de coletar uma quantidade adicional da(s) *Amostra(s)* para obter um volume combinado suficiente da *Amostra*.

E.4 Requisitos

E.4.1 Se o volume da *Amostra* coletada for insuficiente, o FCD deverá informar o *Atleta* que uma dose adicional da *Amostra* deverá ser coletada para atender aos requisitos de volume necessários do laboratório.

E.4.2 O FCD deverá instruir o *Atleta* a selecionar um Equipamento para Coleta de Amostra parcial de acordo com o estabelecido do item C.4.4.

E.4.3 O FCD deverá então instruir o *Atleta* a abrir o equipamento relevante, verter a *Amostra* insuficiente no recipiente e vedá-lo conforme orientação do FCD. O FCD deverá verificar, na presença do *Atleta*, se o recipiente foi vedado adequadamente.

E.4.4 O FCD e o *Atleta* deverão verificar se o número de código do equipamento, e o volume e identidade da *Amostra* insuficiente foram registrados corretamente pelo FCD. Ou o *Atleta* ou o FCD deverá manter controle sobre a *Amostra* parcial vedada.

E.4.5 Enquanto aguarda o fornecimento de uma *Amostra* adicional, o *Atleta* deverá permanecer sob contínua observação e ter a oportunidade de se hidratar.

E.4.6 Quando o *Atleta* for capaz de fornecer uma *Amostra* adicional, os procedimentos para coleta da *Amostra* deverão ser repetidos conforme o estabelecido no Anexo C – Coleta de Amostras de urina até que um volume suficiente de urina seja fornecido pela combinação das Amostras inicial e adicional(is).

E.4.7 Quando o FCD estiver satisfeito de que um volume suficiente de urina foi fornecido, o FCD e o *Atleta* deverão verificar a integridade da vedação do(s) recipiente(s) da *Amostra* parcial contendo a(s) *Amostra(s)* insuficiente(s) previamente fornecida(s). Qualquer irregularidade quanto à integridade da vedação deverá ser registrada pelo FCD e investigada de acordo com Anexo A – Investigando uma possível falha de conformidade.

E.4.8 O FCD deverá então orientar o *Atleta* para que quebre a vedação e combine as Amostras, assegurando que as Amostras adicionais serão ~~acrescentadas de~~ adicionadas de forma sequencial à primeira *Amostra* coletada até que se atinja o volume necessário.

E.4.9 O FCD e *Atleta* deverão então continuar com os procedimentos estabelecidos no item C.4.11.

Anexo F - Amostras de Urina - Amostras que não atendam às diretrizes de pH ou gravidade específica do laboratório

F.1 Objetivo

Garantir que quando a *Amostra* de urina não atender às diretrizes de pH ou gravidade específica do laboratório contratado, os procedimentos adequados serão seguidos.

F.2 Escopo

O procedimento inicia-se com o FCD informando ao *Atleta* que será necessário coletar um volume adicional da *Amostra* e finaliza-se com a coleta de um volume da *Amostra* que atenda às diretrizes de pH e gravidade específica do laboratório ou a devida ação de acompanhamento seja adotada pela *ADO* se necessário.

F.3 Responsabilidade

A *ADO* será responsável por estabelecer critérios para que o número de *Amostras* adicionais seja coletado durante a Sessão de Coleta de Amostras do *Atleta*. Se a(s) *Amostra(s)* adicional(is) coletada(s) não atender(em) às diretrizes vigentes do laboratório para análise, a *ADO* será responsável pela programação de uma nova Sessão de Coleta de Amostras para o *Atleta* e, se necessário, por tomar as devidas ações subseqüentes.

O FCD será responsável pela coleta da(s) *Amostra(s)* adicional(is) de acordo com os critérios estabelecidos pela *ADO*.

F.4 Requisitos

F.4.1 A *ADO* deverá estabelecer critérios para que o número de *Amostra* adicionais que deverão ser coletadas pelo FCD quando o FCD determinar que a *Amostra* de um *Atleta* não deverá provavelmente atender às diretrizes vigentes de pH ou gravidade específica do laboratório.

F.4.2 O FCD deverá informar o *Atleta* de que é necessário que ele/ela forneça uma *Amostra* adicional.

F.4.3 Enquanto aguarda o fornecimento de uma *Amostra* adicional, o *Atleta* deverá permanecer sob contínua observação.

F.4.4 Quando o *Atleta* for capaz de fornecer uma *Amostra* adicional, o FCD deverá repetir os procedimentos para coleta da *Amostra* conforme o estabelecido no Anexo C – Coleta de *Amostra* de urina e de acordo com os critérios da *ADO* para o número de *Amostras* adicionais que deverão ser coletadas conforme o estabelecido no item F.4.1.

F.4.5 O FCD deverá registrar que as *Amostras* coletadas pertencem a um único *Atleta* e a ordem em que as *Amostras* foram fornecidas.

F.4.6 O FCD deverá então continuar com os procedimentos estabelecidos no item C.4.16.

F.4.7 Se for determinado pelo laboratório responsável que todas as *Amostras do Atleta* não atendem aos requisitos de pH e gravidade específica para análise do laboratório e isso não estiver associado a causas naturais, a *ADO* deverá programar uma outra Sessão de Coleta de Amostras para o *Atleta* como *Teste Com Alvo* assim que possível.

F.4.8 Se a Sessão de Coleta de Amostras de Teste Com Alvo também resultar em *Amostras* que não atendam aos requisitos de pH e/ou gravidade específica para análise do laboratório, a *ADO* deverá investigar uma possível violação de regra antidoping.

Anexo G - Requisitos para o Pessoal de Coleta de *Amostras*

G.1 Objetivo

Garantir que o Pessoal de Coleta de Amostras não possui nenhum conflito de interesse e possui as qualificações e experiência necessária para realizar as sessões de coleta de *Amostras*.

G.2 Escopo

Os requisitos para o Pessoal de Coleta de Amostras iniciam-se com o desenvolvimento das necessárias competências para o Pessoal de Coleta de Amostras e finalizam-se com o fornecimento de credenciamento identificável.

G.3 Responsabilidade

A *ADO* será responsável por todas as atividades definidas nesse Anexo G.

G.4 Requisitos - Qualificações e Treinamento

G.4.1 A *ADO* deverá determinar a competência e qualificação necessária exigida para os cargos de Funcionário de Controle de Doping, Cicerone e Funcionário de Coleta de Sangue. A *ADO* deverá desenvolver termos de declaração de tarefas para todo o Pessoal de Coleta de Amostras determinando suas respectivas responsabilidades. No mínimo:

- a) O Pessoal de Coleta de Amostras deverá ser de idade adulta.
- b) Os Funcionários de Coleta de Sangue deverão ter as devidas qualificações e habilidades práticas exigidas para realizar coleta de sangue de uma veia.

G.4.2 A *ADO* deverá garantir que o Pessoal de Coleta de Amostras que possa ter algum interesse no resultado da coleta ou do teste de uma *Amostra* de qualquer *Atleta* que possa vir a fornecer uma *Amostra* durante uma sessão não será indicado para aquela sessão de coleta de *Amostras*. O Pessoal de Coleta de Amostras será considerado como tendo algum interesse na coleta de uma *Amostra* se eles:

- a) ~~Estiverem~~ envolvidos no planejamento do esporte para o qual o teste estará sendo realizado; ou
- b) ~~Estiverem~~ associados, ou envolvidos com assuntos pessoais de qualquer *Atleta* que possa vir a fornecer uma *Amostra* durante aquela sessão.

G.4.3 A *ADO* deverá estabelecer um sistema para garantir que o Pessoal de Coleta de Amostras estará devidamente qualificado e treinado para realizar suas tarefas.

G.4.4 O programa de treinamento para Cicerones e Funcionários de Coleta de Sangue deverá incluir, no mínimo, o estudo de todos os requisitos relevantes do processo de testes e familiarização com as precauções padrão aplicáveis para situações médicas.

G.4.5 O programa de treinamento para Funcionários de Controle de Doping deverá incluir, no mínimo:

- a) Amplo treinamento teórico nos diferentes tipos de atividades de testes relevantes para o cargo de Funcionário de Controle de Doping;
- b) Uma observação de todas as atividades de controle de doping relativas aos requisitos desse padrão, preferivelmente in loco;
- c) O desempenho satisfatório durante uma completa coleta de *Amostras* in loco sob observação de um Funcionário de Controle de Doping qualificado ou de um profissional de qualificação similar.
O requisito relativo à entrega real de *Amostras* não deverá ser incluído nas observações sobre atividades in loco.

G.4.6 A *ADO* deverá manter registros sobre formação, treinamento, habilidades e experiência.

G.5 Requisitos - Credenciamento, re-credenciamento e delegação

G.5.1 A *ADO* deverá estabelecer um sistema para credenciamento e re-credenciamento do Pessoal de Coleta de Amostras.

G.5.2 A *ADO* deverá garantir que o Pessoal de Coleta de Amostras terá completado o programa de treinamento e estará familiarizado com os requisitos deste padrão para a realização de testar antes de conceder credenciamento.

G.5.3 O credenciamento somente deverá ser válido por um período máximo de dois anos. O Pessoal de Coleta de Amostras deverá ser solicitado a repetir todo o programa de treinamento se não tiverem participado de atividades de coleta de *Amostras* no ano anterior ao re-credenciamento.

G.5.4 Somente o Pessoal de Coleta de Amostras que possua credenciamento reconhecido pela *ADO* deverá ser autorizado pela *ADO* a realizar atividades de coleta de *Amostras* em nome da *ADO*.

G.5.5 Os Funcionários de Controle de Doping poderão realizar pessoalmente quaisquer atividades relativas à Sessão de Coleta de Amostras, com exceção da coleta de sangue a menos que sejam particularmente qualificados para tanto, ou eles poderão orientar um Cicerone para que realize atividades específicas que estejam no âmbito das tarefas autorizadas para o Cicerone.

Ata da 178ª Sessão Não Deliberativa, em 24 de setembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Marco Maciel, Heráclito Fortes, Eduardo Azeredo e Adelmir Santana

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 31 minutos e encerra-se às 17 horas e 1 minuto)

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador e ex-Presidente da Casa, Senador Renan Calheiros. S. Ex^a disporá de vinte minutos para sua manifestação, podendo ser prorrogada se necessário for.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marco Maciel, Sr^s e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, o turismo tem-se destacado como um dos setores socioeconômicos que mais cresce no planeta. Segundo a Organização Mundial do Turismo, de 6% a 8% do total de empregos dependem do turismo.

No ano passado, 898 milhões de turistas percorreram o planeta – a metade, de avião.

O último estudo do Fórum Econômico Mundial coloca o Brasil em 59º lugar entre os destinos turísticos mais procurados no mundo. Além de características, como amabilidade e hospitalidade por parte do povo, temos oito mil quilômetros de algumas das mais lindas praias do planeta, sedutor clima dos trópicos, regiões serranas do mais puro charme, entre outros exemplos.

De norte a sul, há sempre um atrativo para o viajante. Temos potencial de sobra para nos tornarmos o destino mais procurado do mundo e um desafio enorme e árduo, mas perfeitamente transponível, pela frente.

Alagoas, Sr. Presidente, se prepara para vivenciar um dos melhores momentos do setor. Nosso Estado vai passar a integrar um conjunto de destinos que servirá de referência de qualidade mundial. Estão sendo iniciados vinte novos projetos para o crescimento do turismo em Alagoas. Além disso, está sendo feito o zoneamento de todo o litoral alagoano. Essa medida irá permitir que os investidores tenham maior segurança.

Da ordem de R\$420 milhões, um novo empreendimento turístico, hoteleiro e residencial, o complexo Pontal de Camaragibe, abrirá definitivamente as portas do Estado para o turismo nacional e, principalmente, estrangeiro.

Com uma infra-estrutura de alto nível, o complexo Pontal de Camaragibe será composto por três *resorts*, sendo dois de bandeira tailandesa e um de rede nacional.

Outro lançamento, em Alagoas, do Grupo Salinas, localizado na praia de Ipioca, foi inaugurado no dia 19 de setembro. Barra de São Miguel, Sr. Presidente e Srs. Senadores, também terá um novo *resort* a partir de dezembro deste ano.

Viabilizamos, ainda, recursos para a duplicação da rodovia de Maceió à Barra de São Miguel, e de Maceió à Barra de Santo Antônio.

Será construída a AL-105, de Cachoeira do Meirim a São Luís do Quitunde, exatamente na ponte da Flamenguinha. Vamos ter também a duplicação da BR-104, do aeroporto até a cidade de Messias, onde encontrará a duplicação da BR-101.

Também é importante colocar que a rodovia do aeroporto até Cachoeira do Meirim já está construída. Estamos aguardando a liberação da obra da ponte da Barra de Santo Antônio, no litoral norte de nosso Estado, que permitirá – eu já disse aqui algumas vezes e queria repetir – o acesso a 17 quilômetros de praias praticamente virgens.

Além disso, Sr. Presidente Marco Maciel, será construída a Rodovia da Costa Doce, no rio São Francisco, ainda a ser licitada – mas o projeto já foi concluído –, e que irá de Penedo a Porto Real do Colégio. O trecho de Colégio a São Brás já está asfaltado. Falta fazer o trecho de São Braz a Piranhas, passando por Traipu, Belo Monte e Pão de Açúcar.

De olho na demanda, que ficará mais aquecida com os novos empreendimentos hoteleiros previstos no litoral norte e sul, nosso Estado ganhará um novo aeroporto, em Maragogi, e o de Penedo será reformado e ampliado.

Vamos ajudar, aqui de Brasília, esse e outros projetos com recursos federais, assim como fizemos na reforma do Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares, em Maceió. Esse moderno aeroporto foi inaugurado pelo Presidente Lula, há dois anos, no dia 16 de setembro de 2006.

Para incrementar o turismo, é preciso promover também o fortalecimento dos transportes aéreo e rodoviário, além de qualificar a mão-de-obra e criar condições para a atração de investimentos.

Temos ainda, Presidente Marco Maciel, de criar medidas de incentivo para que o brasileiro viaje mais, em função da concorrência enfrentada em relação ao turismo internacional.

Com o dólar ainda em baixa, as pessoas preferem, por enquanto, viajar para o exterior, aproveitando até mesmo as condições de financiamento oferecidas para a compra de passagens internacionais.

Precisamos de medidas de incentivo ao turismo doméstico, além do programa Viaje Mais Melhor Idade, lançado pelo Governo Federal, e do novo Prodetur Brasil, que deve levar em consideração as diferentes condições de cada Estado na infra-estrutura e gestão.

Nesse sentido, Srs. Senadores, a Lei Geral do Turismo, sancionada pelo Presidente Lula há poucos dias, é o marco regulatório que faltava ao turismo. Num momento em que nos preparamos para receber milhões de torcedores para a Copa de 2014 e, possivelmente – estamos pedindo a Deus que isto aconteça –, nas Olimpíadas de 2016, para tudo isso também a nova lei é fundamental. Ela garantirá segurança jurídica aos investimentos privados que serão feitos no Brasil para a realização desses acontecimentos.

Eventos desse porte são de fundamental importância não apenas para o turismo, mas para a economia, para o esporte e para a própria sociedade brasileira. É uma oportunidade rara que teremos para projetar uma imagem melhor do nosso País no cenário internacional.

A Lei do Turismo prevê suporte financeiro para as empresas por meio de linhas de crédito concedidas pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais e pelo Fundo Geral de Turismo.

Ela define ainda que todos os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadoras turísticas e empresas que oferecem serviços de organização de eventos devem estar cadastrados no Ministério, tendo para isso que apresentar documentação provando estar de acordo com os requisitos de cada área.

O objetivo, Presidente, é unificar a legislação do turismo no País. Atualmente, Estados e Municípios têm regras próprias – e algumas vezes conflitantes – sobre o funcionamento dos serviços turísticos.

Entre os objetivos da Lei Geral do Turismo estão o aumento dos fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no País e o estímulo à prática do turismo sustentável, em especial do ecoturismo, turismo rural, turismo de aventura e turismo de pesca.

O mais importante é que a lei seja de fato um marco regulatório uma vez que o setor não conta com um referencial.

Isso diz respeito, principalmente, ao setor executivo, que passa a contar com um instrumento normativo que define, com clareza, o seu papel de forma mais efetiva.

Temos na Câmara dos Deputados também um projeto elaborado em parceria entre a Deputada Lídice da Mata e o Deputado Otávio Leite que trata do turismo como produto de exportação e que não está incluído no texto da Lei Geral do Turismo.

É fundamental, Presidente Marco Maciel, Sr^{as} e Srs. Senadores, avançar o debate no Senado e na Câmara sobre as grandes linhas reguladoras da atividade turística no nosso País.

O Brasil não pode desperdiçar essa importante e poderosa alavanca para o desenvolvimento econômico e social, que é a indústria do turismo. É ela que vai promover a imagem do nosso povo, do nosso Estado, do nosso País e gerar mais emprego e renda, principalmente no Nordeste, essa região abençoada por Deus e privilegiada pela própria natureza.

Era por hoje, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE) – Sr. Presidente Renan Calheiros, gostaria de cumprimentá-lo pelas palavras que acaba de proferir sobre a importância do turismo, e, de modo especial, sobre as observações que oportunamente fez com relação ao turismo No Nordeste, nossa região. V. Ex^a lembrou algumas providências que estão sendo tomadas na busca de melhorar o desempenho da região no tocante ao turismo. Fez menção especificamente à praia de Maragogi, limítrofe com o Estado de Pernambuco. Compartilhamos, assim, de um litoral muito apreciado por turistas não somente nacionais, mas também estrangeiros.

Acredito que, com as providências que V. Ex^a reclama e, junto ao Governo, tem obtido uma série de conquistas, produzirão um efeito positivo na economia nordestina, que tem excelente vocação para o turismo, como salientou V. Ex^a.

Estou certo de que as cobranças feitas por V. Ex^a junto ao Executivo serão atendidas, contribuindo, assim, para que o Brasil possa ocupar o espaço a que está vocacionado para o nosso continuado projeto de desenvolvimento sustentado não apenas em variáveis econômicas, mas também na diversidade, na biodiversidade brasileira, uma das maiores do mundo, senão a mais expressiva do Planeta.

Cumprimentos, portanto, a V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE)

– Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2007** (nº 211/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacaré FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2008** (nº 528/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomazina, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2008** (nº 535/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM b Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2008** (nº 554/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cristalina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2008** (nº 485/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná;*
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2008** (nº 486/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná;* e
- **Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2008** (nº 512/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Nordeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.*

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maciel. DEM – PE)

– Passo agora a Presidência dos trabalhos ao Senador Heráclito Fortes. (Pausa.)

O Sr. Marco Maciel, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Heráclito Fortes.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes. DEM – PI)

– Com a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobre Senador Heráclito Fortes, Sr. Senador Renan Calheiros, que acaba de fazer uma manifestação sobre a questão do turismo e seu desenvolvimento no País, chamando atenção especial para a problemática regional nordestina.

Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, a atual crise que se iniciou na bolsa de valores de Nova York, com repercussões mundiais, cujos enfrentamentos estão sendo adotados pelo governo dos Estados Unidos, confirma o quanto estava certo o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, o Proer, efetuado no Brasil de 1995 a 2000, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Na realidade, o Brasil, nisso, só despendeu cerca de 2,5% do nosso Produto Interno Bruto, quando os Estados Unidos já gastavam em torno de 5,3% no início da crise, que lá, ainda não contida, agora se expande, provocando receios não somente na Europa e na Ásia, mas também, no espaço da América Meridional, envolvendo a América Central, o Caribe e a América do Sul.

Se analisarmos a questão, vamos verificar que o quadro dos países da América do Sul era ainda pior do que o do Brasil: 19,6% de prejuízos do PIB no Chile e 13% na Argentina.

Aí caberia fazer, Sr. Presidente, algumas observações sobre o Proer, posto que essa providência foi essencial para que julgássemos, contivéssemos uma crise de grande extensão.

Diz-se que recordar é viver. Então, vou recordar um tempo passado, mas que não está muito distante dos de hoje. O Proer, como já tive oportunidade de afirmar, foi um Programa criado no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Participei de algumas reuniões, em momentos extremamente complexos da vida nacional, não somente

com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas também com sua equipe econômica, tendo à frente o Ministro Pedro Malan, e com dirigentes do Banco Central e outros Ministros.

O Proer então instituído era um programa de estímulo à reestruturação e fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e foi instituído em 3 de novembro de 1995, pela Resolução nº 2.208, do Conselho Monetário Nacional, e pela Medida Provisória nº 1.179, posteriormente convertida na Lei nº 9.710, de 1998. Em 1995, estávamos celebrando o primeiro ano do Plano Real. A nova moeda entrou em vigor no dia 1 de julho de 1994. Em 1995, já nos deparávamos com a crise externa que teve reverberações em nosso País.

É bom lembrar, nobre Senador Heráclito Fortes, que viveu essa realidade com tantos outros membros do Senado Federal, no instante da implantação do Plano Real, durante o octoênio do Presidente Fernando Henrique Cardoso, não tivemos crises externas em apenas dois anos: 1996 e 2000. Isso exigiu do Governo de então muito discernimento no arbitramento dessas crises, “engenho e arte”, para usar a expressão de Camões, algo que não faltava ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. O fato é que conseguimos, em que pese as vicissitudes que atravessamos nos oito anos de Governo, ao final, deixar implantado um programa de estabilidade econômica, hoje, seguramente, o mais bem-sucedido que o País já conheceu. Graças a ele, se estabeleceu uma vertebração que permitiu ao Brasil voltar a ter um crescimento sustentado, livre da inflação, aumentando a sua interlocução no exterior, tornando viável enlances com a União Européia, como o Tratado de Madri, de 1995, e, assim, dar ao País uma nova configuração no cenário internacional.

Volto a 1995. O contexto econômico que o Brasil vivia naquele momento explica os fatores que levaram à crise das instituições financeiras e a necessidade de um plano daquela natureza. O Plano Real, que havia sido implantado em 1994, abalou um bom número de bancos que tinham, na inflação elevada, a base estrutural do seu padrão de rentabilidade. A deterioração do poder de compra dos depósitos, mesmo os remunerados, era uma das principais janelas por onde os bancos, naquele momento, obtinham os seus lucros.

A chamada “receita inflacionária”, ou seja, a parte dos lucros dos bancos decorrente da inflação chegou a ser, no início dos anos 90, de 4% do PIB e respondia por 40% da receita de intermediação financeira. Em 1994, com o advento do Plano Real, esses percentuais já haviam caído para 2% do PIB e 20% da receita, respectivamente. Em 1995, os valores já eram, então, desprezíveis.

O crescimento dos depósitos bancários, que, naturalmente, aconteceria com o fim da hiperinflação, não teve o resultado planejado, embora os depósitos a vista tenham crescido 165% nos primeiros seis meses do Plano Real. Todavia, o surto de crescimento foi interrompido pela crise mexicana de 1995 e a conseqüente alta nas taxas de juros praticadas no Brasil no segundo trimestre daquele ano. É bom recordar que, na crise mexicana, o Presidente Clinton teve de socorrer o Banco Central mexicano numa madrugada com US\$ 50 bilhões para que as instituições bancárias pudessem funcionar adequadamente no México.

A pronta ação do Presidente Clinton permitiu fazer com que o México superasse a crise e, resgatasse, posteriormente, os seus compromissos com o Tesouro americano.

É lógico que a crise no sistema financeiro brasileiro era, portanto, forte. As ferramentas de que o Banco Central dispunha tradicionalmente não seriam suficientes nem adequadas para lidar com a quebra generalizada que se antevia. Havia o risco real de comprometimento de todo o sistema de pagamentos de nossa economia. Fazia-se necessária uma iniciativa radical de reestruturação de todo o sistema financeiro. Essa iniciativa, volto a frisar, Sr. Presidente, Senador Heráclito Fortes, foi o Proer.

Logo de início, o nosso Banco Central estabeleceu os dois princípios gerais do programa: salvar o sistema de pagamentos e punir as más políticas bancárias. Em outras palavras, de um lado, preservar a saúde do sistema, ou seja, a higidez do sistema e, principalmente, os bens dos depositantes, e, de outro, estabelecer penalidades para os banqueiros cuja irresponsabilidade havia provocado a desestabilização de suas instituições e, conseqüentemente, de todo o sistema.

Sem querer me alongar em números, gostaria de trazer à memória que, no total, oito fusões ou aquisições foram realizadas no âmbito do Proer. Quatro delas obedeceram ao modelo reservado aos grandes bancos.

O banco adquirente selecionava os ativos do banco problemático que lhe interessava preservar, mas assumia também todos os depósitos. Os ativos remanescentes, que se convencionou chamar de “podres”, eram incorporados pelo BC e formavam o “banco ruim”, que era, então, liquidado extrajudicialmente.

O modelo reservado aos bancos médios e pequenos, por sua vez, era mais simples. Não havia divisão entre banco “bom” e banco “ruim”. O banco problemático era simplesmente vendido, e o Proer fornecia um “colchão de liquidez” para garantir determinadas operações que passariam a ser feitas pelo banco adqui-

rente, como saques de depositantes e alavancagem de novas operações para amenizar os prejuízos e os ativos ruins do banco problemático.

A última operação de financiamento do Proer foi concluída em meados de 1997. A implementação do programa custou, no total, R\$20,4 bilhões, valores da época, cerca de 2,7% do PIB médio do triênio 1995/1997. Os valores atualizados são, evidentemente, maiores, mas a indicação do percentual do PIB dá uma boa noção de que o programa teve custos relativamente baixos.

A título de comparação, planos semelhantes em outros países foram bem mais caros. Exemplifico. No Chile, em 1985, foram 19,6% do PIB; na Argentina, 1982, 13%; nos Estados Unidos, 1991, 5,3%.

Ainda não temos condições de avaliar os valores referentes ao plano proposto atualmente nos Estados Unidos, mas já podemos antecipar que não será nada barato. Pelo contrário, as expectativas são de que o volume de recursos e o comprometimento do PIB americano serão extremamente elevados.

Sr. Presidente, nobre Senador Eduardo Azeredo, V. Ex^a é especialista no assunto, foi Governador de Minas Gerais e conhece bem a economia brasileira, devemos frisar que o Banco Central vem resgatando consistentemente parte dos valores que investiu no Proer. Vários dos chamados “títulos podres”, em poder dos bancos adquirentes, que foram desviados ao Proer, revelaram-se, com o passar do tempo, ativos de qualidade. Não se tratou, portanto, de “doação” para instituições quebradas. Foi, antes, um empréstimo que vem sendo resgatado com regularidade conforme demonstram os balanços patrimoniais do Banco Central.

Sr. Presidente, as diferenças entre o Proer e o plano que se aventa atualmente para o sistema financeiro norte-americano não fica apenas na questão dos custos. Esse é um dos quesitos, mas não é o único.

O nosso Proer foi uma resposta rápida, mesmo porque a crise exigia uma ação rápida para tranquilizar os mercados e evitar uma reverberação da nossa crise além-fronteiras. De mais a mais, tínhamos muito interesse em manter o adequado travejamento do Plano Real, que, ao final, demonstra ser o mais bem tecido e o mais sólido plano de estabilização fiscal que o Brasil conheceu. E, aí, eu aplicaria não somente ao período republicano, mas também ao período do Império. É lógico que, no Império, a nossa economia era muito menor. Não me refiro ao início da República, quando tivemos grandes dificuldades, mas também nossa economia era bem menor. Refiro-me, de modo geral, ao Brasil de hoje, ao Brasil de nossos dias.

Então, repetindo, o nosso Proer foi uma resposta rápida, bem estruturada, barata, eficiente e bem su-

cedida a uma situação que resultou de um contexto econômico bastante pontual, qual seja a estabilização econômica e o fim da hiperinflação proporcionados pelo Plano Real.

Banqueiros que não se comportaram adequadamente foram punidos com a perda de suas instituições, e os bens dos depositantes foram preservados em sua integridade. Os valores investidos pelo programa estão sendo paulatinamente reincorporados pelo Banco Central. Os efeitos benéficos da atuação enérgica – e eu diria também cirúrgica – do BC, naquele momento, se verificam até hoje com a estabilidade econômica e a solidez de nossas instituições financeiras diante da presente crise internacional.

Abro um parêntese, nobres Senadores Eduardo Azeredo e Heráclito Fortes, para salientar o fato que não pode ficar sem o registro. A crise foi debelada rapidamente, talvez num tempo menor do que com a qual se defrontam os Estados Unidos neste momento. Isso mostra mais uma vez não somente a forma competente como agiu o Governo Fernando Henrique Cardoso, mas mostra também como se teve uma antevisão do que deveria ser feito e deveria também igualmente ser executado, o que nos permitiu, portanto, avançar de forma significativa.

Sr. Presidente, o economista Maílson da Nóbrega, com sua experiência de Ministro da Fazenda e no mercado de capitais, resumiu muito bem ao dizer: “O que salvou o Real foi o Proer. Se o Governo não tivesse tomado essa iniciativa, corria o risco de enfrentar uma crise gigantesca do sistema financeiro”.

Lembre-se de não haver sido usado dinheiro do Orçamento Federal, prova da seriedade com que se administrou a crise sem transigir naquilo que era essencial à estabilidade fiscal do País. Os recursos vieram da própria reserva bancária, formada pelos depósitos compulsórios que os próprios bancos são obrigados a retirar de todos os depósitos efetuados à vista e entregues, como garantia, ao Banco Central.

Isso fez parte do amplo programa, incluindo a federalização para posterior privatização de bancos estaduais. Tivemos, portanto, um período que ensejou a venda de bancos estaduais, muitos dos quais debilitados e enfraquecidos por políticas equivocadas. Devo salientar que se fez o refinanciamento das dívidas dos Estados e a emissão de títulos da dívida pública com cláusula de reajuste cambial.

Assim se estabeleceram as bases do desenvolvimento que muito beneficiaram não somente o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas também o de seu sucessor. Nunca é demais insistir que o País voltou a crescer após o término da administração Fernando Henrique Cardoso. Isso se deveu, básica-

mente, aos bons fundamentos da economia, que propiciaram, conseqüentemente, um período continuado de desenvolvimento do País.

Já naquele tempo – volto a fazer um exercício de lembrar o passado – o Banco Central passou a reformular com eficiência a fiscalização do sistema bancário para melhor acompanhamento da situação patrimonial dos bancos.

Foi o Proer que devolveu melhor concretizadas as atribuições legais do Conselho Monetário Nacional: estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinamento dos instrumentos de política monetária e cambial.

Sem o Proer, acreditem V. Ex^{as}, até o Banco Central teria sido atingido. Lembrem-se de que, em 1986, foram extintos os suprimentos automáticos de moeda do Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, passando as emissões a serem efetuadas pelo Banco Central, recebendo os recolhimentos compulsórios, redescontando os empréstimos concedidos pelos bancos, compensando a circulação monetária, comprando e vendendo títulos da dívida pública, controlando os fluxos de capitais estrangeiros, autorizando e normatizando também, fiscalizando e intervindo, quando necessário, nas instituições financeiras.

Se o Banco Central não estivesse devidamente pronto para agir nas vicissitudes que enfrentamos, teríamos devolvido o Brasil aos períodos de inflações de mais de dois dígitos. É bom não esquecer que tivemos, na década de 1980, períodos de inflação de 87%, 85% ao mês.

Então, Sr. Presidente, a pronta ação do Proer ajudou o Conselho Monetário Nacional no controle de normas vindas de 1986 e consolidadas pela Constituição de 1988.

A crise de 1995 era a primeira após essas providências. O Brasil enfrentou-a e venceu-a graças ao descortínio e prudente coragem do Presidente Fernando Henrique Cardoso e de toda a sua equipe – não podemos esquecer os ministros da área econômica, entre eles o Ministro Pedro Malan, que permaneceu durante os oito anos de Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, à frente do Ministério da Fazenda. O resultado hoje se apresenta muito positivamente, demonstrando quanto estava certo ao se criar o Proer, que evitou novas e maiores crises, assim possibilitando novos ciclos de desenvolvimento, graças à existência de um sistema bancário hígido, saudável e assim desfrutando de grande conceito.

Hoje, diante dessa nova crise mundial, que espero não tenha maiores reverberações nos Estados

Unidos e no mundo, cabe ao Governo atual manter e atualizar aquelas providências, para que não venhamos a ser atingidos. Acredito que isso muito dependerá da capacidade de reagirmos adequadamente a desdobramentos que venham a ocorrer nos Estados Unidos, na Europa, na Ásia e em nosso País.

Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro alusivo ao falecimento ocorrido em São Paulo da ex-Ministra Esther de Figueiredo Ferraz.

A Ministra Esther de Figueiredo Ferraz ocupou a Pasta da Educação e Cultura durante o Governo do Presidente João Baptista Figueiredo; era bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e licenciada em Filosofia pela Faculdade de Filosofia de São Paulo. Foi a primeira mulher a lecionar na Faculdade de Direito da USP, a primeira mulher a ser reitora de universidade brasileira e a primeira mulher a ocupar o Ministério da Educação e Cultura.

Com simplicidade, a Ministra explicou esse seu pioneirismo: “alguém tinha de ser a primeira, e aconteceu de ser eu”. De fato ela foi a primeira mulher a gerir os destinos da educação brasileira no plano nacional.

Tive a graça de sucedê-la em 1985, ao empossar-se o Governo Tancredo Neves/José Sarney, sob a Presidência de José Sarney. À época o Ministério foi transformado de Educação e Cultura para Educação e Esportes. Mantive um bom convívio com ela que realizara excelente trabalho à frente do Ministério da Educação.

Era irmã de José Carlos de Figueiredo Ferraz, excelente técnico, engenheiro, ex-Prefeito de São Paulo.

Esther de Figueiredo Ferraz integrou o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, foi Diretora de Ensino Superior do MEC e Secretária de Educação de São Paulo.

Tais razões, Sr. Presidente, nos levam a prestar esta homenagem de profundo pesar pelo falecimento da Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, ontem ocorrido. Em função disso, Sr. Presidente, requeiro as seguintes homenagens: inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família, ao Ministério da Educação, ao Governo de São Paulo e à Academia Paulista de Letras, pelo falecimento da ex-Ministra da Educação e Cultura e membro da Academia Paulista de Letras Esther de Figueiredo Ferraz.

Sr. Presidente, eram essas considerações que desejava fazer no dia de hoje, agradecendo o tempo que V. Ex^a...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Marco Maciel?

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Pois não, nobre Senador Heráclito Fortes. Concedo, com prazer, o aparte a V. Ex^a, que certamente conheceu muito bem a Ministra Esther de Figueiredo Ferraz e com ela conviveu aqui em Brasília.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Quero associar-me às manifestações de V. Ex^a – o Brasil perde uma das grandes expressões na área da educação e da cultura deste País – e quero me dispor a ser signatário do documento proposto por V. Ex^a, fazendo minhas as suas palavras tão bem proferidas. Por outro lado, Senador Marco Maciel, quero aproveitar este aparte para parabenizá-lo pelo oportuno e equilibrado discurso que V. Ex^a faz sobre o Proer. Acho, Senador Marco Maciel, que o tempo faz justiça a algo de moderno, de avançado; um dispositivo que salvaguardava, acima de tudo, o equilíbrio da economia nacional, que foi idealizado no Governo Fernando Henrique pela sua equipe econômica. Todos nós nos lembramos, Senador Azeredo, das dificuldades enfrentadas, na época do Proer, pelas críticas que partiam principalmente de quem fazia oposição naquela época pela sua criação. As pessoas não se apercebiam que aquilo era um instrumento de preservação de um sistema fundamental para a economia brasileira, que era o sistema bancário. Senador Marco Maciel, esse sistema, de tão bom e tão perfeito, foi imediatamente copiado por alguns países. A crise seguinte à brasileira bateu exatamente no Japão, e o Japão recorreu exatamente ao sistema adotado recentemente no Brasil. Eu me lembro que estive naquele país, em uma delegação chefiada pelo então Presidente da Câmara Luiz Eduardo Magalhães, e a grande curiosidade de todos era sobre o Proer: como funcionava, se funcionava; e o Governo Japonês, em uma crise, uma verdadeira quebradeira de bancos, adotou esse sistema. Não vamos falar dos outros países que o adotaram, mas vamos só lembrar essa crise americana. Mais uma vez, o sistema é usado como socorro, e o próprio Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em determinado momento, vangloriou-se de o Brasil ter dispositivos como o Proer. Eu quero dizer a V. Ex^a que acompanhei bem de perto a elaboração, a discussão e as críticas. E, se eu já tinha uma admiração muito grande pelo Presidente Fernando Henrique, ela cresceu exatamente pelo seu comportamento com relação ao uso dos instrumentos do Proer para a manutenção do equilíbrio da economia brasileira. Sabe V. Ex^a que inclusive problemas de ordem pessoal S. Ex^a enfrentou e, de maneira soberana, agindo como estadista, teve que conviver com o encerramento das atividades de bancos ligados a familiares muito próximos seus, mas não abriu mão da estrutura, não abriu mão daquilo que a equipe econômica

colocou para a salvaguarda do sistema. Vitorioso na sua concepção, estamos aqui hoje a exaltar talvez um dos maiores instrumentos que a economia brasileira adotou para o seu próprio benefício. E hoje, quando o mundo inteiro respeita, reverencia o Proer, vemos a nação mais rica e poderosa do mundo seguindo seus passos. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE) – Senador Heráclito Fortes, quero agradecer o substancioso aparte de V. Ex^a nos dois pontos a que me referi no meu discurso, pelo passamento da Ministra Esther de Figueiredo Ferraz e pelo tema que feriu no início da minha oração relativo ao Proer.

O País viveu um momento de grave crise nos idos de 1995. Ainda tenho presentes as dificuldades que o governo passou para que encontrássemos antídotos adequados ao enfrentamento da crise com custos extremamente reduzidos. Foram noites indormidas mas superamos com êxito e envolvimento de especialistas no assunto.

Certa feita, o Ministro José Serra me falou assim: “Marco, a crise pode chegar grande no Palácio do Planalto, mas em pouco tempo estará reduzida, porque Fernando Henrique tem o talento de reduzir as crises, ou eliminá-las”.

No octoênio do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no qual tive a honra de ser Vice-Presidente, em apenas dois anos não tivemos crises externas graves. Nos demais seis anos, enfrentamos crises externas graves. O Plano Real saiu fortalecido, criando condições para o governo seguinte dar continuidade ao Programa, assegurando um processo de crescimento cada vez maior.

Então, não podemos deixar de, diante de crise, fazermos reflexão sobre o acontecido no passado, mesmo porque, como disse o historiador italiano, Carlo Levi, “o futuro tem um coração antigo”. Para compreender o futuro, é necessário olharmos o passado e tirarmos as lições de crises vividas no período imperial, no início da República, após a Revolução de 1930. E quantos exemplos poderíamos dar. É importante ter presente isso, posto que estamos diante de uma crise que graças a Deus não se aloja no território brasileiro, mas que reverbera certamente na Europa, na Ásia e correndo o risco de ter os seus desdobramentos, na América Meridional, ou seja, na América do Sul, envolvendo, também, a América Central e o Caribe. Daí, por que, é necessário estarmos atentos aos fundamentos da economia, à necessidade de preservá-los, e adotar as medidas que se imponham, ainda que amargas. Sabemos que muitas vezes, a medida amarga traz, no seu bojo, condições para que o País continue no seu rumo de desenvolvimento e progresso.

Era o que tinha a dizer, agradecendo a V.Ex^a, pelo tempo que me dispensou.

Durante o discurso do Sr. Marco Maciel, o Sr. Heráclito Fortes, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Obrigado, Senador Marco Maciel. O requerimento de V. Ex^a será encaminhado à Mesa, com a assinatura também do Senador Heráclito Fortes.

Senador Marco Maciel, o Regimento não permite que o Presidente faça um aparte, mas eu não posso deixar também de me manifestar, porque V. Ex^a traz realmente a verdade histórica, e é muito importante que isso seja dito, seja lembrado. Foi esse o objetivo que V. Ex^a colocou: que no presente e no futuro as pessoas saibam o que aconteceu, como foi importante para o Brasil o Proer.

Sendo um pouco mais direto, muitos dos que estão hoje no Governo criticaram acidamente o Proer. Sendo também mais direto, como lembrou muito bem o Senador Heráclito Fortes, o Presidente Fernando Henrique Cardoso foi contra o Banco Nacional, do qual sua nora fazia parte como uma das herdeiras de Magalhães Pinto. Veja, portanto, que, apesar de todas as críticas, essa foi uma herança bendita.

Quero também lembrar que V. Ex^a, como Vice-Presidente da República, teve também uma participação fundamental nesse evento que foi fundamental para a estabilidade econômica brasileira.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.141, DE 2008

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento, na noite de ontem, dia 23 de setembro, na cidade de São Paulo, da ex-Ministra da Educação e Cultura e membro da Academia Paulista de Letras Esther de Figueiredo Ferraz:

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências:
 - I – à família;
 - II – ao Ministério da Educação;
 - III – ao Governo de São Paulo;
 - IV – à Academia Paulista de Letras.

Justificação

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e licenciada em Filosofia

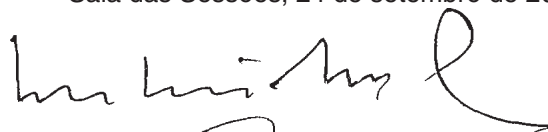
pela Faculdade de Filosofia de São Paulo, Esther de Figueiredo Ferraz foi a primeira mulher a lecionar na Faculdade de Direito da USP, primeira mulher Reitora de Universidade brasileira e primeira mulher a ocupar o Ministério da Educação e Cultura.

Com simplicidade, tanto pioneirismo a Ministra explicava: “Alguém tinha de ser a primeira, e aconteceu de ser eu”.

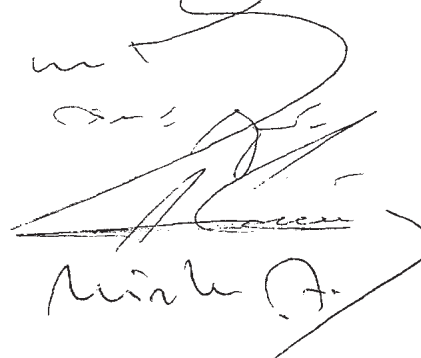
Irmã de José Carlos de Figueiredo Ferraz, ex-Prefeito de São Paulo, amigo do Presidente João Baptista de Figueiredo, não só por isso, mas por seus méritos como membro do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Diretora do Ensino Superior do MEC e Secretária da Educação de São Paulo, haja talvez Esther de Figueiredo Ferraz sido escolhida para exercer o cargo de Ministra de Estado da Educação e Cultura.

Tais razões nos levam a propor ao Senado Federal a prestar essa homenagem de profundo pesar pelo desaparecimento da Ministra Esther de Figueiredo Ferraz.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2008.



Senador Marco Maciel



O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – A Presidência encaminhará o voto solicitado.

O requerimento vai ao Arquivo.

Com a palavra o nobre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos a aproximadamente 12 dias do pleito eleitoral e o que estamos vendo em todo o Brasil é um Partido dos Trabalhadores remoçado, renovado, reestruturado. Mas, infelizmente, essa mudança não é, Senador Eduardo Azeredo, o que nós poderíamos dizer um aspecto positivo.

Aquele partido que percorria os Municípios brasileiros com um discurso de forte conteúdo ideológico,

um conteúdo programático, discursos de salvação da pátria, usando, muitas vezes, ônibus, pequenas viaturas ou as consagradas vans, foi substituído por um partido que percorre o interior de Estados, como o Piauí, um Estado pobre, em caravanas de luxuosos carros asiáticos. Faz um discurso de natureza eminentemente fisiológica, geralmente com suas chapas compostas pelo clientelismo, e, acima de tudo, por aquilo que se quer combater, o nepotismo, a começar da nossa Capital, Sr. Presidente, onde a chapa de Vereadores é composta de esposas, irmãos, primos, num verdadeiro desrespeito inclusive aos atuais Vereadores que disputam a eleição.

O Partido dos Trabalhadores vem realizando a campanha mais cara de toda a história do Piauí. O candidato a Prefeito, a Deputado Federal percorre as ruas de Teresina tal qual uma barata tonta. Aliás, cobra na sua campanha coerência, lealdade, transparência, qualidades que lhe faltam na vida pública.

Imagine, Senador Adelmir, que o Deputado Nazareno tem discursos fantásticos na Câmara dos Deputados, um até protestando contra o Papa. Imaginem os senhores que, quando da substituição do Papa João Paulo II pelo Papa Bento, ele fez um discurso protestando contra a idade do substituto de João Paulo. E fez a alegação de que se, geralmente, um bispo se aposenta ou deixa as atividades diretas ao completar 70 anos, não seria possível que, aos 75 anos, o Sumo Pontífice assumisse uma função daquela importância. Ele teve a coragem de ser contra a escolha do Papa.

Entre nós, mortais, há um discurso que marcou muito o Piauí: o rompimento dele com o Governo Lula na época do mensalão. Rompeu com o Governo Lula, falou mal do Presidente da República e se negou, inclusive, a participar de uma caravana quando o Presidente foi inaugurar, no sul do Estado, uma usina de *biodiesel*. Depois, rompeu com o atual Governador, hoje novamente seu aliado, o Sr. Wellington Dias. Criou um projeto que tramita, embora engavetado, pela Câmara dos Deputados: a renda máxima, confiscando o salário de quem ganhasse acima de R\$7mil ou R\$8 mil – nem me lembro mais, tão ridícula é a proposta.

É um homem inovador. Acha que a virtude é uma exclusividade dele próprio. Mas imaginem os senhores que, dentro desse seu comportamento retilíneo, não pensou duas vezes ao colocar uma emenda parlamentar para a construção de uma ponte em Teresina, sendo que, numa das margens, seriam beneficiadas exclusivamente propriedades de seus familiares.

Defendo já há muito tempo a construção dessa ponte. Aliás, quando construí uma ponte nas imediações, um dos locais estudados foi exatamente esse, mas as pessoas proprietárias exigiam indenizações

altíssimas, e, na época, o tempo que essa demanda duraria fez com que eu optasse por fazer a ponte no local que Teresina toda esperava, que é o local histórico do bairro do Poti Velho. Mas uma segunda ponte que começaria a ser projetada ali teve de ser abandonada exatamente por causa das exigências dos seus proprietários.

O candidato resolveu, agora já na reta final, apelar para campanha de ataques sem nenhum sentido para o que Teresina quer neste momento, que é uma administração correta, como vem sendo feita pelo atual Prefeito, e, acima de tudo, uma administração de resultados.

No interior, Senador Adelmir Santana, é vergonhoso se ver o que está acontecendo. Há Municípios que o PT escolheu para suas vinditas políticas e pessoais. Em Esperantina, o Chefe da Casa Civil do Governador é um desses candidatos, e lá se monta uma verdadeira administração paralela em que a obras cuja execução são de obrigação do Município são feitas pelo Governo estadual, em uma verdadeira administração paralela.

Afora isso, o derrame acintoso que se vê de material de construção, recuperação de casas, é fato que se repete, por exemplo, na cidade de Piri-piri, em que o PT participa com uma candidatura a vice-prefeito. Em Oeiras, cidade de interesse do mais poderoso secretário que o Piauí já teve, que é o Dr. Assis Carvalho, Secretário de Saúde, a situação é gritante.

Joga-se máquina administrativa de maneira despendorada, como se faz na cidade de Campo Maior. Uruçuí é outro exemplo. Eu estou citando aqui alguns exemplos na esperança de que o Ministério Público fique atento a esses fatos.

O Governador sai pelo Estado afora prometendo conclusão de estradas já prometidas desde a sua eleição. Com obras paralisadas, é preciso que se examine a origem desses recursos, se esses recursos estão assegurados ou se é, como da outra vez, apenas promessa eleitoreira. Na campanha de 2006, ficou muito conhecida no Estado do Piauí uma patrulha mecanizada para a construção de estradas que saía de Município a Município apenas fazendo o lançamento dessas obras, que depois eram suspensas, e as máquinas transferidas para outros locais.

É preciso que a Administração Pública não seja usada da maneira que está sendo feita no Estado do Piauí. Andando hoje em Brasília, conversando com outros companheiros, chego à conclusão de que esse fato não é exclusividade do meu Estado. Em outros Estados também, o novo PT exerce a mesma prática.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é lamentável que o Partido dos Trabalhadores, que saiu numa

rapidez tão grande de um discurso ideológico para um discurso fisiológico, não tenha sequer o cuidado no exercício de algumas práticas: obras sem licitação, concorrência onde pairam suspeições. É preciso que esses fatos sejam examinados de maneira profunda, porque os aloprados estão voltando.

Os aloprados estão voltando, Sr. Presidente, e no meu Estado – é uma pena – estão dilapidando o nosso patrimônio, fazendo obras eminentemente eleitoreiras e, acima de tudo, promessas que visam única e exclusivamente iludir o sofrido povo do meu Estado. Faço este registro no momento em que estamos colhendo material para que possamos, Sr. Presidente, voltar a esta tribuna para repercutir as denúncias aqui agora feitas.

Agradeço a V. Ex^a a tolerância, mas deixo esta tribuna na certeza de que as autoridades encarregadas do acompanhamento do pleito de 2010 estarão atentas aos fatos que ocorrem não somente no Piauí, mas, também, em várias partes deste País.

Quero, Sr. Presidente, dizer que é fundamental, é urgente que se reveja, Senador Marco Maciel, a legislação eleitoral para coibir esses abusos praticados de maneira impiedosa para os cofres públicos, principalmente de Estados pobres como o Piauí. Lamento, Sr. Presidente, ter que trazer a esta tribuna este fato, mas é o meu dever.

Em segundo lugar, Senador Cristovam Buarque, quero registrar aqui a minha preocupação com o que vem ocorrendo no Equador. Acho que a iniciativa privada tem meios próprios para a sua defesa.

O que me preocupa neste momento são os brasileiros que lá estão, pois os noticiários nos trazem a informação de que eles estão, inclusive, proibidos de deixar aquele país.

Outra preocupação é o anúncio, por parte do Presidente do Equador, de um calote ao BNDES, que é o financiador daquela obra. É preciso que se veja a modalidade do contrato feito, as garantias dadas, porque não pode, de maneira nenhuma, um banco brasileiro, cujo patrimônio pertence ao povo do País, ter prejuízo em operação dessa natureza. É preciso que haja uma apuração dos fatos, mas que, em nenhum momento, esse calote, caso o governo do Equador insista em praticá-lo, traga prejuízos ao Governo brasileiro.

Senador Cristovam, V. Ex^a, assim como o Senador Marco Maciel, é membro da Comissão de Relações Exteriores, e eu lhes proponho que, logo após o dia 05 de outubro, façamos – na primeira audiência da Comissão – um debate sobre o aprofundamento desses fatos. Esperamos que até lá esses fatos estejam totalmente esclarecidos e nós tenhamos a garantia de que os brasileiros que para lá foram cumprindo deveres

profissionais não tenham cerceados nem o seu direito de ir e vir nem tampouco sofram nenhum tipo de constrangimento, porque exercem, no caso, funções para as quais foram contratados.

Senador Cristovam Buarque, ouço V. Ex^a e, em seguida, o Senador Marco Maciel.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Heráclito Fortes, fico satisfeito ao ver o Presidente da Comissão de Educação atento ao que acontece no exterior e que diz respeito diretamente ao Brasil. V. Ex^a tem todo o meu apoio para que façamos esse debate logo que voltemos aos trabalhos normais. O Equador é um país soberano e pode fazer o que quiser, mas nós temos que defender os nossos interesses. Além disso, acho que está cometendo um equívoco muito grande: a História provou, nos últimos anos, que quem mais perde quando há calote é quem dá o calote, pela perda da credibilidade no mercado financeiro, pela desorganização que isso provoca na economia interna e nas relações externas. Eu creio que é um erro do governo. São soberanos, mas nós temos que defender nossos interesses e saber se houve ou não responsabilidade por omissão dos dirigentes do BNDES. Acho que não deve ter havido e que esse deve ser um gesto extemporâneo do Presidente do Equador. Lembro que faz alguns meses, na Comissão que V. Ex^a preside, surgiu um pedido para fazermos uma análise do que acontece nos países fronteiriços com o Brasil. O Equador não tem fronteira geográfica com o Brasil – só dois países da América do Sul, Chile e Equador, não têm fronteira geográfica com nosso País, mas têm culturais, têm relações de amizade e de economia. Talvez valesse a pena até incluir os dois. Lembro-me de que a Consultoria do Senado fez esse documento e valeria a pena um dia nos debruçarmos sobre ele, porque todos os países estão com um ou outro tipo de problema na nossa fronteira. Esses problemas podem degenerar – essa é a palavra –, trazendo conseqüências muito graves. Se passar da conta, o que acontece hoje na Bolívia pode trazer conseqüências para o Brasil.

Então, o meu apoio a sua proposta e, como membro da Comissão, conte comigo. Eu gostaria de retomar o debate do que está acontecendo hoje no nosso continente para que estejamos alertas, inclusive para que fatos como esse, se surgirem, não nos tomem de surpresa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Muito obrigado.

Concedo um aparte ao Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE) – Nobre Senador Heráclito Fortes, perfilho a opinião aqui do Senador e meu conterrâneo Cristovam Buarque. Associo-me, portanto, às palavras de V. Ex^a. Realmente me parece

que as medidas adotadas pelo Governo do Equador, pelo que se depreende da leitura dos jornais, não se compatibilizam com o respeito ao chamado Estado Democrático de Direito. O fato vai exigir de todos nós, sobretudo como Casa da Federação, exigir providências do Governo brasileiro junto ao Governo do Equador. Como aqui foi lembrado, não possuímos fronteiras com o Equador, mas temos um relacionamento muito antigo com aquele País. Acho que o fato pode representar um perigoso precedente no tratamento dado aos nossos nacionais no exterior. Não praticamos dessa forma com os nacionais de outros países da América do Sul, da América Meridional que aqui ocorrem. Então espero que, na reunião que V. Ex^a vai promover, possamos elucidar essa questão e vê-la devidamente solucionada. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Muito obrigado, Senador Marco Maciel.

Concedo um aparte, com o maior prazer, ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Heráclito Fortes, V. Ex^a, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, faz bem em trazer essa preocupação. O Brasil realmente tem que analisar com cuidado. Veja que, mais uma vez, a exemplo do que aconteceu na Bolívia, o Exército é chamado para invadir propriedades particulares em obras que estão sendo realizadas. É evidente que algum erro pode ter havido, alguma questão de incapacidade pode ter acontecido, mas não há necessidade de usar a força, uma força de Exército como aconteceu, segundo informações, no Equador. E lembraram bem tanto o Senador Marco Maciel quanto o Senador Cristovam que o Equador está em efervescência, a Bolívia e a Venezuela também. Esses países fazem parte da América do Sul e nós achávamos que essa instabilidade da democracia havia acabado com o fim dos regimes militares que prosperaram durante um bom tempo aqui, mas, lamentavelmente, agora voltam não os regimes militares, mas regimes com características mais populistas e que recorrem aos militares para impor as suas ações. Vamos acompanhar de perto as consequências dessa questão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Senador Marco Maciel, a nossa Carta Magna de 1988 previa – aí o seu lado avançado – a criação de organismos regionais exatamente para o fortalecimento da unidade continental e, acima de tudo, para a preservação do espírito democrático. Nós estamos vivendo, talvez...

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE) – Inclusive, sobre Senador, é um dispositivo constitucional que se refere especificamente à aproximação com os nossos vizinhos.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Exatamente.

O Sr. Marco Maciel (DEM – PE) – É bom lembrar também que cabe ao Congresso Nacional... Woodrow Wilson, Presidente dos Estados Unidos durante a Primeira Grande Guerra Mundial, afirmou, certa feita, que o Congresso tem três atribuições: a primeira, de legislar; a segunda, de fiscalizar; a terceira, de ser a palavra da nação. Ou seja, não podemos ficar calados em função do que a imprensa registrou com relação aos problemas ocorridos em uma empresa brasileira, envolvendo brasileiros no exterior, nomeadamente no caso do Equador.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Ex^a está coberto de razão. O Brasil está vivendo o mais longo período de convivência democrática que tivemos em toda a história. Quanto aos países vizinhos, vamos ser justos, não podemos ficar pacíficos nem tampouco nos acomodar com essas primeiras ameaças, tentativas de retrocesso. Lamentamos, porque o Presidente do Equador, pelo seu perfil, pela sua história, pela sua biografia, é um cidadão de quem jamais poderíamos esperar atitudes ou gestos de truculência. Ele foi um homem comedido, moderado, uma pessoa equilibrada no episódio recente envolvendo o Equador e a Bolívia, não pode, de maneira nenhuma, num momento como esse, caminhar pelo lado do açoitamento e, acima de tudo, usando força contra cidadãos de um país amigo, de um país quase vizinho, digamos assim.

De forma que eu faço aqui este registro, demonstrando a minha preocupação e achando que o Brasil, se não pode entrar numa disputa concorrencial, numa disputa comercial, que é interna, não pode fugir a defender os brasileiros que migram para países próximos na tentativa de ganhar o seu sustento de maneira honrada, para preservar a unidade das suas famílias.

Fica aqui o meu registro e a certeza de que, o mais rápido possível, esse episódio será solucionado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Heráclito Fortes, o Sr. Eduardo Azeredo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adelmir Santana.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Senador Heráclito Fortes, quero me congratular pelas colocações que o senhor faz sobre coerência política em relação às candidaturas no seu Estado e, ao mesmo tempo, parabenizá-lo pela colocação que faz sobre as questões internacionais envolvendo os países vizinhos, como Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, como orador inscrito.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Adelmir Santana, Srs. Senadores, senhoras e senhores que hoje nos acompanham, quero trazer aqui algumas reflexões sobre a questão da vida política, da vida parlamentar.

Nós somos eleitos pela população e a função que exercemos exige permanente contato com o eleitorado para avaliações, para ouvirmos o que acontece. Portanto, não é razoável que alguns órgãos de imprensa, às vezes, exijam que os Senadores e Deputados estejam sentados aqui em Brasília, como se irmos às nossas regiões, aos nossos Estados, não fizesse parte do nosso trabalho parlamentar.

Nós temos, evidentemente, as comissões funcionando aqui em Brasília, as reuniões de plenário, que acontecem normalmente. Faz parte da nossa função estarmos nos Estados que representamos. Assim é que, nesses últimos dias, eu mesmo pude estar em várias regiões do Estado de Minas Gerais, um Estado que chega próximo já aos 20 milhões de habitantes, em 853 cidades.

E como é rica essa missão de revisitarmos várias regiões do Estado!

Ainda ontem, Presidente, eu estava na região do Jequitinhonha, em Minas Gerais, uma das regiões mais carentes do nosso Estado. Mas eu vi com muita satisfação como as coisas vão mudando, vão evoluindo. O Governador Aécio Neves tem um programa em Minas chamado ProAcesso, destinado a terminar a ligação por asfalto para todos esses 853 Municípios. Quando ele assumiu, em 2003, faltavam ainda cerca de 230 Municípios para serem ligados. Esse Projeto pretende que todos os oitocentos Municípios mineiros estejam ligados.

Ao mesmo tempo, eu vi a questão da ligação por Internet, a ligação por celular. O celular já está em todos os 853 Municípios mineiros, fruto também de um projeto muito importante de integração, um projeto que fez uma experiência de parceria público-privada, já que o governo entrou com uma parte do dinheiro e as empresas operadoras de telefonia, com outra parte. Minas Gerais tinha metade dos seus Municípios ligados com a telefonia celular, a outra metade não era, as operadoras diziam que não existia justificativa econômica. Agora, passados dois anos do lançamento do projeto, todos os 853 Municípios têm ligação de celular. Isso evidentemente significa progresso, significa melhores condições de vida, significa melhores condições de emprego, significa melhores condições de atendimento de saúde para pessoas que estão às

vezes em regiões distantes e que, com celular, podem buscar o necessário atendimento.

Lá na própria cidade de Jequitinhonha, eu vi, sob a direção do Prefeito Roberto Botelho, como a cidade avançou. É uma cidade que cresceu, uma cidade que tem esse espírito de cidadania muito vivo. Participamos lá, Sr. Presidente, de um comício e eu ainda pude dizer: “Isto aqui está parecendo comício realmente de cidade de grande porte, e não de uma cidade de 30 mil habitantes”, tamanha era a presença das pessoas, o interesse das pessoas, desmistificando uma outra questão que se coloca sempre de que a população não quer saber de política. Não é assim no Brasil todo não. Pode ser num lugar ou noutro. Por mais que se fale mal de políticos, que se fale mal das administrações públicas, a realidade é outra. A realidade é que o administrador público muito faz pela população, e as exceções é que devem ser combatidas. Infelizmente as exceções são poucas, não são a maioria. Não podemos, de maneira nenhuma, concordar com algumas informações que são colocadas, algumas afirmativas, algumas opiniões de que a administração pública, os políticos, todos estariam olhando o seu interesse próprio e não o interesse da população. Não é isso.

Felizmente, quem faz assim é uma minoria. A grande maioria tem o interesse público à frente. Foi o que eu vi na cidade de Jequitinhonha, com essa presença maciça de pessoas que estavam ali para ouvir os discursos. Não tinha *show*. Hoje não tem mais *show*. Estavam ali para participar de um evento democrático que é a eleição municipal.

O Prefeito Roberto Botelho estava acompanhado por mim e pelo Secretário de Governo de Minas Gerais e ex-Deputado Danilo de Castro. E nessa caminhada pudemos também constatar necessidades. Por exemplo, a cidade de Jequitinhonha não tem uma ponte que cruze o rio Jequitinhonha. Tem ainda uma balsa. Vamos buscar os recursos para que essa obra sonhada há muito tempo seja realizada, ligando importantes Municípios daquela região mineira.

Na cidade vizinha, Joáima, também com outro Roberto, o Roberto Grapiúna, pudemos participar e da mesma forma e ver como as eleições municipais movimentam as cidades, trazem a discussão dos problemas locais.

Ainda na cidade de Jacinto, uma pequena cidade, com o Antônio, e em Pedra Azul com o Prefeito Ricardo, pudemos ver como as questões estão avançando. Como é necessário ter providências importantes para a melhoria da vida da população.

Essa tem sido uma constante nesses últimos dias. Os dias finais de um evento importante como é a democracia e as eleições municipais nos 5.500

Municípios brasileiros. São caminhadas, comícios, discussões, problemas que são trazidos, críticas que são feitas, reconhecimentos de trabalhos bem-feitos que também acontecem.

Ainda na semana passada, estive também na cidade de Três Corações, que é uma cidade muito querida de todos nós. Lá vamos instalar um museu que vai reverenciar Pelé, que nasceu em Três Corações. Lá ficou toda a sua infância. E Pelé realmente hoje tem uma estátua reconhecendo a sua importância. E vamos ter um museu. O Faustinho Ximenez, que é o nosso candidato lá, tem exatamente essa proposta. Os recursos iniciais já estão colocados no Orçamento Federal por mim através de emenda parlamentar, para que possamos concretizar essa homenagem tão importante ao maior atleta não só do Brasil mas um dos maiores atletas do mundo, que é Pelé.

A questão das eleições municipais traz uma realidade multifacetada, multipartidária, traz uma discussão que mostra também que os nossos Partidos precisam se fortalecer. Lamentavelmente, há cidades em que alguns candidatos já trocaram todos de partido. Você procura o correligionário do seu Partido, ele já passou para outro. O seu adversário de outro dia às vezes está no seu Partido. Isso mostra que não é bom para a democracia termos essa volatilidade de partidos. É importante que a cláusula de barreira volte.

Veja, por exemplo, Sr. Presidente, que um dos motivos que a gente tem, eu diria, da desmoralização mesmo no problema eleitoral é a existência de alguns candidatos de partidos que não existem. São partidos que só existem na época das eleições. Aí vem aquela coisa caricata, aqueles nomes que são nomes de gozação, eu diria, nomes de brincadeira, enfim...

E, aí, todo mundo acha: "Ah! Tá vendo? Propaganda eleitoral, é isto aí!" São os candidatos que não representam nada. E vamos caminhando com essa generalização.

Senador Cristovam Buarque, com muito prazer, ouço V.Ex^a

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Eduardo Azeredo, primeiro, acho muito bom para nós, como corpo dos Senadores, que o senhor vem aqui lembrar que, se hoje o Senado funciona com quórum muito baixo, é porque estamos trabalhando em outros lugares.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Exatamente.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Eu mesmo, que sou do Distrito Federal, como o Senador Adelmir Santana, porque aqui não tem eleição para Prefeito, passei a manhã de hoje em cidades do entorno do Distrito Federal. Às vezes, são quatro, cinco

por dia, que a gente está fazendo nesse processo. Isso faz parte da nossa função de Parlamentar, não é só estar aqui dentro. Então, primeiro, em nome dos outros Senadores, eu lhe agradeço estar lembrando isso a quem está assistindo ao seu discurso. Em segundo, esse ponto importante seu, do que o senhor chamou volatilidade dos partidos, esse caos que a gente vive. Nesses dias, semanas, em que eu faço campanha, Senador Adelmir Santana, até porque tenho feito muitas fora do Distrito Federal, fora dessa região, no Brasil inteiro, eu já defendi candidatos a Prefeito – nem sei se devo dizer isso com tristeza, com orgulho ou com vergonha – de todos os números. Ontem, eu fiz campanha para um 45, de seu Partido, aqui em uma cidade chamada Formosa. É inacreditável as alianças do meu Partido com os outros partidos. Meu grande adversário aqui, que é o ex-Senador Roriz, do PMDB, eu já fiz campanhas em algumas cidades ao redor, Senador Adelmir, com o número 15. Às vezes, eu tenho que me lembrar qual é o número do candidato que estou defendendo. É claro que eu tenho feito uma seleção, o compromisso com a educação, e isso a gente encontra em todos os partidos. Em todos os partidos tem gente com compromisso com a educação.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Felizmente.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Felizmente. Então, esse processo realmente tem que mudar. Só que eu acho que cláusula de barreira e tudo isso não vai resolver enquanto a gente não tiver um debate grande, uma redescoberta de valores diferentes sobre o futuro do País. Eu vou usar a palavra ideologia, não no sentido antigo, dos 'ismos' do passado, mas que a gente comece a ter blocos conforme propostas para o futuro do País.

O bloco que defende tal proposta, o bloco que defende tal outra, e aí os Partidos vão se consolidar com uma base concreta. Hoje, os Partidos são clubes eleitorais. Vamos falar com franqueza. Estou falando "os", sem excluir nenhum. Nós somos filiados – nem diria militantes – de clubes eleitorais. Felizmente, existe a saída da fidelidade, que já impede essa mobilidade maior, mas ainda é pouco. Houve um retrocesso no Brasil nesses últimos anos, em parte pela queda do muro de Berlim e pelo avanço até perdermos aquela esperança quadrada que havia num certo tipo de socialismo. Isso foi bom. Mas, ao cair o muro de Berlim, ao se romperem os blocos que existiam, nós ficamos enlouquecidos do ponto de vista de bússola, do ponto de vista para onde ir. Para mim, essa é a principal causa de você ter aliados nos mais diversos partidos e, muitas vezes, adversários no seu próprio partido. E a gente termina fazendo campanha por candidatos dos

mais diversos partidos, como se não houvesse nada que ver entre o partido e as suas convicções, como, de fato, não há. Você vai defender um ou outro partido, levando a sua convicção. Não abri mão de nenhuma convicção, mas lá há pessoas que também estão com a sua convicção, pelo menos num pedacinho, e você discorda do resto. Esta Casa tem uma parte da culpa, porque o debate ideológico não vai sair das academias, das universidades, dos filósofos; vai sair dos políticos. Pode até ser que a gente se inspire nos políticos, mas nós somos os líderes. Temos de carregar uma bandeira e ver quem vem atrás dela. E aí não vai haver muitas bandeiras. Hoje, na verdade, não existe nenhuma bandeira, como a do desenvolvimentismo que Juscelino trouxe – era uma bandeira com clareza -, como a bandeira de um grupo aqui que trouxe a democracia; havia os que defendiam a democracia, e os que defendiam o regime militar; havia uma polarização, e ninguém ficava mudando de um lado para o outro com facilidade. No final, houve uma migração de muitos do regime militar para a democracia, o que foi positivo. Mas, em vez de a gente consolidar blocos com base em propostas para o País, nós nos perdemos. Sinceramente, os últimos anos agravaram isso. O Presidente Lula, a meu ver, até pela sua genialidade política, conseguiu aglutinar tanta gente em volta dele e absorver tantas das propostas dos outros Partidos que antes eram criticados que houve um retrocesso ideológico. Os intelectuais estão mudos, os universitários parados, os sindicatos sem luta, os movimentos sociais também. Houve uma paralisia neste País do que não é Partido, e houve uma mistura geral do que é Partido. Creio que, se a gente analisa o Governo Lula e vê muitas coisas positivas, uma que fica negativa – e não se pode colocar a culpa nele – é o resultado da sua capacidade aglutinadora, que levou a uma quebra do nível de consciência na população. Todo mundo ficou lulista – quase –, até porque ele absorveu muitas coisas do seu Partido, que faz oposição a ele, mas faz difícil. Às vezes, penso que vocês não fazem mais oposição: vocês fazem críticas. É diferente fazer crítica de fazer oposição. Com a proposta da privatização dos aeroportos, o PSDB não vai poder ficar contra, porque é uma proposta antiga do PSDB e não dos aeroportos – o conceito de privatização. Estamos vivendo um processo de retrocesso no nível do debate de idéias e de propostas. Enquanto não superarmos isso, creio que as regras como essa da cláusula de barreira e da fidelidade podem ajudar um pouco para evitar o caos; mas vão ser camisa-de-força, com o louco querendo rasgá-la. O que faria com que estivéssemos confortáveis dentro de um partido, sabendo que se perde a eleição, mas, mesmo assim, sem se preocupar em

fazer acordos para ganhar a eleição, seria a convicção. E essa convicção hoje está faltando na maior parte dos políticos – e aí eu não me excludo, não tem esse negócio de dizer “os outros” –, na quase totalidade, digamos, da maneira como fazemos política hoje. E eu comparto dessa sua visão de que, em cada cidade que a gente vai, Senador Adelmir, defende-se um número diferente. É esquisito. Mas o realismo político está nos levando a isso, e eu faço parte desse realismo, às vezes com tristeza, às vezes com vergonha, às vezes com esperança, porque se pode ganhar e fazer boas coisas em algumas prefeituras graças a esses acordos que estão sendo feitos.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Obrigado, Senador Cristovam. Realmente, a essa questão dos números eu ontem me referi aqui. Então, lá em Pedra Azul, eu gritava: “Vamos votar no 25!” Lá em Joáima, eu gritava: “Vamos votar no 23!” (que era do Roberto Gapiúna). Nas outras cidade, era o 45, do meu partido. Então, precisamos avançar.

Quando me refiro à questão da cláusula de barreira, Senador Cristovam, evidentemente estou com espírito mineiro, não estou querendo uma regra radical. Mas estou querendo que evitemos essa situação de candidatos que vão à televisão e que denigrem, no fundo, a representação política, pela forma como se colocam, uma forma caricata, uma forma que realmente não contribui, e que generaliza essa imagem para os outros.

Quantas pessoas assistem, às vezes, um programa e dizem: “Estou assistindo porque é engraçado”. Essa questão, por exemplo, de vereadores... É evidente que a representação é popular, tem que ter todo tipo de pessoas. Temos que ter sempre essa ocasião. Mas, quando defendo a cláusula de barreira, defendo uma discussão ampla, em que nós cheguemos a uma regra que seja importante para a continuação do multipartidarismo, para a continuação da possibilidade de, eventualmente, haver uma mudança partidária, sim, mas não como acontece hoje, que é uma verdadeira anarquia.

Assim, a discussão de uma reforma política tem que ser plenamente feita aqui, e o momento propício para se aprovar uma reforma política é o início de um governo de Presidência da República. Acredito que seria muito difícil termos agora uma nova aprovação. Teríamos que ter um projeto bem amadurecido para, em 2011, procurarmos a aprovação de uma mudança política, que não vigoraria nas eleições seguintes, mas alguns anos a frente, exatamente para não haver o risco de aqueles que foram eleitos serem atingidos por algumas dessas mudanças.

Essa é uma questão que diz respeito a todos nós. As regras políticas, as regras eleitorais, mais uma vez, precisam ser discutidas de forma aberta, e isso se dá com mais condições no início do Governo, quando o Governo tem uma presença maior e essas questões estão mais latentes, quando são mais recentes.

E reitero a nossa convicção, do PSDB, de defesa do Parlamentarismo, com uma frase que gosto de dizer: “No Parlamentarismo, é a maioria que forma o Governo; no Presidencialismo, é o Presidente que forma a maioria”.

Quando o Presidente forma a maioria, é o que vemos aí. Como ele forma essa maioria? Forma a maioria, às vezes, com troca de favores, com concessões que, normalmente, não seriam feitas num regime em que a maioria se somou e indicou o representante, o Primeiro-Ministro no caso, e aí teríamos um Governo em que haveria harmonia entre o Congresso e a direção.

Quando essa harmonia deixasse de existir, o Primeiro-Ministro sairia e se buscaria uma nova coalizão de forças, como acontece em tantos países.

Essa é uma discussão, portanto, necessária, que deve ser permanente, para a melhoria do nosso sistema eleitoral.

Quero falar, mais uma vez, Sr. Presidente, que vamos ter eleições com mais de 100 milhões de eleitores, com 120 ou 130 milhões, e vamos usar novamente as urnas eletrônicas. E vejo aí as mesmas pessoas que apareciam nas outras eleições aparecendo agora, para querer desacreditar as urnas eletrônicas brasileiras, que são um grande avanço tecnológico, que já foram testadas. São urnas eletrônicas que vão estar lá na região mais distante da Amazônia, que vão ao Rio Grande do Sul, que vão ao Nordeste... É evidente que algum risco sempre existirá, não existe tecnologia perfeita, mas não dá para a gente ficar ouvindo, eu diria, esses “urubus” verdadeiros que ficam torcendo para algo dar errado. Ficam dizendo que não, que a urna não é confiável... Ao contrário, a urna é confiável, sim, os partidos podem auditar os programas, o que está previsto na lei.

Eu sou o autor da lei que prevê o registro digital do voto. Quer dizer, você tem cada urna com o registro dos votos ali, os votos não são armazenados na seqüência, mas de forma aleatória, para não se permitir saber que o primeiro voto é do primeiro eleitor a votar ali. Isso tudo está previsto. Agora, ao mesmo tempo que alguns críticos pedem que o Brasil avance mais na questão da inclusão digital, insistem em criticar o registro digital de voto, que usa exatamente essa tecnologia.

Portanto, mais uma vez, vamos confiar, sim, no Tribunal Superior Eleitoral, vamos fiscalizar por inter-

médio dos nossos partidos, sabendo que a introdução que se faz agora do sistema operacional Linux é uma mudança que está sendo feita, mas que não é ela, absolutamente, que vai atrapalhar a confiabilidade do pleito.

A crítica pode sempre existir, mas vamos ter cuidado com essa crítica para não exagerar num ponto em que o Brasil dá exemplo, que é esse ponto positivo da automatização das eleições.

Quero, ainda, Presidente, antes de concluir o discurso, falar um pouco mais também de uma outra cidade.

Acho que é muito importante nós termos as cidades médias valorizadas neste País. São cidades onde a vida é, felizmente, melhor, com menos violência, com menos problema de trânsito, com oportunidades de emprego diversificadas, com qualidade de vida, onde as pessoas ainda podem conviver melhor com sua família, com seus amigos. Quero referir-me à cidade de Sete Lagoas, cidade-natal de meu pai. É uma cidade que já tem 220 mil habitantes, uma cidade que tem crescido muito, que é sede de uma das empresas do grupo Fiat, a Iveco, que tem crescido muito. Essa empresa foi para Sete Lagoas na época em que eu era Governador do Estado. Evidentemente, fiquei muito feliz que ela tenha ido para lá, pois é uma terra que tem essa vocação, próxima a Belo Horizonte.

Sete Lagoas é uma cidade que está recebendo novos investimentos, está recebendo uma fábrica da Ambev. O Governador Aécio Neves se esforçou muito para que ela fosse para lá, assim como todos nós. Todo grande empreendimento tem várias pessoas que participam dele. Então, nessa época de eleição aparece um pai disso, um pai daquilo... Quando a questão é positiva, aparecem vários pais. Então, este é o momento em que se deve reconhecer que alguns empreendimentos realmente têm várias pessoas que se juntam para viabilizá-lo. Assim foi com essa nova fábrica da Ambev. Há cerca de dez anos que a Ambev não construía uma fábrica no Brasil, então essa é uma que se soma, em Sete Lagoas, à Iveco, que já é responsável por mais de 20% da receita de Sete Lagoas.

Tivemos a expansão da Itambé, de laticínios; o ferro-gusa, que é tradicional atividade da cidade, hoje já caminhando também para um pólo educacional, para o comércio, que é um comércio forte... Sete Lagoas está distante 70 quilômetros de Belo Horizonte e tem uma vida própria. O acesso é de qualidade, um acesso duplicado de Belo Horizonte até Sete Lagoas. Na época em que eu era Governador, junto ao Governo Federal, conseguimos essa duplicação. Agora estamos continuando a duplicação, de Sete Lagoas até um importante entroncamento para o norte de Minas

e para Brasília, mais 40 ou 50 quilômetros, que é o chamado Trevo de Curvelo. Essa obra caminha muito bem e sei cumprimentar o Governo quando as coisas caminham. A emenda que possibilitou essa publicação também é de minha autoria, uma luta pela qual me interessei desde que assumi aqui o mandato de Senador. Então, há seis anos venho lutando por essa duplicação e fico feliz que ela agora esteja realmente avançando. E nós teremos uma melhoria e vidas serão salvas, já que várias vezes reclamei aqui de que o Brasil precisa de vários projetos de duplicação de estrada, não só dessa, de Minas, para que a questão dos acidentes se reduza.

Então, lá em Sete lagoas, uma cidade que cresce, uma cidade que tem, portanto, uma participação importante nossa, eu estive no último sábado, em carreta com o Vice-Governador Antônio Augusto Anastasia, que representava o Governador Aécio Neves, junto de nosso candidato, o Márcio Campolino, o Maroca, do meu Partido, PSDB. Esse é o número 45 mesmo, não é outro... Então, em Sete Lagoas, o Maroca é, realmente, uma opção muito importante para a cidade, um candidato que significa renovação, um candidato que conhece a cidade, um ex-Vereador. Não é à toa que ele caminha na dianteira das pesquisas até o próximo domingo, quando, então, teremos as eleições.

Sete Lagoas é um exemplo de cidade média que tem crescido muito. Cidades como essa são fundamentais para a boa distribuição da nossa população.

Temos 77 cidades já com segundo turno, cidades com mais de 200 mil eleitores. Não é o caso de Sete Lagoas ainda, que tem 220 mil habitantes. Mas vejam que essa distribuição populacional melhorou muito no Brasil. Isso vai fazendo com que nós possamos ter também as oportunidades de emprego distribuídas.

Essa linha de valorização de Municípios é da maior importância, sejam Municípios pequenos como esses que visitei ontem na região do Jequitinhonha, importante região de Minas Gerais, seja em regiões das grandes capitais, como Sete Lagoas, o sul de Minas, com Três Corações, e várias outras cidades do Nordeste do Brasil, onde estarei, junto com o Governador Aécio, nos próximos dias. Isso é uma questão partidária. Como política se faz, como eu dizia, com partidos, temos de estar, num processo de solidariedade, e levar nossas convicções aos nossos Estados, mas também, quando for o caso, para fora da região que representamos.

Sr. Presidente, eu queria, portanto, nesta tarde, trazer estas palavras, as palavras de quem se sente revigorado em poder visitar as suas bases, em ver a riqueza que é o interior, o interior de Minas, um Estado extremamente caloroso, afetivo, carinhoso, que tem

diversidades, regiões ricas e regiões mais carentes, mas que é realmente um resumo do Brasil. É um Estado de que me orgulho muito de ter sido Governador, de que me orgulho muito de representar aqui, neste Senado Federal.

Que nós possamos ter uma grande festa democrática no próximo dia 5 de outubro. Que essa seja a realização de eleições nos 5.500 Municípios de acordo com regras democráticas, usando urnas confiáveis, usando a posição fundamental que a democracia traz a todos nós, da representação popular.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Senador Azeredo, eu queria fazer referência à primeira parte do discurso de V. Ex^a, sobre a questão da classe política, da depreciação dos políticos e da política. Também tive oportunidade de me pronunciar sobre isso em relação à pesquisa Vox Populi, feita pela AMB, que coloca a gente numa posição extremamente difícil. Não concordo com isso, como V. Ex^a.

Por outro lado, há a questão das eleições. É preciso que a gente busque efetivamente uma reforma política, uma reforma eleitoral. Não é possível que haja coligações em eleições municipais tão díspares das coligações, por exemplo, da eleição federal e da eleição estadual. Não sei qual o caminho, se é fundir o processo eleitoral numa única vez, municipal, estadual e federal, mas acho que é uma oportunidade que a gente terá quando discutir efetivamente a reforma política e partidária aqui nesta Casa.

V. Ex^a sugere a data de um governo iniciado ou quando se iniciar o próximo governo, e eu digo que concordo com V. Ex^a de que é o melhor momento. Mas, num Governo que tem um índice de aprovação tão alto, quem sabe não fosse também o momento de se discutir essa questão?

Congratulo-me, portanto, com V. Ex^a. (Pausa.)

O Sr. Adelmir Santana, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Dando continuidade aos trabalhos, concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana e, logo em seguida, ao Senador Cristovam Buarque.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, apesar de ser um assunto debatido quase diariamente, ainda me causa perplexidade quando novos números sobre a elevada carga tributária do nosso País são divulgados.

A carga tributária é formada por todos os tributos federais, estaduais e municipais pagos por todos os brasileiros aos cofres públicos. O valor dessas tributações é exorbitante. Uma realidade cruel, que dói no bolso de todos os brasileiros.

Hoje pela manhã, assisti a uma reportagem do jornal Bom Dia Brasil, na TV Globo, que mostrou uma pesquisa realizada, neste mês de setembro, pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, o IBPT. De acordo com a pesquisa, Senador Cristovam, por ano, o trabalhador paga o equivalente a cinco meses de trabalho em impostos e tributos, tributos de modo geral, incluindo impostos, taxas; enfim, todos os tributos.

Ou seja, o contribuinte trabalha, em média, 157 dias por ano só para pagar os tributos. No total, até dezembro deste ano, o trabalhador vai entregar ao Governo aproximadamente 40% de tudo o que recebe como pagamento pelo exercício do seu ofício.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de acordo com o IBPT, o instituto que fez a pesquisa, o brasileiro gasta, por dia, em média R\$14,93 com tributações, isso incluindo todos os brasileiros. Alguns gastam mais.

Nesse cenário de alta tributação, cada brasileiro pagou em média R\$2.700,00 de tributos só nos primeiros seis meses do ano de 2008.

Isso significa que, só no primeiro semestre de 2008, nós pagamos, na forma de tributos, R\$117.988.000,00 (cento e dezessete milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais) por hora, R\$1.970.000,00 (um milhão novecentos e setenta mil reais) por minuto e R\$32.777,00 (trinta e dois mil setecentos e setenta e sete reais) por segundo.

Segundo previsão do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário, este ano, pela primeira vez na história, os contribuintes terão pago cerca de R\$1 trilhão em tributos até a última semana de dezembro.

A conta que pagamos, Sr. Presidente, é tão elevada que eu diria que pagamos impostos, tributos de modo geral desde a hora em que acordamos até a hora em que vamos dormir. Isso porque todos os produtos e serviços que compramos ou consumimos têm em seus preços finais várias alíquotas inclusas. São os chamados custos invisíveis, que, muitas vezes, o consumidor nem sabe que está pagando.

Na realidade, o brasileiro ainda não sabe quanto exatamente paga em tributos. Para se ter uma idéia, quase metade dos tributos arrecadados nas esferas federal, estaduais e municipais têm origem na cobrança sobre o consumo.

O preço de um pãozinho que nós estamos habituados a comprar para o café da manhã, por exemplo,

é formado pelo seu custo real mais algumas alíquotas, entre elas ICMS, PIS e Cofins. E assim é formado o preço final de todos os produtos e serviços que fazem parte do nosso cotidiano.

Segundo estudo realizado pelo Professor de Finanças da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, da FGV, Francisco Barone, os tributos deixam as refeições brasileiras até um terço mais caras.

Nos alimentos consumidos no café da manhã – pão francês, café, leite e margarina –, a tributação é de 21,76%. O lanche da tarde foi considerado, nesse estudo, a refeição com a tributação mais elevada. O Professor Barone considerou como lanche da tarde uma lata de refrigerante, que recebe em seu preço final 45,80% de tributos, e um cachorro quente, que tem o preço elevado em 21,41% por causa da carga tributária.

Para esse estudo, o Professor Barone considerou a tributação por dentro, aquela em que o tributo incide sobre a sua própria base de cálculo, o que onera ainda mais o consumidor.

Por exemplo, um produto que vale R\$100,00 passa pela tributação, levando em conta o ICMS de 18%, e tem aumentado o seu preço para R\$118,00. Depois, esse valor passa novamente por incidência de outros tributos.

Em países desenvolvidos, os tributos são calculados por fora e apenas uma vez. Com essa deformação do nosso sistema tributário, o brasileiro é obrigado a arcar com preços absurdos de produtos e serviços.

O combustível brasileiro, por exemplo, está entre os mais caros do mundo, de acordo com consultorias internacionais especializadas em análises de preços. Mais da metade do preço final da gasolina vendida aqui no Brasil corresponde a tributos. Nesse caso, estão inseridos Cide, ICMS, PIS e Cofins, para citar apenas alguns. Por isso, pagamos tão caro pela gasolina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante dessa realidade de elevada carga tributária, o que nós brasileiros deveríamos esperar era o retorno desses recursos pagos ao Governo em forma de serviços de qualidade nas áreas da educação, Professor e Senador Cristovam, de que V. Ex^a tão bem fala aqui, da qualidade das nossas escolas e do ensino que é ministrado; na área da saúde, do transporte e da previdência.

Ora, se temos uma carga tributária equivalente aos países do primeiro mundo, o correto seria que tivéssemos também serviços públicos de primeiro mundo. Infelizmente, estamos muito longe disso, Sr. Presidente. Além de pagarmos e não recebermos serviços públi-

cos de qualidade, ainda temos que pagar os mesmos serviços na rede particular.

Eu gostaria muito de dizer que nós gastamos muito com escola particular, com segurança particular, plano de saúde, previdência privada e transporte particular, despesas que consomem uma parcela significativa da renda da classe média brasileira.

Concedo o aparte ao meu companheiro de Bancada, Senador Cristovam Buarque.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Adelmir, parabéns pelo seu discurso, que, em si, não merecia nenhum reparo nem mesmo qualquer aparte. O meu aparte é no sentido de trazer uma lição do seu discurso para um alerta. O que mais me preocupa hoje é o problema do gasto público, porque o senhor está mostrando dados que deixam claro que é impossível aumentar impostos.

Mas se não aumentamos os impostos e os gastos continuam aumentando, vai haver um déficit em breve. E quando houver um déficit, os juros vão ter que aumentar para atrair capitais externos e para segurar capital. Aí, o que vai acontecer é que a própria poupança dirigida aos investimentos vai cair. Aí, cai o emprego. Além disto, chega a um ponto em que mesmo os juros já não são atrativos para cobrir o déficit, então só vai ter um jeito: imprimir outra vez e, quem sabe, mandar para aqui um projeto de lei, acabando com a Lei de Responsabilidade Fiscal por força das circunstâncias. Então, temos que tirar duas lições do seu discurso: primeiro, não dá para manter essa carga fiscal por muito tempo. Além disto, não dá para aumentar os gastos públicos, como tudo está indicando. Finalmente, V. Ex^a traz os gastos atuais e mostra que o mais triste é que os gastos, graças a essa arrecadação, não vão para investimentos, não sobra dinheiro. Apesar dessa carga fiscal desmesurada, o dinheiro é quase todo para financiar gastos públicos e não para financiar investimentos públicos de que precisamos. Por isso, quando vemos, hoje, a tranquilidade do Brasil diante da crise internacional, temos que nos felicitar por esses 14 anos de uma contínua política econômica, já que, se não fosse isto, não estaríamos nessa situação. Bateram e bateram no Ministro Malan. Mas se não fosse aquele Proer organizado – não caótico como o “Proer” dos Estados Unidos – não estávamos com essa tranquilidade. Mas também é preciso dar mérito ao Presidente Lula. Ele poderia ter mudado isso, mas ele manteve, e teve a sensibilidade e a firmeza de manter aquelas bases. Então, é graças a ele, graças ao Fernando Henrique, graças ao Fernando Henrique, Ministro, e ao Presidente Itamar também. Não podemos nos es-

quecer de que ele era o chefe do Fernando Henrique quando este era Ministro. Então, essa tranquilidade é boa, mas ela me assusta porque as pessoas começam a achar que não há problema no Brasil. Há, sim. E V. Ex^a está dando idéias que permitem acender uma luz amarelíssima, quase vermelha.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Eu agradeço o aparte de V. Ex^a, que vem enriquecer, inclusive, assuntos que ainda irei colocar à frente.

Então, eu dizia, Sr. Presidente, que as despesas que consomem uma parcela significativa da renda da classe média brasileira estão aí embutidas nessa carga tributária excessiva.

O Governo responde, sempre, dizendo que tem aumentado os investimentos em saúde e em educação, o que tem melhorado os indicadores sociais do País.

O que eles parecem não saber é que o aumento de investimento não representa nada em melhoria da qualidade dos serviços. O Brasil está muito longe de prestar serviços de qualidade a sua população.

Peço aos Srs. Senadores e ao Sr. Presidente que nós, Parlamentares, façamos um esforço conjunto para não deixar que a reforma tributária enviada ao Congresso pelo Governo Federal não se limite apenas à unificação e simplificação de tarifas; que não signifique apenas a junção de uma série de impostos somando as alíquotas de cada um.

Já passou da hora de o Congresso interferir nos limites da carga tributária cobrada pelo Governo. Um projeto do Deputado Armando Monteiro Neto, que está na CCJ da Câmara, pretende dificultar ou proibir a criação de novos tributos e o aumento das alíquotas existentes.

Nesse mesmo sentido, de poupar o brasileiro de tantas despesas com impostos e tributos, eu apresentei três projetos de lei que já estão em tramitação nesta Casa.

Um deles, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assegura direito aos usuários do serviço público. Se na iniciativa privada o consumidor pode contar com o Código de Defesa do Consumidor, nada mais justo que os contribuintes tenham também uma legislação a seu favor. Apresentamos aí o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público. A segunda, uma PEC que dá poderes ao Senado Federal para limitar a carga tributária. Essa PEC encontra-se tramitando na CAE. E o terceiro, dá poderes ao Conselho de Gestão Fiscal, que foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para também limitar a carga tributária.

Acredito que, com a aprovação desses projetos, estaremos dando um grande passo em direção

à melhoria dos serviços oferecidos pelo Governo. Se o cidadão paga tributos, ele tem o direito de cobrar o serviço que o Governo deveria oferecer.

Peço aos Srs. Senadores que nos ajudem a dar celeridade a esses projetos e que voltemos todos os nossos esforços na direção de uma reforma tributária ideal para o País.

No final do ano passado, vencemos uma batalha ao derrubar a famigerada CPMF, o Imposto do Cheque. O Governo fez de tudo para manter a contribuição que era provisória, mas hoje está provado que a CPMF era um imposto totalmente desnecessário para os cofres públicos e pesava muito no nosso bolso, no bolso do contribuinte.

Os números mostram que o País teve uma arrecadação recorde no primeiro semestre deste ano. Os contribuintes pagaram R\$515,360 bilhões em tributos nos três níveis de Governo.

O valor registrado nesse primeiro semestre é 15,9% superior aos R\$444,660 bilhões arrecadados de janeiro a junho de 2007, quando ainda se pagava a CPMF.

Um dos motivos para o alcance desse recorde na carga tributária foi o aumento do IOF, o Imposto sobre Operações Financeiras, que passou de R\$3,6 bilhões, no ano passado, para R\$9,67 bilhões, em 2008. Um aumento, portanto, de mais de 160%.

Apesar da crise econômica nos Estados Unidos, o Presidente Lula mostra tranqüilidade e diz que a economia do Brasil nunca cresceu tanto.

De fato, a estabilidade da economia é algo para se comemorar. O que não podemos mais suportar é que o Governo comemore o crescimento econômico do País e, ao mesmo tempo, fique de olhos fechados, ao que parece, para o malabarismo que a maioria dos brasileiros tem feito para pagar as contas no fim do mês.

Isso sem falar no caos em que vivem a saúde pública e o ensino no Brasil.

Encerro as minhas palavras, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lembrando o que pode parecer óbvio, mas infelizmente não é levado a sério em nosso País.

O Brasil só deixará o nível de subdesenvolvimento quando os governantes investirem, de verdade, nas áreas de educação e de saúde.

O contribuinte merece esse respeito e esse compromisso, porque o preço pago por esses serviços é alto demais para que a destinação dos recursos continue sendo feita de forma irresponsável e prejudicial aos brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Azeredo. PSDB – MG) – Obrigado, Senador Adelmir Santana. Concordo plenamente com V. Ex^a também nessa questão dos impostos. Já chegamos ao limite máximo suportável pela população brasileira. Já passamos do limite, na verdade.

Com a palavra o Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos dias, Senador Eduardo Azeredo, o Brasil tem visto uma quantidade imensa de boas notícias. Descobriu-se petróleo numa quantidade inimaginável, o PIB vem crescendo quase ao nível de um começo de milagre, o Brasil demonstra tranqüilidade apesar de todo *tsunami* que há no planeta inteiro do ponto de vista financeiro. Temos notícias boas, mas quem olhar o **Correio Brasileiro** – o grande jornal da nossa cidade, o Distrito Federal –, hoje, vai ver a página inteira tomada por uma notícia: crianças de nove e dez anos se prostituindo na Rodoviária do Distrito Federal todas as noites. Ou seja, há dois Brasis: há um Brasil do tal do pré-sal e há um Brasil da prostituição infantil.

Não podemos deixar que este País se iluda apenas com as boas notícias. Não podemos, não devemos esconder as notícias boas, mas não podemos deixar que elas, ao aparecerem, ofusquem, escondam, matem as notícias ruins deste País.

Por isso quero, em primeiro lugar, cumprimentar o **Correio Brasileiro** por ter tido a sensibilidade de mostrar a tragédia que acontece a não mais de três, quatro, cinco quilômetros do Palácio do Planalto: crianças se prostituindo no centro do Distrito Federal, na capital do Brasil, com nove, onze anos. Isso depois de dezesseis anos de Presidentes que, podemos dizer, vêm do bloco chamado de esquerda neste País; vinte anos depois da democracia, dezesseis anos do Itamar, Fernando Henrique e Lula. E a gente ainda tem esse flagelo, essa vergonha, essa tragédia neste País!

O Brasil precisa refletir, e não venham me dizer que o dinheiro do pré-sal vai ser usado para isso, como eu próprio defendo que seja para a educação, mas sem esperar que ele apareça. A gente sabe que vão levar algumas décadas para que apareça o dinheiro do pré-sal, e se o barril do petróleo chegar a US\$200.00, porque senão não se justifica extrair petróleo de uma profundidade como aquela.

Não podemos deixar que o problema da prostituição infantil continue sendo um assunto, uma realidade, uma verdade neste País. E sabemos como fazê-lo. O Brasil sabe como fazer, o Brasil tem os recursos para

fazer isso. Isso é uma das coisas que menos custaria do ponto de vista financeiro, se a gente quisesse resolvê-la.

Liguei para o Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, até porque meu Partido faz parte da base de apoio dele. E, se eu não tivesse escutado dele o compromisso de que já deu ordem para começar a resolver o assunto, estaria comentando a possibilidade de afastar-me. Não é possível, eu não me sentiria à vontade de ficar em um Governo que não fizesse um esforço desmesurado para erradicar o problema da prostituição no Distrito Federal.

Posso falar porque fui Governador e resolvemos esse problema durante aqueles quatro anos, fechando boates e enfrentando a Justiça, já que os donos das boates diziam que não tínhamos o direito de agir assim, punindo taxistas, donos de hotéis e colocando não apenas a polícia na rua, mas criando uma Secretaria da Criança.

Mais do que isso, fizemos um levantamento de quais as crianças que estavam na rua naquela época. Foram lançados no meu computador de Governador o nome de todas aquelas crianças. Acompanhamos uma a uma. O meu secretário naquela época, Osvaldo Russo, vinha prestar contas para mim uma vez a cada semana, talvez um pouco mais. Ele dizia: “Desta aqui conseguimos encontrar o pai. Demos uma bolsa escola e ele comprometeu-se a tirar aquela criança da rua. Estas aqui não poderiam voltar para os pais, porque lá eram ameaçadas de violência; procuramos uma tia. Desta aqui nem tia encontramos; procuramos uma família que a adotou”. Pouco a pouco, pelo menos as que tinham menos de 16 anos, conseguimos tirar das ruas. Com mais de 16 anos não dava para tirar, porque não havia quem quisesse adotar e não tínhamos o poder de retirá-las da rua, obrigatoriamente, e colocá-las em uma casa.

Lembro-me de que chamei um Juiz de Menores para conversar. Quando eu disse a ele que estava disposto a retirar essas crianças, colocá-las numa casa bem cuidada e queria que ele fosse lá ver as condições, ele disse: “Se o senhor fizer isso pode ser preso, porque o senhor não tem o direito de tirar criança de onde ela está porque não é o pai delas”. E eu me lembro de que eu disse para ele: “Juiz, se o senhor me prendesse, porque eu sou Governador há dois anos e ainda há essas crianças na rua, eu garanto como, no Brasil inteiro, resolvia-se o problema”. Mas ele disse que não havia o que acho que se chamava *pater* poder, uma expressão do Direito. Então, não foi

possível ajudar as meninas de 16 anos; as outras, nós conseguimos.

Há pouco, o Governador se comprometeu comigo a tomar as medidas necessárias, além das que ele fez do ponto de vista da Polícia. Mas não basta a Polícia. A Polícia não resolve isso. A Polícia só consegue mudar de lugar as meninas. Ele se comprometeu a, juntos, buscarmos uma saída. O meu Partido não teria condições de fazer parte de um Governo que fechasse os olhos a esse problema.

E a maneira de resolver, em primeiro lugar, está em ter a vontade de resolver e marcar um prazo. O Governo nunca quis fazer isso; nenhum do Brasil, ultimamente. Fui Ministro do Presidente Lula e, nos primeiros meses, houve uma reunião no Palácio da Justiça para discutir o assunto. E eu disse: “A primeira coisa é saber quem é o responsável por isso”. Nós temos Ministros de cada área e não temos Ministros da Criança. Não há ninguém que cuide da criança no Governo Federal. Não é o Ministério da Educação. O Ministério da Educação cuida de escola para os que estão na escola. Nem pelas que estão fora da escola, o Ministério da Educação tem responsabilidade e obrigação. São quatro os Ministérios que cuidam do assunto: Justiça, Trabalho, Educação e Assistência Social. Então, nenhum cuida. É preciso ter uma espécie de coordenador desse assunto, que o Presidente demita quando não conseguir cumprir as metas de redução do problema da prostituição infantil.

Não estou nem falando agora do problema da criança abandonada. Estou falando dessa coisa mais vergonhosa, mais brutal de todas. Que moral este País tem de falar contra os pedófilos, quando a gente deixa crianças na rua, na prostituição? Nós, aqueles que estão na vida pública, os líderes deste País, somos talvez iguais aos pedófilos; nós somos pedófbos, os que não gostam de crianças, senão a gente já teria feito o necessário.

A primeira coisa é ter um coordenador, um responsável. Ou criar, dentro do Ministério da Educação, ou dentro de outro Ministério, uma área específica de atuação sobre a criança, ou aprovarmos o meu projeto, que está há cinco anos rodando, que cria a Agência de Proteção da Criança e do Adolescente, para ter alguém responsável.

Por que se mata criança, por que criança fica abandonada, por que tem prostituição infantil? Porque, neste País, não tem ninguém responsável no poder público para cuidar das crianças.

Faz algum tempo, morreram algumas crianças por inanição. O Governo Federal teve uma preocu-

pação, porque eram indígenas, porque a Funai cuida disso. Se não fossem crianças indígenas, não haveria nenhum gesto, porque não há ninguém responsável por esse assunto.

A primeira coisa, portanto, é termos clareza de criar um órgão, uma pessoa que gerencie, que seja responsável, que, se não der conta, seja execrada pela opinião pública porque não está conseguindo resolver o problema. Hoje não tem quem jogue pedra pelo fato de o Brasil ter prostituição infantil. Não tem ninguém responsável. A gente tem que ter um responsável. Quando os aviões se atrasaram neste País, todo mundo sabia quem eram os responsáveis: o diretor da Anac e o Ministro da Defesa. Caiu o Ministro da Defesa e caiu o Diretor da Anac! Eu duvido que alguém caia, neste período, por ter se descoberto meninos e meninas se prostituindo no centro da Capital da República! Duvido! Duvido que alguém seja demitido por haver prostituição infantil neste País, seis anos depois de termos o atual Governo, dezesseis anos depois de termos Governos progressistas, como foi o do Presidente Itamar, como foi o do Presidente Fernando Henrique Cardoso, como é o do Presidente Lula! A primeira coisa é ter um responsável.

A segunda coisa é ter as políticas, e já está claro quais são. Uma é acompanhar cada uma dessas crianças. Outra é dar uma bolsa suficiente, para que nenhuma mãe e nenhum pai deste País precisem fechar os olhos para não verem seus filhos se prostituindo, para trazerem pão para casa. Não vai ser com o Bolsa Família de R\$80,00, de R\$90,00 ou de R\$100,00. Por que não pagar um salário mínimo? São tão poucas. São muitas do ponto de vista de nos dar vergonha, mas são poucas quando a gente considera o total de crianças deste País.

É perfeitamente possível um programa que trate as famílias dessas crianças com o cuidado necessário, para que não precisem disso e também para que não lhes permitamos que façam isso, se quiserem.

Nesse sentido, é talvez preciso cuidar da lei, para dizer que não podem ter direito a ficar com seus filhos aqueles que os jogam na prostituição, se têm dinheiro para sobreviver. Se não têm dinheiro para sobreviver, que culpa a gente vai dar a pais como esses? Mas, se eles têm, temos de ter a responsabilidade.

Precisamos fazer com que este País tenha não apenas a mãe do PAC, mas também o tio das crianças deste País. Por que o PAC tem mãe?

Por que é que o PAC tem mãe? Porque na economia a criança não tem um tio que cuide deles. No Poder Público não há uma pessoa para isso.

Com uma pessoa responsável, com a vontade de um governador, de um prefeito, de um presidente de dar um prazo para resolver esse assunto e com algumas políticas simples, é possível resolver esse problema, não de um dia para o outro, não por uma lei que diga que, a partir de amanhã, não haverá mais prostituição neste País. Não, seria uma lei falsa. Em um ano, em dois anos, no máximo em três, quatro anos é possível resolver isso.

Além dessa ação direta, é claro que, mais uma vez, caímos no velho problema – que todos chamam de uma nota só: o problema da melhoria da educação neste País.

Tivemos muitas notícias boas nesses dias. Mas está aí, nos jornais de hoje: temos 1,1 milhão de crianças analfabetas com mais de cinco anos na escola. Eu não estou falando mais 200 mil fora da escola, estou falando nas que estão dentro da escola e que não aprendem a ler no prazo certo, que é antes dos oito anos de idade. Isso é tão grave quanto a prostituição infantil, porque é uma espécie de degeneração intelectual que a gente está provocando neste País, nas nossas crianças e, através delas, nos futuros adultos.

Não é possível que este País não seja capaz de ter suas crianças sabendo ler antes dos sete anos de idade? Basta ter uma escola decente, professor bem remunerado, responsável, bem preparado, escolas bem equipadas que atraiam essas crianças e uma lei de responsabilidade educacional. Lei que, desde 2003, eu tento que exista e que, finalmente, fico feliz de ouvir o Ministro da Educação defendendo também.

Além disso, é preciso federalizar a educação de base. Não há como ter boas escolas neste País nas mãos dos prefeitos, que não têm dinheiro e que são desiguais. Desde 2003 luto por isso e, finalmente, li hoje um artigo da jornalista Rosângela Bittar em que diz que o Governo Federal está pensando, finalmente, em federalizar – mas o ensino médio. Será que não vão entender que não adianta melhorar o ensino médio se o ensino fundamental for ruim? Será que não conseguem entender que o esforço da gente tem que ser a partir dos quatro anos, ou mesmo desde que nasce a criança, para que, ao chegar no ensino médio, elas forcem o ensino médio a ficar bom? Será que não conseguem entender que não adianta, não se consegue, não é possível melhorar a universidade se não se tem um bom ensino médio; não é possível ter um bom ensino médio se não se tem um bom ensino fundamental?

O Presidente, ou por falta de aviso, ou, mais uma vez, por aquela idéia de mostrar serviço fazendo o mais fácil, está falando, finalmente, em federalizar;

mas a partir do ensino médio. Não vai adiantar, porque as crianças já chegarão no ensino médio federal despreparadas, porque não tiveram um bom ensino fundamental.

Alguém precisa avisar ao Presidente da República: tem que federalizar sim, a partir, inicialmente, do ensino fundamental e chegar até o ensino médio também.

Mas no Brasil é o contrário: primeiro, federalizamos as universidades. Agora, 40, 50 anos depois, vão federalizar o ensino médio. E daqui a 50 anos, federalizaremos o ensino fundamental e teremos perdido duas gerações inteiras, como estamos perdendo, sistematicamente, quando a gente observa o que acontece nas escolas de hoje.

Como vai adiantar federalizar o ensino médio se as crianças na escola não estão aprendendo a ler?

Não falo das que estão fora, Senador Adelmir; falo das que estão dentro. São 1,3 milhão de crianças nessa idade de 5 a 8 anos: 1,1 milhão estão na escola e não sabem ler, das 1,3 milhão que não sabem ler. Não é só isso. Sabem quanto diminui a taxa de analfabetismo no Brasil de 2006 para 2007? Zero vírgula três por cento, ou seja, 0,03. Não 0,3, mas 0,03. Eu fiz as contas: em 100 anos, terá baixado 3%, ou seja, teremos baixado de 10 para 7, estaremos no nível do Paraguai. Nessa velocidade, para baixar, vamos dizer, até 1%, vamos precisar de 300 anos.

Como podemos não ver que é possível erradicar o analfabetismo, se quisermos, em quatro anos? Erradicar não é zerar, é cair para 2%, 3%. Tem um nível aí que vai ser difícil chegar lá, porque são pessoas muito mais velhas, são pessoas que já não vão conseguir, são pessoas que não vão querer, de maneira alguma, fazer esse esforço dramático que é aprender a ler depois de uma certa idade. Mas para baixar para 3%, quatro anos seria possível, mas o Governo tenta fazer isso pela contramão.

Em 2003, foi criado pelo Governo Lula a Secretaria para Erradicação do Analfabetismo. Em 2004, ela foi fechada. Aliás, coisa raríssima neste País é fechar uma caixinha do organograma. Depois que se criam órgãos, ninguém consegue fechar. Acho que o único órgão que se conseguiu fechar nos últimos anos foi exatamente a Secretaria para Erradicação do Analfabetismo, com a idéia de que analfabetismo não se erradica, o analfabetismo vai, vai e um dia acaba pela educação de base. Claro que uma boa educação de base termina acabando com o analfabetismo de adultos quando as crianças de hoje crescerem. E até lá a gente abandona os adultos? Além disso, será que não se percebe que é muito difícil educar uma criança

cujos pais são analfabetos? É difícil. Duas crianças na escola, na mesma escola, uma chega em casa e o pai tem livros; a outra, chega em casa e o pai é analfabeto. Essa segunda terá mais dificuldades na vida para aprender.

Erradicar o analfabetismo de adultos é melhorar a educação das crianças, filhas desses adultos. Mas a gente continua se negando a fazer esse esforço.

Critica-se o Presidente Chávez, mas ele conseguiu. Hoje, a Venezuela tem uma taxa de analfabetismo tal que é considerada pela Unesco como um país livre do analfabetismo.

Na Bolívia, Senador, um país que tem diversos idiomas, um país de montanhas, sem estradas, o Presidente Evo Morales, em dois anos, creio, de governo que ele tem, já conseguiu erradicar em diversos departamentos do seu país.

A gente continua insistindo nos gestos pequenos na área da educação, quando, na área da economia, fazemos gestos heróicos, geniais, como tirar petróleo do fundo do mar, embaixo de uma camada de sal. Um gesto heróico! Um país que é capaz de pensar em tirar petróleo sete ou cinco mil metros abaixo do nível do mar não tem direito de achar que é impossível erradicar o analfabetismo!

Tirar petróleo do pré-sal é tão difícil como mandar um homem à lua, e a gente vai conseguir. Erradicar o analfabetismo não é difícil, todo mundo sabe como fazer: basta ensinar o ABC às pessoas adultas, basta atraí-las para o ensino, pagando uma bolsa para que elas aprendam a ler – mas só pagando no dia em que ela terminar seu curso, senão tem muito esperto que vai ficar o tempo todo estudando, dizendo que não aprendeu a ler – e pagar para os que vão alfabetizar, mas pagar não por mês, pagar pelo número de alfabetizados que ele conseguir fazer. O Presidente Lula começou isso em 2003, ganhou um prêmio internacional, dado pela Unesco, pelo programa chamado Brasil Alfabetizado, mas um Brasil alfabetizado que tinha meta para concluir, que tinha estratégia para fazer. Em 2004, parou. Manteve-se o nome Brasil Alfabetizado. É engraçado que mantiveram o nome Brasil Alfabetizado, mas mudaram o nome do Bolsa Família. Não mudaram Brasil Alfabetizado, mas mudaram a concepção.

Eu quero dizer que, como Senador de Brasília – como o senhor também, Senador Adelmir – hoje, ao ver a primeira página do *Correio Braziliense*, fiquei indignado, sobretudo sabendo que já houve um tempo, entre 1995 e 1998, que a gente tinha conseguido resolver esse problema.

Mas, felizmente, na conversa com o Governador Arruda, ele se comprometeu comigo, como Presidente que sou de um partido que faz parte do Governo dele, no sentido de que isso será enfrentado com todo rigor. E eu vou cobrar dele todos os dias, o que foi feito, como anda, porque não tenho cara de continuar num Governo que não é capaz de fazer o esforço – nem digo de resolver, mas de fazer o esforço – e de demonstrar que está fazendo o esforço para resolver, não o problema, porque isso não é apenas um problema, para resolver essa vergonha, que não é só daqui, é nacional. Mas pelo menos aqui, onde já fui Governador, onde sou Senador, eu não posso, em nenhuma hipótese, admitir.

Senador, agradeço o tempo que V. Ex^a me deu, provavelmente por ser também do Distrito Federal, e digo-lhe que não escondo as boas notícias que o Brasil tem, mas não admito que usemos as boas notícias para esconder as notícias ruins, que o Brasil também tem, sobretudo aquelas que são ruins e solúveis; ruins, mas que podem ser resolvidas, porque outras são ruins e dificilmente a gente poderia resolver.

Vamos fazer um esforço, vamos despertar, vamos colocar como compromisso de todos nós resolver esses problemas, e eles serão resolvidos, porque este País já resolveu outros muito mais difíceis, porque quisemos. Esse não estamos resolvendo, porque estamos fechando os olhos para ele.

Por isso, concluo parabenizando o **Correio Brasileiro** por ter aberto os nossos olhos com uma página inteira sobre o assunto – não foi a manchete, Senador Azeredo; foi a página inteira. Isso demonstra o compromisso deste jornal com esta cidade e com o Brasil.

Concluo, portanto, homenageando, no meio de tudo isso, o **Correio Brasileiro**.

Durante o discurso do Sr. Cristovam Buarque, o Sr. Eduardo Azeredo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adelmir Santana.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Senador Cristovam, quero me associar ao discurso de V. Ex^a e à homenagem que faz ao **Correio Brasileiro**.

Assustou, efetivamente, essa reportagem de hoje, e estou certo de que a promessa do Governo Arruda, que é um governo que está enfrentando desafios, certamente é promessa de quem tem compromisso assegurado com V. Ex^a para resolver a questão.

Quero também, como Senador do Distrito Federal, associar-me a essas colocações que V. Ex^a fez nesta tarde. Também passarei a ser um cobrador para a solução desta questão.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 183, DE 2008

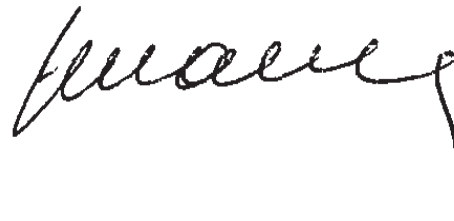
(Nº 732/2008, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ruy de Lima Casaes e Silva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Os méritos do Senhor Ruy de Lima Casaes e Silva que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 22 de setembro de 2008.



EM Nº 355 MRE DP/DSE/SGEX/AFEPA/G – APES

Brasília, 17 de setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no artigo 39 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação de Ruy de Lima Casaes e Silva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre a Organização e **curriculum vitae** de Ruy de Lima Casaes e Silva que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Luiz Nunes Amorim**.

INFORMAÇÃO**CURRICULUM VITAE****MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE RUY DE LIMA CASAES E SILVA**

CPF.: 17433479791

ID.: 8505/MRE

- 1945 Filho de José Octávio Casaes da Cruz e Silva e Maria do Céu Jorge de Lima, nasce em 7 de novembro, no Rio de Janeiro/RJ
- 1969 Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro/RJ
- 1971 CPCD - IRBr
- 1973 Terceiro Secretário em 6 de fevereiro
- 1973 Divisão de Organismos Internacionais Especializados, assistente
- 1975 Secretaria-Geral, assessor
- 1977 Segundo Secretário, por merecimento, em 01 de março
- 1977 Ordem do Mérito Aeronáutico, Brasil, Oficial
- 1978 Embaixada em Paris, Segundo Secretário
- 1979 Coordenadoria de Assuntos Políticos do Gabinete, assessor
- 1979 Medalha Mérito Tamandaré, Brasil
- 1979 Primeiro Secretário, por merecimento, em 12 de dezembro
- 1980 Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil
- 1980 Ordem do Mérito Militar, Brasil, Oficial
- 1980 Orden del Libertador San Martín, Argentina, Oficial
- 1980 Orden de Bernardo O'Higgins, Chile, Oficial
- 1981 Medalha do Pacificador, Brasil
- 1983 Ordre du Mérite Ivoirien, Costa do Marfim, Oficial
- 1983 Conselheiro, por merecimento, em 27 de junho
- 1984 Ordem Real da Estrela do Norte, Suécia, Comendador
- 1984 Gabinete do Ministro de Estado, Introdutor Diplomático
- 1984 Ordem Alauíta, Marrocos, Comendador
- 1985 Orden Al Mérito por Servicios Distinguidos, Peru, Comendador
- 1985 Embaixada em Roma, Conselheiro
- 1988 Embaixada em São Domingos, Conselheiro
- 1988 Ordine Al Merito della Repubblica Italiana, Itália, Comendador
- 1990 Divisão de Estudos e pesquisa de Mercado, Chefe
- 1990 CAE - IRBr, A Imunidade Jurisdicional dos Estados: Tendências Atuais
- 1991 Gabinete do Ministro de Estado, Introdutor Diplomático
- 1992 Ministro de Segunda Classe em 25 de junho
- 1992 Missão Permanente junto à OEA, Washington, Ministro-Conselheiro
- 1994 GT Interministerial encarregado da organização do XXIV Período Ordinário de Sessões da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, Belém do Pará, Presidente
- 1997 Assembléia-Geral Extraordinária da OEA, Adoção da Convenção Interamericana para o Combate da Fabricação e Tráfico Ilegal de Armas de Fogo e Materiais Conexos, Washington, DC, Chefe de Delegação
- 1998 Assessoria de Relações com o Congresso, Coordenadoria Técnica, Coordenador
- 2000 Cerimonial, Chefe
- 2000 Ordem Nacional Steaua Rômâniei, Romênia, Grande Oficial
- 2001 Ordem do Mérito de Brasília, Brasil, Grande-Oficial
- 2001 Orden Al Mérito de Chile, Chile, Grande Oficial
- 2001 Ministro de Primeira Classe em 29 de dezembro
- 2002 Orden Nacional al Mérito, Equador, Grã-Cruz
- 2002 Ordre de la Légion d'Honneur, França, Comendador
- 2002 Ordem ao Mérito da República da Polônia, Polônia, Comendador com Cruz
- 2002 Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz
- 2003 Ordem de Orange Nassau, Países Baixos, Grande Oficial
- 2003 Medalla de la República Oriental del Uruguay, Uruguai, Comendador

2003 Orden Mexicana del Aguila Azteca, México, Grã-Cruz
2003 Medalha Alferes Joaquim José da Silva Xavier Tiradentes, Polícia Militar do Distrito Federal, Brasil
2003 Ordem do Infante Dom Henrique, Portugal, Grã-Cruz
2003 Orden de Mayo, Argentina, Grã-Cruz
2003 Orden Al Mérito Civil, Espanha, Grã-Cruz
2003 Orden El Sol del Peru, Peru, Grã-Cruz
2003 Orden de Manuel Amador Guerrero, Panamá, Grande Oficial
2003 Orden Real ao Mérito, Noruega, Grande-Oficial
2004 Orden Nacional do Cedro, Líbano, Comendador
2004 Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social, Governo do Distrito Federal, Brasil
2006 Orden de Mayo Al Mérito, Argentina, Grã-Cruz
2007 Orden de Danebrog, Dinamarca, Grande-Oficial


DENIS FONTES DE SOUZA PINTO
Diretor do Departamento do Serviço Exterior

INFORMAÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA)

Criada em 1948, a Organização dos Estados Americanos (OEA) está sediada em Washington, D.C., EUA, e tem como propósitos primordiais promover a paz, a segurança do continente e a democracia representativa, respeitado o princípio da não-intervenção; prevenir as possíveis causas de dificuldades e assegurar a solução pacífica das controvérsias que porventura surjam entre os Estados membros; organizar a ação solidária destes em caso de agressão; buscar a solução aos problemas políticos, jurídicos e econômicos que surjam entre seus membros; promover, por meio da ação cooperativa, o desenvolvimento econômico, social e cultural; combater a pobreza crítica, que constitui um obstáculo ao pleno desenvolvimento democrático dos países do hemisfério, entre outras iniciativas que visem ao bem-estar e ao desenvolvimento socio-econômico dos países da região.

2. Conformam a estrutura institucional da Organização, de acordo com o artigo 53 de sua Carta constitutiva, a Assembléia Geral; a Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores; os Conselhos; a Comissão Jurídica Interamericana; a Comissão Interamericana de Direitos Humanos; a Secretaria Geral; as Conferências Especializadas; e os Organismos Especializados.

3. Atualmente, os membros da OEA são Antigua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba (cujo governo está suspenso desde 1962), Dominica, El Salvador, Equador, Estados Unidos, Granada, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

4. A atuação do Brasil naquele foro é definida, como de hábito, pelos objetivos da política externa brasileira, e se desenvolve em praticamente todas as frentes, com particular atenção à promoção da democracia, da governabilidade, dos direitos humanos, da paz, da segurança, da cooperação e do

desenvolvimento hemisféricos; à expansão do comércio; à sustentabilidade ambiental; e ao combate à pobreza, ao crime organizado e à corrupção.

5. A **contribuição do Governo brasileiro** à OEA é realizada em duas categorias: a contribuição anual ao orçamento regular (US\$ 6.382.800 em 2007), bem como a contribuição aos fundos voluntários (cerca de US\$ 50.000 em 2007, para as Missões de Observação Eleitoral).

6. Dentre os principais programas da Organização, cabe ressaltar o de **promoção da democracia**, que auxilia no fortalecimento das instituições eleitorais, municipais e legislativas dos países-membros e promove programas de promoção de educação democrática. Quanto à atuação política no continente, a OEA contribui também para dar credibilidade aos processos democráticos nacionais, já tendo enviado missões de observação eleitoral para monitorar cerca de 50 pleitos e consultas em diferentes países do Hemisfério, dos quais os mais recentes se realizaram, em 2008, na Bolívia, Granada, República Dominicana e Paraguai e, em 2007, na Guatemala, Colômbia, Costa Rica e Equador. O Brasil participa ativamente dessas Missões, seja com recursos, seja com pessoal.

7. Na área de **segurança** destacam-se, na agenda da Comissão de Segurança Hemisférica, a coordenação política dos assuntos afetos a defesa e segurança, como as medidas de aumento da confiança e da segurança entre os integrantes, a implementação das Convenções Interamericanas sobre o assunto e o Programa de Educação para a Paz. Também fazem parte da agenda as preocupações de segurança dos Pequenos Estados Insulares e o programa de retirada de minas terrestres da América Central. Em 2003, o Brasil teve atuação influente na Conferência Especial sobre Segurança das Américas (Cidade do México, 27 e 28.10.2003), no sentido de promover a elaboração de um documento final equilibrado, que não se limitasse a enfatizar aspectos que fossem do interesse exclusivo de um ou outro país. Desde a década de 1990, o Brasil vem participando, inclusive em nível de chefia, com integrantes do Exército e da Marinha, da Missão de Assistência à Remoção de Minas na América Central (MARMINCA) e da Missão de Assistência para a Remoção de Minas na América do Sul (MARMINAS). O Brasil ocupa a Presidência da Junta Interamericana de Defesa (JID) desde junho de 2006.

8. Com relação aos **direitos humanos**, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos oferecem aos cidadãos do Hemisfério recursos para a investigação de casos de violação de tais direitos. A Comissão realiza visitas aos países e publica relatórios, além de ser a instância do sistema interamericano de direitos humanos à qual indivíduos e ONGs têm acesso direto para apresentar denúncias de violações. A Corte Interamericana de Direitos Humanos processa e julga casos de violações que lhes sejam trazidos pela Comissão ou por Estado-Parte da Convenção Americana de Direitos Humanos em

relação aos Estados-Partes que lhes hajam reconhecido a jurisdição obrigatória, além de emitir opiniões consultivas sobre as normas interamericanas de direitos humanos. O Brasil reconheceu, em dezembro de 1998, a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em todos os casos relacionados com a interpretação e aplicação da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, fato que reforça a firme disposição do Governo brasileiro em fortalecer o sistema interamericano de proteção e promoção dos direitos humanos.

9. O combate aos **ilícitos transnacionais** (tráfico de drogas e de armas, corrupção, lavagem de dinheiro, crime organizado transnacional e terrorismo, entre outros) também é objeto de atividades na OEA. A Comissão Interamericana Contra o Abuso de Drogas (CICAD) trabalha com os governos no fortalecimento do sistema legal, oferece treinamento em programas de prevenção, apoia a substituição de cultivos agrícolas e busca aprimorar o sistema de informações judiciárias e policiais. Por meio de grupos de peritos, a CICAD vem examinando formas de combater diversos delitos conexos ao de narcotráfico. O combate à corrupção é da alçada do Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana Contra a Corrupção (MESICICC). É nesse âmbito que os Estados têm se coordenado, o que vem resultando em significativa cooperação na matéria. O Comitê Interamericano Contra o Terrorismo (CICTE), criado em 1998, estava em estado de dormência até setembro de 2001. Na Reunião de Consulta realizada depois de 11.09.2001, os Chanceleres do Hemisfério decidiram colocar o CICTE em funcionamento. O CICTE vem ampliando sua área de atuação a temas conexos ao terrorismo, como os crimes cibernéticos e os controles fronteiriços, e vem consolidando-se como foro hemisférico para discussão de medidas de prevenção e combate ao terrorismo. O Brasil tem participação ativa em todos esses foros.

11. Outro tema de interesse é a proteção ao **meio ambiente**. A OEA vem desenvolvendo programas técnicos em áreas como do manejo de bacias hidrográficas, preservação da biodiversidade, gerenciamento de zonas costeiras e prevenção contra desastres naturais.

12. Realizar-se-á em Port of Spain, Trinidad e Tobago (abril de 2009), a V Cúpula das Américas, com o título "**Assegurar o Futuro de Nossos Cidadãos por meio da Promoção da Prosperidade Humana, da Segurança Energética e da Sustentabilidade Ambiental**". A Delegação brasileira à reunião deverá ser chefiada pelo

Presidente da República e contará com a presença de outras autoridades do Governo Federal.

Aviso nº 851 – C. Civil

Em 22 de setembro de 2008

Assunto: Indicação de autoridade

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Ruy de Lima Casaes e Silva, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Representante Permanente do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, projeto de lei do Congresso Nacional que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2008-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 29.171.991,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 29.171.991,00 (vinte e nove milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e noventa e um reais), para atender à programação constante do anexo desta lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52911 - FUNDO AERONAUTICO

ANEXO		CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F D	G N P D	R P O D	M O D	J O U T E	V A L O R
0631		DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA						29.171.991
		PROJETOS						
05 151	0631 5150	REFORMA E AMPLIACAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE NACIONAL						29.171.991
05 151	0631 5150 0901	REFORMA E AMPLIACAO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE NACIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	643.439
			F	4	2	90	0	28.528.552
		TOTAL - FISCAL						29.171.991
		TOTAL - SEGURIDADE						0
		TOTAL - GERAL						29.171.991

Aviso nº 827 – C. Civil.

Brasília, 17 de setembro de 2008

Assunto: Projeto de lei

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao

projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 29.171.991,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

Atenciosamente, – **Dilma Rousseff**, Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 166, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 166, § 8º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 2, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento de ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 166, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de

crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

LEI Nº 11.647, DE 24 DE MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

- a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;
- b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;
- c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e
- d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

- I - aos grupos de natureza de despesa:
 a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”;
 b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e
 c) “6 - Amortização da Dívida”;
 II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;
 III - aos recursos de doações e de convênios; e
 IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – O projeto lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do Projeto:

Leitura: 24-9-2008

até 29/9	publicação e distribuição de avulsos;
até 7/10	prazo final para apresentação de emendas;
até 12/10	publicação e distribuição de avulsos das emendas; e
até 27/10	encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.008, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 190, de 2008, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando informações e explicações sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento nº 190, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em conclusão ao Parecer sobre o Aviso nº 27/2006-CN (901/GP-TCU, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), relatado naquele colegiado pelo falecido Senador Jonas Pinheiro, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando informações e explicações sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Por meio do referido Aviso, o TCU recomendou à Presidência do Congresso Nacional que atentasse para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação para

a região Centro-Oeste, em cumprimento ao inciso I do art. 42 do ADCT.

Este Congresso Nacional, em atendimento àquele respeitável Tribunal, tomou conhecimento do assunto e solicitou ao mesmo órgão informações sobre o cumprimento do limite mínimo de aplicação dos recursos na irrigação da região Centro-Oeste nos cinco exercícios anteriores.

Atendendo a esta solicitação, o TCU expediu o Acórdão nº 1.530/07 (Processo TC nº 013.109/2007-3), que expõe situação dramática e preocupante relativamente ao cumprimento do aludido dispositivo, uma vez que demonstrado o seu não cumprimento desde 2000, sendo particularmente grave a situação entre 2002 e 2006, quando se verifica maior redução dos valores aplicados.

O eminente Ministro Ubiratan Aguiar, inclusive, consigna em seu voto o fato de o Tribunal já ter feito reiteradas ressalvas às Contas da República nesse sentido, sem obter do Poder Executivo, contudo, a observância do dispositivo.

II – Análise

Trata-se de expediente legislativo destinado a fornecer informações ao Congresso Nacional no exercício de sua função de fiscalização do Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, a fim de possibilitar o conhecimento de informações e explicações do Poder Executivo, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sobre o não cumprimento do comando consignado no inciso I do art. 42 do ADCT, que determina sejam aplicados na região Centro-Oeste, durante vinte e cinco anos, 20% dos recursos orçamentários da União destinados à irrigação.

O § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que a autoridade à qual deve ser encaminhado o requerimento de informações é sempre o Ministro de Estado ou a autoridade máxima de órgão diretamente vinculado à Presidência da República. Assim, no caso em exame o requerimento está endereçado à autoridade certa, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A indagação parece-nos extremamente relevante em seu mérito e não esbarra em óbices constitucionais, sendo o teor do requerimento amparado pelo art. 50, § 2º, da Constituição, bem como pelo art. 216, I, do Regimento Interno desta Casa.

Contudo, não atende completamente aos requisitos de admissibilidade previstos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina internamente o encaminhamento de requerimento de informações.

Embora esteja dirigido à autoridade ministerial competente e refira-se a atos submetidos à ação fiscalizadora do Senado Federal, nos termos do art.49, inciso X, da Constituição, além de não conter tema vedado ou sujeito a sigilo, o Requerimento contraria o inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que contém interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a que se dirige.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 190, de 2008, nos seguintes termos:

“Tendo em vista o flagrante descumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, atestado pelo Tribunal de Contas da União, solicite-se ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as seguintes informações:

- 1) De 2000 a 2007, qual foi o montante anual dos recursos destinados à irrigação no Orçamento da União, e quanto foi efetivamente destinado à região Centro-Oeste em cada ano?
- 2) De 2000 a 2007, qual foi a destinação dos recursos que deveriam ser aplicados na irrigação da região Centro-Oeste?”

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2008.

The image shows several handwritten signatures in black ink. The top signature is the most prominent and is followed by the printed text ', Presidente'. Below it is another signature followed by ', Relator'. There are several other signatures below, some of which are partially obscured or less legible.

PARECER Nº 1.009, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 191, de 2008, ao Ministro da Integração Nacional, solicitando informações e explicações sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Relator: Senador **Alvaro Dias**

I – Relatório

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento nº 191, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), formulado na conclusão do Parecer sobre o Aviso nº 27/2006-CN (901/GP-TCU, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), e relatado naquele colegiado pelo falecido Senador Jonas Pinheiro, ao Ministro de Estado da Integração Nacional, solicitando informações e explicações sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Por meio do referido Aviso, o TCU recomendou à Presidência do Congresso Nacional que atentasse para a previsão, na Lei Orçamentária Anual, do mínimo de 20% dos recursos destinados à irrigação para a região Centro-Oeste, em cumprimento ao inciso I do art. 42, do ADCT.

Este Congresso Nacional em atendimento àquele respeitável Tribunal, tomou conhecimento do assunto e solicitou ao mesmo órgão informações sobre o cumprimento do limite mínimo de aplicação dos recursos na irrigação da região Centro-Oeste nos cinco exercícios anteriores.

Atendendo a esta solicitação, o TCU expediu o Acórdão nº 1.530/07 (Processo TC nº 013.109/2007-3), que expõe situação dramática e preocupante relativamente ao cumprimento do aludido dispositivo, uma vez que demonstrado o seu não cumprimento desde 2000, sendo particularmente grave a situação entre 2002 e 2006, quando se verifica maior redução dos valores aplicados.

O eminente Ministro Ubiratan Aguiar, inclusive, consigna em seu voto o fato de o Tribunal já ter feito reiteradas ressalvas às Contas da República nesse sentido, sem obter do Poder Executivo, contudo, a observância do dispositivo.

II – Análise

Trata-se de expediente legislativo destinado a fornecer informações ao Congresso Nacional, no exercício

de sua função de fiscalização do Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, a fim de possibilitar o conhecimento de informações e explicações do Poder Executivo, por meio do Ministério da Integração Nacional, sobre o não cumprimento do comando consignado no inciso I do art. 42 do ADCT, que determina sejam aplicados na região Centro-Oeste, durante vinte e cinco anos, 20% dos recursos orçamentários da União destinados à irrigação.

O § 1º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que a autoridade à qual deve ser encaminhado o requerimento de informações é sempre o Ministro de Estado ou a autoridade máxima de órgão diretamente vinculado à Presidência da República. Assim, no caso em exame, o requerimento está endereçado à autoridade certa, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A indagação parece-nos extremamente relevante em seu mérito e não esbarra em óbices constitucionais, sendo o teor do Requerimento amparado pelo art. 50, § 2º, da Constituição, bem como pelo art. 216, I, do Regimento Interno desta Casa.

Contudo, não atende completamente aos requisitos de admissibilidade previstos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina internamente o encaminhamento de requerimento de informações.

Embora esteja dirigido à autoridade ministerial competente e refira-se a atos submetidos à ação fiscalizadora do Senado Federal, nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição, além de não conter tema vedado ou sujeito a sigilo, o Requerimento contraria o inciso I do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que contém interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a que se dirige.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Requerimento nº 191, de 2008, nos seguintes termos:

“Tendo em vista o flagrante descumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, atestado pelo Tribunal de Contas da União, solicite-se ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão as seguintes informações:

1) De 2000 a 2007, qual foi o montante anual dos recursos destinados à irrigação no Orçamento da União, e quanto foi efetivamente destinado à região Centro-Oeste em cada ano?

2) De 2000 a 2007, qual foi a destinação dos recursos que deveriam ser aplicados na irrigação da região Centro-Oeste?"

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2008.

Handwritten signatures of the President and several members of the Senate, including the Reporter.

PARECER Nº 1.010, DE 2008

Para instruir decisão da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 784, de 2008, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre os orçamentos e a divulgação das linhas de crédito de bancos públicos para microempresas e empresas de pequeno porte.

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

O Senador Adelmir Santana, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou à Mesa o Requerimento nº 784, de 2008, no qual solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações acerca dos orçamentos das linhas de créditos dos bancos públicos para as pequenas empresas e sobre os esforços para divulgação dessas linhas de crédito.

Segundo o autor, as microempresas e empresas de pequeno porte, fundamentais para a geração de emprego e renda, têm dificuldade de acesso ao crédito privado e as informações solicitadas visam à fiscalização do cumprimento do disposto na Lei Complementar

nº 123, de 2006, que determina, em seu art. 58, que os bancos públicos orçem e divulguem amplamente suas linhas de crédito para pequenas empresas.

II – Análise

O requerimento encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, sendo adequado seu encaminhamento ao Ministro de Estado da Fazenda, uma vez que os bancos públicos federais estão subordinados a esse ministério.

As informações não envolvem operações financeiras ativas e passivas, definidas na Lei Complementar nº 105, de 2001, e, portanto, não se enquadram entre as sujeitas ao sigilo bancário, disciplinadas na referida lei. Assim, nos termos do art. 215, I, a, o requerimento depende de decisão da Mesa.

A proposição atende também ao art. 216, I, do RISF quanto a sua admissibilidade, visto que as informações solicitadas são necessárias à execução da competência fiscalizadora do Senado. Obedece, ainda, ao inciso II do mesmo artigo do Regimento Interno, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O requerimento conforma-se ao que dispõe o Art da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, especialmente o § 2º do art. 1º, pois as informações requeridas possuem relação estreita com o assunto que se pretende esclarecer.

Em suma, a proposição em exame atende os dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – Voto

Do exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento do Requerimento nº 784, de 2008, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2008.

Handwritten signatures of the President and several members of the Senate, including the Reporter.

PARECER Nº 1.011, DE 2008

**Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 790, de 2008.**

Relator: Senador **Efraim Moraes**

I – Relatório

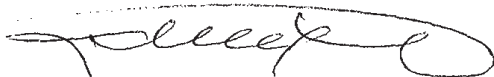
O Requerimento nº 790, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal c/c o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Senhor Ministro de Estado da Defesa que preste informações sobre “a atuação das Forças Armadas nas áreas conflagradas do estado do Rio de Janeiro, notadamente no Morro da Previdência”.

O nobre parlamentar sustenta que a utilização de tropas do Exército para apoiar projeto de natureza particular e o episódio da morte de três moradores justificam o pedido, assim como importa esclarecer “por que não foram respeitados os alertas para os riscos da participação militar no projeto, prevalecendo a decisão de dar continuidade a essa ação”.

II – Voto

Considerando que o Requerimento nº 790, de 2008, insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 790, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2008.



, Presidente



Relator





PARECER Nº 1.012, DE 2008

**Da Mesa do Senado Federal, sobre o
Requerimento nº 795, de 2008.**

Relator: Senador **Magno Malta**

I – Relatório

O Senador Efraim Moraes, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações acerca de desfalque que teria ocorrido na Agência da Caixa Econômica Federal do Manaíra Shopping, em João Pessoa, Paraíba, prejudicando vários correntistas.

Especificamente, formula as seguintes questões:

1. Foi mesmo o Gerente Henrique o responsável pelo desfalque?
2. Ele cometeu o crime sozinho ou teve ajuda de algum outro funcionário?
3. De quanto foi o desfalque e quantos correntistas foram lesados?
4. Quando e de que forma os correntistas serão ressarcidos?
5. Como, quando e por quem o desfalque foi descoberto?
6. Quais as medidas tomadas pela CEF assim que o desfalque foi descoberto?
7. Com que periodicidade as agências da CEF na Paraíba são auditadas ou inspecionadas?
8. Remeter cópia das últimas três inspeções ou auditorias realizadas na agência Manaíra Shopping.
9. Já houve caso semelhante a esse em alguma agência da CEF na Paraíba? Se positivo, quando, onde, qual o montante desviado, o número de clientes lesados, se todos foram ressarcidos, as providências tomadas e as pessoas punidas.
10. Quando o Sr. Henrique foi nomeado para a gerência da agência e em que períodos gozou férias?
11. Remessa de cópia da ficha funcional do Sr. Henrique.
12. A superintendência da CEF na Paraíba ou algum de seus auxiliares tomou conhecimento de que o Sr. Henrique, em exercício na gerência da citada agência, recebeu tratamento psiquiátrico?

13. Em que data foi publicada a exoneração do Sr. Henrique da gerência da agência Manaíra?

14. O Sr. Henrique, após a sua exoneração, foi afastado preventivamente de suas funções ou continuou atendendo a clientes nas dependências da agência Manaíra?

15. Após a saída do Sr. Henrique, a agência Manaíra foi auditada? Quem são os auditores? Qual o órgão em que os auditores estão lotados? Qual a data de início da auditoria e a previsão de término? Remessa de cópia do Termo Inicial ou equivalente dessa auditoria.

O ilustre Senador justifica a iniciativa com base em notícias veiculadas pela imprensa paraibana e queixas encaminhadas a ele próprio por correntistas da agência em questão, dando conta do suposto desfalque.

II – Análise

O Requerimento atende ao que determina a Constituição Federal. A proposição também está em consonância com o que estabelece o art. 216 do Regimento Interno desta Casa e as disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Este último diploma regulamenta a apresentação e tramitação de matéria dessa natureza. Além disso, vale notar que o art. 217 do RISF equipara os pedidos de remessa de documentos aos de informação.

Entretanto, algumas das perguntas específicas apresentadas se mostram, salvo melhor juízo, em desacordo com as referidas normas regimentais. De fato, conforme o § 2º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer. Dessa forma, não parecem cabíveis as questões números 10, 11, 12, 13 e 14, que inquirim sobre a vida funcional do gerente que supostamente teria promovido o desfalque.

Adicionalmente, o art. 2º, inciso I, do mesmo Ato da Mesa nº 1, de 2001, determina que o requerimento de informação não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre o propósito da autoridade a quem é dirigido (ênfase adicionada). Nesse sentido, parece-nos que a questão de número 9, em princípio, extrapolaria o mandato regimental.

Além disso, o Senador pede informações sobre uma investigação policial e sobre auditorias recentes de uma agência da Caixa. Ambas envolvem contratos de empréstimos, dívidas, etc., ou seja, as respostas ao pedido de informação podem mencionar informações protegidas por sigilo bancário, conforme disciplina a Lei Complementar nº 105, de 2001. Conseqüentemente a

matéria não poderia ser deliberada no âmbito da Mesa, mas sim submetida à CCJ, nos termos da Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Quanto ao mérito, conforme a Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional, “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.” (cf. art. 49, X, da CF). Da mesma forma, tem a atribuição constitucional de dispor sobre matérias financeira, cambial e monetária, assim como as relativas às instituições financeiras e suas operações.

Assim, tanto para a elaboração de proposições legislativas quanto para o exercício do controle e fiscalização, é indispensável a obtenção de informações abrangentes e atualizadas sobre atos do Poder Executivo.

Ademais, a Caixa Econômica Federal é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Logo, a solicitação guarda vinculação com a função fiscalizadora do Senado Federal, assim como se dirige a quem cabe respondê-la.

III – Voto

Em face do exposto, nosso Parecer é pelo envio do Requerimento nº 795, de 2008, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2008.

Handwritten signatures of the President and the Reporter of the Commission. The President's signature is at the top right, and the Reporter's signature is below it. There are several other signatures below, including one that appears to be 'Relator'.

PARECER Nº 1.013, DE 2008

Para instruir decisão da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 802, de 2008, que solicita informações ao Senhor Presidente do Banco Central, acerca das medidas para a redução dos valores das tarifas bancárias praticadas pelo conjunto das instituições bancárias.

Relator: Senador Alvaro Dias

I – Relatório

O Senador Renato Casagrande, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou à Mesa o Requerimento nº 802, de 2008, no qual solicita ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil informações acerca das medidas para a redução dos valores das tarifas bancárias praticadas pelo conjunto das instituições bancárias e da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Segundo o autor, o PROCON-SP realizou levantamento de valores de serviços prioritários e pacotes padronizados pelo Banco Central do Brasil cobrados por dez instituições financeiras: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, HSBC, Nossa Caixa, Real, Safra, Santander e Unibanco, tendo apurado diferenças de até 86,67% no caso das tarifas para o pacote padronizado para pessoas físicas, a partir de 30 de abril de 2008.

No caso da cobrança de tarifa para renovação de cadastro, o PROCON identificou aumentos que variaram entre 156,41% e 433,33%. De acordo com a pesquisa, em 70% da amostra, o serviço que antes era cobrado anualmente, passou a ser cobrado semestralmente. A conclusão do PROCON é que a falta de clareza e uniformidade de terminologia dos produtos e serviços bancários, a multiplicidade de forma de cobrança das tarifas e a falta de informações claras e precisas por parte dos bancos representam grande obstáculo para o consumidor.

II – Análise

O requerimento encontra amparo no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 8º, §1º, III, e 25 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 11.036, de 22 de dezembro de 2004, que atribuiu ao Presidente do Banco Central do Brasil o status de Ministro de Estado, sendo adequado seu encaminhamento na forma do requerimento.

As informações não envolvem operações financeiras ativas e passivas, definidas na Lei Complementar nº 105, de 2001, e, portanto, não se enquadram entre as sujeitas ao sigilo bancário, disciplinadas na referida lei. Assim, nos termos do art. 215, I, a, o requerimento depende de decisão da Mesa.

A proposição atende também ao art. 216, I, do RISF quanto a sua admissibilidade, visto que as informações solicitadas são necessárias à execução da competência fiscalizadora do Senado. Obedece, ainda, ao inciso II do mesmo artigo do Regimento Interno, pois não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O requerimento conforma-se ao que dispõe o Ato da Mesa nº 1, de 2001, do Senado Federal, especialmente o § 2º do art. 1º, pois as informações requeridas possuem relação estreita com o assunto que se pretende esclarecer.

Em suma, a proposição em exame atende aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam os requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo.

III – Voto

Do exposto, votamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 802, de 2008, ao Senhor Presidente do Banco Central do Brasil.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2008.

The image shows several handwritten signatures in black ink. One signature is clearly legible as 'Alvaro Dias' and is labeled 'Relator'. Another signature is labeled 'Presidente'. There are several other illegible signatures and initials scattered around.

PARECER Nº 1.014, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre Requerimento nº 905, de 2008 do Senador César Borges, que solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o Plano de Desenvolvimento e do Agronegócio na região Cacaueira.

Relator: Senador Alvaro Dias

I – Relatório

O Requerimento nº 905, de 2008, de autoria do Senador César Borges solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações detalhadas sobre o andamento e a programação das ações e da previsão de gastos regionais do Plano de Desenvolvimento e do Agronegócio na região Cacaueira, denominado de PAC do Cacau.

Justificou o Senador César Borges que, em maio de 2008, após o lançamento oficial, em Ilhéus – BA, do PAC do Cacau, solicitou por intermédio de ofício ao Sr. Ministro da Agricultura, informações atualizadas e detalhadas a respeito do assunto. No entanto, recebeu apenas a resposta, insatisfatória, de que a assessoria do Ministério estava analisando a solicitação, e por essa razão, decidiu o senador formalizar o Requerimento em questão.

II – Análise

O Requerimento em evidência encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais atinentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Do mesmo modo, o Requerimento preenche os requisitos de admissibilidade constantes do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estando dirigido à autoridade ministerial competente, referido a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora.

Em termos do conteúdo, o requerimento solicita um conjunto de informações que dizem respeito ao andamento e à programação das ações e da previsão de gastos regionais do Plano de Desenvolvimento e do Agronegócio na região Cacaueira, denominado de PAC do Cacau.

As últimas resoluções do Conselho Monetário Nacional, números 3.502 e 3.524, de 2007, apresentam as alterações mais recentes nas normas vigentes do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, mas não se tem a divulgação pelo Governo dos gastos realizados e dos resultados alcançados até o momento.

III – Voto

Não havendo óbice de qualquer natureza, o voto é pelo encaminhamento das questões suscitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2008.

President
Relator

César Borges

PARECER Nº 1.015, DE 2008

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 908 de 2008.

Relator: Senador **Efraim Morais**

I – Relatório

O Requerimento nº 908, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, com fundamento no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 216, inciso I, do Regimento Interno, solicita informações ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações acerca dos sinais de televisão emitidos pelos países membros do Mercosul.

Deseja a Nobre Senadora conhecer os motivos pelos quais o território brasileiro, principalmente as regiões componentes da área legal da faixa de fronteira, não terem acesso aos sinais de televisão emitidos pelos demais países membros do Mercosul.

II – Voto

Considerando que o Requerimento em análise insere-se na competência fiscalizadora do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, estando de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal e com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, somos favoráveis à aprovação do Requerimento nº 908, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2008.

, Presidente

Relator

PARECER Nº 1.016, DE 2008**Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 936, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre a cobrança de valores devidos ao INSS.**Relator: Senador **Tião Viana****I – Relatório**

O Senador Expedito Júnior, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os art. 215, inciso I, alínea **a** do Regimento Interno do Senado Federal, apresentou o Requerimento nº 936, de 2008, no qual solicita sejam encaminhadas pelo Ministro de Estado da Previdência Social as seguintes informações sobre a cobrança de valores devidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS):

- 1) a relação dos trezentos maiores devedores da Previdência Social, discriminando-os entre os do setor público e do setor privado;
- 2) os procedimentos que têm sido adotados em relação ao acompanhamento da situação econômico-financeira e patrimonial dos devedores relacionados acima;
- 3) os procedimentos que têm sido adotados para a cobrança e o recebimento efetivo dos valores devidos;
- 4) as sanções e restrições que são aplicadas aos devedores;
- 5) as dificuldades apresentadas no processo de recuperação dos valores;
- 6) a proporção de devedores do INSS que estão registrados no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); e
- 7) quais as razões para que a totalidade de devedores não esteja cadastrada no referido Cadin.

O autor baseia a proposição na competência e no dever do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, o que requer amplo acesso a informações relacionadas aos atos fiscalizados.

Informa que tomou conhecimento do Acórdão nº 86, de 30 de janeiro de 2008, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que registrou o acompa-

nhamento da listagem devedores do INSS no exercício de 2005. Segundo o TCU, naquele ano os créditos do Instituto cresceram 24,3% em relação a 2004, alcançando a cifra de R\$252 bilhões, o que representava 244% da receita anual do INSS. Desse total, continua o autor, R\$119 bilhões estavam em âmbito administrativo e R\$133 bilhões em âmbito judicial.

O TCU também verificou que 81,6% dos créditos eram do setor privado e os restantes 18,2% do setor público. Além disso, em 2005, a recuperação de créditos foi de apenas 2,1% e os mil maiores devedores, que correspondiam a 0,1% do total de devedores, eram responsáveis por 50,43% do total de créditos.

Conclui o Senador Expedito Júnior, afirmando que, em face da importância dos recursos da Previdência Social para a sociedade, é essencial que o Poder Executivo esclareça o que vem sendo feito em relação à questão da recuperação dos créditos previdenciários.

II – Análise

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o pedido de informações, previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, no âmbito desta Casa, assim reza:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na hora do expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

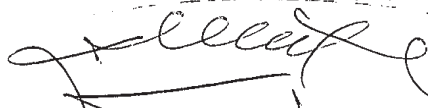

.....

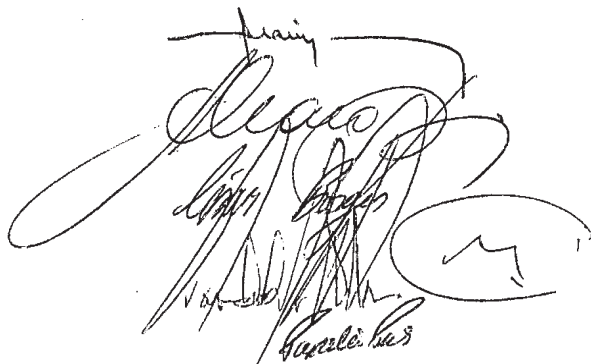
Os questionamentos formulados não se referem a qualquer informação de caráter sigiloso, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 2001. O Requerimento nº 936, de 2008, enquadra-se, portanto, no dispositivo acima citado, assim como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa decidir terminativamente sobre o mesmo.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pela aprovação do Requerimento nº 936, de 2008.

Sala de Reuniões, 24 de setembro de 2008.

 , Presidente
 , Relator



O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Aldemir Santana. DEM – DF) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal aprovou, em Reunião realizada em 9 de setembro do corrente, os seguintes Requerimentos de Informações, nos termos de seus relatórios: nºs 190, 191, 784, 790, 795, 802, 905, 908 e 936, de 2008.

Comunica, ainda, que o Requerimento nº 795, de 2008, vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ.

Tendo em vista a aprovação dos Requerimentos nºs 190 e 191, de 2008, fica interrompida a tramitação do Aviso nº 27, de 2006 (SF), nos termos do inciso IV do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal.

Serão cumpridas as decisões da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Aldemir Santana. DEM – DF) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado Federal, em sua reunião realizada em 9 de setembro de 2008, aprovou os seguintes Requerimentos:

- Requerimento nº 711, de 2008, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs. 131, de

2007 e 78, de 2008. As matérias vão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno, à Comissão de Assuntos Econômicos.

- Requerimento nº 896, de 2008, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 271, de 2008, e 91, de 2003. As matérias vão à Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.
- Requerimento nº 915, de 2008, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 234 e 241, de 2004, e 100, de 2005. As matérias, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- Requerimento nº 916, de 2008, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 19, de 2001; 239, 278, 279, 331 e 419, de 2005; 11, 57 e 205, de 2006; 157, 285 e 687, de 2007; e 215, de 2008. As matérias, nos termos do art. 49, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
- Requerimento nº 1.054, de 2008, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 19 e 397, de 2005 – Complementares; 66 e 72, de 2008 – Complementares; e 298 e 414, de 2007 – Complementares. As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Econômicos.
- Requerimento nº 1.062, de 2008, de tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2007 e do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2007 – Complementares. As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à Comissão de Assuntos Econômicos e à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, agradecendo a todos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 1 minuto.)

Ata da 179ª Sessão Não Deliberativa, em 25 de setembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. Gim Argello

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 10 minutos e encerra-se às 14 horas e 31 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão desta quinta-feira, dia 25 de setembro de 2008.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Está inscrita a nobre Senadora Serys Slhessa-renko.

Enquanto S. Ex^a se dirige à tribuna, eu gostaria de fazer um breve comentário sobre a posição eleitoreira que o Presidente do Equador, Rafael Correa, está tomando em relação às empresas brasileiras, especialmente a Odebrecht.

Quero parabenizar a Ministra Dilma Rousseff, pela posição firme que adotou hoje pela manhã ao dizer que o Itamaraty, primeiramente, tem de defender as empresas brasileiras no exterior. E devemos sim, porque, em sua posição eleitoreira por causa das suas eleições no próximo domingo, o Presidente do Equador está acusando uma empresa tradicional, séria, uma empresa nacional, que muito nos orgulha e já fez obras em vários países. E, por motivo eleitoreiro, resolveu fazer um ataque não só à empresa Odebrecht, mas também agora está falando que não vai fazer os pagamentos para o BNDES.

Vamos esperar passar domingo, para ver se realmente ele volta a ter o equilíbrio e a sensatez necessários ao Presidente de um país. Parabenizo a nobre Ministra Dilma Rousseff pelo seu posicionamento.

Ao mesmo tempo, eu gostaria de agradecer a visita hoje, no Senado da República, do Presidente da Fundação João Paulo II, a nossa *Canção Nova*, o Eto, que está presente aqui. Muito obrigado pela sua presença, que nos honra, e vem acompanhado do Jack e da Gláucia. O nosso muito obrigado pela sua

presença, que muito honra o Senado da República, Presidente Eto.

Com a palavra a Senadora Serys Slhessa-renko.

A SRA. SERYS SLHESARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente. Como Senadora de Mato Grosso, vivo este momento tão importante, Senador Gim Argello, nosso Senador do Distrito Federal, que está vivendo a mesma experiência que nós nas eleições municipais. Eu precisava usar da palavra ainda no dia de hoje para falar um pouco do meu Estado de Mato Grosso.

Sr. Presidente, em Mato Grosso, estamos vivendo momentos que eu diria que são fantásticos nesse processo eleitoral. Tenho percorrido o meu Estado de ponta a ponta, de norte a sul, de leste a oeste. Já percorri mais de 90 Municípios dos 141.

Neste sábado, estive na cidade de Rondonópolis, recebendo o Sr. Ministro da Educação, Fernando Haddad, numa palestra para jovens. Fernando Haddad, a meu ver, é uma das grandes revelações do nosso Governo. O jovem Ministro anunciou o programa de expansão das universidades federais, que vai até 2010 e que permitirá a abertura de 35 mil novas vagas de graduação a cada ano. Em 2009, o País oferecerá um total de 227 mil vagas no ensino superior público, mais que o dobro de 2003 – o início do primeiro mandato do Presidente Lula –, quando eram oferecidas 113 mil vagas.

Nesse viés de notícias boas, a melhor, a meu ver, é a notícia sobre o programa de interiorização do ensino superior por meio dos Centros Tecnológicos de Educação.

Sr. Presidente, no ano que vem, o orçamento para ampliação de salas de aula, bibliotecas, restaurantes universitários e laboratórios será de R\$1 bilhão, para adequar as instituições às novas de-

mandas. Serão 227 mil vagas, levando as universidades federais para o interior dos Estados.

Está certo o Ministro, que teve a sensibilidade de perceber e colocar em prática a descentralização da universidade pública, que aqui no Brasil mantém o ensino superior apenas nas capitais, obrigando os jovens a migrarem para os grandes centros urbanos.

Em Mato Grosso, estamos vivendo essa realidade com a ampliação do campus de Rondonópolis, de Barra do Garças e de Sorriso. Sinop vive essa expectativa. E, em breve, teremos uma nova universidade em Cuiabá. Talvez – esperamos – em Rondonópolis tenhamos uma nova universidade. Em Sinop, já existem estudos para isso.

Depois de todas essas notícias, quero cumprimentar, saudar o Reitor da minha Universidade Federal de Mato Grosso, onde dei aula por 26 anos. O nosso Reitor, Prof. Paulo Speller, e a nossa futura Reitora, eleita há pouco tempo, Maria Lúcia Cavalli Neder, são duas pessoas com quem trabalhamos muito, em tempos em que eu ali era professora. Sabemos da competência e da determinação, da convicção do entendimento do que é uma universidade federal e qual o seu papel. Por isso, a nossa universidade federal, com certeza, esteve em excelentes mãos até agora e continuará assim com a próxima Reitora, que é uma mulher. Isso também nos alegra.

São notícias como essas, Sr. Presidente, que fazem do nosso Governo o sucesso estrondoso que é, constatado na fantástica popularidade do Presidente Lula.

Em todos os lugares por onde ando no meu Mato Grosso, nos mais longínquos – temos Municípios a 1.500 km da capital, e lá asfalto ainda não está em todos os caminhos, ainda tem muita estrada de chão também –, percebo o quanto é querido o nosso Governo. E aí digo a todos e a todas, orgulhosa, que a administração do Presidente Lula é aprovada por 77% dos brasileiros. Agora, ele tem a aprovação da maioria absoluta da população brasileira, inclusive dos mais ricos e mais escolarizados. Lula bateu seu recorde de avaliação positiva em todos os segmentos sociais, econômicos e geográficos do País.

Por isso mesmo é que, por maiores que sejam as distâncias em meu Estado, não meço sacrifício e vou. Exemplo dessa minha determinação foi neste domingo, que eu saí de carro da cidade de Rondonópolis para o nosso querido Município de Cocalinho, a borda do Araguaia, ida e volta. Para fazer uma reunião, eu percorri

1.700 km em estradas asfaltadas e por terra. Em Cocalinho, é difícil instalar telefonia celular, mas ela está chegando em um esforço gigantesco nosso. Lá é difícil o “Luz para Todos”, mas já está acontecendo.

“Luz para Todos” é um grande programa do Presidente Lula, que teve seu início ainda quando esta grande mulher, Dilma Rousseff, era Ministra de Minas e Energia e ultimou, planejou esse grande projeto. Em Mato Grosso, realmente é sucesso absoluto, com praticamente mais de 80% do cronograma do “Luz para Todos” já cumprido. Graças, é claro, a pessoas extremamente competentes.

Eu quero saudar aqui nosso companheiro Gustavo Vasconcelos, o Robson. Enfim, todos que trabalham e batalham diuturnamente para que o “Luz para Todos” aconteça com a devida competência e no tempo necessário.

Claro que não podemos esquecer o Ministro Silas Rondeau, o Ministro Edison Lobão, que hoje está aí como Ministro de Minas e Energia, de forma atuante e determinada, valorizando e priorizando o “Luz para Todos” também.

Tirando os parênteses do “Luz para Todos”, em resumo, eu estive, nos últimos cinco dias, nos Municípios de São José do Povo, em Guiratinga, em Alto Araguaia, em Alto-Taquari, um Município que está num *boom* de desenvolvimento incrível! Você chega lá e não acredita que era um Município, até bem pouco tempo, com cinco, seis mil habitantes. Hoje está praticamente com o dobro do número de habitantes, desenvolvendo-se, a cidade está bonita, como todas as outras. Mas, exatamente neste momento, Alto Taquari merece destaque. Alto Garças, Pedra Preta, Rondonópolis, Cocalinho, como já falei, Diamantina, Alto Paraguai, a nossa Nortelândia, Arenópolis, Nova Olímpia, Barra do Bugre, Denise, são Municípios que nós visitamos nos últimos cinco dias.

Mas, diante de todos esses acontecimentos importantes para o Brasil, quero registrar matéria do *site 24 Horas News*, que aponta Mato Grosso como um Estado que cresce mais que o Brasil. O diagnóstico mostra a abertura de 100 mil novas empresas nos últimos cinco anos. Destas, pelo menos 84.387 foram no setor do comércio, 15.670 no setor de indústria e 2.861 na área rural.

Outro índice, Sr. Presidente, que mostra que Mato Grosso cresce mais que o Brasil é o embarque e o desembarque de passageiros. Enquanto no Brasil houve um aumento de 43% de 2007 para 2008, Mato

Grosso registrou um aumento de 70%. “São dados da Infraero que mostram que, em 2007, houve muito mais turistas no nosso Estado de Mato Grosso.”

No primeiro semestre de 2008, Sr. Presidente, a exportação em Mato Grosso cresceu 66% se comparada ao mesmo período de 2007.

A chamada região do Nortão vive um *boom* de desenvolvimento impressionante, com a chegada de várias indústrias. Era uma região eminentemente produtora de matéria-prima e hoje está agregando valor em vários setores. Muitas indústrias estão chegando à região sul. No entanto, um dado nos preocupa: o fato de que os Municípios do chamado Vale do Rio Cuiabá – são treze ao todo, com Cuiabá, que é a nossa Capital – não estão sendo beneficiados por toda essa riqueza, apresentando índices menores de desenvolvimento. Precisamos reverter essa situação.

Dados recentes do IBGE deixam evidente que tanto Cuiabá quanto os Municípios do Vale do Rio Cuiabá não participam como deveriam do crescimento econômico sustentável de Mato Grosso. “No período de 1995 a 2005 – dez anos –, Cuiabá teve uma redução real de 30% em seu PIB, o que é muito grave, enquanto o PIB do Estado cresceu em 44% acima da inflação.”

Certamente, esse fato tem relação direta com os elevados investimentos privados aportados nos últimos anos em outras cidades que não essas do entorno do Rio Cuiabá.

Soluções estruturais e competitivas para a interligação logística de Cuiabá às outras regiões do Estado e do País, além de políticas públicas que garantam a competitividade empresarial da Capital, são urgentíssimas. Precisamos urgentemente resolver, por exemplo, nosso desenvolvimento turístico e só o faremos com boas estradas, bons hotéis e principalmente com a chegada a Cuiabá da Ferronorte.

Insisto: é inadiável buscarmos soluções definitivas para a retomada do crescimento econômico na Capital e também dos outros doze Municípios que compõem o vale do rio Cuiabá. Sabemos, Sr. Presidente, que o interior está crescendo e que a Capital e os Municípios da baixada estão estagnados ou não crescendo no ritmo que deveriam estar para acompanhar Mato Grosso. E, como diziam os mais antigos, Sr. Presidente, “cavalo arreado só passa uma vez”. E temos de aproveitar. Por isso, temos de desenvolver Mato Grosso como um todo, por possam contribuir com a retomada do desenvolvimento econômico e social de Cuiabá e seus doze Municípios do Vale do Rio Cuiabá. São eles: Cuiabá,

Varzea Grande, Barão de Melgaço, Santo Antônio do Leverger, Chapada dos Guimarães, Acorizal, Jangada, Rosário, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Nova Brasilândia, Planalto da Serra.

São treze Municípios que eram chamados Baixada Cuiabana e que, hoje, estão sendo chamados de Vale do Rio Cuiabá.

Preocupada com isso, estou participando de um fórum que discute essas questões e já parti para a prática. Levei o Sr. Diretor-Executivo do Banco Mundial para o Brasil e Washington, Sr. Rogério Studart, para falar com empresários na Federação das Indústrias do nosso Estado. Foi um sucesso. Foram mostrados à classe empresarial do Mato Grosso caminhos mais fáceis para arranjar fomento principalmente para diversificar a produção.

Os nossos treze Municípios do Vale do Rio Cuiabá precisam achar a sua vocação, encontrar a sua vocação. Nós estamos buscando isso, mediante discussões, fórum, reuniões. Temos de chamar a população não só de um ou de outro Município, mas de todos os Municípios, para buscarmos a vocação de desenvolvimento para essa região.

Também já promovemos uma reunião com empresários japoneses que participaram na Fiemt, discutindo com empresários mato-grossenses, com o Governo do Estado, com organizações do nosso Estado, também buscando construir ações que possam viabilizar a nossa capital e todo o Vale do Rio Cuiabá.

Pretendo, tão logo feche as urnas, terminado o resultado dessas eleições, reunir Prefeitos, seus secretários, organizações da sociedade de modo geral de cada um desses Municípios para, juntos, encontrarmos caminhos efetivos para o desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental para a nossa região do Vale do Rio Cuiabá.

Como eu disse aqui, Mato Grosso, está realmente construindo o seu desenvolvimento de forma espetacular. Por onde você anda, mesmo nas regiões mais distantes, cada uma buscando encontrar a sua vocação para o desenvolvimento econômico com sustentabilidade ambiental. Como digo sempre, as pessoas estão buscando encontrar a vocação de como alcançar esse desenvolvimento econômico por Município ou por região.

A dificuldade maior que estamos vendo é no Vale do Rio Cuiabá. São esses treze Municípios, na maioria deles, tirando a nossa Capital e Varzea Grande, de densidade populacional pequena, mas de povo trabalhador,

de povo que tem uma cultura toda construída através da sua história. São Municípios que têm muitos anos de existência, com um povo trabalhador, com gente que sabe o que quer, mas que precisa realmente, de forma conjunta, buscar dentre os treze – aliás, o número é bonito, Sr. Presidente... São treze Municípios com a Capital que formam o chamado Vale do Rio Cuiabá encontrar – e isso é possível – e vamos encontrar, vamos construir e não vamos ficar para trás. Vamos ficar juntos e vamos promover o desenvolvimento, seja pela diversificação da produção, daquilo que é possível ser produzido em cada Município ou conjunto de Municípios, seja pela cidade digital, seja por meio da busca da produção do conhecimento científico. Já temos nossa universidade federal, temos a universidade estadual, como a Unic, uma grande universidade, a UniRondon. Há várias universidades particulares em Cuiabá que estarão contribuindo para a produção do conhecimento científico.

Poderemos ser produtores mediante a pesquisa, o encontro de saídas, de alternativas para o nosso desenvolvimento e também da produção de conhecimento até para exportação.

É possível sim. É um povo inteligente, estudioso. E uma população que está freqüentando as universidades, que está saindo dos cursos de graduação e indo para os cursos de pós-graduação e, cada vez mais, a qualidade da educação em Mato Grosso está se aperfeiçoando.

Do Nortão, nem se fala. É uma região de que não vou poder falar neste momento, porque meu tempo está terminando, mas prometo que em outro momento tratarei daquilo que estamos visualizando em nossa andança pelo Estado de Mato Grosso em cada região do meu Estado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Nós agradecemos sua explanação, nobre Senadora Serys Silhessarenko, defensora do Estado de Mato Grosso.

Quero agradecer também a presença dos nossos visitantes no plenário, que muito honra o Senado da República. Várias pessoas estão nas galerias, muita gente nos visita hoje, quinta-feira, 25 de setembro.

Mais uma vez, agradeço a presença do Presidente da Fundação João Paulo II, nosso amigo Eto, Presidente da *Canção Nova*, que já está em Brasília pelo canal 43, em UHF, e no 22 da Net. A nossa *Canção Nova*, graças a Deus, está em Brasília. Agradeço também ao Jack e à Gláucia.

Sobre a mesa, mensagem do Presidente da República que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 184, de 2008 (nº 691/2008, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2008, que *dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, cria as Carreiras de Oficial de Inteligência, Oficial Técnico de Inteligência, Agente de Inteligência e Agente Técnico de Inteligência, e dá outras providências; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.651, de 27 de maio de 1998, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 11.292, de 26 de abril de 2006, e as Leis nºs 10.862, de 20 de abril de 2004, e 11.362, de 19 de outubro de 2006, proveniente da Medida Provisória nº 434, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008.*

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – A Mensagem nº 184, de 2008, que acaba de ser lida, juntada ao processado do **Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 2008**, proveniente da Medida Provisória nº 434, de 2008, vai à Comissão Mista, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo do projeto sancionado.

Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– Nº 185, de 2008 (nº 692/2008, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2008 (nº 1.581/2007, na Casa de origem), que de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 11.777, de 17 de setembro de 2008;

– Nº 186, de 2008 (nº 693/2008, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2008 (nº 1.353/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Su-

- perior do Trabalho, *que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 11.778, de 17 de setembro de 2008;
- Nº 187, de 2008 (nº 694/2008, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 2008 (nº 1.355/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado em Vitória, no Estado do Espírito Santo, e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 11.779, de 17 de setembro de 2008;
 - Nº 188, de 2008 (nº 695/2008, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2008 (nº 7.541/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal de Contas da União, que *dispõe sobre a criação de funções de confiança no Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas da União; altera o art. 25 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001; e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 11.780, de 17 de setembro de 2008;
 - Nº 189, de 2008 (nº 696/2008, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2008 (nº 971/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação e a transformação de funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 11.781, de 17 de setembro de 2008;
 - Nº 190, de 2008 (nº 697/2008, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 121, de 2008 (nº 1.652/2007, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos efetivos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 11.782, de 17 de setembro de 2008; e
 - Nº 191, de 2008 (nº 698/2008, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de

Lei da Câmara nº 123, de 2007 (nº 5.939/2005, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta o inciso XXIX ao caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências*, sancionado e transformado na Lei nº 11.783, de 17 de setembro de 2008.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – As mensagens que acabam de ser lidas serão anexadas aos processados dos respectivos vãos à publicação.

Sobre a mesa, aviso do Ministro de Estado das Comunicações que passo a ler.

É lido o seguinte:

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

- Nº 158/2008, de 17 do corrente, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 528, de 2008, do Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 51, de 2008** (nº 1.325/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão 2.045/2008, proferido nos autos do processo nº TC-018.303/2007-6, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, referente a Representação em face a notícias veiculadas na imprensa, acerca de possíveis irregularidades envolvendo a aquisição de terras por estrangeiros na região amazônica, sem o atendimento dos requisitos legais pertinentes, e o aumento do desmatamento no sul do Estado do Amazonas.

A matéria vai às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Agricultura e Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2005**, de autoria do Senador José Maranhão, que *altera as Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950 e 8.429, de 2 de junho de 1992, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar, como crime de responsabilidade e como ato de improbidade administrativa, a divulgação de propaganda irregular pelo Poder Público;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2007**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *institui o dia “Dia Nacional do Historiador”, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 575, de 2007**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 647, de 2007**, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que *autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru, no Estado do Amazonas;*
- **Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2008**, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica do Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás;* e
- **Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2008**, de autoria do Senador Jayme Campos, que *denomina Senador Jonas Pinheiro a rodovia BR-163.*

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, os **Projetos de Lei nºs 570, 575 e 647, de 2007, 13 e 36, de 2008**, aprovados, vão à Câmara dos Deputados, e o de nº **299, de 2005**, rejeitado, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF)

– A Sr^a Senadora Marisa Serrano enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendida.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, celebra-se, no próximo dia 27, o Dia Mundial do Turismo, em alusão ao qual o Brasil deve, sim, prestar indiscutível homenagem a tão nobre setor da interação humana. Afinal de contas, o turismo há muito deixou de ser divertimento das elites ociosas, que, na falta do que mais fazer, se envolviam em viagens exóticas em busca de aventuras e mistérios alhures.

Na verdade, graças à intensificação da economia globalizada, o turismo se transformou em eixo vital para a vitaminização dos negócios e dos fluxos financeiros. Mais que isso, com o advento das sofisticadas tecnologias de imagem e de transporte, o exercício turístico virou fonte de conhecimento amplo, fomentando o prazer mais democrático da desmistificação do “estrangeiro”. A troca de experiências espaciais entre culturas, povos e línguas ganhou patamar de prestígio e civilidade.

No Brasil, desde os anos 80, com o *boom* das praias do Nordeste, o turismo interno tem adquirido um fôlego cada vez mais dinâmico, crescente e diversificado. Os encantos da Amazônia, as serras do Sul e a beleza do Pantanal vieram somar, no imaginário do estrangeiro, incontestáveis conquistas turísticas às já notáveis pedras preciosas de nosso turismo nacional, consagradas nos cartões postais do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Cumprе ressaltar que, sob a rubrica investimento, enquadram-se projetos de construção de praças, realização de eventos esportivos e culturais, montagem de sinalização turística, além de outras iniciativas de ordem similar. De 2004 a 2008, a Pasta do Turismo subiu do 17º maior orçamento entre os Ministérios para o 12º maior. Isso seguramente tonificou sua importância no *ranking* das emendas orçamentárias.

Responsável por um orçamento de pouco mais de R\$470 milhões em 2003, ano de sua criação, o Ministério do Turismo ganhou musculatura financeira a partir de 2005, com uma dotação na faixa de R\$1 bilhão. De certo modo, isso se deu graças a recursos patrocinados por emendas feitas pelos Congressistas ao Orçamento.

Sr. Presidente, em âmbito nacional, o cenário turístico parece ainda carecer de maiores cuidados administrativos. Nessa linha, estudo recente sobre as condições de infra-estrutura e de serviços dos principais destinos turísticos brasileiros revelou que as duas maiores deficiências do setor são a ausência de *marketing* eficaz e falta de monitoramento da atividade nos Municípios e Estados.

Realizada pela Fundação Getúlio Vargas, a pesquisa mediu o grau de satisfação de turistas e a qualidade das estatísticas sobre o setor nos 65 destinos. Em que pesem melhoramentos nos quesitos comunicação e saúde pública, insatisfações foram detectadas no quesito “acesso”, que se traduzem em certa precarização dos transportes em geral.

A despeito disso, no caso do Mato Grosso do Sul, o turismo ambiental parece ter despertado o Estado para uma das suas mais produtivas vocações: a exploração ecologicamente correta do Pantanal. Tal região tem cerca de 250 mil quilômetros quadrados de extensão, 80% dos quais sob abrigo do **Mato Grosso** e do **Mato Grosso do Sul**. Sem dúvida, trata-se de um dos ecossistemas de maior diversidade do planeta. Segundo a ONG WWF, que tem projetos de proteção ambiental na área, há na região 263 espécies de peixes, 122 de mamíferos, 93 de répteis e 656 de aves.

Como se sabe, o Pantanal se converteu em passeio indispensável para o turista tipicamente metropolitano, sobretudo se o turista em questão aprecia a observação de animais em seu *habitat* e o contato mais direto com a natureza. De julho a setembro, período que coincide com a estação da seca, a apreciação da natureza se torna ainda mais deslumbrante. De fato, com a escassez de água, várias espécies se concentram onde ainda há lagos ou poças, e isso torna a observação mais fácil.

Por outro lado, para quem gosta de pescar, a temporada vai de fevereiro a outubro. No entanto, seguindo as recomendações da política ecológica, entre novembro e janeiro, a pesca é proibida por conta da piracema, que é o período de reprodução dos peixes.

Não por acaso, para atender à demanda turística, a maioria dos hotéis da região fica em fazendas bem equipadas. Aliás, muitos empreendem projetos vigorosos de preservação ambiental em seu próprio terreno. Na realidade, com a profissionalização do turismo, a maioria dos hotéis abriga guias especializados, cuja competência consiste em bem narrar histórias da região, além de identificar as espécies de animais que cruzam o caminho dos turistas.

Mais detalhadamente, entre os passeios mais comuns no Pantanal estão o safári fotográfico, no qual a meta é conseguir uma boa foto, a pesca de piranhas, as trilhas pela mata e a focagem noturna, quando os turistas saem à procura de jacarés. Alguns pacotes turísticos chegam também a oferecer um “dia de peão”, em que os turistas experimentam a rotina de um verdadeiro peão pantaneiro.

Se o esplendor pantaneiro se destaca por sua beleza singular, cumpre ressaltar que não se trata da única atração turística do meu estado. Além dos roteiros já conhecidos do bioma do pantanal sul-matogrossense, as belezas naturais de Bonito, da nossa capital Campo Grande, que com sua rede hoteleira

está preparada para receber eventos e congressos de alcance regional, nacional e internacional, temos também, embora menos conhecidos nacionalmente, os sítios arqueológicos Templo dos Pilares, localizado no município de Alcinoópolis, que se situa no centro-norte do estado na região do Alto Taquari. Arqueólogos da UFMS destacaram que se trata de um dos maiores sítios arqueológicos com inscrições rupestres.

Também não posso deixar de citar o “Buraco das Araras”, localizado no Município de Jardim, cerca de 50km de Bonito, um grande abrigo de araras vermelhas e animais silvestres. No Município de Jardim também está localizado o “Cemitério dos Heróis da Retirada da Laguna”, onde estão os túmulos dos combatentes da Guerra do Paraguai, um roteiro para o turismo histórico.

Sr. Presidente, segundo especialistas, no curto prazo, a maior aposta do Brasil será mesmo a expansão do turismo interno, como resultado do aumento da renda e do crédito. Mal ou bem, dados mostram que os brasileiros que estão sendo incorporados à classe média, os brasileiros que estão chegando à classe C querem viajar para outros Estados, conhecer o Brasil, desfrutar da natureza e, por direito, gozar das comodidades hoteleiras.

Em suma, é nessa expectativa alvissareira que devemos encerrar nosso discurso em homenagem ao Dia Internacional do Turismo, saudando as novas conquistas do turismo nacional, seja perante nosso Pantanal riquíssimo, seja perante nossa Amazônia selvagem, seja, por fim, perante nosso Nordeste tropical, com suas belas praias. Com uma administração mais competente e convicta de seu papel na formação de uma Nação mais rica e moderna, o turismo brasileiro se firmará como pólo prioritário à dinamização de nossa economia.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Não há mais oradores inscritos.

Agradecendo a todos e principalmente a Deus, encerro a presente sessão do Senado da República.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que amanhã, sexta-feira, dia 26/09/2008, haverá sessão não-deliberativa ordinária, a realizar-se às 9 horas, no Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 31 minutos.)

Ata da 180ª Sessão Não Deliberativa, em 30 de setembro de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Gim Argello e Adelmir Santana

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 34 minutos e encerra-se às 15 horas e 45 minutos)

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF)

– Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência recebeu a **Mensagem nº 192, de 2008** (nº 731/2008, na origem), de 22 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América, entre o Governo do Estado do Tocantins e o MCC – **Mediocredito Centrale** S.p.A –, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 192, DE 2008
(Nº 731/2008)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Tocantins e o MCC – **Mediocredito Centrale** S.p.A., cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 22 de setembro de 2008.



EM Nº 148/2008 – MF

Brasília, 11 setembro de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao MCC – **Mediocredito Centrale** S.p.A., no valor de até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III”.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10-4-2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito sub examen, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado do Tocantins, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente, – **Guido Mantega.**

PROCESSO Nº17944.001721/2007-64

PARECER

PGFN/COF/Nº 1987/2008

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Tocantins e o MCC – Mediocredito Centrale S.p.A, no valor de até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, o “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III”. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado do Tocantins, com as seguintes características:

Mutuário: Estado do Tocantins;

Mutuante: MCC – Mediocredito Centrale S.p.A.;

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Natureza da Operação: empréstimo externo;

Valor: até US\$ 175,410,000.00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

Finalidade: financiar o “Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III”.

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21-12-2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1.439/2008 GERFI/COREF/STN, de 3 de setembro de 2008 (fls. 539/546), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida.

4. Aprovação do projeto pela COFIEIX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 962, de 28-9-2007 (fls. 06).

5. Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual nº 1.074, de 21-6-1999 (fls. 224/225), autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao MCC – Mediocredito Centrale S.p.A., no valor equivalente a até US\$ 347,204,092.60 (trezentos e quarenta e sete milhões e duzentos e quatro mil e sessenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constitui-

ção Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A fim de suplementar o valor das operações de crédito externas autorizadas por meio da Lei nº 1.074, a Lei Estadual n.º 1.848, de 22-11-2007 (fls. 226) autorizou o Poder Executivo a contratar outra operação da mesma natureza, no valor de US\$ 34,798,054.90 (trinta e quatro milhões e setecentos e noventa e oito mil e cinqüenta e quatro e noventa centavos de dólares dos Estados Unidos da América).

Destarte, o montante das operações de crédito externo autorizado por ambas as leis acima mencionadas totaliza US\$ 382,002,147.50. Considerando que, na fase I, foram contratados US\$ 100,341,982.50 e na fase II, US\$ 106,250,000.00, o saldo restante para a fase III é de até US\$ 175,410,165.00.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais

A Lei Estadual nº 1.860, de 6-12-07 (fls. 308/309), que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2008-2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei Estadual nº 1.863, também de 10-12-07 (fls. 243/245), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2008.

7. Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 1409/2007/STN/COREM, de 2 de agosto de 2007 (fls. 282/284), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado do Tocantins, o qual foi classificado na categoria “A”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25-4-1997.

8. Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 98/2008, de 21-1-2008 (fls. 213/218), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Tocantins nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 544, item X).

Não consta registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, conforme consulta feita nesta data ao Cadastro Único de Convênio – CAUC (fls. 563/564).

Também não há, conforme consulta realizada ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, por meio eletrônico, nesta data (fl. 567), débitos pendentes de regularização em nome do Estado (Administração Direta) junto à União e suas controladas.

O Estado apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa relativa às contribuições previdenciárias e de terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil (fl. 478, válida até 4-2-2009), o Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (fl. 482, válida até 10-9-2008), Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Créditos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 477, válida até 20-10-2008) e Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (fl. 476, válido até 15-9-2008).

10. Condições prévias ao primeiro desembolso – para o MCC – e para a assinatura do contrato – para a União

Consta da Cláusula 10 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 387/463), como condições precedentes à sua efetividade, procedimentos de praxe referentes à formalização do instrumento contratual.

Entende, ainda, a STN que as demais obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações desta natureza.

Ainda segundo o Parecer nº 1439/2008 GERFI/COREF/STN, de 3-9-2008 (fls. 539/546), acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja formalizado o contrato de contragarantia com o Estado.

11. Certidão do Tribunal de Contas do Estado

O Estado do Tocantins apresentou as Certidões do seu Tribunal de Contas nº 448/2008, datada de 23-7-2008 (fls. 466/469), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2007 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício em curso, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados que o Estado do Tocantins instituiu e arrecadou os tributos de sua competência, cumprindo o disposto nas Constituições Federal e Estadual. Além disso, certificou também terem sido publicados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – relativos ao terceiro bimestre de 2008, e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – relativo ao primeiro quadrimestre de 2008, bem como o cumprimento do art. 12, § 2º, 33, § 3º e 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício em curso

Às fls. 566 consta declaração do Governador do Estado do Tocantins quanto ao exercício em curso, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado (2008), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

13. Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

A Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins emitiu o parecer jurídico nº 418, de 18-8-2008 (fls. 549/559), para fins do disposto no art. 32 da LC nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 206/2008/Desig/Dicic-Surex, de 5-9-2008, informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA471010, com validade até 90 dias a contar da data de sua emissão, e informou as condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo MCC – Mediocredito Centrale S.p.A. e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressaltando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de garantia, bem como verificado o cumprimento das condições apontadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

É o parecer. À consideração superior.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União, 10 de setembro de 2008. – **Fabiani Fadel Borin**, Procuradora da Fazenda Nacional.

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União, 10 de setembro de 2008. – **Sônia Portella**, Coordenadora-Geral.

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, 11 de setembro de 2008. – **Adriana Queiroz de Carvalho**, Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

Ofício nº 208 /2008/Desig/Dicic-Surex

Brasília, 5 de setembro de 2008.

Pt. 0801422256

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740
Assunto: ROF TA471010 – Comunica credenciamento – Estado de Tocantins

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA471010, por meio do qual o Estado de Tocantins solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de até US\$175.410.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor o MCC – Mediocredito Centrale S.p.A., cujos recursos destinam-se ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Tocantins a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do ROF TA471010:

Devedor: Estado de Tocantins;
Credor: MCC – Mediocredito Centrale S.p.A.;
Garantidor: República Federativa do Brasil;
Valor: até US\$175.410.000,00;
Prazo: 162 meses;
Carência: 66 meses;
Juros: uma taxa fixa, igual à “*Commercial Interest Reference Rate*” (CIRR), determinada de acordo com o Consenso, aplicável na data da assinatura do contrato e válida durante a vida do contrato. A taxa de juros poderá ser convertida para Libor semestral para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de uma margem de 0,75% a.a.;

Comissão de Gerenciamento: 0,40% sobre o valor da operação;

Comissão de Compromisso: 0,20% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

Despesas Gerais: fixadas em até US\$50.000,00;

Juros de Mora: Taxa de juros contratada da operação (taxa fixa – CIRR) + 1% a.a.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em 17 parcelas semestrais, iguais e consecutivas;

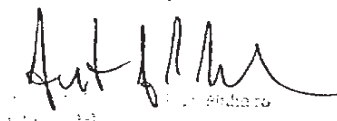
dos Juros: semestralmente vencidos;

da Comissão de Gerenciamento: mediante comprovação;

da Comissão de Compromisso: semestralmente vencida;

das Despesas Gerais: mediante comprovação.

Atenciosamente,



Assunto

PARECER nº 1.439/2008/GERFI/COREF/STN

Em 3 de setembro de 2008.

ASSUNTO: Estado do Tocantins. Operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco *Mediocredito Centrale S.p.A.*, no valor de até US\$175.410.000,00. Recursos destinados ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III. Pedido de concessão da garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001721/2007-64

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Estado do Tocantins, com o Banco *Mediocredito Centrale S.p.A.*, no valor de até US\$175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, por meio da Recomendação nº 962 (fls. 06), de 28.09.2007, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 23.10.2007, recomendou a preparação do Projeto com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$175.410.000,00, provenientes do empréstimo com o *Mediocredito Centrale* e de até US\$30.955.000,00 de contrapartida estadual.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. O Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento foi concebido com o intuito de fomentar o desenvolvimento e a integração do território do Estado do Tocantins. O Estado, com economia de característica predominantemente agrícola e pecuária, possui recursos hídricos em abundância, com grande capilaridade por todo o território. O Projeto busca a criação de uma adequada infra-estrutura para o setor de transportes.

4. De acordo com Parecer Técnico, às fls. 287/289, nessa terceira fase, serão construídas 23 novas pontes de concreto, que irão substituir 12 pontes de madeira, 4 sistemas de balsa, bem como criar 7 novas travessias, em estradas e regiões estratégicas do Estado do Tocantins. Estão também previstos a terraplanagem e pavimentação de cerca de 500 Km de estradas situadas em regiões cuja economia é predominantemente representada pela sojeicultura, agropecuária e turismo.

5. Segundo o mencionado Parecer Técnico, os investimentos se justificam plenamente, sendo possível enumerar diversos benefícios decorrentes do projeto, tais como: aumento da

receita de ICMS em aproximadamente R\$ 34 milhões por ano, contribuição para integração dos sistemas de transporte, abertura de novas fronteiras agrícolas, melhor escoamento da produção, aumento do PIB e do IDH do Estado e de seus municípios.

Fluxo Financeiro

6. O Projeto contará com investimentos orçados em US\$206.364.735,53, sendo US\$175.410.000,00 financiados pelo Mediocredito Centrale S.p.A. e US\$30.954.735,53 provenientes da contrapartida estadual.

7. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pelo Governo do Estado do Tocantins (fls. 291), o desembolsos deverão ocorrer de 2008 a 2013, conforme quadro a seguir:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos, em dólares

FONTE	2008	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
Mediocredito	14.617.514,00	29.235.027,44	29.235.027,44	29.235.027,44	29.235.027,44	43.852.376,53 ¹	175.410.000,00 ¹
Estado	2.579.561,00	5.159.122,59	5.159.122,59	5.159.122,59	5.159.122,59	7.738.683,88	30.954.735,53
Total	17.197.075,01	34.394.150,03	34.394.150,03	34.394.150,03	34.394.150,03	51.591.225,04	206.364.735,53¹

Observação:

1) Como o valor do empréstimo, segundo a Recomendação n° 962 da COFIEIX, está limitado em US\$175.410.000,00, fez-se uma pequena redução no cronograma de desembolsos apresentado pelo Estado (fls. 291), no valor de US\$164,63, a fim de adequá-lo à referida Recomendação.

Condições Financeiras

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 387/463), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 471010 (fls. 515/521), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação.

Credor:	Banco <i>Mediocredito Centrale S.p.A.</i>
Valor do Financiamento:	Equivalente a US\$175.410.000,00.
Modalidade:	Crédito ao comprador – “ <i>Buyers Credit</i> ”.
Moeda de Desembolso:	Dólar.
Carência:	Até 66 meses.
Prazo de Desembolso:	Até 60 meses.
Datas Fixas de Amortização:	30 de abril e 31 de outubro.
Amortização:	Será feita em 17 parcelas semestrais e consecutivas, com início após seis meses da data final desembolso ou do efetivo desembolso, o que ocorrer primeiro.
Juros:	Serão fixados pela CIRR ¹ (Comercial Interest Reference Rate) segundo a taxa vigente na data da assinatura do contrato e exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento.
Comissão Compromisso:	de 0,20% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros

Comissão Gerenciamento:	de	0,40% sobre o valor total do empréstimo, paga da seguinte forma: a primeira metade dentro de 5% dias após a data de efetividade, um quarto após seis meses da data de efetividade e o restante 12 meses após a data de efetividade.
Despesas Gerais:		Fixadas em US\$50.000,00.
Seguro de Crédito:		O valor referente ao seguro de crédito será pago pela empresa fornecedora dos bens e serviços, a Rivoli S.p.A..
Juros de Mora:		1% a.a..

Observação:

t) Em 29.08.2008, a taxa CIRR estava fixada em 4,30% a.a. (fls. 537).

9. Cabe acrescentar que a taxa de juros poderá ser a LIBOR acrescida de uma margem de 0,75% a.a., caso ocorram os eventos definidos na cláusula 6 (a) (ii), ou seja, se o Acordo de Equalização da Taxa de Juros entre a SIMEST – Sociedade Italiana de Empréstimo Externo, a SACE e o Medicredito Centrale tornar-se ineficaz ou for encerrado.

10. Foi anexado ao presente Parecer, e às fls. 538, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o *MedioCredito Centrale S.p.A.*, situado em 4,47% a.a. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

11. Relativamente ao disposto na Lei Complementar Nº. 101/2000, na Resolução do Senado Federal nº. 48/2007 e na Portaria MEFP n.º 497/1990, alterada pelas Portarias MEFP nº. 650/1992 e MF nº. 150/1997, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I - Autorização Prevista no Art. 32 da LRF

12. Mediante Parecer nº 98/2008 (fls.213/218), de 21.01.2008, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN pronunciou-se favoravelmente à contratação da referida operação de crédito externo pelo Estado do Tocantins, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e em suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

II - Inclusão no Plano Plurianual

13. Encontra-se às fls. 308/309, cópia da Lei Estadual nº 1.860, de 06.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o período 2008/2011, no qual se inserem as ações do Projeto em questão.

14. Complementarmente, consta às fls. 310/314, Declaração do Secretário de Planejamento do Tocantins, de 29.01.2008, na qual estão especificados os programas e ações referentes ao projeto em tela e os respectivos valores previstos por exercício. As ações do projeto estão inseridas no Programa nº 79, "Pavimentar para Melhorar", no qual serão alocados recursos equivalentes a R\$ 2.084.785.000,00 no período 2008/2011, sendo R\$ 1.610.900.000,00 na Ação 498 (Pavimentação de Rodovias) e R\$ 473.885.000,00,00 na

Ação 499 (Construção de Obras de Arte Especiais). Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA do Estado são suficientes para suportar as ações do projeto no período em questão.

III - Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual nº 1.863, de 10.12.2007, cópia às fls. 243/245, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, contempla dotações suficientes para o projeto no ano de 2008. Adicionalmente, foi anexado ao processo (fls. 246/279) cópia do Quadro de Detalhamento das Despesas para o exercício de 2008.

16. Complementarmente, consta às fls. 304/305, Declaração do Secretário de Planejamento do Estado do Tocantins, de 30.01.2008, que informa terem sido incluídos, na Lei Orçamentária Estadual de 2008, os recursos necessários à condução do projeto em tela neste exercício, distribuídos da seguinte forma: R\$ 74.000.000,00 provenientes de recursos externos (fonte 21) e R\$ 66.885.000,00 de contrapartida estadual (fonte 00). Segundo anexo da Lei Orçamentária, cópia às fls. 303, foram destinados R\$ 93.512.344,00 para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida externa estadual em 2008.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa

18. A Lei Estadual nº 1.074, de 21.06.1999 (fls. 224/225), autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, no valor de US\$347.204.092,60, com o *MedioCredito/SACE/SISMET* e consórcio de bancos estrangeiros, com a garantia da União, para o financiamento do "Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento", bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União, as receitas próprias constantes no art. 155 e as quotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 da Constituição Federal.

19. No intuito de suplementar o montante das operações de crédito externo autorizados na Lei nº 1.074, a Lei Estadual nº 1.848, de 22.11.2007 (fls. 226), autorizou o Poder Executivo a contratar outra operação de crédito externo, no valor de US\$34.798.054,90, com o *MedioCredito/SACE/SIMEST*.

20. Dessa forma, o montante das operações de crédito externo autorizado pelas duas leis estaduais mencionadas anteriormente totaliza US\$382.002.147,50. Considerando que foram contratados US\$100.341.982,50 na fase I e US\$106.250.000,00 na fase II, o saldo a ser contratado na fase III é de até US\$175.410.165,00.

V - Limites de Endividamento do Estado

21. Quanto aos limites de endividamento do Estado do Tocantins, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e 43, de 21.12.2001, e em suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 98/2008 (fls.213/218), de 21.01.2008.

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2008 (fls. 483), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

23. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1409/2007/COREM/STN, de 02.08.2007 (fls. 282/284), o Estado do Tocantins foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, cabe informar que o Estado do Tocantins não possui Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado com a União.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

25. As Leis Estaduais nº 1.074, de 21.06.1999 e nº 1.848, de 22.11.2007 (fls. 224/226), autorizam o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, as receitas próprias do Estado constantes do art. 155 da Constituição Federal e também as quotas previstas nos arts. 157 e 159.

26. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e estaduais, receitas próprias e outras receitas correntes do Estado do Tocantins (fls. 484), as garantias oferecidas pelo Estado são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação.

27. O referido estudo abrange os anos de 2006 (realizado) e as projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R\$ 825,70 milhões em 2007 e chegando a R\$ 1.800,91 milhões em 2016, considerado inadimplência de 100% das obrigações comprometidas. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$14 milhões por semestre. Note-se que, em 2014, a margem disponível é de R\$ 1.548,95, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2022 e a projeção das receitas foi feita até 2016. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entendemos que as citadas contragarantias deverão ser formalizadas mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

29. Consulta realizada por meio eletrônico, às fls 529 e 533/536, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Administração Direta do Estado do Tocantins com a União ou suas entidades controladas. Portanto, está atendido na presente data, o disposto no §1º. do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000.

30. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Estado do Tocantins, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 4/2002 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 04.02.2009 (fls. 478);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 20.10.2008 (fls. 477);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 10.09.2008 (fls. 482);

e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 15.09.2008 (fls. 476).

X - Antecedentes junto à STN

31. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado do Tocantins nos últimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

32. Encontram-se às fls. 387/463 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o projeto em tela. A cláusula 10 do Contrato de Empréstimo relaciona as condições precedentes à efetividade do contrato, as quais se caracterizam como procedimentos e documentos de praxe referentes à formalização do instrumento contratual.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, entre as quais estão incluídas as disposições referentes à Garantia da União (cláusula 11), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Portaria MEFP 497/90, da Res. SF 48/2007 e da Lei Complementar 101/00 (LRF)

34. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 494/514), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins emitiu a Certidão nº 448/2008, datada de 23.07.2008 (fls. 466/469), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2007).

36. Outrossim, o TCE-TO, na mesma Certidão nº 448/2008, informou que, no exercício de 2007, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2008, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base no Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre, que no exercício de 2008 não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

37. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao limite de Restos a Pagar, não se aplica, na presente data, ao Estado do Tocantins.

39. Complementarmente, consta às fls. 299, Declaração, de 29.01.2008, na qual o Governador do Estado do Tocantins declara ter instituído todos os impostos de sua competência, bem como ter aplicado os recursos mínimos nas ações de saúde e educação nos exercícios encerrados e ainda não analisados.

40. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede que a União conceda garantia aos demais entes,

caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador do Tocantins, de 07.04.2008 (fls. 344), o Estado não firmou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

42. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 528 e 530/532), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00.

Conclusão

43. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Petrônio de O. Castanheira

PETRÔNIO DE O. CASTANHEIRA
Analista de Finanças e Controle

De acordo.

Eduardo Luiz Gaudard

EDUARDO LUZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

Marcus Ferreira Aucélio

MARCUS FERREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

Nina Maria Arcéla

NINA MARIA ARCÉLA
Coordenadora-Geral da COREF

Eduardo Coutinho Guerra

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Arno Hugo Augustin Filho

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Calculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto		
Projeto	Projeto de eixos rodoviários de integração e desenvolvimento III	
Mutuatário:	Estado do Tocantins	
Credor	MedioCredito Centrale	
Modalidade:	Crédito ao Comprador - Byers Credit	
Valor Total	US\$	206.364.735,53
Empréstimo:	US\$	175.410.000,00
Contrapartida	US\$	30.954.735,53

Condições Financeiras	
Amort.(parcelas):	17
Amortização:	US\$ 10.318.235,29
Data 1ª Amortização	30/4/2014
Data Última Amortização:	30/10/2022
Carência:	5,5 anos
Comissão de Compromisso:	0,20%
Taxa de Juros:	CIRR (fixa) 3,84% a.a.
Despesas Gerais (US\$)	50000,00
Comissão de Gerenciamento:	0,40%
Comissão de Gerenc. US\$	701.640,00

Data de Análise pela STN: 11-abr-08

PAGAMENTOS										
Data	Desembolso	Amortização	Comissão de Compromisso	Com. Gerenciamento e Despesas Gerais	Taxa de Juros	Prto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo Médio Captado de Tesouro (U)	Yield a Taxa de Sobrância Zero
30-out-08	14.617.514,00	-	-	751.640,00	0,72%	-	751.640,00	14.617.514,00	0,57%	(13.859.245,35)
30-abr-09	14.617.513,72	-	162.578,07	-	4,30%	317.768,51	480.347,58	29.235.027,72	3,45%	(13.855.423,84)
30-out-09	14.617.513,72	-	148.611,22	-	4,30%	639.028,98	787.640,20	43.852.541,44	3,46%	(13.318.852,15)
30-abr-10	14.617.513,72	-	133.019,21	-	4,30%	953.305,53	1.086.324,73	58.470.055,16	3,56%	(12.787.511,58)
30-out-10	14.617.513,72	-	118.888,94	-	4,30%	1.278.057,96	1.396.948,90	73.087.588,88	3,80%	(12.209.799,78)
30-abr-11	14.617.513,72	-	88.679,42	-	4,30%	1.588.842,54	1.677.521,96	87.705.082,60	4,17%	(11.816.684,46)
30-out-11	14.617.513,72	-	74.305,53	-	4,30%	1.917.088,93	1.991.392,46	102.322.596,32	4,47%	(10.997.554,72)
30-abr-12	14.617.513,72	-	59.444,39	-	4,30%	2.236.601,42	2.296.045,81	116.940.110,04	4,69%	(10.412.022,30)
30-out-12	14.617.513,72	-	44.583,25	-	4,30%	2.556.115,91	2.600.699,15	131.557.623,76	4,85%	(9.852.161,30)
30-abr-13	21.826.270,58	-	22.168,73	-	4,30%	2.859.916,57	2.882.086,29	153.483.894,34	4,98%	(15.150.843,76)
30-out-13	21.826.105,66	-	-	-	4,30%	3.354.902,12	3.354.902,12	175.410.000,00	5,09%	(14.334.899,40)
30-abr-14	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	3.813.218,50	14.131.453,79	165.091.764,71	5,18%	10.579.553,91
30-out-14	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	3.608.630,82	13.926.866,12	154.773.529,41	5,30%	10.062.657,86
30-abr-15	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	3.384.604,56	13.682.839,85	144.455.294,12	5,47%	9.546.544,45
30-out-15	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	3.157.551,97	13.475.787,26	134.137.058,82	5,60%	9.059.582,11
30-abr-16	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.932.012,54	13.250.247,84	123.818.823,53	5,73%	8.582.871,66
30-out-16	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.706.473,12	13.024.708,41	113.500.588,24	5,83%	8.130.879,06
30-abr-17	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.467.376,68	12.785.611,97	103.182.352,94	5,91%	7.702.749,60
30-out-17	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.255.394,26	12.573.629,56	92.864.117,65	5,96%	7.318.564,30
30-abr-18	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	2.018.762,74	12.336.998,03	82.545.882,35	6,01%	6.938.899,59
30-out-18	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	1.804.315,41	12.122.550,71	72.227.647,06	6,05%	6.587.403,50
30-abr-19	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	1.570.148,79	11.888.384,09	61.909.411,76	6,09%	6.242.515,56
30-out-19	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	1.353.236,58	11.671.471,85	51.591.176,47	6,13%	5.921.088,94
30-abr-20	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	1.127.697,13	11.445.932,43	41.272.941,18	6,16%	5.609.824,86
30-out-20	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	902.157,71	11.220.393,00	30.954.705,88	6,19%	5.313.078,41
30-abr-21	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	672.920,91	10.991.156,21	20.636.470,59	6,22%	5.029.207,60
30-out-21	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	451.078,85	10.768.314,15	10.318.235,29	6,25%	4.760.799,39
30-abr-22	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	224.306,97	10.542.542,26	(0,00)	6,27%	4.503.558,01
30-out-22	-	10.318.235,29	-	-	4,30%	(0,00)	(0,00)	(0,00)	6,29%	(0,00)
	175.410.000,00	175.410.000,00	852.280,75	751.640,00	-	52.131.513,99	229.145.434,74	2.389.962.014,26	1,50	-16.485.141,84

TIR	4,47%
Duration (3)	8,50
Modified Duration (4)	8,41
TIR do BR'19	8,1%
Modified Duration	8,14
TIR do BR'24b	8,4%
Modified Duration***	9,17

- (1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
- (2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
- (3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.
- (4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

ANÁLISE DE PLEITOS
Operação de Crédito Externo
Garantia da União

Informações Gerais

Processo nº 1794.00171/2007-54

Titularidade: **Estado de Tocantins**

Município: **Estado de Tocantins**

Credor: **MMC - Medicredito Central S.p.A.**

Número: **06**

Valor: **R\$ 1.000.000,00**

Moeda: **Dólar - EUA**

Eligível: **Sim**

Observações: **Crédito Externo - Garantia da União - Estados, DF, Municípios e suas Entidades Controladas**

COSEF - Entidade de controle

Taxa de Juros: Com base na CTRC fixado em 4,50% para 20/09/2008.
 Garantias: 06 meses = 3 anos.
 Prazo Total: 06 meses = 14 anos.

Relação de Documentos Necessários para a Contratação	Situação	Fls. / Documento	Observações
Pedido de Concessão de Garantia da União	Cumprido	227/228, 240/242	
Parecer dos Órgãos Técnicos e Jurídicos	Cumprido	06	
Solicitação das Contragarantias Oferecidas (Análise GECON)	Cumprido	72/74, 79/80, 232/233, 287/290	Parcerias técnicas e jurídicas.
	Cumprido	16/19, 224/228	Posto Oculoso de 2007.
	Cumprido	484	
	Cumprido	291	
Capacidade de Pagamento	A - Cumprido	282/284	
Limites de Endividamento	Cumprido	292/294	
Cumprimento dos Gastos Mínimos com Saúde	Cumprido	213/218	
	Não Cumprido	298, 466/469	
	Não Cumprido	299, 469/489	
	Não Cumprido	289, 466/469	
Comprovação da Inclusão do Projeto na Lei do Plano Plurianual	Cumprido	202/1, 308/314	
	Cumprido	81/82, 243/279, 300/305, 306/307	Lei nº 1.800, de 06.12.2007. Quadro 2006-2011.
Declaração de Reservas a Pagar		344	
Cartão Negativo de Inscrição na Dívida Ativa da União (PGFN)	Cumprido	477	Não se aplica ao Estado no Pleiteio estendido
Cartão Negativo de Débito - CND (INSS)	Cumprido	482	20/10/2008 V.Mada
Cartão Negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Recetta Federal)	Cumprido	478	4/2/2009 V.Mada
Adimplência em Convênios (SIAFI - CONCONY)	Cumprido	476	20/10/2008 V.Mada
Minuta dos Instrumentos Contratuais a serem Negociados/Formalizados	Cumprido	539 e 539/536	
Credenciamento no BACEN	Cumprido	528 e 539/532	
Antecedentes junto à STN quanto a Compromissos Honorários pela União	Não Cumprido	387/463	Minuta negociada
	Não Cumprido	515/521	ROF TA 471010
	Não Cumprido	4, 47	

Nota n.º 1.409/2007/COREM/STN

Em 2 de agosto de 2007

Assunto: Estado do Tocantins – Avaliação da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Programa Pontes para Aceleração do Crescimento – PAC 2007 – Tocantins.

1. O Estado do Tocantins (Estado) solicita concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito externo junto ao *Mediocredito Centrale*, no valor de US\$ 175.410 mil, destinada a financiar o Programa Pontes para Aceleração do Crescimento – PAC 2007 – Tocantins. Convertendo-se tal valor pela cotação de fechamento (venda) do câmbio de 30/06/2007 (R\$ 1,93/US\$), chega-se a R\$ 337.875 mil. A fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual, a Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – COREF, por meio do Memorando n.º 4.510/2007/COREF/STN, de 31 de julho de 2007, solicitou a realização de análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência.

2. Com base na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2003 a 2006 e projeções para os anos de 2007 a 2016. Ressalte-se que para o quadriênio realizado, nos termos da referida Portaria, foi fixado um peso de 50% do total dos cálculos. Já os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob a responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir de demonstrativos específicos elaborados pelo Estado, que incluíram as condições financeiras dessas operações. Os dados de liberações e dispêndios da operação de crédito sob análise foram obtidos a partir de demonstrativo específico enviado pela COREF, anexo ao memorando supramencionado, contendo as condições financeiras dessa operação.

3. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2007 e 2008 basearam-se nas medidas e parâmetros estimados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda. De 2009 a 2016, as projeções basearam-se no exercício de 2008, com a aplicação de parâmetros que influenciam o comportamento dos títulos contábeis do Balanço, inclusive a variação real projetada do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

4. No período de 2003 a 2016, a soma dos resultados primários do Estado, ponderados segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, registrou um superávit de R\$ 84.745 mil. O fator determinante de tal resultado foi a geração de superávits primários nos exercícios de 2004, 2005 e 2006, cuja ponderação equivale a 45,00% do total.


5. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstraram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos e das amortizações da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classificou-se na categoria “A”, conforme quadro anexo.

6. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COREF.

À consideração superior.


BRUNO FABRÍCIO F. DA ROCHA
Gerente de Projeto da GERES II

De acordo. Encaminhe-se à COREF.


GILSON DUARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

PARLAMENTO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COBEN

IDENIFICATIVO	Régulos em milhões: PAC 2007 - FONTES PARA ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO												TOTAL MÉDIO		
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014		2015	2016
012 - R RIMINA C A O PESOS	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,05
(1) RESULTADO PRIMÁRIO	(3,844)	5,442	35,251	18,088	18,825	8,276	7,184	2,744	(114)	(2,148)	(5,057)	(4,858)	(4,525)	(4,665)	64,745
(2) Dívida Financeira	5,800	8,000	21,631	23,776	13,248	3,824	5,745	4,085	3,208	2,448	1,833	1,630	816	216	102,861
(3) Juros de Dívidas	2,251	3,807	6,048	6,830	5,885	4,808	2,768	1,533	1,118	759	409	329	134	106	31,858
(4) Juros de Op. em Arrend						1,355	2,305	1,511	1,273	823	491	373	143	89	2,833
(5) Encargos sobre duplicatas mercantis									235	339	466	747	582	786	3,238
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	145	(10,605)	(52,208)	(48,106)	(15,509)	(12,778)	(7,240)	(3,273)	(507)	1,520	2,781	4,772	3,828	5,052	(141,709)
(1) Abatimento de Itens	1,043	2,153	3,174	2,868	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9,259
(2) Amortizações de Dívidas (Pagas Prev. Anual)	4,348	12,894	14,847	18,857	18,810	14,840	7,723	4,819	3,884	3,014	1,750	1,499	185	984	108,406
(3) Amortizações da Op. em Arrend								5,759	1,432	1,074	716	716	358	356	5,448
(4) Amortizações sobre duplicatas mercantis								0	176	230	333	498	385	510	2,158
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	3,551	31	(40,933)	(30,240)	(8,589)	2,031	(11)	5,187	4,858	5,810	3,589	7,478	4,858	6,404	(32,854)

Obs: Valores parciais do quadro de fluxos de caixa e resultados primários e operacionais apresentados segundo o plano subjacente a cada ano.
Valores em milhões de reais/07

Para: Dorival Roriz Guedes Coelho
Secretário de Estado
Governo do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis – Marco Central
CEP: 77970-130 – Palmas – Tocantins

Fone: (63) 3218-1240/1202
Fax: (63) 3218-1291

Referência: Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento no Estado do Tocantins - Fase III, operação de crédito externo de interesse do estado de Tocantins com garantia da União.

De: EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/ STN / MF

Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional

Número de páginas (incluindo esta): 02

MENSAGEM FAC-SÍMILE Nº

Prezado senhor,

Refiro-me ao pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do estado de Tocantins, com garantia da União, junto ao Mediocredito Centrale S.p.A.- MCC, no valor equivalente a até US\$ 175.410.164,00, cujos recursos são destinados ao **Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento no Estado do Tocantins - Fase III**.

2. A propósito, solicito a V.Sa., com base na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21.12.2007, e na Portaria MEFP nº 497, de 27.08.90, a atualização dos documentos e informações relacionados abaixo para fins de análise do pleito:

a. Lei Orçamentária para o exercício de 2008, com destaque para a previsão orçamentária do ingresso de recursos, contrapartida e dispêndio da operação, incluindo juros e encargos;

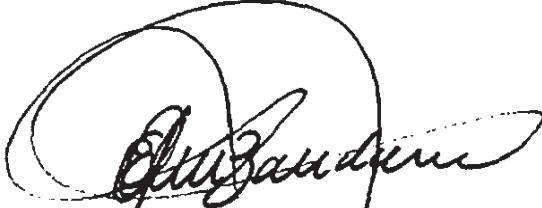
b. Declaração da Secretaria competente acerca dos montantes previstos para a presente operação na referida Lei Orçamentária, com destaque para o ingresso dos recursos externos, contrapartida e pagamento do dispêndio da operação, identificando as respectivas fontes. Caso a dotação prevista para pagamento dos encargos esteja orçada de forma global, é necessário informar na Declaração se a totalidade dos recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação está contemplada no Orçamento, bem como se, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados;

c. Cronograma anual estimativo de utilização dos recursos da operação, com a apresentação dos desembolsos anuais por fonte (empréstimo e contrapartida), compatível com a disponibilidade orçamentária. O cronograma deverá, também, indicar a data prevista para seu início;

d. Com relação à Lei n. 1.860, de 6.12.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2008 a 2011, solicito encaminhar anexo destacando as ações referentes à operação de crédito;

- e. Declaração da Secretaria competente, destacando as ações e os respectivos valores previstos para a operação de crédito em questão, na Lei do Plano Plurianual 2008/2011;
- f. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando, em relação às contas do último exercício analisado, pleno cumprimento das competências tributárias, cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/2000 – aplicação mínima de recursos em saúde, e do artigo 212 – aplicação mínima de recursos em educação, todos da Constituição Federal; e, em relação às contas dos exercícios encerrados e ainda não analisados, o pleno cumprimento das competências tributárias, o cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/2000 e do artigo 212, todos da Constituição Federal, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e de gestão fiscal;
- g. Declaração do Governador atestando, em relação às contas dos exercícios encerrados e ainda não analisados, o pleno cumprimento das competências tributárias, o cumprimento do artigo 198, com a redação da EC 29/2000 e do artigo 212, todos da Constituição Federal;
- h. Inserção de análise de viabilidade econômica (relação custo benefício, taxa interna de retorno, etc) no Parecer dos órgãos técnicos;
3. Informo ainda que, no momento final da análise da concessão da garantia e quando da assinatura do contrato, o ente deverá estar adimplente com a União (convênio e Cadin), bem como deverá manter atualizadas as seguintes certidões:
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND

Atenciosamente,



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

Processo nº 17944.001721/2007-64
Estado de Tocantins - TO

PARECER Nº 98 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 21 de janeiro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Italiano
Mediocredito Centrale.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao
Projeto Eixos Rodoviários de Integração e
Desenvolvimento III.

Relatório

1. O Governo do Estado de Tocantins - TO solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Italiano Mediocredito Centrale, para Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento III, com as seguintes características (fls. 188/189):

a) Valor da operação: US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil, cento e sessenta e cinco dólares americanos), equivalendo em reais, em 21/01/2008, pela Taxa PETAX de venda de R\$ 1,825, divulgada no sítio do Banco Central do Brasil, R\$ 320.123.551,13 (trezentos e vinte milhões, cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e treze centavos) (fl. 198 e 69/70);

b) Fonte/origem de recursos: Mediocredito;

c) Juros: 4,49 % ao ano;

d) Amortização: 102 (cento e dois) meses;

e) Carência: 66 (sessenta e seis) meses; 5,5 anos

f) Prazo total: 168 (cento e sessenta e oito) meses; 14 anos

g) Indexador: Variação cambial;

h) Liberação: US\$ 14.617.514,00 (R\$ 26.676.963,05) em 2008;

US\$ 29.235.028,00 (R\$ 53.353.926,10) em 2009;

US\$ 29.235.028,00 (R\$ 53.353.926,10) em 2010;

US\$ 29.235.028,00 (R\$ 53.353.926,10) em 2011;

US\$ 29.235.028,00 (R\$ 53.353.926,10) em 2012;

US\$ 43.852.539,00 (R\$ 80.030.883,68) em 2013.

i) Leis autorizadoras: nº 1074, de 21/06/1999, nº 1848, de 22/11/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 72/74) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 75/86) manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP. Em que pese o Ente não atestar expressamente no parecer jurídico a inclusão da operação na LOA e LDO de 2008, esses documentos foram enviados pelo Estado à STN, onde foi realizada tal comprovação (fls. 91/92 e 35/47).

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 192)	R\$ 735.299.013,49
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.191)	R\$ 75.101.891,26
Saldo:	R\$ 660.197.122,23

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 196)	R\$ 1.057.012.796,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 99)	R\$ 191.798.874,52
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 69/70)	R\$ 26.676.963,05
Saldo:	R\$ 838.536.958,43

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 69/70 e 99)

Ano	Desembolso Anual (R\$)	Liberações Programadas	Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame			
2008	26.676.963,05	191.798.874,52	2.892.413.447,93	7,55
2009	53.353.926,10	148.203.370,08	2.965.591.508,16	6,80
2010	53.353.926,10	8.207.743,57	3.040.620.973,32	2,02
2011	53.353.926,10	0,00	3.117.548.683,94	1,71
2012	53.353.926,10	0,00	3.196.422.665,65	1,67

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 69/70 e 100)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	302.776,63	128.824.168,45	2.892.413.447,93	4,46
2009	2.432.190,28	120.890.548,99	2.965.591.508,16	4,16
2010	4.857.726,60	122.771.638,10	3.040.620.973,32	4,20
2011	7.286.589,90	128.312.864,86	3.117.548.683,94	4,35
2012	9.742.070,82	115.247.478,91	3.196.422.665,65	3,91
			Média:	4,22

Projeção da RCL pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 2.815.173.516,41
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 146.868.413,82
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 409.075.425,22
e.6) Valor da operação em exame:	R\$ 320.123.551,13
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 876.067.390,16
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,31

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base nov/2007) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 97) encaminhado pelo Estado. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base nov/2007) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Estado, conforme fl. 98.

5. Destacamos ainda que aos dados relativos ao Cronograma de Liberações já Programadas (data-base Nov/07) constantes na alínea "c" do item 3, que têm como fonte o Anexo III - Cronograma de Liberações de Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação (fl. 99) e aos dados relativos ao Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (data-base Nov/07) constantes na alínea "d" do item 3, que têm como fonte o Anexo IV - Cronograma de Dispêndios (fl. 100), foram adicionados os valores da Operação do Pró-Moradia, com a Caixa Econômica Federal, autorizada por esta Secretaria, em 14/01/2008, no valor de R\$ 196.985.845,68, de acordo com o cronograma da Operação (fl. 199).

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Tocantins atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, o Governo do Estado de Tocantins não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 49/51 e 87/90.

9. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fls. 187), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou os arts. 16 e 21 da RSF nº 43/01.

10. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade do Governo do Estado de Tocantins junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 187. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou os arts. 16 e 21 da RSF nº 43/01. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 187.

11. No que concerne ao art. 21 Inciso IV da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 93/96) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2004), aos exercícios ainda não analisados (2005 e 2006) e ao exercício em curso (2007). Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/6/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/N.º 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito.

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 63/64. Em relação aos dados do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público, foram consideradas as informações da Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (fls. 93/96), devido a problemas de acesso de ordem técnica no SISTN.

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

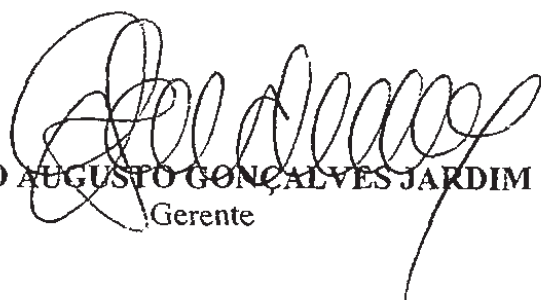
Conclusão

14. Tomando-se por base os dados constantes nos autos e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43 de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

15. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

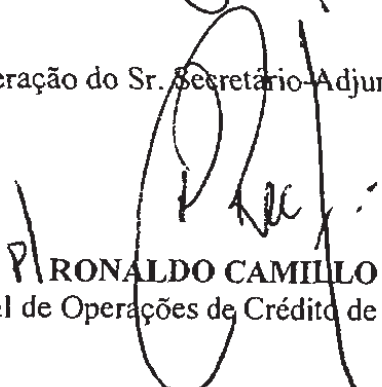

GISLAINE MESSIAS DE LIMA
 Analista de Finanças e Controle


OTÁVIO AUGUSTO GONÇALVES JARDIM
 Gerente

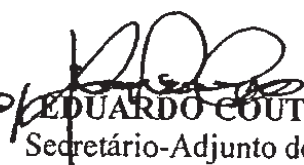
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


CELMAR RECH
 Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
 Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
 Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2008/BIÊNIO 2008/2009

RECEITAS DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS				%
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
				(c) = (b) x 100	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	242.098.660	242.098.660	39.028.835	126.890.736	52,41
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	15.390.975	15.390.975	2.615.770	7.431.044	48,28
Imposto sobre Importação - II	15.203.676	15.203.676	2.586.007	7.374.720	48,51
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	166.272	166.272	27.817	49.987	30,06
Dívida Ativa do II	6.144	6.144	601	1.779	28,96
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	14.884	14.884	4.557	30,02	40,25
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	51.986	51.986	8.474	20.923	40,25
Imposto sobre Exportação - IE	51.403	51.403	8.128	19.718	38,36
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	340	340	211	722	211,46
Dívida Ativa do IE	329	329	48	251	76,30
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	313	313	88	231	73,78
1.3 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	382.403	382.403	18.217	59.772	15,63
Imposto Territorial Rural - ITR	329.259	329.259	7.803	28.051	8,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	33.174	33.174	5.113	18.408	55,67
Dívida Ativa do ITR	1.508	1.308	1.565	3.969	303,36
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	18.622	18.622	3.736	9.284	49,86
1.4 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	168.976.805	168.976.805	26.908.084	92.111.723	54,54
Imposto sobre Rendas - IR	164.371.633	164.371.633	26.142.834	89.621.777	54,52
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	3.600.546	3.600.546	565.785	2.000.196	55,55
Dívida Ativa do IR	334.187	334.187	82.132	190.012	53,63
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	550.437	550.437	117.333	299.737	54,45
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	39.820.257	39.820.257	5.998.711	17.607.002	44,22
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	39.231.054	39.231.054	5.885.588	17.206.590	43,87
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	424.859	424.859	79.511	307.253	72,32
Dívida Ativa do IPI	79.652	79.652	12.179	34.594	43,43
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	94.692	94.692	21.433	58.565	61,85
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	17.576.235	17.576.235	3.479.578	9.660.273	54,96
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	17.483.361	17.483.361	3.473.656	9.536.690	54,43
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	88.129	88.129	5.819	142.970	162,23
Dívida Ativa do IOF	889	889	44	239	26,83
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	3.855	3.855	60	374	9,69
DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS					
2 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE IMPOSTOS DA UNÃO					
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	36.691.337,55	36.691.337,55	7.798.988	25.339.359	69,25
4 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	40.104.485,09	40.104.485,09	6.748.184,74	20.368.520,77	50,79
5 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTritos FEDERAL E MUNICÍPIOS	3.155.598,70	3.155.598,70	504.972,69	1.439.380,21	45,61
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS MUNICÍPIOS	4.522,19	4.522,19	518,01	2.063,24	45,62
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS	165.714,15	165.714,15	4.206,65	22.299,51	13,46
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7)	80.121.658	80.121.658	21.505.136	66.634.895	83,17
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-3)	161.977.002	161.977.002	17.523.700	60.255.841	37,20
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO					
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.506.784	3.509.636	157.476	242.477	6,91
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA A EDUCAÇÃO	0	0	0	0	0,00
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS A EDUCAÇÃO	831.014	831.014	82.408	185.670	22,34
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	4.337.798	4.340.650	239.885	428.147	9,86

Fonte: SIAFI - SINCOR/GEINC

Continua (1/2)

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS RELATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2008/DEZEMBRO MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X (Lei n.º 2.312/94, art. 7º)	CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		RECEITAS REALIZADAS		%
		INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100	
14 - IMPOSTOS Y TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE P)		39.157.860	29.155.860	3.154.366	10.824.071	37,20
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				LIQUIDADAS		
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS EMPORTEIROS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE		941.169	941.169	570.842	766.012	81,40
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL		1.190	97.980	0	0	0,00
17 - ENSINO FUNDAMENTAL		84.179	15.421	15.421	45.979	48,74
18 - ENSINO MÉDIO		156.489	156.489	8.443	12.970	8,29
19 - ENSINO SUPERIOR		9.749.581	9.764.424	1.788.525	4.426.634	45,34
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR		1.283.095	1.741.148	1.283.095	458.173	26,29
21 - OUTRAS		2.203.903	2.204.903	478.939	1.070.516	48,94
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)		15.149.811	15.171.663	3.033.723	6.743.343	44,44
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DE EXERCÍCIOS DE EMPORTEIROS VINCULADOS AO ENSINO						
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DE						
RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO - (23 + 24)						33,511
25 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24)						33,511
26 - MÍNIMO DE RES DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ((22-25) / (23) * 100%)						11,13
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE						
27 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO						
27.1 - Educação Infantil		3.504.764	3.509.636	157.476	242.477	6,91
27.2 - Educação Fundamental		594.482	577.384	0	7.198	1,20
27.3 - Educação Médio		520.973	520.973	1.092	1.092	0,21
27.4 - Outras		2.384.979	2.386.979	149.331	254.386	9,81
28 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS						
29 - OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO		831.014	831.014	0	0	0,00
29.1 - Educação Infantil		0	0	0	0	0,00
29.2 - Educação Fundamental		3.265	3.265	280	466	14,26
29.3 - Educação Médio		19.230	19.230	258	356	1,75
29.4 - Educação Superior		529.376	529.376	60.517	138.328	25,99
29.5 - Outras		274.443	274.443	21.893	46.549	16,94
30 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE		4.337.796	4.340.650	239.863	428.346	9,86
31 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (22 + 30)		19.478.209	19.512.313	5.273.510	7.170.689	36,74
CÁLCULO DO LIMITE MÁXIMO COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE						
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE						
MAIO 2008						
Valor (b)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
% (c) = 100 x (b/c)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (d)	931.671	100,00	917.400	1.273.871	100,00	0
% (e) = 100 x (d/c)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (f)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (g) = 100 x (f/c)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE						
MAIO 2008						
Valor (h)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
% (i) = 100 x (h/i)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (j)	941.169	100,00	941.169	766.012	100,00	81,40
% (k) = 100 x (j/i)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (l)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (m) = 100 x (l/k)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (n)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (o) = 100 x (n/m)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (p)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (q) = 100 x (p/o)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (r)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (s) = 100 x (r/q)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (t)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (u) = 100 x (t/s)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (v)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (w) = 100 x (v/u)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (x)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (y) = 100 x (x/w)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (z)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (aa) = 100 x (z/y)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (ab)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (ac) = 100 x (ab/aa)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (ad)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (ae) = 100 x (ad/ac)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (af)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (ag) = 100 x (af/ae)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (ah)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (ai) = 100 x (ah/ag)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (aj)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (ak) = 100 x (aj/ai)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (al)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (am) = 100 x (al/ak)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (an)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (ao) = 100 x (an/am)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (ap)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (aq) = 100 x (ap/ao)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (ar)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (as) = 100 x (ar/aq)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (at)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (au) = 100 x (at/as)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (av)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (aw) = 100 x (av/au)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (ax)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (ay) = 100 x (ax/aw)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (az)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (ba) = 100 x (az/ay)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bb)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bc) = 100 x (bb/ba)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bd)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bd) = 100 x (bd/bc)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (be)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (be) = 100 x (be/bd)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bf)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bf) = 100 x (bf/be)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bg)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bg) = 100 x (bg/bf)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bh)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bh) = 100 x (bh/bg)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bi)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bi) = 100 x (bi/bh)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bj)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bj) = 100 x (bj/bi)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bk)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bk) = 100 x (bk/bj)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bl)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bl) = 100 x (bl/bk)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bm)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bm) = 100 x (bm/bl)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bn)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bn) = 100 x (bn/bm)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bo)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bo) = 100 x (bo/bn)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bp)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bp) = 100 x (bp/bo)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bq)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bq) = 100 x (bq/bp)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (br)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (br) = 100 x (br/bq)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bs)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bs) = 100 x (bs/br)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bt)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bt) = 100 x (bt/bs)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bu)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bu) = 100 x (bu/bt)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bv)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bv) = 100 x (bv/bu)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bv)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bv) = 100 x (bv/bv)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bw)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bw) = 100 x (bw/bv)	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Valor (bx)	331.671	100,00	317.400	436.371	100,00	0
% (bx) = 100 x (bx/bw)	100,00	100,00				

MINISTÉRIO DA FAZENDA



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DE MONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2008

RESO - Anexo XV (ADCT, art. 17)

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza de Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS	
			LIQUIDADAS AN e Bimestre (b)	% (b+c/a)
DESPESAS CORRENTES	49.187.757	49.175.478	19.978.473	40,63
Pessoal e Encargos Sociais	9.277.066	9.277.066	4.283.033	46,20
Juros e Encargos da Dívida	59.386	59.386	15.317	25,69
Outras Despesas Correntes	39.857.305	39.839.027	15.700.123	39,35
DESPESAS DE CAPITAL	3.421.345	3.483.670	53.710	1,54
Investimentos	3.308.989	3.366.265	34.801	1,03
Inversões Financeiras	72.309	72.309	4.973	5,63
Amortização da Dívida	40.047	45.047	14.877	32,94
TOTAL	52.609.102	52.659.148	20.032.183	38,04

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS	
			LIQUIDADAS AN e Bimestre (d)	% (d+e/dotação com saúde)
Despesa com Saúde	52.589.102	52.659.099	20.032.183	100,00
(-) Encargos Previdenciários	3.902.897	3.902.897	1.772.536	8,85
(-) Juros e Encargos da Dívida	59.386	59.386	15.317	0,08
(-) Amortização da Dívida	40.047	45.047	14.337	0,07
(-) Despesa custeada pelo Fundo de Custeio e Estruturação da Previdência	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (d)	48.589.782	48.657.780	18.229.473	91,00

CÁLCULO DO LIMITE	VARIACÃO NOMINAL DO PIB* %	DESPESAS EXECUTADAS		VARIACÃO % DE APLICAÇÃO ((100%) * 100) - 100
		AN e Bimestre/2008 (e)	AN e Bimestre/2007 (f)	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (d)		18.229.473	17.386.780	4,85

EXECUÇÃO DOS RECURSOS A PAGAR DISCRETOS COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.143.800	58.647	238.826	1.846.327	2.629.356	136.095	2.244.764	3.218.497

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS	
			LIQUIDADAS AN e Bimestre (h)	% (h+0/h+0+i)
Ação Básica	8.341.539	8.341.539	3.324.235	18,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	24.743.291	24.748.791	9.775.967	53,63
Suporte Farmacêutico e Terapêutico	4.812.338	4.872.560	1.541.059	8,45
Vigilância Epidemiológica	342.276	349.776	103.273	0,37
Alimentação e Nutrição	2.137.039	2.137.039	527.748	2,90
Planejamento e Orçamento	209.740	209.740	82.922	0,45
Administração Geral	44.951	44.951	132	0,00
Controle Interno	3.468.637	3.467.137	2.492.196	13,62
Monitoramento e Avaliação	12.962	12.962	1.164	0,01
Tecnologia da Informação	38.958	38.958	13.972	0,09
Pesquisa de Recursos Humanos	153.835	153.835	31.963	0,17
Comunicação Social	239.124	239.124	37.123	0,20
Informação e Interação	75.607	75.607	18.783	0,10
Cooperação Intergovernamental	47.309	47.309	174	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	24.296	24.296	18.612	0,10
Assistência ao Portador de Deficiência	1.415	1.415	6	0,00
Previdência Complementar	12.011	12.011	1.533	0,01
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	10.186	10.186	85	0,00
Educação Superior	95.026	95.026	10.186	0,05
Educação Infantil	155.346	155.346	43.377	0,25
Educação Especial	12.478	12.478	1.407	0,01
Dirigentes Individuais, Coletivos e Difusos	4.278	4.278	4.227	0,02
Assistência aos Povos Indígenas	48.356	48.356	7.466	0,04
Saneamento Básico Rural	251.902	251.902	92.050	0,30
Saneamento Básico Urbano	194.649	210.499	0	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	822.672	860.877	15	0,00
Desenvolvimento Científico	3.693	3.693	444	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Científico	206.381	206.381	41.566	0,23
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	17.109	17.109	0	0,00
Territorização	20.731	20.731	10.884	0,06
Outras Despesas Especiais	0	0	0	0,00
TOTAL	48.573.967	48.645.964	18.229.473	100,00

FONTE: SIAFI - SINCORRENTENC

Nota: Aproximação dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 58 da Lei nº 11.178/2005, e/ou pela Portaria PGFN/CAF nº 1.215/2006.

* Os recursos financeiros aplicados serão equilibrados no valor quando do ato de inscrição lançado pela variação nominal do Produto Interno Bruto, exceto os e/ou os itens "b" do inciso I do art. 77 do ADCT, o BGE em circulação e o valor do PIB para o exercício de 2007.

† Não estão incluídas as despesas com "Recursos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e outras custeadas pelo Fundo de Custeio e Estruturação da Previdência.

Nota: Datas de inscrição, cancelamento e pagamento liquidadas são consideradas as escritas. No encerramento do exercício, as despesas são liquidadas inscritas e em nome a pagar são processadas e inscritas em escritas. Datas inscritas, para as não inscritas, as despesas são inscritas em nome a pagar e em nome a pagar são processadas e inscritas em escritas.

1) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve o atestado de material em serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

2) Despesas inscritas em nome a pagar são aquelas inscritas em nome a pagar não processadas, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 33, inciso II da Lei 4.320/64.

UNIÃO PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2007 A ABRIL/2008

	R\$. milhares	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	94.577.243	556.461
Pessoal Ativo	49.022.113	386.922
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.555.130	169.539
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.766.385	116.362
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.045	6.271
Decorrentes de Decisão Judicial	2.033.163	44.562
Despesas de Exercícios Anteriores	809.565	38.175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.835.611	27.355
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	78.810.858	440.099
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	79.250.957	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	413.867.577	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	19,15%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%	156.855.812	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	149.033.715	
FONTES: SIAFI - STN/CCONT/GEINC		

1 O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

- a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64.
- b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.
- c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RGF de dezembro de 2007 devido à inclusão a menor dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e a maior no Pessoal Inativo e Pensionistas.
- d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Controle Interno



Nota nº 819 2008/GERFI/COREF/STN

Em 7 de agosto de 2008.

ASSUNTO: Estado do Tocantins. Operação de crédito externo, no valor de até US\$175.410.000,00 (Cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), com o *Mediocredito Centrale S.p.A. MCC*. Recursos destinados "Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III". Pedido de concessão da garantia da União.

ROF: TA 471010

Ref: Processo MF n.º: 17944.001721/2007-64

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação: **"Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor que seja o Estado do Tocantins credenciado a negociar operação de crédito externo, no valor de até US\$ 175.410.000,00 (Cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), com o Mediocredito Centrale S.p.A., cujos recursos serão destinados ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – Fase III, autorizado pelas Leis Estaduais nº 1.074, de 21.06.1999 e nº 1.848, de 22.11.2007; e objeto da Recomendação n.º 962, de 28.09.2007, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal"**.

À consideração superior.

Petrônio de O. Castanheira
PETRÔNIO DE OLIVEIRA CASTANHEIRA
 Analista de Finanças e Controle

Eduardo Luiz Gaudard
EDUARDO LUIZ GAUDARD
 Gerente da COREF

De acordo.

Nina Maria Arcela
NINA MARIA ARCELA
 Coordenadora-Geral da COREF

ULTIMA PAGINA
 SISTEMA EMPFN/PETRONIO S I S C O M E X 19/08/2008 14:56
 TRANSAÇÃO PEX770 ANÁLISE/EFTIVAÇÃO DE OPER. FINANCEIRAS SEÇÃO:FIN
 PEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA

 NUM. OPERAÇÃO / TIPO OPERAÇÃO / VALOR FINANCIADO
 (C.G.C./C.F.P.) NOME DO INVESTIDOR

 0178629001-03 ZILLI EMPRESTIMO 175.410.000,00
 GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS

 01 - MODALIDADE DA OPERAÇÃO: 3111 EMPRESTIMO
 02 - MOEDA DE REGISTRO: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
 03 - VALOR DA OPERAÇÃO: 175.410.000,00
 04 - JUROS (S/N) : S
 05 - PRAZO - MESES/DIAS (M/D) : M
 06 - ENCARGOS (S/N) : S
 07 - INTERCOMPARAR (S/N) : N
 08 - NATUREZA: 100 09 - ORIGEM: 100 10 - DESTINO: 220
 11 - TITULARES:
 a) CADAMB b) TIPO c) VAL PARTICIPACAO d) DETALHAR
 1 238258 107 DEV ESTADO/MUNICIPIO
 GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS
 2 54967 201 CREDOR 175410000,00
 MCC SPA - CAPITALIA GRUPO BANCARIO
 3 9372 209 GARANT REPUBLICA 175410000,00
 RFB - MIN. DA FAZENDA - UCT/PWAF

 EMITA=83008 P1=VOLTA-TITULARES F8=OUTROS-TITULARES P3=RETORNA
 F4=RENU P2=RECURSA P12=RECURSA

 M=QUE COM: 'C' P/ CONSULTA
 EXTER=83008 P87/19=PRIM. PAG. P87/21=TRANSACAO P87/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC
 TRANSAÇÃO PCEX770 18/08/2008 14:56
 ANÁLISE/EFETIVAÇÃO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX5780
 CARACTERÍSTICAS DO PRINCIPAL
 OPERAÇÃO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANL DESIG/CREO

01. DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DA OPERAÇÃO:
 a) INGRESSO MOEDA.: 175.410.000,00

02. VALOR DO EMPRESTIMO: 175.410.000,00

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL:
 a) NUM. PARCELAS.....: 17 (vezes)
 b) PERIODICIDADE.....: 6 MESES
 c) CARENÇA.....: 66 MESES
 d) PRAZO.....: 162 MESES
 e) INICIO CONTAGEM - DATA.....: (ddmmaaaa)
 ou CONDIÇÃO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

04. MEIO DE PAGAMENTO: 2 MOEDA

05. SIST. AMORTIZAÇÃO: 1 CONSTANTE

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSAÇÃO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC
 TRANSAÇÃO PCEX770 18/08/2008 14:56
 ANÁLISE/EFETIVAÇÃO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX578P
 CARACTERÍSTICAS DE JUROS
 OPERAÇÃO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANL DESIG/CREO

01. PERÍODO DE JUROS.....: 01 / 01

03. PRAZO VALIDADE DO PERÍODO.: 162 MESES

04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P POSTICIPADO

05. INICIO CONTAGEM - DATA.....
 ou CONDIÇÃO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

06. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA

07. PERIODICIDADE.....: 6 MESES

08. TAXA FIXA.....: 0,0000 % ao ano

09. TAXA VARIÁVEL.....:
 a) TAXA 4862 CONSENSUS/CIIR
 b) SPREAD
 c) DETALHAR (X)

d) CRITÉRIO DE SELEÇÃO.....:

ENTRA=SEGUE F2=DETALHA F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSAÇÃO F12=ENCERRA

SISBACEN ENFTN/PETRONIOC
 TRANSACAO PCEX770 18/08/2008 14:56
 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BQ

 CARACTERISTICAS DE ENCARGOS
 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANL DESIG/CRED

01.ENCARGO.....: 01 / 04
 03.COD.ENCARGO.....: 3010 COMISSAO DE ADMINIST
 04.MODA ENCARGO.....: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
 05.VLR FIXO.....:
 06.PERCENTUAL.....: 0,4000
 07.BASE.....: 10020 VALOR TOTAL DA OPERACAO
 08.CONDICAO DE PAGTO...: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
 09.DATA DE PAGAMENTO...:
 10.PERIODICIDADE.....: MESES
 11.NUM.PARCELAS.....:
 12.VINCULADO AO TITULAR:
 13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
 MANAGEMENT FEE 0,40 % SOBRE O VALOR DA OPERACAO,EM CONFORMIDADE A
 CLAUSULA 19 C DO CONTRATO DE CREDITO E COM A FEE LETTER

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN ENFTN/PETRONIOC
 TRANSACAO PCEX770 18/08/2008 14:56
 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BQ

 CARACTERISTICAS DE ENCARGOS
 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANL DESIG/CRED

01.ENCARGO.....: 02 / 04
 03.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
 04.MODA ENCARGO.....: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
 05.VLR FIXO.....:
 06.PERCENTUAL.....: 0,2000
 07.BASE.....: 10000 SALDO NAO DESEMBOLSADO DO
 08.CONDICAO DE PAGTO...: 7 PERIODICAMENTE
 09.DATA DE PAGAMENTO...:
 10.PERIODICIDADE.....: 6 MESES
 11.NUM.PARCELAS.....:
 12.VINCULADO AO TITULAR:
 13.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
 COMMITMENT FEE 0,20% AO ANO SOBRE O SALDO DEVEDOR NAO UTILIZADO
 PAGAVEL SEMESTRALMENTE A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO DE ACORDO
 COM O ITEM 19 D DO CONTRATO DE CREDITO

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 18/08/2008 14:56
 TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFE TIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BQ
 ----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANU DESIG/CRE D

01. ENCARGO.....: 03 / 04
 03. COD. ENCARGO.....: 4000 DESPESAS GERAIS
 04. MOEDA ENCARGO.....: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
 05. VLR FIXO.....: 50,000.00
 06. PERCENTUAL.....
 07. BASE.....
 08. CONDICAO DE PACTO.....: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
 09. DATA DE PAGAMENTO.....
 10. PERIODICIDADE.....
 11. NUM. PARCELAS.....
 12. VINCULADO AO TITULAR:
 13. DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
 DESPESAS LEGAIS USD 50.000,00

ENTRA-SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 18/08/2008 14:56
 TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFE TIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BQ
 ----- CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----
 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANU DESIG/CRE D

01. ENCARGO.....: 04 / 04
 03. COD. ENCARGO.....: 3080 COMISSAO DE ESTRUTUR
 04. MOEDA ENCARGO.....: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
 05. VLR FIXO.....
 06. PERCENTUAL.....: 1.0000
 07. BASE.....: 10035 VALOR INGRESSADO
 08. CONDICAO DE PACTO.....: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
 09. DATA DE PAGAMENTO.....
 10. PERIODICIDADE.....
 11. NUM. PARCELAS.....
 12. VINCULADO AO TITULAR:
 13. DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
 ENCARGO REFERE-SE A JUROS DE MORA A TAXA DE 1% A.A. DE ACORDO COM A
 CLAUSULA 6 (D) DO CONTRATO - UTILIZADO ESTE CODIGO DE EVENTO VISTO
 QUE O SISTEMA NAO PERMITE INCLUSAO COD (1020) JUROS MORA TAXA 1% A.A

ENTRA-SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Segundo informagao recebida do Carlotto (BACEN), o evento cometo para efetuar o registro dos juros de mora e o 1020, Entretanto, o SISBACEN no aceita o registro de ME evento quando o valor dos juros de mora nao superarem a 2% a.a.. Como no caso de Tocantins os juros de mora sao de 4% a.a., eles foram inseridos no RF por meio do evento 3080 (Comissao de estruturacao) e, no campo referente ao detalhamento da forma de calculo, foi feita uma explicacao.

Petronio 18.08.08

SISBACEN PMFTM/PETRONIOC S I S C O M E X 18/08/2008 14:56
 TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BY

 EVENTOS CADASTRADOS
 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANL DESIG/CRSD

EVENTOS CADASTRADOS

- 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
- 4002 MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR
- 9003 MANIFESTACAO DA STN/COREF
- 3341 NOVA MANIFESTACAO STN
- 3349 EXIGENCIA ALTERACAO STN
- 3334 EXIGENCIA ALTERACAO
- 3341 NOVA MANIFESTACAO STN
- 9003 MANIFESTACAO DA STN/COREF

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

ENTRA-SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTM/PETRONIOC S I S C O M E X 18/08/2008 14:56
 TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BY

 DADOS COMPLEMENTARES
 OPERACAO: TA471010 DE: 01/08/2008
 ANL DESIG/CRSD

01. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

EMPRESTIMO EXTERNO C/O OBJETIVO: FOM. DE PONTES RODOVIARIAS PRE FABRICA
 DAS TURN-KEY DE ORIGEM ITALIANA E DAS ESTRADAS DE CONEXAO. CONF. TERMO
 ADIT. DO CONT. NR. 403/98 REF. FASE III DO PROJ. TAXA JRS. PODERA SER COMV.
 P/LIBOR MAIS SPREAD DE 0,75% ANA OCORRENCIA DE QLO UM DOS EVENTOS ABORDA
 DOS NA CLAUS. 6 (A) (II). PODERA SER COB. JRS. MORA DE 1% A. CLAUS. 6 (D) CONT

02. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

RESPONSABILIDADE...: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO/NAO APLICAVEL)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART. 880 DO DECRETO NR. 3.000, DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
 SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

03. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO CPF...: 27632759100
 CARGO: SECRETARIO DA FAZENDA TELEFONE: (063) 32181240
 E-MAIL: SEFAZ.TOTERRA.COM.BR

ENTRA-SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/PETRONIOC S I S C O M E X 18/08/2008 14:56
 TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS SCEX57BY
 ----- DADOS DE EVENTOS -----
 OPERACAO: TA471010 DE: ANL DESIC/CRED

TIPO DO EVENTO.....: 9003 - MANIFESTACAO DA STN/COREF
 DATA DO EVENTO.....: 18 / 8 / 2008 VALOR...:

DESCRICAO DO EVENTO:

ESTA SECRETARIA, NOS TERMOS DO ART. 98 DO DECRETO N° 93.872, DE 23.12.86, NADA TEM A OPOR QUE SEJA O ESTADO DO TOCANTINS CREDENCIADO A NEGOCIAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, NO VALOR DE ATÉ US\$175.410.000,00 COM O MEDIOCREDITO CENTRALE SPA, CUJOS RECURSOS SERÃO DESTINADOS AO PROJETO EIXOS RODOVIÁRIOS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - FASE 3, AUTORIZADO PELAS LEIS ESTADUAIS N° 1074, DE 21.06.1999 E N° 1.848, DE 22.12.2007; E OBJETO DA RECOMENDAÇÃO N°962, DE 28.09.2007, DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEX. IMPORTA RESSALTAR, TODAY IA QUE A DECISÃO DESTE MINISTÉRIO SOMENTE SERÁ FORMALIZADA QUANDO DO ENCAMINHAMENTO DO PLEITO AO SENADO FEDERAL.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: NINA MARIA ARCELA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

Junho/2008
Vol. 14, Nº 6



MINISTÉRIO DA FAZENDA

- MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega
- SECRETÁRIO EXECUTIVO
Nelson Machado
- SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho
- CHEFE DE GABINETE
Ludemborg de Lima Bezerra
- SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
César Ubiratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra
Lisdo Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle
- COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

- EQUIPE
 - Alex Pereira Benício
 - Felipe Augusto Trevisan Ortiz
 - Felipe Palmeira Bardeila
 - Helôisa Teixeira Saio
 - Janeil Maria Pereira
 - Jefferson Luis Bittencourt
 - Lígia Helena da Cruz Durães
 - Mário Augusto Gouveia de Almeida

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(51) 34-12-3970/3971

Informações:
Tel (51) 3412-2203
Fax (51) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.lesouro.fazenda.gov.br>

Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e amplitude do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, não se pode garantir a ausência de erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 14, n. 6, junho 2008. 34 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Brasília, julho/2008

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - vol. 1, n. 1 (1995)-
STN, 1995-
Continuação de Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional
ISSN 1519-2970
1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

(26,9%) e CSLL (36,5%), devido ao maior crescimento nos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento e a arrecadação atípica de R\$ 1,9 bilhão referente a débito de exercícios anteriores; iv) IR&F-Rendimento do Trabalho (27,4%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de faixas geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 22,2%, em grande medida pelo incremento de R\$ 3,3 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel, e de R\$ 3,0 bilhões em conta-ponte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

As transferências a estados e municípios cresceram 20,8% (R\$ 10,9 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (16,5%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,54% contra 4,24% em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 23,9% (R\$ 9,8 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,8%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPT).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 9,9% (R\$ 11,6 bilhões) em comparação com o primeiro semestre de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,24 p.p., passando de 9,41% para 9,17% do PIB, excetuadas as despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como Abono Salarial, Seguros-Desemprego e LOAS/RNAV, que apresentaram crescimento de 0,01 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

O aumento nominal nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais nos seis primeiros meses do ano foi de 7,7% (R\$ 4,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes às reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, as despesas ficaram 4,5% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, no primeiro semestre de 2007, 4,48% do PIB, situaram-se, ao final de junho de 2008, em 4,28% do PIB.

Por seu turno, os dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas apresentaram queda nominal de R\$ 699,8 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,08 p.p. do PIB, passando de 0,26% em 2007 para 0,18% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R\$ 331,3 milhões) e Custeio Agropecuario (redução de R\$ 331,1 milhões).

No que se refere às Outras Despesas de Custeio e Capital, houve incre-

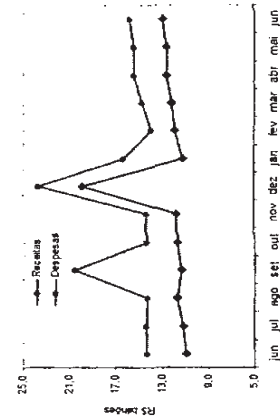
mento de 12,5% (R\$ 5,5 bilhões) em relação ao acumulado até junho do ano anterior, sendo 8,1% (R\$ 3,0 bilhões) referentes a custeio e 34,5% (R\$ 2,5 bilhões) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,2% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 19,2% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R\$ 18,2 bilhões no primeiro semestre, contra R\$ 20,8 bilhões observados no mesmo período de 2007 (redução de 12,6%). A arrecadação líquida passou de R\$ 62,8 bilhões para R\$ 73,5 bilhões (17,0%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 64,0 bilhões para R\$ 76,0 bilhões (elevação de 18,8%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 8,0 bilhões (9,6%), atingindo o montante de R\$ 91,7 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,30%, 0,38 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,68%).

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS	21,7	22,7	2,4%
Valor médio RGPS	581,3	588,9	1,3%
Valor total	12,7	13,3	5,1%

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Contribuição	5,09%	5,38%	5,69%
Benefícios	6,78%	6,55%	-3,38%
R\$ Primário	-1,64%	-1,18%	28,05%

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - BRASIL, 2007/2008



Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 45,1 bilhões em junho contra R\$ 42,4 bilhões verificadas em maio (elevação de 6,5%). Este comportamento é explicado pela elevação de R\$ 2,7 bilhões nas receitas de impostos fed-

As despesas de pessoal e encargos sociais ficaram 4,5% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período.

Até junho de 2008, enquadrada a variação dos gastos de custeio ficaram 4,2% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 19,2% acima da variação do PIB. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,68% do PIB para 1,30% do PIB.

rais e de R\$ 2,5 bilhões nas receitas de contribuições, parcialmente compensadas pela redução de R\$ 2,3 bilhões nas demais receitas.

A evolução da arrecadação de impostos e contribuições é decorrente, principalmente, dos seguintes fatores: i) o recolhimento semestral do IRRF - Rendimentos de Capital, em conformidade com a Lei nº 10.892/04; ii) o recolhimento atípico de R\$ 1,4 bilhão de CSLL referente a débitos de exercícios anteriores em contestação judicial; e iii) o início da vigência da Lei nº 11.727/08, que elevou, de 9% para 15%, a alíquota da CSLL, incidente sobre as instituições financeiras.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 4,4 bilhões contra R\$ 6,7 bilhões em maio (decréscimo de 34,0%). Este comportamento é explicado pela redução de R\$ 1,6 bilhão nas receitas de concessões, em decorrência do pagamento, em maio, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G), por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, e pela diminuição de R\$ 693,4 bilhões na arrecadação de dividendos.

No acumulado do ano, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,69% do PIB, dos quais 9,40% correspondem à arrecadação de impostos, 7,61% a contribuições e 2,68% relativos às demais receitas.

Em termos nominais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 38,4 bilhões (16,3%) quando comparada ao período equivalente no ano anterior, passando de R\$ 235,7 bilhões para R\$ 274,1 bilhões. Esse resultado é decorrente, principalmente, de fatores ligados ao crescimento da economia e de ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PCFVN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação.

O aumento na arrecadação de impostos e contribuições é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores:

- a) crescimento de R\$ 9,3 bilhões (26,9%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 6,0 bilhões (36,5%) na arrecadação de CSLL, refletido o faturamento de empresas de diversos setores, com destaque para os setores de serviços financeiros, fabricação de veículos automotores, comércio atacadista e metalurgia. Vale destacar também a arrecadação atípica, em 2008, de R\$ 1,9 bilhão de CSLL referente a débitos de exercícios anteriores em contestação judicial;
- b) elevação de R\$ 7,3 bilhões (20,2%) no IRRF, devido ao crescimento de 27,4% no IRRF - rendimentos do trabalho, reflexo do crescimento da massa

salarial, na diferença de fatos geradores entre os meses de janeiro de 2008 e de janeiro de 2007, por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único), e da maior lucratividade de empresas do setor financeiro, que elevou a distribuição da participação nos lucros ou resultados (PLR) e de 21,7% no IRRF - temessas ao exterior, decorrente de maior volume de remessas de rendimentos de trabalho e juros sobre capital próprio.

c) incremento de R\$ 9,7 bilhões (20,3%) na Cofins e de R\$ 2,4 bilhões (19,2%) no PIS/Pasep, refeitido, em grande medida, o aumento das importações e do faturamento das empresas, com destaque para os setores de fabricação de veículos automotores, combustíveis, comércio atacadista, serviços financeiros e metalurgia.

d) aumento de R\$ 6,0 bilhões (164,5%) na arrecadação do IOF, devido a alieação nas alíquotas do imposto, em conformidade com os Decretos nº 6.306, de 2007, nº 6.339 e nº 6.345, de 2008, e arrecadação atípica, ocorrida em janeiro de 2008, de depósito judicial relativo a períodos anteriores. Cabe destacar também que o crescimento no volume das operações de crédito das pessoas físicas e jurídicas em 2008 impactou positivamente a arrecadação deste tributo.

e) crescimento de R\$ 3,3 bilhões (21,9%) na arrecadação do IPI, explicado principalmente pelos itens IPI - automoveis, decorrente do aumento de vendas no mercado interno. A arrecadação de junho deste ano, também foi impactada pela mudança de prazo de recolhimento, de decedida para mensal. IPI - outros, decorrente do bom resultado apresentado pela indústria no acumulado do ano, em relação ao mesmo período do ano anterior, com destaque para os setores de equipamentos de transporte, veículos automotores, equipamentos médico-hospitalares e óculos, e máquinas e equipamentos, e IPI - vinculação, decorrente da elevação de 51,0% no valor em dólar das importações tributadas e de 1,5% na alíquota média do imposto, e da redução de 17,0% na taxa média de câmbio.

f) elevação de R\$ 1,9 bilhão (34,2%) no imposto de importação, decorrente da elevação de 51,0% no valor em dólar das importações tributadas e de 5,9% na alíquota média do imposto, e da redução de 17,0% na taxa média de câmbio, e

g) acréscimo de R\$ 1,2 bilhão (17,9%) na arrecadação de IRRF, explicado principalmente pela arrecadação relativa ao item ganho de capital da alienação de bens (participações acionárias) e ao item declaração de ajuste, em decorrência da maior presença fiscal.

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	111.873	120.843
Imposto de Renda	71.587	65.364
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.142	1.142
Outros	3.964	53.337
Contribuições	12.879	19.893
Cofins	6.025	5.170
Cofins - Contribuintes	1.111	1.091
CSLL	10.528	37.963
Cofins - Contribuintes	1.154	28.993
Outros	34.979	32.257
Outros - Contribuintes	1.344	1.741
Outros - Não Contribuintes	33.635	30.516
Dividendos Arrecadados	9.819	11.274
Outros	5.281	4.765
Outros - Contribuintes	1.917	1.795
Outros - Não Contribuintes	3.364	2.970
Total Bruto	207.118	224.872

Fonte: Ministério da Fazenda - Diretoria de Planejamento e Contabilidade.

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Impostos	8,3%	8,4%
Imposto de Renda	5,3%	5,1%
Imposto de Renda Retido na Fonte	0,1%	0,1%
Outros	0,7%	1,2%
Contribuições	6,2%	7,4%
Cofins	3,0%	4,1%
Cofins - Contribuintes	1,6%	0,9%
CSLL	5,2%	8,2%
Cofins - Contribuintes	0,2%	0,2%
Outros	1,4%	1,5%
Dividendos	2,4%	2,8%
Dividendos Arrecadados	0,8%	0,9%
Outros	1,6%	1,9%
Outros	2,5%	2,1%
Outros - Contribuintes	0,8%	0,8%
Outros - Não Contribuintes	1,7%	1,3%
Total Bruto	12,5%	12,5%

Fonte: Ministério da Fazenda - Diretoria de Planejamento e Contabilidade.

A receita bruta do

Tesouro Nacional em junho elevou-se 6,5% relativamente ao mês anterior em função do recolhimento sazonal do IRRF - rendimento de capital, do recolhimento atípico de CSLL e da mudança na alíquota incidente sobre as instituições financeiras.

DISCRIMINAÇÃO	MAIO	JUNHO
Impostos	110,30	121,17
Imposto de Renda	71,05	65,09
Imposto de Renda Retido na Fonte	1,14	1,14
Outros	3,80	54,94
Contribuições	12,23	19,81
Cofins	6,02	5,17
Cofins - Contribuintes	1,11	1,09
CSLL	10,53	37,96
Cofins - Contribuintes	1,15	28,99
Outros	34,98	32,26
Outros - Contribuintes	1,34	1,74
Outros - Não Contribuintes	33,64	30,52
Dividendos Arrecadados	9,82	11,27
Outros	5,28	4,77
Outros - Contribuintes	1,92	1,79
Outros - Não Contribuintes	3,36	2,98
Total Bruto	207,12	224,87

Fonte: Ministério da Fazenda - Diretoria de Planejamento e Contabilidade.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

A evolução da receita bruta do Tesouro Nacional no ano de 2008 está sendo influenciada pelo desempenho da economia, por ações desenvolvidas no âmbito da RFB e PCFVN para recuperação de débitos em atraso e por mudanças na arrecadação do IRRF, do IOF e da CSLL.

h) redução de R\$ 16,3 bilhões na arrecadação da CPMF em decorrência de extinção desta contribuição para fatos geradores, a partir de janeiro de 2008.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou acréscimo de R\$ 6,8 bilhões (22,2%) em relação ao mesmo período de 2007, decorrente do: i) aumento de R\$ 3,3 bilhões nas receitas de concessões, explicada em grande medida pela arrecadação, em março de 2008, relativa a 9ª rodada de licitação de blocos exploratórios de petróleo e gás natural, e em maio, relativa a licenças para exploração da banda de terceiro geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, ambas sem correspondência no mesmo período do ano anterior; ii) incremento de R\$ 3,0 bilhões nas receitas de cota parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço intramercado do petróleo; iii) aumento de R\$ 1,6 bilhão nas receitas fiscalmente arrecadadas, explicada, em parte, pelo aumento de R\$ 388,6 milhões do recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel); e iv) decréscimo de R\$ 500,3 milhões na arrecadação de dividendos da União.

Em junho, as transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 9,4 bilhões contra R\$ 11,9 bilhões em maio, apresentando uma redução de R\$ 2,5 bilhões. Concorrem para este comportamento: i) a redução de R\$ 1,2 bilhão (13,5%) nas transferências aos fundos de participação, como consequência da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPF), principalmente no terceiro decêndio de maio e no segundo decêndio de junho; ii) o decréscimo de R\$ 1,2 bilhão nas demais transferências em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural.

No ano, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 10,9 bilhões (20,8%) em relação a igual período do ano anterior, elevando-se de R\$ 52,4 bilhões em 2007 para R\$ 63,2 bilhões em 2008. Tal elevação é explicada, em grande medida, pelo aumento de R\$ 9,8 bilhões (23,9%) nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação das receitas tributárias compartilhadas (IR e IPF) no período, e pelo acréscimo de R\$ 1,7 bilhão (32,9%) nos repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DISCRIMINAÇÃO	MAIO	JUNHO
Despesas de Pessoal	12.374,3	12.381,4
Despesas de Capital	1.407,7	1.311,5
Despesas de FAT	328,8	318,5
Outras Despesas	3.295,5	3.211,4
Total	17.396,3	17.222,8

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 22,9 bilhões, apresentando aumento de R\$ 1,1 bilhão (4,9%) relativamente a maio. As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram R\$ 642,0 milhões (6,8%) e as despesas de Custeio e Capital registraram acréscimo de R\$ 409,5 milhões (3,3%).

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais cresceram em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao adiantamento de parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU. Quanto às despesas de Custeio e Capital, não obstante a queda verificada nos dispêndios do abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT em R\$ 218,7 milhões (15,1%), em função do pagamento de um lote a melhor do que o mês anterior, houve incremento nas 'Outras Despesas de Custeio e Capital' de R\$ 272,6 (2,9%) e de LOAS de R\$ 164,9 milhões (12,4%).

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas registraram aumento de 38,0% (R\$ 190,7 milhões), principalmente pelo desembolso com as Operações Oligotas de Crédito, com destaque para os seguintes Programas: i) Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), R\$ 135,4 milhões, ii) Especial de Saneamento de Águas (PESA), R\$ 91,1 milhões, e, iii) com o Fundo de Terralícia, R\$ 80,0 milhões. Os dispêndios com as subvenções aos Fundos Regionais totalizaram R\$ 258,9 milhões (crescimento de 22,0%). Em contraponto, houve a redução de R\$ 120,0 milhões (85,7%) nos gastos do Programa Sustentação de Preços.

No âmbito das Demais Despesas de Custeio e Capital, houve aumento de R\$ 272,6 milhões (2,9%) em relação ao mês anterior, com destaque para o acréscimo de R\$ 129,3 milhões (27,5%) nas despesas com créditos extraordinários. O desembolso com o Projeto Piloto de Investimento Público (PPI) reduziu em R\$ 248,4 milhões (37,2%). As despesas discricionárias cresceram R\$ 319,2 milhões (4,2%) relativamente a maio, principalmente em função dos dispêndios com o Fundo de Combate à Pobreza com desembolso de R\$ 817,3 milhões em relação ao mês anterior.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

No primeiro semestre de 2008, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram 9,17% do PIB, contra 9,41% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 11,6 bilhões (9,9%) em relação a 2007, destinando-se os incrementos de R\$ 4,3 bilhões (7,7%) aos gastos com

SUBSIDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

DISCRIMINAÇÃO	MAIO	JUNHO
Aplicativos	155,1	182,7
Comunicação	6,8	1,0
Outros	81,9	0,5
Preços Agrícolas	0,0	0,0
-EGF	-78,5	-28,9
-Subsídios de preços	140,0	20,0
Outros	7,5	9,1
PRM	0,0	0,0
Securizado	0,0	0,0
Fundo de Terralícia	71,2	80,0
Outros	1,0	7,5
FINO	0,4	14,4
HABITAÇÃO (PSH)	135,4	135,4
Outros	46,7	24,2
Total	258,9	318,9

Nota: não inclui subvenções de passivos e reservas em

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

DISCRIMINAÇÃO	MAIO	JUNHO
Despesas de Pessoal	658	444,6
Despesas de Capital	417,1	417,1
Outras	34,5	149,5
Total	1.109,6	1.011,2
Despesas de Custeio	1.040,0	1.019,9
Despesas de Capital	22,6	22,6
Despesas de FAT	22,6	22,6
Outras	22,6	22,6
Total	1.040,0	1.019,9

Nota: não inclui subvenções de passivos e reservas em

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Despesas de Pessoal	2.819,9	2.873,3
Despesas de Capital	1.177,4	1.044,4
Despesas de FAT	9.013,9	11.571,9
Outras Despesas	3.291,4	4.791,5
Total	16.298,6	17.281,1

Transferências a Estados e Municípios

DISCRIMINAÇÃO	MAIO	JUNHO
Transferências Constitucionais (IR e IPF)	7.863,3	7.027,7
Transferências Discricionárias	185,5	185,5
Outras	2.799,0	1.487,1
Total	10.847,8	8.700,3

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Transferências Constitucionais (IR e IPF)	17.703,9	17.214,4
Transferências Discricionárias	1.440,5	1.440,5
Outras	13.256,6	14.526,1
Total	32.401,0	33.181,0

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Transferências Constitucionais (IR e IPF)	10.752,8	10.531,7
Transferências Discricionárias	1.315,3	1.315,3
Outras	10.332,9	11.333,0
Total	22.399,0	23.180,0

Pessoal e Encargos Sociais, e de R\$ 7,1 bilhões (11,8%) nas Despesas de Custeio e Capital.

Os dispêndios com a folha salarial registram redução de 0,20 p.p em relação ao PIB no período, passando de 4,48% em 2007, para 4,28% em 2008. No âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU, o aumento foi de R\$ 1,4 bilhão (14,5%) e no Poder Executivo, acréscimo de R\$ 1,7 bilhão (4,0%). Parte expressiva do aumento da despesa no âmbito do Poder Executivo decorreu da reestruturação de carreiras dos servidores públicos civis e militares. Por sua vez, os precatórios de pessoal das Juntas do Trabalho e Federal apresentaram aumento de R\$ 847,0 milhões (45,2%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 4,91% para 4,87% do PIB, (redução de 0,04 p.p.), o que significa crescimento de R\$ 7,1 bilhões (11,8%) em relação ao mesmo período do ano anterior. As despesas com abono salarial, seguro desemprego, e gastos operacionais do FAT tiveram desempenho de R\$ 7,5 bilhões frente a R\$ 6,5 bilhões (variação de 15,1%), em função principalmente dos reajustes do salário mínimo, e do número de trabalhadores beneficiados e, a rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital' registrou crescimento de (R\$ 5,5 bilhões, 12,5%).

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS EMITIDOS LOAS BRASIL, 2007-2008

Período	TÍTULOS emitidos em relação à média do ano anterior	VARIAÇÃO em relação à média do ano anterior	Porcentagem de Deficiência em relação à média do ano anterior	VARIAÇÃO em relação à média do ano anterior
média 2007	1.269.233	100%	84,00%	100%
média 2008	1.455.205	13%	1.003.804	9%
média 2004	1.601.407	12%	1.077.615	7%
média 2005	1.806.203	16%	1.170.868	8%
média 2006	2.173.534	15%	1.297.111	8%
média 2007	2.206.650	10%	1.327.218	8%
média jan-jun/08	1.223.548	-	1.287.737	8%
média jan-jun/02	1.365.228	11%	862.080	8%
média jan-jun/03	1.598.127	15%	900.220	11%
média jan-jun/04	1.804.154	13%	1.022.600	8%
média jan-jun/05	2.121.852	17%	1.146.874	8%
média jan-jun/06	2.322.307	10%	1.312.170	8%
média jan-jun/07	2.522.204	8%	1.419.227	8%
média jan-jun/08	2.146.204	9%	1.419.227	8%

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,3 bilhão (20,3%) em relação ao acumulado até junho de 2007. Essa variação é explicada pelo reajuste do salário mínimo nos meses de 2007 e 2008 e o crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários pagos, que foi de 9,0% no

período (média contra média). Do total de beneficiários pagos, 1,3 milhão foi desafiado aos idosos e 1,4 milhão aos portadores de deficiência.

No primeiro semestre de 2008, as despesas com Subsídios, Sub-empêgos Econômicas e Reordenamento de Passivos alcançaram R\$ 2,5 bilhões. Houve redução de R\$ 699,8 milhões (21,8%), devido à redução de despesas com operações oficiais de crédito R\$ 697,7 milhões (34,9%) em relação ao primeiro semestre de 2007. Neste item, a queda verificada decorreu principalmente da variação negativa nos gastos dos Programas: i) AGF, R\$ 331,3 milhões; ii) Custeio Agropecuario, R\$ 331,1 milhões e; iii) Sustentação de Preços, R\$ 115,0 milhões. Por outro lado, houve incremento nos dispêndios do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), R\$ 67,0 milhões (18,1%), e no Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), R\$ 63,2 milhões (87,5%).

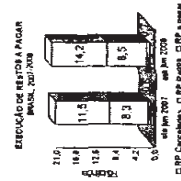
As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 5,5 bilhões no período (12,5%), sendo R\$ 2,3 bilhões (34,3%) relativos aos investimentos totais enquanto a variação de outras fontes foi 8,1%. Destaque para o aumento da execução de despesas por meio de crédito extraordinário (R\$ 967,5 milhões) em relação ao primeiro semestre de 2007. Além disso, as despesas com o Projeto Piloto de Investimento Público (PIP) - passíveis de redução da meta de superavit primário (nos termos do art. 3º da LDO de 2008) - totalizaram R\$ 2,7 bilhões em 2008 contra R\$ 1,2 bilhão (118,2%) no ano anterior. As despesas com Sentenças Judiciais aumentaram R\$ 270,3 milhões (24,1%) em relação ao ano passado. E, por fim, os gastos discriminários cresceram R\$ 2,5 bilhões (6,7%). Desse total correspondem as despesas com os Ministérios da Educação, R\$ 1,2 bilhão, com o Desenvolvimento Social, R\$ 849,0 milhões, e com o da Saúde, R\$ 319,8 milhões. Por outro lado, registrou-se redução das despesas discriminárias nos Ministérios da Previdência Social (R\$ 110,6 milhões) e da Defesa (R\$ 63,8 milhões).

O montante pago de restos a pagar (RP) no primeiro semestre de 2008 correspondeu a R\$ 8,5 bilhões, equivalente a 37,3% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 41,9% no mesmo período do ano anterior. Dos RAP pagos em 2008, R\$ 4,0 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 26,9% do total de restos a pagar de investimento do ano, concentrados principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 643,6 milhões), da Saúde (R\$ 380,7 milhões), dos Transportes (R\$ 305,9 milhões) e da Defesa (R\$ 356,5 milhões).

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL

Descrição	2007	2008
Subsídios	1.715,5	1.700,7
Sub-empêgos Econômicas e Reordenamento de Passivos	2.246,6	1.546,1
Operações oficiais de crédito	1.749,0	721,7
Outras Despesas de Custeio e Capital	433,0	269,9
Total	5.944,1	4.238,4

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Dados em milhões de reais.



Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

De janeiro a junho de 2008, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, reduziram de 4,48 p.p para 4,28 p.p do PIB, em relação ao mesmo período do exercício anterior, ficando 4,6% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período.

SUBSÍDIOS E SUB-EMPÊGOS ECONÔMICOS

Descrição	2007	2008
Agricultura	2.116,5	1.707,6
Custeio Agropecuario	229,8	172,0
Investimento Rural	6,1	24,8
Programa de Crédito	6,6	4,0
AGF	352	236,1
Outras Despesas de Custeio e Capital	368,8	438,9
Custo	0,0	0,0
Seguridade	236,9	231,1
Programa de Crédito	0,0	15,1
Outras Despesas de Custeio e Capital	172,5	156,7
Total	2.002,2	1.382,6

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Jun/2008

TESOURO NACIONAL

Previdência Social

Em junho, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,9 bilhões, superior em R\$ 109,8 milhões ao registrado em maio (elevação de 4,0%). No acumulado do ano, o déficit do RGPS atingiu R\$ 18,2 bilhões contra R\$ 20,8 bilhões observados no mesmo período de 2007 (redução de 12,6%).

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008		JAN - JUN	
	MAI	JUN	2008	2007	2008	2007
I. ARRECADÇÃO LÍQUIDA						
Arrecadação Bruta	12.850,0	12.942,6	62.556,4	73.502,7		
- Contribuição Previdenciária	13.949,8	14.327,3	69.704,0	82.191,3		
- Simples	837,9	896,7	4.293,8	5.000,8		
- CFT	55,8	57,5	317,0	369,5		
- Depósitos Judiciais	68,2	102,1	791,5	609,0		
- Refis	25,0	25,4	130,2	147,6		
- Outras Receitas	0,0	0,0	118,6	0,0		
(-) Restituição/Devolução	-13,0	-62,1	-273,4	-138,1		
(-) Transferências e Tercios	-1.286,8	-1.322,4	-8.595,3	-8.590,4		
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	15.403,3	15.806,1	63.620,2	91.858,9		
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.753,3	-2.863,5	-20.783,9	-18.156,2		
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB					-1,68%	-1,30%

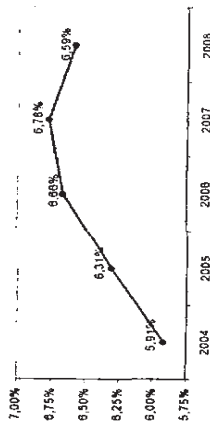
A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 12,9 bilhões em junho, representando elevação de R\$ 292,7 milhões (2,3%) frente aos ingressos líquidos do mês anterior. Em relação ao primeiro semestre de 2007, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 10,7 bilhões (17,0%). Esse crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R\$ 64,0 bilhões para R\$ 76,0 bilhões (elevação de 18,8%), explicada sobretudo pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2007 e maio de 2008 foi 14,4% superior à verificada no período correspondente em 2006/2007.

As despesas com benefícios apresentaram, em junho, acréscimo de R\$ 402,6 milhões (2,6%) com relação ao mês anterior. No acumulado do ano, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 8,0 bilhões (9,6%), atingindo o montante de R\$ 91,7 bilhões. Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 37,60 (6,8%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos be-

nefícios com valores acima do piso; e ii) elevação de 526,7 mil (2,4%) na quantidade média mensal de beneficiários pagos

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com beneficiários previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a junho de cada ano. Verifica-se que em 2004 esses gastos correspondiam a 5,91% do PIB. Em 2008, correspondem a 6,59%. Nos últimos quatro anos, o crescimento médio das despesas com beneficiários foi de 0,17 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2004-2008 (% do PIB) - janeiro a junho



No estoque de beneficiários dos primeiros seis meses de 2008, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, destacam-se os aumentos de 506,2 mil aposentadorias (3,7%) e de 179,4 mil pensões por morte (2,9%), e a redução de 169,6 mil beneficiários de auxílio-doença (11,2%).

Jun/2008

TESOURO NACIONAL

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - JUN (em bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Contribuição	41.834,4	43.622,7	11,6%
Benefícios	41.832,2	41.868,9	9,9%
Res. Primária	-9.981,2	-18.162,1	-181%

BENEFÍCIOS EMPOB DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, JAN - JUN (em milhões)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008	%
Quantidade RGPS	21,7	22,2	2,4%
Benefícios RGPS	511,3	568,8	8,8%

Em percentual do PIB, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram 0,68 ponto, passando de 5,91% do PIB no acumulado de janeiro a maio de 2004 para 6,59% do PIB no mesmo período em 2008.

Tesouro Nacional

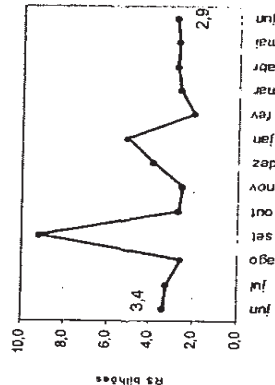
Jun/2008

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007-2008

	Em mil beneficiários			
	MAI 2008	JUN 2008	2007	2008
Benefícios do RGPS	22.340	22.441	21.193	22.220
Previdenciária	21.484	21.483	20.897	21.458
Aposentadorias	15.291	15.122	13.225	14.020
Instit	7.291	7.122	2.237	2.251
Instit	2.798	2.804	2.237	2.251
Tempo de contribuição	4.011	4.029	3.823	3.920
Auxílio-doença	6.161	6.177	5.659	5.139
Sócio-mantenedor	1.209	1.222	1.407	1.200
Instit	50	57	39	46
Aposentadorias	41	45	38	41
Assistidoras	740	718	719	774
Pensão por morte	120	155	147	150
Auxílio-acidente	120	119	128	120
Auxílio-funeral	148	155	108	142
Auxílio-reclusão	271	271	270	271
Auxílio-suplementar	62	61	65	62

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 ponto percentual em relação ao período de janeiro a junho do ano passado, enquanto os gastos com benefícios previdenciários reduziram-se de 0,19 ponto percentual. Como resultado, o déficit primário do RGPS caiu para 1,30% do PIB, 0,38 ponto percentual menor que o mesmo nível registrado em idêntico período de 2007 (1,68%).

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2007/2008



Tesouro Nacional

Jun/2008

DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL

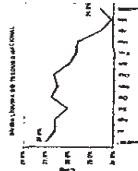
Em junho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 24,6% do PIB, superior em 0,5 ponto percentual ao registrado em maio

Em junho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 717,9 bilhões, resultando em um crescimento de R\$ 25,8 bilhões em relação ao saldo do mês anterior, decorrente do aumento de R\$ 27,3 bilhões no estoque da Dívida Interna Líquida, compensado, em parte, pela redução de R\$ 1,5 bilhão no estoque da Dívida Externa Líquida. Em porcentagem do PIB também houve crescimento, 0,5 ponto percentual no mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	2007		2008	
	JUN	MAI	JUN	MAI
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	546.771	594.051	622.081	622.081
I.1. Dívida Interna	1.622.443	1.672.242	1.675.479	1.675.479
I.2. Hechos Internos	975.663	1.017.561	1.053.388	1.053.388
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	126.718	97.202	94.817	94.817
II.1. Dívida Externa	126.019	97.278	98.112	98.112
II.2. Hechos Externos	283	274	295	295
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL	673.489	691.253	716.898	716.898
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOUREO NACIONAL/PIB**	27,0%	24,1%	24,6%	24,6%

(*) Dívidas líquidas e a brutas.
(**) PIB: valorizado pelo IGP-CPI em maio.



Em comparação a 2007, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional teve queda em porcentagem do PIB, redução de 2,4 pontos percentuais, diminuindo de 27,0% em junho de 2007 para 24,6% em junho de 2008. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 44,9 bilhões, em decorrência do aumento no estoque da Dívida Interna Líquida, uma vez que a Dívida Externa Líquida diminuiu R\$ 30,4 bilhões no período.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de junho em R\$ 622,1 bilhões, equivalente a 21,3% do PIB. Em comparação ao mês de maio, houve aumento de R\$ 27,3 bilhões em termos nominais, o que representa 0,6 ponto percentual de crescimento em relação ao PIB. Essa variação está associada à elevação de R\$ 63,1 bilhões na dívida mobiliária, principal componente das obrigações, compensada em grande parte pelo menor volume dos haveres internos, que aumentaram R\$ 35,8 bilhões no mês.

A elevação no estoque total da Dívida Mobiliária Interna de Tesouro Nacional decorreu do aumento de R\$ 56,3 bilhões da DPMEFI em poder do BACEN e de R\$ 7,7 bilhões da DPMEFI em poder do público. A variação no estoque em poder do BACEN foi decorrente da emissão de R\$ 51,9 bilhões no âmbito do refinanciamento daquela instituído com o Tesouro Nacional e da apropriação de R\$ 4,4 bilhões de juros.

No estoque de títulos em poder do público, o crescimento de R\$ 7,7 bilhões, ou 0,62%, foi decorrente da apropriação de R\$ 13,9 bilhões de juros, compensada em grande parte pelo resgate líquido de R\$ 6,2 bilhões, originado de R\$ 30,7 bilhões de resgates contra R\$ 24,5 bilhões de emissões.

TABELA E
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2007	2008	Jun
DÍVIDA INTERNA	1.822.448	1.812.342	1.875.678
L.1. Dívida Mobiliária	1.499.854	1.506.964	1.631.063
DPMEFI em Poder do Público ¹⁾	1.198.904	1.209.808	1.247.250
DPMEFI em Poder do Banco Central	312.742	297.345	423.685
(2) Aplicações em Títulos Públicos ²⁾	(11.817)	(16.981)	(17.892)
L.2. Dívida Obrigatória	22.009	22.377	22.477
R. HAVERES INTERMEDIOS	971.644	1.011.591	1.043.118
R.1. Disponibilidades Financeiras	200.054	216.763	301.622
R.2. Haveres sobre os Governos Regionais	306.307	425.835	432.146
R.3. Haveres de Administração Indirecta	181.917	198.950	198.765
R.4. Haveres Administrados pela STN	104.896	117.982	120.844
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	646.378	684.131	632.881
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/LPIPI³⁾	21,9%	20,7%	21,2%

(*) Dados sobre a administração.
 (1) Inclui TDA e do mercado zero.
 (2) Referem-se às aplicações de FV e FOM, geradas em títulos públicos financeiros.
 (3) Por valorizado pelo IGP-IG corrigido.

Do total de emissões de títulos da DPMEFI, na carteira em poder do público, os acréscimos mais expressivos de estoques foram de R\$ 7,0 bilhões de NTN-B e R\$ 5,2 bilhões de LTN. Houve redução de R\$ 9,3 bilhões do estoque LFT em função do resgate líquido de R\$ 13,4 bilhões, não compensado pela apropriação de juros de R\$ 4,1 bilhões.

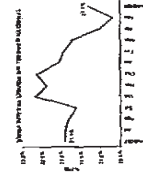
Com isso, a parcela de títulos com remuneração prefixada da DPMEFI (LTN e NTN-F) teve pequeno aumento, passando de 34,5% em maio para 34,8% em junho. Por sua vez, a LFT, título indexado à taxa SELIC, reduziu a sua participação, passando de R\$ 35,4% em maio para 34,5% em junho. O estoque de NTN-B e NTN-C, títulos remunerados por índices de preços, aumentou a participação no total, passando de 23,6% no mês anterior para 26,8% em junho.

TABELA 6
VARIACÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, JUN/2008

Título	Saldo Maio/08	Fatores de Variação ¹⁾		Saldo Jun/08
		Emissões	Resgates ²⁾	
Em poder do público	1.239,6	24,5	-30,7	1.247,3
LFT	493,1	12,3	-23,7	471,7
LTN	282,7	5,0	-2,9	284,8
NTN-B	270,0	5,1	-2,0	272,9
NTN-C	56,1	0,0	0,0	57,1
NTN-F	142,5	1,9	0,0	143,4
Demais ³⁾	49,2	0,2	-0,5	48,9
Em carteira do BCB	587,3	51,9	0,0	644,7
Total	1.827,0	76,4	-30,7	1.871,0

(1) Não inclui títulos de natureza obrigatória de instituições financeiras de crédito.
 (2) Inclui acréscimos e resgates em títulos de liquidez e de curto prazo.
 (3) Inclui títulos de dívida autorizada e TDA.

A DPMEFI em poder do público apresentou resgate líquido de R\$ 6,2 bilhões, com destaque para a LFT com resgate líquido de R\$ 13,4 bilhões.



A Dívida Interna Líquida atingiu R\$ 622,7 bilhões, elevação de R\$ 27,3 bilhões em relação ao mês anterior.

HAVERES SOBRE GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2007	2008	Jun
Total	971.644	1.011.591	1.043.118
R.1	200.054	216.763	301.622
R.2	306.307	425.835	432.146
R.3	181.917	198.950	198.765
R.4	104.896	117.982	120.844

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO MONETÁRIA
BRASIL, 2007/2008

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2007	2008	Jun
Total	971.644	1.011.591	1.043.118
R.1	200.054	216.763	301.622
R.2	306.307	425.835	432.146
R.3	181.917	198.950	198.765
R.4	104.896	117.982	120.844

DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 2007/2008

Título	R\$ bilhões		
	2007	2008	Jun
Total	1.499.854	1.506.964	1.631.063
Em poder do público	1.198.904	1.209.808	1.247.250
Em carteira do BCB	299.950	297.156	383.813
LFT	493,1	471,7	471,7
LTN	282,7	284,8	284,8
NTN-B	270,0	272,9	272,9
NTN-C	56,1	57,1	57,1
NTN-F	142,5	143,4	143,4
Demais ¹⁾	49,2	48,9	48,9
Total em carteira do BCB	299.950	297.156	383.813
R.1	104,896	117,982	120,844
R.2	181,917	198,950	198,765
R.3	200,054	216,763	301,622
R.4	306,307	425,835	432,146

(1) Dados sobre a administração.

Os haveres internos totalizaram R\$ 1,1 trilhão, apresentando uma elevação em relação ao mês anterior de R\$ 35,8 bilhões, 3,5%. Os incrementos mais expressivos em relação ao mês anterior foram nas disponibilidades internas, aumento de R\$ 24,8 bilhões e nos haveres juntos aos Governos Regionais, crescimento de R\$ 6,3 bilhões, embora, neste último caso, tomados em porcentagem do PIB apresentaram redução de 0,02 ponto percentual em relação a maio.

A expansão em termos nominais verificada nos haveres junto aos entes da Federação decorreu principalmente dos aumentos nos saldos dos haveres no âmbito da Lei nº 9.406/1997 e da MP nº 2.183/2001, cujos acréscimos foram de R\$ 6,6 bilhões no total, decorrentes da atualização monetária dos saldos.

O saldo dos haveres da administração indireta, por sua vez, elevou-se em R\$ 1,8 bilhão em decorrência do crescimento das disponibilidades do FAT, R\$ 0,6 bilhão, da expansão do patrimônio líquido dos fundos constitucionais regionais, R\$ 0,5 bilhão, e do aumento dos saldos dos demais Fundos, R\$ 0,8 bilhão.

Em relação aos haveres administrados pelo Tesouro Nacional, cujo aumento foi de R\$ 2,9 bilhões em relação ao mês anterior, o crescimento mais expressivo ocorreu nos haveres de legislação específica em função do contrato de financiamento referente à provisão de recursos para ampliação dos limites operacionais do BNDES, conforme previsto na Lei nº 11.688/08 (MP nº 414, de 04/01/2008).

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, JUN/2008

Descrição	Saldo Maio/08	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Junho/08
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Dívida Mobiliária	74.137	-	(215)	694	74.516
Euro	53.236	-	(95)	413	53.554
Global USD	10.252	-	(117)	60	10.195
Global BRL	10.654	-	-	59	10.713
Dólar	282	-	(6)	7	283
Dívida Contratual	22.439	39	(259)	88	22.517
Orgãos Públicos	18.356	25	(187)	51	18.462
Empresas/Fin. Inst.	3.683	3	(112)	38	3.594
Total	97.576	39	(661)	683	98.112

¹⁾ Saldo anterior (incluindo operações (relativas) do mês de agosto).
²⁾ Saldo anterior (incluindo operações (relativas) do mês de agosto).
³⁾ Saldo anterior (incluindo operações (relativas) do mês de agosto).
 * Valores em milhões de reais, arredondados para cima ou para baixo. * Valores em milhões de reais, arredondados para cima ou para baixo.

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em junho reduziu-se em R\$ 1,5 bilhão em relação ao mês anterior, totalizando no mês R\$ 95,8 bilhões contra R\$ 97,3 bilhões em maio. Em proporção do PIB, a redução foi de 0,1 ponto percentual, caindo de 3,4% no mês anterior para 3,3% em junho.

Essa redução decorre, principalmente, da valorização do real frente às demais moedas que compõem a dívida, sendo que do montante total da dívida externa, a dívida mobiliária de R\$ 74,1 bilhões representa 77,1% do total e a dívida contratual de R\$ 22,0 bilhões corresponde a 22,9%.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1)
BRASIL, 2007/2008

Descrição	R\$ bilhões		
	2007 JUL	2008 MAI	2008 JUN
DÍVIDA EXTERNA	138.418	97.576	96.112
I.1. Dívida Mobiliária	100.077	74.137	74.145
Euro	12.809	10.252	10.104
Global USD	75.282	53.990	53.001
Global BRL	10.758	10.064	10.759
Dólar	699	282	277
I.2. Dívida Contratual	26.382	22.439	21.989
Organismos Internacionais	21.893	19.895	19.482
Bancos Privados e Agências Governamentais	4.489	3.483	3.506
II. MAVERES EXTERNOS	283	274	286
III. Disponibilização de Fundos, Auxílios e Fundações	283	274	295
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	136.718	97.352	96.817
V. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (PIB)	5,1%	3,4%	3,3%

(1) Dívida líquida e alienável.
 (2) PIB referindo-se ao PIB do mesmo período.

O serviço da dívida totalizou R\$ 0,5 bilhão, sendo R\$ 0,2 bilhão de pagamento de principal e R\$ 0,3 bilhão referente ao pagamento de encargos.

Em comparação ao ano anterior, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional apresentou significativa redução, R\$ 30,4 bilhões, ou o equivalente a 1,8 ponto percentual do PIB, passando de R\$ 126,2 bilhões em junho de 2007 para R\$ 95,8 bilhões em junho de 2008.



Dívida Externa Líquida

A Dívida Externa Líquida em junho totalizou R\$ 95,8 bilhões, equivalente a 3,3% do PIB. Esse saldo é inferior ao do mês anterior em R\$ 1,5 bilhão.



Jun/2008

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
- CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- Collins – Contribuição para o Fomento da Seguridade Social
- CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
- CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
- Emprea – Empresa Gestora de Alvos
- FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
- FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
- FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
- FPE – Fundo de Participação de Estados
- FPM – Fundo de Participação de Municípios
- ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
- IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
- INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
- IRPJ – Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
- IRRF – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
- LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
- PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
- Paes – Parcelamento Especial
- Passap – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- PESA – Programa Especial de Saneamento de Alvos
- PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- PIB – Produto Interno Bruto
- POOC – Programa de Integração Social
- PIS – Programa das Operações Oficiais de Crédito
- Proex – Programa de Incentivo às Exportações
- Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
- PSH – Programa de Subsídio à Habitação
- Refis – Programa de Recuperação Fiscal
- REFB – Receita Federal do Brasil
- RGPS – Regime Geral da Previdência Social
- RWV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

- BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
- CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
- CVS – Título resgatatório da dívida do FCVS
- DPFe – Dívida Pública Federal Externa
- DPMFI – Dívida Pública Mobilária Federal Interna
- FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
- Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
- IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
- Inca – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- ITR – Imposto Territorial Rural
- IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
- LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
- LTN – Letras do Tesouro Nacional
- NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
- PAF – Plano Anual de Financiamento
- Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
- TDA – Títulos da Dívida Agrária
- TR – Taxa Referencial

Anexos

- a) *Lista de Abreviaturas*
- b) *Tabelas do Resultado Fiscal (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

c) *Tabelas da Dívida Líquida (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) *Outras Informações*

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2007/2008

e) *Boletins de Transferências para Estados e Municípios*

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Boletim Fundeb

RESUMO NACIONAL

TABELA A1 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL

Table with columns for months (Jun/2007 to Jun/2008) and rows for RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO U.M., and FLUXO DE FINANCIAMENTO.

* Cópia fornecida pelo Ministério das Relações Exteriores

RESUMO NACIONAL

TABELA A1 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

Table with columns for months (Jun/2007 to Jun/2008) and rows for RECEITA TOTAL, DESPESA TOTAL, RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (PP-PP), and RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL.

* Dados revisados... ** Dados de referência... *** Dados de referência... **** Dados de referência...

(Originais ilegíveis fornecido pelo autor.)



TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOUREIRO/BANCO CENTRAL *

	Jun/2007	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
I. RECEITAS ORÇADAS DO BACEN	10.703,4	29.278,1	3.502,5	2.438,7	15.478,0	2.483,1	10.156,0	21.520,5	4.700,1	6.273,0	14.510,7	5.253,4	26.230,6
I.1. Emissão de Títulos	7.750,0	26.969,0	2.578,0	0,0	13.292,7	0,0	8.118,4	29.273,9	2.250,5	3.299,3	12.277,8	3.205,8	23.120,4
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.607,3	2.200,3	2.750,3	2.268,5	2.029,7	2.344,0	1.940,9	2.117,7	2.300,2	2.690,1	2.118,0	2.300,7	2.979,1
I.3. Remuneração das Aplcs. Financeiras da Ugo	225,1	179,8	173,4	170,3	154,5	130,5	94,4	136,8	140,5	141,3	123,0	126,8	225,1
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	11.299,0	31.000,0	800,0	0,0	13.290,0	1.000,0	3.300,0	31.224,6	600,0	0,0	16.500,0	2.000,0	0,0
II.1. Resgate de Títulos	7.500,0	26.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.855,5	29.500,0	0,0	0,0	19.000,0	0,0	0,0
II.2. Encargos do DPMF	3.700,0	5.500,0	800,0	0,0	1.700,0	1.000,0	600,5	8.224,6	600,0	0,0	1.500,0	2.000,0	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-411,6	-2.721,9	4.802,3	2.438,7	278,0	683,1	4.856,0	-4.196,2	3.900,1	6.273,0	-1.989,3	3.253,4	26.230,6

* Dados em R\$ milhões, siglas e abreviações.



TABELA A4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES DE FOMENTO) *

	Jun/2007	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AO PROPRIETÁRIO	103,1	0,0	104,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. EQUALIZAÇÃO DO INVEST. RURAL E AGRONOMIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS	192,0	13,0	11,5	0,5	0,1	0,1	-10,2	36,0	30,0	70,2	190,0	0,0	10,0
III.1. Equilíbrio Empresas do Governo Federal	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	22,5	1,0	1,2	1,1	1,0	0,0	0,0	0,0
III.2. Equilíbrio Aquisições do Governo Federal	90,0	13,0	0,0	0,0	0,0	-10,0	-110,0	-40,0	-10,0	-1,0	1,0	0,0	-10,0
III.3. Garantia à Baciação de Preços	98,8	0,0	11,5	0,5	0,1	0,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0	10,0
IV. PRODEF	180,0	0,0	20,0	0,0	0,0	100,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.1. Equilíbrio Empresas do Governo Federal	0,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.2. Concessão de Financiamento	180,0	0,0	0,0	0,0	0,0	100,0	0,0	20,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V. PRODEF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.1. Equilíbrio Empresas do Governo Federal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
V.2. Concessão de Financiamento	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ÁRVORES (PESA)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. CACAU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PMS)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. RECURSOS DA OMSA AGRÍCOLA (DEI 6/10/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
X. FUNDO DA TERRA INCRA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XI. FUNCAFÉ	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
XIII. TOTAL	303,1	13,0	135,5	0,5	0,1	100,1	0,0	56,0	30,0	70,2	190,0	0,0	10,0

* Dados em R\$ milhões, siglas e abreviações. Não inclui o refinanciamento de passivos e despesas com subvenções por fundos regionais.
 * Concessão de empréstimos mediante recursos.
 * Não "despacha" operações de bens do ativo associado a operação em Caixa Aberta do União.



TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2007	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	346.778,4	553.868,4	663.668,4	681.748,3	595.587,8	599.968,1	619.408,2	600.232,2	692.228,4	661.679,8	592.328,3	584.780,3	622.061,3
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.523.443,9	1.491.838,8	1.516.038,2	1.538.879,5	1.603.596,4	1.599.988,3	1.599.819,8	1.664.291,4	1.695.718,6	1.619.378,8	1.388.887,4	1.812.341,6	1.478.478,3
DPVF em Poder do Povo ¹⁾	1.188.800,8	1.171.118,2	1.188.088,7	1.200.832,8	1.199.030,5	1.219.728,4	1.224.470,8	1.203.981,7	1.242.184,0	1.250.079,9	1.218.713,8	1.239.808,0	1.247.288,8
DPVF em Poder do Banco Central	313.741,8	310.589,4	318.488,4	318.438,2	383.563,7	355.345,8	360.822,7	354.250,9	358.231,5	367.888,9	382.751,0	387.344,7	473.884,7
(+) Aplicações em Títulos Públicos	-11.815,8	-11.738,5	-11.482,9	-11.888,8	-11.213,1	-11.231,5	-8.878,8	-14.348,5	-13.149,8	-18.887,4	-18.880,2	-18.880,4	-17.882,0
Demais Obrigações Internas	22.828,2	22.881,1	22.923,0	22.918,2	22.507,6	22.525,8	22.491,1	22.937,8	22.922,8	22.490,8	22.410,8	22.377,3	22.418,8
I.2. HAVRES INTERNOS	978.664,8	937.878,2	996.948,7	968.231,2	988.278,6	998.497,9	897.818,8	966.128,2	1.002.412,7	1.017.888,1	894.298,1	1.017.968,6	1.053.598,1
Despesas Internas	280.053,8	292.121,7	285.884,1	272.198,8	288.841,5	287.128,8	275.867,5	247.811,8	282.888,8	282.887,8	257.218,7	278.783,1	301.823,2
Havres junto aos Governos Regionais	588.807,3	586.421,4	608.088,6	688.178,8	687.285,2	698.182,2	612.322,2	612.121,8	618.882,8	628.789,8	422.588,8	622.888,8	622.188,8
Havres de Administração Indireta	181.817,8	182.888,7	185.314,2	188.888,8	188.877,8	188.177,8	181.884,8	183.138,8	185.881,4	185.888,8	188.887,7	188.888,8	188.888,8
Havres Administradas pelo BFN	104.888,3	104.888,3	105.888,1	105.888,1	104.277,3	106.028,4	107.538,8	107.811,3	107.818,8	118.028,8	118.028,8	117.882,1	120.888,8
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	126.178,8	118.018,8	122.882,8	114.792,8	187.883,8	188.227,2	188.888,2	187.881,8	182.881,8	185.888,8	88.212,1	87.881,3	88.812,3
II.1. DÍVIDA EXTERNA	126.438,8	118.278,8	123.187,8	116.883,4	188.111,8	188.227,2	188.888,1	187.278,8	182.812,8	188.288,4	88.888,4	87.278,7	88.112,1
Div. de Moedas	100.078,8	82.888,2	85.078,8	88.788,8	88.188,8	88.814,8	88.888,8	83.888,8	78.888,8	81.778,8	78.888,8	78.138,7	78.144,8
Div. Contratual	26.360,0	25.888,4	27.118,4	25.354,5	23.985,1	24.818,8	24.218,8	24.278,2	23.278,2	24.174,8	23.124,8	22.888,8	21.887,8
II.2. HAVRES EXTERNAS	383,1	387,9	298,4	298,3	388,3	388,3	278,8	278,8	278,8	298,8	297,3	274,1	292,8
Dep. de Juros, Amortizaç. e Fundações	283,1	287,9	298,4	288,3	388,3	388,3	278,8	278,8	278,8	298,8	297,3	274,1	292,8
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (Br)	472.957,2	671.887,1	822.881,8	828.881,2	783.318,8	788.288,8	788.288,8	787.357,7	789.288,8	787.418,8	681.788,8	682.882,8	712.888,3
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIF²⁾	87,8%	88,8%	89,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%

1) DPVF em Poder do Povo.
2) Inclui Títulos de dívida emitidos sob a TON.
3) PIB estimado pelo IBGE preliminar.



TABELA A6 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/2007	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
I. DÍVIDA INTERNA	1.523.443,9	1.491.838,8	1.516.038,2	1.538.879,5	1.603.596,4	1.599.988,3	1.599.819,8	1.664.291,4	1.695.718,6	1.619.378,8	1.388.887,4	1.812.341,6	1.478.478,3
I.1. DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO¹⁾	1.188.800,8	1.171.118,2	1.188.088,7	1.200.832,8	1.199.030,5	1.219.728,4	1.224.470,8	1.203.981,7	1.242.184,0	1.250.079,9	1.218.713,8	1.239.808,0	1.247.288,8
DPVF	496.888,2	472.838,1	478.487,8	488.377,1	474.718,8	474.888,7	478.888,7	478.888,7	478.888,7	478.888,7	478.888,7	478.888,7	478.888,7
LTM	348.888,8	388.811,2	314.458,4	328.382,7	295.259,8	317.488,8	325.148,8	288.357,8	311.502,3	318.188,8	278.482,8	287.788,8	287.888,8
NTM-B	288.888,8	218.128,8	218.783,8	238.888,8	238.888,8	238.888,8	242.888,8	248.888,8	248.888,8	248.888,8	248.888,8	248.888,8	248.888,8
NTM-C	62.288,8	62.128,8	88.128,8	88.128,8	88.128,8	88.128,8	88.128,8	88.128,8	88.128,8	88.128,8	88.128,8	88.128,8	88.128,8
NTM-F	114.188,8	115.528,8	118.888,8	122.888,8	128.888,8	128.888,8	128.888,8	128.888,8	128.888,8	128.888,8	128.888,8	128.888,8	128.888,8
Demais Securitizações	21.488,8	21.888,8	21.488,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8
Demais Títulos em Poder do Povo	33.888,8	33.188,8	33.718,7	33.127,8	31.811,8	33.888,8	33.888,8	33.888,8	33.888,8	33.888,8	33.888,8	33.888,8	33.888,8
I.2. DPVF EM PODER DO BANCO CENTRAL	978.664,8	937.878,2	996.948,7	968.231,2	988.278,6	998.497,9	897.818,8	966.128,2	1.002.412,7	1.017.888,1	894.298,1	1.017.968,6	1.053.598,1
LTM	24.538,1	25.288,1	28.818,2	28.818,2	28.818,2	28.818,2	28.818,2	28.818,2	28.818,2	28.818,2	28.818,2	28.818,2	28.818,2
LTM	188.888,8	188.818,8	182.778,2	183.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8	188.888,8
Demais Títulos no Escopo do BCB	92.814,8	96.817,7	97.888,3	94.888,8	97.888,8	97.888,8	97.888,8	97.888,8	97.888,8	97.888,8	97.888,8	97.888,8	97.888,8
I.3. APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	111.811,8	118.288,8	118.888,8	118.888,8	111.811,8	111.811,8	111.811,8	111.811,8	111.811,8	111.811,8	111.811,8	111.811,8	111.811,8
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	22.888,2	22.888,1	22.888,8	22.888,8	22.888,8	22.888,8	22.888,8	22.888,8	22.888,8	22.888,8	22.888,8	22.888,8	22.888,8
II. DÍVIDA EXTERNA	126.178,8	118.018,8	122.882,8	114.792,8	187.883,8	188.227,2	188.888,2	187.881,8	182.881,8	185.888,8	88.212,1	87.881,3	88.812,3
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	100.078,8	82.888,2	85.078,8	88.788,8	88.188,8	88.814,8	88.888,8	83.888,8	78.888,8	81.778,8	78.888,8	78.138,7	78.144,8
Bônus	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8
Obônus	78.288,8	88.788,7	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8	88.888,8
Obônus BFN	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8	18.888,8
Demais Títulos Externos	388,3	388,3	388,3	388,3	388,3	388,3	388,3	388,3	388,3	388,3	388,3	388,3	388,3
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	26.100,0	25.188,0	27.118,4	26.100,0	23.985,1	24.818,8	24.218,8	24.278,2	23.278,2	24.174,8	23.124,8	22.888,8	21.887,8
Obrigações Mobiliárias	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8	27.888,8
Credores Privados e Ag. Governamentais	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8	4.888,8
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (PIF)	1.848.881,8	1.888.812,2	1.888.812,2	1.848.812,2	1.888.812,2	1.888.812,2	1.888.812,2	1.888.812,2	1.888.812,2	1.888.812,2	1.888.812,2	1.888.812,2	1.888.812,2
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIF²⁾	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%	88,8%

1) DPVF em Poder do Povo.
2) Inclui Títulos de dívida emitidos sob a TON.
3) PIB estimado pelo IBGE preliminar.



TABELA A7 - HAVÉRES DO TESOUREO NACIONAL

	JUN/2007	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2008
L. HAVÉRES INTERNOS	972.864,5	937.678,2	966.569,7	989.231,2	964.079,6	890.497,9	897.618,8	956.139,2	1.003.412,3	1.017.909,1	994.299,1	1.017.968,6	1.053.289,2
L1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	290.993,9	282.121,7	263.874,1	272.189,4	269.843,3	287.109,9	273.867,5	247.811,6	273.939,6	283.847,3	257.216,2	276.783,1	301.823,2
L2. HAVÉRES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	346.807,3	386.421,4	408.899,4	406.179,9	497.889,3	416.192,2	412.222,2	417.171,8	419.402,6	420.798,4	422.599,0	428.829,1	432.148,3
Bônus Reempagados	8.820,9	8.341,8	8.790,7	8.284,3	7.478,9	7.561,4	7.569,8	7.544,3	7.182,2	7.401,7	8.029,1	8.071,9	8.481,0
Havéres Originários do Proef (MP 2.196/01)	3.230,2	3.210,2	3.168,9	3.188,2	3.144,7	3.121,0	3.080,9	3.073,0	3.047,8	3.023,2	2.998,4	2.975,9	2.951,5
Casado de Crédito Recem (MP 2.178/01)	9.825,7	8.829,4	9.848,2	9.963,1	10.059,3	10.114,2	10.189,5	10.328,1	10.408,7	10.428,5	10.477,4	10.572,3	10.748,1
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.978/00)	2.386,7	2.304,5	2.362,4	2.271,6	2.316,0	2.274,5	2.265,9	2.277,1	2.279,3	2.282,1	2.284,9	2.287,9	2.290,8
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.737/03)	45.740,0	45.597,8	45.488,4	45.320,4	45.198,7	45.081,4	45.043,7	45.004,3	45.002,4	45.000,0	45.000,0	45.000,0	45.000,0
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 8.486/97)	270.540,0	271.118,4	272.293,2	273.486,2	274.679,4	275.872,6	277.065,8	278.259,0	279.452,2	280.645,4	281.838,6	283.031,8	284.225,0
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	42.930,0	42.092,3	42.366,0	43.140,3	43.204,9	43.000,1	44.118,5	44.872,4	45.626,3	46.380,2	47.134,1	47.888,0	48.641,9
Antecipação de Receitas	13.995,5	13.995,4	13.925,1	13.892,9	13.797,1	13.840,0	13.893,0	14.013,9	13.783,3	13.172,5	13.124,1	12.845,2	12.833,4
Demas Havéres junto aos Governos Regionais	7.849,7	2.336,5	2.328,7	2.918,9	2.884,0	2.886,4	2.867,8	2.870,2	2.821,5	2.811,6	2.786,7	2.792,0	2.748,8
L3. HAVÉRES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	191.817,8	193.089,7	193.214,2	199.896,5	194.577,6	198.177,3	191.894,5	193.139,3	193.814,4	195.089,2	195.887,1	196.968,4	198.796,2
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	123.298,9	125.795,2	124.890,0	124.228,4	124.228,4	125.084,8	126.914,2	127.878,9	129.530,8	129.530,8	130.279,5	130.672,2	131.627,2
Fundo Constitucionais Regionais	38.789,5	38.293,3	38.789,9	37.188,0	37.494,4	38.088,5	38.933,4	39.094,2	38.787,9	40.206,2	40.140,8	41.241,1	41.794,1
Fundos Diversos	22.819,9	22.007,2	23.854,1	24.494,1	24.792,4	25.006,0	26.459,9	25.377,5	26.238,8	29.250,3	28.447,8	29.240,0	29.168,9
L4. HAVÉRES ADMINISTRADOS PELA STM	104.899,3	104.074,4	104.074,1	100.965,1	104.273,3	106.988,4	107.236,6	107.917,3	107.618,3	108.228,6	110.877,3	111.992,3	120.841,6
Havéres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	1.492,3	1.484,5	1.494,0	1.494,2	1.494,2	1.494,2	1.494,2	1.494,2	1.494,2	1.494,2	1.494,2	1.494,2	1.494,2
Havéres de Operações Estruturadas	41.978,6	40.888,0	41.888,2	41.272,5	40.908,9	41.060,7	43.281,1	43.648,9	43.234,9	43.934,6	43.791,1	43.860,1	44.102,4
Havéres Originários das Privatizações	8.837,1	8.834,8	8.841,6	7.082,9	7.086,6	7.086,3	7.082,5	7.088,1	7.088,1	7.088,1	7.088,1	7.088,1	7.088,1
Havéres de Legislação Específica	23.581,0	23.823,0	23.115,9	23.893,0	24.211,9	24.374,5	24.815,2	24.874,9	25.144,0	25.779,3	26.130,4	26.102,2	27.798,9
Demas Havéres Administrados pela STM	27.018,1	27.128,1	27.327,1	27.237,7	28.281,4	28.972,3	28.908,9	28.847,9	29.849,5	28.543,0	28.960,7	28.408,2	28.327,0
E. HAVÉRES EXTERNOS	293,1	287,9	294,4	291,3	300,3	309,5	279,8	278,4	278,9	295,8	297,0	274,1	298,9
Descontabilizados em Moeda Estrangeira	243,1	237,9	244,4	248,5	250,3	259,5	229,8	228,4	228,9	246,8	247,0	224,1	249,0
H. HAVÉRES DO TESOUREO NACIONAL (H8)	974.927,6	937.304,1	936.694,1	999.917,7	968.289,9	896.799,4	907.890,7	966.417,0	1.009.991,2	1.018.204,4	994.896,1	1.017.934,6	1.053.823,1
HAVÉRES DO TESOUREO NACIONAL/PIB*	19,1%	17,1%	17,3%	17,2%	16,3%	17,3%	16,6%	15,6%	16,6%	16,8%	16,3%	16,4%	16,1%

Doc. Cálculo sujeito à atualização

* PIB valorizado pelo IGP-DI corrigido.



TABELA A8 - ONESTAMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ORGÃO ATÉ JUNHO 2008/2007

ORGÃO SUPERIOR	Dólar US\$ atualizado no ano	2007						2008						Total
		Despesa comprometida	Despesa liquidada	Despesa paga pelo ano em 2007			Despesa comprometida	Despesa liquidada	Despesa paga pelo ano em 2008					
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar	Pagos*			Valor pago do exercício	Restos a Pagar	Pagos*			
Camada dos Devedores	119.969,9	5.133,8	1.922,1	733,5	17.489,2	13.195,7	364.419,1	3.069,2	489,3	489,3	489,3	5.472,7		
Senado Federal	138.609,8	19.869,9	2.786,2	2.729,9	13.605,4	10.388,3	73.908,6	10.129,9	1.596,2	1.596,2	1.596,2	8.915,9		
Tribunal de Contas da União	13.618,1	1.897,7	932,1	932,1	3.411,1	4.251,3	61.526,8	13.413,9	215,2	215,2	18.097,6	18.412,4		
Supremo Tribunal Federal	41.400,1	15.191,3	719,8	1.889,9	1.532,5	16.131,5	86.115,8	1.370,1	327,8	327,8	327,8	14.605,2		
Supremo Tribunal de Justiça	6.900,4	1.947,7	293,3	66,5	3.409,9	4.251,3	55.999,4	2.609,9	101,4	101,4	11.782,5	11.883,9		
Justiça Federal	218.782,1	222.491,7	125.452,8	125.048,3	102.965,9	107.961,8	362.094,7	224.379,4	179.794,2	179.688,8	182.799,0	242.488,4		
Justiça Militar	7.368,3	467,4	263,8	259,1	2.199,2	2.388,5	2.097,9	156,1	31,4	31,4	1.395,5	1.457,2		
Justiça Eleitoral	179.537,6	49.872,3	1.761,9	1.527,5	40.468,0	45.492,6	280.999,5	64.828,1	1.916,5	1.916,5	161.728,0	165.678,4		
Justiça do Trabalho	312.114,8	30.104,4	8.614,8	8.804,4	60.898,4	61.262,4	168.497,4	154.598,6	26.284,2	26.479,2	58.844,5	63.887,7		
Justiça do Trabalho de Distrito Federal e dos Territórios	48.919,8	2.508,5	167,2	157,2	13.863,3	14.420,6	31.336,3	1.138,8	2.813,4	2.730,7	37.422,9	38.643,4		
Presidência da República*	493.379,5	16.648,0	2.894,5	2.571,4	48.629,8	49.289,7	1.275.291,8	211.656,7	33.829,1	33.829,1	26.161,5	1.1.960,9		
Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão	15.000,5	1.471,3	148,1	127,4	137.199,2	133.411,5	31.291,4	2.686,3	1.109,9	1.109,9	89,1	1.307,9		
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	545.121,0	16.521,7	3.322,4	4.881,9	120.591,5	129.483,4	758.759,4	211.683,4	14.271,7	14.271,7	125.111,1	131.188,8		
Ministério de Ciência e Tecnologia	1.029.368,8	230.243,0	23.294,1	11.381,0	214.323,4	235.674,6	1.174.281,8	388.385,9	42.242,6	42.242,6	42.242,6	100.895,4		
Ministério de Fazenda	42.757,1	18.826,4	6.979,8	6.817,9	167.821,2	168.228,7	632.419,8	246.458,4	2.474,7	2.474,7	2.577,9	17.652,9		
Ministério de Educação	1.843.138,3	128.113,8	49.800,0	49.843,1	927.211,7	942.747,4	1.957.114,1	846.743,9	149.197,4	149.197,4	117.799,9	125.174,5		
Ministério de Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior	968.951,9	79,0	362,0	236,4	37.820,0	37.866,4	186.178,2	8.648,7	339,8	339,8	1.225,0	12.365,7		
Ministério da Justiça	1.008.817,9	266.821,1	118.214,8	116.148,7	165.062,9	165.794,8	1.328.658,0	316.106,2	3.899,1	3.899,1	1.148,0	14.936,0		
Ministério de Minas e Energia	17.964,3	3.253,0	726,0	548,1	16.722,0	16.308,8	64.516,2	7.317,6	1.061,1	1.061,1	1.193,0	11.221,3		
Ministério do Planejamento Social	15.989,0	9.781,1	4.716,9	4.729,3	66.918,7	67.848,2	147.892,2	15.191,0	2.215,7	2.215,7	2.946,8	16.895,6		
Ministério Público do Trabalho	303.872,4	24.618,1	3.254,4	3.028,6	47.454,2	48.372,4	169.847,4	6.807,5	109,6	109,6	700,9	812,1		
Ministério das Relações Exteriores	4.406,9	18.612,3	3.944,2	3.843,2	32.761,3	32.761,3	114.571,3	1.826,4	242,2	242,2	242,2	5.561,5		
Ministério das Transp. e Transporte	1.021.969,3	180.999,3	47.822,3	47.858,0	573.552,8	573.289,4	3.427.964,5	108.234,1	34.800,6	34.800,6	32.491,5	141.647,0		
Ministério dos Transportes	4.406,9	18.612,3	3.944,2	3.843,2	32.761,3	32.761,3	114.571,3	1.826,4	242,2	242,2	242,2	5.561,5		
Ministério das Comunicações	2.015.499,3	338.220,1	169.449,4	169.576,1	1.518.781,1	1.517.985,4	5.583.893,8	3.154.704,1	211.786,0	211.786,0	211.786,0	2.783.204,4		
Ministério da Cultura	114.265,1	2.513,8	919,8	919,8	15.812,1	15.812,1	243.229,9	4.252.729,7	5.181.759,7	4.009,0	4.009,0	10.877,9		
Ministério de Defesa	16.758,2	1.980,3	664,8	656,5	9.817,5	9.817,5	262.688,0	26.236,2	752,3	752,3	752,3	47.897,6		
Ministério de Desenvolvimento Agrário	1.028.919,8	646.052,4	363.848,0	363.848,0	293.648,0	355.821,1	1.001.111,1	2.209,3	618,7	618,7	11.451,5	14.968,0		
Ministério de Esporte	484.466,1	308.854,5	174.544,9	174.544,9	125.564,0	115.269,6	632.477,2	1.887.862,3	649.719,8	26.922,7	25.177,2	118.913,4		
Ministério de Defesa	2.013.468,8	177.793,3	221.479,7	212.982,8	463.142,7	463.142,7	988.895,6	4.252.729,7	988.895,6	4.009,0	4.009,0	10.877,9		
Ministério de Integração Nacional	2.721.511,8	314.829,1	84.284,9	84.842,7	28.212,1	34,949,6	4.844.081,1	1.172.508,9	470.158,9	470.158,9	470.158,9	96.244,6		
Ministério do Turismo	1.546.899,8	43.735,2	301,0	301,0	12.371,4	12.371,4	13.817,5	2.801.021,3	8,8	8,8	36,7	18.977,9		
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	723.536,3	3.488,1	161,2	161,2	26.279,9	26.348,1	17.812,7	48.849,5	29.798,8	29.798,8	29.798,8	611.797,2		
Ministério dos Seguros	333.273,3	124.736,6	6.312,7	6.379,0	318.281,									



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIII - nº 6 - Internet: <http://www.lesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2008

Comentários

Em Junho de 2008, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram decréscimo de -13,8 %, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior. As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 6.103.785,6 (mil), ante R\$ 7.085.559,3 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB equivalente a 18,33%.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.lesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições de dividendos das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: "Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo".

Outras informações sobre as transferências constitucionais poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3412-3116. Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Distribuição do FPM/FE

Origem	2007				2008				Variação Nominal			
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Maio	Junho	Julho	Agosto	Jun/2008	Jul/2008	Jun/2007	Jul/2007
FPM	3.007.461,2	3.008.225,5	18.277.571,9	3.423.800,9	3.176.323,9	20.358.503,4	-13,8%	1,6%	-13,8%	1,6%	21,4%	21,4%
FPE	2.689.973,8	3.371.485,5	15.001.853,0	3.162.000,3	2.965.654,8	19.463.781,7	-13,8%	1,8%	-13,8%	1,8%	21,4%	21,4%
IPI-EXP	184.364,1	211.121,5	1.172.281,5	758.828,6	744.747,4	1.433.300,2	-4,7%	18,6%	-4,7%	18,6%	27,7%	27,7%

Observação: já incluído o FUNDEB - 18,33%

Previsão x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	-5,0%	-13,8%	-5,0%	-13,8%	-1,0%	-4,7%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JUL/JUN	AGO/JUL	SET/AGO
FPM / FPE / FNE / FND / FCD	-13,0%	+9,0%	-1,0%
IPI-EXP	+4,0%	-13,0%	+37,0%

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR, no período de 21/05/2008 a 20/06/2008, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito			Transferências		
	IPI	IR	IPI + IR	IPI + IR	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL	
									JUN/07
MAY07-DEC	662.494	7.913.981	8.576.375	JUN/07	1.505.930	1.575.973	54.105	3.136.009	
JUN07-DEC	802.238	5.946.048	6.748.286	JUN/07	1.026.903	1.071.666	66.519	2.167.089	
JUN07-DEC	1.551.603	13.860.029	15.411.632	JUN/07	2.532.833	2.647.639	120.634	5.301.106	
TOTAL	3.016.335	27.716.448	30.732.783	TOTAL	5.065.666	5.295.281	241.258	10.602.205	

Observações:

- * Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Ressalváveis - Incentivos Fiscais;
- * Na arrecadação do IR o IPI está compreendido nas receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e receitas de dívida ativa);
- * Nas transferências regulares foram deduzidos: 18,33% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

Estados	R\$ Mil				
	UF	FPM	FPE	IPI-EXP	TOTAL
ACRE	AC	16.433,5	107.132,8	30,6	123.606,9
ALAGOAS	AL	74.336,3	124.188,3	866,9	199.391,5
AMAPÁ	AP	12.058,6	33.306,4	3.036,7	48.401,7
BAHIA	BA	283.694,4	101.684,1	183,6	385.562,1
CEARÁ	CE	163.263,4	208.520,2	17.065,0	388.848,6
DISTRITOCEDRAL	DF	151,6	219.040,6	2.151,4	220.243,6
ESPIRITOSANTO	ES	53.896,7	20.605,7	193,5	74.696,0
GOIÁS	GO	113.896,9	44.782,0	11.000,3	170.685,2
MARANHÃO	MA	130.445,9	84.979,7	3.253,4	218.679,0
MINASGERAIS	MG	410.385,7	129.496,8	2.896,2	542.778,7
MATOGROSSO	MS	47.589,2	132.967,5	29.407,3	210.964,0
MATOGROSSOSUL	MT	112.089,0	39.786,4	1.471,4	153.346,8
PARÁ	PA	112.049,9	152.471,0	3.039,3	267.560,2
PARANÁ	PR	106.046,1	142.970,9	12.430,5	261.447,5
PERNAMBUCO	PE	157.444,4	208.003,0	579,7	365.928,1
PIAUÍ	PI	77.790,5	129.013,9	1.631,8	208.436,2
PARANÁ	PR	212.425,1	98.076,9	68,7	310.570,7
RIODEJANEIRO	RJ	92.452,1	45.609,9	35.390,8	173.442,8
RIOGRANDEDONORTE	RN	78.849,8	124.729,7	512,4	204.091,9
RONDÔNIA	RO	27.409,0	94.036,7	530,9	121.976,6
RORAIMA	RR	9.557,0	74.036,4	11,7	83.604,1
RIOGRANDEDOSUL	RS	212.221,4	70.301,7	29.619,2	312.142,3
SANTACATARINA	SC	121.456,8	36.208,0	16.859,9	174.524,7
SERGIPE	SE	46.616,4	124.035,0	241,7	170.893,1
SÃO PAULO	SP	412.831,3	29.834,0	49.288,8	492.954,1
TOCANTINS	TO	47.934,9	129.593,2	103,4	177.631,5
TOTAL		3.174.323,9	2.985.464,8	246.344,1	6.406.132,8

Obs: Deduzidos: 18,33% do FUNDEB.

No Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2007, foi publicada a Portaria STN nº 722, de 13 de novembro de 2007, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FE para o exercício de 2008. Disponível no sítio www.lesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Normas e de Avaliação da Execução da Despesa
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3026
E-mail: transferencias@tse.gov.br

Distribuição do FUNDEB por Estado

UF	FUNDEB UNIÃO			FUNDEB ESTADO		
	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL	ESTADO	MUNICÍPIOS	TOTAL
AC	17.067.544	9.578.623	26.646.167	4.663.335	2.501.773	8.865.108
AL	16.392.247	39.786.026	56.188.273	8.014.707	16.546.157	23.960.864
AM	14.592.891	17.763.122	32.355.773	22.115.317	28.964.036	49.079.352
AP	19.133.911	6.592.038	25.725.949	6.303.063	2.171.539	8.474.602
BA	63.648.468	140.631.406	204.279.875	39.528.579	87.338.470	126.867.049
CE	31.321.707	97.435.365	128.757.072	8.751.762	27.213.466	35.965.247
DF	6.129.601		6.129.601			
ES	9.365.656	16.508.208	25.894.066	26.663.875	46.897.437	73.561.313
GO	23.657.932	21.991.096	45.649.028	55.461.849	51.554.250	107.016.099
MA	40.226.592	118.361.655	158.588.557	8.633.809	25.374.448	33.908.257
MG	74.835.041	57.569.351	132.394.392	202.556.494	155.796.281	358.352.775
MS	9.840.666	10.668.202	20.508.868	33.780.498	37.368.965	71.149.462
MT	15.940.362	13.612.453	29.552.815	41.668.026	35.582.893	77.250.920
PA	47.415.272	98.657.843	146.073.115	21.450.043	44.631.509	66.081.552
PB	24.565.866	34.568.391	59.134.257	10.611.880	15.201.776	25.813.658
PE	40.810.460	58.225.043	99.035.502	34.390.100	49.064.997	83.455.098
PI	19.349.833	40.170.186	59.519.389	6.676.224	14.275.394	21.151.618
PR	41.595.248	33.766.747	75.361.994	88.222.808	71.618.692	159.841.499
RJ	15.305.205	25.374.258	40.679.462	102.586.129	170.075.934	272.662.063
RN	19.637.392	26.280.429	45.917.822	14.720.280	18.699.931	34.420.212
RO	14.056.789	11.155.847	25.212.636	11.063.271	8.778.896	19.842.167
RR	14.141.249	4.840.694	18.981.933	2.817.988	858.994	3.476.922
RS	40.635.742	32.436.238	73.071.980	130.633.497	104.274.203	234.907.701
SC	21.145.214	19.547.848	40.693.182	66.544.339	61.517.716	128.062.055
SE	16.127.779	22.307.581	38.435.361	7.918.737	10.953.019	18.871.756
SP	86.443.891	51.295.399	137.739.290	647.713.322	485.429.947	1.133.143.269
TO	23.385.316	18.504.465	39.889.781	6.892.414	6.134.775	14.927.189
TOTAL	748.567.317	1.025.416.814	1.773.984.131	1.610.972.345	1.577.826.459	3.188.798.805

Coordenação-Geral de Normas e Avaliação da Execução da Despesa - CONED
Fone: (61)3412-3116

Email: transtendos.stn@fazenda.gov.br



Boletim FUNDEB
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Básico e de Valorização do Magistério

Boletim - Ano II - nº 6 Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO / 2008

Em Junho de 2008, as transferências para o FUNDEB alcançaram o montante de R\$ 4.962.783 (mil), ante R\$ 5.300.349 (mil) do mês anterior. Os repasses para o Fundo apresentaram um decréscimo de -6,4% em valores nominais. Contribuíram mais significativamente para esse comportamento os decréscimos da ordem de -13,8% do FPM e do FPE.

As informações relativas às transferências do FUNDEB estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas do FUNDEB com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, favor acessar: -> Governo-> DAF - Distribuição da Arrecadação Federal-> Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Não deixe de consultar, também, a central telefônica criada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN (61) 3482-6060.

Origem	R\$ Mil		
	Junho	Maior Participação	Variação
FPM	701.222	813.338	15,3%
FPE	670.057	777.190	14,7%
IPH-EXP	55.289	58.047	1,1%
LC 87/96	29.786	29.786	0,6%
ITR	229	419	0,0%
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	317.400	317.400	6,0%
IPVA	1.602.369	1.656.792	31,3%
ITCMD	14.907	12.888	0,2%
ICMS	1.571.523	1.834.508	30,8%
TOTAL	4.962.783	5.300.349	100,0%

Fonte: SIAFI

É importante observar que as variações acima são globais, por origem, e não composição diferenciada em cada Estado.

Dúvidas sobre o FUNDEB

Com o objetivo de orientar as entidades envolvidas na implantação, distribuição e fiscalização do FUNDEB e sanar as dúvidas ainda existentes, o MEC disponibiliza vários canais de comunicação aos interessados na matéria.

As questões relativas ao FUNDEB podem ser encaminhadas diretamente ao Ministério da Educação:

- por meio do telefone FALA BRASIL: 0800-616161;
- por meio dos telefones: (61)2104-8634 - 2104-9535;
- por meio do FAX: (61)2104-9283;
- por meio do e-mail: fundeb@mec.gov.br;
- por correspondência endereçada ao:

Departamento de Políticas de Financiamento da Educação Básica
DEFINEB/SEB/MEC - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 5º andar - Sala 510
CEP 70.047-900 - Brasília - DF



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO N° 2007/2529/00391

INTERESSADO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA FAZENDA / SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

ASSUNTO: FINANCIAMENTO EXTERNO COM O MEDIOCRÉDITO CENTRALE S.
p. A.

PARECER N° 418, de 18 de agosto de 2008.

Ao: MEDIOCREDITO CENTRALE S. p. A.

Por si mesmo como Arranjador e Banco, e como Agente dos Bancos (como definido no Contrato de Crédito mencionado abaixo).

Prezados Senhores:

Estou agindo como assessor jurídico do Estado do Tocantins, através das Secretarias da Fazenda e Infra-Estrutura (o Tomador) em conexão com um Contrato de Crédito de Comprador ainda sem data por não assinado (data futura de xx de xxxx de xxxx)(o "Contrato" entre o Tomador, a República Federativa do Brasil como Garantidor, o Mediocredito Centralle S. p. A. , como Agente, tratando de empréstimos para o Tomador no valor principal total de US\$ 175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil dólares) para

propósitos especificados nos considerandos do Contrato de Crédito.

Em conexão com isso, conduzi um exame da lei e dos fatos e examinei os seguintes documentos:

(i) Uma cópia da minuta do Contrato de Crédito;

(ii) A constituição do Estado do Tocantins;

(iii) As leis e atos autorizando a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Crédito pelo Tomador e a pessoa ou pessoas a assinar em nome do Tomador, o Contrato de Crédito e quaisquer documentos a nome do Tomador lá estabelecidos;

(iv) Espécimes da assinatura das pessoas autorizadas a assinar quaisquer documentos a serem entregues pelo Tomador nos termos daquele instrumento;

(v) As aprovações, consentimentos e autorizações, caso haja, necessárias para tomar o Contrato de Crédito legal, válido, vinculatório e exequível, incluindo, sem limitação, os registros do Contrato de Crédito junto ao Banco Central do Brasil.

Revisei, outrossim, os aspectos legais e examinei os documentos, registros, acordos e certificados que considere relevantes neste caso.

Exceto como aqui expressamente especificado, todos os termos usados aqui e no Contrato de Crédito têm seus.

respectivos significados como eles atribuídos no Contrato de Crédito.

Baseado do no que é dito acima, sou de parecer que:

1. O tomador tem doto o poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias para executar e entregar o Contrato de Crédito, e todos e quaisquer instrumentos e documentos lá contemplados e cumprir e observar os termos e disposições daquele instrumento e tomar empréstimo segundo o Contrato de Crédito. O Sr. Marcelo de Carvalho Miranda, Governador do Estado do Tocantins, e José Edmar Brito Miranda, Secretário do Estado da Infra-Estrutura, têm o direito, poder e autoridade para assinar o Contrato de Crédito em nome do Tomador.
2. A execução, entrega e cumprimento pelo Tomador do Contrato de Crédito foram devidamente autorizados por todas as ações necessárias e neste momento e no futuro não:
 - i. Violam qualquer disposição de qualquer lei, regra, regulamento, ordem, escrita, sentença, mandado, decreto, determinação ou sentença atualmente em vigor, aplicável ao Tomador ou à sua constituição;
 - ii. Resultarão em quebra ou constituirão inadimplemento segundo qualquer contrato multilateral ou empréstimo ou contrato de crédito ou qualquer outro acordo, arrendamento ou instrumento do qual o

tomador seja parte ou pelo qual suas prioridades possam ser vinculadas ou afetadas; ou

iii. Resultarão na criação ou imposição de qualquer direito real de garantia, gravame, ônus ou outra obrigação de qualquer natureza sobre qualquer de suas propriedades, ativos ou receitas.

3. Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos pendentes ou iminentes contra o Tomador que, se decididos adversamente afetariam material e adversamente a capacidade de o Tomador cumprir suas obrigações do Contrato de Crédito ou poderia questionar a validade, legalidade ou efetivo vinculatório de qualquer disposição do Contrato de Crédito.
4. Todas as autorizações, consentimentos, aprovações, licenças junto a qualquer tribunal ou departamento, comissão, escritório, agência ou instrumentalidade governamental da República Federativa do Brasil necessárias à válida assinatura e entrega, ou necessárias para o cumprimento, pelo Tomador do Contrato de Crédito, incluindo o pagamento em Dólares dos Estados Unidos da América aos Bancos como disposto no Contrato de Crédito, foram obtidas e acham-se em pleno vigor e efeito.
5. O Contrato de Crédito constitui obrigação legal, válida e vinculatória do Tomador, exequível contra o Tomador em seus próprios termos tal como limitado por moratória

- aplicável ou legislação assemelhada que afere direitos e credores.
6. As obrigações e responsabilidades do Tomador segundo o Contrato de Crédito terão a mesma prioridade em direito de pagamento que todo o outro crédito Endividamento Externo do Tomador, presente ou futuro, não segurado e não subordinado.
 7. A execução do Contrato de Crédito não dará motivo a qualquer imposto de registro, imposto de selo ou impostos similares cobrados no Brasil.
 8. Exceto como possa ser exigido pelo Banco Central do Brasil, não há lei no Brasil exigindo registro ou arquivamento do Contrato de Crédito.
 9. (A) O Tomador está sujeito à lei civil e administrativa em relação a suas obrigações do Contrato de Crédito.

(B) Os empréstimos tomados pelo tomador segundo este instrumento e a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Crédito pelo tomador constituem atos administrativos.
 10. O tomador não terá direito a imunidade de ação, execução ou outro processo judiciário em relação às suas obrigações no Contrato de Crédito em qualquer tribunal competente no Brasil, desde que a execução de sentença arbitral contra o tomador e a satisfação por este da sentença arbitral no Brasil sejam feitas somente de acordo com o artigo 100 da Constituição do Brasil e o

procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seq. do Código do Processo Civil do Brasil (Artigos esses que estabelecem os procedimentos sob os quais uma sentença arbitral deve ser cumprida pelo tomador, incluindo as exigências de que a sentença arbitral seja registrada para inclusão no orçamento para seu pagamento no exercício fiscal subsequente do Tomador e esse pagamento relativo à sentença arbitral seja feito através do tribunal que prolatou a sentença arbitral)

11. A escolha das leis Inglesas para pautar o Contrato de Crédito será mantida como escolha válida de Leis pelos tribunais do Brasil e a submissão à arbitragem segundo a Cláusula 24 do Contrato de Crédito é irrevogavelmente vinculatória do Tomador e a elas seria dado efeito em qualquer processo judicial ou administrativo no Brasil.
12. Qualquer sentença arbitral prolatada segundo a Cláusula 24 do Contrato de Crédito será exequível contra o Tomador nos tribunais federal do Brasil sem reexame de mérito, caso essa sentença arbitral seja homologado pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil. Essa homologação pode ser obtida se a dita sentença arbitral:
 - i. Cumpre as formalidades exigidas para sua exequibilidade segundo as leis do país onde foi prolatada;
 - ii. Foi prolatada por Tribunal arbitral competente após notificação das partes da ação como exigido pelas regras do tribunal arbitral;

- iii. Não estiver sujeita a apelação;
 - iv. Foi autenticada por consulado brasileiro no país onde prolatada; e
 - v. Não contrária aos princípios da política do Brasil como estabelecido no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.675.
13. Não há Gravame garantindo qualquer Endividamento Externo sobre qualquer ou todas as presentes receitas ou ativos do tomador e nem a execução e entrega do Contrato de Crédito pelo Tomador e tampouco o cumprimento e a observância das obrigações lá expressas como de sua responsabilidade e as condições sobre ele impostas pelo Contrato de Crédito resultarão na exigência ou obrigarão o Tomador a criar qualquer Gravame garantindo qualquer Endividamento Externo sobre quaisquer das atuais receitas ou ativos do Tomador, exceto por qualquer Gravame Permitido do Tomador.
14. No melhor do meu conhecimento, nenhum Evento de Inadimplemento ou outro evento que, por notificação e/ou passagem de tempo e/ou certificação de materialidade poderia constituir Evento de Inadimplemento ocorreu.
15. Nem o Agente nem os Bancos serão tidos como residentes, domiciliados ou conduzindo negócios ou sujeitos à tributação no Brasil pela única razão da execução, cumprimento e/ou execução do Contrato de Credito, nem é exigidos destes que sejam residentes ou

domiciliados para executar o Contrato de Credito no Brasil.

16. Não é Necessário, segundo as leis do Brasil, para capacitar o Agente ou os Bancos a executar seus direitos no Contrato de Credito por cada um deles, que qualquer deles, seja licenciado, qualificado ou que de outra forma tenha o direito de conduzir negócios no Brasil.

17. As disposições da cláusula 8ª, b do Contrato de crédito são válidas e exeqüíveis segundo as leis do Brasil.

18. A operação de financiamento externo encontra-se autorizada na Lei Estadual Especifica nº 1074/99, publicada no Diário Oficial do estado nº 816 de 22 de julho de 1999 e Lei Estadual nº 1.848, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2.537 de 23 de novembro de 2007.

19. Os recursos orçamentários para a operacionalização da fase III do financiamento a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o Mediocredito Centrale S.p.A., estão devidamente aportados no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº. 1.860, de 06 de Dezembro de 2007, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 1.847, de 08 de Novembro de 2007, bem como na Lei Orçamentária Estadual nº. 1.863 de 10 de Dezembro de 2007, conforme descritos a seguir:

1) Ingresso de Recursos

Código	Categoria Econômica	Especificação	Fonte	Valor - R\$
2000 00 00	Receita de Capital	Operação de Crédito Externa	4221	74.000.000,00

2) Rubricas Orçamentárias da Despesa

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor - R\$
38.450.26.782.0079. 3.036	44.90.51 44.90.92	4221 4221	19.000.000,00 10.000.000,00
38.450.26.782.0079. 3.037	44.90.51 44.90.92	4221 4221	25.000.000,00 20.000.000,00

A rubrica orçamentária aqui informada encontra-se em consonância com a Declaração prestada no Anexo VI, já devidamente protocolada no Tribunal de Contas.

20. Que este Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme informação advinda da Secretaria de Estado da Fazenda, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de 05/2007 a 04/2008, com os percentuais adiante discriminados: Poder Executivo 38,82%, Poder Legislativo 2,07%, Poder Judiciário 2,75%, Ministério Público 1,46%, perfazendo um total de 45,10% da Receita Corrente Líquida do Estado no valor de R\$ 3.092.220.720,71, e os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF já estão computados na despesa com pessoal;

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (*) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.267.919.960,78	69.401.991,75	88.711.281,01	45.187.116,94
Pessoal Ativo (a)	1.175.571.599,68	67.326.522,28	85.157.184,05	43.350.906,15
Pessoal Inativo (b)	92.346.361,10	2.076.470,47	3.554.097,96	1.660.235,59
Pensionistas (c)	-	-	-	175.975,20
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, §1º da LRF) (II)*	67.658.311,93	5.576.571,31	3.605.495,04	1.500,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS AO RPPS (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I)+(II)	1.200.261.648,85	63.826.421,44	85.105.786,97	45.185.616,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	3.092.220.720,71	3.092.220.720,71	3.092.220.720,71	3.092.220.720,71
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF²	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	38,82	2,07	2,75	1,46

R\$ 1,00

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

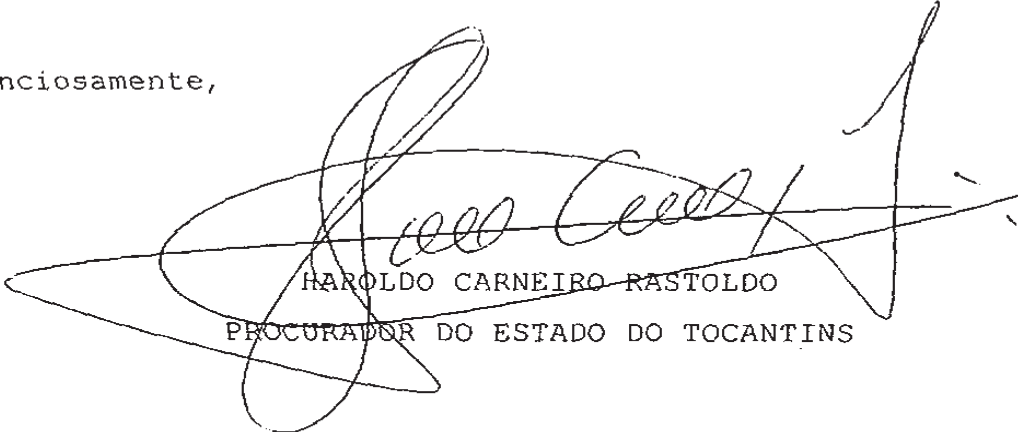
(3) Quanto aos valores do IRRF já estão computados na Despesa bruta com pessoal, pois este Estado não deduz estes valores para a apuração dos limites de despesa com pessoal, ficando desnecessário apresentar tais informações, conforme quadro modelo do MIP que diz o seguinte: Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal.

O parecer acima pode continuar a merecer a confiança como sendo verdadeiro e correto até a data de cada adiantamento segundo o Contrato de Crédito, exceto caso notifiquemos ao Agente por escrito do contrário na data do adiantamento ou antes dela.

Este parecer refere-se às leis do Brasil cujos termos, como aqui usadas, incluem qualquer organização existente do Brasil ou no Brasil.

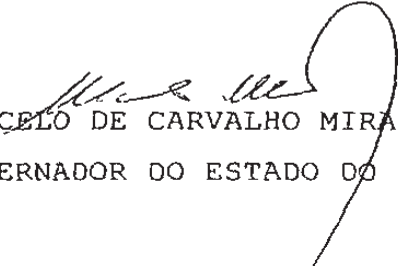
Este parecer é destinado a Vs. Srs. Para benefício de consulta legal e para o SACE - Servizi Assiscurativi dei Commercio Estero. Com certeza não deve ser entregue a qualquer pessoa, firma ou companhia, sem o consentimento limitado à matéria legal analisada, não podendo ser usado ou estendido a outra matéria.

Atenciosamente,



HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

DE ACORDO COM O PARECER SUSO:



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Projeto

Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – III

I – Custos:

1. Total: US\$ 206.364.900,00 (duzentos e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos dólares norte-americanos).
2. Financiamento MCC S.p.A (85%): US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil, e cento e sessenta e cinco dólares norte americanos).
3. Contra-partida (15%): US\$ 30.954.735,00 (trinta milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte americanos).

II – Acessórios Contratuais:

1. Seguro de crédito: SACE – agência italiana.
2. Equalização de taxa de juros: Simest – agência italiana
3. Aval/Garantia: República Federativa do Brasil
4. Contra-garantias: Governo do Estado do Tocantins, nos moldes propostos pela PGFN e STN: “O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contra-garantias à garantia da União, as cotas de participação constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

III – Despesas Acessórias:

1. Taxa de juros: CIRR (estimada em 5,59% ao ano).
2. “*Commitment Fee*”: 0,25% sobre o saldo não desembolsado; a ser negociada.
3. “*Management Fee*”: 0,25% sobre o valor total do financiamento; a ser negociada.
4. Prêmio do seguro da Sace: de acordo com contratos de financiamento já negociados anteriormente, não será pago pelo Governo do Tocantins.

IV – Relação Custo Benefício:

Pode-se afirmar que o projeto é autofinanciável, em face aos impactos positivos fiscais que são estimados vis a vis aos seus custos financeiros

Observando-se a trajetória da evolução da arrecadação de ICMS do Estado do Tocantins, verifica-se uma convergência entre seu aumento e a execução de obras de infra-estrutura, em especial rodovias e pontes.

O quadro anexo apresenta três cálculos distintos de TIR do projeto:

- 1) Do financiamento *per se*, que aponta uma TIR de 2,867% ao semestre, que representa os termos almejados pelo Estado, ou seja, considera as duas “fees”, a serem ainda negociadas, iguais a 0,25%.
- 2) Do investimento, financiamento mais aporte do Tesouro, igual a 2,18% ao semestre, TIR que inclui um custo de oportunidade para os recursos de contrapartida igual a 4,00% ao semestre.
- 3) Do fluxo total do projeto, que aponta uma TIR de 0,38% ao semestre, ao incluir um aumento anual na arrecadação de ICMS inferior a 1,5% ao ano, aumento este previsto somente a partir da conclusão de todas as obras e pelo período de amortização do financiamento, e que tem como base a arrecadação de ICMS verificada em 2007.

V – Benefícios Sociais:

Substituir soluções provisórias por pontes definitivas é ação indispensável para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, e, assim, aumentar o IDH de diversos municípios, gerando emprego e renda.

VI - O Projeto:

O projeto se insere na iniciativa do Governo do Tocantins de fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado, especialmente através da criação da adequada infra-estrutura, apresentando-se o setor de transportes como o da mais alta importância e com impacto positivo imediato.

Faz parte da estratégia logística do Estado do Tocantins de estabelecer sistema confiável de transportes para escoamento da produção, em direção principalmente à ferrovia Norte-Sul, nas áreas em que já existe produção, ou expressivo potencial agropecuário e/ou turístico, de forma complementar e convergente ao que foi realizado através dos projetos *Rodovias TO (JBIC e BIRD)* e *Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento Fases I e II (MCC)*.

O Governo do Estado do Tocantins pretende executar o projeto no triênio 2008-2010.

De forma específica esta nova ação é composta de:

- a) 23 (vinte três) pontes de concreto com artes especiais que irão substituir 12 (doze) pontes de madeira; 4 (quatro) sistemas de

balsa, bem como criar 7 (sete) travessias inexistentes, em estradas e regiões estratégicas do Estado do Tocantins, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura e agropecuária.

- b) 9 (nove) trechos de terraplanagem e pavimentação que totalizam cerca de 500 km, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura, agropecuária e turismo.

É possível enumerar diversos benefícios do projeto, entre eles se destacam:

- a) Perfeita inserção às demais iniciativas governamentais;
- b) Aumento da receita de ICMS.
- c) Contribuição para a integração dos sistemas de transporte;
- d) Abertura de novas fronteiras agrícolas;
- e) Consolidação das regiões produtivas;
- f) Melhor escoamento da produção;
- g) Ingresso de capital privado destinado a investimentos produtivos;
- h) Maior oferta de empregos, direta e indiretamente; e
- i) Aumento do PIB e do IDH do Estado e dos municípios.

VII – Fontes e Usos:

Em US\$

Destino/Fonte	Valor	%	Seguro	Equalização Taxa Juros	Aval
Investimento:	206.364.900	100,0			
MCC S.p.A	175.410.165	85,0	Sace	Simest	União
Tesouro Estadual	30.954.735	15,0	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

1º CARTÓRIO

[Assinatura]
DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
 Secretário da Fazenda

TABELIONATO DE NOTAS

1º Tabelionato de Notas
 AV. JK - ACSY-NE 12 (106 N) Lote 05 (19) CEP 77.016-044 - PALMAS - TO FONE/FAX (083) 3215-4375
 Prof. Emanuel Steciuba, Pós de Direito
 CPF 194.437.221-00 - Tabelião

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** representada por **DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO, Dou Fé. "0007" *51350".****
 Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2008. Custas: R\$1,15

Em Tes. *[Assinatura]* da Verdade.
 Ana Selma Mota Barbosa
 Escrevente Notarial Autorizada

PROCESSO N° 2007/2529/00391

INTERESSADO ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DA
FAZENDA/INFRA-ESTRUTURA

ASSUNTO FINANCIAMENTO EXTERNO COM O MEDIOCRÉDITO
CENTRALE S.p.A.

PARECER N° 444 , de 06 de dezembro de 2007.

Ao: MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A.

Por si mesmo como Arranjador e Banco, e como Agente dos Bancos (como definido no Contrato de Crédito mencionado abaixo).

Prezados Senhores:

Estou agindo como assessor jurídico do Estado do Tocantins, através das Secretarias da Fazenda/Infra-Estrutura (o "T amador") em conexão com um Contrato de Crédito de Comprador datado de 00 de xxxxx de 2007 (o "Contrato" entre o Tomador, a República Federativa do Brasil como Garantidor, o Mediocrédito Centrale S.p.A., como Agente, tratando de empréstimos para o Tomador no valor principal total de US\$ 175,410,165.00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil e cento e sessenta e cinco dólares) para propósitos especificados nos considerandos do Contrato de Crédito.

Em conexão com isso, conduzi um exame da lei e dos fatos e examinei os seguintes documentos:

- I. Uma cópia da minuta do Contrato de Crédito;
- II. A constituição do Estado do Tocantins;
- III. As leis e atos autorizando a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Crédito pelo Tomador e a pessoa ou pessoas a assinar em nome do Tomador, o Contrato de Crédito e quaisquer documentos a serem entregues pelo Tomador lá estabelecidos;

- IV. Espécimes da assinatura das pessoas autorizadas a assinar quaisquer documentos a serem entregues pelo Tomador nos termos daquele instrumento;
- V. As aprovações, consentimentos e autorizações, caso haja, necessárias para tomar o Contrato de Crédito legal, válido, vinculatório e exequível, incluindo, sem limitação, os registros do Contrato de Crédito junto ao banco Central do Brasil.

Revisei, outrossim, os aspectos legais e examinei os documentos, registros, acordos e certificados que considere relevantes neste caso.

Exceto como aqui expressamente especificado, todos os termos usados aqui e no Contrato de Crédito têm seus respectivos significados como a eles atribuídos no Contrato de Crédito.

Baseado no que é dito acima, sou de parecer que:

- 1.O Tomador tem todo o poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias para executar e entregar o Contrato de Crédito, e todos e quaisquer instrumentos e documentos lá contemplados e cumprir e observar os termos e disposições daquele instrumento e tomar empréstimo segundo o Contrato de Crédito. O Sr. Marcelo de Carvalho Miranda, Governador do Estado do Tocantins, e José Edmar Brito Miranda, Secretário do Estado da Infra-Estrutura, têm o direito, poder e autoridade para assinar o Contrato de Crédito em nome do Tomador.
- 2.A execução, entrega e cumprimento pelo Tomador do Contrato de Crédito foram devidamente autorizados por todas as ações necessárias e neste momento e no futuro não:
 - i. Violam qualquer disposição de qualquer lei, regra, regulamento, ordem, escrita, sentença, mandado, decreto, determinação ou sentença atualmente em vigor, aplicável ao Tomador ou à sua constituição;
 - ii. Resultarão em quebra ou constituirão inadimplemento segundo qualquer contrato multilateral ou empréstimo ou contrato de Crédito ou qualquer outro acordo, arrendamento ou instrumento do qual o Tomador seja parte ou pelo qual suas propriedades possam ser vinculadas ou afetadas; ou
 - iii. Resultarão na criação ou imposição de qualquer direito real de garantia, gravame, ônus ou outra obrigação de qualquer natureza sobre qualquer de suas propriedades, ativos ou receitas.

3. Não há ações, demandas ou outros processos legais ou administrativos pendentes ou iminentes contra o Tomador que, se decididos adversamente afetariam material e adversamente a capacidade de o Tomador cumprir suas obrigações do Contrato de Crédito ou poderia questionar a validade, legalidade ou efeito vinculatório de qualquer disposição do Contrato de Crédito.

4. Todas as autorizações, consentimentos, aprovações, licenças, junto a qualquer tribunal ou departamento, comissão, escritório, agência ou instrumentalidade governamental da república federativa do Brasil necessárias à válida assinatura e entrega, ou necessárias para o cumprimento, pelo Tomador do Contrato de Crédito, incluindo o pagamento em Dólar dos Estados Unidos aos Bancos como disposto no Contrato de Crédito, foram obtidas e acham-se em pleno vigor e efeito.

5. O Contrato de Crédito constitui obrigação legal, válida e vinculatória do Tomador, exequível contra o Tomador em seus próprios termos tal como limitado por moratória aplicável ou legislação assemelhada que afere direitos e credores.

6. As obrigações e responsabilidades do Tomador segundo o Contrato de Crédito terão a mesma prioridade em direito de pagamento que todo o outro crédito Endividamento Externo do Tomador, presente ou futuro, não segurado e não subordinado.

7. A execução do Contrato de Crédito não dará motivo a qualquer imposto de registro, imposto de selo ou impostos similares cobrados no Brasil.

8. Exceto como possa ser exigido pelo Banco Central do Brasil, não há lei no Brasil exigindo registro ou arquivamento do Contrato de Crédito.

9. (A) O Tomador está sujeito à lei civil e administrativa em relação a suas obrigações do Contrato de Crédito.

(B) os empréstimos tomados pelo Tomador segundo este instrumento e a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Crédito pelo Tomador constituem atos administrativos.

10. O Tomador não terá direito a imunidade de ação, execução ou outro processo judiciário em relação às suas obrigações no Contrato de Crédito em qualquer tribunal competente no Brasil, desde que a execução de sentença arbitral contra o Tomador e a satisfação por este da sentença arbitral no Brasil sejam feitas somente de acordo com o Artigo 100 da Constituição do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 e seg. Do Código do Processo Civil do Brasil (Artigos esses que estabelecem os procedimentos sob os quais uma sentença arbitral deve ser cumprida pelo Tomador, incluindo as exigências de que a sentença arbitral seja registrada para inclusão no orçamento para seu pagamento no exercício fiscal subsequente do Tomador e esse pagamento relativo à sentença arbitral seja feito através do tribunal que prolatou a sentença arbitral)

11. A escolha das Leis Inglesas para pautar o Contrato de Crédito será mantida como escolha válida de Leis pelos tribunais do Brasil e a submissão à arbitragem segundo a Cláusula 24 do Contrato de Crédito é irrevogavelmente vinculatória do Tomador e a elas seria dado efeito em qualquer processo judicial ou administrativo no Brasil.

12. Qualquer sentença arbitral prolatada segundo a Cláusula 24 do Contrato de Crédito será exequível contra o Tomador nos tribunais federal do Brasil sem reexame de mérito, caso essa sentença arbitral seja homologada pelo Supremo Tribunal Federal do Brasil. Essa homologação pode ser obtida se a dita sentença arbitral:

i. Cumpre as formalidades exigidas para sua exeqüibilidade segundo as leis do país onde foi prolatada;

- ii. Foi prolatada por tribunal arbitral competente após notificação das partes da ação como exigido pelas regras do tribunal arbitral;
- iii. Não estiver sujeita a apelação;
- iv. Foi autenticada por consulado brasileiro no país onde prolatada; e
- v. Não contrária aos princípios da política pública do Brasil como estabelecido no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.675.

13. Não há Gravame garantindo qualquer Endividamento Externo sobre qualquer ou todas as presentes receitas ou ativos do Tomador e nem a execução e entrega do Contrato de Crédito pelo Tomador e tampouco o cumprimento e a observância das obrigações lá expressas como de sua responsabilidade e as condições sobre ele impostas pelo Contrato de Crédito resultarão na exigência ou obrigação o Tomador a criar qualquer Gravame garantindo qualquer Endividamento Externo sobre quaisquer das atuais receitas ou ativos do Tomador, exceto por qualquer Gravame Permitido, do Tomador.

14. No melhor do meu conhecimento, nenhum Evento de Inadimplemento ~~ocorreu~~ outro evento que, por notificação e/ou passagem de tempo e/ou certificação de materialidade poderia constituir Evento de Inadimplemento ocorreu.

15. Nem o Agente nem os Bancos serão tidos como residentes, domiciliados ou conduzindo negócios ou sujeitos à tributação no Brasil pela única razão da execução, cumprimento e/ou execução do Contrato de Crédito, nem é exigidos destes que sejam residentes ou domiciliados para executar o Contrato de Crédito no Brasil.

16. Não é necessário, segundo as leis do Brasil (i) para capacitar o Agente ou os Bancos a executar seus direitos no Contrato de Crédito por cada um deles, que qualquer deles, seja licenciado, qualificado ou que de outra forma tenha o direito de conduzir negócios no Brasil.

17. As disposições da Cláusula 8 (b) do Contrato de Crédito são válidas e exeqüíveis segundo as leis do Brasil.

18. A operação de financiamento externo encontra-se autorizada na Lei Estadual Específica nº 1074/99, publicada no Diário Oficial do Estado nº 816 de 22 de julho de 1999 e Lei Estadual Estadual n. 1.848, publicado no Diário Oficial do Estado n. 2.537 de 23 de novembro de 2.007.

19. Os recursos orçamentários para a operacionalização do financiamento a ser celebrado entre o Estado do Tocantins e o Mediocredito Centrale (Tranche C e Tranche D) estão devidamente aportados no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1.543, de 30/12/04 e alterada pela Lei nº 1.572 de 27/04/05, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.505, de 28 de outubro de 2004, como também na Lei Orçamentária Estadual nº 1.544, de 30 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.832, de 31/12/04, na forma abaixo:

1) INGRESSO DE RECURSOS

Código	Categoria Econômica	Especificação	Fonte	Valor - R\$
21200000	Receita de Capital	Operação de Crédito	71	10.000.000,00
Total				10.000.000,00

2) RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS DA DESPESA

44.90.51 (71) - Obras e Instalações R\$ 10.000.000,00

A rubrica orçamentária aqui informada encontra-se em consonância com a Declaração prestada no Anexo VI, já devidamente protocolada no Tribunal de Contas.

20. O Estado do Tocantins atende a todas as exigências da Lei Federal Complementar nº 101/2000 relativamente ao art. 23, apresenta os limites das despesas com pessoal no período de 09/2006 a 08/2007, com os percentuais adiante discriminados: Poder Executivo 44,70%, Poder Legislativo 2,42%, Poder Judiciário 3,29%, Ministério Público 1,66%, perfazendo um total de 52,07% da Receita Corrente Líquida do Estado no valor de R\$ 2.635.677.279,03, e os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF já estão computados na despesa com pessoal, e ainda os limites e condições das Resoluções nos. 40 e 43/2001 do Senado Federal, e segundo informações da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins temos o dados consolidados da seguinte forma:

DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00			
	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	PODER JUDICIÁRIO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	MINISTÉRIO PÚBLICO Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	1.190.989,1	66.398.054,14	90.155.421,22	44.252.795,46
Pessoal Ativo (a)	1.112.864,5	61.019.763,56	81.275.922,00	39.449.028,79
Pessoal Inativo (b)	72,65	56	00	79
Pensionistas (c)	78.124.527,77	5.378.290,58	8.879.499,22	4.386.544,79
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, §1º da LRF) (II)'	12.716.052,41	2.798.640,04	3.480.494,53	463.113,34
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS AO RPPS (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	1.178.273,048,01	63.938.315,54	86.674.926,69	43.789.682,12
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL (V)	2.635.677,279,03	2.635.677,279,03	2.635.677,279,03	2.635.677,279,03
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V)*100	44,70	2,42	3,29	1,66

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, §1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluindo o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

(3) Quanto aos valores do IRRF já estão computados na Despesa bruta com pessoal, pois este Estado não deduz estes valores para a apuração dos limites de despesa com pessoal, ficando desnecessário apresentar tais informações, conforme quadro modelo do MIP que diz o seguinte: Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal.

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2007**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" -
Anexo II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007
---------------	-----------------	----------------------------

	2006	Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestr e
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	643.072.910,05	620.540.381,76	591.101.254,35	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-
Dívida Contratual	556.805.209,11	533.202.735,31	507.273.705,84	-
Dívida Contratual de PPP	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	2.276.374,52	2.276.374,52	308.724,03	-
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	-	-	-	-
Parcelamentos de Dívidas	83.991.326,42	85.061.271,93	83.518.824,48	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	83.991.326,42	85.061.271,93	83.518.824,48	-
Previdenciárias	83.991.326,42	85.061.271,93	83.518.824,48	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)'	334.929.146,62	271.555.642,18	340.037.985,30	-
Ativo Disponível	221.740.055,71	243.891.839,54	320.034.964,36	-
Haveres Financeiros	161.000.166,58	29.386.597,54	20.737.600,97	-
(-) Restos a Pagar Processados	47.811.075,67	1.722.794,90	734.580,03	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
Precatórios anteriores a 5.5.2000	-	-	-	-
Insuficiência Financeira	-	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-	-
DÍV. CONSOLID. LIQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	308.143.763,43	348.984.739,58	251.063.269,05	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	2.416.420.896,63	2.504.410.472,87	2.635.677.279,03	-
% da DC sobre a RCL [(I)/RCL]	26,61	24,78	22,43	-
% da DCL sobre a RCL [(III)/RCL]	12,75	13,93	9,53	-

LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: 200%				
	4.832.841.793,26	5.008.820.945,74	5.271.354.558,06	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2007		
	2006	Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	-	146.192,67	142.979,10	-
Parcelamentos de Dívidas	-	146.192,67	142.979,10	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	-	146.192,67	142.979,10	-
Previdenciárias	-	146.192,67	142.979,10	-
Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Passivo Atuarial	-	-	-	-
Demais Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (V)	705.258.864,95	786.649.132,24	888.411.599,71	-
Ativo Disponível	328.182,54	589.329,29	1.324.232,04	-
Investimentos	704.996.433,69	786.066.269,95	887.091.105,60	-
Haveres Financeiros	91,28	3.972,97	6.702,04	-
(-) Restos a Pagar Processados	65.842,56	10.439,97	10.439,97	-
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
PREVIDENCIÁRIA (VI)=(IV - V)	(705.258.864,95)	(786.502.939,57)	(888.268.620,61)	-

O parecer acima pode continuar a merecer confiança como sendo verdadeiro e correto até a data de cada Adiantamento segundo o Contrato de Crédito, exceto caso notifiquemos ao Agente por escrito do contrário na data do Adiantamento ou antes dela.

Este parecer refere-se somente às leis do Brasil cujos termos, como aqui usadas, incluem qualquer organização existentes do Brasil ou no Brasil.

Este parecer é destinado a Vs. Srs. para benefício de consulta legal e para o SACE - Servizi Assiscurativi dei Commercio Estero. Com certeza não deve ser entregue ou confiado a qualquer pessoa, firma ou companhia, sem o consentimento expresso, sendo estritamente limitado à matéria legal analisada, não podendo ser usado ou estendido a outra matéria.
Atenciosamente.



HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DE ACORDO COM O PARECER SUSO:



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Projeto

Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento



I – Custos:

1. Total: US\$ 206.364.900,00 (duzentos e seis milhões trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos dólares norte-americanos).
2. Financiamento MCC S.p.A (85%): US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil, e cento e sessenta e cinco dólares norte americanos).
3. Contrapartida (15%): US\$ 30.954.735,00 (trinta milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte americanos).

II – Acessórios Contratuais:

1. Seguro de crédito: SACE – agência italiana.
2. Equalização de taxa de juros: Simest – agência italiana
3. Aval/Garantia: República Federativa do Brasil
4. Contra-garantias: Governo do Estado do Tocantins, nos moldes propostos pela PGFN e STN: “O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contra-garantias à garantia da União, as cotas de participação constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

III – Despesas Acessórias:

1. Taxa de juros: CIRR (estimada em 5,59% ao ano).
2. “Commitment Fee”: 0,25% sobre o saldo não desembolsado.
3. “Management Fee”: 0,40% sobre o valor total do financiamento.
4. Prêmio do seguro da Sace: de acordo com contratos de financiamento já negociados anteriormente, não será pago pelo Governo do Tocantins.
5. Despesas Legais: até US\$ 65.000,00



IV – Benefícios:

1. Econômico financeiros:

Pode-se afirmar que o projeto é autofinanciável, em face aos impactos positivos fiscais que são estimados vis a vis aos seus custos financeiros.

Observando os benefícios fiscais provenientes das iniciativas anteriores do Estado no setor de transportes, estima-se que o projeto em pauta aumentará a arrecadação de ICMS, do Estado do Tocantins, em percentual não inferior a 4%.

Tomando-se como base a arrecadação de 2006, próxima a R\$ 860 milhões, pode-se estimar em R\$ 34,4 milhões/ano o benefício financeiro advindo do projeto *Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - III*.

2. Sociais:

Substituir soluções provisórias por pontes definitivas é ação indispensável para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, e, assim, aumentar o IDH de diversos municípios, gerando emprego e renda.

V - O Projeto:

O projeto se insere na iniciativa do Governo do Tocantins de fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado, especialmente através da criação da adequada infra-estrutura, apresentando-se o setor de transportes como o da mais alta importância e com impacto positivo imediato.

Faz parte da estratégia logística do Estado do Tocantins de estabelecer sistema confiável de transportes para escoamento da produção, em direção principalmente à ferrovia Norte-Sul, nas áreas em que já existe produção, ou expressivo potencial agropecuário e/ou turístico, de forma complementar e convergente ao que foi realizado através dos projetos *Rodovias TO (JBIC e BIRD) e Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento Fases I e II (MCC)*.

O Governo do Estado do Tocantins pretende executar o projeto no triênio 2008-2010.

De forma específica esta nova ação é composta de:

- a) 23 (vinte três) pontes de concreto com artes especiais que irão substituir 12 (doze) pontes de madeira; 4 (quatro) sistemas de balsa, bem como criar 7 (sete) travessias inexistentes, em

estradas e regiões estratégicas do Estado do Tocantins, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura e agropecuária.

- b) 9 (nove) trechos de terraplanagem e pavimentação que totalizam cerca de 500 km, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura, agropecuária e turismo.

É possível enumerar diversos benefícios do projeto, entre eles se destacam:

- Perfeita inserção às demais iniciativas governamentais;
- Aumento da receita de ICMS em aproximadamente R\$ 34 milhões ao ano.
- Contribuição para a integração dos sistemas de transporte;
- Abertura de novas fronteiras agrícolas;
- Consolidação das regiões produtivas;
- Melhor escoamento da produção;
- Ingresso de capital privado destinado a investimentos produtivos;
- Maior oferta de empregos, direta e indiretamente; e
- Aumento do PIB e do IDH do Estado e dos municípios.

VI – Fontes e Usos:

Em US\$

Destino/Fonte	Valor	%	Seguro	Equalização Taxa Juros	Aval
Investimento:	206.364.900	100,0			
MCC S.p.A	175.410.165	85,0	Sace	Simest	União
Tesouro Estadual	30.954.735	15,0	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

1º CARTÓRIO

TAB. TAQUARALTO

JOSE EDMAR BRITO MIRANDA

Secretário

Sérgio Leão
Subsecretário

De Acordo:

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador

1º Tabelionato de Notas
AV. JK - ACSV-11E 12 (106 11) Lote 05 (119) CEP 77.000-044 - PALMAS - TO FONE (68) 3215-8378
CNPJ 19.437.721-88

Reconheço por semelhança a assinatura indicada de **SÉRGIO LEÃO**.
Dou Fé. "1000 *52302D".
Palmas-TO, 09 de Janeiro de 2008. Custas: R\$1,15
Em Teste da Verdade.
Ana Regina Mota Barbosa
Escritor(a) Autorizada

ANÁLISE ECONÔMICO FINANCEIRA

Projeto

Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento – III

I – Custos:

1. Total: US\$ 206.364.900,00 (duzentos e seis milhões trezentos e sessenta e quatro mil e novecentos dólares norte-americanos).
2. Financiamento MCC S.p.A (85%): US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil, e cento e sessenta e cinco dólares norte americanos).
3. Contrapartida (15%): US\$ 30.954.735,00 (trinta milhões, novecentos e cinqüenta e quatro mil, setecentos e trinta e cinco dólares norte americanos).

II – Acessórios Contratuais:

1. Seguro de crédito: SACE – agência italiana.
2. Equalização de taxa de juros: Simest – agência italiana
3. Aval/Garantia: República Federativa do Brasil
4. Contra-garantias: Governo do Estado do Tocantins, nos moldes propostos pela PGFN e STN: “O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contra-garantias à garantia da União, as cotas de participação constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.”

III – Despesas Acessórias:

1. Taxa de juros: CIRR (estimada em 5,59% ao ano).
2. “*Commitment Fee*”: 0,25% sobre o saldo não desembolsado.
3. “*Management Fee*”: 0,40% sobre o valor total do financiamento.
4. Prêmio do seguro da Sace: de acordo com contratos de financiamento já negociados anteriormente, não será pago pelo Governo do Tocantins.
5. Despesas Legais: até US\$ 65,000.00

IV – Benefícios:

1. Econômico financeiros:

Pode-se afirmar que o projeto é autofinanciável, em face aos impactos positivos fiscais que são estimados vis a vis aos seus custos financeiros.

Observando os benefícios fiscais provenientes das iniciativas anteriores do Estado no setor de transportes, estima-se que o projeto em pauta aumentará a arrecadação de ICMS, do Estado do Tocantins, em percentual não inferior a 4%.

Tomando-se como base a arrecadação de 2006, próxima a R\$ 860 milhões, pode-se estimar em R\$ 34,4 milhões/ano o benefício financeiro advindo do projeto *Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - III*.

2. Sociais:

Substituir soluções provisórias por pontes definitivas é ação indispensável para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico, e, assim, aumentar o IDH de diversos municípios, gerando emprego e renda.

V - O Projeto:

O projeto se insere na iniciativa do Governo do Tocantins de fomentar o desenvolvimento sustentável do Estado, especialmente através da criação da adequada infra-estrutura, apresentando-se o setor de transportes como o da mais alta importância e com impacto positivo imediato.

Faz parte da estratégia logística do Estado do Tocantins de estabelecer sistema confiável de transportes para escoamento da produção, em direção principalmente à ferrovia Norte-Sul, nas áreas em que já existe produção, ou expressivo potencial agropecuário e/ou turístico, de forma complementar e convergente ao que foi realizado através dos projetos *Rodovias TO (JBIC e BIRD)* e *Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento Fases I e II (MCC)*.

O Governo do Estado do Tocantins pretende executar o projeto no triênio 2008-2010.

De forma específica esta nova ação é composta de:

- a) 23 (vinte três) pontes de concreto com artes especiais que irão substituir 12 (doze) pontes de madeira; 4 (quatro) sistemas de balsa, bem como criar 7 (sete) travessias inexistentes, em

estradas e regiões estratégicas do Estado do Tocantins, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura e agropecuária.

- b) 9 (nove) trechos de terraplanagem e pavimentação que totalizam cerca de 500 km, em localidades com atividade econômica predominantemente representada pela sojeicultura, agropecuária e turismo.

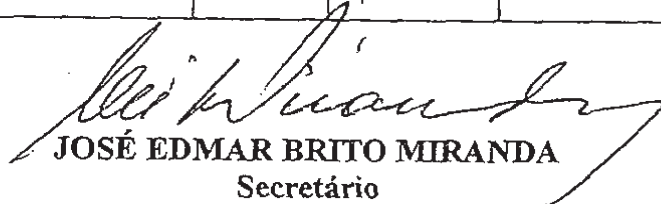
É possível enumerar diversos benefícios do projeto, entre eles se destacam:

- a) Perfeita inserção às demais iniciativas governamentais;
- b) Aumento da receita de ICMS em aproximadamente R\$ 34 milhões ao ano.
- c) Contribuição para a integração dos sistemas de transporte;
- d) Abertura de novas fronteiras agrícolas;
- e) Consolidação das regiões produtivas;
- f) Melhor escoamento da produção;
- g) Ingresso de capital privado destinado a investimentos produtivos;
- h) Maior oferta de empregos, direta e indiretamente; e
- i) Aumento do PIB e do IDH do Estado e dos municípios.

VI – Fontes e Usos:

Em US\$

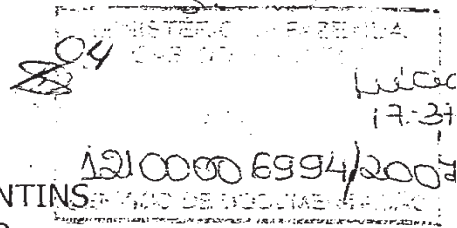
Destino/Fonte	Valor	%	Seguro	Equalização Taxa Juros	Aval
Investimento:	206.364.900	100,0			
MCC S.p.A	175.410.165	85,0	Sace	Simest	União
Tesouro Estadual	30.954.735	15,0	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável


JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA
 Secretário

De Acordo: 
MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
 Governador



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO GOVERNADOR



OFÍCIO GG N.º 672/2007

Palmas, 17 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Brasília – DF

Senhor Ministro,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, a proposição abaixo caracterizada, para ser submetida à apreciação e análise da Secretaria do Tesouro Nacional, relativa a uma operação de crédito externo junto ao MCC – Mediocredito Centrale S.p.A., destinada ao financiamento da fase III do Projeto Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento, no Estado do Tocantins, no valor total equivalente a US\$ 175.410.165,00 (cento e setenta e cinco milhões, quatrocentos e dez mil e cento e sessenta e cinco dólares), nas bases e condições abaixo:

Valor do financiamento: US\$ 175.410.165,00
Juros: Com base na CIRR, hoje fixado em 6,03 para o período de 15/07/2007 a 14/08/2007;
Desembolso: Em até 60 meses;
Carência: 6,5 anos;
Reembolso: Em 17 parcelas semestrais e iguais;
Prazo Total: 14 anos, a contar da data de assinatura do contrato;
Management Fee: 0,40% sobre o valor do financiamento
Commitment Fee: 0,25% sobre o montante não desembolsado.
Garantia: Da união

Esclareço que a referida proposição já foi apreciada pela COFIEIX, com parecer favorável, conforme Recomendação nº 962, de 28/09/2007.

Trata-se de empreendimento de suma importância para o desenvolvimento do Estado do Tocantins, que permitirá a continuidade da estruturação das rodovias do Estado, trazendo importantes modificações no panorama socioeconômico local e regional, pois, ao proporcionar uma melhor fluidez no tráfego de veículos nas regiões de grande potencial agropecuário, contribuirá de forma extraordinária na melhoria das condições de vida e de renda da população beneficiada.

Faço juntar ao presente a documentação abaixo, elaborada com base na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal:

- a) Cópias autenticadas da autorização legislativa para a realização da operação;
- b) Parecer do Órgão Técnico;
- c) Parecer do Órgão Jurídico;
- d) Cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso;
- e) Lei Orçamentária do Exercício em curso;
- f) Certidão expedida pelo tribunal de Contas;
- g) Cópia protocolada da Declaração entregue ao Tribunal de Contas;
- h) CND emitido pelo INSS, referente ao CNPJ nº 01.786.029/0001-03;

- i) Certidão negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

- j) Certidão Negativa Quanto à Dívida da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- k) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pelo Caixa Econômica Federal;

- l) Anexo I – demonstrativo da Receita Corrente líquida

- m) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

- n) Anexo III – Cronograma de Liberação das Operações de Dívida Fundada Interna e Externa;

- o) Anexo IV Cronograma de Dispêndio com a Dívida Consolidada Interna e Externa;

Contando com a certeza de que esta proposição merecerá a especial atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar minha manifestação de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosas Saudações,


Marcelo de Carvalho Miranda
Governador

REC / 76 / 962 / 07

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 962 , 28 de setembro de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

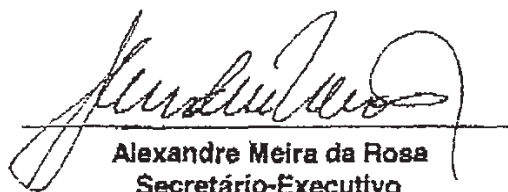
RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

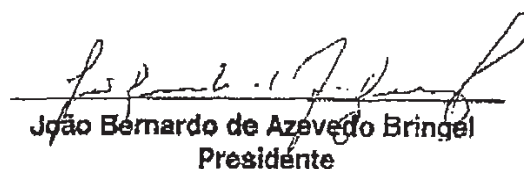
1. **Eixos Rodoviários de Integração e Desenvolvimento - III**
2. **Mutuário:** Estado do Tocantins
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Mediocredito Centrale
5. **Valor do Empréstimo:** até US\$ 175.410.000,00
6. **Contrapartida:** até US\$ 30.955.000,00 - Estado do Tocantins

Ressalva(s):

a) O Estado do Tocantins, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

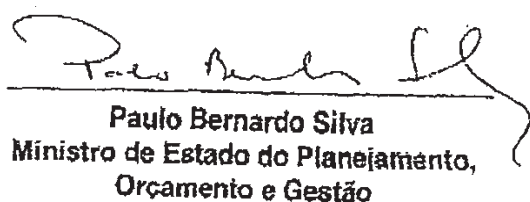


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 23 de outubro de 2007.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

TRADUÇÃO
TRANSLATION

376/2008

Certifico que eu, Marco Antônio Rochadel, Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado e empossado no Ofício de acordo com o Diário Oficial de 23 de junho de 1982, página 5428, recebi e traduzi em bom português e com o melhor do meu conhecimento, um documento com o seguinte conteúdo:

Carta de Emolumentos

[em papel timbrado do MCC]

Ao: **ESTADO DO TOCANTINS**, agindo através da sua "Secretaria de Infra-Estrutura" (doravante denominado "Tomador")

Praça dos Girassóis, s/n, 77003-020, Palmas

Tocantins, Brasil

A/C: Sr. José Edmar, Brito Miranda]

[local e data] 2008

Prezados Senhores.

Ref: Contrato de Crédito de Comprador no valor de USD 175.410.000 (doravante denominado "Contrato") assinado entre o MCC - Mediocredito Centrale S.p.A. Unicredit Banking Group e o ESTADO DO TOCANTINS, agindo através de sua "Secretaria de Infra-Estrutura" na qualidade de Tomador.

Referimo-nos ao Contrato de mesma data o presente instrumento, assinado entre o Tomador, a República Federativa do Brasil, agindo na qualidade de garantidor, o MCC – Mediocredito Centrale S.p.A. – Unicredit Banking Group, agindo na qualidade de Agente e Arranjador (doravante denominado "MCC", "Agente" e "Arranjador") e os bancos e instituições lá mencionadas como mutuantes.

Os termos definidos no Contrato mantêm os mesmos sentidos quando usados no presente instrumento.

Esta é a carta de emolumentos (doravante denominada "Carta de Emolumentos") mencionada na Cláusula 19(c) do Contrato.

Conforme exigido nos termos da Cláusula 19(c) do Contrato, o Tomador pagará em USD ao Agente, por conta dos Bancos, uma taxa de gerenciamento (doravante denominada "Taxa de Gerenciamento") igual a zero vírgula quarenta por cento (0,40%) calculado sobre o valor total do Crédito, devida na data da assinatura do Contrato e pagável pelo Tomador ao MCC como segue:

- (i) a primeira metade (1/2) da Taxa de Gerenciamento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis depois da Data de Vigência;
- (ii) um quarto (1/4) da Taxa de Gerenciamento na data de 6 (seis) meses depois da Data de Vigência; e
- (iii) o quarto final (1/4) da Taxa de Gerenciamento na data de 12 (doze) meses depois da Data de Vigência.

A Taxa de Gerenciamento é pagável por depósito à conta especificada na Cláusula 8(a) do Contrato, ou à qualquer outra conta bancária tal como o MCC venha a designar previamente por escrito ao Tomador.

A presente Carta de Emolumentos estabelece o acordo completo entre as partes quanto aos assuntos aqui tratados e somente pode ser modificada por escrito pelo Tomador, pelo Agente e pelo Arranjador.

A presente Carta de Emolumentos, que deve ser considerada parte integrante do Contrato, é pautada pela legislação inglesa.

Todas as disputas quanto à validade, interpretação ou cumprimento desta Carta de Emolumentos para as quais não haja solução amigável devem ser

definitivamente ajustadas de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio, exceto no que toca às suas Medidas Conservativas e Transitórias, por três árbitros nomeados segundo as ditas Regras. O árbitragem terá lugar em Roma e a língua usada será a língua inglesa.

Para o único propósito de recebimento de citações ou outras comunicações processuais relativas a qualquer ação movida segundo esta Carta de Emolumentos, as partes concordam com a aplicação da Cláusula 24th do Contrato.

A pessoa que não seja parte desta carta não tem direitos segundo a Legislação de Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 da lei inglesa de execução e qualquer termo desta Carta de Emolumentos.

Caso V.S.^a concorde com os termos acima, por favor, queira assinar no local indicado abaixo.

Atenciosamente,

MCC – Mediocredito Centrale S.p.A., como Arranjador e Agente

Nome: _____

Cargo: _____

POR ACEITAÇÃO

Concordamos com os termos acima

ESTADO DO TOCANTINS, através de sua Secretaria de Infra-Estrutura

Nome: _____

Cargo: _____

[local e data]

[Reverso das duas folhas do documento original em branco].

Em Testemunho do que, firmo a presente Certidão na Cidade de Brasília Distrito Federal, neste sábado, 26 de julho de 2008.

Emolumentos de acordo com
Res. JCDF 01, de 04/11/2003
D.O. de 10/11/2003, pág. 098


Marco Antônio Rochadel

Tradutor Público

TRADUÇÃO
TRANSLATION

377/2008

Certifico que eu, Marco Antônio Rochadel, Tradutor Público e Intérprete Comercial, nomeado e empossado no Ofício de acordo com o Diário Oficial de 23 de junho de 1982, página 5428, recebi e traduzi, em boa fé e com o melhor do meu conhecimento, um documento com o seguinte conteúdo:

USD 175.410.000,00

CONTRATO DE CRÉDITO DE COMPRADOR
entre

O ESTADO DO TOCANTINS
agindo através da
Secretaria da Infra-Estrutura
na qualidade de Tomador

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
agindo através do seu Ministério da Fazenda
na qualidade de Garantidor

MCC – MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A.
na qualidade de Arranjador

OS VÁRIOS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
na qualidade de Bancos

MCC – MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A.
na qualidade de Agente
(agindo em conta própria e em nome dos Bancos)

com o apoio da
SIMEST S.p.A.
e da
SACE S.p.A.

ÍNDICE

	TÍTULO	PÁGINA
1.	DEFINIÇÕES	7
2.	CRÉDITO	20
3.	DISPONIBILIDADE	21
4.	REEMBOLSO	26
5.	PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO	26
6.	JUROS	28
7.	MERCADO INTERBANCÁRIO DE LONDRES	30
8.	PAGAMENTOS	33
9.	MUDANÇAS NA LEI	35
10.	CONDIÇÕES PRECEDENTES	42
11.	GARANTIA	50
12.	AFIRMAÇÕES E GARANTIAS	67
13.	COMPROMISSOS GERAIS	73
14.	OBRIGAÇÃO NEGATIVA	77
15.	EVENTOS DE INADIMPLEMENTO	78
16.	INDENIZAÇÃO	83
17.	CONTA DE CONTROLE	84
18.	AGENTE, ARRANJADOR E BANCOS	85

	TÍTULO	PÁGINA
19.	DESPESAS, TAXAS E IMPOSTOS DE SELO	99
20.	RENÚNCIA DE DIREITO, REMÉDIOS CUMULATIVOS	101
21.	NOTIFICAÇÕES	102
22.	CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS	104
23.	INDENIZAÇÃO EM MOEDA	109
24.	LEGISLAÇÃO, JURISDIÇÃO E ARBITRAGEM	111
25.	REDISTRIBUIÇÃO DE PAGAMENTOS	115
26.	EXCLUSÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS	117
27.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	117
	ANEXO A – CARTA DO AGENTE PAGADOR ITALIANO	121
	ANEXO B PARTE I – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	127
	ANEXO B PARTE II – CONDIÇÕES PARA EFETIVIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO	129
	ANEXO B PARTE III -- DOCUMENTOS EXIGIDOS EM APOIO ÀS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO	131
	ANEXO B PARTE IV – <i>DICHIARAZIONE DELL'EXPORTATORE</i>	134
	ANEXO B APENSO A – FORMULÁRIO FAC-SÍMILE DE APOIO A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO	140
	ANEXO B APENSO B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO	142
	ANEXO C – PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS	145
	ANEXO D – PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO BRASIL	154
	ANEXO E – FORMULÁRIO DE CERTIFICADO DE TRANSFERÊNCIA	163
	ANEXO F – BANCOS E COMPROMETIMENTOS TOTAIS	168
	SIGNATÁRIOS	169

ESTE CONTRATO DE CRÉDITO DE COMPRADOR é datado de de de 2006 e assinado na cidade de Londres ENTRE

(1) o ESTADO DO TOCANTINS, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado “Tomador”),

(2) a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, agindo através do seu Ministério da Fazenda (doravante denominado “Garantidor”);

(3) o MCC – MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A., Unicredit Banking Group (doravante denominada “Arranjador”);

(4) os vários Bancos e Instituições Financeiras cujos nomes constam do Anexo F deste Contrato (cada qual doravante denominado Banco e, coletivamente, “Bancos”); e

(5) o MCC – MEDIOCREDITO CENTRALE S.p.A., Unicredit Banking Group (doravante denominado “Agente”), agindo em conta própria e em nome dos Bancos.

CONSIDERANDO QUE:

(A) O ESTADO DO TOCANTINS, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado “Comprador”) assinou um contrato comercial de número 63, datado de 18 de abril de 2006, com um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado “Fornecedor”) num total de R\$ 449.875.481,05 para o fornecimento de pontes rodoviárias pré-fabricadas **turn-key** e das estradas de conexão, tudo como naquele instrumento detalhado, a serem instaladas no Estado do Tocantins;

(B) o contrato mencionado no Considerando (A) acima foi alterado pelo primeiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato nº 63, datado de [...], pelo qual o Fornecedor e o Tomador concordaram em converter o valor total do fornecimento em Dólar dos Estados Unidos (USD) na taxa de câmbio de R\$/USD cotada em 7 de dezembro de 2005, pelo Banco Central do Brasil, igual a 2.18. Como resultado dessa conversão, o valor total do fornecimento será igual a USD 206.364.900 (doravante denominado “Valor Total do Contrato”) (doravante neste instrumento, o contrato comercial nº 63, datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores ao longo do tempo, é denominado “Contrato”)

(C) de acordo com mecanismos montados pelo Arranjador, os Bancos concordaram, sujeito aos termos e condições do presente instrumento e sujeito à obtenção do apoio da Simest S.p.A., **Società Italiana per le Imprese all’Estero** (doravante denominada “SIMEST”) e da Sace S.p.A., **Servizi Assicurativi del Commercio Estero** (doravante denominada “SACE”) para os mecanismos estabelecidos neste instrumento, para fazer

empréstimos ao Tomador em um valor total limitado a USD 175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares dos Estados Unidos) (doravante denominado “Crédito”) com o objetivo de financiar as obrigações de pagamento do Comprador nos termos do Contrato quanto Fornecimento Elegível em valor não superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor Total do Contrato; e

(D) nos termos do Contrato o saldo do Preço Contratual igual a pelo menos 15% (quinze por cento) deve ser pago em dinheiro pelo Tomador Fornecedor **pro rata** antes de qualquer data de pagamento do Contrato.

DESSA FORMA FICA ACORDADO PELO PRESENTE INSTRUMENTO como segue:

1. Definições

(a) Neste Contrato de Crédito de Comprador, além dos termos definidos anteriormente, os seguintes termos têm seus respectivos sentidos tal como aqui lhes é dado:

“*Adiantamento*” significa, exceto disposição em contrário aqui contida, um adiantamento feito, ou a ser feito, pelos Bancos segundo o Crédito.

“*Brasil*” significa a República Federativa do Brasil.

“*Dia Útil*” significa dia no qual os relevantes mercados financeiros de Londres encontram-se abertos para transação dos negócios contemplados neste Contrato de Crédito de Comprador e, caso um pagamento a ser feito caia em um desses dias, um dia no qual os bancos estejam também abertos para negócios na Cidade de Nova York, em Londres, em Brasília, em Palmas e em Roma.

“*CIRR*” significa a “Taxa Comercial de Referência de Juros”, aplicável segundo o Consenso, aprovado pela SIMEST e pela SACE e então notificado pelo Agente ao Tomador.

“*Consenso*” significa **Organization for Economic Co-operation and Development (OECD) Arrangement on Guidelines for Officially Supported Export Credits**, o Acordo sobre Diretrizes para Créditos de Exportação Oficialmente Apoiados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

“*Comprometimento*” em relação a um Banco significa a obrigação desse Banco em contribuir com Adiantamentos aqui tratados limitado ao valor principal total tal como especificado ao lado do nome do Banco no Anexo F

deste Contrato de Crédito de Comprador, na medida em que não tenha sido cancelado, reduzido ou encerrado segundo o Crédito (aqui denominados, coletivamente, “Comprometimentos Totais”).

“*Período de Comprometimento*” significa o período, iniciado na Data de Vigência do Crédito, e encerrado na Data de Término nos termos do presente instrumento.

“*Dólar*” e “*USD*” significam a moeda corrente dos Estados Unidos da América.

“*Data do Saque*” significa a data, que deve ser um Dia Útil no qual um Adiantamento pode ser feito, que deverá cair no 11º Dia Útil de cada mês durante o Período de Comprometimento.

“*Data de Vigência*” significa a data na qual o Agente informará por escrito ao Tomador e ao Garantidor de que todas as condições precedentes constantes da Cláusula 10(a) e (b) deste instrumento foram cumpridas em forma e substância satisfatórias ao Agente e aos Bancos.

“*Fornecimento Elegível*” significa o fornecimento de bens e serviços de origem italiana a serem fornecidos pelo Fornecedor ao Tomador nos termos do Contrato, elegíveis para financiamento tal como confirmado pela SACE e a SIMEST.

“*Gravame*” significa qualquer hipoteca, fiança, ônus, encargo, cessão, penhor, direito real de garantia, retenção de título e qualquer outro contrato de garantia ou mecanismo relacionado com ativos ou receitas atuais ou futuras.

“*Evento de inadimplemento*” significa qualquer dos eventos especificados na Cláusula 15.

“*Endividamento Externo*” significa qualquer endividamento de ou relativo a valores tomados por empréstimo ou levantados segundo qualquer contrato de crédito ou empréstimo ou garantia emitida por qualquer um deles, o Tomador ou o Garantidor, que seja pagável fora do Brasil e expresso em moeda outra que não a moeda corrente do Brasil.

“*Data de Vencimento Final*” significa a data que cai no dia no qual os Empréstimos devam ser pagos na íntegra.

“*Primeira Data de Reembolso*” significa, quanto ao Crédito, o mais próximo dia 30 de abril e 31 de outubro que cai 6 (seis) meses depois do relevante Ponto de Início do Crédito.

“*Taxa de Juros Fixa*” significa a taxa fixa de juros anuais aplicável ao Crédito, que corresponde à CIRR determinada de acordo com o Consenso e que deve ser igual à CIRR aplicável na data da assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador por ano durante toda a vida do Empréstimo, tal como estabelecida pela SIMEST.

“*Garantia*” significa uma garantia irrevogável e incondicional em todo o valor do Crédito emitida pelo Garantidor em favor dos Bancos de acordo com a Cláusula 11 deste Contrato de Crédito de Comprador.

“*Contrato de Composição de Juros*” significa o contrato assinado pela SIMEST e o Agente em nome dos Bancos em forma e substância satisfatórias aos Bancos pelo qual (entre outras coisas) o retorno aos Bancos do Empréstimo aqui tratado será suplementado pela SIMEST de modo que se iguale ao que os Bancos teriam recebido caso os juros pagáveis sobre o Empréstimo fossem a Libor acrescida da Margem.

“*Data de Pagamento de Juros*” significa, quanto a cada Adiantamento, cada dia 30 de abril e o dia 31 de outubro de cada ano (exceto caso qualquer Data de Pagamento de Juros caia em dia que não seja um Dia Útil, caso em que essa Data de Pagamento de Juros passa a ser o Dia Útil imediatamente anterior) e o primeiro dia de cada Data de Reembolso subsequente a esse Adiantamento.

“*Período de Juros*” significa, quanto a cada Adiantamento aqui tratado, no caso do primeiro Período de Juros, o período que se inicia na data na qual o Adiantamento é feito nos termos deste instrumento e termina na Data de Pagamento de Juros imediatamente subsequente a partir de então (ou na segunda Data de Pagamento de Juros a partir de então caso esse Período de Juros tenha duração inferior a 31 dias) e, em caso de Períodos de Juros subsequentes, cada período que se inicia na expiração do Período de Juros anterior relativo a um Adiantamento e se encerra na Data de Pagamento de Juros subsequente.

“*Carta do Agente Pagador Italiano*” significa carta endereçada ao Agente Pagador Italiano substancialmente na forma do Anexo A, assinada pelo Agente em nome dos Bancos, contra-assinada pelo Fornecedor e assinada por aceite pelo Agente Pagador Italiano.

“*Agente Pagador Italiano*” significa o Uni-credit Corporate Banking, Agência Garda, Itália.

“*Libor*” significa, em relação a qualquer Adiantamento, Empréstimo ou valor não pago a qualquer dia, a taxa anual constante da página *libor01* do Reuters Screen (ou outra página substituta dessa página naquele sistema ao longo do tempo) representando a taxa de liquidação da British Banker’s Association, a Associação dos Banqueiros Britânicos para depósitos em Dólares por um período igual, ou o mais próximo possível, do período especificado, por volta de 11h (hora de Londres) na Data da Cotação arredondada para cima, caso já não seja um múltiplo, até o próximo múltiplo de 1/16% (um dezesseis avos por cento) ou, caso em qualquer dia em que a Libor deva ser determinada essa taxa aplicável não conste da página *libor01* da Reuters Screen, ou outra página relevante, a taxa anual determinada pelo Agente como sendo igual à média aritmética (arredondada para cima, caso não seja múltiplo exato até o múltiplo mais próximo de um dezesseis avos de um por cento (1/16%) das taxas (como notificado pelo Agente) cotadas por cada um dos Bancos de Referência para os bancos do Mercado Interbancário de Londres cerca de 11h (hora de Londres) da Data da Cotação para a oferta de depósitos em Dólares de valor comparável ao valor do empréstimo relevante, ou, conforme o caso, ao da soma não paga, pelo período especificado ou, no caso em que somente um ou nenhum Banco de Referência notifique o Agente como dito acima, a Libor para o período especificado deve ser a taxa anual determinada pelo Agente como sendo a média ponderada das taxas notificadas ao Agente por cada Banco como sendo o custo, para o Banco em questão, de obtenção de depósitos em Dólares no valor relevante de quaisquer fontes alternativas que o dito Banco venha a selecionar e, para os propósitos desta definição, “período específico” significa o Período de Juros do Empréstimo relevante ou, conforme o caso, o período quanto ao qual a Libor deixe de ser determinada naquele dia relativamente à dita soma não paga.

“*Empréstimo*” significa o valor total principal dos Adiantamentos do Crédito não quitados ao longo do tempo e “*Empréstimos*” significa o valor total não pago do Crédito.

“*Bancos Majoritários*” significa Bancos para os quais mais de sessenta e sete por cento (67%) do total dos Empréstimos, no momento relevante, sejam devidos ou, caso não haja Empréstimo devido segundo este instrumento, os Bancos cujos Comprometimentos Totais totalizem mais de sessenta e sete por cento (67%) do valor dos Comprometimentos Totais.

“*Margem*” significa 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, que será aplicável para os propósitos da Cláusula 6 deste Contrato de Crédito de Comprador.

“*Confirmação de Pagamento*” significa carta, substancialmente na forma do Apenso B do Anexo B, entregue pelo Tomador ao Agente.

“*Solicitação de Pagamento*” significa solicitação do Fornecedor ao Agente, com cópia para o Tomador e o Garantidor, substancialmente na forma estabelecida, em conformidade com as outras exigências especificadas e em acordo efetivo com as disposições do Anexo B, solicitando que seja feito um Adiantamento ao Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador e que os valores dessa solicitação sejam pagos ao Fornecedor de acordo com a Cláusula 3(c) de modo a cumprir o pagamento que deve ser feito pelo Comprador ao Fornecedor nos termos do Contrato.

“*Gravames Permitidos*” significa:

(a) quanto ao Tomador, qualquer dos seguintes:

(i) Qualquer Gravame segurando Endividamento Externo incorrido ou assumido pelo Tomador em conexão com Financiamento de Projeto, desde que a propriedade sobre a qual o dito Gravame é conferido consista somente de ativos ou receitas do projeto para o qual o Financiamento de Projeto foi incorrido; e

(ii) qualquer Gravame segurando Endividamento Externo que seja em valor principal devido (com o débito, denominado em moedas outras que não Dólares dos Estados Unidos, expresso em Dólares dos Estados Unidos baseado nas taxas de câmbio prevalentes na data na qual o débito tenha sido incorrido) limitado a USD 25.000.000.

(b) quanto ao Garantidor, qualquer dos seguintes:

(i) qualquer Gravame criado antes da data deste Contrato de Crédito de Comprador, incluindo renovações ou refinanciamentos,

desde que a renovação ou refinanciamento desse Gravame segure somente a renovação ou refinanciamento do financiamento originalmente segurado.

(ii) qualquer Gravame segurando Endividamento Externo incorrido ou assumido pelo Garantidor em conexão com Financiamento de Projeto desde que o bem sobre o qual o Gravame é concedido consista somente de ativos ou receitas do projeto para o qual o Financiamento de Projeto foi incorrido;

(iii) qualquer Gravame segurando Endividamento Externo que seja em total principal devido (com o débito, denominado em moedas outras que não Dólares dos Estados Unidos, expresso em Dólares dos Estados Unidos baseado em taxas de câmbio prevalentes na data na qual o débito tenha sido incorrido) inferior a USD 25.000.000; e

(iv) qualquer Gravame, segurando Endividamento Externo incorrido ou assumido pelo Garantidor para financiar ou refinar a aquisição de ativos sobre os quais esse Gravame tenha sido criado ou cuja subsistência tenha sido permitida.

“*Financiamento de Projeto*” significa qualquer financiamento de todo ou de parte dos custos de aquisição, construção ou desenvolvimento de qualquer projeto no qual a pessoa ou pessoas que financiam expressamente concordam em limitar seu recurso ao projeto financiado e às receitas derivadas do projeto como a principal fonte de reembolso das somas adiantadas.

“*Data de Cotação*” significa, em relação a qualquer período para o qual deva ser determinada uma taxa de juros nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, o dia no qual a cotação seria costumeiramente dada pelos bancos de primeira linha do Mercado Interbancário de Londres para depósitos em Dólares para entrega no primeiro dia do dito período desde que caso, para esse período, a cotação fosse normalmente dada em mais de uma data, a Data de Cotação do período seria a última dessas datas.

“*Bancos de Referência*” significa os escritórios em Londres do **Barclays Bank plc**, **The Chase Manhattan Bank plc** e **Unicredit Banca di Roma S.p.A** e/ou qualquer sucessor de qualquer destes nomeado pelo Agente segundo a Cláusula 22(c) como sendo os bancos que, em conexão com as transações

contempladas neste Contrato de Crédito de Comprador fornecerão ao Agente de acordo com e em cumprimento das disposições aplicáveis deste Contrato de Crédito de Comprador, cotações de taxas de juros.

“*Data de Reembolso*” significa cada uma das 17 (dezesete) datas semestrais consecutivas que caem no dia 30 de abril ou conforme o caso, 31 de outubro de cada ano no qual cada Empréstimo do Crédito deva ser reembolsado, o primeiro deles devido na Primeira Data de Reembolso (exceto caso essa Data de Pagamento caia em dia que não seja um Dia Útil, caso em que a Data de Pagamento passa a ser o Dia Útil imediatamente precedente).

“*Parcela de Reembolso*” significa cada parcela de reembolso de Empréstimo mencionada na Cláusula 4.

“*ROF*” significa o Registro de Operação Financeira – ROF junto ao Banco Central do Brasil (doravante denominado “Banco Central”) comprovando a aprovação do Banco Central quanto às condições financeiras do Contrato de Crédito de Comprador por meio do Sistema SISBACEN.

“*R\$*” significa a moeda corrente do Brasil.

“*Garantia de Seguro da SACE*” significa o contrato a ser assinado entre a SACE e o Agente, por si próprio e em nome dos Bancos, em forma e substância satisfatória aos Bancos, pelo qual a SACE concorda em segurar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do principal e juros pagáveis do dito Crédito quanto a certos riscos comerciais e políticos lá detalhados, segundo o Decreto Legislativo nº 143, de 31 de março de 1998, alterado pelo Decreto Legislativo nº 170, de 27 de maio de 1999, alterado pelo Decreto Lei nº 269, de 30 de setembro de 2003, implementado pela Lei nº 326, de 24 de novembro de 2003, e suas alterações posteriores e quaisquer documentos relevantes a ele relacionados.

“*Prêmio da SACE*” significa o prêmio pagável à SACE, pelo Fornecedor nos termos de cada uma das Garantias de Seguro, quanto ao Crédito.

“*Fundos de Mesmo Dia*” significa fundos em Dólar imediatamente e livremente passíveis de transferência, liquidados no valor do mesmo dia.

“*Ponto de Partida do Crédito*” significa a data mais cedo entre:

(i) a data da emissão do certificado final de término das obras segundo o Contrato, ou

(ii) o último dia do Período de Comprometimento.

“*Impostos*” significa todo o imposto de renda e outros impostos, incluindo impostos sobre a venda, tributos, imposições, deduções, coletas de impostos e retenções, bem como todas as penalidades, juros e outros pagamentos quanto a estes no Brasil e “*Imposto*” e “*Lançamento de Imposto*” têm seu correspondente sentido.

“*Data do Termo*” significa o dia que cai 60 (sessenta) meses depois da Data de Vigência e, em qualquer caso, não mais tarde que 66 (sessenta e seis) meses da assinatura do Crédito.

“*Certificado de Transferência*” significa o certificado na forma determinada no Anexo E deste instrumento, assinado por um Banco e por um Cessionário pelo qual:

(i) o dito Banco busca transferir ao dito Cessionário o todo ou parte dos direitos e obrigações do Banco aqui tratadas sujeito aos termos e condições estabelecidos na Cláusula 22; e

(ii) o dito Cessionário compromete-se a cumprir as obrigações que passa a assumir como resultado da entrega do certificado ao Agente tal como contemplado na Cláusula 22.

“*Data de Transferência*” em relação a qualquer Certificado de Transferência significa a data para a efetivação da transferência como especificado no anexo do dito Certificado de Transferência.

“*Cessionário*” significa o banco ou outra instituição financeira para a qual o Banco busca transferir o todo ou parte dos direitos e obrigações do Banco tratadas neste instrumento.

- (b) Neste Contrato de Crédito de Comprador, exceto caso o contexto exija em contrário, as palavras no singular incluem o plural e vice-versa, pessoa inclui corporação, referências a meses são referências a meses civis, o índice e os cabeçalhos das cláusulas existem somente para conveniência de leitura e não devem afetar a interpretação deste instrumento, as referências aqui contidas a qualquer contrato, licença ou outro instrumento devem ser tidas como incluindo referências ao contrato, licença ou outro instrumento tal como alterado ou substituído ao longo do tempo, refe-

rências do Cláusula e a Anexos são referências, respectivamente, a cláusulas e anexos deste Contrato de Crédito de Comprador e referências ao Tomador, ao Arranjador, ao Agente, a cada Banco, ao Garantidor, ao Fornecedor, ao Comprador, a cada Banco de Referência, ao Agente Pagador Italiano, à SIMEST ou à SACE, onde relevante, devem ser entendidas como referências ou como incluindo, conforme apropriado, seus respectivos sucessores em título e os beneficiários permitidos de transferências e cessões.

2. Crédito

- (a) Os Bancos concedem ao Tomador, nos termos e condições aqui contidas, um empréstimo em valor total de até USD 175.410.000,00 (cento setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) para financiar o pagamento pelo Tomador ao Fornecedor de um valor limitado a 85% (oitenta e cinco por cento) do Preço Contratual do Fornecimento Elegível.
- (b) Cada Banco concorda em fazer os Adiantamentos aqui tratados através de seu escritório identificado com seu nome no final deste Contrato de Crédito de Comprador ou através de outro escritório que venha a eleger nos termos da Cláusula 22(b)(i), até um valor total de principal limitado ao seu Comprometimento.
- (c) As obrigações, interesses e direitos de cada Banco nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador são separadas. A falha de um Banco de cumprir suas obrigações aqui tratadas não dispensa qualquer outro Banco ou o Agente de qualquer de suas respectivas obrigações aqui assumidas e não dispensa o Tomador ou o Garantidor de suas obrigações diante do Arranjador, do Agente e dos outros Bancos deste instrumento. Nenhum Banco será responsável pelas obrigações de qualquer outro Banco aqui tratado.

3. Disponibilidade

- (a) Sujeito aos termos e condições deste Contrato de Crédito de Comprador e à assinatura entre o Agente, em nome dos Bancos, e da SACE da Garantia de Seguro da SACE, os Adiantamentos serão feitos pelos Bancos ao Tomador na Data do Saque durante o Período de Comprometimento de acordo com os termos do presente instrumento; ficando ressalvado que qualquer Adiantamento nos termos do Crédito deve somente ser sacado em um valor mínimo de USD 500.000 (quinhentos mil Dólares), ou múltiplo desse valor, exceto pelo último Adiantamento, que será sacado no valor da parcela disponível

dos Comprometimentos Totais. Qualquer parcela dos Comprometimentos não sacada nos termos do presente instrumento durante o Período de Comprometimento será automaticamente cancelada no encerramento do expediente em Londres na relevante Data do Termo exceto caso de outra forma acordado por escrito entre o Tomador, o Garantidor, o Arranjador, o Agente, os Bancos, a SACE e a SIMEST.

- (b) O Tomador, pelo presente instrumento, instrui os Bancos, de modo incondicional e irrevogável, a fazer adiantamentos ao Tomador nos termos e condições deste instrumento a eles sujeito, pagando os valores especificados nas Solicitações de Pagamento, tal como confirmado pela relevante Confirmação de Pagamento, ao Agente por conta do Agente Pagador Italiano para crédito na conta do Fornecedor (tudo de acordo com a Cláusula 3(c)). Imediatamente por ocasião do recebimento pelo Agente de uma Solicitação de Pagamento, ao menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data proposta para o Adiantamento relevante, e tornando-se a mesma efetiva de acordo com as condições especificadas no Anexo B, Parte II, o Agente deve notificar o Tomador e cada banco dessa Solicitação e dos detalhes do Adiantamento proposto nos termos deste instrumento relativamente à dita Solicitação. Uma Solicitação de Pagamento deve somente ser revogada ou alterada do modo especificado no Anexo B, Parte I.
- (c) Exceto por disposição em contrário aqui contida, cada Banco deve, na data especificada em cada notificação dada pelo Agente ao dito Banco segundo a Cláusula 3(b), pôr à disposição do Agente, em Dólares, do modo e na conta mencionada na Cláusula 8(a), o valor de sua participação nos Adiantamentos na mesma proporção que o seu Comprometimento tem com os Comprometimentos totais. O Agente deve imediatamente transferir todos esses valores postos à sua disposição, nos mesmos fundos em que os tenha recebido, para a conta do Agente Pagador Italiano, como notificado ao Agente, ou a outro banco tal como o Agente Pagador Italiano venha ao longo do tempo a especificar ao agente, à conta do fornecedor.
- (d) O Tomador, pelo presente instrumento, concorda incondicional e irrevogavelmente diante de cada um dos Bancos e do Agente em que:

(i) para todos os propósitos deste Contrato de Crédito de Comprador, o Agente e os Bancos têm o direito de confiar:

(i) nos documentos entregues ao Agente Pagador Italiano em apoio a cada Solicitação de Pagamento que aparentemente esteja em cumprimento das exigências do Anexo B, Parte III, em todos os aspectos materiais; e

(ii) em cada Confirmação de Pagamento que lhe seja entregue em cumprimento das exigências do Anexo B, Apêndice B em todos os aspectos materiais;

(ii) por ocasião da transferência de qualquer valor pelo Agente ao Agente Pagador Italiano nos termos da Cláusula 3(c) em obediência de qualquer Solicitação de Pagamento e da Relevante Confirmação de Pagamento, os Bancos serão tidos, para todos os propósitos (em suas respectivas proporções) como tendo enviado ao Tomador, e o Tomador será tido como tendo tomado dos bancos um adiantamento no valor transferido nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador.

(iii) nenhuma das obrigações do Tomador contidas está, de qualquer modo, condicionada ao cumprimento ou observância dos termos do Contrato ou qualquer de suas disposições por qualquer de suas partes, ou será prejudicada por qualquer quebra, frustração ou falta de cumprimento do Contrato ou por qualquer questão ou demanda por qualquer pessoa relacionada ou oriunda do Contrato, e nem o Agente nem qualquer dos Bancos deve, em qualquer circunstância, ocupar-se do Contrato ou de qualquer das ditas questões ou demandas;

(iv) as obrigações do Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador não serão afetadas por qualquer demanda, direito ou defesa que o Comprador possa ter ou possa considerar que tenha contra o fornecedor quanto ao fornecimento contemplado no Contrato; e

(v) nenhuma das obrigações do Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador está, de qualquer modo, condicionada ao cumprimento pelos Bancos ou pelo Agente de quaisquer outras obrigações (incluindo, sem limitação, obrigações surgidas nos termos de quaisquer leis brasileiras que ganhem vigência depois da data deste instrumento) contidas neste Contrato de Crédito de Comprador.

- (e) Caso não seja feito adiantamento dentro do período especificado pela Sace na Garantia de Seguro da Sace (o que, no conhecimento que o Agente tem das práticas da Sace, pode ser de cerca de

seis meses), período esse que será prontamente notificado pelo Agente ao Tomador e ao Garantidor, este Contrato de Crédito de Comprador encerra-se, exceto caso a Sace concorde com uma prorrogação do dito período.

4. Reembolso

- (a) O Tomador reembolsará cada Empréstimo através do pagamento na Data de Pagamento relevante de uma Parcela de Reembolso igual a 1/17 (um dezessete avos) do valor do Empréstimo não quitado ao término do Período de Comprometimento.
- (b) O Tomador reembolsará o valor não quitado de cada Empréstimo integralmente na relevante Data de Pagamento final.

5. Pagamento Antecipado e Cancelamento

- (a) Caso o Tomador queira pagar adiantadamente o todo ou parte do Empréstimo ou cancelar todo ou parte do Crédito, o Tomador deve, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data proposta do pagamento (que deve ser uma Data de Pagamento de Juros), dar notificação de sua intenção ao Agente de acordo com a Cláusula 21 deste Contrato de Crédito de Comprador, e o Tomador deve obter as necessárias alterações no ROF de modo a indicar o pagamento antecipado de qualquer parcela do Crédito. O Agente deve imediatamente enviar essa notificação à Sace e à Simest para obtenção da aprovação destas quanto ao pagamento antecipado ou cancelamento, aprovação essa que não será negada sem razão. No caso em que a Sace e a Simest emitam essa aprovação, o Tomador pode fazer o pagamento antecipado de todo ou parte do Empréstimo devido e/ou cancelar o Crédito (porém, em caso de cancelamento parcial, no valor mínimo de USD10.000.000 (dez milhões de Dólares) ou múltiplo inteiro desse valor, se de valor superior em qualquer Data de Pagamento de Juros do dito Empréstimo.
- (b) Qualquer notificação de pagamento antecipado e/ou cancelamento dada pelo Tomador e aprovada por escrito pelo Garantidor nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador será irrevogável, e o Tomador estará obrigado pagar antecipadamente os Empréstimos e/ou cancelar o Crédito de acordo com cada uma dessas notificações. O Tomador não pode pagar o todo ou parte do Empréstimo e/ou cancelar o Crédito, exceto de acordo com os expressos termos deste Contrato de Crédito de Comprador. Os valores pagos antecipadamente ou cancelados segundo este Contrato de Crédito de Comprador não podem

ser objeto de novo empréstimo nos termos do presente instrumento.

- (c) Cada pagamento antecipado e/ou cancelamento segundo este Contrato de Crédito de Comprador deve ser feito juntamente com os juros incidentes e todos os outros valores pagáveis segundo este instrumento quanto ao valor pago antecipadamente e/ou cancelado.
- (d) Qualquer pagamento parcial antecipado feito segundo esta Cláusula 5 será aplicado contra as Parcelas de Reembolso não quitadas do Empréstimo relevante na ordem reversa de seus respectivos vencimentos.
- (e) Caso qualquer pagamento antecipado seja feito nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador em outra data que não uma Data de Pagamento de Juros, o Tomador pagará, exceto em caso de acordo escrito do Agente, à vista, os valores adicionais tal como conclusivamente certificado ao Tomador pelo Agente, tal como cada Banco venha a certificar ao Agente como necessário para compensar qualquer perda ou despesas razoáveis e documentadas sustentadas ou incorridas pelos Bancos na liquidação ou emprego de fundos adquiridos comprometidos ou utilizados em fazer, financiar ou manter sua participação no valor do relevante Empréstimo pago antecipadamente até a próxima Data de Pagamento de Juros (certificação essa que será conclusiva na ausência de erro manifesto).
- (f) O Tomador submete-se a qualquer penalidade, soma ou custos que venham a ser exigidos pela Simest como consequência de ter efetuado os ditos pagamentos antecipados.

6. Juros

- (a) Os juros pagáveis pelo Tomador serão à Taxa Fixa. Para evitar qualquer dúvida, as partes concordam com o seguinte:
 - (i) enquanto o Contrato de Composição de Juros estiver em pleno vigor e efeito, a taxa na qual o Tomador paga juros sobre um Adiantamento para cada Período de Juros relativo ao dito Adiantamento é a Taxa Fixa
 - (ii) caso o Contrato de Composição de Juros seja, seguindo a ocorrência de qualquer evento ou situação extraordinária, de acordo com os regulamentos da Simest, evento ou situação essa que não seja possível de atribuição ao Agente ou aos Bancos, revogado ou encerrado, no todo ou em parte, pela Simest, ou caso o Contrato de Composição de Juros torne-se, por outra razão, inefetivo,

a taxa de juros aplicável a um Adiantamento ou, conforme o caso, a parcela do relevante Empréstimo para o qual o Contrato de Composição de Juros tenha sido revogado ou encerrado, para cada competente Período de Juros relativo, será determinada pelo Agente de acordo com a seguinte Cláusula 6**(b)** e o Tomador indenizará o Agente e os Bancos de qualquer penalidade ou soma que possa ser exigida pela Simest por motivo passível de ser atribuído ao Tomador.

- (b)** No caso mencionado na Cláusula 6**(a)(ii)** os juros pagáveis aos Bancos quanto ao Período de Juros aplicável será a Libor acrescida da Margem.
- (c)** exceto por disposição em contrário aqui contida, os juros incidentes sobre cada Adiantamento durante cada Período de Juros serão pagos na Data de Pagamento de Juros que cai no último dia do dito Período de Juros.
- (d)** No caso de não recebimento pelo Agente (em nome dos Bancos), na data devida, de qualquer soma devida pelo Tomador nos termos deste instrumento o Tomador deve, sem afetar qualquer outro remédio disponível ao Agente ou aos Bancos pagar, à vista, juros sobre a soma não paga durante o período iniciado na data devida e encerrado na data do efetivo pagamento (tanto depois quanto antes da sentença e compostos ao término de cada um dos sucessivos períodos de duração inferiores a seis meses tal como o Agente venha a designar ao longo do tempo) à taxa igual à soma de 1% (um por cento) por ano e da Taxa de Juros Fixa ou da Libor acrescida da Margem, conforme o caso.
- (e)** Todos os juros são pagáveis em Dólar, incidem dia a dia e devem ser computados com base no ano de 360 dias e no número de dias efetivamente decorridos.
- (f)** Sempre que nos termos da Cláusula 6**(b)** deste Contrato de Crédito de Comprador seja exigido do Agente que determine a taxa de juros e designe o período para o qual a taxa de juros deva ser determinada, essa determinação e designação pelo Agente será, na ausência de erro manifesto, conclusiva, vincula as partes deste instrumento e deve ser imediatamente comunicada ao Tomador e aos Bancos.

7. Mercado Interbancário de Londres

- (a)** A despeito de disposição em contrário aqui contida, caso a qualquer momento (no caso de **(i)** abaixo), o Agente teria determinado depois de consultar os Bancos de Referente (determinações essas

que são conclusivas e vinculam todas as partes deste instrumento na ausência de erro manifesto) ou (no caso **(ii)** abaixo) tenha recebido notificação escrita de qualquer Banco dando conta de que, por motivo de circunstâncias que afetam o Mercado Interbancário de Londres em geral:

- (i)** não são disponíveis aos Bancos depósitos em Dólares no curso normal dos negócios em qualquer período no qual seja calculada a Libor nos termos deste instrumento ou, conforme o caso, calculado o subsídio de juros pagável pela Simest nos termos do Contrato de Composição de Juros e seja impraticável ou impossível determinar a Libor aplicável a um Adiantamento; ou

- (ii)** impraticável ou impossível para um Banco (doravante denominado “Banco Afetado”) financiar ou continuar a financiar sua participação nos Empréstimos no Mercado Interbancário de Londres;

o Agente deve, logo que possível, enviar notificação escrita dessa determinação ou notificação ao Tomador e a cada um dos Bancos. Exceto pelo que é dito acima, no caso de **(i)** acima a parcela não sacada dos Comprometimentos Totais não deve ser sacada e, em caso de **(ii)** acima, o Comprometimento não sacado de cada Banco Afetado, não deve ser sacado depois do despacho da notificação do Agente, até que seja dada notificação escrita do contrário, pelo Agente ao Tomador depois de consulta aos Bancos de Referência no caso de **(i)** acima, ou pelo Banco Afetado através do Agente no caso de **(ii)** acima.

- (b)** Durante um período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da notificação pelo Agente, o Tomador e o Agente (em consulta com a Sace, a Simest e os Bancos ou, conforme o caso do Banco Afetado) devem negociar em boa fé com o objetivo de alcançar um mecanismo alternativo mutuamente satisfatório para dar continuidade aos Empréstimos ou à sua parcela relevante (conforme o caso). Caso, dentro desse período de 30 (trinta) dias o Tomador e o Agente não acordem por escrito quanto a um mecanismo alternativo aceito pelos Bancos ou pelo Banco Afetado (conforme o caso) pela Sace, e pela Simest, os Bancos ou o Banco Afetado (conforme o caso) estarão isentos de qualquer responsabilidade de dar continuidade aos Empréstimos ou à relevante parcela dos Empréstimos ou de participar de qualquer Adiantamento futuro, oportunidade na qual os Empréstimos ou a parcela dos Empréstimos

timos representada pela participação do Banco Afetado em questão, juntamente com juros lá incidentes e todas as outras somas pagáveis segundo este instrumento, devem ser reembolsadas sem ulterior demanda, protesto ou outras notificações de qualquer natureza, dentro de 10 (dez) dias contados do término do mencionado período de 30 (trinta) dias.

8. Pagamentos

- (a) Todos os pagamentos a serem feitos pelo Tomador ou por sua conta ao Agente nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador ou pelos Bancos ao Agente nos termos deste instrumento devem ser feitos na data devida em Dólares em Fundos de Mesmo Dia para a conta do Agente até 10h hora de Nova York do dia do vencimento, na conta em USD de número 574076904541 do Agente no ABN AMRO – Nova York cotando a referência código do Estado do Tocantins, 115612, com código S.W.I.F.T. ABNAUS 33 ou a outro banco tal como o Agente venha previamente a designar por escrito ao Tomador e ao Garantidor.
- (b) Todos os pagamentos a serem feitos pelo ou por conta do Tomador ao Agente nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador devem ser feitos sem reconvenção ou compensação, livres e desimpedidos de qualquer dedução por ou por conta de impostos presentes ou futuros de qualquer natureza impostos agora ou doravante, exceto caso o Tomador seja compelido por lei a fazer pagamentos sujeitos ao dito Imposto. Todos esses impostos serão pagos pelo Tomador por sua própria conta antes da data na qual atraiam penalidades. Caso qualquer desses pagamentos esteja sujeito a Imposto e as disposições da sentença imediatamente anterior não possam ter efeito ou não resultem em que o Agente imediatamente receba valor igual ao total dado por este instrumento, o Tomador deve prontamente pagar ao Agente por si próprio, ao Arranjador e aos Bancos os valores adicionais tal como necessário de modo a assegurar que o Agente, o Arranjador e os Bancos recebam um valor líquido na moeda devida igual ao valor integral que teriam recebido caso pagamento tivesse sido feito sem a incidência do dito imposto. No caso em que o Tomador seja obrigado a pagar valores adicionais segundo esta Cláusula 8(b) a qualquer Banco, os Bancos, em consulta com o Agente, a Sace e a Simest tomarão as medidas razoáveis que estiverem disponíveis a eles de modo a mitigar o
- efeito dessas circunstâncias. Incluindo, no caso de um Banco, na transferência de seu escritório mutuante para outra jurisdição ou a transferência de seus direitos e obrigações aqui tratadas para outro Banco ou um novo banco ou instituição financeira proposta pelo Tomador e aceita pelos Bancos Majoritários. Caso seja exigido do Tomador que pague a qualquer Banco valores adicionais segundo esta Cláusula 8(b), o Tomador pode pagar antecipadamente (o todo, porém não parte) da participação desse Banco nos Empréstimos juntamente com todos os juros incidentes e todas as taxas e outros encargos pagável ao dito Banco nos termos deste instrumento incluindo pagamentos mencionados na Cláusula 5 acima através de notificação a ser efetivamente recebida pelo Agente com mais de 15 (quinze) dias antes da data proposta para o pagamento desde que essa notificação seja dada dentro de trinta dias depois do momento em que seja exigido do Tomador que pague os ditos valores adicionais ao dito Banco. O Comprometimento desse Banco e suas obrigações diante do Tomador aqui tratadas serão, no momento em que a notificação é dada, encerradas.
- (c) Salvo disposição em contrário aqui contida, sempre que um pagamento tratado neste instrumento vença em dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento passa a ser o Dia Útil imediatamente subsequente no mesmo mês, ou caso não exista tal data, o Dia Útil imediatamente anterior.
- (d) Exceto indicação em contrário aqui contida, todos os pagamentos do principal ou juros sobre qualquer Empréstimo feita pelo Agente ao Tomador nos termos deste instrumento devem ser imediatamente distribuídos pelo Agente entre os Bancos para ou à conta de seus respectivos escritórios mutuantes na proporção de suas respectivas participações no Empréstimo em questão.

9. Mudanças na Lei

(a) Caso:

(i) qualquer lei, regulamento diretriz oficial ou modificação desses instrumentos ou alteração em sua interpretação ou aplicação por autoridade encarregada de sua administração (quer tenha ou não força de lei, desde que seja de cumprimento compulsório):

(1) sujeite qualquer Banco ou o Agente a qualquer Imposto quanto a pagamentos do principal ou juros de Empréstimo ou qualquer dos valores pagáveis segundo este instrumento ou segundo o Contrato de Composi-

ção de Juros (outro que não o imposto sobre a receita geral do Barco imposta na jurisdição onde esteja situada sua sede ou escritório mutuante); ou

(2) mude a base de Lançamento de Imposto dos pagamentos a qualquer Banco do principal ou dos juros de Empréstimo ou de qualquer outro valor pagável segundo este instrumento ou segundo o Contrato de Composição de Juros (outro que não a mudança na alíquota do Imposto sobre a receita geral do dito Banco); ou

(3) imponha, modifique ou julgue aplicável qualquer exigência de reserva e/ou depósito especial contra passivos, ativos detidos por, ou depósitos de ou por conta de, ou empréstimos de qualquer escritório de, qualquer Banco; ou

(4) imponha a qualquer Banco qualquer outra condição que afete este Contrato de Crédito de Comprador, as transações ou assuntos aqui contemplados ou qualquer Empréstimo; ou

(ii) qualquer Banco seja obrigado a cumprir com qualquer exigência, lei, regulamento ou diretriz de qualquer autoridade fiscal ou monetária competente (quer tenha ou não força de lei, desde que seja de cumprimento compulsório); e, como resultado de qualquer dos fatos mencionados acima:

(A) o custo para o dito Banco em fazer, financiar ou manter sua participação em Empréstimo ou em manter seu Comprometimento seja aumentado; ou

(B) o valor do principal, dos juros ou de qualquer outro valor pago ou pagável ao dito Banco ou o retorno efetivo ao dito Banco segundo este Contrato de Crédito de Comprador e nos termos do Contrato de Composição de Juros seja reduzido (de outro modo que não o contemplado na Cláusula 8(b) deste instrumento); ou

(C) o Banco faça quaisquer pagamentos ou se abstenha de receber quaisquer juros ou outro retorno sobre ou calculado por referência ao valor de qualquer soma recebida ou receptível pelo Banco a partir do Tomador nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador ou a partir do Simest segundo o Contrato de Composição de Juros; então, em cada um desses casos:

(I) o dito Banco deve envidar esforços para notificar esse evento imediatamente ao Tomador através do Agente;

(II) por solicitação ao longo do tempo, feita pelo dito Barco através do Agente, o Tomador deve pagar ao Agente, para o tal Banco o dito valor de modo a compensar o Banco pelo acréscimo de custo, redução, pagamento ou abstenção de recebimento de juros ou outro retorno. O Banco fornecerá certificado atestando os detalhes do evento que dá motivo à tal compensação, o seu valor e o modo no qual foi calculado e esse certificado constitui, na ausência de erro manifesto, comprovação conclusiva do fato;

(III) o Agente, o Banco e o Tomador devem negociar com a Sace e a Simest objetivando concordar com um mecanismo alternativo satisfatório pelo qual o Banco seja capaz, na prática e legalmente, de continuar a contribuir

com futuros Adiantamentos e manter e financiar sua parcela no Empréstimo sem incorrer em aumento de custos, redução, pagamento ou abstenção de juros ou outro retorno conseqüente aos eventos em questão; e

(IV) caso não haja acordo mutuamente satisfatório dentro de um período de trinta dias seguintes à notificação mencionada na Cláusula 9(a)(i), o Tomador, sujeito ao recebimento efetivo pelo Agente de notificação prévia de no mínimo 15 (quinze) dias do Tomador, pode pagar antecipadamente na Data de Pagamento de Juros subsequente o valor da participação do dito Banco no Empréstimo (no todo, porém não em parte), juntamente com todos os juros lá incidentes e todos os outros valores pagáveis ao dito Banco nos termos deste instrumento. O Comprometimento do Banco e suas obrigações diante do Tomador aqui tratadas estarão, no momento em que a notificação é dada, encerradas.

(b) A despeito de qualquer coisa em contrário contida neste instrumento, caso qualquer sentença de tribunal competente com jurisdição sobre o Agente ou qualquer Banco (conforme o caso) ou qualquer mudança de lei, regulamento ou tratado ou na interpretação ou aplicação desses instrumentos por qualquer autoridade encarregada de sua administração torne ilegal ou (no caso de sentença judicial) impraticável sem infringir a dita sentença ao Agente ou a qualquer Banco fazer, financiar ou manter sua participação em

um Empréstimo ou dar efeito às suas obrigações diante do tomador tal como aqui contempladas, o Agente pode, ou o dito Banco, por notificação ao Agente, pode (e o Agente, em cada caso deve, dentro de (dez) Dias Úteis notificar o Tomador do fato) declarar que suas obrigações diante do Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador estão (conforme o caso requeira) suspensas em valor igual ao valor da dita sentença (ou valor equivalente tal como determinado pelo Agente ou pelo dito Banco conforme o caso) ou imediatamente encerradas, ocasião na qual o Tomador não pode (na medida do valor afetado pela suspensão ou encerramento) executar o Agente por suas obrigações contidas neste instrumento ou exigir que o Comprometimento do dito Banco seja adiantado (conforme o caso) e pagará, caso a evitância dessa ilegalidade ou impraticabilidade assim o exigir, antecipadamente o valor principal não quitado da participação do Banco no Empréstimo, juntamente com todos os juros lá incidentes e todos os outros valores pagáveis ao dito Banco nos termos deste instrumento, até a subsequente Data de Pagamento de Juros (ou dentro de qualquer período maior ou menor acordado entre o Tomador e o Banco ou prescrito pela sentença judicial, lei, regulamento ou tratado pertinente). No caso de um Banco, as obrigações desse Banco contidas neste Contrato de Crédito de Comprador e seu Comprometimento, tal como o caso requeira, serão ou suspensos, como mencionado acima, ou encerrados na emissão da notificação, porém as obrigações de todos os outros Bancos aqui contidas não serão afetadas, enquanto no caso do Agente, suas obrigações serão, conforme o caso requeira, ou suspensas, como dito acima encerradas. Caso em seguida a uma suspensão como acima o Agente ou o Banco esteja satisfeito de que a sentença judicial tenha sido cumprida pelo pagamento ou outra medida, o Agente deve notificar o Tomador apropriadamente, ou (conforme o caso) o Banco deve notificar por escrito do fato ao Agente (que deve, por sua vez, notificar o Tomador) e o Agente ou o Banco (conforme o caso) devem novamente pôr à disposição o valor suspenso dessas somas tão logo possível de acordo com mecanismos especificados pelo Agente que refletirão, tão proximamente quanto possível, as disposições deste Contrato de Crédito de Comprador. Sem que tal se constitua em limitação, redução ou qualificação dos direitos do Agente ou das obrigações do Tomador e do Ga-

rantidor nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, o Agente, o Garantidor e o Tomador, na medida em que este possa legalmente fazê-lo e sem prejuízo de sua própria posição, tomarão as medidas razoáveis (incluindo a transferência de seus direitos, benefícios e obrigações aqui contidas a outra instituição financeira aceitável ao Tomador e desejosa de participar dos Empréstimos) para mitigar os efeitos dessas circunstâncias; fica, entretanto, ressalvado que o Agente não estará obrigado a tomar qualquer ação caso, na opinião do Agente, tomá-la poderia trazer efeito adverso para seus negócios, operações ou condição financeira (outro que não pequenos custos e despesas de natureza administrativa).

10. Condições Precedentes

(a) As obrigações de cada Banco diante do Tomador nos termos deste instrumento estão sujeitas à condição precedente de que o Agente tenha efetivamente recebido todo o seguinte em forma e substância satisfatória ao Agente:

(i) cópia do Contrato tal como assinado e distribuído pelo Comprador e o Fornecedor, cópia essa a ser acompanhada de certificado assinado, respectivamente, por funcionário autorizado do Tomador e do Fornecedor, datado não mais cedo que a data deste Contrato de Crédito de Comprador, declarando que a dita cópia é uma reprodução fiel e verdadeira do Contrato na data dos certificados e de que o Contrato está em pleno vigor e efeito sujeito à vigência e efetividade deste Contrato de Crédito de Comprador e que está em cumprimento, não viola nem contravém qualquer lei ou regulamento no Brasil;

(ii) cópia de cada lei, decreto, consentimento, licença, aprovação, registro ou declaração, como solicitado pelo Agente e seja necessária para:

(i) tornar este Contrato de Crédito de Comprador legal, válido, vinculante e exequível contra o Tomador e o Garantidor, incluindo, sem entretanto limitar-se a tal, uma tradução oficial para a língua portuguesa por tradutor público e a publicação do extrato do Contrato de Crédito de Comprador no **Diário Oficial do Estado do Tocantins** e no **Diário Oficial da União**,

(ii) permitir ao Tomador e o Garantidor o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações aqui tratadas,

(iii) fazer qualquer dos pagamentos devidos pelo Tomador ou pelo Garantidor nos termos deste instrumento em Dólares, incluindo impressão das páginas do ROF relativamente ao Crédito no sistema SISBACEN,

(iv) tornar este Contrato de Crédito de Comprador admissível como prova no Brasil, e

(v) tornar o Contrato legal, válido, vinculante e exequível contra o Comprador;

(iii) certificados emitidos pelo Tomador autorizando um ou mais funcionários do Tomador a assinar este Contrato de Crédito de Comprador e a assinar quaisquer documentos a serem entregues nos termos do presente instrumento acompanhado de espécimes das assinaturas assim autorizadas, certificadas pelo Tomador como sendo verdadeiras;

(iv) procuração emitida pelo Garantidor autorizando um funcionário do Garantidor a assinar este Contrato de Crédito de Comprador;

(v) parecer da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins datado da mesma data ou de data posterior ao presente instrumento e endereçado ao Agente, ao Arranjador e aos Bancos em forma e conteúdo aceitável pelo Agente, pelo Arranjador e pelos Bancos, para os efeitos estabelecidos no Anexo C;

(vi) parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional datado da mesma data ou de data posterior ao presente instrumento e endereçado ao Agente, ao Arranjador e aos Bancos em forma e conteúdo aceitável pelo Agente, pelo Arranjador e pelos Bancos, para os efeitos estabelecidos no Anexo D;

(vii) parecer do assessor jurídico do Agente no Brasil, datado da mesma ou data posterior ao presente instrumento e endereçado ao Agente, ao Arranjador e aos Bancos em forma e conteúdo aceitável pelo Agente, pelo Arranjador e pelos Bancos; e

(viii) parecer do assessor jurídico do Agente na Inglaterra datado da mesma ou data posterior no presente instrumento e endereçado ao Agente, ao Arranjador e aos Bancos em forma e conteúdo aceitável pelo Agente pelo Arranjador e pelos Bancos.

(b) As obrigações do Agente e de cada Banco nos termos deste instrumento estão, adicionalmente, sujeitas à condição precedente de que:

(i) a Garantia de Seguro da Sace pertinente, em forma e substância satisfatórias ao Agente e aos Bancos tenha sido emitida pela Sace e esteja em pleno vigor e efeito e todas as condições precedentes estabelecidas nessa Garantia de Seguro da Sace tenham sido cumpridas;

(ii) o Agente tenha recebido do Fornecedor qualquer valor por ele exigido nos termos da Cláusula 13(j)(i) a respeito do prêmio pagável à Sace segundo a Garantia de Seguro da Sace pertinente;

(iii) a Carta do Agente Pagador Italiano tenha sido assinada e esteja em pleno vigor e efeito;

(iv) o Agente tenha recebido carta do Fornecedor e uma carta do Tomador confirmando os nomes e espécimes de assinaturas das pessoas autorizadas a assinar, respectivamente, a Solicitação de Pagamento e a Confirmação de Pagamento e outros documentos a serem entregues ao Agente nos termos deste instrumento (e, para todos os propósitos deste Contrato de Crédito de Comprador, o Agente tem o direito de confiar inteiramente nessas cartas e em qualquer carta ulterior notificando o Agente da revogação da autoridade dessas pessoas e/ou notificando o Agente dos nomes e espécimes de assinaturas de outras pessoas igualmente autorizadas);

(v) o Agente tenha recebido do Tomador o pagamento das taxas e despesas mencionadas na Cláusula 19 tal como devidas e pagáveis nos termos lá constantes;

(vi) o Agente tenha recebido da Simest e assinado o Contrato de Composição de Juros que deve estar na forma e substância satisfatória ao Agente e aos Bancos, além de estar em pleno vigor e efeito;

(vii) o Agente tenha recebido, em forma e substância a ele satisfatória, outros documentos ou declarações tal como solicitadas pela Sace ou Simest para o propósito da disponibilidade e validade da Garantia de Seguro da Sace ou do Contrato de Composição de Juros, respectivamente, desde que isso não seja contrário às leis ou a política brasileira;

(viii) o Agente tenha recebido do Fornecedor cópia autêntica do certificado identificado no Contrato como “ordem de início dos serviços”; e

(ix) o agente tenha recebido carta de indenização do fornecedor em favor do Agente

dos Bancos, em forma e substância satisfatória ao Agente e aos Bancos.

(c) As obrigações dos Bancos aqui tratadas, quanto à efetivação de qualquer Adiantamento nos termos deste Contrato de Crédito de comprador estão ainda sujeitas às condições precedentes seguintes de que:

(i) o Agente tenha recebido do Fornecedor a Solicitação de Pagamento relativa a um Adiantamento e a Confirmação de Pagamento do Tomador junto ao Adiantamento junto com toda a documentação relacionada ao Adiantamento;

(ii) no momento em que é emitida a solicitação de Pagamento e a Confirmação de Pagamento respectiva relacionadas a um Adiantamento e na dada tomada do respectivo empréstimo, as afirmações e garantias do Tomador e do Garantidor, constantes da Cláusula 12(a) e Cláusula 11.20 deste Contrato de Crédito de Comprador sejam verdadeiras e precisas naquelas datas tal como se tivessem sido feitas em cada uma delas e não ocorreu e tem continuidade, ou a efetivação do Adiantamento tal como aqui contemplado resultaria em, qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, através de notificação ou passagem de tempo ou ambos se constitua em Evento de Inadimplemento;

(iii) não tenham sido recebidas comunicações pelo Agente provenientes do assessor jurídico do Tomador, do assessor jurídico do Garantidor ou do assessor jurídico do Agente no Brasil na data da efetivação do Adiantamento aqui tratado, ou data anterior, no sentido de que modificaram seu parecer, respectivamente, nos termos da Cláusula 10(a)(v), (vi) ou (vii) (conforme o caso);

(iv) o Agente tenha recebido do Fornecedor os valores que necessite nos termos da Cláusula 13.1 (j)(ii) para permitir a ele o pagamento ao Sace do valor integral do prêmio pagável à Sace segundo a Garantia de Seguro da Sace;

(v) o Agente não tenha recebido notificação escrita da Sace e/ou da Simest exigindo dos Bancos que suspendam os Adiantamentos aqui tratados, notificação essa que não tenha sido retirada pela, respectivamente, Sace ou Simest;

(vi) o Agente esteja satisfeito de que a Garantia de Seguro da Sace e o Contrato de

Composição de Juros relevantes são aplicáveis, de acordo com seus respectivos termos, ao todo de qualquer adiantamento aqui tratado desde a data de sua efetivação até a data do seu reembolso final;

(vii) o Agente não tenha recebido notificação do Tomador ou do Garantidor, de acordo com a Cláusula 13(h) e Cláusula 11.21(g), respectivamente, do presente instrumento;

(viii) o Agente tenha recebido comprovação satisfatória de que a parcela proporcional de 15% (quinze por cento) do Preço Contratual devida como entrada tenha sido devidamente paga pelo Tomador ao Fornecedor antes de cada relativo Adiantamento; e

(ix) o Agente tenha ficado satisfeito de que cada aprovação incluindo, quando apropriado, a licença de exportação exigida pelas leis e regulamentos em vigor na Itália em relação ao Contrato e às obrigações do Fornecedor lá constantes estão em pleno vigor e efeito no momento em que o Adiantamento é feito.

(d) As condições especificadas nesta cláusula 10 são inseridas para benefício dos Bancos e podem ser objeto de renúncia quanto a qualquer adiantamento em seu nome no todo ou em parte e com ou sem condições impostas pelo Agente, instruído pelos Bancos e, se necessário, com o consentimento da Sace e da Simest.

11. Garantia

11.1 Em consideração às obrigações do Tomador neste Contrato de Crédito de Comprador, o Comprador, como devedor principal e não meramente como avalista, irrevogavelmente e incondicionalmente garante aos Bancos, ao Agente e ao Arranjador o integral, completo e pronto cumprimento pelo Tomador de todas as suas obrigações de pagamento aqui contidas e o devido e pontual pagamento ao Agente de todos os valores pagáveis agora ou no futuro pelo Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador, tal como e no momento em que se tornem devidos, quer por aceleração ou não, e irrevogavelmente e incondicionalmente compromete-se junto aos Bancos que sempre que o Tomador falta quanto aos pagamentos quando devidos em qualquer soma nos termos do presente instrumento, o Garantidor deve, prontamente, por demanda do Agente em nome dos Bancos, pagar todas as somas ao Agente da maneira exigida do Tomador os termos do presente instrumento juntamente com os juros incidentes, incluindo juros vencidos na

taxa indicada pela Cláusula 6 deste Contrato de Crédito de Comprador até o pagamento dessas somas na íntegra.

- 11.2 o Garantidor não tem direito de levantar qualquer defesa para exonerar-se no todo ou em parte de sua responsabilidade aqui tratada, mesmo no caso em que o Tomador seja impedido de fazer qualquer pagamento por lei, regulamento ou sentença judicial.
- 11.3 o Garantidor, pelo presente instrumento, concorda em que não tem qualquer direito de compensar qualquer valor devido nos termos da garantia contra qualquer demanda que tenha ou possa ter, agora ou no futuro, contra o Arranjador, o Agente e os Bancos.
- 11.4 Qualquer extrato de conta assinada como correto por funcionário do Agente, mostrando o valor devido pelo Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador e segundo cada Confirmação de Pagamento será, na ausência de erro manifesto, vinculante conclusivo sobre e contra o Garantidor.
- 11.5 a Garantia tenciona constituir-se em instrumento autônomo, irrevogavelmente, incondicional e independente de uma Garantia contínua e permanentemente em pleno vigor e efeito até a Data de Vencimento Final e em qualquer evento, até que todos os valores agora ou doravante pagáveis pelo Tomador nos termos do presente instrumento tenham sido pagos ou satisfeitos em sua integralidade, e é adicional, e não um substituto, e não será prejudicado ou afetado por, qualquer outra segurança ou garantia agora ou doravante detida pelos Bancos ou pelo Agente em seus nomes para o pagamento dessas quantias.
- 11.6 o Garantidor não será desonerado e sua responsabilidade nos termos da Garantia não será reduzida ou prejudicada por qualquer período de tempo, indulgência ou alívio eventualmente conferido pelos Bancos ao Tomador ou a outra pessoa, por qualquer alteração ou suplementação deste Contrato de Crédito de Comprador ou qualquer outro documento, pela tomada, variação, comprometimento, renovação ou dispensa ou recusa ou negligência em completar ou executar quaisquer direitos, remédios ou seguranças contra o Tomador ou qualquer outra pessoa ou por qualquer coisa feita ou omitida que, exceto por esta disposição, poderia operar de modo a desonerar o Garantidor; ficando ressalvado que qualquer alteração ou suplementação deste Contrato de Crédito de Comprador que aumente as responsabilidades do Garantidor aqui tratadas,

prorroque a Data de Termo ou prorogue o prazo original dos Empréstimos não vinculará o Garantidor exceto caso expressamente aprovado pelo Garantidor.

- 11.7 As obrigações do Garantidor nos termos da Garantia não serão afetadas por qualquer circunstância, relacionada ao Tomador ou a qualquer outra pessoa, a que possa limitar sua capacidade de cumprir suas obrigações expressas no presente instrumento, quer ou não seja ela conhecida dos Bancos, por qualquer invalidada, irregularidade ou inexecutabilidade das obrigações do Tomador ou de qualquer outra pessoa neste Contrato de Crédito de Comprador ou por qualquer mudança na constituição, ou fusão ou reconstrução de qualquer dos Bancos ou de qualquer outra pessoa.
- 11.8 Na medida do permitido pela Constituição Brasileira de 1988 a Emenda nº 3, de 1993, à Constituição brasileira e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (conjuntamente, para os fins desta Cláusula 11 denominadas “legislação brasileira”), e desde que tal não constitua infringência da legislação brasileira, até que todos os valores, obrigações e responsabilidades devidas ou incorridas pelo Tomador diante dos Bancos ou, conforme o caso, por sub-rogação ou outorga, ao Sace, segundo este Contrato de Crédito de Comprador tenham sido pagas ou desoneradas no todo o Garantidor renuncia a todos os seus direitos de sub-rogação e indenização contra o Tomador e concorda em não demandar qualquer compensação ou reconvenção contra o Tomador ou demandar ou ter algum benefício ou qualquer participação em qualquer outra garantia ou segurança agora ou doravante detida pelos Bancos, pelo Agente ou pela Sace. Fica ressalvado que, caso o Garantidor seja compelido pela legislação brasileira a exercer qualquer desses direitos de sub-rogação, indenização, demanda, reconvenção ou compensação contra o Tomador, o Garantidor exercerá esses direitos para recuperar somente um valor limitado ao que tenha efetivamente pago aos Bancos ou ao Agente nos termos da Garantia.
- 11.9 O Garantidor concorda em pagar juros (na medida em que esses juros não tenham sido pagos pelo Tomador) desde a data na qual o Tomador deixa de fazer o pagamento nos termos deste instrumento (ou, caso mais cedo, desde a data em que o Tomador deixe de ser legalmente responsável pelo pagamento de juros sobre o Empréstimo por motivo de disposições ou ato relacionado com

falência, insolvência, liquidação ou outro) até que o pagamento seja efetuado integralmente sobre todos os valores, obrigações e responsabilidades aqui garantidas, juros esses pagáveis tanto antes quanto depois da sentença e na taxa que, em tal momento, seja igual à taxa de juros pagável pelo Tomador de acordo com a Cláusula 6 deste Contrato de Crédito de Comprador.

11.10 Para o propósito de concessão da Garantia, o Garantidor não tomou ou recebeu, e compromete-se no sentido de que até que todas as somas, obrigações e responsabilidades devidas ou incorridas pelo Tomador diante dos Bancos ou, conforme o caso, por via de sub-rogação ou outorga à Sace, segundo o presente instrumento tenham sido pagas integralmente aos Bancos, não tomará ou receberá qualquer garantia ou gravame do Tomador,

exceto no caso de contra-garantia que o Garantidor seja obrigado pela legislação brasileira a obter do Tomador para obter essa Garantia.

11.11 Em adição à Garantia aqui contida e em separado dela, Garantidor, pelo presente instrumento, irrevogavelmente concorda em indenizar o Agente e os Bancos contra todas as despesas (incluindo custas judiciais indenizadas integralmente) que qualquer destes venha a incorrer em proceder contra o Tomador e o Garantidor, sempre que o Tomador e/ou o Garantidor se declare parte sucumbente em procedimento arbitral nos termos da Cláusula 24 deste Contrato de Crédito de Comprador.

11.12 O valor principal garantido será, ao longo do tempo, reduzido para qualquer pagamento efetivo e final feito pelo Tomador segundo este Contrato de Crédito de Comprador ou conforme o caso, pelo Comprador nos termos da Garantia

11.13 Todos os pagamentos a serem feitos pelo Garantidor nos termos da Garantia devem ser feitos na íntegra, sem reconvenção ou compensação e livres e desimpedidos de quaisquer deduções ou retenções, em dólares até as 10h00m, (hora local da praça do pagamento) no segundo dia útil seguinte à demanda escrita do Agente à conta do Agente.

11.14 Caso, a qualquer momento, qualquer lei, regulamento ou exigência regulatória aplicável, ou qualquer autoridade governamental, organismo monetário ou banco central exija do Garantidor que faça qualquer dedução ou retenção relativa a Impostos sobre qualquer pagamento devido segundo a Garantia à conta dos Bancos, a soma devida pelo Garantidor quanto ao dito pagamen-

to será aumentada na medida necessária para assegurar que, depois de feita a dedução ou retenção, os Bancos recebam soma líquida igual à que receberiam se não tivesse ocorrido a dita retenção ou dedução, e o Garantidor indenizará os Bancos contra quaisquer perdas ou custos incorridos por qualquer deles por qualquer falha do Garantidor em fazer qualquer mencionada dedução ou retenção.

11.15 Nenhum pagamento aos Bancos feito segundo a Garantia nos termos de qualquer sentença arbitral emitida segundo a Cláusula 24(b) do presente instrumento opera de modo a desonerar o Garantidor de suas obrigações quanto às quais tenha sido feito exceto na medida e até que o pagamento integral tenha sido recebido em Dólares e na medida em que o valor de qualquer pagamento, por ocasião de sua conversão para Dólares, torne-se inferior ao valor do pagamento relevante expresso em Dólares, os Bancos têm uma outra e separada causa de ação contra o Garantidor para a recuperação da soma que, depois de sua conversão em Dólares, seja igual ao valor da diferença.

11.16 O Agente e cada um dos Bancos pode divulgar à SACE e a potencial outorgado ou a outra pessoa que se proponha a entrar em relações contratuais com estes com relação a este Contrato de Crédito de Comprador as informações sobre o Garantidor que estes considerem apropriadas.

11.17 O Garantidor reconhece que a Sace terá o direito de ser sub-rogada, quer contratualmente por via de outorga à Sace dos direitos, títulos e ações dos Bancos contra o Tomador ou de outra forma, aos Bancos nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador por ocasião do pagamento de qualquer indenização pela Sace aos Bancos nos termos da Garantia de Seguro da Sace relevante.

11.18 Nenhuma falta ou atraso por parte dos Bancos no exercício de qualquer poder, direito ou remédio segundo a Garantia opera como renúncia, e tampouco qualquer exercício parcial ou único pelos Bancos de qualquer poder, direito ou remédio impede qualquer outro ou ulterior exercício desse poder, direito ou remédio, ou o exercício de qualquer outro deles, os remédios constantes da garantia são cumulativos e não são exclusivos de quaisquer remédios constantes em lei.

11.19 Os benefícios da Garantia aplicam-se na íntegra a qualquer beneficiário de cessão ou transferência do Agente ou de quaisquer Bancos no caso de transferências e/ou cessões feitas de acordo

com a Cláusula 22 deste Contrato de Crédito de Comprador.

11.20 O Garantidor faz as seguintes afirmações e garantias ao e em benefício do Agente, do Arranjador e de cada um dos Bancos:

(i) é validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, possui total poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias à assinatura e distribuição deste Contrato de Crédito de Comprador, e de quaisquer outros instrumentos e documentos aqui contemplados e de cumprir e observar os termos e disposições deste e daqueles instrumentos e de tomar o empréstimo aqui tratado;

(ii) este Contrato de Crédito de Comprador constitui obrigação legalmente vinculatória e válida, exequível contra o Garantidor;

(iii) a assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador pelo Garantidor não:

(i) contravém qualquer lei, estatuto, regra ou regulamento existente aplicável ou qualquer sentença, decreto ou permissão ao qual o Garantidor esteja sujeito,

(ii) conflita, ou resulta em qualquer desobediência aos termos, ou constitui inadimplemento do qualquer contrato ou outro instrumento do qual o Garantidor seja parte ou esteja sujeito ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja vinculado, ou

(iii) resulta na criação ou imposição, ou obriga o Garantidor a criar qualquer Gravame sobre qualquer dos ativos, direitos ou receitas do Garantidor;

(iv) todos os consentimentos, licenças, aprovações e autorizações de qualquer autoridade, repartição ou agência governamental, caso exigidos pelo Brasil em conexão com a criação, cumprimento, validade ou exequibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador, ou de outros documentos aqui contemplados foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, incluindo o Credenciamento das condições financeiras do Crédito pelo Banco Central, exceto o registro do Crédito junto ao Banco Central por meio do sistema Sisbacen, denominado ROF, e aqueles mencionados na Cláusula 10(a)(ii), que devem ser obtidas depois da assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador e que devem estar em pleno

vigor e efeito antes que seja feito o primeiro Adiantamento;

(v) está sujeito à lei civil e administrativa quanto às suas obrigações contidas neste Contrato de Crédito de Comprador e a concessão da Garantia pelo Comprador nos termos deste instrumento e a assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador pelo Garantidor constituem atos administrativos;

(vi) sua concordância com este Contrato de Crédito de Comprador deve ser interpretada de acordo e pautada pela lei Inglesa e seu acordo em submeter-se à arbitragem segundo as disposições da Cláusula 24 deste Contrato de Crédito de Comprador são legais, válidos e vinculatórios;

(vii) não existe imposto de selo, registro ou imposto assemelhado pagável no Brasil quanto a este Contrato de Crédito de Comprador ou que, segundo as atuais leis do Brasil possa futuramente ser devido: em relação ao presente Contrato de Crédito de Comprador ou em conexão com a sua execução;

(viii) o Garantidor não foi declarado inadimplente nos termos ou a respeito de qualquer acordo ou instrumento relacionado com qualquer Endividamento Externo e do qual seja parte e nem resulta para ele inadimplemento do desembolso de empréstimo;

(ix) não há litígio, arbitragem ou processo administrativo pendente ou iminente contra o Garantidor que possa, se decidido adversamente, ter efeito material prejudicial à sua capacidade de cumprir suas obrigações de Garantidor neste Contrato de Crédito de Comprador ou questionar a legalidade, validade ou efeito vinculante de qualquer disposição do presente instrumento;

(x) todas as informações e declarações feitas ou dadas ao Agente, ao Arranjador, aos Bancos ou à Sace por ou em nome do Garantidor são verdadeiras, atuais e corretas na data na qual tenham sido dadas ou feitas.

(xi) nem o Agente nem os Bancos serão considerados como residentes, domiciliados, condutores de negócios, ou sujeitos a tributação no Brasil pela única razão da assinatura, cumprimento e/ou execução deste Contrato de Crédito de Comprador, e tampouco é deles exigido que sejam residentes ou domiciliados para executar este Contrato de Crédito de Comprador no Brasil;

(xii) não é necessário segundo as leis do Brasil

(i) para permitir ao Agente ou aos Bancos que executem seus direitos segundo o Contrato de Crédito de Comprador, ou

(ii) pelo motivo da assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador por cada um deles,

que qualquer deles seja licenciado, qualificado ou autorizado a conduzir negócios no Brasil;

(xiii) segundo as leis do Brasil, não é necessário que este Contrato de Crédito de Comprador seja arquivado, registrado ou arrolado junto a qualquer tribunal ou outra autoridade no Brasil, exceto pelas menções feitas na Cláusula 10(a)(ii), do presente instrumento;

(xiv) as disposições da Cláusula 8(b) e Cláusula 11.14 deste Contrato de Crédito de Comprador são válidas, vinculatórias e exequíveis segundo as leis do Brasil;

(xv) segundo as leis do Brasil, as demandas do Agente e de cada Banco contra o Garantidor nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, terão ao menos a mesma prioridade quanto a pagamento que as demandas de todos os credores não segurados, quanto a qualquer Endividamento Externo;

(xvi) não há Gravame, segurando qualquer Endividamento Externo, sobre qualquer ou toda a receita ou ativos presentes do Garantidor e tampouco a assinatura e distribuição deste Contrato de Crédito de Comprador, ou o cumprimento pelo Garantidor, ou sua submissão às obrigações expressas como assumidas por ele e as condições impostas sobre ele, pelo Contrato de Crédito de Comprador, resultarão na existência ou o obrigarão a criar qualquer Gravame, segurando qualquer Endividamento Externo, sobre qualquer de suas receitas ou ativos atuais, outro que não Gravame já criado pelo Garantidor e em existência na data deste instrumento e que tenha sido antes da presente data, informado por escrito ao Agente e aos Bancos e quaisquer Gravames Permitidos do Garantidor;

(xvii) segundo as leis do Brasil, nos termos e de acordo com a Cláusula 24(d), o Garantidor concorda em não alegar ou demandar imunidade soberana e, em qualquer processo levantado no Brasil, relacionado com este Contrato de Crédito de Comprador, não terá o

direito de demandar, para si mesmo ou seus ativos, imunidade de ação, execução, penhora ou processo judicial, exceto pela limitação de alienação de bem público, mencionada no Artigo 100, do Código Civil Brasileiro;

(xviii) qualquer sentença arbitral nos termos e de acordo com a Cláusula 24(b), que esteja de conformidade com a política pública e as leis do Brasil, será exequível contra o Garantidor nos tribunais Brasileiros sem reexame de mérito nos termos e de acordo com a Cláusula 24(e);

(xix) que seja do conhecimento do Garantidor não ocorreu e tem continuidade qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que, por notificação, passagem de tempo ou ambos, venha a se constituir em Evento de Inadimplemento; e

(xx) não ocorreu e tem continuidade qualquer evento mencionado na Cláusula 11.21(g), deste Contrato de Crédito de Comprador.

As afirmações, garantias e declarações constantes desta Cláusula 11.22 sobrevivem a qualquer Adiantamento feito nos termos do presente instrumento e devem ser consideradas como tendo sido repetidas no momento da apresentação de qualquer Solicitação de Pagamento, nos termos deste instrumento e no momento em que é feito cada um dos Adiantamento aqui tratados.

11.21 O Garantidor concorda em que na, e a partir da data deste instrumento e pelo tempo em que qualquer valor aqui pagável esteja devido, ou qualquer dos Comprometimentos Totais esteja em vigor, o Garantidor:

(a) obterá, manterá e renovará imediatamente, ao longo do tempo, todos os consentimentos, licenças, aprovações e autorizações (incluindo, sem limitar-se a tanto, aprovação de câmbio para os pagamentos devidos nos termos deste instrumento), tal como seja necessário segundo qualquer lei ou regulamento brasileiro aplicável, de modo a permitir o cumprimento de suas obrigações aqui tratadas, ou exigido para a validade ou exequibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador, ou necessário em conexão com este instrumento e cumprirá com os termos de todos esses consentimentos. licenças, aprovações e autorizações;

(b) notificará o Agente por escrito de qualquer Evento de inadimplemento ou de qualquer evento que por notificação, passagem de tempo ou ambos ou outra condição aplicável, se constitua em Evento

de inadimplemento imediatamente por ocasião em que se tiver dele conhecimento;

- (c) tomará qualquer ação necessária para assegurar que os empréstimos continuem a ter, quanto a direito de pagamento, a mesma prioridade que todo o endividamento externo não segurado e não subordinado, exceto aquelas responsabilidades cuja prioridade superior seja dada em termos absolutos e irrenunciáveis pelas leis do Brasil
- (d) não requererá qualquer direito de imunidade (baseado em soberania ou não) quanto a este Contrato de Crédito de Comprador na medida do permitido pela legislação brasileira aplicável;
- (e) não levantará objeção quanto à escolha da lei inglesa como aquela que disciplina este Contrato de Crédito de Comprador;
- (f) por solicitação de qualquer Banco (por meio do Acerte fornecerá qualquer informação e documentação tal como possa ser razoavelmente necessário ou recomendável para aperfeiçoar as intenções deste Contrato de Crédito de Comprador e permitir aos bancos que obtenham total apoio da Sace quanto a qualquer das Garantias de Seguro da Sace e da Simest quanto ao Contrato de Composição de Juros, desde que esses atos não contravenham as leis ou regulamentos do Brasil;
- (g) notificará o agente por escrito de qualquer mudança de lei, regulamento ou diretriz oficial do Brasil que possa ter efeito material adverso na validade e exeqüibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador;
- (h) na medida do seu conhecimento, notificará o agente por escrito de qualquer efeito material adverso na situação financeira do tomador que possa causar prejuízo na capacidade do tomador em cumprir suas obrigações aqui tratadas; e
- (i) enquanto qualquer parcela dos empréstimos ou outro valor tratado neste Contrato de Crédito de Comprador permaneça devido o garantidor compromete-se que, sem o consentimento escrito dos bancos majoritários, não criará qualquer gravame, outro que não os gravames permitidos, sobre qualquer de suas rendas ou ativos presentes ou futuros para segurar qualquer endividamento externo exceto caso no momento em que todos os valores que sejam ou que venham a se tornar devidos do garantidor neste instrumento estejam segurados de modo aceitável aos bancos majoritários ficando ressalvado que, a despeito do que consta acima o garantidor pode permitir a subsistência de qualquer gravame criado pelo garantidor e existente na data deste instrumento que tenha sido previamente informado por escrito ao agente e aos bancos.

12. Afirmações e Garantias

- (a) O tomador faz as seguintes afirmações e garantias ao agente ao arranjador e a cada um dos bancos, e em benefício destes:

- (i) é validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, possui total poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias á assinatura e distribuição deste Contrato de Crédito de Comprador, e de quaisquer outros instrumentos e documentos aqui contemplados e de cumprir e observar os termos e disposições deste e daqueles instrumentos e de tomar o empréstimo aqui tratado;

- (ii) este Contrato de Crédito de Comprador constitui obrigação legalmente vinculatória e válida, exeqüível contra o Tomador;

- (iii) a assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador pelo tomador não contravém em qualquer respeito, qualquer disposição de

- (1) qualquer lei, regulamento ou ordem ou decreto de qualquer autoridade ou órgão governamental ou tribunal; ou

- (2) qualquer acordo, contrato ou outro compromisso ou instrumento que vincule o tomador;

- (iv) todos os consentimentos, licenças, aprovações e autorizações de qualquer autoridade, repartição ou agência governamental, exigidos pela lei do Brasil em conexão com a criação, cumprimento, validade ou exeqüibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador, ou de outros documentos aqui contemplados foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito, incluindo o Credenciamento das condições financeiras do Crédito pelo Banco Central do Brasil, exceto pelo registro do Crédito junto ao Banco Central por meio do sistema SIS-BACEN denominado ROF e pelo mencionado na Cláusula 1O(a)(ii) que deve ser obtido depois da assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador e que devem estar em pleno vigor e efeito antes que seja feito o primeiro Adiantamento;

- (v) está sujeito à lei civil e administrativa quanto às suas obrigações contidas neste Contrato de Crédito de Comprador e a tomada de empréstimos pelo Tomador nos termos deste instrumento e a assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador pelo tomador constituem atos administrativos;

(vi) sua concordância com este Contrato de Crédito de Comprador ser interpretado de acordo e pautado pela lei inglesa e seu acordo em submeter-se à arbitragem segundo as disposições da Cláusula 24 deste Contrato de Crédito de Comprador são legais, válidos e vinculatórios;

(vii) não existe imposto de selo, registro ou imposto assemelhado pagável no Brasil quanto a este Contrato de Crédito de Comprador ou que, segundo as atuais leis do Brasil possa futuramente ser devido, em relação ao presente Contrato de Crédito de Comprador ou em conexão com a sua execução;

(viii) o tomador não foi declarado inadimplente nos termos ou a respeito de qualquer acordo ou instrumento relacionado com qualquer endividamento externo e do qual seja parte e nem resulta para ele inadimplemento do desembolso de empréstimo;

(ix) não há litígio, arbitragem ou processo administração pendente ou iminente contra o tomador que possa, se decidido adversamente, ter efeito material prejudicial a sua capacidade de cumprir suas obrigações de tomador neste Contrato de Crédito de Comprador ou questiona, legalidade, validade ou efeito vinculante de qualquer disposição do presente instrumento;

(x) todas as informações e declarações feitas ou dadas a agente, ao arranjador, aos bancos ou à Sace por ou em nome do tomador são verdadeiras, atuais e corretas na data na qual tenham sido dadas ou feitas;

(xi) nem o agente nem os bancos serão considerados com: residentes, domiciliados, condutores de negócios, ou sujeitos a tributação no Brasil pela única razão da assinatura, cumprimento e/ou execução deste Contrato de Crédito de Comprador, e tampouco é deles exigido que sejam residentes ou domiciliados para executar este Contrato de Crédito de Comprador no Brasil;

(xii) não é necessário segundo as leis do Brasil:

(i) para permitir ao agente ou aos bancos que executem seus direitos segundo o Contrato de Crédito de Comprador ou

(ii) pelo motivo da assinatura, distribuição e cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador por cada um deles,

que qualquer deles seja licenciado, qualificado autorizado a conduzir negócios no Brasil;

(xiii) segundo as leis do Brasil, não é necessário que esse Contrato de Crédito de Comprador seja arquivando' registrado ou arrolado junto a qualquer tribunal ou outra autoridade no Brasil, exceto pelo mencionado 'tal Cláusula '10(a)(ii) do presente instrumento;

(xiv) as disposições da Cláusula 8(b) deste Contrato Crédito de Comprador são válidas, vinculatórias e exequíveis segundo as leis do Brasil;

(xv) segundo as leis do Brasil, as demandas do agente e de cada Banco contra o tomador nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador terão ao menos a mesma prioridade quanto a pagamento que as demandas de todos os credores não segurados quanto a qualquer endividamento externo;

(xvi) não há gravame, segurando qualquer endividamento externo, sobre qualquer ou toda a receita ou ativos presentes do tomador e tampouco a assinatura e distribuição deste Contrato de Crédito de Comprador ou o cumprimento pelo tomador ou sua submissão às obrigações expressas como assumidas por ele e condições impostas sobre ele pelo Contrato de Crédito de Comprador resultarão na existência ou o obrigarão não criar qualquer gravame, segurando qualquer endividamento externo, sobre qualquer de suas receitas ou ativos atuais, outro que não gravame já criado pelo tomador e em existência na data deste instrumento que tenha sido antes da presente data informado por escrito ao agente e aos bancos e quaisquer gravames permitidos do tomador;

(xvii) segundo as leis do Brasil, nos termos e de acordo com Cláusula 24(d) o tomador concorda em não alegar ou demandar imunidade soberana e, em qualquer processo levantado no Brasil relacionado com este Contrato de Crédito de Comprador não terá o direito de demandar para si mesmo ou seus ativos, imunidade de ação, execução, penhora ou processo judicial, exceto pela limitação de alienação de bens públicos como mencionado no artigo 100 do Código Civil Brasileiro;

(xviii) qualquer sentença arbitral nos termos e de acordo com a Cláusula 24(b) que esteja de conformidade com a política pública e as leis do Brasil será exequível contra o

tomador nos tribunais brasileiros sem reexame e mérito nos termos e de acordo com a Cláusula 24(e):

(xix) que seja do conhecimento do tomador não ocorre, e tem continuidade qualquer evento de inadimplemento ou evento que, por notificação, passagem de tempo ambos, venha a se constituir em evento o inadimplemento;

(xx) não ocorreu e tem continuidade qualquer evento mencionado na Cláusula 13(h) e 1121(g) deste Contrato de Crédito de Comprador; e

(xxi) o tomador é membro em boa do Fundo Monetário Internacional.

- (b) As afirmações, garantias e declarações constantes da Subcláusula (a) desta cláusula sobrevivem à assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador e à efetivação da cada adiantamento aqui tratado e são consideradas como tendo sido repetidas no momento da apresentação de cada solicitação de pagamento, e no momento da efetivação de cada adiantamento segundo este instrumento.

13. Compromissos Gerais

O tomador concorda em que na data deste instrumento e a partir dela enquanto qualquer valor pagável segundo este instrumento ou qualquer dos compromissos totais estejam em vigor, o tomador:

(a) (i) executará as ações, condições e coisas e obterá, manterá e renovará imediatamente ao longo do tempo todos os consentimentos, licenças, aprovações e autorizações tal como seja necessário segundo qualquer lei ou regularmente brasileiro aplicável de modo a permitir cumprimento de suas obrigações aqui tratadas ou exigido para a validade ou exequibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador ou necessário em conexão com este instrumento e cumprirá com os termos de todos esses consentimentos, licenças, aprovações autorizações; e

(ii) tomará todas as medidas necessárias relativas ao registro ROF e/ou as exigências do Banco Central (incluindo o registro do cronograma de pagamentos da operação financeira) de modo a permitir o pagamento do principal e dos juros do Crédito e quaisquer outros valores devidos nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador;

- (b) notificará o Agente por escrito de qualquer Evento de Inadimplemento ou de qualquer evento que, por notificação, passagem de tempo ou ambos ou outra condição aplicável, se constitua em evento

de inadimplemento tão logo tenha conhecimento e ocorrência;

- (c) tomará qualquer ação necessária para assegurar que os Empréstimos continuem a ter, quanto a direito de pagamento, a mesma prioridade que todo o Endividamento Externo não segurado e não subordinado do Tomador, exceto aquelas responsabilidades cuja prioridade superior seja dada em termos absolutos e irrenunciáveis pelas leis do Brasil;
- (d) não requererá qualquer direito de imunidade (haseado em soberania ou não) quanto a este Contrato de Crédito de Comprador na medida do permitido pela legislação brasileira aplicável;
- (e) não levantará objeção quanto à escolha da lei inglesa como aquela que disciplina este Contrato de Crédito de Comprador;
- (f) cobrirá todas e quaisquer retenções, impostos, e taxas de registro pagáveis em conexão com o Crédito;
- (g) por solicitação de qualquer Banco (através do Agente) fornecerá qualquer informação e documentação tal como possa ser razoavelmente necessário ou recomendável para aperfeiçoar as intenções deste Contrato de Crédito de Comprador e permitir aos Bancos que obtenham total apoio da SACE quanto a qualquer das Garantias de Seguro da SACE e da SIMEST quanto ao Contrato de Composição de Juros, desde que esses atos não contravenham as leis do Brasil;
- (h) notificará o Agente por escrito de qualquer mudança de lei, regulamento ou diretriz oficial do Brasil, que possa ter efeito material adverso na validade e exequibilidade deste Contrato de Crédito de Comprador;
- (i) não concordará, sem consentimento previo por escrito do Agente, dos Bancos, da SACE e da SIMEST quanto a qualquer alteração do Contrato que possa ser relevante para o propósito de obter o total apoio da SACE quanto a qualquer Garantia de Seguro da SACE e da SIMEST quanto a Contrato de Composição de Juros;
- (j) procurará fazer com que o Fornecedor:
- (i) dentro de 30 (trinta) dias da data da Garantia de Seguro da SACE pague ao agente um valor em dólares igual a 15% (quinze por cento) do Prêmio da SACE pagável à SACE segundo a Garantia de Seguro da SACE;
- (ii) na data 3 (três) dias úteis antes da data de efetivação de qualquer Adiantamento, pague ao Agente um valor igual a 85% (oitenta e cinco por cento) do total do prêmio pagável à SACE segundo o Garantia de Seguro da

SACE calculado sobre o valor do Adiantamento relevante adicionado a qualquer juros lá incidentes; e

(iii) por solicitação do Agente, qualquer integralização do Prêmio da SACE que possa ser solicitada pela SACE.

Fica entendido que o Prêmio da SACE não pode ser devolvido pela SACE, exceto:

(i) em caso de término deste Contrato de Crédito de Comprador e cancelamento do Crédito de acordo com a Cláusula 3(e); e

(ii) no caso de cancelamento parcial do Crédito, caso em que o Prêmio da SACE será devolvido quanto à parcela do Crédito que tenha sido cancelada, tal como disposto nas Garantias de Seguro da SACE.

14. Obrigação Negativa

Enquanto qualquer parcela dos Empréstimos ou outro valor tratado neste Contrato de Crédito de Comprador permaneça devido, o Tomador compromete-se em que, sem o consentimento escrito dos Bancos, não criará qualquer Gravame, outro que não os Gravames Permitidos, sobre qualquer de suas rendas ou ativos presentes ou futuros para segurar qualquer Endividamento Externo exceto caso no momento em que todos os valores que sejam ou que venham a se tornar devidos do Garantidor neste instrumento estejam segurados de modo aceitável aos Bancos ficando ressalvado que, a despeito do que consta acima, o Agente concorda em que qualquer Gravame criado pelo Tomador e existente na data deste instrumento que tenha sido previamente informada por escrito ao Agente e aos Bancos será permitido sem maior notificação ou consentimento dos Bancos, desde que o Tomador notifique prontamente ao Agente da emissão desses Gravames e forneça ao Agente as informações sobre eles.

15. Eventos de Inadimplemento

Por ocasião da ocorrência (independentemente do que o tenha causado) de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) falha do Tomador e/ou do Garantidor no pagamento na devida data de qualquer soma devida pelo Tomador ou pelo Garantidor nos termos deste instrumento; ou
- (b) falha do Tomador ou do Garantidor no cumprimento de qualquer das disposições da Cláusula 13 e/ou Cláusula 11.21, respectivamente, deste Contrato de Crédito de Comprador; ou
- (c) qualquer afirmação, garantia ou declaração feita ou tida como tendo sido repetida neste Contrato de Crédito de Comprador ou em qualquer certificado,

documento ou parecer entregue pelo Tomador e/ou o Garantidor nos termos deste instrumento, ou com este conectado, seja incorreta em qualquer aspecto no momento em que é feita ou repetida ou seria incorreta em qualquer aspecto material se feita ou repetida em qualquer outro momento; ou

- (d) inadimplemento do Tomador e/ou do Garantidor no devido cumprimento e observância de qualquer outra disposição contida neste Contrato de Crédito de Comprador e, em qualquer caso, se o inadimplemento é passível de remédio, falha do Tomador e/ou do Garantidor em curar o inadimplemento dentro de 30 (trinta) dias do recebimento pelo Tomador, vinda do Agente em nome dos Bancos, da notificação por escrito dando conta desse inadimplemento; ou
- (e) as Garantias de Seguro da SACE, o Contrato de Composição de Juros, o Contrato e qualquer outros documentos materialmente relevantes deixem de ter vigência e efeito ou passe a estar sujeito a qualquer alteração de modo que se torne razoavelmente possível haver efeito material adverso sobre este Contrato de Crédito de Comprador devido a ato ou omissão passível de atribuição direta ao Tomador, ao Comprador ou ao Garantidor; ou
- (f) ocorrência de qualquer inadimplemento pelo Tomador e/ou pelo Garantidor no devido e pontual pagamento do principal, prêmio, ou encargo de pagamento antecipado caso exista, ou juros sobre qualquer Endividamento Externo quanto a valores levantados por empréstimo ou pela emissão de debêntures, notas, bônus ou outros títulos assemelhados assumidos ou garantidos pelo Tomador e/ou pelo Garantidor assinada diante dos Bancos ou segurada pela SACE no momento em que estes se tornem devidos e pagáveis, e esse inadimplemento continue por período superior ao original período de tolerância (período de tolerância fixado nos termos do contrato ou instrumento sob o qual o Endividamento Externo tenha sido criado), caso exista, aplicável ao caso, exceto caso o pagamento esteja sendo contestado em boa fé pelo Tomador e/ou pelo Garantidor, conforme o caso, e estejam sendo mantidas pelo Tomador e/ou pelo Garantidor reservas ao menos iguais ao valor do pagamento contestado; ou
- (g) declaração pelo Brasil de moratória quanto ao pagamento do principal ou dos juros do Endividamento Externo; ou
- (h) repúdio deste Contrato de Crédito de Comprador pelo Tomador ou pelo Garantidor, ou comissão ou causação de comissão, pelo Tomador e/ou o Garantidor de qualquer ato ou coisa que eviden-

cie intenção de repudiar este Contrato de Crédito de Comprador: ou

- (i) a qualquer momento, por qualquer razão, torne-se ilegal ou impraticável para o Tomador e o Garantidor cumprir qualquer de suas obrigações aqui tratadas ou qualquer de suas obrigações constantes deste Contrato de Crédito de Comprador não seja ou deixe de ser legalmente válida e vinculante e exeqüível em seus próprios termos; ou
- (j) a Garantia do Garantidor mencionada na Cláusula 11 não seja efetiva ou seja alegadamente inefetiva por qualquer razão; ou
- (k) tenham ocorrido quaisquer situações, eventos ou circunstâncias (incluindo, sem limitação, mudança de lei, regulamento ou diretriz oficial no Brasil) que tenham ou tenham tido efeito material adverso na capacidade de o Tomador e/ou o Garantidor cumprir suas obrigações neste Contrato de Crédito de Comprador; ou
- (l) o Tomador ou o Garantidor, ou qualquer de seus funcionários, diretores, agentes, representantes ou qualquer outras pessoas agindo em seus nomes sejam ou serão responsabilizados por qualquer tribunal sentença definitiva, sem que o Tomador e/ou o Garantidor tenham tomado ação tempestiva apropriada satisfatória aos Bancos para tratar dessas demandas no momento em que foram levantadas contra o Tomador, o Garantidor ou qualquer indivíduo agindo em seus nomes, por quebras de leis ou regulamentos contra suborno, incluindo, sem entretanto limitar-se a tanto, quaisquer leis e regulamentos implementadas pela Convenção de Bruxelas ou medidas anti-suborno de 26 de maio de 1997, e a Convenção da OCDE de 17 de dezembro de 1997, tal como alteradas e implementadas ao longo do tempo, quanto a qualquer valor do Empréstimo e quanto a qualquer transação contemplada pelo presente instrumento e pelo Contrato, então, e em qualquer desses eventos a qualquer tempo depois da ocorrência o Agente, sem prejuízo do direito de qualquer um dos Bancos pode, e deve ser dessa forma orientado pelos Bancos Majonitários, através de notificação ao Tomador, declarar que:

(A) qualquer parcela não sacada dos Comprometimentos Totais seja imediatamente cancelada (e são a partir de então Comprometimentos disponíveis dos Bancos são reduzidos a zero); e

(B) o Empréstimo ou os Empréstimos, conforme caso, juntamente com todos os juros incidente e não pagos e quaisquer outras somas não pagas em seus termos tornam-se me-

diatamente devidas e pagáveis sem qualquer ulterior notificação ou demanda de qualquer natureza todas as quais objeto de renúncia pelo Tomador neste instrumento.

16. Indenização

O Tomador ou o Garantidor indenizarão cada Banco, o Agente e o Arranjador contra qualquer perda e despesa razoável e documentada que o Banco ou o Agente ou o Arranjador possam sustentar ou incorrer em consequência de qualquer falha no pagamento do principal dos Empréstimos ou parte dele, ou de qualquer juro lá incidente ou de qualquer outro valor devido segundo o presente instrumento ou como consequência de qualquer evento de inadimplemento ou da realização de qualquer pagamento em data diferente de data de pagamento de Juros (incluindo, sem limitação, de qualquer penalidade que possa estar sendo cobrada pela Simest por ocorrência de qualquer pagamento antecipado) incluindo, sem entretanto limitar-se qualquer perda (incluindo perda de margem no caso de evento de inadimplemento) despesa sustentada ou incorrida na liquidação ou emprego de fundos adquiridos ou comprometidos ou utilizados em fazer, financiar ou manter os Empréstimos ou partes deles de qualquer perda de taxa ou outro pagamento que o Banco implicado, o Agente ou o Arranjador alternativamente recebido. A declaração do Banco em questão

Agente ou do Arranjador (conforme o caso) do valor dessa perda ou despesa é, na ausência de erro manifesto, final e conclusiva vinculando as partes do presente instrumento.

17. Conta de Controle

- (a) Cada Banco manterá contas ou outros registros de acordo com sua prática habitual mostrando o valor total dos valores adiantados ao longo do tempo pelo Banco nos termos deste instrumento e os juros e outros encargos incidentes ao longo do tempo e todos os competentes pagamentos feitos pelo Tomador ou em seu nome, ao longo do tempo segundo este Contrato de Crédito de Comprador.
- (b) O Agente manterá contas de controle mostrando o valor total das somas adiantadas ao longo do tempo pelos Bancos e mostrando o valor de todas as somas adiantadas ao longo do tempo por cada Banco e os juros e outros encargos incidentes ao longo do tempo e todos os pagamentos feitos pelo Tomador ou em seu nome ao longo do tempo segundo este Contrato de Crédito de Comprador.
- (c) As contas mantidas pelo Agente e pelos Bancos segundo (a) e (b) acima devem constituir, na ausência de erro manifesto, evidência **prima**

facie da existência a valores das obrigações do Tomador e do Garantidor lá contidas.

18. Agente, Arranjador e Bancos

- (a) os Bancos, pelo presente instrumento, nomeiam e autorizam o Agente a agir como seu agente segundo este Contrato de Crédito de Comprador, o Contrato de Composição de Juros e as Garantias de Seguro da Sace em conexão com este instrumento, com os poderes que lhe são expressamente delegados nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador juntamente com outros poderes razoavelmente incidentes. O Agente não terá deveres ou responsabilidades exceto aquelas expressas neste Contrato de Crédito de Comprador, no Contrato de Composição de Juros, e segundo as Garantias de Seguro da SACE ou em conexão com este e aqueles instrumentos, de acordo com instruções dos Bancos porém, na ausência dessas instruções, o Agente pode agir ou refrear sua ação tal como julgue ser no melhor interesse dos Bancos, e quaisquer dessas instruções e qualquer ação tomada pelo Agente de acordo com este instrumento vincula os Bancos. O Agente não deve, por força deste Contrato de Crédito de Comprador, do Contrato de Composição de Juros, das Garantias de Seguro da SACE ou de qualquer outros documentos ou instrumentos aqui mencionados, ser considerado fideicomissário dos Bancos, do Arranjador, do Tomador do Garantidor ou de qualquer outra pessoa. Nem o Agente, nem o Arranjador nem qualquer de seus respectivos diretores, funcionários, empregados ou agentes será responsável por quaisquer fundamentações, afirmações ou garantias contidas neste Contrato de Crédito de Comprador ou em qualquer informação pertencente ao Tomador, ao Garantidor, o Fornecedor, o Comprador ou qualquer outra pessoa, ou contida em qualquer certificado ou outro documento mencionado, fornecido, ou recebido por qualquer deles nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, no que toca ao valor, validade, efetividade, genuinidade, exequibilidade ou suficiência deste Contrato de Crédito de Comprador, do Contrato de Composição de Juros e das Garantias de Seguro da SACE ou de quaisquer outros documentos mencionados ou dispostos neste ou naqueles instrumentos, e tampouco por qualquer garantia lá ou aqui dada ou por qualquer falha ao Tomador ou do Garantidor em cumprir suas obrigações segundo qualquer desses documentos. O Agente pode empregar
- agentes ou mandatários por ele selecionados com razoável cuidado. Nem o Agente e nem seus diretores, funcionários, empregados ou agentes serão responsáveis diante dos Bancos, e do Arranjador por qualquer ação tomada ou omitida por ele ou eles termos ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador, o Contrato de Composição de Juros e os Garantias de Seguro da SACE ou qualquer outros documentos em conexão com este ou aqueles instrumentos, exceto em caso de negligência grosseira ou deliberada má-conduta de sua parte.
- (b) O Agente tem o direito de confiar em qualquer certificado, notificação ou outro documento (incluindo cabograma, telegrama, fac-símile ou telex) que creia ser genuíno e correto e que tenha sido assinado ou emitido por ou em nome da pessoa ou pessoas apropriadas e nos conselhos e declarações de assessores jurídicos e outros especialistas selecionados pelo Agente. O Agente pode considerar e tratar os Bancos (ou outorgados ou beneficiários de transferência por parte dos Bancos, da qual o Agente tenha recebido notificação como disposto nesta sentença) como detentores de participação em Adiantamento feito pelos Bancos (ou como detentor da participação adquirida por beneficiário de transferência ou cessionário) para todos os propósitos deste instrumento exceto e até que uma notificação da cessão ou transferência desse direito, satisfatória ao Agente, assinada pelos Bancos (ou pelo beneficiário da transferência ou cessionário) tenha sido fornecida ao Agente.
- (c) O Agente não será tido como sabedor da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento exceto caso o Agente tenha recebido notificação escrita dos Bancos do Tomador ou do Garantidor descrevendo o Evento de Inadimplemento. Caso o Agente receba essa notificação da ocorrência de Evento de Inadimplemento ou, alternativamente, caso os funcionários do Agente encarregados do cumprimento das funções do Agente aqui tratadas adquiram conhecimento efetivo de que um Evento de Inadimplemento tenha ocorrido, o Agente deve notificar os Bancos imediatamente desse fato. O Agente deverá tomar a ação quanto ao Evento de Inadimplemento tal como tenha sido razoavelmente instruído pelos Bancos, ficando, entretanto, ressalvado que, exceto e até que o Agente tenha recebido as ditas instruções o Agente pode agir, ou refrear sua ação, nos termos do presente instrumento, do Contrato de Composição de Juros e das Garantias de Seguro da Sace quanto ao Evento de Inadimplemento em

questão, tal como julgar ser no melhor interesse dos Bancos.

(d) No que toca aos seus Comprometimentos Totais e participação no Crédito, o Arranjador e o Agente terão os mesmos direitos e poderes segundo este instrumento tal como os Bancos e pode exercê-los como se não fosse o Arranjador ou, conforme o caso, o Agente e o termo “Banco” e qualquer outro termo similar deve, exceto caso o contexto claramente indique de outra forma, incluir cada qual, o Arranjador e o Agente em sua capacidade como banco. O Agente e o Arranjador e suas respectivas companhias associadas podem aceitar depósitos, fazer empréstimos em moeda e, em geral, engajar-se em qualquer tipo de negócio bancário, fiduciário ou outro com o Tomador, o Garantidor, o Fornecedor ou o Comprador como se não fosse o Agente, o Arranjador ou, conforme o caso, uma companhia sua associada, e podem aceitar e reter taxas ou outras remunerações pagáveis por sua própria conta em conexão com as transações aqui contempladas sem que seja necessário dar conta desses valores aos Bancos.

(e) Os Bancos concordam em indenizar o Agente (na medida em que não seja reembolsado pelo Tomador ou pelo Garantidor nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador, porém sem afetar as obrigações do Tomador e do Garantidor segundo o presente instrumento) proporcionalmente de acordo com suas participações nos Empréstimos (ou, caso não exista Empréstimo em aberto, proporcionalmente aos seus Comprometimentos Totais) por todos e quaisquer encargos, obrigações, perdas, danos, penalidades, ações, sentenças, ações, custos, despesas, impostos de selo ou desembolsos de qualquer tipo e natureza, que venham a ser impostos, incorridos ou coletados contra o Agente em sua capacidade como tal, de qualquer modo relacionados ou resultantes deste Contrato de Crédito de Comprador, do Contrato de Composição de Juros, das Garantias de Seguro da Sace ou de quaisquer outros documentos contemplados ou mencionados neste ou naqueles documentos, ou das transações aqui e lá contempladas (incluindo, sem limitação, os custos e despesas que o Tomador seja obrigado a pagar segundo a Cláusula 19, porém excluindo custos e despesas administrativas normais incidentes no cumprimento de suas obrigações de agente aqui tratadas, exceto na medida em que essas sejam aumentadas como resultado da ocorrência de um Evento de Inadimplemento) ou a execução de qualquer dos

termos deste ou daqueles instrumentos ou na preservação de qualquer dos direitos aqui ou lá conferidos, ficando ressalvado que nenhum Banco será responsável pelo que acima é descrito na medida em que resulte de negligência grosseira ou deliberada má-fé do Agente.

(f) Logo que tiver recebido, o Agente enviará aos Bancos uma cópia de cada relatório, notificação ou outro documento cuja entrega ao Agente pelo Tomador e pelo Garantidor, conforme o caso, seja exigida pelo presente instrumento, para os Bancos, ficando entretanto ressalvado que o Agente não está obrigado a enviar aos Bancos cópia de qualquer documento recebido por ele nos termos das Cláusulas 3 e/ou 10, exceto caso os Bancos o solicitem por escrito.

(g) Os Bancos reconhecem que fizeram, de modo independente e sem ligação com o Agente e o Arranjador, e baseados nos documentos e informações que julgaram apropriadas, suas próprias investigações sobre os negócios e condição financeira do Tomador, do Garantidor, do Fornecedor, do Comprador, da SACE e da SIMEST, e concordam em que continuarão, de modo independente e sem ligação com o Agente e o Arranjador, e baseados nos documentos e informações que julgarem apropriadas no momento, a fazer suas próprias análises e decisões de tomar ou não tomar ação nos termos ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador. Não é exigido do Agente e nem do Arranjador que se mantenham informados quanto ao cumprimento ou observância pelo Tomador e pelo Garantidor deste Contrato de Crédito de Comprador, ou pelo Tomador, o Garantidor, o Fornecedor, o Comprador, a SACE, a SIMEST ou qualquer outra pessoa de qualquer outro documento aqui mencionado ou disposto ou conectado com o presente instrumento, ou que inspecionem os bens ou livros do Tomador ou de qualquer outra pessoa. Exceto (no caso do Agente) pelos relatórios, notificações e outros documentos cujo fornecimento pelo Agente aos Bancos seja expressamente exigido nos termos deste instrumento, nem o Agente e nem o Arranjador terão qualquer dever ou responsabilidade em fornecer aos Bancos qualquer informação concernente aos assuntos, condições financeiras ou negócios do Tomador, do Garantidor, do Fornecedor, do Comprador, da SACE, da SIMEST ou de qualquer outra pessoa, caso essa informação constitua, ou possa constituir, na opinião do Agente ou do Arranjador quebra de qualquer lei ou de dever de sigilo ou confidencialidade.

(h) O Agente não tem qualquer responsabilidade diante:

(i) do Tomador ou do Garantidor por conta da falha dos Bancos em cumprir suas obrigações tratadas neste Contrato de Crédito de Comprador; ou

(ii) dos Bancos por conta de falha do Tomador, ou do Garantidor, em cumprir suas obrigações tratadas neste instrumento; ou

(iii) de qualquer pessoa por conta da falha da SIMEST e/ou da SACE em cumprir suas obrigações tratadas no Contrato de Composição de Juros e nas Garantias de Seguro da SACE, respectivamente.

O Arranjador, nessa sua capacidade, não tem qualquer obrigação ou responsabilidade, de qualquer tipo, nos termos do presente instrumento ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador, ou qualquer outro documento lá aqui mencionado.

(i) Exceto tal com o aqui expressamente disposto, o Agente está irrevogavelmente autorizado pelo Tomador e pelo Garantidor a aplicar qualquer valor pago por ou por conta de qualquer deles nos termos ou segundo este Contrato de Crédito de Comprador na satisfação de valores devidos em relação a este Contrato de Crédito de Comprador na seguinte ordem:

(i) quaisquer taxas, despesas e custos de qualquer tipo pagáveis ao Agente, ao Arranjador ou aos Bancos relativamente ao presente instrumento;

(ii) valores devidos segundo as cláusulas 5(c), e(e), 8(b), 9(a), 16, 19, e 23;

(iii) juros devidos nos termos da cláusula 6(d);

(iv) juros devidos segundo as cláusulas 6(a) e 6(b);

(v) valores do principal devidos segundo este Contrato de Crédito de Comprador; e

(vi) outros valores (caso existam) então devidos segundo o presente instrumento.

(j) Exceto caso o Agente tenha sido notificado pelo Tomador, por escrito, antes das 10h00mm (hora de Londres) do Dia Útil anterior à data na qual qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador segundo o presente instrumento seja devido de que o Tomador não estará remetendo esse pagamento na devida data, o Agente terá o direito (porém não a obrigação) de assumir que o Tomador fez a remessa do pagamento e o Agente pode (porém não se obriga) por à disposição dos

Bancos na data do dito pagamento, um valor igual ao direito dos Bancos nesse pagamento assumido em confiança de sua assunção. Caso seja provado que o Tomador ou o Garantidor não tenha de fato remetido esse pagamento ao Agente, os Bancos devem imediatamente, por solicitação deste, reembolsar o Agente do valor desse pagamento assumido posto à disposição dos Bancos, juntamente com os juros aí incidentes até a data do efetivo reembolso à taxa determinada pelo Agente (taxa essa que é conclusiva e vincula os bancos) de acordo com a sua prática bancária usual relativa a adiantamentos similares feitos a bancos de porte semelhante na moeda do dito pagamento devido pelo Tomador.

(k) Exceto caso o Agente tenha recebido notificação escrita dos Bancos antes das 10h (hora de Londres) no Dia Útil anterior à data do pagamento de qualquer adiantamento de que os Bancos não estarão pondo a disposição do agente os comprometimentos totais dos Bancos o agente terá o direito (porém não a obrigação) de assumir que os Bancos puseram seus comprometimentos totais à disposição do agente naquela data, e o agente pode (sem entretanto estar obrigado) por a disposição do Tomador um valor correspondente em confiança dessa assunção. Caso os Bancos não tenham de fato posto à disposição seus comprometimentos totais, o agente terá o direito de recuperar os valores correspondentes dos Bancos, juntamente com juros lá incidentes até a data da recuperação, à taxa determinada pelo agente como representativa do custo do agente em pôr esse valor correspondente à disposição do Tomador (Taxa de Juros essa que é conclusiva e vincula os Bancos) através de demanda escrita (que o agente fará prontamente aos bancos)

(i) Os Bancos, pelo presente instrumento, autorizam o agente a pagar à SIMEST e à SACE, em nome dos Bancos, todos valores cujo pagamento seja exigido a essas instituições segundo o contrato de composição de juros e/u as garantias de Seguro da SACE, cada banco a ser responsável por tal pagamento.

(m) Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste instrumento, os Bancos comprometem-se, em benefício do Agente:

(A) a pedido do Agente, a pagar ao Agente sua parcela proporcional de todos os valores ao longo do tempo cujo pagamento à SIMEST ou à SACE seja exigido nos termos das disposições aplicáveis do Contrato de Composição

de Juros ou, conforme o caso, das Garantias de Seguro da SACE; e

(B) a cumprir com suas obrigações como uma das Partes Garantidas (como definido na Garantia de Seguro da SACE) nos termos das Garantias de Seguro da SACE.

(n) (A) A despeito de sua nomeação irrevogável, o Agente pode (sujeito a aprovação prévia pela SIMEST e pela SACE) renunciar ao cargo por notificação dada aos Bancos, ao Tomador e ao Garantidor, caso em que o Agente nomeará um seu sucessor, desde que a nomeação do Agente sucessor seja sujeita à aprovação prévia pela SIMEST e pelo SACE.

(B) Caso a nomeação de um Agente sucessor não seja feita pelo Agente dentro de 30 dias da notificação da renúncia, os Bancos têm o direito de nomear um Agente sucessor, nomeação essa sujeitas à aprovação da SACE e da SIMEST.

(C) A renúncia do Agente e a nomeação do Agente sucessor se tornarão ambas efetivas somente na notificação aos Bancos, à SACE e à SIMEST, pelo Agente sucessor, de que este aceita sua nomeação e aceitação dessa nomeação pela SACE e pela SIMEST. Ao dar a notificação, o Agente sucessor sucederá à posição do Agente, bem como em qualquer direito e obrigação do Agente neste instrumento, e o termo "Agente" passa a designar o seu sucessor.

(D) o Agente que se retira deve, às suas próprias custas, pôr à disposição do Agente sucessor os documentos e registros e fornecer a assistência que o Agente sucessor razoavelmente solicitar para o propósito de cumprir suas funções constantes deste Contrato de Crédito de Comprador. O Agente sucessor deve assinar e fornecer todos os documentos necessários para substituir o Agente que se retirar, e também para os propósitos da Garantias de Seguro da SACE e do Contrato de Composição de Juros.

(E) Assim que a renúncia do Agente tornar-se efetiva, esta Cláusula 18 continuará a beneficiar o Agente que se retira quanto a qualquer ação tomada ou omitida por ele ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador, o Contrato de Composição de Juros e as Garantias de Seguro da SACE enquanto era o Agente e, sujeito ao parágrafo (D) acima, não terá qualquer outra obrigação nos termos de qualquer dos supramencionados contratos.

19. Despesas, Taxas e Imposto de Selo

- (a) Exceto caso seja emitida sentença em contrato por qualquer tribunal competente no Brasil ou por qualquer tribunal arbitral segundo a cláusula 24, o Tomador reembolsará o Agente, o Arranjador e os Bancos por qualquer perda, custo, encargo e despesa razoável, documentada, sofrida ou incorrida por eles em conexão com a execução ou preservação de qualquer dos direitos do Agente, do Arranjador e/ou dos Bancos nos termos do presente Contrato de Crédito de Comprador, sempre que o Tomador e/ou o Garantidor tenha ou tenham sido declarados parte sucumbente no procedimento arbitral segundo a Cláusula 24 deste Contrato de Crédito de Comprador.
- (b) o Tomador pagará ao Agente, por solicitação deste último, as custas e pequenas despesas documentada se razoavelmente e propriamente incorridas pelo Agente em conexão com a preparação e a devida assinatura deste Contrato de Crédito de Comprador e todos os documentos assinados segundo ou de acordo com este instrumento e em conexão com o cumprimento das condições especificadas na cláusula 10, limitado a um valor máximo de USD50.000 (cinquenta mil dólares).
- (c) o Tomador pagará em USD ao Arranjador uma taxa de gerenciamento nos termos estabelecidos em carta de emolumentos de mesma data deste instrumento entre o Tomador e o Agente (doravante denominada "Carta de Emolumentos").
- (d) o Tomador pagará ao Agente uma taxa de comprometimento doravante denominada "Taxa de Comprometimento" igual a 0,20% (zero vírgula vinte por cento). Essa Taxa de Comprometimento será calculada sobre o valor não sacado dos Empréstimos e o número efetivo de dias decorridos no ano de 360 dias. Além disso, essa Taxa de Comprometimento será pagável em USD semestralmente, pelo semestre vencido, em base diária, desde a data da assinatura até a data do término do Período de Comprometimento
- (e) O Tomador pagará ou indenizará o Agente, o Arranjador, e os Bancos, ou a SACE e a SIMEST, conforme o caso contra todo e qualquer, presente ou futuro, imposto de selo, imposto de registro e similares, gravado por lei ou por qualquer autoridade governamental no Brasil pagável em conexão com a assinatura, distribuição, ou cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador e a Garantia e, ademais, pagará todos os impostos de selo, registro e outros aos quais este Contrato de Crédito de Comprador ou qualquer sentença ou ordem dada ou prolatada em conexão com este ou

aquele seja ou a qualquer momento venha a ser sujeito em qualquer jurisdição em conexão com a preservação e/ou execução de qualquer dos direitos das partes aqui ou lá contidos ou em conexão com este Contrato de Crédito de Comprador e a Garantia e de acordo com a Cláusula 20(b). O Tomador indenizará o Agente, o Arranjador e os Bancos contra todas e quaisquer responsabilidades relativas ou resultantes de qualquer atraso ou omissão no pagamento desses Impostos.

20. Renúncia de Direito, Remédios Cumulativos

A falha no exercício e o atraso no exercício por qualquer das partes de qualquer direito, poder ou privilégio aqui tratado não opera como renúncia desse direito, poder ou privilégio e tampouco o exercício único ou parcial de qualquer direito, poder ou privilégio impede o ulterior exercício desse direito, poder ou privilégio ou o exercício de qualquer outro destes. Os direitos e remédios aqui dispostos são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos dispostos por lei.

21. Notificações

Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações para ou às respectivas partes deste instrumento serão devidamente enviadas ou feitas se despachadas por escrito por correio aéreo registrado ou serviço de transporte de documentos internacionalmente reconhecido ou fax-símile à parte à qual a notificação, solicitação, demanda ou outra comunicação seja necessária ou cujo envio seja permitido ou exigido segundo este Contrato de Crédito de Comprador endereçada como segue:

(i) se a qualquer dos Bancos, ao seu endereço especificado para tanto no final deste Contrato de Crédito de Comprador;

(ii) se ao Garantidor, ao Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Sala 803, 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil, aos cuidados do Procurador Geral da Fazenda Nacional, telefone +5561 3412 2841, fax-símile +5561 3412 1740, e-mail apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br;

(iii) se ao Tomador, ao Estado do Tocantins, Secretaria da infra-Estrutura, Praça dos Girassóis s/n. 77003-0220 Palmas, TO, aos cuidados do Secretário de infra-Estrutura, telefone: +5563 3218 1602, Fax-símile +5563 3218 1691, e-mail sefaz.to@terra.com.br;

(iv) se ao Agente, ao MCC – Mediocredito Centrale S.p.A., Via Piemonte 51, 00187 Roma, Itália, aos cuidados do Sr. Adriano Felici/Sr. Maurizio Pedullà, telefone: +39 06 4791

2380/2658, fax-símile +39 06 4791 2059 e-mail adriano.felici@mcc.it;

(v) se ao Arranjador, ao MCC – Mediocredito Centrale S.p.A., Via Piemonte 51, 00187 Roma, Itália, aos cuidados do Sr. F. Topi/Sra. Giovanna Lecci/Natalia Nicotra, telefone +39064791 2594/3131, fax-símile +39064791 2574, e-mail: federico.topi@mcc.it; ou a outro endereço tal como este tenha sido notificado por escrito pelo destinatário ao remetente de acordo com as disposições desta Cláusula 21. Todas essas notificações, solicitações, demandas e outras comunicações, se enviadas por correio aéreo registrado ou serviço de transporte de documentos internacionalmente reconhecido, serão efetivas por ocasião do recebimento (ou, se recebidas em dia que não seja Dia Útil no local de destino, no primeiro dia seguinte ao do recebimento que seja um Dia Útil no dito local), se enviadas por fax-símile na data e hora na qual o remetente receba mensagem de transmissão bem sucedida correspondente ao número do fac-símile do destinatário no número de folhas correspondente ao número de folhas transmitido (ou, se recebidas em dia que não seja um Dia Útil no local de destino, no primeiro dia seguinte ao do recebimento que seja um Dia Útil no dito local) e, quanto a qualquer comunicação substancial relativa a assuntos financeiros, esta será tida como recebida por ocasião do recebimento de carta enviada por empresa de transporte de documentos.

22. Cessos e Transferências

(a) Este Contrato de Crédito de Comprador vincula e produz benefícios ao Tomador, aos Bancos, ao Agente, ao Arranjador e seus respectivos sucessores e outorgados, exceto que o Tomador e o Garantidor não podem ceder ou transferir o todo ou parte de seus direitos e obrigações aqui contidas sem o prévio consentimento escrito dos Bancos.

(b) (i) Qualquer Banco pode, com o consentimento prévio escrito do Tomador e do Garantidor (consentimento esse que não será retido ou atrasado sem razão), e com o consentimento prévio do Agente, da SIMEST e da SACE (na medida do necessário), a qualquer momento, ceder o todo ou alguns de seus direitos e benefícios e obrigações aqui tratadas ou transferir nos termos do parágrafo (b)(iii) desta Cláusula 22 o todo ou qualquer de seus direitos, benefícios e obrigações aqui tratadas a qualquer banco ou outra instituição finan-

ceira. Cada Banco pode adiantar ou manter sua participação em qualquer Adiantamento de outra forma que não através de seu escritório identificado sob seu nome no final deste Contrato de Crédito de Comprador. O consentimento do Tomador e do Garantidor é aqui conferido para qualquer dessas transferências ou cessões de direitos, benefícios ou obrigações do MCC – Mediocredito Centrale S.p.A. a um banco ou instituição financeira dentro do Unicredit Banking Group; fica entretanto entendido que qualquer cessão ou transferência do MCC – Mediocredito Centrale S.p.A. a um banco ou instituição financeira dentro do Unicredit Banking Group deve ser imediatamente notificada ao Tomador e ao Garantidor.

(ii) Caso qualquer Banco ceda o todo ou parte de seus direitos e benefícios e obrigações aqui tratadas de acordo com o parágrafo (b) (i) desta Cláusula 22 então, exceto e até que o beneficiário da cessão tenha concordado com o Agente de que estará sob as mesmas obrigações diante de cada um deles como estaria sob essas obrigações caso tivesse sido parte original deste instrumento na qualidade de Banco, o Arranjador e os outros Bancos não estarão obrigados a reconhecer esse beneficiário da cessão como detentor do direitos contra cada um deles que teria se tivesse sido a dita parte original deste instrumento.

(iii) Caso qualquer Banco queira transferir o todo ou parte de seus direitos, benefícios e obrigações aqui contidas tal como contemplado no parágrafo (b)(i) desta Cláusula 22, então essa transferência pode ser efetuada pela entrega ao Agente de um Certificado de Transferência devidamente preenchido e assinado, evento no qual, na data mais tarde entre a Data de Transferência especificada no dito Certificado de Transferência e o quinto Dia Útil seguinte à data da entrega do dito Certificado de Transferência ao Agente:

(A) na medida em que nesse Certificado de Transferência o Banco parte do presente instrumento busque transferir seus direitos e obrigações aqui contidas, o Tomador e o dito Banco desoneram-se de ulteriores obrigações que cada um possa ter em relação ao outro nos termos do presente instrumento e respectivos direitos que cada um possa ter diante do outro estarão cancelados (tais direitos e obrigações denominados neste parágrafo (iii) como “Direitos e Obrigações Exoneradas”);

(B) o Tomador, o Garantidor e o Cessionário, cada qual, assume obrigações diante dos outros e/ou adquire direitos diante dos outros que diferem dos Direitos e Obrigações Exoneradas somente na medida em que o Tomador, o Garantidor e o Cessionário tenham assumido e/ou adquirido os mesmos no lugar do Tomador e do dito Banco;

(C) o Agente, o Arranjador, o dito Cessionário e os outros Bancos adquirem os mesmos direitos e assumem as mesmas obrigações entre si tal como as teriam caso as tivessem adquirido e assumido se o Cessionário tivesse sido parte original deste instrumento na qualidade de Banco com os direitos e obrigações adquiridas ou assumidas por ele como resultado dessa transferência.

(iv) Nenhuma transferência ou cessão segundo a Cláusula 22(b) é efetiva até que o competente Certificado de Transferência tenha sido assinado pelo autor da transferência, pelo Cessionário e

(a) no caso de cessão ou transferência do MCC – Mediocredito Centrale S.p.A. para banco ou instituição financeira não pertencente ao Unicredit Banking Group, esse Certificado de Transferência seja assinado por aceitação pelo Tomador e pelo Garantidor ou

(b) no caso de qualquer cessão ou transferência do MCC – Mediocredito Centrale S.p.A. para banco ou instituição financeira dentro do Unicredit Banking Group até que o Agente tenha notificado o Tomador e o Garantidor por escrito que a dita transferência ou cessão teve lugar.

(v) Na data em que a transferência passa a vigor segundo o parágrafo (b)(iii) desta Cláusula 22, o Cessionário nessa transferência deve pagar ao Agente, por sua própria conta, uma taxa de transferência de USD1.000 (mil Dólares).

(vi) O Tomador não será responsável por quaisquer custos resultantes de qualquer cessão ou transferência feita pelo Agente, pelo Arranjador e pelos Bancos nos termos deste Contrato de Crédito de Comprador.

(c) No caso em que um Banco de Referência que seja um Banco segundo este Contrato de Crédito de Comprador ceda ou transfira o todo ou parte de seus direitos aqui tratados, o Agente, em consulta com o Tomador, a SACE e os Bancos, nomeará outro banco para substituir o dito Banco como Banco de Referência.

- (d) Qualquer Banco pode a qualquer momento divulgar a proposto beneficiário de cessão ou transferência qualquer informação e documentos fornecidos a ele segundo o presente instrumento ou com este conectado tal como considere apropriado.

23. Indenização em Moeda

- (a) No caso em que uma sentença ou ordem prolatada por tribunal arbitral ou, conforme o caso, por tribunal competente para o pagamento de quaisquer valores devidos ao Agente, ao Arranjador ou a qualquer Banco nos termos ou relativos a este Contrato de Crédito de Comprador ou nos termos ou relativos a uma sentença arbitral, sentença ou ordem de outra corte ou tribunal para o pagamento desses valores, seja essa mesma sentença arbitral, sentença ou ordem, expressa em moeda (doravante denominada “Moeda da Sentença”) outra que não a moeda aqui devida (doravante denominada “Moeda Acordada”), o Tomador e o Garantidor concordam em indenizar e manter intocados o Agente, o Arranjador e os Bancos contra qualquer deficiência em termos da Moeda Acordada nos valores recebidos pelo Agente, pelo Arranjador ou pelo Banco (conforme o caso) resultante ou oriunda de qualquer variação entre

(i) a taxa de câmbio na qual a Moeda Acordada seja convertida na Moeda da Sentença para os propósitos da sentença arbitral, sentença ou ordem, e

(ii) a taxa de câmbio na qual o Agente, o Arranjador ou o Banco (conforme o caso) seja capaz, de acordo com a sua prática usual, de comprar a Moeda Acordada com o valor da Moeda da Sentença efetivamente recebida pelo Agente, pelo Arranjador ou pelo Banco (conforme o caso) no Dia Útil seguinte ao recebimento.

- (b) A indenização tratada acima constitui obrigação separada e independente do Tomador e do Garantidor quanto às suas respectivas obrigações aqui tratadas e não é afetada por sentença arbitral ou sentença judicial obtida quanto a quaisquer outras somas aqui devidas ou relativas a este Contrato de Crédito de Comprador. O termo “taxa de câmbio” significa a taxa **spot** na qual o Agente e/ou o Banco relevante, de acordo com suas práticas bancárias usuais, e para o propósito acima indicado, são capazes de comprar, na data relevante, a Moeda Acordada com a Moeda da Sentença e inclui qualquer prêmio oficial e quaisquer custos de câmbio pagáveis em conexão com a compra ou conversão da Moeda Acordada.

24. Legislação, Jurisdição e Arbitragem

- (a) Este Contrato de Crédito de Comprador é pautado e deve ser interpretado de acordo com as leis da Inglaterra.
- (b) Toda disputa relativa à validade, interpretação ou cumprimento deste Contrato de Crédito de Comprador para a qual não tenha sido alcançada solução amigável deve ser ajustada definitivamente de acordo com as Regras de Arbitragem e Conciliação da Câmara de Comércio Internacional, exceto no que toca às suas Medidas Conservativas e Transitórias, por três árbitros nomeados de acordo com as ditas Regras. A arbitragem terá lugar em Roma e a língua usada será o inglês.
- (c) Este Contrato de Crédito de Comprador não constitui, segundo a legislação eleita, consentimento contratual de submissão à jurisdição de qualquer tribunal fora do Brasil, salvo na medida do necessário para obtenção de reconhecimento judicial de sentença arbitral e cada qual, o Tomador e o Garantidor, concorda, pelo presente instrumento, que não levantará qualquer objeção a submeter-se à arbitragem nos termos do parágrafo (b) acima e que em qualquer procedimento arbitral do qual seja parte não levantará qualquer defesa que poderia caso fosse entidade soberana.
- (d) O Tomador e o Garantidor não têm direito a imunidade de processo, execução ou qualquer outro procedimento legal quanto às suas obrigações constantes deste Contrato de Crédito de Comprador em qualquer tribunal competente no Brasil, salvo pela limitação de alienação de bens públicos segundo o Artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que a execução de sentença arbitral contra o Tomador e ou Garantidor, e a satisfação de sentença arbitral por estes, estejam somente de acordo com o Artigo 100 da Constituição Brasileira e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 et seq. do Código do Processo Civil do Brasil (artigos esses que estabelecem os procedimentos pelos quais a sentença arbitral deve obrigatoriamente ser satisfeita pelo Tomador e o Garantidor, incluindo as exigências de que a sentença arbitral esteja registrada com inclusão no orçamento para pagamento no exercício fiscal subsequente do Tomador e do Garantidor e que o pagamento dessa sentença arbitral seja feita através do tribunal arbitral que prolatou a sentença arbitral).
- (e) Qualquer sentença arbitral será exequível contra o Tomador e o Garantidor nos tribunais federais do Brasil sem reexame de mérito caso essa sentença arbitral seja homologada pelo Tribunal Superior de Justiça do Brasil.

Essa homologação pode ser obtida caso a sentença arbitral:

- (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua execução pelo STF segundo as leis onde a sentença tenha sido prolatada;
 - (ii) tenha sido prolatada pro tribunal arbitral competente depois de citação das partes da ação tal como exigido pelas regras do dito tribunal arbitral;
 - (iii) não esteja sujeita a recurso;
 - (iv) tenha sido autenticada por Consulado Brasileiro no país onde a sentença tenha sido prolatada e acompanhada de tradução, feita por Tradutor Público, para o idioma Português; e
 - (v) não contrarie os princípios da política pública brasileira tal como disposto no Artigo 17 do Decreto-Lei 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.
- (f) Para o único fim de receber citações de processos ou outras intimações legais em conexão com os procedimentos conduzidos segundo esta Cláusula, incluindo processos judiciais para execução ou reconhecimento de qualquer sentença arbitral, cada qual, o Tomador e o Garantidor, pelo presente instrumento, concorda irrevogavelmente em que qualquer citação ou intimação pode ser entregue:

(i) ao Tomador, segundo o Artigo 1 da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, pela entrega à Procuradoria Geral do Estado, Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis s/n, 77001-002, e

(ii) ao Garantidor, nos termos do Artigo 35, Seção (I) da Lei Complementar nº 73, de 16 de fevereiro de 1993, pela entrega ao Advogado Geral da União, Palácio do Planalto, Esplanada dos Ministérios, Anexo I, Brasília, Distrito Federal, Brasil, na qualidade de seu agente autorizado (doravante denominado "Agente de Processo) ao qual qualquer das ditas citações ou intimações pode ser entregue, através de cartas rogatórias ou por outros meios permissíveis na legislação inglesa.

25. Redistribuição de Pagamentos

Caso a qualquer momento, algum Banco (doravante denominado "Banco Recebedor") receba pagamento (de outra maneira que não através do Agente) quanto a valores devidos ao Banco, ou recupere qualquer tal valor devido pelo Tomador e/ou pelo Garantidor nos termos deste instrumento, então:

- (a) o Banco Recebedor deve imediatamente notificar o Agente e deve, dentro de trinta (30) dias contados do recebimento, pagar ao Agente valor igual ao valor a ele pago ou por ele recuperado, soma essa que deve (para os propósitos deste instrumento) ser tratada como se fosse parte não paga da porção do Banco Recebedor no pagamento em questão;
- (b) esse valor deve ser tratado por todas as partes deste instrumento como não tendo sido pago ao Banco Recebedor ou por ele recuperado, porém como tendo sido pago ao Agente pelo Tomador e/ou o Garantidor: e
- (c) esse valor deve ser tratado por todas as partes deste instrumento como sendo pagamento pelo Tomador e/ou Garantidor por conta de todas e quaisquer somas então devidas e pagáveis pelo Tomador e/ou Garantidor ao Agente e aos Bancos nos termos deste instrumento e o Agente deve distribuir esse valor aos Bancos proporcionalmente aos direitos destes sobre o dito valor.

Fica, entretanto, ressalvado que, sempre que o valor recebido por Banco Recebedor ou por ele recuperado seja recebido ou recuperado como consequência da satisfação em processo judicial do qual o Banco Recebedor seja parte, esta Cláusula 25 não se aplica de modo a beneficiar qualquer outro Banco que não se tenha unido ao Banco Recebedor no processo judicial exceto caso o Banco Recebedor não dê notificação escrita prévia do seu envolvimento no processo ao Agente para divulgação aos outros Bancos, e ressalvado, ainda, que caso seja subsequente exigido do Banco Recebedor que reembolse o Tomador e/ou o Garantidor de qualquer valor por ele recebido ou recuperado e tratado segundo os parágrafos (a), (b) e (c) desta Cláusula 25, cada Banco deve imediatamente pagar ao Agente, por conta do Banco Recebedor a parcela do valor distribuído ao Banco em questão, juntamente com juros sobre o valor a uma taxa suficiente para reembolsar o Banco Recebedor de quaisquer juros cujo pagamento tenha sido exigido ao Tomador e/ou ao Garantidor quanto à dita parcela do mencionado valor.

26. Exclusão de Diretos de Terceiros

Este Contrato de Crédito de Comprador não confere direitos outros que não os surgidos por força da Legislação Contratos (Direitos de Terceiros) de 1999 (do Reino Unido), em favor de qualquer pessoa que não seja parte deste instrumento, com a exceção da SACE.

27. Outras Disposições

- (a) Cada documento, instrumento, certificado, declaração e notificação relativa ao presente instru-

mento ou a ser entregue segundo este Contrato de Crédito de Comprador deve estar redigido na língua inglesa.

- (b) Este Contrato de Crédito de Comprador pode ser assinado em qualquer número de vias e por diferentes partes deste instrumento em vias distintas, e todas essas vias tomadas em conjunto constituem um só e único instrumento. As partes do presente instrumento concordam em que, para fins da legislação brasileira, todas as versões originais do presente Contrato de Crédito de Comprador devem ser assinadas pelas partes deste instrumento, com todas as assinaturas apostas ao mesmo instrumento e todas as páginas devidamente rubricadas pelos signatários. As assinaturas dos signatários deste instrumento apostas fora do Brasil devem ser reconhecidas por tabelião licenciado no país em questão e a assinatura do tabelião deve ser autenticada no Consulado Brasileiro. Os Anexos deste Contrato de Crédito de Comprador constituem parte integrante do presente instrumento.
- (c) Qualquer disposição deste Contrato de Crédito de Comprador que seja proibida ou inexecutável em qualquer jurisdição competente deve, quanto à dita jurisdição, ser inefetiva na medida dessa proibição ou inexecutabilidade, sem invalidar as disposições restantes deste instrumento e tampouco a validade ou executabilidade dessa disposição em qualquer outra jurisdição.
- (d) As obrigações do Tomador e do Garantidor aqui tratadas permanecem em pleno vigor e efeito até que o Agente, o Arranjador e cada um dos Bancos tenha recebido todos os valores devidos ou que venham a se tornar devidos nos termos deste instrumento, em seus próprios termos.
- (e) As partes do presente instrumento concordam em que qualquer alteração deste Contrato de Crédito de Comprador deve ser feita por escrito e assinada por todas as partes deste Contrato de Crédito de Comprador e o Tomador deve requerer do Banco Central do Brasil a alteração do ROF sempre que exigido, dando comprovação ao Agente de que esse registro tenha sido alterado.
- (f) Cada qual, o Tomador e o Garantidor, reconhece e concorda em que a SACE será sub-rogada de seus direitos, títulos e ações dos Bancos contra o Tomador, quer contratualmente por meio da cessão à SACE de qualquer desses direitos, títulos ou ações quer de outra forma, na medida de

qualquer pagamento feito pela SACE nos termos da Garantia de Seguro da SACE.

Cada qual, o Tomador e o Garantidor, expressamente reconhece e concorda em que não objetará ou levantará qualquer defesa e expressamente consente em qualquer dita sub-rogação e/ou cessão. Cada qual, o Tomador e o Garantidor comprometem-se, ainda, a tomar qualquer ação e assinar qualquer documento que seja considerado necessário ou apropriado pelos Bancos ou pela SACE para o propósito de permitir à SACE o exercício de seus direitos de sub-rogação e aperfeiçoamento da transferência em favor da SACE desses direitos, títulos e ações oriundos do presente instrumento contra o Tomador e o Garantidor.

- (g) O Agente e os Bancos pode, ao longo do tempo, divulgar à SACE e/ou à SIMEST qualquer informação e documento a eles fornecido nos termos deste instrumento ou com este relacionado, tal como julguem apropriado.

EM TESTEMUNHO do que as partes fizeram com que este Contrato de Crédito de Comprador fosse devidamente assinado da primeira data constante acima.

ANEXO A

CARTA DO AGENTE PAGADOR ITALIANO

Ao: [Agente Pagador Italiano]

Telefone:

Fac-símile:

(Cópia ao Fornecedor)

[Data]

Prezados Senhores,

Ref: Estado do Tocantins, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura. Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] (doravante denominado "Contrato de Crédito de Comprador"). USD175.410.000 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) (doravante denominado "Crédito") para financiar pagamentos relativos ao contrato 63/2006, datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, (doravante denominado "Contrato") entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominada "Comprador") e um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado "Fornecedor")

1. Referimo-nos ao Contrato de Crédito de Comprador feito entre o Tomador e o Garantidor, o Arranjador lá mencionado, certos bancos e instituições financeiras partes do instrumento como bancos (doravante denominados "Bancos"), e a MCC – Mediocredito Centrale

S.p.A. como Agente dos Bancos, que estabelece o supracitado crédito.

2. Exceto caso de outra forma definido neste instrumento, os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador têm os mesmos sentidos nesta Carta.

3. O objetivo desta carta é confirmar a nomeação de V.S^a na qualidade de Agente Pagador Italiano quanto ao Crédito para os propósitos mencionados lá e no Contrato de Crédito de Comprador. Através de sua assinatura desta carta, o Fornecedor concorda com essa nomeação. Estamos anexando cópias do formulário padrão da Garantia de Seguro da SACE bem como do Contrato de Composição de Juros relativos ao Crédito.

4. Imediatamente por ocasião do recebimento dos documentos necessários (originais ou cópias autenticadas, conforme o caso) do Fornecedor, exigidos para assegurar que a Garantia de Seguro da SACE e o Contrato de Composição de Juros aplicam-se a cada Adiantamento proposto quanto ao qual uma Solicitação de Pagamento tenha sido/será feita pelo Fornecedor (porém de nenhum modo depois de cinco Dias Úteis antes da data do Adiantamento em questão) V.S^a confirmará a nós por fac-símile na forma, ou substancialmente na forma, do Apenso A do Anexo B do Contrato de Crédito de Comprador que:

(i) V.S^a recebeu do Fornecedor

(a) a “Dichiarazione dell’Esportatore” na forma do Anexo B Parte (IV) (Declaração de Exportação) e

(b) todos os documentos relativos ao proposto Adiantamento solicitados pela SACE segundo o Garantia de Seguro da SACE e pela SIMEST segundo o Contrato de Composição de Juros;

(ii) tendo examinado o mencionado documento. V.S^a concluiu estar ele, em princípio completo e regular e de modo a assegurar que a Garantia de Seguro da SACE e o Contrato de Composição de Juros aplicam-se ao Adiantamento em questão quando feito; e

(iii) V.S^a assegurou-se, com a devida diligência, que todos os documentos fornecidos pelo Fornecedor nos termos deste parágrafo 4 estão de conformidade com o a **Uníform Customs and Practice for Documentaty Credits** referidas como “Regras da Câmara de Comércio Internacional” na última edição e em manter todos esses documentos à disposição do Agente, por solicitação deste.

5. Imediatamente por ocasião de cada solicitação feita a V.S^a pelo Agente, V.S^a confirmará ao Agente por fac-símile que a parcela proporcional de quinze por cento (15%) do Preço Contratual como pagamento inicial foi paga ao Fornecedor pelo Tomador relativamente a qualquer equipamento, bens e serviços a serem fornecidos pelo Fornecedor nos termos do Contrato.

6. Imediatamente por ocasião do recebimento de quaisquer somas transferidas a conta de V.S^a pelo Agente nos termos da Cláusula 3(c) do Contrato de Crédito de Comprador:

(a) V.S^a certificará ao Fornecedor de que V.S^a recebeu as somas por conta daquele e fará o pagamento dos recursos ao Fornecedor em valores disponíveis no mesmo dia de acordo com as instruções do Fornecedor a V.S^a;

(b) V.S^a certificará à SACE e ao Agente de que V.S^a recebeu as somas por conta do Fornecedor.

7. V.S^a fornecerá os documentos e declarações que sejam solicitadas de V.S^a nos termos da Garantia de Seguro da SACE e do Contrato de Composição de Juros.

8. V.S^a manterá os originais de qualquer documento entregue a V.S^a nos termos do parágrafo 4 desta carta até que os Empréstimos não pagos do Crédito tenham sido reembolsados em sua integralidade.

9. Ao assinar esta carta, V.S^a expressamente concorda em indenizar e manter intocados os Bancos de quaisquer custos, despesas, responsabilidades ou perdas que qualquer deles possa sofrer ou nas quais venha a incorrer, por razão de

(i) falha na devida diligência por parte do Agente Pagador Italiano no exame dos documentos fornecidos segundo o parágrafo 4 acima; e

(ii) ausência de disponibilidade dos ditos documentos dentro do prazo solicitado pelo Agente.

10. Esta carta é pautada pela legislação italiana e, ao concordar com seus termos, V.S. irrevogavelmente se submete à jurisdição do Tribunal de Roma.

Por favor, queira demonstrar a concordância de V.S. com as disposições acima devolvendo ao Agente e ao Fornecedor as cópias anexas desta carta devidamente assinadas por V.S.

Atenciosamente.

MCC – **Mediocredito Centrale S.p.A.** (na qualidade de Agente dos Bancos)

Por:.....

Concordamos com as disposições acima

Fornecedor

[local e data]

Do: Agente Pagador Italiano

A: MCC — **Mediocredito Centrale S.p.A.**, (na qualidade de Agente dos Bancos)

Confirmamos, pelo presente instrumento, nossa aceitação quanto à nossa nomeação como Agente Pagador Italiano nos termos da carta de V.S. a nós, datada de [*] da qual o documento acima constitui cópia fiel e confirmamos nossa aceitação dos termos lá contidos.

Atenciosamente
 Agente Pagador Italiano
 Por:.....
 [local e data]

ANEXO B

PARTE I — SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao: (Agente)
 cc. (Agente Pagador Italiano)
 cc. (Tomador)
 cc. (Garantidor)

Prezados Senhores,

Ref: Estado do Tocantins, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura. Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] (doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”). USD 175.410.000 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) (doravante denominado “Crédito”) para financiar pagamentos relativos ao contrato 63(2006 datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, (doravante denominado “Contrato”) entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominada “Comprador”) e um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado “Fornecedor”)

(1) Referimo-nos ao Contrato de Crédito de Comprador assinado entre o Tomador, o Garantidor o Arranjador lá mencionado, os Bancos cujos nomes constam do Anexo F ao Contrato de Crédito de Comprador, e V. S^{as}, na qualidade de Agentes. Os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador têm os mesmos sentidos a eles lá atribuídos.

(2) Quanto aos Adiantamentos a serem feitos ao Tomador quanto ao Crédito, nos termos do Contrato de Crédito de Comprador, nós, pelo presente instrumento, solicitamos um Adiantamento no valor de USD [...] a ser feito em [...] de acordo com a Cláusula 3, do Contrato de Crédito de Comprador, de modo a satisfazer pagamento ou pagamentos

devidos a nós, quanto a Fornecimento Elegível, nos termos do Contrato.

(3) Confirmamos, pelo presente instrumento, que o pagamento ou pagamentos supramencionados estão devidos, pelo Comprador, a nós, nos termos do Contrato quanto a Fornecimento Elegível, fornecido por nós, nos termos daquele instrumento.

(4) Entregamos ao Agente Pagador Italiano os documentos mencionados no Anexo B, Parte III, do Contrato de Crédito de Comprador. Esta solicitação torna-se vigente como Solicitação de Pagamento, nos termos do Contrato de Crédito de Comprador, de acordo com as disposições do Anexo B, Parte II, daquele instrumento e a elas sujeita.

(5) Confirmamos, pelo presente instrumento, que uma parcela proporcional de quinze por cento (15%) do Preço Contratual, cujo pagamento a nós é exigido nos termos do Contrato como pagamento inicial, e pagável na data de hoje pelo Comprador segundo o Contrato, foi paga.

[Nome do Fornecedor]

por: _____

ANEXO B

PARTE II – CONDIÇÕES PARA A EFETIVIDADE DAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO

1. Nenhuma Solicitação de Pagamento pode ser apresentada ao Agente até este tenha confirmado ao Fornecedor, ao Tomador e aos Bancos, que recebeu todos os documentos relacionados na Cláusula 10, do Contrato de Crédito de Comprador e que cada qual se encontra na forma e substância satisfatórias ao Agente.

2. Uma Solicitação de Pagamento torna-se efetiva somente se:

(a) a Solicitação de Pagamento, em formulário, devidamente preenchida e assinada por signatário autorizado do Fornecedor e aceito pelo Tomador, de acordo com a Confirmação de Pagamento, tiver sido recebida pelo Agente no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis antes da data proposta para o relevante Adiantamento e a data do Adiantamento não cair dentro do Período de Comprometimento;

(b) no mínimo 3 (três) Dias Úteis antes da data proposta para o relevante Adiantamento, o Agente tiver recebido do Agente Pagador Italiano um fac-símile de apoio, na forma ou substancialmente na forma do Apenso A ao Anexo 6;

(c) o valor cujo pagamento é lá solicitado, for tal que o valor do Adiantamento relevante seja um valor mínimo de USD 500.000 (quinhentos mil Dólares) ou múltiplo inteiro desse valor, exceto último Adiantamento, que deve ser sacado na parcela disponível dos Comprometimentos Totais;

(d) o Agente tiver efetivamente recebido o pagamento do Prêmio da Sace, pagável à Sace quanto ao dito Adiantamento, de acordo com a Cláusula 13(i)(ii) do Contrato de Crédito de Comprador e esse prêmio tiver efetivamente sido pago ao Sace;

(e) a Confirmação de Pagamento relevante, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador, tiver sido recebida pelo Agente no mínimo 3 (três) Dias Úteis antes da data proposta para o Adiantamento relevante, Confirmação de Pagamento essa que não será retida ou retardada pelo Tomador sem justificativa.

3. Caso uma Solicitação de Pagamento torne-se efetiva depois, ou menos que 3 (três) Dias Úteis antes da data na qual o pagamento seja lá solicitado, essa Solicitação de Pagamento será tida como solicitando pagamento a ser feito no quinto Dia Útil depois que a Solicitação de Pagamento se tornar efetiva.

ANEXO B

PARTE III – DOCUMENTOS EXIGIDOS EM APOIO ÀS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO

Cada Solicitação de Pagamento deve, obrigatoriamente, ser acompanhado por cópias dos seguintes documentos e informações devidamente certificadas como verdadeiras e corretas por funcionário autorizado do Fornecedor, tudo o que deve ser obrigatoriamente entregue ao Agente Pagador Italiano:

1. Declaração de Exportação (**Dichiarazione dell'Esportatore**), na forma do Anexo B, Parte IV, assinada por funcionário devidamente autorizado, do Fornecedor, e preenchida com todas as informações relativas:

- (i) ao Contrato e os pagamentos lá citados incluindo pagamentos iniciais; e
- (ii) o Fornecedor Elegível quanto ao qual a Solicitação de Pagamento relevante é feita.

2. cópias do **ticket** de crédito (**contabile d'accredito**), relacionado à parcela proporcional do

pagamento inicial, igual a 15% (quinze por cento) do Preço Contratual feito:

- (i) em USD, ao Fornecedor, nos termos do Contrato, na data da Solicitação de Pagamento relevante ou data anterior; ou
- (ii) em R\$, ao Rivoli do Brasil (filial brasileira do Fornecedor), acompanhado de declaração devidamente assinada pelo Tomador, declarando a taxa de câmbio R\$/USD usada, tal como determinada pelo Banco Central do Brasil, dependendo da forma de pagamento selecionada pelo Tomador e que, uma vez selecionada, passa a ser aplicável durante todo o Período de Comprometimento.

3. cópias autenticadas de:

- (i) faturas comerciais cobrindo o valor total de cada entrega de bens e serviços executados;
- (ii) relação de embalagem para os bens, declarando o conteúdo das caixas e embalagens;
- (iii) conhecimentos de embarque, sem rasuras ou exceções (em caso de frete marítimo), ou conhecimento aéreo ou conhecimento de cargas consolidadas (no caso de frete aéreo), ou recibo de armazenagem evidenciando a data na qual e à ordem de quem os bens foram armazenados (no caso de armazenagem);
- (iv) certificados, comprovando a saída dos bens do país de origem, de acordo com as leis em vigor, se disponível;
- (v) declaração do Fornecedor, sobre a origem dos bens exportados e detalhes de quaisquer valores que tenham sido transferidos para o exterior, pelo Fornecedor, por qualquer razão em conexão com o Contrato;
- (vi) medição (pagamento de certidão de progresso), emitida pelo Comprador, nos termos do Contrato; e
- (vii) outros documentos e certificados, tal como exigido de acordo com as disposições relevantes do competente Contrato.

4. quaisquer outros documentos, tal como necessário para cumprir quaisquer das exigências da Sace e/ou, caso aplicável, da Simest (incluindo as declarações, na forma dos anexos ao Contrato de Composição de Juros), de modo que o Garantia de Seguro da Sace e o Contrato de Composição de Juros relevantes, sejam aplicáveis de acordo com os seus respectivos termos, sobre o total do Adiantamento da data em que é feito até o seu pagamento final.

TRADUÇÃO
TRANSLATION

377/2008

ANEXO B

PARTE IV – DICHIARAZIONE DELL'EXPORTATORE

(Su carta intestada dell'impresa esportatrice)

Spett

SIMEST S.p.A

Corso Vittorio Emanuele II, 323

00186 ROMA

Finanziamento crediti all'esportazione. Operazione ai sensi del Decreto legislativo
31 marzo 1998, n. 143, Capo II, Dichiarazione di esportazione.

N° Posizione SIMEST _____

Richiedente _____

Contrato commerciale del _____ n° _____

Importo _____

Paese di destinazione _____

Esportatore (*ragione sociale*)

Committente

Debitore (*si diverso dal committente*)

Si attesta che l'ammontare complessivo delle esportazioni di merci e/o prestazioni di servizi () avvenuti () approntati alla data del _____ (data utilizzo) é pari a _____ e che le suddette esportazioni sono state regolarmente effettuate a termini di contratto, nel rispetto delle leggi e regolamenti valutari vigenti.

Si attesta, inoltre, che la prima rata de rimborso scade a _____ mesi da:

- collaudo preliminare dell'impianto, previsto per il _____.
- data media spedizioni/consegne, pari a _____
- data singola spedizione/consegna, effettuata il _____
- data ultima spedizione/consegna, avvenuta il _____
- altro (*specificare l'evento da cui decorre il rimborso e indicame la data*) _____.

Si dichiara che sono non sono previsti pagamento anticipati.

L'incasso delle quote relative ai pagamenti anticipati previsti dal contratto di fornitura e/ou dalla convenzione di credito (com esclusione delle quote contro documenti di spedizione) é:

- avvenuto il _____
- non ancora avvenuto.

Distinti saluti.

(Luogo e data) _____

(Firma del Legale Rappresentante della impresa esportatrice):

Timbro e firma della Banca Agente o della Banca

Abilitata Italiana per benefirma e relativi poteri.

Tradução inglesa

(a ser impressa em papel timbrado do Exportador Italiano)

À: SIMEST S.p.A

Corso Vittorio Emmanuele II, 323

00186 Roma, Itália

Transação de Financiamento de Crédito de Exportação – Intervenção de subsídio segundo o Decreto Legislativo de 31 de março de 1998, n. 143. Título II Decreto Ministerial no. 199, de 21.04.2000 e Circular no. 3/2008 e alterações posteriores.

Posição SIMEST nº _____

Instituição Financiadora _____

Data do Contrato de Fornecimento _____ Nº _____

Valor _____

País de Destino _____

Exportador (nome da empresa) _____

Importador _____

Tomador (se diferente do Importador) _____

Declaramos que o valor total da exportação de bens e/ou serviços prestados em construção em _____ (data do saque) é igual a _____ e que as

exportações acima foram feitas regularmente nos termos do contrato em cumprimento da legislação e regulamentos cambiais aplicáveis.

Ademais, o pagamento será iniciado _____ meses depois:

- do teste preliminar da instalação, previsto para _____
- da data média de embarque/entrega, que seja, _____
- da data de cada embarque/entrega, que seja _____
- da data do último embarque/entrega, que teve lugar em _____
- outro (especificar o evento em cujo começo inicia-se o pagamento e indique a data do evento) _____

Declaramos que os pagamentos de adiantamentos são não são esperados.

A coleta dos valores relacionados aos pagamentos de adiantamentos previstos no contrato de fornecimento e/ou nos termos do Contrato de Empréstimo (excluindo os valores contra o despacho de documentos)

- foi efetuado em _____
- ainda não foi feito

Atenciosamente,

(Data e local da assinatura)

(Assinatura do Representante Legal do Exportador Italiano)

(Assinatura e chancela do Agente Pagador Italiano ou do Banco Italiano autorizado).

ANEXO B

APENSO A – FORMULÁRIO FAC-SÍMILE DE APOIO A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao: Agente
 cc. (1) Fornecedor
 cc. (2) Tomador
 Data [*]

Prezados Senhores,

Ref: Estado do Tocantins, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura. Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] (doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”). USD175.410.000 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) (doravante denominado “Crédito”) para financiar pagamentos relativos ao contrato nº 63/2006, datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, (doravante denominado “Contrato”) entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominada “Comprador”) e um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado “Fornecedor”)

Referimo-nos:

- (i) ao Contrato de Crédito de Comprador assinado entre o Tomador, o Garantidor, o Arranjador lá mencionado, os Bancos cujos nomes constam do Anexo F ao Contrato de Crédito de Comprador, e V.S^{as} na qualidade de Agentes; e
- (ii) à Solicitação de Pagamento (a “Solicitação de Pagamento”) datada de [...] do Fornecedor a V.S^{as};
- (iii) à carta da Agência Italiana de Pagamento, data de [...].

Os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador e na Solicitação de Pagamento têm os mesmos sentidos que quando lá usados.

De acordo com o parágrafo 4 da Carta do Agente Pagador italiano, confirmamos.

- (i) que recebemos os documentos mencionados no parágrafo 4 da Solicitação de Pagamento; e
- (ii) que verificamos todos os documentos que estes estão na sua aparência, preenchidos e regulares.

Comprometemo-nos a cumprir com nossas obrigações nos termos dos parágrafos 5, 6, 7, 8 e 9 da Carta do Agente Pagador Italiano e a entregar a V.S.^{as} as cópias dos documentos mencionados no Anexo B Parte III do Contrato de Crédito de Comprador.

Atenciosamente,

Por e em nome de [Agente Pagador Italiano]

Por:

ANEXO B

APENSO B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO

Ao: [Agente]
 cc. [Garantidor]
 [Data]

Prezados Senhores,

Ref: Estado do Tocantins, agindo através da sua Secretaria da Infra-Estrutura. Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] (doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”). USD175.410.000 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) (doravante denominado “Crédito”) para financiar pagamentos relativos ao contrato nº 63/2006 datado de 18 de abril de 2006, e suas alterações posteriores, (doravante denominado “Contrato”) entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura doravante denominada “Comprador”) e um consórcio liderado pela Rivoli S.p.A. (doravante denominado “Fornecedor”)

(1) Referimo-nos ao Contrato de Crédito de Comprador assinado entre o Tomador, o Garantidor, o Arranjador lá mencionado, os Bancos cujos nomes constam do Anexo F do Contrato de Crédito de Comprador e V.S^{as} na qualidade de Agente. Os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador têm seus sentidos aqui tal como lá usados.

(2) Quanto à Solicitação de Pagamento datada de [...] entregue a V.S^{as} pelo Fornecedor solicitando um valor de USD [...] nós, pelo presente instrumento, de modo irrevogável e incondicional confirmamos que o valor em USD representando o Adiantamento relativo ao crédito solicitado pelo Fornecedor, é livremente pagável ao Fornecedor nos termos do Contrato.

(3) Da mesma forma, nos termos da Cláusula 10(c)(i) do Contrato de Crédito de Comprador nós, de modo irrevogável e incondicional, autorizamos esta creditar os recursos do Adiantamento à conta do Agente Pagador Italiano mencionado na Cláusula 3(c) do Contrato de Crédito de Comprador para a conta do Fornecedor.

(4) Confirmamos, pelo presente instrumento, que a parcela proporcional de 15% (quinze por cento) do Preço Contratual cujo pagamento deve ser feito por nós ao Fornecedor nos termos do Contrato como pagamento inicial em um valor correspondente a [...] foi paga.

(5) Confirmamos, pelo presente instrumento que, na data deste documento, as afirmações e garantias

feitas por nós ou a nosso respeito na Cláusula 12 do Contrato de Crédito de Comprador são verdadeiras e corretas, e não ocorreu ou tem continuidade qualquer Evento de Inadimplemento ou evento que através de notificação ou passagem de tempo ou ambos se constitua em Evento de Inadimplemento.

Atenciosamente,
[Tomador]

ANEXO C

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

(em papel timbrado da Procuradoria Geral
do Estado do Tocantins)

[*]

À: MCC – Mediocredito Centrale S.p.A.,
Via Piemonte 51.
00187 Roma. Itália.

por si mesma como Arranjador e como Banco e como Agente dos Bancos (tal como definido no Contrato de Crédito de Comprador mencionado abaixo).

Prezados Senhores,

Operei na qualidade de assessor jurídico para o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado “Tomador”) em conexão com um Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] de 2006 (doravante denominado Contrato de Crédito de Comprador), assinado entre o Tomador, a República Federativa do Brasil, como Garantidor, a MCC – Mediocredito Centrale S.p.A., como Arranjador, os Bancos lá relacionados, e a MCC – Mediocredito Centrale S.p.A. como Agente, concedendo empréstimos para o Tomador num total principal de USD175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil dólares) para os propósitos estabelecidos nos considerandos do Contrato de Crédito de Comprador.

Nessa qualidade, conduzi um exame da legislação e dos fatos e examinei as seguintes documentos:

- (i) cópia assinada do Contrato de Crédito de Comprador;
- (ii) a [Constituição] do Tomador;
- (iii) as [leis ou outra evidência documentar apropriada] autorizando a assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador pelo Tomador e a pessoa ou pessoas autorizadas a assinar em nome do Tomador, o Contrato de Crédito de Comprador e todos os documentos a serem entregues pelo Tomador nos termos daquele instrumento;
- (iv) espécimes da assinatura das pessoas autorizadas a assinar o Contrato de Crédito de Comprador

e que têm poderes para assinar quaisquer documentos a serem entregues pelo Tomador nos termos daquele instrumento;

- (v) a aprovação, os consentimentos e autorizações, caso existam, necessárias para tornar legal, válido, vinculatório e exequível o Contrato de Crédito de Comprador incluindo, sem limitar-se a tanto, o registro do Contrato de Crédito de Comprador junto ao Banco Central do Brasil.

Examinei, outrossim, os aspectos legais e examinei outros documentos, registros, contratos, acordos e certificados tal como considere relevantes neste caso.

Exceto como aqui expressamente especificado, todos os termos usados no presente instrumento no Contrato de Crédito de Comprador têm seus respectivos sentidos tal como lhes é atribuído no Contrato de Crédito de Comprador.

Baseado no que consta acima, emito este parecer no sentido de que:

1. O Tomador tem total poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias à assinatura e distribuição do Contrato de Crédito de Comprador e de todos e quaisquer outros instrumentos e documentos lá contemplados e ao cumprimento e observância dos termos e dispositivos daquele instrumento e a tomar empréstimo em seus termos. O Sr. [...], [inserir o cargo] do Tomador tem o direito, poder e autoridade para assinar o Contrato de Crédito de Comprador em nome do Tomador.

2. A assinatura, distribuição e cumprimento pelo Tomador do Contrato de Crédito de Comprador foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e não:

- (i) violam qualquer disposição de lei, regra, regulamento, ordem, mandado, sentença, mandado judicial, decreto, determinação ou adjudicação vigente neste momento com aplicabilidade ao Tomador ou à sua [Constituição];
- (ii) resultam em violação ou constituirão inadimplemento segundo qualquer contrato multilateral ou empréstimo ou contrato de crédito ou qualquer outro acordo, empréstimo ou instrumento do qual o Tomador seja parte pelo qual o Tomador, ou seus bens, possam estar vinculado ou afetados; ou
- (iii) resultam na criação ou imposição de qualquer direito real de garantia, ônus, gravame ou outra obrigação de qualquer natureza sobre quaisquer de seus bens, ativos ou receitas.

3. Não há ações legais, administrativas ou outras ações, demandas ou outros processos em curso, pendentes ou iminentes contra o Tomador que,

se decididos adversamente poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Tomador em cumprir suas obrigações contidas no Contrato de Crédito de Comprador ou contestar a legalidade, validade ou efeito vinculatório de qualquer dispositivo do Contrato de Crédito de Comprador.

4. Todas as autorizações, consentimentos, licenças, preenchimento ou registro junto a qualquer tribunal ou departamento governamental, comissão, conselho, repartição, órgão ou instrumentalidade da República Federativa do Brasil necessários para a válida assinatura de distribuição, ou necessários para o cumprimento, pelo Tomador, do Contrato de Crédito de Comprador, incluindo o pagamento em dólares aos Bancos tal com disposto no Contrato de Crédito de Comprador foram obtidas e encontram-se em pleno vigor e efeito, incluindo a tradução para o idioma português do Contrato de Crédito de Comprador, produzido por Tradutor Público, e a publicação de extrato desse Contrato no **Diário Oficial** e o registro ROF junto ao Banco Central.

5. O Contrato de Crédito de Comprador constitui obrigação válida, legal e vinculatória do Tomador, exequível contra o Tomador em seus próprios termos, exceto tal como limitado pela legislação que rege a moratória ou outras leis similares que afetam os direitos dos credores em geral.

6. As obrigações e responsabilidades do Tomador expressas no Contrato de Crédito de Comprador terão no mínimo a mesma prioridade em direito de pagamento que todo o outro presente ou futuro Endividamento Externo não segurado de não subordinado do Tomador.

7. A assinatura, distribuição ou cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador não darão origem a qualquer imposto de registro, imposto de selo ou impostos similares impostos no Brasil.

8. Exceto pelas regras do Banco Central, não existe lei no Brasil exigindo o registro ou arquivamento do Contrato de Crédito de Comprador.

9. **(A)** o Tomador está sujeito à lei civil e administrativa quanto as suas obrigações nos termos do Contrato de Crédito de Comprador;

(B) os empréstimos tomados pelo Tomador nos termos deste instrumento e a assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador pelo Tomador constituem atos administrativos.

10. O Tomador não tem direito de imunidade de ação, execução ou qualquer outro processo judicial a respeito de suas obrigações contidas no Contrato

de Crédito de Comprador em qualquer tribunal competente no Brasil, exceto pela limitação da alienação de propriedade pública como disposto no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro, ficando ressalvado que a execução de qualquer sentença arbitral contra o Tomador e a satisfação por este de qualquer sentença arbitral somente podem ser efetuadas de acordo com o artigo 100 da Constituição do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 **et seq.** do Código do Processo Civil do Brasil (Artigos esses que estabelecem o procedimento nos termos do qual a sentença arbitral deve obrigatoriamente ser satisfeita pelo Tomador, incluindo as exigências de que a sentença arbitral já registrada para inclusão no orçamento para efeito de pagamento no exercício fiscal subsequente do Tomador e de que o pagamento quanto à dita sentença arbitral seja feito através do tribunal que proferiu a sentença arbitral).

11. A escolha da Legislação Inglesa como sendo a que pauta o Contrato de Crédito de Comprador é legal, válida, vinculatória do Tomador e será mantida como uma escolha válida de legislação pelos tribunais do Brasil e a submissão à arbitragem nos termos da Cláusula 24 do Contrato de Crédito de Comprador é irrevogavelmente vinculatória sobre o Tomador e será mantida em qualquer processo judicial ou administrativo no Brasil.

12. Qualquer sentença arbitral prolatada nos termos da cláusula 24 do Contrato de Crédito de Comprador será exequível contra o Tomador nos tribunais federais do Brasil sem reexame do mérito se essa sentença arbitral for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça no Brasil. Essa homologação será obtida caso a sentença arbitral:

- (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua execução segundo as leis do país onde tenha sido prolatada;
- (ii) tenha sido prolatada por tribunal arbitral competente depois de citação do processo às partes da ação tal como exigido pelas regras do tribunal arbitral;
- (iii) não esteja sujeita a apelação;
- (iv) esteja autenticada por consulado brasileiro no país onde a sentença tenha sido prolatada e esteja acompanhada de tradução para o idioma português feita por tradutor público qualificado; e
- (v) não contrarie os princípios da política pública brasileira tal como disposto no Artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.657 datado de 4 de setembro de 1942.

13. Não existe Gravame segurando qualquer Endividamento Externo sobre qualquer ou toda a receita ou ativos atuais do Tomador, e tampouco a assinatura

e distribuição do Contrato de Crédito de Comprador e o cumprimento pelo Tomador e seu cumprimento e observância das obrigações expressas como tendo sido assumidas pelo Tomador, e as condições a ele imposta pelo Contrato de Crédito de Comprador resultarão na existência ou obrigação o Tomador a criar qualquer Gravame segundo qualquer Endividamento Externo sobre qualquer receita ou ativo atual do Tomador, exceto pelos Gravames permitidos do Tomador.

14. No melhor do meu conhecimento, não ocorreu Evento de Inadimplemento ou outro evento que, através de notificação e/ou passagem de tempo e/ou certificação de materialidade, possa constituir Evento de Inadimplemento.

15. Nem o Agente nem os bancos serão tidos como residentes, domiciliados, negociantes ou sujeitos a tributação no Brasil somente pela razão da assinatura, cumprimento e; ou execução do Contrato de Crédito de Comprador, e tampouco é deles exigido que sejam residentes ou domiciliados para executar o Contrato de Crédito de Comprador no Brasil.

16. Não é necessário segundo as leis do Brasil

- (i) para capacitar o Agente ou os Bancos a executar seus direitos estabelecidos no Contrato de Crédito de Comprador; ou
- (ii) pela razão da assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito e Comprador por cada um deles, que qualquer deles seja licenciado, qualificado ou lhe tenha sido conferido o direito de negociar no Brasil.

17. As disposições da cláusula 8(b) do Contrato de Crédito de Comprador são válidas, vinculatórias e exequíveis segundo as leis do Brasil.

Este parecer trata da data de hoje e pode continuar a merecer confiança como verdadeiro e correto na data de cada Adiantamento segundo o Contrato de Crédito de Comprador exceto caso notifiquemos ao Agente, por escrito, do contrário, na competente data ou antes dela.

Este parecer trata somente da legislação do Brasil cujos termos, tal como aqui usados, incluem qualquer organização do e dentro do Estado Brasileiro, é endereçado a V. S^{as}, e é fornecido somente para o benefício de V. S^{as}, do assessor jurídico de V. S^{as}, Chiomenti Studio Legale e da SACE S.p.A. _ Servizi Assicurative del Commercio Estero. Este parecer não pode ser entregue ou merecer a confiança de qualquer outra pessoa, firma ou companhia sem nosso consentimento prévio por escrito, é estritamente limitado aos assuntos aqui tratados, e não deve ser usado ou estendido por implicação a qualquer outro assunto.

Atenciosamente,

ANEXO D

PARECER DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL DO BRASIL

(em papel timbrado da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no Brasil)

[*]

À: MCC _ Mediocredito Centrale S.p.A., Via Piemonte 51, 00187 Roma, Itália

por si mesma como Arranjador e como Banco e como Agente dos Bancos (tal como definido no Contrato de Crédito de Comprador mencionado abaixo).

Prezados Senhores,

Operei na qualidade de assessor jurídico para a República Federativa do Brasil (doravante denominado “Garantidor”) em conexão com um Contrato de Crédito de Comprador datado de [*] de 2006 (doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”), assinado entre o Estado do Tocantins, agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado “Tomador”), o Garantidor, a MCC _ Mediocredito Centrale S.p.A. como Arranjador, os Bancos lá relacionados, e a MCC – Mediocredito Centrale S.p.A. como Agente, concedendo empréstimos para o Tomador num total principal de USD175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez mil

Dólares) para os propósitos estabelecidos nos considerandos do Contrato de Crédito de Comprador.

Nessa qualidade, conduzi um exame da legislação e dos fatos e examinei os seguintes documentos:

- (i) cópia assinada do Contrato de Crédito de Comprador;
- (ii) a [Constituição] do Garantidor;
- (iii) as [leis ou outra evidência documental apropriada] autorizando a assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador pelo Garantidor e a pessoa ou pessoas autorizadas a assinar em nome do Garantidor, o Contrato de Crédito de Comprador e todos os documentos a serem entregues pelo Garantidor nos termos daquele instrumento;
- (iv) espécimes da assinatura das pessoas autorizadas a assinar o Contrato de Crédito de Comprador e que têm poderes para assinar quaisquer documentos a serem entregues pelo Garantidor nos termos daquele instrumento;
- (v) a aprovação, os consentimentos e autorizações, caso existam, necessárias para tornar legal, válido, vinculatório e exequível o Contrato de Crédito

de Comprador incluindo, sem limitar-se a tanto, o registro do Contrato de Crédito de Comprador junto ao Banco Central do Brasil.

Examinei, outrossim, os aspectos legais e examinei outros documentos, registros, contratos, acordos e certificado tal como considere relevante neste caso.

Exceto como aqui expressamente especificado, todos os termos usados no presente instrumento e no Contrato de Crédito de Comprador têm seus respectivos sentidos tal como lhe sé atribuído no Contrato de Crédito de Comprador.

Baseado no que consta acima, emito este parecer no sentido de que:

1. o Garantidor tem total poder, autoridade e direito legal, e tomou todas as ações necessárias à assinatura e distribuição do Contrato de Crédito de Comprador e de todos e quaisquer outros instrumentos e documentos lá contemplados e ao cumprimento e observância dos termos e dispositivos daquele instrumento e a tomar empréstimo em seus termos. O Sr. [...]. [inserir o cargo] do Garantidor tem o direito, poder e autoridade para assinar o Contrato de Crédito de Comprador em nome do Garantidor e o Procurador da Fazenda Nacional no Brasil tem o direito, poder e autoridade para assinar qualquer documento ligado ao Contrato de Crédito de Comprador em nome do Garantidor.

2. Assinatura, distribuição e cumprimento pelo Garantidor do Contrato de Crédito de Comprador foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e não:

- (i) violam qualquer disposição de lei, regra, regulamento, ordem, mandado, sentença, mandado judicial, decreto, determinação ou adjudicação vigente neste momento com aplicabilidade ao Garantidor ou à sua [Constituição];
- (ii) resultam em violação ou constituirão inadimplemento segundo qualquer contrato multilateral ou empréstimo ou contrato de crédito ou qualquer outro acordo, empréstimo ou instrumento do qual o Garantidor seja parte pelo qual o Garantidor, ou seus bens, possam estar vinculados ou afetados; ou
- (iii) resultam na criação ou imposição de qualquer direito real de garantia, ônus, gravame ou outra obrigação de qualquer natureza sobre quaisquer de seus bens, ativos ou receitas.

3. Não há ações legais, administrativas ou outras ações, demandas ou outros processos em curso, pendentes ou iminentes contra o Garantidor que, se decididos adversamente poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Garantidor em cum-

prir suas obrigações contidas no Contrato de Crédito de Comprador ou contestar a legalidade, validade ou efeito vinculatório de qualquer dispositivo do Contrato de Crédito de Comprador.

4. Todas as autorizações, consentimentos, licenças, preenchimento ou registro junto a qualquer tribunal ou departamento governamental, comissão, conselho, repartição, órgão ou instrumentalidade da República Federativa do Brasil necessários para a válida assinatura e distribuição, ou necessários para o cumprimento, pelo Garantidor, do Contrato de Crédito de Comprador, incluindo o pagamento em Dólares aos Mutuantes tal como disposto no Contrato de Crédito de Comprador foram obtidas e encontram-se em pleno vigor e efeito, incluindo a tradução para o idioma português do Contrato de Crédito de Comprador, produzida por tradutor público, e a publicação do extrato desse Contrato no **Diário Oficial** e registro ROF junto ao Banco Central.

5. O Contrato de Crédito de Comprador constitui obrigação válida, legal e vinculatória do Garantidor, exequível contra o Garantidor em seus próprios termos, exceto tal como limitado pela legislação que rege a moratória ou outras leis similares que afetam os direitos dos credores em geral.

6. As obrigações e responsabilidades do Garantidor expressas no Contrato de Crédito de Comprador terão no mínimo a mesma prioridade em direito de pagamento que todo o outro presente ou futuro Endividamento Externo não segurado e não subordinado do Garantidor.

7. A assinatura, distribuição ou cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador não darão origem a qualquer imposto de registro, imposto de selo ou impostos similares impostos no Brasil.

8. Exceto pelas regras do Banco Central, não existe lei no Brasil exigindo o registro ou arquivamento do Contrato de Crédito de Comprador.

9. **(A)** o Garantidor está sujeito à lei civil e administrativa quanto às suas obrigações nos termos do Contrato de Crédito de Comprador;

(B) a emissão de garantia pelo Garantidor nos termos deste instrumento e a assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador pelo Garantidor constituem atos administrativos.

10. O Garantidor não tem direito de imunidade de ação, execução ou qualquer outro processo judicial a respeito de suas obrigações contidas no Contrato de Crédito de Comprador em qualquer tribunal competente no Brasil, exceto pela limitação de alienação de bens

públicos conforme disposto no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro ficando ressalvado que a execução de qualquer sentença arbitral contra o Garantidor e a satisfação por este de qualquer sentença arbitral no Brasil somente podem ser efetuadas de acordo com o Artigo 100 da Constituição do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 730 **et seq.** do Código do Processo Civil do Brasil (Artigos esses que estabelecem o procedimento nos termos do qual a sentença arbitral deve obrigatoriamente ser satisfeita pelo Garantidor, incluindo as exigências de que a sentença arbitral seja registrada para inclusão no orçamento para efeito de pagamento no exercício fiscal subsequente do Garantidor e de que o pagamento quanto à dita sentença arbitral seja feito através do tribunal que proferiu a sentença arbitral).

11. A escolha da Legislação Inglesa como sendo a que pauta o Contrato de Crédito de Comprador é legal, válida, vinculatória do Garantidor e será mantida como uma escolha válida de legislação pelos tribunais do Brasil e a submissão à arbitragem nos termos da Cláusula 24 do Contrato de Crédito de Comprador é irrevogavelmente vinculatória sobre o Garantidor e será mantida em qualquer processo judicial ou administrativo no Brasil.

12. Qualquer sentença arbitral prolatada nos termos da Cláusula 24 do Contrato de Crédito de Comprador será exequível contra o Garantidor nos tribunais federais do Brasil sem reexame do mérito se essa sentença arbitral for homologada pelo Superior Tribunal de Justiça no Brasil. Essa homologação será obtida caso a sentença arbitral:

- (i) cumpra todas as formalidades exigidas para sua execução segundo as leis do país onde tenha sido prolatada;
- (ii) tenha sido prolatada por tribunal arbitral competente depois de citação do processo às partes da ação tal como exigido pelas regras do tribunal arbitral;
- (iii) não esteja sujeita a apelação;
- (iv) esteja autenticada por consulado brasileiro no país onde a sentença tenha sido prolatada e esteja acompanhada de tradução para o idioma português feita por tradutor público qualificado; e
- (v) não contrarie os princípios da política pública brasileira tal como disposto no artigo 17 do Decreto-Lei nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942.

13. Não existe Gravame segurando qualquer Endividamento Externo sobre qualquer ou toda a receita ou ativos atuais do Garantidor, e tampouco a assinatura e distribuição do Contrato de Crédito de Comprador

e o cumprimento pelo Garantidor e seu cumprimento e observância das obrigações expressas como tendo sido assumidas pelo Garantidor, e as condições a ele impostas pelo Contrato de Crédito de Comprador resultarão na existência ou obrigarão o Garantidor a criar qualquer Gravame segurando qualquer Endividamento Externo sobre qualquer receita ou ativo atual do Garantidor, exceto pelos Gravames Permitidos do Garantidor.

14. No melhor do meu conhecimento, não ocorreu Evento de Inadimplemento ou outro evento que, através de notificação e/ou passagem de tempo e/ou certificação de materialidade, possa constituir Evento de Inadimplemento.

15. Nem o Agente nem os Bancos serão tidos como residentes, domiciliados, negociantes ou sujeitos a tributação no Brasil somente pela razão da assinatura, cumprimento e/ou execução do Contrato de Crédito de Comprador, e tampouco é deles exigido que sejam residentes ou domiciliados para executar o Contrato de Crédito de Comprador no Brasil.

16. Não é necessário segundo as leis do Brasil

- (i) para capacitar o Agente ou os Bancos a executar seus direitos estabelecidos no Contrato de Crédito de Comprador; ou
- (ii) pela razão da assinatura, distribuição e cumprimento do Contrato de Crédito de Comprador por cada um deles, que qualquer deles seja licenciado, qualificado ou lhe tenha sido conferido o direito de negociar no Brasil.

17. As disposições da Cláusula 11.14 do Contrato de Crédito de Comprador são válidas, vinculatórias e exequíveis segundo as leis do Brasil.

Este parecer trata da data de hoje e pode continuar a merecer confiança como verdadeiro e correto na data de cada Adiantamento segundo o Contrato de Crédito de Comprador exceto caso notifiquemos ao Agente, por escrito, do contrário, na competente data ou antes dela.

Este parecer trata somente da legislação brasileira, cujos termos, como aqui usados, incluem qualquer organização do e dentro do Estado brasileiro é endereçado a V.S^{as}, e é fornecido somente para o benefício de V.S^{as}, do assessor jurídico de V.S^{as}, [*] e da SACE S.p.A. — Servizi Assicurative del Commercio Estero. Este parecer não pode ser entregue ou merecer a confiança de qualquer outra pessoa, firma ou companhia sem nosso consentimento prévio por escrito, é estritamente limitado aos assuntos aqui tratados, e não deve ser usado ou estendido por implicação a qualquer outro assunto.

Atenciosamente,

ANEXO E

**FORMULÁRIO DE CERTIFICADO
DE TRANSFERÊNCIA**

À: MCC — **Mediocredito Centrale S.p.A.**

CERTIFICADO DE TRANSFERÊNCIA

relativo ao contrato de crédito de comprador (incluindo suas alterações, variações, novações ou suplementações posteriores, doravante denominado “Contrato de Crédito de Comprador”), datado de [*], pelo qual um crédito de USD175.410.000,00 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e dez mil Dólares) foi posto à disposição do Estado do Tocantins agindo através da Secretaria da Infra-Estrutura (doravante denominado “Tomador”) por um grupo de bancos e instituições financeiras lá mencionados em cujo nome a MCC — Mediocredito Centrale S.p.A., (doravante denominado “Agente”) agiu na qualidade de Agente em conexão com o dito Contrato de Crédito de Comprador.

1. Os termos definidos no Contrato de Crédito de Comprador têm, sujeitos a qualquer indicação em contrário, os mesmos significados neste instrumento. Os termos Banco, Cessionário, Participação do Banco e Valor Transferido são definidos no anexo a este documento.

2. O Banco confirma que a Participação do Banco constitui um resumo preciso de sua participação no Contrato de Crédito de Comprador e solicita ao Cessionário que aceite a transferência da porcentagem sobre a Participação do Banco igual ao Valor Transferido, tal como mostrado no anexo ao presente documento, através de sua assinatura e entrega deste Certificado de Transferência ao Agente em seu endereço para a entrega de notificações como especificado no Contrato de Crédito de Comprador.

3. O Cessionário, pelo presente instrumento, solicita ao Agente que aceite este Certificado de Transferência como entregue ao Agente segundo a Cláusula 22 do Contrato de Crédito de Comprador e para os propósitos lá especificados de modo a ter efeito de acordo com seus termos na Data de Transferência ou data posterior tal como determinado de acordo com seus termos.

4. O Cessionário garante que recebeu cópia do Contrato de Crédito de Comprador juntamente com as outras informações que solicitou em conexão com esta transação e que não depositou confiança e doravante não depositará confiança no Banco para verificar ou indagar em seu nome a respeito da legalidade, validade, efetividade, adequação, precisão ou complete-

za de qualquer dessas informações e concorda ainda em que não depositou e não depositará confiança no Banco para avaliar ou manter sob exame em seu nome as condições financeiras, credibilidade, condições, negócios, **status** ou natureza do Tomador.

5. O Cessionário, pelo presente instrumento, compromete-se diante do Banco e de cada uma das outras partes do Contrato de Crédito de Comprador no sentido de que cumprirá, de acordo com seus termos, todas as obrigações que, segundo os termos do Contrato de Crédito de Comprador, serão assumidas por ele depois da entrega deste Certificado de Transferência ao Agente e da satisfação das condições (caso haja) sujeitas às quais este Certificado de Transferência passa a ter vigência.

6. O Banco não faz afirmações ou expressa garantias e nem assume responsabilidades quanto à legalidade, validade, efetividade, adequação ou exequibilidade do Contrato de Crédito de Comprador ou de qualquer documento relacionado àquele instrumento e não assume responsabilidade quanto às condições financeiras do Tomador ao cumprimento e observância pelo Tomador de qualquer de suas obrigações expressas no Contrato de Crédito de Comprador ou a qualquer documento relativo àquele instrumento e todas e quaisquer das ditas condições ou garantias, quer expressas ou implicadas por lei ou de outra forma, são aqui excluídas.

7. O Banco, pelo presente instrumento, notifica no sentido de que nada aqui contido ou contido no Contrato de Crédito de Comprador (ou em qualquer documento relacionado àquele instrumento) obriga o Banco a

- (i) aceitar retransferência do Cessionário do todo ou parte de seus direitos, benefícios e/ou obrigações segundo o Contrato de Crédito de Comprador transferidas nos termos deste instrumento, ou
- (ii) suportar quaisquer perdas, direta ou indiretamente sustentada ou incorrida pelo Cessionário por qualquer razão que seja, incluindo, sem limitação, a falta de cumprimento pelo Tomador ou por qualquer outra parte do Contrato de Crédito de Comprador (ou de qualquer documento a ele relacionado) de suas respectivas obrigações segundo quaisquer de tais documentos.

O Cessionário, pelo presente instrumento, reconhece a ausência de tais obrigações tal como mencionadas em (i) e (ii) acima,

8. Este Certificado de Transferência e os direitos e obrigações das partes aqui contidas são pautadas e interpretadas de acordo com as leis da Inglaterra.

Arranjador

MCC – Mediocredito Centrale S.p.A.

Por: [Assinatura ausente],

Cargo: [Em branco].

Agente

MCC – Mediocredito Centrale S.p.A.

Por: [Assinatura Ausente],

Cargo: [Em branco]

Bancos, seus Escritórios Mutuantes
e Endereços para Notificações

MCC – Mediocredito Centrale S.p.A.

Por: [Assinatura ausente].

Cargo: [Em branco]

MCC – Mediocredito Centrale S.p.A.

Via Piedmonte. no. 51

00187 Roma

Itália

Telefone: +39 06 4791 2308 / 2658

Fac-símile: +39 06 4791 2059

AVC: Sr. Adriano Felici / Sr. Maurizio Pedullà

[Reverso das setenta e cinco do documento original em branco]

Em Testemunho do que, firmo a presente Certidão na Cidade de Brasília
Distrito Federal, neste sábado, 26 de julho de 2008.

Emolumentos de acordo com

Res. JCDF 01, de 04/11/2003

D.O. de 10/11/2003



Marco Antônio Rochadei

Tradutor Público

Aviso nº 850 – C. Civil.

Em 22 de setembro de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Morais
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Ex-
celentíssimo Senhor Presidente da República relativa
à proposta para que seja autorizada a contratação de
operação de crédito externo, com garantia da República

Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 175,410,000.00
(cento e setenta e cinco milhões e quatrocentos e dez
mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o
Governo do Estado do Tocantins e o MCC – **Mediocre-
dito Centrale S.p.A.**, cujos recursos destinam-se ao
financiamento parcial do “Projeto Eixos Rodoviários de
Integração e Desenvolvimento – Fase III”.

Atenciosamente, – **Dilma Roussef**, Ministra de
Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da Repú-
blica.

(À Comissão de Assuntos Econômi-
cos.)

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF)

– Sobre a mesa, aviso do presidente do Tribunal de Contas da União que passo a ler.

É lido o seguinte:

Aviso nº 1.195–Seses–TCU–Plenário

Brasília–DF, 27 de agosto de 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento em atenção ao Ofício nº 1.014/SF, de 16-7-2008, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 19.085/2008–8, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 27-8-2008.

Respeitosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**,
Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1789/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC 019.085/2008-8.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Município de Vitória/ES.
5. Relator: Auditor André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/ES.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pelo Congresso Nacional com vistas a que o TCU acompanhe a execução de despesas decorrentes de operação de crédito realizada pelo município de Vitória/ES junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. recomendar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, quando da contratação de operações de crédito, comunique tempestivamente o fato aos órgãos de controle externo ao qual esteja jurisdicionado o tomador, de modo a permitir que possam desincumbir-se de suas atribuições de controle;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que, sempre que for solicitada a honrar compromissos decorrentes de operações de crédito captadas por terceiros mediante aval da União, informe tempestivamente o TCU acerca das medidas adotadas para executar as contragarantias porventura prestadas pelas entidades inadimplentes;

9.4. determinar à Semag que acompanhe a condução da operação de crédito tratada nestes autos, em especial no que se refere à hipótese de eventual inadimplência do município de Vitória/ES, adotando, se for o caso, as medidas cabíveis a seu cargo;

9.5. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Tribunal de Contas, à Assembléia Legislativa e ao Ministério Público, todos do Estado do Espírito Santo, e à Câmara Municipal de Vitória, para ciência e adoção de providências que entenderem pertinentes;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à nobre Presidência do Congresso Nacional.

10. Ata nº 34/2008 – Plenário

11. Data da Sessão: 27/8/2008 – Ordinária

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1789-34/08-P

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Auditores presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

Assinou o original
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Assinou o original
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

Assinou o original
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 019.085/2008-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Entidade: Município de Vitória/ES.

Interessado: Congresso Nacional.

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, EM QUE A UNIÃO FIGURA NA CONDIÇÃO DE AVALISTA. DESPESAS ORIGINALMENTE REALIZADAS À CONTA DOS COFRES MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO LOCAL PARA FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO PARA VERIFICAÇÃO DA HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA DO CONTRAENTE. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. INFORMAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL E AOS ÓRGÃOS LOCAIS INTERESSADOS.

A competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar prejuízos decorrentes de operações de crédito realizadas por terceiros firma-se em relação à matéria em virtude do risco real que pode advir ao erário federal, no caso de se mostrar insuficiente a contragarantia prestada pelo contraente da dívida, consubstanciada na vinculação das cotas de repartição constitucional a ele destinada.

RELATÓRIO

Tratam os autos de Solicitação do Congresso Nacional ao Tribunal de Contas da União, formulada nos termos do Ofício SF nº 1014, de 16 de julho de 2008 (fl. 1), com vistas a que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros obtidos pelo Município de Vitória/ES mediante operação de crédito contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil dólares americanos), cujo objetivo consiste no financiamento de ações do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória – Procidades, a teor da autorização legislativa de que trata a Resolução SF nº 24, de 16 de julho de 2008, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Exmo. Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal.

2. A Secex/ES, unidade técnica responsável pelo exame do feito, reuniu a documentação atinente à referida operação de crédito a seguir relacionada:

a) comunicado de imprensa publicado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento em seu site na Internet (fl. 8), dando notícia da operação de crédito em tela;

b) cópia do memorial descritivo do programa, contendo seus objetivos e discriminando os instrumentos de execução (fls. 9/15);

c) ata da reunião de negociação relativa à operação de crédito, da qual participaram representantes do BID, do Município e da União (fls. 16/19);

d) manifestação formal do Banco Central do Brasil – Bacen, por meio do Ofício Desig/Dicic-Surex nº 2008/101, favoravelmente ao credenciamento da operação de crédito (fls. 20/21), em resposta ao expediente encaminhado pela Prefeitura Municipal de Vitória (fl. 22);

e) informação do Banco do Brasil S.A. acerca do registro de operação financeira junto ao Banco Central do Brasil – ROF (fl. 23).

3. Após examinar a documentação acima, a unidade técnica elaborou a instrução de fls. 24/26, a seguir reproduzida, com os ajustes de forma que julgo pertinentes:

“2. Em Despacho de 18/7/2008 (fl. 6), o Exmo Sr. Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência desta Corte de Contas, determinou o encaminhamento destes autos à Segecex para as providências pertinentes. Por sua vez, por despacho de 23/7/2008 (fl. 7), a Segecex determinou que esta Unidade

Técnica procedesse à instrução em caráter prioritário, recomendando, entre outras providências de rotina, a identificação de trabalhos correlatos já julgados ou ainda em andamento.

3. Ao analisar o processo, foi verificado, conforme excerto do Projeto aprovado pelo BID inserido às fls. 9/15 destes autos, que o Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória (Procidades), objeto do financiamento externo, tem a finalidade de contribuir para '(i) a melhoria das condições de urbanização e saneamento ambiental de bairros de reduzida infra-estrutura e ampliação da rede de equipamentos e serviços sociais, (ii) a requalificação de zonas degradadas do centro da cidade; e (iii) o fortalecimento da capacidade institucional e da prestação de serviços do Município'

4. Esse financiamento encontra-se na fase de assinatura do contrato entre a Prefeitura Municipal de Vitória e o BID. Por meio do documento nº 78/2008, de 5/5/2008 (fl. 23), o Banco do Brasil S.A. comunica à Prefeitura Municipal de Vitória (ES) sobre a abertura da conta Especial em Moeda Estrangeira referente à movimentação dos recursos relativos ao Programa citado. Pelo Ofício Desig/Dicic-Surex-2008/101, de 30/5/2008 (fls. 20/21), o Banco Central do Brasil comunica ao Município o registro (ROF) da operação financeira nº TA 460495, com prazo de validade de 90 (noventa dias) a partir da data desse documento. Assim, conforme informação do Sr. João Luiz Paste, Assessor de Projetos Especiais, o contrato entre o BID e a Prefeitura Municipal de Vitória será assinado ainda neste mês de agosto/2008.

5. De outra parte, compulsando a jurisprudência do TCU, com relação às deliberações a respeito do mesmo assunto, foi possível coligir as Decisões nº 52/2002 (TC-009.511/2001-0) e nº 53/2002 (TC-009.513/2001-5), ambas da Sessão Plenária de 6/2/2002, e o Acórdão nº 2368-TCU-2ª Câmara (TC-009.638/2004-4), de 22/7/2008, em que se discutiu a competência do TCU frente ao aval da União.

6. Referidos arestos firmaram entendimento de que a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos de financiamentos externos feitos por Estados e municípios se dará por missões de acompanhamento do órgão financiador, por contratação de auditorias independentes (se exigidas pelo agente financiador), pelo Tribunal de Contas do Estado e pelos parlamentos locais. A jurisdição cabível ao TCU deve-se restringir às cautelas típicas do avalista que são: a avaliação prévia das capacidades de endividamento e pagamento do Estado ou município, sob a responsabilidade do Banco Central (BACEN) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e na validade legal dos contratos, especialmente os de contragarantias, sendo esta avaliação a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7. Nesses julgados foi considerado, também, que o pagamento do empréstimo é uma obrigação intransferível do Estado ou Município. No caso de inadimplência com o organismo financiador, a União terá que liquidar o débito na moeda e data contratada e exercer a regressão sobre as contragarantias em moeda nacional oferecidas pelo contratante, com a retenção necessária diretamente sobre o valor a ser repassado nas cotas do Fundo de Participação dos Estados ou dos Municípios (FPE ou FPM). Na situação em que as cotas não forem suficientes, o valor faltante será requerido ao Banco arrecadador local, à conta das receitas diretas. Nesse caso, o Banco depositário da arrecadação figura como interveniente no contrato de contragarantia. Portanto, torna-se praticamente impossível ocorrer despesas às custas da União, em que estariam sujeitas à jurisdição do TCU, com exceção de possíveis falhas no exercício do direito regressivo.

8. Portanto, diante de exposto nos parágrafos anteriores (5, 6 e 7), tem-se o entendimento de que refoge às competências do TCU o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes dessa operação de crédito autorizada pelo Senado Federal, quando os recursos sejam advindos de empréstimos internacionais, nos quais a União ofereceu garantia.

9. Assim, submeto estes autos à consideração superior para que, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno deste Tribunal, sejam encaminhados ao Gabinete do Exmo Sr. Ministro Relator André Luís de Carvalho, com as seguintes propostas:

9.1. conhecer da Solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, visto que preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. recomendar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão – SEAIN/MPOG que, quando da assinatura de contratos de empréstimos ou

similares, comunique tempestivamente o fato aos órgãos de controle externo ao qual esteja jurisdicionado o tomador, para que estes possam exercer o controle a seu cargo;

9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que comunique tempestivamente ao Tribunal de Contas da União todas as vezes em que for solicitada a honrar compromissos de empréstimos de terceiros com aval da União, e as medidas adotadas para executar as contragarantias prestadas pelos entes tomadores de tais empréstimos;

9.4. dar ciência ao Tribunal de Contas, à Assembléia Legislativa e ao Ministério Público, órgãos do Estado do Espírito Santo, para providências que entenderem pertinentes, enviando, na ocasião, cópia destes autos, incluindo a decisão que vier a ser proferida;

9.5. encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida, bem como de sua fundamentação, ao Exmo. Sr. Senador Garibaldi Alves Filho, Presidente do Senado Federal.”

4. O diretor e o titular da unidade técnica, mediante os despachos exarados à fl. 26, anuíram ao encaminhamento sugerido pelo analista.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A presente solicitação formulada pelo Congresso Nacional preenche os requisitos de admissibilidade inerentes à espécie, devendo, por isso, ser conhecida pelo TCU.

2. O Congresso Nacional requer a este Tribunal de Contas da União, por meio do Ofício SF nº 1.014, de 16 de julho de 2008, a realização de acompanhamento da aplicação de recursos financeiros recebidos pelo município de Vitória/ES mediante operação de crédito contratada junto ao BID, no valor de U\$S 39.100.000,00, com a finalidade de financiar as ações do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Vitória – Procidades.

3. Da leitura da documentação de fls. 8/23, que subsidiou a análise empreendida pela Secex/ES, é possível depreender que:

a) o crédito a ser concedido pelo BID será administrado unicamente pelo Município de Vitória/ES, restando excluída a hipótese de participação direta ou indireta da União na gestão desses recursos;

b) não há previsão de aporte financeiro da União para atender às despesas do programa;

c) a União figura no contrato de financiamento na condição única de avalista;

d) apenas no caso de inadimplência do município de Vitória/ES junto ao BID, poderá ser acionada a União para a liquidação do débito;

e) na hipótese de liquidação do débito pela União, caberá a execução das cláusulas de contragarantia contra o aludido município, mediante a retenção do saldo a ser repassado àquela pessoa política pelas cotas do Fundo de Participação dos Municípios ou, caso esses valores se mostrem insuficientes, das receitas diretas do município, por intermédio do banco arrecadador local.

4. Cabe inferir, ante as características do contrato de operação de crédito em tela, que a dívida contraída junto ao BID pode ser atribuída tão-somente ao tesouro municipal, excetuada a hipótese de inadimplência do contraente, caso em que a União, na condição de avalista, poderá ser chamada a honrar o compromisso assumindo pela municipalidade.

5. Com efeito, havendo inadimplência, a cláusula de contragarantia insculpida no contrato de financiamento com o BID prevê os meios necessários e suficientes para que a União recupere os valores que o Tesouro Nacional eventualmente venha a despendar para quitar esse débito, o que, em última instância, representa o exercício do direito de regresso.

6. Sendo assim, considerando que as despesas direcionadas ao Procidades envolvem somente recursos do município de Vitória, acompanho a proposta de encaminhamento da unidade técnica (fls. 24/26), no sentido de que a fiscalização primária da aplicação desses recursos é de competência original do órgão de controle externo local, e não do Tribunal de Contas da União.

7. Nada obstante, em respeito à solicitação do Poder Legislativo federal, destaco que esta Corte de Contas deve sim acompanhar a condução do referido contrato, na forma proposta pela Secex/ES, sem prejuízo de, oportunamente, vir a fiscalizar também as demais operações de crédito em que a União figure

na condição de avalista, a fim de evitar que a inadimplência dos tomadores resulte em prejuízo aos cofres federais.

8. Registro que as conclusões da Secex/ES guardam estreita consonância com os precedentes jurisprudenciais do Tribunal acerca da questão, a teor das Decisões 52/2002 e 53/2002 do Plenário e do Acórdão 2.368/2008 da 2ª Câmara.

9. Eis que o voto condutor da Decisão 52/2002, relatado pelo Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, ilustra com singular maestria o entendimento desta Casa sobre o tema, conforme excerto a seguir reproduzido:

“(...) 5. Destarte, em relação à questão remanescente, convém frisar que a competência do Tribunal firma-se em relação à matéria em virtude do risco real que pode advir ao erário federal, no caso de se mostrar insuficiente a contragarantia prestada pelo Estado de Tocantins, consubstanciada na vinculação das cotas de repartição constitucional a ele destinada.

6. Por ocasião da análise efetuada no processo TC 009.384/1999-5, versando idêntico pedido ao formulado no TC 009.513/2001-5, o Tribunal firmou sua competência em relação a assunto desta natureza, limitando-se ao acompanhamento das ações fiscalizatórias e de controle sobre as garantias prestadas pela União, exercidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, sem interferir diretamente nas aplicações do Estado contratante.

7. Em respeito ao Princípio Federalista, não poderia ser diferente, incumbindo tal interferência, máxime se verificada desconformidade entre a aplicação dos recursos oriundos do empréstimo com a autorização dada pelo Senado Federal, à Assembléia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.

8. Cingida ao escopo acima definido, o então Relator da matéria, Ministro Lincoln Magalhães da Rocha, autorizou a realização de auditoria na Secretaria de Assuntos Internacionais do MPOG, resultando no relatório por mim transcrito em precedência a este Voto.

9. As conclusões a que chegou a Unidade Técnica parecem-me adequadas à situação retratada no respectivo relatório, sobretudo considerando que as contragarantias tomadas pela União são suficientes para o resguardo de eventual inadimplência, e, ainda, considerando que as parcelas devidas em decorrência do empréstimo em questão vêm sendo honradas pelo Estado de Tocantins.”

10. Enfim, pugno por que o aludido acompanhamento seja realizado pela Semag, em substituição à Secex/ES. A proximidade daquela unidade técnica em relação aos órgãos federais, em Brasília, envolvidos com a garantia dada pela União ao município, permitirá que se atribua maior efetividade à fiscalização suscitada pelo Congresso Nacional.

Pelo exposto, proponho que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

T.C.U., Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2008.

Assinou o original
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
 Relator

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – O aviso que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 52, de 2008** (nº 1.064/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.765/2008, proferido pelo Plenário daquela Corte nos autos do processo nº TC 007.418/2008-4, que trata de projeto de resolução que dispõe acerca do recebimento, classifi-

cação, autuação, tramitação, tratamento, atendimento, comunicação e encerramento das solicitações do Congresso Nacional, revogando, por conseqüência, alguns dispositivos da Resolução-TCU 191/2006 (Resolução-TCU nº 215, de 2008, que dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional) .

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

É o seguinte o aviso recebido:

Aviso nº 1.064–Seses–TCU–Plenário
Brasília–DF, 20 de agosto de 2008

nº TC 007.418/2008–4, pelo Plenário desta Corte na
Sessão Ordinária de 20-8-2008.

Senhor Presidente,
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento,
cópia do Acórdão proferido nos autos do processo

Respeitosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**,
Presidente.

ACÓRDÃO Nº 1765/2008 – TCU – Plenário

1. Processo TC 007.418/2008-4
2. Grupo I – Classe VII – Administrativo
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Assessoria Parlamentar (Aspar) e Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que dispõem acerca do recebimento, classificação, autuação, tramitação, tratamento, atendimento, comunicação e encerramento das solicitações do Congresso Nacional (SCN), revogando, por consequência, alguns dispositivos da Resolução-TCU 191/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, em:

- 9.1. aprovar o Projeto de Resolução apresentado, na forma do texto em anexo;
- 9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de suas respectivas comissões;
- 9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 33/2008 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/8/2008 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1765-33/08-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Assinou o original
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Assinou o original
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

Assinou o original
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 007.418/2008-4

Natureza: Administrativo

Interessadas: Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplan) e Assessoria Parlamentar (Aspar)

Entidade: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO, CLASSIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO, TRAMITAÇÃO, TRATAMENTO, ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ENCERRAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL (SCN). REVOGAÇÃO DOS ARTS. 14, 19, 25, 59, 66, 67, 68, INCISO I DO ART. 69, 74, 75 E 76 DA RESOLUÇÃO-TCU 191/2006. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução, que dispõe acerca do recebimento, classificação, autuação, tramitação, tratamento, atendimento, comunicação e encerramento das solicitações do Congresso Nacional (SCN), revogando, por consequência, alguns dispositivos da Resolução-TCU 191/2006.

2. A proposta tem por origem a Representação-conjunta 1/2008 – Seplan/Aspar, de 10 de abril de 2008 (fls. 1/3), em que destaca a necessidade da adoção, no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), de procedimento específico para os processos de solicitação do Congresso Nacional, com vistas a permitir maior agilidade, qualidade, uniformidade e entrega de resultados efetivos ao órgão solicitante.

3. As justificativas trazidas na Representação destacam a necessidade de um tratamento diferenciado ao Congresso Nacional, pois que, como titular do controle externo, possui papel fundamental para o sucesso das ações que envolvam a fiscalização de recursos públicos. Assim sendo, as representantes defenderam a necessidade de interação e estreitamento do relacionamento com o Parlamento, por meio de estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como da captação de informações estratégicas para o exercício do controle, por serem tais ações indispensáveis para a definição de foco de atuação e para o fortalecimento e efetividade do controle externo.

4. Afirmam as representantes que os Planos Estratégicos do TCU têm, reiteradamente, contemplado objetivos relacionados ao aprimoramento do relacionamento entre esta Casa e o Congresso Nacional, sendo uma das principais formas o atendimento dos processos autuados como solicitações do Congresso Nacional. Entretanto, asseguram que, por uma série de fatores, em muitos casos, esse tipo de processo não é atendido com a urgência requerida.

5. Destacam que, com vistas a buscar soluções para o problema identificado, foi executado o Projeto Parlamentar, cujo encerramento deu-se em 13 de dezembro de 2005. Referido projeto surgiu da necessidade de se resolver problemas relacionados ao tempo de resposta e à qualidade no atendimento às solicitações do Parlamento e teve por objetivo a proposição de iniciativas internas ao TCU com vistas ao estreitamento de suas relações com o Congresso, tendo em conta os comandos constitucionais e legais e a relevância do trabalho do Tribunal para a atuação da Casa Legislativa. Para tanto, foram desenvolvidos os seguintes produtos:

a) diagnóstico sobre o relacionamento entre o Tribunal de Contas da União e o Congresso Nacional, objetivando a obtenção, a análise e a consolidação de dados referentes à percepção da imagem do Tribunal junto ao CN, além da captação das expectativas quanto à atuação do TCU;

b) diagnóstico sobre normativos, práticas e jurisprudência do Tribunal de Contas da União no que se refere ao tratamento dado aos processos de solicitação e de interesse do Congresso Nacional, visando à análise e à consolidação de normas, práticas e jurisprudência que tratam dos procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e documentos de interesse do CN no âmbito do TCU;

c) proposta de normativo contendo rito processualístico específico para atendimento das solicitações do Congresso Nacional (SCN);

d) proposta de aperfeiçoamento dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas da União, objetivando a implementação de melhorias quanto ao registro e ao acompanhamento dos processos de solicitação e de interesse do Congresso Nacional;

e) proposta de política de relacionamento entre o Tribunal de Contas da União e o Congresso Nacional, visando à sistematização de informações, hoje dispersas no Tribunal, sobre o relacionamento entre os diversos atores do TCU com o Congresso Nacional.

6. Deixam assente que algumas propostas do Projeto Parlamentar foram implementadas por meio da Resolução-TCU 191, de 21 de junho de 2006, que estabeleceu procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo, alterada pela Resolução-TCU 196, de 6 de dezembro de 2006, disciplinando, de modo geral, em seu Capítulo VIII, as solicitações apresentadas ao Tribunal, sem adentrar na parte procedimental de recebimento, processamento e encaminhamento das respostas às solicitações do Parlamento.

7. Por entender que as medidas inicialmente adotadas pelo Tribunal com a edição da Resolução-TCU 191/2006 foram insuficientes para atender, em sua plenitude, as expectativas do Congresso Nacional, os representantes elaboraram proposta de resolução, encaminhada à Presidência com o fim de mitigar os problemas apontados no diagnóstico traçado no âmbito do projeto. Isso, porque os participantes do projeto enfatizaram a relevância do relacionamento entre este Tribunal e o Congresso Nacional para ambas as instituições, bem como a necessidade de melhor regulamentar os procedimentos para atendimento de solicitações da Casa Legislativa.

8. Registram que a proposta de normativo, além de trazer inovações relativas ao atendimento das demandas do Congresso, também procura compilar todas as regras relacionadas a esse atendimento, de forma a facilitar seu entendimento e aplicação. Por esse motivo, a resolução proposta traz para seu corpo regras até então previstas no âmbito da Resolução-TCU 191/2006 e revoga os dispositivos respectivos.

9. Afirmando ser consequência lógica da inadequação procedimental destacada, o impacto negativo sobre o prazo para atendimento às SCN e sobre a qualidade das respostas do TCU ao Parlamento, sendo que, com o intuito de sanar as falhas relacionadas direta ou indiretamente ao atendimento das solicitações do Congresso Nacional, a proposta de resolução elaborada no âmbito do Projeto Parlamentar e encaminhada em anexo objetiva:

a) conceituar solicitação do Congresso Nacional, em consonância com os textos constitucional e legais;

b) definir o que é atendimento integral e parcial a uma solicitação do Parlamento;

c) estabelecer rito processual exclusivo para preservar as prerrogativas regimentais e assim obter o atendimento célere às solicitações;

d) fixar prazos máximos de tramitação e atendimento;

e) concentrar o atendimento no processo especificamente autuado para a solicitação;

f) permitir a negociação do prazo e do escopo da solicitação do Congresso Nacional, de modo a atender às expectativas dos demandantes;

g) possibilitar que os resultados das SCN, além de serem encaminhados por via documental, sejam apresentados ao solicitante;

h) determinar que a deliberação e os avisos de comunicação do Tribunal mencionem as SCN por sua identificação na origem e por seu expediente de seu encaminhamento ao Tribunal.

10. Defendem que a implementação dessas melhorias fortalecerá a imagem institucional do Tribunal no Congresso Nacional, assim como promoverá a aproximação das duas instituições.

11. Destacam, por fim, que a proposta de normativo apresentada foi discutida e aprimorada no âmbito da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) e demais unidades técnicas, de forma a refletir a opinião daqueles que diretamente contribuem para o atendimento às solicitações do Congresso Nacional. Ainda, no que se refere à matéria regulada pela proposta de resolução, mencionam que, durante o XXIX Encontro de Dirigentes do TCU, ocorrido em novembro de 2007, seus pontos polêmicos foram apresentados, discutidos e aprovados pelos participantes, a exemplo da possibilidade de se realizar reuniões para apresentar os resultados das SCN ao Parlamento e da necessidade de se regulamentar o que se entende por atendimento dessas solicitações.

12. A representação conjunta foi submetida à Secretaria-Geral de Presidência (Segepres) que, no despacho de fls. 11/12, anuiu à proposição destacando que a opção por um normativo específico está em sintonia com o disposto nos arts. 15, parágrafo único, e 35, caput e parágrafo único, da Resolução-TCU 164, de 8 de outubro de 2003, que dispõe sobre a formalização de atos e documentos expedidos pelo Tribunal.

13. Além disso, a Segepres apresentou outras observações, a exemplo do novo formato de atuação do Gabinete do Presidente, de ações relativas aos ajustes das soluções de tecnologia de informação associadas, bem como alterações cadastrais dos processos em tramitação.

14. Sorteado Relator da matéria, submeti à apreciação do Colegiado, na Sessão de 30/4/2008, proposta de abertura de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de emendas pelos Sr^{es} Ministros e sugestões dos Sr^{es} Auditores e do Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.

15. O Ministro Valmir Campelo apresentou as seguintes sugestões aditivas e modificativas com as respectivas justificativas:

“EMENDA Nº 1

Natureza: REDAÇÃO

Dê-se ao primeiro Considerando a seguinte redação:

‘Considerando as conclusões do Projeto Parlamentar, finalizado em 13 de dezembro de 2005;’.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva corrigir falha formal de digitação.

EMENDA Nº 2

Natureza: MODIFICATIVA

Altere-se o posicionamento do art. 1º, inserindo-o no **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva aprimorar a Resolução, visto que o art. 1º deve fazer parte do **CAPÍTULO I.**

EMENDA Nº 3

Natureza: SUBSTITUTIVA

Dê-se ao inciso VII do art. 2º a seguinte redação:

‘Art. 2º (...)

VII – atendimento:-encaminhamento das informações, dos resultados das fiscalizações ou do pronunciamento conclusivo solicitados em resposta especificamente elaborada à solicitação do Congresso Nacional, inclusive a comunicação do acórdão que informe acerca:

a) da impossibilidade de atendimento por refugir à competência constitucional ou legal do Tribunal; ou

b) da inviabilidade técnica ou jurídica de atendimento da solicitação’.

JUSTIFICATIVA

A Emenda objetiva posicionar todos os conceitos no art. 2º No caso, as alíneas ‘a’ e b foram importadas dos incisos I e II do § 1º do art. 15.

EMENDA Nº 4

Natureza: SUPRESSIVA

Suprima-se no inciso II do art. 4º o termo 'deliberação'.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva aprimorar a redação, visto que não há andamento de deliberação. A deliberação é atendida, ou não.

EMENDA Nº 5

Natureza: SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 8º

JUSTIFICATIVA

Ao entrar em vigor a Resolução, as prerrogativas processuais aplicam-se a todos os processos em tramitação no Tribunal.

EMENDA Nº 6

Natureza: ADITIVA e SUPRESSIVA

Dê-se ao art. 12, caput, a seguinte redação:

'Art. 12º O relator da solicitação do Congresso Nacional preside a instrução do processo e deve determinar a adoção de todas as providências necessárias ao atendimento integral da solicitação'.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva aprimorar a redação, adequando o dispositivo ao que estabelece o art. 11 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o art. 15, inciso I, alínea b, do Regimento Interno.

EMENDA Nº 7

Natureza: MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso II do art. 16 a seguinte redação:

'Art. 16. (...)

II – no caso de solicitação de fiscalização, encaminhar os resultados dos trabalhos realizados e demais peças julgadas pertinentes; (...).'

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva aprimorar o texto, adequando-o ao que dispõe o inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

EMENDA Nº 8

Natureza: SUPRESSIVA

Suprima-se o § 1º do art. 16, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo trata do conceito de atendimento, matéria já abordada no inciso VII do art. 2º, com a nova redação proposta.

EMENDA Nº 9

Natureza: SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Suprimam-se os incisos e o parágrafo único do art. 18, dando-se ao caput a seguinte redação:

'Art. 18. As solicitações do Congresso Nacional poderão ser apreciadas pela Presidência, quando se referirem a assuntos não processados, processos transitados em julgado, ou a procedimentos judiciais relativos à área administrativa do Tribunal.'

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva adequar o texto ao que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o Regimento Interno, que estabelece:

a) em seu art. 28, incisos III e IV, ser competência do Presidente 'atender a pedidos de informações recebidos dos Poderes da União, quando nos limites de sua competência, dando ciência ao Tribunal' e 'atender pedido de informação decorrente de decisão do Tribunal';

b) em seu art. 15, inciso I, alínea b, ser competência privativa do Plenário deliberar originariamente sobre ‘pedido de informação ou solicitação sobre matéria da competência do Tribunal que lhe seja endereçado pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas casas, ou por suas comissões’.

EMENDA Nº 10

Natureza: MODIFICATIVA DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

‘Art. 19. Os processos de solicitação do Congresso Nacional somente poderão ser encerrados quando proferida deliberação de mérito que atenda integralmente ao solicitado, na forma estabelecida no art. 16, caput, desta Resolução.’

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva dar coerência ao Projeto de Resolução.

EMENDA Nº 11

Natureza: SUPRESSIVA

Suprima-se no caput do art. 20 a expressão ‘sob a coordenação técnica da unidade de assessoramento especializado’, passando o referido dispositivo a ter a seguinte redação:

‘Art. 20. A Secretaria-Geral de Controle Externo e a Secretaria de Tecnologia da Informação ficam encarregadas de efetuar as adequações necessárias nos sistemas informatizados do Tribunal, de forma a possibilitar o integral cumprimento às disposições estabelecidas nesta Resolução.’

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva adequar o texto às competências das unidades do Tribunal, visto que cabe à Segecex coordenar unidade de assessoramento, e não o contrário.”

16. O Ministro Ubiratan Aguiar apresentou projeto substitutivo, conforme segue:

“RESOLUÇÃO-TCU Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2008

Dispõe sobre os prazos para atendimento às solicitações do Congresso Nacional e as atribuições da Assessoria Parlamentar.

Art. 1º As matérias de interesse do Congresso Nacional têm natureza urgente e prioritária, devendo a sua tramitação ser acompanhada pela Assessoria Parlamentar, de modo a assegurar o atendimento tempestivo.

Art. 2º Os prazos para atendimento, no mérito, das solicitações oriundas do Congresso Nacional, contados da data de autuação, são fixados em:

I – 30 (trinta) dias para a solicitação de informação;

II – 120 (cento e vinte) dias para a solicitação de fiscalização;

III – 30 (trinta) dias para a solicitação de pronunciamento conclusivo, conforme o art. 72, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º A solicitação de informação que, para seu atendimento, dependa de realização de fiscalização obedecerá ao prazo estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 2º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II serão reduzidos à metade, nos casos em que a solicitação for originária de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º Os prazos estabelecidos nos incisos I e II poderão ser prorrogados uma única vez pelo relator, pelo Plenário ou pelo presidente do Tribunal, por até a metade do prazo inicialmente fixado, mediante apresentação de motivo que justifique a medida.

Parágrafo único. Aplicam-se os prazos aqui definidos aos processos de interesse do Congresso Nacional, que vêm a ser aqueles cujo resultado do julgamento possa interferir no atendimento das solicitações tratadas nesta Resolução.

Art. 3º Se identificada a necessidade de melhor definição do objeto da solicitação ou de esclarecimento acerca de seu escopo, a unidade técnica, com o conhecimento do relator ou do presidente do Tribunal, fará contato com o solicitante do Congresso Nacional, com vistas a sanear dúvidas e possibilitar o atendimento satisfatório do pedido.

Art. 4º Compete à Assessoria Parlamentar acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 2º, devendo para tanto, verificar, quinzenalmente, junto à Secretaria-Geral de Controle Externo a situação de atendimento das solicitações.

§ 1º As informações colhidas pela Assessoria Parlamentar serão repassadas à Secretaria-Geral da Presidência e ao relator.

§ 2º A Assessoria Parlamentar poderá solicitar o apoio da Secretaria-Geral de Controle Externo e da Secretaria de Tecnologia da Informação para definir consultas, rotinas e adequações cadastrais necessárias nos sistemas informatizados do Tribunal, de modo a permitir a efetividade do acompanhamento.

Art. 5º É fixado em 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data, o prazo para atendimento das solicitações do Congresso Nacional que se encontram pendentes no âmbito do Tribunal.

Art. 6º Fica a presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo. Entre as atribuições conferidas ao controle, inserem-se aquelas definidas nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Essa duas atribuições referem-se às solicitações de realização de trabalhos de fiscalização e de fornecimento de informações acerca das matérias de competência deste Tribunal.

As solicitações do Congresso Nacional devem receber tratamento prioritário e o seu atendimento deve ser monitorado de modo a assegurar a tempestividade do atendimento.

Para que seja alcançado esse objetivo, carece a norma geral tão-somente da fixação de prazos e da delegação de atribuição à unidade responsável pelo contato com o Congresso Nacional que garantam o tratamento prioritário a essas solicitações.

Nesse sentido, basta a edição de norma específica que disponha sobre os aspectos não abordados na norma geral. Aliás, esse procedimento preservaria o padrão estabelecido na resolução que estabeleceu as regras para os procedimentos para recebimento, autuação e tramitação de todos os tipos de processos, inclusive no tocante ao nível de detalhamento para os diversos tipos.

Os prazos aqui sugeridos contemplam a natureza prioritária e urgente com que devem ser tratadas as solicitações do Congresso Nacional.

Da mesma forma, a centralização do acompanhamento dos processos de solicitações do Congresso Nacional na Assessoria Parlamentar permitirá o controle não só dos prazos, mas também do seu atendimento efetivo.

Em face dessas considerações, encaminho o substitutivo em anexo como sugestão para a normatização da matéria.

17. O Ministro Augusto Nardes apresentou sugestões de ajuste de forma e de redação.

É o Relatório.

PARECER

18. O presente projeto de resolução dispõe sobre recebimento, classificação, autuação, tramitação, tratamento, atendimento, comunicação e encerramento das solicitações do Congresso Nacional (SCN), revogando, por consequência, alguns dispositivos da Resolução-TCU 191/2006. O projeto originou-se da representação conjunta da Assessoria Parlamentar (Aspar) e Secretaria de Planejamento e Gestão do Tribunal (Seplan).

19. Após ser submetido ao Colegiado para abertura de prazo a fim de que fossem apresentadas emendas pelos Ministros e sugestões pelos auditores e pelo Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, retornaram ao meu Gabinete as contribuições dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, além de projeto substitutivo pelo Ministro Ubiratan Aguiar.

20. Analisadas as contribuições apresentadas em confronto com o projeto original, incorporei em sua essência, as sugestões de alteração de forma e de redação apresentadas pelos Ministros Augusto Nardes e Valmir Campelo.

21. O Ministro Ubiratan Aguiar, em seu projeto substitutivo, defende a necessidade de se regulamentar em norma específica unicamente matéria não contemplada na norma processual geral, a Resolução-TCU 191/2006. Assim, propõe tão-somente a fixação de prazo e “delegação de atribuição à unidade responsável pelo contato com o Congresso Nacional que garantam o tratamento prioritário a essas solicitações”, mantendo-se inalteradas as demais disposições referentes às solicitações do Congresso Nacional constantes da mencionada Resolução-TCU 191/2006.

22. Quanto ao entendimento trazido pelo Ministro Ubiratan Aguiar, cabe ressaltar que estudos realizados por várias unidades do Tribunal, no âmbito de vários projetos criados para esse fim, a exemplo do Projeto “Adequação de Atos Normativos ao Regimento Interno TCU”, identificaram que as normas processuais no Tribunal estavam dispersas em vários normativos, dificultando a adoção de procedimentos uniformes pelas unidades técnicas e dificultando, também, a consulta e a consolidação das informações quando necessário.

23. À vista disso, na elaboração do anteprojeto da Resolução-TCU 191/2006, foi proposto agregar, em uma só norma, todos os dispositivos processuais que dizem respeito à autuação, tramitação, instrução e arquivamento de processos e documentos no Tribunal, inclusive trazendo alguns dispositivos do Regimento Interno, bem como de outros normativos correlatos.

24. Para atingir esse objetivo, foram retirados da norma processual todos os procedimentos operacionais sujeitos à atualização em função de mudanças estruturais ou institucionais, e juntados no projeto de normativo as normas processuais dispersas.

25. Houve também o entendimento de que a manutenção dos prazos de tramitação e de instrução processual em normas rígidas pode trazer dificuldades caso ocorra a necessidade de adequação desses prazos a novas diretrizes e metas institucionais adotadas em razão de demandas externas, situações contingenciais ou simplesmente em razão de alteração estratégica, o que levou o Tribunal a definir que esses prazos fossem regulamentados anualmente em portaria da Presidência.

26. Entretanto, as circunstâncias próprias das SCN demonstraram a necessidade de tratamento em norma especial, dada a relevância do relacionamento entre o Tribunal e o Congresso Nacional, a despeito da conclusão do Projeto “Adequação de Atos Normativos ao Regimento Interno TCU”.

27. Em razão do exposto, e por entender que, operacionalmente, é aconselhável manter em um único normativo todas as ações relativas aos processos de interesse do Congresso Nacional, com as vênias ao eminente Ministro, deixo de acolher a proposta de substitutivo apresentada por sua Excelência, sem prejuízo de incorporar ao presente projeto os dispositivos constantes dos artigos 4º e 5º do substitutivo em questão.

28. Em relação ao art. 4º, considere importante a atribuição de competência à Assessoria Parlamentar para acompanhar os prazos de atendimento às solicitações do Congresso Nacional, uma vez que essa unidade dispõe dos conhecimentos técnicos dos trâmites das solicitações do Congresso Nacional no Tribunal, além de cultivar um estreito relacionamento com aquela Casa Legislativa.

29. Ainda quanto à contribuição do Ministro Ubiratan Aguiar, entendo pertinente a sugestão de fixar prazo para atendimento às solicitações do Congresso Nacional, que se encontram pendentes no âmbito do Tribunal, já que é necessário estabelecer prazo limite para eliminar as pendências identificadas e, desse modo, responder às expectativas daquela Casa em relação ao atendimento de suas demandas.

30. Da análise do projeto original, identifiquei cinco pontos que entendo imprescindíveis para a melhor estruturação da norma que trata das demandas do Congresso Nacional.

31. O primeiro ponto diz respeito ao prazo de atendimento das solicitações do Congresso Nacional. Isso porque, no âmbito desta Corte de Contas, não há normativo definindo prazo para atendimento dessas solicitações. Por ser um procedimento de natureza urgente, nos termos do art. 231 do Regimento Interno do Tribunal, considero necessário estabelecer prazos compatíveis com a urgência que a matéria requer.

32. O segundo, refere-se à necessidade de distinguir as solicitações do Congresso Nacional das demais demandas no âmbito do Tribunal, bem como definir sua abrangência e forma de atendimento.

33. O terceiro, trata do estabelecimento de rito processual exclusivo para preservar as prerrogativas regimentais de modo a conferir atendimento célere às solicitações do Congresso Nacional, além de utilizar de forma racional a estrutura institucional existente.

34. O quarto ponto é de particular importância, pois se resume na possibilidade de ajuste com o órgão solicitante quanto ao prazo, ao objeto, à abrangência e à forma de atendimento à solicitação do Congresso Nacional, utilizando-se, para esse fim, o apoio da Assessoria Parlamentar para a intermediação de reuniões técnicas com vistas aos ajustes referidos com o solicitante.

35. O quinto e último ponto diz respeito à forma de comunicação do atendimento e encerramento das solicitações do Congresso Nacional. Há muito que a Assessoria Parlamentar se ressentia de um procedimento que evitasse que solicitações do Congresso Nacional ficassem pendentes de atendimento em razão de falhas no procedimento de comunicação e de encerramento desse tipo de processo. Para solucionar os problemas identificados, este projeto traz dispositivos que impedem o arquivamento do processo sem que seu atendimento seja devidamente informado ao órgão solicitante e, ainda, que o processo seja encerrado/arquivado antes dessa ação.

36. Procedi, ainda, a outros ajustes de redação, sem alteração de mérito, de modo a adequar o texto às regras gerais de formatação, de articulação e de técnica redacional previstas na Resolução-TCU 164/2003.

Ante o exposto, sou de parecer que o projeto de resolução seja aprovado, conforme o acórdão que ora submeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2008.

AROLDO CEDRAZ
Relator

RESOLUÇÃO-TCU Nº 215, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre o tratamento de solicitações do Congresso Nacional - SCN.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências constitucionais e legais, e considerando o disposto no art. 3º da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 2º e 232, § 1º, do Regimento Interno, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A classificação, a autuação, a tramitação, o atendimento, a comunicação e o encerramento de processos que tratem de solicitações do Congresso Nacional devem observar os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Solicitação do Congresso Nacional é o pedido aprovado pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou comissões técnicas ou de inquérito.

Parágrafo único. Solicitação do Congresso Nacional não se confunde com aquela formulada diretamente ao Tribunal por parlamentares, individualmente ou em grupo.

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL****Seção I****Da classificação**

Art. 3º A solicitação do Congresso Nacional encaminhada ao Tribunal classifica-se em:

I – solicitação de fiscalização de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades da Administração Pública, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal;

II – solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal;

III – solicitação de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, nos termos do art. 72, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Seção II**Da legitimidade para solicitar**

Art. 4º Têm legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional:

I - informação e realização de fiscalização, os presidentes:

a) do Congresso Nacional, do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados;

b) de comissões técnicas ou de inquérito, quando por elas aprovada a solicitação;

II - pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa, o presidente da comissão mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, quando por ela aprovada a solicitação.

§ 1º Solicitação formulada por pessoa sem legitimidade não pode ser conhecida.

§ 2º A unidade técnica responsável, diante de indícios de irregularidade em elementos encaminhados por pessoa sem legitimidade para solicitar em nome do Congresso Nacional, pode propor a conversão do processo em representação, nos termos do estabelecido no Regimento Interno.

Seção III

Das normas gerais

Art. 5º O processo de solicitação do Congresso Nacional:

I – tem natureza urgente e tramitação preferencial;

II – é apreciado privativamente pelo Plenário do TCU;

III – é apreciado exclusivamente de forma unitária.

Art. 6º São vedados, no tocante ao processo de solicitação do Congresso Nacional:

I – o encerramento antes do atendimento integral do pedido;

II – o apensamento a outro processo;

III – a conversão em outro tipo de processo;

IV – o demembramento.

Seção IV

Da autuação

Art. 7º A solicitação do Congresso Nacional deve ser encaminhada à Presidência, para autuação, pela unidade do Tribunal que a receber.

§ 1º É vedado a qualquer outra unidade do Tribunal autuar processo de solicitação do Congresso Nacional.

§ 2º O processo deve receber capa na cor amarela.

§ 3º Devem ser registrados na autuação:

I - o colegiado solicitante;

II - a identificação da solicitação na origem;

III - o respectivo expediente de encaminhamento ao Tribunal;

IV - o relator do processo no Tribunal, se houver.

§ 4º A solicitação do Congresso Nacional somente pode ser juntada como peça de outro processo quando formulada pelo mesmo colegiado solicitante e:

I - encaminhar novos elementos relativos a solicitação preexistente; ou

II - cobrar atendimento de solicitação em andamento no Tribunal; ou

III – comunicar insatisfação com resposta, apontar questionamentos pendentes de atendimento ou solicitar esclarecimentos sobre o teor do atendimento dado.

§ 5º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior, o processo original deve ser reaberto e encaminhado ao relator.

Seção V

Da tramitação após autuação

Art. 8º Autuado o processo de solicitação do Congresso Nacional, incumbe ao Presidente do TCU:

I – comunicar ao presidente do colegiado solicitante as providências adotadas, o número conferido ao processo e o relator no Tribunal, quando houver;

II – responder a solicitação referente a assunto não processado, processo encerrado, processo de cobrança executiva ou matéria já apreciada e que não esteja em grau de recurso;

III – despachar o processo para a unidade básica de controle externo, para adoção das providências definidas no art. 9º desta Resolução.

§ 1º O presidente pode encaminhar, de imediato, informações constantes de processos não apreciados solicitadas por comissão parlamentar de inquérito.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o presidente deve:

I - alertar o colegiado solicitante para necessidade de resguardo do sigilo, se for o caso;

II - comunicar o fato na primeira sessão plenária subsequente;

III - arquivar o processo, se concluído o atendimento da solicitação;

IV – despachar o processo para a unidade básica de controle externo, se considerar não concluído o atendimento da solicitação.

Art. 9º A unidade básica de controle externo, ao receber o processo de solicitação do Congresso Nacional encaminhado pela Presidência, deve:

I – identificar o relator e comunicar-lhe a existência do processo;

II – encaminhar o processo à unidade técnica responsável pela instrução;

III – encaminhar o processo para sorteio de relator, na hipótese do Parágrafo único do art.

10.

Parágrafo único. Sorteado o relator nos termos do inciso III deste artigo, o processo deve ser restituído à unidade básica de controle externo, para encaminhamento à unidade técnica responsável pela instrução.

Seção VI

Do relator

Art. 10. O relator do processo de solicitação do Congresso Nacional é o relator da lista de unidades jurisdicionadas em que se inclua o órgão ou entidade de que trata a solicitação.

Parágrafo único. Quando houver conflito de competência ou se tratar de assunto que não enseje distribuição segundo os critérios previstos nas normas do Tribunal, o relator do processo de solicitação do Congresso Nacional deve ser sorteado.

Art. 11. O processo autuado em decorrência de processo de solicitação do Congresso Nacional tem como relator o do feito original, mesmo que se refira a órgão ou entidade pertencente a lista de unidades jurisdicionadas de outro relator.

Seção VII

Do tratamento

Art. 12. Quando houver necessidade de melhor definição do objeto, da abrangência, do prazo e da forma de atendimento de solicitação do Congresso Nacional, a unidade técnica deve sugerir ao relator da solicitação o esclarecimento de tais questões junto ao colegiado solicitante.

Parágrafo único. Compete à unidade de assessoramento parlamentar, por provocação da unidade técnica e após autorização do relator, adotar providências para realização de audiência de representantes do Tribunal com os do colegiado solicitante.

Art. 13. Caso o objeto envolva processos em tramitação no Tribunal de responsabilidade de relatores diferentes, o relator do processo de solicitação do Congresso Nacional, por proposta de unidade técnica, deve informar esse fato aos demais e requisitar cópia das peças processuais necessárias ao atendimento do pedido, para serem juntadas ao processo de solicitação.

Parágrafo único. Ao submeterem os processos conexos ao Plenário para julgamento do mérito, os respectivos relatores devem propor o encaminhamento ao relator do processo de solicitação do Congresso Nacional de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação do Congresso Nacional.

Art. 14. Ao submeter o processo de solicitação do Congresso Nacional ao Plenário, o relator, caso proponha o conhecimento e atendimento do pedido, deve, conforme o caso:

I – indicar a forma e o prazo de atendimento, observado os limites definidos no art. 15 desta Resolução;

II - propor imediata inclusão, no plano de fiscalização do Tribunal em andamento, de fiscalizações necessárias ao atendimento;

III – propor a extensão dos atributos definidos no art. 5º desta Resolução aos processos em tramitação em que seja reconhecida conexão parcial ou integral dos respectivos objetos com o da solicitação do Congresso Nacional e aos processos autuados em decorrência do atendimento daquela solicitação;

IV – declarar integralmente atendida a solicitação, se fornecidos todos os elementos e informações requeridos, e propor o arquivamento do processo;

V – propor a juntada de cópia da deliberação que concluiu pelo atendimento integral da solicitação aos processos a que se refere o inciso III deste artigo, para facilitar o cumprimento do disposto no § 3º do art. 17 desta Resolução.

Parágrafo único. Os processos a que se refere o inciso III deste artigo são considerados de interesse do Congresso Nacional.

Seção VIII

Dos prazos

Art. 15. Ressalvado o prazo estabelecido na forma do art. 12, o Tribunal deve atender integralmente a solicitação do Congresso Nacional em:

I – até trinta dias, quando se tratar de solicitação de informação ou de pronunciamento conclusivo sobre regularidade de despesa;

II – até cento e oitenta dias, quando se tratar de solicitação de fiscalização, salvo se prazo distinto houver sido fixado pelo colegiado solicitante ou sido acordado na forma do art. 12 desta Resolução;

§ 1º Os prazos deste artigo contam-se da data de autuação do processo de solicitação do Congresso Nacional.

§ 2º À exceção da solicitação de pronunciamento conclusivo, os prazos estabelecidos neste artigo podem ser prorrogados, uma única vez, pelo Plenário, por até metade do inicialmente fixado, se houver motivo que justifique a medida.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a prorrogação deve ser comunicada ao colegiado solicitante.

§ 4º Caso o prazo acordado na forma do art. 12 desta Resolução ultrapasse o período de um ano, o relator deve comunicar ao colegiado solicitante, a cada seis meses, o andamento das providências para atendimento do pedido.

Art. 16. A unidade de assessoramento parlamentar deve acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos e o andamento das providências adotadas para atendimento das solicitações do Congresso Nacional e transmitir tais informações à Presidência, aos respectivos relatores e à unidade básica de controle externo.

Seção IX

Subseção I

Do atendimento

Art. 17. A solicitação do Congresso Nacional é considerada integralmente atendida quando há comunicação ao colegiado solicitante da deliberação que determina:

I – no caso de solicitação de informação, o encaminhamento de informações, peças e documentos requeridos e, se for o caso, do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos;

II – no caso de solicitação de fiscalização, o encaminhamento do resultado dos trabalhos realizados e demais peças julgadas pertinentes, bem como do primeiro posicionamento do Tribunal antes de eventuais recursos ou de eventual conversão em tomada de contas especial;

III – no caso de solicitação de pronunciamento conclusivo, o encaminhamento da manifestação conclusiva do Tribunal.

§ 1º Considera-se também atendimento, em qualquer caso, a comunicação ao solicitante de acórdão que delibere sobre:

I – impossibilidade de atendimento, por refugir à competência constitucional ou legal do Tribunal; ou

II – inviabilidade técnica ou jurídica de atendimento da solicitação.

§ 2º Acórdão proferido em processo de solicitação do Congresso Nacional deve conter, entre outros elementos:

I – no cabeçalho: indicação do colegiado solicitante, identificação da solicitação na origem e o expediente de encaminhamento ao Tribunal;

II – em item de deliberação: manifestação sobre o atendimento parcial ou integral.

§ 3º Também deve ser comunicada ao colegiado solicitante:

I - deliberação em processo de interesse do Congresso Nacional proferida após o atendimento da solicitação;

II - a interposição de recurso contra deliberação no processo de solicitação do Congresso Nacional ou em processo de interesse do Congresso Nacional;

III – a deliberação sobre o recurso a que se refere o inciso anterior.

Art. 18. O relator pode atender parcialmente a solicitação do Congresso Nacional quando seu completo atendimento depender da realização de diversas fiscalizações a serem finalizadas em prazos distintos.

Parágrafo único. No caso de atendimento parcial, o relator informar o andamento das outras fiscalizações que devem ser finalizadas para o completo atendimento da solicitação.

Subseção II

Da comunicação da deliberação

Art. 19. A comunicação de deliberação em processo de solicitação do Congresso Nacional é feita mediante aviso do Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. O aviso a que se refere este artigo deve conter todos os elementos indicados no § 2º do art; 17 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. A Secretaria-Geral de Controle Externo, a Secretaria de Tecnologia da Informação, a Assessoria Parlamentar e a Secretaria de Planejamento e Gestão devem promover as adequações nos sistemas informatizados e nos procedimentos de trabalho do Tribunal necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 21. É fixado em 180 dias, a contar da data de publicação deste normativo, o prazo para atendimento das solicitações do Congresso Nacional registradas pela Assessoria Parlamentar que se encontram pendentes no âmbito do Tribunal.

Art. 22. Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 23. Ficam revogados os arts. 14, 19, 25, 59, 66, 67, 68, 69, inciso I, 74, 75 e 76 da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinou o original

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.142, DE 2008

Requeremos, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, alteração da data da Sessão Especial em homenagem ao Dia da Criança que aconteceria no dia 10 de outubro para o dia 15 do mesmo mês. Requeremos ainda, que essa sessão seja em conjunto com a sessão de homenagem ao Dia do Professor, conforme Requerimento nº 153/2008, pendente de aprovação.

Justificação

Tendo em vista impedimento Regimental à aprovação, no mês de outubro, das duas sessões especiais para o Dia da Criança e para o Dia do Professor, solicitamos alteração da data da sessão do Dia da Criança, anteriormente agendada para o dia 10 de outubro, de forma que possamos fazer as duas comemorações no mesmo dia, qual seja o dia 15 do mesmo mês.


A razão deste requerimento deve-se ao fato de que Criança e Professor estão na pauta quase diária de

todos os meios de comunicação, por diversas questões que merecem a reflexão dos senadores e senadoras. Temos ainda o fato de criança e professor serem assuntos que guardam estreita relação entre si, de forma que podemos homenagear um aludindo ao outro. A união das duas sessões permitirá a todos os parlamentares não faltarem com a devida homenagem que criança e professor merecem nos seus respectivos dias.

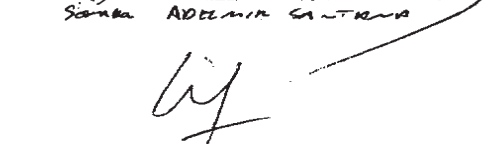
Sendo assim, solicitamos a aprovação da transferência da sessão do Dia da Criança para o dia 15 de outubro, mesmo porque não há como separar a criança e o professor. Isso não significa fazermos duas sessões no mesmo dia, o que é vetado pelo Regimento Interno, mas fazermos a sessão da criança com alusão ao professor.

Se o poeta já disse que “lugar de criança é na escola”, não vemos empecilhos em comemorarmos o Dia da Criança no Dia do Professor, até porque ambos necessitam urgentemente de uma escola pública bonita e bem equipada, com instrumentos que favoreçam o aprendizado, e professores bem remunerados, atualizados e felizes.

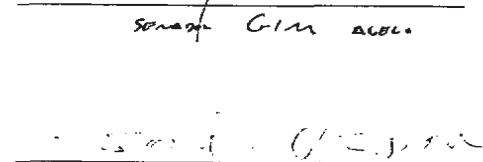
Sala das Sessões, 30 de setembro de 2008. –
Cristovam Buarque.



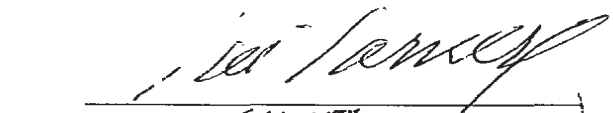
Senador ADELMIR SANTANA



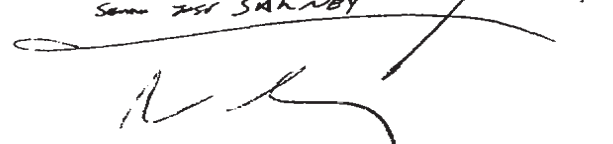
Senador GIM ARGELLO



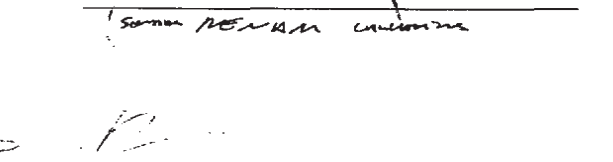
Senador CRISTOVAM BUARQUE



Senador CRISTOVAM BUARQUE



Senador ADELMIR SANTANA



Senador GIM ARGELLO

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado oportunamente.

Neste momento, perguntaria ao nobre Senador Adelmir Santana, representante do Distrito Federal, se gostaria de fazer uso da palavra.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Concedo a palavra a V. Ex^a, que dispõe de vinte minutos da tribuna, Senador Adelmir Santana.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, brasileiros que nos ouvem pela TV Senado, pela Rádio Senado, os Estados Unidos enfrentam uma das piores crises econômicas da história do país, com reflexos negativos em todo o mundo, mas só agora o Presidente Lula começa a admitir que o Brasil poderá sentir apenas um pequeno aperto, conforme declarou ontem à imprensa.

O mercado financeiro tem vivido em clima de pânico. A maior economia mundial está fora de controle. O próprio Presidente Bush admitiu hoje que o momento é crítico e a tendência é piorar cada dia caso o Congresso não aprove o pacote econômico para salvar o sistema bancário.

O Governo diz que ainda está avaliando os efeitos da crise para a economia brasileira. E, sem dúvida, o mais prudente é não despertar o pânico na população, mas o fato é que o impacto negativo da crise americana já atingiu o mercado financeiro mundial e, conseqüentemente, o mercado brasileiro.

O tamanho da crise que estamos enfrentando nos leva a refletir sobre os mecanismos altamente sofisticados e inovadores criados pelo mercado financeiro.

A este respeito o economista Thomas Friedman, em recente artigo publicado no **The New York Times**, sustenta que se faz necessário não um pacote de ajuda, mas um plano de reconstrução. Diz ele que: “É preciso voltar a fazer as coisas baseado na verdadeira engenharia e não apenas na engenharia financeira”.

O setor produtivo brasileiro já sentiu o golpe. Ainda que o natal deste ano esteja garantido – haja vista que os investimentos que deveriam ser feitos já o foram – 2009 aponta para uma redução dos investimentos e como conseqüência, a diminuição do crescimento, do emprego e da renda do nosso País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, diante desse quadro que começa a se formar diante de nós, eu pergunto: será que estamos prontos para enfrentar essa crise? O Brasil está entre os países que mais se beneficiaram com a bonança que se instalou na economia mundial em meados de 2002. A forte subida dos preços de **commodities** a partir daquele ano, puxada pelo maior crescimento do PIB mundial, particularmente a China, aumentou correspondentemente o valor de nossas exportações.

E ainda atraiu capitais de fora, incrementou as nossas reservas em moeda forte, levou à queda das taxas de juros e da taxa de câmbio – como resultado da abundância de liquidez –, produzindo, ao final, a subida dos salários reais e do crédito em geral, além dos investimentos privados e da capacidade de produção da economia. Em adição, facilitou, enormemente, o combate à inflação.

A ampliação do crédito e a forte onda de aquisições de negócios, em conjunto com o maior crescimento da economia, levaram a um crescimento recorde de arrecadação, que tem permitido melhorar a solvência do setor público brasileiro, sem que o Governo precise fazer qualquer esforço de ajuste do gasto.

No entanto, Sr. Presidente, é uma pena que a falta de controle da gastança pública tenha adicionado gastos tão elevados ao já alto dispêndio do setor privado, levando, mais recentemente, ao reaparecimento de déficits cada vez mais elevados nas contas externas. O que exige do País a busca de maiores aportes de poupança externa, que é a sua contrapartida natural, além de adicionar novas pressões inflacionárias.

Por causa disso, o Banco Central se viu instado, na ausência de corte nos gastos públicos correntes, a suspender o processo de queda da taxa de juros que fixa periodicamente, a taxa Selic e até mesmo, mais recentemente, a subir essas taxas, interrompendo o processo tão ansiado de retomada do crescimento econômico do Brasil.

Só que, em cima dessa interrupção da trajetória de crescimento mais acelerado, cuja duração se imaginava que seria breve, eclodiu, no mundo desenvolvido, o que talvez venha a se configurar como a maior crise bancária de todos os tempos.

Com efeito, enquanto o Brasil buscava recuperar longos anos de precária evolução de sua economia, e completava um longo esforço de organização de vários segmentos importantes, inclusive o setor bancário, a economia líder do mundo, os Estados Unidos, depois de vários anos de política econômica expansionista, aumentava de forma descontrolada os empréstimos e financiamentos ao setor imobiliário, especialmente os destinados aos compradores individuais de moradias, muitos dos quais foram implementados sem a devida análise da capacidade de pagamento dos respectivos mutuários.

Instalou-se uma crise de graves proporções nesse setor, à medida que os analistas e operadores constatavam que as chances de retorno dos empréstimos concedidos em larga escala nos últimos anos se situavam, efetivamente, muito aquém das expectativas normais de mercado, seguindo-se uma forte queda no valor dos imóveis, além de outros problemas que recentemente tornaram inviável qualquer saída rápida e sem maiores tumultos do imbróglio criado ao longo de vários anos da má gestão econômica.

Assim, enquanto analistas e operadores dos mercados financeiros apostavam que a crise do crédito imobiliário americano fosse se dissipar de forma lenta e gradual, sem grandes prejuízos para as partes diretamente envolvidas, ela acabou mostrando a sua cara com toda força nos últimos meses.

O grito de alerta da gravidade da crise veio com a decretação da falência do Banco de Investimentos Lehman Brothers e a encampação, pelo governo americano, da Seguradora AIG, uma das maiores do mundo.

Deve-se enfatizar que na raiz do problema estão os empréstimos imobiliários de baixa qualidade que foram concedidos em grande escala naquele país, algo que se multiplicou pelos mercados financeiros mundiais por intermédio dos sofisticados instrumentos de propagação que vêm sendo criados nos últimos tempos, sem a adequada supervisão dos reguladores desses mercados.

Ao final, o que restou foi um grande e desconhecido número de instituições carregadas de operações de crédito com baixa chance de retorno, incertezas sobre

o montante desses créditos “podres”, e a ameaça da quebra generalizada no sistema financeiro dos Estados Unidos e de outros países.

Ou seja, estamos aí com mais uma crise de grandes proporções às nossas portas.

Infelizmente, mesmo que, a rigor, o Brasil não tenha qualquer envolvimento nos mecanismos originais das causas da crise, diante da forte interdependência dos países de maior peso na economia mundial, não há como escapar de sofrer os seus efeitos.

A principal dúvida é sobre a reação do governo do principal país envolvido, os Estados Unidos.

Será que o “pacote” de ajuda em exame no Congresso americano será, em sua configuração final, capaz de debelar a crise, já que sua versão original de aporte de US\$700 bilhões no setor bancário/imobiliário foi rejeitado pelo Congresso americano?

Quanto tempo será preciso para que a economia americana se recupere? De quanto cairá o crescimento da economia mundial? Como serão afetados os fluxos de capitais, especialmente para o Brasil, e saindo daqui?

Aí se situam os dois problemas que mais nos devem preocupar.

O efeito desfavorável da desaceleração mundial, depois de pelo menos cinco anos de forte crescimento do PIB do mundo, sobre os preços de nossas exportações de **commodities** agrícolas e minerais, entre outras.

O outro problema é a diminuição do fluxo de capitais que tem contribuído fortemente para a nova fase de crescimento mais alto e a inflação sob controle.

Haverá reversão de tudo de bom que aconteceu no Brasil nos últimos tempos, e que foi listado no início deste pronunciamento? Como reagir aqui dentro?

Diante da maior escassez de divisas, dificilmente a taxa de câmbio deixará de subir, o que ajuda a corrigir o déficit externo, mas sinaliza novas pressões inflacionárias.

Se o Banco Central já vinha subindo as taxas de juros, para desacelerar o suposto forte crescimento do consumo de bens e serviços, com o objetivo de corrigir o déficit externo e conter as pressões inflacionárias anteriores, com mais razão, agora se posicionará em favor de uma política monetária cada vez mais restritiva. E, naturalmente, quem vai sofrer é a classe média.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que o ponto central da discussão econômica no Brasil, nos últimos tempos, está no fato de que é impossível crescer a taxas minimamente razoáveis, mesmo com a vantagem de participar de um mundo crescentemente integrado financeira e comercialmente, sem o mínimo de flexibilidade na gestão das variáveis sob controle das autoridades monetárias e fiscais.

No Brasil, essa flexibilidade está capenga em face principalmente da excessiva rigidez das contas públicas. A introdução bem-sucedida do regime de câmbio flutuante a partir de 1999, em conjunto com o regime de metas de inflação, foi um grande passo na direção de dotar o País de instrumentos econômicos poderosos, para atingir seus objetivos maiores.

Isso é verdadeiro tanto nas épocas de “vacas gordas” (quando a queda da taxa de câmbio impede que os ganhos de choques externos favoráveis se concentrem apenas no setor exportador, mas se espalhem para o resto da economia), como nas épocas de “vacas magras”, como a que se prenuncia para os próximos meses (quando a subida do câmbio permite algum ajustamento das contas externas, beneficiando exportações e penalizando importações).

Por sua vez, pelo regime de metas de inflação, qualquer desvio da meta é combatido com firmeza pelo Banco Central, que, para isso e na ausência de cortes nos gastos públicos, aumenta a taxa de juros dos títulos que administra – a taxa Selic –, para reduzir os gastos globais do setor privado e trazer a inflação de volta para um nível que faz sentido.

Só que, ao se fazer isso, além de se penalizar diretamente o consumo privado, ocorre o pior – reduz-se o investimento privado e, com ele, a capacidade de crescimento da economia.

Sob o enorme engessamento das contas públicas, que prevalece no Brasil, ficaram muito limitadas as possibilidades de o Governo aumentar sua taxa de poupança (ou seja, a diferença entre receitas e despesas correntes), como agora seria o caso, para não prejudicar fortemente o setor privado, nem estreitar o canal de crescimento da produção e do emprego.

Além disso, deixou completamente órfãos setores como o de transportes, cuja expansão depende única e exclusivamente da destinação de recursos públicos ao item “investimentos”.

O fato é, Sr. Presidente, que, sob um regime legal que leva ao aumento permanente dos gastos públicos correntes, o Governo se vê instado a cortar investimentos e a aumentar a arrecadação a qualquer custo. E aqui entra em questão, inclusive, a própria sustentabilidade do PAC, hoje em pleno desenvolvimento.

O sucesso obtido com a obtenção de valores recordes para a arrecadação ajudou a melhorar as condições de solvência do setor público, mas eventuais aumentos da taxa de poupança pública induzidos pelo aumento da carga tributária são mais do que compensados por redução da poupança privada, que obviamente se estreita quando os impostos aumentam.

Na hora em que, como agora, a poupança externa escasseia, só resta reduzir o investimento e as

oportunidades de crescimento do PIB e do emprego – o que será lamentável para o Brasil.

Concedo o aparte ao Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Meu caro Senador Adelmir Santana, poucas vezes me apressei tanto para chegar ao plenário, como agora. Vinha de outro compromisso e o ouvi fazer comentários precisos, de precisão cirúrgica, sobre a crise econômica que se abate sobre todo o mundo. É evidente que o Brasil está, até agora, conseguindo resistir ao “olho do furacão” dessa crise. Deve-se muito isso a um Governo que foi muito criticado pela Oposição à época, que foi o Governo Fernando Henrique. Tenho a impressão de que o Ministro Malan vai ser busto e estátua em muitas praças do Brasil, quando, lá na frente, com a isenção e com o tempo, as pessoas analisarem o que ele fez pela economia brasileira ao longo desses oito anos em que esteve à sua frente. Pagou o preço da impopularidade, de incompreensões, mas, com o respaldo total do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ele foi de uma determinação fantástica. V. Ex^a se lembra das pressões que ele recebeu quando criou o Proer, e a Oposição, sem discurso concreto, dizia que os recursos do Proer estavam sendo tirados do bolso do povo, o que confundia por demais a opinião pública. Na realidade, não. Era um fundo específico que, em nenhum momento, onerou a economia. Foi um programa muito bem elaborado e depois copiado por alguns países, inclusive o próprio Japão, que é uma potência econômica, mas cujo sistema bancário entrou em crise mais ou menos na mesma época em que o nosso. Eles estavam patinando na crise, sem nenhuma solução, até que se agarraram aos fundamentos do Proer e salvaram o sistema deles naquela época. Eu me lembro bem disso, porque fui àquele país, numa viagem em missão parlamentar, juntamente com o Deputado Luís Eduardo Magalhães, que era Presidente da Câmara; com o Deputado Benito Gama; com o Deputado Aloísio Nunes, um grupo. Lá os japoneses só queriam saber sobre o Proer: uns, para aplaudir, outros, para criticar. Mas o Proer é de uma sofisticação técnica muito grande para a época. Nós fomos, sem esperar aquela saraivada de perguntas sobre a matéria, e tivemos que, às pressas, pedir informações urgentes ao Brasil – e tínhamos a dificuldade do fuso horário, 12 horas de diferença –, para poder responder. E todos acharam um plano engenhoso. Engenhoso ou não, ele foi a salvação do sistema bancário brasileiro e do País naquele momento. Cito isso, Presidente Gim Argello, para recomendar a quem não viu ainda que dê uma lida num artigo preciso do Senador Marco Maciel, no **Estado de S. Paulo**, sobre o fato de o Brasil estar blindado exatamente por conta do Proer. Vim de São Paulo, hoje pela manhã, e várias pessoas no aeroporto

me falavam sobre aquele artigo. E eu lembrava que o Senador Marco Maciel, o Senador Gim Argello e V. Ex^a estavam aqui no plenário, quando travamos um debate exatamente sobre essa questão. Então, espero que essa crise tenha uma solução rápida – rápida e definitiva – e que a economia mundial não perca a credibilidade. Acho até que o Presidente Lula está certo, quando diz que a economia americana foi transformada num cassino. Mas não foi só a americana, não: foi a economia de vários países que abusavam do poderio econômico e tripudiavam sobre a economia crescente. E o que estamos vendo agora, e o Brasil é um exemplo, são essas economias em desenvolvimento mais bem estruturadas do que as gigantes. Não podemos torcer, nem desejar que a situação americana vire pó, porque as consequências mundiais são imprevisíveis. Nós temos que apelar e torcer para que a Câmara dos Deputados dos Estados Unidos encontre uma solução, porque, se V. Ex^a for examinar, os argumentos usados pelos parlamentares são lógicos, pertinentes. Agora nós estamos diante de uma crise e, diante dessa crise, muitas vezes nós temos que relevar. Não adianta, neste momento, a discussão de quem foi a culpa. O problema é encontrar solução e depois se tomar as providências necessárias e punir os culpados. Aliás, americano sabe fazer isso muito bem, com muito mais rapidez do que nós. V. Ex^a é um homem que lidera uma categoria que está no olho do furacão, a categoria produtiva no Brasil, que é muito sensível a episódios dessa natureza. Parabênizo V. Ex^a pela atuação. Eu o tenho visto aqui diariamente nesses dias em que somos poucos – estamos todos envolvidos nas eleições municipais, V. Ex^a tem a graça de Brasília não ter nenhum pleito neste momento. Eu, infelizmente – sabe bem V. Ex^a que gosto de estar presente nesta Casa, esta Casa me faz bem, gosto de ser assíduo –, estou também envolvido com a sucessão lá do meu Piauí e tenho ouvido a repercussão. Ontem mesmo, ouvi repercussão dos pronunciamentos que V. Ex^a faz, ocupando este espaço. Eu lhe parabênizo e acho que o mundo hoje está de olho no resultado dessas discussões. Veja bem que, surpreendentemente, o Presidente Sarkozy já tomou providências. Ele está se antecipando. Os países da Europa estão tomando providências de antecipação, para que não aconteça agora o que aconteceu lá em 29. Só que, àquela época, as comunicações eram lentas. Hoje você está no mundo real, você está vivendo num mundo globalizado, e espero que haja uma compreensão, principalmente dos países que têm gordura neste momento, para agüentar o tranco, como é o caso da China. Uma mexida da China não programada é um desastre. Então nós esperamos que esses países todos envolvidos tenham equilíbrio suficiente para que possamos continuar a praticar esse livre mercado,

essa economia globalizada. De resto, congratulo-me, do fundo do coração, com V. Ex^a. Tenho certeza de que é por isto que V. Ex^a exerce papel de liderança no cenário empresarial do Distrito Federal e também do Brasil: V. Ex^a está sabendo trazer ao Plenário desta Casa as questões pontuais dessa crise que preocupa a todos nós. Muito obrigado.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Quero agradecer ao Senador Heráclito Fortes e dizer que o Brasil faz escola, Senador. Aqui no nosso País, criticava-se o Proer, e a gente vê hoje os Estados Unidos com a cópia do Proer, mas não com a qualidade do nosso Proer. Na verdade, o que nos preocupa também...

O Sr. Heráclito Fortes (DEM – PI) – Nós poderíamos até chamar de antiProer, porque ele fez exatamente, talvez na pressa... Ontem eu tive uma conversa muito agradável com o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, que está muito sintonizado e que viveu melhor que ninguém o Proer naquela época – tinha sido Ministro da Fazenda, e comentávamos exatamente isto. O americano que, por vaidade, não gosta de imitar, não gosta de copiar, gosta de ser o autêntico, terminou fazendo um antiProer, esse sim tirando o dinheiro do povo. Daí por que está havendo esse movimento justo e lógico por parte do Congresso. Nós não. Nós tivemos um programa estudado, e o dinheiro retirado é um percentual do compulsório que os bancos são obrigados a depositar nas suas aplicações. Muito obrigado.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Mais uma vez, agradeço a V. Ex^a. E queria dizer o seguinte, Senador Heráclito Fortes, o pacote fala em US\$700 bilhões, mas alguns analistas estão comentando que não se sabe o tamanho efetivo desse rombo, porque o crédito que foi concedido com tamanha facilidade, envolvendo não apenas as instituições financeiras americanas, mas também de outros países, pode ser muito maior. Então não se tem a dimensão, não se sabe a verdadeira dimensão do que significam esses créditos podres que estão nas mãos das instituições financeiras. Sendo assim, todos nós tememos por esse tamanho e o que isso pode representar para as instituições financeiras no mundo inteiro.

Portanto, Sr. Presidente, esperamos que essa crise possa servir, ao fim e ao cabo, de lição para todos nós. Na verdade, temos boas reservas – fala-se tanto das nossas reservas –, mas elas poderão ser insignificantes para uma crise que pode chegar aqui também, não se sabendo o tamanho dela.

Felizmente, o nosso sistema bancário não se envolveu de forma presente nessa crise internacional. Entretanto, o que nos preocupa profundamente é que sabemos que essas instituições captavam recursos no mercado externo e internalizavam aqui para fomentar

os investimentos do setor produtivo local. Isso nos preocupa, porque sabemos que, efetivamente, não podemos fugir dela. Na verdade, eu disse, no início do pronunciamento, que, provavelmente, o Natal esteja garantido, mas se avizinha um primeiro trimestre que não sabemos os reflexos que advirão dessa crise.

O comércio varejista cresce, no Brasil, há 52 trimestres sucessivos, mas, nos últimos dois meses, já dá sinais de decréscimo. Vamos torcer para que não tenhamos um fim de ano calamitoso e com muitas dificuldades para os nossos consumidores. A fase de completa liberdade ao mercado financeiro certamente será página virada da nossa história econômica mundial e o que se apresenta como mais razoável é restabelecer o papel de protagonista à economia real.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela concessão do horário.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Agradecemos ao Senador Adelmir Santana pela explicação do momento difícil que o mundo está vivendo. Torcemos para que essa crise não chegue ao Brasil com a força com que está chegando a outros países.

Pergunto ao nobre Senador Heráclito Fortes se quer fazer uso da palavra. (Pausa.)

Enquanto o Senador se dirige à tribuna, daremos mais alguns avisos.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 53, de 2008** (nº 1.237/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.900/2008, proferido nos autos do Processo nº TC 027.077/2006-4, que trata de representação acerca de irregularidades identificadas em atos emanados pelo Ministério das Comunicações, no âmbito da Concorrência nº 13/1998, que tem por objeto a outorga de permissões para exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada para diversas localidades do Estado de Minas Gerais.

A matéria, apensada ao processado do Projeto de Decreto Legislativo nº 316, de 2006, vai à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Concedo a palavra ao nobre Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para fazer um registro que me deixou feliz e até emocionado.

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, na última sexta-feira, após um ciclo de conferências, reunindo advogados do Brasil e com a presença de figuras do mundo jurídico do cenário nacional, como o Ministro Cesar Asfor Rocha, o Relator da Constituinte, Bernardo Cabral, e o ex-Ministro Sepúlveda Pertence, homena-

geou os Constituintes de 1988. Os homenageados foram os então Senadores Hugo Napoleão, Chagas Rodrigues, Álvaro Pacheco e João Lobo e os Deputados Jesualdo Cavalcante, Miriam Portela, Felipe Mendes, Átila Lira, Jesus Elias Tajra, eu, à época Deputado, além de José Francisco Paes Landim, Mussa Demis, José Luiz Martins Maia. Foram homenageados também os Deputados Estaduais Kléber Eulálio e Themístocles Filho, que presidiram e relataram a Constituinte Estadual.

Particpei, como homenageado, do ato de encerramento, quando ouvi de maneira pedagógica, bem clara, uma aula fantástica do ex-Ministro Sepúlveda Pertence sobre todos os aspectos da elaboração daquela Carta, as falhas, o lado positivo, as lacunas.

Tivemos também a palavra de encerramento do Ministro Cesar Asfor Rocha, que é nosso vizinho do Ceará e uma das grandes expressões da Justiça brasileira, presidindo o STJ.

Senador Adelmir, ao ver o nosso Bernardo Cabral ali e aquela homenagem, fiz uma viagem ao tempo e comecei a sentir que os anos estão passando também para mim. Faz 20 anos da Constituinte, e parece que foi ontem. Eu vivi de maneira muito privilegiada a intimidade da discussão daquela Carta, acompanhando a convite, e muitas vezes por insistência do Dr. Ulysses, as discussões que varavam madrugada. A paciência, a habilidade e a tolerância do nosso Bernardo Cabral, que recebia, sobre a mesma matéria, sobre o mesmo capítulo, pedidos e às vezes imposições de dez, doze grupos, mas o texto era um. E ele tinha uma paciência de Jó, de costurar dali, costurar daqui, encontrar um caminho que atendesse, porque vivíamos um momento de muita expectativa e de muita ansiedade. Era a primeira vez que se discutia na História brasileira, na tribuna e no plenário, uma Carta que vinha exatamente a ser o divisor de águas entre o período ditatorial e a democracia.

Alguns acusam Bernardo Cabral e Dr. Ulysses de terem feito uma Constituição robusta, mas não foi bem isso que aconteceu. A idéia inicial era de uma Constituição enxuta, mas as pressões, legítimas à época, fizeram com que se acrescentasse um capítulo daqui, um item dali e tivéssemos uma Constituinte com alguns textos desnecessários para a Carta Magna, mas que seriam convenientes nas leis complementares.

Discutia-se o Porto de Santos – coloca na Carta; discutiam-se assuntos como a proteção ao índio na Amazônia, Bernardo Cabral amazonense, e por aí afora. Mas o importante é que, àquela época, houve uma participação do Brasil. As discussões varavam a noite, e a resistência e a determinação do Dr. Ulysses fizeram com que nós tivéssemos a sua promulgação no dia 4 de outubro, exatamente num período eleitoral.

Senador Gim Argello, eu era candidato a Prefeito de Teresina – aliás, uma coincidência interessante: os três candidatos a Prefeito eram Deputados Federais e os três candidatos eram Constituintes. Então, nós estávamos em campos iguais; nós tínhamos de discutir aqui e tomar conta da campanha.

Eu, algumas vezes, saí daqui em avião para cumprir compromissos em Teresina à noite e estava aqui de manhã, novamente, na Constituinte.

Lembro que, certa vez, o próprio Bernardo Cabral foi comigo; em outra, tive a alegria e o prazer da companhia do hoje Ministro das Comunicações, Hélio Costa. Era um deus-nos-acuda, um corre-corre, mas um entusiasmo, porque o Brasil estava vivendo aquele momento.

E esse encontro que a Ordem dos Advogados, na pessoa do seu Presidente, Norberto Campelo, nos proporcionou foi realmente um momento em que pudemos reviver, de maneira muito positiva, aqueles dias que marcaram a nossa História. Portanto, eu quero me congratular com o coordenador do encontro, Secretário-Geral da OAB, Sigifroi Moreno Filho, pela maneira organizada como conseguiu fazer com que aquele encontro se realizasse, sem falhas, com organização perfeita.

Então, eu não poderia perder a oportunidade de fazer esse registro, que é para mim motivo de muita alegria. Mas é também de tristeza, porque vejo que vários daqueles amigos com quem convivi na época da Constituinte, que foram peças importantes, já não estão mais entre nós, embora tenham deixado sua digital na História do Brasil. Como era bom ver aquelas discussões do Mário Covas, do Dr. Ulysses, de Roberto Cardoso Alves, que fazia parte de um grupo chamado Centrão, mas que era um guerreiro na tribuna e defendia os seus pontos de vista com muita convicção.

Vou ficar nesses três, mas poderia falar de uma centena deles, dos que ainda estão aqui.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF. Fora do microfone.) – O Paulo Afonso.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Ex^a lembrou bem: o Diretor-Geral da Constituinte, que era o Diretor-Geral da Mesa da Câmara, Paulo Afonso Martins de Oliveira, uma figura extraordinária que ficava ali o tempo todo ao lado do Dr. Ulysses. E a figura extraordinária do Oswaldo Manicardi, que não se encontra hoje aqui à tarde, mas que é um assíduo freqüentador deste plenário e que era a sombra do Dr. Ulysses.

Faço esse registro e louvo a atitude da OAB do Piauí por ter feito essa homenagem, que considero muito positiva.

Senador Adelmir Santana, com o maior prazer, escuto V. Ex^a.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Primeiro, eu queria dizer, Senador Heráclito, como V. Ex^a fez compa-

rações com sua idade – são 20 anos –, que, certamente, V. Ex^a era muito jovem na época da Constituinte.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Quase nenê.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Quase nenê. Também me associo às manifestações da OAB – Piauí, que conseguiu reunir esses valores, essas pessoas tão importantes. V. Ex^a citou vários nomes. Poderíamos citar também Fernando Henrique, que, aqui no Senado, participou da Constituinte.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Fernando Henrique Cardoso!

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Exatamente. Afif Domingos, também na época, no famoso Centrão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Claro.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – E dizer que me associo às referências que V. Ex^a faz a essas personalidades, em especial, ao Senador e ex-Ministro Bernardo Cabral, com quem tenho uma convivência quase mensal. Vejo como ele tem apreço por esta Casa, saudades dela e do trabalho feito na época da Constituinte. E nós, vinculados ao setor produtivo, principalmente às entidades do Sistema S, temos por Bernardo Cabral um grande apreço, principalmente pelo art. 8º da Constituição, que trata das entidades sociais e do sistema sindical.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pronto! Esse foi um dos capítulos que gerou muita polêmica. Houve uma exigência, uma pressão, para que fosse colocado na Constituição.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – E o Bernardo Cabral teve uma participação extremamente efetiva nisso.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Exatamente.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – E nós lhe somos muito gratos por esse tipo de comportamento e por esse trabalho que fez na Constituinte. Quero me associar às palavras de V. Ex^a, em especial às referências feitas ao ex-Ministro Bernardo Cabral, com quem hoje tenho o prazer de conviver. Tenho por ele um apreço muito especial. É realmente uma pessoa extremamente educada, competente e que tem saudades da vida pública, da vida política. Embora não tenha mandato, continua mostrando, nessas palestras, nesses encontros, essa veia política que lhe é inerente. Parabenizo a OAB do Piauí e V. Ex^a pelo registro que faz desse encontro ocorrido. Parabéns.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Vou lembrar aqui outra figura que teve um papel extraordinário, principalmente no capítulo da sistematização: o ex-Senador e ex-Ministro Jarbas Passarinho.

O Sr. Adelmir Santana (DEM – DF) – Que convive conosco aqui.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – O Ministro Jarbas Passarinho foi uma figura fundamental aqui no período da sistematização, quando nos dividimos em grupos. Lembro-me dele coordenando um desses grupos aqui neste plenário, onde eram travadas lutas fantásticas. Lembro-me bem do Haroldo Lima, que hoje preside a ANP, com perfil nacionalista, enfrentando os não-nacionalistas, os que defendiam a abertura de mercado. Não vamos esquecer o Roberto Campos e o Luís Eduardo. Esse pessoal teve realmente uma posição marcante nesse período.

Não me lembro se o Senador Renan já era nascido nessa época, se fez parte...

O Sr. Renan Calheiros (PMDB – AL) – Nasci logo depois!

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – V. Ex^a sabe que é brincadeira! O Senador Renan, à época Deputado, foi Constituinte e sabe exatamente o que foi aquela luta, aquele momento. O Dr. Ulysses se sentava às duas horas da tarde e virava a madrugada sem sequer se levantar da cadeira. A resistência física do Presidente do Congresso provocava, inclusive, curiosidade. Naquela época, havia desconfiança com relação ao painel eletrônico. O episódio de solidariedade exagerada entre companheiros que praticaram determinados atos e ficaram conhecidos como pianistas provocou a desconfiança em relação ao painel. A votação era feita no grito, e era a voz de barítono do Fernando Lyra que chamava, um por um, para votar. Às vezes, alguns ficavam no muro em determinados capítulos: escondiam-se lá no Cafezinho e, de acordo com as conveniências, votavam na segunda chamada, quando, então, ele tinha de repetir a chamada. Foi um momento fantástico. Chamavam a atenção a determinação e a garra de Ulysses, convidando e desafiando todo mundo a vir a plenário. No entanto, misturou-se – o que foi, para mim, um erro – o período eleitoral com a discussão da Carta: votamos a Carta em 4 de outubro, e a eleição foi em 15 de novembro. Imaginem o deus-nos-acuda que não foi aquilo!

Feito esse registro, com a permissão do Presidente, passo a abordar um segundo assunto.

Ontem, Senador Renan Calheiros, estive em São Paulo. A TV Senado nos proporciona, hoje, a felicidade de sermos reconhecidos aonde chegamos. Fui dar um abraço em nosso ex-colega e hoje Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab. Dei-lhe um abraço de alegria por vê-lo desempenhar com tanta garra o papel de Prefeito da maior cidade do País e cumprir, acima de tudo, o dever partidário de disputar a reeleição para a Prefeitura de São Paulo.

O que me chamou muito a atenção e me deixou muito alegre foi que, por onde passávamos – inicialmente, eu estava na companhia dele e, depois, fiquei sozinho –, as pessoas me abordavam e faziam referências ao Kassab como a grande novidade dessa eleição em São Paulo. Depois, percebi que, de fato, é assim: o Kassab transformou-se numa personalidade nova no processo político de São Paulo, ganhou uma credibilidade fantástica e é exaltado por todos como o homem do momento. O eleitorado nordestino, pelo que senti, é quase todo kassabista. Ao que me parece, ele é, entre os candidatos, o que tem mais afinidade com aquela grande colônia que mora em São Paulo e é o que fala a linguagem daquela comunidade. Não acompanho a propaganda eleitoral em São Paulo, não tenho como acompanhá-la, mas soube que ele criou um personagem nordestino – isso está na propaganda do rádio – que ficou muito popular: fala a linguagem nordestina, fala a linguagem que o paulista conhece, a linguagem com a qual o paulista convive.

Dessa forma, ontem, saí de São Paulo bastante feliz com o que vi do desempenho do companheiro. Lamento, porém, de maneira muito sincera e franca, as desavenças entre Kassab e o ex-Governador Alckmin, dois companheiros que pertencem a uma coligação que tem tradição em São Paulo. A conjuntura política fez com que saíssem candidatos, e, agora, resta-nos torcer para que o que vencer no primeiro turno marche com o companheiro que não alcançar número suficiente, para que possa haver uma unidade que leve a nossa tradicional coligação à vitória em São Paulo.

Digo isso por que acho que é fundamental, Senador Renan Calheiros, não decepcionar o povo paulistano. A candidata do Partido dos Trabalhadores bateu no teto de 37 pontos – chegou a alcançar marca mais alta, mas, agora, permanece entre os 35 e os 37 pontos. A rejeição não cai, e é uma rejeição de quem não tem o poder, não tem a caneta. É uma coisa que me parece consolidada e extratificada. A própria presença do Presidente Lula, que goza de popularidade fantástica no País, principalmente em São Paulo, não surtiu o efeito esperado. Parece-me que, entre os eleitores que acompanham a ex-Ministra do Turismo, já estão embutidos os que são produto da popularidade pessoal do Presidente.

Dessa forma, penso que o segundo turno na Capital paulista vai empolgar todos os brasileiros. Faça votos de que o companheiro Kassab alcance êxito, porque sei que São Paulo, pelo que vi e pelo que está sendo feito, estará em boas mãos nos próximos quatro anos se ele estiver à frente da Prefeitura.

Eram esses, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os registros que gostaria de fazer nesta tarde.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Gim Argello. PTB – DF) – Convido o nobre Senador Renan Calheiros a fazer uso da palavra.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Gim Argello; Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, mesmo sabendo que estamos na reta final da campanha eleitoral, é muito importante ocuparmos esta tribuna para defendermos nossos pontos de vista, especialmente agora, quando nos vemos diante de um problema que a todos angustia.

Desde o **crack** da Bolsa norte-americana, em 1929, o mundo não via crise tão intensa. O medo tomou conta dos mercados financeiros de todo o Planeta.

O turbilhão econômico, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, começou no sistema hipotecário imobiliário dos Estados Unidos e atingiu em cheio os mercados de crédito, que ficaram quase totalmente caóticos.

A rejeição ao pacote do governo Bush de socorro aos mercados derrubou as Bolsas e revelou um fracasso de liderança política de dimensões quase tão grandes quanto a crise econômica.

Mas essa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Telespectadores da TV Senado, não foi a primeira medida econômica analisada pelo Congresso dos Estados Unidos. Os congressistas norte-americanos já tinham aprovado dois pacotes, um em janeiro e outro em julho, que totalizaram mais de US\$300 bilhões. Não foi suficiente!

Sr. Presidente, ontem, o índice Dow Jones da Bolsa de Nova York recuou 6,98% e teve a pior queda de sua história, em pontos, num único dia. No Brasil, a baixa foi de 9,36% na Bovespa, após a Bolsa desabar 10,16% e acionar o sistema que interrompe os negócios por meia hora.

A iminência da quebra de bancos e companhias de seguros na América do Norte acendeu a luz vermelha em todos os países. Houve fortes repercussões na União Européia, na Ásia, na África e nas Américas. E os reflexos da crise já estão, infelizmente, chegando ao Brasil. Com que intensidade e de que maneira, depende muito dos mecanismos que teremos à mão para enfrentá-la. E da disposição das sociedade, do setor produtivo, dos trabalhadores, de nossas instituições de responder à altura, preservando as bases da economia.

Diante disso, o Presidente Lula fez um dos discursos de maior repercussão internacional dos últimos anos, ao falar na ONU, em Nova York, no dia 23 de setembro. Ele disse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Ouvintes da Rádio Senado, Srs. Telespectadores da TV Senado, que a ausência de regras favorece os aventureiros e oportunistas, em prejuízo das verdadeiras empresas e dos trabalhadores. O Presidente

lamentou, citando o emérito Celso Furtado, "... que os lucros dos especuladores sejam sempre privatizados e suas perdas, invariavelmente socializadas".

Nesta última segunda-feira, em seu programa semanal "Café com o Presidente", Lula garantiu que o nosso mercado interno poderá sustentar grande parte da economia.

Agora, perante a catástrofe iminente, aqueles mesmos que reclamavam, há poucos meses, menos Estado, mais privatizações, recorrem agora aos governos, com total desfaçatez.

Como de costume, Sr. Presidente, são os menos favorecidos os que mais sofrem. Porque os gestores da crise – os responsáveis pelo problema – dificilmente serão punidos. E muitos podem, ainda, tirar proveito das grandes indenizações e reformas que estão sendo anunciadas.

Por isso, mais uma vez, o Presidente Lula demonstrou enorme bom senso, ao propor que bancos centrais de todo o mundo se reúnam na Basiléia, a sede do Banco de Compensações Internacionais, na Suíça, para adotar medidas globais.

Enquanto isso, aqui no Brasil, nosso Estado – acionado, acertadamente, para ajudar a superar as mazelas sociais com políticas de reparação e compensação - pode não suportar tamanho esforço, em meio à crise. É preciso fortalecê-lo, sem dúvida alguma, é preciso blindá-lo.

De qualquer forma, Sr. Presidente, o sistema puramente liberal entrou em ruptura. É necessário repensar o capitalismo, passando da fase especulativo-financeira dos paraísos fiscais, de uma "economia de cassino" para um capitalismo ético, primordialmente social e respeitador do ambiente.

É possível tal mudança? É possível. Mais, Sr. Presidente: acho que é inevitável. Como escreveu o economista Joseph Stiglitz, prêmio de economia e ex-presidente do Banco Mundial, é preciso que os dirigentes políticos do Ocidente tenham a coragem de revisar seus dogmas ideológicos.

Já o Presidente e Senador José Sarney, como de costume, um estadista atento às turbulências internacionais, veio aqui, Presidente Gim Argello, à tribuna do Senado Federal, há poucos dias, chamar a atenção para a crise. E questionou oportunamente:

Como é que um país, que é líder no mundo inteiro, cometeu a imprudência de não fiscalizar, não regular as entidades financeiras, de tal maneira que o sistema bancário norte-americano traz grandes apreensões para a economia daquele país?

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Telespectadores da TV Senado, Srs. Ouvintes da Rádio Se-

nado, infelizmente, já começamos a sentir os primeiros reflexos da crise aqui no Brasil.

Houve aumento nos preços das mercadorias que recebemos de fora e houve freio na venda dos produtos brasileiros para o exterior. O dólar, Sr. Presidente, se valorizou frente ao real, o que deve trazer, sem dúvida nenhuma, reflexos também para o setor rural.

Mas, com a predominância da agricultura e da bioenergia na economia regional, os investimentos não podem ser suspensos!

A agroindústria é uma realidade no mundo. Pode ter momentos de tensão, mas ela, tenho certeza, não será afetada, pois nossa produção está bem desenvolvida, está com total produtividade.

O crescimento da bioenergia, outro setor predominante, também é irreversível. O mundo busca alternativas, e temos um dos maiores programas de energia limpa e renovável. Basta ver Alagoas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é o primeiro produtor de cana-de-açúcar do Nordeste e o segundo do País.

A construção civil também não deve ser atingida. Somos auto-suficientes na produção interna, e, mesmo que os preços do ferro, aço e cimento se elevem no exterior, haverá pouca interferência, acredito.

É preciso, Sr. Presidente, tomar conta também do elo mais frágil das relações produtivas, que é o consumidor. É ele o primeiro a sentir os reflexos em alguns setores da economia. Produtos importados já custam hoje até o dobro do que custavam há um mês. E as importadoras já avisam aos varejistas que novos reajustes virão.

Com o aumento dos preços, as vendas devem sofrer mudanças também. Além da perfumaria, equipamentos de informática já custam 8% a mais do que há 15 dias. As encomendas estão sendo feitas no mesmo dia das compras, para que as empresas não percam com a cotação do dólar.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a queda nos preços dos alimentos e nos derivados do petróleo são algumas das conseqüências positivas da crise para o Brasil.

De acordo com o diretor da Fiesp, Dr. César Tonneiro, a crise não tem apenas aspectos negativos. O especulador que ganha muito sem trabalhar está também vivendo o seu sufoco.

Um estímulo à produção interna também deve acontecer por conta do encarecimento dos produtos estrangeiros. O grande problema é que vários setores ainda não estão preparados para atender esse mercado.

Por isso, Srs. Senadores, pode haver queda no crescimento do País, afirmam os pessimistas. Eu, como integro o time dos otimistas, confio no Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, nos Ministros Guido Mantega, Paulo Bernardo, Dilma Rousseff e em toda a

equipe ministerial. Eles saberão – não tenho nenhuma dúvida, tenho absoluta certeza – cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Presidente Lula e livrar o Brasil dessa crise mundial.

Nosso País é uma alternativa na questão de segurança nos investimentos. Nossa credibilidade é o nosso grande trunfo.

Hoje temos reservas de US\$200 bilhões. Setores da imprensa especializada internacional afirmam que o Brasil está sólido e preparado para enfrentar uma turbulência internacional.

De acordo com a própria ONU, o investimento externo no Brasil cresceu 83,7% em 2007. Nosso País, Sr. Presidente Adelmir Santana, liderou a atração de dinheiro estrangeiro entre as economias latinas e recebeu US\$34,6 bilhões no ano passado.

Em outra frente, o Presidente do BNDES, Luciano Coutinho, prevê que os investimentos deverão totalizar R\$2,36 trilhões entre 2008 e 2011. Para ele, Sr. Presidente, nosso mercado pujante é um ativo no crescimento.

De sua parte, o Banco Central está fazendo o dever de casa. Na última sexta-feira, anunciou duas mudanças nos depósitos compulsórios das instituições financeiras que vão liberar mais de R\$13 bilhões na economia. A decisão é extremamente oportuna, porque a restrição de crédito no sistema mundial é uma das principais características da atual crise.

Como disse o competente empresário Benjamin Steinbruch –, diretor-presidente da Companhia Siderúrgica Nacional –, temos de nos antecipar à crise e optar pelo estímulo a setores da construção civil, energia e infra-estrutura, para que sejam porta-estandartes da nova fase.

Os líderes internacionais, Sr. Presidente, sem dúvida, têm de assumir papéis mais pró-ativos e afirmativos também, sem hesitações. Não podemos nos permitir o fracasso. É uma luta que não podemos perder, porque a crise gera mais fome, cria instabilidade, e devemos reagir todos juntos e agora.

É urgente um plano de ação global que envolva todas as nações – pobres e ricas, desenvolvidas ou não –, porque há bilhões de pessoas à espera de uma resposta.

Por isso, eu conclamo – mais: eu desafio – os dirigentes mundiais a assumirem um compromisso aberto de luta contra a crise, em parceria com as organizações e a sociedade civil de todos os países.

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Renan Calheiros, o Sr. Gim Argello deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Adelmir Santana.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Senador Renan Calheiros, parabênizo V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento. Antes da chegada de V. Ex^a a este plenário, também fizemos um pronunciamento nessa mesma direção. Entendemos a responsabilidade por que passam os países envolvidos com essa crise, que abusaram da questão creditícia. E nós, apesar das reservas, temos essa apreensão por que não sabemos a dimensão dela. Na verdade, fala-se que o pacote é de US\$700 bilhões, mas já existem alguns analistas que estão formulando que isso pode ser muito maior. É o famoso crédito podre, e não se sabe a dimensão disso. Associo-me ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Agradeço muito a V. Ex^a, Sr. Presidente. Por isso, defendi a necessidade de tratarmos desse assunto para trocarmos experiências e informações e para envolvermos o Senado numa questão que é fundamental para a sobrevivência da economia e para o crescimento deste País. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 54, de 2008** (nº 1.055/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do inteiro teor dos pronunciamentos feitos pelos Excelentíssimos Srs. Ministros Raimundo Carreiro e Augusto Nardes, sobre a situação dos aeroportos sob a responsabilidade da Infraero.

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

É o seguinte o aviso recebido:

Aviso nº 1.055–Seses–TCU–Plenário

Brasília–DF, 14 de agosto de 2008

Senhor Presidente,

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor dos Pronunciamentos feitos pelos Excelentíssimos Srs. Ministros Raimundo Carreiro e Augusto Nardes em 13-8-2008, na Sessão Ordinária do Plenário deste Tribunal.

Respeitosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**, Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador-Geral em exercício

Ao tempo que aproveito para parabenizar o Exmo. Ministro Raimundo Carreiro pelas sábias palavras ora proferidas, as quais representam também o meu pensamento, gostaria de externar minha preocupação com a situação do sistema aeroportuário e aeronáutico nacionais.

Passado um ano do maior acidente aéreo da história brasileira, pairam inúmeras dúvidas sobre como andam os diversos setores ligados ao tema aviação. Diversos trabalhos desenvolvidos por esta Corte já demonstraram a fragilidade dos elementos integrantes do sistema.

Como Relator do TC-026.789/2006-9, que cuidou de levantamento de auditoria realizado no Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica, Infraero e Agência Nacional de Aviação Civil, com objetivo de avaliar o controle do tráfego aéreo no País, destaquei, já naquela oportunidade, que a situação, não só do tráfego aéreo, mas também dos aeroportos brasileiros, inspirava preocupações.

Dados colhidos durante o trabalho fiscalizatório indicaram o contingenciamento, no exercício de 2005, de verbas nas ações relacionadas à Operação e Manutenção de Equipamentos e Sistemas de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro e ao Desenvolvimento e Modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro. Ademais, foram efetuados cortes nas propostas orçamentárias apresentadas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), para investimento naquele sistema, da ordem de mais de R\$500 milhões de reais, ao longo dos anos de 2004, 2005, 2006 e 2007. Especificamente em relação à Infraero, diante da verificação de que esta empresa pública vinha retendo, de forma indevida, valores a serem repassados ao Comando da Aeronáutica, relativo às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea (TAN) e uso das comunicações e dos auxílios rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo (TAT), este colegiado determinou, em anuência ao que havia proposto, a realização de auditoria específica para apurar a questão (TC-016.684/2007-I).

O acidente ocorrido com a aeronave da TAM Linhas Aéreas, em julho de 2007, expôs a fratura institucional que esta Corte já havia apontado, em episódio no qual veio a público a confusão acerca das responsabilidades da própria Infraero, do Comando da Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil no trágico evento.

A questão relativa à articulação institucional entre a Anac, Infraero, Comando da Aeronáutica e Ministério da Defesa é objeto de auditoria de natureza operacional a cargo da Seprog (TC-014.799/2007-0), em processo de relatoria do Exmo. Ministro Benjamin Zymler.

No que tange aos aeroportos, nada obstante o crescente aumento do número de operações (decolagens e pousos), que passaram de cerca de um milhão e novecentos mil no ano de 2006 para cerca de um

milhão e cinqüenta mil somente até o mês de junho de 2008, é fato notório que a referida empresa não vem executando as necessárias e fundamentais obras tendentes à expansão da infra-estrutura aeroportuária de acordo com os ditames legais cabíveis à espécie, em especial, a Lei nº 8.666/1993.

Por meio de fiscalizações recentemente levadas a efeito pelo TCU em obras de construção, ampliação e modernização de diversos aeroportos, esta Corte apurou irregularidades graves com significativo potencial de prejuízos ao erário. Trata-se de ocorrências que vêm se repetindo na maior parte dos trabalhos realizados. Em resumo, as principais são: sobrepreço (preços contratuais acima dos padrões de mercado); projeto básico deficiente; e superfaturamento decorrente das duas primeiras falhas.

Tenho verificado que muitas das discussões travadas entre gestores e dirigentes da Infraero e o corpo técnico desta Casa têm-se concentrado na aplicabilidade direta ou não dos coeficientes de produtividade presentes no Sicro2 – sistema que, vale lembrar, foi desenvolvido para servir de parâmetro de custos em obras rodoviárias – à realidade de execução das obras aeroportuárias. Nessa linha, a estatal tem defendido a necessidade de se considerar, para fins de averiguação da adequabilidade dos preços contratuais aos padrões de mercado, fatores de redução aplicáveis àqueles coeficientes, em função da execução de serviços em condições chuvosas e de interferências causadas pela realização das obras em concomitância com determinadas operações inerentes às rotinas dos sítios aeroportuários.

Sobre a questão, gostaria de externar minha preocupação, em primeiro lugar, quanto aos riscos oriundos da falta de consenso entre a Infraero e este Tribunal, notadamente no que diz respeito às premissas utilizadas para definição dos preços de mercado de serviços atinentes às obras aeroportuárias em andamento, problemática exemplificada no item anterior. A meu ver, é fundamental que haja por parte da Infraero maior comprometimento no sentido de trazer aos processos informações e documentos que possam sustentar sua linha de defesa, que, em muitos casos, baseia-se, como dito anteriormente, na falta de razoabilidade decorrente da aplicação direta dos coeficientes de produtividade do Sicro2.

Em razão dos lamentáveis e trágicos acontecimentos ocorridos ao longo dos últimos anos (acidentes aéreos, **overbook**, atrasos nos vôos etc.), a sociedade clama por melhores condições nos aeroportos. Com objetivo de acelerar o crescimento do País, diversas obras de infra-estrutura aeroportuária vêm sendo realizadas sobre a supervisão da Infraero. Na fiscaliza-

ção destes empreendimentos, cumpre a esta Corte, amparada no ordenamento jurídico e na jurisprudência desta Casa, procurar soluções sólidas com intuito de proteger o erário. Essa missão constitucional faculta ao TCU paralisar, cautelarmente, obras e serviços que possam trazer danos de difícil reparação. Nada obstante, esta Corte, consciente da necessidade de tais empreendimentos para o desenvolvimento socioeconômico da Nação, somente vem adotando este expediente quando não existem alternativas possíveis para o resguardo do dinheiro público.

Assim sendo, não haveria melhor oportunidade para consignar que as decisões deste Tribunal têm se pautado por tal linha de raciocínio, ao preferir concentrar determinações tendentes à retenção cautelar, em faturas vincendas, de valores contratuais cujos pagamentos tenham sido imputados ilegítimos, em vez de submeter ao Congresso Nacional proposta de paralisação das obras, nos termos propostos pela Lei nº 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2008).

Nesse contexto, devem ser vistas com reservas notícias recentemente veiculadas na imprensa, dando conta de que o Tribunal teria a intenção de paralisar nove aeroportos em todo o País. Pelo contrário, vejo que recentes paralisações de obras aeroportuárias têm ocorrido ora por decisão da própria Infraero, ora por conta dos consórcios responsáveis pelos empreendimentos. A título de exemplo, cito o ocorrido nas obras de adequação e ampliação do sistema de pistas e pátios do Aeropotto Antônio Franco Montoro, localizado em Guarulhos/SP, cujo processo de fiscalização sou o Relator (TC-006.284/2008-4).

A situação se agrava se levarmos em conta que o País irá sediar os jogos da Copa do Mundo de 2014, fato que, conforme já fartamente noticiado nos meios de comunicação, irá provocar incremento no volume de tráfego aéreo, o que demanda ações imediatas por parte do Governo Federal.

Este Tribunal, Senhor Presidente, não tem se furtado a cumprir a sua missão institucional. Não por outro motivo, promoveu o acompanhamento dos jogos Pan-americano de 2007, tarefa desempenhada com a maestria que lhe é peculiar pelo Exmo. Ministro Marcos Vilaça.

Faz-se mister destacar que a Copa do Mundo trará, de forma inevitável, crescimento do movimento aéreo, provocando, ainda mais, a necessidade de articulação entre os diversos atores institucionais, ou seja, ANAC, Ministério da Defesa, Infraero, Casa Civil da Presidência da República e Comando da Aeronáutica. Preocupo-me com o fato de não perceber destes

órgãos o desenvolvimento das ações necessárias para propiciar o crescimento do setor aéreo.

Com essa comunicação, tenciono chamar a atenção do Poder Executivo Federal, em especial das autoridades aeroportuárias e aeronáuticas para que pautem suas ações na busca de soluções que possibilitem a concretização de políticas públicas capazes de atender as necessidades do País, a fim de que possamos, de uma vez por todas, deixar para o passado os lamentáveis acontecimentos que colocaram em xeque a credibilidade do setor aéreo:

Senhor Presidente, solicito que cópia desta comunicação seja endereçada à Ministra-Chefe da Casa Civil, Dr^a Dilma Rousseff; ao Presidente da Infraero, Sr. Sérgio Maurício Brito Gaudenzi, à Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, Sra. Solange Paiva Vieira, ao Ministro de Estado da Defesa, Dr. Nelson Jobim; ao Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Juniti Saito; e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, Deputado Federal Arlindo Chinaglia e Senador da República Garibaldi Alves.

TCU, Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008.
– **Augusto Nardes**, Ministro.

COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO

O Sr. Ministro Raimundo Carreiro

Sr. Presidente, Srs. Ministros, Sr. Procurador-Geral

A fim de manter este Colegiado informado, trago um resumo sobre os processos de obras em aeroportos sob a responsabilidade da Infraero nos quais sou Relator, enumerando as principais irregularidades verificadas durante as respectivas fiscalizações.

- 1) No Aeroporto de Vitória, (contrato de R\$371 milhões), processo que está na pauta de hoje, foi constatado:
 - a) sobrepreço de R\$43,9 milhões na contratação inicial;
 - b) significativas alterações no Projeto Básico, sinalizadas desde 2006 nos Levantamentos de Auditoria deste Tribunal;
 - c) execução de obra sem projeto executivo;
 - d) execução e pagamento de serviços sem cobertura contratual.
- 2) No Aeroporto de Goiânia (contrato de R\$287,6 milhões):
 - a) sobrepreço de R\$73,6 milhões;
 - b) a Infraero não apresentou justificativas relativas a preços, nem para os preços

do orçamento-base nem para os preços que contratou com o Consórcio;

c) documentação incompleta;

3) No Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro (contrato de R\$334,6 milhões):

a) sobrepreço no valor de R\$45,6 milhões;

b) informações apresentadas tanto pela Infraero quanto pelo Consórcio não afastaram o sobrepreço levantado.

4) Aeroporto de Guarulhos. (contrato de R\$ 270,4 milhões):

a) sobrepreço de R\$56, 5 milhões;

b) superfaturamento de R\$19,0 milhões;

c) serviços executados sem cobertura contratual.

5) Aeroporto de Brasília (valor estimado para o contrato: R\$142,8 milhões):

a) não há projeto básico concluído;

b) sobrepreço de 122% no orçamento-base;

c) indefinição de projeto.

Era a comunicação que tinha a fazer, Sr. Presidente, tendo em vista a série de processos e problemas que têm ocorrido nas obras dos aeroportos sob a responsabilidade da Infraero, esclarecendo, ainda, que nos demais processos da relatoria de outros ministros desta Corte, as irregularidades são da mesma ordem, chamando à atenção o fato de a Infraero não conseguir elidir os diversos pontos questionados em nossas auditorias.

Cito o exemplo de Macapá, que já passou por minha relatoria, que declinei para o Ministro Benjamin Zymler, porque ele já tinha atuado no processo, pois teve aquele problema da empresa Gautama, que foi excluída do Consórcio e ficou a empresa Beter. A notícia que tenho, Srs. Ministros, é que essa empresa está falindo. Esse é o quadro de aeroportos em nosso País.

A outra preocupação, Sr. Presidente, Srs. Ministros, além de trazer ao Plenário esse conhecimento, é que o Brasil está se preparando para a Copa do Mundo de 2014, um evento mundial, e nós acabamos de passar por uma crise de um apagão aéreo, que está só latente, não foi ainda resolvido e a situação é essa que acabo de relatar, de cinco grandes aeroportos.

Se continuar esse quadro sem solução, como Vossas Excelências viram no relatório do que apresentei, para o Aeroporto de Vitória, vamos chegar próximo a 2014, faltando um ano e essas obras todas, certamente, serão feitas sem licitação ou como obras emergenciais, inclusive com preço superfaturado, porque vai se perder

o controle, como aconteceu com o Pan-Americano no Rio de Janeiro, com obras superfaturadas e com irregularidades. Se não forem resolvidos tais problemas, será um constrangimento para o País que vai sediar a Copa do Mundo em 2014 e não ter essa infra-estrutura preparada para receber o mundo inteiro. O Brasil foi campeão mundial de futebol várias vezes e brilha em todos os campos e não vai ter como receber esse contingente.

Então, nessa linha, Sr. Presidente, peço a Vossa Excelência que mande degravar esta minha comunicação e encaminhe ao Gabinete-Civil da Presidência da República, ao Ministério da Defesa, para que tomem conhecimento da nossa preocupação e, o que puder ser feito e enviado ao Tribunal, para que o TCU, com certeza, possa responder com a mesma agilidade que tem tido nestas obras de tanta importância para o País.

Quando cheguei neste Tribunal, já encontrei esses problemas, Senhor Presidente, Srs, Ministros, e um dos motivos que eles alegavam sobre as obras do sistema aeroportuário é que não se aplicava, e o Tribunal insiste em aplicar, os Sistemas Sicro e Sinapi em obras aeroportuárias, porque seriam diferentes, e tive, então, a oportunidade de fazer uma comunicação e pedir que fosse encaminhada ao Gabinete Civil da Presidência da República, para se estudar a criação de um sistema de custos de obras aeroportuárias.

O Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado autuou uma representação neste Tribunal pedindo que se criasse um Sistema de custos para obras aeroportuárias e disso até hoje não temos notícias sobre a situação que está. Temos informação que estaria na Caixa, mas se está tramitando, até hoje não teve a homologação de quem de direito, para que o Tribunal possa se utilizar desse sistema de preços ou se sustentar a tese de que não se aplicam os índices oficiais de preços existentes atualmente, até mesmo porque na minha opinião não é procedente o argumento segundo o qual não sejam tais índices aplicáveis, uma vez que a própria LDO dá abertura para isso, porque diz que os preços que não tiverem referências oficiais, têm que ser devidamente justificados.

Isso não tem acontecido e ficam os preços auditados como sendo superfaturados e com sobrepreços não justificados, fatos que levam o TCU, com base em análises de sua Secretaria especializada, a Secob, a confirmar esses fatos e não podemos passar por cima disso, porque tratam-se de números e não indícios. Então isso tem que ser esclarecido para que o Tribunal dê seu aval para que a obra continue. Essa é a nossa preocupação, tenho certeza que é a preocupação do Tribunal.

Eu gostaria de falar ao Ministro Augusto Nardes sobre o Aeroporto de Florianópolis que os problemas de um são de todos, quer dizer, que o que relatei, são problemas comuns de projetos básicos e de projetos

executivos que Vossa Excelência acabou de dizer, que foi motivo de Medida Cautelar no processo das obras do Aeroporto de Florianópolis, por falta de projeto básico. Veja, Sr. Ministro, veja que as discussões que o Tribunal tem tido nesse sentido não têm surtido efeito.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – **Raimundo Carreiro**, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 55, de 2008** (nº 1.268/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do inteiro teor do pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Augusto Nardes, sobre a criação do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (Conit).

A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

É o seguinte o aviso recebido:

Aviso nº 1.268-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 4 de setembro de 2008

Senhor Presidente

Transmito a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do inteiro teor do Pronunciamento feito pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Augusto Nardes em 3/9/2008, na Sessão Extraordinária do Plenário deste Tribunal.

Respeitosamente, – **Walton Alencar Rodrigues**, Presidente.

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,

Srs. Ministros,

Sr. Procurador-Geral em exercício

É com satisfação que registro a criação, por meio do Decreto nº 6.550, de 27/8/2008, do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT), órgão de assessoramento vinculado à Presidência da República, cuja atribuição é propor políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens.

Em que pese a Lei nº 10.233/2001 ter disposto, em seu artigo 99, que o Poder Executivo deveria promover a instalação do CONIT, mediante a aprovação de seu regulamento e de sua estrutura regimental em até noventa dias contados da data de publicação daquela lei, que se deu em 6/6/2001, somente no mês de agosto deste ano a Presidência da República deu cumprimento ao dispositivo legal.

Consoante destaquei no voto condutor do Acórdão nº 1.034/2008 – Plenário, prolatado no âmbito do TC-005.685/2007-0, que cuidou de relatório do primeiro monitoramento referente à auditoria realizada no Programa Manutenção de Hidrovias, no âmbito do DNIT,

o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte é o órgão capaz de promover a necessária articulação institucional de modo a que as políticas de transportes do país sejam, de fato, implementadas.

No referido **decisum**, esta Corte determinou à Casa Civil da Presidência da República que adotasse as medidas de sua alçada para a instalação do CONIT, mediante a promulgação do decreto regulamentador do órgão.

A questão relativa aos transportes públicos já vem, de longa data, sendo objeto de acompanhamento por este Tribunal. Especificamente em relação ao CONIT, esta Corte de Contas, por ocasião da realização de auditoria operacional na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Acórdão nº 1.926/2004-Plenário), recomendou à Casa Civil para que desse funcionamento ao referido conselho. Vale destacar que o assunto foi abordado, ainda, no parecer prévio das Contas de Governo 2004.

É preciso ressaltar que o TCU tem atuado na proposição de debates, auxiliando no diagnóstico dos problemas por que passa o setor de transportes e contribuindo na busca das soluções demandadas pela sociedade, conforme faz prova o seminário realizado nesta Casa, em novembro de 2006.

Assim, ao tempo em que destaco o relevo da atuação deste Tribunal, manifesto que, sendo o CONIT órgão de relevância estratégica para a infra-estrutura do país, representando a mais alta instância de nível consultivo e decisório em relação à estrutura, operação e manutenção eficiente da matriz de transportes, a sua efetiva implantação há de trazer luz à questão dos transportes públicos brasileiros, que muito necessita ser aprimorada.

Senhor Presidente, solicito que cópia desta comunicação seja endereçada à Ministra-Chefe da Casa Civil, Dr.^a Dilma Rousseff; ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, Sr. Luiz Antonio Pagot; ao Ministro de Estado dos Transportes, Sr. Alfredo Pereira do Nascimento; e aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente, Deputado Federal Arlindo Chinaglia e Senador da República Garibaldi Alves.

TCU, Sala das Sessões, 3 de setembro de 2008.
– **Augusto Nardes**, Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 10, de 2008**, da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, encaminhando manifestação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 - Complementar.

O expediente será juntado ao processado da referida matéria, que aguarda inclusão em Ordem do Dia.

É o seguinte o Ofício recebido:



Associação Nacional dos Magistrados Estaduais

Ofício nº 10/2008 – SG

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2.008.

Senhor Senador:

Vossa Excelência em recentes manifestações à imprensa, com justas e fundadas razões, teceu críticas à magistratura brasileira por ter deflagrado campanha contra candidatos a cargos eletivos municipais que estejam respondendo a processos, campanha rotulada pela imprensa como “ficha suja”. Em linhas gerais, V.Exa. afirma que o juiz deve julgar e não se ingerir na política.

A Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, em defesa de seus associados e da harmonia que deve reinar entre os Poderes da República e seus agentes, se sente no dever de esclarecer alguns pontos.

O Brasil possui cerca de 16.000 juízes, sendo que cerca de 11.000 são juízes estaduais e que exercem a jurisdição eleitoral e se representam pela Anamages. A AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) congrega algumas das associações locais e nacionais existentes, sendo certo que a Anamages não a integra, inobstante possam seus associados, em caráter pessoal, dela fazer parte.

A posição de nossa associação sempre foi a de se opor a campanha em comento isto porque, conforme Nota Pública que se anexa ao presente, entendemos:

a) Compete exclusivamente ao Congresso Nacional avaliar a oportunidade e conveniência de elaborar a lei complementar prevista no § 9º, do art. 14, da Constituição Federal com o fim de fixar critérios de de inelegibilidade;

b) Inobstante a falta de lei complementar, pode e deve o juiz, diante do caso concreto e estritamente no exercício de sua função jurisdicional, face ao fato concreto e das provas que lhe são apresentadas, indeferir registro de candidatura quando o pretendente não possuir o atributo da moralidade. Trata-se de prestação jurisdicional, caso a caso e com respeito ao amplo direito de defesa, ao devido processo legal e assegurando o duplo grau de jurisdição.

A aplicação do princípio da moralidade registra precedente como no caso do nepotismo em que o Colendo Supremo Tribunal Federal, mesmo diante da inexistência de norma federal a proibir a nomeação de parentes, entendeu que o CNJ agira corretamente ao impor a restrição.

Por se tratar de decisão judicial, a única divulgação permitida ao magistrado é a publicação da sua sentença na imprensa oficial, nada impedindo que, após, organizações civis divulguem a decisão como bem lhes aprouver.

O que a ANAMAGES não aceita, não admite e repudia com firmeza é a divulgação de nomes de pessoas que estão a responder processos em listas públicas, expondo a execração pública a honra e a dignidade destas pessoas que sequer têm o direito de defesa.

Como bem disse Vossa Excelência, o papel do juiz é julgar. Não lhe assiste o direito de participação política, expressamente vedada pela norma constitucional, seja por si pessoalmente seja por interposta associação de classe como ocorreu. O juiz deve ser imparcial e, para tanto, não pode se envolver em campanhas com viés político partidário. Compete, em primeiro plano, aos Partidos políticos filtrar seus candidatos; em segundo, ao povo selecioná-los de forma soberana e pelo voto secreto.

Evidente que o anseio de toda a população é de que somente pessoas com passado imaculado possam galgar cargos públicos, eletivos ou não. Entretanto, o anseio popular não pode, jamais, afastar o juiz de sua missão e dos limites que a lei lhe impõe.

A campanha foi deflagrada por ato da diretoria da AMB sem consulta às suas bases e, em especial, sem ouvir a representação dos juízes estaduais e que, por força de lei, exercem a jurisdição eleitoral. Certo que entidade autônoma não estaria, nem está, obrigada a ouvir a ora oficiante, mas, também, não tem legitimidade para falar em nome da magistratura estadual.

Nossa posição, firme e contrária a tal proceder, foi publicamente exposta e se viu consolidada com o recente julgamento de uma ADPF a rejeitar a pretensão da AMB, vale dizer reconhecendo a necessidade de lei complementar para dar eficácia ao referido dispositivo constitucional e, assim, refutando a edição da tal lista.

Ao juiz cabe a árdua e difícil tarefa de julgar, julgar nos autos e não em praça pública, subindo em palanques, buscando holofotes e invadindo área de competência exclusiva de outros Poderes e, muito menos, em verdadeiro "tribunal de exceção" fazendo justiça pelas próprias mãos e ignorando os mais elementares princípios do respeito à dignidade humana, ao devido processo legal, a ampla defesa e ao duplo grau de jurisdição, transmutando-se de juiz em justiceiro.

Esta é, Senhor Senador, a posição e entendimento dos juízes estaduais e que se coaduna com suas justas críticas, rogando-lhe seja nossa posição e entendimento levado a seus Ilustres e Dignos Pares.

Valho-me do ensejo para externar a Vossa Excelência e a todos Senadores da República nossos protestos da mais alta e elevada estima.



Desembargador Elpidio Donizetti
Presidente da Anamages

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. GARIBALDI ALVES FILHO
DD. PRESIDENTE DO SENADO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

(nota pública divulgada no dia 25 de julho de 2008)
Eleições democráticas: candidatos limpos e juízes imparciais

A Diretoria da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (Anamages), entidade que congrega juízes e desembargadores de todos os estados da federação, inclusive os que atuam na Justiça Eleitoral, vem a público manifestar sua discordância com relação à indevida ingerência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em temas estranhos à sua finalidade estatutária, atuação que, no mínimo, se revela incompatível com a função jurisdicional exercida pelos seus associados.

A imoralidade administrativa e a ausência de pronta repressão aos saques contra o erário público, afora outras chagas do estado brasileiro, conduziram à descrença popular nas instituições democráticas. Essa absoluta incredulidade, por sua vez, constitui o terreno fértil onde vicejam as inoportunas e indevidas declarações das mais altas autoridades do país, do jogo de cena, do "estado policialesco", enfim, do desrespeito às mais elementares garantias constitucionais, entre as quais sobressaem-se a presunção de inocência e o devido processo legal.

Nada justifica que respeitáveis corporações adiram à sanha da turba que clama por linchamento em praça pública, em vez de combater o bom combate, de pugnar pela imediata, porém responsável, apuração de delitos e punição dos culpados. A abominável prática, no máximo, pode ser explicada quando adotada por autoridade que no exercício de suas funções não goza do mínimo de garantia e, por isso, um simples descontentamento do Rei com esta ou aquela atuação pode significar seu degrado.

No que respeita ao juiz, utilizando a expressão do Ministro Gilmar Mendes, afirmamos: nada justifica a espetacularização do processo eleitoral. Aliás, o juiz, cômico das garantias constitucionais que lhe foram outorgadas na Constituição da República, não admite que o fórum e seus gabinetes se transformem em estúdios das grandes emissoras de televisão. Afinal, exatamente para mantê-lo completamente afastado de ingerências que possam comprometer a imparcialidade das decisões, ao juiz se confere as garantias da vitaliciedade e da inamovibilidade. Não é por outra razão que ao juiz se proíbe o exercício da advocacia, a candidatura a cargos públicos, o exercício da mercancia e até a sindicância de prédios. Contraditório, pois, que a ele, ainda que por meio de suas entidades de classe, se permitisse ir às ruas, atrair os holofotes da mídia, para fins de mobilização popular.

O juiz não convoca a rede de televisão quando autoriza a polícia a escutar os telefonemas do suspeito, quando decreta a prisão do condenado ou quando, com base no ordenamento jurídico, decide indeferir o registro da candidatura deste ou daquele candidato. Não se trata, a toda evidência, de silêncio covarde de quem se compraz com condutas imorais, com os crimes de lesa-pátria. Ocorre que a convocação da mídia não se insere entre as formas escolhidas pelo legislador para dar publicidade aos atos judiciais. A lei processual, que norteia o agir do juiz, estabelece tão-somente a publicação no diário oficial. O ato judicial é público, assim qualquer um do povo pode ter acesso à decisão do judicial. Para ampla divulgação do que restou decidido, não esqueçamos nós, a imprensa ainda é livre neste país.

Proferida a decisão, o juiz determina a publicação no órgão para tanto destinado. Não leva o caso à televisão e não autoriza que alguém, em seu nome, assim proceda.

A AMB, por força de seu próprio estatuto, pode postular em nome de todos os magistrados. Tal postulação, entretanto, tem seus limites determinados pela preservação das garantias inerentes à função jurisdicional, as quais, em última análise, só se justificam em nome da imparcialidade das decisões.

O juiz não é insensível à absoluta falta de controle no que tange ao registro de candidatos. Qualquer cidadão, por uma simples anotação em seu prontuário, é impedido de exercer a função de gari, de varrer as ruas da cidade; o postulante de um emprego em instituição financeira não pode assumir o cargo se o seu nome figurar nos cadastros restritivos de crédito; notório é o caso do bacharel que aprovado no concurso para juiz, foi impedido de assumir o cargo, porquanto acusado de ter discutido e desacatado o guarda da esquina; entretanto, nada impede que o candidato a presidente da República registre a sua candidatura, ainda que contra ele tenham sido instauradas dezenas de ações penais por "roubar" o dinheiro do povo. São muitos pesos e muitas medidas.

O juiz, no controle difuso das leis, pode até afastar a aplicação deste ou daquele dispositivo e, com base nesse juízo, indeferir a candidatura de determinado candidato. Além da valoração dos fatos, a escolha da norma aplicável integra o seu ofício de julgar.

A ANAMAGES, juntamente com outras entidades de classes, não tem medido esforço no sentido de mudar a lei. Enquanto não muda a lei, é de se esperar que o juiz, entre as várias interpretações possíveis, escolha aquela que mais se coaduna com as garantias constitucionais, sobretudo as que se referem à moralidade, ao devido processo legal, à intimidade e à honra.

O comprometimento da isenção e o desrespeito às garantias constitucionais não se insere no ideário da serena e honrada magistratura brasileira, daí a indignação dos magistrados, sobretudo juizes estaduais que compõem a justiça eleitoral, os quais, em momento algum, autorizou a AMB a dar início à citada campanha midiática.

A atuação da AMB torna-se ainda mais comprometedora para a isenção que se espera dos órgãos jurisdicionais, quando em seu *site*, sob o título "Eleições Limpas", anuncia uma suposta parceria com o TSE, com a finalidade de divulgar os nomes dos candidatos a cargos eletivos nas próximas eleições que respondem a processos na justiça, e, portanto, munir o eleitor de dados sobre os candidatos e facilitar o acesso da imprensa a tais dados (conf. consulta feita em 25/07/2008).

A prevalecer a veracidade da informação contida no referido *site*, por via reflexa, estaria o TSE declarando a absoluta descrença no publicação no diário oficial (forma prevista no Código Eleitoral) como meio de dar publicidade às decisões da justiça eleitoral. Mais grave ainda: estaria esse órgão de cúpula da justiça eleitoral publicamente assumindo a condição de assessor da imprensa, o que, a um só tempo é inadmissível e desnecessário, uma vez que entre essa nefasta assessoria não figura no rol de competência do TSE e a imprensa, até pela sua magnitude, dela não necessita.

Ressalte-se que a uma associação de magistrados, ainda que se trate de entidade civil, não assiste o direito de fazer mobilização popular ou lançar nomes em lista negra e divulgá-la publicamente. O magistrado, ao assumir o cargo, impõe a si uma série de limitações, entre elas o de abster-se da vida política, ainda que pela via oblíqua de sua entidade de classe. Ao juiz, evidentemente, não se nega o exercício dos direitos inerentes à cidadania. Entretanto, a ele não se permite a emissão de juízos extra autos, pela via política da mobilização popular, sobretudo quando evidente o desiderato de interferir na composição dos demais poderes. Ao magistrado – estamos ciosos disso – não compete proceder à seleção dos puros, principalmente quando alicerçada em manifesto juízo discriminatório e arbitrário.

Por tais razões, a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES) torna pública sua discordância e repúdio à linha procedimental adotada pela AMB, a qual, em se persistindo, afora eventual responsabilização civil da entidade, poderá conduzir ao descrédito da magistratura e à ilegitimidade da atuação da Justiça Eleitoral.



Desembargador Elpidio Donizetti
Presidente da ANAMAGES

Manifesto publicado o dia 09 de agosto de 2.008.

CARTA DE BELO HORIZONTE

Os juízes estaduais brasileiros reunidos em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por ocasião do Iº Congresso Jurídico *Efetividade das Normas Constitucionais*, promovido pela Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES), considerando a aproximação dos 20 anos de vigência da Constituição Cidadã e os polêmicos acontecimentos e fatos dos dias atuais, vêm a público dizer:

a) Atentados contra as Instituições.

I - A Anamages manifesta sua perplexidade e repulsa a mais um atentado contra o Poder Judiciário do Estado do Pará, incendiando-se o prédio do Fórum da Comarca de Viseu, pondo-se em risco a vida do magistrado e destruindo-se o acervo processual.

II - Da mesma forma, manifesta sua solidariedade e o mesmo grau de indignação com o ato intimidatório e com resquícios de atentado perpetrado contra o Colendo Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte do País, colocando em risco o Estado Democrático de Direito, esperando a magistratura estadual brasileira que os organismos públicos competentes atuem com a devida e necessária eficiência para resgatar e impor o devido respeito à segurança pública, dever do Estado e direito de toda a população.

b) "Ficha suja"

Inobstante a decisão soberana do Colendo Supremo Tribunal Federal corretamente entendendo que a regra do parágrafo 9º, do art. 14, da Constituição Federal continua vigente e a exigir lei complementar para disciplinar a inelegibilidade, a Anamages sustenta que a aplicação do princípio da moralidade se impõe como o próprio STF já aplicou no caso do nepotismo no âmbito do Poder Judiciário, desde que tal aplicação se dê estritamente na esfera processual, assegurado o amplo direito de defesa e a observância ao devido processo legal, não se admitindo que de um candidato a gari se exija passado imaculado e não se exija o mesmo para aqueles que desejam ocupar cargos eletivos em que terão em suas mãos os destinos do País.

"Ao juiz, evidentemente, não se nega o exercício dos direitos inerentes à cidadania. Entretanto, a ele não se permite a emissão de juízos extra-autos, pela via política da mobilização popular, sobretudo quando evidente o desiderato de interferir na composição dos demais poderes. Ao magistrado não compete proceder a seleção dos puros, principalmente quando alicerçada em manifesto juízo discriminatório e arbitrário" (Elpidio Donizetti).

c) Efeitos vinculantes

As recentes decisões da Corte Suprema brasileira ratificam as preocupações manifestadas pelos magistrados brasileiros ao longo dos anos. Somente este ano já se editaram quatro súmulas vinculantes e mais duas decisões com o mesmo efeito acabam de ser proferidas, engessando a Justiça de 1º e de 2º Graus e impedindo o aperfeiçoamento da aplicação do direito ao caso concreto.

Outrossim, se fere mortalmente o princípio do juiz natural, aquele que, instruindo o processo e participando ativamente dos debates entre as partes, melhor conhece a realidade posta em julgamento, não sendo demasiado lembrar que nem sempre os fatos em apreciação são exatamente iguais por possuírem características peculiares ao relacionamento sócio-jurídico entre as partes envolvidas, não se admitindo a aplicação linearmente da norma jurídica, sob pena de cometimento de sérias e graves injustiças.

d) Blindagem dos escritórios de advocacia

Lei recentemente sancionada torna invioláveis os escritórios de advocacia. A medida se demonstra necessária diante dos abusos e excessos praticados pelos organismos de segurança.

A casa já é asilo inviolável. O advogado deve ter resguardadas suas prerrogativas, estritamente no exercício da atividade profissional, ao poder público compete a rígida apuração por eventuais desvios de conduta pessoal e funcional e a punição dos culpados.

e) Sigilo

A magistratura estadual brasileira repudia o estado policialesco que se instaurou no País, desrespeitando-se a privacidade das pessoas, o sigilo fiscal e bancário, a imagem e a dignidade das pessoas, direitos fundamentais encartados no art. 5º da Constituição Federal, apoiando a normatização da quebra de sigilo, unicamente, para confirmar outros meios de prova e usado em casos excepcionais como última *ratio* para provar fatos e não para procurá-los.

Dos magistrados, a sociedade espera e confia sejam as liminares para quebra de sigilo, busca e apreensão e acesso a informações gerais, quando for o caso, sempre deferidas com a máxima cautela, impedindo a ilegalidade e o desrespeito aos preceitos constitucionais.

f) Estado policialesco

Não se pode aceitar operação policial com apelos à mídia e aos holofotes, a exibição de pessoas presas abusivamente algemadas e expostas à execração pública, quase todas libertas horas depois por força da ilegalidade da prisão.

Algumas devem ser usadas com critério e reservadas a pessoas que demonstrem periculosidade, em especial traficantes, latrocidias e outros marginais que por ação e personalidade agressiva possam por em risco a segurança da autoridade, de seus agentes e do público, respeitando-se a dignidade humana e Resolução da ONU.

g) Organização da Justiça

I – Defendem uma estrutura única para a magistratura estadual brasileira, acabando-se com as entrâncias e estabelecendo-se a diferença em 5% entre classes.

II – Sustentam a democratização do Poder Judiciário com a eleição para todos os cargos diretivos dos Tribunais pelo voto direto dos magistrados integrantes dos respectivos Tribunais.

III – Exigem o cumprimento da norma constitucional garantidora da atualização anual dos subsídios (art. 37, CF), independente de lei específica por não se tratar de aumento salarial.

IV - Reclamam por estrutura mínima para o regular e pronto funcionamento do Poder Judiciário, com instalações físicas adequadas, pessoal quantitativa e qualitativamente especializado, emprego das modernas técnicas de comunicação e a estatização das serventias judiciais, conforme determina a Constituição Federal.

V - Clamam por uma reforma ampla da legislação processual capaz de permitir ao magistrado uma prestação jurisdicional rápida e de qualidade, além de garantir a certeza de punição a todos quantos transgridam a lei, acabando-se com a sensação de impunidade.

VI – Pugnam pelo restabelecimento do adicional de tempo de serviço como forma de estímulo à carreira e a permanência do servidor no serviço público sem limite de teto e a razão de 1% (um por cento) por ano de serviço, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

VII – Exigem a revisão dos critérios para a composição dos Tribunais Superiores e do CNJ, dando-se ênfase a valoração ao saber e experiência jurídicas, livre de ingerências de ordem política.

VIII – Desejam o estabelecimento de critérios subjetivos e normas para sabatina e aferição de conhecimento para preenchimento de vagas do Quinto Constitucional, afastando-se o critério estritamente político de escolha e promovendo-se amplo debate acerca da conveniência de sua extinção.

IX – Pugnam sejam as vagas de Ministros do STJ preenchidas com observância a origem dos candidatos, mantendo-se e respeitando-se o critério da proporcionalidade estabelecido pela Constituição Federal.

X – Reclamam a elaboração da nova Lei Orgânica da Magistratura , cujos estudos se projetam e perduram ao longo de vários anos, gerando impasses e conflitos prejudiciais ao Poder Judiciário, impondo-se a necessidade de ampla discussão com toda a Magistratura, máxime com a participação da Anamages como entidade autêntica e representativa da magistratura estadual nas discussões e estudos em curso.

h) Foro privilegiado

Defendem o fim do foro privilegiado, que somente deve persistir para casos excepcionais e estritamente em razão da prerrogativa de função do Presidente da República, do Presidente do Congresso e de suas Casas Legislativas, Governadores de Estado e Presidentes das respectivas Assembléias Legislativas e Tribunais.

i) Atentados

O Estado de Direito e os anseios de democracia são incompatíveis com atentados ou ações intimidatórias contra as Instituições da República como acontecido no Estado do Pará ou contra o Supremo Tribunal Federal, devendo seus autores ser tratados como marginais que são, identificados e punidos com todo o rigor e na forma da lei.

A magistratura estadual brasileira reafirma sua posição em defesa da Democracia e no respeito às normas constitucionais e à ordem jurídica como um todo, esperando, e confiando, em que os Poderes da República criem as condições para a implantação de uma Justiça rápida, eficiente e capaz de garantir, efetivamente, o Estado de Direito.

Belo Horizonte, 9 de agosto de 2008

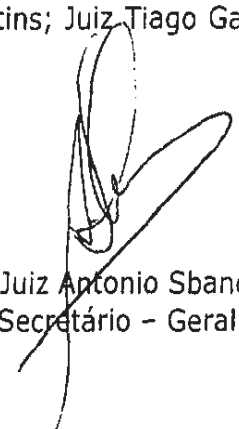
Firmaram o presente manifesto os seguintes diretores: Des. Mauro José Nascimento Campelo - Vice-Presidente Sócio- Cultural-Desportivo; Juiz Rafael Andrade - Vice-

Presidente Financeiro; Juiz José Anselmo de Oliveira - Diretor da Justiça Eleitoral; Juíza Karin Liliana Mendonça - Diretora da Escola Nacional de Magistratura - ENAMAGES; Juiz Robson Barbosa de Azevedo - Diretor da Regional Centro-Oeste; Juiz Carlos Hamilton Bezerra Lima - Diretor da Regional Nordeste; Juiz Antonio Francisco Gil Barbosa - Diretor da Regional Norte; Juíza Wilka Pinto Vilela, Diretora Extraordinária para o Estado de Pernambuco; Juíza Marielza Brandão Franco - Diretora da Regional Nordeste II; Juiz Agenor Alexandre da Silva - Conselho Diretor do Estado de Tocantins; Juiz Tiago Gagliano Pinto Alberto - Conselho Diretor do Estado do Paraná.

Está conforme o original.



Des. Elpidio Donizetti
Presidente da Anamages



Juiz Antonio Sbrano
Secretário - Geral

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Adelmir Santana. DEM – DF) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 45 minutos.)

SENADO FEDERAL

ATA DA 102ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE JUNHO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 13 junho de 2008)

REPUBLICAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117, DE 2008

(nº 311/1999, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos emanados do XXI Congresso da União Postal Universal - UPU, que são os seguintes: Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal - UPU; Regulamento Geral da União Postal Universal; Convenção Postal Universal e seu Protocolo Final; Acordo referente às Encomendas Postais Internacionais e seu Protocolo Final; Acordo referente aos Vales Postais e Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, concluídos em Seul, em 14 de setembro de 1994.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos emanados do XXI Congresso da União Postal Universal - UPU, que são os seguintes: Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal - UPU; Regulamento Geral da União Postal Universal; Convenção Postal Universal e seu Protocolo Final; Acordo referente às Encomendas Postais Internacionais e seu Protocolo Final; Acordo referente aos Vales Postais e Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, concluídos em Seul, em 14 de setembro de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem os referidos instrumentos, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Índice

Art.

- | | | |
|-------|----------------------|---|
| I. | (art. 8º modificado) | Uniões Restritas. Acordos especiais |
| II. | (art. 13 modificado) | Órgãos da União |
| III. | (art. 17 modificado) | Conselho de Administração |
| IV. | (art. 18 modificado) | Conselho de Operações Postais |
| V. | (art. 20 modificado) | Secretaria Internacional |
| VI. | (art. 22 modificado) | Atos da União |
| VII. | (art. 25 modificado) | Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União |
| VIII. | | Adesão ao Protocolo Adicional e aos outros Atos da União |
| IX. | | Aplicação e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal |

Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

Os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal Universal, reunidos em Congresso em Seul, em face do disposto no artigo 30, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal Universal celebrada em Viena em 10 de julho de 1964, promulgaram, ressalvada a competente ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

Artigo I

(Artigo 8º modificado)

Uniãos Restritas. Acordos especiais

1. Os Países-membros, ou as suas Administrações Postais, se a legislação desses países a tal não se opuser, podem criar Uniãos Restritas e concluir acordos especiais relativos ao serviço postal internacional, desde que, todavia, neles não se incluam disposições menos favoráveis para o público do que as previstas nos Atos dos quais são partes contratantes os Países-membros interessados
2. As Uniãos Restritas podem enviar observadores aos Congressos, às Conferências e Reuniões da União, ao Conselho de Administração, bem como ao Conselho de Operações Postais.
3. A União pode enviar observadores aos Congressos, às Conferências e às Reuniões das Uniãos Restritas.

Artigo II

(Artigo 13 modificado)

Órgãos da União

1. Os órgãos da União são o Congresso, o Conselho de Administração, o Conselho de Operações Postais e a Secretaria Internacional.
2. Os órgãos permanentes da União são o Conselho de Administração, o Conselho de Operações Postais e a Secretaria Internacional.

Artigo III

(Artigo 17 modificado)

Conselho de Administração

1. Entre dois Congressos, o Conselho de Administração (CA) dá continuidade aos trabalhos da União, de conformidade com o disposto nos Atos da União.
2. Os membros do Conselho de Administração exercem as suas funções em nome e no interesse da União.

Artigo IV

(Artigo 18 modificado)

Conselho de Operações Postais

O Conselho de Operações Postais (COP) é encarregado das questões operacionais, comerciais, técnicas e económicas de interesse do serviço postal

Artigo V

(Artigo 20 modificado)

Secretaria Internacional

Um escritório central, funcionando na sede da União sob a denominação de Secretaria Internacional da União Postal Universal, dirigido por um Diretor Geral e colocado sob o controle do Conselho de Administração, serve de órgão de execução, de apoio, de ligação, de informação e de consulta.

Artigo VI

(Artigo 22 modificado)

Atos da União

1. A Constituição é o Ato fundamental da União. Ela contém as normas orgânicas da União.
2. O Regulamento Geral inclui as disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. Ele é obrigatório para todos os Países-membros.

3. A Convenção Postal Universal e o seu Regulamento de Execução incluem as normas conjuntas aplicáveis ao serviço postal internacional e as disposições relativas aos serviços dos objetos de correspondência. Estes Atos são obrigatórios para todos os Países-membros.

4. Os Acordos da União e seus Regulamentos de Execução disciplinam os outros serviços que não aqueles dos objetos de correspondência entre os Países-membros contratantes. Eles são obrigatórios apenas para tais países.

5. Os Regulamentos de Execução que contêm as medidas de aplicação necessárias à execução da Convenção e dos Acordos, são fixados pelo Conselho de Operações Postais, tendo em vista as decisões tomadas pelo Congresso.

6. Os eventuais Protocolos Finais anexos aos Atos da União, mencionados nos parágrafos 3º, 4º e 5º, contêm as ressalvas feitas em relação a esses Atos.

Artigo VII

(Artigo 25 modificado)

Assinatura, autenticação, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União

1. Os Atos da União gerados pelo Congresso são assinados pelos plenipotenciários dos Países-membros.

2. Os Regulamentos de Execução são autenticados pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho de Operações Postais.

3. A Constituição é ratificada logo que possível pelos países signatários.

4. A aprovação dos outros Atos da União que não a Constituição, é regida pelas regras constitucionais de cada país signatário.

5. Quando um país não ratifica a Constituição ou não aprova os outros Atos por ele assinados, a Constituição e os demais Atos mantêm a sua validade para os países que os ratificaram ou aprovaram.

Artigo VIII

Adesão ao Protocolo adicional e aos outros Atos da União

1. Os Países-membros que não assinaram o presente Protocolo podem aderir ao mesmo a qualquer tempo.

2. Os Países-membros que são partes contratantes dos Atos renovados pelo Congresso, mas que não os assinaram, devem aderir aos mesmos o mais breve possível.

3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos referidos nos parágrafos 1º e 2º devem ser encaminhados ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, o qual notifica este registro aos governos dos Países-membros.

Artigo IX

Entrada em vigor e vigência do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal

O presente Protocolo adicional será posto em execução em 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente por tempo indeterminado.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros lavraram o presente Protocolo adicional, o qual terá a mesma força e o mesmo valor do que se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição, e o assinaram em um exemplar que é arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de setembro 1994

Regulamento Geral da União Postal Universal

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em face do disposto no artigo 22, parágrafo 2º, da Constituição da União Postal Universal, celebrada em Viena a 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da referida Constituição, no presente Regulamento Geral, as seguintes disposições que garantem a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

Capítulo I

Funcionamento dos Órgãos da União

Artigo 101

Organização e reunião dos Congressos e Congressos extraordinários

1. Os representantes dos Países-membros reúnem-se em Congresso, o mais tardar cinco anos após a data da entrada em vigor dos Atos do Congresso anterior.
2. Cada País-membro far-se-á representar no Congresso por um ou vários plenipotenciários investidos dos poderes necessários pelo seu Governo. Se necessário, ele pode ser representado pela delegação de um outro País-membro. Todavia, fica acertado que uma delegação só pode representar um único País-membro, além do seu.
3. Nas deliberações, cada País-membro tem direito a um voto.
4. Em princípio, cada Congresso designa o país onde se realizará o próximo Congresso. Se esta designação se revelar inaplicável, o Conselho de Administração está autorizado a designar o país onde o Congresso realizará a sua reunião, após entendimento com este último.
5. Após entendimento com a Secretaria Internacional, o Governo anfitrião marca a data definitiva e o local exato do Congresso. Em princípio, um ano antes dessa data, o Governo anfitrião manda um convite ao Governo de cada País-membro. Esse convite pode ser endereçado diretamente, ou através de um outro governo ou, então, por intermédio do Diretor Geral da Secretaria Internacional. O Governo anfitrião fica também encarregado de notificar todos os Governos dos Países-membros das decisões tomadas pelo Congresso.
6. Quando um Congresso tiver de se reunir sem que haja um Governo anfitrião, a Secretaria Internacional, com a anuência do Conselho de Administração e após entendimento com o Governo da Confederação Heivética, adota as medidas necessárias para convocar e organizar o Congresso, no país sede da União. Neste caso, a Secretaria Internacional exerce as funções do Governo anfitrião.
7. O local de reunião de um Congresso extraordinário é fixado, após entendimento com a Secretaria Internacional, pelos Países-membros que tomaram a iniciativa desse Congresso.
8. Os parágrafos 2º a 6º aplicam-se, por analogia, aos Congressos extraordinários.

Artigo 102

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração compõe-se de um Presidente e de quarenta e um membros que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.
2. A Presidência cabe, por direito, ao país anfitrião do Congresso. Em caso desse país desistir de assumi-la, ele se torna membro de direito e, devido a isso, o grupo geográfico ao qual pertence passará a dispor de um assento suplementar, ao qual não se aplicam as restrições do parágrafo 3º. Em tal circunstância, o Conselho de Administração elegerá para a presidência um dos membros pertencentes ao grupo geográfico do qual faz parte o país anfitrião.

3. **Os outros quarenta membros do Conselho de Administração** são eleitos pelo Congresso, com base numa distribuição geográfica eqüitativa. Pelo menos metade dos membros são renovados por ocasião de cada Congresso; nenhum País-membro pode ser escolhido sucessivamente por três Congressos.
4. **Cada um dos membros do Conselho de Administração designa o seu representante, o qual deve ser competente na área postal.**
5. As funções de membro do Conselho de Administração são gratuitas. As despesas de funcionamento desse Conselho correm por conta da União.
6. O Conselho de Administração tem as seguintes atribuições:
 - 6.1 **supervisionar** todas as atividades da União no intervalo dos Congressos, levando em conta as decisões do Congresso, estudando as questões referentes às políticas governamentais na área postal e levando em consideração as políticas regulamentares internacionais tais como as relativas à comercialização de serviços e à concorrência;
 - 6.2 **examinar e aprovar, no âmbito das suas competências,** qualquer ação que considere necessária para resguardar e reforçar o padrão de qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;
 - 6.3 favorecer, coordenar e supervisionar todas as formas de assistência técnica postal, no tocante à cooperação técnica internacional;
 - 6.4 analisar e aprovar o orçamento e as contas anuais da União;
 - 6.5 autorizar, se as circunstâncias o exigirem, a extrapolação do teto das despesas, de conformidade com o artigo 125, parágrafos 2bis, 3º, 4º e 5º;
 - 6.6 elaborar o Regulamento Financeiro da UPU;
 - 6.7 elaborar as normas que regem o Fundo de Reserva;
 - 6.8 **fixar as normas que regem o Fundo Especial;**
 - 6.9 fixar as normas que regem o Fundo de Atividades Especiais;
 - 6.10 **fixar as normas que regem o Fundo Voluntário;**
 - 6.11 assegurar o controle da atividade da Secretaria Internacional;
 - 6.12 autorizar, se for solicitado, a escolha de uma classe de contribuição inferior, conforme as disposições previstas no artigo 126, parágrafo 6º;
 - 6.13 elaborar o Estatuto do Pessoal e definir as condições de serviço dos funcionários eleitos;
 - 6.14 **criar ou suprimir os postos de trabalho da Secretaria Internacional, tendo em conta as restrições ligadas ao teto de despesas fixado;**
 - 6.15 nomear ou promover os funcionários ao cargo de Subdiretor Geral (D 2);
 - 6.16 fixar o Regulamento do Fundo Social;
 - 6.17 aprovar o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União e apresentar comentários a seu respeito, quando assim entender;
 - 6.18 decidir sobre os contatos a serem feitos com as Administrações para preencher as suas funções;
 - 6.19 **após consulta ao Conselho de Operações Postais,** decidir sobre os contatos a serem mantidos com as organizações que não são observadores de direito, analisar e aprovar os relatórios da Secretaria Internacional sobre as relações da UPU com os outros organismos internacionais, tomar as decisões que achar oportunas sobre a condução dessas relações e o seguimento a ser dado às mesmas; designar, em tempo oportuno, as organizações internacionais, intergovernamentais e não governamentais que devem ser convidadas a se fazerem representar em um Congresso e encarregar o Diretor Geral da Secretaria Internacional de enviar os convites necessários;
 - 6.20 **definir, caso ache conveniente, os princípios pelos quais o Conselho de Operações Postais deve pautar-se quando estiver estudando questões com repercussões financeiras importantes (taxas, gastos terminais, despesas de trânsito, taxa básica do transporte aéreo do correio e postagem no exterior de objetos de correspondência), acompanhar de perto o estudo dessas questões e examinar e aprovar, para certificar a sua conformidade com os princípios supracitados, as propostas do Conselho de Operações Postais versando sobre os mesmos assuntos;**

- 6.21** estudar, a pedido do Congresso, do **Conselho de Operações Postais** ou das **Administrações Postais**, os problemas de ordem administrativa, legislativa e jurídica que sejam do interesse da União ou do serviço postal **internacional**. Cabe ao **Conselho de Administração** decidir, **nas áreas supracitadas**, da conveniência ou não de iniciar os estudos solicitados pelas **Administrações Postais** no intervalo dos Congressos;
- 6.22** aprovar as **recomendações do Conselho de Operações Postais referentes à modificação**, no intervalo entre dois Congressos e conforme o procedimento prescrito na **Convenção Postal Universal**, das **taxas de franqueamento dos objetos de correspondência**;
- 6.23** formular as propostas que serão apresentadas para fins de aprovação, quer do Congresso, quer das **Administrações Postais**, conforme o artigo 122;
- 6.24** aprovar, dentro de suas competências, as **recomendações do Conselho de Operações Postais referentes à adoção**, se necessário, de uma regulamentação ou de uma nova prática, no aguardo de que o Congresso decida sobre o assunto;
- 6.25** analisar o relatório anual elaborado pelo **Conselho de Operações Postais** e, se for o caso, as propostas apresentadas por este último;
- 6.26** apresentar temas de estudo ao **Conselho de Operações Postais**, de conformidade com o artigo 104, parágrafo 9.17;
- 6.27** designar o país anfitrião do próximo Congresso, de acordo com o previsto no artigo 101, parágrafo 4º;
- 6.28** determinar, em tempo útil e após consulta ao **Conselho de Operações Postais**, o número de Comissões necessárias para levar a bom termo os trabalhos do Congresso e fixar as suas atribuições;
- 6.29** designar, após consulta ao **Conselho de Operações Postais** e ressalvada a aprovação do Congresso, os Países-membros suscetíveis:
- de assumir as vice-presidências do Congresso, bem como as presidências e vice-presidências das Comissões, levando em consideração, sempre que possível, a distribuição geográfica equitativa dos Países-membros;
 - de fazer parte das Comissões Restritas do Congresso;
- 6.30** decidir se cabe ou não substituir as atas das sessões de uma Comissão do Congresso por relatórios.
- 6.31** analisar e aprovar o projeto de plano estratégico a ser apresentado ao Congresso e elaborado pelo **Conselho de Operações Postais com a ajuda da Secretaria Internacional**; examinar e aprovar as revisões anuais do plano adotado pelo Congresso com base nas **recomendações do Conselho de Operações Postais e trabalhar conjuntamente com o Conselho de Operações Postais na elaboração e na atualização anual do plano**;
7. Para nomear os funcionários para o cargo D 2, o **Conselho de Administração** examina os títulos de competência profissional dos candidatos recomendados pelas **Administrações Postais dos Países-membros** dos quais sejam nacionais, zelando para que os cargos de Subdiretores Gerais sejam, em toda a medida do possível, preenchidos por candidatos procedentes de regiões diferentes e de outras regiões que não aquelas de onde o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral são originários, tendo em vista a preocupação dominante com a eficácia da **Secretaria Internacional** e respeitando o regime interno de promoções da **Secretaria**.
8. Na sua primeira reunião, que é convocada pelo Presidente do Congresso, o **Conselho de Administração** elege, entre os seus membros, quatro Vice-Presidentes e adota o seu Regimento Interno.
9. Por convocatória do seu Presidente, o **Conselho de Administração** reúne-se, em princípio, uma vez por ano na sede da União.
10. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Presidentes das Comissões e o Presidente do Grupo de Planejamento Estratégico do **Conselho de Administração** formam o Comitê de Gestão. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do **Conselho de Administração** e assume todas as tarefas que este último decida atribuir-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planejamento estratégico.

11. O representante de cada um dos membros do Conselho de Administração que participam das sessões deste órgão, com exceção das reuniões que se realizaram durante o Congresso, faz jus ao reembolso do equivalente a uma passagem aérea ida e volta em classe econômica, ou a uma passagem de trem de primeira classe, ou ao preço da viagem por qualquer outro meio de locomoção desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica. É concedido o mesmo direito ao representante de cada membro das suas Comissões, dos seus Grupos de Trabalho ou dos seus outros órgãos quando estes se reunirem fora do Congresso ou das sessões do Conselho.

12. O Presidente do Conselho de Operações Postais é o representante do mesmo nas sessões do Conselho de Administração, desde que estejam em debate as questões relativas ao órgão por ele dirigido.

13. A fim de providenciar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Operações Postais pode designar representantes para assistir às reuniões do Conselho de Administração na qualidade de observadores.

14. A Administração Postal do país onde se reúne o Conselho de Administração é convidada a participar das reuniões na qualidade de observador, se esse país não for membro do Conselho de Administração.

15. O Conselho de Administração pode convidar para as suas reuniões, sem direito a voto, qualquer organismo internacional, qualquer representante de uma associação ou de uma empresa, ou qualquer pessoa qualificada que ele deseje associar aos seus trabalhos. Nas mesmas condições, ele também pode convidar uma ou várias Administrações Postais dos Países-membros, interessadas em questões da Pauta a serem debatidas.

16. Os membros do Conselho de Administração participam efetivamente de suas atividades. Os Países-membros que não pertencem ao Conselho de Administração podem, a pedido, colaborar com os estudos realizados, respeitando as condições que o Conselho possa estabelecer para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. Pode também ser-lhes solicitado que presidam Grupos de Trabalho quando os seus conhecimentos ou a sua experiência o justifiquem. A participação dos Países membros que não pertencem ao Conselho de Administração se dá sem encargos suplementares para a União.

Artigo 103

Documentação sobre as atividades do Conselho de Administração

1. Após cada sessão, o Conselho de Administração informa os Países-membros da União e as Uniões Restritas sobre as suas atividades, enviando-lhes, principalmente, um relatório analítico, bem como as suas resoluções e decisões.

2. O Conselho de Administração apresenta ao Congresso um relatório sobre o conjunto das suas atividades e encaminha-o para as Administrações Postais, no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 104

Composição, funcionamento e reuniões do Conselho de Operações Postais

1. O Conselho de Operações Postais é composto de quarenta membros, que exercem as suas funções durante o período que separa dois Congressos sucessivos.

2. Os membros do Conselho de Operações Postais são eleitos pelo Congresso em função de uma repartição geográfica especificada. Vinte e quatro assentos estão reservados aos países em desenvolvimento e dezesseis aos países desenvolvidos. No mínimo, metade dos países membros é renovada por ocasião de cada Congresso.

3. O representante de cada um dos membros do Conselho de Operações Postais é designado pela Administração Postal do seu país. Esse representante deve ser um funcionário qualificado da Administração Postal.

4. As despesas de funcionamento do Conselho de Operações Postais correm por conta da União. Os seus membros não recebem qualquer remuneração. As despesas de viagem e de estadia dos representantes das Administrações participantes do Conselho de Operações Postais correm por conta dessas Administrações. Todavia, o representante de cada um dos países considerados desfavorecidos com base nas listas elaboradas pela Organização das Nações Unidas, faz jus, salvo para as reuniões realizadas durante o Congresso, ao reembolso do preço de uma passagem aérea ida e volta em classe econômica, ou de uma passagem de trem de primeira classe, ou ao preço da

viagem por qualquer outro meio de locomoção, desde que este montante não ultrapasse o preço da passagem aérea ida e volta em classe econômica.

5. Na sua primeira reunião, que é convocada e aberta pelo Presidente do Congresso, o Conselho de Operações Postais escolhe, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões e o Presidente do Grupo de Planejamento Estratégico.

6. O Conselho de Operações Postais adota o seu Regimento Interno.

7. Em princípio, o Conselho de Operações Postais reúne-se todos os anos na sede da União. A data e o local da reunião são marcados pelo seu Presidente, após entendimento com o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Geral da Secretaria Internacional.

8. O Presidente, o Vice-Presidente, os Presidentes das Comissões e o Presidente do Grupo de Planejamento Estratégico do Conselho de Operações Postais formam o Comitê de Gestão. Este Comitê prepara e dirige os trabalhos de cada sessão do Conselho de Operações Postais e assume todas as tarefas que este último decidir cometer-lhe ou cuja necessidade surja durante o processo de planejamento estratégico.

9. São as seguintes as atribuições do Conselho de Operações Postais:

- 9.1 **dirigir o estudo dos problemas operacionais, comerciais, técnicos, econômicos e de cooperação técnica mais importantes, que apresentem interesse para as Administrações Postais de todos os Países-membros da União, mormente questões com repercussões financeiras importantes (taxas, gastos terminais, despesas de trânsito, taxa básica do transporte aéreo do correio e postagem no exterior de objetos de correspondência), fornecer informações e emitir pareceres a este respeito e recomendar medidas a serem tomadas em relação às mesmas;**
- 9.2 **proceder à revisão dos Regulamentos de Execução da União nos seis meses subseqüentes ao encerramento do Congresso, a menos que este decida de outro modo. Em caso de necessidade premente, o Conselho de Operações Postais pode igualmente modificar os referidos Regulamentos em outras sessões. Em ambos os casos, o Conselho de Operações Postais fica subordinado às diretivas do Conselho de Administração no que se refere às políticas e aos princípios fundamentais;**
- 9.3 **coordenar as medidas práticas para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços postais internacionais;**
- 9.4 **desencadear, ressalvada a aprovação do Conselho de Administração no âmbito das competências deste último, qualquer ação considerada necessária para resguardar e reforçar o padrão de qualidade do serviço postal internacional e modernizá-lo;**
- 9.5 **rever e modificar, no intervalo entre dois Congressos e segundo o procedimento prescrito na Convenção Postal Universal, ressalvada a aprovação do Conselho de Administração, as taxas de franqueamento dos objetos de correspondência;**
- 9.6 **formular propostas que serão apresentadas ao Congresso ou às Administrações Postais para fins de aprovação, de conformidade com o artigo 122; exige-se a aprovação do Conselho de Administração sempre que essas propostas incidam sobre questões que sejam da alçada deste último;**
- 9.7 **analisar, a pedido da Administração postal de um País-membro, qualquer proposta que essa Administração transmita à Secretaria Internacional, de conformidade com o artigo 121, preparar os respectivos comentários à mesma e encarregar a Secretaria Internacional de anexá-las à referida proposta antes de apresentá-la às Administrações Postais dos Países-membros para fins de aprovação;**
- 9.8 **recomendar, se necessário e, eventualmente, após aprovação pelo Conselho de Administração e consulta ao conjunto das Administrações Postais, a adoção de uma regulamentação ou de uma nova prática até que o Congresso decida sobre o assunto;**
- 9.9 **elaborar e apresentar, sob a forma de recomendações às Administrações Postais, as normas técnicas, operacionais e aquelas versando sobre outras áreas de sua competência onde uma praxe uniforme é indispensável. Do mesmo modo, ele procede, em caso de necessidade, às modificações das normas que ele já definiu;**
- 9.10 **elaborar, com a ajuda da Secretaria Internacional, assim como em consulta com o Conselho de Administração e com a sua aprovação, o projeto de plano estratégico a ser submetido ao Congresso; revisar o plano aprovado pelo Congresso, anualmente, também com a ajuda da Secretaria Internacional e a aprovação do Conselho de Administração;**
- 9.11 **aprovar o relatório anual elaborado pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União nas suas partes que se referem às responsabilidades e funções do Conselho de Operações Postais;**

- 9.12 decidir sobre os contatos a serem feitos com as Administrações Postais para desempenhar as suas funções;**
- 9.13 proceder ao estudo referente aos problemas do ensino e da formação profissional que digam respeito aos países novos e em vias de desenvolvimento;**
- 9.14 tomar as medidas necessárias, com a finalidade de estudar e divulgar as experiências e os progressos alcançados por alguns países, nos campos da técnica, da operação, da economia e da formação profissional, que sejam de interesse para os serviços postais;**
- 9.15 estudar a situação atual e as necessidades dos serviços postais nos países novos e em desenvolvimento e fazer as recomendações adequadas sobre os procedimentos e os meios de melhorar os serviços postais nesses países;**
- 9.16 após entendimento com o Conselho de Administração, tomar as medidas apropriadas, na área da cooperação técnica, com todos os Países-membros da União e, particularmente, com os países novos e em vias de desenvolvimento;**
- 9.17 estudar todas as outras questões que lhe forem submetidas por um membro do Conselho de Operações Postais, pelo Conselho de Administração, ou por qualquer Administração de um País-membro.**

10. Os membros do Conselho de Operações Postais participam efetivamente de suas atividades. As Administrações dos Países-membros que não pertencem ao Conselho de Operações Postais, podem, a seu pedido, colaborar nos estudos desflagrados, respeitando as condições que o Conselho pode estatuir para assegurar o rendimento e a eficácia do seu trabalho. Elas também podem receberem a solicitação de presidirem Grupos de Trabalho quando os seus conhecimentos ou a sua experiência o justifiquem.

11. O Conselho de Operações Postais elabora, na sua sessão que antecede o Congresso, o projeto de programa de trabalho básico do próximo Conselho, a ser apresentado ao Congresso, tendo em vista o projeto de plano estratégico, bem como os pedidos dos Países-membros da União, do Conselho de Administração e da Secretaria Internacional. Este programa básico inclui um número limitado de estudos sobre assuntos da atualidade e de interesse comum e é passível de ser revisado todos os anos em função das realidades e das novas prioridades.

12. A fim de proporcionar uma ligação eficaz entre os trabalhos dos dois órgãos, o Conselho de Administração pode designar representantes para assistir às reuniões do Conselho de Operações Postais, na condição de observadores.

13. O Conselho de Operações Postais pode convidar a participar de suas reuniões, sem direito a voto:

- 13.1 qualquer organismo internacional, ou qualquer pessoa qualificada, que ele deseje associar aos seus trabalhos;**
- 13.2 Administrações Postais dos Países-membros que não pertençam ao Conselho de Operações Postais.**
- 13.3 qualquer associação ou empresa que ele deseje consultar sobre questões relacionadas com as suas atividades.**

Artigo 105

Documentação sobre as atividades do Conselho de Operações Postais

- 1. Após cada sessão, o Conselho de Operações Postais informa as Administrações Postais dos Países-membros e as Uniões Restritas sobre as suas atividades, encaminhando-lhes, principalmente, um relatório analítico bem como as suas resoluções e decisões.**
- 2. O Conselho de Operações Postais elabora, para uso do Conselho de Administração, um relatório anual sobre as suas atividades.**

3. O Conselho de Operações Postais elabora, para o Congresso, um relatório sobre o conjunto de suas atividades e o encaminha às Administrações Postais dos Países-membros, pelo menos dois meses antes da abertura do Congresso.

Artigo 106

Regimento Interno dos Congressos

1. Para a organização dos seus trabalhos e o andamento das suas deliberações, o Congresso aplica o Regimento Interno dos Congressos, anexo ao presente Regulamento Geral.

2. Cada Congresso pode modificar este Regulamento, segundo as condições fixadas no próprio Regimento Interno.

Artigo 107

Línguas de trabalho da Secretaria Internacional

As línguas de trabalho da Secretaria Internacional são o francês e o inglês.

Artigo 108

Idiomas utilizados para a documentação, as deliberações e a correspondência de serviço

1. Para a documentação da União, são utilizados os idiomas francês, inglês, árabe e espanhol. São igualmente utilizados os seguintes idiomas: alemão, chinês, português e russo, desde que a produção nestes idiomas se restrinja à documentação básica mais importante. São também utilizados outros idiomas, desde que os Países-membros que façam um pedido nesse sentido arquem com todos os custos correspondentes.

2. O País ou Países-membros que solicitaram outro idioma, que não o idioma oficial, constituem um grupo lingüístico. Os Países-membros que utilizam a língua oficial constituem o grupo lingüístico francês.

3. A documentação é publicada pela Secretaria Internacional no idioma oficial e nos idiomas dos outros grupos lingüísticos constituídos, diretamente ou através dos escritórios regionais desses grupos, de conformidade com as modalidades acertadas com a Secretaria Internacional. A publicação nos diferentes idiomas se dá de acordo com o mesmo procedimento.

4. A documentação publicada, diretamente, pela Secretaria Internacional é, na medida do possível, distribuída, simultaneamente, nos diferentes idiomas solicitados.

5. A correspondência entre as Administrações Postais e a Secretaria Internacional, e entre esta última e terceiros, pode ser redigida em qualquer idioma para o qual a Secretaria Internacional disponha de um serviço de tradução.

6. As despesas de tradução para um idioma seja ele qual for, inclusive os que resultem da aplicação do parágrafo 5º, correm por conta do grupo lingüístico que solicitou esse idioma. Estão a cargo do grupo lingüístico francês as despesas relacionadas com a tradução para o idioma oficial dos documentos e da correspondência recebidos nos idiomas inglês, árabe e espanhol. Todas as outras despesas referentes ao fornecimento dos documentos correm por conta da União. O teto das despesas a cargo da União para a produção dos documentos em alemão, chinês, português e russo é fixado por uma resolução do Congresso.

7. As despesas a cargo de um grupo lingüístico são repartidas entre os membros deste grupo proporcionalmente à sua contribuição para as despesas da União. Estas despesas podem ser divididas entre os membros do grupo lingüístico, de acordo com um outro critério de distribuição, contanto que os interessados cheguem a um entendimento a esse respeito e notifiquem a Secretaria Internacional, por intermédio do porta-voz do grupo, da sua decisão.
8. A Secretaria Internacional aceita qualquer mudança na escolha do idioma solicitado por um Pais-membro, após um prazo que não deve ultrapassar dois anos.
9. Para as deliberações das reuniões dos órgãos da União, são aceitos os idiomas francês, inglês, espanhol e russo, mediante um sistema de interpretação – com ou sem equipamento eletrônico – cuja escolha é deixada a critério dos organizadores da reunião, após consulta ao Diretor Geral da Secretaria Internacional e aos Países-membros interessados.
10. Serão, também, autorizados outros idiomas para as deliberações e reuniões indicadas no parágrafo 9º.
11. As delegações que usam outros idiomas providenciam a tradução simultânea num dos idiomas mencionados no parágrafo 9º, quer pelo sistema indicado no referido parágrafo — quando nele possam ser feitas as alterações de ordem técnica necessárias — quer por intérpretes particulares.
12. As despesas com os serviços de interpretação são divididas entre os Países-membros que usam o mesmo idioma, na proporção da sua contribuição para as despesas da União. Todavia, as despesas com a instalação e a manutenção do equipamento técnico são custeadas pela União.
13. As Administrações Postais podem entrar em acordo quanto ao idioma a ser utilizado para a correspondência de serviço, nas suas relações recíprocas. Não havendo tal entendimento, é o francês o idioma a ser utilizado.

Capítulo II

Secretaria Internacional

Artigo 109

Eleição do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional

1. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral da Secretaria Internacional são eleitos pelo Congresso, para o período compreendido entre dois Congressos sucessivos, sendo a duração mínima dos seus mandatos de cinco anos. O mandato é renovável apenas uma vez. Salvo decisão em contrário do Congresso, a data das suas posses é fixada em 1º de Janeiro do ano posterior ao Congresso.
2. No mínimo sete meses antes da abertura do Congresso, o Diretor Geral da Secretaria Internacional envia uma notificação aos Governos dos Países-membros, convidando-os a apresentar as suas eventuais candidaturas aos cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral e indicando ao mesmo tempo se o Diretor Geral ou o Vice-Diretor Geral em funções têm interesse na eventual renovação do seu mandato inicial. As candidaturas acompanhadas de um curriculum vitae, devem chegar à Secretaria Internacional no mínimo dois meses antes da abertura do Congresso. Os candidatos devem ser cidadãos dos Países-membros que os apresentam. A Secretaria Internacional elabora a documentação necessária para o Congresso. A eleição do Diretor Geral e a do Vice-Diretor Geral realizam-se por escrutínio secreto, sendo a primeira eleição realizada para o cargo de Diretor Geral.

3. No caso de vacância do cargo de Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral assume as funções de Diretor Geral até ao final do mandato previsto para o primeiro; ele é elegível para esta função e admitido "ex officio" como candidato, contanto que o seu mandato inicial de Vice-Diretor Geral não tenha sido renovado já uma vez pelo Congresso anterior e que ele manifeste interesse em ser considerado candidato ao cargo de Diretor Geral.

4. Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, o Conselho de Administração elege, com base nas candidaturas recebidas em decorrência da convocação de um pleito, um Vice-Diretor Geral para o período a vencer no próximo Congresso. Para a apresentação dos candidatos, aplica-se o parágrafo 2º, por analogia.

5. No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor Geral, o Conselho de Administração encarrega, mediante proposta do Diretor Geral, um dos Subdiretores Gerais da Secretaria Internacional de assumir, até ao próximo Congresso, as funções de Vice-Diretor Geral.

Artigo 110

Funções do Diretor Geral

1. O Diretor Geral organiza, administra e dirige a Secretaria Internacional, da qual é o representante legal. Cabe-lhe classificar os cargos dos níveis G 1 a D 1 e nomear e promover os funcionários aos referidos cargos. Para as nomeações aos cargos P 1 a D 1, ele deve levar em consideração as qualificações profissionais dos candidatos recomendados pelas Administrações Postais dos Países-membros de que possuem a nacionalidade ou em que exercem a sua atividade profissional, tendo na devida conta, além disso, uma equitativa divisão geográfica continental e de línguas, bem como quaisquer outras considerações pertinentes, em obediência, outrossim, ao regimento interno de promoções da Secretaria. No entanto, no caso de cargos que exijam qualificações especiais, o Diretor Geral pode lançar mão do recrutamento externo. O Diretor Geral, quando da nomeação de um novo funcionário, também leva em consideração que, em princípio, as pessoas que ocupam os cargos D 2, D 1 e P 5, devem ser cidadãos de diversos Países-membros da União. Por ocasião da promoção de um funcionário da Secretaria Internacional aos cargos D 1 e P 5, o Diretor Geral não é obrigado a pautar-se pelo mesmo princípio. Além disso, as exigências de uma distribuição geográfica equitativa são sobrepujadas pelo critério do mérito no processo de recrutamento. Uma vez por ano, o Diretor Geral informa o Conselho de Administração, no relatório sobre as atividades da União, sobre as nomeações e promoções aos cargos P 4 a D 1.

2. O Diretor Geral tem as seguintes atribuições:

- 2.1 desempenhar as funções de depositário dos Atos da União e de intermediário no procedimento de adesão e de admissão à União assim como da saída desta;
- 2.2 notificar todas as Administrações dos Regulamentos de Execução aprovados ou revistos pelo Conselho de Operações Postais;
- 2.3 preparar o projeto de Orçamento Anual da União no nível de despesas mais baixo possível, compatível com as necessidades da União, e submetê-lo, em tempo útil, ao crivo do Conselho de Administração; comunicar o Orçamento aos Países-membros da União após a aprovação do Conselho de Administração e pô-lo em execução;
- 2.4 executar as atividades específicas solicitadas pelos órgãos da União e as que os Atos lhe atribuem;
- 2.5 tomar iniciativas com vistas a atingir os objetivos fixados pelos órgãos da União, no contexto da política traçada e dos fundos disponíveis;
- 2.6 apresentar sugestões e propostas ao Conselho de Administração ou ao Conselho de Operações Postais;

2.7 preparar, para o Conselho de Operações Postais e com base nas diretrizes traçadas por este último, o projeto de plano estratégico a ser apresentado ao Congresso e o projeto de revisão anual;

2.8 assegurar a representação da União;

2.9 servir de intermediário nas relações entre:

- a UPU e as Uniões Restritas,
- a UPU e a Organização das Nações Unidas;
- a UPU e as organizações internacionais cujas atividades apresentem interesse para a União;
- a UPU e os organismos internacionais, associações ou empresas que os órgãos da UPU desejem consultar ou associar aos seus trabalhos;

2.10 assumir a função de Secretário Geral dos órgãos da União e zelar, nessa condição — tendo em vista as disposições especiais do presente Regimento — principalmente:

- pela preparação e organização dos trabalhos dos órgãos da União;
- pela elaboração, produção e distribuição de documentos, relatórios e atas;
- pelo funcionamento do secretariado durante as reuniões dos órgãos da União;

2.11 assistir às sessões dos órgãos da União e tomar parte nas deliberações, sem direito a voto, com a possibilidade de se fazer representar.

Artigo 111

Funções do Vice-Diretor Geral

1. O Vice-Diretor Geral assiste o Diretor Geral, sendo responsável perante este.
2. Em caso de ausência ou de impedimento do Diretor Geral, o Vice-Diretor Geral exerce os poderes daquele. O mesmo ocorre em caso de vacância do cargo de Diretor Geral, conforme dispõe o artigo 109, parágrafo 3º.

Artigo 112

Secretariado dos órgãos da União

O Secretariado dos órgãos da União é assegurado pela Secretaria Internacional, sob a responsabilidade do Diretor Geral. Ele envia todos os documentos publicados por ocasião de cada sessão, às Administrações Postais dos membros do órgão, às Administrações Postais dos países que, sem serem membros do órgão, colaboram nos estudos realizados, às Uniões Restritas, assim como às outras Administrações Postais dos Países-membros que os solicitem.

Artigo 113

Lista dos Países-membros

A Secretaria Internacional elabora e mantém atualizada a lista dos Países-membros da União, nela indicando a respectiva classe de contribuição, o grupo geográfico e as respectiva situação em relação aos Atos da União.

Artigo 114

Informações. Pareceres. Pedidos de interpretação e de alteração dos Atos. Pesquisas/Investigações. Intervenção na liquidação das contas

1. A Secretaria Internacional permanece integralmente à disposição do Conselho de **Administração**, do Conselho de **Operações Postais** e das Administrações Postais para lhes fornecer quaisquer informações úteis sobre as questões de serviço.
2. Ela está encarregada, principalmente, de reunir, coordenar, publicar e distribuir as informações de qualquer natureza que interessem ao serviço postal internacional; de emitir, a pedido das partes em questão, um parecer sobre as questões litigiosas; de atender às solicitações de interpretação e alteração dos Atos da União e, em geral, de proceder aos estudos e aos trabalhos de redação ou de documentação que os referidos Atos lhe atribuem ou dos quais ela seria encarregada no interesse da União.
3. Ele procede, também, às pesquisas/investigações que lhe são solicitadas pelas Administrações Postais a fim de conhecer a opinião das outras Administrações sobre determinada questão. O resultado de uma pesquisa não tem o caráter de voto e não implica em compromisso formal.
4. Ela intervém, na condição de Câmara de Compensação, na liquidação das contas de qualquer natureza, relativas ao serviço postal internacional, entre as Administrações Postais que solicitem essa intervenção.

Artigo 115

Cooperação técnica

A Secretaria Internacional encarrega-se, no contexto da cooperação técnica internacional, de desenvolver a assistência técnica postal sob todas as suas formas.

Artigo 116

Formulários fornecidos pela Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional encarrega-se de mandar **confeccionar as** carteiras de identidade postal e os cupões-resposta internacionais e de suprir com eles, a preço de custo, as Administrações Postais, conforme os pedidos destas.

Artigo 117

Atos das Uniões Restritas e Acordos especiais

1. Dois exemplares dos Atos das Uniões Restritas e dos Acordos especiais concluídos em aplicação do artigo 8º da Constituição, devem ser entregues à Secretaria Internacional pelos Secretariados dessas Uniões ou, na sua falta, por uma das partes contratantes.
2. A Secretaria Internacional atua no sentido de que os Atos das Uniões Restritas e os Acordos especiais não prevejam condições menos favoráveis para o público do que aquelas previstas nos Atos da União, e comunica às Administrações Postais a existência das Uniões e dos aludidos Acordos. Ela notifica o Conselho de **Administração** de todas as irregularidades constatadas por força do disposto no presente artigo.

Artigo 118 Revista da União

A Secretaria Internacional redige, com a ajuda dos documentos postos à sua disposição, uma revista nos idiomas alemão, inglês, árabe, chinês, espanhol, francês e russo.

Artigo 119 Relatório Anual sobre as Atividades da União

A Secretaria Internacional elabora um relatório anual sobre as atividades da União, que é transmitido, após aprovação pelo Conselho de Administração, às Administrações Postais, às Uniões Restritas e à Organização das Nações Unidas.

Capítulo III

Procedimento de apresentação e de análise das propostas

Artigo 120 Procedimento de apresentação das propostas ao Congresso

1. Ressalvadas as exceções previstas nos parágrafos 2º e 5º, o seguinte procedimento rege a apresentação das propostas de qualquer natureza a serem submetidas ao Congresso pelas Administrações Postais dos Países-membros:
 - a) são aceitas as propostas que cheguem à Secretaria Internacional, no mínimo, seis meses antes da data fixada para a realização do Congresso;
 - b) nenhuma proposta de redação será aceita durante o período de seis meses que antecede a data fixada para a realização do Congresso;
 - c) as propostas de modificação do conteúdo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre seis e quatro meses antes da data fixada para a realização do Congresso, apenas são aceitas se elas forem apoiadas por, no mínimo, duas Administrações;
 - d) as propostas de modificação do conteúdo que cheguem à Secretaria Internacional no intervalo compreendido entre quatro e dois meses antes da data fixada para a realização do Congresso, apenas serão aceitas se apoiadas por, no mínimo, oito Administrações. As propostas que chegarem posteriormente não serão aceitas;
 - e) as moções de apoio devem dar entrada na Secretaria Internacional dentro do mesmo prazo das propostas a que se referem.
2. As propostas referentes à Constituição ou ao Regulamento Geral devem chegar à Secretaria Internacional pelo menos seis meses antes da abertura do Congresso; aquelas que chegarem depois dessa data, mas antes da abertura do Congresso, só podem ser levadas em consideração se o Congresso assim o decidir por maioria dos dois terços dos países representados no Congresso e se as condições previstas no parágrafo 1º forem cumpridas.
3. Cada proposta só deve visar, em princípio, um objetivo e conter apenas as modificações justificadas por esse objetivo.

4. As propostas de redação trazem, no cabeçalho, a menção "Proposta de Redação" pelas Administrações que as apresentam e são publicadas pela Secretaria Internacional com um número, seguido da letra R. As propostas que não trouxerem essa menção, mas que, no entendimento da Secretaria Internacional, só afetam a redação, são publicadas com uma anotação apropriada; a Secretaria Internacional elabora uma lista dessas propostas destinada ao Congresso.

5. O procedimento prescrito nos parágrafos 1º e 4º não se aplica às propostas referentes ao Regimento Interno dos Congressos, nem às emendas a propostas já apresentadas.

Artigo 121

Procedimento de apresentação das propostas entre dois Congressos

1. Para que seja levada em consideração, cada proposta relativa à Convenção ou aos Acordos e apresentada por uma Administração Postal entre dois Congressos, deve ser apoiada, pelo menos, por outras duas Administrações. Essas propostas ficam sem efeito quando a Secretaria Internacional não recebe, na mesma ocasião, as necessárias moções de apoio.

2. Essas propostas são comunicadas às outras Administrações Postais por intermédio da Secretaria Internacional.

3. As propostas relativas aos Regulamentos de Execução não precisam de apoio mas só são levadas em consideração pelo Conselho de Operações Postais se este concordar com o seu caráter de necessidade premente.

Artigo 122

Análise das propostas entre dois Congressos

1. Qualquer proposta relativa à Convenção, aos Acordos e a seus Protocolos Finais está sujeita ao seguinte procedimento: é concedido às Administrações Postais dos Países-membros um prazo de dois meses para examinar a proposta notificada por circular da Secretaria Internacional e, se for o caso, para remeter à referida Secretaria as suas observações. Não são aceitas emendas. As respostas são reunidas pela Secretaria Internacional e comunicadas às Administrações Postais convidando-as, ao mesmo tempo, a pronunciarem-se a favor ou contra a proposta. As Administrações Postais que não enviarem o seu voto dentro do prazo de dois meses são consideradas abstencionistas. Os citados prazos são contados a partir da data constante nas circulares da Secretaria Internacional.

2. As propostas de modificação dos Regulamentos de Execução são tratadas pelo Conselho de Operações Postais.

3. Se a proposta disser respeito a um Acordo ou ao seu Protocolo Final, apenas as Administrações Postais dos Países-membros que aderirem a esse Acordo podem participar das formalidades indicadas no parágrafo 1º.

Artigo 123

Notificação das decisões adotadas entre dois Congressos

1. As modificações incluídas na Convenção, nos Acordos e nos Protocolos Finais destes Atos são ratificadas por uma notificação do Diretor Geral da Secretaria Internacional aos Governos dos Países-membros.

2. As modificações incluídas nos Regulamentos de Execução e nos seus Protocolos Finais pelo Conselho de Operações Postais, são notificadas às Administrações Postais pela Secretaria Internacional. Proceder-se de igual modo com as interpretações mencionadas no artigo 59.3.3.2 da Convenção e nas disposições correspondentes contidas nos Acordos.

Artigo 124

Entrada em vigor dos Regulamentos de Execução e das outras decisões adotadas entre dois Congressos

1. Os Regulamentos de Execução entram em vigor na mesma data e têm a mesma vigência dos Atos elaborados pelo Congresso.
2. Ressalvado o parágrafo 1º, as decisões de modificação dos Atos da União que forem adotadas entre dois Congressos só são aplicáveis três meses, pelo menos, após a sua notificação.

Capítulo IV**Finanças****Artigo 125**

Fixação e pagamento das despesas da União

1. Ressalvados os parágrafos 2º a 6º, as despesas anuais referentes às atividades dos órgãos da União não devem ultrapassar as importâncias abaixo indicadas para os anos de **1996** e seguintes:

35 278 600 francos suíços para o ano de 1996;
35 126 900 francos suíços para o ano de 1997;
35 242 900 francos suíços para o ano de 1998;
35 451 300 francos suíços para o ano de 1999;
35 640 700 francos suíços para o ano de 2000.

O limite de base para o ano de **2000** aplica-se igualmente aos anos posteriores em caso de adiamento do Congresso previsto para **1999**.

2. As despesas relativas à reunião do próximo Congresso (deslocamento do secretariado, despesas de transporte, despesas de instalação técnica da tradução simultânea, despesas de reprodução dos documentos durante o Congresso, etc.) não devem ultrapassar o limite de **3 599 300 francos suíços**.

2bis. O Conselho Executivo está autorizado a ultrapassar os limites fixados no parágrafo 1º para levar em consideração a reedição da Nomenclatura Internacional das agências postais. O valor total da extrapolação autorizada neste particular não deve exceder 900 000 francos suíços.

3. O Conselho de Administração está autorizado a ultrapassar os limites fixados nos parágrafos 1º e 2º, para considerar os reajustes salariais, as contribuições por conta de pensões ou gratificações, incluindo as gratificações de função, adotadas pelas Nações Unidas para serem aplicadas ao seu pessoal em funções em Genebra.

4. O Conselho de Administração está também autorizado a reajustar, anualmente, o montante das outras despesas, que não as do pessoal, em função do Índice Suíço de Preços ao Consumidor.

5. Por derrogação do parágrafo 1º, o Conselho de Administração ou, em caso de extrema urgência, o Diretor Geral, pode autorizar uma extrapolação dos limites fixados para lidar com os concertos importantes e imprevistos no edifício da Secretaria Internacional, sem que o montante da extrapolação possa exceder **125 000 francos suíços por ano**.

6. Se as verbas previstas nos parágrafos 1º e 2º se revelarem insuficientes para garantir o bom funcionamento da União, esses limites só poderão ser ultrapassados com a aprovação da maioria dos Países-membros da União. Qualquer consulta deve incluir uma exposição completa dos fatos que justifiquem tal pedido.

7. Os países que aderem à União ou que nela são admitidos na qualidade de membros, ou os que dela se retirarem, devem pagar a sua cotização referente ao ano inteiro em que se torna efetiva a sua admissão ou a sua saída .

8. Os Países-membros pagam antecipadamente a sua contribuição para as despesas anuais da União, com base no orçamento adotado pelo Conselho de Administração. Essas partes contributivas devem ser pagas, no mais tardar, até ao primeiro dia do exercício financeiro a que se refere o orçamento. Findo esse prazo, as somas devidas são acrescidas de juros em proveito da União, à razão de 3% ao ano durante os seis primeiros meses e de 6% ao ano a partir do sétimo mês.

9 Em circunstâncias excepcionais, o Conselho de Administração pode liberar um País-membro do pagamento , total ou parcial, dos juros devidos se esse tiver pago, em capital, da totalidade das suas dívidas em atraso.

10 Um País-membro pode igualmente ser liberado, no âmbito de um plano de amortização das suas contas em atraso aprovado pelo Conselho de Administração, do pagamento, total ou parcial, dos juros vencidos ou vincendos; essa liberação fica, no entanto, subordinada à execução completa e pontual do plano de amortização em um prazo acordado de cinco anos, no máximo.

11. Para suprir os problemas de caixa da União, é constituído um Fundo de Reserva, cujo montante é fixado pelo Conselho de Administração. Esse Fundo é abastecido, em primeiro lugar, pelos excedentes orçamentários. Ele também pode servir para equilibrar o orçamento ou para reduzir o montante das contribuições dos Países-membros.

12. No que respeita os problemas passageiras de caixa, o Governo da Confederação Suíça concede, a curto prazo, os adiantamentos necessários, conforme as condições que devem ser fixadas de comum acordo. Este Governo fiscaliza, sem ônus, a escrituração contábil das contas financeiras, assim como a contabilidade da Secretaria Internacional, dentro dos limites de verbas fixados pelo Congresso.

Artigo 126

Classes de contribuição

1. Os Países-membros contribuem para a cobertura das despesas da União, segundo a classe de contribuição à qual pertencem. Essas classes são as seguintes:

classe de 50 unidades;
classe de 40 unidades;
classe de 35 unidades;
classe de 25 unidades;
classe de 20 unidades;
classe de 15 unidades;
classe de 10 unidades;

classe de 5 unidades;

classe de 3 unidades;

classe de 1 unidade;

classe de 0,5 unidade, reservada aos Países Menos Adiantados elencados pela Organização das Nações Unidas e a outros países designados pelo Conselho de Administração.

2. Além das classes de contribuição enumeradas no parágrafo 1º, qualquer País-membro pode decidir pagar um número de unidades de contribuição superior a 50 unidades.
3. Os Países-membros são incluídos numa das classes de contribuição acima mencionadas quando de sua admissão ou adesão à União, de acordo com o procedimento indicado no artigo 21, parágrafo 4º, da Constituição.
4. Os Países-membros podem mudar, posteriormente, de classe de contribuição, desde que tal mudança seja notificada à Secretaria Internacional antes da abertura do Congresso. Esta notificação, que é levada ao conhecimento do Congresso, gera efeitos a partir da data de entrada em vigor das disposições financeiras adotadas pelo Congresso.
5. Os Países-membros não podem exigir a sua desclassificação de mais de uma classe de cada vez. Os Países-membros que não expressarem o seu desejo de mudar de classe de contribuição antes da abertura do Congresso são mantidos na classe à qual pertenciam até então.
6. No entanto, em circunstâncias excepcionais, tais como as catástrofes naturais que necessitem dos programas de auxílio internacional, o Conselho de Administração pode autorizar o rebatimento da classe de contribuição, a pedido de um País-membro, se este comprovar que não pode manter a sua contribuição de acordo com a classe inicialmente escolhida.
7. Por derrogação dos parágrafos 4º e 5º, as reclassificações para cima não estão sujeitas a qualquer restrição.

Artigo 127

Pagamento dos fornecimentos /suprimentos da Secretaria Internacional

Os fornecimentos/suprimentos que a Secretaria Internacional faz, em caráter oneroso, às Administrações Postais, devem ser pagos com a possível brevidade e, no mais tardar, até seis meses a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele do envio da conta pela referida Secretaria. Findo este prazo, as importâncias devidas vencem juros em proveito da União, à razão de 5% ao ano, a contar do encerramento do referido prazo.

Capítulo V

Arbitragens

Artigo 128

Procedimento de arbitragem

1. Em caso de litígio a ser decidido por julgamento arbitral, cada uma das Administrações Postais em causa escolhe uma Administração Postal de um País-membro que não esteja diretamente envolvido no litígio. Quando várias Administrações entrarem com uma mesma e só demanda para fins de aplicação deste dispositivo, elas valem como se fossem uma só.

2. No caso de uma das Administrações em questão não dar seguimento a uma proposta de arbitragem dentro do prazo de seis meses, a Secretaria Internacional, se lhe for dirigido um pedido nesse sentido, providencia, por sua vez, a designação de um árbitro pela Administração em falta, ou designa-o, ela própria, "ex- officio".
3. As partes em causa podem chegar a um entendimento para designar um único árbitro, que pode ser a Secretaria Internacional.
4. A decisão dos árbitros é tomada por maioria dos votos.
5. Em caso de empate na votação, os árbitros escolhem, com o propósito de resolver o litígio, outra Administração Postal que tampouco esteja envolvida no litígio. Não havendo entendimento no ato da escolha, esta Administração é designada pela Secretaria Internacional entre as Administrações não selecionadas pelos árbitros.
6. Em se tratando de um litígio relativo a um dos Acordos, a escolha dos árbitros não pode recair sobre uma Administração que não seja signatária do referido Acordo.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 129

Condições de aprovação das propostas referentes ao Regulamento Geral

Para se tornarem executórias, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral, devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso. Dois terços dos Países-membros da União, no mínimo, devem estar presentes no momento da votação.

Artigo 130

Propostas referentes aos Acordos com a Organização das Nações Unidas

As condições de aprovação mencionadas no artigo 129 aplicam-se também às propostas que visam modificar os Acordos celebrados entre a União Postal Universal e a Organização das Nações Unidas, desde que esses Acordos não prevejam as condições de modificação das disposições neles contidas.

Artigo 131

Aplicação e vigência do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em execução em 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente até à entrada em vigor dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram o presente Regulamento Geral em um exemplar que é arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país-anfitrião do Congresso.

Convenção Postal Universal

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em face do artigo 22, parágrafo 3º, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, estipularam na presente Convenção, de comum acordo e respeitado o disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da referida Constituição, as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional, e as disposições relativas aos serviços de objetos de correspondência.

Primeira Parte

Normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional

Capítulo Único

Disposições gerais

Artigo primeiro

Liberdade de trânsito

1. O princípio da liberdade de trânsito é enunciado no artigo primeiro da Constituição. Ele acarreta a obrigação, para cada Administração Postal, de encaminhar, sempre pelas vias mais rápidas e **os meios mais seguros** que ela utiliza para os seus próprios objetos, as expedições fechadas e os objetos de correspondência a descoberto que lhe são entregues por uma outra Administração.

2. **Assiste aos Países-membros que não participam da permuta das cartas que contenham substâncias biológicas perecíveis ou substâncias/materiais radioativos o direito de não aceitar esses objetos em trânsito a descoberto pelo seu território. O mesmo ocorre para os objetos de correspondência, que não sejam as cartas, os cartões postais e os cecogramas, em relação aos quais não foram cumpridos os dispositivos legais que normatizam as condições de sua publicação ou de sua circulação no país atravessado.**

3. A liberdade de trânsito das encomendas postais a serem encaminhadas pelas vias terrestres e marítimas limita-se ao território dos países que participam desse serviço.

4. A liberdade de trânsito das encomendas-aéreas é assegurada em todo o território da União. **Contudo, os Países-membros que não são signatários do Acordo de Encomendas Postais não podem ser obrigados a participar do encaminhamento, por via de superfície, das encomendas-aéreas.**

5. Se um País-membro não observar as disposições relativas à liberdade de trânsito, **os outros Países-membros têm o direito de suprimir o serviço postal com esse país.**

Artigo 2º**Direito de propriedade sobre os objetos postais**

1. Qualquer objeto postal pertence ao remetente enquanto ele não tiver sido entregue a quem de direito, exceto se o referido objeto for apreendido em consequência da aplicação da legislação do país de destino.

Artigo 3º**Criação de um novo serviço**

1. As Administrações podem, de comum acordo, criar um novo serviço não expressamente previsto pelos Atos da União. As taxas relativas ao novo serviço são fixadas por cada Administração interessada, levando-se em consideração as despesas operacionais do serviço.

Artigo 4º**Unidade monetária**

1. A unidade monetária prevista no artigo 7º da Constituição, e utilizada na Convenção e nos Acordos, assim como nos seus Regulamentos de Execução, é o Direito Especial de Saque (DES).

Artigo 5º**Selos postais**

1. Somente as Administrações Postais emitem os selos postais que comprovam o pagamento do franqueamento, segundo os Atos da União. As marcas de franqueamento postal, as impressões de máquinas de franquear e as marcas de impressão tipográfica ou outros procedimentos de impressão ou de carimbação, utilizados de conformidade com as disposições do Regulamento, só podem ser utilizados mediante autorização da Administração Postal.

2. Os temas ou os motivos dos selos postais devem estar de conformidade com o espírito do preâmbulo da Constituição da UPU e com as decisões tomadas pelos órgãos da União.

Artigo 6º**Taxas**

1. As taxas relativas aos diferentes serviços postais internacionais são fixadas na Convenção e nos Acordos. Esta fixação das taxas deve ser efetuada, em princípio, com base nos custos correspondentes à prestação desses serviços.

2. As taxas aplicadas, inclusive as fixadas nos Atos em caráter indicativo, devem ser, pelo menos, iguais às aquelas aplicadas aos objetos do regime interno que apresentam as mesmas características (categoria, quantidade, prazo de tratamento, etc.).

3. As Administrações Postais estão autorizadas a ultrapassar quaisquer taxas que constam na Convenção e nos Acordos, inclusive as que não estão fixadas em caráter indicativo:

3.1 se as taxas que elas aplicam para os mesmos serviços no regime interno forem mais elevadas do que as fixadas;

3.2 se isso for necessário para cobrir os custos operacionais de seus serviços ou por qualquer outro motivo razoável.

4. É proibido cobrar dos clientes taxas postais de qualquer natureza que não estejam previstas na Convenção e nos Acordos.

5. Salvo nos casos previstos pela Convenção e pelos Acordos, cada Administração fica em poder das taxas que ela cobrou.

Artigo 7º

Franquia postal

1. Princípio

1.1 Os casos de franquia postal são expressamente previstos pela Convenção e pelos Acordos.

2. Serviço postal

2.1 Os objetos de correspondência relativos ao serviço postal, expedidos pelas Administrações Postais ou por suas agências, estão isentos de quaisquer taxas postais.

2.2 São isentos de quaisquer taxas postais, com exceção das sobretaxas aéreas, os objetos de correspondência relativos ao serviço postal:

2.2.1 permutados entre os órgãos da União Postal Universal e os órgãos das Uniões Restritas;

2.2.2 permutados entre órgãos dessas Uniões;

2.2.3 enviados pelos mencionados órgãos às Administrações Postais ou às suas agências.

3. Prisioneiros de guerra e internados civis

3.1 Estão isentos de quaisquer taxas postais, com exclusão das sobretaxas aéreas, os objetos de correspondência, as encomendas postais e os objetos dos serviços financeiros postais endereçados aos prisioneiros de guerra ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio das agências mencionadas no Regulamento. Os beligerantes recolhidos e internados num país neutro são assimilados aos prisioneiros de guerra propriamente ditos no que diz respeito à aplicação das disposições precedentes.

3.2 As disposições previstas no parágrafo 3.1 aplicam-se, igualmente, aos objetos de correspondência, às encomendas postais e aos objetos dos serviços financeiros postais, procedentes de outros países e endereçados aos civis internados referidos na Convenção de Genebra de 12 de Agosto de 1949, relativa à proteção dos civis em tempo de guerra, ou por eles expedidos, quer diretamente, quer por intermédio das agências mencionadas no Regulamento.

3.3 As agências mencionadas no Regulamento beneficiam, da mesma forma, da franquia postal para os objetos de correspondência, as encomendas postais e os objetos dos serviços financeiros postais relativos às pessoas referidas nos parágrafos 3.1 e 3.2, quer remetam, quer recebam, diretamente ou como intermediários.

3.4 Até o peso de 5 quilogramas, as encomendas são aceitas em regime de franquia postal. O limite de peso eleva-se a 10 quilogramas para os objetos cujo conteúdo é indivisível e para aqueles endereçados a um campo ou a seus homens de confiança para serem distribuídos aos prisioneiros.

4. Cecogramas

4.1 Os cecogramas estão isentos de quaisquer taxas postais, com exceção das sobretaxas aéreas.

Segunda Parte

Disposições relativas aos objetos de correspondência: Serviços prestados

Capítulo I

Serviços básicos

Artigo 8º

Objetos de correspondência

1. Os objetos de correspondência são classificados segundo um dos dois sistemas seguintes. Cada Administração Postal é livre para escolher o sistema que ela aplica ao seu tráfego de expedição.
2. O primeiro sistema baseia-se na velocidade de tratamento dos objetos. Estes últimos estão divididos, então, em:
 - 2.1 objetos prioritários: objetos transportados pela via mais rápida (aérea ou de superfície) com prioridade; limites de pesos: 2 quilogramas em geral, 5 quilogramas para os objetos que contêm livros e brochuras (serviço facultativo), 7 quilogramas para os cecogramas;
 - 2.2 objetos não prioritários: objetos para os quais o remetente escolheu uma tarifa menos elevada, que implica um prazo de distribuição mais extenso; limites de peso: idênticos àqueles constantes em 2.1.
3. O segundo sistema baseia-se no conteúdo dos objetos. Estes últimos estão divididos, então, em:
 - 3.1 cartas e cartões postais, coletivamente denominados «LC»: limite de peso: 2 quilogramas;
 - 3.2 impressos, cecogramas e pequenas encomendas, coletivamente denominados «AO»: limites de peso: 2 quilogramas para as pequenas encomendas, 5 quilogramas para os impressos, 7 quilogramas para os cecogramas.
4. No sistema de classificação baseado no conteúdo:
 - 4.1 os objetos de correspondência transportados por via aérea com prioridade são denominados «objetos aéreos»;
 - 4.2 os objetos de superfície transportados por via aérea com prioridade reduzida são denominados «objetos S.A.L.».
5. Assiste a cada Administração o direito de aceitar que os objetos prioritários e os objetos aéreos sejam constituídos de uma folha de papel, devidamente dobrada e colada em todas as bordas. Tais objetos são denominados «aerogramas».
6. A carga postal constituída por objetos de correspondência postados em quantidade por um mesmo remetente, recebida na mesma expedição ou em expedições separadas, segundo as condições mencionadas no Regulamento, é denominada «correio em quantidade».
7. As malas especiais contendo jornais, publicações periódicas, livros e outros objetos impressos, endereçadas ao mesmo destinatário e ao mesmo destino, são denominadas em ambos os sistemas, «malas M»; limite de peso: 30 quilogramas.
8. Os limites de dimensões e as condições de aceitação, da mesma forma que as peculiaridades relativas aos limites de peso, constam no Regulamento.

Artigo 9º

Taxas de franqueamento

1. A Administração de origem fixa as taxas de franqueamento para o transporte dos objetos de correspondência em toda a extensão da União. As taxas de franqueamento incluem a entrega dos objetos no domicílio dos destinatários, desde que o serviço de distribuição esteja organizado no país de destino para os objetos em causa. As condições de aplicação são descritas no Regulamento.

2. As taxas de franqueamento indicativas são mencionadas no quadro a seguir:

Objetos	Escalas de peso	Taxas indicativas
1	2	3
		DES
2.1 Taxas no sistema baseado na velocidade:		
Objetos prioritários	até 20 g acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g por escala adicional de 1000 g	0,37 0,88 1,76 3,38 5,88 9,56 4,78 (facultativo)
Objetos não prioritários	até 20 g acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g por escala adicional de 1000 g	0,18 0,40 0,74 1,32 2,21 3,09 1,54 (facultativo)
2.2 Taxas no sistema baseado no conteúdo:		
Cartas	até 20 g acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g	0,37 0,88 1,76 3,38 5,88 9,56
Cartões postais		0,26
Impressos	até 20 g acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g por escala adicional de 1000 g	0,18 0,40 0,74 1,32 2,21 3,09 1,54
Pequenas encomendas	acima de 20 g até 100 g acima de 100 g até 250 g acima de 250 g até 500 g acima de 500 g até 1000 g acima de 1000 g até 2000 g	0,40 0,74 1,32 2,21 3,09

3. **O Conselho de Operações Postais** está autorizado a rever e a modificar, **ressalvada a aprovação do Conselho de Administração**, as taxas indicativas mencionadas no **parágrafo 2º** no intervalo entre dois Congressos. As taxas revistas terão por base o valor mediano das taxas fixadas pelos membros da União para os objetos internacionais postados em seu país.
4. **Assiste à Administração de origem a possibilidade de conceder, para os objetos de correspondência que contenham:**
 - 4.1 **jornais e publicações periódicas publicadas em seu país, uma redução que não pode ultrapassar 50 por cento da tarifa aplicável à categoria de objetos utilizada;**
 - 4.2 **livros e brochuras, partituras musicais e mapas geográficos que não contenham qualquer publicidade ou anúncio além do da capa ou das páginas de rosto desses objetos, a mesma redução que a prevista no item 4.1.**
5. **A taxa aplicável às malas M é calculada por escala de 1 quilograma até perfazer o peso total de cada mala. A Administração de origem tem a possibilidade de conceder para tais malas uma redução de taxa que pode ir até 20% da taxa aplicável para a categoria de objetos utilizada. Esta redução pode ser independente das reduções visadas no parágrafo 4º .**
6. **Assiste à Administração de origem o direito de aplicar aos objetos não padronizados, taxas diferentes daquelas incidentes nos objetos padronizados. Os objetos padronizados são definidos no Regulamento.**
7. **No sistema baseado no conteúdo, é autorizada a reunião, numa única remessa, de objetos passíveis de taxas diferentes, desde que o peso total não seja superior ao peso máximo da categoria cujo limite de peso é o mais elevado. A taxa aplicável a tal remessa é, a critério da Administração de origem, a da categoria cuja tarifa é a mais elevada ou a soma das diferentes taxas aplicáveis a cada elemento da remessa. Essas remessas trazem a menção "Objetos mistos".**

Artigo 10

Tarifação segundo a modalidade de encaminhamento ou a velocidade

1. **As taxas aplicáveis aos objetos prioritários, que são sempre transportados pela via mais rápida (aérea ou de superfície), englobam os eventuais custos adicionais inerentes ao encaminhamento rápido.**
2. **As Administrações que aplicam o sistema baseado no conteúdo estão autorizadas a:**
 - 2.1 **cobrar sobretaxas para os objetos aéreos. As sobretaxas devem guardar uma estreita relação com as despesas de transporte aéreo e ser uniformes, pelo menos para todo o território de cada país de destino, qualquer que seja o encaminhamento utilizado. Para o cálculo da sobretaxa aplicável a um objeto aéreo, as Administrações estão autorizadas a levar em conta o peso dos formulários para uso do público, eventualmente anexados;**
 - 2.2 **cobrar, para os objetos S.A.L., sobretaxas inferiores àquelas que elas cobram para os objetos aéreos;**
 - 2.3 **fixar taxas combinadas para o franqueamento dos objetos aéreos e dos objetos S.A.L., levando em consideração o custo de suas operações postais e as despesas a serem pagas pelo transporte aéreo.**
3. **As reduções das taxas nos termos dos artigos 9.4 e 9.5, aplicam-se, também, aos objetos transportados por avião, mas não é concedida nenhuma redução sobre a parte da taxa destinada a cobrir as despesas desse transporte.**

Artigo 11

Tarifas preferenciais

1. **Acima do limite mínimo das taxas fixadas no artigo 6.2, assiste às Administrações Postais o direito de conceder taxas reduzidas baseadas na sua legislação interna para os objetos de correspondência postados em seu país. Elas têm, mormente, a possibilidade de conceder tarifas preferenciais aos seus clientes que operem um tráfego postal importante.**

Artigo 12

Taxas especiais

1. **Não pode ser cobrada do destinatário qualquer taxa de entrega para as pequenas encomendas com peso inferior a 500 gramas.**

2. **Quando as pequenas encomendas com mais de 500 gramas são oneradas com uma taxa de entrega em regime interno, a mesma taxa pode ser cobrada para as pequenas encomendas procedentes do exterior.**

3. **As Administrações estão autorizadas a cobrar, nos casos mencionados a seguir, as mesmas taxas do regime interno.**

3.1 **Taxa de postagem em horário limite, cobrada do remetente.**

3.2 **Taxa de postagem fora dos horários normais de funcionamento dos guichês, cobrada do remetente.**

3.3 **Taxa de coleta no domicílio do remetente, cobrada do mesmo.**

3.4 **Taxa de entrega fora dos horários normais de funcionamento dos guichês, cobrada do destinatário.**

3.5 **Taxa de posta restante, cobrada do destinatário.**

3.6 **Taxa de armazenagem para qualquer objeto de correspondência que ultrapasse 500 gramas e não tenha sido retirado pelo respectivo destinatário no prazo em que o objeto é mantido à sua disposição sem ônus. Essa taxa não se aplica aos cecogramas.**

Artigo 13

Franqueamento

1. **Regra geral, os objetos de correspondência devem ser completamente franqueados pelo remetente. As modalidades de franqueamento são definidas no Regulamento.**

2. **Assiste à Administração de origem o direito de devolver os objetos de correspondência não franqueados ou insuficientemente franqueados aos remetentes, para que os mesmos inteirem por si mesmos o valor do franqueamento.**

3. **A Administração de origem também pode encarregar-se de franquear os objetos de correspondência não franqueados — ou de completar o valor do franqueamento dos objetos com insuficiência de franqueamento — e de receber o valor faltante junto ao remetente. Nesse caso, ela está autorizada a cobrar, igualmente, uma taxa de tratamento de 0,33 DES no máximo. O valor faltante do franqueamento é representado por uma das modalidades definidas no Regulamento.**

4. **No caso em que não se faz uso dos direitos mencionados nos parágrafos 2º e 3º, os objetos não franqueados ou com insuficiência de franqueamento são passíveis, às expensas do destinatário — ou do remetente, quando se trata de objetos devolvidos — da aplicação de uma taxa especial cujo cálculo é definido no Regulamento.**

Artigo 14

Franqueamento dos objetos de correspondência a bordo de navios

1. Os objetos postados a bordo de um navio durante a sua estadia nos dois pontos extremos do percurso ou numa das suas escalas intermédias devem ser franqueados por meio de selos postais e de acordo com a tarifa do país em cujas águas o navio se encontre.
2. Se a postagem a bordo ocorrer em alto mar, os objetos podem ser franqueados, salvo entendimento especial entre as Administrações interessadas, por meio de selos postais e segundo a taxa do país ao qual pertence ou do qual dependa o navio. Os objetos franqueados nessas condições devem ser entregues à agência postal da escala, tão logo seja possível após a chegada do navio.

Artigo 15

Cupões-resposta internacionais

1. Assiste às Administrações Postais o direito de vender os cupões-resposta internacionais emitidos pela Secretaria Internacional e de limitar a sua venda em consonância com a sua legislação interna.
2. O valor do cupão-resposta é de 0,74 DES. O preço de venda fixado pelas Administrações interessadas não pode ser inferior a este valor.
3. Os cupões-resposta podem ser trocados, em qualquer País-membro, por um ou vários selos postais representando o franqueamento mínimo de um objeto prioritário ordinário ou de uma carta-aérea ordinária encaminhada ao exterior. Se a legislação interna do país de permuta o permitir, os cupões-resposta também podem ser trocados por inteiros postais ou por outras marcas ou impressões de franqueamento postal.
4. Assiste à Administração de um País-membro o direito de, além disso, exigir a postagem simultânea dos cupões-resposta e dos objetos a serem franqueados em troca desses cupões-resposta.

Capítulo 2

Serviços especiais

Artigo 16

Objetos Registrados

1. Os objetos de correspondência podem ser expedidos sob registro.
2. A taxa dos objetos registrados deverá ser paga antecipadamente. Compõe-se da taxa de franqueamento do objeto, segundo o seu sistema de classificação e a sua categoria, e de uma taxa fixa de registro de, no máximo, 1,31 DES. Para cada mala M, as Administrações cobram, em vez de uma taxa unitária, uma taxa global que não ultrapasse cinco vezes a taxa unitária.
3. Nos casos em que são necessárias medidas excepcionais de segurança, as Administrações podem cobrar dos remetentes ou dos destinatários, além da taxa mencionada no parágrafo 2º, as taxas especiais previstas na sua legislação interna.
4. As Administrações Postais dispostas a arcar com os riscos que possam advir de um caso de força maior estão autorizadas a cobrar uma taxa especial de 0,13 DES no máximo para cada objeto registrado.

Artigo 17**Objetos com entrega comprovada**

1. Os objetos de correspondência podem ser expedidos pelo serviço de objetos com comprovante de entrega entre as Administrações que se encarregam da execução deste serviço.
2. A taxa dos objetos com comprovante de entrega deve ser paga antecipadamente. Ela compõe-se da taxa de franqueamento do objeto, **segundo o seu sistema de classificação e a sua categoria**, e da taxa de entrega comprovada, fixada pela Administração de origem, que deve ser inferior à taxa de registro

Artigo 18**Objetos com valor declarado**

1. **Os objetos prioritários e não prioritários e as cartas que contenham títulos representativos de valores, documentos ou objetos de valor são denominados "objetos com valor declarado" e podem ser permutados mediante seguro do seu conteúdo pelo valor declarado pelo remetente.** Esta permuta restringe-se às relações entre as Administrações Postais que acordaram entre si a aceitação desses objetos, quer nas suas relações recíprocas, quer num só sentido.
2. O montante da declaração de valor é, em princípio, ilimitado. Assiste a cada Administração o direito de limitar a declaração de valor, no que lhe diz respeito, a um montante que não pode ser inferior a **4000 DES**. Todavia, aplica-se o limite de valor declarado adotado no serviço interno, se ele for inferior a esse montante.
3. A taxa dos **objetos** com valor declarado deve ser paga antecipadamente. Ela compõe-se da taxa de franqueamento ordinária, da taxa fixa de registro prevista no artigo 16.2 e de uma taxa de seguro.
4. No lugar da taxa fixa de registro, assiste às Administrações Postais o direito de cobrar a taxa correspondente de seu serviço interno ou, excepcionalmente, uma taxa de 3,27 DES no máximo;
5. A taxa de seguro é de 0,33 DES por 65,34 DES ou fração de 65,34 DES declarados ou de 0,5 por cento do escalão de valor declarado. Esta taxa é aplicada, qualquer que seja o país de destino, mesmo nos países que assumem os riscos decorrentes de um caso de força maior.
6. Nos casos em que forem necessárias medidas excepcionais de segurança, as Administrações podem cobrar dos remetentes ou dos destinatários, para além das taxas mencionadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º, as taxas especiais previstas pela sua legislação interna.

Artigo 19**Objetos por expresso**

1. A pedido dos remetentes — e com destino aos países cujas Administrações prestam esse serviço — os objetos de correspondência são distribuídos por portador/mensageiro especial, tão logo seja possível após a sua chegada à agência de distribuição. Qualquer Administração tem o direito de limitar este **serviço aos objetos prioritários, aos objetos aéreos** ou, se se trata da única via utilizada entre duas Administrações, aos objetos LC de superfície. **Os objetos por expresso podem ser tratados de modo diferente, desde que o padrão de qualidade geral do serviço prestado ao destinatário seja pelo menos tão elevado quanto aquele de um portador especial.**
2. **Se os objetos chegarem à agência de distribuição após a última distribuição habitual do dia, eles serão distribuídos por portador especial no mesmo dia e nas mesmas condições aplicadas no regime interno dos países que prestam esse serviço.**

3. As Administrações que contam com vários circuitos de encaminhamento dos objetos de correspondência devem fazer com que os objetos por expresso — por ocasião da entrada dos mesmos no correio permutante de chegada — tramitem pelo circuito de encaminhamento interno mais rápido e devem, em seguida, tratar esses objetos o mais rapidamente possível.

4. Os objetos por expresso estão sujeitos, além da taxa de franqueamento, a uma taxa correspondendo, no mínimo, ao valor do franqueamento de um objeto ordinário prioritário/não prioritário, segundo o caso, ou de uma carta ordinária de porte simples e, no máximo, a 1,63 DES. Para cada mala M, as Administrações cobram, em vez de uma taxa unitária, uma taxa global que não ultrapassacincovezes a taxa unitária. Essa taxa deve ser paga integral e antecipadamente.

5. Quando da entrega por expresso resultam obrigações especiais, pode ser cobrada uma taxa complementar segundo as disposições relativas aos objetos de mesma natureza do regime interno.

6. Se a regulamentação da Administração de destino o permitir, os destinatários podem pedir à agência distribuidora que os objetos que lhes sejam dirigidos sejam distribuídos por expresso desde a sua chegada. Neste caso, a Administração de destino fica autorizada a cobrar, no momento da distribuição, a taxa aplicável no seu serviço interno.

Artigo 20

Aviso de recebimento

1. O remetente de um objeto registrado, de um objeto com comprovante de entrega ou de um objeto com valor declarado pode solicitar um aviso de recebimento no ato da postagem, pagando uma taxa de 0,98 DES no máximo. O aviso de recebimento é devolvido ao remetente pela via mais rápida (aérea ou de superfície).

2. Quando o remetente reclama um aviso de recebimento que não lhe chegou às mãos dentro dos prazos normais, não há cobrança de uma segunda taxa .

Artigo 21

Entrega em mão própria

1. Nas relações entre as Administrações que com tal concordam, os objetos registrados, os objetos com comprovante de entrega e os objetos com valor declarado são, a pedido do remetente, entregues em mão própria. As Administrações podem acordar entre si a execução dessa modalidade somente para esse tipo de objetos, quando acompanhados de um aviso de recebimento. Em todos os casos, o remetente paga uma taxa de entrega em mão própria de, no máximo ,0,16 DES.

Artigo 22

Objetos isentos de taxas e de direitos

1. Nas relações entre as Administrações Postais que declararam estar de acordo neste particular, os remetentes podem arcar, mediante declaração prévia à agência de origem, com a totalidade das taxas e dos direitos que oneram os objetos na entrega. Enquanto um objeto não é entregue ao destinatário, o remetente pode, posteriormente à postagem, solicitar que o objeto seja entregue isento de taxas e de direitos.

2. Nos casos previstos no parágrafo 1º, os remetentes devem comprometer-se a pagar as importâncias que poderiam ser reclamadas pela agência de destino. Quando for o caso, eles devem efetuar um pagamento provisório.

3. A Administração de origem cobra do remetente uma taxa de, no máximo 0,98 DES, que ela conserva a título de remuneração pelos serviços prestados no país de origem.

4. Em caso de pedido formulado posteriormente à postagem, a Administração de origem cobra, além disso, uma taxa adicional de 1,31 DES no máximo por pedido. Se o pedido tiver de ser transmitido pela via das telecomunicação, o remetente deve, também, pagar a taxa correspondente.
5. A Administração de destino está autorizada a cobrar, por objeto, uma taxa de comissão de 0,98 DES no máximo. Esta taxa independe da taxa de apresentação alfandegária. Ela é cobrada do remetente em benefício da Administração de destino.
6. Qualquer Administração tem o direito de limitar o serviço dos objetos isentos de taxas e de direitos aos objetos registrados e aos objetos com valor declarado.

Artigo 23

Serviço de correspondência-resposta comercial internacional

1. As Administrações podem acordar entre si participarem do serviço "correspondência-resposta comercial internacional" (CCRI).
2. As Administrações que prestam esse serviço devem observar o disposto no **Regulamento**.
3. As Administrações podem, contudo, acordar bilateralmente a implantação de um outro sistema entre elas.
4. As Administrações podem implantar um sistema de compensação que leve em conta os custos com que arcam.

Artigo 24

Substâncias biológicas perecíveis. Materiais radioativos

1. As substâncias biológicas perecíveis e os materiais radioativos, acondicionados e embalados segundo as respectivas disposições do Regulamento, são onerados com a **tarifa dos objetos prioritários** ou a tarifa das cartas e do registro. A sua aceitação restringe-se às relações entre os Países-membros cujas Administrações Postais firmaram entre si um entendimento no sentido de aceitar esses objetos, quer nas suas relações recíprocas, quer num só sentido. Tais materiais/substâncias são encaminhados pela via mais rápida, normalmente por via aérea, ressalvado o pagamento das sobretaxas aéreas correspondentes.
2. Além disso, as substâncias biológicas perecíveis só podem ser permutadas entre laboratórios autorizados, oficialmente reconhecidos, enquanto as substâncias radioativas só podem ser postadas por remetentes devidamente autorizados.

Capítulo 3

Disposições particulares

Artigo 25

Postagem, no exterior, de objetos de correspondência

1. **Nenhum País-membro se obriga a encaminhar ou distribuir aos destinatários os objetos de correspondência que remetentes residentes no seu território postam ou mandam postar num país estrangeiro, com vistas a beneficiar das condições tarifárias mais favoráveis que aí são aplicadas.**
2. **As disposições previstas no primeiro parágrafo aplicam-se, sem distinção, tanto para os objetos de correspondência preparados no país de residência do remetente e transportados a seguir através da fronteira, como para os objetos de correspondência confeccionados em um país estrangeiro.**
3. **A Administração de destino tem o direito de exigir do remetente e, na falta do mesmo, da Administração de postagem, o pagamento das tarifas internas. Se nem o remetente, nem a Administração de postagem concordarem em pagar essas tarifas dentro de um prazo fixado pela Administração de destino, esta pode devolver os objetos à Administração de postagem — tendo direito a ser reembolsada das despesas de devolução — ou, então, tratá-los de conformidade com a sua própria legislação.**
4. **Nenhum País-membro é obrigado a encaminhar ou distribuir aos destinatários os objetos de correspondência que remetentes postaram ou mandaram postar em grande quantidade em um outro país que não aquele onde residem, sem receber uma remuneração adequada. As Administrações de destino têm o direito de exigir da Administração de postagem uma remuneração em relação com os custos com que teve de arcar, remuneração essa que não poderá ser superior ao maior valor das duas fórmulas seguintes: seja 80 por cento da tarifa interna aplicável a objetos equivalentes, seja 0,14 DES por objeto mais 1 DES por quilograma. Se a Administração de postagem não aceitar pagar o montante exigido dentro de um prazo fixado pela Administração de destino, esta pode devolver os objetos à Administração de postagem, tendo direito a ser reembolsada das despesas de devolução, ou tratá-los de acordo com a sua própria legislação.**

Artigo 26

Objetos não aceitos. Proibições

1. **Os objetos que não preencham as condições requeridas pela Convenção e pelo Regulamento, não são aceitos.**
2. **Os outros objetos que não os objetos com valor declarado, não podem conter moedas, cédulas bancárias, papel moeda ou quaisquer valores ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias ou outros objetos preciosos. No entanto, se a legislação interna dos países de origem e de destino o permitir, estes objetos podem ser expedidos em envelope fechado, como objetos registrados.**
3. **As cartas não podem conter documentos que tenham o caráter de uma correspondência atual e pessoal trocada entre outras pessoas que não o remetente e o destinatário, ou os que com eles moram. Caso seja constatada a presença de tais documentos, a Administração do país de origem ou de destino tratá-los-á de conformidade com a sua legislação.**
4. **Salvo as exceções previstas no Regulamento, os impressos e os cecogramas:**
 - 4.1 **não podem trazer qualquer anotação nem conter qualquer documento que tenha o caráter de uma correspondência atual e pessoal;**

- 4.2 não podem conter nenhum selo postal, nenhuma formulário de franqueamento, obliterados ou não, nem qualquer papel representativo de valor.
5. É proibida a inclusão, nos objetos de correspondência, dos objetos mencionados a seguir:
- 5.1 entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- 5.2 os materiais explosivos, inflamáveis ou outros materiais perigosos; contudo, as substâncias biológicas perecíveis e as substâncias radioativas referidas no artigo 24 não são abrangidas por esta proibição;
- 5.3 objetos obscenos ou imorais;
- 5.4 objetos cuja importação ou circulação é proibida no país de destino;
6. É proibida a inserção de animais vivos nos objetos de correspondência.
- 6.1 Todavia, nos outros objetos de correspondência que não os objetos com valor declarado, são aceitos:
- 6.1.1 as abelhas, as sanguessugas e os bichos-da-seda,
- 6.1.2 os parasitas e predadores de insetos nocivos destinados ao controle desses insetos e permutados entre instituições oficialmente reconhecidas.
7. O tratamento dos objetos indevidamente aceitos consta no Regulamento. No entanto, os objetos que contenham o mencionado nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3, em hipótese alguma serão encaminhados ao destino, nem entregues aos destinatários, e tampouco devolvidos à origem.

Artigo 27

Reexpedição

1. Em caso de mudança de endereço do destinatário, os objetos de correspondência são-lhe reexpedidos imediatamente, nas condições prescritas no serviço interno.
2. Os objetos não são, no entanto, reexpedidos:
- 2.1 se o remetente proibiu a reexpedição dos mesmos por meio de uma anotação feita no endereço, numa língua conhecida no país de destino;
- 2.2 ou se trouxerem, além do endereço do destinatário, a menção "ou ao morador do local".
3. As Administrações que cobram uma taxa para os pedidos de reexpedição no seu serviço interno estão autorizadas a cobrar essa mesma taxa no serviço internacional.
4. Não é cobrada qualquer taxa suplementar para os objetos de correspondência reexpedidos de país para país, salvo as exceções previstas no Regulamento. No entanto, as Administrações que cobram uma taxa de reexpedição em seu serviço interno estão autorizadas a cobrar essa mesma taxa pelos objetos de correspondência do regime internacional reexpedidos no seu próprio serviço.
5. As condições de reexpedição constam no Regulamento.

Artigo 28

Objetos não distribuíveis.

1. São considerados objetos não distribuíveis aqueles que, por um motivo qualquer, não puderem ser entregues aos destinatários.
2. A devolução dos objetos não distribuíveis, bem como o seu prazo de armazenamento, constam no Regulamento.

3. Não é cobrada nenhuma taxa suplementar para os objetos de correspondência não distribuíveis, devolvidos ao país de origem, salvo as exceções previstas no Regulamento. No entanto, as Administrações que cobram uma taxa de devolução no seu serviço interno estão autorizadas a cobrar essa mesma taxa pelos objetos do regime internacional que lhes forem devolvidos.

Artigo 29

Retirada. Modificação ou correção de endereço a pedido do remetente

1. O remetente de um objeto de correspondência pode fazer com que ele seja retirado do serviço, e tenha o endereço modificado ou corrigido, desde que esse objeto:

1.1 não tenha sido entregue ao destinatário;

1.2 não tenha sido confiscado ou destruído pela autoridade competente, por infração ao artigo 26;

1.3 não tenha sido apreendido por força da legislação do país de destino.

2. Cada Administração se obriga a aceitar os pedidos de retirada, de modificação ou de correção de endereço referentes a qualquer objeto de correspondência postado nos serviços das outras Administrações, se a sua legislação o permitir.

3. O remetente deve pagar, por cada pedido, uma taxa especial de 1,31 DES no máximo.

4. O pedido é transmitido por via postal ou pela via das telecomunicações, às expensas do remetente. As condições de transmissão e as disposições relativas à utilização da via das telecomunicações constam no Regulamento.

5. Para cada pedido de retirada, de modificação ou de correção de endereço referente a vários objetos entregues simultaneamente na mesma agência pelo mesmo remetente e endereçados ao mesmo destinatário, cobra-se uma única vez as taxas previstas nos parágrafos 3º e 4º.

Artigo 30

Reclamações

1. As reclamações são aceitas no prazo de um ano a contar do dia subsequente ao dia de postagem do objeto.

2. Durante esse período, as reclamações são aceitas desde que o problema seja assinalado pelo remetente ou pelo destinatário. Entretanto, quando a reclamação de um remetente se refere a um objeto não distribuído e que o prazo de encaminhamento previsto ainda expirou, convém informar o remetente acerca desse prazo.

3. Cada Administração se obriga a aceitar as reclamações referentes a qualquer objeto postado nos serviços das outras Administrações.

4. O tratamento das reclamações é gratuito. Contudo, se for solicitada a utilização da via das telecomunicações ou do serviço EMS, as despesas suplementares ficam, em princípio, a cargo do requerente. As respectivas disposições constam no Regulamento.

Capítulo 4

Questões alfandegárias

Artigo 31

Controle alfandegário

1. A Administração Postal do país de origem e a do país de destino estão autorizadas a submeter os objetos de correspondência ao controle aduaneiro, segundo a legislação desses países.

Artigo 32

Taxa de apresentação alfandegária

1. Os objetos submetidos ao controle alfandegário no país de origem ou de destino, conforme o caso, podem ser onerados, pelo serviços postais, com a taxa especial de 2,61 DES no máximo. Para cada mala M, a taxa especial pode importar em, até, 3,27 DES no máximo. **Esta taxa só é cobrada por conta da apresentação alfandegária e do desembaraço alfandegário dos objetos que foram onerados com direitos aduaneiros ou com qualquer outro tributo da mesma natureza.**

Artigo 33

Direitos aduaneiros e outros direitos

As Administrações Postais estão autorizadas a cobrar dos remetentes ou dos destinatários dos objetos, conforme o caso, os direitos aduaneiros e quaisquer outros direitos eventuais.

Capítulo 5

Responsabilidade

Artigo 34

Responsabilidade das Administrações Postais. Indenizações.

1. Generalidades

1.1 Salvo nos casos previstos no artigo 35, as Administrações Postais respondem:

1.1.1 pela perda, espoliação ou avaria dos objetos registrados e dos **objetos** com valor declarado;

1.1.2 pela perda dos objetos com comprovante de entrega.

1.2 As Administrações Postais podem comprometer-se a cobrir os riscos decorrentes de um caso de força maior.

2. Objetos registrados

2.1 O remetente de um objeto registrado faz jus a uma indenização em caso de extravio de seu objeto.

2.1.1 A indenização pela perda de um objeto registrado eleva-se a 30 DES, **incluído aí o valor das taxas pagas por ocasião da postagem do objeto.**

2.1.2 A indenização pela perda de uma mala M registrada pode **eleva-se a 150 DES, incluído aí o valor das taxas pagas por ocasião da postagem da mala M.**

2.2 O remetente de um objeto registrado faz jus a uma indenização se o conteúdo de seu objeto for espoliado ou avariado. No entanto, a embalagem deve ter sido reconhecida resistente o suficiente para garantir, eficazmente, o conteúdo contra os riscos acidentais de espoliação ou avaria.

2.2.1 A indenização por um objeto registrado corresponde, em princípio, ao montante real do prejuízo. No entanto, essa indenização não pode, em caso algum, ultrapassar os montantes fixados nos parágrafos 2.1.1 e 2.1.2. Os danos indiretos ou os lucros cessantes não são considerados.

3. Objetos com entrega comprovada

3.1 Em caso de perda de um objeto com entrega comprovada, o remetente faz jus à restituição das taxas pagas.

3.2 O remetente também faz jus ao reembolso das taxas pagas se o conteúdo tiver sido inteiramente espoliado ou avariado. No entanto, a embalagem deve ter sido reconhecida resistente o suficiente para garantir, eficazmente, o conteúdo contra os riscos acidentais de espoliação ou avaria.

4. Objetos com valor declarado

4.1 Em caso de perda, espoliação ou avaria de um objeto com valor declarado, o remetente faz jus a uma indenização correspondente, em princípio, ao montante real do dano. Os danos indiretos ou os lucros cessantes não são levados em consideração. No entanto, essa indenização não pode, em caso algum, ultrapassar o montante, em DES, do valor declarado.

4.2 A indenização é calculada a partir do preço corrente, convertido em DES, dos objetos de valor da mesma natureza, no local e na época em que foram aceitos para transporte. Na falta de preço corrente, a indenização é calculada a partir do valor ordinário dos objetos avaliados nas mesmas bases.

4.3 Quando uma indenização é devida pela perda, espoliação total ou avaria total de um objeto com valor declarado, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário faz jus além disso, à restituição das taxas e direitos pagos. Todavia, a taxa de seguro, não é reembolsada em hipótese alguma, mas sim permanece em poder da Administração de origem.

5. Por derrogação das disposições previstas nos parágrafos 2.2 e 4.1, o destinatário faz jus à indenização após ter recebido um objeto registrado ou um objeto com valor declarado espoliado ou avariado.

6. Assiste à Administração de origem o direito de pagar aos remetentes no seu país as indenizações previstas na sua legislação interna, para os objetos registrados, desde que não sejam inferiores àquelas fixadas no parágrafo 2.1. A Administração de destino procede da mesma forma quando a indenização é paga ao destinatário. Os montantes fixados no parágrafo 2.1 permanecem, no entanto, aplicáveis.

6.1 em caso de recurso contra a Administração responsável;

6.2 se o remetente desiste dos seus direitos a favor do destinatário ou vice-versa.

Artigo 35

I senção da responsabilidade das Administrações Postais

1. As Administrações Postais deixam de ser responsáveis pelos objetos registrados, pelos objetos com comprovantes de entrega e pelos objetos com valor declarado cuja entrega já tenham efetuada nas condições estipuladas na sua regulamentação para os objetos da mesma natureza. A responsabilidade é, todavia, mantida:

1.1 quando uma espoliação ou uma avaria é verificada antes da entrega ou, então, por ocasião da entrega do objeto;

1.2 quando a regulamentação interna o permitir, o destinatário ou, se for o caso, o remetente — se há devolução à origem —, formula ressalvas ao receber um objeto espoliado ou avariado;

- 1.3** quando — se a regulamentação interna o permitir — o objeto registrado foi distribuído em uma caixa de correspondência e, por ocasião do procedimento de registro da reclamação, o destinatário declara não tê-lo recebido;
- 1.4** quando o destinatário ou, em caso de devolução à origem, o remetente de um objeto com valor declarado, apesar da existência de recibo de entrega regularmente passado, declarar sem demora à Administração que procedeu à entrega do objeto, haver constatado um dano. Ele deve fornecer a prova de que a espoliação ou a avaria não ocorreu após a entrega.
- 2.** As Administrações postais não são responsáveis:
- 2.1** em caso de força maior, ressalvado o artigo 34.1.2;
- 2.2** quando, não havendo outro modo de comprovar sua responsabilidade, elas não puderem prestar contas dos objetos em consequência da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior;
- 2.3** quando o dano foi causado por erro ou negligência do remetente ou provém da natureza do conteúdo;
- 2.4** quando se tratar de objetos cujo conteúdo esteja incorrendo nas proibições constantes do artigo 26, e desde que tais objetos tenham sido confiscados ou destruídos, devido ao seu conteúdo, pela autoridade competente;
- 2.5** em caso de apreensão, por força da legislação do país de destino, de acordo com notificação da Administração desse país;
- 2.6** quando se tratar de objetos com valor declarado que foram objeto de declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;
- 2.7** quando o remetente não formulou qualquer reclamação no prazo de um ano, a contar do dia subsequente ao da postagem do objeto;
- 3.** As Administrações Postais não assumem qualquer responsabilidade relativamente às declarações prestadas na alfândega, qualquer que seja a forma a que tenham obedecido, nem pelas decisões tomadas pelos serviços aduaneiros, por ocasião da verificação dos objetos sujeitos ao controle aduaneiro.

Artigo 36

Responsabilidade do remetente

- 1.** O remetente de um objeto de correspondência é responsável por quaisquer danos causados aos outros objetos postais, em consequência da expedição de objetos não aceitos para fins de transporte ou da inobservância das condições de aceitação.
- 2.** O remetente é responsável nos mesmos limites das Administrações Postais.
- 3.** A aceitação de tais objetos pela agência de postagem não exime o remetente de sua responsabilidade.
- 4.** O remetente não é responsável, caso tenha ocorrido falha ou negligência das Administrações ou dos transportadores.

Artigo 37

Pagamento da indenização

- 1** Sem prejuízo do direito a recurso contra a Administração responsável, a obrigação de pagar a indenização cabe, conforme o caso, à Administração de origem ou à Administração de destino. A obrigação de restituir as taxas para os objetos com comprovante de entrega, cabe à Administração de origem.

2. **Assiste ao remetente o direito de desistir dos seus direitos a indenização a favor do destinatário. Inversamente, assiste ao destinatário o direito de desistir dos seus direitos a favor do remetente. O remetente ou o destinatário podem autorizar uma terceira pessoa a receber a indenização, se a legislação interna o permitir.**

3. **A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, está autorizada a indenizar a quem de direito, por conta da Administração que, tendo participado do transporte e tendo sido regularmente informada, deixou que decorressem dois meses sem dar uma solução definitiva ao assunto ou sem ter assinalado:**

3.1 **que a perda parecia devida a um caso de força maior;**

3.2 **que o objeto tinha sido retido, confiscado ou destruído pela autoridade competente devido ao seu conteúdo, ou apreendido por força da legislação do país de destino.**

4. **A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, também está autorizada a indenizar quem de direito, caso o formulário C 9 esteja insuficientemente preenchido e tenha de ser devolvido para informações complementares, acarretando, destarte, uma extrapolação do prazo previsto no parágrafo 3º.**

Artigo 38

Recuperação eventual da indenização do remetente ou do destinatário

1. **Se, após o pagamento da indenização, um objeto registrado ou um objeto com valor declarado, ou uma parte do conteúdo anteriormente considerado perdido, for encontrado, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário, é avisado de que o objeto será mantido à sua disposição por um período de três meses, mediante reembolso do montante da indenização paga. Pede-se que ele informe, ao mesmo tempo, a quem o objeto deve ser entregue. Em caso de recusa ou de ausência de resposta no prazo regulamentar, a mesma providência será tomada junto ao destinatário ou ao remetente, conforme o caso.**

2. **Se o remetente ou o destinatário desistirem de receber o objeto, esse tornar-se-á propriedade da Administração ou, se for o caso, das Administrações que arcarem com o prejuízo.**

3. **Em caso de descoberta posterior de um objeto com valor declarado cujo conteúdo, reconhecidamente, tenha um valor inferior ao montante da indenização paga, o remetente deve reembolsar o montante dessa indenização mediante a entrega do objeto, sem prejuízo das conseqüências decorrentes da declaração fraudulenta de valor.**

Capítulo 6

Correio eletrônico

Artigo 39

Disposições gerais

1. **As Administrações Postais podem acordar entre si a participação nos serviços do correio eletrônico.**

2. **O correio eletrônico é um serviço postal que utiliza a via das telecomunicações para transmitir, de conformidade com o original e em alguns segundos, mensagens recebidas do remetente, sob forma física ou eletrônica, que devem ser entregues ao destinatário sob forma física ou eletrônica. No caso da entrega sob forma física, as informações são em geral transmitidas por via eletrônica, na maior distância possível, e reproduzidas sob forma física o mais próximo possível do destinatário. As mensagens sob forma física são entregues em envelopes fechados ao destinatário, como objetos de correspondência.**

3. **As tarifas relativas ao correio eletrônico são fixadas pelas Administrações em função dos custos e das exigências do mercado.**

Artigo 40 **Serviço de telecópia**

1. **O leque de serviços do tipo bureanfax permite a transmissão de textos e ilustrações de conformidade com o original, por telecópia.**

Artigo 41 **Serviço de teleimpressão**

1. **O leque de serviços permite a transmissão de textos e ilustrações gerados por equipamentos de informática (PC, computador central).**

Terceira parte

Disposições relativas aos objetos de correspondência:
Relações entre as Administrações Postais

Capítulo 1

Tratamento dos objetos de correspondência

Artigo 42 **Objetivos relacionados ao padrão de qualidade do serviço**

1. **As Administrações devem fixar um prazo para o tratamento dos objetos prioritários e aéreos, assim como para os objetos de superfície e não prioritários com destino a/ ou procedentes de seu país. Este prazo não deve ser menos favorável do que aquele que é aplicado aos objetos idênticos do seu serviço interno.**
2. **As Administrações de origem devem publicar os objetivos relacionados ao padrão de qualidade de serviço para os objetos prioritários e aéreos com destino ao exterior, tendo como referencial os prazos fixados pelas Administrações de origem e de destino e incluindo o tempo de transporte.**
3. **As Administrações Postais cuidam de verificar periodicamente se os prazos estabelecidos vêm sendo cumpridos, quer no âmbito das pesquisas organizadas pela Secretaria Internacional ou pelas Uniões Restritas, quer com base em acordos bilaterais.**
4. **Também é desejável que as Administrações Postais verifiquem, periodicamente, se vêm sendo cumpridos os prazos estabelecidos por meio de outros sistemas de controle, sobretudo os controles externos.**
5. **Sempre que possível, as Administrações aplicam sistemas de controle da qualidade de serviço para as expedições de correio internacional (tanto de chegada como de saída); trata-se de uma avaliação efetuada, na medida do possível, desde a postagem até à distribuição (de ponta a ponta).**

6. Todos os Países-membros fornecem à Secretaria Internacional informações atualizadas sobre os últimos prazos de aceitação dos objetos postais (horário limite de postagem), que lhes servem de referência na operação do seu serviço postal internacional.

7. Sempre que possível, informações devem ser fornecidas separadamente para os fluxos do correio prioritário e não prioritário.

Artigo 43

Permuta dos objetos

1. As Administrações podem expedir reciprocamente, por intermédio de uma ou de várias delas, **tanto** expedições fechadas como objetos a descoberto, segundo as necessidades e as conveniências do serviço.

2. **Quando** o transporte em trânsito do correio através de um país **ocorre sem a participação da Administração Postal desse país, esta última deve ser previamente informada.** Esta forma de trânsito não compromete a responsabilidade **da Administração Postal do país de trânsito.**

3. **Assiste às Administrações o direito de expedir pela via aérea, com prioridade reduzida, as expedições de correio de superfície, ressalvada a anuência das Administrações que recebem essas expedições nos aeroportos dos seus países.**

4. As permutas transcorrem com base nas disposições do Regulamento.

Artigo 44

Permuta de expedições fechadas com unidades militares

1. Podem ser permutadas expedições fechadas por intermédio dos serviços terrestres, marítimos ou aéreos de outros países:

1.1 **entre as agências psotais de um dos Países-membros e os comandantes das unidades militares postas à disposição da Organização das Nações Unidas;**

1.2 **entre os comandantes dessas unidades militares;**

1.3 **entre as agências postais de um dos Países-membros e os comandantes de divisões navais ou aéreas, de navios de guerra ou aviões militares desse mesmo país estacionados no estrangeiro;**

1.4 **entre os comandantes de divisões navais ou aéreas, de navios de guerra ou aviões militares do mesmo país.**

2. Os objetos de correspondência incluídos nas expedições referidas no parágrafo 1º devem ser exclusivamente endereçados a/ou procedentes dos membros das unidades militares ou dos Estados Maiores e das tripulações dos navios ou dos aviões de destino ou de origem das expedições. As tarifas e as condições de envio que lhes são aplicáveis são determinadas, de acordo com a sua regulamentação, pela Administração Postal do país que colocou à disposição a unidade militar, ou ao qual pertencem os navios ou os aviões.

3. Salvo acordo especial, a Administração do país que colocou à disposição a unidade militar ou do qual dependem os navios ou os aviões de guerra é devedora, perante as Administrações envolvidas, das despesas de trânsito das expedições, dos gastos terminais e das despesas de transporte aéreo.

Artigo 45**Suspensão temporária de serviços**

1. Quando, em consequência de circunstâncias extraordinárias, uma Administração Postal se vir obrigada a suspender, temporariamente e de um modo geral ou parcial, a execução de serviços, ela deve informar imediatamente as Administrações interessadas do ocorrido.

Capítulo 2**Tratamento dos casos de responsabilidade****Artigo 46****Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais.**

1. Até prova em contrário, a responsabilidade cabe à Administração Postal que, tendo recebido o objeto sem fazer qualquer observação e estando em poder de todos os meios regulamentares de investigação, não possa comprovar a entrega ao destinatário nem, se for o caso, a transmissão regular a uma outra Administração.
2. Se a perda, a espoliação ou a avaria ocorreu durante o transporte, sem que seja possível determinar o país em cujo território ou serviço se verificou o fato, as Administrações em causa arcam com o prejuízo em partes iguais.
3. A responsabilidade de uma Administração em relação às demais Administrações não está, comprometida, em hipótese alguma, para além do valor máximo da declaração de valor por ela adotado.
4. As Administrações Postais que não prestam o serviço dos **objetos** com valor declarado assumem, para tais objetos transportados em expedições fechadas, a responsabilidade prevista para os objetos registrados. Esta disposição também se aplica quando as Administrações Postais não aceitam a responsabilidade pelos valores para os transportes efetuados a bordo de navios ou de aviões que elas utilizam.
5. Se a perda, a espoliação ou a avaria, ocorreu no território ou nos serviços de uma Administração intermediária que não presta o serviço de **objetos** com valor declarado ou que adotou um valor máximo inferior ao montante da perda, a Administração de origem arca com o prejuízo não coberto pela Administração intermediária. A mesma regra é aplicável se o montante do prejuízo é superior ao valor declarado máximo adotado pela Administração intermediária.
6. Os direitos aduaneiros e outros cujo cancelamento não pôde ser obtido ficam a cargo das Administrações responsáveis pela perda, espoliação ou avaria.
7. A Administração que efetuou o pagamento da indenização sub-roga-se, até ao limite do montante dessa indenização, nos direitos da pessoa que a recebeu para qualquer eventual recurso, quer contra o destinatário, quer contra o remetente ou terceiros.

Capítulo 3

Despesas de trânsito e gastos terminais

Artigo 47

Despesas de trânsito

1. Ressalvado o disposto no artigo 50, as expedições fechadas permutadas entre duas Administrações ou entre duas agências do mesmo país por meio dos serviços de uma ou várias outras Administrações (serviços de terceiros), estão sujeitas ao pagamento das despesas de trânsito. Essas constituem uma retribuição pelos serviços prestados referentes ao trânsito terrestre e ao trânsito marítimo.

2. Os objetos a descoberto também podem ser onerados com despesas de trânsito. As modalidades de aplicação estão descritas no Regulamento.

Artigo 48

Tabelas das despesas de trânsito

1. As despesas de trânsito são calculadas segundo as tabelas indicadas no quadro abaixo:

Percursos

Despesas por kg bruto

1		2	
		DES	
1.1 Percursos terrestres expressos em quilômetros			
Até 100 km 0,14			
Acima de	100	até	200
	200		300
	300		400
	400		500
	500		600
	600		700
	700		800
	800		900
	900		1 000
	1 000		1 100
	1 100		1 200
	1 200		1 300
	1 300		1 500
	1 500		2 000
	2 000		2 500
	2 500		2 750
	2 750		3 000
	3 000		4 000
	4 000		5 000
	5 000		6 000
	6 000		7 000
	7 000		8 000
	8 000		9 000
	9 000		10 000
	10 000	11 000	
	11 000	12 000	
	12 000	13 000	
	13 000	14 000	
	14 000		

Percurso
Despesas por kg bruto

1

DES

1.2 Percursos marítimos
expressos em milhas marítimas

expressos em quilômetros após conversão
com base em 1 milha marítima =

1,852 km

Até 100 milhas marítimas		Até 185 km			
Acima de	até	Acima de	até		
	100	185	370		0,17
	200		556	até 370	0,19
	300		741		0,21
	400		926		0,22
	500		1 111		0,23
	600		1 296		0,24
	700		1 482		0,24
	800		1 667		0,25
	900		1 852		0,25
	1 000		2 037		0,26
	1 100		2 222		0,26
	1 200		2 408		0,27
	1 300		2 778		0,27
	1 500		3 704		0,28
	2 000		4 630		0,29
	2 500		5 093		0,31
	2 750		5 556		0,32
	3 000		7 408		0,32
	4 000		9 260		0,34
	5 000		11 112		0,36
	6 000		12 964		0,38
	7 000		14 816		0,40
	8 000		16 668		0,41
	9 000		18 520		0,42
	10 000		20 372		0,43
	11 000		22 224		0,45
	12 000		24 076		0,46
	13 000		25 928		0,47
	14 000				0,48
					0,49

2. O Conselho de Operações Postais está autorizado a revisar e modificar as tabelas mencionadas no parágrafo 1º no intervalo entre dois Congressos. A revisão, que poderá ser realizada graças a uma metodologia que assegure uma remuneração equitativa às Administrações que efetuam as operações de trânsito, deverá basear-se em dados econômicos e financeiros confiáveis e representativos. A eventual modificação que poderá ser decidida entrará em vigor em uma data fixada pelo Conselho de Operações Postais.

Artigo 49

Gastos terminais

1. Ressalvado o artigo 50, cada Administração que receba objetos de correspondência de uma outra Administração faz jus a cobrar da Administração de expedição uma remuneração pelas despesas ocasionadas pela carga postal internacional recebida.

2 Remuneração

2.1 A remuneração para os objetos de correspondência, com exceção das malas M, é de 3,427 DES por quilograma.

2.2 Para as malas M, a taxa a ser aplicada é de 0,653 DES por quilograma.

2.2.1 As malas M com menos de 5 quilogramas são consideradas como pesando 5 quilogramas para fins de remuneração dos gastos terminais.

3 Mecanismo de revisão

3.1 Quando, em uma dada linha, uma Administração expedidora ou destinatária de um fluxo de carga postal superior a 150 toneladas por ano (excluídas as malas M) verifica que a quantidade média de objetos contidos em um quilograma de carga postal expedida ou recebida afasta-se da média mundial de 17,26 objetos, ela pode obter a revisão da taxa se, em relação a essa média mundial:

3.1.1 a quantidade de objetos for superior a 21 ou

3.1.2 a quantidade de objetos for inferior a 14.

3.1.3 No caso previsto no item 3.2, a revisão não é aplicável se o fluxo em questão for destinado a um país em desenvolvimento que consta na lista adotada com essa finalidade pelo Congresso.

3.1.4 Quando uma Administração solicitar a aplicação da revisão prevista no parágrafo 3º, a Administração correspondente também pode fazê-lo, mesmo se o fluxo no outro sentido for inferior a 150 toneladas por ano.

3.1.4.1 As disposições previstas no item 3.4 não se aplicam aos países em desenvolvimento que constam na lista adotada com essa finalidade pelo Congresso.

3.2. A revisão é efetuada segundo as condições especificadas no Regulamento de Execução.

4. Correio em quantidade

4.1 Para o correio em quantidade, a Administração de destino pode pedir uma remuneração específica segundo uma das seguintes fórmulas:

4.1.1 aplicação das taxas médias mundiais de 0,14 DES por objeto e de 1 DES por kg;

4.1.2 aplicação das taxas por objeto e por quilograma que reflitam os custos de tratamento nos países de destino. Esses custos devem guardar uma estreita relação com as tarifas internas, segundo as condições especificadas no Regulamento de Execução.

4.2 Ressalvadas as disposições constantes no item 3.3, quando uma Administração de destino pedir a remuneração específica para o correio em quantidade, a Administração de expedição é habilitada a pedir que o resto do fluxo fique sujeito à revisão prevista no parágrafo 3.1.

5. O Conselho de Operações Postais está autorizado a modificar as remunerações mencionadas nos itens 2 e 4.1.1 no intervalo entre dois Congressos. A revisão que possa ser efetuada deverá basear-se em dados econômicos e financeiros confiáveis e representativos. A eventual modificação a ser decidida entrará em vigor em data fixada pelo Conselho de Operações Postais. Este último também está autorizado a definir as modalidades de aplicação do sistema de remuneração mencionado no item 4.1.2.

6. Qualquer Administração pode renunciar, total ou parcialmente, à remuneração prevista no parágrafo 1º.

7. As Administrações interessadas podem, por acordo bilateral ou multilateral, aplicar outros sistemas de remuneração para o pagamento das suas contas por conta dos gastos terminais.

Artigo 50**Isenção das despesas de trânsito e dos gastos terminais**

1. Estão isentos das despesas de trânsito territorial ou marítimo e dos gastos terminais os objetos de correspondência relativos ao serviço postal mencionados no artigo 7.2.2, os objetos postais não distribuídos devolvidos à origem em expedições fechadas, assim como remessas de malas postais vazias.

Artigo 51**Demonstrativo das despesas de trânsito e dos gastos terminais**

1. Despesas de trânsito
 - 1.1 O demonstrativo das despesas de trânsito do correio de superfície é elaborada anualmente pela Administração de trânsito para cada Administração de origem. Ela se baseia no peso das expedições despachadas durante o ano considerado, e recebidas em trânsito. São aplicadas as tabelas fixadas no artigo 48 .
 - 1.2 As despesas de trânsito correm por conta da Administração de origem das expedições. Eles são pagáveis às Administrações dos países de trânsito, ou cujos serviços participem do transporte terrestre ou marítimo das expedições, ressalvada a exceção prevista no parágrafo 1.4.
 - 1.3. Quando a Administração do país de trânsito não participa do transporte terrestre ou marítimo das expedições, as despesas de trânsito correspondentes são pagáveis à Administração de destino se essa estiver arcando com os custos relativos a esse trânsito.
 - 1.4. As despesas de transporte marítimo das expedições em trânsito podem ser acertadas diretamente entre as Administrações Postais de origem das expedições e as companhias de navegação marítima ou os seus agentes. A Administração Postal do porto de embarque envolvido deve dar seu consentimento prévio.
 - 1.5 A Administração devedora está isenta do pagamento das despesas de trânsito quando o saldo anual não ultrapassa 163,35 DES.
2. Gastos terminais
 - 2.1 Para os objetos de correspondência, com exceção das malas M, o demonstrativo dos gastos terminais é elaborado anualmente pela Administração credora de acordo com o peso real das expedições recebidas durante o ano considerado. São aplicadas as taxas fixadas no artigo 49.
 - 2.2 Para as malas M, o demonstrativo dos gastos terminais é elaborado anualmente pela Administração credora, com base no peso sujeito à cobrança dos gastos terminais, de acordo com as condições fixadas no artigo 49.

- 2.3** Para poder determinar o peso anual, as Administrações de origem das malas devem indicar permanentemente, para cada expedição:
- o peso da carga postal (malas M excluídas);
 - o peso das malas M com mais de 5 quilogramas;
 - a quantidade de malas M com até 5 quilogramas.
- 2.4** Quando houver necessidade de determinar a quantidade e o peso dos objetos em quantidade, são aplicadas as modalidades indicadas no Regulamento para esta categoria de carga postal.
- 2.5** As Administrações interessadas podem decidir pela elaboração de um demonstrativo dos gastos terminais nas suas relações recíprocas através de métodos estatísticos diferentes. Podem igualmente decidir pela adoção de uma periodicidade distinta da prevista no Regulamento para o período de estatística.
- 2.6** A Administração devedora está isenta do pagamento dos gastos terminais quando o saldo anual não ultrapassar 326,70 DES.
- 3.** Qualquer Administração está autorizada a submeter à apreciação de uma Comissão de árbitros os resultados anuais que, segundo ela, estivessem divergindo muito da realidade. Esta arbitragem é constituída como previsto no artigo 128 do Regulamento geral. Os árbitros têm o direito de fixar, de forma justa, o valor das despesas de trânsito ou dos gastos terminais a serem pagos.

Capítulo 4

Despesas de transporte aéreo

Artigo 52

Princípios gerais

1. As despesas de transporte para qualquer percurso aéreo cabem:
 - 1.1 quando se tratar de expedições fechadas, à Administração do país de origem;
 - 1.2 quando se tratar de objetos prioritários e de objetos aéreos em trânsito a descoberto — incluindo os mal encaminhados — à Administração que entrega os objetos a uma outra Administração.
2. Estas mesmas normas aplicam-se às expedições aéreas, aos objetos prioritários e aos objetos aéreos em trânsito a descoberto isentos de despesas de trânsito.
3. Todas as Administrações de destino que cuidam do transporte aéreo do correio internacional para o interior do seu país, fazem jus ao reembolso dos custos suplementares ocasionados por esse transporte, desde que a distância média ponderada dos percursos efetuados ultrapasse 300 quilômetros. Salvo acordo que preveja a gratuidade, as despesas devem ser uniformes para todas as expedições prioritárias e as expedições aéreas procedentes do exterior, quer essa carga postal seja reencaminhada por via aérea ou não.
4. Entretanto, quando a compensação das despesas terminais recebida pela Administração de destino é baseada, especificamente, nos custos ou nas tarifas internas, não é efetuado nenhum reembolso adicional por conta das despesas de transporte aéreo interno.
5. A Administração de destino exclui, com vistas ao cálculo da distância média ponderada, o peso de quaisquer expedições para as quais o cálculo da compensação das despesas terminais é, especificamente, baseado nos custos ou nas tarifas internas da Administração de destino.

6. Salvo acordo especial entre as Administrações interessadas, o artigo 48 aplica-se às expedições aéreas para os seus eventuais percursos terrestres ou marítimos. No entanto, não ensejam qualquer pagamento de despesas de trânsito:

6.1 o transbordo das expedições aéreas entre dois aeroportos que atendam a uma mesma cidade;

6.2 o transporte dessas expedições entre um aeroporto que atende uma cidade e um entreposto localizado nessa mesma cidade e a devolução dessas mesmas malas com vistas ao seu reencaminhamento.

Artigo 53

Taxas básicas e cálculo das despesas de transporte aéreo

1. A taxa básica aplicável no acerto de contas entre Administrações no tocante aos transportes aéreos é aprovada pelo Conselho de Operações Postais. Ela é calculada pela Secretaria Internacional segundo a fórmula especificada no Regulamento.

2. O cálculo das despesas de transporte aéreo das expedições fechadas, dos objetos prioritários e dos objetos aéreos em trânsito a descoberto, da mesma forma que as respectivas modalidades de elaboração de demonstrativos, constam no Regulamento.

Capítulo 5

Ligações telemáticas

Artigo 54

Disposições gerais

1. As Administrações Postais podem decidir pela implantação de ligações telemáticas entre si e com outros parceiros.

2. As Administrações Postais interessadas são livres para escolher os fornecedores e os suportes técnicos (hardwares e softwares) que sirvam à realização das permutas de dados.

3. Mediante entendimento com o prestador de serviços da rede, as Administrações Postais acertam, bilateralmente, a modalidade de pagamento desses serviços.

4. As Administrações Postais não são responsáveis, nem financeira e nem juridicamente, se uma outra Administração não efetuar os pagamentos devidos pelos serviços relacionados à execução de permutas telemáticas.

Capítulo 6

Disposições diversas

Artigo 55

Acerto/liquidação de contas

1. Os acertos das contas internacionais relativas ao tráfego postal entre as Administrações Postais podem ser considerados transações correntes que são efetuadas de conformidade com as obrigações internacionais usuais dos Países-membros interessados, quando existirem acordos a esse respeito. Na ausência de tais acordos, esses acertos de contas são efetuados de conformidade com as disposições do Regulamento.

Artigo 56

Prestação de informações, publicações da Secretaria Internacional, conservação de documento, formulários

1. As disposições relativas à prestação de informações relativas à execução do serviço postal, às publicações da Secretaria Internacional, à conservação dos documentos e aos formulários a serem utilizados constam no Regulamento.

Quarta parte

Serviço EMS

Artigo 57

Serviço EMS

1. O serviço EMS constitui o mais rápido dos serviços postais por meios físicos. Ele consiste em coletar, transmitir e distribuir em prazos muito curtos correspondências, documentos ou mercadorias.

2. O serviço EMS está regulamentado com base em acordos bilaterais. Os aspectos que não são expressamente regidos por esses últimos são disciplinados pelas disposições apropriadas dos Atos da União.

3. Este serviço é, na medida do possível, identificado por um logotipo idêntico ao modelo abaixo, composto pelos seguintes elementos :

- uma asa laranja;
- as letras EMS em azul;
- três faixas horizontais laranja.

O logotipo pode ser completado com o nome do serviço nacional.

4. As tarifas inerentes ao serviço são fixadas pela Administração de origem, tendo em conta os custos e as exigências do mercado.

Quinta Parte

Disposições finais

Artigo 58

Compromissos relativos às medidas penais

1. Os Governos dos Países-membros comprometem-se a tomar, ou a propor aos poderes legislativos dos seus países, as medidas necessárias:
 - 1.1 para punir a falsificação de selos postais, ainda que retirados de circulação, e dos cupões-resposta **internacionais**;
 - 1.2 para punir o uso ou o lançamento :
 - 1.2.1 de selos postais falsificados (ainda que retirados de circulação) ou que já tenham sido utilizados, bem como de impressões falsificadas, ou já usadas, de máquinas de franquear ou de prensas tipográficas;
 - 1.2.2 de cupões-resposta internacionais falsificados;
 - 1.3 para proibir e reprimir quaisquer operações fraudulentas de fabricação e de lançamento de vinhetas e selos em uso no serviço postal, falsificados ou imitados de tal maneira que possam ser confundidos com as vinhetas e selos emitidos pela Administração Postal de um dos Países-membros;
 - 1.4 para impedir e, se for o caso, punir a inclusão de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, bem como de substâncias explosivas, inflamáveis ou outras substâncias perigosas em objetos postais em cujo favor essa inclusão não esteja expressamente autorizada pela Convenção e pelos Acordos.

Artigo 59

Condições de aprovação das propostas referentes à Convenção e ao seu Regulamento de Execução

1. Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas ao Congresso e relativas à presente Convenção e ao seu Regulamento devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes. Pelo menos metade dos Países-membros representados no Congresso deve estar presente no momento da votação.
2. Para se tornarem executórias, as propostas relativas ao **Regulamento** que foram transferidas pelo Congresso ao **Conselho de Operações Postais** para fins de decisão, ou que forem apresentadas entre dois Congressos, devem ser aprovadas pela maioria dos membros do **Conselho de Operações Postais**.
3. Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas entre dois Congressos e relativas à presente Convenção devem reunir:
 - 3.1 dois terços dos sufrágios, **a metade pelo menos dos países-membros da União que responderam à consulta**, se se tratar de modificações aos artigos primeiro a 7º (primeira parte), 8º a 11, 13, 16 a 18, 20, 24 a 26, 34 a 38, (segunda parte), 43.2, 44 a 51, 55 (terceira parte) 58 a 60 (quinta parte) da Convenção, e a todos os artigos do seu Protocolo Final;
 - 3.2 **a maioria dos sufrágios, a metade pelo menos dos países-membros da União que responderam à consulta**, se se tratar de modificações essenciais afetando outras disposições que não aquelas mencionadas no parágrafo 3.1;
 - 3.3 a maioria dos sufrágios, se se tratar:
 - 3.3.1 de modificações de ordem redacional às disposições da Convenção que não as mencionadas no parágrafo 3.1;

3.3.2 da interpretação das disposições da Convenção e do seu Protocolo Final.

4. Não obstante as disposições previstas no item 3.1, assiste a qualquer País-membro cuja legislação nacional ainda seja incompatível com a modificação proposta, o direito de dirigir uma declaração por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, indicando que não lhe é possível aceitar essa modificação, dentro de noventa dias a contar da data da sua notificação.

Artigo 60

Execução e vigência da Convenção

1. A presente Convenção passará a vigor em 1º de janeiro de 1996 e permanecerá em vigor até a aplicação dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram a presente Convenção em um exemplar que ficará em poder do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito em Seul, em 14 de setembro de 1994

Protocolo Final da Convenção Postal Universal

No ato da assinatura da Convenção Postal Universal concluída nesta data, os Plenipotenciários abaixo assinados convencionaram o seguinte:

Artigo I

Direito de propriedade sobre os objetos postais

1. O artigo 2º não se aplica a Antígua e Barbuda, à Austrália, a Barbados, ao Barein, ao Belize, ao Botsuana, ao Brunei Darussalam, ao Canadá, à Dominica, ao Egito, às Fiji, à Gâmbia, ao Gana, ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, aos Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido, a Granada, à Guiana, ao Iêmen (Rep. Árabe), à Irlanda, à Jamaica, ao Kiribati, ao Kuwait, ao Lesoto, à Malásia, ao Malawi, a Maurício, a Nauru, à Nigéria, à Nova Zelândia, à Papua-Nova Guiné, ao Quênia, a São-Cristóvão-e-Nevis, a Santa Lúcia, a São Vicente e Granadinas, a Salomão (ilhas), a Samoa Ocidental, à Serra Leoa, às Seychelles, a Singapura, à Suazilândia, à Tanzânia (Rep. Unida), a Trindade e Tobago, a Tuvalu, a Uganda, ao Vanuatu, à Zâmbia e ao Zimbábue

2. O artigo 2º tampouco se aplica à Dinamarca, cuja legislação não permite a retirada ou a modificação do endereço dos objetos de correspondência a pedido do remetente, a partir do momento em que o destinatário foi informado da chegada de um objeto a ele endereçado.

Artigo II

Taxas

1. Por derrogação do artigo 6.4, a Administração Postal do Canadá está autorizada a cobrar taxas postais diferentes daquelas previstas na Convenção e nos Acordos, quando as taxas em questão forem admitidas pela legislação de seu país.-

Artigo III

Exceção à franquia postal relativa aos cecogramas

1. Por derrogação do artigo 7.4, assiste às Administrações Postais de São Vicente e Granadinas e da Turquia, que não concedem a franquia postal aos cecogramas no seu serviço interno, o direito de cobrar as taxas de franqueamento e as taxas especiais que não podem, no entanto, ser superiores às do seu serviço interno.

2. Por derrogação do artigo 7.4, assiste às Administrações da Alemanha, da América (Estados Unidos), do Canadá, do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e do Japão, o direito de cobrar as taxas especiais que são aplicadas aos cecogramas no seu serviço interno.

Artigo IV**Pequenas encomendas**

1. A obrigação de participar da permuta de encomendas postais que ultrapassem o peso de 500 gramas não se aplica às **Administrações de Mianmar** e da Papua- Nova Guiné, que estão impossibilitadas de garantir essa permuta.

Artigo V**Impressos. Peso máximo**

1. **Por derrogação do artigo 8.3.2, as Administrações do Canadá e da Irlanda estão autorizadas a limitar a 2 quilogramas o peso máximo dos impressos na chegada e na expedição.**

Artigo VI**Malas M registradas**

1. **As Administrações Postais da América (Estados Unidos) e do Canadá estão autorizadas a não aceitar as malas M registradas e a não prestar o serviço reservado aos objetos registrados às referidas malas procedentes de outros países.**

Artigo VII**Postagem de objetos de correspondência no exterior**

1. **As Administrações Postais da América (Estados Unidos), do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e da Grécia reservam-se o direito de cobrar uma taxa, relativa ao custo dos trabalhos ocasionados, de qualquer Administração Postal que, por força do artigo 25.4, lhe devolva objetos que não foram, na origem, expedidos como objetos postais pelos seus serviços**

2. **Por derrogação do artigo 25.4, a Administração Postal do Canadá reserva-se o direito de cobrar da Administração Postal de origem uma remuneração que lhe permita recuperar um mínimo dos custos que lhe foram ocasionados pelo tratamento desses objetos.**

3. **O artigo 25.4 autoriza a Administração de destino a reclamar à Administração de postagem uma remuneração adequada por conta da distribuição dos objetos de correspondência postados no exterior em grande quantidade. O Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte reserva-se o direito de limitar esse pagamento ao valor correspondente à tarifa interna do país de destino aplicável aos objetos equivalentes.**

4. **O artigo 25.4 autoriza a Administração de destino a reclamar à Administração de postagem uma remuneração adequada por conta da distribuição dos objetos de correspondência no exterior em grande quantidade. Os seguintes países reservam-se o direito de limitar esse pagamento aos limites autorizados na Convenção e no Regulamento para o correio em quantidade: América (Estados Unidos), Austrália, Bahamas, Barbados, Brunei Darussalam, Cingapura, Reino Unido da Grã Bretanha e da Irlanda do Norte, Territórios do Ultramar que dependem do Reino Unido, Granada, Índia, Malásia, Nepal, Nova Zelândia, Países Baixos, Antilhas Holandesas e Aruba, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas, Sri Lanka, Suriname, Tailândia.**

5. **Em que pese às ressalvas feitas no item 4, os seguintes países reservam-se o direito de aplicar na íntegra o disposto no artigo 25 da Convenção à correspondência recebida dos seguintes países-membros da União: Alemanha, Argentina, Benin, Brasil, Burkina Faso, Camarões, Chipre, Côte d'Ivoire (Rep.), Egito, França, Grécia, Guiné, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Líbano, Mali, Mauritânia, Mônaco, Portugal, Senegal, Síria (Rep. Árabe), Togo.**

Artigo VIII**Proibições**

1. **Em caráter excepcional, a Administração Postal do Líbano não aceita objetos registrados que contenham moedas, papel moeda ou quaisquer títulos ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias e outros objetos preciosos. Ela não se obriga a observar o disposto no artigo 35.1 de modo rigoroso no que tange à sua responsabilidade em caso de espoliação ou avaria dos objetos registrados, assim como no que se refere aos objetos que contenham objetos de vidro ou frágeis.**

2. **Em caráter excepcional, as Administrações Postais da Bolívia, da China (Rep. Pop.), do Iraque, do Nepal e do Vietnã não aceitam objetos registrados que contenham moedas, cédulas bancárias, papel moeda ou quaisquer títulos ao portador, cheques de viagem, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias e outros objetos preciosos.**

3. ~~A~~ **Administração de Mianmar reserva-se o direito de não aceitar os objetos com valor declarado que contenham os objetos de valor mencionados no artigo 26.2, pois a sua legislação interna opõe-se à admissão deste tipo de objetos.**

4. **A Administração Postal do Nepal não aceita os objetos registrados ou com valor declarado que contenham cédulas bancárias ou moedas, salvo acordo especial para esse fim.**

Artigo IX

Objetos sujeitos a direitos aduaneiros

1. **Com fulcro no artigo 26, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam objetos com valor declarado que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Bangladesh, El Salvador.**

2. **Com fulcro no artigo 26, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas ordinárias e registradas que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Afeganistão, Albânia, Arábia Saudita, Azerbaijão, Belarus, Cambodja, Centro-África, Chile, Colômbia, Cuba, El Salvador, Estônia, Etiópia, Itália, Nepal, Panamá (Rep.), Peru, Rep. Pop. Dem. da Coreia, São Marino, Tadjiquistão, Turcomênia, Ucrânia, Uzbequistão e Venezuela.**

3. **Com fulcro no artigo 26, as Administrações Postais dos seguintes países não aceitam cartas ordinárias que contenham objetos sujeitos a direitos aduaneiros: Benin, Burkina Faso, Côte d'Ivoire (Rep.), Djibuti, Iêmen, Mali, Maurítânia, Níger, Omã, Senegal e Vietnã.**

4. **Não obstante o disposto nos parágrafos 1º a 3º, as remessas de soros, vacinas, bem como as remessas de medicamentos de primeira necessidade e de difícil obtenção são aceitos em todos os casos.**

Artigo X

Retirada. Modificação ou correção de endereço

1. **O artigo 29 não se aplica a Antígua e Barbuda, às Bahamas, ao Barein, a Barbados, ao Belize, ao Botsuana, ao Brunei Darussalã, ao Canadá, a Cingapura, à Dominica, às Fiji, à Gâmbia, ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, aos Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido, a Granada, à Guiana, ao Iraque, à Irlanda, à Jamaica, a Kiribati, ao Kuwait, ao Lesoto, à Malásia, ao Malavi, a Mianmar, a Nauru, à Nigéria, à Nova Zelândia, ao Quênia, a Uganda, à Papua-Nova Guiné, à República Pop. Dem. da Coreia, a São-Cristóvão-e-Nevis, a Santa Lúcia, a São Vicente e Granadinas, a Salomão (Ilhas), a Samoa Ocidental, às Seychelles, à Serra Leoa, à Suazilândia, à Tanzânia (Rep. Unida), a Trindade e Tobago, a Tuvalu, ao Vanuatu e à Zâmbia, cuja legislação não permite a retirada ou a modificação do endereço dos objetos de correspondência a pedido do remetente.**

2. **O artigo 29 aplica-se à Austrália na medida em que ele for compatível com a legislação interna desse país.**

Artigo XI

Reclamações

1. **Por derrogação do artigo 30.4, as Administrações Postais da Arábia Saudita, de Cabo Verde, do Chade, do Gabão, dos Territórios do Ultramar que dependem do Reino Unido, da Grécia, do Irã (Rep. Islâmica), de Mianmar, da Mongólia, da Síria (Rep. Árabe) e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar uma taxa de reclamação de seus clientes.**

2. **Por derrogação do artigo 30.4, as Administrações Postais da Argentina, da Eslováquia e da Tcheca (Rep.) reservam-se o direito de cobrar uma taxa especial quando, em seguida a gestões feitas em decorrência da reclamação, ocorre que a mesma carece de fundamento.**

Artigo XII **Taxa de apresentação alfandegária**

A Administração Postal do Gabão reserva-se o direito de cobrar de seus clientes uma taxa de apresentação alfandegária.

Artigo XIII **Responsabilidade das Administrações Postais**

1. As Administrações Postais do Bangladesh, Benin, Burkina Faso, Congo (Rep.), Côte d'Ivoire (Rep.), Djibuti, Índia, Líbano, Madagascar, Mali, Mauritânia, Nepal, Niger, Senegal, Togo e Turquia estão autorizadas a não aplicar o artigo 34.1.1.1, relativamente à responsabilidade em caso de espoliação ou avaria dos objetos registrados.

2. Por derrogação dos artigos 34.1.1.1 e 35.1, as Administrações Postais do Chile, da China (Rep. Pop.) e da Colômbia responsabilizam-se tão-somente pela perda e pela espoliação total ou pela avaria total do conteúdo dos objetos registrados.

3. Por derrogação do artigo 34, a Administração Postal da Arábia Saudita não assume qualquer responsabilidade em caso de perda ou de avaria das remessas que contenham os objetos mencionados no artigo 26.2.

Artigo XIV **Isenção da responsabilidade das Administrações Postais**

1. A Administração Postal da Bolívia não se obriga a observar o teor do artigo 35.1 no que se refere à manutenção da sua responsabilidade em caso de espoliação ou de avaria dos objetos registrados.

Artigo XV **Pagamento da indenização**

1. As Administrações Postais de Bangladesh, Bolívia, Guiné, México, Nepal e Nigéria não se obrigam a observar o teor do artigo 37.3, quanto ao fato de dar uma solução definitiva num prazo de dois meses ou de levar ao conhecimento da Administração de origem ou de destino, conforme o caso, que um objeto postal foi retido, confiscado ou destruído pela autoridade competente devido ao seu conteúdo, ou foi apreendido em virtude da sua legislação interna.

2. As Administrações Postais do Congo (Rep.), de Djibuti, Guiné, Líbano e de Madagascar não se obrigam a observar o teor do artigo 37.3, quanto ao fato de dar uma solução definitiva a uma reclamação dentro do prazo de dois meses. Outrossim, elas não aceitam que quem de direito seja indenizado, por sua conta, por outra Administração no vencimento do citado prazo.

Artigo XVI **Despesas de trânsito particulares**

1. A Administração Postal da Grécia reserva-se o direito de majorar, por um lado, em 30 por cento as despesas de trânsito terrestre e, por outro lado, em 50 por cento as despesas de trânsito marítimos previstos no artigo 48.1.

2. A Administração Postal da Rússia (Federação da) está autorizada a cobrar um suplemento de 0,65 DES para além das despesas de trânsito mencionadas no artigo 48.1.1, para cada quilograma de objetos de correspondência transportado em trânsito pelo Transsiberiano.

3. As Administrações Postais do Egito e da República do Sudão estão autorizadas a cobrar um suplemento de 0,16 DES sobre as despesas de trânsito mencionadas no artigo 48.1, para cada mala de objetos de correspondência em trânsito pelo Lago Nasser entre Shallal (Egito) e Wadi Halfa (Sudão).

4. A Administração Postal do Panamá (Rep.) está autorizada a cobrar um suplemento de 0,98 DES sobre as despesas de trânsito mencionadas no artigo 48.1, para cada mala de objetos de correspondência em trânsito pelo Canal do Panamá, entre os portos de Balboa, no Oceano Pacífico, e de Cristobal, no Oceano Atlântico.
5. Em caráter excepcional, a Administração Postal do Panamá (Rep.) está autorizada a cobrar uma taxa de 0,65 por mala, em todas as expedições colocadas em entrepostos ou sujeitas a transbordo nos portos de Balboa ou de Cristobal, desde que essa Administração não receba qualquer remuneração por conta do trânsito dessas malas por terra ou por mar.
6. Por derrogação do artigo 48.1, a Administração Postal do Afeganistão está provisoriamente autorizada, devido a dificuldades peculiares que ela vem encontrando, no tocante a meios de transporte e de comunicação, a efetuar o trânsito das expedições fechadas e das correspondências a descoberto através do seu país, em condições especialmente convencionadas entre ela e as Administrações Postais interessadas.
7. Por derrogação do artigo 48.1, os serviços de automóveis entre a Síria e o Iraque são considerados serviços extraordinários que ensejam a cobrança de despesas de trânsito especiais.

Artigo XVII

Despesas de transporte aéreo interno

1. Por derrogação do artigo 52.3, as Administrações Postais da Arábia Saudita, das Bahamas, de Cabo Verde, do Congo (Rep.), de Cuba, da Dominicana (República), de El Salvador, do Equador, do Gabão, da Grécia, da Guatemala, da Guiana, de Honduras (Rep.), da Mongólia, da Papua-Nova-Guiné, das Salomão (Ilhas) e do Vanuatu, reservam-se o direito de cobrar os pagamentos devidos por conta do encaminhamento das expedições internacionais no interior do país por via aérea.
2. Por derrogação do artigo 52.3, a Administração Postal de Mianmar reserva-se o direito de cobrar os pagamentos devidos por conta do encaminhamento das expedições internacionais dentro de seu país, quer sejam elas reencaminhadas ou não pela via aérea.
3. Por derrogação dos artigos 52.4 e 52.5, as Administrações Postais da América (Estados Unidos), do Canadá, do Irã (Rep. Islâmica) e da Turquia estão autorizadas a recuperar das Administrações Postais, sob a forma de taxas uniformes, as suas despesas de transporte aéreo interno geradas pelo correio de chegada procedente de qualquer Administração em relação à qual elas estejam aplicando o sistema de compensação para os gastos terminais, com base, especificamente, nos custos ou nas tarifas internas.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários abaixo mencionados redigiram o presente Protocolo, o qual terá a mesma força e o mesmo valor do que se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Convenção, e o assinaram em um exemplar que é arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de setembro de 1994

União Postal Universal

Acordo referente às encomendas postais internacionais (Colis Postaux)

Protocolo Final

Berna 1995

Acordo de Encomendas Postais

Índice

Primeira parte

Disposições preliminares

Art.

- | | |
|---|--|
| 1 | Objeto do Acordo |
| 2 | Operação do serviço pelas empresas de transporte |

Segunda parte

Modalidades de prestação do serviço

Capítulo 1

Disposições gerais

- | | |
|---|------------------------|
| 3 | Princípios |
| 4 | Sistema de peso |
| 5 | Taxas principais |
| 6 | Sobretaxas aéreas |
| 7 | Taxas especiais |
| 8 | Franqueamento |
| 9 | Franquias postais |

Encomendas, Acordo

Capítulo 2

Serviços especiais

- | | |
|-----|--|
| 10 | Encomendas por expresso |
| 11 | Encomendas com valor declarado |
| 12 | Encomendas contra reembolso |
| 13 | Encomendas frágeis. Encomendas volumosas |
| 14. | Serviço de carga consolidada-Consignment* |
| 15. | Aviso de recebimento |
| 16. | Encomendas isentas de taxas e direitos |
| 17. | Aviso de embarque |

Capítulo 3

Disposições particulares

- 18. Proibições
- 19. Reexpedição
- 20. Entrega. Encomendas não distribuíveis
- 21. Retirada. Modificação ou correção do endereço a pedido do remetente
- 22. Reclamações

Capítulo 4

Questões aduaneiras

- 23. Controle aduaneiro
- 24. Taxa de apresentação alfandegária
- 25. Direitos aduaneiros e outros direitos

Capítulo 5

Responsabilidade

- 26. Responsabilidade das Administrações Postais. Indenizações
- 27. Isenção da responsabilidade das Administrações Postais
- 28. Responsabilidade do remetente
- 29. Pagamento da indenização
- 30. Recuperação eventual da indenização junto ao remetente ou ao destinatário

Terceira parte

Relações entre as Administrações Postais

Capítulo 1

Tratamento das encomendas

- 31. Objetivos relacionados ao padrão de qualidade do serviço
- 32. Permuta das encomendas

Capítulo 2

Tratamento dos casos de responsabilidade

- 33. Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais

Capítulo 3

Quotas-partes e despesas de transporte aéreo

- 34. Quota-parte territorial de chegada
- 35. Quota-parte territorial de trânsito
- 36. Quota-parte marítima
- 37. Atribuição das quotas-partes
- 38. Despesas de transporte aéreo

Capítulo 4

Disposições diversas

- 39. Fornecimento de informações, conservação dos documentos, formulários
- 40. Encomendas com destino ou procedentes de países não signatários do Acordo
- 41. Aplicação da Convenção

Quarta parte

Disposições finais

- 42. Condições de aprovação das propostas relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução
- 43. Execução e vigência do Acordo

Protocolo Final do Acordo referente às Encomendas Postais

Art.

- I. **Princípios**
- II. **Encomendas com valor declarado**
- III. **Aviso de recebimento**
- IV. **Proibições**
- V. **Retirada, Modificação ou correção de endereço a pedido do remetente**
- VI. **Reclamações**
- VII. **Taxa de apresentação alfandegária**
- VIII. **Exceções ao princípio da responsabilidade**
- IX. **Isenção da responsabilidade da Administração Postal**
- X. **Pagamento da indenização**
- XI. **Quotas-partes territoriais de chegada excepcionais**
- XII. **Quotas-partes territoriais de trânsito excepcionais**
- XIII. **Quotas-partes marítimas**
- XIV. **Quotas-partes suplementares**
- XV. **Despesas de transporte aéreo**
- XVII. **Tarifas especiais**

Acordo de Encomendas Postais

Os abaixo assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em face do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da referida Constituição, o Acordo seguinte:

Primeira parte

Disposições preliminares

Artigo primeiro

Objeto do Acordo

1. O presente Acordo regulamenta o serviço das encomendas postais entre os países contratantes.
2. No presente Acordo, no seu Protocolo Final e no seu Regulamento de Execução, a abreviatura "encomenda" aplica-se a todas as encomendas postais.

Artigo 2º

Operação do serviço pelas empresas de transporte

1. Qualquer país cuja Administração Postal não se encarrega do transporte das encomendas e que adere ao Acordo tem o direito de fazer executar as cláusulas do mesmo pelas empresas de transporte. Ele pode, ao mesmo tempo, restringir esse serviço às encomendas postais procedentes de/ou destinadas a localidades atendidas por essas empresas. **A Administração Postal continua responsável pela Execução do Acordo.**

Segunda parte

Modalidades de prestação dos serviços

Capítulo 1

Disposições gerais

Artigo 3º Princípios

1. Os objetos podem ser permutados diretamente ou então por intermédio de um ou de vários países. **A permuta das encomendas cujo peso unitário ultrapassa 10 quilogramas é facultativa, com a fixação de um peso máximo unitário que não ultrapasse 31,5 quilogramas.**
2. As encomendas transportadas por via aérea com prioridade são designadas pelo nome de "encomendas-aéreas".
3. As peculiaridades relativas aos limites de peso, bem como os limites de dimensões e as condições de aceite constam no Regulamento.

Artigo 4º Sistema de peso

1. **O peso das encomendas é expresso em quilogramas.**

Artigo 5º Taxas principais

1. As Administrações fixam as taxas principais a serem cobradas dos remetentes.
2. As taxas principais devem estar relacionadas com as quotas-partes. Regra geral, a receita gerada pelas mesmas não deve ultrapassar, no total, as quotas-partes fixadas pelas Administrações por força dos artigos 34 a 36.

Artigo 6º Sobretaxas aéreas

1. As Administrações fixam as sobretaxas aéreas a serem cobradas pelas encomendas-aéreas.
2. As sobretaxas devem guardar uma relação com as despesas de transporte aéreo. Regra geral, a receita gerada pelas mesmas não deve ultrapassar, no total, as despesas acarretadas por esse transporte.
3. As sobretaxas devem ser uniformes em todo o território de um mesmo país de destino, qualquer que seja o encaminhamento utilizado.

Artigo 7º Taxas especiais

1. As Administrações estão autorizadas a cobrar, nos casos mencionados a seguir, as mesmas taxas do regime interno:
 - 1.1 Taxa de postagem fora do horário normal de abertura dos guichês, cobrada do remetente.
 - 1.2 Taxa de coleta no domicílio do remetente, cobrada desse último;

- 1.3 Taxa de posta restante, cobrada pela Administração de destino no ato da entrega, para qualquer encomenda endereçada à posta restante. Em caso de devolução ao remetente ou de reexpedição, o valor da recuperação de taxas não pode ultrapassar 0,49 DES.
- 1.4 Taxa de armazenagem, para qualquer encomenda que não foi retirada nos prazos previstos, seja ela endereçada à posta restante ou a domicílio. Esta taxa é cobrada pela Administração que efetua a entrega, em prol das Administrações em cujos serviços a encomenda foi guardada para além dos prazos aceitos. Em caso de devolução ao remetente ou de reexpedição, o montante da recuperação de taxas não pode ultrapassar 6,53 DES.
- 2. Quando uma encomenda é entregue, normalmente, ao domicílio do destinatário, não pode ser cobrada nenhuma taxa de entrega deste último. Quando a entrega ao domicílio do destinatário habitualmente não é feita, o aviso de chegada da encomenda deve ser entregue gratuitamente. Nesse caso, se a entrega ao domicílio do destinatário estiver sendo prestada em caráter facultativo em resposta ao aviso de chegada, pode ser cobrada uma taxa de entrega do destinatário. Esta taxa deve ser a mesma aplicada no serviço interno.**
3. As Administrações que aceitam cobrir os riscos que possam decorrer de um caso de força maior podem cobrar, para as encomendas sem valor declarado, uma taxa para riscos de força maior de 0,20 DES por encomenda, no máximo. Para as encomendas com valor declarado, o respectivo valor consta no artigo 11.4.

Artigo 8º

Franqueamento

1. As encomendas devem ser franqueadas com selos postais ou por meio de qualquer outro procedimento autorizado pela regulamentação da Administração de origem.

Artigo 9º

Franquias postais

1. Encomendas de serviço
- 1.1 São isentas de quaisquer taxas postais as encomendas relativas ao serviço postal, denominadas "encomendas de serviço", e permutadas entre:
- 1.1.1 as Administrações Postais;
- 1.1.2 as Administrações Postais e a Secretaria Internacional;
- 1.1.3 as agências postais dos países-membros;
- 1.1.4 as agências postais e as Administrações Postais.
- 1.2 As encomendas-aéreas, com exceção daquelas procedentes da Secretaria Internacional, não são oneradas com sobretaxas aéreas.
2. Encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis
- 2.1 São denominadas "encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis" as encomendas destinadas aos prisioneiros e aos organismos mencionados na Convenção ou expedidas por eles. Essas encomendas estão isentas de quaisquer taxa, com exceção das sobretaxas aéreas.

Capítulo 2

Serviços especiais

Artigo 10

Encomendas por expresso

1. A pedido dos remetentes e no destino dos países em que as Administrações prestam esse serviço, as encomendas são entregues a domicílio por portador especial tão depressa quanto possível após a sua chegada à agência de distribuição. Elas são então denominadas "encomendas por expresso".
2. As encomendas por expresso estão sujeitas a uma taxa suplementar de 1,63 DES, no máximo. Essa taxa deve ser paga por inteiro e antecipadamente. Esta deve ser paga mesmo que a encomenda não possa ser distribuída por expresso, mas apenas o aviso de chegada.
3. Quando a entrega por expresso acarretar obrigações especiais, a Administração de destino pode cobrar uma taxa complementar, segundo as disposições relativas aos objetos da mesma natureza do regime interno. Esta taxa complementar permanece exigível mesmo que a encomenda seja devolvida ao remetente ou reexpedida. No entanto, nestes casos, o montante da recuperação de taxas não pode ultrapassar 1,63 DES.
4. Se a regulamentação da Administração de destino o permitir, os destinatários podem solicitar à agência de distribuição que as encomendas que lhes são destinadas sejam entregues por expresso tão logo cheguem. Nesse caso, a Administração de destino está autorizada a cobrar, no momento de distribuição, a taxa aplicável em seu serviço interno.

Artigo 11

Encomendas com valor declarado

1. Denomina-se "encomenda com valor declarado", qualquer encomenda acompanhada de uma declaração de valor. A permuta é restrita aos intercâmbios entre as Administrações Postais que aceitam as encomendas com valor declarado.
2. Assiste a cada Administração o direito de limitar a declaração de valor, no que lhe diz respeito, a um montante que não pode ser inferior a 4000 DES. Todavia, o limite de valor declarado adotado no serviço interno pode ser aplicado, se ele for inferior a esse montante.
3. A taxa das encomendas com valor declarado deve ser paga antecipadamente. Ela compõe-se da taxa principal, de uma taxa de expedição cobrada em caráter facultativo e de uma taxa ordinária de seguro.
 - 3.1 As sobretaxas aéreas e as taxas de serviços especiais são acrescidas, eventualmente, à taxa principal.
 - 3.2 A taxa de expedição não deve ultrapassar a taxa de registro prevista na Convenção. Em vez da taxa fixa de registro, as Administrações Postais podem cobrar a taxa correspondente aplicada no seu serviço interno ou, excepcionalmente, uma taxa de 3,27 DES no máximo.
 - 3.3 A taxa ordinária de seguro é de 0,33 DES no máximo, por 65,34 DES ou fração de 65,34 DES declarados, ou 0,5 por cento do escalão de valor declarado.
4. As Administrações que aceitam cobrir os riscos decorrentes de um caso de força maior estão autorizadas a cobrar uma "taxa para riscos de força maior". Esta será fixada de maneira que a soma total formada por esta taxa e a taxa ordinária de seguro não ultrapasse o valor máximo previsto no parágrafo 3.3.
5. Nos casos em que são necessárias medidas de segurança excepcionais, as Administrações podem, além disso, cobrar dos remetentes ou dos destinatários as taxas especiais previstas pela sua legislação interna.

Artigo 12

Encomendas contra reembolso

1. Denomina-se "encomenda contra reembolso" qualquer encomenda onerada com reembolso e mencionada no Acordo referente aos objetos contra reembolso. A permuta das encomendas contra reembolso exige o acordo prévio das Administrações de origem e de destino.

Artigo 13**Encomendas frágeis. Encomendas volumosas**

1. Qualquer encomenda que contenha objetos que possam ser facilmente danificados e cujo manuseio deve ser efetuado com especial cuidado é denominada "encomenda frágil".
2. Denomina-se "encomenda volumosa" qualquer encomenda cujas dimensões ultrapassem os limites fixados no Regulamento ou os que as Administrações podem fixar entre si.
3. Qualquer encomenda que, pela sua forma ou estrutura, não se preste facilmente às operações de acondicionamento com outras encomendas, ou que exija precauções especiais também é denominada "encomenda volumosa".
4. As encomendas frágeis e as volumosas estão sujeitas a uma taxa suplementar igual, no máximo, a 50 por cento do valor da taxa principal ou da taxa de serviço interno, se esta for mais elevada. Se a encomenda for frágil e volumosa, a taxa suplementar acima mencionada é cobrada uma só vez. No entanto, as sobretaxas aéreas relativas a essas encomendas não sofrem qualquer aumento.
5. A permuta das encomendas frágeis e das encomendas volumosas é limitada às relações entre as Administrações que aceitam esses objetos.

Artigo 14**Serviço de carga consolidada «Consignment»**

1. As Administrações podem acertar entre si sua participação em um serviço facultativo de carga consolidada denominado «Consignment», para os objetos agrupados de um único remetente destinados ao exterior.
2. Na medida do possível, esse serviço é identificado por um logotipo composto dos seguintes elementos:
 - a palavra «CONSIGNMENT» em azul;
 - três faixas horizontais (uma vermelha, uma azul e uma verde).



3. Os detalhes deste serviço serão fixados bilateralmente entre a Administração de origem e a Administração de destino com base nas disposições definidas pelo Conselho de Operações Postais.

Artigo 15**Aviso de recebimento**

1. O remetente de uma encomenda pode solicitar um aviso de recebimento nas condições fixadas pela Convenção. No entanto, as Administrações podem restringir esse serviço às encomendas com valor declarado, se tal restrição estiver prevista no seu regime interno.
2. A taxa cobrada pelo aviso de recebimento é de 0,98 DES no máximo.

Artigo 16**Encomendas isentas de taxas e direitos**

1. Nos intercâmbios entre as Administrações Postais que concordarem neste particular, os remetentes podem responsabilizar-se, por meio de uma declaração prévia entregue à agência de origem, pela totalidade das taxas e direitos de que uma encomenda possa ser onerada na entrega. Trata-se de uma «encomenda isenta de taxas e direitos».
2. O remetente deve comprometer-se a pagar as somas que poderiam ser reclamadas pela agência de destino. Se for o caso, ele deve efetuar um pagamento provisório.
3. A Administração de origem cobra do remetente uma taxa de 0,98 DES por encomenda, no máximo, que ela guarda em seu poder como remuneração pelos serviços prestados no país de origem.

4. A Administração de destino está autorizada a cobrar uma taxa de comissão de 0,98 DES por encomenda, no máximo. Esta taxa independe da taxa de apresentação alfandegária. Ela é cobrada do remetente e reverte à Administração de destino.

Artigo 17

Aviso de embarque

1. Nos intercâmbios entre as Administrações que aceitam prestar esse serviço, o remetente pode solicitar que lhe seja enviado um aviso de embarque.
2. A taxa de aviso de embarque é de 0,36 DES por encomenda, no máximo.

Capítulo 3

Disposições particulares

Artigo 18

Proibições

1. É proibida a inclusão dos seguintes objetos em todas as categorias de encomendas:
 - 1.1 os objetos que, pela sua natureza ou embalagem, possam apresentar perigo para os funcionários, sujar ou deteriorar as outras encomendas ou o equipamento postal;
 - 1.2 os entorpecentes e as substâncias psicotrópicas;
 - 1.3 os documentos com caráter de correspondência atual e pessoal, bem como a correspondência de qualquer natureza permutada entre pessoas que não o remetente e o destinatário ou as pessoas que moram com estes;
 - 1.4 os animais vivos, a menos que o seu transporte pelo correio seja autorizado pela regulamentação postal dos países interessados;
 - 1.5 as substâncias explosivas, inflamáveis, ou outras substâncias perigosas;
 - 1.6 os materiais radiativos;
 - 1.7 os objetos obscenos ou imorais;
 - 1.8 os objetos cuja importação ou circulação é proibida no país de destino;
2. É proibido inserir nas encomendas sem valor declarado, permutadas entre dois países que aceitam a declaração de valor: moedas, cédulas bancárias, papel-moeda ou quaisquer valores ao portador, platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas, jóias e outros objetos preciosos. Outrossim, assiste a cada Administração o direito de proibir a inclusão de ouro em barra nos objetos com ou sem valor declarado, procedente de/ ou com destino a seu território, ou encaminhadas em trânsito a descoberto através do seu território. Ela pode limitar o valor real desses objetos.
3. As exceções às proibições e o tratamento das encomendas aceitas indevidamente constam no Regulamento. Todavia, as encomendas que contenham objetos referidos nos pontos 1.2, 1.5, 1.6 e 1.7 não serão, em hipótese alguma, encaminhados ao destino, entregues aos destinatários, ou devolvidos à origem.

Artigo 19

Reexpedição

1. A reexpedição de uma encomenda em caso de mudança de residência do destinatário pode ocorrer dentro do país de destino ou fora dele. O mesmo ocorre em caso de reexpedição em decorrência de modificação ou de correção de endereço, por força do artigo 21.
2. O remetente pode proibir qualquer reexpedição.
3. As Administrações que cobram uma taxa pelos pedidos de reexpedição no seu serviço interno estão autorizadas a cobrar essa mesma taxa no serviço internacional.

4. As condições de reexpedição constam no Regulamento.

Artigo 20

Entrega. Encomendas não distribuíveis

1. De uma maneira geral, as encomendas são entregues aos destinatários no menor prazo possível, conforme as disposições em vigor no país de destino. Os prazos de guarda estão fixados no Regulamento. Quando as encomendas não são entregues adomicílio, os destinatários devem, salvo impossibilidade, ser avisados sem demora da sua chegada.
2. Qualquer encomenda que não possa ser entregue ao destinatário ou que fique retida "ex-officio" é tratada de conformidade com as instruções dadas pelo remetente, dentro dos limites fixados pelo Regulamento.
3. No caso de elaboração de um aviso de não-entrega, a resposta a esse aviso pode ensejar a cobrança de uma taxa de 0,65 DES, no máximo. Quando o aviso diz respeito a várias encomendas postadas, simultaneamente, na mesma agência, pelo mesmo remetente, para um mesmo destinatário, ela é cobrada apenas uma vez. Em caso de transmissão via telecomunicações, acrescenta-se-lhe a taxa correspondente.
4. Qualquer encomenda que não possa ser distribuída é devolvida ao país de residência do remetente. As condições de devolução estão consignadas no Regulamento.
5. Se o remetente desiste de uma encomenda que não pôde ser entregue ao destinatário, essa encomenda é tratada pela Administração de destino de acordo com a sua própria legislação.
6. Os objetos inseridos numa encomenda e cuja deterioração ou decomposição próximas são de temer podem ser vendidos imediatamente, sem aviso prévio e sem formalidade judicial. A venda é efetuada em proveito de quem de direito, mesmo durante o percurso, na ida ou na volta. Se a venda for impossível, os objetos deteriorados ou decompostos são destruídos.

Artigo 21

Retirada. Modificação ou correção a pedido do remetente

1. O remetente de uma encomenda pode, nas condições fixadas pela Convenção, solicitar a devolução da mesma ou solicitar a modificação do endereço. Ele deve garantir o pagamento das somas exigíveis para quaisquer novas transmissões.
2. No entanto, assiste às Administrações o direito de não aceitarem os pedidos mencionados no parágrafo 1º quando não os aceitam no seu regime interno.
3. O remetente deve pagar, por cada pedido, uma taxa pelo pedido de retirada, de modificação ou de correção de endereço, no valor de 1,31 DES, no máximo. A esta taxa, acrescenta-se a taxa apropriada, se o pedido deve ser transmitido via telecomunicações.

Artigo 22

Reclamações

1. As reclamações dos usuários só são aceitas pelo prazo de um ano a contar do dia subsequente ao dia da postagem da encomenda. Durante esse período, as reclamações são aceitas tão logo o problema seja assinalado pelo remetente ou pelo destinatário. No entanto, quando a reclamação de um remetente diz respeito a uma encomenda não distribuída e que o prazo de encaminhamento previsto ainda não expirou, convém informar o remetente acerca da existência desse prazo.
2. O tratamento das reclamações é gratuito. No entanto, se, a pedido do cliente, as reclamações são encaminhadas por meios de telecomunicação ou por EMS, podem ensejar a cobrança de uma taxa de um montante equivalente ao preço do serviço solicitado.

3. Cada Administração obriga-se a aceitar as reclamações referentes a qualquer encomenda postada nos serviços das outras Administrações.

4. As encomendas ordinárias e as encomendas com valor declarado devem ser objeto de reclamações distintas.

Capítulo 4

Questões aduaneiras

Artigo 23

Controle aduaneiro

1. A Administração Postal do país de origem e a do país de destino estão autorizadas a submeter as encomendas ao controle aduaneiro, segundo a legislação desses países.

Artigo 24

Taxa de apresentação alfandegária

As encomendas sujeitas a controle aduaneiro no país de origem podem ser oneradas com uma taxa de apresentação alfandegária de 0,65 DES por encomenda, no máximo. Regra geral, a cobrança efetua-se no ato da postagem da encomenda.

2. As encomendas sujeitas ao controle aduaneiro no país de destino podem ser oneradas com uma taxa de 3,27 por encomenda, no máximo. **Esta taxa é cobrada unicamente nos casos em que as encomendas são oneradas com direitos alfandegários ou com qualquer outro direito do mesmo tipo durante o desembarço alfandegário.** Salvo em caso de acordo especial, a cobrança é feita no ato da entrega da encomenda ao destinatário. Todavia, quando se trata de encomendas isentas de taxas e direitos, a taxa de apresentação alfandegária é cobrada pela Administração de origem em benefício da Administração de destino.

Artigo 25

Direitos aduaneiros e outros direitos

1. As Administrações de destino estão autorizadas a cobrar dos destinatários todos os direitos, nomeadamente os direitos aduaneiros, com os quais os objetos são onerados no país de destino.

Capítulo 5

Responsabilidade

Artigo 26

Responsabilidade das Administrações Postais. Indenizações

1. Excetuando os casos previstos no artigo 27, as Administrações Postais respondem pela perda, pela espoliação ou pela avaria das encomendas.

2. As Administrações podem também comprometer-se a cobrir os riscos decorrentes de um caso de força maior.

3. O remetente tem direito a uma indenização correspondente, em princípio, ao montante real da perda, da espoliação ou da avaria. Os danos indiretos ou os lucros cessantes não são levados em consideração. No entanto, essa indenização não pode, em caso algum, ultrapassar:

3.1 para as encomendas com valor declarado, o montante em DES do valor declarado;

3.2 para as demais encomendas, os montantes calculados combinando a taxa de 40 DES por encomenda e a taxa por quilograma de 4,50 DES.

4. As Administrações podem entrar em acordo para aplicar, nas suas relações recíprocas, o montante de 130 DES por encomenda, sem relação com o respectivo peso.

5. A indenização é calculada a partir do preço corrente, convertido em DES, das mercadorias da mesma natureza, no local e no momento em que a encomenda foi aceita para transporte. Na falta de preço corrente, a indenização é calculada a partir do valor ordinário da mercadoria avaliada nas mesmas bases.

6. Quando uma indenização é devida pela perda, pela espoliação total ou pela avaria total de uma encomenda, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário, faz jus, além disso, à restituição das taxas pagas, com exceção da taxa de seguro. O mesmo acontece com os objetos recusados pelos destinatários por causa do seu mau estado, se este for imputável ao serviço postal e implicar a sua responsabilidade.

7. Quando a perda, a espoliação ou a avaria total resulta de um caso de força maior que não enseja uma indenização, o remetente tem direito à restituição das taxas pagas, com exceção da taxa de seguro.

8. Por derrogação do disposto no ponto 3, o destinatário faz jus a uma indenização após ter recebido uma encomenda espoliada ou avariada.

9. Assiste à Administração de origem o direito de pagar aos remetentes localizados em seu país as indenizações previstas pela sua legislação interna referente às encomendas sem valor declarado, desde que essas indenizações não sejam inferiores às fixadas no ponto 3.2. O mesmo acontece relativamente à Administração de destino quando a indenização é paga ao destinatário. No entanto, os montantes fixados no ponto 3.2 continuam aplicáveis:

9.1 em casos de recurso contra a Administração responsável;

9.2 se o remetente desistir dos seus direitos a favor do destinatário ou o inverso.

Artigo 27

Isenção da responsabilidade das Administrações Postais

1. As Administrações Postais deixam de ser responsáveis pelas encomendas que elas entregaram nas condições estipuladas pela sua regulamentação interna para os objetos da mesma natureza. A responsabilidade, no entanto, subsiste:

1.1 quando se constata uma espoliação ou uma avaria antes da entrega ou, então, por ocasião da entrega de uma encomenda;

1.2 quando a regulamentação interna o permitir, o destinatário — conforme o caso o remetente, em caso de devolução ao mesmo — formula ressalvas no ato da entrega de uma encomenda espoliada ou avariada;

1.3 quando o destinatário ou, em caso de devolução, o remetente — não obstante o recibo passado regularmente — declara sem demora à Administração que lhe entregou a encomenda ter constatado um dano, ele deve comprovar que a espoliação ou a avaria não ocorreu após a entrega.

2. Nos casos enumerados a seguir, as Administrações Postais não são responsáveis:
 - 2.1 em caso de força maior, ressalvado o artigo 26.2;
 - 2.2 quando, não podendo ser comprovada de outra forma a sua responsabilidade, elas não possam prestar conta das encomendas, em consequência da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior;
 - 2.3 quando o dano foi causado por falta ou negligência do remetente, ou deriva da natureza do conteúdo da encomenda;
 - 2.4 quando se trata de encomendas cujo conteúdo incorre nas proibições previstas no artigo 18, e desde que tenham sido confiscadas ou destruídas pela autoridade competente devido ao seu conteúdo;
 - 2.5 em caso de apreensão, em virtude da legislação do país de destino, segundo notificação da Administração desse país;
 - 2.6 quando se trata de encomendas com valor declarado que ensejaram uma declaração fraudulenta de valor superior ao valor real do conteúdo;
 - 2.7 quando o remetente não formulou qualquer reclamação no prazo de um ano a contar do dia subsequente ao dia de postagem do objeto;
 - 2.8 quando se trata de encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis.
3. As Administrações Postais não assumem qualquer responsabilidade relativamente às declarações aduaneiras, qualquer que seja a sua forma, nem pelas decisões tomadas pelos serviços aduaneiros por ocasião da verificação das encomendas sujeitas ao controle aduaneiro.

Artigo 28

Responsabilidade do remetente

1. O remetente de uma encomenda é responsável por todos os danos causados aos outros objetos postais, em consequência da expedição de objetos não aceitos para fins de transporte, ou da não observância das condições de aceite.
2. O remetente é responsável nos mesmos limites das Administrações Postais.
3. Ele continua responsável, mesmo que a agência de postagem aceitar tal encomenda.
4. Em contrapartida, a responsabilidade do remetente não fica comprometida se houve falta ou negligência das Administrações ou dos transportadores.

Artigo 29

Pagamento da indenização

1. Sem prejuízo do direito de recurso contra a Administração responsável, a obrigação de pagar a indenização e de restituir as taxas e direitos cabe à Administração de origem ou de destino.
2. O remetente pode desistir dos seus direitos a favor do destinatário. Inversamente, o destinatário pode desistir dos seus direitos a favor do remetente. O remetente ou o destinatário pode autorizar um terceiro a receber a indenização, se a legislação interna o permitir.
3. A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, está autorizada a indenizar quem de direito por conta da Administração que, tendo participado do transporte, e tendo sido regularmente notificada, deixou transcorrer dois meses sem dar uma solução definitiva ao assunto ou sem ter referido:
 - 3.1 que a espoliação parecia dever-se a um caso de força maior,

3.2 ou que o objeto tenha sido retido, confiscado ou destruído pela autoridade competente em virtude do seu conteúdo, ou apreendido em virtude da legislação do país de destino.

4. A Administração de origem ou de destino, conforme o caso, também está autorizada a indenizar quem de direito no caso em que o impresso C 9 estiver insuficientemente preenchido e tiver de ser devolvido para complementação de informação, tendo como consequência a extrapolação do prazo previsto no parágrafo 3º.

Artigo 30

Recuperação eventual da indenização junto ao remetente ou ao destinatário

1. Se, após o pagamento da indenização, uma encomenda ou uma parte de encomenda, anteriormente considerada perdida, for encontrada, o remetente ou o destinatário, conforme o caso, é informado que ele pode retirá-la no prazo de três meses, mediante o reembolso do montante da indenização recebida. Se, nesse prazo, o remetente ou, se for o caso, o destinatário, não reclamar a encomenda, a mesma gestão é efetuada junto ao outro interessado.

2. Se o remetente e o destinatário desistirem de retirar a encomenda, esta torna-se propriedade da Administração ou, se for o caso, das Administrações que arcaram com o prejuízo.

3. No caso de descoberta posterior de uma encomenda com valor declarado cujo conteúdo for reconhecido como sendo de valor inferior ao montante da indenização paga, o remetente ou, conforme o caso, o destinatário deve reembolsar o montante dessa indenização. A encomenda com valor declarado é-lhe entregue, sem prejuízo das consequências decorrentes da declaração fraudulenta de valor.

Terceira parte

Relações entre as Administrações Postais

Capítulo I

Tratamento das encomendas

Artigo 31

Objetivos relacionados ao padrão de qualidade do serviço

1. As Administrações de destino devem fixar um prazo para o tratamento das encomendas-aéreas com destino aos seus países. Este prazo, acrescido do tempo normalmente exigido para o desembarço alfandegário, não deve ser menos favorável do que o aplicado aos objetos comparáveis do seu serviço interno.

2. As Administrações de destino devem também, tanto quanto possível, fixar um prazo para o tratamento das encomendas de superfície com destino aos seus países.

3. As Administrações de origem fixam objetivos relacionados ao padrão de qualidade para as encomendas-aéreas e as encomendas de superfície destinadas ao exterior, adotando como ponto de referência os prazos fixados pelas Administrações de destino.

4. As Administrações verificam os resultados efetivos em relação aos objetivos que fixaram em matéria de qualidade do serviço

Artigo 32**Permuta das encomendas**

1. A permuta das encomendas é efetuada com base nas disposições do Regulamento.

Capítulo 2**Tratamento dos casos de responsabilidade****Artigo 33****Determinação da responsabilidade entre as Administrações Postais**

1. Até prova em contrário, a responsabilidade cabe à Administração Postal que, tendo recebido a encomenda sem fazer ressalvas e estando em posse de todos os meios regulamentares de investigação, não pode determinar a entrega ao destinatário nem, se for o caso, a transmissão regular a uma outra Administração.
2. Se a perda, a espoliação ou a avaria ocorreu durante o transporte, sem que seja possível determinar em que território, ou no serviço de que país, o fato ocorreu, as Administrações em questão dividem o prejuízo em partes iguais. No entanto, quando se trata de uma encomenda ordinária e se o montante da indenização não ultrapassa o montante calculado no artigo 26.3.2, para uma encomenda de 1 kg, esta soma é dividida em partes iguais, pelas Administrações de origem e de destino, com exclusão das Administrações intermediárias.
3. Relativamente às encomendas com valor declarado, a responsabilidade de uma Administração para com as demais não é, em caso algum, comprometida além do máximo que ela adotou para as declarações de valor.
4. Se a perda, a espoliação ou a avaria de uma encomenda com valor declarado ocorreu no território ou no serviço de uma Administração intermediária que não aceita as encomendas com valor declarado, ou que adotou um máximo de declaração de valor inferior ao montante da perda, a Administração de origem arca com o dano não coberto pela Administração intermediária. Aplica-se a mesma regra se o montante do prejuízo for superior ao máximo de valor declarado adotado pela Administração intermediária.
5. A regra constante no parágrafo 4º aplica-se também em caso de transporte marítimo ou aéreo, se a perda, a espoliação ou a avaria ocorreu no serviço de uma Administração pertencente a um país contratante que não aceita a responsabilidade prevista para as encomendas com valor declarado. No entanto, essa Administração assume, para o trânsito de encomendas com valor declarado em expedições fechadas, a responsabilidade prevista para as encomendas sem valor declarado.
6. Os direitos aduaneiros e outros, cujo cancelamento não pôde ser obtido, ficam a cargo das Administrações responsáveis pela perda, pela espoliação ou pela avaria.
7. A Administração que efetuou o pagamento da indenização está sub-rogada, até o limite do valor dessa indenização, nos direitos da pessoa que a recebeu, para qualquer eventual recurso, contra o destinatário, ou então contra o remetente ou contra terceiros.

Capítulo 3

Quotas-partes e despesas de transporte aéreo

Artigo 34

Quota-parte territorial de chegada

1. As encomendas permutadas entre duas Administrações estão sujeitas às quotas-partes **territoriais de chegada** para cada país e para cada encomenda, **calculadas mediante combinação entre a taxa indicativa por encomenda e a taxa indicativa por quilograma a seguir:**

Taxa indicativa:

- **por encomenda: 2,85 DES;**
- **por kg de peso bruto da expedição : 0,28 DES**

2. Tendo em consideração as taxas indicativas acima, as Administrações fixam as suas quotas-partes **territoriais de chegada**, a fim de que elas guardem uma estreita relação com as despesas do seu **serviço**.

3. As quotas-partes referidas nos itens 1 e 2 estão a cargo da Administração do país de origem, a menos que o presente Acordo preveja derrogações deste princípio.

4. As quotas-partes **territoriais de chegada** devem ser uniformes em todo o território de cada país.

Artigo 35

Quota-parte territorial de trânsito

1. As encomendas permutadas entre duas Administrações ou entre duas agências do mesmo país por meio dos serviços de transporte territoriais de uma ou de várias outras Administrações estão sujeitas, em benefício dos países cujos serviços participam do encaminhamento por via territorial, às seguintes quotas-partes territoriais de trânsito, **calculadas mediante combinação da taxa por encomenda e da taxa por quilograma a seguir, segundo a escala de distância que se aplica no caso:**

Escalas de distância	Taxa por encomenda	Taxa por kg de peso bruto da expedição
1	2	3
	DES	DES
Até 600 km	0,77	0,10
Acima de 600 km até 1000 km	0,77	0,19
Acima de 1000 km até 2000 km	0,77	0,29
Acima de 2000 km	0,77	0,29 + 0,08 por 1000 km a mais

2. No que diz respeito às encomendas em trânsito a descoberto, as Administrações intermediárias estão autorizadas a reclamar uma quota-parte fixa de **0,40 DES** por objeto.

3. As quotas-partes mencionadas no parágrafo 1º e 2º estão a cargo da Administração do país de origem, a menos que o presente Acordo preveja derrogações deste princípio.

4. O Conselho de Operações Postais está autorizado a rever e a modificar o quadro mencionado no item 1 no intervalo entre dois Congressos. A revisão, que poderá ser feita graças a uma metodologia que assegure uma remuneração equitativa às Administrações que efetuam operações de trânsito, deverá estribar-se em dados econômicos e financeiros confiáveis e representativos. A eventual modificação que poderá ser decidida entrará em vigor numa data fixada pelo Conselho de Operações Postais.

5. Não é cobrada nenhuma quota-parte territorial de trânsito pelo:

- 5.1 transbordo das expedições-aéreas entre dois aeroportos que atendam a uma mesma cidade;**
- 5.2 transporte dessas expedições entre um aeroporto que atende uma cidade e um entreposto localizado na mesma cidade e pela volta dessas mesmas expedições com vistas ao seu reencaminhamento.**

Artigo 36

Quota-parte marítima

1. Qualquer país cujos serviços participem do transporte marítimo de encomendas está autorizado a reclamar as quotas-partes marítimas mencionadas no item 2. Essas quotas-partes estão a cargo da Administração do país de origem, a menos que o presente Acordo preveja derrogações desse princípio.

2. Para cada serviço marítimo utilizado, a quota-parte marítima é calculada, combinando-se a taxa por encomenda e a taxa por quilograma a seguir, segundo a escala de distância que se aplica a cada caso:

Escala de distância

a) expressos em milhas marítimas	b) expressos em Km após conversão com base em 1 milha marítima = 1.852 Km	Taxa por encomenda	Taxa por Kg de peso bruto da expedição
		DES	DES
Até 500 milhas marítimas	Até 926 km	0.58	0.06
Acima de 500 até 1 000	Acima de 926 até 1 852	0.58	0.09
Acima de 1 000 até 2 000	Acima de 1 852 até 3 704	0.58	0.12
Acima de 2 000 até 3 000	Acima de 3 704 até 5 556	0.58	0.14
Acima de 3 000 até 4 000	Acima de 5 556 até 7 408	0.58	0.16
Acima de 4 000 até 5 000	Acima de 7 408 até 9 260	0.58	0.17
Acima de 5 000 até 6 000	Acima de 9 260 até 11 112	0.58	0.19
Acima de 6 000 até 7 000	Acima de 11 112 até 12 964	0.58	0.20
Acima de 7 000 até 8 000	Acima de 12 964 até 14 816	0.58	0.21
Acima de 8 000	Acima de 14 816	0.58	0.21 + 0.01 por cada 1000 milhas marítimas (1852 Km) mais

3. Assiste às Administrações a possibilidade de majorar em 50 por cento, no máximo, a quota-parte marítima calculada de conformidade com o artigo 36.2. Em contrapartida, elas podem reduzi-la à vontade.

4. O Conselho de Operações Postais está autorizado a rever e a modificar os quadros mencionados no item 2 no intervalo entre dois Congressos. A revisão que poderá ser feita graças a uma metodologia que assegure uma remuneração eqüitativa às Administrações que efetuam operações de trânsito, deverá estribar-se em dados econômicos e financeiros confiáveis e representativos. A eventual modificação que poderá ser decidida entrará em vigor numa data fixada pelo Conselho de Operações Postais.

Artigo 37**Atribuição das quotas-partes**

1. A atribuição das quotas-partes às Administrações interessadas é efetuada, em princípio, por encomenda.
2. As encomendas de serviço e as encomendas de prisioneiros de guerra e de internados civis não ensejam a atribuição de qualquer quota-parte, exceção feita às despesas de transporte aéreo aplicáveis às encomendas-aéreas.

Artigo 38**Despesas de transporte aéreo**

1. A taxa básica a ser aplicada para fins de acerto de contas entre Administrações, com relação aos transportes aéreos, é aprovada pelo Conselho de Operações Postais. Ela é calculada pela Secretaria Internacional segundo a fórmula especificada no Regulamento de Execução da Convenção.
2. O transbordo durante o percurso, em um mesmo aeroporto, das encomendas-aéreas que utilizam, sucessivamente, vários serviços aéreos distintos é feito sem remuneração.
3. O cálculo das despesas de transporte aéreo das expedições fechadas e das encomendas-aéreas em trânsito a descoberto consta no Regulamento.

Capítulo 4**Disposições diversas****Artigo 39****Fornecimento de informações, conservação dos documentos, formulários**

1. As disposições relativas ao fornecimento de informações relativas à execução do serviço postal, à conservação dos documentos e aos formulários a serem utilizados constam no Regulamento.

Artigo 40**Encomendas com destino ou procedentes de países não signatários do Acordo**

1. As Administrações dos países signatários do presente Acordo que mantenham a permuta de encomendas com as Administrações de países não signatários acertam, salvo oposição dessas últimas, que as Administrações de todos os países signatários do Acordo sejam beneficiadas com essas relações.

Artigo 41**Aplicação da Convenção**

A Convenção é aplicável por analogia, quando necessário, a tudo quanto não estiver expressamente regulamentado pelo presente Acordo.

Quarta parte**Disposições finais****Artigo 42****Condições de aprovação das propostas referentes ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução**

1. Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas ao Congresso, relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento, devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes que são signatários do Acordo. Pelo menos metade desses Países-membros representados no Congresso deve estar presente no momento da votação.

2. Para se tornarem executórias, as propostas relativas ao Regulamento de Execução do presente Acordo que foram transferidas pelo Congresso ao Conselho de Operações Postais para fins de decisão ou que são apresentadas entre dois Congressos devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais que são signatários desse Acordo.

3. Para se tornarem executórias, as propostas apresentadas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem reunir:

3.1 **dois terços dos votos, com, pelo menos, a metade dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta**, se tiverem por objeto o acréscimo de novas disposições ou a modificação da essência dos artigos do presente Acordo e do seu Protocolo Final:

3.2 a maioria dos votos, se tiverem por objetivo:

3.2.1 a interpretação das disposições do presente Acordo e do seu protocolo Final:

3.2.2 as modificações de ordem redacional a serem feitas aos Atos enumerados no item 3.2.1.

4. **Não obstante as disposições constantes no item 3.1, assiste a qualquer País-membro cuja legislação nacional ainda é incompatível com a modificação ou o adendo proposto a possibilidade de dirigir-se por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, indicando que não lhe é possível aceitar essa modificação ou esse adendo, dentro de 90 dias a contar da data da notificação da referida modificação ou do referido adendo.**

Artigo 43

Execução e vigência do Acordo

1. O presente Acordo entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente até a entrada em vigor dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo em um exemplar que é remetido ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de Setembro de 1994

Protocolo final do Acordo de Encomendas Postais

No ato da assinatura do Acordo de Encomendas Postais, celebrado nesta data, os Plenipotenciários abaixo assinados convencionaram o seguinte:

Artigo I **Princípios**

1. Por derrogação do artigo 3º, parágrafo 1º, a Administração Postal do Canadá está autorizada a limitar a 30 Kg o peso máximo das encomendas na chegada e na expedição.

Artigo II **Encomendas com valor declarado**

1. A Administração Postal da Suécia reserva-se o direito de prestar aos clientes o serviço de encomendas postais com valor declarado descrito no artigo 11, de conformidade com outras especificações que não as constantes naquele artigo e nos artigos pertinentes do Regulamento de Execução.

Artigo III **Aviso de recebimento**

1. A Administração Postal do Canadá está autorizada a não aplicar o artigo 15, uma vez que ela não presta o serviço de aviso de recebimento para as encomendas em seu regime interno.

Artigo IV **Proibições**

1. As Administrações Postais do Canadá, de Mianmar e da Zâmbia estão autorizadas a não aceitar encomendas com valor declarado que contenham os objetos valiosos mencionados no artigo 18.2, uma vez que a sua regulamentação interna a tal se opõe.

2. Em caráter excepcional, a Administração Postal do Líbano não aceita as encomendas que contenham moedas, cédulas bancárias ou qualquer valor ao portador, cheques de viagem ou platina, ouro ou prata, manufaturados ou não, pedras preciosas ou outros objetos preciosos, líquidos e elementos que facilmente se liquefaçam ou objetos de vidro ou similares ou frágeis. Ela não se obriga a cumprir o disposto no artigo 26, incluindo os casos enunciados nos artigos 27 e 33.

3. A Administração Postal do Brasil está autorizada a não aceitar encomendas com valor declarado que contenham moedas e cédulas bancárias em circulação, bem como qualquer valor ao portador, dado que a sua regulamentação interna a tal se opõe.

4. Dado que a sua legislação interna o proíbe, a Administração Postal do Gana não pode aceitar as encomendas postais com valor declarado que contenham moedas e cédulas bancárias em circulação.

5. Além dos objetos citados no artigo 18, a Administração Postal da Arábia Saudita não aceita as encomendas que contenham:

5.1 Remédios de qualquer espécie, a não ser que eles venham acompanhados de uma receita médica elaborada por uma autoridade oficial competente;

5.2 produtos contra incêndios e substâncias químicas em estado líquido;

5.3 objetos contrários aos princípios da religião islâmica.

Artigo V

Retirada. Modificação ou correção de endereço a pedido do remetente

1. Por derrogação do artigo 21, Costa Rica, El Salvador, Equador, Panamá (Rep.) e Venezuela estão autorizadas a não devolver as encomendas postais após que o destinatário tenha solicitado o desembaraço alfandegário das mesmas, uma vez que a sua legislação aduaneira a tal se opõe.

Artigo VI

Reclamações

1. As Administrações Postais do Afeganistão, da Arábia Saudita, de Cabo Verde, do Gabão, do Irã (Rep. Islâmica), de Mianmar, da Mongólia, da Síria (Rep. Árabe), do Suriname e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar uma taxa de reclamação dos seus clientes.

2. As Administrações Postais da Argentina, da Eslováquia e da Tcheca (Rep.) reservam-se o direito de cobrar uma taxa especial quando, após investigação realizada em decorrência de uma reclamação, se apura que a mesma carece de fundamentos.

Artigo VII

Taxa de apresentação alfandegária

As Administrações Postais do Congo, do Gabão e da Zâmbia reservam-se o direito de cobrar de seus clientes uma taxa de apresentação alfandegária.

Artigo VIII

Indenização

1. Por derrogação do artigo 26, assiste às seguintes Administrações o direito de não pagarem uma indenização pelas encomendas sem valor declarado que tenham sido extraviadas, espoliadas ou avariadas nos seus serviços: América (Estados Unidos), Angola, Antígua e Barbuda, Austrália, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Botsuana, Brunei Darussalã, Canadá, Dominicana (Rep.), Dominica, El Salvador, Fiji, Gâmbia, os Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte cuja regulamentação interna a tal se oponha, Granada, Guatemala, Guiana, Kiribati, Lesoto, Malawi, Malta, Maurício, Nauru, Nigéria, Uganda, Papua-Nova Guiné, São-Cristóvão-e-Nevis, Santa-Lúcia, São Vicente e Granadinas, Salomão (Ilhas), Seychelles, Serra Leoa, Suazilândia, Trindade-e-Tobago, Zâmbia e Zimbábue.

2. **Por derrogação do artigo 26, assiste às Administrações Postais da Argentina e da Grécia o direito de não pagar uma indenização pelas encomendas sem valor declarado extraviadas, espoliadas ou avariadas em seu serviço aos países que não pagam essa indenização, de conformidade com o primeiro parágrafo do presente artigo.**

2. Por derrogação do artigo 26.8, a América (Estados Unidos) está autorizada a assegurar o direito do remetente a receber uma indenização pelas encomendas com valor declarado após entrega ao destinatário, exceto se o remetente desistir de seu direito em benefício do destinatário.

3. Quando estiver atuando na condição de Administração intermediária, a América (Estados Unidos) está autorizada a não pagar a indenização às outras Administrações em caso de extravio, espoliação ou avaria das encomendas com valor declarado encaminhadas a descoberto ou enviadas em expedições fechadas.

Artigo IX

Exceções ao princípio da responsabilidade

1. Por derrogação do artigo 26, a **Arábia Saudita, a Bolívia, o Iêmen, o Iraque, o Sudão e o Zaire** estão autorizadas a não pagar qualquer indenização pela avaria das encomendas originárias de quaisquer países, que lhes sejam destinadas e contenham líquidos e elementos que facilmente se liquefaçam, bem como objetos de vidro e artigos do mesmo modo frágeis ou perecíveis.

2. **Por derrogação do artigo 26, assiste à Administração da Arábia Saudita o direito de não pagar uma indenização pelas encomendas que contenham os objetos proibidos mencionados no artigo 18 do Acordo de Encomendas Postais.**

Artigo X

Isenção da responsabilidade da Administração Postal

1. A Administração Postal do Nepal está autorizada a não aplicar o artigo 27.1.3.

Artigo XI

Pagamento da indenização

1. As Administrações Postais de **Angola, Guiné e do Líbano** não se obrigam a cumprir o artigo 29.3 no que respeita à adoção de uma solução definitiva de uma reclamação no prazo de dois meses. Além disso, essas Administrações não aceitam que quem de direito seja indenizado, por sua conta, por outra Administração, quando se esgotar o referido prazo.

Artigo XII

Quotas-partes territoriais de chegada excepcionais

1. **Por derrogação do artigo 34, a Administração do Afeganistão reserva-se o direito de cobrar uma quota-parte territorial de chegada excepcional de 7,50 DES por encomenda.**

Artigo XIII

Quotas-partes territoriais de trânsito excepcionais

1. Em caráter provisório, as Administrações elencadas no quadro abaixo estão autorizadas a cobrar as quotas-partes territoriais de trânsito excepcionais indicadas no citado quadro, as quais vêm se somar às quotas-partes de trânsito referidas no artigo 35.1:

Nº de ordem	Administrações autorizadas encomenda	Montante da quota-parte terrestre de trânsito excepcional Taxa por expedição	Taxa por quilograma de peso bruto da
1	2	3	4
	DES	DES	
1	Afganistão	0,48	0,45
2	América (Est. Unid.)		Segundo a escala de distância: Até 600 Km Acima de 600 até 1000 Km Acima de 1000 até 2000 Km Acima de 2000 Km por 1000 Km a mais
3	Barein	0,85	0,55
4	Chile		0,21
5	Egito	1,00	0,25
6	França	1,00	0,20
7	Grécia	1,16	0,29
8	Índia	0,40	0,51
9	Malásia	0,39	0,05
10	Rússia (Fed. da)	0,77	O dobro do montante por Kg indicado na coluna 3 do quadro do artigo 35.1 para a distância em questão
11	Singapura	0,39	0,05
12	Sudão	1,81	0,65
13	Síria (Rep. Árabe)		0,65
14	Tailândia	0,58	0,14

Artigo XIV

Quotas-partes marítimas

1. As Administrações seguintes reservam-se o direito de majorar em 50 por cento, no máximo, as quotas-partes marítimas previstas no artigo 36: Alemanha, América (Estados Unidos), Antigua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Bangladesh, Barbados, Barein, Bélgica, Belize, Brasil, Brunei, Darussalã, Canadá, Catar, Chile, Chipre, Comores, Congo (Rep. Pop.), Djibuti, Dominica, Emirados Árabes Unidos, Espanha, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Territórios do Ultramar dependentes do Reino Unido, Granada, Grécia, Guiana, Iêmen, Índia, Itália, Jamaica, Japão, Kiribati, Madagascar, Malásia, Malta, Maurício, Nigéria, Noruega, Omã, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Portugal, Quênia, São-Cristóvão-e-Nevis, Santa-Lúcia, São-Vicente-e-Granadinas, Salomão (Ilhas), Serra Leoa, Seychelles, Singapura, Suécia, Tanzânia (Rep. Unida), Tailândia, Trindade-e-Tobago, Tuvalu, Uganda, Vanuatu e Zâmbia.

Artigo XV

Quotas-partes suplementares

1. Qualquer encomenda encaminhada por via de superfície ou aérea com destino aos Departamentos franceses do Ultramar, aos Territórios franceses do Ultramar e às Coletividades de Mayotte e Saint-Pierre-et-Miquelon é onerada com uma quota-parte territorial de chegada de valor igual, no máximo, à quota-parte francesa correspondente. Quando tal encomenda for encaminhada em trânsito pela França continental, ela gera, também, a cobrança das quotas-partes e despesas suplementares seguintes:

1.1 encomendas "via de superfície"

1.1.1 a quota-parte territorial de trânsito francesa ;

1.1.2 a quota-parte marítima francesa correspondente ao escalão de distância que separa a França continental de cada qual dos Departamentos, Territórios e Coletividades em questão;

1.2 encomendas-aéreas

1.2.1 a quota-parte territorial de trânsito francesa para as encomendas em trânsito a a descoberto;

1.2.2 as despesas de transporte aéreo correspondentes à distância aeropostal que separa a França continental de cada qual dos Departamentos, Territórios e Coletividades em questão.

2. As Administrações Postais da República Árabe do Egito e da República do Sudão estão autorizadas a cobrar uma quota-parte suplementar de 1 DES, além das quotas-partes territoriais de trânsito previstas no artigo 35.1, para qualquer encomenda que esteja transitando pelo Lago Nasser entre Shallal (Egito) e Wadi Halfa (Sudão).

3. Qualquer encomenda encaminhada em trânsito entre a Dinamarca e as Ilhas Faroé ou entre a Dinamarca e a Groenlândia enseja a cobrança das seguintes quotas-partes suplementares:

3.1 encomendas "via superfície"

3.1.1 a quota-parte territorial de trânsito dinamarquesa;

3.1.2 a quota-parte marítima dinamarquesa correspondente à escala de distância entre a Dinamarca e as Ilhas Faroé ou a Dinamarca e a Groenlândia, respectivamente;

3.2 encomendas-aéreas

3.2.1 as despesas de transporte aéreo correspondentes à distância aeropostal entre a Dinamarca e as Ilhas Faroé ou a Dinamarca e a Groenlândia, respectivamente.

4. A Administração Postal do Chile está autorizada a cobrar uma quota-parte suplementar de 2,61 DES por quilograma, no máximo, pelo transporte das encomendas destinadas à Ilha da Páscoa.

5. Qualquer encomenda encaminhada por via de superfície ou por via aérea em trânsito entre Portugal continental e as regiões autónomas da Madeira e Açores ensaja a cobrança das seguintes quotas-partes e despesas suplementares:

5.1 encomendas "via superfície"

5.1.1 a quota-parte territorial de trânsito portuguesa;

5.1.2 a quota-parte marítima portuguesa correspondente ao escalão de distância que separa Portugal continental e cada qual das regiões autónomas em questão;

5.2 encomendas-aéreas

5.2.1 a quota-parte territorial de trânsito portuguesa;

5.2.2 as despesas de transporte aéreo correspondentes à distância aeropostal entre Portugal continental e cada qual das regiões autónomas em questão;

6. As encomendas endereçadas às províncias insulares das Canárias e Tenerife, encaminhadas em trânsito pela Espanha continental, originarão a cobrança, além da quota-parte territorial de chegada correspondente, das seguintes quotas-partes suplementares:

6.1 encomendas "via superfície";

6.1.1 a quota-parte territorial de trânsito espanhola;

6.1.2 a quota-parte marítima espanhola correspondente à distância de 1000 a 2000 milhas marítimas;

6.2 encomendas-aéreas

6.2.1 as despesas de transporte aéreo que correspondem à distância aeropostal entre a Espanha continental e cada qual das províncias insulares consideradas.

Artigo XVI**Despesas de transporte aéreo**

1. **Afganistão, Arábia Saudita, Argentina, Austrália, Bahamas, Brasil, Bolívia, Cabo Verde, Canadá, Cazaquistão, Chade, Chile, China (Rep. Pop.), Colômbia, Congo (Rep.), Cuba, El Salvador, Equador, Espanha, Gabão, Guiana, Honduras (Rep.), Iêmen, Índia, Indonésia, Irã (Rep. Islâmica), México, Mianmar, Mongólia, Nova Zelândia, Paquistão, Paraguai, Peru, Rússia (Federação da), Sudão, Turquia, Turquia e Venezuela, Vietnã e Zâmbia fazem jus ao reembolso dos custos suplementares gerados pelo transporte aéreo, dentro do seu país, das encomendas-aéreas procedentes do exterior. Essas despesas de transporte aéreo devem ser uniformes para todas as expedições procedentes do exterior, quer as encomendas-aéreas sejam reencaminhadas ou não por via aérea.**

2. **Em caráter de reciprocidade, a Espanha faz jus ao reembolso dos custos suplementares gerados pelo transporte aéreo, dentro do seu país, das encomendas aéreas procedentes das Administrações constantes no parágrafo 1º do presente artigo. Estas despesas de transporte aéreo serão uniformes para todas as expedições recebidas, quer sejam elas encaminhadas ou não pela via aérea.**

Artigo XVII**Tarifas especiais**

1. **As Administrações da América (Estados Unidos), da Bélgica, da França e da Noruega podem cobrar, para as encomendas-aéreas, quotas-partes territoriais mais elevadas do que para as encomendas de superfície.**

2. **A Administração do Líbano está autorizada a cobrar, para as encomendas até 1 quilograma, a taxa aplicável às encomendas acima de 1 até 3 quilogramas.**

3. **A Administração do Panamá (Rep.) está autorizada a cobrar 0,20 DES por quilograma para as encomendas de superfície transportadas por via aérea (S.A.L.) em trânsito.**

E, por ser verdade, os Plenipotenciários abaixo assinados redigiram o presente Protocolo, o qual terá a mesma força e o mesmo valor do que se as suas disposições estivessem inseridas no próprio texto do Acordo a que se refere, e o assinaram em um exemplar que é arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de Setembro de 1994

Acordo referente aos vales postais**Índice****Art.**

- 1 Finalidade do Acordo
- 2 Diferentes categorias de vales postais
- 3 Emissão dos vales (moeda, conversão, montante)
- 4 Taxas
- 5 Modalidades de permuta
- 6 Pagamento dos vales
- 7 Reexpedição
- 8 Reclamações
9. Responsabilidade
- 10 Remuneração da Administração pagadora
- 11 Elaboração das contas
- 12 Liquidação das contas
- 13 Disposições finais

Acordo referente aos vales postais

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em face do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal Universal celebrada em Viena em 10 de Julho de 1964, passaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da citada Constituição, o seguinte Acordo.

Artigo primeiro

Finalidade do Acordo

1. O presente Acordo disciplina a permuta dos vales postais que os países contratantes convençionem instituir nas suas relações recíprocas.
2. Organismos não postais podem participar, por intermédio da Administração Postal, de permuta disciplinada pelo disposto no presente Acordo. Cabe a estes organismos entrarem em acordo com a Administração Postal do seu respectivo país para garantir a execução cabal de todas as cláusulas do Acordo e, no bojo deste entendimento, exercer os seus direitos e cumprir com as suas obrigações enquanto organizações postais, obrigações estas definidas pelo presente Acordo. A Administração postal atua enquanto intermediária nas relações de tais Organismos com as Administrações Postais dos outros países signatários e com a Secretaria Internacional.

Artigo 2º

Diferentes categorias de vales postais

1. Vale ordinário

O remetente efetua um depósito no guichê de uma agência postal ou solicita o débito em sua conta corrente postal e pede que o montante seja pago em espécie ao beneficiário. O vale ordinário é transmitido por via postal. O vale ordinário telegráfico é transmitido via telecomunicações.

2. Ordem de pagamento

O remetente efetua um depósito no guichê de uma agência postal e solicita que o respectivo valor seja creditado na conta do beneficiário administrada pelo Correio. A ordem de pagamento é transmitida por via postal. A ordem de pagamento telegráfica é transmitida via telecomunicações.

3. Outros serviços

As Administrações Postais podem acordar, nas suas relações bilaterais ou multilaterais, a criação de outros serviços cujas condições devem ser definidas entre as respectivas Administrações.

Artigo 3º**Emissão dos vales (moeda, conversão, montante)**

1. Salvo acordo especial, o montante do vale é expresso na moeda do país pagador.
2. A Administração emitente fixa a taxa de conversão da sua moeda na do país pagador.
3. O montante máximo de um vale ordinário é fixado de comum acordo entre as respectivas Administrações.
4. O montante de uma ordem de pagamento é limitado. Todavia, assiste a cada Administração o direito de limitar o montante total das ordens de pagamento que qualquer emitente pode mandar pagar em um dia ou em um dado período.
5. Os vales telegráficos estão sujeitos às disposições do Regulamento das Telecomunicações Internacionais.

Artigo 4º**Taxas**

1. A Administração emitente determina livremente, ressalvadas as disposições dos parágrafos 2º e 3º seguintes, a taxa a ser cobrada no ato da emissão. A esta taxa principal ela acrescenta, eventualmente, as taxas referentes à prestação de serviços especiais (pedido de aviso de pagamento, ou de lançamento, de entrega por expresso, etc.).
2. O montante da taxa principal de um vale ordinário não pode exceder 22,86 DES.
3. A taxa de uma ordem de pagamento deve ser inferior à taxa de um vale ordinário do mesmo valor.
4. Os vales permutados por intermédio de um país que seja parte do presente Acordo, entre um país contratante e um país não contratante, podem ser onerados, pela Administração intermediária, com uma taxa suplementar **determinada por esta última em função dos custos gerados pelas operações que efetua**; esta taxa pode, no entanto, ser cobrada do remetente e atribuída à Administração do país intermediário se as Administrações interessadas tiverem entrado em acordo neste particular.
5. Podem ser cobradas do beneficiário as seguintes taxas opcionais:
 - a) uma taxa de entrega, quando o pagamento for efetuado a domicílio;
 - b) uma taxa, quando o montante tem de ser creditado numa conta corrente postal;
 - c) eventualmente, a taxa de revalidação prevista no artigo 6º, parágrafo 4º;
 - d) a taxa mencionada no artigo 12.3.5 da Convenção, quando o vale for endereçado à "Posta restante";
 - e) eventualmente, a taxa complementar de expresso.
6. Se forem exigidas autorizações de pagamento por força das disposições do Regulamento de Execução do presente Acordo, e se nenhum erro de serviço tiver sido cometido, **podem ser cobrada uma taxa de "autorização de pagamento" de 0,65 DES no máximo**, salvo se esta taxa já tiver sido cobrada por conta do aviso de pagamento.
7. Os vales, tanto na emissão como no pagamento, **não podem ser onerados com quaisquer taxas ou direitos diferentes daqueles previstos no presente Acordo.**

8. Todos os vales postais permutados nas condições previstas nos artigos 7.2 e 7.3.1 a 7.3.3 da Convenção estão isentos da cobrança de qualquer taxa.

Artigo 5º

Modalidades de permuta

1. A permuta pela via postal efetua-se, a critério das Administrações, quer por meio de vales ordinários ou de ordens de pagamento, diretamente entre a agência emitente e a agência pagadora, quer por meio de listas por intermédio de correios ditos "correios permutantes", designados pela Administração de cada um dos países contratantes.

2. A permuta por via telegráfica efetua-se por telegrama-vale endereçado diretamente à agência pagadora. Todavia, as Administrações envolvidas também podem concordar em utilizar um meio de telecomunicação que não o telégrafo para a transmissão dos vales telegráficos.

3. As Administrações podem também convencionar um sistema de permuta misto, se assim o exigir a organização interna dos seus respectivos serviços. Neste caso, a permuta opera-se por meio de cartões, diretamente entre as agências postais de uma das Administrações e o correio permutante da Administração correspondente.

4. Os vales previstos nos parágrafos 1º e 3º podem ser encaminhados ao país destinatário em fitas magnéticas ou em qualquer outro suporte convencionado entre as Administrações. As Administrações de destino podem utilizar os formulários do seu regime interno para fins de lançamento dos vales emitidos. As condições da permuta são, então, definidas nos convênios particulares firmados pelas Administrações envolvidas.

5. As Administrações podem convencionar a utilização de meios de permuta diferentes daqueles previstos nos parágrafos 1º a 4º.

Artigo 6º

Pagamento dos vales

1. Os vales são válidos:

- a) regra geral, até ao fim do primeiro mês subsequente ao mês da emissão;
- b) após acordo entre Administrações interessadas, até ao fim do terceiro mês subsequente ao da emissão.

2. Findos esses prazos, os vales que chegarem diretamente às agências pagadoras só são pagos se trouxerem um "visto de revalidação", aposto pelo serviço designado pela Administração emitente, por solicitação da agência pagadora. Os vales que chegarem às Administrações de destino conforme o artigo 5º, parágrafo 4º, não podem receber um visto de revalidação.

3. O visto de revalidação confere ao vale, a partir do dia em que é apostado, uma nova validade cuja duração é a mesma de um vale emitido no mesmo dia.

4. Se o não pagamento, antes do encerramento do prazo de validade, não resultar de um erro de serviço, poderá ser cobrada uma taxa referente à aplicação do "visto de revalidação" de **0,65 DES no máximo**.

5. Quando um mesmo remetente mandar emitir, no mesmo dia, a favor do mesmo beneficiário, vários vales cujo montante total excede o máximo adotado pela Administração de pagamento, esta última está autorizada a escalonar o pagamento dos títulos de forma a que o montante pago ao beneficiário, num mesmo dia não exceda esse máximo.

6. O pagamento dos vales é efetuado de acordo com a regulamentação do país de pagamento.

Artigo 7º

Reexpedição

1. Em caso de mudança de residência do beneficiário, e dentro dos limites de funcionamento de um serviço de vales entre o país reexpedidor e o país do novo destino, qualquer vale pode ser

reexpedido por via postal ou telegráfica a pedido do remetente ou do beneficiário. Neste caso, **aplicam-se**, por analogia, o artigos 27.1, 27.2 e 27.3, da Convenção.

2. Em caso de reexpedição, a taxa de posta restante e a taxa complementar de expresso são anuladas canceladas (artigo 39, parágrafo 10, da Convenção).

3. A reexpedição de uma ordem de pagamento para um outro país de destino não é admitida.

Artigo 8º

Reclamações

Aplica-se o disposto no artigo 30 da Convenção.

Artigo 9º

Responsabilidade

1. Princípio

As Administrações Postais são responsáveis pelas somas depositadas até o momento em que os vales forem pagos regularmente.

2. Exceções

As Administrações Postais **eximem-se** de qualquer responsabilidade:

- a) em caso de atraso na transmissão e no pagamento dos vales;
- b) quando, por força da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior, elas não puderem comprovar o pagamento de um vale, a menos que o ônus da sua responsabilidade tenha sido apurado de outra forma;
- c) findo o prazo de prescrição estabelecido no artigo RE 612;
- d) quando se tratar de uma contestação da regularidade do pagamento, no vencimento do prazo previsto no artigo 30.1, da Convenção.

3. Apuração da responsabilidade

3.1. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3.2 a 3.5 seguintes, a responsabilidade recai sobre a Administração emitente.

3.2 A responsabilidade cabe à Administração pagadora se ela não for capaz de comprovar que o pagamento ocorreu dentro das condições prescritas na sua regulamentação.

3.3 A responsabilidade cabe à Administração Postal do país onde ocorreu o erro :

- a) se se tratar de erro de serviço, incluindo erro de conversão;

- b) se se tratar de erro de transmissão telegráfica cometido dentro do país emissor ou do país pagador.

3.4 Cabe a responsabilidade, por partes iguais, à Administração emissor e à Administração pagadora se:

- a) o erro for imputável às duas Administrações ou se não for possível apurar em que país ocorreu o erro;
- b) ocorrer um erro de transmissão telegráfica num país intermediário;
- c) não for possível determinar em que país ocorreu tal erro.

3.5 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3.2, a responsabilidade cabe:

- a) no caso de pagamento de um vale falsificado, à Administração do país em cujo território o vale foi inserido no serviço;
- b) em caso de pagamento de um vale cujo valor tenha sido majorado de forma fraudulenta, à Administração do país em cujo território o vale foi falsificado; no entanto, as Administrações emissor e pagadora arcam por partes iguais com o prejuízo, quando não for possível apurar em que país ocorreu a falsificação ou quando não puder ser obtida reparação por uma falsificação cometida em um país intermediário que não participa do serviço com base no presente Acordo.

4. Pagamento das somas devidas. Recurso

4.1 A obrigação de indenizar o reclamante compete à Administração pagadora se as importâncias tiverem de ser entregues ao beneficiário; compete à Administração emissor se a sua restituição tiver de ser feita ao remetente.

4.2 Qualquer que seja a razão do reembolso, o montante a ser reembolsado não pode ultrapassar o valor depositado.

4.3 A Administração que indenizou o reclamante tem o direito de interpor recurso contra a Administração responsável pelo pagamento irregular.

4.4 A Administração que arcou, efetivamente, com o prejuízo tem o direito de interpor recurso contra o remetente, o beneficiário ou contra terceiros, até o limite da importância paga.

5. Prazo de pagamento

5.1 O pagamento dos montantes devidos aos reclamantes deve ser efetuado com a possível brevidade dentro de um prazo limite de três meses a contar do dia subsequente ao dia da reclamação.

5.2 A Administração que, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 4.1, tiver de indenizar o reclamante pode, excepcionalmente, adiar o pagamento para além desse prazo se, apesar das diligências feitas para a instrução do caso, o prazo em questão não for suficiente para permitir a apuração da responsabilidade.

5.3 A Administração junto à qual a reclamação foi formulada está autorizada a indenizar o reclamante por conta da Administração responsável quando esta, regularmente informada, deixar transcorrer dois meses sem dar uma solução definitiva à reclamação.

6. Reembolso à Administração participante

6.1 A Administração por cuja conta o reclamante foi indenizado obriga-se a reembolsar a Administração participante pelo valor das despesas havidas por esta última, dentro do prazo de quatro meses a contar do envio da notificação do pagamento.

6.2 Este reembolso realiza-se sem ônus para a Administração credora:

- a) através de uma das modalidades de pagamento previstas no Regulamento de Execução da Convenção (**Normas de Pagamento**);
- b) sem prejuízo de acordo existente, por lançamento a crédito da Administração desse país, na conta dos vales. Este lançamento é efetuado "ex officio" se o pedido de anuência não tiver recebido uma resposta no prazo previsto no parágrafo 6.1.

6.3 Passado o prazo de quatro meses, o montante devido à Administração credora renderá juros, à razão de 6% ao ano, a contar do dia do vencimento do mencionado prazo.

Artigo 10

Remuneração da Administração pagadora

1. A Administração emitente atribui à Administração pagadora, para cada vale ordinário pago, uma remuneração cuja taxa é fixada em função do montante médio dos vales lançados em uma mesma conta mensal, em:

- **0,82 DES** até 65,34 DES;
- **0,98 DES** acima de 65,34 DES e até 130,68 DES;
- **1,21 DES** acima de 130,68 DES e até 196,01 DES;
- **1,47 DES** acima de 196,01 DES e até 261,35 DES;
- **1,73 DES** acima de 261,35 DES e até 326,69 DES;
- **2,09 DES** acima de 326,69 DES e até **392,02 DES**;
- **2,52 DES** acima de **392,02 DES**.

2. No entanto, as Administrações envolvidas podem, a pedido da Administração pagadora, convencionar uma remuneração superior àquela fixada no parágrafo 1º quando a taxa cobrada no ato da emissão for superior a 8,17 DES.

3. As ordens de pagamento e os vales emitidos com isenção de taxas não ensejam qualquer remuneração.

4. Para os vales permutados por meio de listas, além da remuneração prevista no parágrafo 1º, é atribuída à Administração de pagamento uma remuneração suplementar de 0,16 DES. O parágrafo 2º aplica-se, por analogia, aos vales permutados por meio de listas.

5. A Administração emitente atribui à Administração pagadora uma remuneração adicional de 0,13 DES por cada vale pago em mão própria.

Artigo 11

Elaboração das contas

1. Cada Administração pagadora elabora, para cada Administração emitente, uma conta mensal das somas pagas pelos vales ordinários ou uma conta mensal no valor das listas recebidas durante o mês pelos vales ordinários permutados por meio de listas. **Estas contas mensais estão elaboradas de conformidade com os modelos em anexo ao Regulamento**; elas são lançadas, periodicamente, em uma conta geral que enseja a determinação de um saldo.

2. No caso de aplicação do sistema de permuta misto previsto no artigo RE 503, cada Administração pagadora elabora uma conta mensal dos valores pagos - caso os vales preparados pela Administração emitente dêem entrada, diretamente, em suas agências pagadoras -, ou uma conta mensal no valor dos vales recebidos durante o mês, caso os vales procedentes das agências postais da Administração emitente dêem entrada em seu correio permutante.

3. Quando os vales tiverem sido pagos em moedas diferentes, o crédito expresso na moeda que tiver a menor cotação é convertido na moeda de maior cotação, tomando por base de conversão a cotação média oficial do câmbio no país da Administração devedora durante o período ao qual se refere a conta; esta cotação média deve ser calculada de maneira uniforme, com uma aproximação de quatro decimais.

4. A liquidação das contas também pode ser feita com base nas contas mensais, sem compensação, ou por intermédio de uma conta corrente postal de ligação.

Artigo 12

Liquidação das contas

1. Salvo acordo especial, o pagamento do saldo da conta geral ou do montante das contas mensais é feito na moeda utilizada pela Administração credora no pagamento dos vales.

2. Qualquer Administração pode manter, junto à Administração do país correspondente, um haver, do qual são previamente sacados os montantes devidos, ou uma conta corrente postal de ligação da qual são debitadas as importâncias relativas ao serviço de vales postais.

3. Qualquer Administração que se encontrar a descoberto, para com uma outra Administração, de uma importância que extrapole os limites fixados pelo Regulamento, tem o direito de exigir o pagamento de um adiantamento.

4. Em caso de não pagamento nos prazos fixados pelo Regulamento, as somas devidas rendem juros de 6% ao ano, a contar do dia do vencimento dos citados prazos, até ao dia do pagamento.

5. Não podem ser descumpridas, por nenhuma medida unilateral, tal como moratória, proibição de transferência, etc., as disposições do presente Acordo e do seu Regulamento de Execução relativas à elaboração e à liquidação das contas.

Artigo 13

Disposições finais

1. A Convenção aplica-se por analogia, conforme o caso, a tudo o que não for expressamente disciplinado pelo presente Acordo.

2. O artigo 4º da Constituição não se aplica ao presente Acordo.

3. Condições de aprovação das propostas referentes ao presente Acordo.

3.1 Para que se tornem executórias, as propostas submetidas ao Congresso e relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução devem ser aprovadas pela maioria dos Países-

metade dos presentes e votantes signatários do Acordo. Pelo menos metade desses Países-membros representados no Congresso devem estar presentes no momento da votação.

3.2 Para que se tornem executórias, as propostas relativas ao Regulamento de Execução do presente Acordo, que foram transferidas pelo Congresso ao Conselho de Operações Postais para fins de decisão ou que são introduzidas entre dois Congressos, devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais que são partes do Acordo.

3.3 Para que se tornem executórias, as propostas apresentadas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem reunir:

3.3.1 dois terços dos votos, a metade pelo menos dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta, caso se trate do acréscimo de novas disposições;

3.3.2 a maioria dos votos, a metade pelo menos dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta, caso se trate de modificações às disposições do presente Acordo;

3.3.3 a maioria dos votos, caso se trate da interpretação das disposições do presente Acordo.

3.4 Não obstante as disposições previstas no item 3.3.1, assiste a qualquer País-membro, cuja legislação nacional ainda é incompatível com o adendo proposto, o direito de dirigir uma declaração por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional, indicando que não lhe é possível aceitar esse adendo, dentro de 90 dias a contar da data de notificação do referido adendo.

4. O presente Acordo entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente até a entrada em vigor dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo em um exemplar arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de Setembro de 1994

Acordo referente aos objetos contra-reembolso

Índice

Art.

- 1 Finalidade do Acordo
- 2 Definição do serviço
- 3 Papel da agência de postagem dos objetos
- 4 Papel da agência de destino dos objetos
- 5 Transmissão dos vales de reembolso
- 6 Pagamento aos remetentes dos objetos
- 7 Remuneração. Elaboração e liquidação das contas
- 8 Responsabilidade
- 9 Disposições finais

Acordo referente aos objetos contra-reembolso

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, em face do disposto no artigo 22, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal Universal celebrada em Viena em 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25, parágrafo 4º, da citada Constituição, o seguinte Acordo:

Artigo primeiro **Finalidade do Acordo**

O presente Acordo disciplina a permuta de objetos contra-reembolso que os países contratantes convencionam instituir nas suas relações recíprocas.

Artigo 2º **Definição do serviço**

1. Certos objetos de correspondência e certas encomendas postais podem ser expedidos contra-reembolso.
2. O dinheiro destinado ao remetente dos objetos pode ser-lhe enviado:
 - a) por vale-reembolso cujo montante é pago em espécie no país de origem do objeto; no entanto, esse montante poderá, quando a regulamentação da Administração pagadora o permitir, ser creditado em uma conta corrente postal aberta nesse país;
 - b) por ordem de pagamento-reembolso cujo montante deve ser creditado em uma conta corrente aberta no país de origem do objeto, quando a regulamentação da Administração desse país o permitir;
 - c) por transferência de dinheiro ou depósito em uma conta corrente postal aberta no país beneficiário ou no país de origem do objeto, nos casos em que as Administrações envolvidas admitam tais procedimentos.

Artigo 3º **Papel da agência de postagem dos objetos**

1. Salvo acordo em contrário, o valor do reembolso é expresso na moeda do país de origem do objeto; todavia, em caso de depósito ou transferência do reembolso para uma conta corrente postal no país de destino, esse montante é expresso na moeda desse país.
2. Quando a liquidação do reembolso é efetuada através de um vale-reembolso, o montante do mesmo não pode exceder o valor máximo adotado no país de destino para a emissão dos vales com destino ao país de origem do objeto. Em contrapartida, quando o pagamento ao remetente é efetuado através de uma ordem de pagamento-reembolso ou por transferência de dinheiro, o montante máximo pode igualar-se àquele fixado para as ordens de pagamento ou para as transferências. Em ambos os casos, um valor máximo mais elevado pode ser acertado de comum acordo.
3. A Administração de origem do objeto determina livremente a taxa a ser paga pelo remetente, além das taxas postais aplicáveis à categoria à qual pertence o objeto, quando o pagamento é efetuado por meio de um vale-reembolso ou de uma ordem de pagamento-reembolso. A taxa aplicada a um objeto contra-reembolso pago por meio de uma ordem de pagamento-reembolso deve ser inferior àquela que seria aplicada a um objeto de mesmo montante pago por meio de um vale-reembolso.
4. O remetente de um objeto contra-reembolso pode, nos termos estipulados no artigo 38 da Convenção, solicitar quer a redução total ou parcial, quer a majoração do valor do reembolso. Em caso de majoração do valor do reembolso, o remetente deve pagar, neste particular, a taxa referida no parágrafo 3º acima; esta taxa não é cobrada quando o montante é para ser creditado numa conta corrente postal por meio de um boletim de depósito ou de um aviso de pagamento ou de transferência.

5. Se o montante do reembolso deve ser pago por meio de um boletim de depósito ou de um aviso de pagamento ou de transferência destinado a ser creditado numa conta corrente postal, quer seja no país de destino, ou no país de origem do objeto, cobra-se do remetente uma taxa fixa de 0,16 DES no máximo.

Artigo 4º

Papel da agência de destino dos objetos

1. Ressalvado o disposto no Regulamento de Execução, os vales-reembolso e as ordens de pagamento-reembolso são disciplinados pelo disposto no Acordo referente aos Vales Postais.
2. Os vales-reembolso e as ordens de pagamento-reembolso são enviados "ex officio" pela via mais rápida (aérea ou de superfície) à agência pagadora ou à agência de cheques postais encarregada da contabilização.
3. Além disso, para as transferências ou depósitos/pagamentos mencionados no artigo 3º, parágrafo 5º, a Administração do país de destino deduz, previamente, do montante do reembolso, as seguintes taxas:
 - a) uma taxa fixa de 0,65 DES, no máximo;
 - b) se for o caso, a taxa interna aplicável às transferências ou aos depósitos/pagamentos quando estes forem efetuados a favor de uma conta corrente postal aberta no país de destino;
 - c) a taxa aplicável às transferências ou aos depósitos/pagamentos internacionais quando estes forem efetuados a favor de uma conta corrente postal no país de origem do objeto.

Artigo 5º

Transmissão dos vales -reembolso

A transmissão dos vales-reembolso pode, a critério das Administrações, efetuar-se, quer diretamente entre a agência emitente e a agência pagadora, quer por meio de listas.

Artigo 6º

Pagamento aos remetentes dos objetos

1. Os vales-reembolso referentes aos objetos contra-reembolso são pagos aos remetentes nas condições determinadas pela Administração de origem do objeto.
2. O montante de um vale -reembolso que, por um motivo qualquer, não tiver sido pago ao beneficiário, é mantido à disposição do mesmo pela Administração do país de origem do objeto; este montante reverterá, definitivamente, a essa Administração no vencimento do prazo legal de prescrição em vigor no citado país. Quando, por um motivo qualquer, o depósito/pagamento ou a transferência para uma conta corrente postal, solicitado de conformidade com o artigo 2º, alínea b), não puder ser efetuado, a Administração que recebeu o dinheiro prepara um vale-reembolso no valor correspondente a favor do remetente do objeto.

Artigo 7º

Remuneração. Elaboração e liquidação das contas

1. A Administração de origem do objeto atribui à Administração de destino uma remuneração, cujo montante é fixado em 0,98 DES, que incide sobre o montante das taxas que ela cobrou por força do artigo 3º, parágrafos 3º, 4º e 5º.
2. Os reembolsos postais liquidados por meio de ordem de pagamento-reembolso ensejam o pagamento da mesma remuneração atribuída quando a liquidação se processa por meio de vale -reembolso.

Artigo 8º**Responsabilidade**

1. As Administrações são responsáveis pelas importâncias recebidas até que o vale -reembolso seja pago regularmente ou até que haja um lançamento regular a crédito da conta corrente postal do beneficiário. Além disso, as Administrações são responsáveis, até o limite do valor do reembolso, pela entrega dos objetos sem recebimento das respectivas importâncias ou mediante a cobrança de uma quantia inferior ao valor do reembolso. As Administrações não assumem qualquer responsabilidade por conta dos atrasos que possam ocorrer no recebimento e na remessa do dinheiro.
2. Nenhuma indenização será devida por conta do valor do reembolso:
 - a) se a falta de recebimento das importâncias resultar de uma falha ou de uma negligência do remetente;
 - b) se o objeto não tiver sido entregue por incorrer nas proibições mencionadas pela Convenção (artigos 26.1, 26.2 e 26.4.2) ou pelo Acordo de Encomendas Postais (artigos 18.1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 18.2), bem como pelo disposto no seu Regulamento de Execução no tocante à declaração de valor;
 - c) se nenhuma reclamação tiver sido formulada dentro do prazo definido pelo artigo 30.1, parágrafo 1º, da Convenção.
3. A obrigação de pagar a indenização cabe à Administração de origem do objeto: esta pode exercer o seu direito de recurso contra a Administração responsável que se obriga a reembolsá-la, nas condições fixadas no Regulamento de Execução da Convenção (**Reembolso da indenização à Administração pagadora; liquidação das indenizações entre as Administrações Postais**), no valor das somas que tiverem sido adiantadas por sua conta. A Administração que arcou por último com o pagamento da indenização tem direito a entrar com um recurso, até o limite do valor dessa indenização, contra o destinatário, contra o remetente ou contra terceiros. O artigo 37 da Convenção e os artigos correspondentes do seu Regulamento de Execução, relativos aos prazos de pagamento da indenização pela perda de um objeto registrado, aplicam-se a todas as categorias de objetos contra-reembolso, ao pagamento das somas recebidas ou da indenização.
4. A Administração de destino não é responsável pelas irregularidades cometidas quando ela puder:
 - a) comprovar que o erro se deve à não-observância de uma disposição regulamentar pela Administração do país de origem;
 - b) demonstrar que, por ocasião do encaminhamento ao seu serviço, o objeto e, em se tratando de uma encomenda postal, o respectivo boletim de expedição não continha as menções regulamentares. Quando a responsabilidade não puder ser claramente imputada a uma das duas Administrações, estas arcam com o prejuízo por partes iguais.
5. Quando o destinatário restituiu um objeto que lhe foi entregue sem cobrança do montante referente ao reembolso, o remetente é avisado de que pode tomar posse do referido objeto em prazo de três meses, desde que ele abra mão do pagamento do montante do reembolso ou restitua o montante recebido por força do parágrafo 1º acima. Se o remetente decide reaver o objeto, o montante reembolsado é restituído à Administração ou às Administrações que arcaram com o prejuízo. Se o remetente desiste de reaver o objeto, este passa a ser propriedade da Administração ou das Administrações que arcaram com o prejuízo.

Artigo 9º**Disposições finais**

1. A Convenção, o Acordo relativo aos Vales Postais e o Acordo relativo ao Serviço de Cheques Postais, assim como o Acordo de Encomendas Postais aplicam-se, conforme o caso, a tudo quanto não esteja conflitante com o presente Acordo.
2. Condições de aprovação das propostas relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução

2.1 Para se tornarem executórias, as propostas submetidas à apreciação do Congresso e relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução devem ser aprovadas pela maioria dos Países-membros presentes e votantes que são partes do Acordo. Pelo menos metade destes Países-membros representados no Congresso devem estar presentes no momento da votação.

2.2 Para serem executórias, as propostas relativas ao Regulamento de Execução do presente Acordo que foram transferidas pelo Congresso ao Conselho de Operações Postais para decisão ou que são apresentadas entre dois Congressos devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho de Operações Postais que são partes do Acordo.

2.3 Para serem executórias, as propostas introduzidas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem reunir:

2.3.1 os dois terços dos votos, a metade pelo menos dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta, em se tratando do acréscimo de novas disposições/adendo;

2.3.2 a maioria dos votos, a metade pelo menos dos países-membros que são signatários do Acordo e responderam à consulta, em se tratando de modificações às disposições do presente Acordo;

2.3.3 a maioria dos votos, em se tratando da interpretação das disposições do presente Acordo.

2.4 Não obstante o disposto no item 2.3.1, qualquer País membro cuja legislação nacional ainda esteja incompatível com o adendo proposto pode, nos noventa dias subsequentes à data de notificação do mesmo, dirigir uma declaração por escrito ao Diretor Geral da Secretaria Internacional informando que não lhe é possível aceitar esse adendo.

3. O presente Acordo entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1996 e permanecerá vigente até a entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

E, por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo em um exemplar arquivado junto ao Diretor Geral da Secretaria Internacional. Uma cópia do mesmo será entregue a cada Parte pelo Governo do país anfitrião do Congresso.

Feito e passado em Seul, em 14 de Setembro de 1994

**ATA DA 138ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2008**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 115, de 7 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÕES

1)- Às páginas 29325 e 29326, exclua-se, por erro gráfico, o seguinte:

.....

TÍTULO VI
Da Tributação e do Orçamento

.....
 c) o lucro; (incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

2)- À página 29339, por erro gráfico,

Onde se lê:

Ofício nº 1.140 08-PRESIDÊNCIA/CCJ

Leia-se:

Ofício nº 110/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

3)- À página 29412, por erro gráfico,

Onde se lê:

Ofício nº 119/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

Leia-se:

Ofício nº 110/08-PRESIDÊNCIA/CCJ

4)- À página 29418, com referência ao Ofício nº 0113/08-GSGMJ, por omissão gráfica,

Onde se lê:

Antes da ordem do dia, foram aprovados como temas para Debate Proposto, a discussão sobre a Rodada Doha na OMC e sobre a reativação da 4ª Frota dos Estados Unidos no Atlântico Sul. Debatidos os temas, os mesmos foram incluídos como objetos de Propostas de Declarações na ordem do dia, que foram subsequenteiramente aprovadas.

A reunião da Mesa Diretora encerrou-se às 15h do dia 29 de julho, tendo sido a última atividade oficial da viagem.

Era o que tinha a relatar

Leia-se:

Antes da ordem do dia, foram aprovados como temas para Debate Proposto, a discussão sobre a Rodada Doha na OMC e sobre a reativação da 4ª Frota dos Estados Unidos no Atlântico Sul. Debatidos os temas, os mesmos foram incluídos como objetos de Propostas de Declarações na ordem do dia, que foram subsequenteiramente aprovadas.

Logo em seguida, a Mesa Diretora reuniu-se, sob a Presidência do Parlamentar Dr. Rosinha, para deliberar sobre uma avaliação da sessão plenária e dos procedimentos parlamentares necessários para seu aperfeiçoamento, sobre as próximas missões do Parlamento à Bolívia e Paraguai, sobre convênios a serem firmados, sobre procedimentos administrativos a serem adotados e finalmente abriu-se a urna para a revelação do vencedor do concurso para a logomarca do Parlamento, que será divulgada oportunamente.

A reunião da Mesa Diretora encerrou-se às 15h do dia 29 de julho, tendo sido a última atividade oficial da viagem.

Era o que tinha a relatar.

SENADO FEDERAL

ATA DA 143ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 13 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÕES

A página 30083

Onde se lê:

Ata da 143ª Sessão Deliberativa, em 12 de Agosto de 2008

Leia-se:

Ata da 143ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 12 de Agosto de 2008

A página 30151

Onde se lê:

PARECER Nº 823, DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2008 (nº 37/2007, que aprova o texto do Acordo Trilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia sobre Navegação Mercante e outros assuntos relacionados ao

transporte marítimo, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Leia-se:

PARECER Nº 823, DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2008 (nº 37/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Trilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia sobre Navegação Mercante e outros assuntos relacionados ao transporte marítimo, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

A .página 30176

Onde se lê:

PARECER Nº 829, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2008 (nº 732/2007, na Câmara dos Deputados), que institui o Dia Nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho.

Leia-se:

PARECER Nº 829, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 2008 (nº 732/2007, na Casa de Origem), que institui o Dia Nacional do Auditor-Fiscal do Trabalho.

À página 30188

Onde se lê:

PARECER Nº 832 E 833, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, de autoria do Senador Nelito Couto, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Leia-se:

PARECERES Nºs 832 E 833, DE 2008

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 566, de 2007, de autoria do Senador Neuto de Couto, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para regular a cobrança de anuidades pelo Conselho Federal de Contabilidade.

À página 30209

Onde se lê:

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora Serys Slhessarenko

Leia-se:

Documento anexado, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno:

RELATÓRIO

RELATORA: Senadora Serys Slhessarenko

ATA DA 144ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 13 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no Diário do Senado Federal nº 120, de 14 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

1) À página nº 30396, 2ª coluna, referente ao Requerimento nº 962, de 2008, por erro gráfico,

Onde se lê:

.....
Sala das Sessões, 22 de agosto de 2008. – Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.
.....

Leia-se

.....
Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.
.....

2) À página nº 30399, 1ª coluna, referente ao Requerimento nº 969, de 2008, por erro gráfico,

Onde se lê:

.....
Sala das Sessões, 7 de agosto de 2008. – Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.
.....

Leia-se

.....
Sala das Sessões, 13 de agosto de 2008. – Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB.
.....

3) À página nº 30427, 1ª coluna, por erro gráfico,

Onde se lê:

.....
PARECER Nº 838, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2007, de autoria do Senador Marco Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Formosa no Estado de Goiás.

.....
Leia-se

.....
PARECER Nº 838, DE 2008

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 452, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Formosa no Estado de Goiás.

.....
SENADO FEDERAL

ATA DA 145ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 14 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 15 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

À página 30615, 2ª coluna

Onde se lê:

PORTARIA Nº 484, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

Leia-se:

PORTARIA Nº 484, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006

SENADO FEDERAL**ATA DA 146ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 15 DE AGOSTO DE 2008**

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 16 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÕES

À página 30805

Onde se lê:

PARECER Nº 850, DE 2008

RELATOR: Senador EDUARDO AZEREDO

Leia-se:

PARECER Nº 850, DE 2008

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador Eduardo Azeredo

À página 30821

Onde se lê:

PARECER Nº 854, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2007, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar.

RELATOR: Senador ROMEU TUMA
RELATOR AD HOC SEN: JOÃO PEDRO

Leia-se:

PARECER Nº 854, DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2007, de autoria do Senador Raimundo Colombo, que *altera os arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para considerar como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas com alimentação escolar.*

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

RELATOR AD HOC: Senador JOÃO PEDRO

SENADO FEDERAL

ATA DA 147ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 18 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 19 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

À página 30865, 2ª coluna

Onde se lê:

OF. Nº 442/08/PS-GSE

Brasília, 12 de agosto de 2008

Leia-se:

OF. Nº 443/08/PS-GSE

Brasília, 12 de agosto de 2008

SENADO FEDERAL

ATA DA 150ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 21 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

Na publicação do parecer apresentado em Plenário sobre a Medida Provisória nº 431, de 2008, republica-se as páginas 32194 e 32195 que se encontram invertidas por erro gráfico.

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 431, de 2008, dispõe sobre a estruturação e reestruturação de diversos planos de cargos e de carreiras e a composição e valores de tabelas remuneratórias no âmbito da Administração Pública Federal.

As medidas propostas compreendem, entre outras, a reestruturação de tabelas de vencimentos básicos, inclusive mediante a incorporação de gratificações a seus valores, e a criação de gratificações específicas para planos de cargos ou carreiras em substituição a outras atualmente pagas. Os planos de cargos e carreiras alcançados pela Medida Provisória são: Plano Geral de Cargos do Poder Executivo; Plano Especial de Cargos da Cultura; Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação; Carreira de Magistério Superior; Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal; Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário; Carreira de Perito Federal Agrário; Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho; Carreira de Fiscal Federal Agropecuário; Cargos de Apoio à Fiscalização Agropecuária do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Carreira de Policial Rodoviário Federal; e Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. São também elevados os soldos dos militares das Forças Armadas.

Ainda entre as determinações com impacto sobre as carreiras e remunerações dos servidores, a Medida Provisória prevê:

- a criação de gratificações específicas para os ocupantes de cargos e empregos públicos em exercício de atividades de combate e controle de endemias, em substituição à indenização de campo, além da definição de nova tabela salarial para os empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, do quadro da FUNASA;

- a estruturação do plano de carreiras e cargos do Hospital das Forças Armadas, regidos pela Lei nº 8.112/90 (estatuto dos servidores civis da União), bem como a criação, nesse quadro, de 512 cargos de médico, 236 de Especialista em Atividades Hospitalares e 836 de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares;

- a estruturação de plano de carreiras do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico e a criação, nesse plano, de 354 cargos efetivos de Professor Titular vinculados ao quadro de pessoal do Ministério da Educação, para posterior redistribuição aos quadros de pessoal das Instituições Federais; e

- a elevação dos valores da gratificação de desempenho devida a servidores do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – DENASUS.

Merecem também destaque as alterações promovidas na Carreira de Policial Rodoviário Federal. Além de alterações na remuneração, a MP institui a exigência de que os ocupantes de tais cargos permaneçam no local de sua primeira lotação por período mínimo de três anos, sendo sua remoção, após esse período, condicionada a concurso de remoção, permuta ou ao interesse da administração. A MP cria, ainda, três mil cargos de Policial Rodoviário Federal.

No tocante aos servidores civis, a Medida Provisória alcança, no total, 800.512 servidores, sendo 350.189 ativos, 271.114 aposentados e 179.209 instituidores de pensão, assim distribuídos pelos planos de cargos e de carreiras mencionados:

PLANO, CARREIRA OU CARGO	Nº DE BENEFICIÁRIOS			
	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	TOTAL
Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	53.367	95.587	123.477	272.431
Plano Especial de Cargos da Cultura - PECC	2.422	1.234	317	3.973
Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE	99.556	41.978	14.567	156.101
Carreira de Magistério Superior - CMS	47.355	26.748	6.813	80.896
Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal -	3.278	1.140	560	4.978

SENADO FEDERAL

ATA DA 151ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 21 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 22 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÃO

À página 34050, 1ª coluna

Onde se lê:

OF. Nº 8/08 – CAS

Brasília, 13 de agosto de 2008

Leia-se:

OF. Nº 81/08 – CAS

Brasília, 13 de agosto de 2008

SENADO FEDERAL

ATA DA 152ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 22 DE AGOSTO DE 2008

(Publicada no **Diário do Senado Federal**, de 23 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÕES

Após a página 34172, incluir o seguinte quadro, omitido da publicação:

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

Anexo 9 – Demonstrativo da Evolução dos Desembolsos, Encargos e Amortizações – em US\$
Demonstrativo de Evolução dos Desembolsos, Encargos da Dívida e Amortizações - Em US\$

ANO	DESEMBOLSOS		ENCARGOS DA DÍVIDA			PRINCIPAL		TOTAL
	Fonplata	Comissão de Adm.	Comissão de Compromisso	Juros + Spread	Amortização	Encargos + Amortização		
2008	1.758.468,47	89.100,00	61.087,87	24.394,74	0,00	174.582,61		
2009	2.346.198,52	0,00	47.012,10	127.563,49	0,00	174.575,59		
2010	2.150.558,91	0,00	29.089,68	263.907,07	0,00	292.996,75		
2011	1.629.530,03	0,00	14.915,22	399.395,92	0,00	414.311,14		
2012	1.025.244,08	0,00	3.019,35	517.921,36	0,00	520.940,71		
2013	0,00	0,00	0,00	597.881,69	594.000,00	1.191.881,69		
2014	0,00	0,00	0,00	588.879,88	594.000,00	1.182.879,88		
2015	0,00	0,00	0,00	546.052,26	594.000,00	1.140.052,26		
2016	0,00	0,00	0,00	503.224,63	594.000,00	1.097.224,63		
2017	0,00	0,00	0,00	460.397,00	594.000,00	1.054.397,00		
2018	0,00	0,00	0,00	417.569,37	594.000,00	1.011.569,37		
2019	0,00	0,00	0,00	374.741,74	594.000,00	968.741,74		
2020	0,00	0,00	0,00	331.914,12	594.000,00	925.914,12		
2021	0,00	0,00	0,00	289.086,49	594.000,00	883.086,49		
2022	0,00	0,00	0,00	246.258,86	594.000,00	840.258,86		
2023	0,00	0,00	0,00	203.431,23	594.000,00	797.431,23		
2024	0,00	0,00	0,00	160.603,60	594.000,00	754.603,60		
2025	0,00	0,00	0,00	117.775,98	594.000,00	711.775,98		
2026	0,00	0,00	0,00	74.948,35	594.000,00	668.948,35		
2027	0,00	0,00	0,00	32.120,72	594.000,00	626.120,72		
TOTAL	8.910.000,00	89.100,00	155.124,22	6.278.068,50	8.910.000,00	15.432.292,72		

Elaboração Própria.

Após a página 34185, incluir os seguintes quadros, omitidos da publicação:

Table with multiple columns: RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS), RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS), RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS), RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS). Includes sub-sections like RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS) and RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS).

NOTAS: Nota: Atribuição de 10% sobre o total de receitas reais e despesas reais em 2008, conforme o artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Nota: Atribuição de 10% sobre o total de receitas reais e despesas reais em 2008, conforme o artigo 100, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

CONSELHO FISCAL DE CONTAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO ANUAL DE 2008 (RREO - ANEXO III - DE 2008) - MARÇO/ABRIL

Table with columns: RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS), RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS), RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS), RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS). Includes sub-sections like RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS) and RECEITAS REAIS (RECEITAS REAIS).

(Original ilegível fornecido pelo autor.)

À página 34233

Onde se lê:

MENSAGEM Nº 171, DE 2008

Leia-se:

MENSAGEM Nº 171, DE 2008
(Nº 618/08, na origem)

À página 34437, exclua-se por duplicidade o texto ali existente

**ATA DA 153ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2008**

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 128**, de 26 de agosto de 2008)

RETIFICAÇÕES

1)- À página 34561, 3ª linha, por erro gráfico,

Onde se lê:

Emenda nº 2-CAS (SUBSTITUTO)

Leia-se:

Emenda nº 2-CAS (SUBSTITUTIVO)

2)- À página 34589, por erro gráfico,

Onde se lê:

PARECER Nº 906, DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2008 (nº 2.380/2006, na, que Câmara dos Deputados aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre o Combate à Produção Ilícita, Consumo e Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas e Lavagem de Dinheiro, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

Leia-se:

PARECER Nº 906, DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2008 (nº 2.380/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre o Combate à Produção Ilícita, Consumo e Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas e Lavagem de Dinheiro, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

U:\trabalho\2008\retificações\DSF 26 agosto 2008.doc

**SUPLEMENTO AO DSF Nº 141 PUBLICADO EM 11 DE
SETEMBRO DE 2008**

EMENDAS

NºS 1 A 604, APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 2008
NºS 1 A 501, APRESENTADAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 441, DE 2008

**Volume II/II
RETIFICAÇÕES**

As páginas 1723 e 1724, republicuem-se na íntegra as Emendas nºs 00415
e 00416, por omissão dos textos de sua Justificação:

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS					00415
data	proposição				
03/09/2008	Medida Provisória nº 441/08				
autor				nº do prontuário	
Deputado ZONTA					
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. Modificativa <input type="checkbox"/> 4. Aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global					
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					
EMENDA MODIFICATIVA Nº _____					
Modifique-se o anexo CXXXVII, adotando a seguinte redação					
ANEXO CXXXVII (Anexo III-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004) TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARRERA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO Em R\$.....					
CLASSE					
PADRÃO					
VENCIMENTO BÁSICO					
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º MAR 2009					
1º MAR 2010					
ESPECIAL					
IV					
7.118,33					
7.616,85					
III					

	6.911,00
	7.395,00
	II
	6.658,00
	7.124,28
	I
	6.414,26
	6.863,47
	C
	III
	6.179,44
	6.612,21
	II
	5.829,66
	6.237,93
	I
	5.616,24
	6.009,57
	B
	III

5.410,64

5.789,57

II

5.104,38

5.461,86

I

4.917,51

5.261,91

A

III

4.737,49

5.069,28

II

4.469,33

4.782,34

I

4.305,71

4.607,26

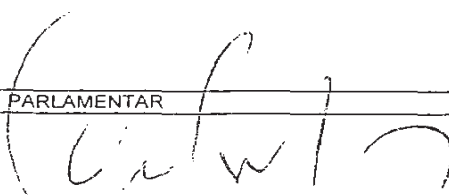
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo corrigir a redação original da MP 441/2008, que omitiu os valores do vencimento básico do IV padrão da classe especial dos Cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, além de antecipar, de julho de 2009 e 2010 para março de 2009 e 2010, a vigência da tabela de remuneração dos fiscais federais agropecuários, para que seja cumprido o acordo firmado entre a Associação dos Fiscais Federais Agropecuários, as lideranças da Frente Parlamentar da Agricultura e a Casa Civil, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e os Ministérios do Planejamento e da Agricultura.

Sala das sessões, 3 de setembro de 2008

Deputado

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00416

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/08			
autor Maria do Carmo Lara	nº do prontuário 244			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva 3 <input type="checkbox"/> Modificativa 4 <input type="checkbox"/> Aditiva 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifique-se o anexo CXXXVII, adotando a seguinte redação

ANEXO CXXXVII
 (Anexo III-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)
 TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
 DOS CARGOS DA CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO
 Em R\$.....

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º MAR 2009	1º MAR 2010
ESPECIAL	IV	7.118,33	7.616,85
	III	6.911,00	7.395,00
	II	6.658,00	7.124,28
	I	6.414,26	6.863,47
C	III	6.179,44	6.612,21
	II	5.829,66	6.237,93
	I	5.616,24	6.009,57
B	III	5.410,64	5.789,57
	II	5.104,38	5.461,86
	I	4.917,51	5.261,91
A	III	4.737,49	5.069,28
	II	4.469,33	4.782,34
	I	4.305,71	4.607,26

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo corrigir a redação original da MP 441/2008, que omitiu os valores do vencimento básico do IV padrão da classe especial dos Cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário, além de antecipar, de julho de 2009 e 2010 para março de 2009 e 2010, a vigência da tabela de remuneração dos fiscais federais agropecuários, para que seja cumprido o acordo firmado entre a Associação dos Fiscais Federais Agropecuários, as lideranças da Frente Parlamentar da Agricultura e a Casa Civil, a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e os Ministérios do Planejamento e da Agricultura.

Sala das sessões, 3 de setembro de 2008

Maria do Carmo Lara
 Deputada Federal – PT/MG

PARLAMENTAR

Maria do Carmo Lara

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª Sessão Legislativa Ordinária da

53ª Legislatura -2008

Resenha Mensal

(269, II, do RISF)

(Período de 1º a 30/09/2008)

A - SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

I – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À SANÇÃO

De iniciativa do Senado Federal 1

De iniciativa da Câmara dos Deputados 6

De iniciativa do Presidente da República 1

Total 8

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2004 (nº 609/2003, na Casa de origem), que proíbe a inserção nas certidões de nascimento e de óbito de expressões que indiquem condição de pobreza ou semelhantes e altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, e 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2007 (nº 4679/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a adição de farinha de mandioca refinada, de farinha de raspa de mandioca ou de fécula de mandioca à farinha de trigo e seus derivados, adquiridos pelo poder público, e estabelece regime tributário especial para a farinha de trigo misturada, e dá outras providências.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2007 (nº 6678/2006, na Casa de origem), que altera o art. 46 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, (permite que o registro de nascimento do maior de doze anos e menor de dezoito anos seja realizado pessoalmente sem a intervenção judicial).

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 2007 (nº 5893/2005, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Agente Marítimo.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 2007 (nº 3298/2007, na Casa de origem), que denomina Rodovia Prefeito Nelson dos Santos Gonçalves o trecho da BR-393 referente ao contorno de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2008 (nº 1153/1995, na Casa de origem), que regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de

animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 533, de 2003, de autoria do Senador Aelton Freitas, que dispõe sobre o Sistema de Consórcios.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 2008 (nº 3721/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2008, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Sessão: 10.09.2008

II – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

De iniciativa do Senado Federal 15

Total 15

Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que altera dispositivos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, para promover a geração e o consumo de energia de fontes renováveis.

(Decisão terminativa da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Sessão: 26.08.2008 – *Republicado em função de ter constado na Resenha de Agosto de 2008 como Projeto de Lei do Senado nº 2004, de 2008.*

Projeto de Lei do Senado nº 370, de 2007, de autoria do Senador Edison Lobão, que regulamenta a profissão do Conservador-Restaurador de Bens Culturais Móveis e Integrados (COR), cria o Conselho Federal de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados (CONFECOR) e os Conselhos Regionais de Conservação-Restauração de Bens Móveis e Integrados (CONCOR's) e dá outras providências.

(Decisão terminativa da Comissão de Assuntos Sociais)

Sessão: 03.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2005, de autoria do Senador Geraldo Mesquita Júnior, que estabelece normas para a divulgação na Rede Mundial de Computadores (Internet), de informações sobre programas de transferência de renda mantidos por Estados e Municípios com a participação de recursos da União.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 04.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 619, de 2007, de autoria do Senador Tião Viana, que consolida a legislação sanitária federal.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que altera os arts. 1º, 5º e 16 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para todos – PROUNI – e dá outras providências, para permitir a adesão de instituições estaduais e municipais não gratuitas.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 12.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 454, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Luziânia, no Estado de Goiás.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 12.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 673, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, que institui o Dia da Integração Jurídica Latino-Americana.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 12.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 675, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Santo Antônio do Descoberto, no Estado de Goiás.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 12.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 727, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina “Contorno Oeste Ottomar de Souza Pinto” o trecho do Contorno Oeste de Boa Vista, no Estado de Roraima, que faz a ligação da BR 174 Norte à BR 174 Sul.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 12.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 525, de 2007, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, que altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, com vistas a estabelecer novas condições para o procedimento de interceptação telefônica, informática e telemática, além de outras providências.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 23.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 596, de 2007, de autoria do Senador Expedito Junior, que altera a redação do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) de forma a garantir aos idosos a liberdade de escolha do assento objeto dos benefícios criados por esta Lei.

(Decisão terminativa da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

Sessão: 23.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 570, de 2007, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que institui o “Dia Nacional do Historiador”, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 25.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 575, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do Município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 25.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 647, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru, no Estado do Amazonas.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 25.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica do Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 25.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2008, de autoria do Senador Jayme Campos, que denomina Senador Jonas Pinheiro a Rodovia BR-163.

(Decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Sessão: 25.09.2008

III - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO

De iniciativa da Câmara dos Deputados 66

- Aprovados pelo Plenário 39

- Decisão terminativa da CCT 27

Total 66

III.1 - Projetos de Decreto Legislativo aprovados pelo Plenário

Total 39

Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 2008 (nº 2539/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 2008

(nº 21/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Unida da Tanzânia, celebrado em Brasília, em 15 de maio de 2006.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 2008

(nº 30/2007, na Câmara dos Deputados), que Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, celebrado em Nova Delhi, no dia 25 de janeiro de 2004.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2008

(nº 32/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a Construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o Rio Paraná, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 2008

(nº 33/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas com Atividades Ilícitas Transnacionais, assinado em La Paz, em 9 de dezembro de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2008

(nº 40/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Índia, celebrado em Brasília, em 12 de setembro de 2006.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 2008

(nº 52/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Nicarágua, assinado em Manágua, em 12 de fevereiro de 2006.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 107, de 2008

(nº 57/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de outubro de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2008

(nº 62/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio - TRIPS - da Organização Mundial do Comércio, adotado pelo Conselho-Geral daquela Organização, em 6 de dezembro de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 2008

(nº 63/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Memorando de Entendimento sobre Cooperação Trilateral em Agricultura e Áreas Afins entre os Governos da República Federativa do Brasil, da República da África do Sul e da República da Índia no âmbito do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul - IBAS, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006, durante a I Cúpula do IBAS.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 111, de 2008

(nº 131/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina Relativo à Cooperação entre suas Autoridades de Defesa da Concorrência na Aplicação de suas Leis de Concorrência, celebrado em Buenos Aires, em 16 de outubro de 2003.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 113, de 2008

(nº 356/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Mamoré entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín, celebrado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2008

(nº 382/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Africana, assinado em Brasília, em 28 de fevereiro de 2007.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2008

(nº 311/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos emanados do XXI Congresso da União Postal Universal - UPU, que são os seguintes: Quinto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal - UPU; Regulamento Geral da União Postal Universal; Convenção Postal Universal e seu Protocolo Final; Acordo referente às Encomendas Postais Internacionais e seu Protocolo Final; Acordo referente aos Vales Postais e Acordo referente aos Objetos

Contra-Reembolso, concluídos em Seul, em 14 de setembro de 1994.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 2008

(nº 926/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Libanesa, celebrado em Beirute, em 4 de outubro de 2002.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2008

(nº 990/20073, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Centro Regional de Educação em Ciência e Tecnologia Espaciais para a América Latina e o Caribe sobre a Operação do Centro no Brasil, celebrado em Brasília, no dia 12 de setembro de 2000.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2008

(nº 1325/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Atos do XVIII Congresso da União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAEP, celebrados no Panamá em setembro de 2000, a seguir relacionados: Constituição da União Postal das Américas, Espanha e Portugal - UPAEP e Regulamento Geral da UPAEP.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 122, de 2008

(nº 1547/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, relativa à fixação de normas mínimas de seguridade social, adotada em Genebra, em 28 de junho de 1952.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 2008

(nº 2239/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação em Matéria Sanitária Veterinária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2008

(nº 2370/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Adoção de Emendas à Convenção Internacional sobre Normas de Treinamento de Marítimos, Emissão de Certificados e Serviço de Quarto, 1978.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 125, de 2008

(nº 517/2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Liga dos Estados Árabes para a instalação da Delegação Permanente da Liga

dos Estados Árabes em Brasília, celebrado no Cairo, em 23 de abril de 2007.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 126, de 2008

(nº 2372/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Benin, assinado em Brasília, em 11 de agosto de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 2008

(nº 37/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Trilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia sobre Navegação Mercante e outros assuntos relacionados ao transporte marítimo, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2008

(nº 2380/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Nigéria sobre o Combate à Produção Ilícita, Consumo e Tráfico de Drogas e Substâncias Psicotrópicas e Lavagem de Dinheiro, assinado em Brasília, em 6 de setembro de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2008

(nº 2377/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argelina Democrática e Popular no Campo da Proteção dos Vegetais e da Quarentena Vegetal, celebrado em Brasília, em 12 de maio de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2008

(nº 2386/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, celebrado em Bridgetown, em 17 de maio de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 143, de 2008

(nº 2388/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Educação Superior, Pesquisa e Tecnologia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 16 de janeiro de 2006.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2008

(nº 2524/2006, na Câmara dos Deputados), que apro-

va o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Cooperação no Domínio da Defesa, celebrado na cidade do Porto, em 13 de outubro de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2008 (nº 2525/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique sobre o Combate à Produção, ao Consumo e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes, Substâncias Psicotrópicas e sobre o Combate às Atividades de Lavagem de Ativos e Outras Transações Financeiras Fraudulentas, assinado em Brasília, em 31 de agosto de 2004.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2008 (nº 2526/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Cooperação no Domínio da Defesa, celebrado em Brasília, em 31 de março de 2006.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2008 (nº 2529/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre a Cooperação nos Usos Pacíficos do Espaço Exterior, assinado em Lima, em 17 de fevereiro de 2006.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2008 (nº 2531/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Atos da União Postal Universal - UPU, concluídos em Beijing, em 15 de setembro de 1999, a seguir relacionados: Sexto Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, Regulamento Geral da União Postal Universal, Convenção Postal Universal e Protocolo Final e Acordo Referente aos Serviços de Pagamento do Correio.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 149, de 2008 (nº 2534/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República da Guatemala para a prevenção e o Combate ao Tráfico Ilícito de Migrantes, assinado em Brasília, em 20 de agosto de 2004.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 150, de 2008 (nº 2541/2006, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre a República Federativa do Brasil e a

República Portuguesa, celebrado em Salvador, em 29 de outubro de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 152, de 2008 (nº 38/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Resolução sobre a Revisão dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP e dos Estatutos Revisados, celebrados em Bissau, em 17 de julho de 2006, durante a VI Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 2008 (nº 60/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2008 (nº 2629/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Econômica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria, celebrado em Brasília, em 5 de maio de 2006.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 2008 (nº 2630/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Proteção de Informação Classificada entre a República Federativa do Brasil e a República de Portuguesa, assinado na cidade do Porto, em 13 de outubro de 2005.

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2008 (nº /2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre Supressão de Vistos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Lituânia, assinado em Brasília, em 4 de novembro de 2002.

Sessão: 09.09.2008

III.2 - Projetos de Decreto Legislativo aprovados em decisão terminativa pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Total 27

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2008 (nº 165, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio e Tv Farol da Comunicação LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2008 (nº 427, de 2007, na Câmara dos Deputados), que

aprova a ato que outorga permissão à Rádio Som Tocantins LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedro Afonso, Estado do Tocantins

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 2008

(nº 431, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Norte do Ceará LTDA. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2008 (nº

492, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Beneficente Ideal para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 2008

(nº 449, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Formoso do Araguaia para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 2008

(nº 469, de 207, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ortigueira LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2008

(nº 507, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Leste Sul Telecomunicações LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertaneja, Estado do Paraná.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 159, de 2008

(nº 401, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 160, de 2008

(nº 409, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Apucarana LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 171, de 2008

(nº 422, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação do Movimento Cultural Artístico, Religioso e Social Rádio Comunitária Nova Sengés para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sengés, Estado do Paraná.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2008

(nº 425, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação de Moradores do Bairro Novo Sítio Cercado para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 182, de 2008

(nº 440, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Piratiniense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 183, de 2008

(nº 456, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Frederiquense de Radiodifusão Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 185, de 2008

(nº 459, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Olhos D'Água para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 186, de 2008

(nº 460, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Fundação Fm Nova Aliança Comunitária do Bairro Jequezinho para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2008

(nº 559, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Nova Estação Radiodifusão e Publicidade LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carambeí, Estado do Paraná.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2008

(nº 520, de 2008, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga autorização à Associação da Rádio Comunitária “Liberta Bailique FM” para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macapá, Estado do Amapá.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 196, de 2008

(nº 561, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Sandro Peiter & CIA. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Portão, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2008

(nº 670, de 2008, na Câmara dos Deputados), que Aprova o ato que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2008

(nº 671, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Magui - Comunicação e Marketing LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais.

Sessão: 10.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2007

(nº 211, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cacaré FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Sessão: 24.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 2008

(nº 528, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária, Cultural e Artística de Tomazina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomazina, Estado do Paraná.

Sessão: 24.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2008

(nº 535, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Sessão: 24.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2008

(nº 554, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cristalina LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Sessão: 24.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2008

(nº 485, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Café Londrina LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sessão: 24.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2008

(nº 486, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Sessão: 24.09.2008

Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2008

(nº 512, de 2008, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Nordeste para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 24.09.2008

IV – ESCOLHA DE AUTORIDADE

Total 1

Parecer nº 924, de 2008, sobre a Mensagem nº 169, de 2008 (nº 600/2008, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Cláudio Passos Simão para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, em complementação ao mandato de Allemander Jeseus Pereira Filho.

Sessão: 10.09.2008

V – REQUERIMENTOS DE SESSÕES ESPECIAIS E HOMENAGENS NO PERÍODO DO EXPEDIENTE

Total 2

Requerimento nº 949, de 2008, de autoria do Senador Marconi Perillo, solicitando, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, às 10 horas do dia 18 de setembro de 2008, destinada a comemorar os quarenta e três anos de criação da profissão de Administrador.

Sessão: 09.09.2008

Requerimento nº 848, de 2008, de autoria do Senador Augusto Botelho e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 199, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 09 de dezembro de 2008, às 10 horas, destinada a comemorar o “Dia do Marinheiro”.

Sessão: 10.09.2008

VI - OUTROS REQUERIMENTOS APROVADOS

Total 1

Requerimento nº 1092, de 2008, de autoria do Senador Valter Pereira, solicitando o desapensamento das Propostas de Emenda à Constituição nºs 38, de 1999 e 3, de 2004, das de nºs 86, de 2003 e 31, de 2005, a fim de que tenham tramitação autônoma.

Sessão: 09.09.2008

VII – MATÉRIA REJEITADA

Total 1

Projeto de Lei do Senado nº 299, de 2005, de autoria do Senador José Maranhão, que altera as Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950 e 8.429, de 2 de junho de 1992, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar, como crime de responsabilidade e como ato de improbidade administrativa, a divulgação de propaganda irregular pelo Poder Público.

(Decisão terminativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sessão: 25.09.2008

VIII - MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTORES

Total 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2007, primeiro signatário Senador Flexa Ribeiro, que altera a destinação da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e de direitos de natureza financeira, prevista nos arts. 74, 75, 80, 84 e 90 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e autoriza a instituição de contribuição idêntica, em caráter permanente e alíquota reduzida.

(Retirada pelo Requerimento nº 1082, de 2008)

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, que dispõe sobre o comparecimento do Ministro do Meio Ambiente no Congresso Nacional para prestar contas periodicamente sobre sua atuação na proteção ambiental.

(Retirado pelo Requerimento nº 1084, de 2008)

Sessão: 09.09.2008

Projeto de Lei do Senado nº 180, de 2005, de autoria do Senador Álvaro Dias, que institui o novo Programa Social da Habitação no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

(Retirado pelo Requerimento nº 1134, de 2008)

Sessão: 16.09.2008

IX – REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO APROVADOS PELA MESA

Total 8

Requerimento nº 190, de 2008, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, solicitando ao Ministro do Planejamento Orçamento e Gestão informações e explicações sobre o não cumprimento

do art. 42, inciso I dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 191, de 2008, de autoria da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, solicitando ao Ministro da Integração Nacional informações e explicações sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 784, de 2008, de autoria do Senador Adelmir Santana, solicitando, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal e do art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Fazenda, sobre os orçamentos das linhas de crédito para as microempresas e empresas de pequeno porte dos bancos comerciais públicos, dos bancos múltiplos públicos com carteira comercial e da Caixa Econômica Federal, e quais os esforços de ampla divulgação dessas linhas de crédito para microempresas e empresas de pequeno porte têm sido realizados, como determina o art. 58 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 790, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento interno do Senado Federal, informações ao Sr. Ministro de Estado da Defesa, sobre a atuação das Forças Armadas nas áreas conflagradas do Estado do Rio de Janeiro, notadamente no Morro da Providência.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 802, de 2008, de autoria do Senador Renato Casagrande, solicitando, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, § 2º da Constituição Federal, informações ao Presidente do Banco Central do Brasil, acerca das medidas para a redução dos valores das tarifas bancárias praticados pelo conjunto das instituições bancárias.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 905, de 2008, de autoria do Senador César Borges, solicitando, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitada ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações detalhadas

sobre o andamento e a programação das ações e da previsão de gastos regionais do Plano de Desenvolvimento e do Agronegócio na Região Cacaueira, denominado de PAC do Cacaú.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 908, de 2008, de autoria da Senadora Marisa Serrano, solicitando, nos termos do disposto no § 2º do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas informações junto ao Ministério das Comunicações, acerca das razões pelas quais o território brasileiro, principalmente as regiões componentes da área legal da faixa de fronteira, não têm acesso aos sinais de televisão emitidos pelos demais países membros do Mercosul.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 936, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, solicitando, nos termos do § 2º do art. 50 Constituição Federal e art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Previdência Social sobre os 300 maiores devedores da Previdência Social, discriminando-os entre os do setor público e do setor privado.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

X – REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA APROVADOS PELA MESA

Total 6

Requerimento nº 711, de 2008, de autoria do Senador Expedito Junior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nos 131, de 2007, e 78, de 2008, por regularem a mesma matéria. (Incentivos fiscais para quem promover reposição florestal)

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 896, de 2008, de autoria do Senador Paulo Paim, requerendo, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008, passe a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2003, por tratarem sobre matérias semelhantes.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 915, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando, nos termos do disposto no art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 100, de 2005, com os de nºs 234 e 241, de 2004, estes já apensados, por versarem sobre a mesma matéria.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 916, de 2008, de autoria do Senador Demóstenes Torres, solicitando, nos termos do art. 258, do RISF, a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 11, de 2006; 19, de 2001; 57, de 2006; 157, de 2007; 205, de 2006; 215, de 2008; 239, de 2005; 278, de 2005; 279, de 2005; 285, de 2007; 331, de 2005; 419, de 2005 e 687, de 2007, por versarem sobre matérias correlatas.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 1.054, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando, nos termos do disposto no art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta das seguintes proposições: Projetos de Lei do Senado Complementar nºs: PLS 66/2008 com os PLS 72/2008; PLS 298/2007, PLS 414/2007, e com os PLS nºs 19/2005 e 397/2005, que já tramitam em conjunto, por regularem a mesma matéria.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

Requerimento nº 1.062, de 2008, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando, nos termos do art. 258, do RISF, a tramitação em conjunto do PLS nº 156, de 2007-Complementar, com o PLC nº 89, de 2007-Complementar, por versarem sobre a mesma matéria.

(Aprovado na 6ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 09.09.2008)

XI – REQUERIMENTOS DE LICENÇA

Observações:

Art. 13 – licença / representação a serviço da Casa / missão política ou cultural de interesse parlamentar.

Art. 40 - representação da Casa / missão no País ou no exterior.

Art. 43, I - tratamento de saúde.

Art. 43, II - interesse particular.

XI.1 - Aprovados pelo Plenário

Total 3

Requerimento nº 1094, de 2008 – Senador Fernando Collor – de 10/09/2008 a 10/01/2009 – Licença dos trabalhos da Casa, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sessão: 09/09/2008.

Requerimento nº 1116, de 2008 – Senador Euclydes Mello – de 11/09/2008 a 09/01/2009 – Licença dos trabalhos da Casa, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sessão: 10/09/2008.

Requerimento nº 1135, de 2008 – Senadora Maria do Carmo Alves – Prorrogação da Licença ob-

jeto do Requerimento nº 324, de 2008 – Licença dos trabalhos da Casa, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno do Senado Federal –, por 140 dias (de 17/09/2008 a 03/02/2009).

(Deferido pela Presidência, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal)

Sessão: 17/09/2008.

XI.2 – Deferidos pela Mesa

Total 35

Requerimento nº 528, de 2008-M, Senadora Marina Silva – art. 13 – 02 a 06/09/2008.

Requerimento nº 529, de 2008-M, Senador Marco Maciel – art. 13 – 02/09/2008.

Requerimento nº 530, de 2008-M, Senador Cícero Lucena – art. 13 – 06 a 08/09/2008.

Requerimento nº 531, de 2008-M, Senador Demóstenes Torres – art. 13 – 05 a 13/09/2008.

Requerimento nº 532, de 2008-M, Senador Mário Couto – art. 13 – 09 a 11/09/2008.

Requerimento nº 533, de 2008-M, Senador Osmar Dias – art. 13 – 09/09/2008.

Requerimento nº 534, de 2008-M, Senadora Roseana Sarney – art. 13 – 09 a 11/09/2008.

Requerimento nº 535, de 2008-M, Senadora Lúcia Vânia – art. 13 – 09/09/2008.

Requerimento nº 536, de 2008-M, Senador Lobão Filho – art. 13 – 09 a 11/09/2008.

Requerimento nº 537, de 2008-M, Senador Lobão Filho – art. 43, II – 16 a 18/09/2008.

Requerimento nº 538, de 2008-M, Senador Fernando Collor – art. 13 – 09/09/2008.

Requerimento nº 539, de 2008-M, Senadora Patrícia Saboya – art. 43, II – 09 a 11/09/2008.

Requerimento nº 540, de 2008-M, Senador Magno Malta – art. 13 – 09/09/2008.

Requerimento nº 541, de 2008-M, Senador Magno Malta – art. 13 – 10/09/2008.

Requerimento nº 542, de 2008-M, Senador Jefferson Praia – art. 13 – 10 e 11/09/2008.

Requerimento nº 543, de 2008-M, Senador Paulo Paim – art. 13 – 15/09/2008 a 03/10/2008.

Requerimento nº 544, de 2008-M, Senadora Ideli Salvatti – art. 13 – 11/09/2008.

Requerimento nº 545, de 2008-M, Senador João Ribeiro – art. 13 – 10/09/2008.

Requerimento nº 546, de 2008-M, Senador Valdir Raupp – art. 13 – 10/09/2008.

Requerimento nº 547, de 2008-M, Senador Sérgio Guerra – art. 13 – 11/09/2008.

Requerimento nº 548, de 2008-M, Senadora Fátima Cleide – art. 13 – 10/09/2008.

Requerimento nº 549, de 2008-M, Senador Inácio Arruda – art. 13 – 10/09/2008.

Requerimento nº 550, de 2008-M, Senador Renan Calheiros – art. 13 – 09/09/2008.

Requerimento nº 551, de 2008-M, Senador Geraldo Mesquita Júnior – art. 13 – 11/09/2008.

Requerimento nº 552, de 2008-M, Senador Paléo Paes – art. 13 – 11/09/2008.

Requerimento nº 553, de 2008-M, Senador Expedito Júnior – art. 13 – 11/09/2008.

Requerimento nº 554, de 2008-M, Senador João Pedro – art. 13 – 10/09/2008.

Requerimento nº 555, de 2008-M, Senador Eli-seu Resende – art. 13 – 09/09/2008.

Requerimento nº 556, de 2008-M, Senador Pedro Simon – art. 13 – 09/09/2008.

Requerimento nº 557, de 2008-M, Senador Marcelo Crivella – art. 43, II – 09 a 11/09/2008.

Requerimento nº 558, de 2008-M, Senador Delcídio Amaral – art. 13 – 09 a 11/09/2008.

Requerimento nº 559, de 2008-M, Senador João Tenório – art. 13 – 12 a 22/09/2008.

Requerimento nº 560, de 2008-M, Senador José Maranhão – art. 43, II – 09 e 10/09/2008.

Requerimento nº 561, de 2008-M, Senador Cris-tovam Buarque – art. 13 – 08 a 12/10/2008.

Requerimento nº 562, de 2008-M, Senador Efraim Morais – art. 13 – 18 e 19/09/2008.

XII - REQUERIMENTOS PARA DESEMPENHO DE MISSÃO

Total 9

Observação:

Art. 40 – Representação da Casa / missão no País ou no exterior

Requerimento nº 1074, de 2008 – Senador Leomar Quintanilha – 09 a 12/09/2008 – Delegação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal – CMA para participar do Fórum das Águas das Américas, em Montevidéu, Uruguai, evento preparatório para o Fórum Mundial das Águas.

Sessão: 09/09/2008.

Requerimento nº 1076 de 2008 – Senador Renato Casagrande – 08 a 11/09/2008 – Delegação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal – CMA para participar do Fórum das Águas das Américas, em Montevidéu, Uruguai, evento preparatório para o Fórum Mundial das Águas.

Sessão: 09/09/2008.

Requerimento nº 1077, de 2008 – Senador Magno Malta – 14 a 22/09/2008 – Participação, como membro da CPI da Pedofilia, da Reunião Preparatória do *Internet Governance Forum* (IGF), em Genebra, Suíça.

Sessão: 09/09/2008.

Requerimento nº 1078, de 2008 – Senador Mozarildo Cavalcanti – 08 a 13/09/2008 – Acompanhar, como integrante da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, a Operação Upatakon III, no Estado de Roraima.

(Em 16/09/2008, o Requerimento nº 1078/2008 foi prorrogado pelo Requerimento nº 1133/2008, referente ao período de 14 a 19/09/2008)

Sessão: 09/09/2008.

Requerimento nº 1081, de 2008 – Senador Gerson Camata – 09 a 12/09/2008 – Participação, como representante do Senado Federal, na reunião “Brazil Caucus”, em Washington, EUA.

Sessão: 09/09/2008.

Requerimento nº 1110, de 2008 – Senador Sérgio Zambiasi – 14 a 17/09/2008 – Participação na XIII Sessão do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 10/09/2008.

Requerimento nº 1111, de 2008 – Senadora Marisa Serrano – 14 a 17/09/2008 – Participação na XIII Sessão do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 10/09/2008.

Requerimento nº 1112, de 2008 – Senador Geraldo Mesquita Júnior – 14 a 16/09/2008 – Participação na XIII Sessão do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

Sessão: 10/09/2008.

Requerimento nº 1128, de 2008 – Senador Inácio Arruda – 14 a 15/09/2008 – Participação na XIII Sessão do Parlamento do Mercosul, Montevidéu, Uruguai.

(Deferido pela Presidência, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal)

Sessão: 16/09/2008.

Requerimento nº 1133, de 2008 – Senador Mozarildo Cavalcanti – 14 a 19/09/2008 – Prorrogação do Requerimento nº 1078, de 2008, para acompanhar, como integrante da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, a Operação Upatakon III, no Estado de Roraima.

(Deferido pela Presidência, nos termos do art. 41 do Regimento Interno do Senado Federal)

Sessão: 16/09/2008.

XIII – OUTRAS DELIBERAÇÕES

Total 23

Requerimento nº 1071, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, e de acordo com as tradições da Casa, inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família do ator, músico, compositor e artesão pernambucano

Manoel Salustiano Soares, o Mestre Salu, ocorrido em 31 de agosto de 2008, na cidade do Recife - PE.

Sessão: 03.09.2008

Requerimento nº 1072, de 2008, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento, em 31 de agosto de 2008, do senhor Francisco das Chagas Pereira, ex-prefeito de Normandia, no Estado de Roraima, e pai do ex-Deputado Rodolfo Pereira.

Sessão: 04.09.2008

Requerimento nº 1079, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de profundo pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento do ex-Prefeito da cidade de Recife, Pelópidas Silveira, ocorrido no dia 06 de setembro de 2008.

Sessão: 08.09.2008

Requerimento nº 1083, de 2008, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de aplauso a atleta paraolímpica matogrossense Jerusa Geber pela participação nos 100 metros rasos da categoria T11 nas paraolimpíadas de Pequim, na madrugada de 9 de setembro de 2008.

Sessão: 09.09.2008

Requerimento nº 1093, de 2008, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - CEFET-SC, por ter recebido a maior pontuação na categoria “Centro Universitário”.

Sessão: 09.09.2008

Requerimento nº 1095, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de solidariedade à Senadora Serys Slhessarenko que, no dia 3 de setembro de 2008, quase foi atingida por tiroteio que se seguiu a tentativa de assalto a Agência do Banco do Brasil no interior de Mato Grosso.

Sessão: 09.09.2008

Requerimento nº 1100, de 2008, de autoria do Senador João Pedro, solicitando voto de aplauso e felicitações ao poeta amazonense Luis Bacellar, pelos 80 anos de idade completados no dia 4 de setembro de 2008.

Sessão: 09.09.2008

Requerimento nº 1101, de 2008, de autoria do Senador César Borges, solicitando voto de pesar pelo falecimento do cantor baiano Eurípedes Waldick Soriano.

Sessão: 09.09.2008

Requerimento nº 1102, de 2008, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando voto de congratulações pela passagem do Dia do Profissional de Educação Física.

Sessão: 09.09.2008

Requerimento nº 1108, de 2008, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, solicitando, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de aplauso ao atleta paraolímpico matogrossense Lucas Prado pela conquista da medalha de Ouro nos 100 metros rasos da categoria T11 nas paraolimpíadas de Pequim, no dia 09 de setembro de 2008.

Sessão: 09.09.2008

Requerimento nº 1113, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso a Jorge Klein pela iniciativa de criar, em barcos que navegam na Amazônia, o Projeto Navegando e Lendo.

Sessão: 10.09.2008

Requerimento nº 1119, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento da bióloga Fernanda Okamura, ocorrido em Porto Rico por ocasião da passagem do furacão Hanna.

Sessão: 10.09.2008

Requerimento nº 1120, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso para o atleta Waldeci Silva, pelo trabalho social realizado com crianças carentes no ginásio do Centro Universitário Nilton Lins.

Sessão: 10.09.2008

Requerimento nº 1122, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso para Manasseh Barbosa, pela iniciativa do projeto "Remo Social".

Sessão: 10.09.2008

Requerimento nº 1123, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso para a oncologista Adelaide Portela, pela criação, em Manaus, há dois anos, do Lar das Marias, uma casa de apoio a mulheres em tratamento contra o câncer.

Sessão: 10.09.2008

Requerimento nº 1124, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de aplauso ao músico amazonense Walfilan Ribeiro, pela iniciativa de criar, em São Paulo, instituto musical, há seis anos em funcionamento.

Sessão: 10.09.2008

Requerimento nº 1127, de 2008, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos do art.

218 inciso VII e art. 219 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Pesar pelo falecimento ocorrido no dia 5 de setembro de 2008 do jornalista e escritor Faustin von Wolffenbüttel - Fausto Wolf.

Sessão: 10.09.2008

Requerimento nº 1129, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando, na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento, na madrugada do último dia 6 de setembro, na cidade do Rio de Janeiro, do Jornalista e Diretor de Televisão Fernando Barbosa Lima: a) inserção em ata de voto de profundo pesar; b) apresentação de condolências à família.

Sessão: 12.09.2008

Requerimento nº 1131, de 2008, de autoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de congratulações ao Grupo Severiano Ribeiro, pelos 91 anos de atuação no mercado cinematográfico e como o maior grupo de exibição nacional, até a presente data.

Sessão: 15.09.2008

Requerimento nº 1132, de 2008, de autoria da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao diretor e ator Carlos Manga, pelos 80 anos de idade e 58 anos de carreira artística.

Sessão: 15.09.2008

Requerimento nº 1137, de 2008, de autoria do Senador Valdir Raupp, solicitando, nos termos do art. 222, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de aplauso ao Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, pela realização do 11º Congresso dos Conselhos de Enfermagem.

Sessão: 16.09.2008

Requerimento nº 1139, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros, solicitando, nos termos dos arts. 218, 219 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do Líder Sindical Eleno Bezerra, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Vice-Presidente Nacional da Força Sindical.

Sessão: 23.09.2008

Requerimento nº 1141, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar e apresentação de condolências à família pelo falecimento da ex-Ministra da Educação e Cultura e membro da Academia Paulista de Letras Esther de Figueiredo Ferraz, ocorrido no dia 23 de setembro de 2008, na cidade de São Paulo.

Sessão: 24.09.2008

Senado Federal – SESSÕES PLENARIAS (1º A 30 DE SETEMBRO DE 2008)	
Deliberativas Ordinária	2
Não Deliberativas	16
Deliberativas Extraordinárias	0
Especiais	4
Total de sessões realizadas	22
Sessões não realizadas	4

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO
SENADO FEDERAL**

(1º A 30 DE SETEMBRO DE 2008)

MATÉRIAS APROVADAS (ITENS I A VIII) 107

**I - PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À
SANÇÃO 8**

1. DE INICIATIVA DO SENADO FEDERAL 1

2. DE INICIATIVA DA CÂMARA DOS DEPU-
TADOS 6

3. DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚ-
BLICA 1

**II - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS
À CÂMARA DOS DEPUTADOS 15**

POR DECISÃO DO PLENÁRIO 1

1.1 – DO SENADO FEDERAL 1

POR DECISÃO TERMINATIVA 14

2.1 – DO SENADO FEDERAL 14

**III - PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS
À PROMULGAÇÃO 66**

1. POR DECISÃO DO PLENÁRIO 39

1.1 – ATOS INTERNACIONAIS 39

2. POR DECISÃO TERMINATIVA 27

2.1 – CONCESSÕES DE TELECOMUNICAÇÕES

27

IV – ESCOLHA DE AUTORIDADES 1

**V – REQUERIMENTOS DE SESSÕES ESPE-
CIAIS E HOMENAGENS NO PERÍODO DO
EXPEDIENTE 2**

**VI – REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO
APROVADOS PELA MESA 8**

**VII – REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CON-
JUNTA APROVADOS PELA MESA 6**

**VIII – REQUERIMENTOS DIVERSOS 1
MATÉRIAS ENVIADAS AO ARQUIVO (ITENS
IX E X) 4**

IX - MATÉRIAS REJEITADA 1

**X – MATÉRIAS RETIRADAS PELOS AUTO-
RES 3**

1. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUI-
ÇÃO 1

2. PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL
2

**TOTAL DE MATÉRIAS APRECIADAS (ITENS
I A X) 111**

**REQUERIMENTOS DE LICENÇA E DESEMPE-
NHO DE MISSÕES 47**

**SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE
6 DE FEVEREIRO A 30 DE SETEMBRO DE
2008**

senado federal – SESSÕES PLENÁRIAS (6 FEVEREIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2008)	
Deliberativas Ordinária	74
Não Deliberativas	72
Deliberativas Extraordinárias	9
Especiais	25
Total de sessões realizadas	180
Sessões não realizadas	5

MATÉRIAS APROVADAS (ITENS I A XIII) 899
I – MEDIDAS PROVISÓRIAS APROVADAS 34
1 – APROVADAS, NA FORMA DE PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO APRESENTADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, E ENVIADAS À SANÇÃO 17
2 – APROVADAS NA ÍNTEGRA E ENVIADAS À PROMULGAÇÃO 12
3 – APROVADAS, NA FORMA DE PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO, COM EMENDAS, E DEVOLVIDAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS 5
II - PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO 51
III – PROPOSIÇÕES APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS 127
1 – POR DECISÃO DO PLENÁRIO 25
 1.1 – Do Senado Federal 13
 1.2 – Da Câmara dos Deputados 11
 1.3 – Da Presidência da República 1
2 – Em decisão terminativa 102
IV - Proposições aprovadas e enviadas à promulgação 349
 1 – Concessões de telecomunicações 259
 2 – Atos Internacionais 57
 3 – Operações de crédito 26
 4 – Suspensão de Atos Normativos 4
 5 – Projetos de Resolução (outras matérias)..... 3
V – Escolha de Chefes de Missão Diplomática 35
VI – Escolha de Autoridades 19
VII – Requerimentos de Homenagem de Pesar 5
VIII – Requerimentos de Voto de Aplauso ou Semelhante 9
IX – Requerimentos de Sessões Especiais e Homenagens no Período do Expediente 59
X – Requerimentos de Informações aprovados pela Mesa 157
XI – Requerimentos de tramitação conjunta aprovados pela Mesa 11
XII – Requerimentos de criação/alteração de Comissão Temporária 7
XIII – Requerimentos Diversos 36
Matérias enviadas ao arquivo (Itens XIV a XXII) 61
 XIV - Matérias rejeitadas 9
 XV - Matérias prejudicadas 19
 XVI - Matérias retiradas pelos autores 23
 XVII – Medidas Provisórias não admitidas 2
 XVIII – Medidas Provisórias rejeitadas 2

XIX – Medida Provisória com prazo de vigência integral encerrado 1
 XX – Requerimentos de tramitação conjunta rejeitados pela Mesa 2
 XXI – Requerimentos de Informação rejeitados pela Mesa 2
 XXII – Requerimento de Informação declarado prejudicado pela Mesa 1
 Total de matérias apreciadas (Itens I a XXII) 960
 Requerimentos de Licença e Desempenho de Missões 691
 Requerimentos de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito 2
 Requerimentos de Prorrogação de Comissão Parlamentar de Inquérito 2
B - SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MÊS DE SETEMBRO
DE 2008 DAS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
– CAE
TOTAL DE REUNIÕES:
ORDINÁRIAS/DELIBERATIVA
MATÉRIAS APRECIADAS:
TERMINATIVA
NÃO TERMINATIVAS
REQUERIMENTOS – CAE
REQUERIMENTOS DE URGÊNCIA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2008 (EXTRAORDINÁRIA)
ITEM Nº 01
MENSAGEM (SF) Nº 175, DE 2008
NÃO TERMINATIVO
 Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do senhor Dirceu Brás Aparecido Barbano para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
Autoria: Presidência da República.
Relatoria: Senadora PAULO PAIM.
Parecer: A Comissão dispõe dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação.
Resultado: Aprovada a indicação do senhor Dirceu Brás Aparecido Barbano, por 15 votos sim.
ITEM Nº 02
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 13, DE 2008
NÃO TERMINATIVO

Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Autoria: Deputado ZEZÉU RIBEIRO.

Relatoria: Senador PAULO PAIM.

Parecer: Favorável a matéria.

Resultado: Aprovado parecer favorável ao Projeto.

EXTRA PAUTA

ITEM Nº 01

REQUERIMENTO Nº 29, DE 2008 – CAS

Requeiro, nos termos do inciso I do artigo 93 do Regimento Interno do Senado Federal, seja designado dia e hora desimpedido desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para realização de Audiência Pública visando instruir o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008, que institui o Estatuto do Motorista Profissional, além de analisar os aspectos sociais da matéria; para tanto de ser providenciada, por meio de convite, a oitiva das entidades abaixo relacionadas, que podem ser classificadas de dois tipos, do Poder Público e da sociedade civil, ensejando a realização da audiência em um ou dois dias, a depender da conveniência e oportunidade desta Comissão: a) representante do **Ministério do Trabalho e Emprego**; b) representante da **Polícia Rodoviária Federal**; c) representante da **Agência Nacional de Transporte Terrestre**; d) representante do **Ministério Público do Trabalho**; e) representante do **Movimento União Brasil Caminhoneiro**; f) representante da **Confederação dos Trabalhadores em Transporte**; g) representante da **Associação Nacional das Empresas de Transporte Urbanos**; h) representante da **Confederação Nacional do Transporte**.

Autoria: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES.

Resultado: Aprovado.

ITEM 02

REQUERIMENTO Nº 30, DE 2008 – CAS

Requeiro, nos termos regimentais, aditamento ao Requerimento, de minha autoria, apresentado nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), visando a realização de Audiência Pública com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008, e tratar sobre aspectos sociais do Estatuto do Motorista Profissional; com o escopo de que essa audiência seja feita em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), conforme requerimento apresentado e já aprovado na CDH, além de incluir as seguintes entidades: a) **Confederação dos Trabalhadores em**

Transportes e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos.

Autoria: Senador ANTÔNIO CARLOS VALADARES.

Resultado: Aprovado.

TOTAL DE REUNIÕES: 01

01 EXTRAORDINÁRIA/DELIBERATIVA

MATÉRIAS APRECIADAS: 04

TERMINATIVA

02 NÃO TERMINATIVAS

02 REQUERIMENTOS – CAS

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CASDEF (CAS)

TOTAL DE REUNIÕES:

EXTRAORDINÁRIA/DELIBERATIVA

CONJUNTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA.

MATÉRIAS APRECIADAS:

REQUERIMENTO – CASDEF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO (ORDINÁRIA)

ITEM Nº 01

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 525, DE 2007

(Emendas oferecidas na discussão suplementar)

TERMINATIVO

Altera a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, com vistas a estabelecer novas condições para o procedimento de interceptação telefônica, informática e telemática, além de outras providências.

Autoria do Projeto: Senador JARBAS VASCONCELOS.

Relatoria do Projeto: Senador DEMÓSTENES TORRES.

Autoria das Emendas: Senadores JARBAS VASCONCELOS (4), ANTÔNIO CARLOS VALADARES (2) e MARCONI PERILLO (2).

Relatoria das Emendas: Senador TASSO JEREISSATI.

Parecer: Pela aprovação do Substitutivo e de sete emendas e pela prejudicialidade de uma.

Resultado: Aprovado o Substitutivo e as Emendas nºs 1 a 7 – CCJ ao Substitutivo, e prejudicada a de nº 8.

ITEM Nº 02

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 2008

NÃO TERMINATIVO

Acrescenta o § 3º ao artigo 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o inciso II do § 2º do artigo 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o direito à pensão por morte aos filhos e dependentes até 24 anos de idade, quando estudantes.

Autoria: Senador EXPEDITO JÚNIOR.

Relatoria: Senador VÍRGINO DE CARVALHO.

Parecer: Favorável a matéria com a emenda apresentada pelo Senador Expedito Júnior na forma de uma subemenda.

Resultado: Aprovado parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1 – CCJ. A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

ITEM Nº 03

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 2005

(PL. nº 03.578/2004, na Câmara dos Deputados)

NÃO TERMINATIVO

Altera os artigos 522, 523 e 527 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e dá outras providências (Estabelecendo critérios para interposição do agravo retido e do agravo de instrumento).

Autoria: Deputado MAURÍCIO RANDS.

Relatoria: Senador ANTÔNIO CARLOS VALLADARES.

Parecer: Pela prejudicialidade da matéria.

Resultado: Aprovado parecer pela prejudicialidade do Projeto.

ITEM Nº 04

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 2007

(PL. 07.258, de 2004, na Câmara dos Deputados)

NÃO TERMINATIVO

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica, para definir a abrangência da franquia de bagagem.

Autoria: Deputado CELSO RUSSOMANO.

Relatoria: Senador VALDIR RAUPP.

Parecer: Favorável à matéria.

Resultado: Aprovado parecer favorável ao Projeto. A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

ITEM Nº 05

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 299, DE 2005

TERMINATIVO

Altera as Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950 e 8.429, de 2 de junho de 1992, e o Decreto-Lei nº 201,

de 27 de fevereiro de 1967, para tipificar, como crime de responsabilidade e como ato de impropriedade administrativa, a divulgação de propaganda irregular pelo Poder Público.

Autoria: Senador JOSÉ MARANHÃO.

Relatoria: Senador EDUARDO SUPLICY.

Parecer: Pelo arquivamento da matéria.

Resultado: Aprovado o arquivamento do Projeto.

TOTAL DE REUNIÕES: 01

01 ORDINÁRIA/DELIBERATIVA

MATÉRIAS APRECIADAS: 14

02 TERMINATIVAS

03 NÃO TERMINATIVAS

09 EMENDAS – CCJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – CE

REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2008 (ORDINÁRIA)

ITEM Nº 01

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2007

TERMINATIVO

Altera a Lei nº 9.394, de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do Ensino da Libras na educação infantil e no ensino fundamental.

Autoria: Senador CRISTOVAM BUARQUE.

Relatoria “ad hoc”: Senador FLÁVIO ARNS.

Parecer: Pela aprovação da matéria na forma da emenda substitutiva que apresenta.

Resultado: Aprovado o Projeto nos termos do Substitutivo. A matéria vai a Turno Suplementar (art. 282 – RISF).

ITEM Nº 02

EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 507, DE 2003

NÃO TERMINATIVO

Altera o artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

Autoria: Câmara dos Deputados.

Autoria do Projeto: Senadora FÁTIMA CLEIDE.

Relatoria: Senadora IDELI SALVATTI.

Parecer: Favorável à matéria.

Resultado: Aprovado parecer favorável à Emenda da Câmara dos Deputados.

ITEM Nº 03

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 36, DE 2008

(Na Discussão Suplementar não foram oferecidas emendas)

TERMINATIVO

Denomina Senador Jonas Pinheiro a rodovia BR-163.

Autoria: Senador JAYME CAMPOS.

Relatoria: Senador GILBERTO GOELLNER.

Resultado: O Substitutivo foi definitivamente adotado sem votação (art. 284 – RISF).

ITEM Nº 04**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 570, DE 2007****TERMINATIVO**

Institui o Dia Nacional do Historiador, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro.

Autoria: Senador CRISTOVAM BUARQUE.

Relatoria: Senador AUGUSTO BOTELHO.

Parecer: Pela aprovação da matéria com duas emendas que apresenta.

Resultado: Aprovado o Projeto e as Emendas nºs. 1 e 2 – CE.

ITEM Nº 05**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 647, DE 2007****TERMINATIVO**

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Manacapuru, no Estado do Amazonas.

Autoria: Senador ARTHUR VIRGÍLIO.

Relatoria: Senador PAPALÉO PAES.

Parecer: Pela aprovação da matéria com uma emenda de redação que apresenta.

Resultado: Aprovado o Projeto e a Emenda nº. 1 – CE de redação.

ITEM Nº 06**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 575, DE 2007****TERMINATIVO**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal Naval do município de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

Autoria: Senador ARTHUR VIRGÍLIO.

Relatoria: Senador PAPALÉO PAES.

Parecer: Pela aprovação da matéria.

Resultado: Aprovado o Projeto.

ITEM Nº 07**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 2008****TERMINATIVO**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Valparaíso de Goiás, no Estado de Goiás.

Autoria: Senador CRSITOVAM BUARQUE.

Relatoria: Senador ADELMIR SANTANA.

Parecer: Pela aprovação da matéria com uma emenda que apresenta.

Resultado: Aprovado o Projeto e a Emenda nº 1 – CE.

ITEM Nº 08**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 67, DE 2008****NÃO TERMINATIVO**

Institui o Dia Nacional do Rock.

Autoria: Deputado NELSON PELLEGRINO.

Relatoria: Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA.

Parecer: Favorável à matéria.

Resultado: Aprovado parecer favorável ao Projeto.

ITEM Nº 09**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 2008****NÃO TERMINATIVO**

Institui a semana de comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil.

Autoria: Deputado MANATO.

Relatoria: Senador PAPALÉO PAES.

Parecer: Pela prejudicialidade da matéria.

Resultado: Aprovado parecer pela prejudicialidade do Projeto.

ITEM Nº 10**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 36, DE 2008****NÃO TERMINATIVO**

Denomina usina hidrelétrica de Sobradinho Paulo de Souza Coelho a usina de Sobradinho no Rio São Francisco.

Autoria: Deputado GEDDEL VIEIRA.

Relatoria “ad hoc”: Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA.

Parecer: Favorável à matéria.

Resultado: Aprovado parecer favorável ao Projeto.

ITEM Nº 11**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2008****NÃO TERMINATIVO**

Denomina Rodovia Federal Deputado Ivo Cersósimo a BR-463 no trecho entre Dourados e Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso.

Autoria: Deputado GERALDO RESENDE.

Relatoria: Senador GILBERTO GOELLNER.

Parecer: Favorável à matéria com uma emenda de redação que apresenta.

Resultado: Aprovado parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1 – CE de redação.

ITEM Nº 12

REQUERIMENTO Nº 39, DE 2008 – CE

Requer seja convidado o senhor **Orlando Silva**, Ministro de Estado do Esporte; o senhor **Bernardinho**, Ex-Atleta e Técnico da Seleção Brasileira de Voleibol; a senhora **Maria Paula Gonçalves – a “Magic” Paula**, Diretora do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa da cidade de São Paulo; o senhor **Carlos Arthur Nuzman**, Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro – COB e a senhora **Maureen Higa Maggi**, Atleta a comparecer a esta Comissão para prestar informações a respeito do desempenho do Brasil nos Jogos Olímpicos de Pequim.

Autoria: Senador RENATO CASAGRANDE.

Resultado: Aprovado.

EXTRA PAUTA

ITEM Nº 01

REQUERIMENTO Nº 40, DE 2008 – CE

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência, para a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 507, de 2003, que altera o artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de disciplinar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

Autoria: Senadora IDELI SALVATTI.

Resultado: Aprovado.

ITEM Nº 02

REQUERIMENTO Nº 41, DE 2008 – CE

Requeiro nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Congratulações ao **Grupo Severiano Ribeiro**, pelos 91 anos de atuação no mercado cinematográfico brasileiro como o maior grupo de exibição nacional.

Autoria: Senadores CRISTOVAM BUARQUE, MARCO MACIEL e FLÁVIO ARNS.

Resultado: Aprovado.

ITEM Nº 03

REQUERIMENTO Nº 42, DE 2008 – CE

Requeiro nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Congratulações pelos 40 anos da **Revista Veja** um dos mais importantes veículos de comunicação que sempre contribuiu com a liberdade de expressão e o fortalecimento da democracia.

Autoria: Senadores CRISTOVAM BUARQUE, MARCO MACIEL e FLÁVIO ARNS.

Resultado: Aprovado.

ITEM Nº 04

REQUERIMENTO Nº 43, DE 2008 – CE

Requeiro nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, Voto de Aplauso ao diretor e ator **Carlos Manga**, pelos 80 anos de idade e 58 anos de carreira artística. Ao longo de sua trajetória profissional, Carlos Manga, dirigiu 25 filmes de longa-metragem, (entre eles os maiores sucessos da extinta Atlântida Filmes, o maior estúdio de cinema brasileiro), além de 2000 comerciais publicitários, hoje, atua como diretor de novelas, séries e mini-séries da Rede Globo de Televisão, a obra e a trajetória de Carlos Manga o transformaram numa referência não só para o cinema, como para a cultura nacional.

Autoria: Senadores CRISTOVAM BUARQUE, MARCO MACIEL e FLÁVIO ARNS.

Resultado: Aprovado.

TOTAL DE REUNIÕES: 01

01 ORDINÁRIA/DELIBERATIVA

EXTRAORDINÁRIA/DELIBERATIVA

MATÉRIAS APRECIADAS: 21

05 TERMINATIVA

05 NÃO TERMINATIVAS

01 TURNO SUPLEMENTAR

05 EMENDAS – CE

05 REQUERIMENTOS – CE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CMA

TOTAL DE REUNIÕES:

ORDINÁRIAS/DELIBERATIVA

MATÉRIAS APRECIADAS:

NÃO TERMINATIVAS

REQUERIMENTOS – CMA

PARECERES - CMA

SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FORUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E DO FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA – CMAFAAFMA (CMA)

TOTAL DE REUNIÕES:

ORDINÁRIA/DELIBERATIVA

MATÉRIAS APRECIADAS:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CDH

REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2008 (EXTRAORDINÁRIA)

ITEM Nº 01

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9, DE 2007

NÃO TERMINATIVO

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, e dá outras providências. (Dispõe sobre a aplicação em dobro da pena se a quadri-

lha ou bando é armado ou envolve a participação de menor de dezoito anos).

Autoria: Deputado ONYX LORENZONI.

Relatoria: Senador CRISTOVAM BUARQUE.

Parecer: Favorável à matéria e à Emenda nº 1 – CCJ, com uma emenda que apresenta.

Resultado: Aprovado parecer favorável com as Emendas nºs 1 – CCJ/CDH e 2 – CDH.

ITEM Nº 02

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2008

NÃO TERMINATIVO

Define práticas preventivas nos cuidados com a saúde, estabelece normas para atendimento médico da criança e do adolescente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Autoria: Senadora PATRÍCIA SABOYA.

Relatoria: Senador PAPALÉO PAES.

Parecer: Favorável à matéria com a emenda substitutiva que apresenta.

Resultado: Aprovado parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo). A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa.

EXTRA PAUTA

ITEM Nº 01

REQUERIMENTO Nº 70, DE 2008 – CDH

Requer a realização de Audiência Pública, conjunta com a Subcomissão de Trabalho e Previdência do Senado Federal caso queira, em data e hora a serem definidos, com vistas a tratar da Ação dos Conselhos Tutelares do Brasil em proteção da criança e do adolescente, devendo ser convidados representantes do **CONANDA, Ministério Público Federal, Associações representativas das Crianças e Adolescentes, Conselhos Tutelares** e outros a serem definidos pela própria Comissão.

Autoria: Senador PAULO PAIM.

Resultado: Aprovado.

ITEM Nº 02

REQUERIMENTO Nº 71, DE 2008 – CDH

Requer a realização de Audiência Pública, com vistas a discutir e promover o lançamento do documentário “Jango em Três Atos” que aborda história inerente aos Direitos Humanos. Para tanto, gostaríamos que fossem convidados: embaixadores do **Chile, Uruguai, Paraguai e Argentina**; representante do **Instituto João Goulart; Ministro da Cultura; Reitores e Acadêmicos de Universidades brasileiras** e outros a serem definidos pela própria Comissão.

Autoria: Senador PAULO PAIM.

Resultado: Aprovado.

ITEM Nº 03

REQUERIMENTO Nº 72, DE 2008 – CDH

Requer a realização de Audiência Pública, no dia 13 de outubro de 2008, às 09:00 horas na sala 02 da Ala Nilo Coelho do Senado Federal, com vistas a tratar das melhorias nas condições de trabalho, salário, segurança e saúde dos motoristas de caminhão, ônibus e transporte de modo geral, à luz do PLS 271/2008, conforme debates e sugestões ocorridas no Grupo de Trabalho desta CDH.

Autoria: Senador PAULO PAIM.

Resultado: Aprovado.

ITEM Nº 04

REQUERIMENTO Nº 73, DE 2008 – CDH

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com a finalidade de discutir a interrupção dos tratamentos regulares da hemofilia no Brasil pela falta de quantidade suficiente de medicamentos, os Fatores de Coagulação VIII e IX, para tratamento das dolorosas hemorragias que afetam os hemofílicos do País, com a presença dos seguintes convidados: doutora **Sylvia Thomas**, Presidente da Federação Brasileira de Hemofilia e representante do Mato Grosso; senhor **Gilson da Silva**, Vice-Presidente da Federação Brasileira de Hemofilia e representante de Santa Catarina; senhor **Guilherme Genovez**, Coordenador de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde; senhor **Carlos Henrique Martins de Lima**, Procurador da República – DF; e senhor **Eduardo Marsicus**, Procurador do TCU.

Autoria: Senador PAULO PAIM.

Resultado: Aprovado.

ITEM Nº 05

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2008 – CDH

Requer a realização de Audiência Pública, em data a ser definida, para instruir o PLS nº 66, de 2004, que altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que versa sobre a inclusão entre os beneficiários do passe livre os portadores de doenças graves e incapacitantes, inclusive em empresas de transporte aéreo quando o motivo da viagem for, comprovadamente, para fins de tratamento médico. Com a presença dos seguintes representantes: **Sindicato Nacional das Empresas Aéreas; Agência Nacional de Aviação Civil; Associação Brasileira de Transporte Interestadual; e Entidades representantes de portadores de doenças graves e incapacitantes.**

Autoria: Senador JOSÉ NERY.

Resultado: Aprovado.

**REUNIÃO REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2008 (EXTRAORDINÁRIA)
COMUNICAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**

O SENHOR PRESIDENTE, SENADOR PAULO PAIM COMUNICA O CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ANTERIORMENTE CONVOCADA.

A Comissão delibera, à Secretaria da Comissão, a necessidade de oficiar aos Presidentes dos Partidos Políticos a importância da inclusão das questões dos Direitos Humanos em suas plataformas e bases programáticas.

TOTAL DE REUNIÕES: 02

02 EXTRORDINÁRIA/DELIBERATIVA CONJUNTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA/AUDIÊNCIA PÚBLICA MATÉRIAS APRECIADAS: 10

TERMINATIVAS

02 NÃO TERMINATIVAS

03 EMENDAS - CDH

05 REQUERIMENTOS – CDH

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TOTAL DE REUNIÕES:

ORDINÁRIAS/DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA/DELIBERATIVA CONJUNTA/AUDIÊNCIA PÚBLICA MATÉRIAS APRECIADAS:

NÃO TERMINATIVAS

REQUERIMENTOS – CRE

TERMO ADITIVO

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

TOTAL DE REUNIÕES:

EXTRORDINÁRIAS/DELIBERATIVA MATÉRIAS APRECIADAS:

TERMINATIVA

NÃO TERMINATIVAS

REQUERIMENTOS – CI

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

TOTAL DE REUNIÕES:

EXTRORDINÁRIA/DELIBERATIVA MATÉRIAS APRECIADAS:

NÃO TERMINATIVAS;

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA – CRA

REUNIÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2008 (EXTRORDINÁRIA)

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em atendimento ao Requerimento nº 10, de 2008 – CRA aprovado em 28.05.08.

Autoria: Senador JOSÉ NERY.

Assunto: Debate sobre a crise mundial de preços e alimentos e suas conseqüências no Brasil.

CONVIDADOS:

Senhor Marcelo Costa Martins, Assessor Técnico da Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;

Senhor Silvio Farnese, Coordenador-Geral de Cereais e Culturas Anuais da Secretaria de Política Agrícola – MAPA;

Senhor Onaur Ruano, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – MDS;

Senhor Arnoldo Campos, Diretor de Financiamento do Departamento de Proteção da Produção – MDA; e

Senhor Isidoro Revers, representante da Comissão Pastoral da Terra – CPT.

Resultado: Realizada.

TOTAL DE REUNIÕES: 01

01 EXTRAORDINÁRIA/AUDIÊNCIA PÚBLICA. MATÉRIAS APRECIADAS:

TERMINATIVA

NÃO TERMINATIVA

REQUERIMENTO – CRA.

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

REUNIÃO REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2008 (EXTRORDINÁRIA)

ITEM 01

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2008

TERMINATIVO

Acrescenta dispositivos ao artigo 16 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a formação de redes por emissoras de radiodifusão comunitária localizadas na Amazônia Ocidental para a transmissão de programação exclusivamente jornalística ou educativa.

Autoria: Senador GEOVANI BORGES.

Relatoria: Senador EXPEDITO JÚNIOR.

Parecer; Pela aprovação da matéria.

Resultado: Rejeitado o Projeto.

ITEM 02

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 677, DE 2007

NÃO TERMINATIVO

Dispõe sobre o compartilhamento da infra-estrutura de coleta e processamento de informações no mercado de cartões de crédito e débito.

Autoria: Senador ADELMIR SANTANA.

Relatoria: Senador FLEXA RIBEIRO.

Parecer: Favorável à matéria com uma emenda que apresenta.

Resultado: Aprovado parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1 – CCT. A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos em decisão terminativa.

ITEM 03**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 741, DE 2007****NÃO TERMINATIVO**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas fabricantes de equipamentos de escuta e monitoramento telefônico a comunicarem o Departamento da Polícia Federal, do Ministério da Justiça.

Autoria: Senador ROMEU TUMA.

Relatoria: Senador CÍCERO LUCENA.

Parecer: Favorável à matéria com duas emendas que apresenta.

Resultado: Aprovado parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 e 2 – CCT. A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.

ITEM 04**REQUERIMENTO Nº 15, DE 2008 – CCT**

Requeiro, nos termos do artigo 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal e do artigo 90, incisos II e V, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, para discutir “Os avanços tecnológicos na cura do diabetes tipo 2” com a participação do Doutor e Professor **Cid Pitombo**.

Autoria: Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA.

Resultado: Aprovado.

ITEM 05**ADITAMENTO AO REQUERIMENTO Nº 35, DE 2007 – CCT**

Nos termos regimentais, requeiro aditamento ao requerimento de minha autoria, no sentido de que seja também convidado um representante do **Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, para participar da segunda Audiência Pública que objetiva instruir, para posterior apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 2007, que “Regulamenta as atividades de pesquisa, produção, importação, liberação no ambiente e comercialização de clones de mamíferos, exceto humanos, peixes, anfíbios, répteis e aves”.

Autoria: Senador JOÃO TENÓRIO.

Resultado: Aprovado.

ITEM 06**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 2008****TERMINATIVO**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Nordeste para explorar serviço de radiodifusão em frequência modulada na cidade de Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Senador SÉRGIO ZAMBIASI.

Parecer: Pela aprovação da matéria.

Resultado: Aprovado o Projeto.

ITEM 07**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 193, DE 2008****TERMINATIVO**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Artística de Tomazina para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tomazina, Estado do Paraná.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Senador FLÁVIO ARNS.

Parecer: Pela aprovação da matéria.

Resultado: Aprovado o Projeto.

ITEM 08**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 194, DE 2008****TERMINATIVO**

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Rádio FM Aliança para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Senador FLÁVIO ARNS.

Parecer: Pela aprovação da matéria.

Resultado: Aprovado o Projeto.

ITEM 09**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 195, DE 2008****TERMINATIVO**

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cristalina Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Senador FLÁVIO ARNS.

Parecer: Pela aprovação da matéria.

Resultado: Aprovado o Projeto.

ITEM 10**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 203, DE 2008****TERMINATIVO**

Aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Café Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Senador FLÁVIO ARNS.

Parecer: Pela aprovação da matéria.

Resultado: Aprovado o Projeto.

ITEM 11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 204, DE 2008

TERMINATIVO

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Serra da Esperança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Senador FLÁVIO ARNS.

Parecer: Pela aprovação da matéria.

Resultado: Aprovado o Projeto.

ITEM 12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 362, DE 2007

TERMINATIVO

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Caracaré FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João do Rio do Peixe, Estado da Paraíba.

Autoria: Poder Executivo.

Relatoria: Senador CÍCERO LUCENA.

Parecer: Pela aprovação da matéria.

Resultado: Aprovado o Projeto.

TOTAL DE REUNIÕES: 01

01 EXTRAORDINÁRIA/DELIBERATIVA

MATÉRIAS APRECIADAS: 15

08 TERMINATIVA

02 NÃO TERMINATIVA

03 EMENDAS – CCT

01 REQUERIMENTO – CCT

01 ADITAMENTO – CCT

TOTAL GERAL DE REUNIÕES DAS COMISSÕES: 07

TOTAL GERAL DE REUNIÕES DAS SUBCOMISSÕES: 00

TOTAL GERAL DE MATÉRIAS APRECIADAS: 64

C - CONGRESSO NACIONAL – 2008

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

(PERÍODO 1º A 30 DE SETEMBRO)

Nº	Assunto
38/2008 (public. no DOU de 2-9-2008)	Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de setembro de 2008, a vigência da Medida Provisória nº 435, de 26 de junho de 2008, que “Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências”.
39/2008 (public. no DOU de 2-9-2008)	Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 9 de setembro de 2008, a vigência da Medida Provisória nº 436, de 26 de junho de 2008, que “Altera as Leis nºs 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.727, de 23 de junho de 2008, relativamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes no mercado interno e na importação, sobre produtos dos Capítulos 21 e 22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006”.
40/2008 (public. no DOU de 19-9-2008)	Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 30 de setembro de 2008, a vigência da Medida Provisória nº 437, de 29 de julho de 2008, que “Altera as Leis nºs 7.853, de 24 de outubro de 1989, 9.650, de 27 de maio 1998, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.683, de 28 de maio de 2003, dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura, cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC e Gratificações de Representação da Presidência da República, e dá outras providências”.

Nº	Assunto
41/2008 (public. no DOU de 30-9-2008)	Prorroga, pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de outubro de 2008, a vigência da Medida Provisória nº 438, de 1º de agosto de 2008, que “Dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às doações em espécie recebidas por instituições financeiras públicas controladas pela União e destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras”.

CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

DO CONGRESSO NACIONAL

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 484/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foram lidos, na sessão do Senado Federal realizada em 1º-9-2008, os PLNs nºs 39 a 47, de 2008, e foram despachados à CMO.
Of. nº 493/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foi lido na sessão do Senado Federal realizada 2-9-2008, o Aviso nº 28, de 2008-CN (nº 76/BCB-Presi, de 2008, do Presidente do Banco Central do Brasil), encaminhando ao Congresso Nacional as Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias daquela Instituição, referentes ao primeiro semestre de 2008, conforme determina o art. 118 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008), e foi encaminhado à CMO.
Of. nº 494/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foi lido, na sessão do Senado Federal realizada em 2-9-2008, o PLN nº 48, de 2008, e foi despachado à CMO.
Of. nº 497/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Tendo em vista requerimento de autoria da Senadora Roseana Sarney e outros Senhores Senadores, consultando sobre a viabilidade de realização de sessão solene conjunta do Congresso Nacional, no dia 9 de outubro do corrente, quinta-feira, às dez horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a homenagear os atletas brasileiros que participaram dos jogos olímpicos de Pequim/China.

Nº do Ofício	Destinatário	Assunto
Of. nº 498/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foi lido na sessão do Senado Federal realizada 3-9-2008, o Aviso nº 29, de 2008-CN (nº 920-GP/TCU/2008), do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades daquele Tribunal, referente ao 2º trimestre do exercício de 2008, e foi encaminhado à CMO.
Of. nº 499/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foram atuados, por solicitação do Presidente da CMO, e lidos na sessão do Senado Federal realizada no dia 4-9-2008, os Avisos nºs 30 e 31, de 2008-CN (nºs 1166 e 1186 -Seses-TCU/2008, na origem), respectivamente, do Presidente do TCU, e retomam à CMO.
Of. nº 500/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foi lida na sessão do Senado Federal realizada em 10-9-2008, a Mensagem nº 128, de 2008-CN (nº 678/2008, na origem), que encaminha as informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2009, e foi despachada à CMO.
Of. nº 505/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foram atuados, por solicitação do Presidente da CMO, e lidos na sessão do Senado Federal realizada no dia 17-9-2008, os Avisos nºs 32, 33 e 34, de 2008-CN (nºs 1216, 1234 e 1283 -Seses-TCU/2008, na origem), respectivamente, do Presidente do TCU, e retomam à CMO.
Of. nº 506/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foi lida na sessão do Senado Federal realizada em 23-9-2008, a Mensagem nº 134, de 2008-CN (nº 720/2008, na origem), do Presidente da República, que encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, referente ao quarto bimestre de 2008, e foi encaminhado à CMO.
Of. nº 507/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foi lido na sessão do Senado Federal realizada 23-9-2008, o Ofício nº 32, de 2008-CN (GAPRE-2008/1217, na origem), do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A, encaminhando ao Congresso Nacional, as Demonstrações Contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, referentes ao primeiro semestre de 2008, de acordo com o art. 20, § 4º, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e foi encaminhado à CMO.
Of. nº 508/2008-CN	Dep. Arlindo Chinaglia - Presidente da CD	Comunicando que foi lido, na sessão do Senado Federal realizada em 24-9-2008, o PLN nº 50, de 2008, e foi despachado à CMO.

SUMÁRIO CONSOLIDADO DO PERÍODO DE 6 DE FEVEREIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2008

Sessões Conjuntas realizadas.....	015
Sessões Conjuntas.....	007
Sessões Conjuntas Solenes.....	008
Matérias Legislativas	
Apreciadas.....	194
Vetos (Dispositivos).....	171
PLNs.....	020
PRNs.....	002
RQNs - Aprovado.....	001
Lidas.....	002
PRNs.....	001
RQNs.....	001

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Eptácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Maioria-PMDB - Casildo Maldaner** (S)

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
- vago**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virgínio de Carvalho** (S)

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Marco Antônio Costa** (S)

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁶⁾
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Moraes (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁹⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) ^(3,12,17)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁵⁾	

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.6.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Prazo final: 04/08/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008

Prazo final prorrogado: 13/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virgínio de Carvalho (PSC-SE) ⁽¹⁾
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽²⁾
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

(1)

Notas:

1. (DEM)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008

Instalação: 10/04/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008

Designação: 26/08/2008

Instalação: 27/08/2008

Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador José Maranhão (PMDB)	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Gim Argello	1. Senador João Vicente Claudino

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Marina Silva (PT) (8)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	5. Inácio Arruda (PC DO B)
Expedito Júnior (PR)	6. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	8. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,12)	5. Lobão Filho (PMDB) (6)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (11)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (10)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)
PTB (4)	
João Vicente Claudino	1. Sérgio Zambiasi (9)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. Serys Shhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida ao PDT

2. Vaga cedida ao PSDB

3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)

RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (3)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Econômicos. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Patrícia Saboya (PDT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Shlessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (12)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (7)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (4)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) (10)	3. Raimundo Colombo (DEM) (8)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (6)	
Mozarildo Cavalcanti (5,9)	1. (11)
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO ⁽²⁾	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Majoria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de a Senadora Kátia Abreu encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008, e ter sido substituída pelo Senador Marco Antônio Costa, na Comissão de Assuntos Sociais. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽⁴⁾	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹³⁾
Marina Silva (PT) ⁽⁸⁾	2. Francisco Dornelles (PP) ^(1,12,13)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Expedito Júnior (PR) ^(13,14)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) ^(7,15)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹¹⁾	4. Alvaro Dias (PSDB) ⁽³⁾
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virgínio de Carvalho (PSC) ⁽⁶⁾
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias ⁽¹⁰⁾	1. Cristovam Buarque ⁽⁹⁾

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).

2. Eleito em 8.8.2007.

3. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.

4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (8,16)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,9)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (15)
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (11)
Virgínio de Carvalho (PSC) (6)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (13)	5. Marco Antônio Costa (DEM) (14)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (10)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (7)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Shessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gilvam Borges (PMDB) (5,11)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM) (9)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	5. Papaléo Paes (PSDB) (4)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (6)	1.
PDT	
Jefferson Praia (8)	1.

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Shlessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO (3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (5)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marina Silva (PT-AC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. N° 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽²⁾

RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
VAGO ⁽¹⁾	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO ^(3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
3. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (12)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (11,13)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (10)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Shlessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).

3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).

4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO
Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) ⁽¹⁾	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) ⁽¹⁾
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽²⁾	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.

2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽³⁾	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Shessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) ⁽¹¹⁾
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Gilvam Borges (PMDB) ^(8,13)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) ⁽⁴⁾
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) ⁽¹⁾
Virginio de Carvalho (PSC) ⁽⁷⁾	3. Marco Antônio Costa (DEM) ⁽¹²⁾
Romeu Tuma (PTB) ⁽²⁾	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) ⁽⁶⁾
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB ⁽⁵⁾	
Fernando Collor ⁽¹⁴⁾	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia ⁽⁹⁾

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
Jefferson Praia	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO ^(1,5)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽³⁾	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁴⁾

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
4. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
5. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽²⁾	
VAGO ⁽¹⁾	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Exedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,6)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. Casildo Maldaner (PMDB) (8)
Gilvam Borges (PMDB) (5,9)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (4)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (8)
Patrícia Saboya (PDT) (3)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (2)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO (5)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Marco Antônio Costa (DEM) (10)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virgínio de Carvalho (PSC) (7)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB) (11)
Cícero Lucena (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (6)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
8. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
10. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (5,7)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (8)
Marco Antônio Costa (DEM) (9)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (6)	
VAGO (10)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
6. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽⁴⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Sibá Machado deixou o cargo em 14.05.2008.
4. O Senador Raimundo Colombo encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Gilvam Borges (PMDB) (5,8)	3. Gim Argello (PTB) (6,7)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (4)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
6. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB N° 151/2008.
7. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. N° 088/2008/GLPTB).
8. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB n° 353/2008).

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3311-5255 **Fax:** 3311-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) ⁽³⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 4ª Eleição Geral: 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 5ª Eleição Geral: 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) ⁽⁶⁾	2. Fátima Cleide (PT-RO) ⁽⁴⁾
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) ⁽²⁾
João Vicente Claudino (PTB-PI) ⁽¹⁾	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) ⁽⁷⁾	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO ⁽⁹⁾
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) ⁽¹¹⁾
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽¹³⁾
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) ⁽¹⁰⁾
Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽¹²⁾	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO ⁽¹⁴⁾	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) ⁽⁸⁾	

Atualização: 19/07/2008

Notas:

1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Eptácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).

2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽²⁾

1ª Designação: 03/12/2001

2ª Designação: 26/02/2003

3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS

PMDB

Roseana Sarney (MA)

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽¹⁾

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PT

Serys Slhessarenko (MT)

PTB

Sérgio Zambiasi (RS)

PR

PDT

Cristovam Buarque (DF)

PSB

Patrícia Saboya (PDT-CE)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PP

PSOL

Atualização: 19/07/2008

Notas:

1. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03 a 16.09.2008.
2. Escolhidos, nos termos do Ofício GSSS nº 536/08.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ADELMIR SANTANA			
Reflexão acerca da sustentabilidade do turismo do ponto de vista ambiental a fim de fortalecer a economia brasileira por meio do aproveitamento dos recursos naturais existentes no País.	51	Parecer nº 1.013, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 802, de 2008, que solicita informações ao Senhor Presidente do Banco Central, acerca das medidas para redução dos valores das tarifas bancárias praticadas pelo conjunto das instituições bancárias.....	288
Reflexões sobre a necessidade de uma reforma tributária com o intuito de melhorar os serviços oferecidos pelo Governo brasileiro. Apresentação de três projetos de lei para limitação das elevadas cargas tributárias.	265	Parecer nº 1.014, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 905, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informações sobre o Plano de Desenvolvimento e do Agronegócio na região Cacaueira.	288
Reflexões sobre a crise econômica iniciada nos Estados Unidos. Comentários sobre a possibilidade de o Brasil estar preparado para enfrentar a crise.	458	ANTÔNIO COSTA	
Comentários sobre a homenagem feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, aos Constituintes de 1988, em especial, ao Senador e ex-Ministro Bernardo Cabral. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	464	Requerimento nº 1.140, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (Seguro Dpvt), desde janeiro de 1998, fornecendo os seguintes dados no que concerne aos valores arrecadados, qual destinação dada a arrecadação, em valores, aos aumentos de prêmio e de valor máximo de indenizações, ao pagamento de indenizações realizadas a sinistros com automóveis, caminhões e motocicletas, como também às datas de entrada dos pedidos de indenização e às datas de pagamento das respectivas indenizações.....	51
ALVARO DIAS			
Reflexão acerca do não-aproveitamento das oportunidades econômicas que poderiam alavancar um crescimento econômico maior e auxiliar o Brasil perante a crise econômica.....	30	CRISTOVAM BUARQUE	
Parecer nº 1.008, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 190, de 2008, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando informações e explicações sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	282	Necessidade de salvar os bancos americanos para evitar a crise, além de reorientar a economia brasileira, e não apenas de proteger as finanças..	43
Parecer nº 1.009, de 2008 (da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 191, de 2008, ao Ministro da Integração Nacional, solicitando informações e explicações sobre o não cumprimento do art. 42, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	284	Solicitação de uma cúpula mundial para discutir o problema da educação no mundo com o intuito de incorporar as massas excluídas dos benefícios da modernidade.....	43
		Sugestão de elaboração do esboço de um acordo de lideranças para que o Brasil avance mais	

	Pág.		Pág.
rapidamente em relação ao combate ao analfabetismo. Aparte ao Senador Renan Calheiros.	48	partidos valorizarem tanto os Municípios pequenos quanto as regiões das grandes capitais.	261
Comentários acerca da necessidade de o Brasil não se acomodar em relação às pequenas melhoras na luta contra a pobreza. Aparte ao Senador João Pedro.	54	EDUARDO SUPPLY	
Comentários sobre a importância de um debate sobre o financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) para a construção de uma usina hidrelétrica no Equador. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.	259	Testemunho de Sua Excelência a respeito de sua passagem pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo como estudante e, posteriormente, como professor.	3
Comentários sobre a importância da cláusula de barreira e da fidelidade partidária para ajudar a evitar o caos da volatilidade de partidos. Aparte ao Senador Eduardo Azeredo.	262	Defesa da concessão de asilo político ao Senhor Cesare Battisti, como direito humanitário. Afirmação de que não há consenso sobre os crimes cometidos por Cesare Battisti, embasada nos artigos "Na mesma medida" e "Um <i>noir</i> para o Judiciário" publicados na revista Carta Capital nas datas de 15 de agosto de 2008 e 27 de junho de 2008, respectivamente.	6
Solicitação de um projeto de lei que acabe com a Lei de Responsabilidade Fiscal com o intuito de limitar as cargas tributárias. Aparte ao Senador Adelmir Santana.	267	Comentários acerca da importância de serem definidos mecanismos de prevenção e controle, e total transparência das atividades financeiras. Aparte ao Senador José Sarney.	62
Necessidade de criação de um órgão e/ou uma pessoa responsável pela criança e de políticas que visem ao acompanhamento das crianças e de suas famílias.	268	Registro do julgamento dos casos relacionados ao Pastor Fred Morris no ano de comemoração do centenário de Dom Hélder Câmara. Possibilidade de aperfeiçoamento do Programa Bolsa-Família em direção à implantação da Renda Básica de Cidadania.	63
Reflexões sobre o problema da prostituição infantil no Distrito Federal.	268	Reflexões sobre a importância da transparência das contas, das receitas e das despesas públicas.	66
Necessidade de federalizar a educação de base para reduzir os problemas enfrentados na educação do País.	268	EFRAIM MORAIS	
Requerimento nº 1.142, de 2008, que requer, de acordo com o Regimento Interno do Senado Federal, alteração da data da sessão Especial em homenagem ao Dia da Criança que aconteceria no dia 10 de outubro para o dia 15 do mesmo mês e que requer, ainda, que essa sessão seja em conjunto com a sessão de homenagem ao Dia do Professor, conforme Requerimento nº 153/2008, pendente de aprovação.	458	Parecer nº 1.011, de 2008(da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 790, de 2008, que solicita ao Senhor Ministro de Estado de Defesa que preste informações sobre "a atuação das Forças Armadas nas áreas conflagradas do estado do Rio de Janeiro, notadamente no Morro da Previdência".....	286
EDUARDO AZEREDO		Parecer nº 1.015, de 2008(da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 908, de 2008, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações acerca dos sinais de televisão emitidos pelos países membros do MERCOSUL.	289
Comentários sobre a confiabilidade das urnas eletrônicas e sobre o bom exemplo dado pelo Brasil por meio da automatização das eleições. ...	261	FÁTIMA CLEIDE	
Comentários sobre a importância de uma análise cuidadosa a respeito do financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) para a construção de uma usina hidrelétrica no Equador. Aparte ao Senador Heráclito Fortes..	260	Reflexão acerca do que se espera dos agentes públicos no sentido de adequar a produção do Estado à legalidade, promovendo o desenvolvimento	

	Pág.		Pág.
de ações que contribuam para acabar com a confusão ambiental e fundiária na Amazônia Legal....	55	econômica. Aparte ao Senador Cristovam Buarque.....	46
HERÁCLITO FORTES		Reflexão acerca do papel dos partidos políticos brasileiros no avanço das mudanças sociais e das políticas públicas sérias. Aparte ao Senador Renan Calheiros.....	49
Comentários sobre o Programa de Estatística à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer). Aparte ao Senador Marco Maciel.	256	Necessidade de superação das desigualdades, de construção de novas políticas em que a solidariedade e a distribuição da riqueza possam ser feitas com o compromisso de salvar vidas.....	53
Preocupação em relação ao calote anunciado pelo Governo do Equador ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) e em relação aos brasileiros impossibilitados de deixar o País. Necessidade de organizar um debate para o aprofundamento dos fatos relacionados ao financiamento do BNDES para a construção de uma usina hidrelétrica no Equador.	257	Comentários acerca da possibilidade de melhorar a qualidade de vida das pessoas sem agredir o meio ambiente e de barrar a ilegalidade na Amazônia. Aparte à Senadora Fátima Cleide.	58
Crítica aos abusos praticados pelas campanhas políticas do Partido dos Trabalhadores (PT), principalmente no Estado do Piauí. Necessidade de reavaliar a legislação eleitoral para coibir os abusos praticados aos cofres públicos.	257	Projeto de Lei do Senado nº 354, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Tefé, no Estado do Amazonas.....	72
Necessidade de reavaliar a legislação eleitoral para coibir os abusos praticados aos cofres públicos.....	257	Projeto de Lei do Senado nº 355, de 2008, que autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) de Humaitá, no Estado do Amazonas.....	75
Comentários sobre a crise econômica dos Estados Unidos e a importância do Programa de Estatística à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer) para que o Brasil resista à crise. Aparte ao Senador Adelmir Santana.	461	JOSÉ SARNEY	
Votos para que o Senhor Gilberto Kassab alcance êxito nas eleições para Prefeito da cidade de São Paulo.	462	Reflexões sobre os meios de enfrentar as dificuldades em frente à crise econômica. Registro sobre como o Governo Lula proporcionou uma tranquilidade social ao Brasil.....	59
Congratulação à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, pela homenagem feita aos Constituintes de 1988 e, em especial, aos Senhores Bernardo Cabral, Mário Covas, Doutor Ulysses e Roberto Cardoso Alves.....	462	MAGNO MALTA	
JEFFERSON PRAIA		Parecer nº 1.010, de 2008(da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 784, de 2008, que solicita informações ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, sobre os orçamentos e a divulgação das linhas de crédito de bancos públicos para microempresas e empresas de pequeno porte.	285
Requerimento nº 1.138, de 2008, que requer que seja realizada Sessão Especial em homenagem aos 36 (trinta e seis) anos de existência da Rede Amazônica de Comunicação.....	41	Parecer nº 1.012, de 2008(da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 795, de 2008, que requer que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda informações acerca de desfalque que teria ocorrido na Agência da Caixa Econômica Federal do Monáira <i>Shopping</i> , em João Pessoa, Paraíba, prejudicando vários correntistas.	286
JOÃO PEDRO		MARCO MACIEL	
Comentários acerca da necessidade de mobilização do governo americano para salvar a instituição dos bancos com o intuito de evitar a crise		Reflexão acerca da questão da carga fiscal brasileira e a necessidade de melhorar sua quali-	

	Pág.		Pág.
dade e torná-la instrumento que propicie o desenvolvimento econômico e social do País.....	23	RENAN CALHEIROS	
Reflexões sobre como o Governo Fernando Henrique Cardoso lidou com a crise econômica, antevendo o que deveria ser feito para haver um avanço econômico no País.....	252	Reflexão acerca do aumento dos preços dos fertilizantes com o intuito de auxiliar na redução dos custos de produção agrícola e diminuir a dependência dos fertilizantes importados para obter auto-suficiência.....	27
Reflexões sobre a importância do Programa de Estatística à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer), efetuado no Brasil de 1995 a 2000, com o intuito de mostrar a necessidade de o País reagir adequadamente em frente à crise econômica dos Estados Unidos.....	252	Apresentação dos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a fim de mostrar a melhoria dos indicadores sociais do País.....	47
Homenagem póstuma à ex-Ministra da Educação e Cultura e membro da Academia Paulista de Letras Esther de Figueiredo Ferraz.....	252	Requerimento nº 1.139, de 2008, que requer a inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do Líder Sindical Eleno Bezerra, Presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Vice-Presidente Nacional da Força Sindical.....	50
Requerimento nº 1.141, de 2008, que requer, devido ao falecimento, na noite de 23 de setembro de 2008, na cidade de São Paulo, da ex-Ministra da Educação e Cultura e membro da Academia Paulista de Letras Esther de Figueiredo Ferraz, a inserção em ata de voto de profundo pesar e a apresentação de condolências à família, ao Ministério da Educação, ao Governo de São Paulo e à Academia Paulista de Letras.....	257	Manifestação sobre a questão do turismo e seu desenvolvimento no País, com atenção especial para a problemática regional nordestina. Necessidade de avançar o debate no Senado e na Câmara sobre as linhas reguladoras da atividade turística no Brasil.....	250
Exigência de providências do Governo brasileiro junto ao Governo do Equador para a resolução dos problemas advindos do financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) para a construção de uma usina hidrelétrica no Equador. Aparte ao Senador Heráclito Fortes.....	259	SERYS SLHESSARENKO	
MARISA SERRANO		Necessidade de promover o desenvolvimento no Estado do Mato Grosso por meio da diversificação da produção e da produção de conhecimento científico.....	292
Apresentação das atrações turísticas do Brasil com destaque para as dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Expansão do turismo interno brasileiro, como resultado do aumento da renda e do crédito.....	297	TIÃO VIANA	
Homenagem ao Dia Internacional do Turismo com saudações às novas conquistas do turismo nacional.....	297	Parecer nº 1.016, de 2008(da Mesa do Senado Federal), sobre o Requerimento nº 936, de 2008, que solicita ao Ministro de Estado da Previdência Social informações sobre a cobrança de valores devidos ao Instituto Nacional de Segurança Nacional - INSS.....	290